

Justiça em Números

2025

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Ulisses Rabaneda dos Santos
Marcello Terto e Silva
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretaria-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretaria de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico e capa

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Diagamação

Ricardo Marques

O Painel Justiça em Números encontra-se disponível ao público na página do CNJ e pode ser acessado pelo QR-Code abaixo ou pelo link do painel: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



Justiça em Números

2025

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabela Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Jordana Maria Ferreira de Lima
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lilian Bertoldi
Júlia Capute Corrêa Pinto
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Lucas Antonio Guimarães Petry
Maria Eduarda Dantas da Conceição
Maria Izabel de Oliveira Moura

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

C755j

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Justiça em números 2025 / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2025

650 p.: il.
ISBN: 978-65-5972-195-5

1. Poder Judiciário, estatística 2. Administração pública, estatística 3. Administração da Justiça, Brasil I. Título.

CDD: 340

SUMÁRIO

Sumário Executivo	19
1. Introdução.....	25
2. Panorama do Poder Judiciário	31
2.1 Poder Judiciário	32
2.1.1 Estrutura	32
2.1.2 Pessoal.....	46
2.1.3 Recursos financeiros.....	61
2.2 Supremo Tribunal Federal.....	72
2.2.1 Estrutura	72
2.2.2 Pessoal.....	73
2.2.3 Recursos Financeiros.....	75
2.3 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM.....	79
2.3.1 Estrutura	79
2.3.2 Pessoal.....	85
2.3.3 Recursos Financeiros.....	90
2.4 Justiça Estadual	98
2.4.1 Estrutura	98
2.4.2 Pessoal.....	102
2.4.3 Recursos financeiros.....	121
2.5 Justiça Federal	134
2.5.1 Estrutura	134
2.5.2 Pessoal.....	137
2.5.3 Recursos financeiros.....	148
2.6 Justiça do Trabalho	158
2.6.1 Estrutura	158
2.6.2 Pessoal.....	160
2.6.3 Recursos financeiros.....	180
2.7 Justiça Eleitoral	192
2.7.1 Estrutura.....	192
2.7.2 Pessoal	195
2.7.3 Recursos financeiros	212
2.8 Justiça Militar Estadual	221
2.8.1 Estrutura	221
2.8.2 Pessoal.....	223
2.8.3 Recursos financeiros	233

3. Estatísticas processuais	241
 3.1 Poder Judiciário	242
3.1.1 Litigiosidade	246
3.1.2 Acesso à Justiça.....	251
3.1.3 Indicadores de produtividade.....	253
3.1.4 Indicadores de desempenho	258
3.1.5 Índice de conciliação	263
3.1.6 Recorribilidade interna e externa	266
3.1.7 Tempos de tramitação dos processos	271
3.1.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau	281
 3.2 Supremo Tribunal Federal.....	286
3.2.1 Litigiosidade	286
 3.3 Tribunais Superiores.....	294
3.3.1 Litigiosidade	294
3.3.2 Indicadores de produtividade.....	303
3.3.3 Indicadores de desempenho	308
3.3.4 Índice de conciliação	310
3.3.5 Recorribilidade interna e externa	312
3.3.6 Tempos de tramitação dos processos	314
 3.4 Justiça Estadual	316
3.4.1 Litigiosidade	317
3.4.2 Acesso à Justiça.....	334
3.4.3 Indicadores de produtividade.....	340
3.4.4 Indicadores de desempenho	348
3.4.5 Índice de conciliação	353
3.4.6 Recorribilidade interna e externa	362
3.4.7 Tempos de tramitação dos processos	369
3.4.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau	384
3.4.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus	389
 3.5 Justiça Federal	399
3.5.1 Litigiosidade	399
3.5.2 Acesso à Justiça.....	412
3.5.3 Indicadores de produtividade.....	416
3.5.4 Indicadores de desempenho	423
3.5.5 Índice de conciliação	426
3.5.6 Recorribilidade interna e externa	430
3.5.7 Tempos de tramitação dos processos	435
3.5.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau	444
3.5.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus	447
 3.6 Justiça do Trabalho	458
3.6.1 Litigiosidade	458

3.6.2 Acesso à Justiça.....	465
3.6.3 Indicadores de produtividade.....	471
3.6.4 Indicadores de desempenho	479
3.6.5 Índice de conciliação	482
3.6.6 Recorribilidade interna e externa	492
3.6.7 Tempos de tramitação dos processos	497
3.6.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau	507
3.6.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus	512
3.7 Justiça Eleitoral	521
3.7.1 Litigiosidade.....	521
3.7.2 Indicadores de produtividade.....	529
3.7.3 Indicadores de desempenho.....	537
3.7.4 Recorribilidade interna e externa	541
3.7.5 Tempos de tramitação dos processos	547
3.8 Justiça Militar Estadual	557
3.8.1 Litigiosidade	557
3.8.2 Indicadores de produtividade.....	564
3.8.3 Indicadores de desempenho	571
3.8.4 Recorribilidade interna e externa	574
3.8.5 Tempos de tramitação dos processos	577
3.8.6 Política Nacional de Priorização do primeiro grau	582
3.8.7 Auditorias militares da Justiça Estadual	585
4. Programa de transformação digital	587
4.1 Programa Justiça 4.0.....	589
4.2 Plataforma Digital do Poder Judiciário	590
4.3 Portal JUS.BR	590
4.4 Domicílio Eletrônico.....	591
4.5 Diário de Justiça Eletrônico	592
4.6 CODEX	592
4.7 Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0	592
4.8 Balcão Virtual	597
4.9 Pontos de Inclusão Digital (PID)	599
4.10 Painéis Justiça em Números	602
5. Considerações finais.....	621
6. Referências.....	629
7. Anexo - Metodologia	637

Lista de Figuras

Figura 1 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte	37
Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte	37
Figura 3 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte	37
Figura 4 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça	41
Figura 5 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça	41
Figura 6 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal	42
Figura 7 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca	44
Figura 8 - Habitantes por unidade judiciária de primeiro grau	45
Figura 9 - Habitantes por varas e juizado especial da Justiça Estadual	45
Figura 10 - Habitantes por zona eleitoral	45
Figura 11 - Habitantes por vara do trabalho	45
Figura 12 - Habitantes por vara e juizado especial da Justiça Federal	46
Figura 13 - Diagrama da força de trabalho no Poder Judiciário	47
Figura 14 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça	48
Figura 15 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça	48
Figura 16 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) no Poder Judiciário	49
Figura 17 - Percentual de cargos vagos de magistrados(as), por ramo de justiça	50
Figura 18 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário	50
Figura 19 - Total de servidores(as) por ramo de justiça	52
Figura 20 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça	52
Figura 21 - Lotação dos(as) servidores(as)	52
Figura 22 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)	53
Figura 23 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça	53
Figura 24 - Composição da força de trabalho auxiliar no Poder Judiciário	54
Figura 25 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça	56
Figura 26 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça	57
Figura 27 - Percentual de Juízas no primeiro grau, por ramo de justiça	57
Figura 28 - Percentual de Servidoras no Poder Judiciário, por ramo de justiça	58
Figura 29 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça	60
Figura 30 - Percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores e de desembargadores(as) negros(as) nos demais Tribunais	60
Figura 31 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau, por ramo de justiça	61
Figura 32 - Percentual de Servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça	61
Figura 33 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário	62
Figura 34 - Despesa total por ramo de justiça	63
Figura 35 - Série histórica das despesas por habitante no Poder Judiciário	64
Figura 36 - Série histórica das despesas com informática e com capital no Poder Judiciário	65
Figura 37 - Série histórica das arrecadações no Poder Judiciário	66
Figura 38 - Arrecadações por ramo de justiça	67
Figura 39 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça	67
Figura 40 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas por ramo de justiça	68
Figura 41 - Proporção de processos em tramitação, magistrados(as) e despesas, por ramo de justiça	68
Figura 42 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no Poder Judiciário	70
Figura 43 - Composição das Despesas com pessoal no Poder Judiciário	71
Figura 44 - Percentual de Despesas com pessoal, por ramo de justiça	71
Figura 45 - Percentual de despesas com cargos em comissão em relação à despesa total com pessoal, por ramo de justiça	72
Figura 46 - Percentual de despesas com funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por ramo de justiça	72
Figura 47 - Composição dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do STF segundo o sexo e idade	74
Figura 48 - Composição da Força de trabalho auxiliar no STF	74
Figura 49 - Série histórica da execução orçamentária do STF	75
Figura 50 - Série histórica das despesas por habitante no STF	76
Figura 51 - Série histórica da execução orçamentária com pessoal, outras despesas correntes e investimentos no STF	77
Figura 52 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no STF	78
Figura 53 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Superior	86
Figura 54 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) nos Tribunais Superiores	86
Figura 55 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Superior	87
Figura 56 - Composição da Força de trabalho auxiliar nos Tribunais Superiores	87

Figura 57 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores	88
Figura 58 - Percentual de Servidoras nos Tribunais Superiores	88
Figura 59 - Percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores	89
Figura 60 - Percentual de Servidores(as) negros(as) nos Tribunais Superiores	90
Figura 61 - Série histórica das Despesas dos Tribunais Superiores	91
Figura 62 - Série histórica das despesas por habitante nos Tribunais Superiores	92
Figura 63 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Superior.	92
Figura 64 - Série histórica das despesas com informática e com capital nos Tribunais Superiores	93
Figura 65 - Série histórica das arrecadações de receitas nos Tribunais Superiores	94
Figura 66 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Superior	94
Figura 67 - Série histórica das despesas totais e com pessoal nos Tribunais Superiores	96
Figura 68 - Composição das Despesas com pessoal nos Tribunais Superiores	97
Figura 69 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Superior	98
Figura 70 - Custo médio mensal dos Tribunais Superiores com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais	98
Figura 71 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Estadual	104
Figura 72 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça	105
Figura 73 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual	106
Figura 74 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça	107
Figura 75 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual	108
Figura 76 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Estadual	108
Figura 77 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça	109
Figura 78 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Estadual	110
Figura 79 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Estadual	112
Figura 80 - Percentual de desembargadoras na Justiça Estadual	113
Figura 81 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Estadual	114
Figura 82 - Percentual de Servidoras na Justiça Estadual	115
Figura 83 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Estadual	117
Figura 84 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Estadual	118
Figura 85 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Estadual	119
Figura 86 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual	120
Figura 87 - Série histórica das Despesas da Justiça Estadual	122
Figura 88 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Estadual	123
Figura 89 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal de Justiça	124
Figura 90 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Estadual	125
Figura 91 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Estadual	126
Figura 92 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal de Justiça	127
Figura 93 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual	128
Figura 94 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Estadual	130
Figura 95 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Estadual	131
Figura 96 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça	132
Figura 97 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais	133
Figura 98 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Federal	139
Figura 99 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional Federal	140
Figura 100 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal	140
Figura 101 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal	141
Figura 102 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Federal	141
Figura 103 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Federal	142
Figura 104 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Federal	143
Figura 105 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Federal	143
Figura 106 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Federal	145
Figura 107 - Percentual de desembargadoras na Justiça Federal	145
Figura 108 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Federal	145
Figura 109 - Percentual de Servidoras na Justiça Federal	146
Figura 110 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Federal	147
Figura 111 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Federal	147

Figura 112 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Federal	148
Figura 113 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Federal	148
Figura 114 - Série histórica das Despesas da Justiça Federal	149
Figura 115 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Federal	150
Figura 116 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional Federal.	151
Figura 117 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Federal	152
Figura 118 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Federal	153
Figura 119 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional Federal	154
Figura 120 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal	154
Figura 121 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Federal	155
Figura 122 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Federal	156
Figura 123 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Federal	157
Figura 124 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Federais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais	157
Figura 125 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça do Trabalho	162
Figura 126 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional do Trabalho	163
Figura 127 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho	164
Figura 128 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional do Trabalho	165
Figura 129 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho	166
Figura 130 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça do Trabalho	167
Figura 131 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional do Trabalho	168
Figura 132 - Força de trabalho auxiliar na Justiça do Trabalho	169
Figura 133 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça do Trabalho	171
Figura 134 - Percentual de desembargadoras na Justiça do Trabalho	172
Figura 135 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça do Trabalho	173
Figura 136 - Percentual de Servidoras na Justiça do Trabalho	174
Figura 137 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça do Trabalho	176
Figura 138 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho	177
Figura 139 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça do Trabalho	178
Figura 140 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho	179
Figura 141 - Série histórica das Despesas da Justiça do Trabalho	181
Figura 142 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça do Trabalho	182
Figura 143 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional do Trabalho	183
Figura 144 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça do Trabalho	184
Figura 145 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça do Trabalho	185
Figura 146 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional do Trabalho	186
Figura 147 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho	187
Figura 148 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça do Trabalho	188
Figura 149 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça do Trabalho	189
Figura 150 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional do Trabalho	190
Figura 151 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais do Trabalho com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais	191
Figura 152 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Eleitoral	197
Figura 153 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Eleitoral	198
Figura 154 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral	199
Figura 155 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral	199
Figura 156 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Eleitoral	200
Figura 157 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Eleitoral	201
Figura 158 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Eleitoral	203
Figura 159 - Percentual de desembargadoras na Justiça Eleitoral	204
Figura 160 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Eleitoral	205
Figura 161 - Percentual de Servidoras na Justiça Eleitoral	206
Figura 162 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Eleitoral	208
Figura 163 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral	209
Figura 164 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Eleitoral	210
Figura 165 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral	211

Figura 166 - Série histórica das Despesas da Justiça Eleitoral	213
Figura 167 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Eleitoral	214
Figura 168 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional Eleitoral.	215
Figura 169 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Eleitoral	216
Figura 170 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Eleitoral	217
Figura 171 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Eleitoral	218
Figura 172 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Eleitoral	219
Figura 173 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Eleitorais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais	220
Figura 174 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Militar Estadual	225
Figura 175 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça Militar Estadual	226
Figura 176 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Militar Estadual	226
Figura 177 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	227
Figura 178 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual	227
Figura 179 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Militar Estadual	228
Figura 180 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual	229
Figura 181 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Militar Estadual	229
Figura 182 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Militar Estadual	231
Figura 183 - Percentual de desembargadoras na Justiça Militar Estadual	231
Figura 184 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Militar Estadual	231
Figura 185 - Percentual de Servidoras na Justiça Militar Estadual	231
Figura 186 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual	233
Figura 187 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual	233
Figura 188 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Militar Estadual	233
Figura 189 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual	233
Figura 190 - Série histórica das Despesas da Justiça Militar Estadual	234
Figura 191 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Militar Estadual	235
Figura 192 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	236
Figura 193 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Militar Estadual	237
Figura 194 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Militar Estadual	238
Figura 195 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Militar Estadual	239
Figura 196 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	240
Figura 197 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça Militar Estadual com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais	240
Figura 198 - Série histórica dos casos pendentes no Poder Judiciário	248
Figura 199 - Série histórica dos casos novos e processos baixados no Poder Judiciário	249
Figura 200 - Série histórica das sentenças e decisões no Poder Judiciário	250
Figura 201 - Casos novos, por ramo de justiça	250
Figura 202 - Casos pendentes, por ramo de justiça	250
Figura 203 - Tempo de giro do acervo, por ramo de justiça	251
Figura 204 - Percentual de processos suspensos, por ramo de justiça	251
Figura 205 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes no Poder Judiciário	252
Figura 206 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes no Poder Judiciário	252
Figura 207 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente no Poder Judiciário	253
Figura 208 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário	254
Figura 209 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário	255
Figura 210 - Série histórica dos casos novos por magistrado(a) no Poder Judiciário	255
Figura 211 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário	256
Figura 212 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário	257
Figura 213 - Série histórica dos casos novos por servidor(a) da área judiciária no Poder Judiciário	257
Figura 214 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda no Poder Judiciário	259
Figura 215 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total no Poder Judiciário	261
Figura 216 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário	265
Figura 217 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário na primeira instância	266
Figura 218 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual do Poder Judiciário	268
Figura 219 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa no Poder Judiciário	270
Figura 220 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna no Poder Judiciário	271

Figura 221 - Diagrama do tempo de tramitação do processo no Poder Judiciário	273
Figura 222 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos no Poder Judiciário	275
Figura 223 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira sentença por grau e fase, no Poder Judiciário	276
Figura 224 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira baixa por grau e fase, no Poder Judiciário	277
Figura 225 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes por grau e fase, no Poder Judiciário	278
Figura 226 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes líquidos por grau e fase, no Poder Judiciário	279
Figura 227 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado no Poder Judiciário	280
Figura 228 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo no Poder Judiciário	281
Figura 229 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça	284
Figura 230 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau, no Poder Judiciário	285
Figura 231 - Série histórica dos casos pendentes no STF	287
Figura 232 - Série histórica dos casos novos, processos baixados e decisões terminativas no STF	288
Figura 233 - Série histórica dos casos novos originários e recursais no STF	289
Figura 234 - Série histórica do número de processos de Repercussão Geral do STF	290
Figura 235 - Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda no STF	291
Figura 236 - Tempo de giro do acervo no STF	292
Figura 237 - Série histórica do número de casos novos por cem mil habitantes no STF	293
Figura 238 - Série histórica do índice de recorribilidade interna no STF	294
Figura 239 - Série histórica dos casos pendentes nos Tribunais Superiores	296
Figura 240 - Série histórica dos casos novos e processos baixados nos Tribunais Superiores	297
Figura 241 - Série histórica das decisões nos Tribunais Superiores, com e sem resolução de mérito	298
Figura 242 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Superior	298
Figura 243 - Séries históricas dos processos pendentes por natureza processual nos Tribunais Superiores, por fase e tipo	299
Figura 244 - Séries históricas dos casos novos por natureza processual nos Tribunais Superiores	300
Figura 245 - Séries históricas dos processos baixados por natureza processual nos Tribunais Superiores	301
Figura 246 - Taxa de congestionamento criminal e não criminal por Tribunal Superior.	302
Figura 247 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes nos Tribunais Superiores	303
Figura 248 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Superior	303
Figura 249 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores	304
Figura 250 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores	305
Figura 251 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Superior.	305
Figura 252 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores	306
Figura 253 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores	307
Figura 254 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Superior.	307
Figura 255 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda nos Tribunais Superiores	309
Figura 256 - Índice de Atendimento à Demanda, por Tribunal Superior	309
Figura 257 - Séries históricas dos indicadores de desempenho por tipo de processo, nos Tribunais Superiores	310
Figura 258 - Série histórica do Índice de Conciliação nos Tribunais Superiores	311
Figura 259 - Índice de conciliação, por Tribunal Superior.	311
Figura 260 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa nos Tribunais Superiores	313
Figura 261 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna nos Tribunais Superiores	313
Figura 262 - Índices de recorribilidade interna e externa, por Tribunal Superior.	314
Figura 263 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores	315
Figura 264 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes, por Tribunal Superior	316
Figura 265 - Tempo médio de tramitação dos processos baixados, por Tribunal Superior	316
Figura 266 - Tempo médio de tramitação dos processos julgados, por Tribunal Superior	316
Figura 267 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Estadual	319
Figura 268 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Estadual	320
Figura 269 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Estadual	320
Figura 270 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça	321
Figura 271 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo	323
Figura 272 - Séries históricas na Justiça Estadual dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo	324
Figura 273 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo	325
Figura 274 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça	327
Figura 275 - Série histórica do impacto da execução fiscal da Justiça Estadual na taxa de congestionamento total	330
Figura 276 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal da Justiça Estadual em relação ao ano anterior, por tribunal	331
Figura 277 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal de Justiça	332
Figura 278 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal de Justiça.	333

Figura 279 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Estadual	334
Figura 280 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Estadual	335
Figura 281 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal de Justiça	336
Figura 282 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal de Justiça	
337	
Figura 283 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Estadual	338
Figura 284 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal de Justiça	339
Figura 285 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual	341
Figura 286 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual	341
Figura 287 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça	342
Figura 288 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual	343
Figura 289 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual	344
Figura 290 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça	345
Figura 292 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição	347
Figura 293 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Estadual	349
Figura 294 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça	350
Figura 295 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição	351
Figura 296 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por fase processual	352
Figura 297 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Estadual	354
Figura 298 - Centros Judicícios de Solução de Conflitos, por Tribunal de Justiça	355
Figura 299 - Índice de conciliação, por Tribunal de Justiça	356
Figura 300 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal de Justiça	358
Figura 301 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal de Justiça	359
Figura 302 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal de Justiça	360
Figura 303 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal de Justiça	361
Figura 304 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal de Justiça	362
Figura 305 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Estadual	364
Figura 306 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Estadual	365
Figura 307 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça	366
Figura 308 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça	367
Figura 309 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça	368
Figura 310 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual	370
Figura 311 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça	371
Figura 312 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça	372
Figura 313 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça	373
Figura 314 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau por Tribunal de Justiça	375
Figura 315 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau por Tribunal de Justiça	376
Figura 316 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau por Tribunal de Justiça	377
Figura 317 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções por Tribunal de Justiça	378
Figura 318 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na Justiça Estadual	380
Figura 319 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal de Justiça	381
Figura 320 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo na Justiça Estadual	382
Figura 321 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal de Justiça	383
Figura 322 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Estadual	385
Figura 323 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça	386
Figura 324 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça	387
Figura 325 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça	388
Figura 326 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal de Justiça (incluída a área administrativa)	391
Figura 327 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal de Justiça	392
Figura 328 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual	393
Figura 329 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual	394

Figura 330 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual	394
Figura 331 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%	396
Figura 332 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%	397
Figura 333 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal de Justiça atingisse IPC-Jus de 100%	398
Figura 334 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Federal	401
Figura 335 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Federal	402
Figura 336 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Federal	403
Figura 337 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Federal	404
Figura 338 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo	405
Figura 339 - Séries históricas na Justiça Federal dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo	406
Figura 340 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo	407
Figura 341 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1 ^a instância, por Tribunal Regional Federal	408
Figura 342 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total na Justiça Federal	410
Figura 343 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal em relação ao ano anterior, por Tribunal Regional Federal	411
Figura 344 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal Regional Federal	411
Figura 345 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal	411
Figura 346 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Federal	412
Figura 347 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Federal	413
Figura 348 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional Federal.	413
Figura 349 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional Federal	414
Figura 350 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Federal	415
Figura 351 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional Federal	415
Figura 352 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal	417
Figura 353 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal	417
Figura 354 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Federal	418
Figura 355 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal	419
Figura 357 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Federal	420
Figura 358 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição	421
Figura 359 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição	422
Figura 360 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Federal	424
Figura 361 - Taxa de congestionamento por Tribunal Regional Federal	424
Figura 362 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição	425
Figura 363 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por fase processual	426
Figura 364 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Federal	427
Figura 365 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional Federal	427
Figura 366 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional Federal	428
Figura 368 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal Regional Federal	429
Figura 369 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional Federal	429
Figura 370 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal Regional Federal	430
Figura 371 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional Federal	430
Figura 372 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Federal	432
Figura 373 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Federal	433
Figura 374 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Federal	434
Figura 375 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	434
Figura 376 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal.	434
Figura 377 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Federal	436
Figura 378 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Federal	437
Figura 379 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	437

Figura 380 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	438
Figura 381 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional Federal	439
Figura 382 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	440
Figura 383 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	440
Figura 384 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional Federal	440
Figura 385 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado da Justiça Federal	442
Figura 386 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal.	442
Figura 387 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo da Justiça Federal	443
Figura 388 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal Regional Federal.	443
Figura 389 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Federal	445
Figura 390 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	446
Figura 391 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal	446
Figura 392 - Percentual de servidores(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal	446
Figura 393 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por Tribunal Regional Federal	448
Figura 394 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal Regional Federal	448
Figura 395 - Resultado do IPC-Jus, por Seção Judiciária	449
Figura 396 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal	450
Figura 397 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal	450
Figura 398 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal	451
Figura 399 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%	452
Figura 400 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF	453
Figura 401 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau	454
Figura 402 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%	455
Figura 403 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau	456
Figura 404 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100%	457
Figura 405 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça do Trabalho	460
Figura 406 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça do Trabalho	460
Figura 407 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça do Trabalho	461
Figura 408 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional do Trabalho	462
Figura 409 - Séries históricas dos processos pendentes da Justiça do Trabalho por grau de jurisdição, fase e tipo	463
Figura 410 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional do Trabalho	464
Figura 411 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça do Trabalho	465
Figura 412 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça do Trabalho	466
Figura 413 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho	467
Figura 414 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho	468
Figura 415 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça do Trabalho	469
Figura 416 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional do Trabalho	470
Figura 417 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho	472
Figura 418 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho	472
Figura 419 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional do Trabalho	473
Figura 420 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho	474
Figura 421 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho	475
Figura 422 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional do Trabalho	476
Figura 423 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição	477

Figura 424 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição	478
Figura 425 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça do Trabalho	480
Figura 426 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional do Trabalho	481
Figura 427 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual	482
Figura 428 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça do Trabalho	483
Figura 429 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional do Trabalho	484
Figura 430 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional do Trabalho	485
Figura 431 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	487
Figura 432 - Índice de Conciliação de processos no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho	488
Figura 433 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional do Trabalho	489
Figura 434 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial no Primeiro Grau, por Tribunal Regional do Trabalho	490
Figura 435 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional do Trabalho	491
Figura 436 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça do Trabalho	493
Figura 437 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça do Trabalho	494
Figura 438 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho	495
Figura 439 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	496
Figura 440 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	497
Figura 441 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho	499
Figura 442 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional do Trabalho	500
Figura 443 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	501
Figura 444 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	502
Figura 445 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho	504
Figura 446 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	505
Figura 447 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	506
Figura 448 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional do Trabalho	507
Figura 449 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau da Justiça do Trabalho	509
Figura 450 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	510
Figura 451 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho	511
Figura 452 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal Regional do Trabalho	512
Figura 453 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal Regional do Trabalho	513
Figura 454 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e Tribunal Regional do Trabalho	514
Figura 455 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho	515
Figura 456 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho	516
Figura 457 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobreestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho	516
Figura 458 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%	518
Figura 459 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%	519
Figura 460 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional do Trabalho atingisse IPC-Jus de 100%	520
Figura 461 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Eleitoral	522
Figura 462 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Eleitoral	523
Figura 463 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Eleitoral	524
Figura 464 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Eleitoral	525
Figura 465 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos pendentes, novos e baixados, por grau de jurisdição e fase	526
Figura 466 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos criminais pendentes, novos e baixados criminais, por fase processual	527
Figura 467 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Eleitoral	528

Figura 468 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral	530
Figura 469 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral	530
Figura 470 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Eleitoral	531
Figura 471 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral	532
Figura 472 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral	533
Figura 473 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Eleitoral	534
Figura 474 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição	535
Figura 475 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição	536
Figura 476 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Eleitoral	538
Figura 477 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional Eleitoral	539
Figura 478 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual	540
Figura 479 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Eleitoral	542
Figura 480 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Eleitoral	543
Figura 481 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Eleitoral	544
Figura 482 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral	545
Figura 483 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral	546
Figura 484 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral	548
Figura 485 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Eleitoral	549
Figura 486 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral	550
Figura 487 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral	551
Figura 488 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Eleitoral	553
Figura 489 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Eleitoral	554
Figura 490 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Eleitoral	555
Figura 491 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos na Justiça Eleitoral, excluídas as execuções	556
Figura 492 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Militar Estadual	558
Figura 493 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Militar Estadual	559
Figura 494 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Militar Estadual	560
Figura 495 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	560
Figura 496 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo	562
Figura 497 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes, novos e baixados criminais por fase processual	563
Figura 498 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	564
Figura 499 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual	565
Figura 500 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual	566
Figura 501 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual	566
Figura 502 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual	567
Figura 503 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual	568
Figura 504 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	568
Figura 505 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição	569
Figura 506 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição	570
Figura 507 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Militar Estadual	572
Figura 508 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	572
Figura 509 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase	573
Figura 510 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Militar Estadual	575
Figura 511 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Militar Estadual	576
Figura 512 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	577
Figura 513 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	577
Figura 514 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	577
Figura 515 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual	579

Figura 516 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	579
Figura 517 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	580
Figura 518 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	580
Figura 519 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Militar Estadual	581
Figura 520 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Militar Estadual	582
Figura 521 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Militar Estadual	582
Figura 522 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Militar Estadual	584
Figura 523 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	584
Figura 524 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual	585
Figura 525 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça Militar Estadual	585
Figura 526 - Total de processos baixados e pendentes nas auditorias militares da Justiça Estadual, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, segundo o tribunal	586
Figura 527 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital, por Tribunal	594
Figura 528 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos Tribunais	596
Figura 529 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados	598
Figura 530 - Quantidade de PIDs instalados	601
Figura 531 - Dados de gestão processual dos tribunais brasileiros	603
Figura 532 - Dados de cumprimento da Meta 1	604
Figura 533 - Proporção de casos pendentes nos maiores litigantes do polo passivo e do polo ativo	605
Figura 534 - Dados de magistrados e magistradas do poder judiciário	606
Figura 535 - Dados de despesa do Poder Judiciário	607
Figura 536 - Dados de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher	608
Figura 537 - Dados de ações penais de competência do Tribunal do Júri	609
Figura 538 - Dados de ações em que o INSS figura no polo passivo	610
Figura 539 - Dados de processos em que a Fazenda Pública está no polo ativo	611
Figura 540 - Dados de ações coletivas do Datajud	612
Figura 541 - Dados relacionados ao tema da judicialização da saúde	613
Figura 542 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Poder Judiciário	614
Figura 543 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos no Poder Judiciário, por grau de jurisdição	615
Figura 544 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal	616
Figura 545 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal e grau de jurisdição	617
Figura 546 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal	619
Figura 547 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal e grau de jurisdição	620
Figura 548 - Fluxo do Relatório Justiça em Números	640
Figura 549 - Exemplo de uso do <i>Diagrama de Venn</i>	641
Figura 550 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira	650

Listas de Tabelas

Tabela 1 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2024	38
Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2024	39
Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2024	40
Tabela 4: Indicadores Gerais Brasil x Europa	262
Tabela 5: Indicadores por Magistrados(as) Brasil x Europa	262
Tabela 6: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por Tribunal Superior, ano 2024	302
Tabela 7: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024	328
Tabela 8: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024	408
Tabela 9: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024	464
Tabela 10: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024	529
Tabela 11: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024	564
Tabela 12 – Quantidade de PIDs instalados segundo o nível	601

Seção 1

Sumário Executivo

Estrutura da Justiça Brasileira (dez/2024)

Ramos da Justiça

- Justiça Estadual (27 TJs)
- Justiça Federal (6 TRFs)
- Justiça do Trabalho (24 TRTs)
- Justiça Eleitoral (27 TREs)
- Justiça Militar da União (STM) e
Justiça Militar Estadual (3 TJMs)

Número de Juízes(as)

18.748

Tribunais Superiores

- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- Superior Tribunal Militar (STM)

Número de servidores(as)

278.826

- O Supremo Tribunal Federal não se submete ao CNJ

Processos Pendentes em dez/2024

80,6
milhões



redução de 3,5 milhões - 5,3%
maior redução da série histórica

Processos pendentes nos segmentos de justiça:

• **62,2 milhões**

Justiça Estadual - redução de 5,4% ↓

• **5 milhões**

Justiça do Trabalho - redução de 1,7% ↓

• **3,5 mil**

Justiça Militar - redução de 7,2% ↓

• **11,9 milhões**

Justiça Federal - redução de 10,5% ↓

• **488 mil**

Justiça Eleitoral - redução de 36,7% ↓

• **934,5 mil**

Tribunais Superiores - aumento de 6,4% ↑

* as variações percentuais indicadas neste sumário executivo compararam as estatísticas do ano de 2024 às de 2023, com exceção da Justiça Eleitoral, que tem seus indicadores comparados aos de 2020, ano equivalente do ciclo eleitoral no quadriênio anterior

Processos Iniciados em 2024

**39,4
milhões**



Aumento de 2,5 milhões - 6,7%
Maior valor da série histórica

Processos iniciados nos segmentos de justiça:

- **27,1 milhões**

Justiça Estadual - aumento de 3,3%

- **4,8 milhões**

Justiça Trabalho - aumento 14,5%

- **3,7 mil**

Justiça Militar - redução de 3,3%

- **5,3 milhões**

Justiça Federal - redução de 5,6%

- **1,3 milhão**

Justiça Eleitoral - redução de 8,4%

- **889 mil**

Tribunais Superiores - aumento de 13%

Produtividade

**44,8
milhões**

Processos baixados em 2024
Maior valor da série histórica

19,9%

Aumento da
produtividade

Processos baixados por segmento de justiça:

- **31,3 milhões**

Justiça Estadual - aumento de 15,8%

- **5 milhões**

Justiça Trabalho - aumento de 12,3%

- **4,2 mil**

Justiça Militar - aumento de 4,1%

- **6,8 milhões**

Justiça Federal - aumento de 37,6%

- **902,4 mil**

Justiça Eleitoral - aumento de 25,7%

- **834 mil**

Tribunais Superiores - aumento de 10,4%

Tempo Médio de Tramitação dos Processos Baixados em 2024

**2 anos e
6 meses**

Tempo médio
geral

**7 anos e
7 meses**

Tempo médio
execuções fiscais

**1 ano e
7 meses**

Tempo médio sem
execuções fiscais

Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes em 2024

4 anos

Tempo médio
geral

**6 anos e
9 meses**

Tempo médio
execuções fiscais

**2 anos e
11 meses**

Tempo médio sem
execuções fiscais

**2 anos e
9 meses**

Tempo médio
Conhecimento

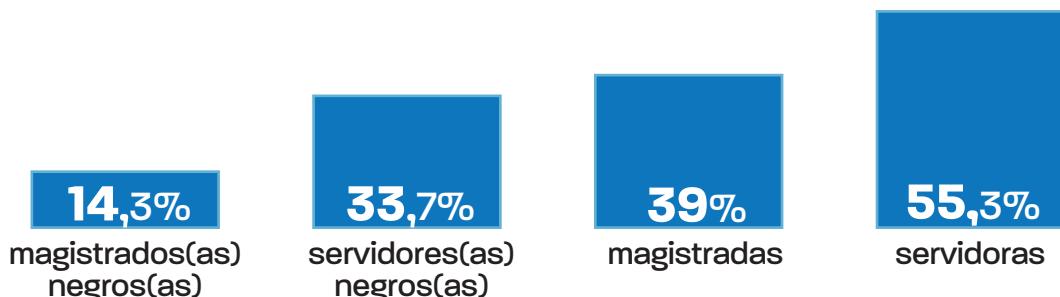
**5 anos e
3 meses**

Tempo médio
Execução

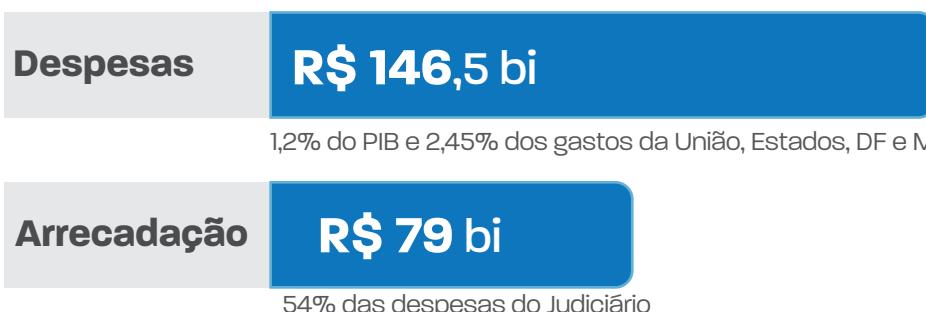
Tempos por segmento - fases de conhecimento e execução:

Segmento	Tempo médio total	Conhecimento	Execução
Justiça Estadual	4 anos e 1 mês	2 anos e 11 meses	5 anos e 3 meses
Justiça Federal	4 anos	2 anos e 3 meses	6 anos e 2 meses
Justiça do Trabalho	2 anos e 11 meses	1 ano e 9 meses	3 anos e 10 meses
Justiça Eleitoral	5 meses	4 meses	2 anos e 1 mês
Justiça Militar Estadual	1 ano e 5 meses	10 meses	2 anos e 7 meses
Tribunais Superiores	1 ano e 6 meses		
Total	4 anos	2 anos e 9 meses	5 anos e 3 meses

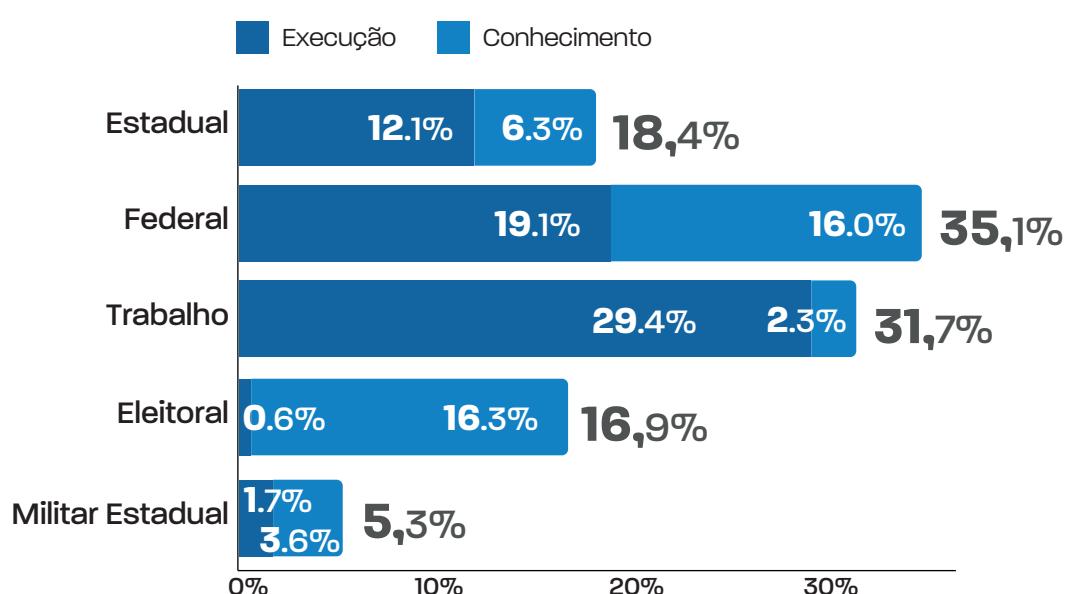
Raça e gênero na Justiça Brasileira



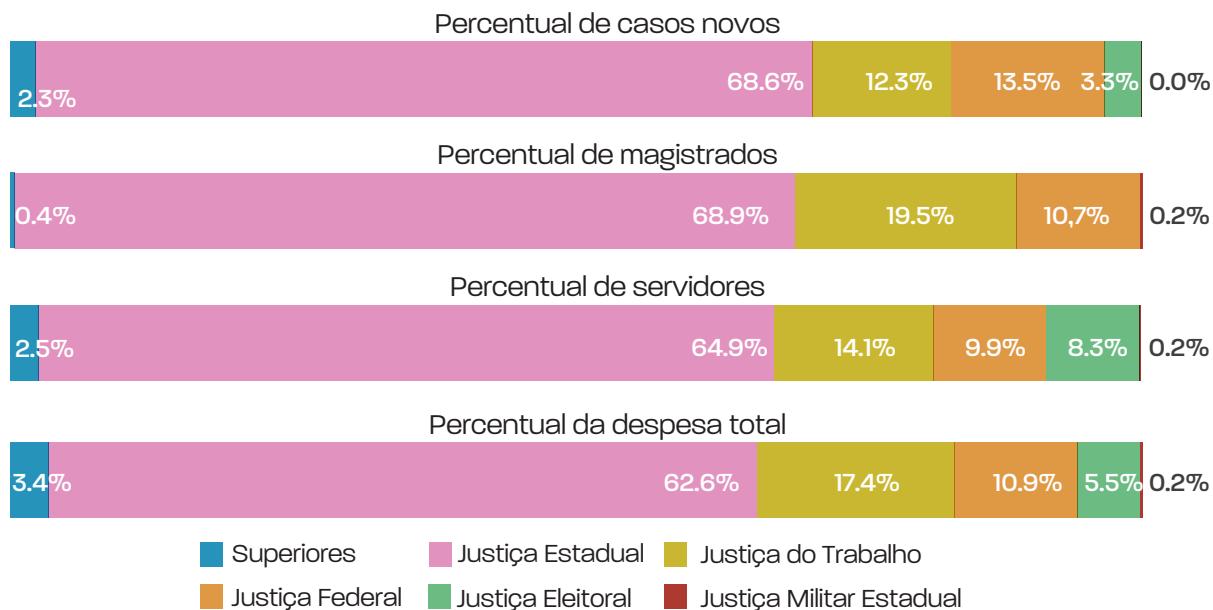
Custo da Justiça



Processos suspensos



Processos x Magistrados(as) x Despesas



* O gráfico mostra o percentual de casos novos, de magistrados, de servidores e das despesas por ramo de justiça e tem por objetivo comparar a estrutura existente de cada ramo em relação à demanda processual. Por exemplo, percebe-se que a Justiça do Trabalho, embora responda por 12,3% dos casos novos, concentra quase 20% da magistratura. Ao contrário, a Justiça Estadual, possui o maior volume de demanda (68,6%), mas tem a despesa proporcionalmente menor – 62,6%.

*A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), pois os(as) juízes(as) acumulam jurisdição com o órgão de origem da Justiça Estadual ou Federal

Indicadores Brasil x Indicadores Europa

Indicadores Gerais

Indicador	Europa	Brasil	Diferença
Casos Novos por cem habitantes	4,44	18,55	4,18 x
Processos Baixados por cem habitantes	4,48	21,07	4,7 x
Casos Pendentes por cem habitantes	2,58	37,93	14,7 x
Índice de Atendimento à Demanda	100,9%	113,6%	12,7 p.p.
Tempo de Giro do Acervo	7 meses	1 ano e 10 meses	1 ano e 3 meses

Indicadores por Magistrados(as)

Indicador	Europa	Brasil	Diferença
Magistrados(as) por cem mil habitantes	18	9	0,5 x
Casos Novos por Magistrado(a)	249	2.103	8,4 x
Casos Pendentes por Magistrado(a)	145	4.300	29,7 x
Processos Baixados por Magistrado(a)	252	2.389	9,5 x

Seção 1

Introdução

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz ao público, há 22 anos, o Relatório Justiça em Números, diagnóstico que se consolida como um dos principais documentos de publicidade e transparência do Poder Judiciário.

O documento que ora se apresenta contém as informações relativas às despesas, às arrecadações de receitas, ao acesso à justiça e a uma vasta gama de indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade, de recorribilidade da justiça e outros dados empiricamente obtidos, do modo a fornecer a transparência e possibilitar *accountability* desejadas pela sociedade brasileira e comunidade internacional¹.

A 22ª Edição do Relatório Justiça em Números reúne informações dos 91 órgãos do Poder Judiciário: o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM); os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs); os seis Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e; os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs). Também estão computados os dados das Turmas Nacionais de Uniformização, que são informados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). De forma inédita, nesta edição, também foram compilados dados do Supremo Tribunal Federal (STF) disponíveis na página <https://www.stf.jus.br/>.

O presente Anuário segue sendo elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)², sob a supervisão da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) do Conselho Nacional de Justiça, e apresenta informações detalhadas por tribunal e por segmento de justiça, além de série histórica de 16 anos, abrangendo o período de 2009 a 2024.

Recorda-se que o primeiro relatório com adoção de metodologia unificada foi elaborado em 2006, com dados do ano-base 2004. Revisados e aprimorados os glossários e indicadores do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIEPJ), mudanças metodológicas foram realizadas, demandando a adoção do recorte temporal a partir do ano de 2009.

Além dos dados mencionados acima, os principais painéis estatísticos do Conselho também serão explicitados aqui, com o passo a passo que permitirá a consulta e download de dados úteis para pesquisas.

¹ Registra-se que o relatório Justiça em Números também é publicado em língua inglesa e espanhola (*Justice in Numbers* e *Justicia en Cifras*).

² O DPJ foi criado pela Lei nº 11.364/2006, com o objetivo de desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário. Trata-se de um setor que possui como prática primordial a produção de pesquisa fundamentada em evidências, a qual se mostra essencial para o fornecimento de subsídios técnicos adequados para a formulação de políticas judiciárias, fomentando a cultura gerencial de governança respaldada em dados.

HISTÓRICO METODOLÓGICO

As publicações inaugurais do Relatório Justiça em Números, contendo informações relativas aos exercícios de 2004 a 2008, marcaram o estágio inicial do processo de compreensão da dinâmica quantitativa do Poder Judiciário brasileiro. O escopo primordial residia no oferecimento de informações de forma gerencial e de otimização ao disponibilizar indicadores referentes ao fluxo processual.

A primeira edição, referente aos dados do ano-base de 2003, consistiu no esforço de sistematização das estatísticas, ainda anterior à edição da Resolução CNJ nº 15/2006, que dispunha sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabeleceu os parâmetros iniciais da coleta de dados. Os relatórios que seguem considerando os anos-base 2004 em diante, passaram a ser produzidos de acordo com os critérios definidos pela regulamentação e, dessa forma, atingem o maior nível de maturidade e padronização das informações. Em decorrência desse ato normativo, os índices estatísticos tornaram-se cogentes para o sistema judiciário nacional, pois, na sequência, foi editada a Resolução CNJ nº 76/2009, que manteve as diretrizes gerais da Resolução CNJ nº 15/2006 e conceituou variáveis e indicadores.

No ano de 2008, foi elaborado o primeiro relatório analítico do Justiça em Números referente ao ano-base 2007, com seleção de indicadores e texto discursivo a respeito do desempenho do judiciário por segmento da Justiça. Até então, o relatório reunia apenas indicadores apresentados em tabelas, gráficos e glossários. Em 2010 (ano-base 2009), pela primeira vez passou-se a utilizar o conceito de portes, dividindo os tribunais da Justiça Estadual e Trabalhista entre pequeno, médio e grande, método até hoje aplicado e utilizado na gestão judiciária. No mesmo período, também ocorreu a primeira apresentação de estatísticas desagregadas entre processos criminais e não criminais, fiscais e não fiscais.

No ano de 2012 (ano-base 2011), transformou-se o paradigma das técnicas de visualização, a partir da inserção dos primeiros infográficos que permitiram leitura mais direta e simples sobre as estatísticas judiciárias. A edição de 2012 incluiu, também pela primeira vez, o panorama completo do judiciário que passou a abranger os tribunais regionais eleitorais, os tribunais militares estaduais, além do STJ, TSE e STM.

No ano de 2015, os anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, passaram por profunda revisão com o aprimoramento e a inclusão de indicadores até então desconhecidos, como o tempo médio de tramitação, o índice de conciliação e a separação dos processos entre as fases de conhecimento e execução, detalhando as criminais e as de execução fiscal, por exemplo. Os novos casos identificados por classe e por assunto nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2006, foram importantes no processo de reformulação, pois permitiram a disponibilização de um diagnóstico temático das demandas judiciais. Essas informações inéditas passaram a ser solicitadas e a compor as edições seguintes do Relatório Justiça em Números.

Em 2015, em razão do “Selo Justiça em Números”, o CNJ passou a receber os microdados de processos baixados e em tramitação de todos os tribunais do país, em formato de arquivo XML, projeto inicialmente denominado por “Replicação Nacional” e que posteriormente se transformou no atual Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário (Datajud), instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020. No ano de 2017 (ano-base 2016), os principais indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) passaram a ser apresentados de modo consolidado, sempre com a preocupação de manter e apresentar as séries históricas disponíveis. O antigo Selo Justiça em Números que, em 2019, foi reformulado para o Prêmio CNJ de Qualidade, se solidificou com importante mecanismo de incentivo e reconhecimento dos tribunais que se empenham no cotidiano com vista a melhorar a qualidade dos registros processuais, a partir da normalização dos metadados e da utilização das Tabelas Processuais Unificadas.

Na edição de 2022, sobre o ano-base de 2021, foi introduzido um capítulo relacionado ao Programa de Transformação Digital e Atuação Inovadora do Poder Judiciário, pontuando iniciativas relacionadas ao Programa Justiça 4.0, Juízo 100% Digital, Núcleos de Justiça 4.0, ao Balcão Virtual, à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDJ), ao Codex, ao Painel de Estatísticas e ao Painel de Grandes Litigantes. Todas essas atividades contribuíram para a manutenção e, em muito dos casos, para melhoria e modernização dos fluxos processuais e da administração gerencial da Justiça brasileira. Além disso, também foi a primeira edição a utilizar como fonte de dados basilar o Datajud, que alcançou o índice de maturidade ideal e padrão de saneamento adequados à importância da série Justiça em Números.

Todo o esforço dedicado a obtenção de dados sólidos permitiu, na edição de 2023, que a publicação deste relatório pudesse manter o uso primordial de dados provenientes do DataJud. No mesmo ano, foram incluídos dados estatísticos inéditos referentes à participação feminina na composição dos quadros de pessoal do Poder Judiciário que seguem atualizados na edição de 2025. Também em 2023, alterou-se a forma de contagem dos processos, englobando os termos circunstanciados que anteriormente eram excluídos do cálculo. Também os índices de recorribilidade externa passaram a ser detalhados em capítulo próprio, com aprimoramento e maior precisão na fórmula de cálculo.

A edição de 2023 contou com a inclusão de dados do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cuja instalação ocorreu em agosto de 2022, em decorrência da Lei nº 14.226/2021. Nesse ponto, cabe ressaltar o tratamento de dados realizado que consistiu na transferência do acervo dos processos remetidos do TRF1 para o TRF6 no novo tribunal, sem que tais casos configurassem como inéditos no TRF6 tampouco como baixados no TRF1.

Em 2024, as principais novidades consistiram no lançamento do Relatório no primeiro semestre, propiciando aos tribunais e magistrados(as) tempo de analisar seus resultados; foram acrescidas as varas do tribunal do júri e as auditorias militares no capítulo de competências das unidades judiciárias; bem como dados sobre algumas importantes políticas judiciárias. Em razão da evolução do sistema Módulo de Produtividade Mensal

(MPM), e que, com a edição da Resolução CNJ nº 587/2024, passou a ser denominado por Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), passou a ser possível mensurar: a) equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros e novo tópico específico contendo dados a participação étnico-racial no judiciário.

Em 2025, as principais novidades do Relatório consistem nos seguintes pontos:

- ▶ Além das informações do Poder Judiciário, foram desenvolvidas seções específicas para cada ramo de justiça, tendo em vista que o Judiciário Nacional conta com justiças especializadas que possuem características próprias;
- ▶ O relatório está mais bem organizado, passando a apresentar a visão global de cada indicador, separando, sempre que pertinente, entre ações de conhecimento e execução, primeiro e segundo graus, execução fiscal e demais execuções, criminal e não criminal e assim por diante. Essa nova forma permite compreensão mais abrangente da atuação da justiça sob diversas óticas;
- ▶ Os Juizados Especiais, que antes eram apresentados somente de forma agregada junto com o juízo comum formando a primeira instância, passaram a ser dispostos de forma segmentada nos gráficos;
- ▶ Com foco na linguagem simples, houve redução e reorganização de trechos textuais;
- ▶ Inclusão de seções específicas para apresentar os dados do STF, pois, até o ano de 2024, as informações do Supremo não integravam o relatório.

Desde 2022, o Relatório Justiça em Números se utiliza do DataJud como fonte originária de obtenção de dados empíricos para a construção de seus principais indicadores. O uso preponderante dessa sistemática representa um marco metodológico que reforça a precisão e a complexidade da análise que depende do uso de tecnologias de armazenamento de dados massivos e de um esforço constante de saneamento dos metadados: são cerca de 380 milhões de processos e de 18 bilhões de movimentações processuais armazenados no banco de dados, segundo informações mais atuais do Painel de Monitoramento: <https://www.cnj.jus.br/datajud/monitoramento>.

Resta esclarecer que, para elaboração deste Relatório, foram considerados dados estatísticos do antigo sistema “Justiça em Números” para as informações processuais até o ano de 2019; e as estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas a partir do DataJud de 2020 em diante.

As informações aqui apresentadas também estão disponibilizadas no Painel Justiça em Números <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Cabe ponderar que o Painel tem comportamento dinâmico, atualização mensal e está sujeito a alterações de dados enviados pelos tribunais. O Relatório Justiça em Números, por sua vez, é estático e possui informações geradas da base consolidada referente ao mês de dezembro de 2024, extraída em junho de 2025. Portanto, alguns números podem divergir dos apresentados na edição do ano anterior e, também, no Painel Justiça em Números.

Seção 2

Panorama do Poder Judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos de justiça, quais sejam: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial, como órgãos de primeiro e segundo graus. Há ainda, o Supremo Tribunal Federal, e quatro Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Cada ramo possui estrutura própria, com atribuições jurisdicionais específicas, voltadas à natureza das causas e à esfera federativa em que ocorrem. Por este motivo, este relatório apresenta, além dos principais dados consolidados da Justiça desta seção, as informações detalhadas de cada ramo de justiça, em razão da diversidade de competências e a capilaridade da atuação judicial em todo o território nacional.

2.1 Poder Judiciário

Esta seção apresenta os dados totais do Poder Judiciário e se divide em 3 subtópicos, a saber: estrutura, dados de pessoal e informações de recursos financeiros

2.1.1 Estrutura

O Judiciário se organiza por instância. O primeiro grau é composto por juízes(as) de direito (na Justiça Estadual) ou juízes(as) federais, trabalhistas, eleitorais e militares, conforme o ramo da Justiça. Nessa instância, são recebidas as ações iniciais, analisadas provas, ouvidas testemunhas e proferidas as primeiras decisões de mérito. São classificadas como unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver.

O segundo grau é formado por tribunais colegiados, que examinam recursos contra decisões do primeiro grau. Esses tribunais também têm competência originária para julgar algumas autoridades ou matérias específicas. Nesses tribunais, os julgamentos são realizados por desembargadores ou juízes(as) de segunda instância. São classificadas como unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores, incluída a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria e as secretarias de órgãos colegiados (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc).

Acima do segundo grau, situam-se os tribunais superiores, que funcionam como instâncias excepcionais e são acessados por meio de recursos especiais ou extraordinários, cabíveis casos originários em situações específicas previstas na legislação.

Além das unidades judiciárias, existem as áreas que atuam como apoio direto e indireto à atividade judicante. Segundo a Resolução CNJ nº 219/2016, as áreas de apoio direto à atividade judicante abrangem: setores com competência para impulsionar diretamente a

tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadaria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia) e arquivo. Todas as demais unidades que não possuam competência para tramitar processos judiciários são classificadas como de apoio indireto (ou área administrativa).

O CNJ coleta os dados das unidades judiciárias e das unidades de apoio direto à atividade judicante por meio do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), que foi inicialmente regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009 e, posteriormente, teve seu escopo ampliado pela Resolução CNJ nº 587/2004. O MPM é o sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações relacionadas às suas respectivas unidades judiciárias, aos(as) seus(suas) magistrados(as) e ao seu quadro de servidores(as) e trabalhadores(as) auxiliares. Estas informações são utilizadas para mensurar a produtividade dos tribunais sob diversos ângulos, além de ser um cadastro de serventias, magistrados(as), servidores(as) e demais componentes da força de trabalho.

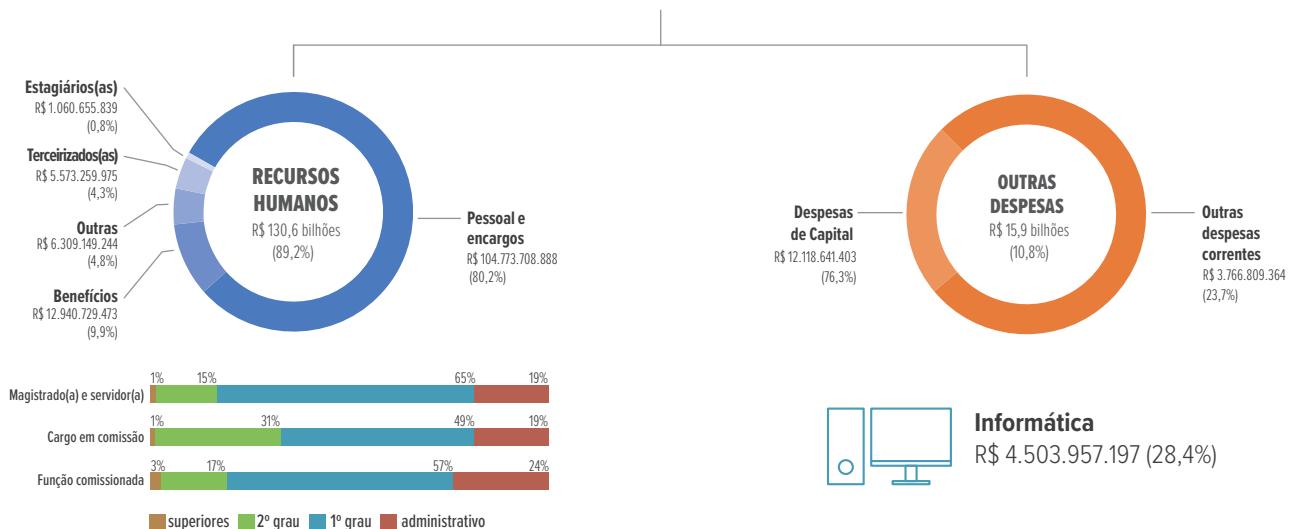
O MPM permite identificar nível de cumprimento de diversas Resoluções do CNJ que tratam da forma de composição dos quadros do Poder Judiciário. Pelo MPM possível acompanhar números a respeito das seguintes políticas: a) Resolução CNJ nº 400/2021 - equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) Resolução CNJ nº 512/2023 - reserva a indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) Resolução CNJ nº 106/2010 - ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros; e d) Resolução CNJ nº 203/2015, que dispôs sobre a reserva a pessoas negras.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o Poder Judiciário, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

PODER JUDICIÁRIO

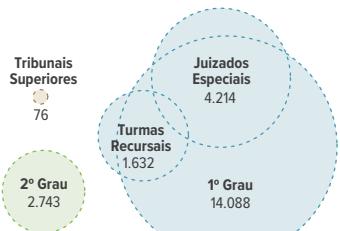
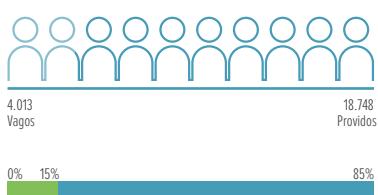
DESPESA TOTAL

R\$ 146.542.954.185



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 22.761



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 456.627

MAGISTRADOS(AS): 18.748

SERVIDORES(AS): 278.826

Efetivos(as): 228.974

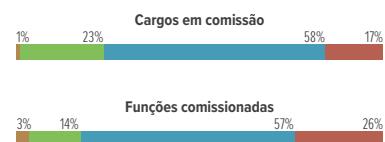
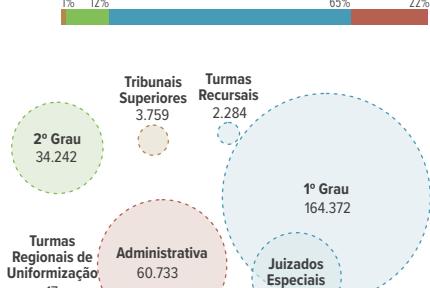
Cedidos(as) / requisitados(as): 22.823

Sem vínculo efetivo: 26.168

AUXILIARES: 159.053

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 270.096



Legend: superiores (marrom), 2º grau (verde), 1º grau (azul), administrativo (vermelho)

*incluídos os servidores cedidos para outros órgãos.

	2º GRAU	1º GRAU	TURMAS RECURSAIS	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL					
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	2.743		14.088		1.632		4.214		18.748	
Servidores(as) Área Judiciária	34.242		164.372		2.284		31.948		218.093	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	4.785.789		62.469.079		1.782.389		10.644.699		80.623.083	
Casos novos	5.420.371		21.812.959		21.812.959		9.759.019		39.433.058	
Julgados	5.933.084		26.079.131		1.722.482		9.689.460		44.572.671	
Baixados	5.197.633		26.462.384		9.759.019		10.783.023		44.787.847	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	95,9%		121,3%		97,3%		110,5%		113,6%	
Taxa de Congestionamento	47,9%		70,2%		54,2%		49,7%		64,3%	
Conhecimento	não se aplica		64,6%		não se aplica		50,0%		60,3%	
Execução	não se aplica		74,4%		não se aplica		48,6%		71,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	1.976		1.280		968		1.798		1.823	
Carga de trabalho	3.978		6.995		2.193		5.274		7.385	
Processos julgados	2.163		2.025		1.078		2.340		2.557	
Processos baixados	1.895		2.055		942		2.604		2.569	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	164		105		710		243		152	
Carga de trabalho	331		574		1.608		713		618	
Processos baixados	158		169		691		352		215	

2.1.1.1 Classificação dos tribunais por porte

Considerando-se a extensão continental do território brasileiro, foi necessário estabelecer parâmetros metodológicos que permitam uma comparação equânime entre os diversos tribunais. A realidade social, demográfica e as singularidades regionais podem impactar o porte de cada unidade judiciária. Desse modo, para permitir a obtenção de informações comparativas, houve a criação de um índice conforme as variáveis referentes à atividade administrativa e financeira do tribunal.

Dessa forma, a classificação dos tribunais por porte tem por objetivo separar os tribunais que pertencem a um mesmo ramo de justiça, mas que possuem características distintas.

Para a construção do índice, foram usados os seguintes atributos: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo; e número de trabalhadores(as) auxiliares, que compreendem os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as), os(as) voluntários e os(as) servidores(as) de serventia privatizada.

A consolidação dessas informações forma um escore único, que é calculado para cada tribunal com o uso da técnica de Análise de Componentes Principais³. Com base no índice obtido, procede-se ao agrupamento nas três categorias, denominadas por porte, assim organizadas: tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

As Tabelas de 1 a 3 apresentam os dados utilizados para o agrupamento, os escores obtidos, o ranking e a classificação em grupos de cada um dos tribunais da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. A distribuição dos portes, conforme os segmentos de justiça, pode ser mais bem visualizada nas Figuras de 1 a 3. Observa-se que os Tribunais dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aparecem como de grande porte nos ramos de Justiça estadual, trabalhista e eleitoral, enquanto os Tribunais dos Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e Sergipe estão entre os de pequeno porte nesses mesmos ramos.

Geograficamente, se observa que os tribunais de justiça de pequeno porte se situam predominantemente nas regiões norte e nordeste, com exceção do TJMS. Os TRTs e o TREs situados no Espírito Santo e no Mato Grosso integram o grupo de pequeno porte na justiça trabalhista e eleitoral, respectivamente. Os Estados onde se situam os seis maiores tribunais estaduais (TJSP, TJMG, TJRJ, TJRS, TJPR e TJBA) concentram 67% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 58% da população brasileira. Ao passo que as seis unidades da Federação em que estão os menores tribunais estaduais (TJRR, TJAC, TJAP, TJTO, TJSE, TJRO) abarcam apenas 2% do PIB e 4% da população.

³ Detalhes técnicos estão disponíveis no anexo metodológico, que contém informações sobre a técnica estatística empregada, no caso, a análise de componentes principais.

Figura 1 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte

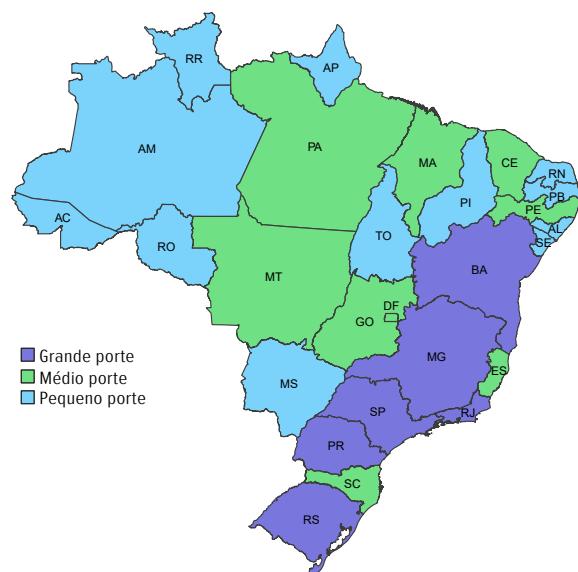


Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte

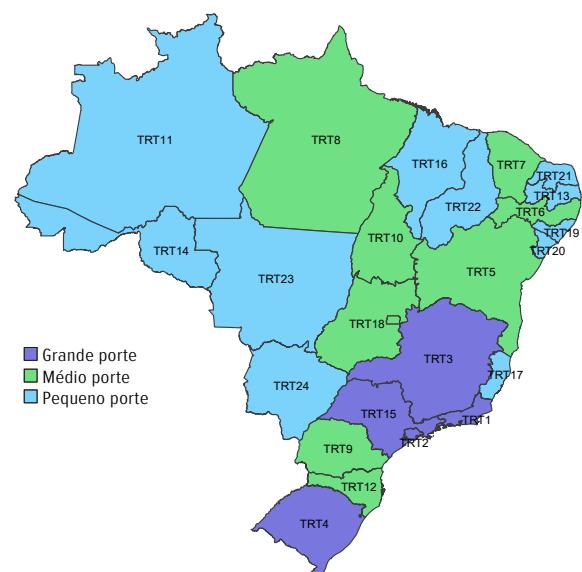


Figura 3 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte

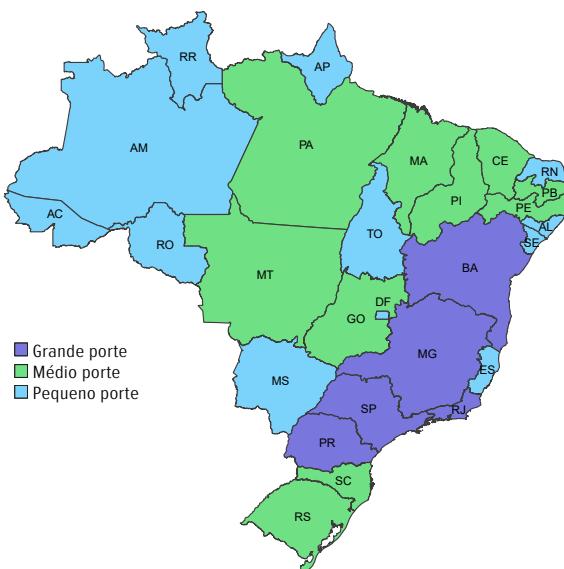


Tabela 1 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2024

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores
Grande	TJSP	4,229	16.457.795.454	6.645.076	22.393.937	2.810	58.583
Grande	TJMG	1,285	10.887.518.665	2.014.490	4.875.863	1.076	32.834
Grande	TJRJ	1,115	9.444.154.401	2.398.773	5.831.252	884	25.545
Grande	TJRS	0,622	5.805.252.967	1.998.846	4.464.170	861	16.217
Grande	TJPR	0,551	4.827.925.627	1.615.744	3.475.311	952	19.422
Grande	TJBA	0,404	5.378.221.021	1.831.646	3.391.666	681	13.226
Médio	TJSC	0,158	4.225.991.351	1.281.965	2.839.284	520	12.649
Médio	TJGO	0,053	3.778.015.349	1.203.658	1.397.920	439	14.423
Médio	TJPE	-0,117	2.749.950.458	673.537	1.497.462	543	10.017
Médio	TJDFT	-0,171	3.909.681.363	516.416	759.758	379	10.232
Médio	TJCE	-0,206	2.042.106.517	638.992	1.128.446	480	9.812
Médio	TJMT	-0,266	2.759.067.360	641.388	836.601	326	8.179
Médio	TJPA	-0,289	2.531.740.352	524.456	1.138.570	353	7.190
Médio	TJMA	-0,299	1.907.160.130	660.706	1.063.364	380	6.928
Médio	TJES	-0,378	2.120.315.748	418.996	1.064.428	270	6.261
Pequeno	TJMS	-0,427	1.672.834.554	482.737	1.050.270	216	5.457
Pequeno	TJPB	-0,434	1.925.084.340	426.725	585.089	258	5.140
Pequeno	TJAM	-0,450	1.091.091.878	677.023	985.759	196	4.817
Pequeno	TJRN	-0,463	1.408.213.102	429.400	679.836	242	5.159
Pequeno	TJPI	-0,524	1.175.651.612	357.289	647.558	188	4.289
Pequeno	TJAL	-0,530	970.316.541	476.079	544.746	190	3.727
Pequeno	TJRO	-0,545	1.346.787.480	304.717	350.722	166	4.272
Pequeno	TJSE	-0,568	903.047.474	323.326	422.142	156	4.171
Pequeno	TJTO	-0,605	964.353.188	226.292	472.558	119	3.383
Pequeno	TJAP	-0,704	541.662.797	122.648	128.649	83	1.611
Pequeno	TJAC	-0,711	402.408.687	90.059	126.111	91	1.820
Pequeno	TJRR	-0,730	443.607.379	80.515	74.107	54	1.600

Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2024

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRT2	3,096	3.696.125.634	989.350	943.182	609	6.707
Grande	TRT15	1,740	2.274.129.287	644.888	820.880	375	4.342
Grande	TRT1	1,406	2.452.045.497	478.061	643.049	313	4.359
Grande	TRT3	1,189	2.528.006.189	449.161	297.752	319	4.760
Grande	TRT4	0,958	2.082.739.206	323.836	452.745	294	3.924
Médio	TRT9	0,410	1.426.351.617	273.478	303.904	213	2.947
Médio	TRT5	0,337	1.528.141.328	202.902	279.783	206	2.908
Médio	TRT6	-0,049	1.100.695.441	173.961	158.939	152	2.178
Médio	TRT12	-0,136	1.013.807.081	181.338	156.616	132	1.838
Médio	TRT18	-0,306	748.747.552	154.055	113.437	102	1.758
Médio	TRT10	-0,318	815.465.877	100.995	140.788	103	1.741
Médio	TRT8	-0,328	824.506.550	123.068	76.270	115	1.746
Médio	TRT7	-0,437	588.877.424	116.585	115.251	83	1.477
Pequeno	TRT11	-0,563	631.466.071	76.088	49.860	71	1.229
Pequeno	TRT13	-0,590	620.723.655	75.942	43.237	69	1.095
Pequeno	TRT23	-0,606	447.397.532	73.342	62.287	80	1.051
Pequeno	TRT17	-0,620	429.078.868	75.646	75.368	67	1.022
Pequeno	TRT14	-0,678	461.936.449	43.209	35.358	65	998
Pequeno	TRT21	-0,703	401.383.337	46.397	37.249	56	982
Pequeno	TRT16	-0,705	313.730.245	58.989	65.996	53	889
Pequeno	TRT24	-0,706	380.493.639	60.569	46.934	60	790
Pequeno	TRT19	-0,743	317.566.694	43.735	59.218	52	744
Pequeno	TRT20	-0,816	252.131.189	36.492	42.204	37	607
Pequeno	TRT22	-0,835	211.282.051	34.726	26.915	36	650

Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2024

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRE-SP	3,391	1.073.091.910	215.017	78.958	400	5.506
Grande	TRE-MG	2,448	870.870.804	190.492	68.017	311	3.472
Grande	TRE-RJ	0,865	676.628.625	48.370	21.041	172	3.360
Grande	TRE-BA	0,834	415.159.660	102.788	32.424	206	2.041
Grande	TRE-PR	0,791	496.800.752	95.874	33.211	193	1.671
Médio	TRE-RS	0,492	410.743.704	75.996	26.225	172	1.542
Médio	TRE-MA	0,137	342.009.227	48.655	20.988	119	1.479
Médio	TRE-PE	0,078	293.645.584	48.684	19.757	129	1.325
Médio	TRE-PA	0,054	285.894.912	49.930	21.737	108	1.343
Médio	TRE-CE	0,046	360.568.523	42.476	16.242	115	1.364
Médio	TRE-SC	0,020	291.392.460	52.213	20.837	108	1.125
Médio	TRE-GO	-0,014	258.808.162	56.318	20.535	99	1.133
Médio	TRE-PI	-0,317	249.098.532	28.171	10.533	85	898
Médio	TRE-PB	-0,346	227.706.341	31.226	12.853	75	746
Médio	TRE-MT	-0,394	203.133.356	32.732	12.685	63	726
Pequeno	TRE-RN	-0,414	201.659.091	23.883	10.636	67	898
Pequeno	TRE-AM	-0,458	176.829.137	23.744	10.235	65	820
Pequeno	TRE-ES	-0,488	162.208.569	27.821	11.005	57	681
Pequeno	TRE-MS	-0,597	133.681.805	20.002	6.078	56	702
Pequeno	TRE-AL	-0,601	167.071.971	18.353	7.379	49	557
Pequeno	TRE-TO	-0,640	131.488.902	21.755	7.277	40	556
Pequeno	TRE-SE	-0,652	135.973.454	16.949	6.546	36	669
Pequeno	TRE-RO	-0,697	139.546.461	13.127	5.871	41	461
Pequeno	TRE-DF	-0,820	125.800.849	422	1.013	27	601
Pequeno	TRE-AP	-0,888	86.230.614	4.523	2.261	17	358
Pequeno	TRE-AC	-0,893	85.648.313	6.278	2.299	16	304
Pequeno	TRE-RR	-0,937	64.255.806	3.801	1.769	15	260

2.1.1.2 Estrutura do Primeiro Grau

Segundo dados do MPM, o primeiro grau do Poder Judiciário está estruturado em **15.931 unidades judiciais**, um pouco mais do que o apresentado no ano anterior (15.646). Conforme Figuras 4 e 5, as unidades estão assim dispostas:

- ▶ Na Justiça Estadual, são 10.632 unidades, sendo 9.225 varas e 1.407 juizados especiais (66,7%);
- ▶ Na Justiça Federal, são 1.015 unidades, sendo 842 varas e 173 juizados especiais federais (6,4%);
- ▶ Na Justiça Trabalhista, são 1.592 varas do trabalho (10%);

- ▶ Na Justiça Eleitoral, são 2.658 zonas eleitorais (16,7%);
- ▶ Na Justiça Militar Estadual, são 15 auditorias militares;
- ▶ Na Justiça Militar da União, são 19 auditorias militares.

A maioria das unidades judiciais pertence à Justiça Estadual, que possui 10.632 varas e juizados especiais e 2.566 comarcas (46,1% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). A Justiça do Trabalho está sediada em 609 municípios (10,9% dos municípios) e a Justiça Federal em 276 (5% dos municípios).

Figura 4 - Unidades judiciais de primeiro grau, por ramo de justiça

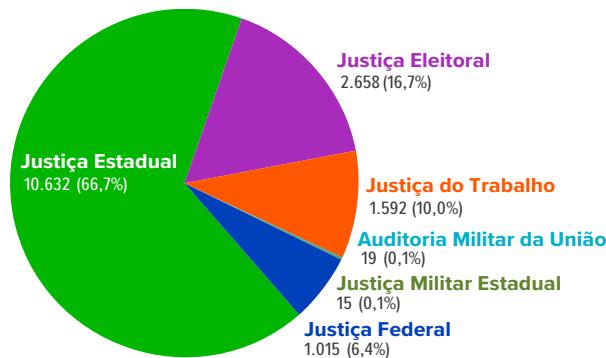
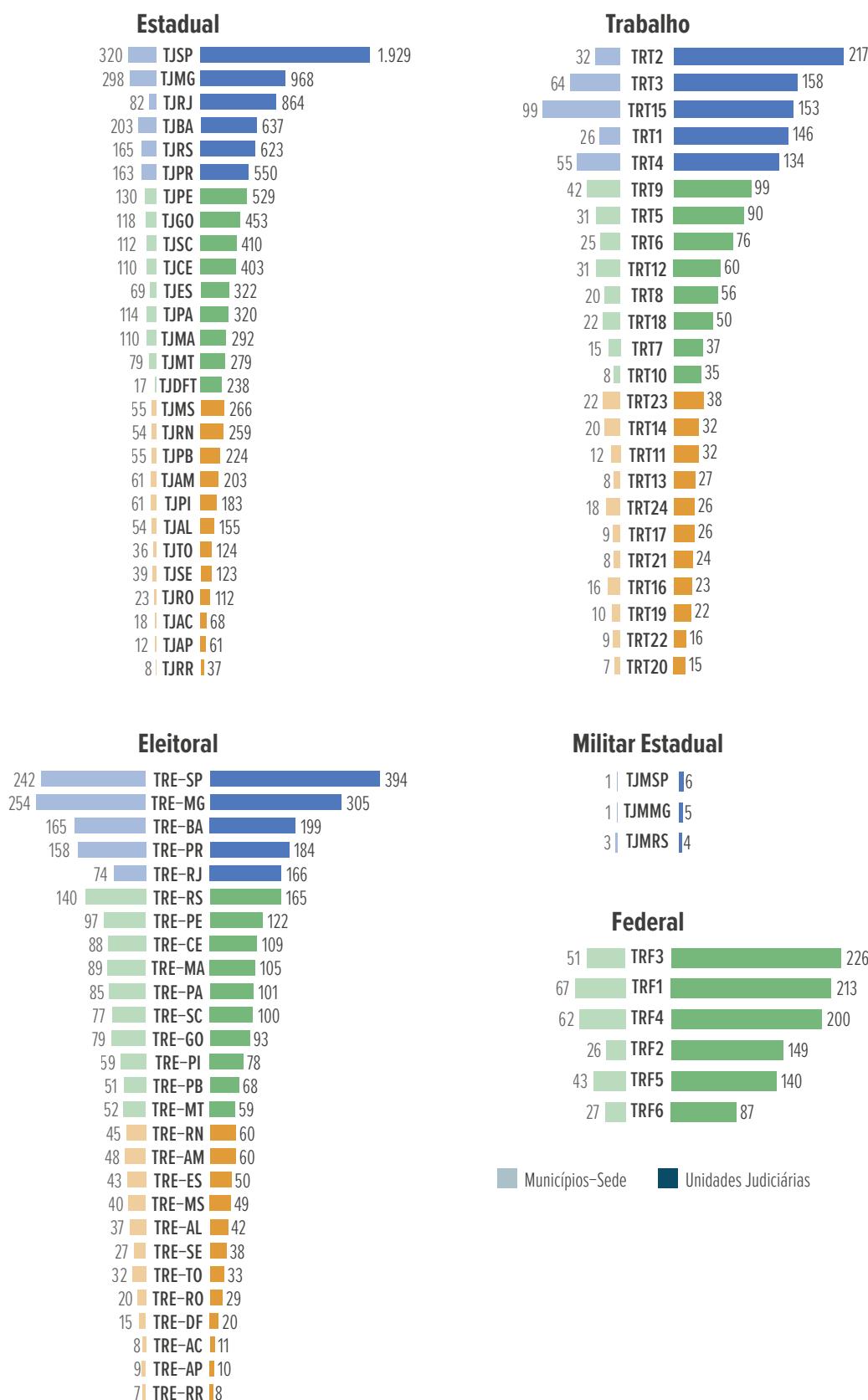


Figura 5 - Diagrama do número de unidades judiciais de primeiro grau, por ramo de justiça



A Figura 6 apresenta o número de unidades judiciais e a quantidade de municípios que são sede das respectivas unidades, o que significa, para a Justiça Estadual, o número de comarcas; para a Justiça Federal, o número de subseções judiciais; para a Justiça do Trabalho, o número de municípios que possuem vara do trabalho; e, para a Justiça Eleitoral, o número de municípios com cartórios eleitorais.

Figura 6 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal

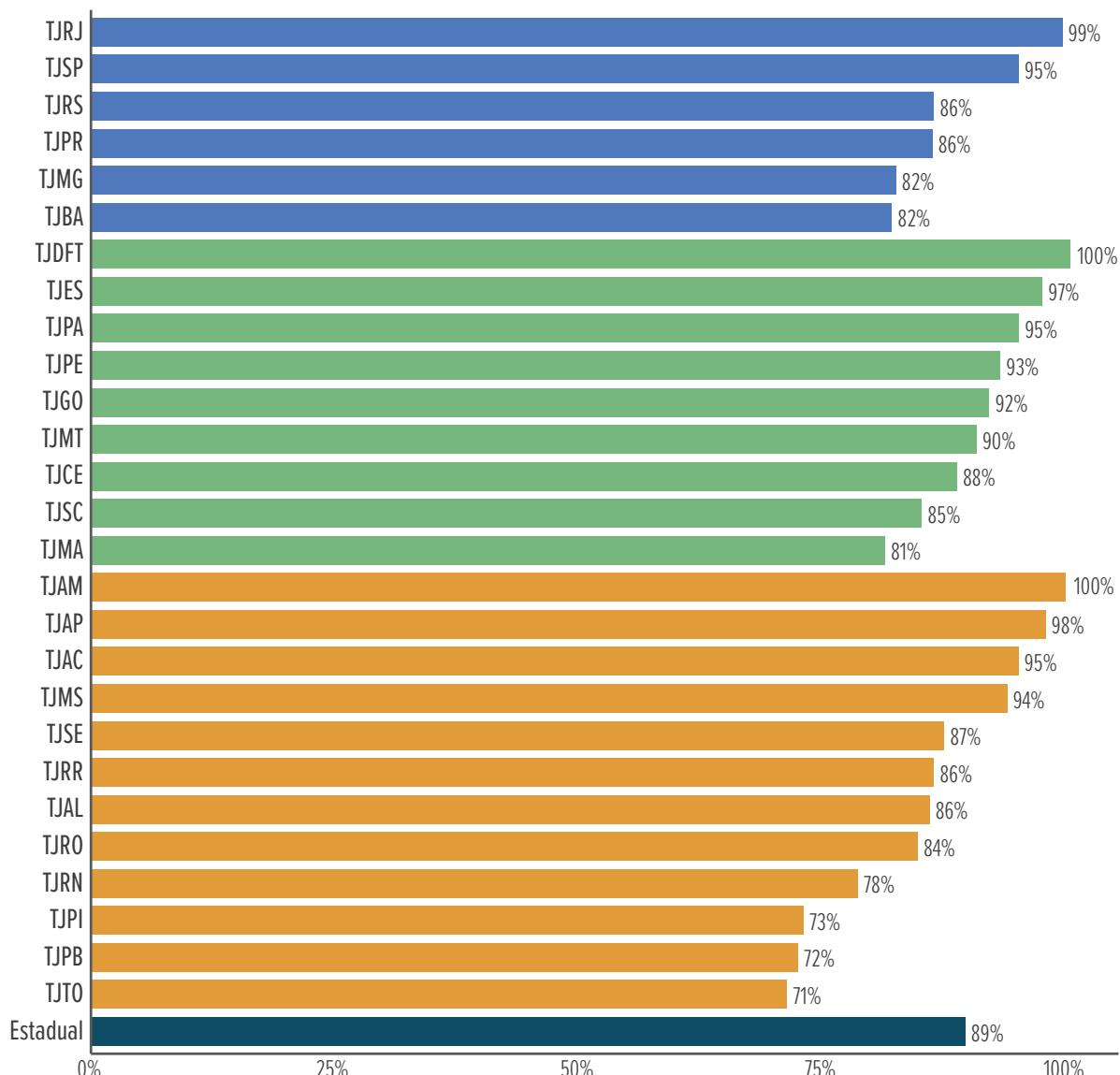


A Figura 7 apresenta o percentual da população de cada unidade da Federação (UF) residente em município que sedia unidade judiciária (municípios-sede) da Justiça Estadual, indicando o quanto as estruturas físicas do Poder Judiciário estão próximas da comunidade. Observa-se que 89,3% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual. Isso significa que, apesar das comarcas corresponderem a 46,1% dos municípios, elas estão em locais com grande abrangência populacional.

Nos Estados do Amazonas e do Rio de Janeiro, as comarcas estão localizadas de forma que quase todos os habitantes residem em Municípios providos por varas. O Distrito Federal, por possuir característica peculiar de ser composto apenas por Brasília, também se apresenta com 100% na Figura 7. Cabe observar que o Amazonas possui alguns municípios de extensa dimensão territorial e com localidades de difícil acesso, sendo, portanto, esse indicador insuficiente para medir acesso à justiça em um território com tais características.

Em situação inversa, com menor índice de população atendida, estão os Estados do Tocantins, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte – todos de pequeno porte e com menos de 80% da população residente em sede de comarca.

Figura 7 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca



As Figuras de 8 a 12 apresentam a distribuição populacional por unidade judiciária para o total do Poder Judiciário e por segmento de justiça, com informações agrupadas por unidade da Federação.

Na Figura 8, é possível observar que os maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos Estados do Pará, do Maranhão, do Amazonas, do São Paulo e do Ceará. Esses cinco Estados possuem 35% da população brasileira, 42% da extensão territorial do Brasil e apenas 29% das unidades judiciárias.

O estado do Maranhão apresenta o maior índice de habitantes por unidade judiciária também na Justiça do Trabalho, com 23 varas trabalhistas.

Na Justiça Eleitoral, a maior concentração de habitantes por zona eleitoral está no Distrito Federal, seguida por São Paulo, que ocupam, isoladamente, os dois grupos de maior valor (Figura 10).

Figura 8 - Habitantes por unidade judiciária de primeiro grau

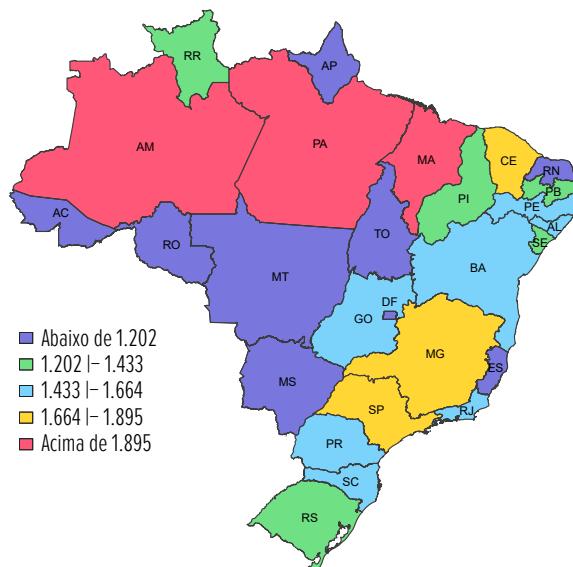


Figura 9 - Habitantes por varas e juizado especial da Justiça Estadual

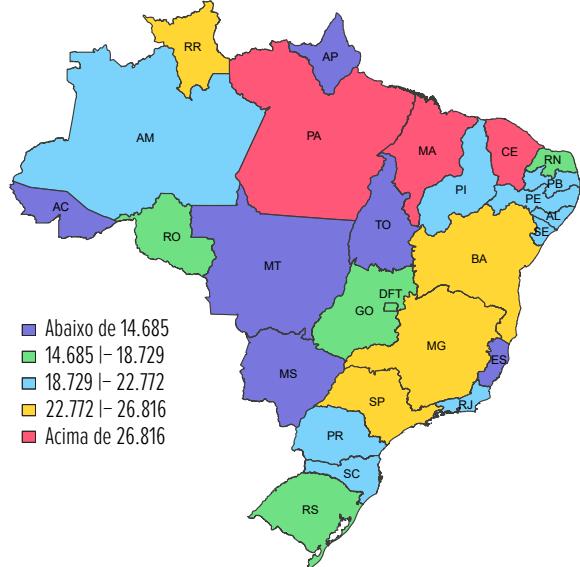


Figura 10 - Habitantes por zona eleitoral

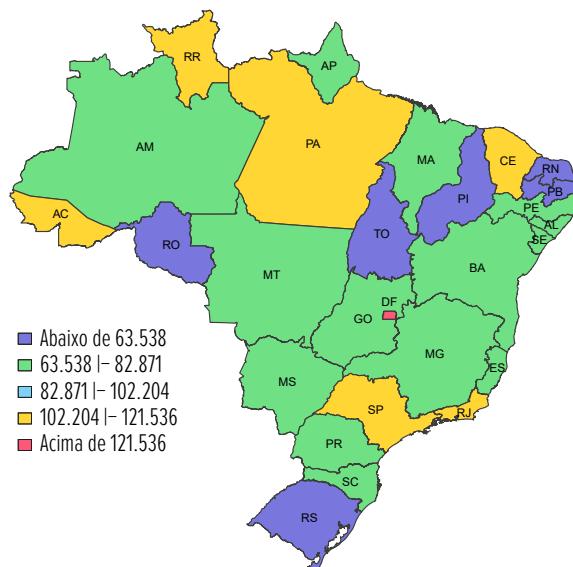


Figura 11 - Habitantes por vara do trabalho

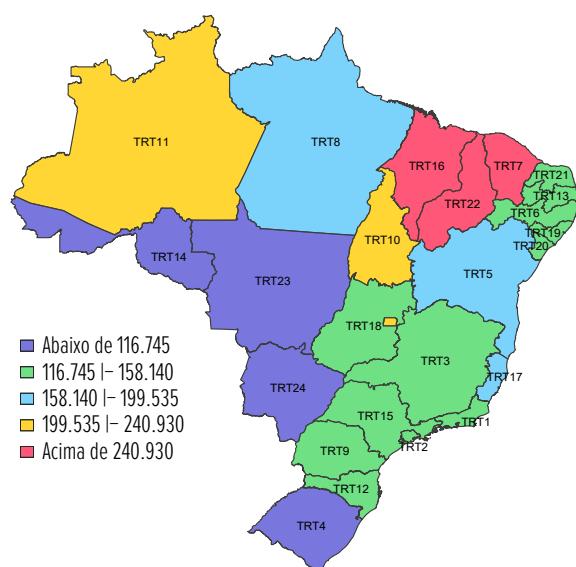
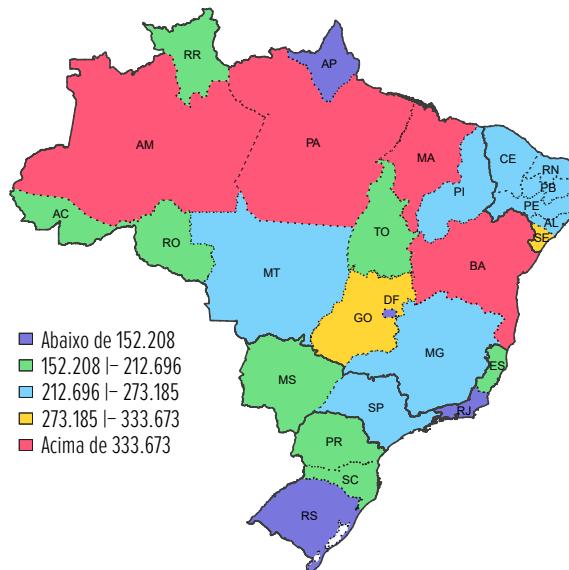


Figura 12 - Habitantes por vara e juizado especial da Justiça Federal



2.1.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

2.1.2.1 Dados Gerais

Em 2024, o Poder Judiciário contava com um total de 456.627 pessoas em sua força de trabalho, das quais 18.748 eram magistrados(as) (4,1%); 278.826 eram servidores(as) (61,1%); 84.391 eram terceirizados(as) (18,5%); 58.509 eram estagiários(as) (12,8%); e 16.153 eram conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (3,5%). Entre os(as) servidores(as),

78,2% estão lotados(as) na área judiciária e 21,8% atuam na área administrativa. O diagrama da Figura 13 mostra a estrutura da força do trabalho do Poder Judiciário em relação aos cargos e às instâncias.

A Justiça Estadual é o maior segmento e abrange 68,9% dos(as) magistrados(as), 64,9% dos(as) servidores(as) e 77,2% dos processos em trâmite. Na Justiça Federal, encontram-se 10,7% dos(as) magistrados(as), 9,9% dos(as) servidores(as) e 14,8% dos processos em trâmite. Na Justiça Trabalhista, 19,5% dos(as) magistrados(as), 14,1% dos(as) servidores(as) e 6,3% dos processos (Figuras 14 e 19).

Na Figura 15, observa-se que o Poder Judiciário possui uma relação de 8,8 magistrados(as) por cem mil habitantes. A título de comparação, segundo dados do CEPEJ (2024), nos Países Europeus, a mesma relação é de 21,9 magistrado(a) por cem mil habitantes, ou seja, no Brasil, há metade do número de juízes(as) por habitante do que na União Europeia. De 24 países europeus analisados apenas sete (29%) possuem média igual ou inferior à média brasileira, situação verificada apenas em Malta, Suécia, República de Chipre, República Tcheca, Áustria, Espanha e Irlanda⁴.

Figura 13 - Diagrama da força de trabalho no Poder Judiciário



⁴ Dados disponíveis no relatório European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, em <https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac>, referentes ao ano de 2022. Acesso em ago/2025.

Figura 14 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça

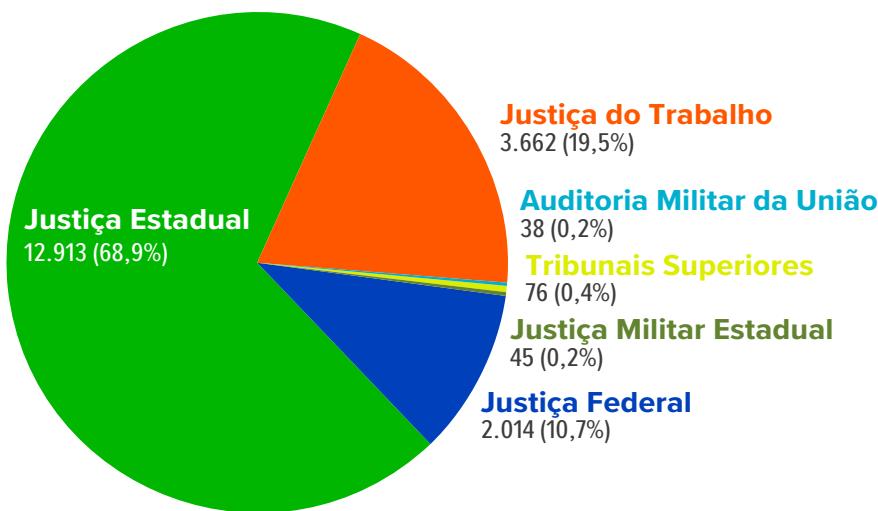
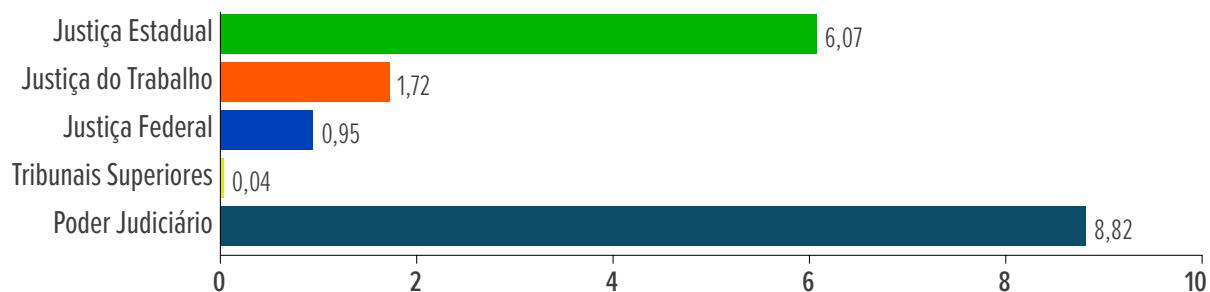


Figura 15 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça



Ao final de 2024, havia **22.761 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 18.748 providos e 4.013 vagos (17,6%)**, conforme Figura 16. De 2017 a 2023, o percentual de cargos vagos se manteve próximo de 20%, contudo, em 2024, ocorreu redução, passando de 19,7% em 2023 para 17,6% em 2024. Tal fato decorreu do aumento de cargos providos, com manutenção do número de cargos existentes.

Entre os(as) 18.748 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%)⁵; 15.929 são juízes(as) de primeiro grau (85%); 2.542 são desembargadores(as) (14%); e 201 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (1,1%). São 604 magistrados(as) convocados para atuar nas cortes de segundo grau ou de tribunais superiores, o que equivale a um percentual de 3,2% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto no segundo grau existem 147 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, que representa 5,1% do total de cargos de desembargadores(as) existentes; no primeiro grau, a proporção de cargos não providos é de 19,5%, ou seja, são 3.866 cargos vagos.

⁵ Incluídos os(as) 33 Ministros(as) do STJ, os(as) 27 Ministros(as) do TST e os(as) 16 Ministros(as) do STM.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 1.317 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 7%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 18.748 magistrados(as) ativos, é como se, em média, 17.431 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no capítulo das estatísticas processuais, de forma a considerar apenas os dias trabalhados.

Figura 16 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) no Poder Judiciário

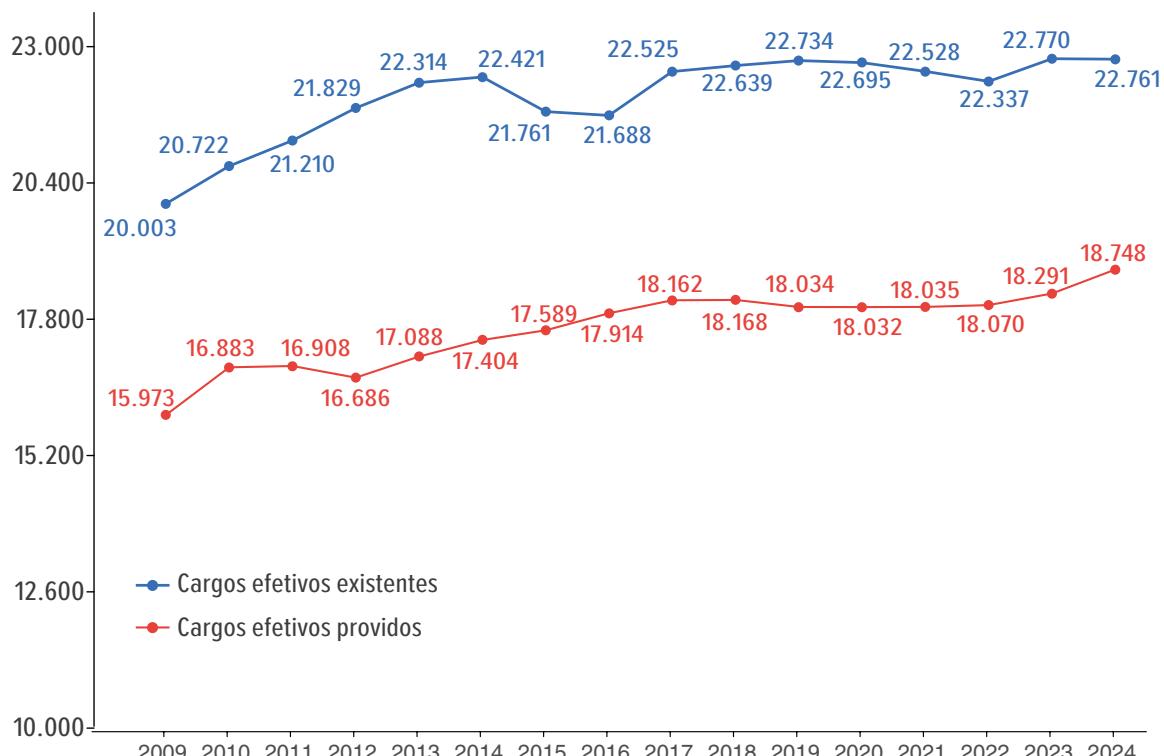
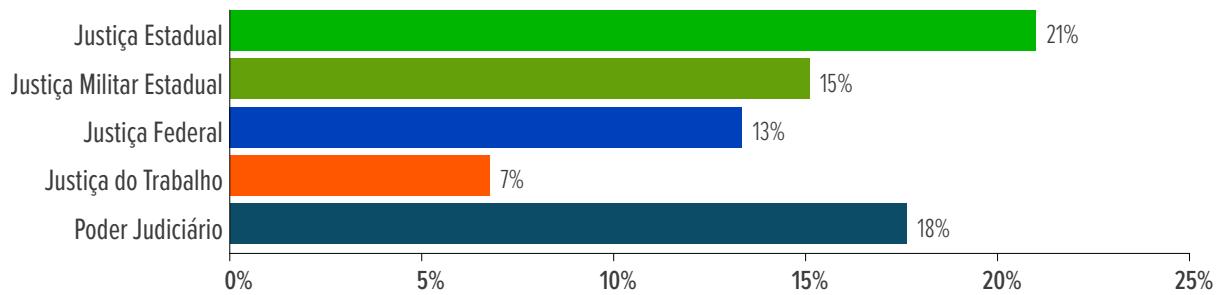
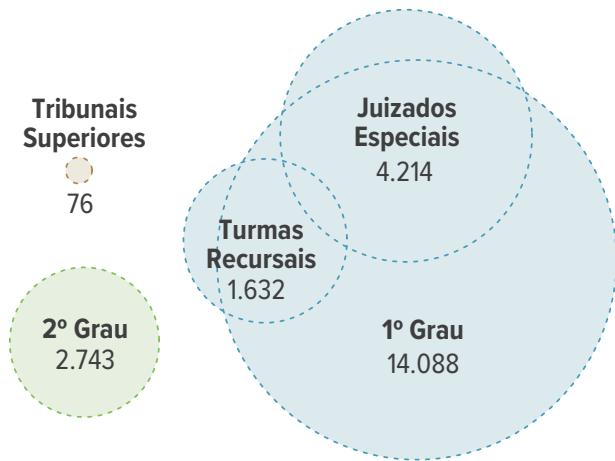


Figura 17 - Percentual de cargos vagos de magistrados(as), por ramo de justiça

A Figura 18 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as). Dos(as) 15.929 juízes(as) de primeiro grau, 14.088 atuam no juízo comum⁶, dos quais 10.258 (72,8%) de forma exclusiva, 2.836 (20,1%) com acúmulo de função em juizados especiais e 994 (7,1%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.203, ou seja, correspondem a 7,6% dos(as) juízes(as) e a 28,5% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (4.214), enquanto 175 (4,2%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (1.632), 2,9% o fazem de forma exclusiva.

Na Justiça Federal, 100% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as) e, na Justiça Estadual, apenas 17,1%, o que revela grande diferença na organização do sistema recursal dos juizados especiais, a depender do segmento de justiça.

Figura 18 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

Ao final de 2024, o Poder Judiciário possuía um total de 278.826 servidores(as), dentre os quais 228.974 eram do quadro efetivo (82,1%), 22.823 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8,2%) e 26.168 comissionados(as) sem vínculo efetivo (9,4%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 12.871 servidores(as) (4,6%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são

⁶ O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 218.093 (78,2%) estavam lotados(as) na área judiciária e 60.733 (21,8%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 180.075 (82,6%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 84% dos processos ingressados e 92,9% do acervo processual (Figura 21).

É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 20 demonstra a distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que esse percentual é cumprido na Justiça Estadual, na Federal e na Trabalhista, que atingiram 16,9%, 22,4% e 24,8%, respectivamente. Ao contrário, a Justiça Militar Estadual ultrapassa o patamar, com 43,4% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa. Embora os Tribunais Superiores e a Justiça Eleitoral também excedam o limite de 30%, deve-se levar em consideração que a Resolução CNJ nº 219/2016 não se aplica diretamente a esses órgãos e existem diversas funções de natureza administrativa atribuídas à Justiça Eleitoral em razão da organização das eleições a cada biênio.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 39.814 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 14,7% dos cargos efetivos. Observa-se, pela Figura 22, que o percentual sofreu grande redução em 2018, passando de 19,7% para 14,8% e que, mesmo após algumas oscilações, o percentual de cargos vagos de 2024 permaneceu próximo ao verificado em 2017, sendo o segundo menor valor da série histórica, com 14,7%.

Cerca de 66% dos cargos existentes estão na Justiça Estadual. O segmento com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o da Justiça Militar Estadual, com 20,8%. O menor está na Justiça Eleitoral, com 4% (Figura 23).

Figura 19 - Total de servidores(as) por ramo de justiça

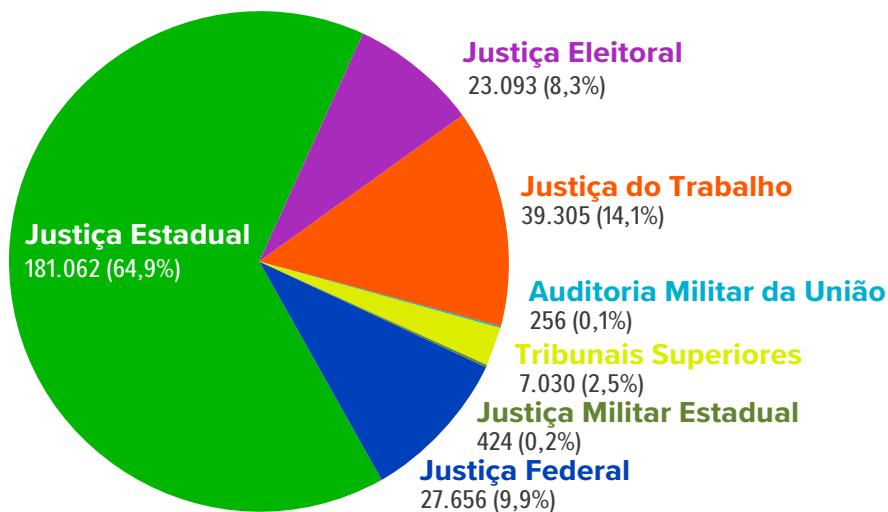


Figura 20 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça

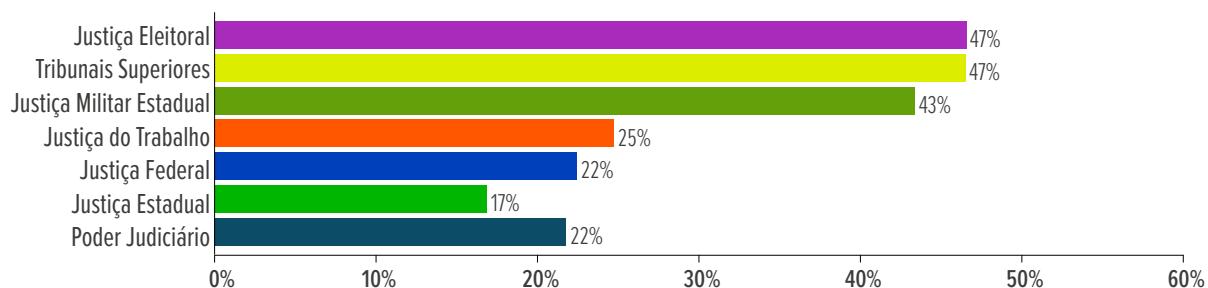


Figura 21 - Lotação dos(as) servidores(as)

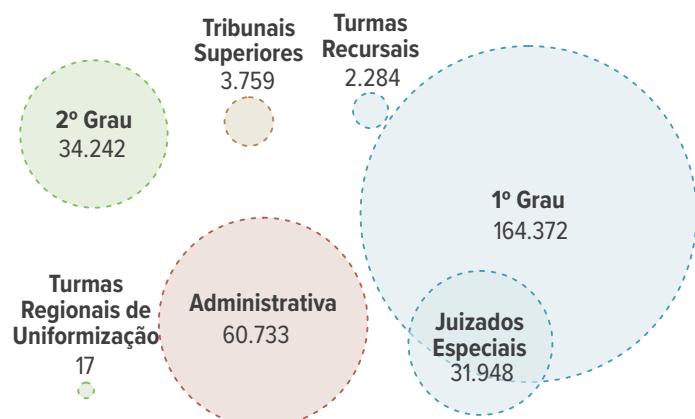


Figura 22 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)

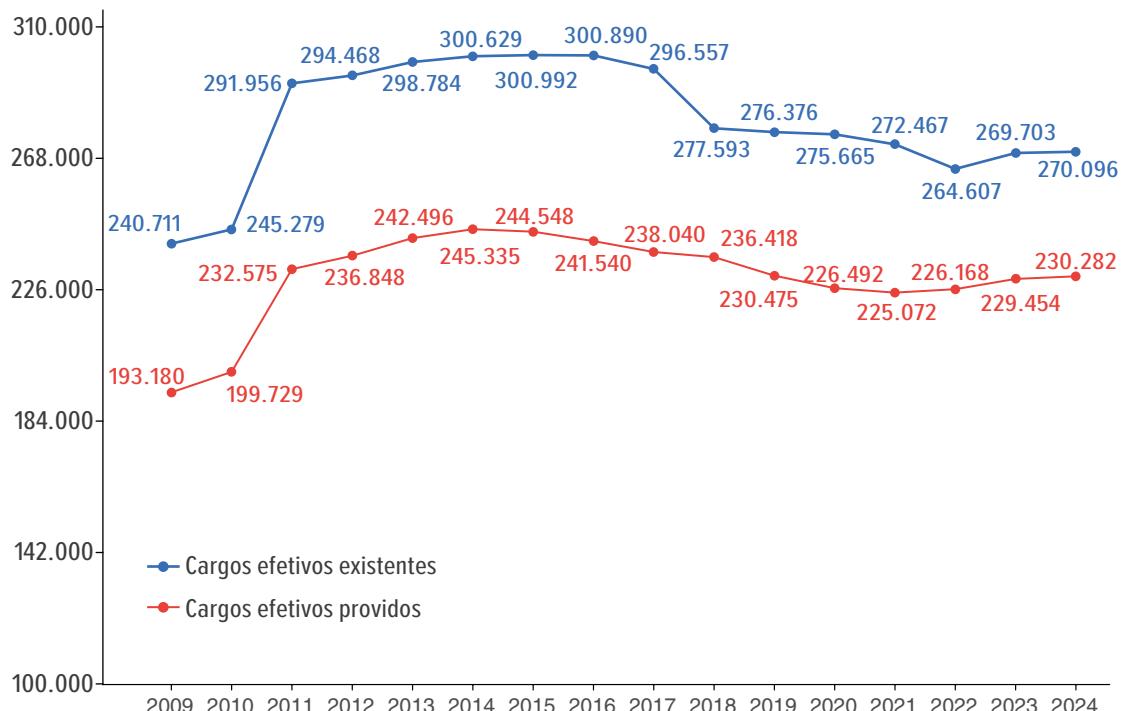
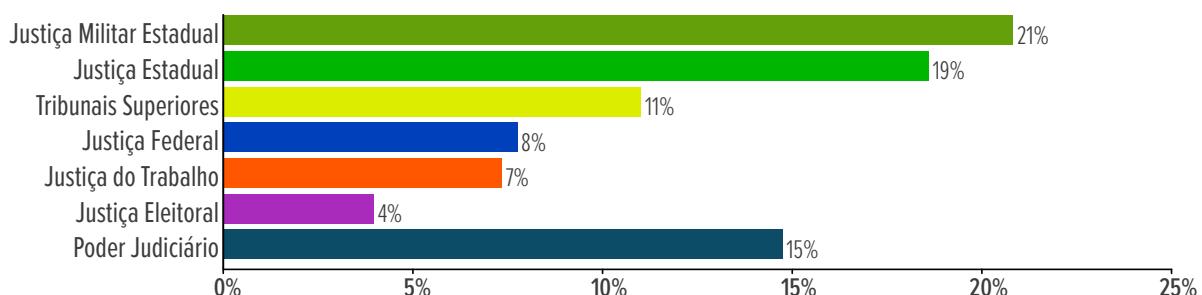


Figura 23 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça

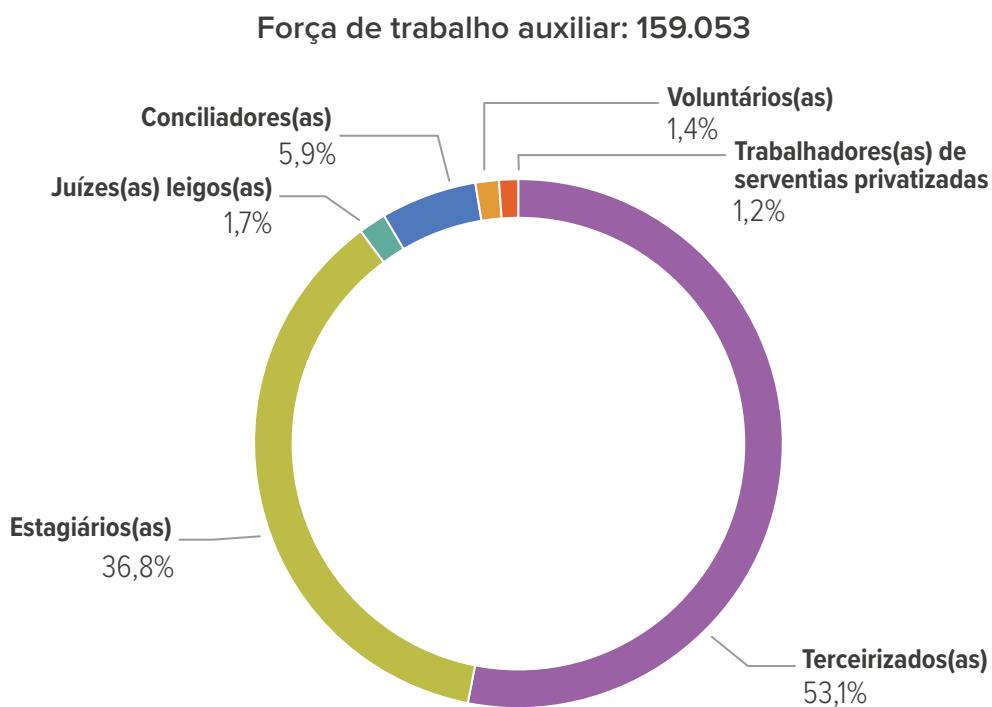


Entre os anos de 2023 e de 2024, houve aumento de 3.587 (1,3%) servidores(as) e incremento de 457 (2,5%) magistrados(as). Considerando os últimos 16 anos da série histórica,

houve crescimento acumulado do número de servidores(as) em 22,6% e do número de magistrados(as) em 17,4%.

O Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de 159.053 trabalhadores(as) auxiliares, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (53,1%) e de estágio (36,8%), conforme observado na Figura 24. Denota-se crescimento tanto do número de funcionários(as) terceirizados(as) no ano de 2024 (7,24%), quanto de estagiários(as) (7,2%). No período de 2009 a 2024, houve aumento nas duas formas de contratação, com o dobro de terceirizados(as) e aumento de 64,6% entre os(as) estagiários(as).

Figura 24 - Composição da força de trabalho auxiliar no Poder Judiciário



2.1.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o Painel de “Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual.

Conforme se verifica na Figura 25, o percentual de magistradas em todo Poder Judiciário é de 39,0%, em contraposição a 60,8% de homens magistrados.

Na comparação entre os segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho, com percentual de magistradas igual a 49,5%, supera a média nacional (39,0%). Ao contrário, na Justiça Militar Estadual (26,1%); na Justiça Federal (31,8%); na Justiça Eleitoral (32,7%); e nos Tribunais Superiores (36,5%) e os índices são abaixo da média nacional. O percentual da Justiça Estadual (38,8%) se aproxima ao da média nacional.

Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral. Nesse caso, os(as) juízes(as) são contados uma única vez para verificação do percentual global do Poder Judiciário, mas nos dados detalhados do segmento, são computados tanto os(as) juízes(as) que atuam no primeiro grau da justiça eleitoral, quanto os(as) que compõem as cortes de segundo grau, incluídos(as) os(as) pertencentes à classe jurista (advogados(as) que atuam nos TREs).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se as desembargadoras e as ministras (Figura 26) e as juízas (Figura 27). Os gráficos indicam que, em todos os segmentos da Justiça, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Na Figura 27 computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. Na Figura 26, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) cortes de segundo grau, estando restrito aos(as) Desembargadores(as) Superiores ou nas cortes de segundo grau, sendo que o percentual se restringe ao total de ministros(as) ou desembargadores(as), conforme o segmento. Os(As) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau estão representados apenas na Figura 25, no total do Poder Judiciário.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas é de 41,1% no primeiro grau, entre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 26,7% e, entre os(as) ministros(as), são somente 18,1%.

É oportuno rememorar as importantes iniciativas deflagradas pelo Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2023, que culminaram na edição da Resolução CNJ nº 525 de 27/09/2023, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo

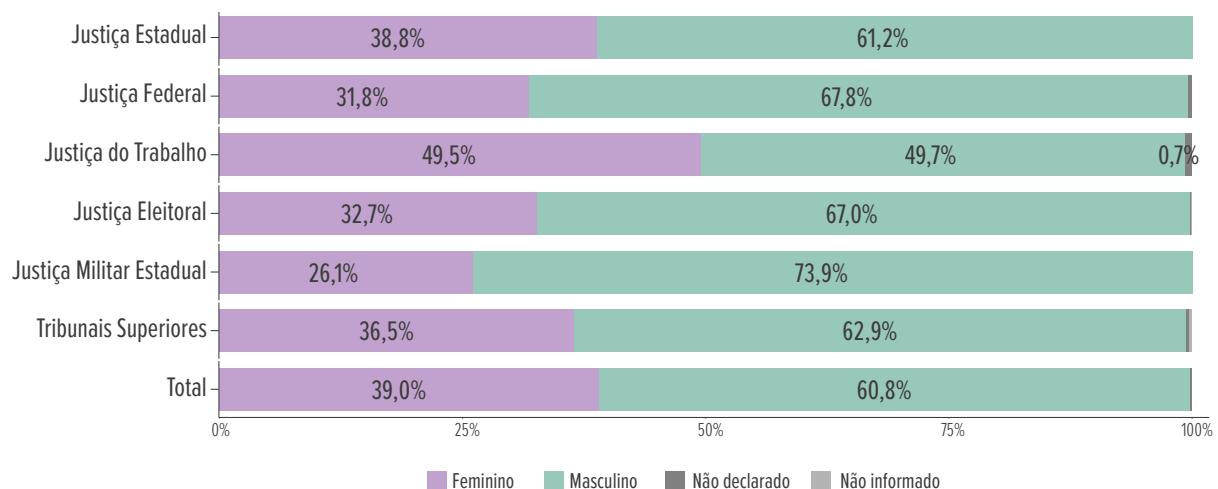
grau, a fim de promover a equidade de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de mulheres entre os(as) desembargadores(as).

Além disso, a Resolução CNJ nº 540 de 18/12/2023, estabeleceu, entre outras determinações, que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; nas mesas de eventos institucionais; na contratação de estagiários(as); nos programas de residência jurídica; e na contratação de serviços terceirizados.

Na Figura 28, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam no Poder Judiciário: 55,3%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as). Essa composição majoritária tem destaque principalmente na Justiça Estadual (57,6%) e na Justiça Eleitoral (54,6%), sendo verificado o inverso na Justiça do Trabalho (49,6%); na Justiça Militar Estadual (47,7%); nos Tribunais Superiores (47,1%); e na Justiça Federal (48,9%).

Em um paralelo com a participação das mulheres na União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 39,0%, na Europa, segundo dados do CEPEJ (2024), as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 57%⁷.

Figura 25 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça



⁷ Dados disponíveis no relatório European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, em <https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac>, referentes ao ano de 2022. Acesso em mai/2025.

Figura 26 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça

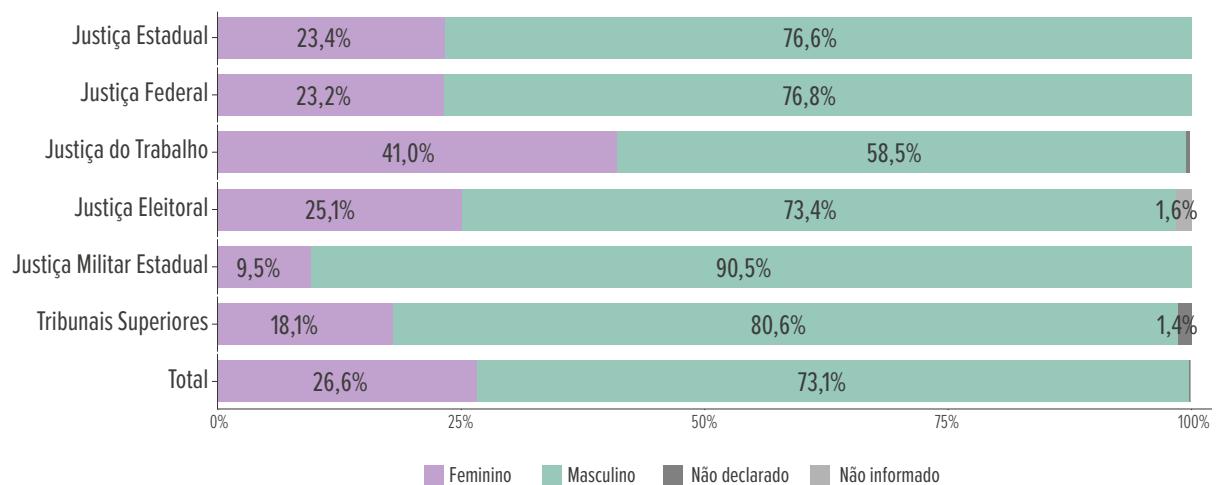


Figura 27 - Percentual de Juízas no primeiro grau, por ramo de justiça

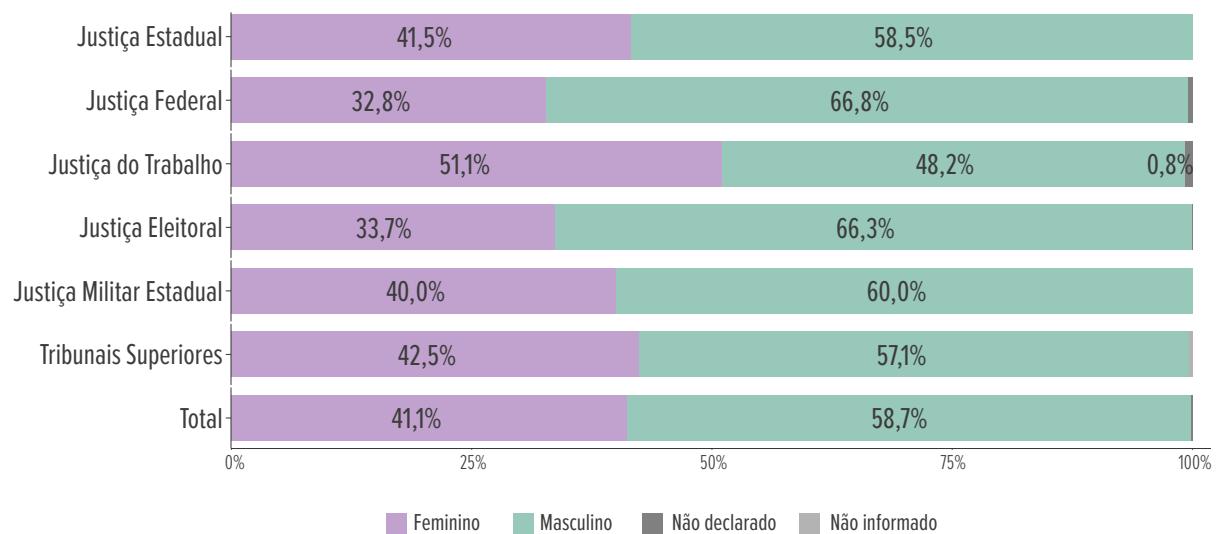
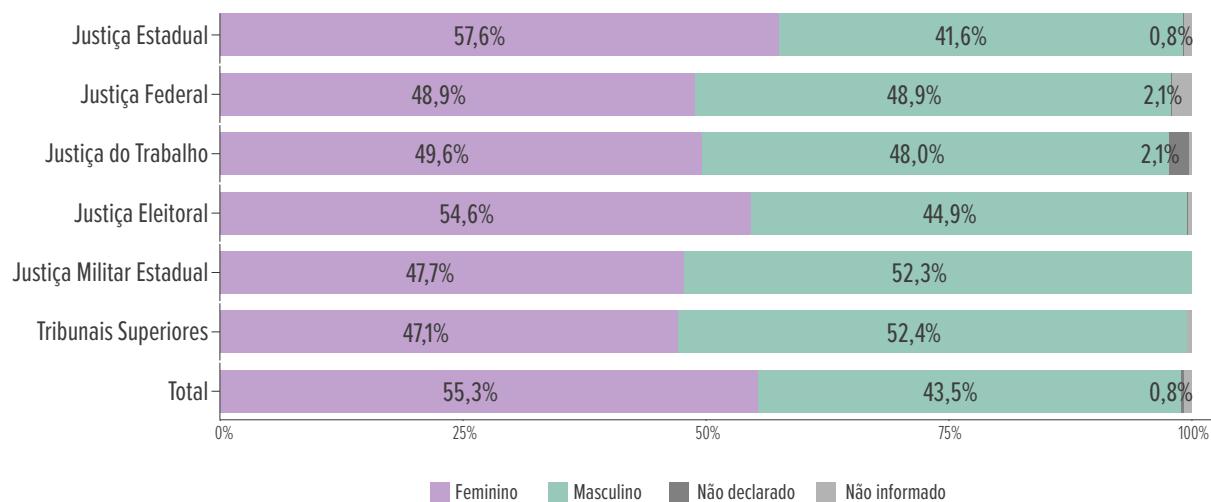


Figura 28 - Percentual de Servidoras no Poder Judiciário, por ramo de justiça



2.1.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação. Apenas as ausências de dados (não envio da informação ou envio sem preenchimento) foram excluídos.

Observa-se que, no caso dos registros de magistrados(as), em 2,5% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar e que há pouquíssima ausência de dados: 0,6%. No caso dos(as) servidores(as), 4,4% preferiram não se autodeclarar e, em 0,9% dos registros, a informação está pendente. São significativos os avanços em relação ao índice de dados faltantes verificado no Diagnóstico étnico racial de 2023 (CNJ, 2023), em que havia 21,1% de ausência de dados entre os(as) magistrados(as) e 29,1% de ausências de dados entre os(as) registros de servidores(as).

Conforme se verifica na Figura 29, o percentual de magistrados(as) negros(as) em todo Poder Judiciário é de 14,3%, sendo 12,5% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as).

Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (18,4%) e da Justiça do Trabalho (15,4%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (13,6%) e a Justiça Federal (10,9%). O segmento com menor percentual de magistrados(as) negros(as) é o da Justiça Militar Estadual (8,7%).

Relembra-se que, da mesma forma dos gráficos da seção anterior sobre participação feminina, a Figura 29 considera tanto os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nos Tribunais Superiores, quanto os(as) ministros(as). A separação por cargo pode ser visualizada na Figura 30, em relação aos(as) ministros(as) e desembargadores(as) e na Figura 31, em relação aos(as) juízes(as) auxiliares que atuam nas Cortes Superiores.

Ao comparar a porcentagem de ministros(as) e desembargadores(as) negros(as) (Figura 30) com os percentuais de juízes(as) negros(as) no primeiro grau (Figura 31), verifica-se que há menor percentual de magistrados(as) negros(as) com ocupação de cargos destinados às cortes de segundo grau e de tribunais superiores do que no primeiro grau de jurisdição: Justiça Estadual, com 9,2% no segundo grau e 14,5% no primeiro grau; Justiça do Trabalho, com 11,6% no segundo grau e 16,1% no primeiro grau; Justiça Federal, com 7,8% no segundo grau e 11,3% no primeiro grau; e Justiça Militar Estadual, com 4,8% no segundo grau e 12% no primeiro grau.

Na Figura 32, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam no Poder Judiciário é de 33,7%, sendo 27,7% pardos(as) e 6% pretos(as).

O segmento com maior percentual é o da Justiça Eleitoral, com 42,1% negros(as), sendo 6,0% de pretos(as). Na sequência estão os Tribunais Superiores (41,4%), a Justiça Federal (33,2%), a Justiça Estadual (33,1%), a Justiça Militar Estadual (30,8%) e, por fim, a Justiça do Trabalho (30,4%).

Figura 29 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça

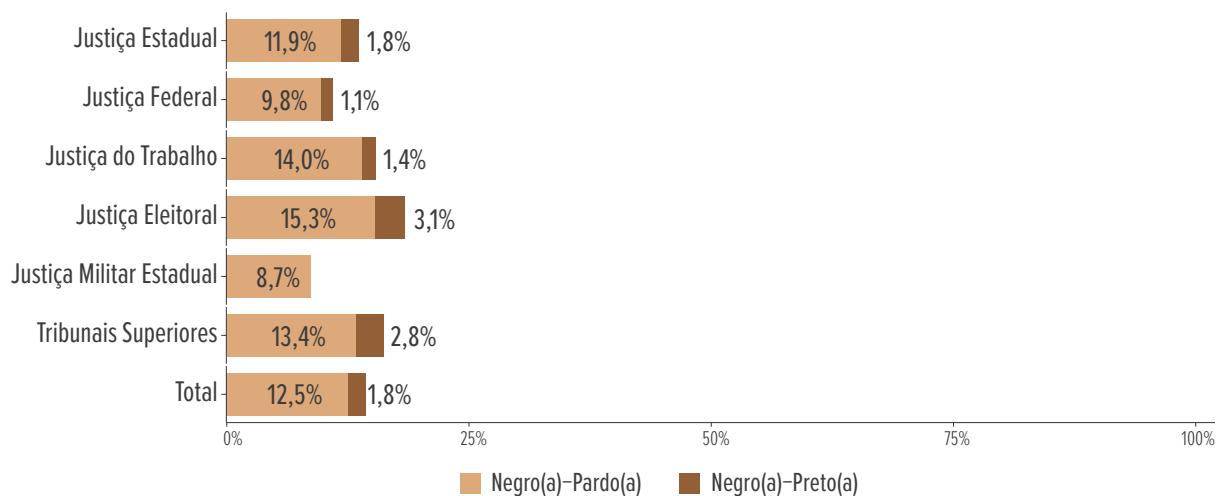


Figura 30 - Percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores e de desembargadores(as) negros(as) nos demais Tribunais

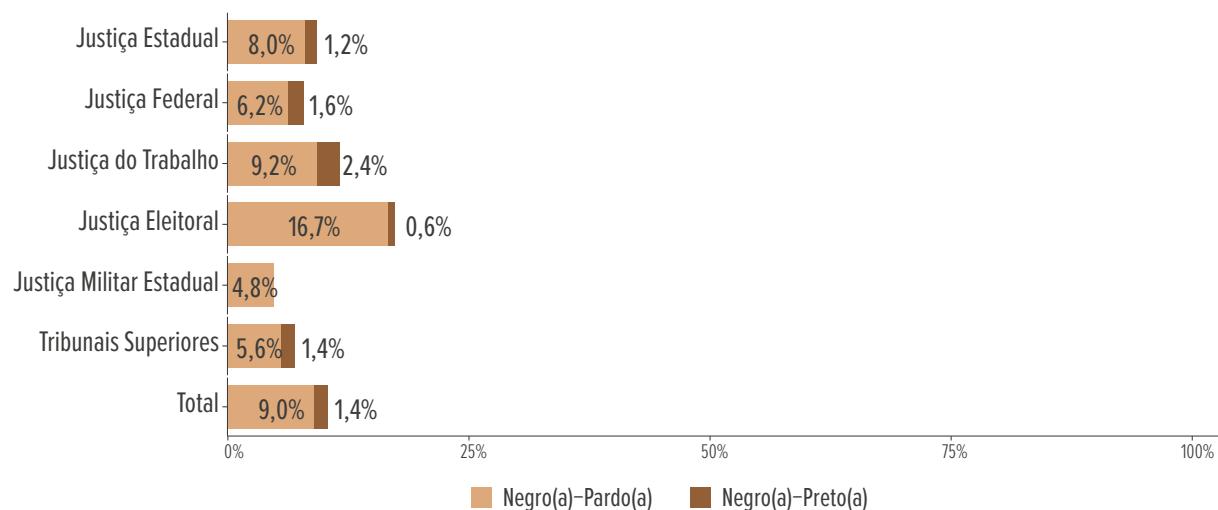


Figura 31 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau, por ramo de justiça

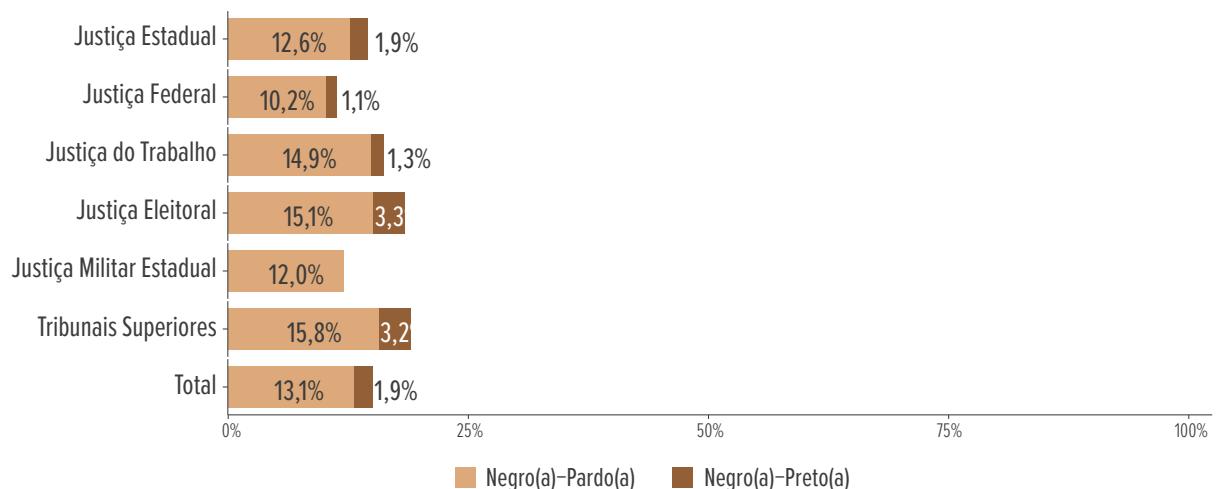
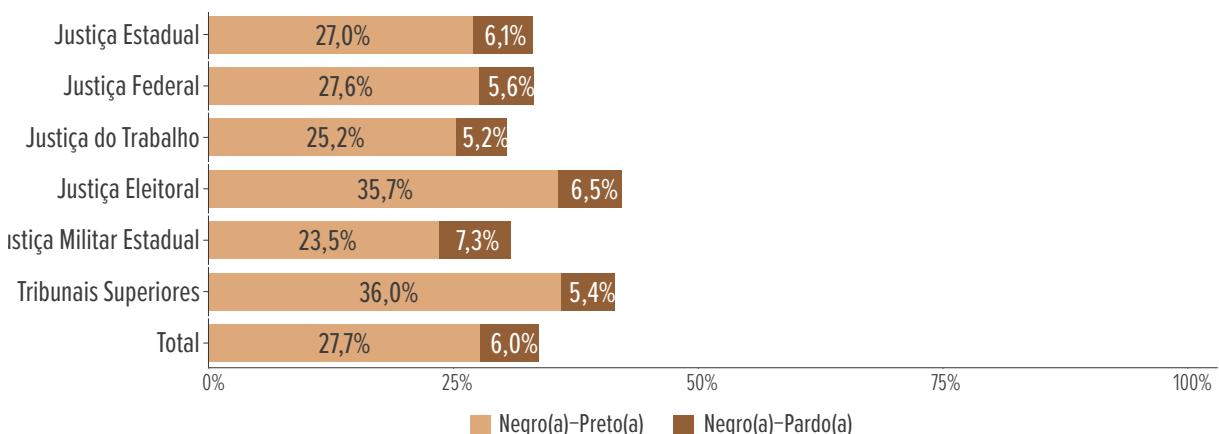


Figura 32 - Percentual de Servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de justiça



2.1.3 Recursos financeiros

De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao [Painel Justiça em Números](#), ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

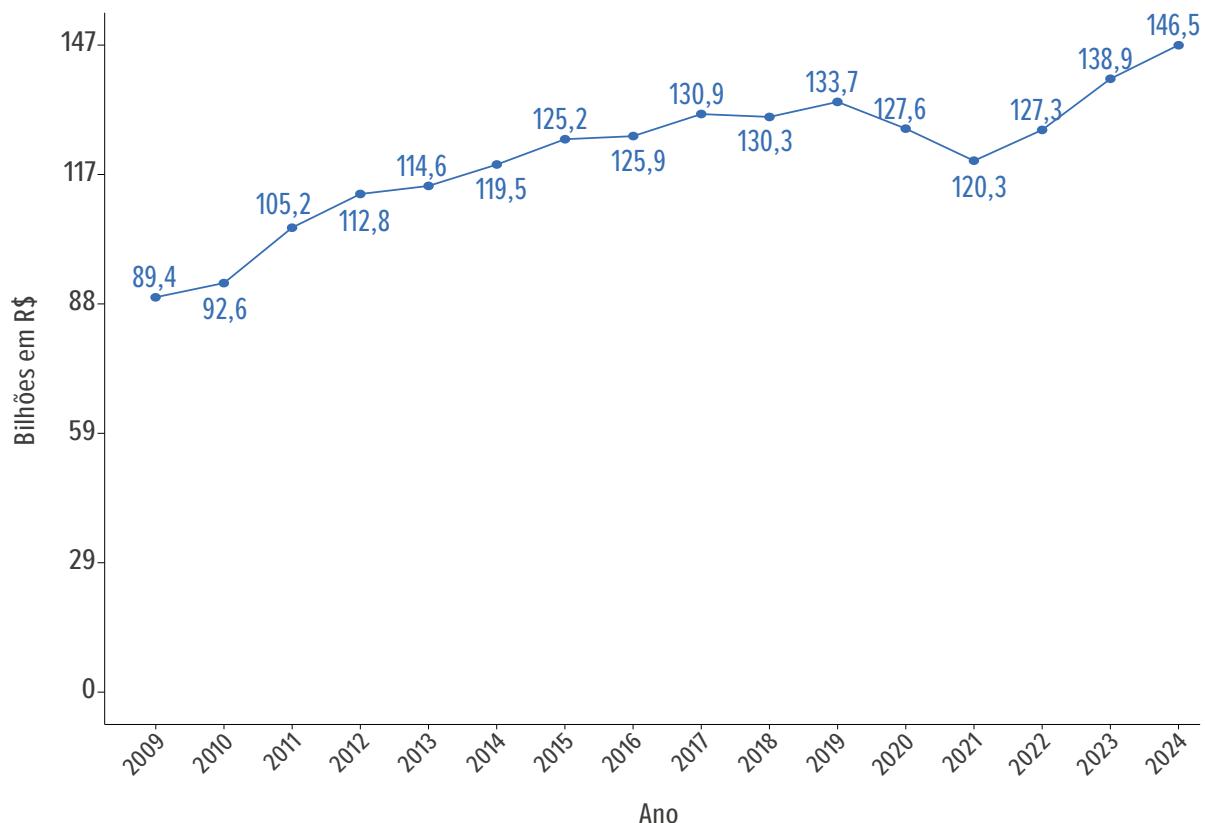
2.1.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 33, no ano de 2024, as **despesas totais do Poder Judiciário somaram R\$ 146,5 bilhões**, o que representou aumento de 5,5% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi

ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 4,1%; das despesas de capital, com aumento de 16,6%; além da variação positiva das outras despesas correntes (19,2%)⁸.

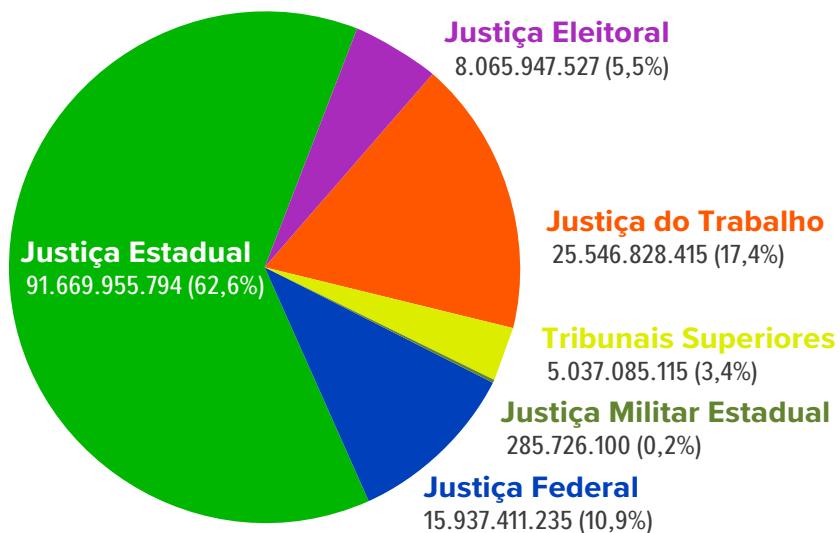
A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 63% da despesa total do Poder Judiciário (Figura 34). Na Justiça Federal, a relação é de 15% dos processos para 11% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 6% dos processos e 17% das despesas.

Figura 33 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário



⁸ Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Figura 34 - Despesa total por ramo de justiça



As despesas totais do Poder Judiciário correspondem a 1,2% do PIB nacional ou a 2,45% dos gastos totais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

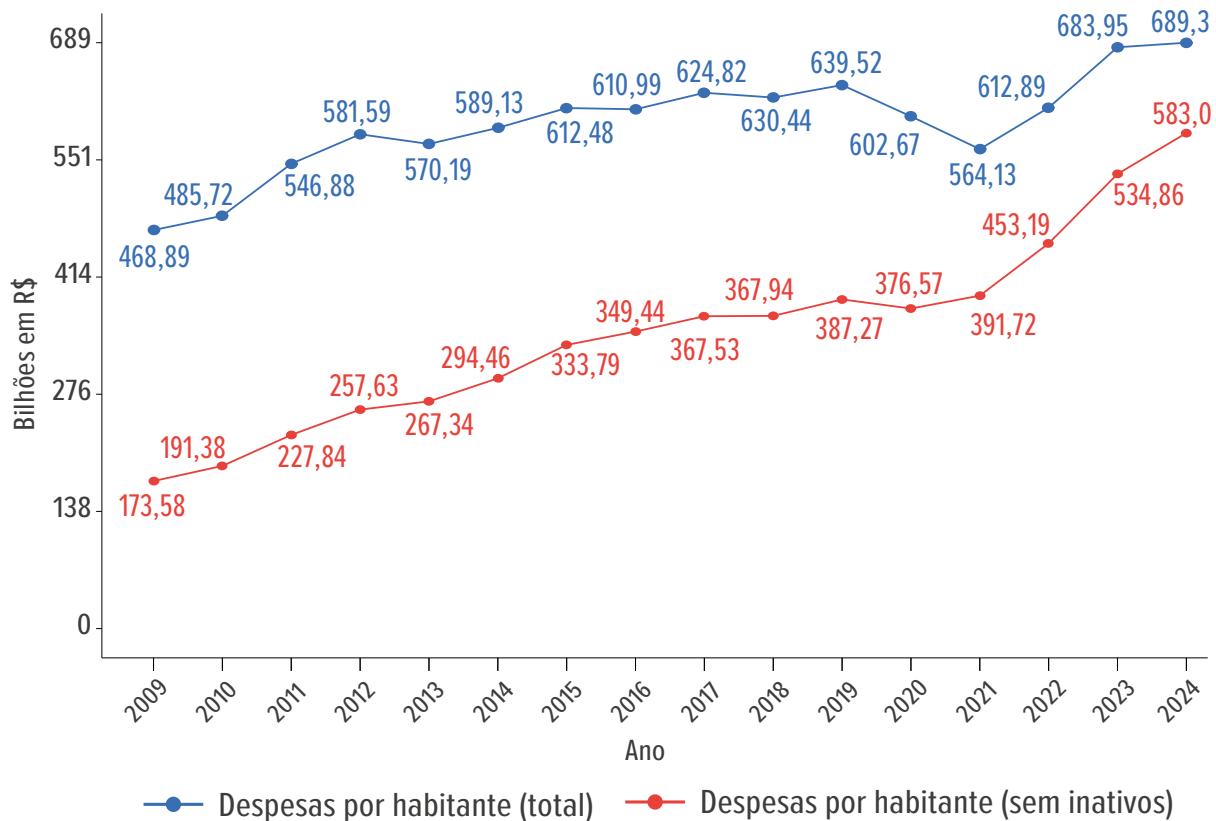
Em 2024, o custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 689,34 por habitante, R\$ 5,4 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 0,8%, conforme apresentado na Figura 35.

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021, e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se crescimento constante entre os anos e mais acentuado nos últimos dois.

Registra-se que 15,4% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões⁹. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento do Poder Judiciário é de R\$ 124 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 583,07, e representa 1,1% do PIB.

⁹ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

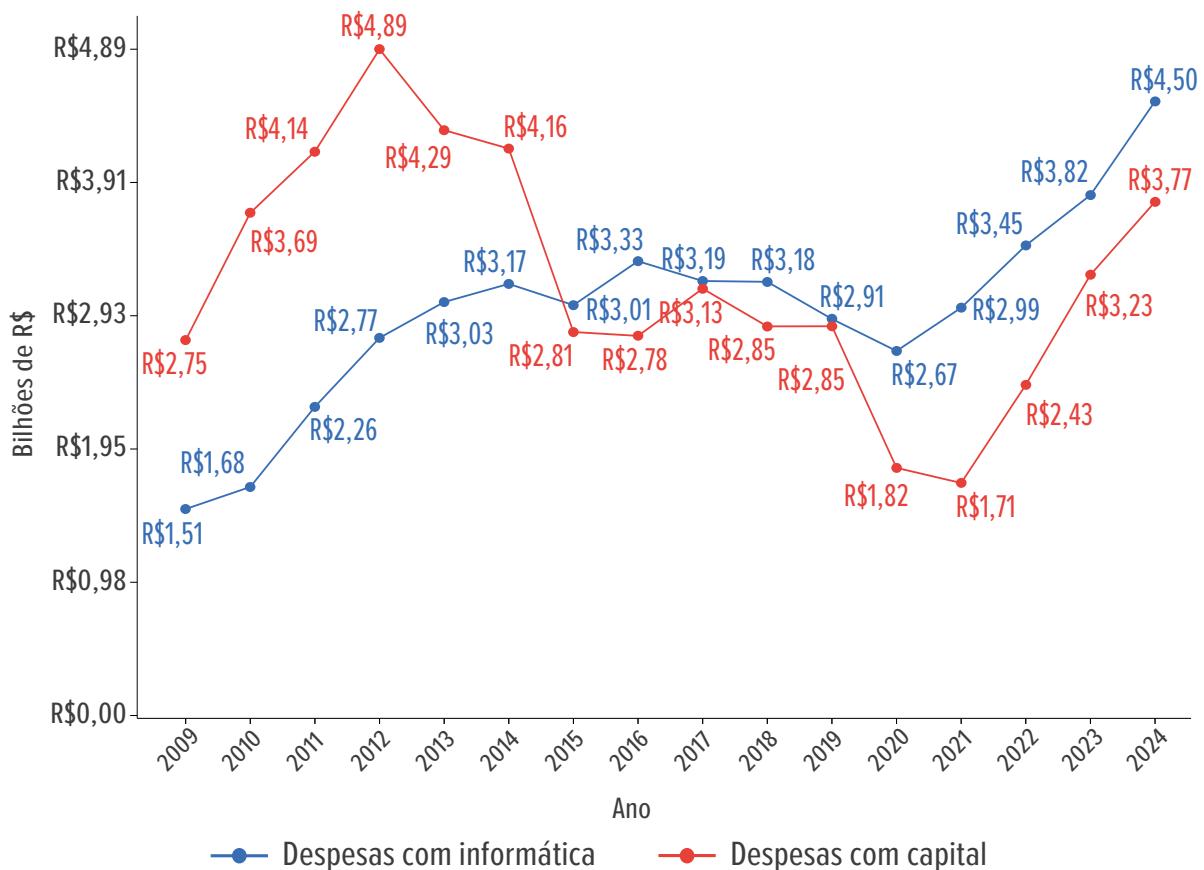
Figura 35 - Série histórica das despesas por habitante no Poder Judiciário



As despesas com pessoal são responsáveis por 89% da despesa total do Poder Judiciário e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 11% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,6%) e outras despesas correntes (8,3%), que somam R\$ 3,8 bilhões e R\$ 12,1 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital apresentou tendência de crescimento entre os anos de 2009 e 2012. Após, apresentou acentuada queda até 2015 e se manteve nesse patamar, com sutis oscilações, até 2019. Com a pandemia ocorrida no ano de 2020, as despesas foram reduzidas e, em 2022, voltaram a subir, embora permaneçam inferiores aos valores observados no período de 2010 a 2014. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, mantendo-se relativamente estável até o ano de 2019. Em 2020, houve redução, e, após manutenção do patamar em 2021, houve crescimento nos anos subsequentes, sendo que entre os anos de 2023 e 2024 registrou-se aumento de 18% (Figura 36).

Figura 36 - Série histórica das despesas com informática e com capital no Poder Judiciário



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas que totalizaram R\$ 79,07 bilhões durante o ano de 2024, o que representa um retorno de 54% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2024 representa uma redução de 3,9% em relação ao valor do último ano. As arrecadações e os respectivos percentuais em relação às despesas têm oscilado ao longo dos últimos anos (Figura 37).

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 26,7 bilhões, 33,7% da arrecadação); os valores recebidos decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 15,9 bilhões, 20,1%); a atividade de execução fiscal (R\$ 30,5 bilhões, 38,6%); a execução previdenciária (R\$ 4,9 bilhões, 6,2%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 14 milhões, 0,018%); e as arrecadações de imposto de renda (R\$ 1,04 bilhão, 1,3%).

A maior parte das arrecadações foram da Justiça Estadual, com montante de R\$ 51,4 bilhões (65% das despesas). Em razão da própria natureza de sua atividade jurisdicional, a Justiça Federal é a segunda maior responsável pelas arrecadações: 26% do total recebido pelo Poder Judiciário (Figura 38), sendo o único ramo que retornou aos cofres públicos valor superior às suas despesas (Figura 39). Trata-se, majoritariamente, de arrecadações

oriundas da atividade de execução fiscal, ou seja, dívidas pagas pelos devedores em decorrência da ação judicial. Dos R\$ 30,5 bilhões arrecadados em execuções fiscais, R\$ 20,1 bilhões (65,7%) são provenientes da Justiça Federal e R\$ 9,9 bilhões (32,3%) são da Justiça Estadual.

Figura 37 - Série histórica das arrecadações no Poder Judiciário

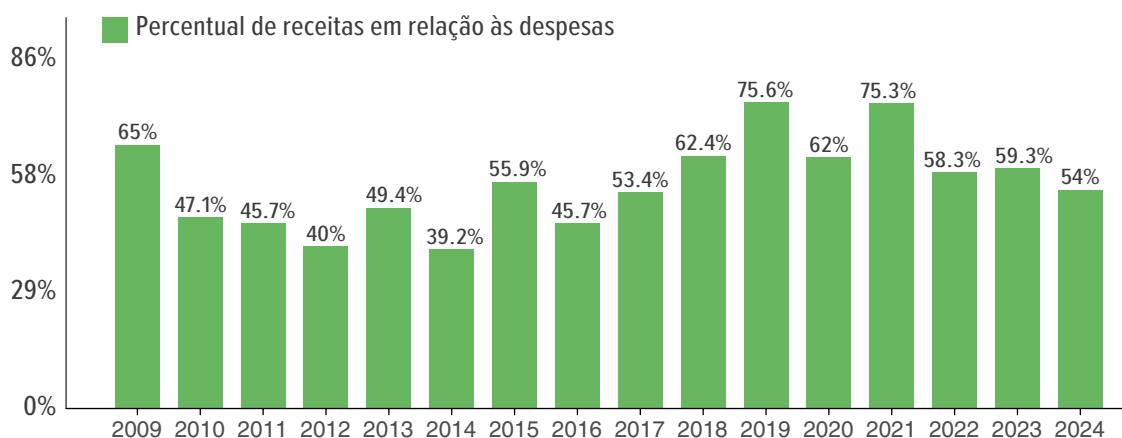
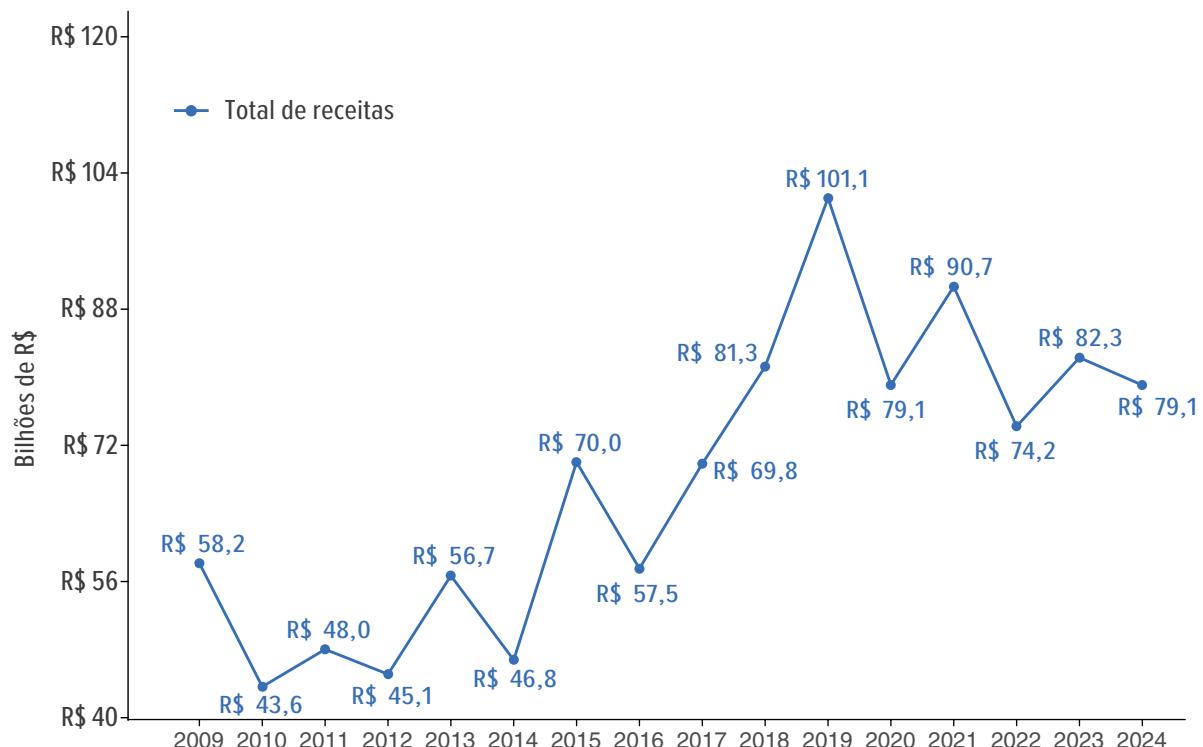


Figura 38 - Arrecadações por ramo de justiça

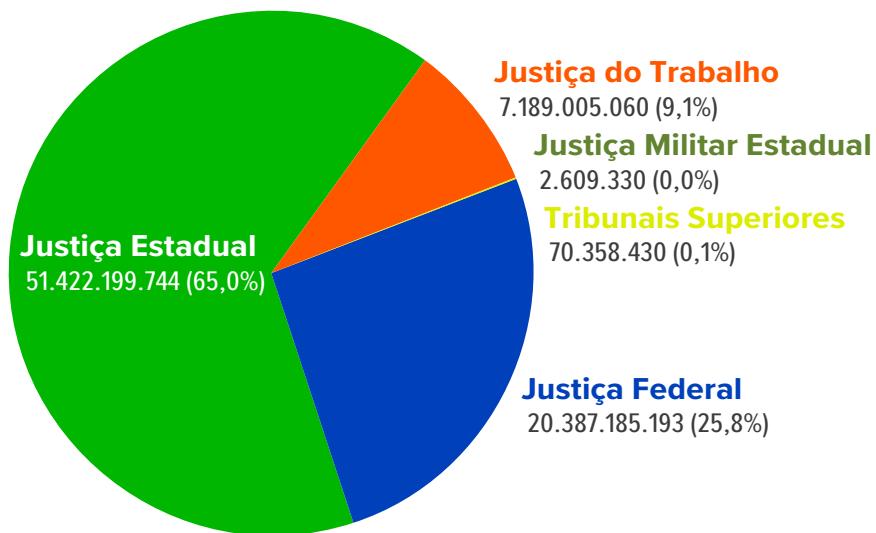
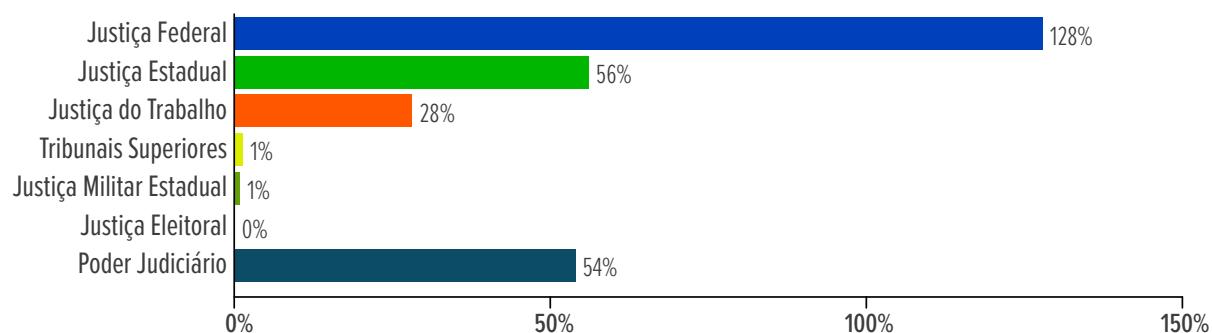


Figura 39 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 40, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados possuem arrecadação média de R\$ 2.499,00 por processo ingressado, enquanto nos tribunais em que as custas são regidas pela União, a arrecadação média é bem inferior: R\$ 403,00 na Justiça Federal e R\$ 276,00 na Justiça do Trabalho. O Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (BRASIL, 2023) produzido pelo CNJ, mostra que há muitas variações entre os Estados nos valores cobrados nas custas iniciais ou taxas judiciárias.

Figura 40 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas por ramo de justiça

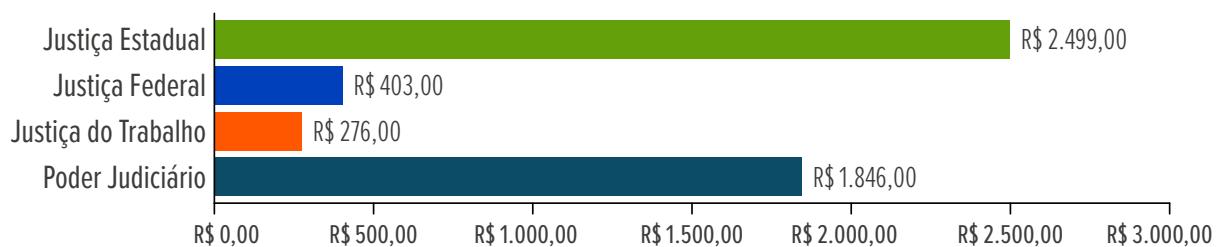
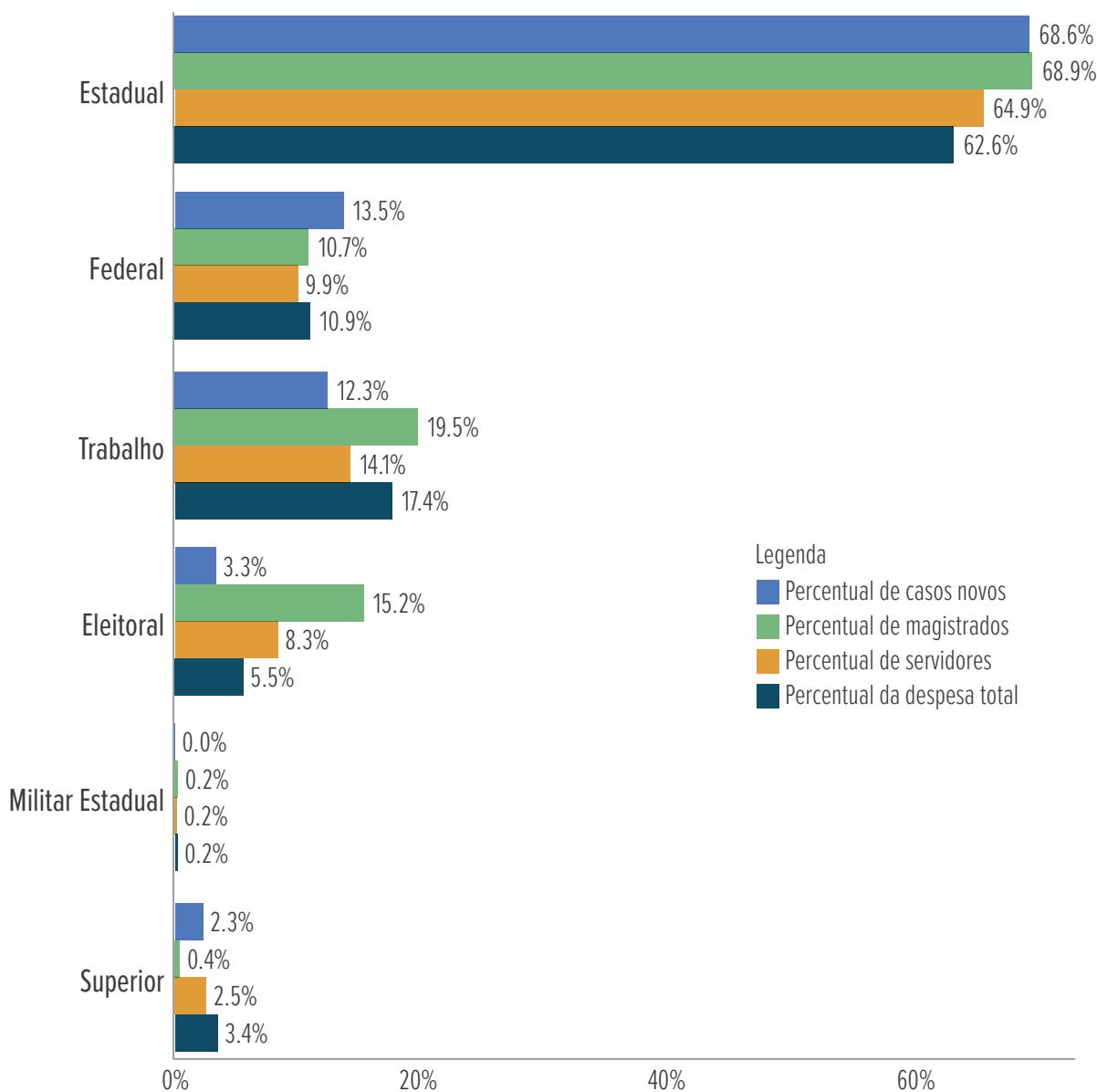


Figura 41 - Proporção de processos em tramitação, magistrados(as) e despesas, por ramo de justiça



2.1.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 89,2% do gasto total do Poder Judiciário. Observa-se, na Figura 42, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 16 anos da série histórica, com variações entre 89% e 93%, e, no último ano caiu de 90,4% para 89,2%, segundo menor valor da série histórica.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 80,2% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 9,9% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 4,8% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 4,3% são gastos com terceirizados(as) e 0,8% com estagiários(as) (Figura 43).

Os dados por ramo de justiça (Figura 44) indicam que o segmento com maior proporção de recursos destinados ao pagamento de pessoal é o Trabalhista, 95,2%, e a menor proporção está nos Tribunais Superiores, com 85,6%.

Figura 42 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no Poder Judiciário

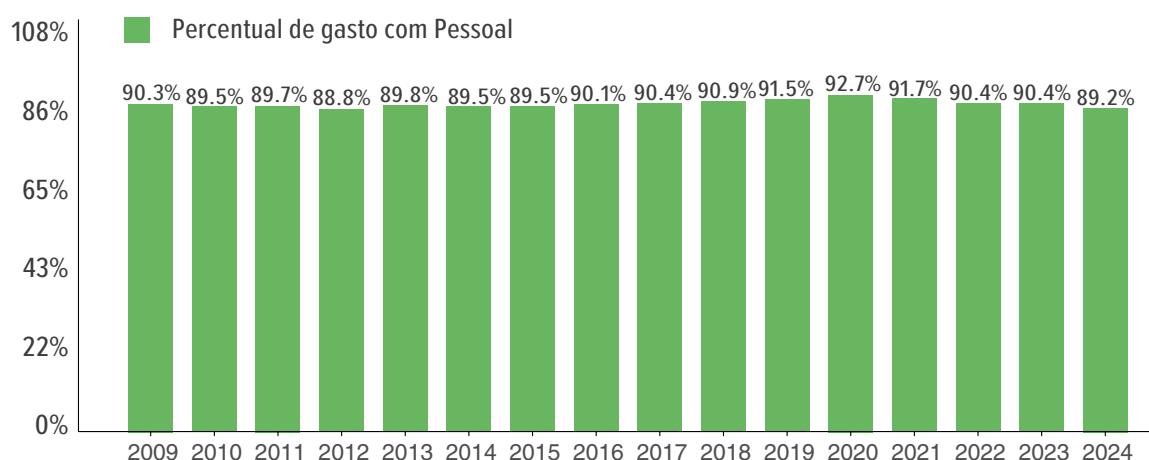
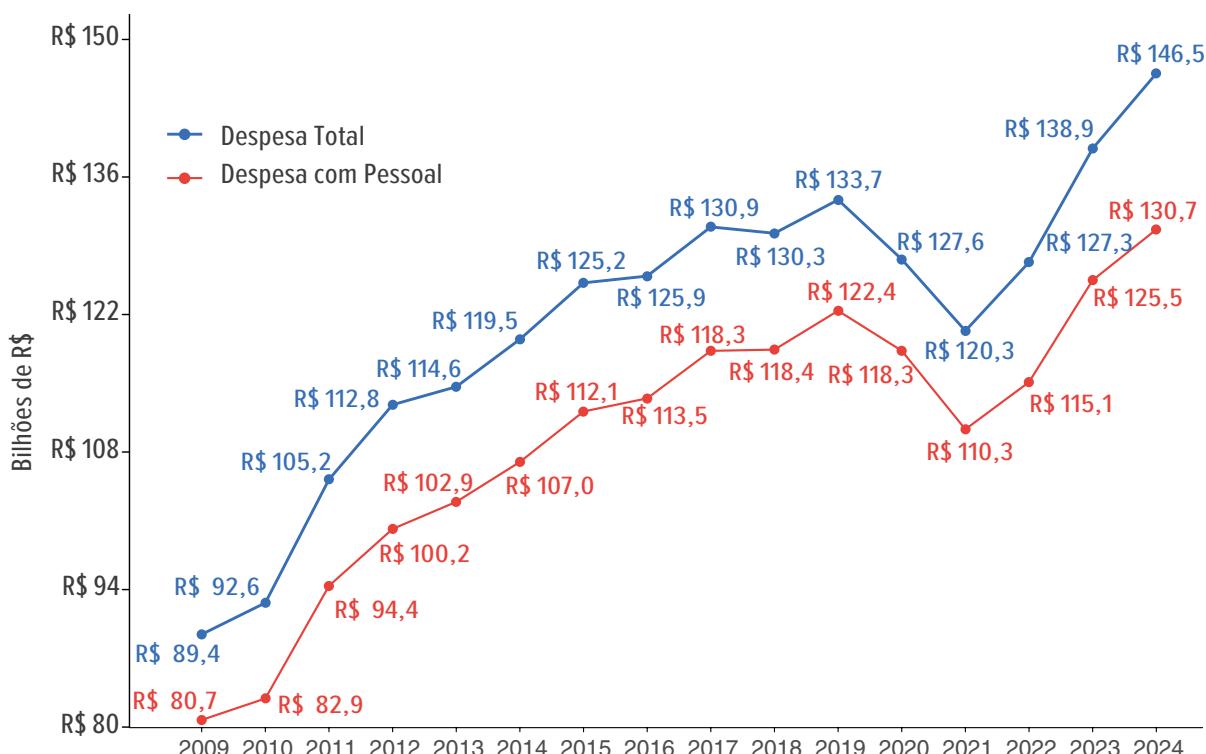


Figura 43 - Composição das Despesas com pessoal no Poder Judiciário

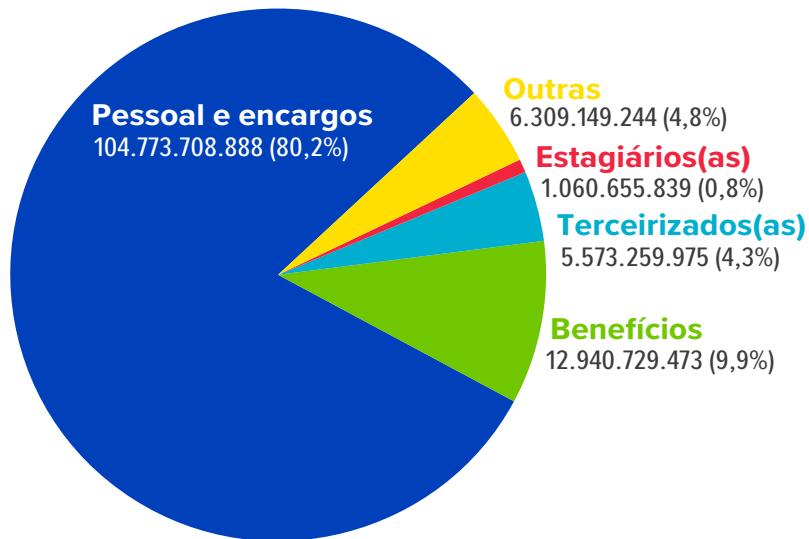
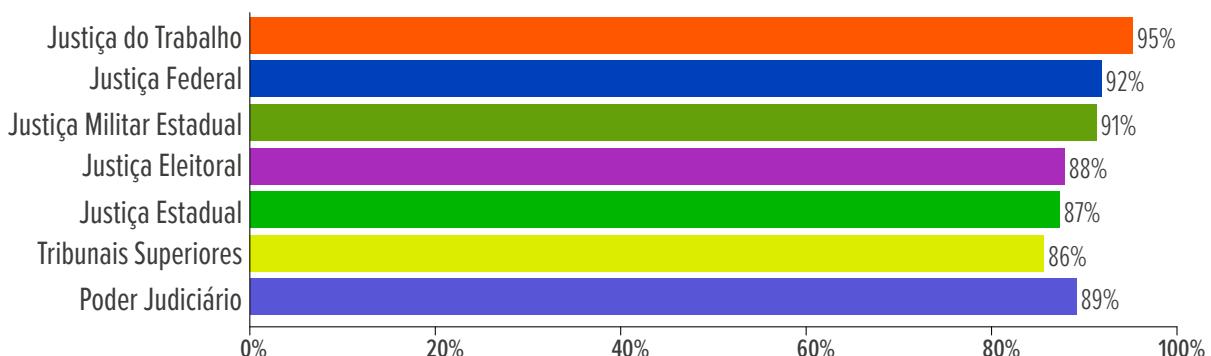


Figura 44 - Percentual de Despesas com pessoal, por ramo de justiça



Considerando todo o Poder Judiciário nacional, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 13,4% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 10,5% e com as funções comissionadas foi de 2,9%, conforme Figura 45 e Figura 46, respectivamente. Os percentuais destinados às funções e cargos comissionados são menores nos órgãos da União. Os números variam de 7,6% na Justiça Federal a 23,9% na Justiça Militar Estadual, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal.

Na Justiça Estadual e nos Tribunais Militares Estaduais, cada estado possui lei própria de criação de cargos, com valores distintos entre os tribunais. Além disso, a lei pode prever apenas uma das modalidades e nem sempre há separação tão clara entre as categorias de cargos e funções de confiança. Na Justiça da União a remuneração é padrão e o que muda entre os tribunais são as quantidades e como os cargos estão distribuídos dentro de cada órgão.

Figura 45 - Percentual de despesas com cargos em comissão em relação à despesa total com pessoal, por ramo de justiça

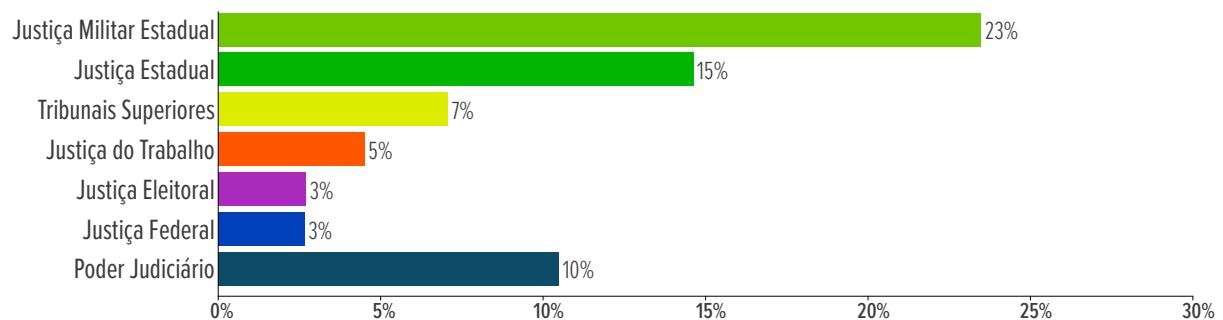
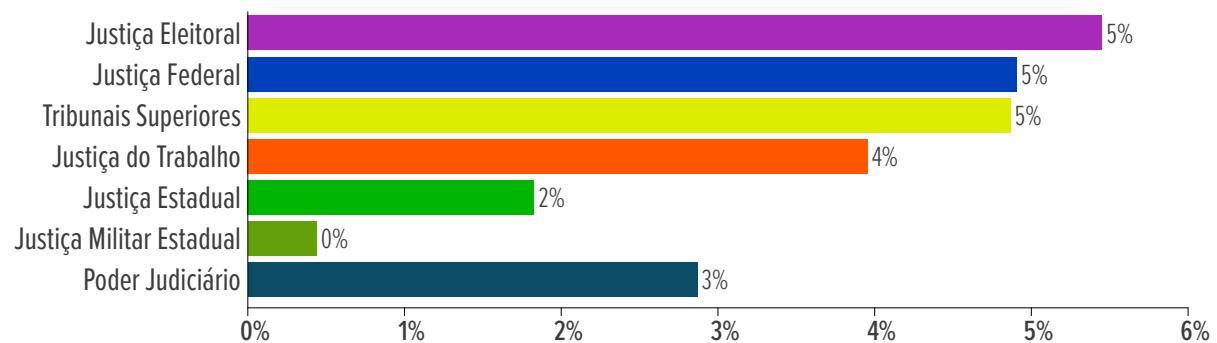


Figura 46 - Percentual de despesas com funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por ramo de justiça



2.2 Supremo Tribunal Federal

2.2.1 Estrutura

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro. É o guardião da Constituição Federal, responsável por zelar pelo seu cumprimento e resolver conflitos jurídicos de natureza constitucional, conforme previsto no artigo 101 ao artigo 103-A da Constituição Federal. O STF, diferentemente das outras cortes, não está submetido ao controle do CNJ.

Como se organiza o STF?

O STF é composto por 11 ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 30, inc. IV, da CF/1988), nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. Os ministros devem ter entre 35 e 65 anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada. O Presidente do Supremo Tribunal Federal é também o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, da CF/1988, com a redação dada pela EC 61/2009). O STF é dividido em duas turmas, com 5 ministros cada, e é composto pelo Órgão Pleno, com todos os 11 Ministros. A presidência da Corte não participa das turmas.

Quais são as competências do STF?

As competências do STF estão definidas no artigo 102 da Constituição Federal. As principais incluem:

- ▶ Jurisdição Constitucional: Julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF);
- ▶ Julgamentos Originários: O STF julga diretamente (sem passar por outras instâncias): O Presidente da República, o Vice, os membros do Congresso Nacional, os próprios ministros do STF e o Procurador-Geral da República, em crimes comuns e de responsabilidade. Também julga litígios entre a União e os Estados, ou entre dois ou mais Estados;
- ▶ Recursos ordinários: julgar, em recurso ordinário, o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- ▶ Recurso Extraordinário: Julga recursos contra decisões de tribunais inferiores que contrariem a Constituição ou que envolvam matéria constitucional relevante. Só é admitido o recurso extraordinário quando há repercussão geral da questão constitucional debatida.
- ▶ Editar súmulas vinculantes, que têm efeito obrigatório para os demais órgãos do Judiciário e da Administração Pública.

2.2.2 Pessoal

As informações apresentadas nesta seção são provenientes da página do STF, tendo como fontes de informação o Portal de Transparência¹⁰, o Relatório de Gestão 2024¹¹ e o Relatório de Atividades¹² 2024 do Supremo Tribunal Federal.

Ao final do ano de 2024, o STF contava com uma equipe de 1.227 pessoas, sendo 11 Ministros(as), 1.177 servidores(as) e 39 juízes(as) instrutores(as) ou auxiliares que estavam designados(as) para atuar no STF.

Dos(as) 1.777 servidores(as), a maioria, 999 (84,9%) eram efetivos(as), 125 (10,6%) estavam cedidos(as) para o órgão, 52 (4,4%) eram comissionados(as) sem vínculo efetivo e um(a) estava em lotação provisória.

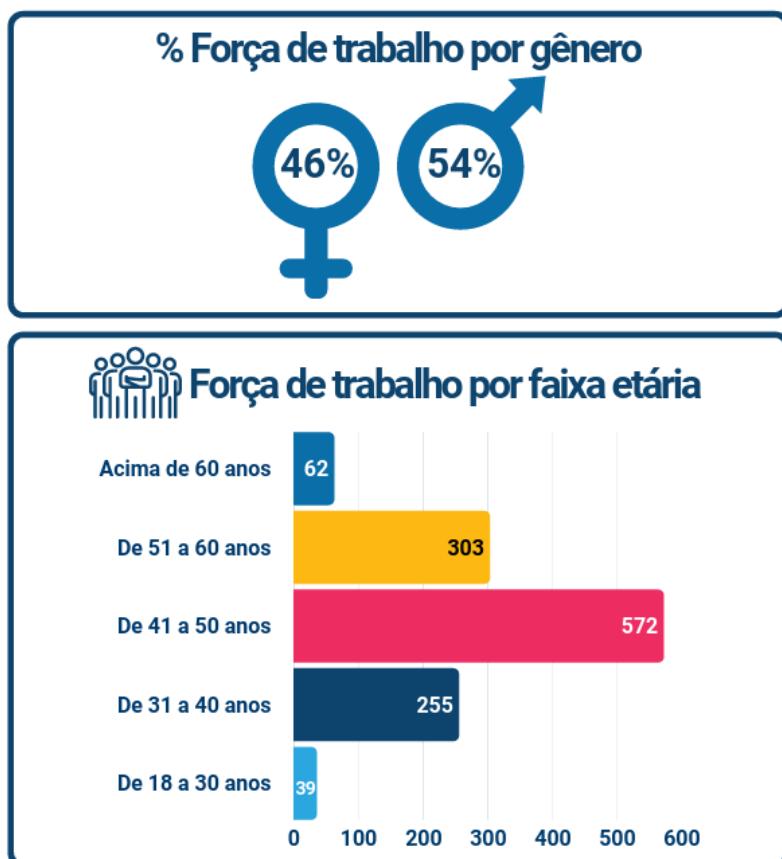
Segundo a Figura 47, a força de trabalho dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) é formada por maioria feminina, que representa 54% do total de pessoal. A faixa etária mais representativa é a de 41 a 50 anos (46,5%) e, em seguida, tem-se o grupo de pessoas com 51 a 60 anos (24,6%).

10 Dados disponíveis em <https://portal.stf.jus.br/transparencia/>. Acesso em ago/2025.

11 Dados disponíveis em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparencia/RelatorioGestao/anexo/RelatriodeGesto2024.pdf>. Acesso em ago/2025.

12 Dados disponíveis em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparencia/RelatorioGestao/anexo/Relatorios_de_atividades/RelatorioAtividadesSTF2024.pdf. Acesso em ago/2025.

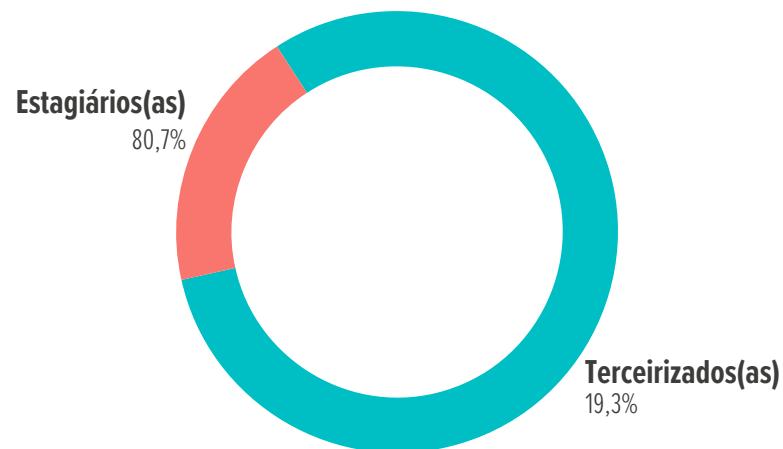
Figura 47 - Composição dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do STF segundo o sexo e idade



Fonte: STF.

Além da equipe de servidores(as) e magistrados(as), o Supremo contava, ao final do ano de 2024, com trabalhadores(as) que compõem a força de trabalho auxiliar formada por 1.139 terceirizados(as) e 273 estagiários(as).

Figura 48 - Composição da Força de trabalho auxiliar no STF



Fonte: STF. Elaboração própria

2.2.3 Recursos Financeiros

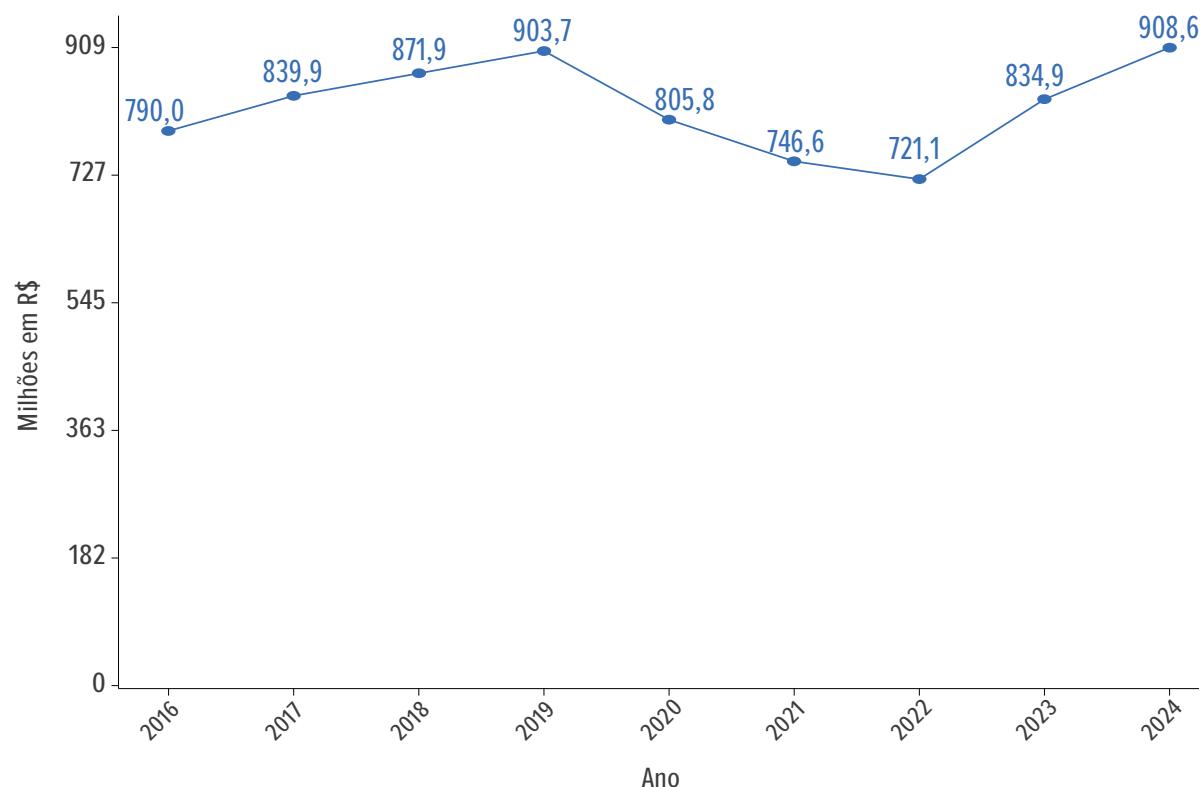
2.2.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

Apresentam-se os dados das execuções orçamentárias obtidas no Painel do STF disponível no Portal da Transparência¹³. Seguindo a mesma metodologia adotada neste relatório para os demais segmentos de justiça, todos os valores financeiros referentes aos anos anteriores ao ano de 2024 foram corrigidos conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

De acordo com a Figura 49, no ano de 2024, a execução orçamentária do STF somou R\$ 908,63 milhões, o que representou um aumento de 8,8% em relação ao último ano.

Esse crescimento foi ocasionado especialmente pela variação na rubrica das outras despesas correntes, que cresceram em 29,4%, e das despesas com pessoal, que variaram em 3,2%. Os investimentos, ao contrário, reduziram em 34,4%.

Figura 49 - Série histórica da execução orçamentária do STF

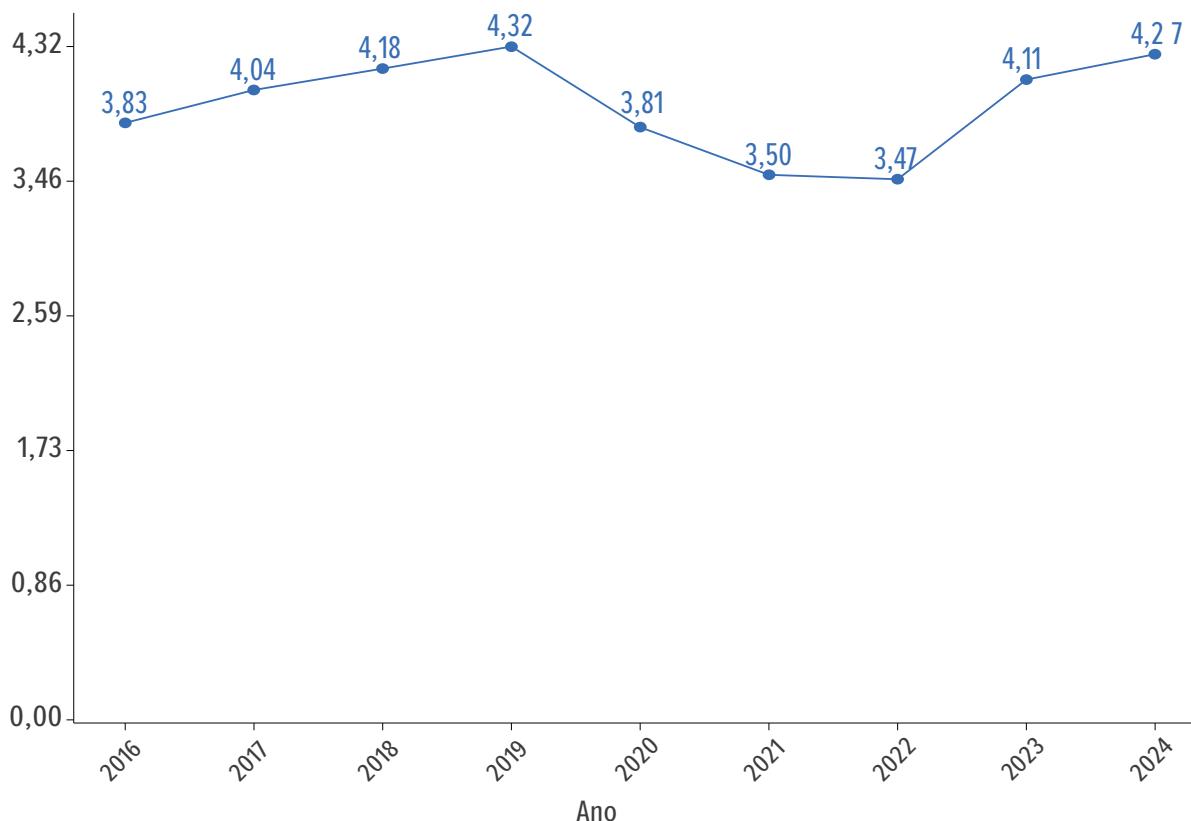


Fonte: STF. Elaboração própria

¹³ Disponível em https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=8d99fd91-aee1-45f0-842d-6d4dd936abc9&sheet=_a0b925d-7-5881-4f84-af9f-2d76daa306eb&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall. Acesso em ago/2025

As despesas do STF correspondem a 0,008% do PIB nacional, a 0,019% dos gastos totais da União e a um custo de R\$ 4,27 por habitante. É possível conferir na Figura 50 que os gastos por habitante reduziram no período de 2020 a 2022 e cresceram nos últimos dois anos.

Figura 50 - Série histórica das despesas por habitante no STF

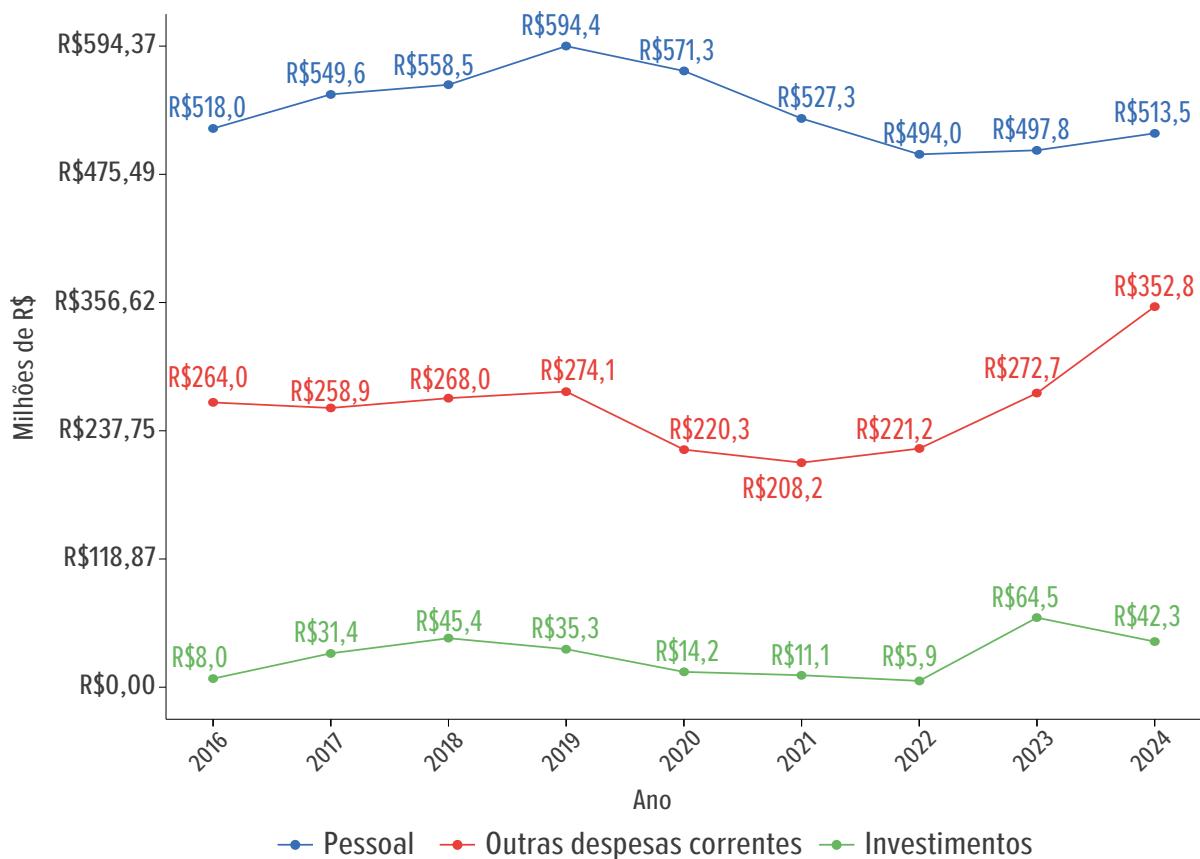


Fonte: STF. Elaboração própria

O maior grupo de despesas se refere aos gastos com pessoal, responsáveis por 56,5% da execução orçamentária do Tribunal (R\$ 513,49 milhões). As outras despesas correntes representaram, em 2024, cerca de 38,8% (R\$ 352,84 milhões); e, os investimentos, 4,7% (R\$ 42,31 milhões).

As séries históricas da Figura 51 mostram uma certa estagnação das despesas com pessoal entre 2022 e 2024, após três anos de decréscimo (2019-2022); elevação dos gastos com outras despesas correntes e oscilação nos investimentos, tendo atingido valores que vão de R\$ 5,86 milhões (valor observado em 2022) a R\$ 64,48 milhões (valor observado em 2023). No ano de 2024, os investimentos somaram R\$ 42,31 milhões.

Figura 51 - Série histórica da execução orçamentária com pessoal, outras despesas correntes e investimentos no STF



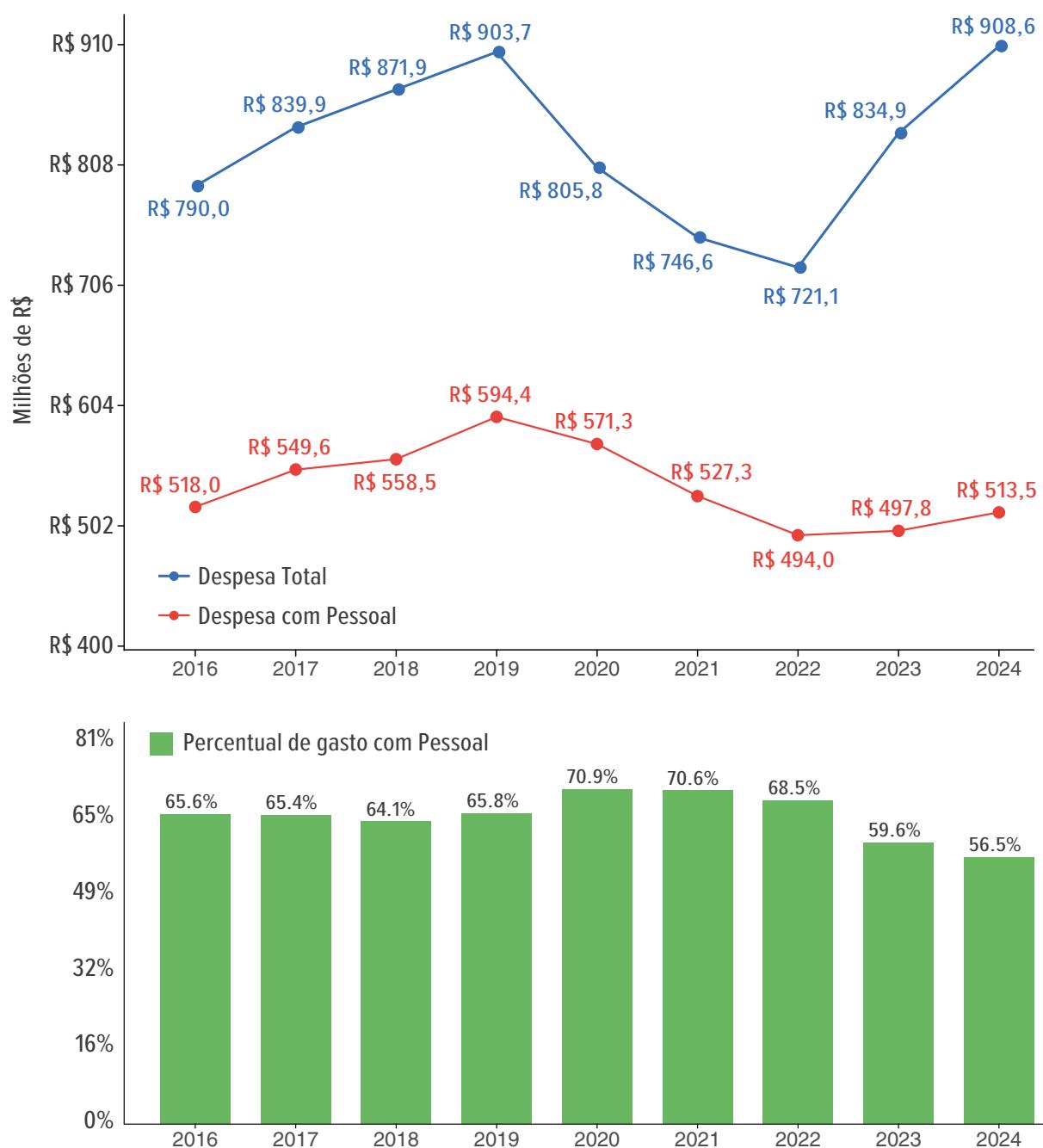
Fonte: STF. Elaboração própria

Cabe informar que, diferentemente da metodologia adotada neste Relatório para os demais segmentos que integram o SIESPJ, nos gastos com pessoal do STF não estão contabilizados benefícios (como auxílio alimentação e auxílio saúde), tampouco o pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, como diárias, passagens e auxílio-moradia. Tais custos integram o grupo de despesas de “outras despesas correntes”, visto que a contabilização desse tipo de despesa como gastos com recursos humanos é uma metodologia exclusivamente adotada nos glossários da Resolução CNJ nº 76/2009. Por esse motivo, os percentuais de despesas com pessoal apresentadas nesta seção são inferiores à média do Poder Judiciário e não podem ser comparadas.

Outra diferença metodológica relevante é a que se refere à contabilização dos gastos. No SIESPJ, são somadas as despesas liquidadas relativas ao orçamento do ano-base, os restos a pagar não processados de anos anteriores e que foram liquidados durante ano-base e as despesas liquidadas de exercícios anteriores (DEA). Nesta seção, foram utilizados os dados do STF referentes à execução orçamentária do ano.

A Figura 52 mostra que o percentual de gastos com pessoal atingiu o ápice nos anos de 2020 e 2021 e depois passou a reduzir. O percentual do ano de 2024 foi o menor da série histórica analisada desde 2016: 56,5%.

Figura 52 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no STF



Fonte: STF. Elaboração própria

2.3 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM

2.3.1 Estrutura

Os Tribunais Superiores são os órgãos máximos de seus ramos de justiça, que atuam tanto em causas de competência originária quanto como revisores de decisões de primeiro ou segundo grau. São eles: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Os(As) magistrados(as) que compõem esses colegiados são denominados Ministros(as).

Superior Tribunal de Justiça

É o Tribunal Superior da Justiça comum (estadual e federal) para causas infraconstitucionais (que não se relacionam diretamente com a Constituição Federal), composto por 33 ministros(as). Sua principal função é uniformizar e padronizar a interpretação da legislação federal brasileira, ressalvadas as questões de competência das justiças especializadas (Eleitoral e Trabalhista). Suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, dentre as quais estão o julgamento em recurso especial de causas decididas em Última ou Única instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais de Justiça Militar dos Estados quando a decisão recorrida contrariar lei federal.

Tribunal Superior do Trabalho

Órgão máximo da Justiça do Trabalho, o TST é composto por 27 ministros(as). Sua principal função é uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas, consolidando a jurisprudência desse ramo do Direito. O TST possui competência para o julgamento de recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, além de mandados de segurança e embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias, entre outras constantes no art. 114 da Constituição Federal.

Tribunal Superior Eleitoral

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE é composto por sete ministros(as) titulares e sete ministros(as) substitutos(as). São três titulares e três substitutos(as) provenientes do STF, dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos(as) oriundos(as) do STJ e dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos (as) da classe jurista, advogados(as) indicados(as) pelo STF e nomeados(as) pela Presidência da República. Sua principal função é zelar pela lisura de todo o processo eleitoral. Ao TSE cabe, dentre outras atribuições previstas no Código Eleitoral, julgar os recursos decorrentes das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), inclusive sobre matéria administrativa.

A Justiça Militar da União (JMU)

É o ramo do Poder Judiciário brasileiro a quem compete processar e julgar militares das Forças Armadas e civis que cometem crimes militares previstos em lei. É o segmento de justiça mais antigo do Brasil, tendo sido o Superior Tribunal Militar a primeira Corte do País a ser criada, em 10 de abril de 1808, pelo então príncipe regente de Portugal, Dom João VI. A JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: a primeira instância, formada pelas auditorias militares da União; o Superior Tribunal Militar (STM); e uma Auditoria de Correição.

A Primeira instância é composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciais Militares (CJM). As Auditorias têm jurisdição mista, ou seja, cada uma julga os feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. O julgamento é realizado pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo(a) Juiz(a) Auditor(a).

A Auditoria de Correição é exercida pelo(a) juiz(a) auditor(a) Corregedor(a), com autuação em todo o território nacional. A Auditoria de Correição é um órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa.

Superior Tribunal Militar

O STM é um órgão da Justiça Militar da União, composto por 15 ministros(as) vitalícios(as), nomeados(as) pelo Presidente da República depois de aprovados(as) pelo Senado Federal, dos quais três são oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica — todos da ativa e do posto mais elevado da carreira — e cinco civis escolhidos pelo Presidente da República. O Superior Tribunal Militar, um dos três Tribunais Superiores especializados do Brasil, tem a atribuição de julgar os recursos oriundos da primeira instância da Justiça Militar da União, bem como a competência originária para processar e julgar os(as) oficiais-generais e decretar a perda do posto e da patente dos(as) oficiais das Forças Armadas julgados(as) indignos(as) ou incompatíveis para o oficialato.

Os recursos às decisões de primeira instância da JMU são remetidos diretamente para o STM, a quem cabe, também, julgar originalmente os oficiais-generais.

Os dados apresentados nesta seção consideram tanto as informações do STM, quanto das Auditorias Militares da União.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para os Tribunais Superiores e a Justiça Militar da União, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que os STJ, o TSE e a JMU passaram a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desses tribunais.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TOTAL: 5.016

MAGISTRADOS(AS): 33

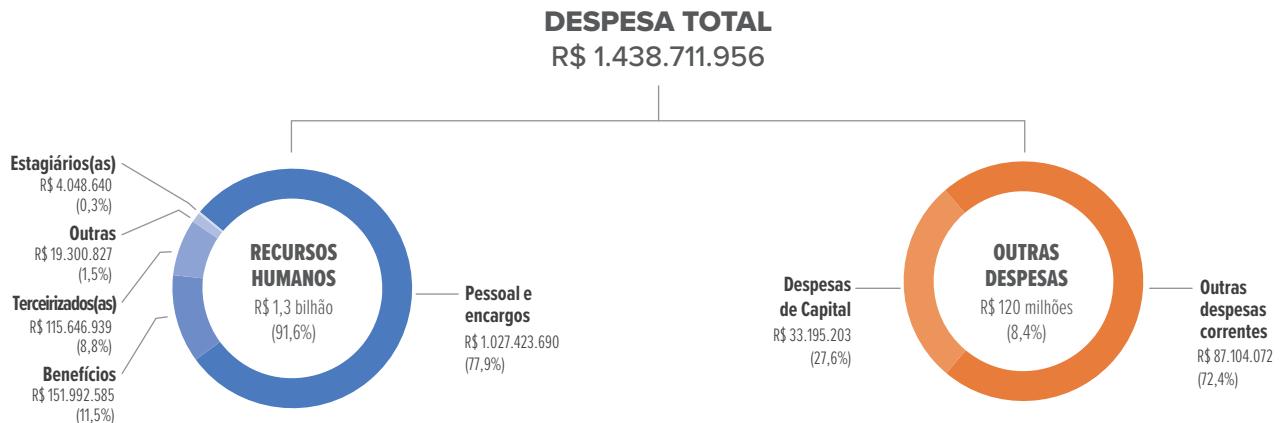
SERVIDORES(AS): 2.87

Efetivos(as): 2.571
Cedidos(as) /requisitados(as): 200

ANEXOS - 113



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



MAGISTRADOS(AS): 27

SERVIDORES(AS): 2.386

Efetivos(as): 2.094

Cedidos(as) /requisitados(as): 236

Sem vínculo efetivo: 56

AUXILIARES: 1.350



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPESA TOTAL

R\$ 752.758.396



Informática
R\$ 192.753.841 (75,2%)

MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 14



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 2.276

MAGISTRADO(AS): 14

SERVIDORES(AS): 890

Efetivos(as): 786

Cedidos(as) /requisitados(as): 84

Sem vínculo efetivo: 20

AUXILIARES: 1.372

SERVIDORES(AS)

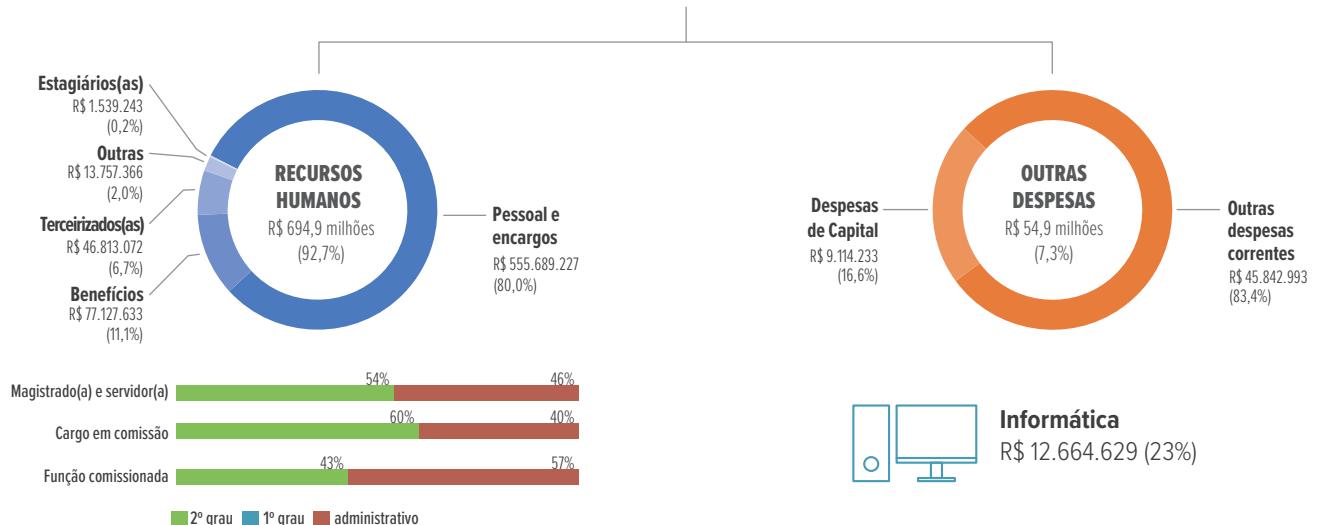
Cargos Existentes: 897



JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

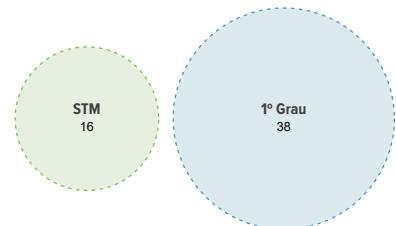
DESPESA TOTAL

R\$ 684.262.634



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 54



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 1.600

MAGISTRADOS(AS): 54

SERVIDORES(AS): 1.139

Efetivos(as): 774

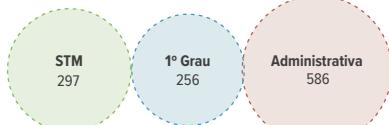
Cedidos(as) /requisitados(as): 321

Sem vínculo efetivo: 44

AUXILIARES: 407

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 1.041



Cargos em comissão

40% 22% 39%

Funções comissionadas

20% 17% 63%

Legend: 2º grau (green), 1º grau (blue), administrativo (red).

2.3.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que, nesta seção, são representados pelos(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

2.3.2.1 Dados Gerais

Em 2024, os Tribunais Superiores contavam com um total de 12.347 pessoas em sua força de trabalho, das quais 76 eram magistrados(as) (0,6%); 7.030 eram servidores(as) (56,9%); 4.535 eram terceirizados(as) (36,7%); e 706 eram estagiários(as) (5,7%).

Dentre os(as) servidores(as), 53,5% estão lotados(as) na área judiciária e 46,5% atuam na área administrativa (Figura 53). Do total, 6.004 eram do quadro efetivo (85,4%), 811 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (11,5%) e 215 comissionados(as) sem vínculo efetivo (3,1%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 430 servidores(as) (6,1%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 794 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 11% dos cargos efetivos (Figura 55).

São 213 magistrados(as) convocados para atuar nas cortes superiores.

Figura 53 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Superior

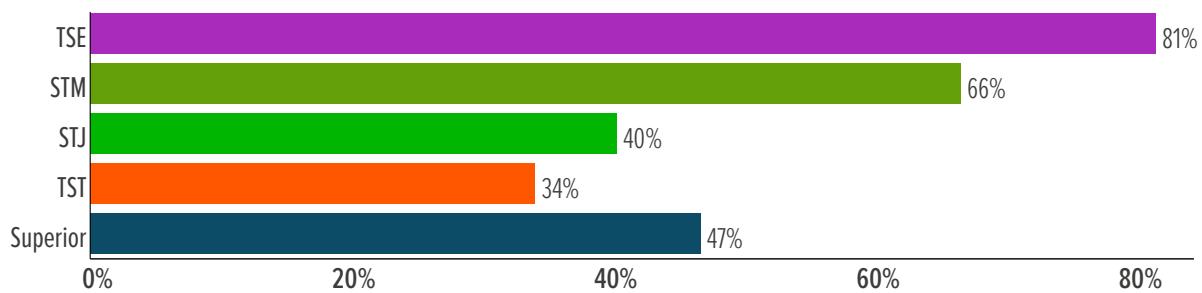


Figura 54 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) nos Tribunais Superiores

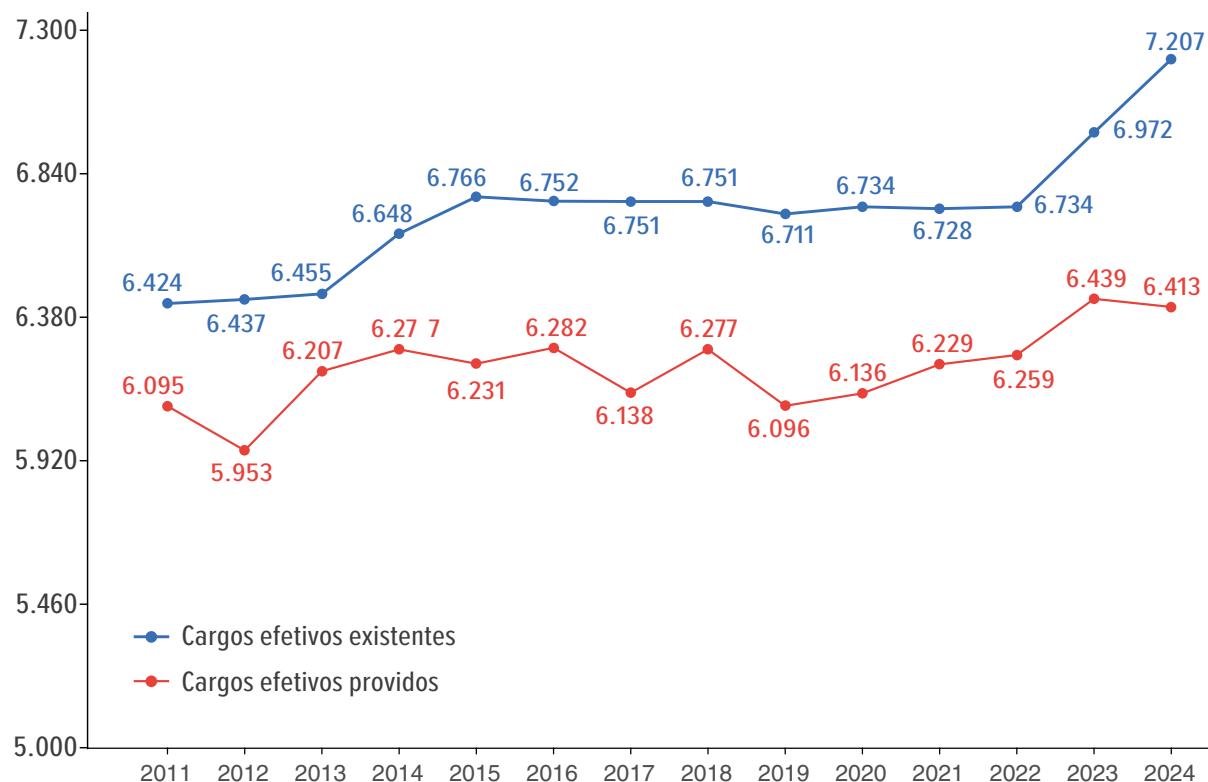
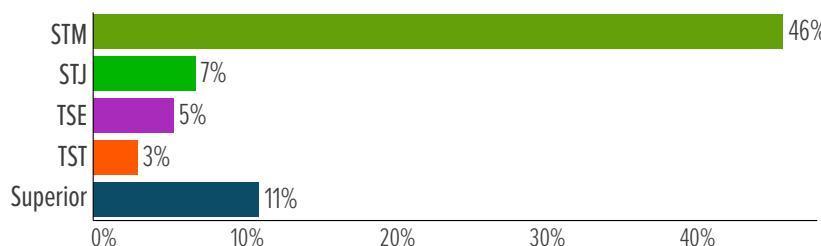
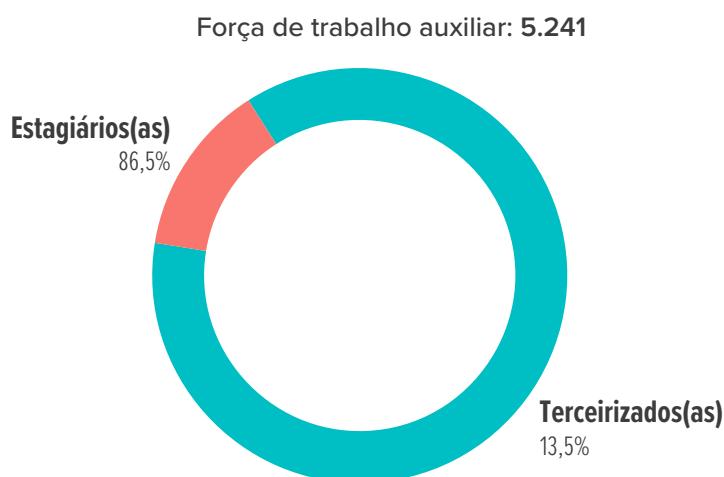


Figura 55 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Superior

Entre os anos de 2023 e de 2024, houve redução de 68 (1%) no número de servidores(as).

Os Tribunais Superiores contam, ainda, com o apoio de 5.241 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 86,5% terceirizados e 13,5% estagiários, conforme observado na Figura 56.

Figura 56 - Composição da Força de trabalho auxiliar nos Tribunais Superiores

2.3.2.2 Participação Feminina

Esta seção apresenta os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina nos Tribunais Superiores, iniciada pelo CNJ pela Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades dos Tribunais Superiores deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) dos Tribunais Superiores.

Conforme se verifica na Figura 57, o percentual de ministras nos Tribunais Superiores é de 36,5%, em contraposição a 62,9% de ministros.

Na Figura 57, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nas cortes Superiores. Na Figura 58 exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam nos Tribunais Superiores: 47,1%.

Figura 57 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores

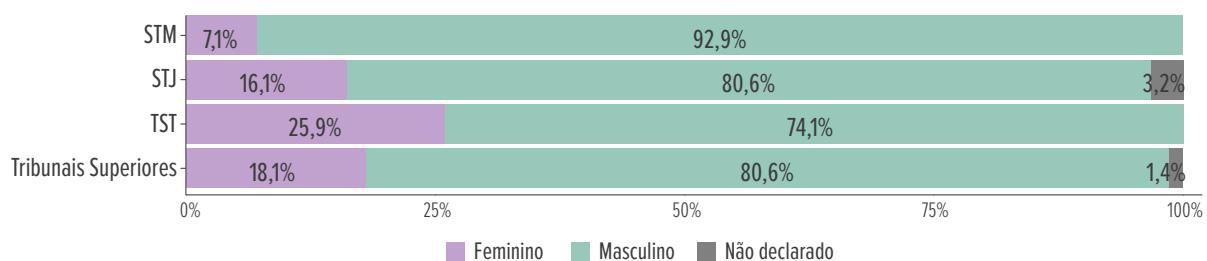
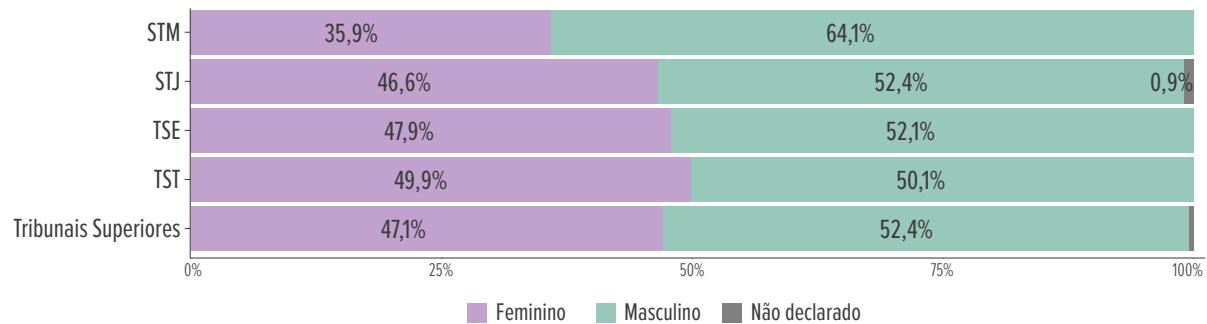


Figura 58 - Percentual de Servidoras nos Tribunais Superiores



2.3.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) dos Tribunais Superiores. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no

denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

Conforme se verifica na Figura 59, o percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores é de 16,2%, sendo 13,4% pardos(as) e apenas 2,8% pretos(as). O STM informou que todos(as) os(as) ministros(as) são brancos(as) e o TSE não informou a raça/cor dos(as) magistrados(as) e, por isso, os dados não estão representados na Figura mencionada.

Na Figura 60, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam nos Tribunais Superiores é de 41,4%, sendo 36% pardos(as) e 5,4% pretos(as).

Figura 59 - Percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores

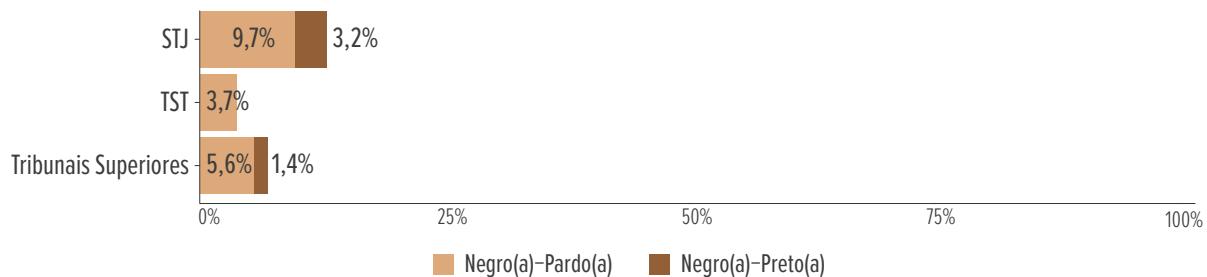
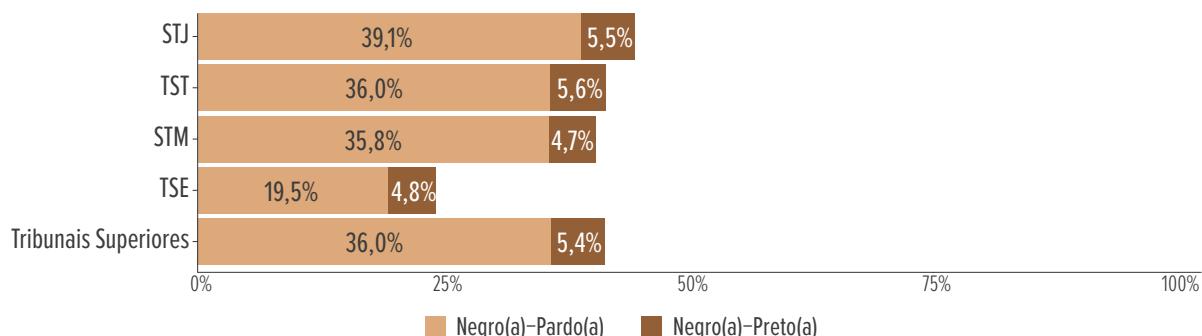


Figura 60 - Percentual de Servidores(as) negros(as) nos Tribunais Superiores



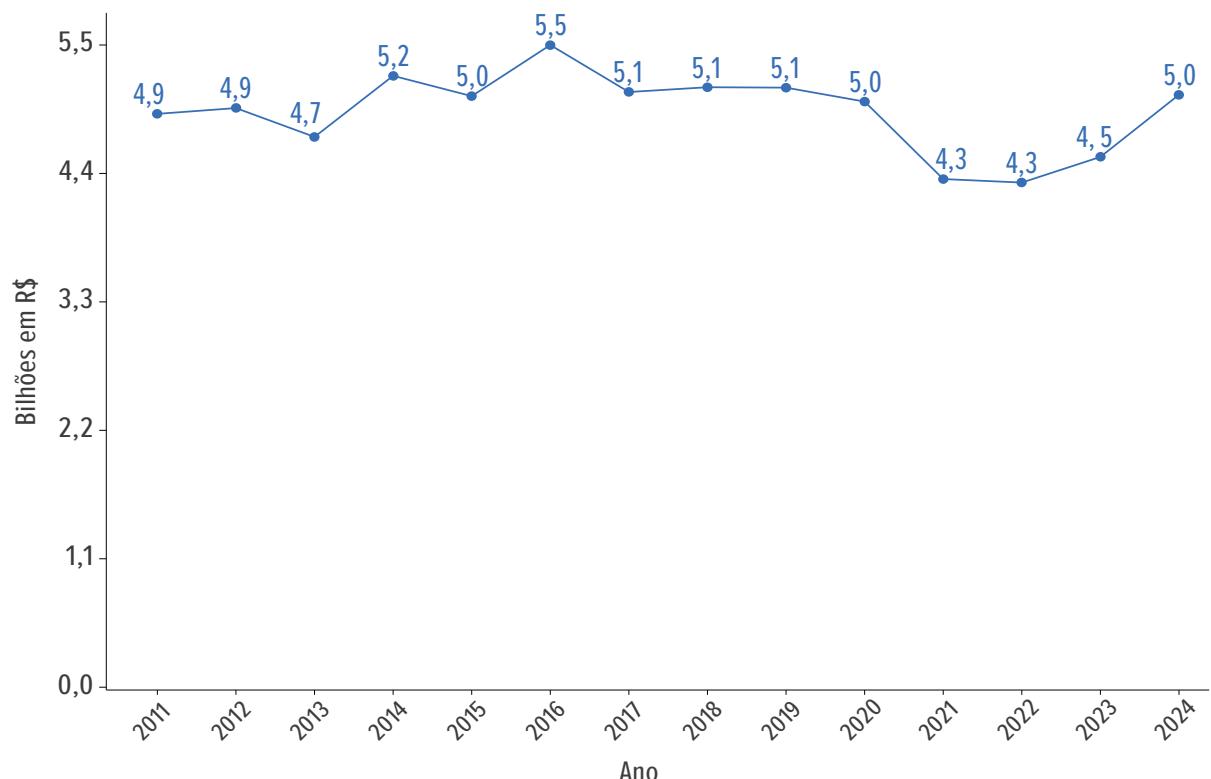
2.3.3 Recursos Financeiros

2.3.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 61, no ano de 2024, as despesas totais dos Tribunais Superiores somaram R\$ 5,00 bilhões, o que representou aumento de 11,7% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 5,7%; das despesas de capital, com aumento de 217,8%; além da variação positiva das outras despesas correntes (39,7%)¹⁴.

¹⁴ Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Figura 61 - Série histórica das Despesas dos Tribunais Superiores



As despesas dos Tribunais Superiores representam aproximadamente 3,4% da despesa total do Poder Judiciário. Elas correspondem a 0,04% do PIB nacional ou a 0,11% dos gastos totais da União.

Em 2024, o custo pelo serviço de Justiça nesses tribunais foi de R\$ 23,69 por habitante, R\$ 1,5 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 6,7%, conforme apresentado na Figura 62.

É possível conferir que os gastos por habitante estão crescendo desde 2022: tanto em termos globais e também quando são desconsideradas as despesas com inativos(as).

Registra-se que 25,3% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões¹⁵. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento dos Tribunais Superiores é de R\$ 3,8 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 17,7 e representa 0,03% do PIB.

¹⁵ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 62 - Série histórica das despesas por habitante nos Tribunais Superiores

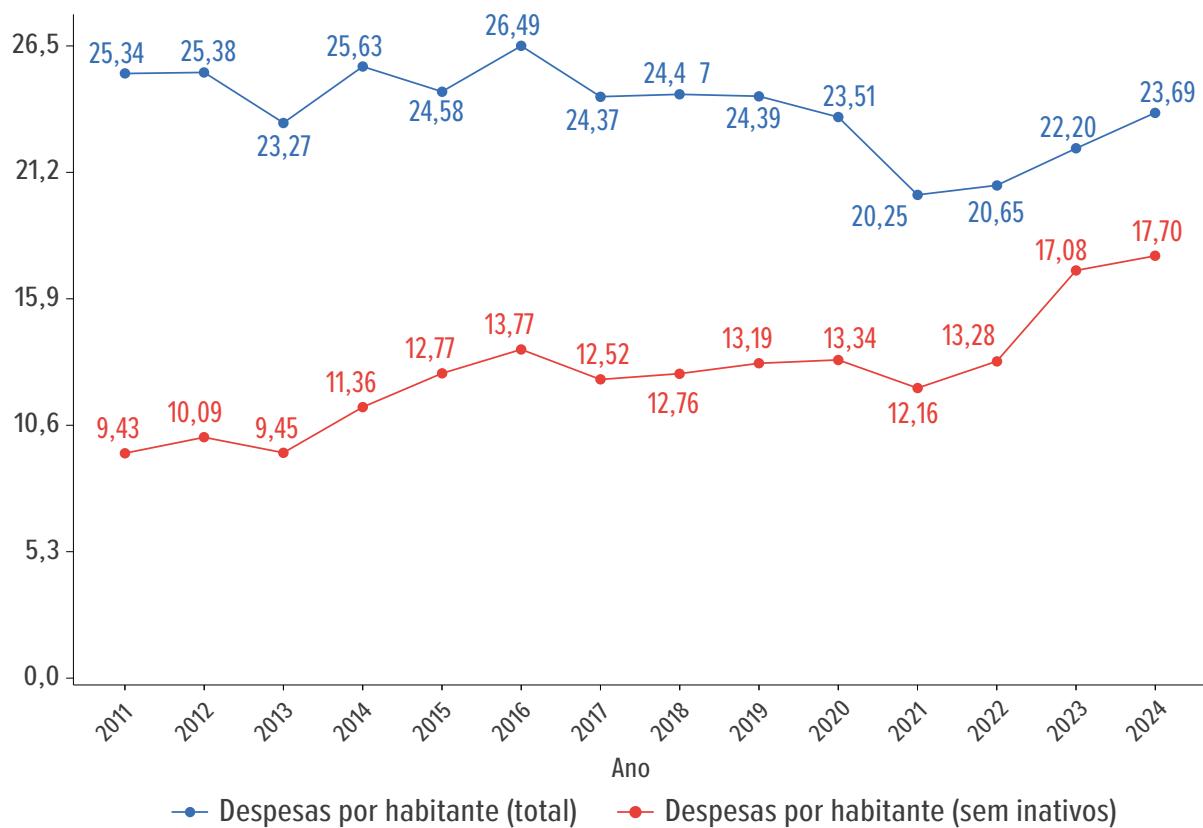
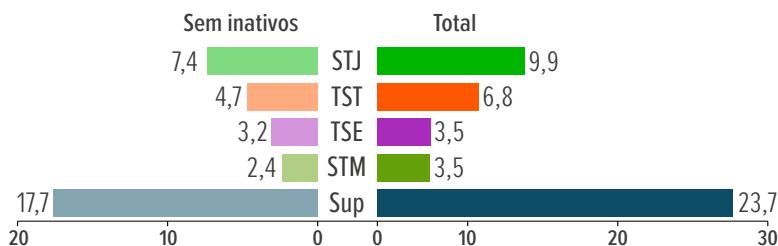


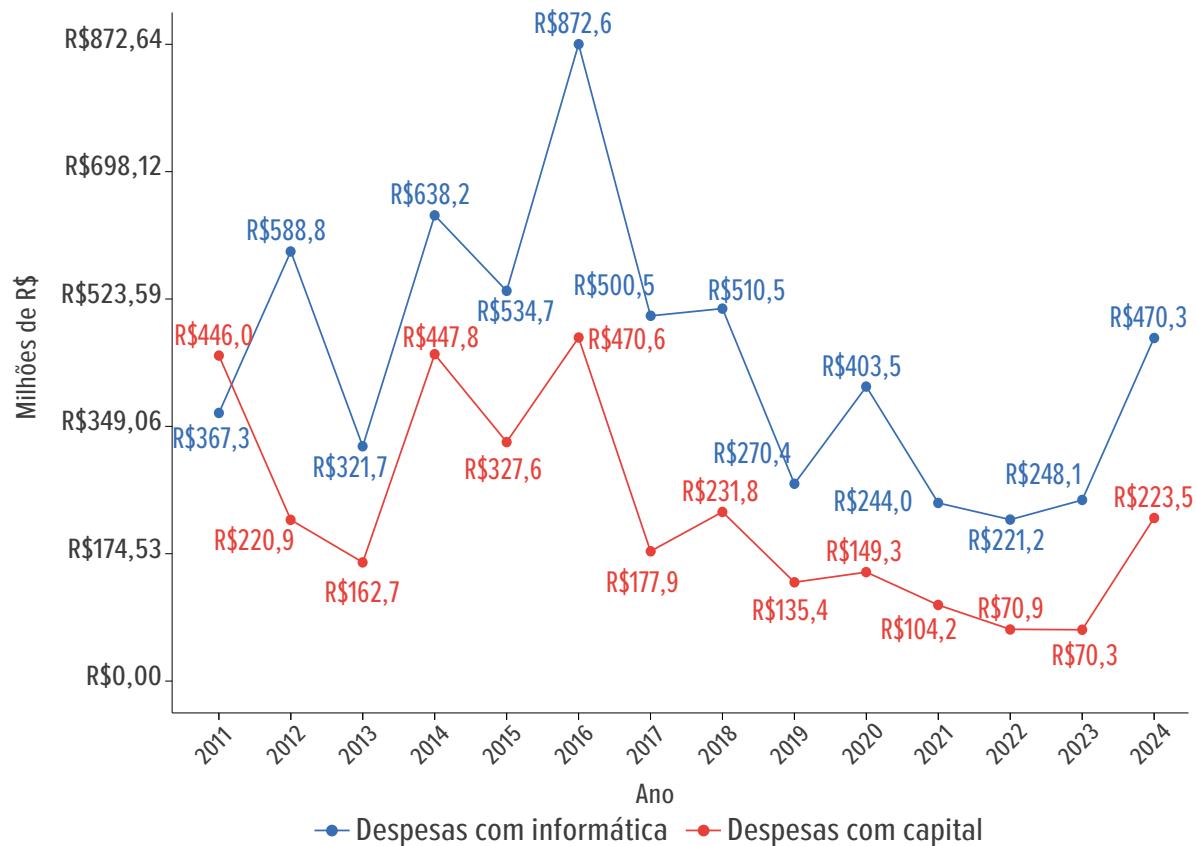
Figura 63 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Superior.



As despesas com pessoal nos Tribunais Superiores são responsáveis por 86% de suas despesas totais e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 14% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (4,4%) e outras despesas correntes (9,9%), que somam R\$ 223,5 milhões e R\$ 499,9 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que, entre os anos de 2023 e 2024, ambas cresceram, com variação de 217,8% e 89,6%, respectivamente (Figura 64).

Figura 64 - Série histórica das despesas com informática e com capital nos Tribunais Superiores



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de custas e emolumentos que totalizaram R\$ 70,36 milhões nos Tribunais Superiores durante o ano de 2024, o que representa um retorno de 1,4% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2024 aumentou em 19,4% em relação ao valor do último ano (Figura 65).

Figura 65 - Série histórica das arrecadações de receitas nos Tribunais Superiores

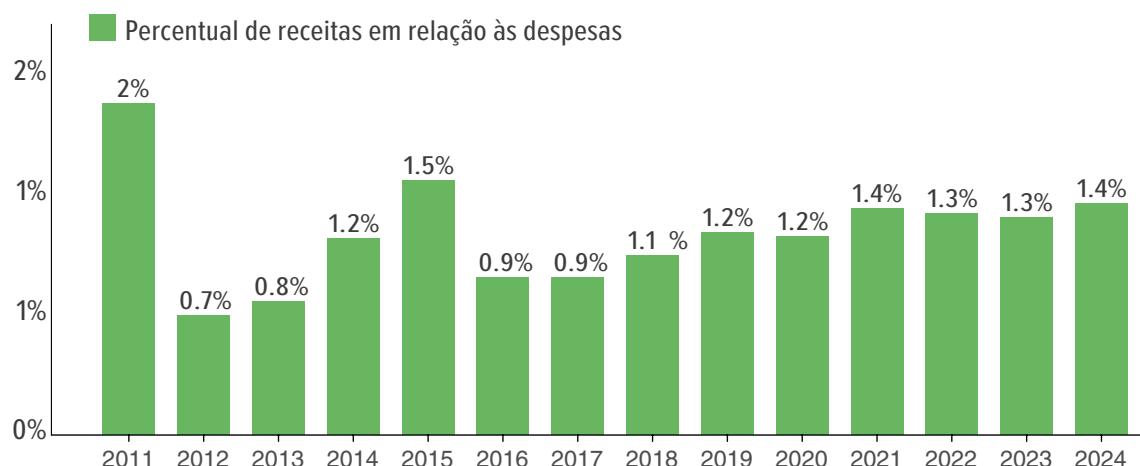
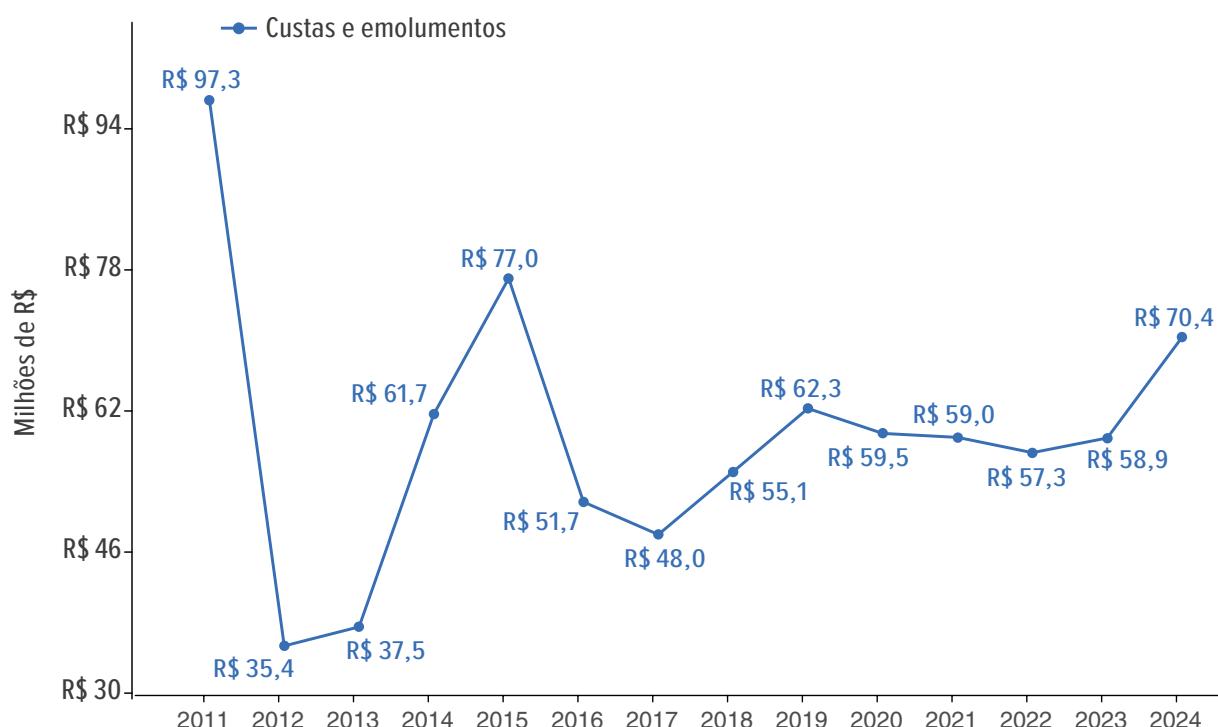
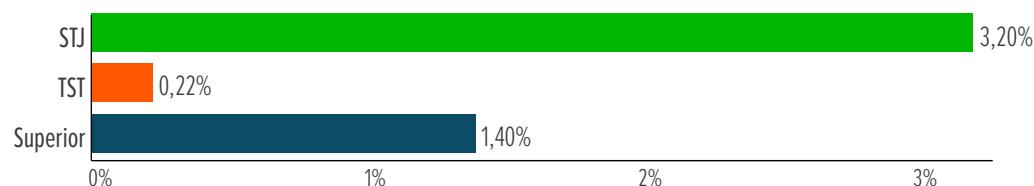


Figura 66 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Superior



2.3.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 85,6% do gasto total dos Tribunais Superiores. Observa-se, na Figura 67, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal caiu de 90,5% em 2023 para 85,6% em 2024.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 78,5% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 10,3% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1,6% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 9,4% são gastos com terceirizados(as) e 0,3% com estagiários(as) (Figura 68).

Figura 67 - Série histórica das despesas totais e com pessoal nos Tribunais Superiores

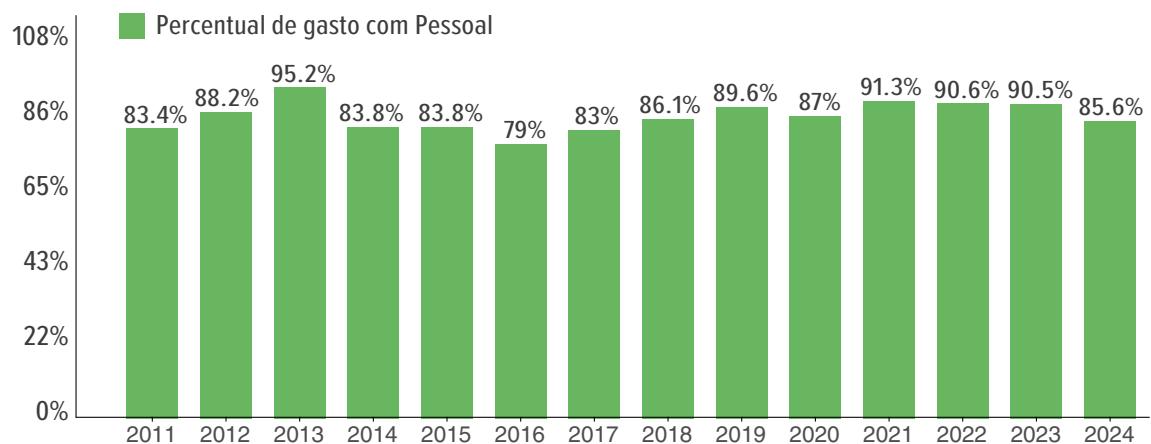
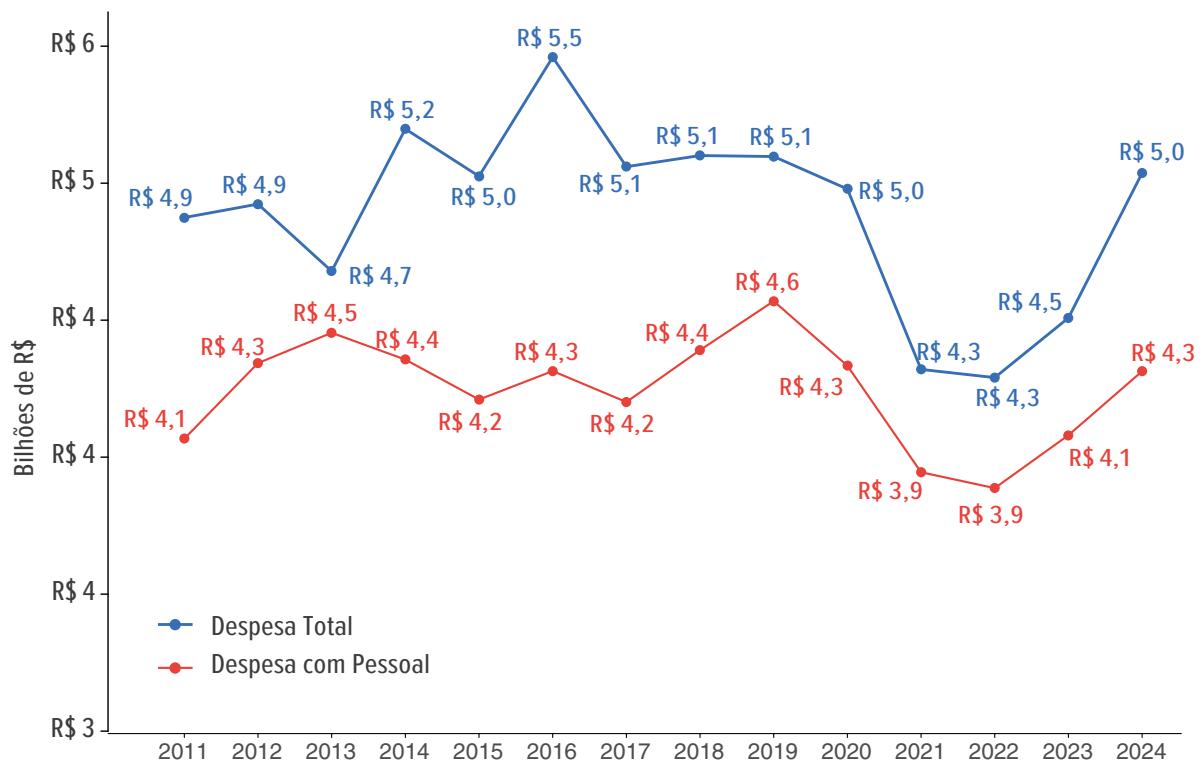
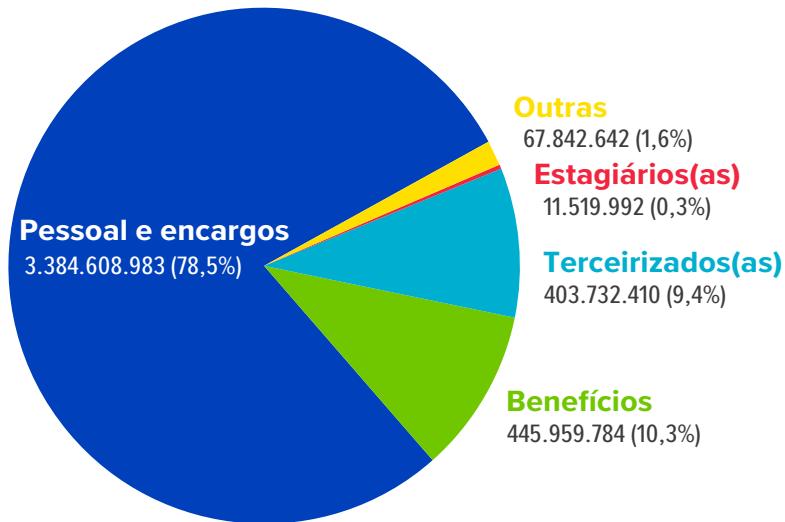


Figura 68 - Composição das Despesas com pessoal nos Tribunais Superiores



Considerando os tribunais superiores, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 11,9% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 7,1% e com as funções comissionadas foi de 4,9%. Somando-se ambas, conforme a Figura 69, os percentuais variam de 8,2%, no STM, a 14,5%, no TST, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União, a remuneração é padrão e o que muda entre os tribunais são as quantidades e como os cargos estão distribuídos dentro de cada órgão.

Na Figura 70, estão apresentadas as despesas médias mensais dos Tribunais Superiores com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias¹⁶), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 101,6 mil por magistrado(a); de R\$ 27,3 mil por servidor(a); de R\$ 7,4 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1,4 mil por estagiário(a). Os valores cresceram em 28,5% na despesa por magistrado(a), em 2,9% nos gastos por servidor(a), em 6,1% entre os(as) terceirizados(as) e em 10,4% no que se refere aos(as) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 70. Ressal-

¹⁶ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

te-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Figura 69 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Superior

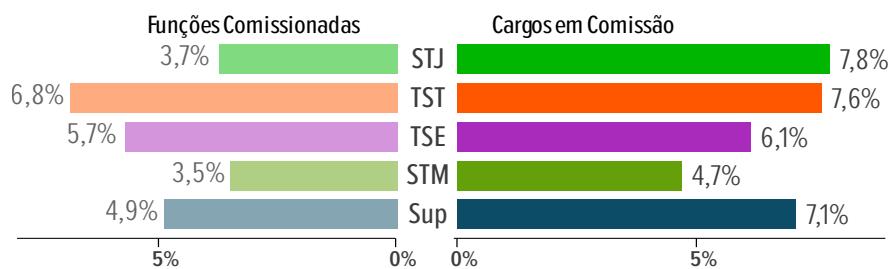
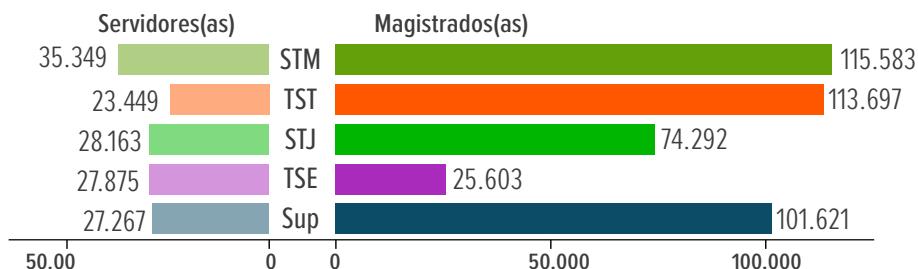


Figura 70 - Custo médio mensal dos Tribunais Superiores com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



2.4 Justiça Estadual

A Justiça Estadual, integrante da justiça comum (juntamente com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário - Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual.

2.4.1 Estrutura

Como se organiza?

Cada uma das unidades da Federação tem a atribuição de organizar a respectiva justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios é organizado e mantido pela União. A Justiça Estadual está presente em todas as unidades da Federação e engloba a maior parte dos processos judiciais.

Como é sua estrutura?

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

Primeiro grau – composto pelos(as) juízes(as) de Direito, pelas varas, pelos tribunais do júri (encarregados de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais estaduais e suas turmas recursais e pelos Cejuscs.

Segundo grau – representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os(as) magistrados(as) são desembargadores(as), que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

O que são os juizados especiais?

Criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, os juizados especiais têm competência para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade (por exemplo, as causas cujo valor não excede a quarenta vezes o salário-mínimo, entre outras) e das infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes para os quais a lei defina pena máxima não superior a dois anos. As turmas recursais, por sua vez, integradas por juízes(as) em exercício no primeiro grau, são encarregadas de julgar recursos apresentados contra decisões dos juizados especiais.

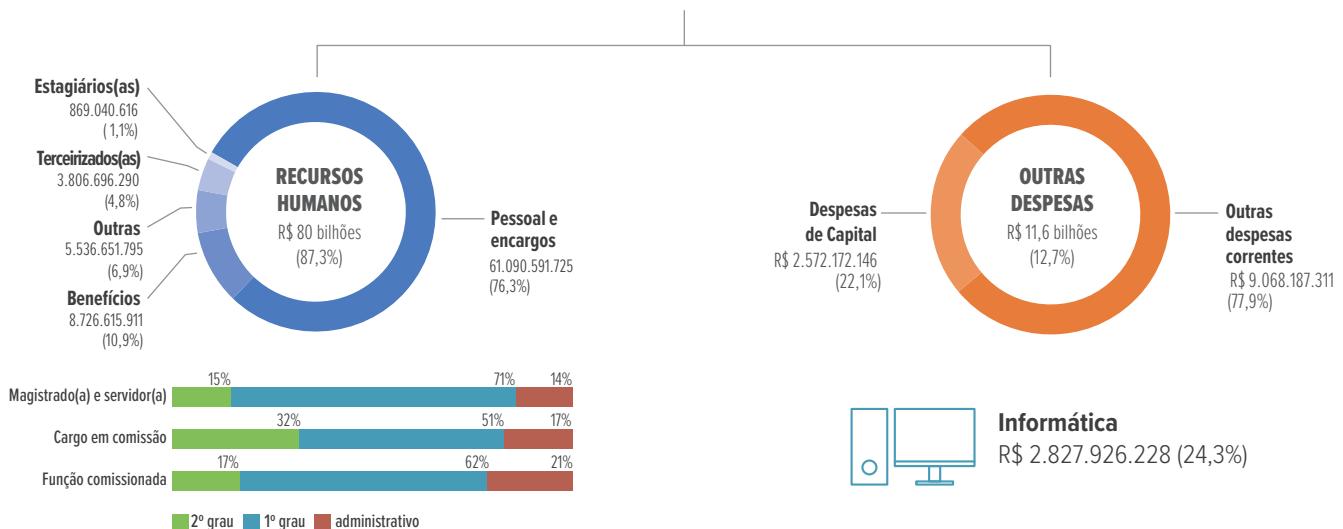
Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são unidades da justiça comum integrantes do sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz(a) de direito e dotados de secretaria e de servidores(as) específicos(as) para conciliação, processamento, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Estadual, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

JUSTIÇA ESTADUAL

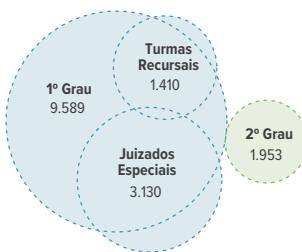
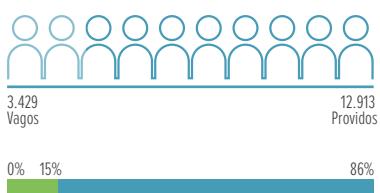
DESPESA TOTAL

R\$ 91.669.955.794



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 16.342



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 309.877

MAGISTRADOS(AS): 12.913

SERVIDORES(AS): 181.062

Efetivos(as): 145.406

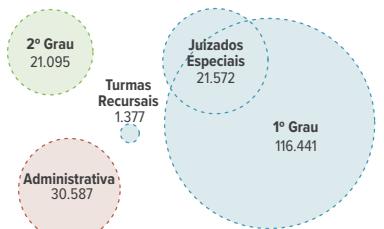
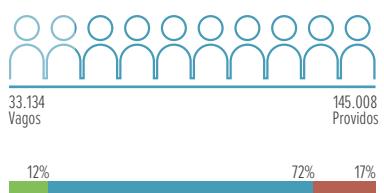
Cédidos(as) / requisitados(as): 10.426

Sem vínculo efetivo: 25.230

AUXILIARES: 115.902

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 178.142



Cargos em comissão



Funções comissionadas



Legend: 2º grau (green), 1º grau (blue), administrativo (red)

	2º GRAU	1º GRAU	TURMAS RECURSAIS	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL					
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	1.953		9.589		1.410		3.130		12.913	
Servidores(as) Área Judiciária	21.095		116.441		1.377		21.572		150.475	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	2.910.635		51.894.970		878.394		6.540.976		62.225.579	
Casos novos	3.794.757		15.725.144		15.725.144		6.604.123		27.061.499	
Julgados	4.137.951		18.993.390		1.121.355		6.172.409		30.426.388	
Baixados	3.536.995		19.993.534		6.604.123		6.761.014		31.258.433	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	93,2%		127,1%		103,1%		102,4%		115,5%	
Taxa de Congestionamento	45,1%		72,2%		47,7%		49,2%		66,6%	
Conhecimento	não se aplica		68,5%		não se aplica		47,9%		63,7%	
Execução	não se aplica		74,9%		não se aplica		52,1%		72,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	1.943		1.381		670		1.651		1.817	
Carga de trabalho	3.527		8.160		1.425		4.419		7.823	
Processos julgados	2.119		2.137		803		2.007		2.505	
Processos baixados	1.811		2.249		691		2.199		2.574	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	187		111		712		245		154	
Carga de trabalho	339		654		1.515		656		662	
Processos baixados	174		180		734		327		218	

2.4.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Estadual, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

2.4.2.1 Dados Gerais

Em 2024, a Justiça Estadual contava com um total de 309.877 pessoas em sua força de trabalho, das quais 12.913 eram magistrados(as) (4,2%); 181.062 eram servidores(as) (58,4%); 54.042 eram terceirizados(as) (17,4%); 45.707 eram estagiários(as) (14,8%); e 16.153 eram conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (5,2%). Entre os(as) servidores(as), 83,1% estão lotados(as) na área judiciária e 16,9% atuam na área administrativa.

A Justiça Estadual é o maior segmento, e abrange 68,9% dos(as) magistrados(as), 64,9% dos(as) servidores(as) e 77,2% dos processos em trâmite.

Dentre os(as) 12.913 magistrados(as), 10.960 são juízes(as) de primeiro grau (84,9%); 1.752 são desembargadores(as) (14%); e 201 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (1,6%). São 280 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 2,2% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2024, havia **16.342 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 12.913 providos e 3.429 vagos (21%)**, conforme Figura 71. Desde 2017, o percentual de cargos vagos tem se mantido próximo de 22%, com o menor percentual verificado em 2016 (19%) e, o maior, em 2013 (25,9%). Em 2024, ocorreu leve redução, passando de 22,3% para 21%.

Em 2024, os números de cargos existentes, providos e vagos apresentaram um pequeno aumento em relação aos verificados no ano anterior, fazendo com que o percentual de cargos vagos diminuisse em 1,4 ponto percentual em relação ao ano de 2023. Dentre os

tribunais estaduais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJAC, que possui 42% de seus cargos não ocupados (Figura 72).

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto no segundo grau existem 135 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, que representa 6,5% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 23,1%, ou seja, são 3.294 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 769 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 6%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 12.913 magistrados(as) da justiça estadual ativos, é como se, em média, 12.144 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 71 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Estadual

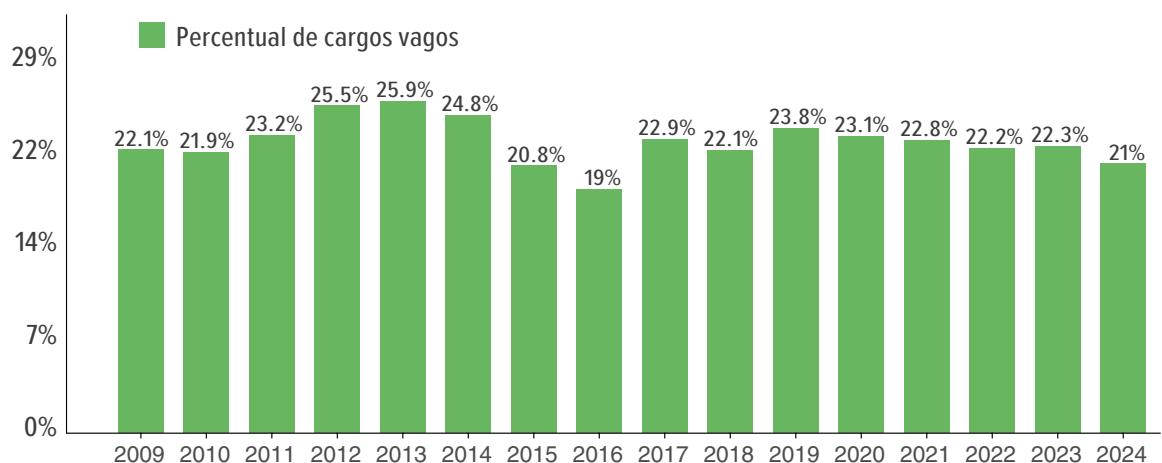
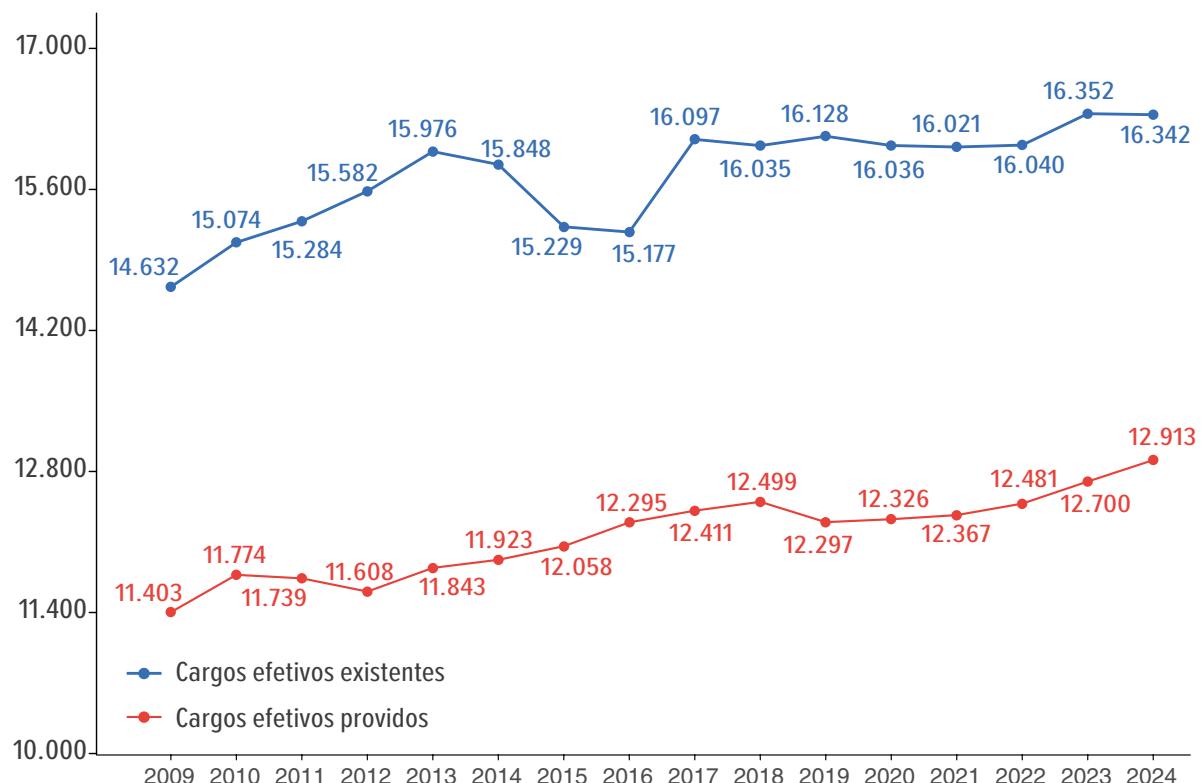
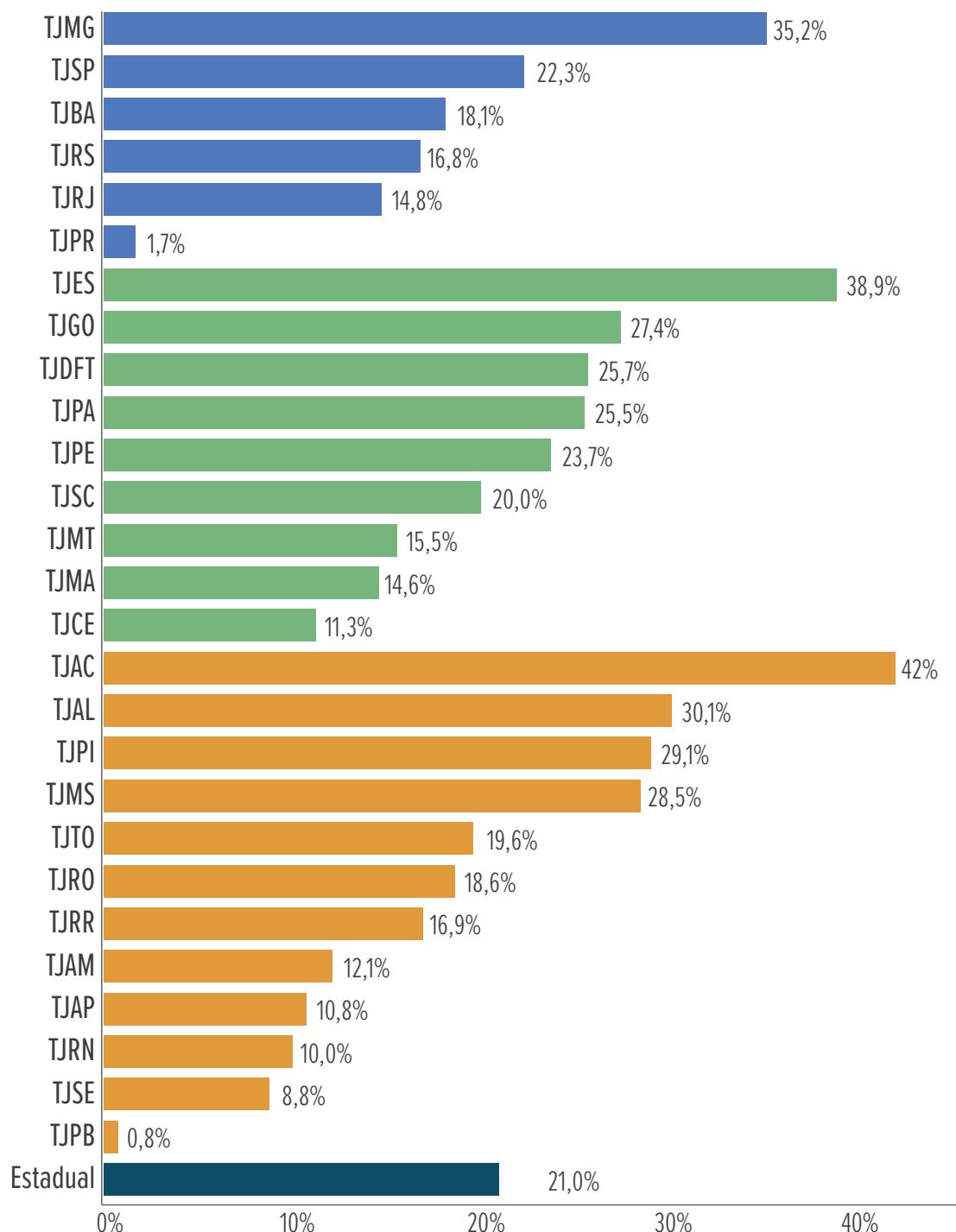


Figura 72 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça



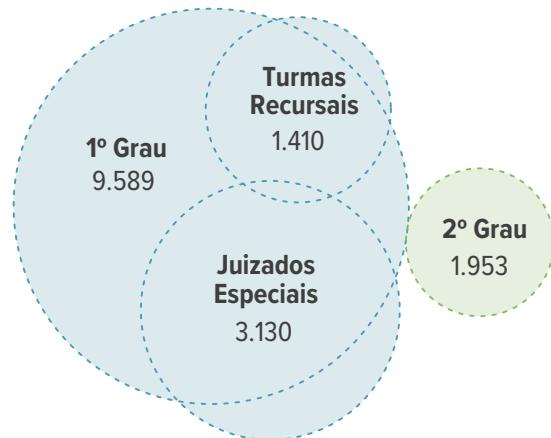
A Figura 73 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual. Dos(as) 10.960 juízes(as) de primeiro grau, 9.589 atuam no juízo comum¹⁷, dos quais 6.595 (68,8%) de forma exclusiva, 2.000 (20,9%) com acúmulo

¹⁷ O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

de função em juizados especiais e 994 (10,4%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 955, ou seja, correspondem a 8,7% dos(as) juízes(as) e a 30,5% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (3.130), enquanto 175 (5,6%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (1.410), 2,2% o fazem de forma exclusiva.

Na Justiça Estadual, apenas 17,1% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as).

Figura 73 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual



Ao final de 2024, a Justiça Estadual possuía um total de 181.062 servidores(as), dentre os quais 145.406 eram do quadro efetivo (80,3%), 10.426 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (5,8%) e 25.230 comissionados(as) sem vínculo efetivo (13,9%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 8.424 servidores(as) (4,7%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 150.475 (83,1%) estavam lotados(as) na área judiciária e 30.587 (16,9%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 129.380 (86%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 86% dos processos ingressados e 95,3% do acervo processual (Figura 75). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 74 demonstra a distribuição por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 33.134 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 18,6% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TJAC, com 53,3% (Figura 77).

Figura 74 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça

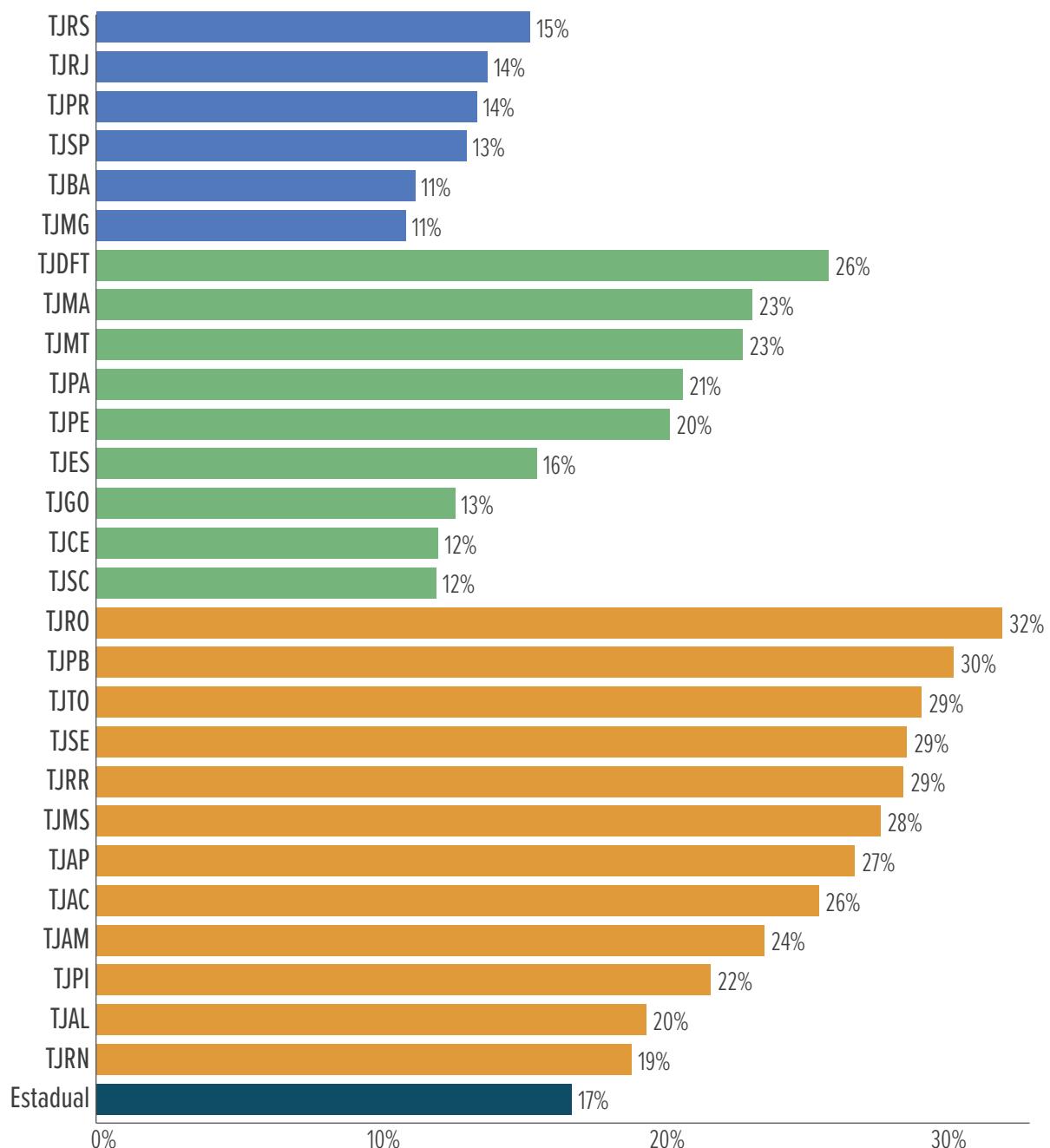


Figura 75 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual

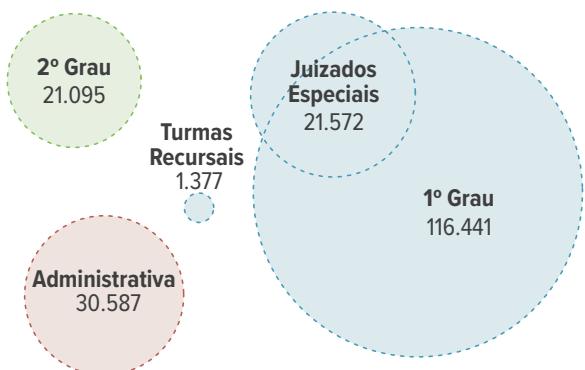


Figura 76 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Estadual

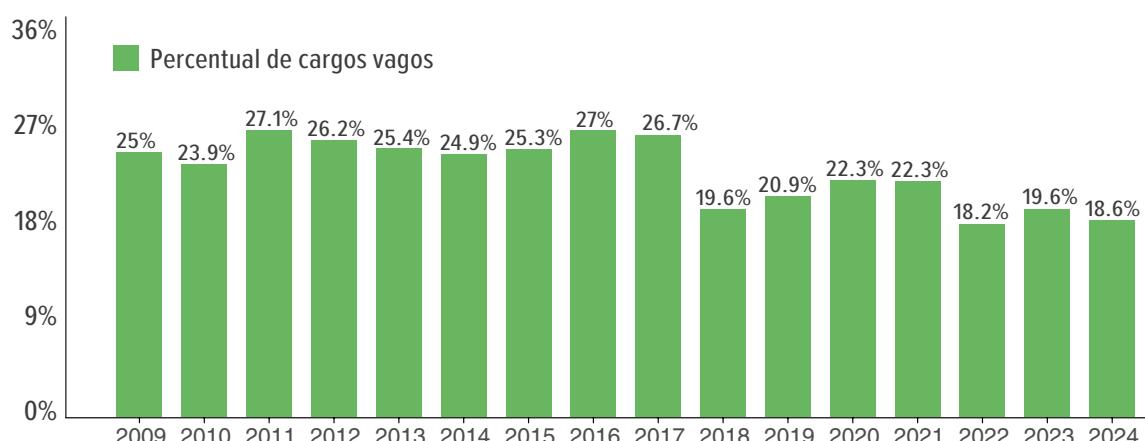
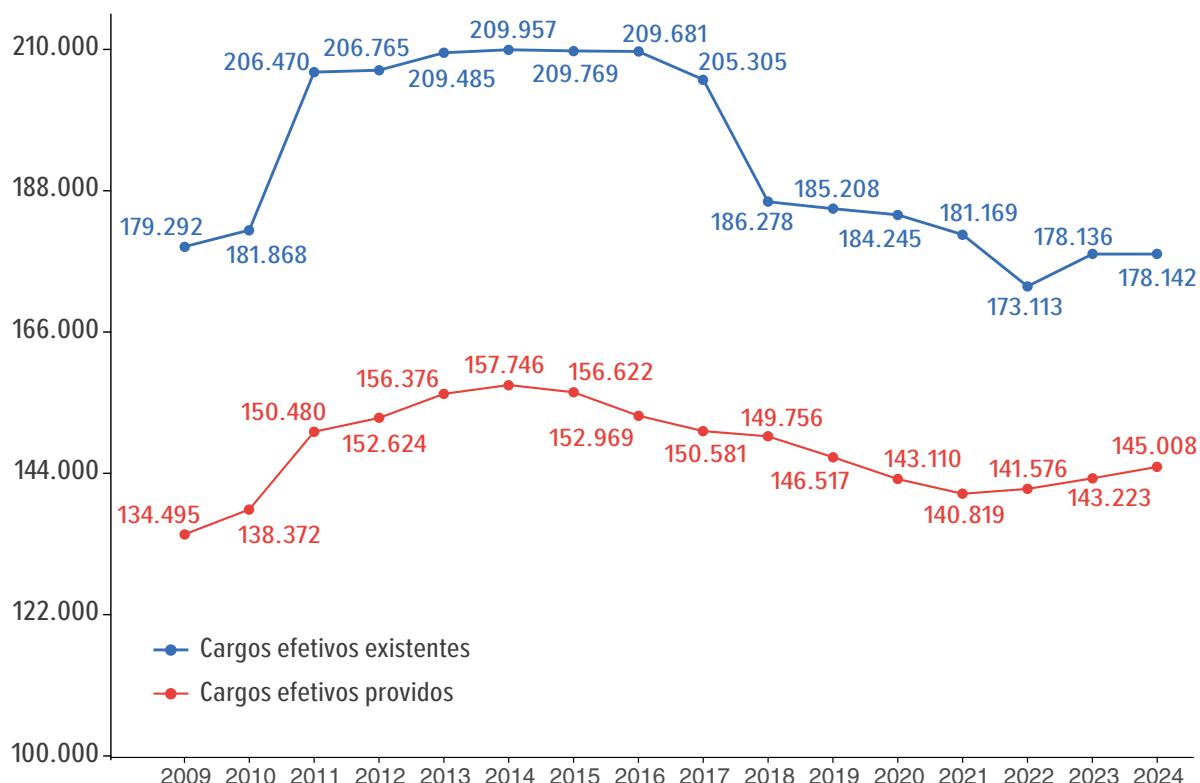
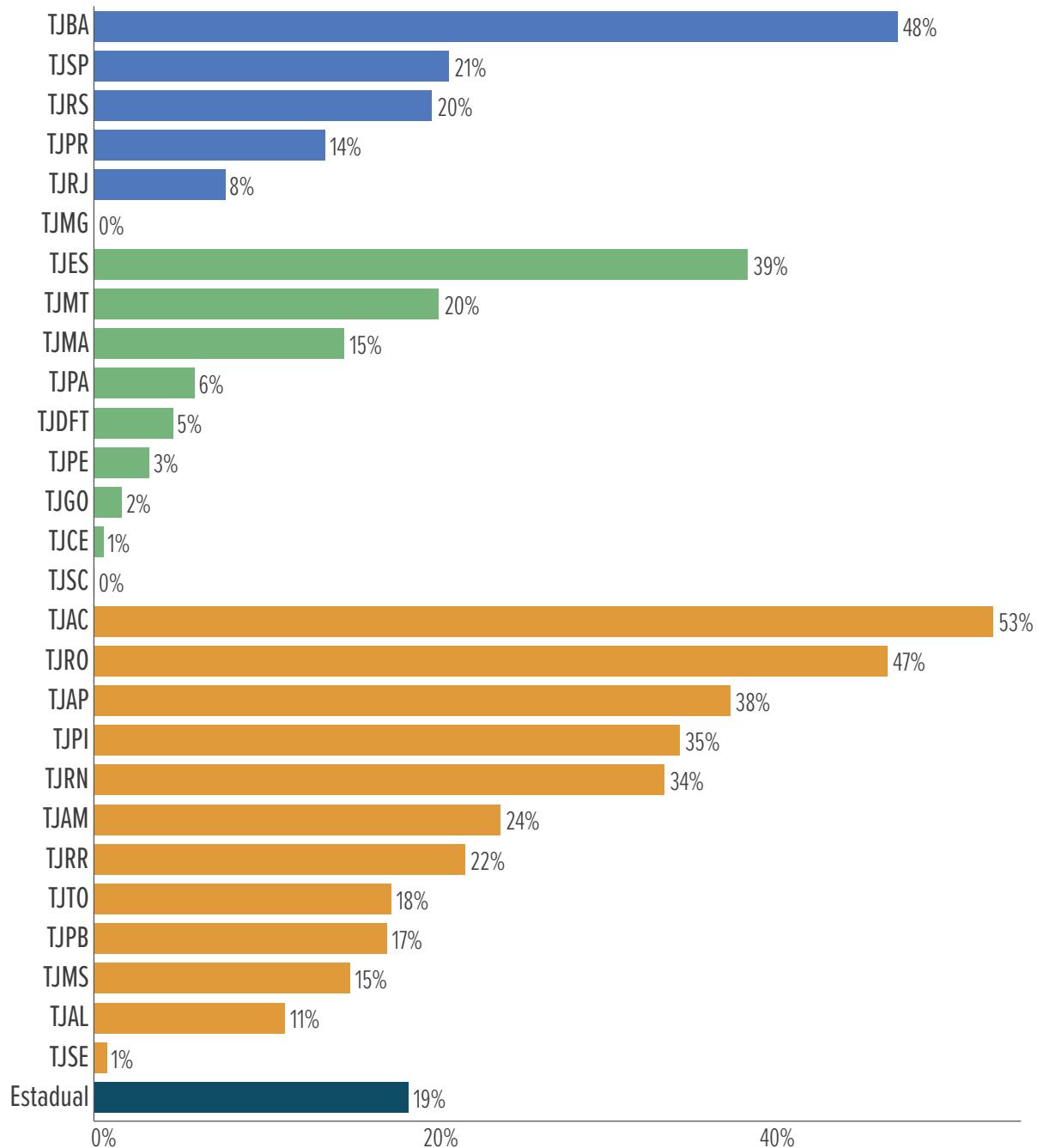


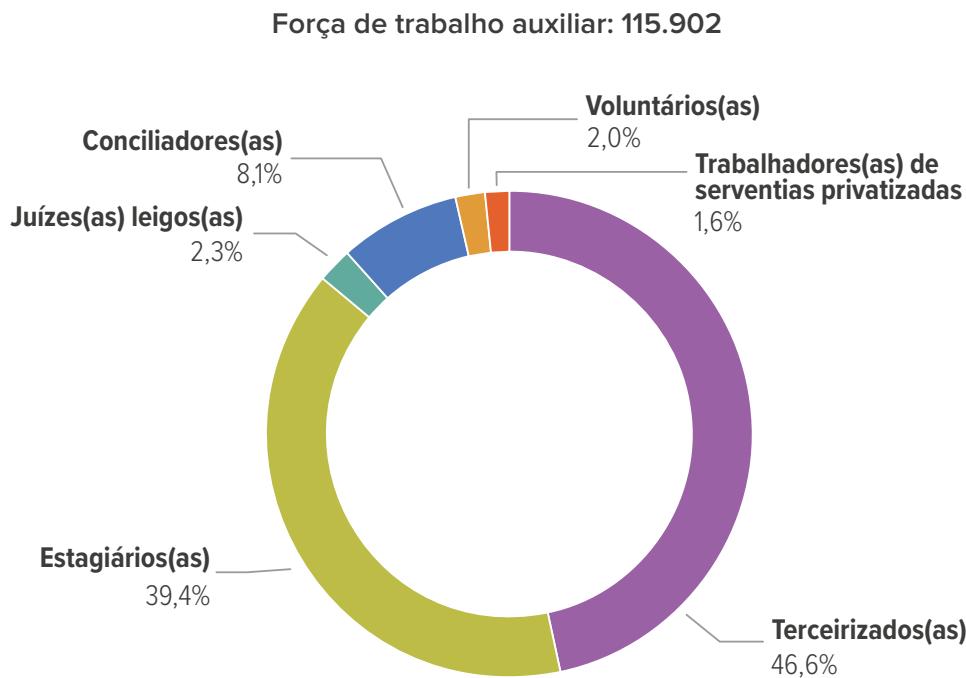
Figura 77 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça



Entre os anos de 2023 e de 2024, houve aumento de 2.863 (1,6%) servidores(as) e incremento de 213 (1,7%) magistrados(as). Considerando os últimos 16 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as) em 11,5% e do número de magistrados(as) em 13,2%.

A Justiça Estadual conta, ainda, com o apoio de **115.902 trabalhadores(as) auxiliares**, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (46,6%) e de estágio (39,4%), conforme observado na Figura 78.

Figura 78 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Estadual



2.4.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Estadual, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades da Justiça Estadual deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual.

Conforme se verifica na Figura 79, o percentual de magistradas em toda a Justiça Estadual é de 38,8%, em contraposição a 61,2% de homens magistrados.

Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: TJRJ (49,0%); TJRS (46,6%); e TJAC (44,8%). Ao contrário, com menor participação, são: TJTO (27,7%) e TJPI (26,6%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (Figura 80) e as juízas (Figura 81). Os gráficos indicam que, em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Na Figura 81, computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. Na Figura 80, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) cortes de segundo grau, estando restrito aos(ãs) Desembargadores(as). Os(As) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau estão representados apenas na Figura 79.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça Estadual é de 41,5%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 23,4%.

Na Figura 82, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Estadual: 57,6%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as).

Figura 79 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Estadual

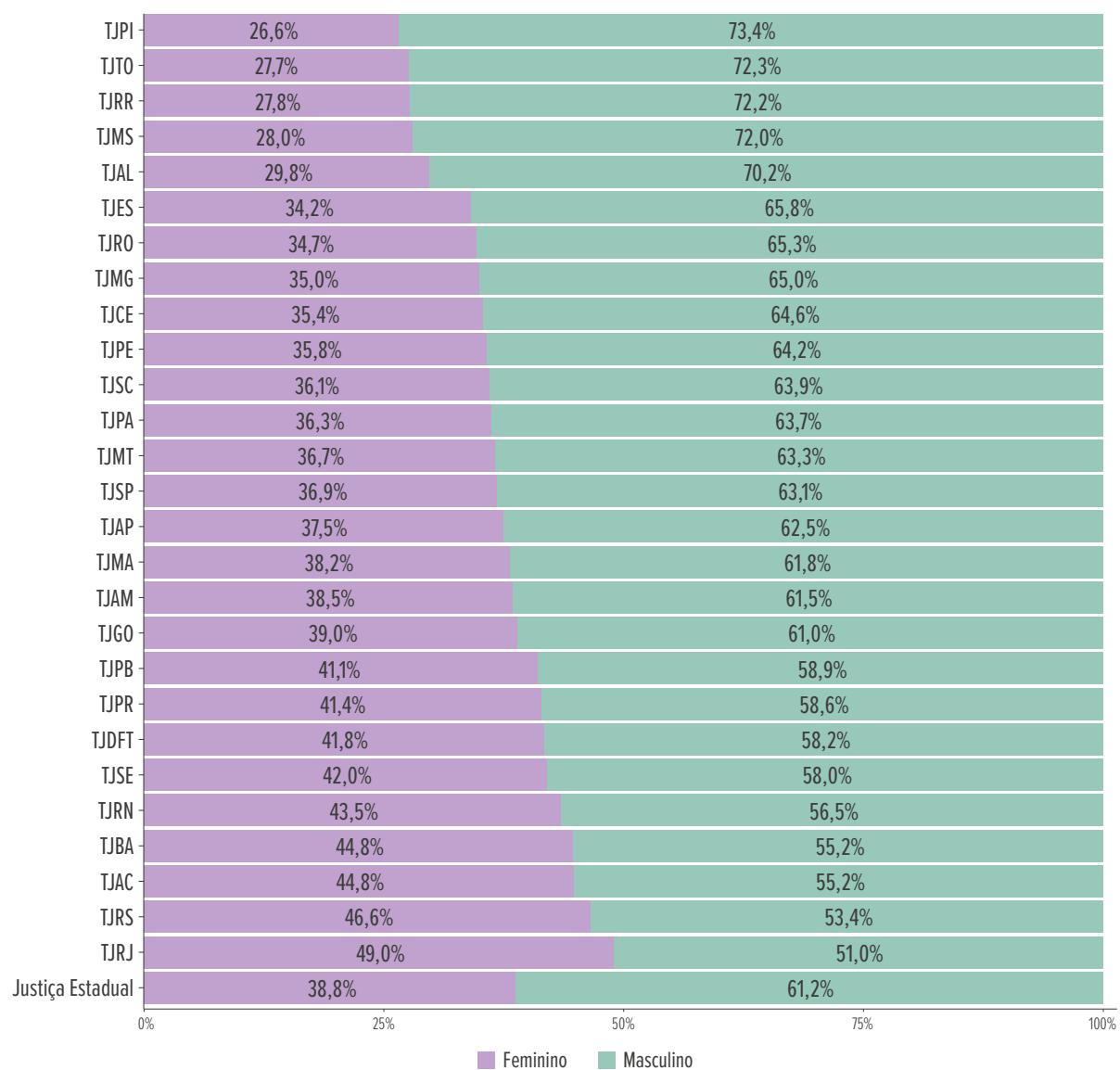


Figura 80 - Percentual de desembargadoras na Justiça Estadual

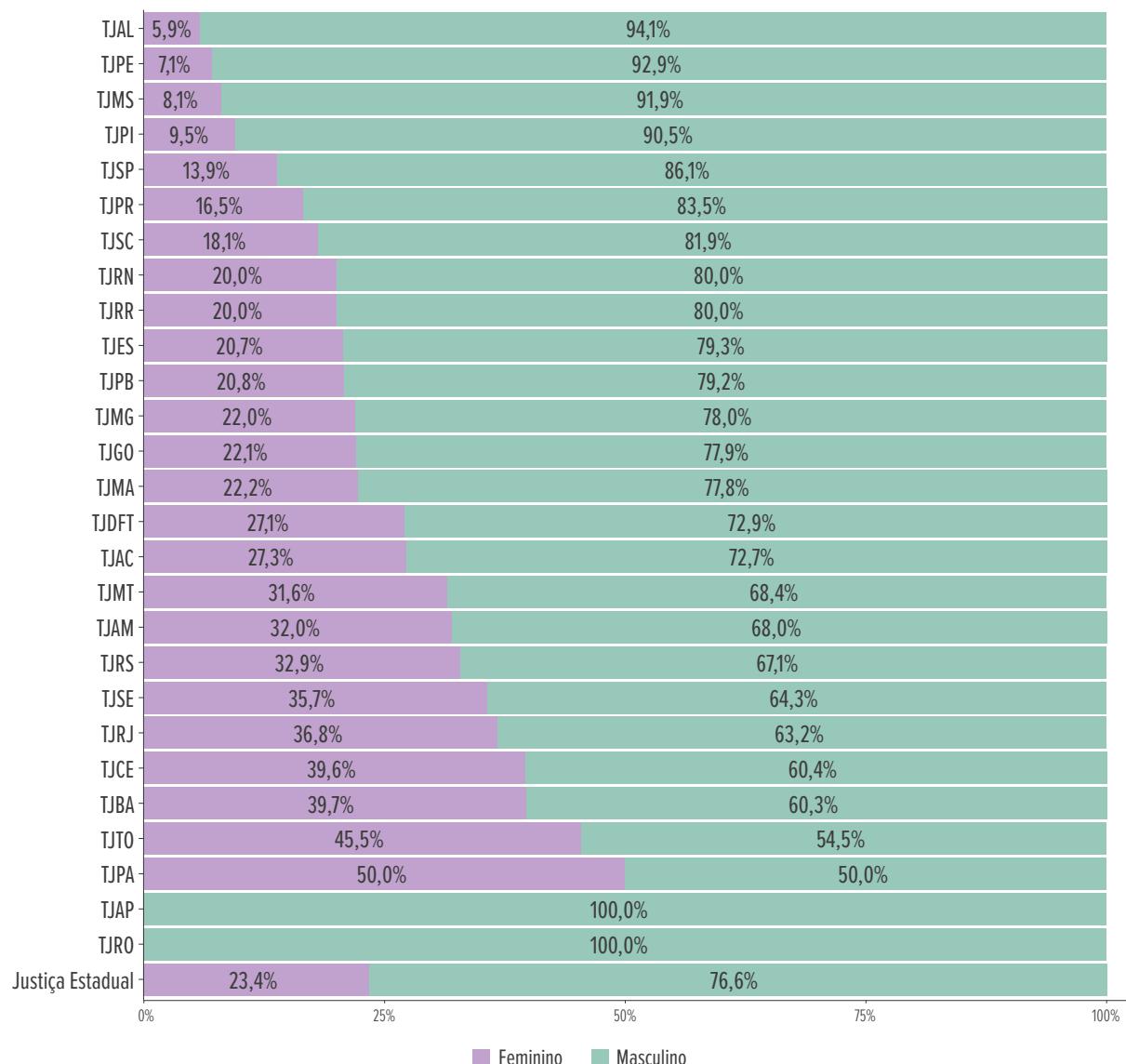


Figura 81 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Estadual



Figura 82 - Percentual de Servidoras na Justiça Estadual



2.4.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Estadual. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de

participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 3,1% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar. Não há registros de ausência de dados. No caso dos(as) servidores(as), 5,2% preferiram não se autodeclarar e em 0,5% dos casos a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 83, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Estadual é de 13,6%, sendo 11,9% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as). Os Tribunais de Justiça com maior diversidade racial na magistratura são: TJAP (47,5%) e TJPI (46,2%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são: TJSC (3,4%) e TJSP (3,9%).

São 9,2% desembargadores(as) negros(as) e 14,5% juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual, conforme Figura 84 e Figura 85, respectivamente.

Na Figura 86, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Estadual é de 33,1%, sendo 27% pardos(as) e 6,1% pretos(as).

Figura 83 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Estadual

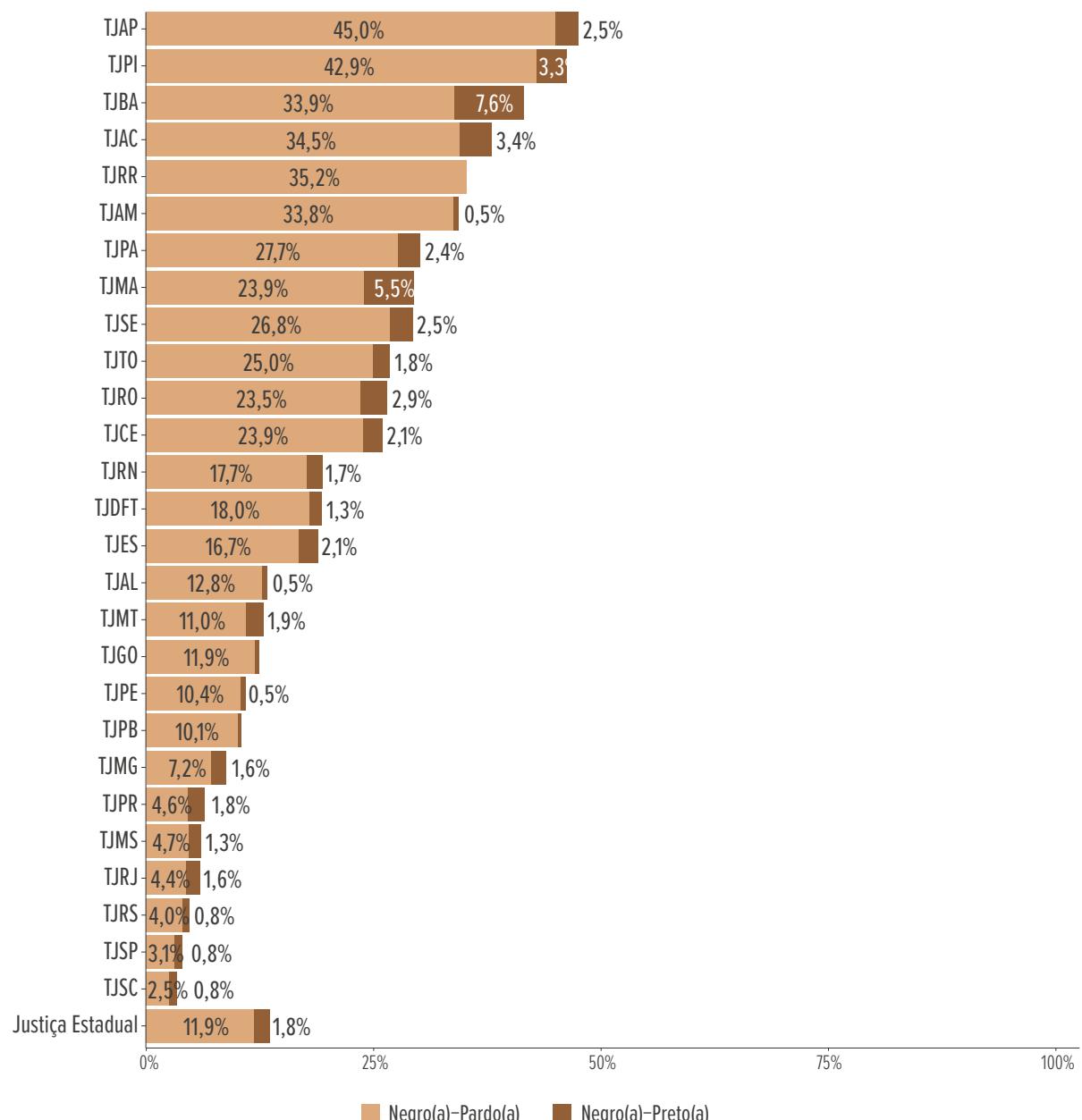


Figura 84 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Estadual

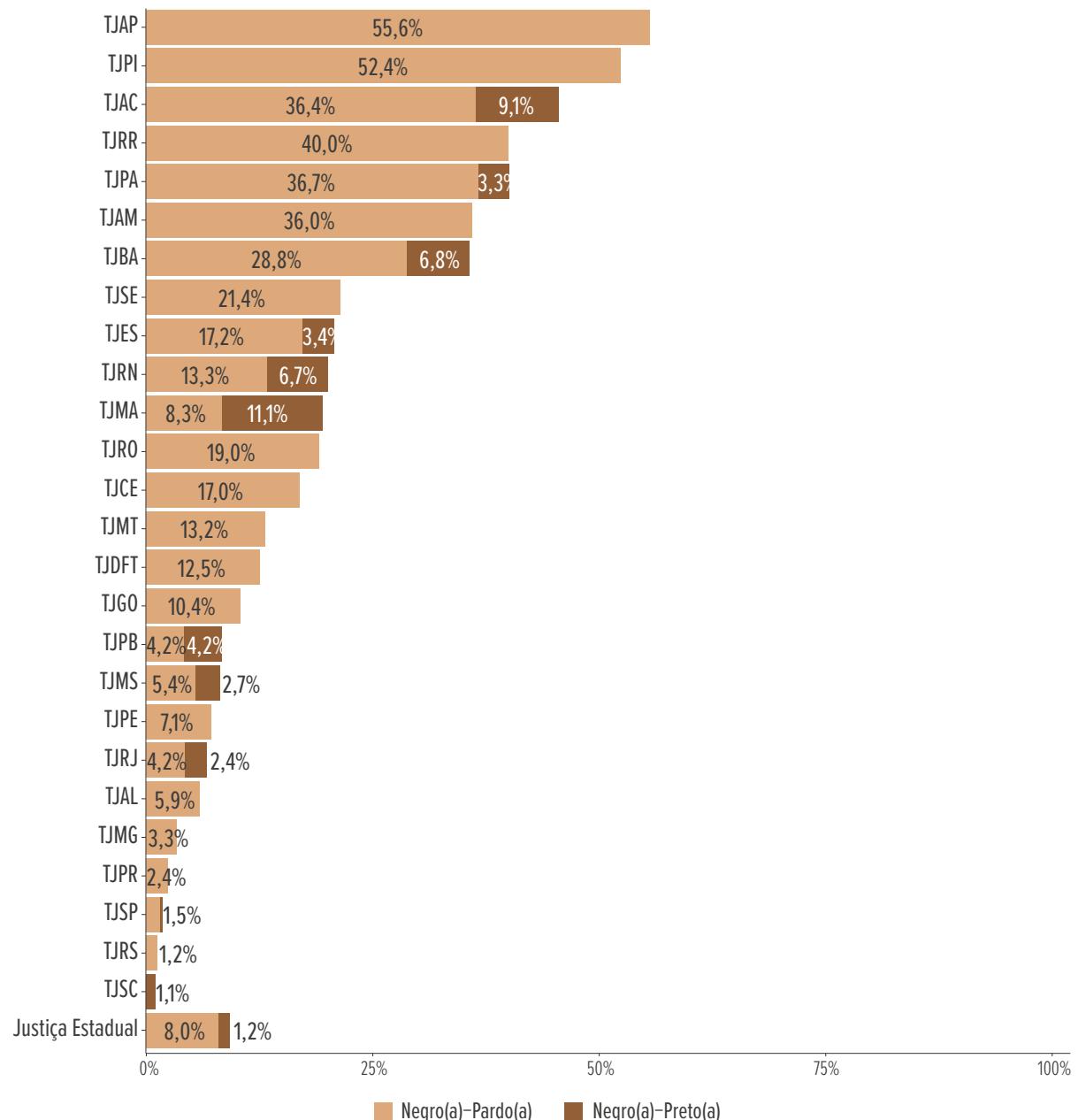


Figura 85 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Estadual

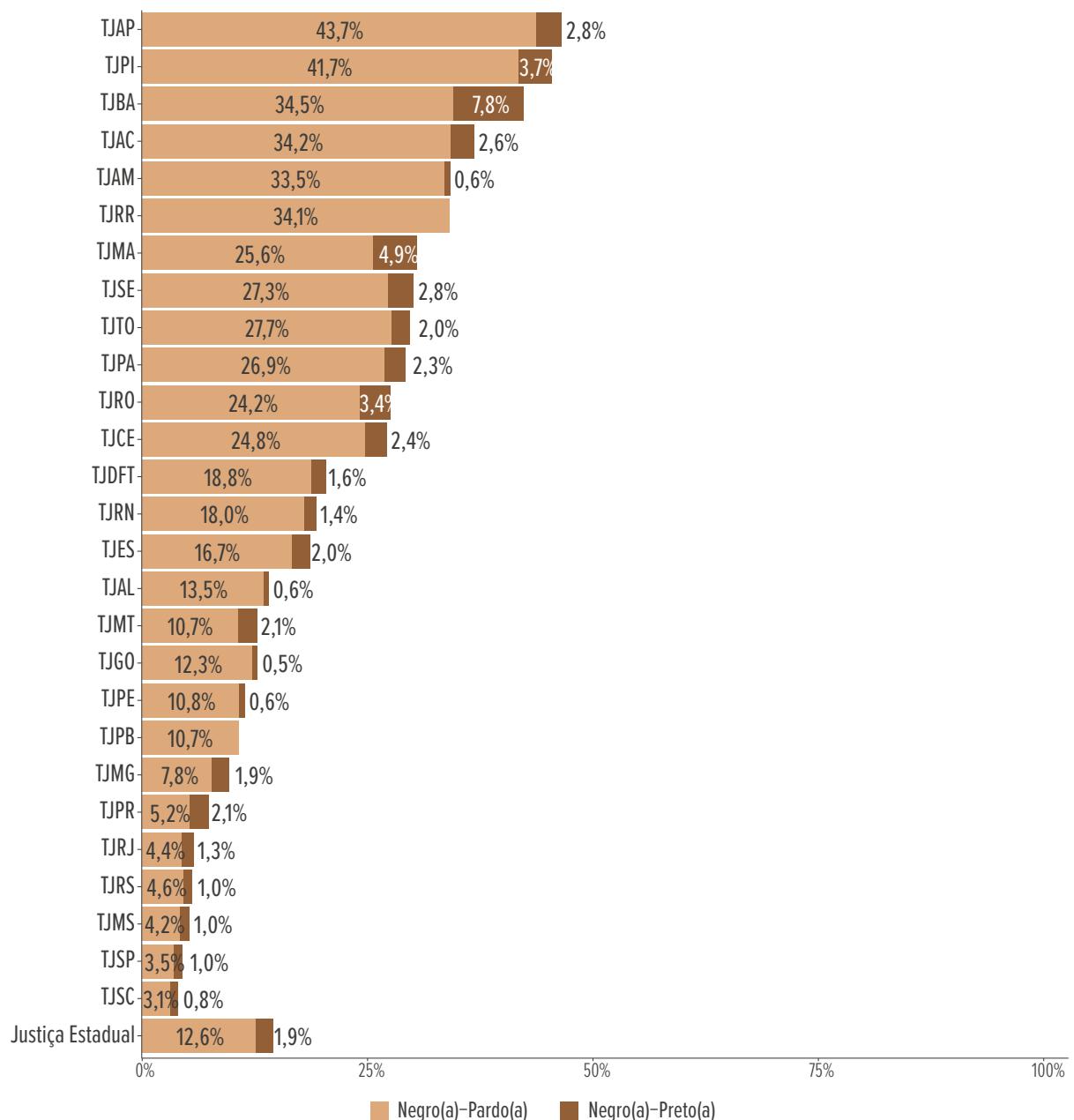
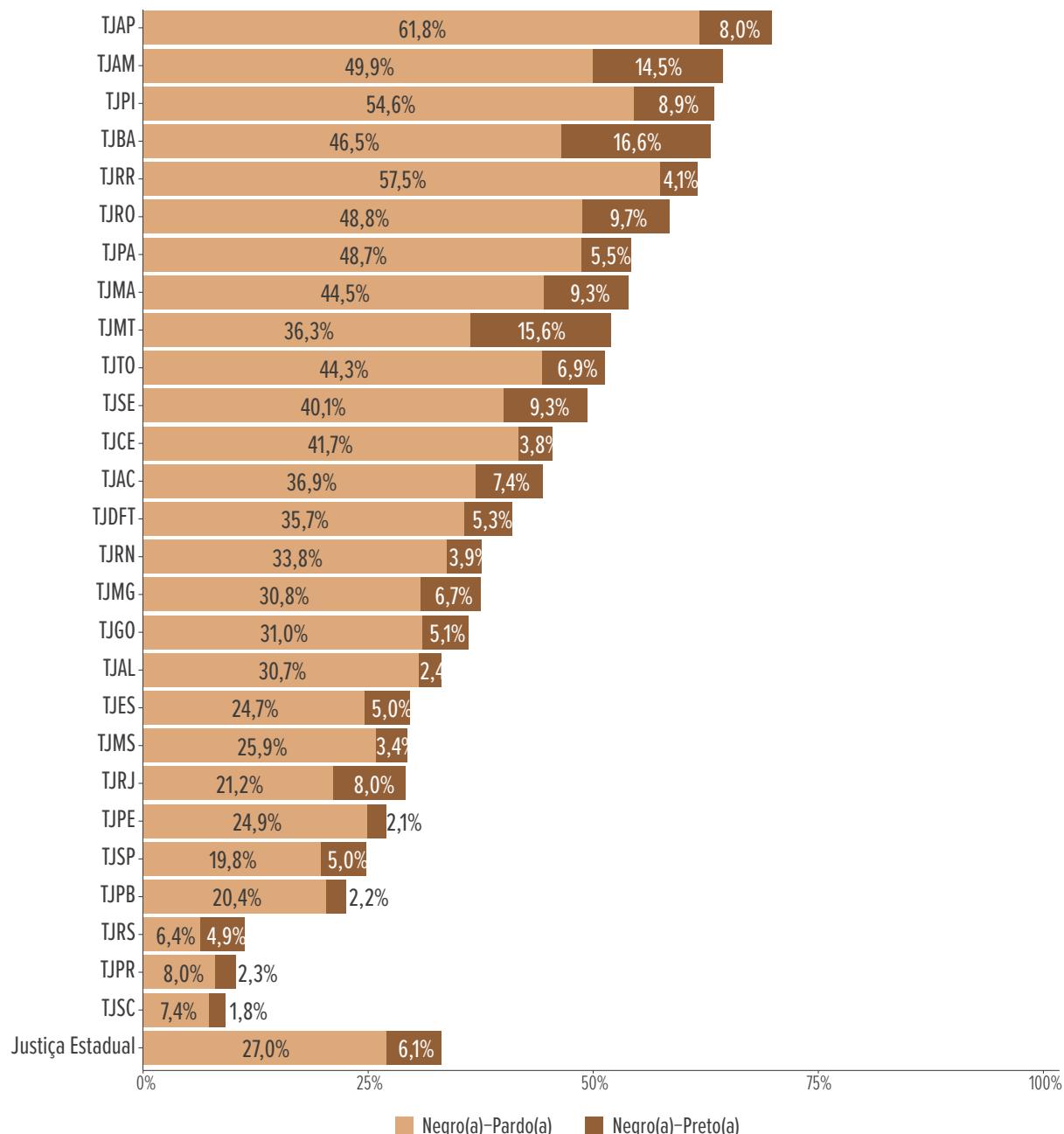


Figura 86 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual



2.4.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Estadual, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

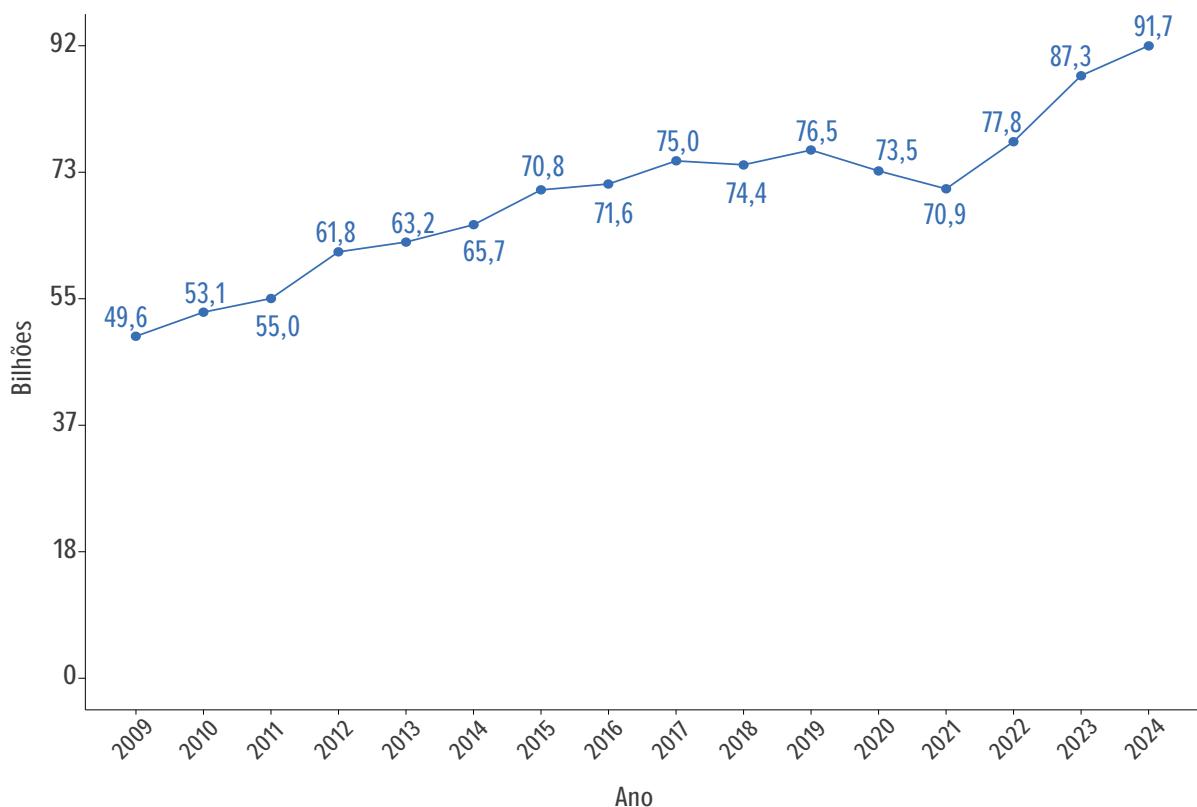
2.4.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 87, no ano de 2024, as **despesas totais da Justiça Estadual somaram R\$ 91,7 bilhões**, o que representou aumento de 5% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 3,2%; das despesas de capital, com aumento de 11,7%; além da variação positiva das outras despesas correntes (20,8%)¹⁸.

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 63% da despesa total do Poder Judiciário.

¹⁸ Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Figura 87 - Série histórica das Despesas da Justiça Estadual



As despesas totais da Justiça Estadual correspondem a 0,8% do PIB nacional ou a 7,17% dos gastos totais dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2024, o custo pelo serviço da Justiça Estadual foi de R\$ 431,22 por habitante, R\$ 1,2 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 0,3%, conforme apresentado na Figura 88.

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021, e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se crescimento constante entre os anos e mais acentuado nos últimos dois. Porém, computados os inativos, constata-se redução do ritmo de crescimento no último ano.

Registra-se que 11,6% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões¹⁹. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Estadual é de R\$ 81 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 381,2, e representa 0,7% do PIB.

¹⁹ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 88 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Estadual

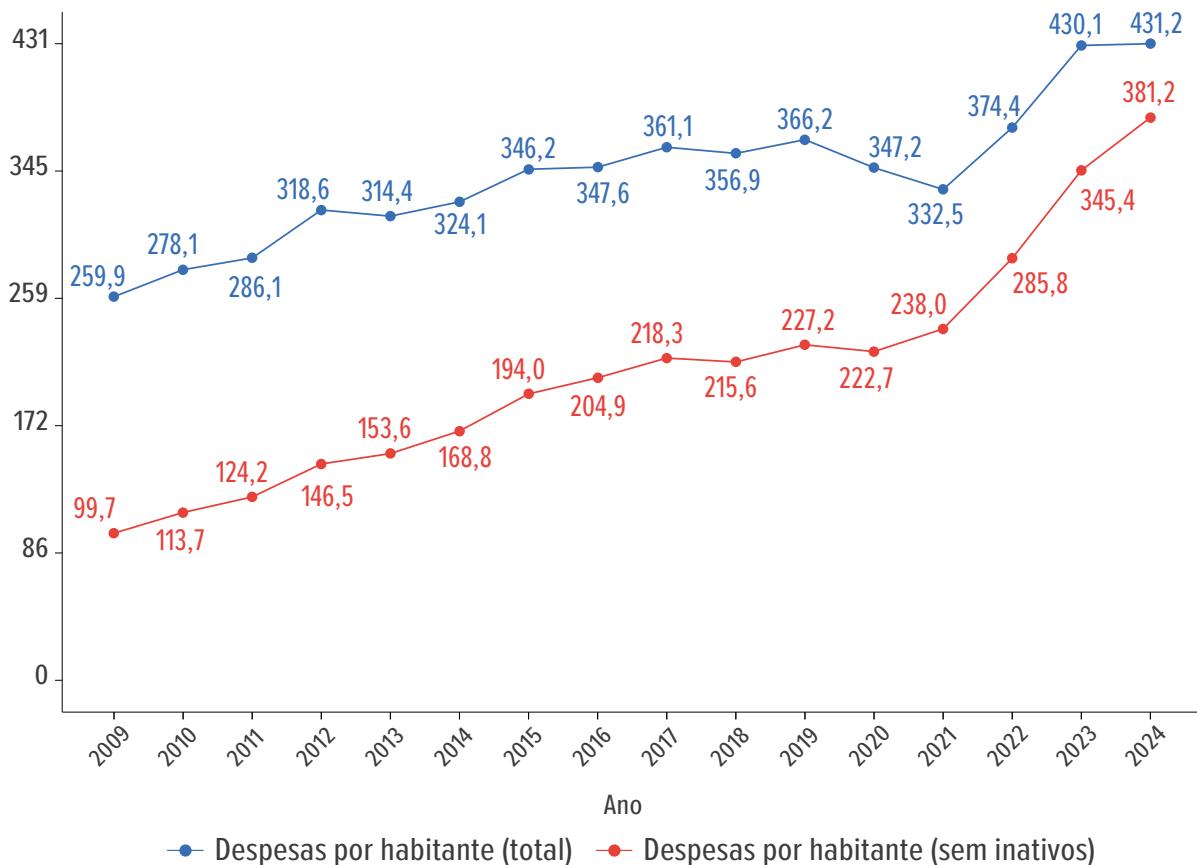
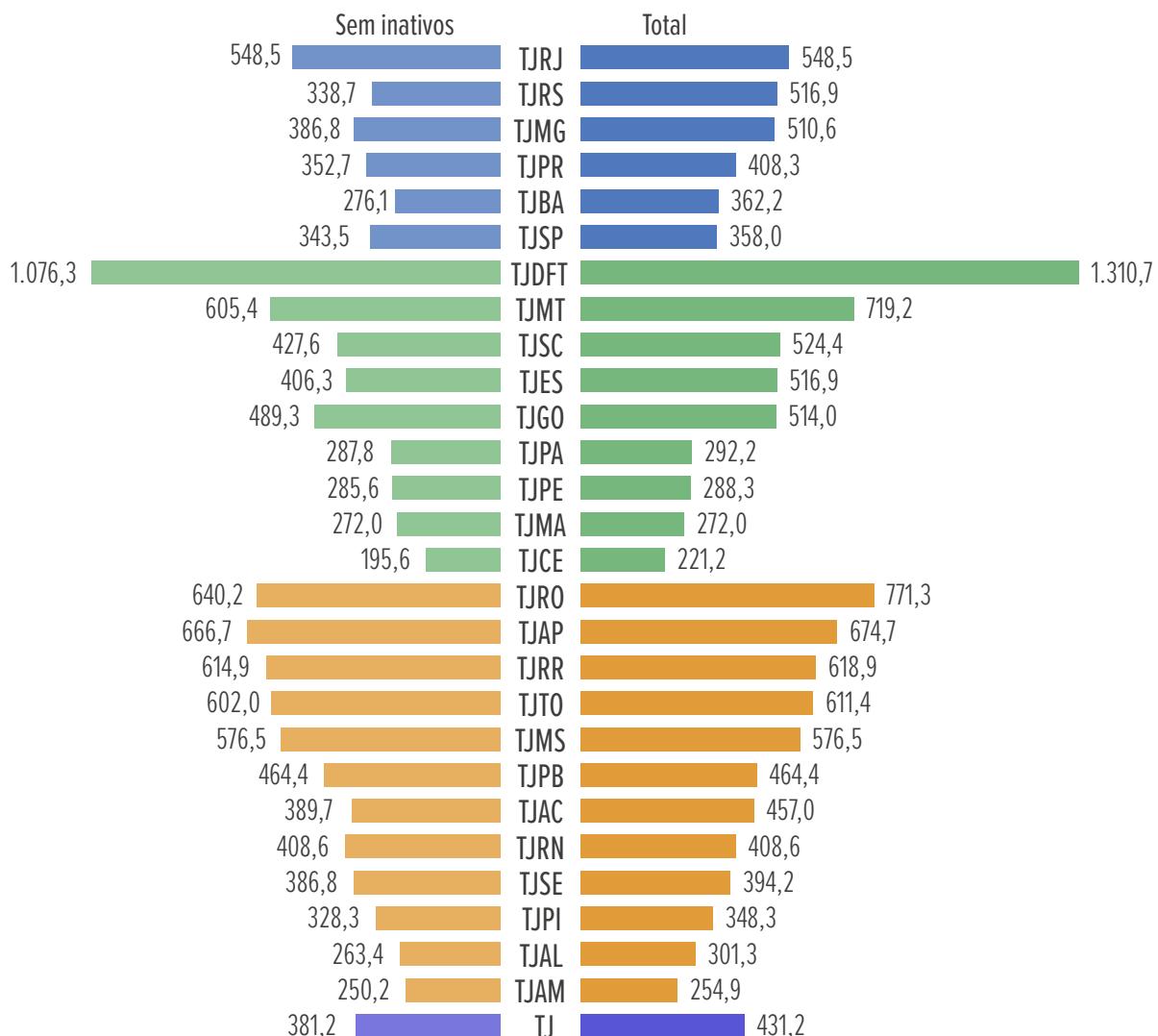


Figura 89 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal de Justiça

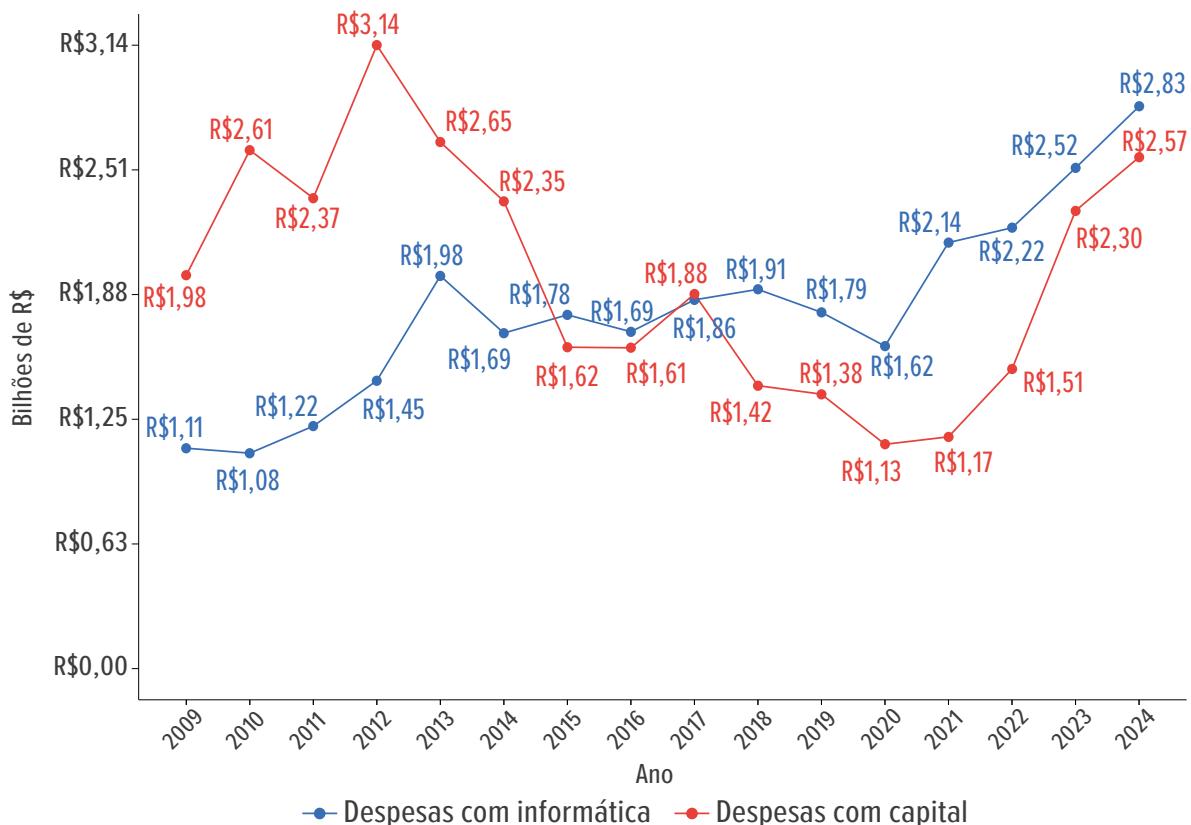


As despesas com pessoal são responsáveis por 87% da despesa total da Justiça Estadual e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 13% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,8%) e outras despesas correntes (9,9%), que somam R\$ 2,6 bilhões e R\$ 9,1 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital apresentou tendência de crescimento entre os anos de 2009 e 2012. Após, apresentou acentuada queda até 2015 e se manteve nesse patamar, com sutis oscilações, até 2019. Com a pandemia ocorrida no ano de 2020, as despesas foram reduzidas e, em 2022, voltaram a subir, embora permaneça inferior aos valores observados no período de 2010 a 2014. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, mantendo-se relativamente

estável até o ano de 2019. Em 2020, houve redução, e, após manutenção do patamar em 2021, houve crescimento nos dois anos subsequentes, sendo que entre os anos de 2023 e 2024 registrou-se aumento de 12,3% (Figura 90).

Figura 90 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Estadual



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Estadual que totalizaram R\$ 51,42 bilhões durante o ano de 2024, o que representa um retorno de 56% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2024 representa uma redução de 5,5% em relação ao valor do último ano.

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 25,7 bilhões, 49,9% da arrecadação); os valores recebidos decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 15,9 bilhões, 30,9%); e a atividade de execução fiscal (R\$ 9,9 bilhões, 19,2%).

Figura 91 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Estadual

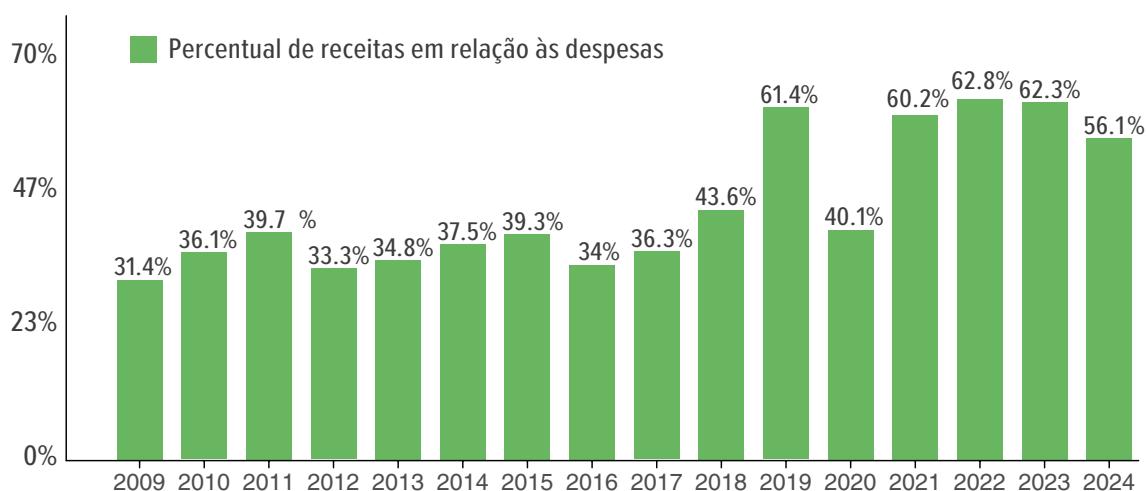
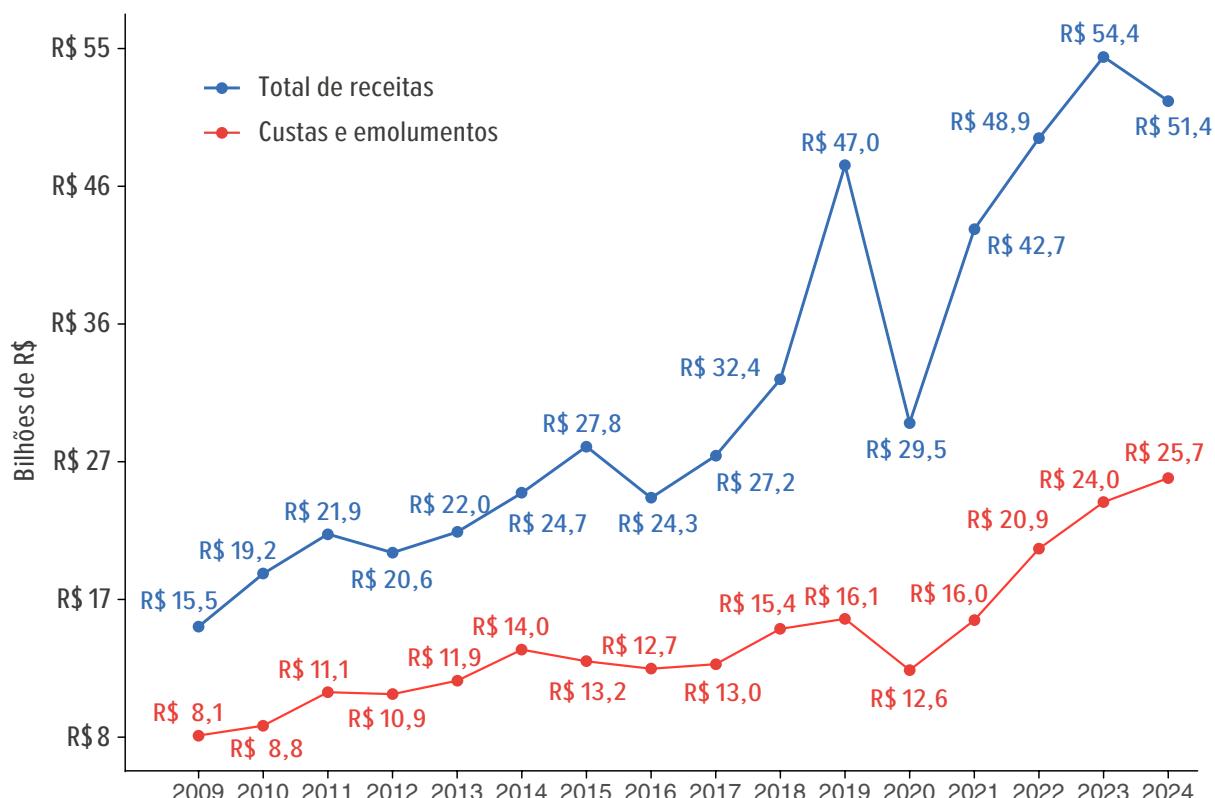
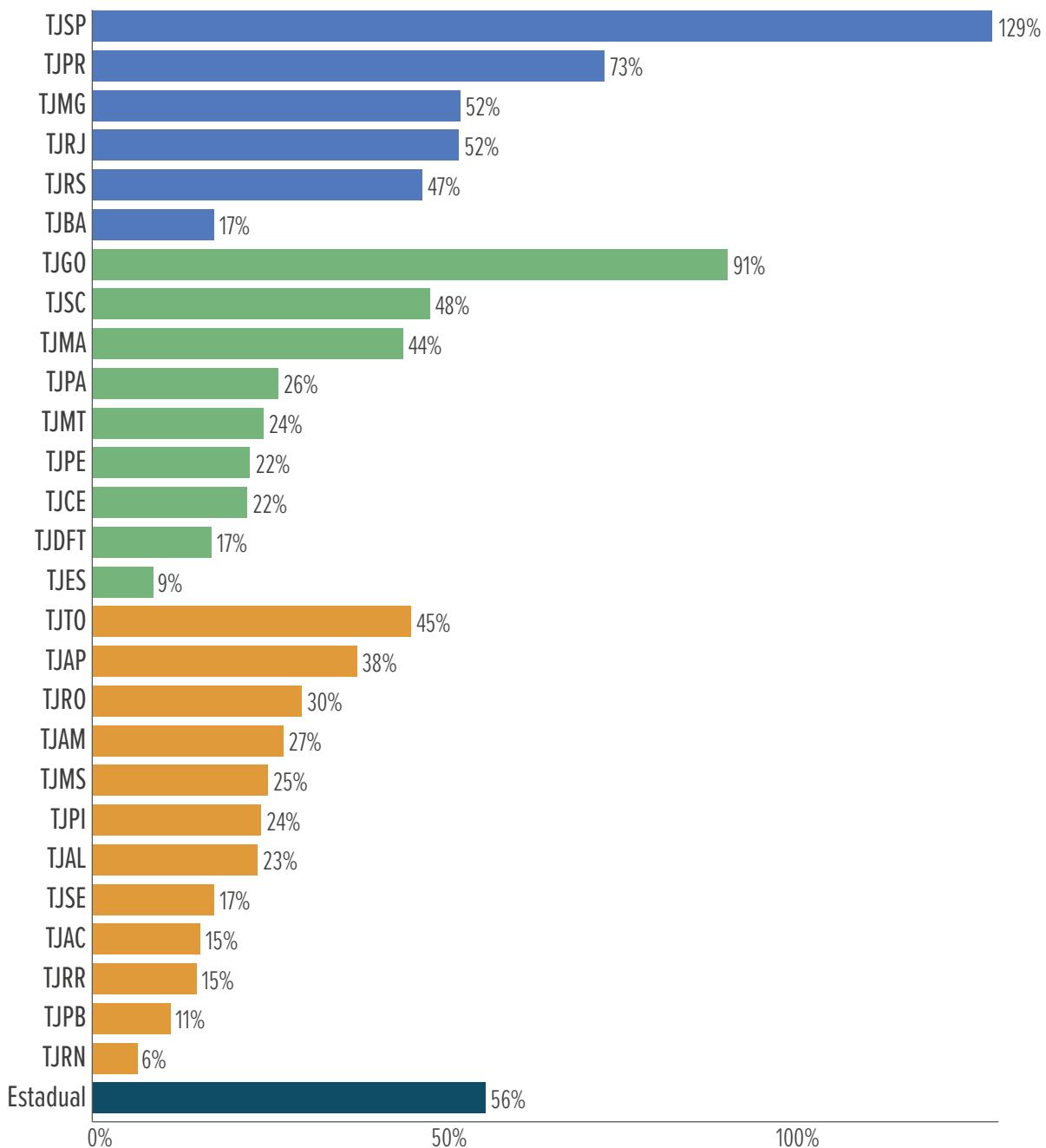


Figura 92 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal de Justiça

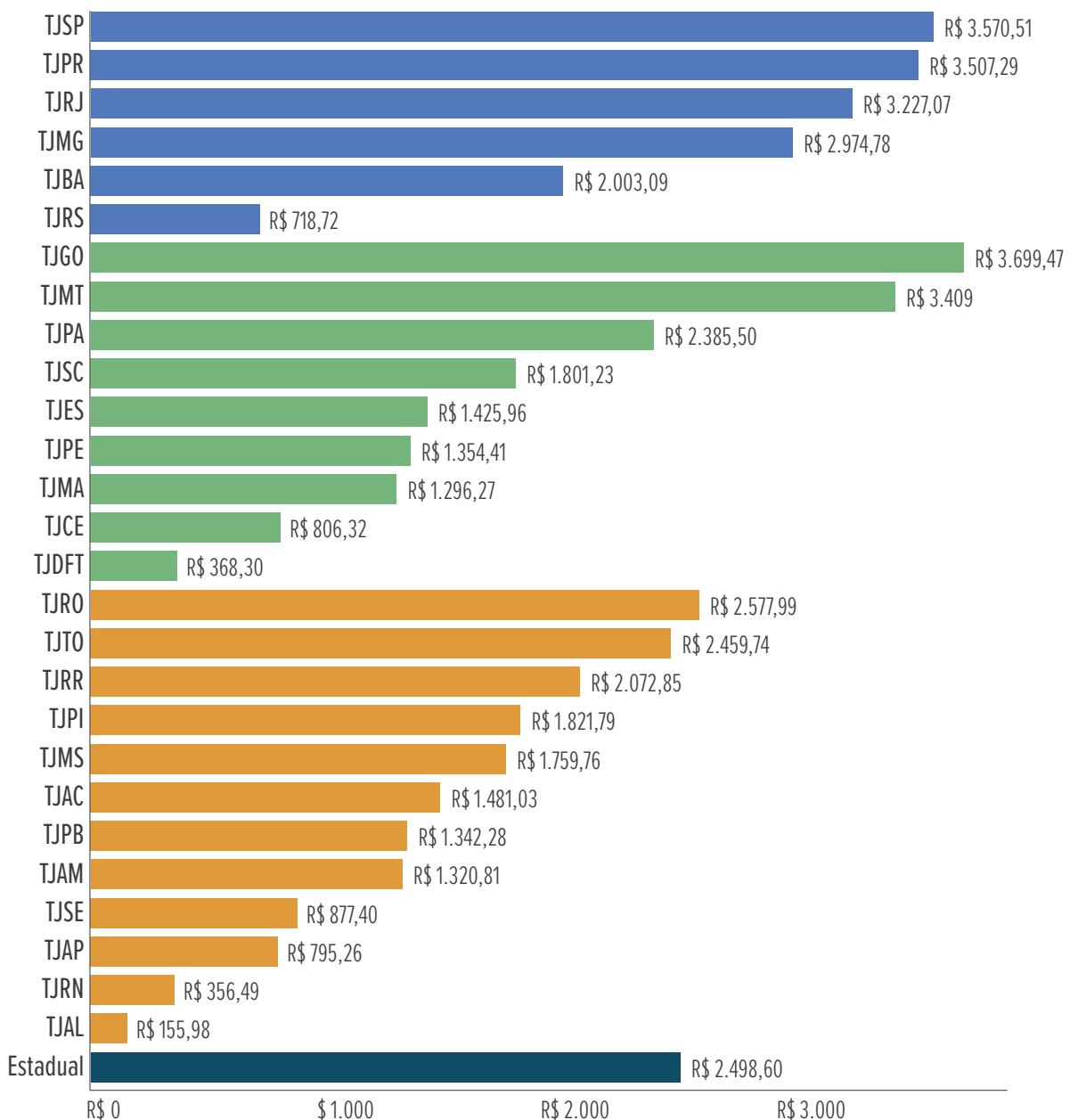


A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 93, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás, de São Paulo, do Paraná, do Mato Grosso e do Rio de Janeiro arrecadaram, no ano de 2024, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R\$ 3 mil por processo ingressado, que pode ter relação com as tabelas de custas praticadas nos Estados. O Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (BRASIL, 2023) produzido pelo CNJ, mostra que os

maiores valores praticados nas custas iniciais ou taxas judiciárias mínimas estão no TJRJ, no TJMS, no TJMT e no TJGO.

O TJAL, TJRN e o TJDFT são os com menores arrecadações entre os Tribunais de Justiça por processo ingressado. A Justiça Estadual apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R\$ 2.498,6 por processo ingressado.

Figura 93 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual



2.4.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 87,3% do gasto total da Justiça Estadual. Observa-se, na Figura 94, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 16 anos da série histórica, e, no último ano, caiu de 88,8% para 87,3%, segundo menor valor da série histórica.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 76,3% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 10,9% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 6,9% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 4,8% são gastos com terceirizados(as) e 1,1% com estagiários(as) (Figura 95).

Figura 94 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Estadual

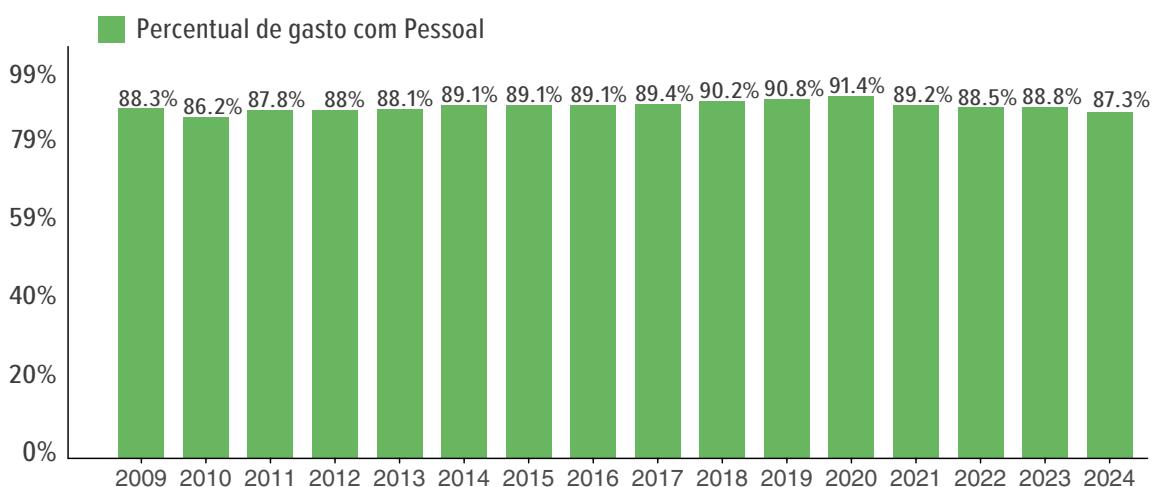
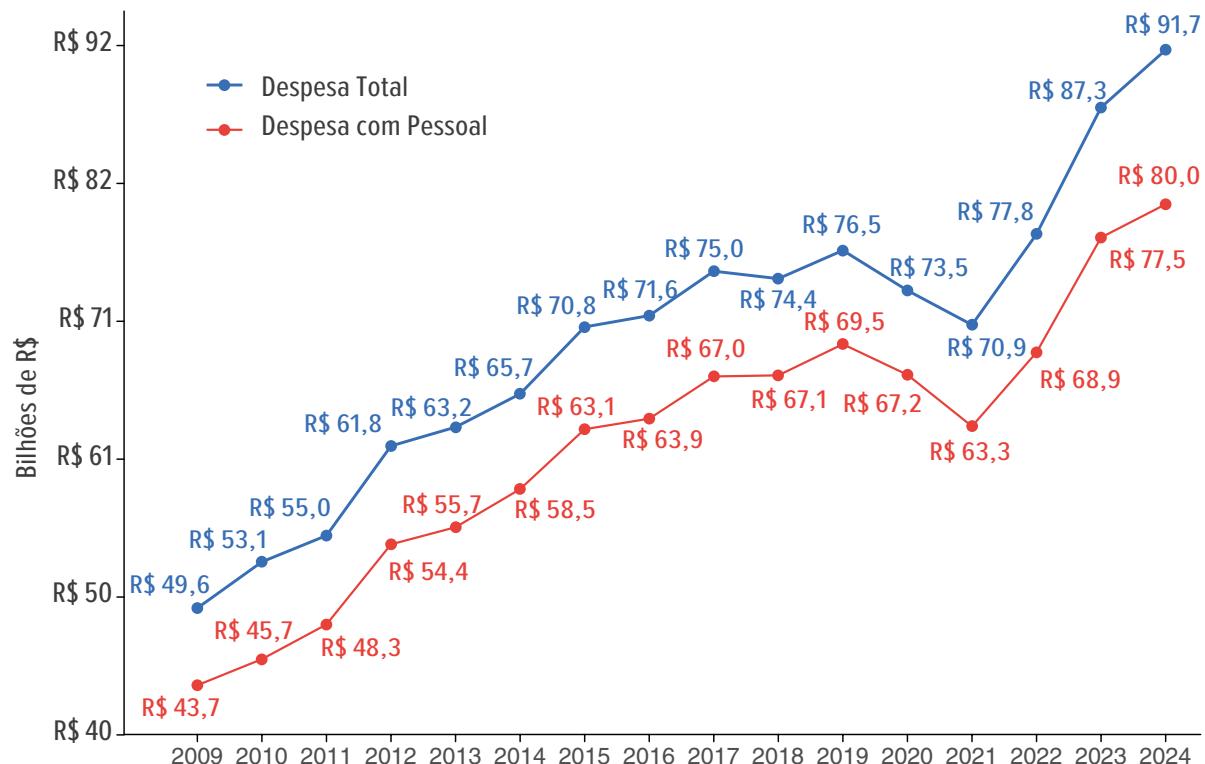
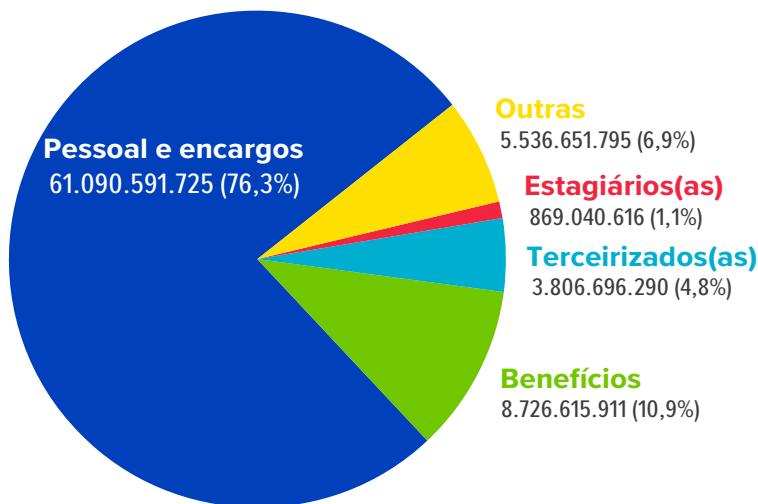


Figura 95 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Estadual



Considerando toda a Justiça Estadual, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 16,5% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 14,6% e com as funções comissionadas foi de 1,8%. Somando-se ambas, conforme a Figura 96, os percentuais variam de 6%, no TJBA, a 35%, no TJTO, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal.

Na Figura 97, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Estadual com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias²⁰), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 92,8 mil por magistrado(a); de R\$ 19,4 mil por servidor(a); de R\$ 5,9 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1.584,44 por estagiário(a). Os valores cresceram em 20% na despesa por magistrado(a), em 1,9% nos gastos por servidor(a), em 6,7% entre os(as) terceirizados(as) e em 5,8% no que se refere aos(as) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 97, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda,

²⁰ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (11% - ou mais, a depender do Estado da federação), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 96 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça

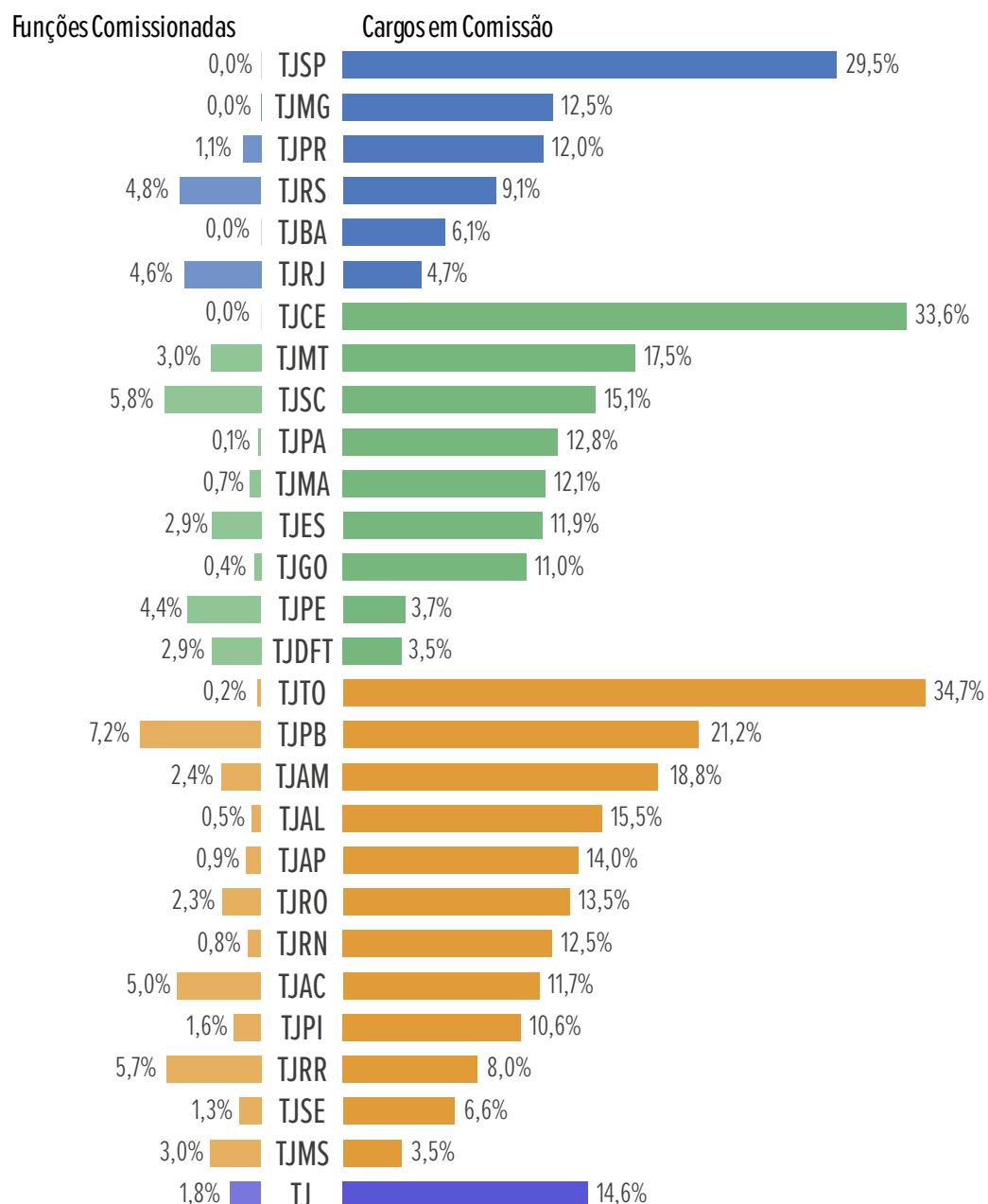
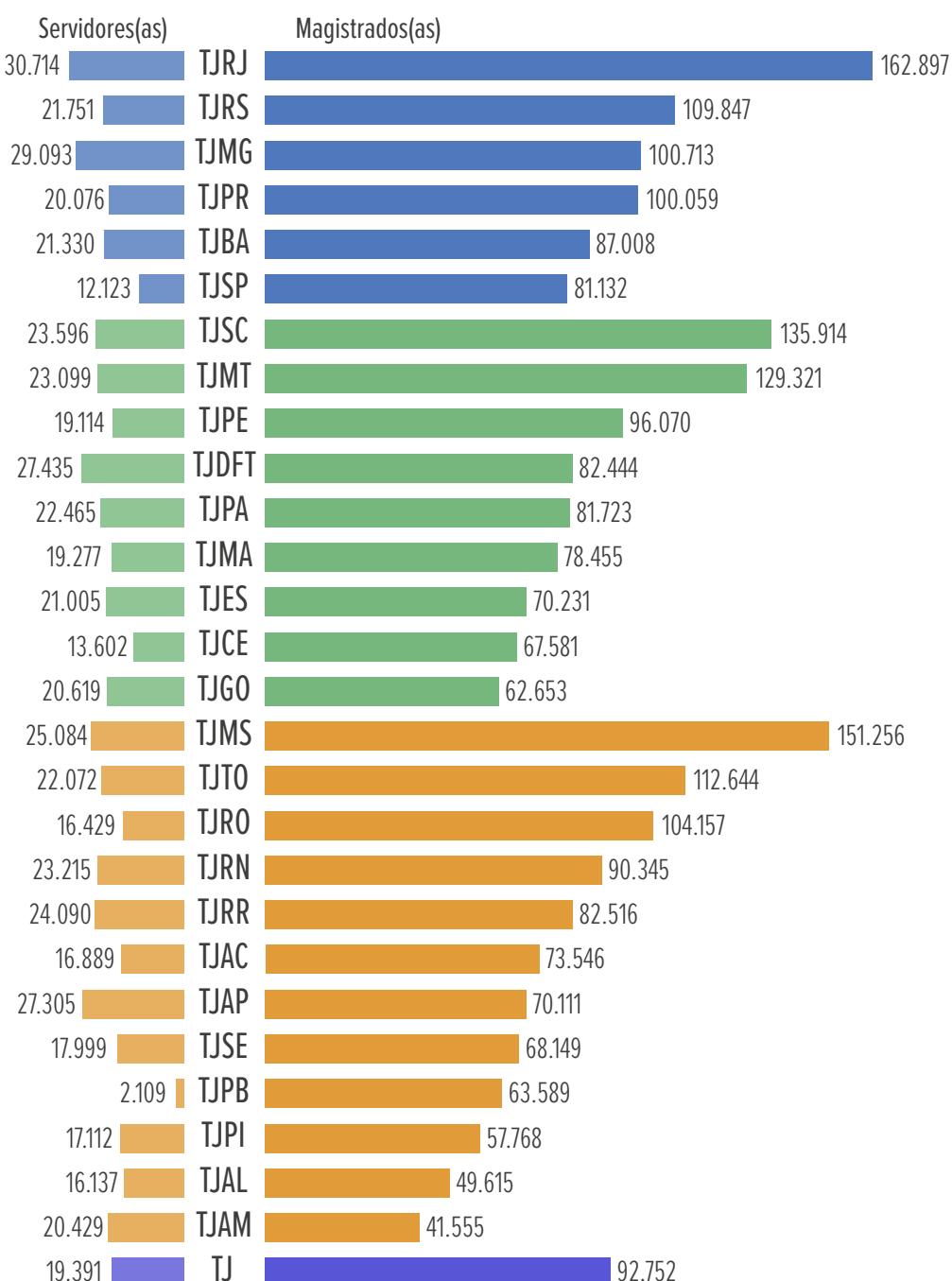


Figura 97 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



2.5 Justiça Federal

De acordo com o disposto nos arts. 92 e 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal, ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário, é constituída pelos Tribunais Regionais Federais e pelos(as) juízes(as) federais.

A Justiça Federal, juntamente com a Justiça Estadual, compõe a chamada justiça comum. Compete, especificamente, à Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas; entre outros taxativamente previstos no art. 109 da Constituição Federal. Excluem-se da competência da Justiça Federal as causas de falência, as de acidente de trabalho e as de competência das justiças especializadas.

Em razão de inclusão definida pela Emenda à Constituição nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Justiça Federal também passou a julgar causas relativas a graves violações de Direitos Humanos, desde que seja suscitado pelo Procurador-Geral da República ao Superior Tribunal de Justiça incidente de deslocamento de competência.

Conforme alteração estabelecida pela Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Na Justiça Federal, há os Juizados Especiais Federais, com competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. E os Juizados Especiais Federais Criminais processam e julgam os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

2.5.1 Estrutura

Como é sua estrutura?

A organização do primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que em cada um dos Estados, assim como no Distrito Federal, será constituída uma seção judiciária. Localizadas nas capitais das unidades da Federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, onde atuam os(as) juízes(as) federais. Cabe a eles(as) o julgamento originário da maior parte das ações submetidas à Justiça Federal.

O segundo grau de jurisdição da Justiça Federal é composto por seis Tribunais Regionais Federais (TRFs), com sedes em Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região), Recife (TRF 5ª Região) e Belo Horizonte (TRF 6ª Região), com o TRF6 instalado no ano de 2022.

Os TRFs englobam uma ou mais seções judiciais, conforme definido a seguir:

TRF 1ª Região – Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins; TRF 2ª Região – Espírito Santo e Rio de Janeiro; TRF 3ª Região – Mato Grosso do Sul e São Paulo; TRF 4ª Região – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina; TRF 5ª Região – Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe; e TRF 6ª Região – Minas Gerais.

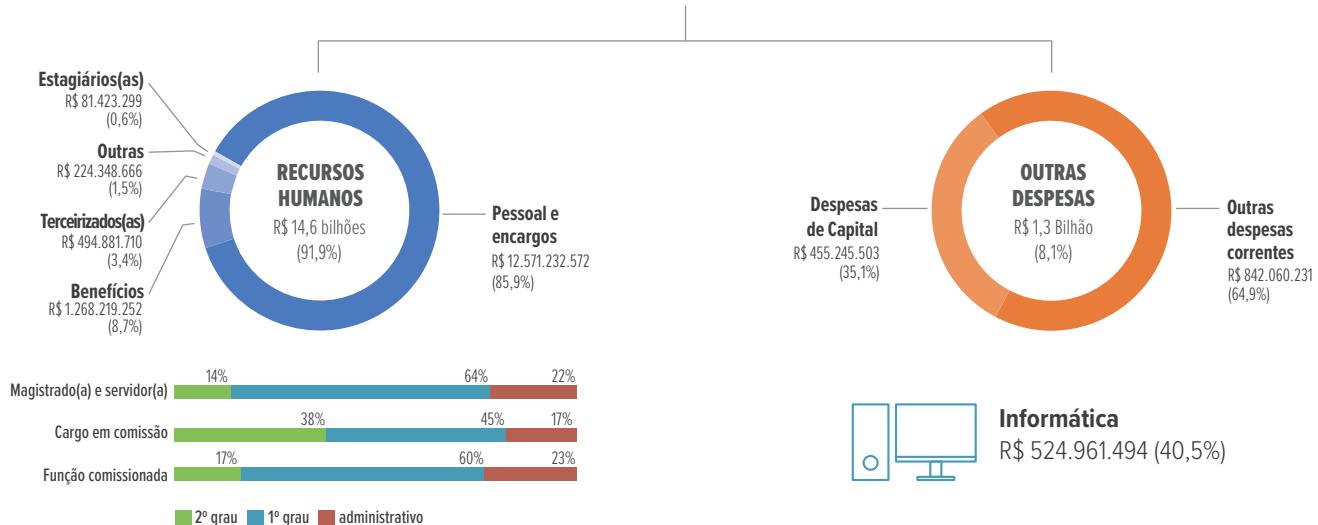
Nas comarcas onde não houver vara federal, os(as) juízes(as) estaduais são competentes para processar e julgar determinados tipos de processos (art. 15, Lei nº 5.010/1966).

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Federal, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

JUSTIÇA FEDERAL

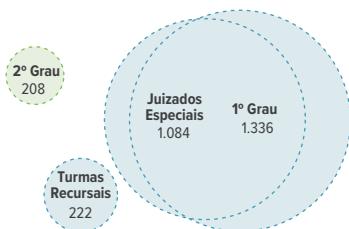
DESPESA TOTAL

R\$ 15.937.411.235



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 2.324



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 44.429

MAGISTRADOS(AS): 2.014

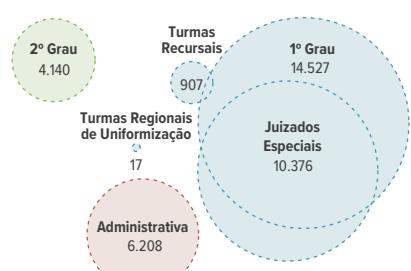
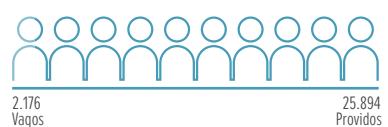
SERVIDORES(AS): 27.656

Efeitos(as): 25.197
Cedidos(as) /requisitados(as): 2.207
Sem vínculo efetivo: 252

AUXILIARES: 14.759

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 28.070



Cargos em comissão



Funções comissionadas



Legend: 2º grau (green), 1º grau (blue), administrativo (red).

	2º GRAU	1º GRAU	TURMAS RECURSAIS	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL					
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	208		1.336		222		1.084		2.014	
Servidores(as) Área Judiciária	4.140		14.527		907		10.376		21.448	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	1.253.045		5.655.179		903.995		4.103.723		11.921.943	
Casos novos	508.093		1.063.374		1.063.374		3.154.896		5.340.268	
Julgados	600.934		1.637.446		601.127		3.517.051		6.358.562	
Baixados	535.800		1.704.066		3.154.896		4.022.009		6.805.581	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	105,5%		160,3%		88,4%		127,5%		127,4%	
Taxa de Congestionamento	70,0%		76,8%		62,5%		50,5%		63,7%	
Conhecimento	não se aplica		70,4%		não se aplica		53,1%		57,1%	
Execução	não se aplica		79,4%		não se aplica		38,8%		70,6%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	2.443		708		3.030		2.220		2.362	
Carga de trabalho	9.195		6.239		7.500		7.742		10.433	
Processos julgados	2.889		1.370		2.976		3.299		3.465	
Processos baixados	2.576		1.426		2.679		3.773		3.709	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	127		61		707		238		210	
Carga de trabalho	479		534		1.749		831		929	
Processos baixados	134		122		625		405		330	

2.5.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Federal, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou

cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

2.5.2.1 Dados Gerais

Em 2024, a Justiça Federal contava com um total de 44.429 pessoas em sua força de trabalho, das quais 2.014 eram magistrados(as) (4,5%); 27.656 eram servidores(as) (62,2%); 9.750 eram terceirizados(as) (21,9%); e 5.009 eram estagiários(as) (11,3%). Entre os(as) servidores(as), 77,6% estão lotados(as) na área judiciária e 22,4% atuam na área administrativa.

A Justiça Federal abrange 10,7% dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário, 9,9% dos(as) servidores(as) e 14,8% dos processos em trâmite na Justiça.

Dentre os(as) 2.014 magistrados(as), 1.806 são juízes(as) de primeiro grau (89,7%) e 208 são desembargadores(as) (10%). São 27 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 1,3% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2024, havia **2.324 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 2.014 providos e 310 vagos (13,3%)**, conforme Figura 98. O percentual de cargos vagos tem reduzido ano a ano, que decorre da manutenção dos cargos existentes, com aumento nos provimentos nos últimos três anos. Também houve transformação de cargos vagos de juiz federal substituto em cargos de desembargador para reforço dos TRFs.

Dentre os Tribunais Regionais Federais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TRF1, que possui 24% de seus cargos não ocupados (Figura 99). O menor percentual é do TRF4, com apenas 1% de seus cargos não ocupados (Figura 99).

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto no segundo grau existem 6 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, que representa 2,8% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 14,4%, ou seja, são 304 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 179 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 8,9%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 2.014 magistrados(as) da Justiça Federal ativos, é como se, em média, 1.835 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 98 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Federal

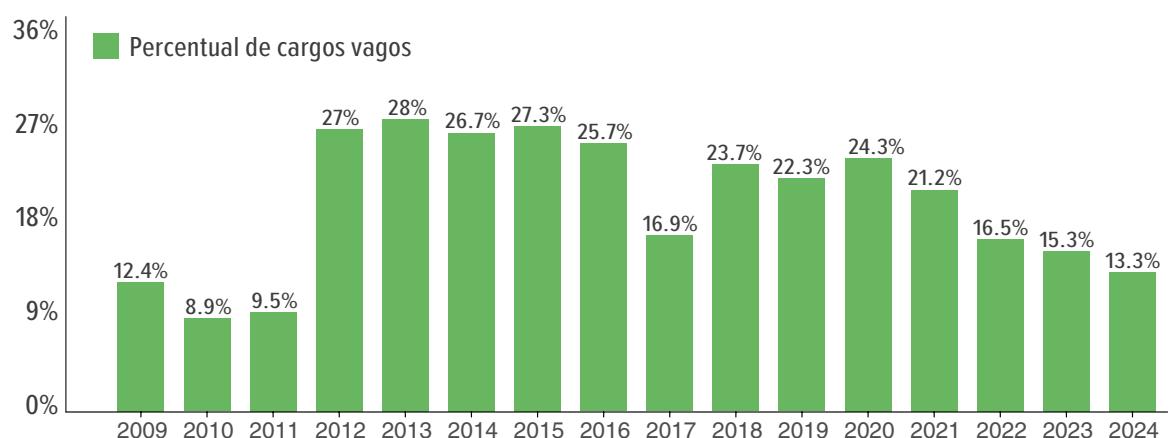
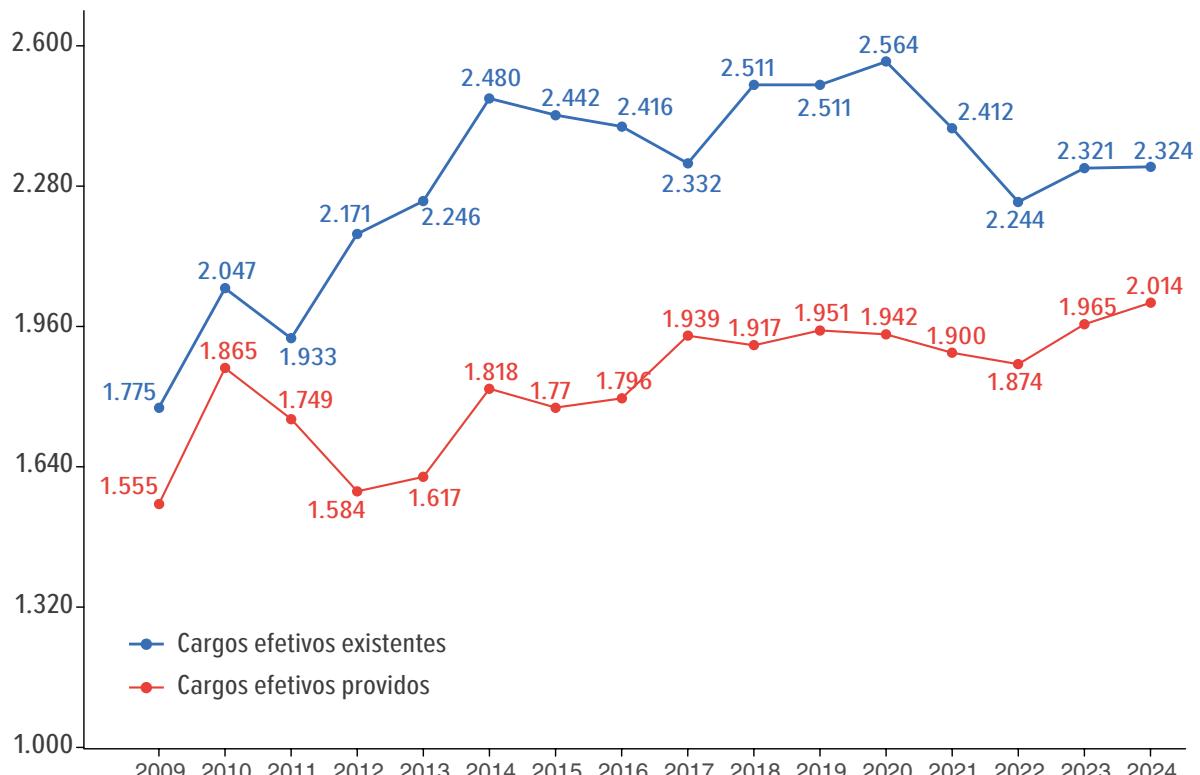
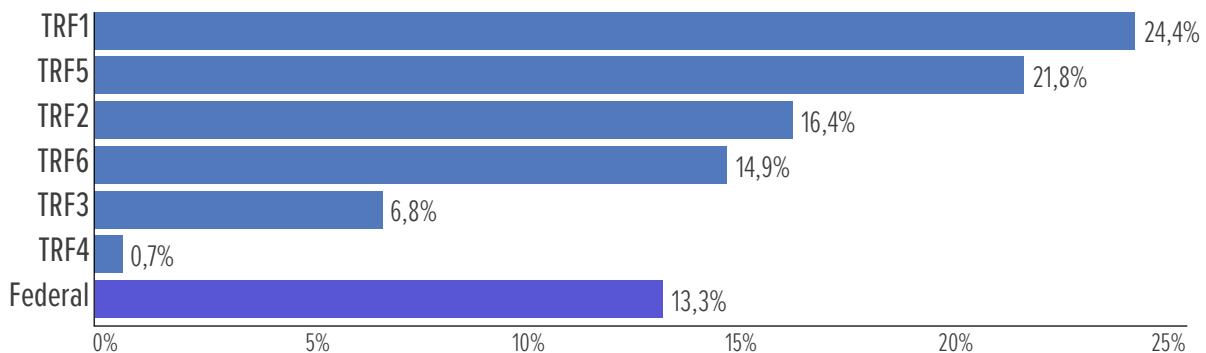
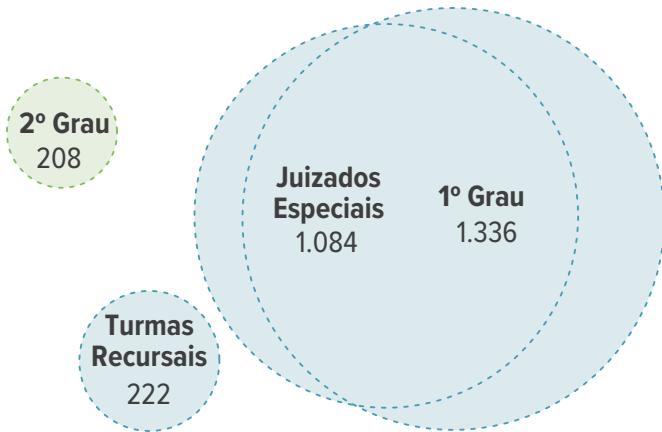


Figura 99 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional Federal



A Figura 100 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal. Dos(as) 1.806 juízes(as) de primeiro grau, 1.336 atuam no juízo comum²¹, dos quais 500 (37,4%) de forma exclusiva e 836 (62,6%) com acúmulo de função em juizados especiais. São apenas 248 Magistrados(as) exclusivos(as) de JEFs, ou seja, 13,7% dos(as) juízes(as) e 22,9% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (1.084). Dos que exercem jurisdição em turmas recursais, todos os fazem de forma exclusiva.

Figura 100 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal



Ao final de 2024, a Justiça Federal possuía um total de 27.656 servidores(as), dentre os quais 25.197 eram do quadro efetivo (91,1%), 2.207 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8%) e 252 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,9%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 1.297 servidores(as) (4,7%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antece-

²¹ O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais federais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

dem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 21.448 (77,6%) estavam lotados(as) na área judiciária e 6.208 (22,4%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 17.291 (80,6%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 90,5% dos processos ingressados e 89,4% do acervo processual (Figura 102). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 101 demonstra a distribuição por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 2.176 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 7,8% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRF3, com 12,5% (Figura 104).

Figura 101 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal

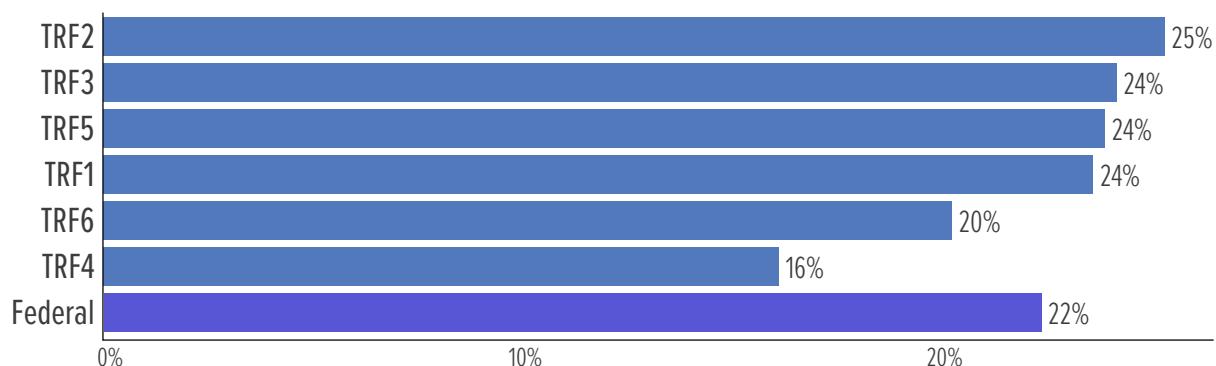


Figura 102 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Federal

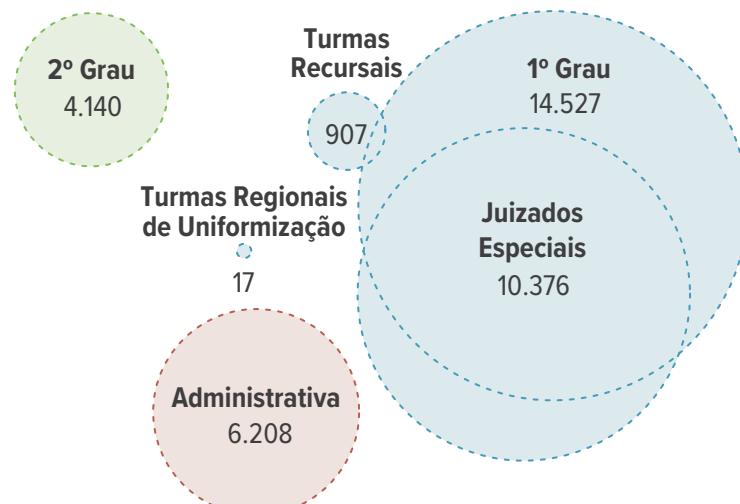


Figura 103 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Federal

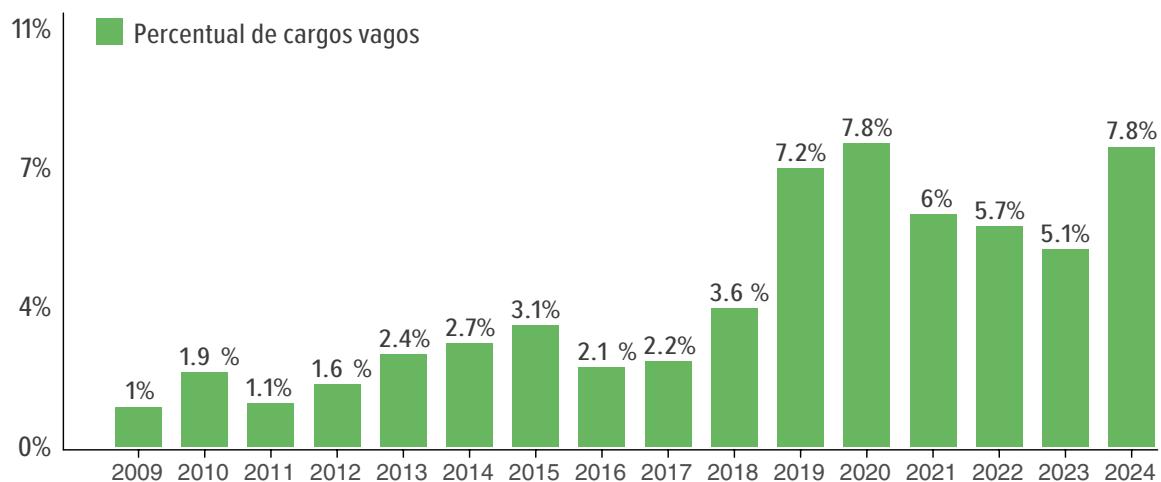
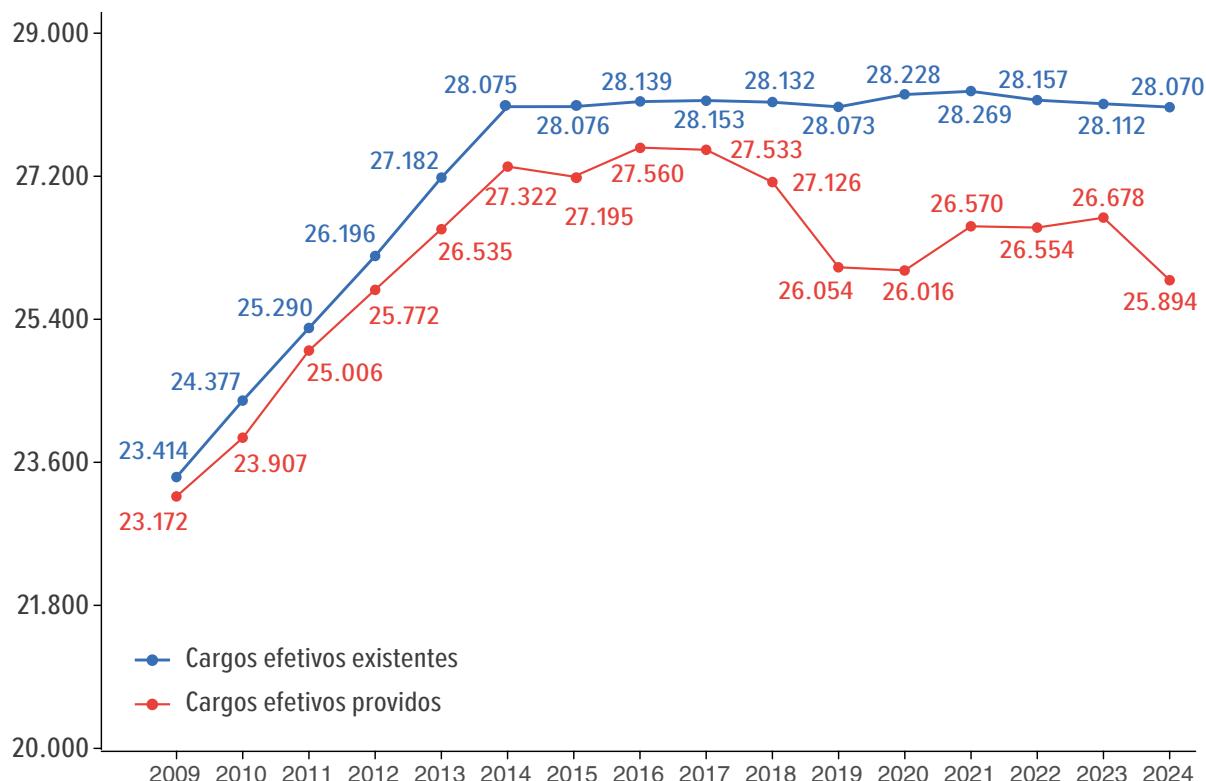
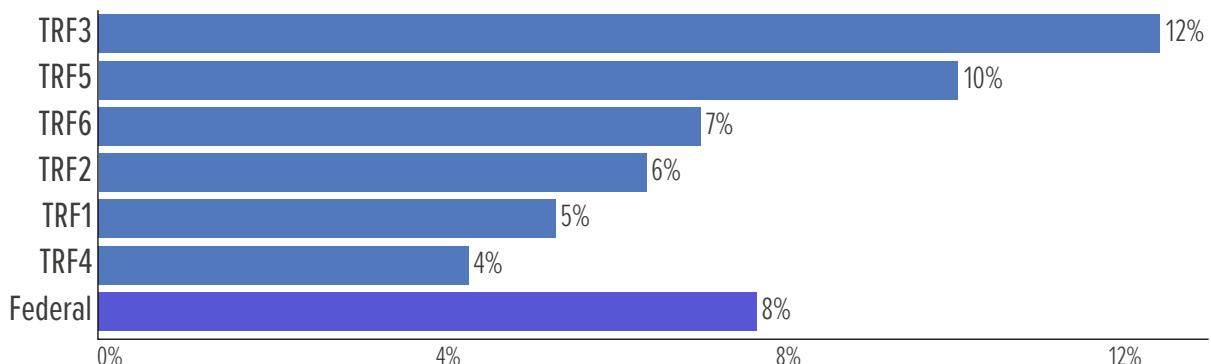


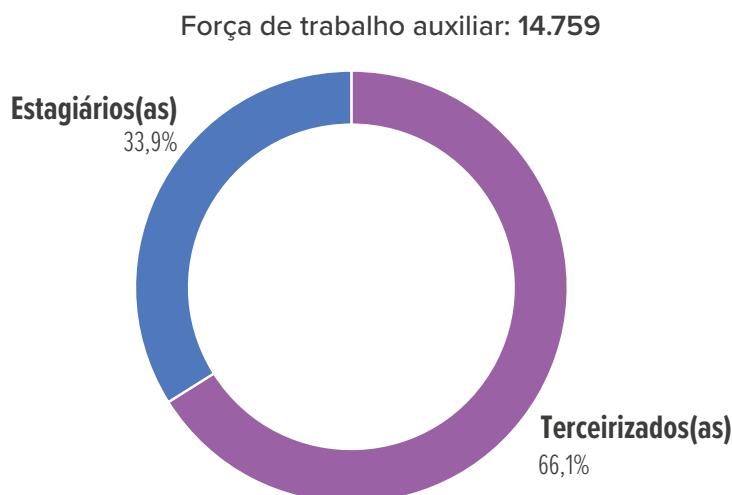
Figura 104 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Federal



Entre os anos de 2023 e de 2024, houve redução de 673 (2,4%) servidores(as) e incremento de 49 (2,5%) magistrados(as). Considerando os últimos 16 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as) em 4,2% e do número de magistrados(as) em 29,5%.

A Justiça Federal conta, ainda, com o apoio de 14.759 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 66,1% terceirizados e 33,9% estagiários, conforme observado na Figura 105.

Figura 105 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Federal



2.5.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Federal, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades da Justiça Federal deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos

cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Federal.

Conforme se verifica na Figura 106, o percentual de magistradas em toda Justiça Federal é de 31,8%, em contraposição a 67,8% de homens magistrados.

O Tribunais Regional Federal com maior representação feminina nos quadros da magistratura é o TRF2 (38,9%); e o menor é o TRF6 (21,8%). Ao contrário, com menor participação, são: TRF5 (24,7%) e TRF6 (21,8%).

Ainda há ausência de informação em 1,0% e 1,7% dos registros do TRF3 e TRF6, respectivamente.

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (Figura 107) e as juízas (Figura 108). Os gráficos indicam que, em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Na Figura 108, computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. Na Figura 107, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) cortes de segundo grau, estando restrito aos(às) Desembargadores(as).

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça Federal é de 32,8%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 23,2%.

Na Figura 109, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Federal: 48,9%, o que demonstra maior participação feminina em relação aos(às) servidores(as).

Figura 106 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Federal

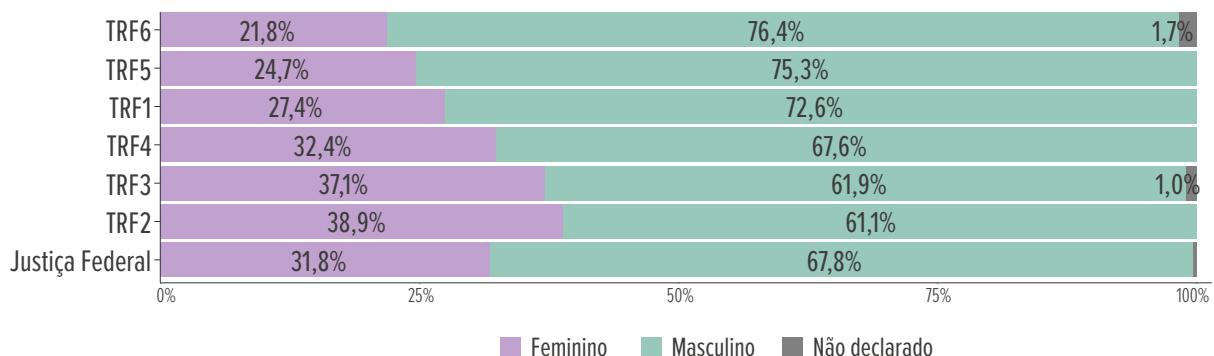


Figura 107 - Percentual de desembargadoras na Justiça Federal

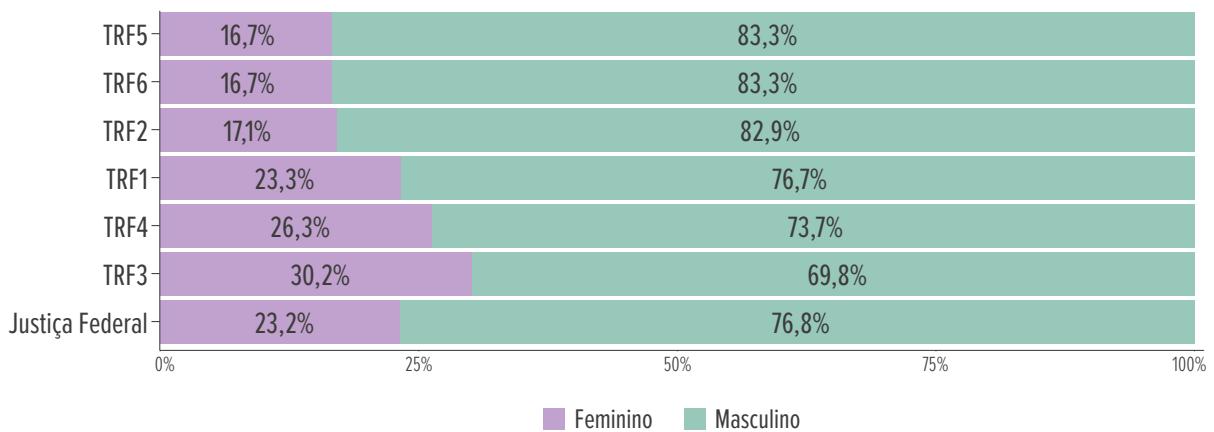


Figura 108 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Federal

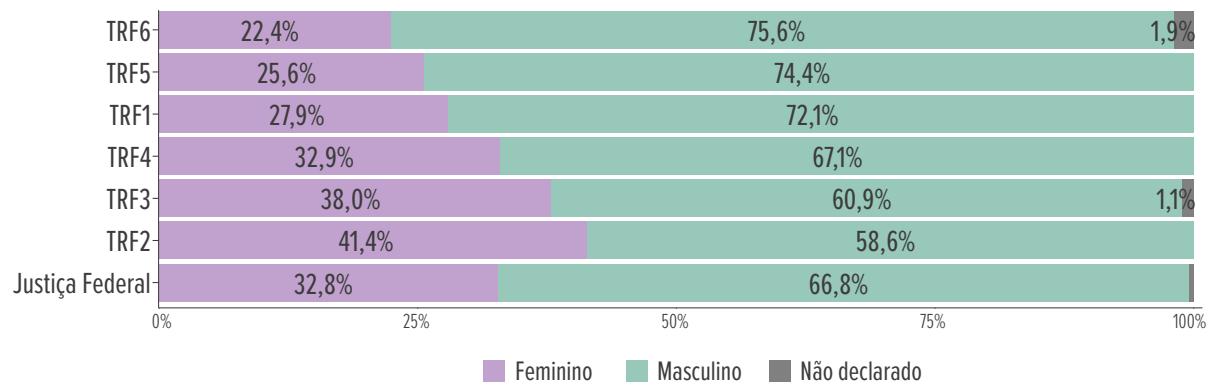
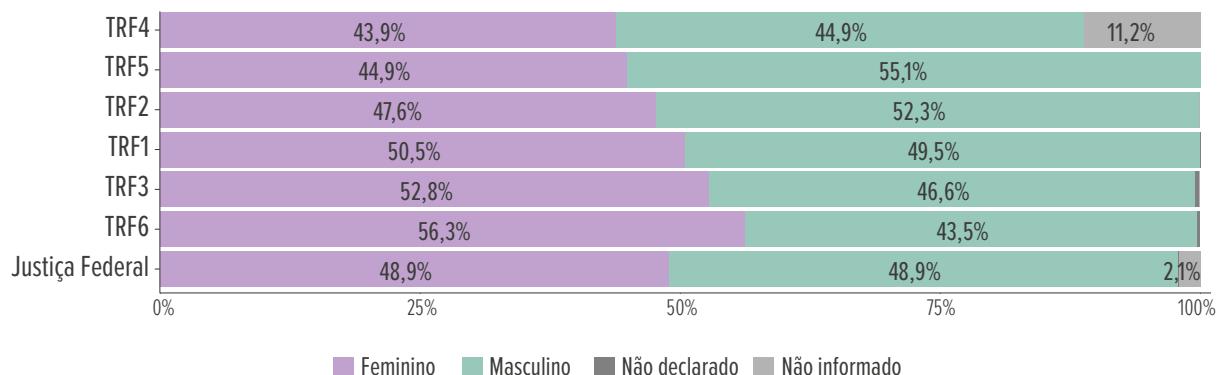


Figura 109 - Percentual de Servidoras na Justiça Federal



2.5.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Federal. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 2,4% dos casos houve a opção do responsável por não se autodeclarar. Não há registros de ausência de dados. No caso dos(as) servidores(as), 2,2% preferiram não se autodeclarar e em 4,5% dos casos a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 110, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Federal é de 10,9%, sendo 9,8% pardos(as) e apenas 1,1% pretos(as). O Tribunal Regional Federal com maior diversidade racial na magistratura é o TRF1 (17,4%) e o menor é o TRF4 (3,7%)

São 7,8% desembargadores(as) negros(as) e 11,3% juízes(as) negros(as) na Justiça Federal, conforme Figura 111 e Figura 112, respectivamente.

Na Figura 113, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Federal é de 33,2%, sendo 27,6% pardos(as) e 5,6% pretos(as).

Figura 110 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Federal

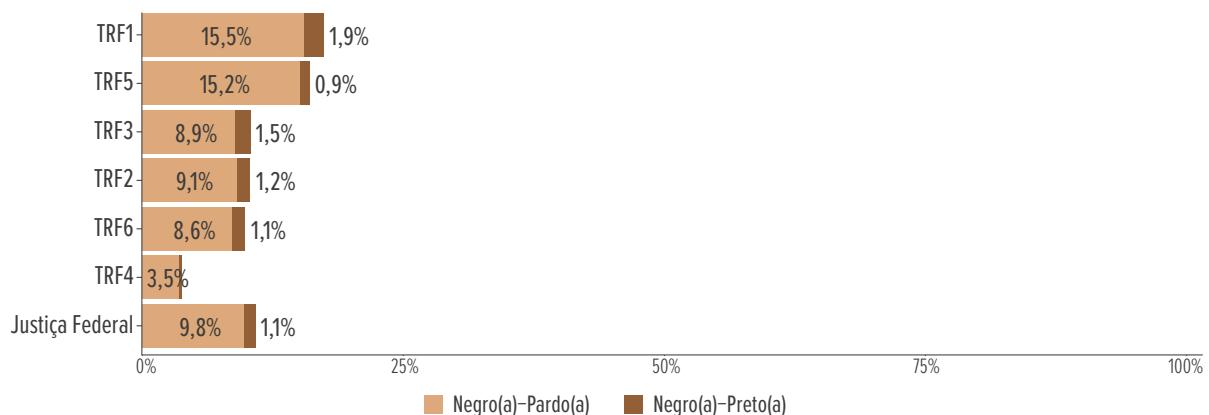


Figura 111 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Federal

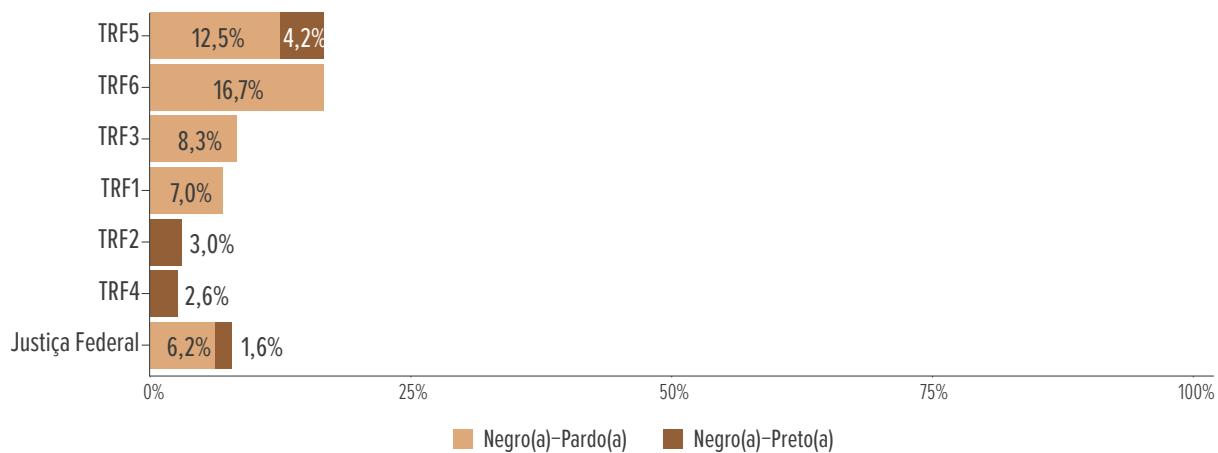


Figura 112 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Federal

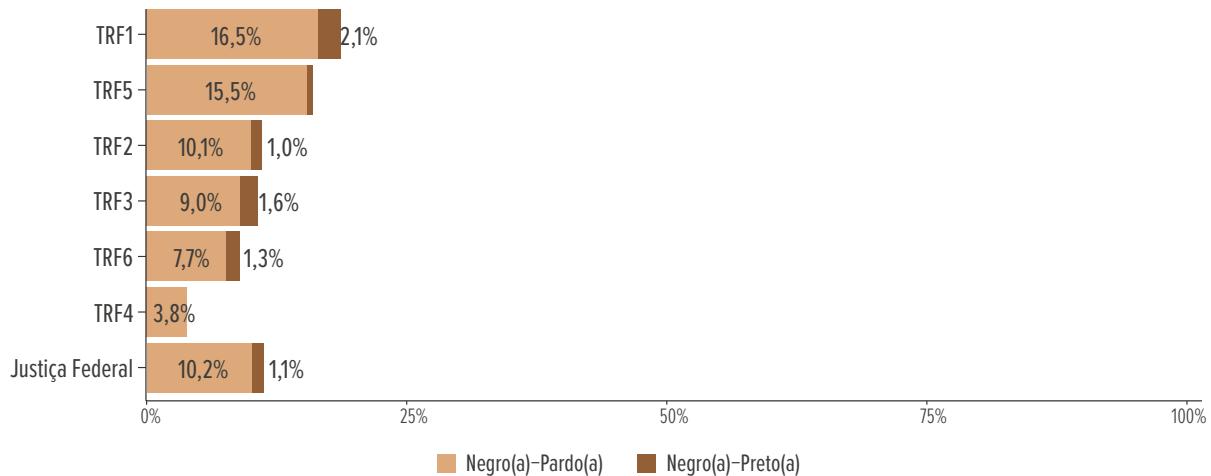
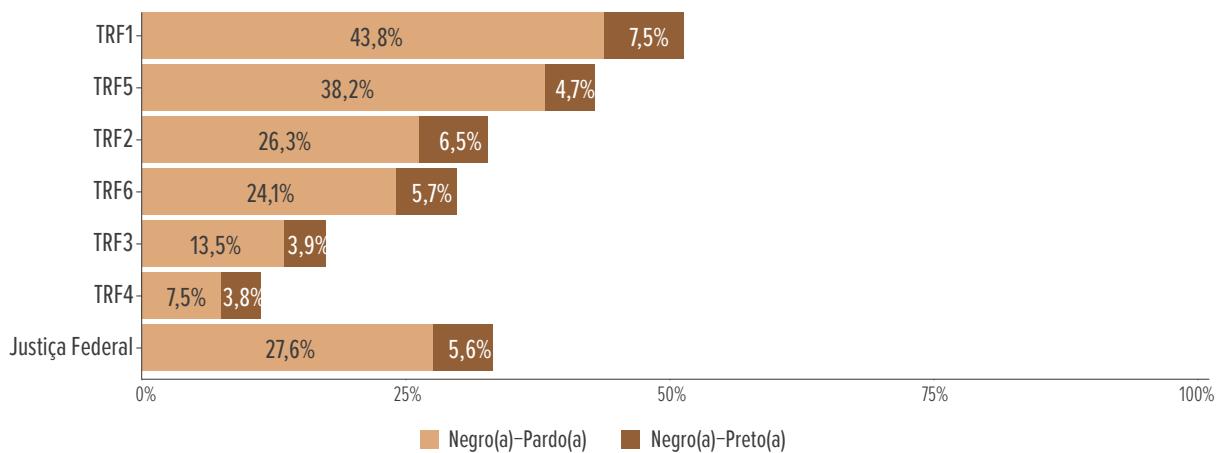


Figura 113 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Federal



2.5.3 Recursos financeiros

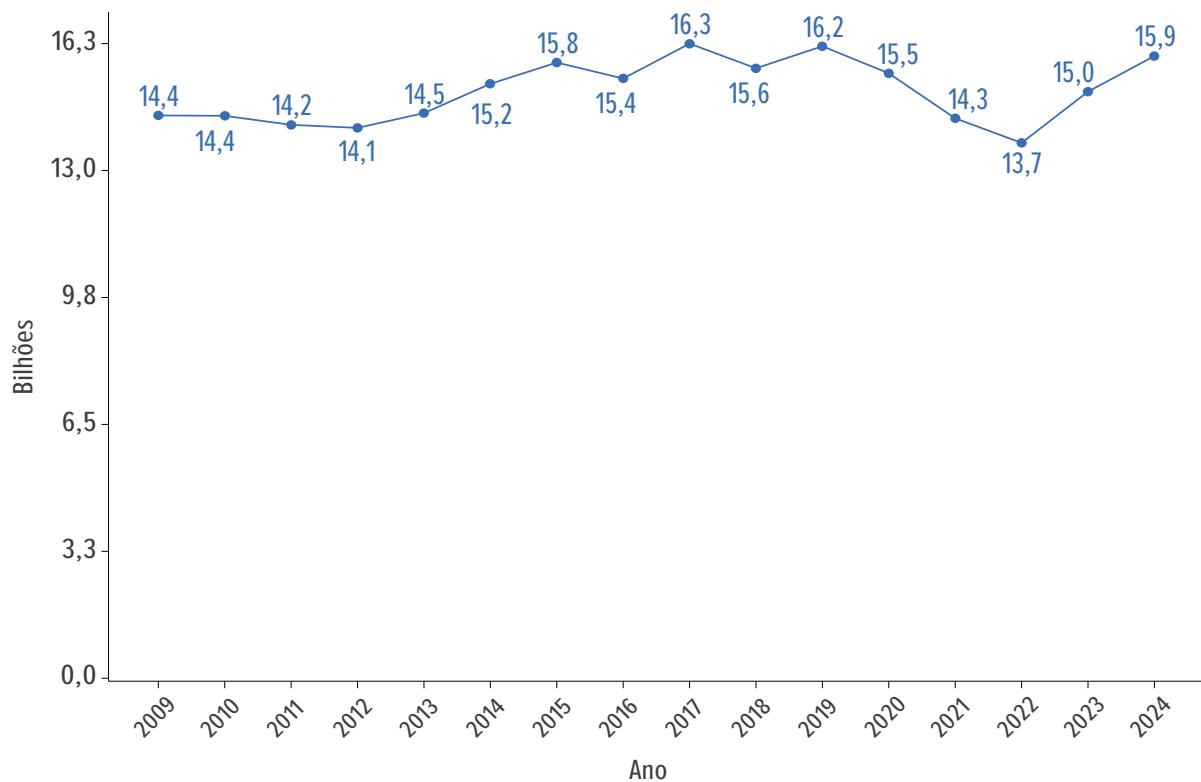
Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Federal, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

2.5.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 114, no ano de 2024, as **despesas totais da Justiça Federal somaram R\$ 15,9 bilhões**, o que representou aumento de 6,1% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 4,6%; das despesas de capital, com aumento de 37,6%; além da variação positiva das outras despesas correntes (21,5%)²².

A despesa da Justiça Federal, segmento que abrange 15% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 11% da despesa total do Poder Judiciário.

Figura 114 - Série histórica das Despesas da Justiça Federal



As despesas totais da Justiça Federal correspondem a 0,1% do PIB nacional ou a 0,34% dos gastos totais da União.

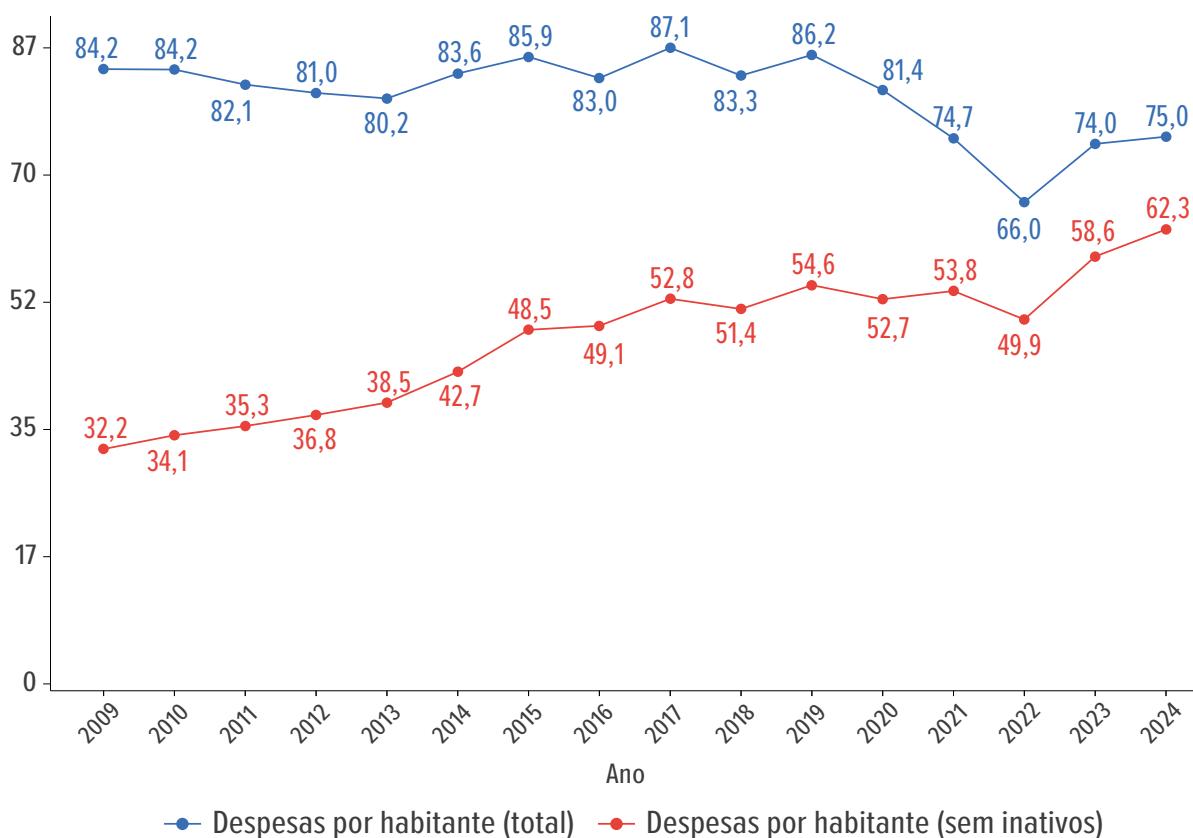
Em 2024, o custo pelo serviço da Justiça Federal foi de R\$ 74,97 por habitante, o que representa aumento de 1,3%, conforme apresentado na Figura 115.

²² Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

É possível conferir que os gastos por habitante reduziram até 2022 e voltaram a crescer nos últimos dois anos. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se crescimento em vários anos e de forma mais acentuada nos últimos dois. Porém, quando se computam gastos com inativos, o ritmo de crescimento diminuiu em 2024.

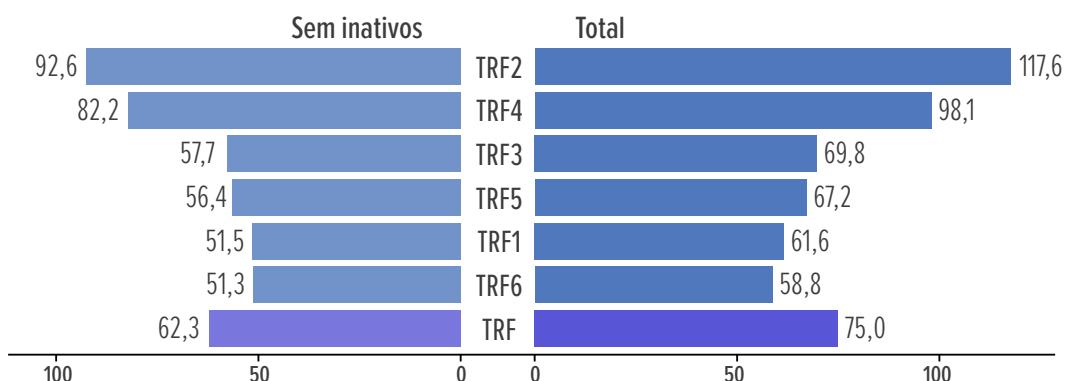
Registra-se que 17% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões²³. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Federal é de **R\$ 13,2 bilhões**, a despesa por habitante é de R\$ 62,26, e representa 0,1% do PIB.

Figura 115 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Federal



²³ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

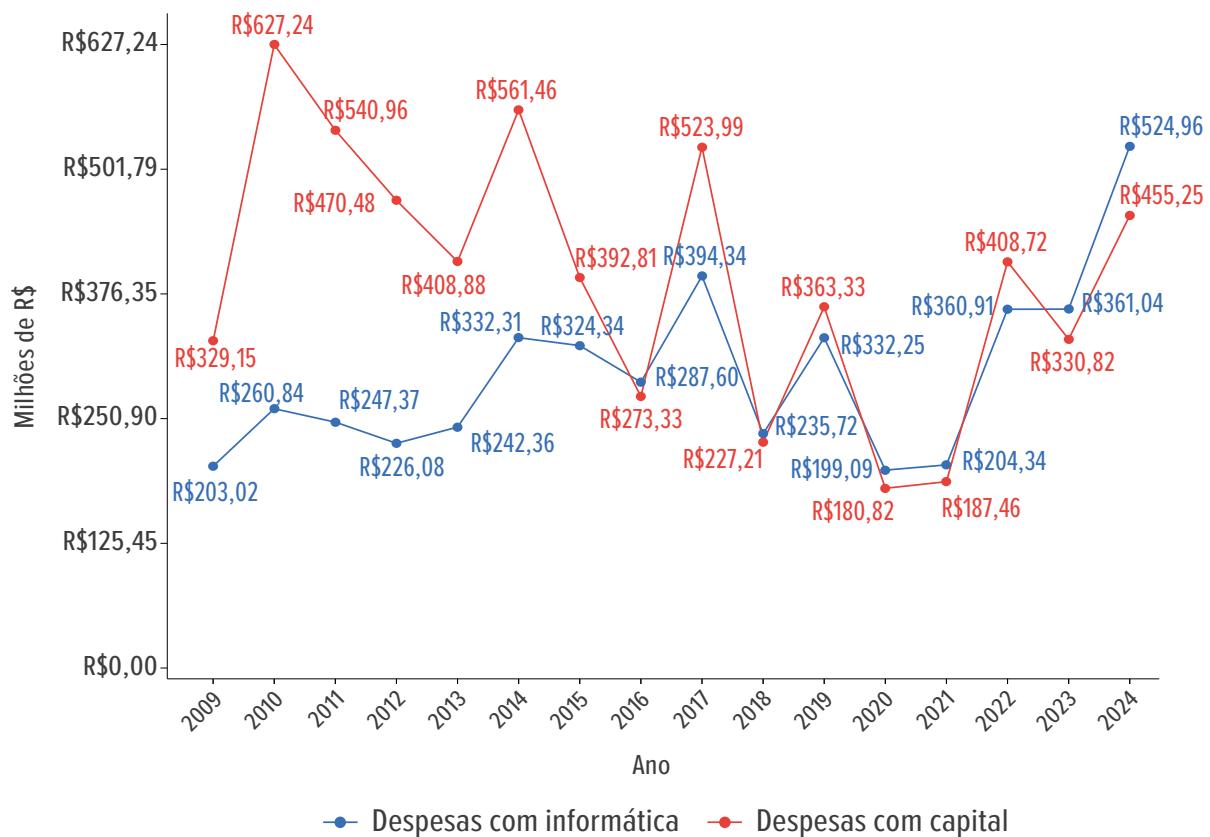
Figura 116 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional Federal.



As despesas com pessoal são responsáveis por 92% da despesa total da Justiça Federal e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 8% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,9%) e outras despesas correntes (5,3%), que somam R\$ 455,2 milhões e R\$ 842,1 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos de 2023 e 2024 ambas cresceram, com variação de 37,6% e 45,4%, respectivamente (Figura 117).

Figura 117 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Federal



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Federal que totalizaram R\$ 20,4 bilhões durante o ano de 2024, o que representa um retorno de 128% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2024 representa uma redução de 4% em relação ao valor do último ano.

A Justiça Federal é a única que arrecada mais do que a despesa, contudo, o resultado decorre essencialmente dos valores informados pelo TRF1 (Figura 119).

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 326,8 milhões, 1,6% da arrecadação) e os valores recebidos decorrentes da atividade de execução fiscal (R\$ 20,00 bilhões, 98,4%).

Figura 118 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Federal

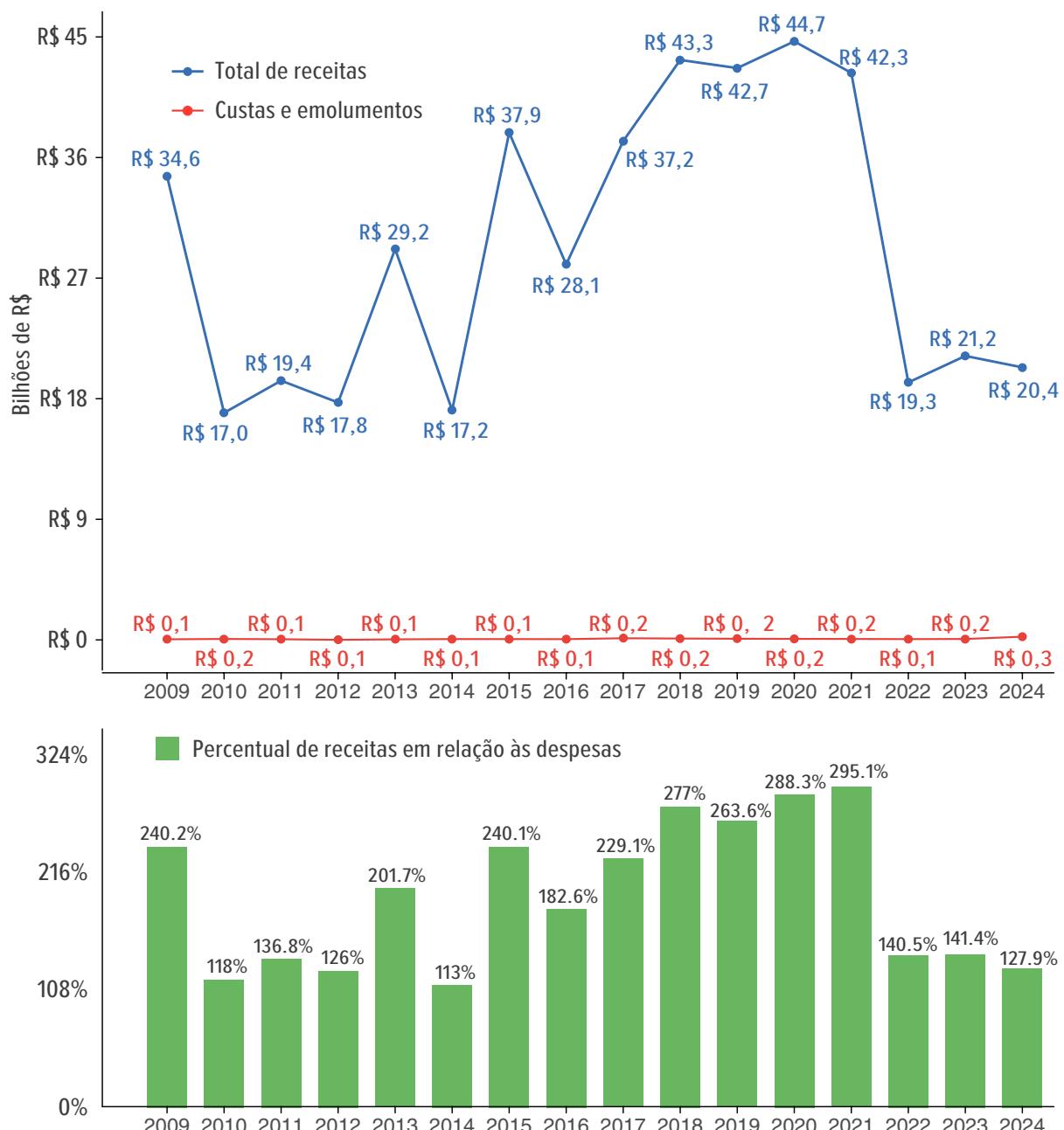
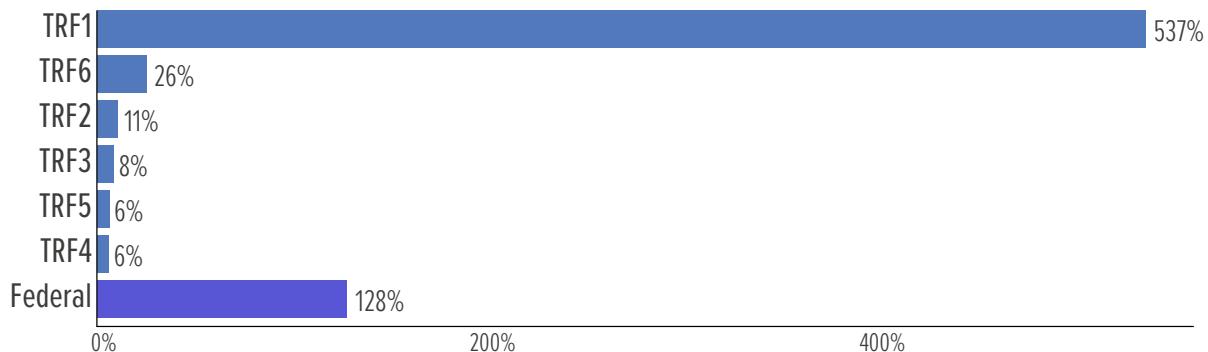
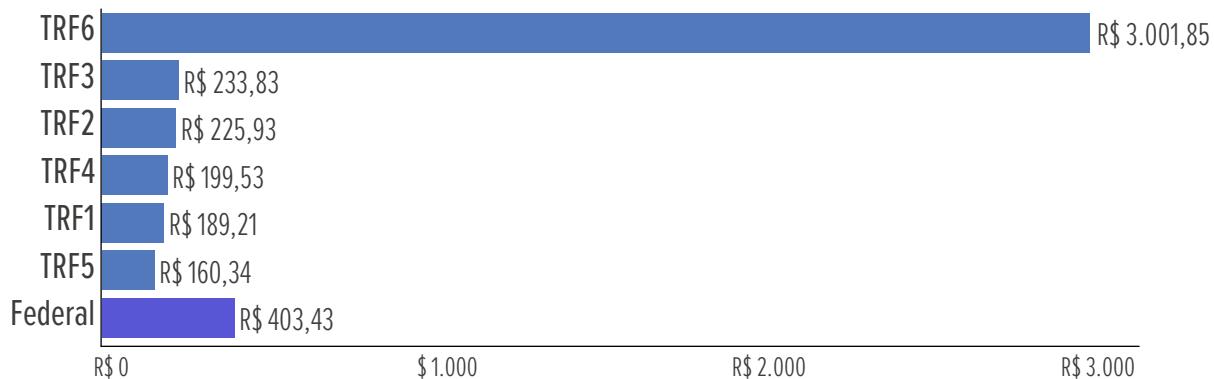


Figura 119 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional Federal



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 120, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos Tribunais Federais. Embora as custas sejam regidas pela União, sem variação de valores cobrados entre os tribunais, os números podem variar dependendo da incidência da AJG. A Justiça Federal apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R\$ 403,43 por processo ingressado - número que é influenciado pelo alto valor de arrecadações por custas informado pelo TRF6.

Figura 120 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal



2.5.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 91,9% do gasto total da Justiça Federal. Observa-se, na Figura 121, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 16 anos da série histórica, e, no último ano, caiu de 93,2% para 91,9%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 85,9% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ati-

vos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 8,7% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1,5% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 3,4% são gastos com terceirizados(as) e 0,6% com estagiários(as) (Figura 122).

Figura 121 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Federal

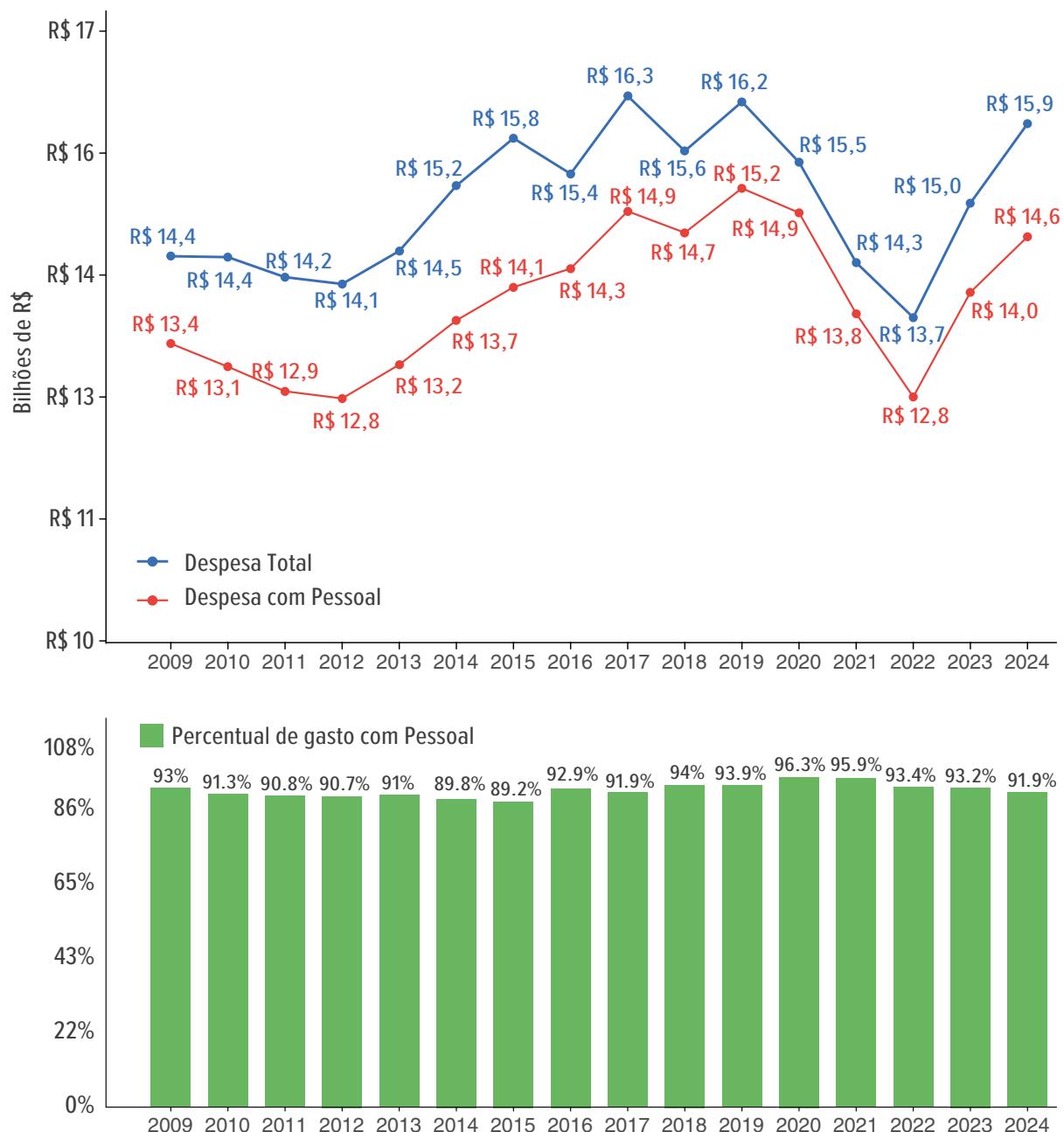
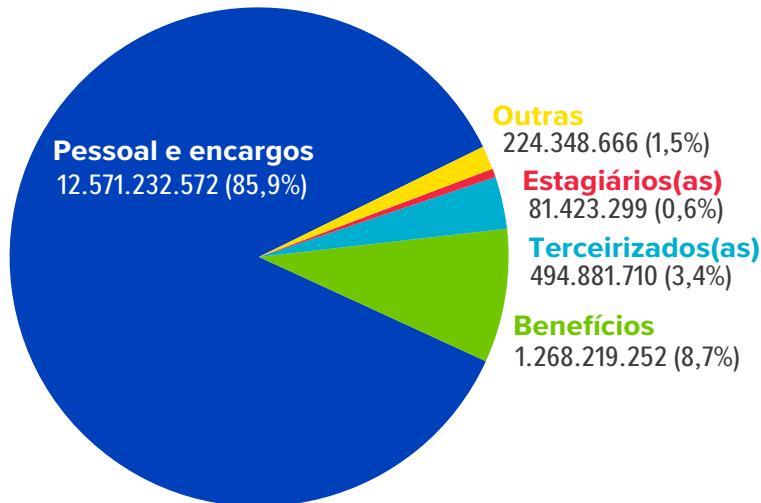


Figura 122 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Federal



Considerando toda a Justiça Federal, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 7,6% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 2,7% e com as funções comissionadas foi de 4,9%. Somando-se ambas, conforme a Figura 123, os percentuais variam de 7%, no TRF3, a 9%, no TRF5, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União a remuneração é padrão e o que muda entre os tribunais são as quantidades e como os cargos estão distribuídos dentro de cada órgão.

Na Figura 124, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Federal com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias²⁴), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 71,8 mil por magistrado(a); de R\$ 27 mil por servidor(a); de R\$ 4,2 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1.354,62 por estagiário(a). Os valores cresceram em 15,4% na despesa por magistrado(a), em 3,7% nos gastos por servidor(a), reduziram em 6% entre os(as) terceirizados(as) e aumentaram em 6,2% no que se refere aos(as) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 124, espe-

²⁴ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

cialmente em órgãos que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 123 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Federal

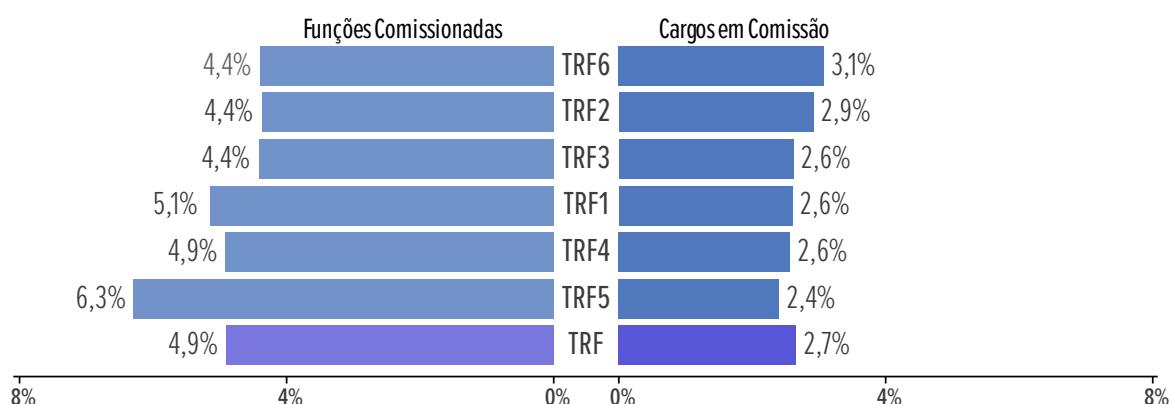
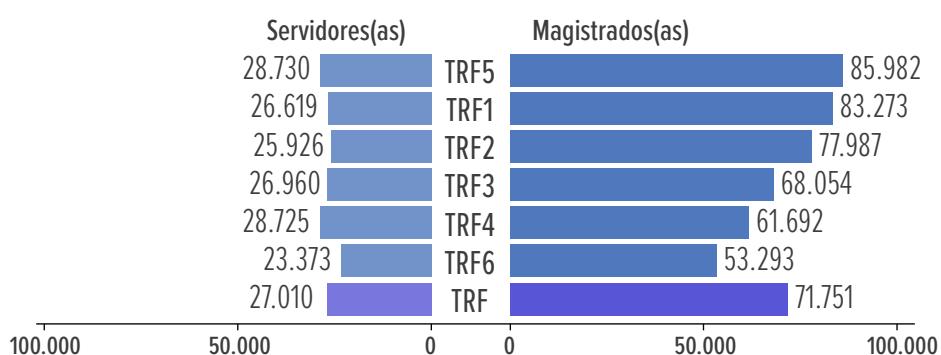


Figura 124 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Federais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



2.6 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais oriundas da relação de trabalho (abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as que envolvam exercício do direito de greve, as ações sobre representação sindical, além das demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

2.6.1 Estrutura

Como se organiza?

São órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes(as) do trabalho atuantes nas varas do trabalho. Nas comarcas não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho, a competência será atribuída aos(as) juízes(as) de Direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Como é formada?

A jurisdição da Justiça do Trabalho é dividida em 24 regiões. Do ponto de vista hierárquico e institucional, cada uma dessas regiões é estruturada em dois graus de jurisdição:

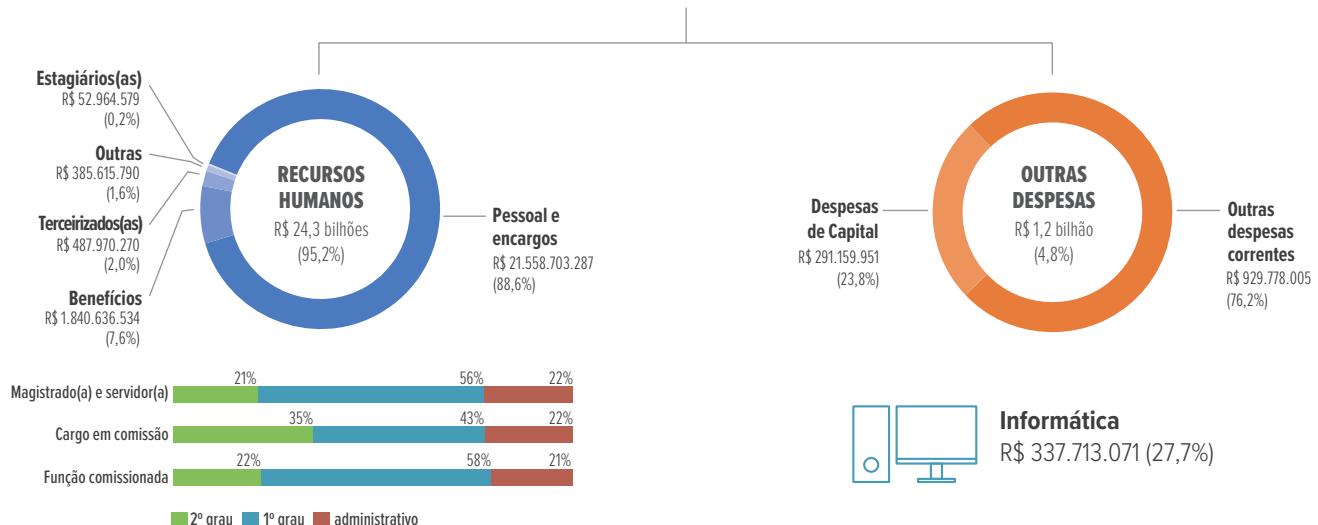
Primeiro grau – composto pelas varas de trabalho onde atuam os(as) juízes(as) do trabalho. Sua competência é determinada pela localidade em que o trabalhador presta serviços ao empregador, independentemente do local da contratação (seja de caráter nacional, seja internacional).

Segundo grau – composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Neles são julgados recursos ordinários contra decisões das varas do trabalho, dissídios coletivos, ações originárias, ações rescisórias de suas decisões ou das varas e mandados de segurança contra atos de seus(suas) juízes(as).

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento Trabalhista, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

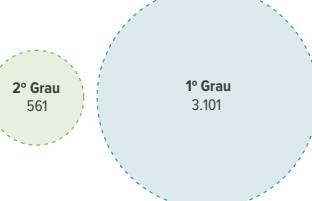
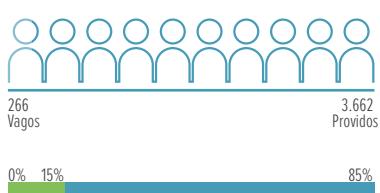
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPESA TOTAL
R\$ 25.546.828.415



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 3.928



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 54.404

MAGISTRADOS(AS): 3.662

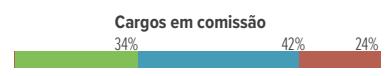
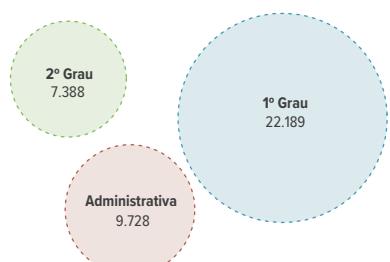
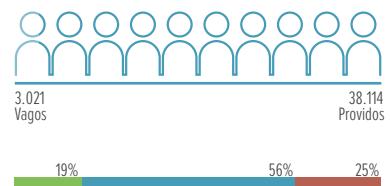
SERVIDORES(AS): 39.305

Efetivos(as): 37.442
Cedidos(as) /requisitados(as): 1.603
Sem vínculo efetivo: 260

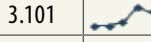
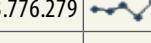
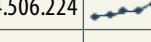
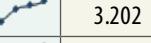
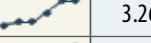
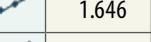
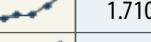
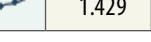
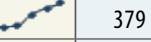
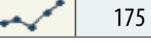
AUXILIARES: 11.437

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 41.135



2º grau **1º grau** **administrativo**

	2º GRAU	1º GRAU	TOTAL			
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	561		3.101		3.662	
Servidores(as) Área Judiciária	7.388		22.189		29.577	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	594.072		4.453.150		5.047.222	
Casos novos	1.060.534		3.776.279		4.836.813	
Julgados	1.136.621		4.506.224		5.642.845	
Baixados	1.067.136		3.913.189		4.980.325	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	100,6%		103,6%		103,0%	
Taxa de Congestionamento	35,8%		53,2%		50,3%	
Conhecimento	não se aplica		38,6%		38,6%	
Execução	não se aplica		64,2%		64,2%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	1.890		776		965	
Carga de trabalho	3.593		3.202		3.268	
Processos julgados	2.026		1.646		1.710	
Processos baixados	1.902		1.429		1.510	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	149		100		112	
Carga de trabalho	284		411		379	
Processos baixados	150		184		175	

2.6.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça do Trabalho, além dos comissionados sem vínculo

efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

2.6.2.1 Dados Gerais

Em 2024, a Justiça do Trabalho contava com um total de 54.404 pessoas em sua força de trabalho, das quais 3.662 eram magistrados(as) (6,7%); 39.305 eram servidores(as) (72,2%); 7.958 eram terceirizados(as) (14,6%); e 3.479 eram estagiários(as). Entre os(as) servidores(as), 75,2% estão lotados(as) na área judiciária e 24,8% atuam na área administrativa.

A Justiça do Trabalho abrange 19,5% dos(as) magistrados(as), 14,1% dos(as) servidores(as) e 6,3% dos processos em trâmite.

Dentre os(as) 3.662 magistrados(as), 3.101 são juízes(as) de primeiro grau (84,7%) e 561 são desembargadores(as) (15%) (Figura 127). São 47 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 1,3% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2024, havia **3.928 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 3.662 providos e 266 vagos (6,8%)**, conforme Figura 125. O segmento trabalhista é o com menor percentual de cargos vagos. O total de cargos existentes vem se mantendo constante ao longo da série histórica e o número de cargos providos aumentou em 5,4% no último ano. Em decorrência, o percentual de cargos vagos passou de 11,6% para 6,8%.

Dentre os Tribunais Regionais do Trabalho, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TRT2 (SP), que possui 12,6% de seus cargos não ocupados (Figura 126). Alguns TRTs informaram que não possuíam cargos vagos. É o caso dos seguintes Tribunais: TRT19, TRT20, TRT21 e TRT7.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto no segundo grau existem 6 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, que representa 1,1% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 7,7%, ou seja, são 260 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 363 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 9,9%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 3.662 magistrados(as) da Justiça do Trabalho ativos, é como se, em média, 3.299 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade

média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 125 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça do Trabalho

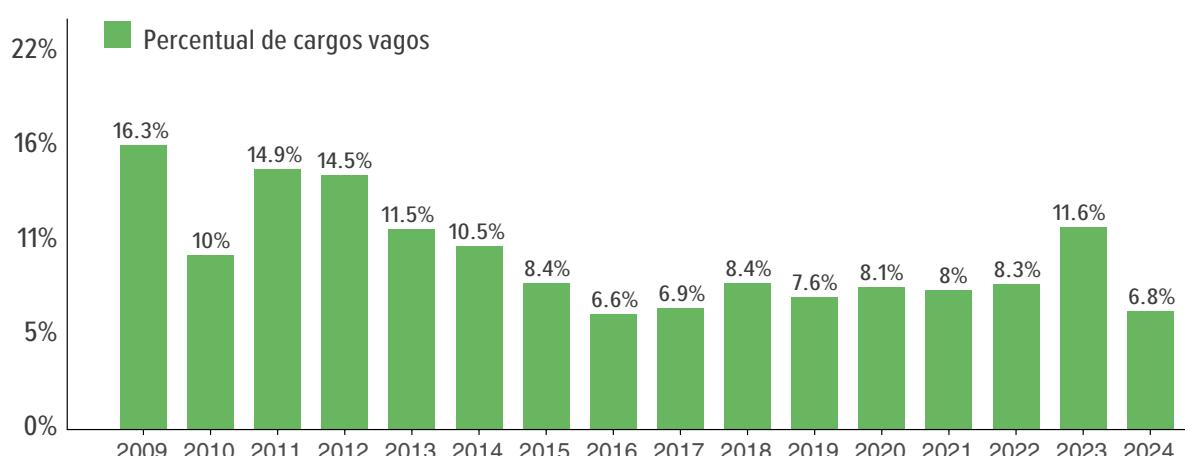


Figura 126 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional do Trabalho

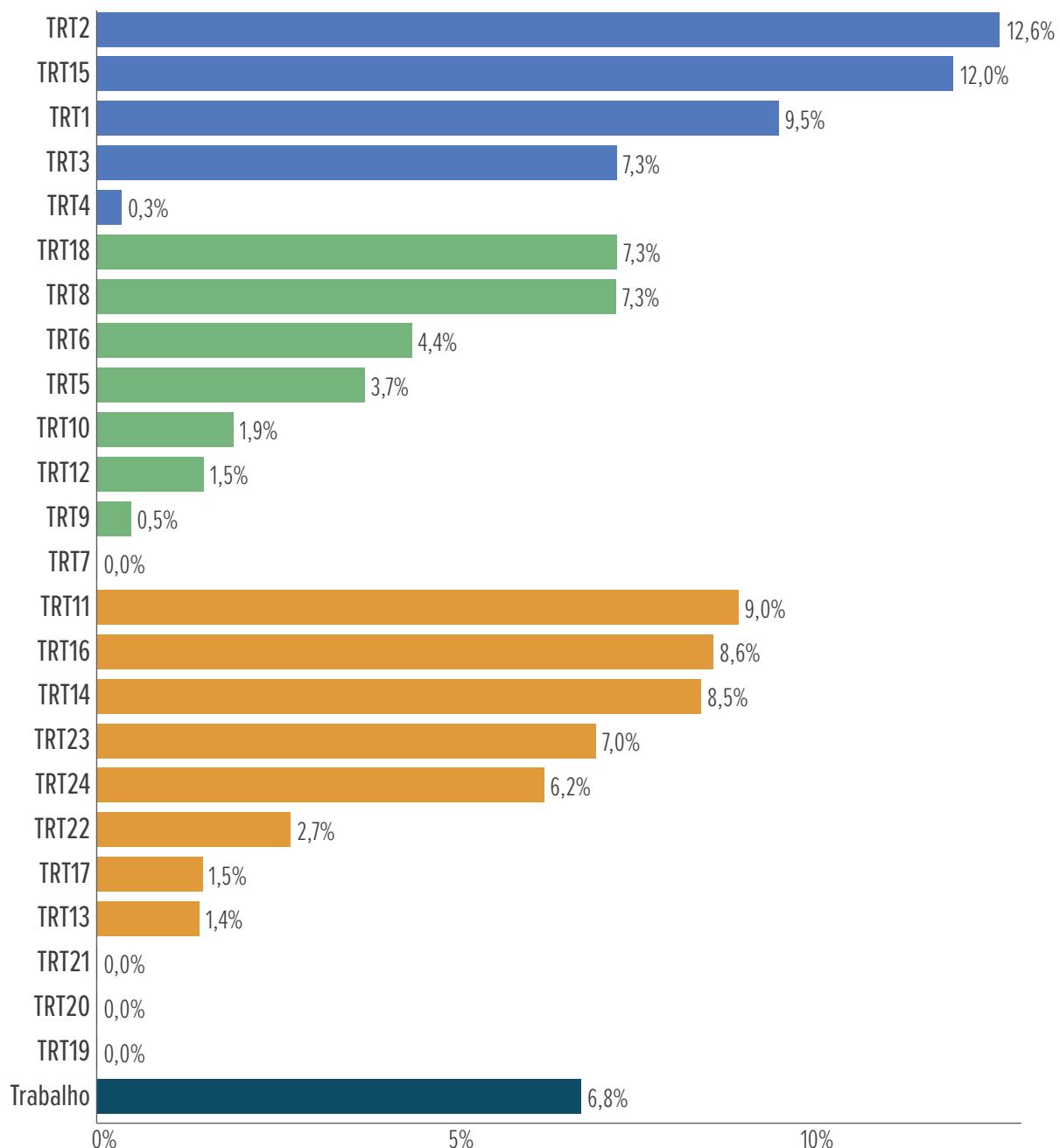
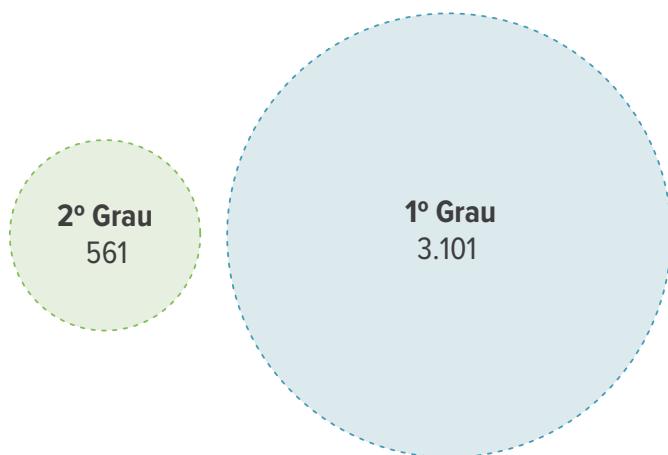


Figura 127 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho



Ao final de 2024, a Justiça do Trabalho possuía um total de **39.305 servidores(as)**, dentre os quais 37.442 eram do quadro efetivo (95,3%), 1.603 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (4,1%) e 260 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,7%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 1.701 servidores(as) (4,3%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 29.577 (75,2%) estavam lotados(as) na área judiciária e 9.728 (24,8%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 22.189 (75%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 78,1% dos processos ingressados e 88,2% do acervo processual (Figura 129). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 128 demonstra a distribuição por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 3.021 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 7,3% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRT11 (AM), com 17,6%. São três Tribunais que não possuem cargos vagos de servidores: TRT22, TRT6 e TRT7 (Figura 131).

Figura 128 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional do Trabalho

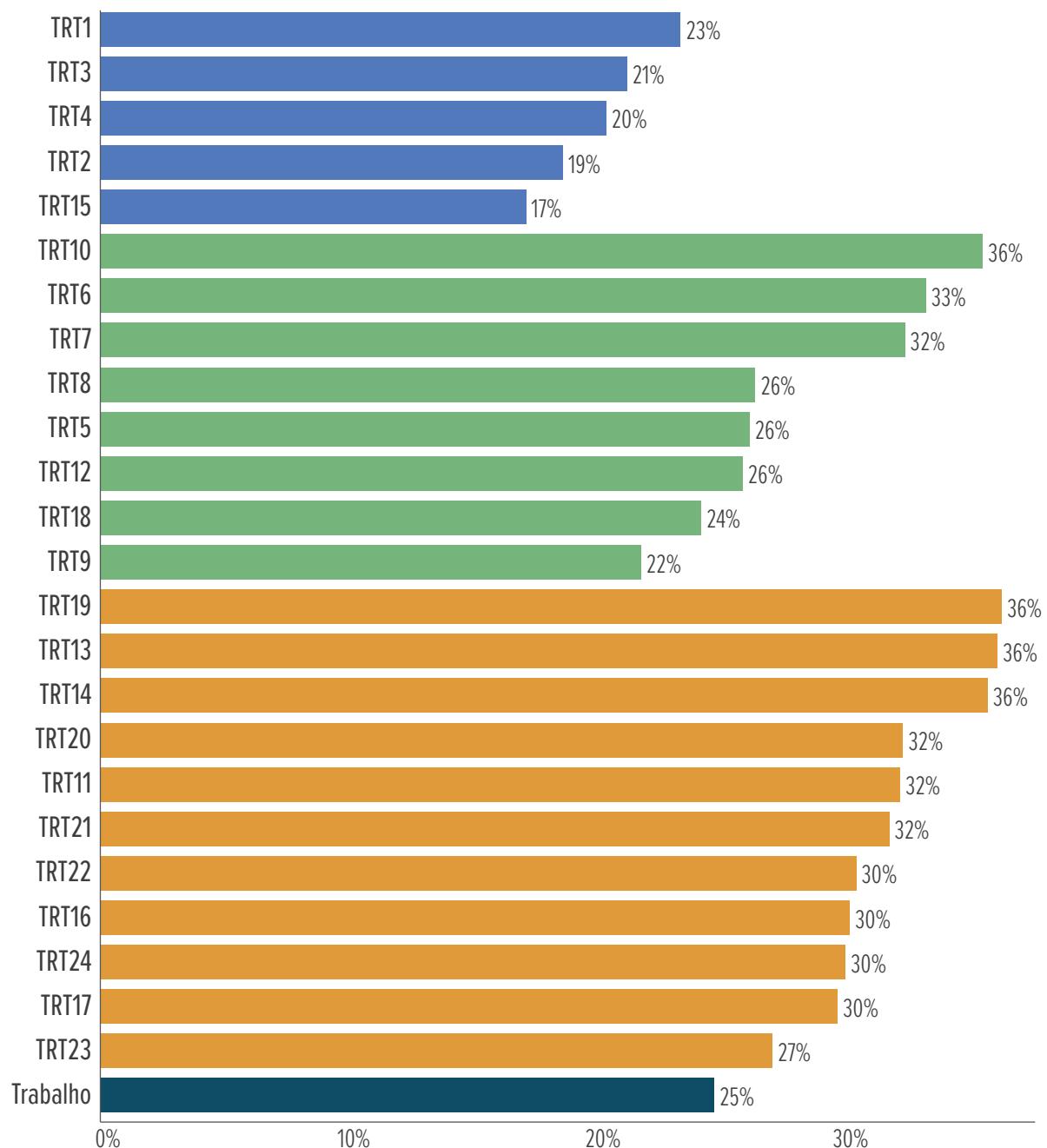


Figura 129 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho

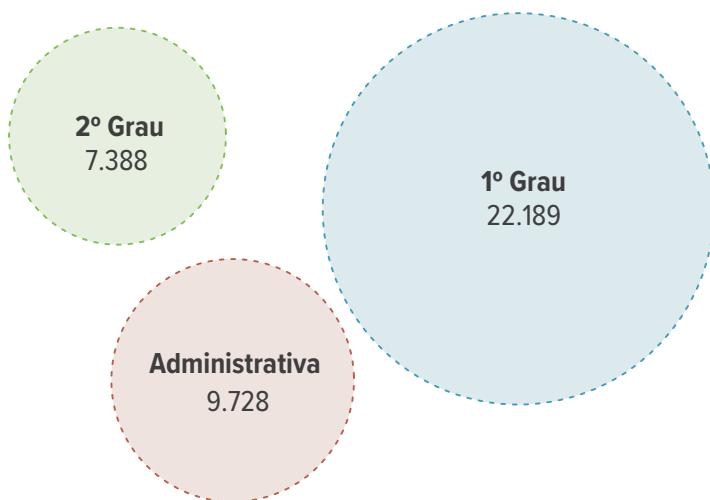


Figura 130 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça do Trabalho

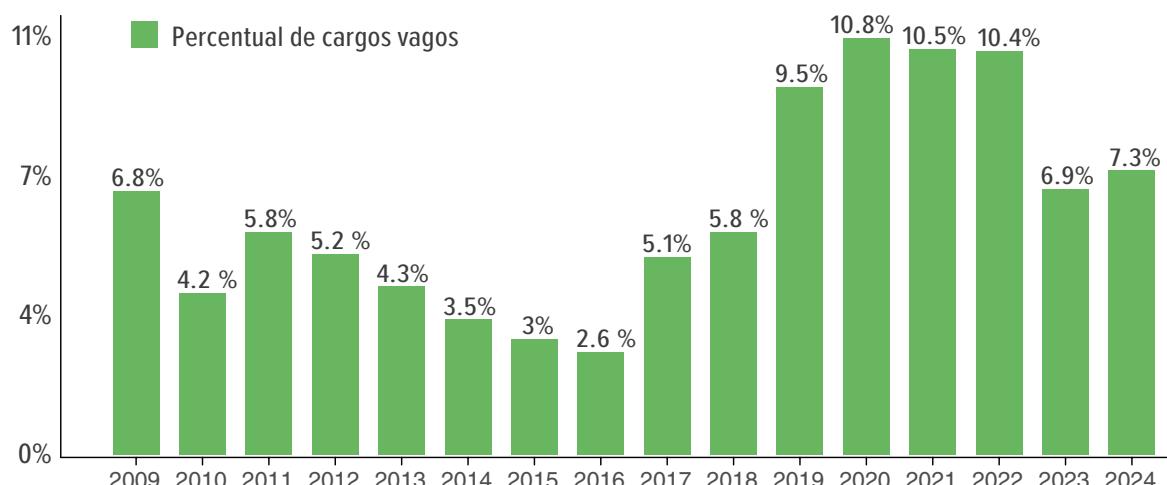
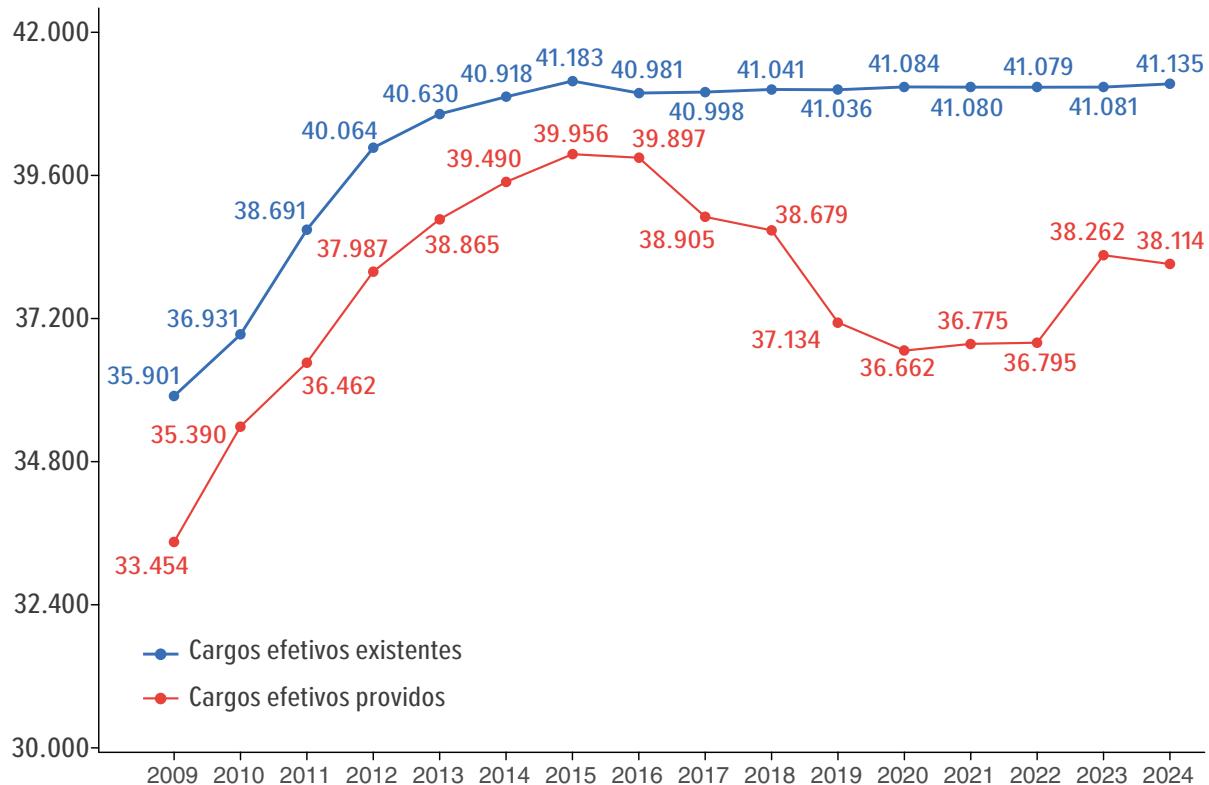
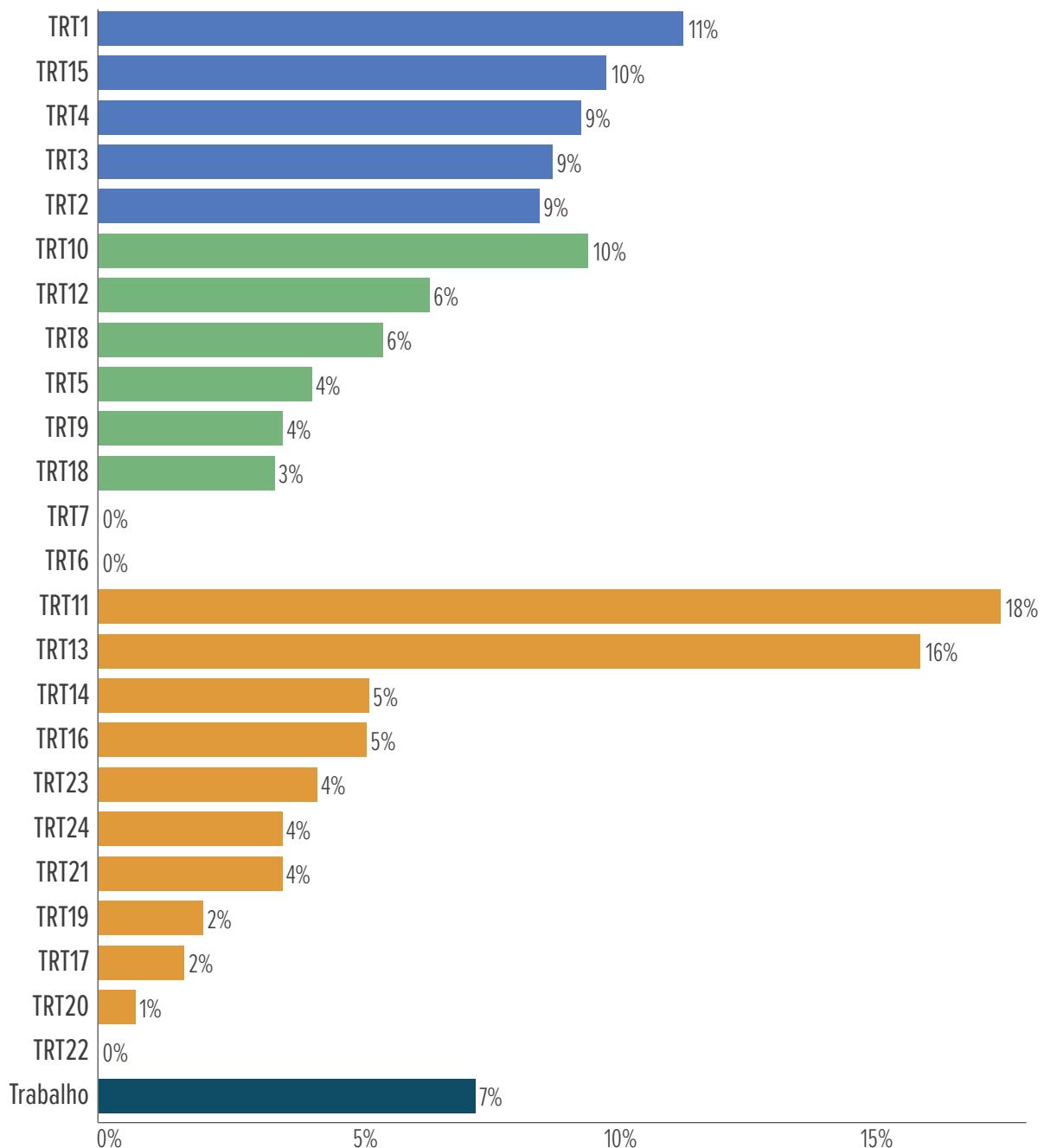


Figura 131 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional do Trabalho

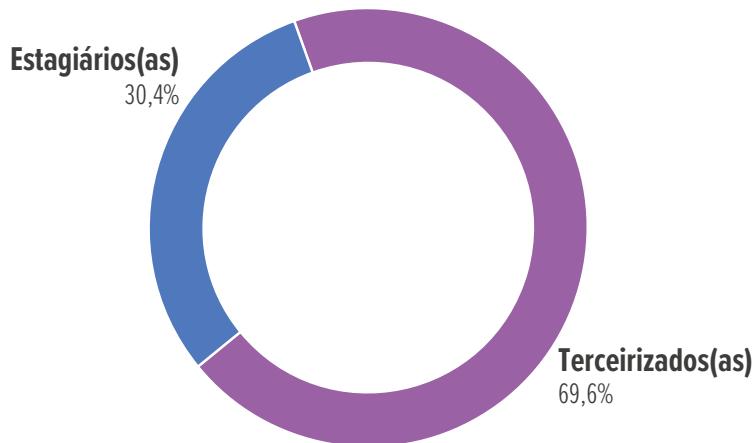


Entre os anos de 2023 e de 2024, houve redução de 276 (0,7%) servidores(as) e incremento de 187 (5,4%) magistrados(as). Considerando os últimos 16 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as) em 8,6% e do número de magistrados(as) em 22,6%.

A Justiça do Trabalho conta, ainda, com o apoio de **11.437 trabalhadores(as) auxiliares**, sendo 69,6% terceirizados e 30,4% estagiários, conforme observado na Figura 132.

Figura 132 - Força de trabalho auxiliar na Justiça do Trabalho

Força de trabalho auxiliar: 11.437



2.6.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça do Trabalho, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades da Justiça do Trabalho deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho.

Conforme se verifica na Figura 133, o percentual de magistradas em toda Justiça do Trabalho é de 49,5%, em contraposição a 49,7% de homens magistrados, com 0,7% dos registros sem informação. Dessa forma, a magistratura trabalhista figura como o segmento com maior grau de equidade de gênero, com equivalência na distribuição por sexo. Alguns tribunais precisam atuar para melhoria da qualidade da informação, por ainda apresentarem informações cadastrais sem registro do sexo: TRT5, TRT3, TRT24 e TRT12.

Os Tribunais Regionais Trabalhistas com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: TRT2 (61,3%); TRT5 (54,9%); e TRT1 (54,1%). Ao contrário, com menor participação, são: TRT19 (35,3%) e TRT24 (35,0%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (Figura 134) e as juízas (Figura 135). Os gráficos indicam que, em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina, embora na Justiça Trabalhista as diferenças sejam mais sutis. Na Figura 135, computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. Na Figura 134, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) cortes de segundo grau, estando restrito aos(ãs) Desembargadores(as).

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça do Trabalho é de 51,1%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 41,1%. É o maior percentual de mulheres desembargadoras entre todos os segmentos de justiça.

Na Figura 136, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça do Trabalho: 49,6%, o que também demonstra equidade de gênero em relação aos(ãs) servidores(as). Chama atenção a quantidade elevada de registros de servidores(as) sem informação de sexo no TRT5: 23,3%, embora essa seja uma informação básica dos registros funcionais.

Figura 133 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça do Trabalho



Figura 134 - Percentual de desembargadoras na Justiça do Trabalho

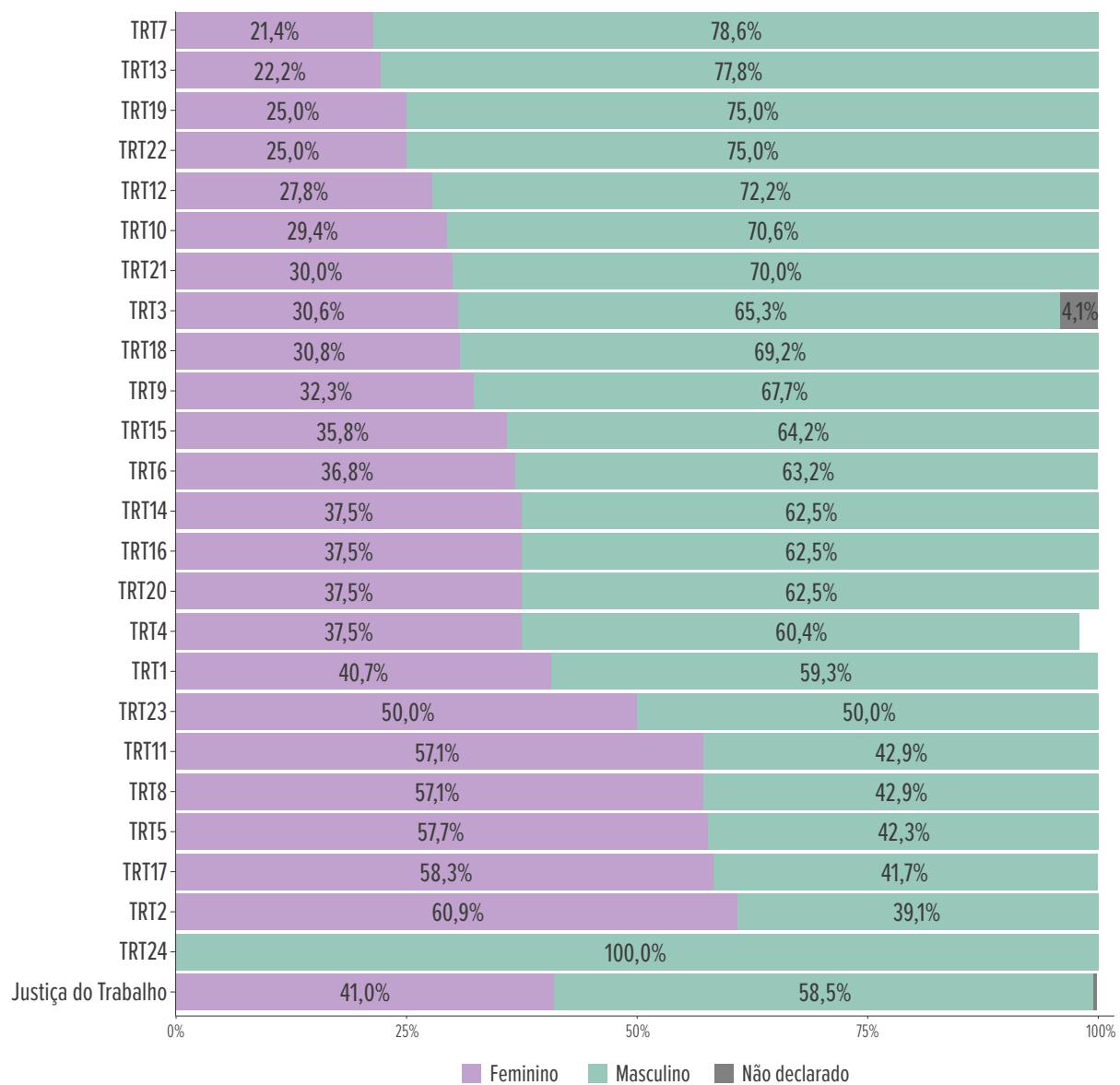
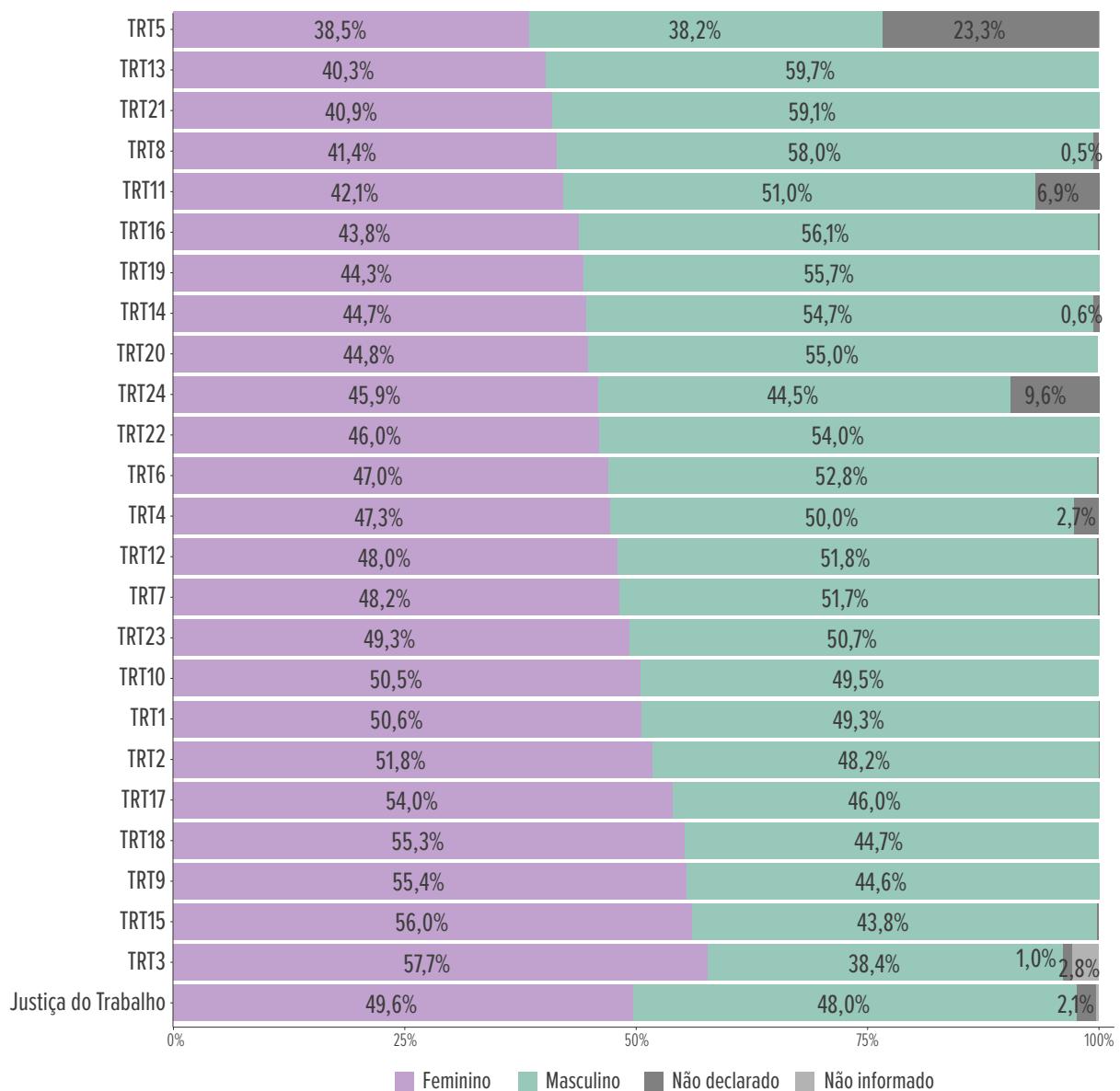


Figura 135 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça do Trabalho



Figura 136 - Percentual de Servidoras na Justiça do Trabalho



2.6.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no

denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 0,6% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar e há ausência de dados em 0,14% dos registros. No caso dos(as) servidores(as), 2,9% preferiram não se autodeclarar e em 0,8% dos casos a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 137, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça do Trabalho é de 15,4%, sendo 14,0% pardos(as) e apenas 1,4% pretos(as). Os Tribunais Regionais do Trabalho com maior diversidade racial na magistratura são: TRT20 (48,6%) e TRT19 (37,3%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são: TRT4 (2,4%) e TRT15 (4,8%).

São 11,6% desembargadores(as) negros(as) e 16,1% juízes(as) negros(as) na Justiça do Trabalho, conforme Figura 138 e Figura 139, respectivamente.

Na Figura 140, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça do Trabalho é de 30,4%, sendo 25,2% pardos(as) e 5,2% pretos(as).

Figura 137 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça do Trabalho

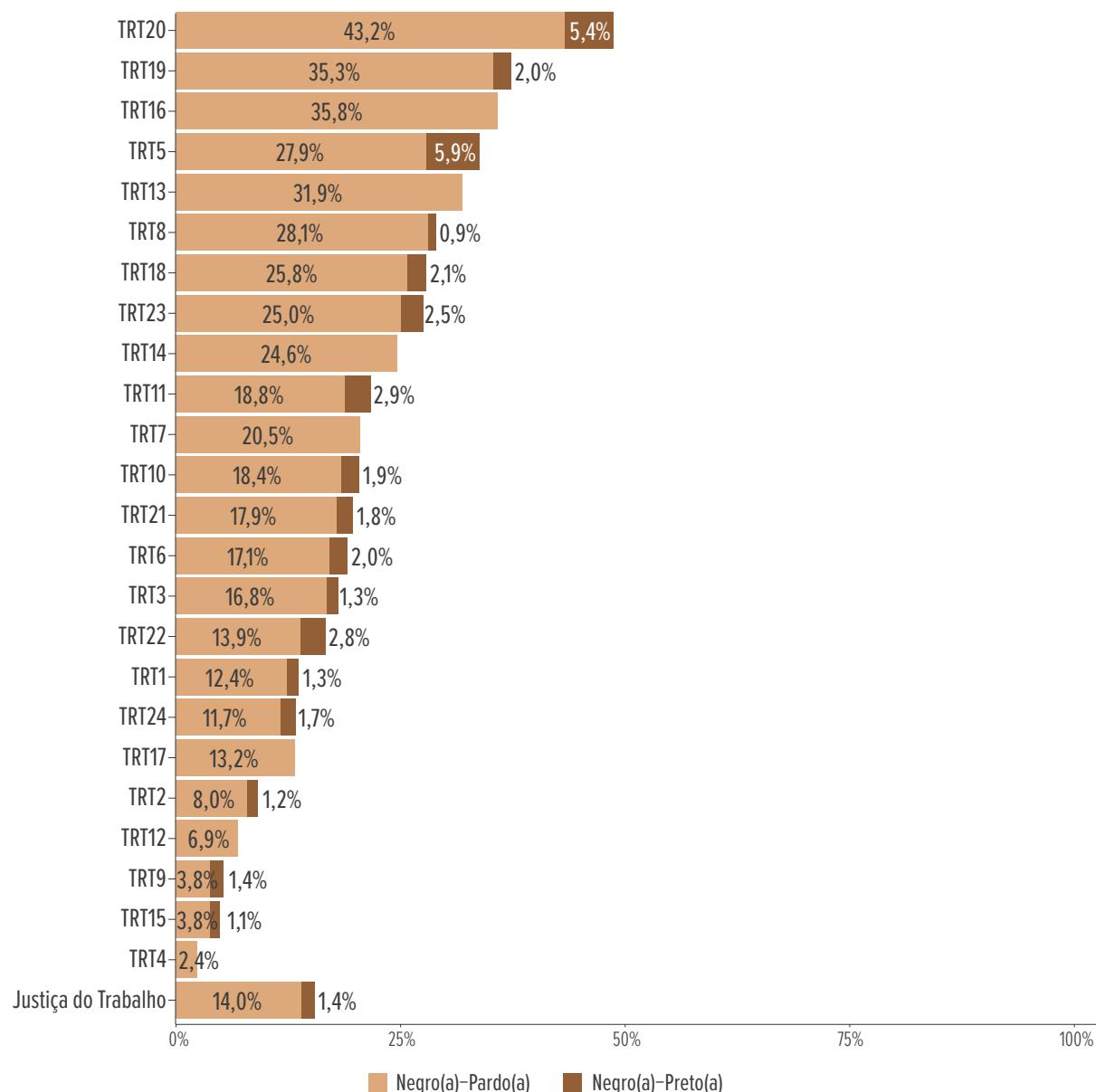


Figura 138 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho

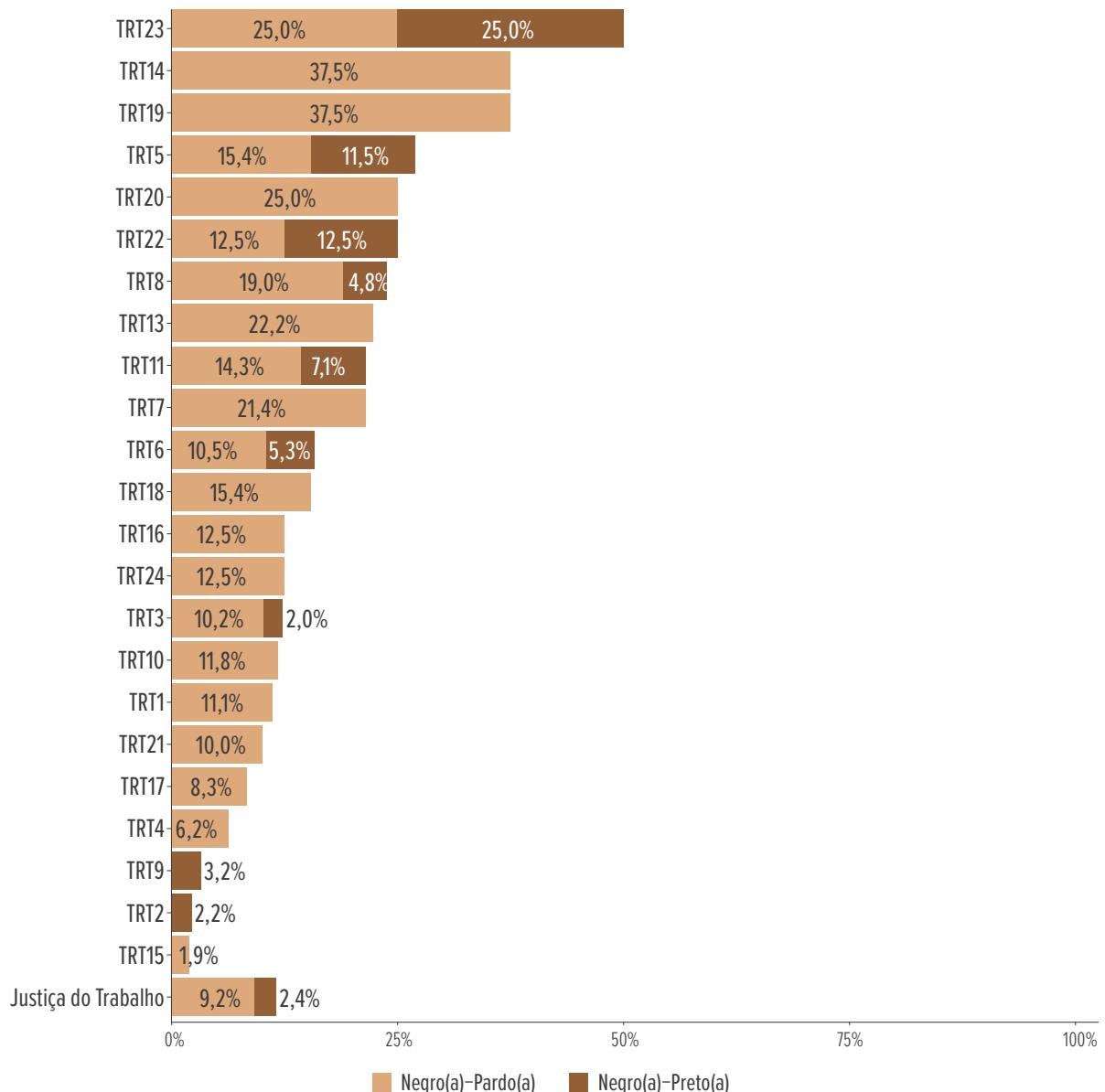


Figura 139 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça do Trabalho

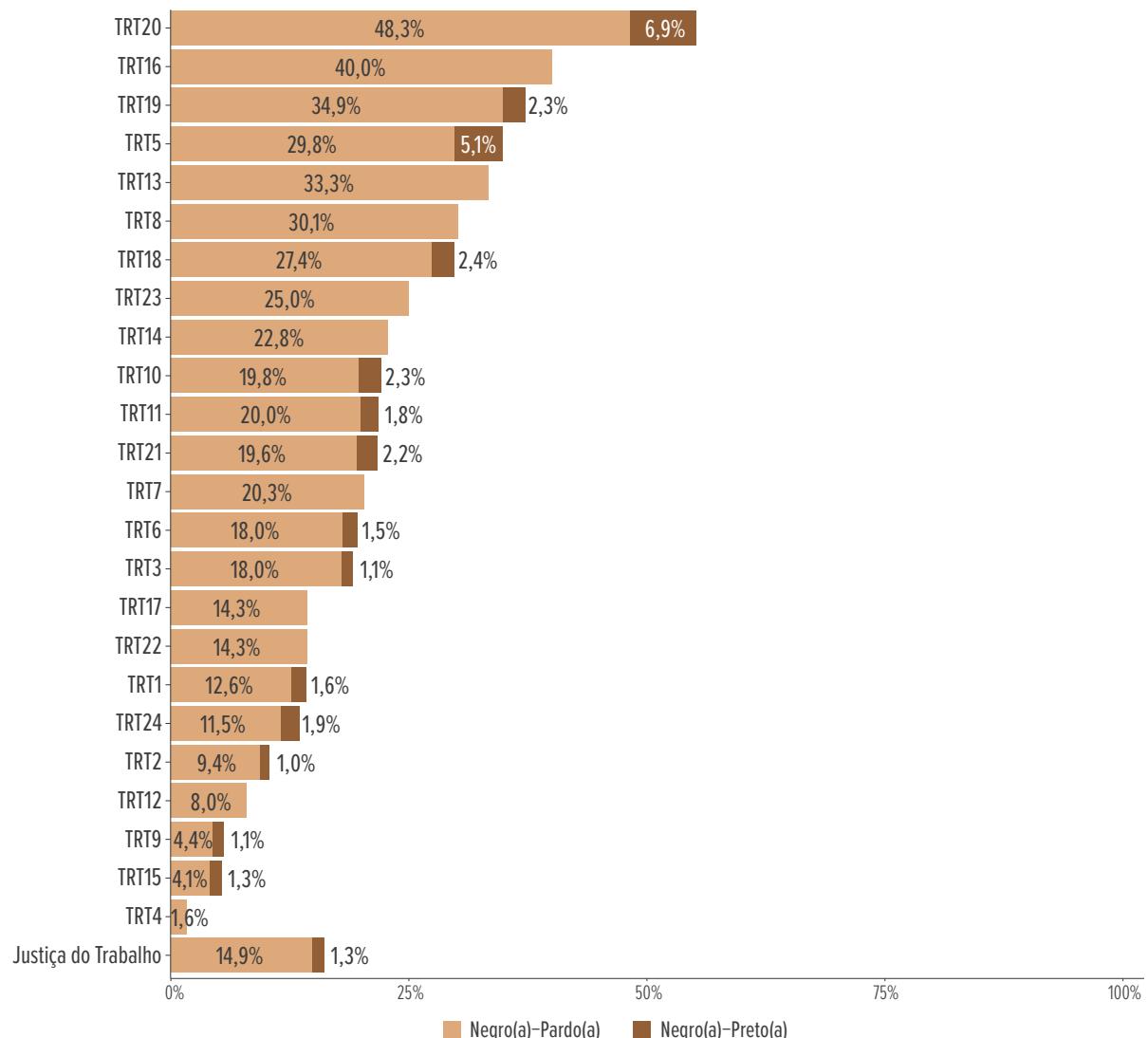
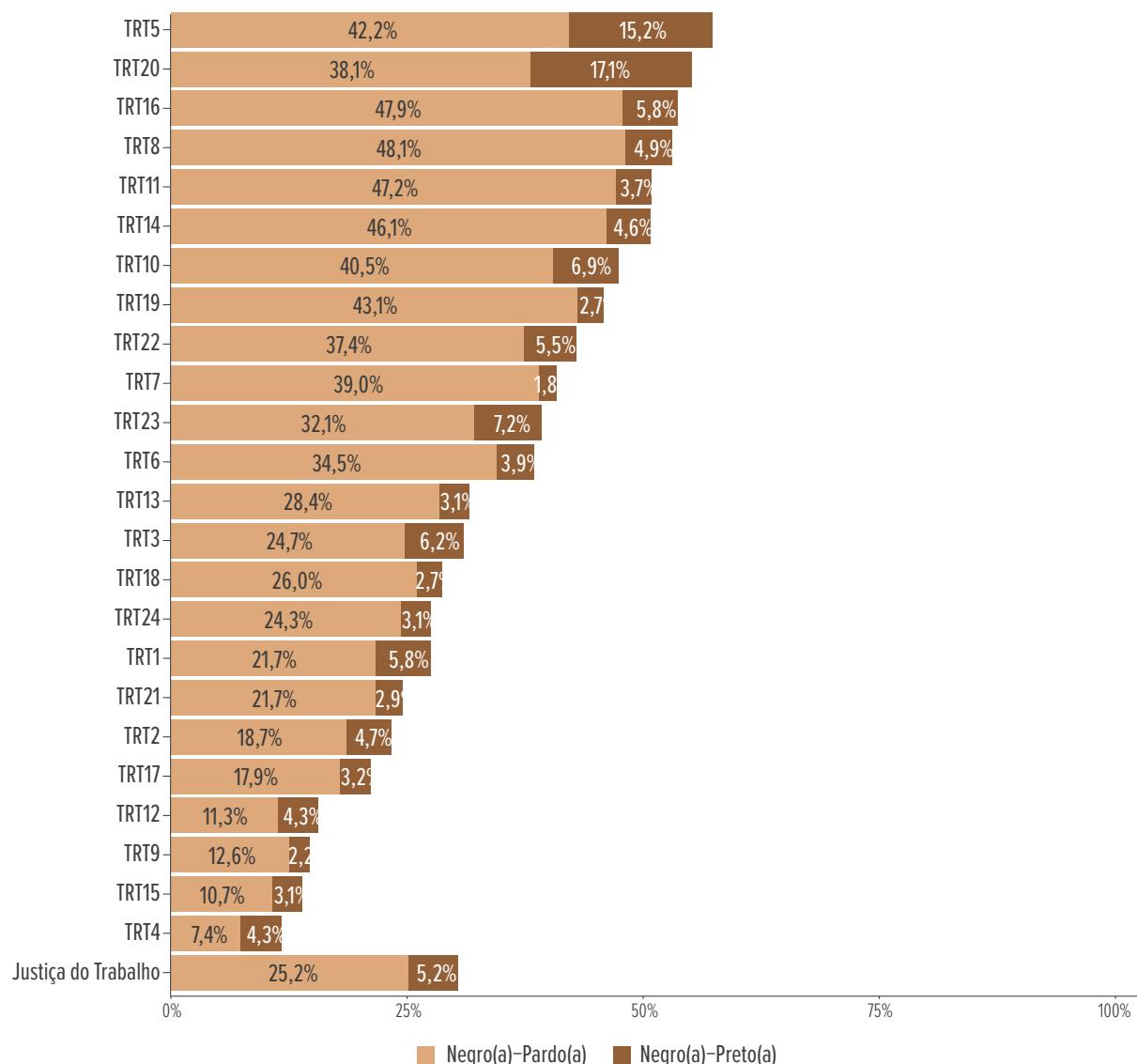


Figura 140 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho



2.6.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça do Trabalho, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

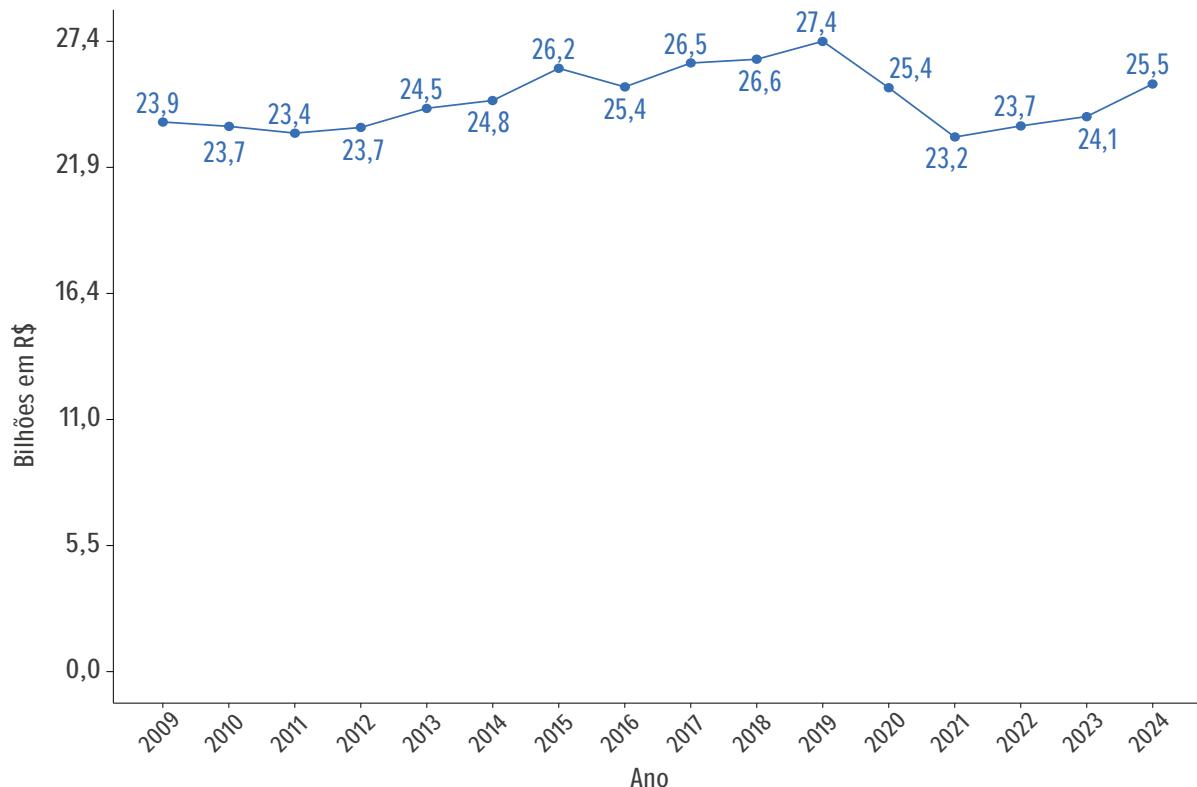
2.6.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 141, no ano de 2024, as **despesas totais da Justiça do Trabalho somaram R\$ 25,5 bilhões**, o que representou aumento de 5,9% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 6,2% e da variação positiva das outras despesas correntes (2%). As despesas de capital, ao contrário, tiveram redução de 4,4%²⁵.

A despesa da Justiça do Trabalho, segmento que abrange 6% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 17% da despesa total do Poder Judiciário.

²⁵ Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Figura 141 - Série histórica das Despesas da Justiça do Trabalho



As despesas totais da Justiça do Trabalho correspondem a 0,2% do PIB nacional ou a 0,54% dos gastos totais da União.

Em 2024, o custo pelo serviço da Justiça do Trabalho foi de R\$ 120,17 por habitante, R\$ 1,4 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 1,1%, conforme apresentado na Figura 142.

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021, e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se que há padrão de crescimento ao longo dos anos.

Registra-se que 26,1% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões²⁶. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça do Trabalho é de R\$ 18,9 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 88,75, e representa 0,2% do PIB.

²⁶ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 142 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça do Trabalho

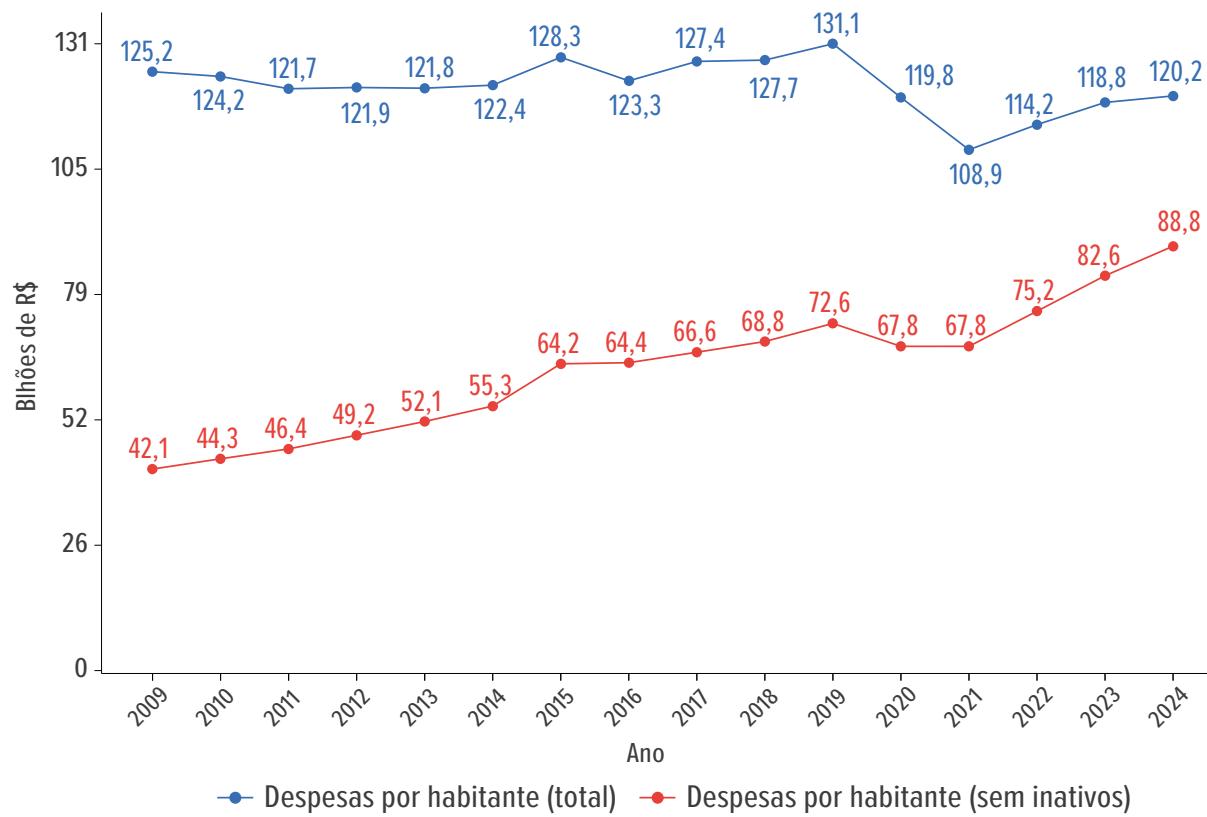
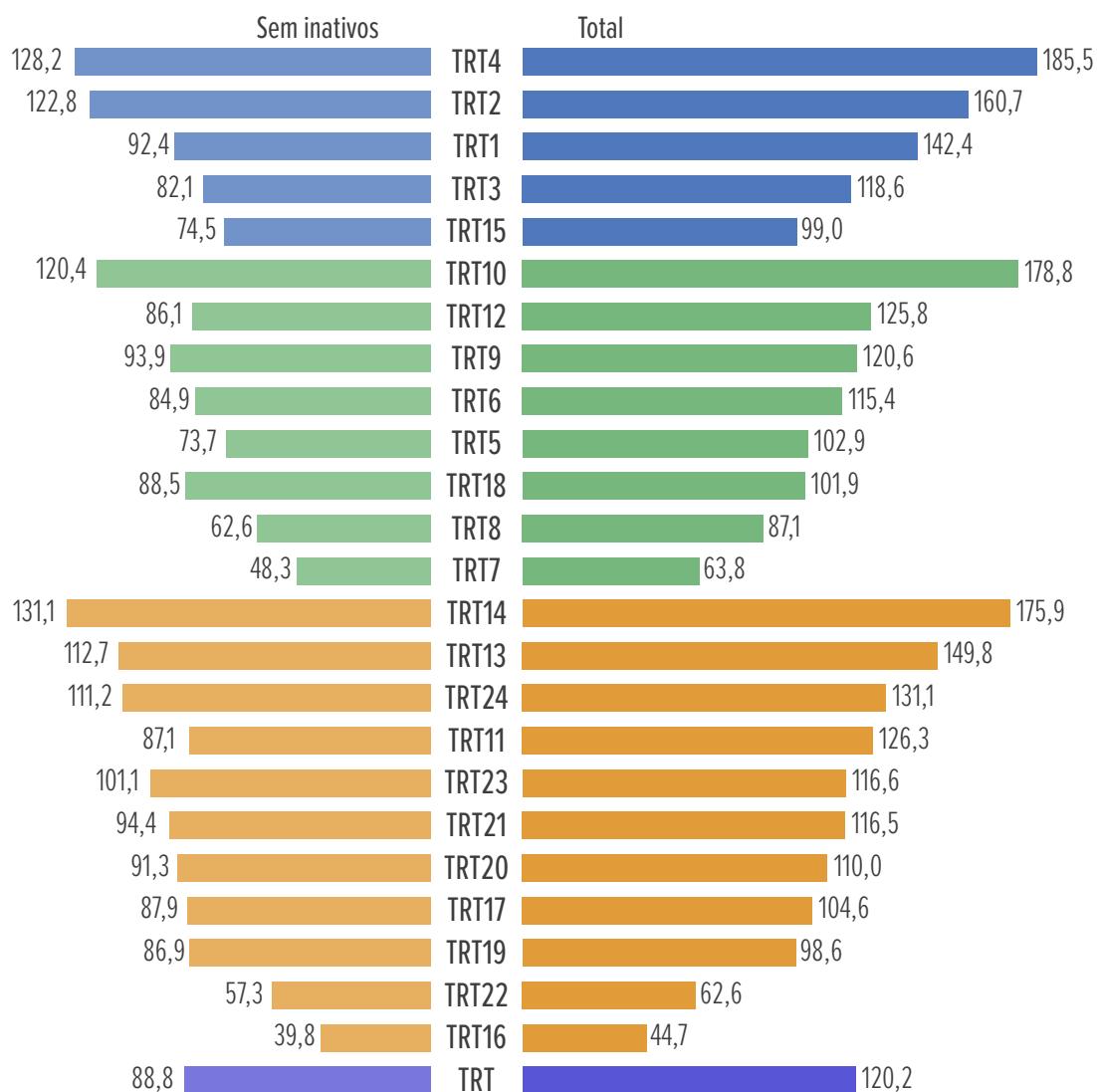


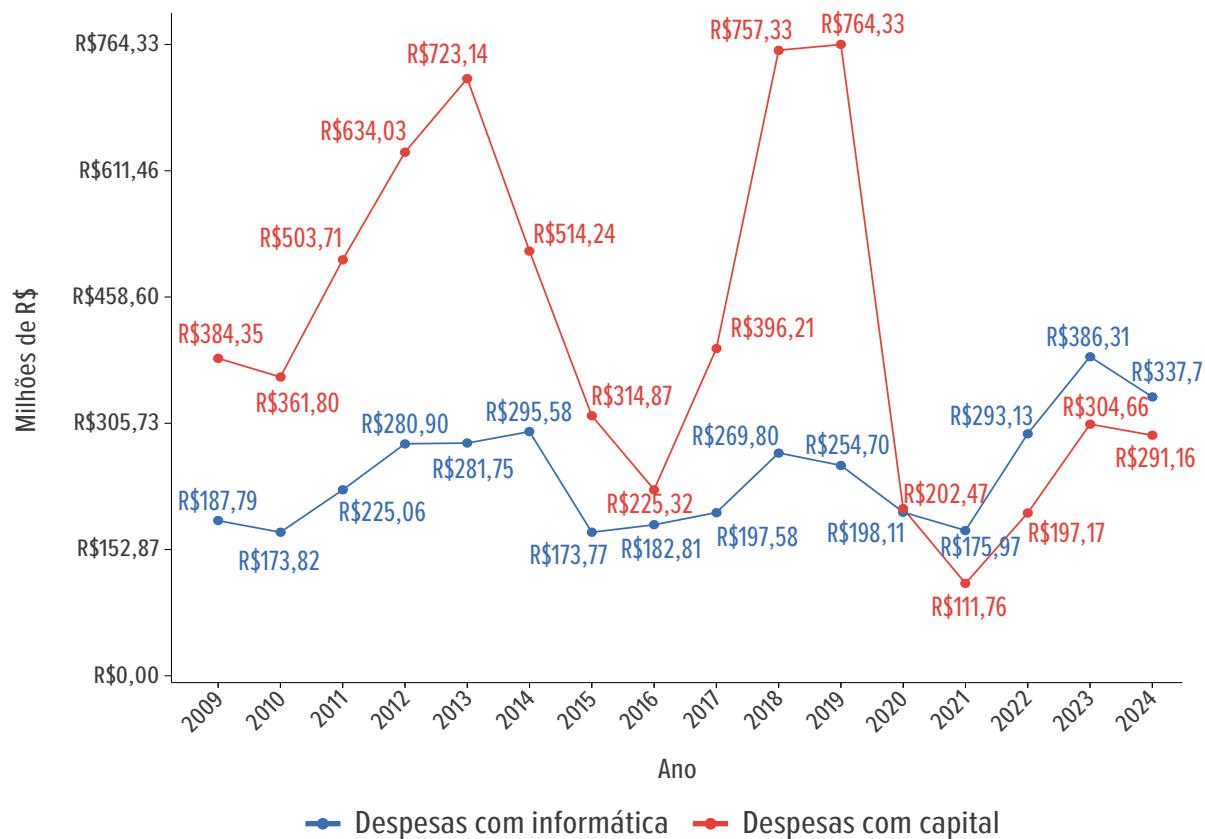
Figura 143 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional do Trabalho



As despesas com pessoal são responsáveis por 95% da despesa total da Justiça do Trabalho e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 5% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,1%) e outras despesas correntes (3,6%), que somam R\$ 291,2 milhões e R\$ 929,8 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos de 2023 e 2024 ambas cresceram, com variação de -4,4% e -12,6%, respectivamente (Figura 144).

Figura 144 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça do Trabalho



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Trabalhista que totalizaram R\$ 7,19 bilhões durante o ano de 2024, o que representa um retorno de 28% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2024 representa um aumento de 9,5% em relação ao valor do último ano²⁷.

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 585,4 milhões, 8,1% da arrecadação); a atividade de execução fiscal (R\$ 606,3 milhões, 8,4%); a execução previdenciária (R\$ 4,9 bilhões, 68,7%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 14 milhões, 0,195%); e as arrecadações de imposto de renda (R\$ 1 bilhão, 14,5%).

²⁷ Há um pico na série histórica no ano de 2019, que decorre da informação prestada pelo TRT-10 de forma atípica apenas nesse ano.

Figura 145 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça do Trabalho

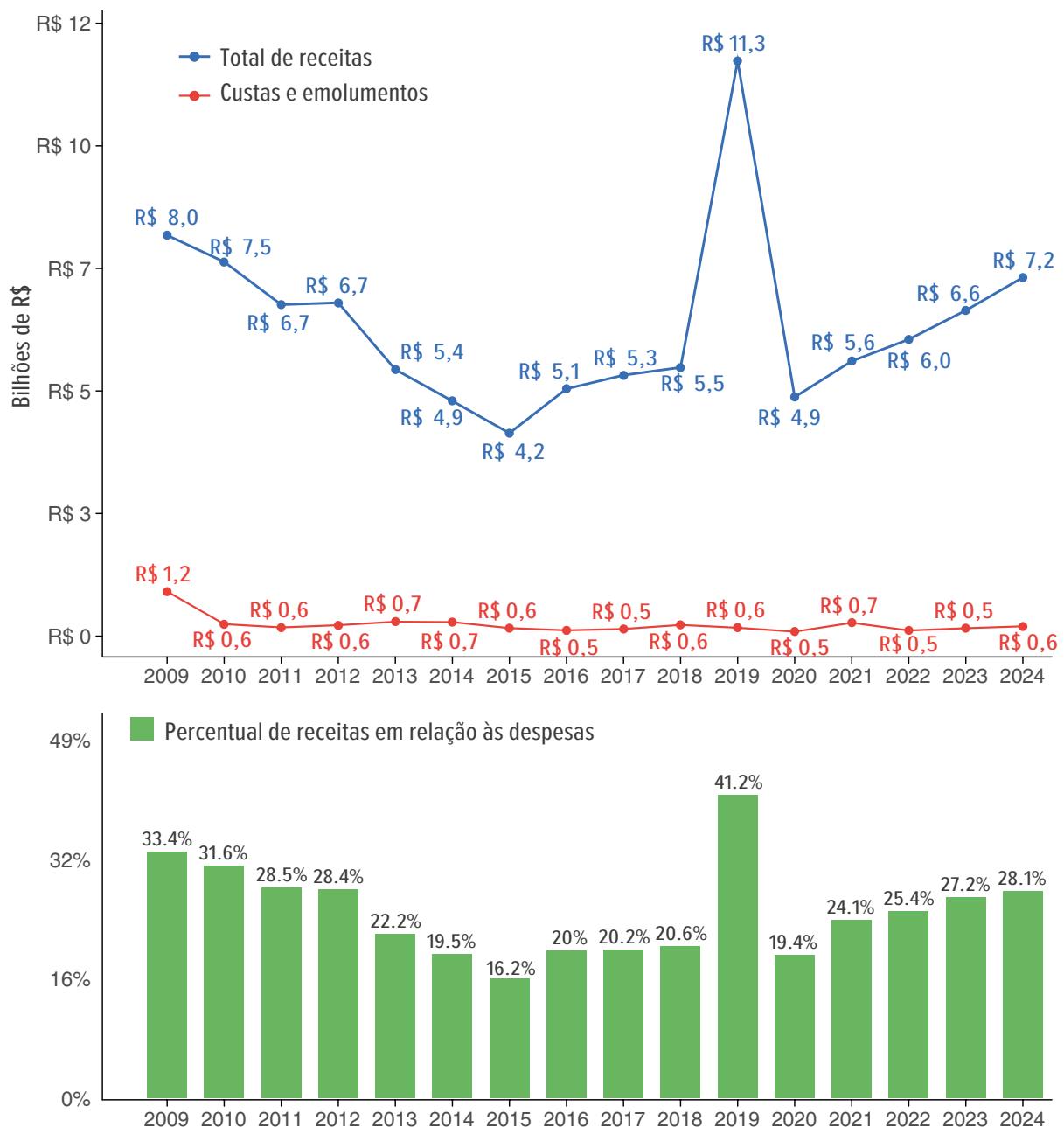
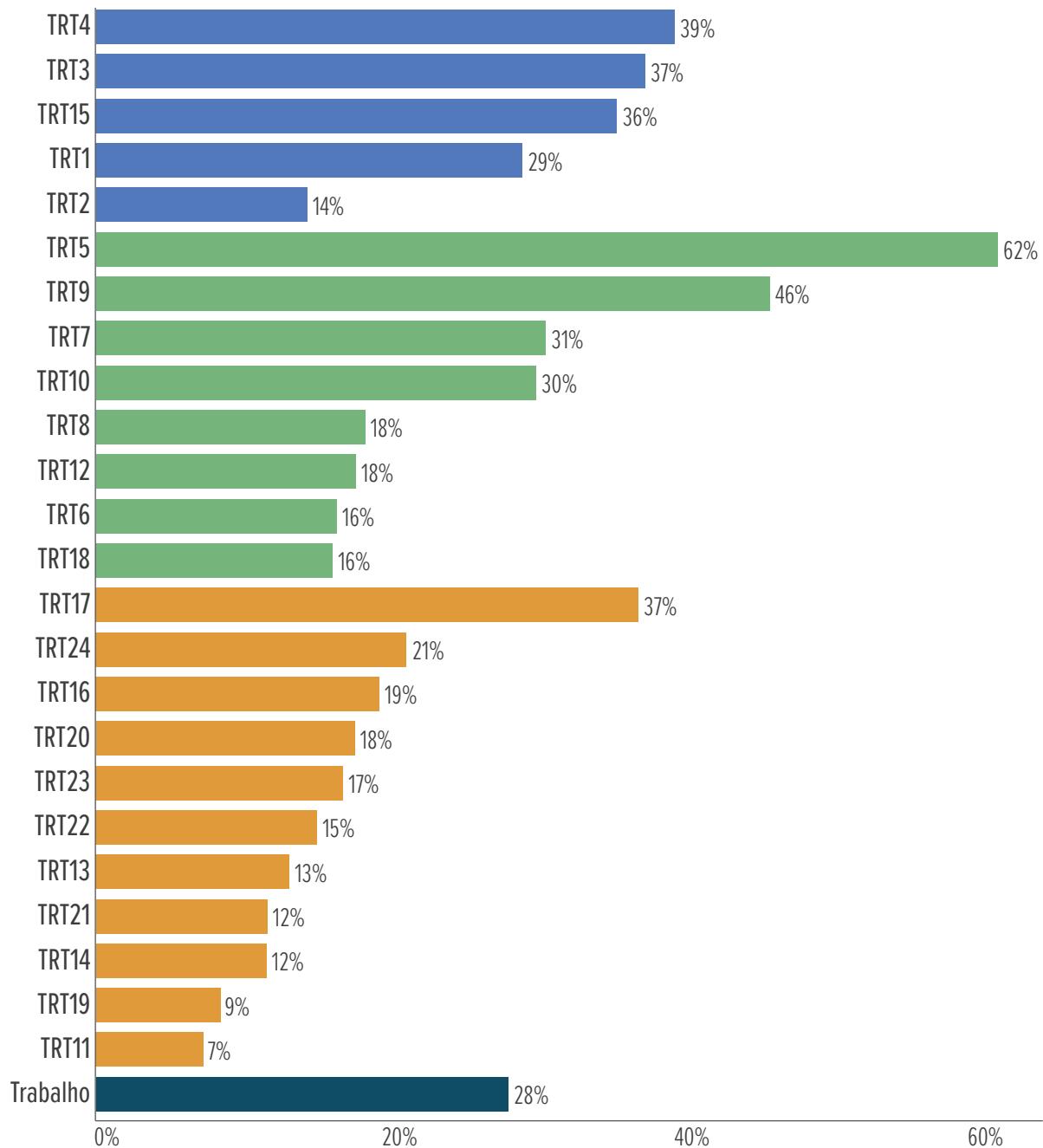
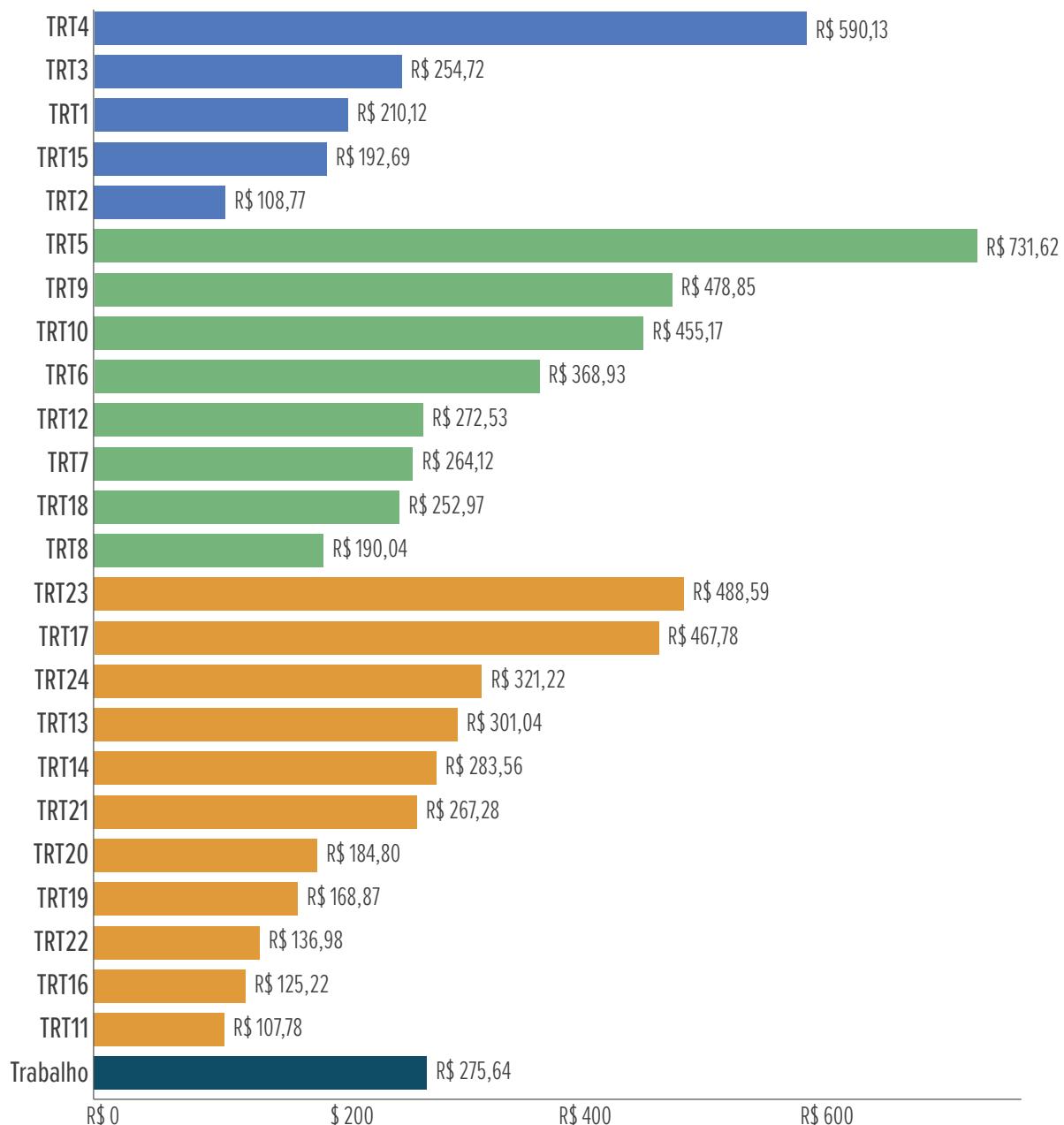


Figura 146 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional do Trabalho



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais pode ser verificada na Figura 147, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Embora as custas sejam regidas pela União, sem variação de valores cobrados entre os tribunais, os números podem variar dependendo da incidência da AJG. A Justiça Trabalhista apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R\$ 403,43 por processo ingressado.

Figura 147 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho



2.6.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 95,2% do gasto total da Justiça do Trabalho. Observa-se, na Figura 148, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 16 anos da série histórica, e, no último ano, registrou 95,2%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 88,6% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 7,6% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1,6% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 2% são gastos com terceirizados(as) e 0,2% com estagiários(as) (Figura 149).

Figura 148 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça do Trabalho

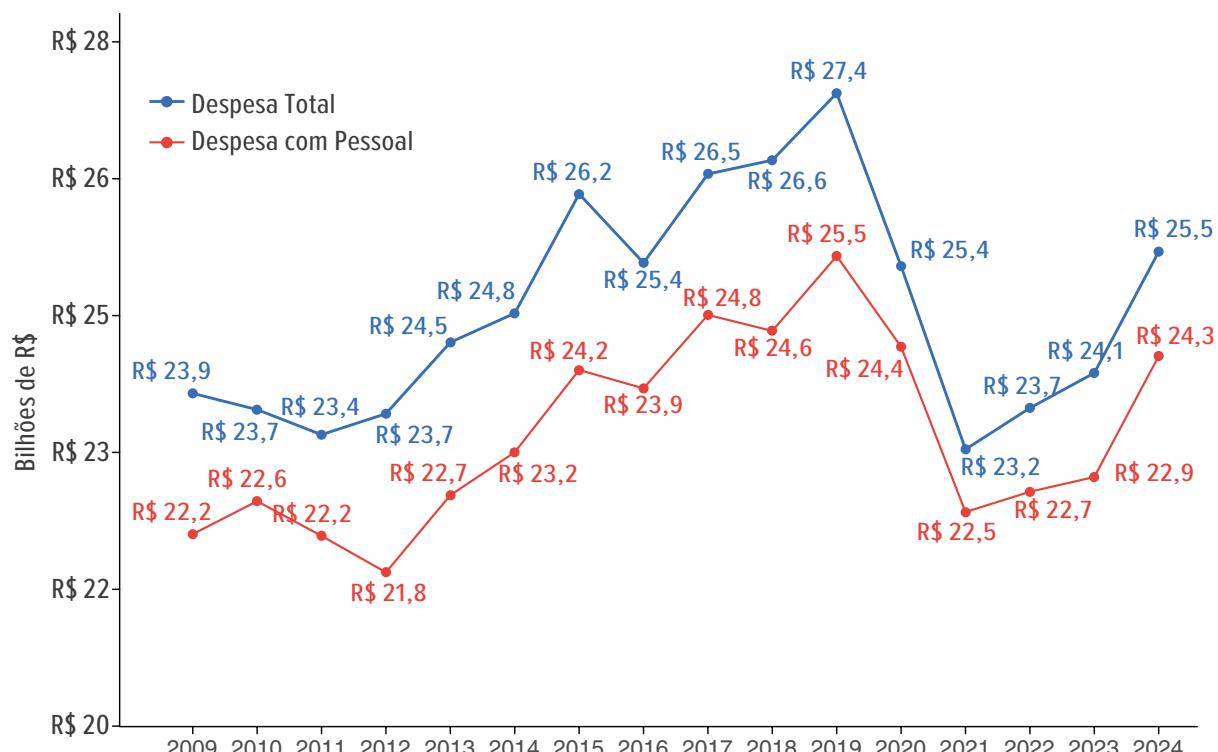
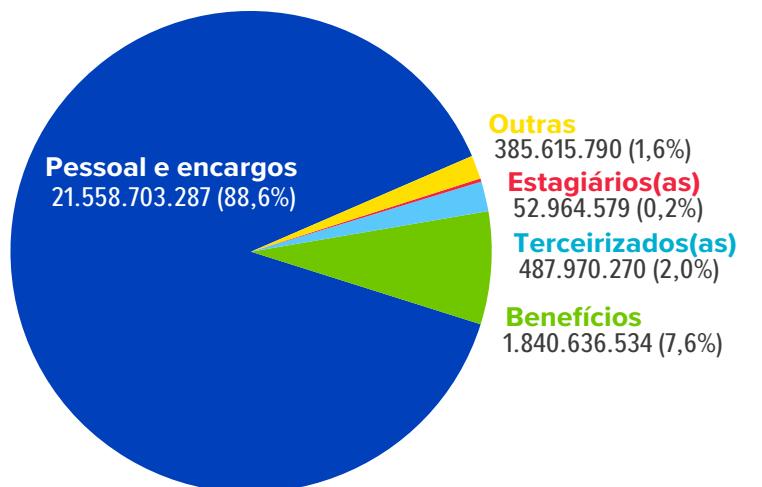


Figura 149 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça do Trabalho



Considerando toda a Justiça do Trabalho, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 8,5% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 4,5% e com as funções comissionadas foi de 4%. Somando-se ambas, conforme a Figura 150, os percentuais variam de 7%, no TRT21 (RN), a 12%, no TRT1 (RJ), relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União a remuneração é padrão e o que muda entre os tribunais são as quantidades e como os cargos estão distribuídos dentro de cada órgão.

Na Figura 151, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça do Trabalho com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias²⁸), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 68,7 mil por magistrado(a); de R\$ 26,7 mil por servidor(a); de R\$ 5,1 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1.268,67 por estagiário(a). Os valores cresceram em 28,7% na despesa por magistrado(a), em 1,6% nos gastos por servidor(a), em 0,4% entre os(as) terceirizados(as) e em 9,1% no que se refere aos(as) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 151, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

²⁸ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 150 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional do Trabalho

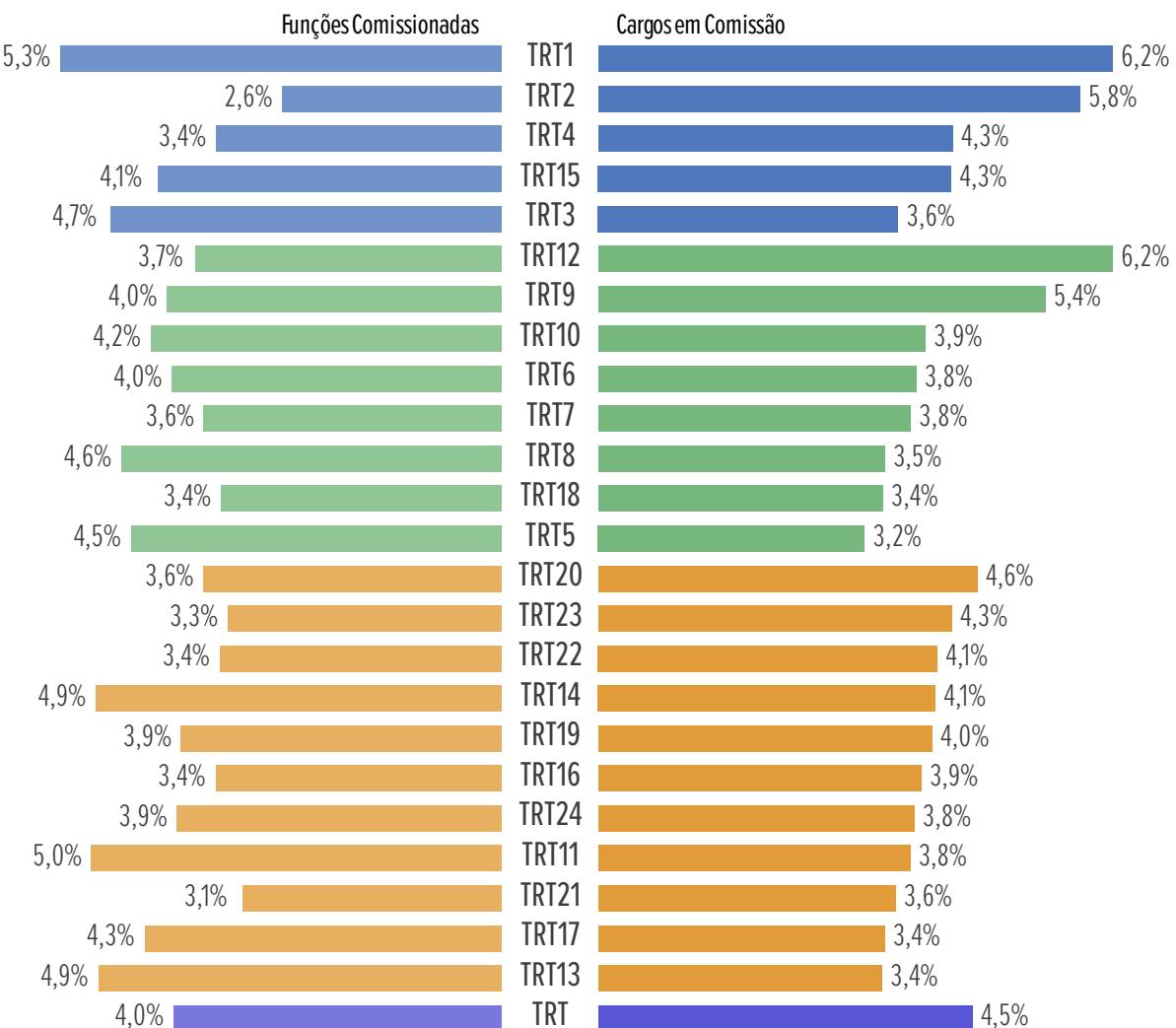
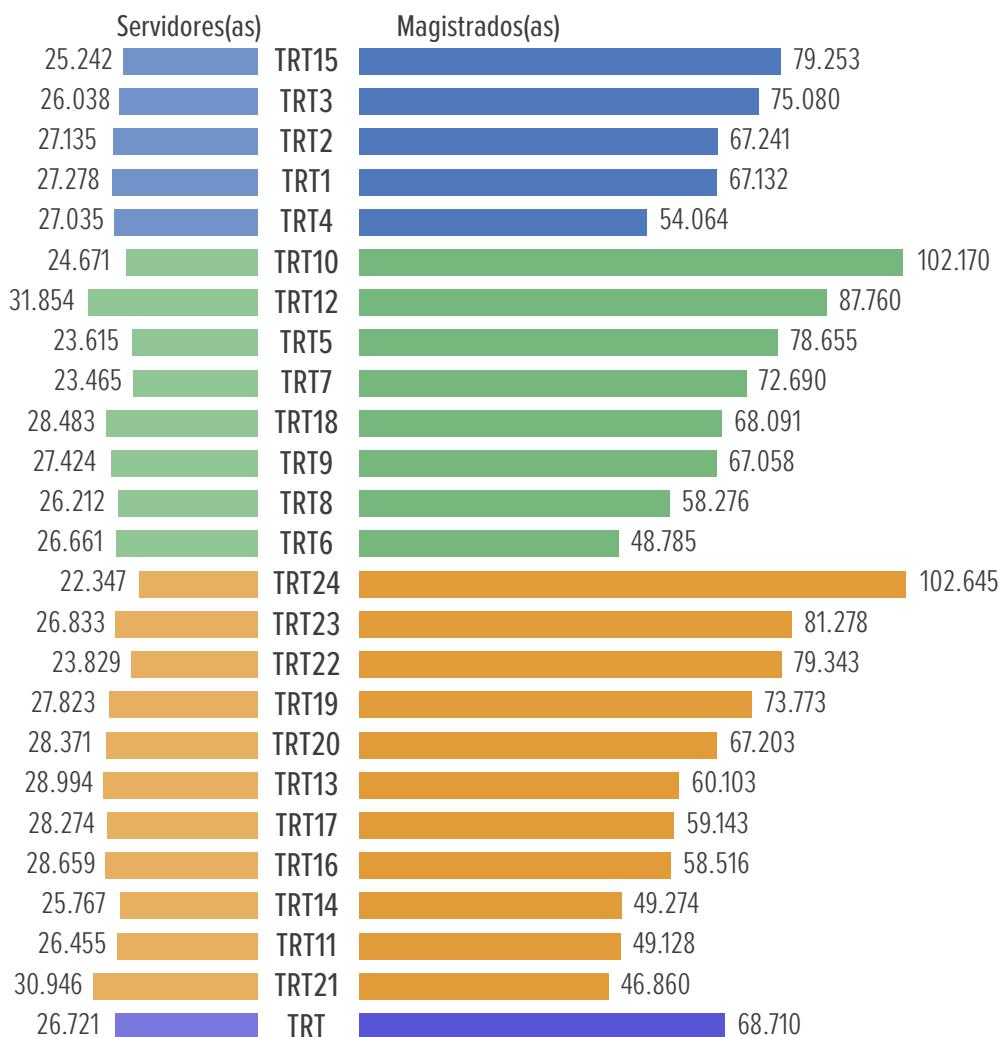


Figura 151 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais do Trabalho com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



2.7 Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, pelo julgamento de questões eleitorais e pela elaboração de normas referentes ao processo eleitoral.

2.7.1 Estrutura

Como foi criada?

A Justiça Eleitoral foi criada pelo Código Eleitoral de 1932 (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Atualmente, é regida principalmente pelo Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos arts. de 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que, entre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

Como é a sua estrutura?

A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), que atuam mediante mandato. É estruturada em três órgãos, o Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro e o segundo grau: Primeiro grau – composto por um(a) juiz(a) eleitoral em cada zona eleitoral, escolhido dentre os(as) juízes(as) de Direito, e pelas juntas eleitorais, de existência provisória apenas nas eleições e compostas por um(a) juiz(a) de Direito e por dois ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade.

Segundo grau – representado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), que possuem em sua composição dois(duas) desembargadores(as) do Tribunal de Justiça, dois(duas) juízes(as) de Direito, um(a) juiz(a) do Tribunal Regional Federal (desembargador(a) federal) ou um(a) juiz(a) federal e dois(duas) advogados(as) de notável saber jurídico e idoneidade moral. Os(As) juízes(as) dos TREs, salvo por motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O que são as Juntas Eleitorais?

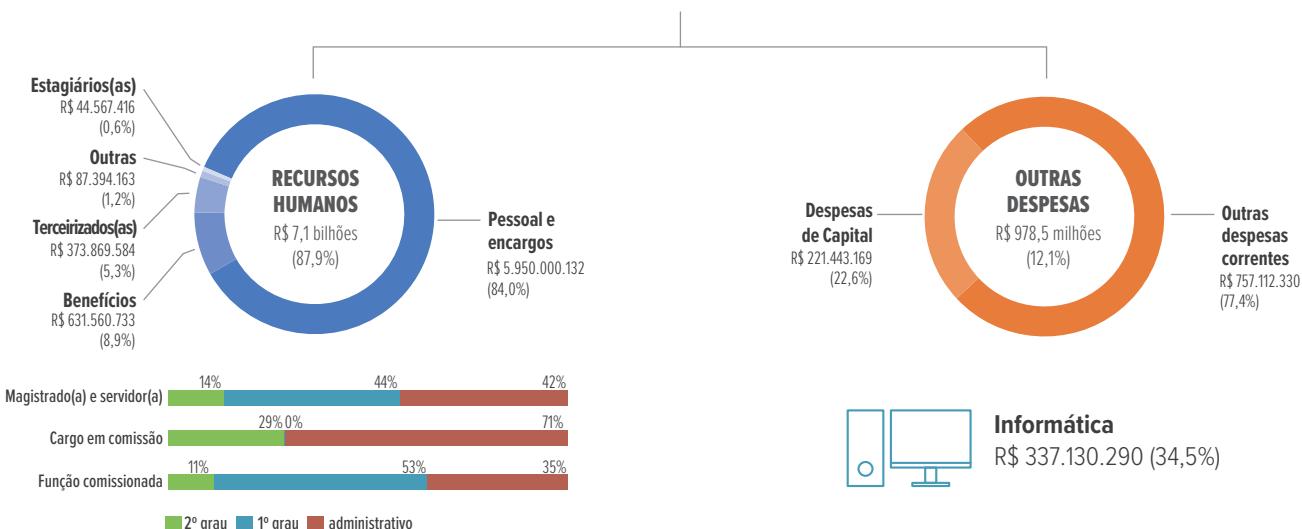
São órgãos colegiados de caráter temporário do primeiro grau da Justiça Eleitoral, constituídos apenas no período de realização de eleições (60 dias antes do pleito até a diplomação dos eleitos) e suas principais atribuições são de apuração dos votos e expedição dos diplomas aos eleitos. Compõe-se de um(a) juiz(a) de Direito, que será o presidente, e de dois(duas) ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade. As demais competências estão elencadas no art. 40 do Código Eleitoral.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Eleitoral, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que a Justiça Eleitoral a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desse segmento especializado. As comparações feitas para este ramo de justiça devem, idealmente, considerar os períodos bienais ou quadrienais, a fim de comparar a série histórica entre anos de eleições municipais ou federais.

JUSTIÇA ELEITORAL

DESPESA TOTAL

R\$ 8.065.947.527



Informática
R\$ 337.130.290 (34,5%)

MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 2.841



2º Grau
201

1º Grau
2.640

FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 37.439

MAGISTRADOS(AS): 2.841

SERVIDORES(AS): 23.093

Efeitos(as): 14.374

Cedidos(as) /requisitados(as): 7.710

Sem vínculo efetivo: 148

AUXILIARES: 11.505

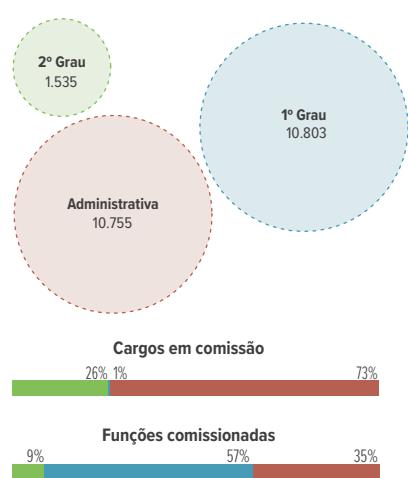
SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 15.124



2º Grau
1.535

1º Grau
10.803



2º grau 1º grau administrativo

	2º GRAU	1º GRAU	TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO				
Magistrados(as)				2.841
Servidores(as) Área Judiciária	1.535	10.803	12.338	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL				
Estoque	27.297	461.115	488.412	
Casos novos	55.376	1.244.224	1.299.600	
Julgados	55.720	939.249	994.969	
Baixados	55.742	846.666	902.408	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE				
IAD	100,7%	68,0%	69,4%	
Taxa de Congestionamento	32,9%	35,3%	35,1%	
Conhecimento	não se aplica	34,8%	34,8%	
Execução	não se aplica	71,9%	71,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)				
Casos novos	276	469	454	
Carga de trabalho	456	499	496	
Processos julgados	277	356	350	
Processos baixados	277	321	318	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)				
Casos novos	38	120	109	
Carga de trabalho	62	128	119	
Processos baixados	38	82	76	

2.7.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as) eleitorais titulares. Considerando que a justiça eleitoral não possui quadro próprio, os(as) magistrados(as) eleitorais são contabilizados nesta seção, mas, na soma do Poder Judiciário, eles não são considerados

de forma a evitar dupla contabilização; b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Eleitoral, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

2.7.2.1 Dados Gerais

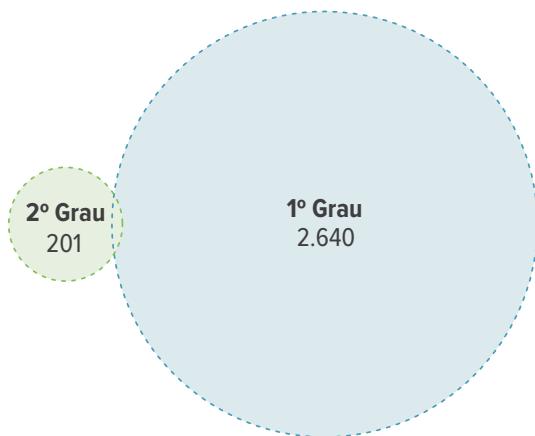
Em 2024, a Justiça Eleitoral contava com um total de 37.439 pessoas em sua força de trabalho, das quais 2.841 eram magistrados(as) (7,6%); 23.093 eram servidores(as) (61,7%); 7.941 eram terceirizados(as) (21,2%); e 3.564 eram estagiários(as). Entre os(as) servidores(as), 53,4% estão lotados(as) na área judiciária e 46,6% atuam na área administrativa.

A Justiça Eleitoral abrange 15,2% dos(as) magistrados(as), 8,3% dos(as) servidores(as) e 0,6% dos processos em trâmite.

Dentre os(as) 2.841 magistrados(as), 2.640 são juízes(as) de primeiro grau (92,9%) e 201 são desembargadores(as) (7%) (Figura 152). São 36 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 1,3% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 0 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 0%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 2.841 magistrados(as) da Justiça Eleitoral ativos, é como se, em média, 2.841 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 152 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Eleitoral



Ao final de 2024, a Justiça Eleitoral possuía um total de **23.093 servidores(as)**, dentre os quais 14.374 eram do quadro efetivo (62,2%), 7.710 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (33,4%), 148 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,6%) e 861 atuaram no segmento extraordinariamente por cessão ou requisição para realização do pleito Eleitoral. Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 987 servidores(as) (4,3%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 12.338 (53,4%) estavam lotados(as) na área judiciária e 10.755 (46,6%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 10.803 (87,6%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 95,7% dos processos ingressados e 94,4% do acervo processual (Figura 154). A Figura 153 demonstra a distribuição entre servidores(as) da área meio e da área fim por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 602 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 4% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRE-AM, com 14% (Figura 156). São sete Tribunais que não possuem cargos vagos de servidores: TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ e TRE-SE (Figura 131).

Figura 153 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Eleitoral

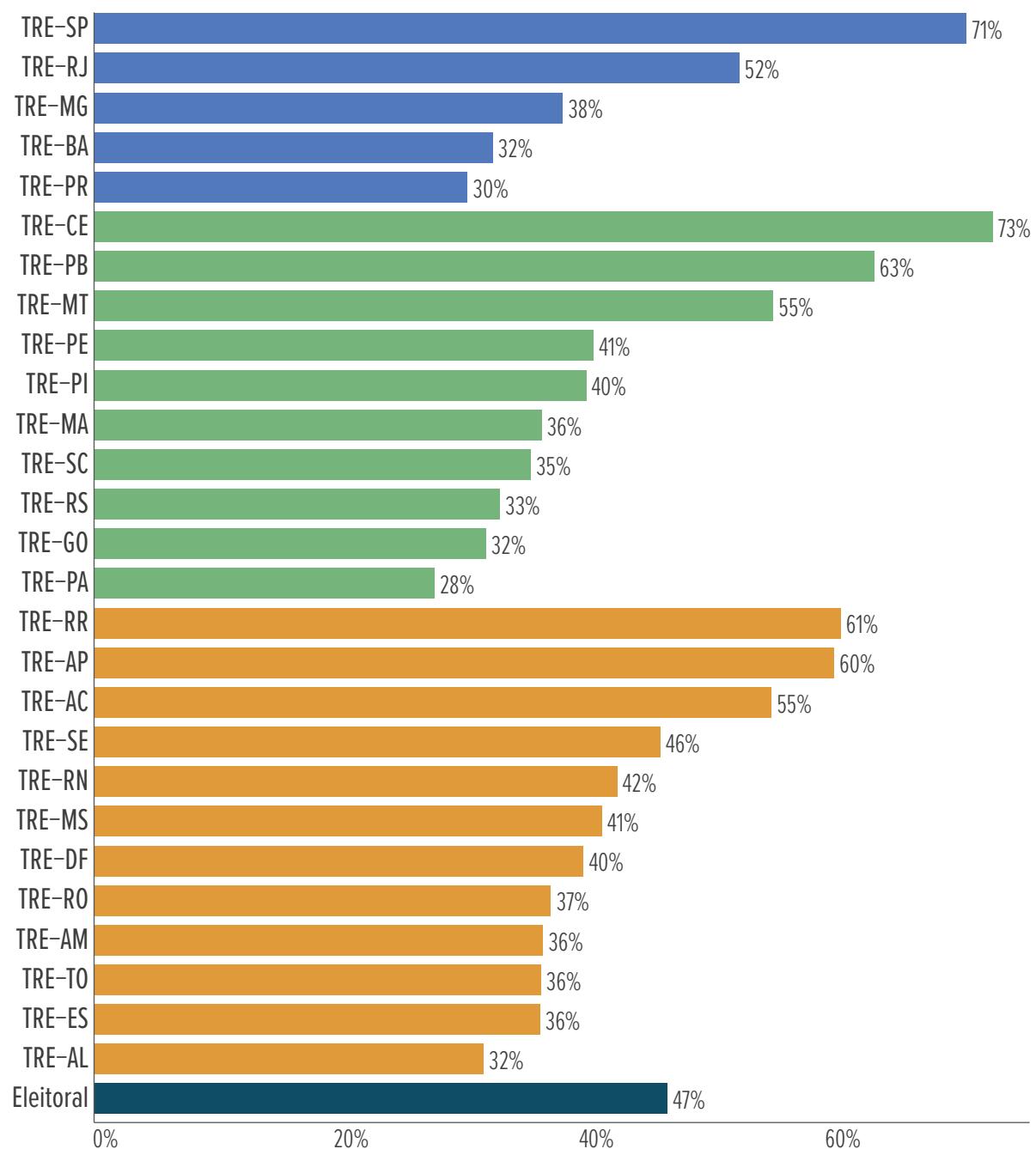


Figura 154 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral

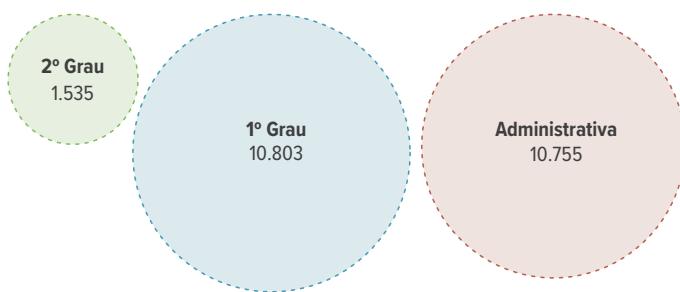


Figura 155 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral

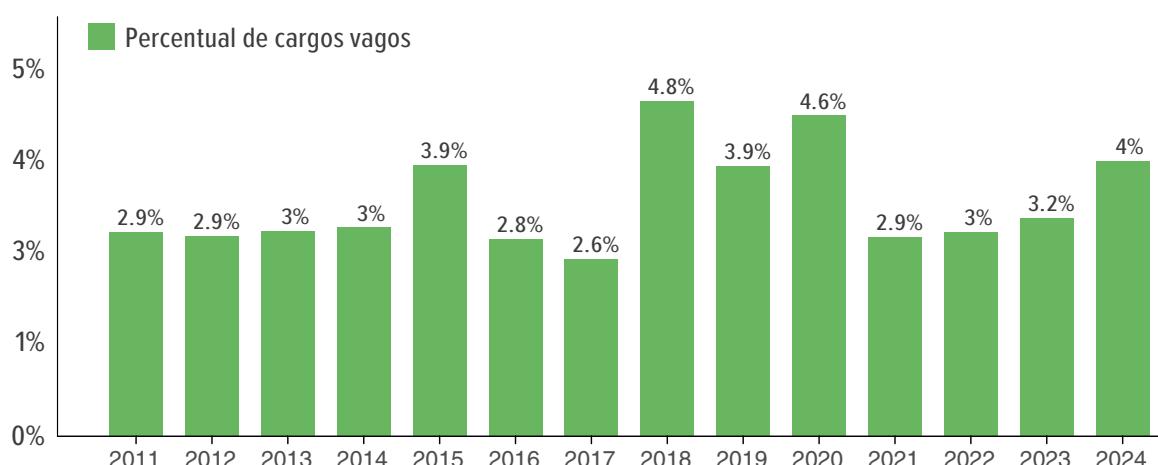
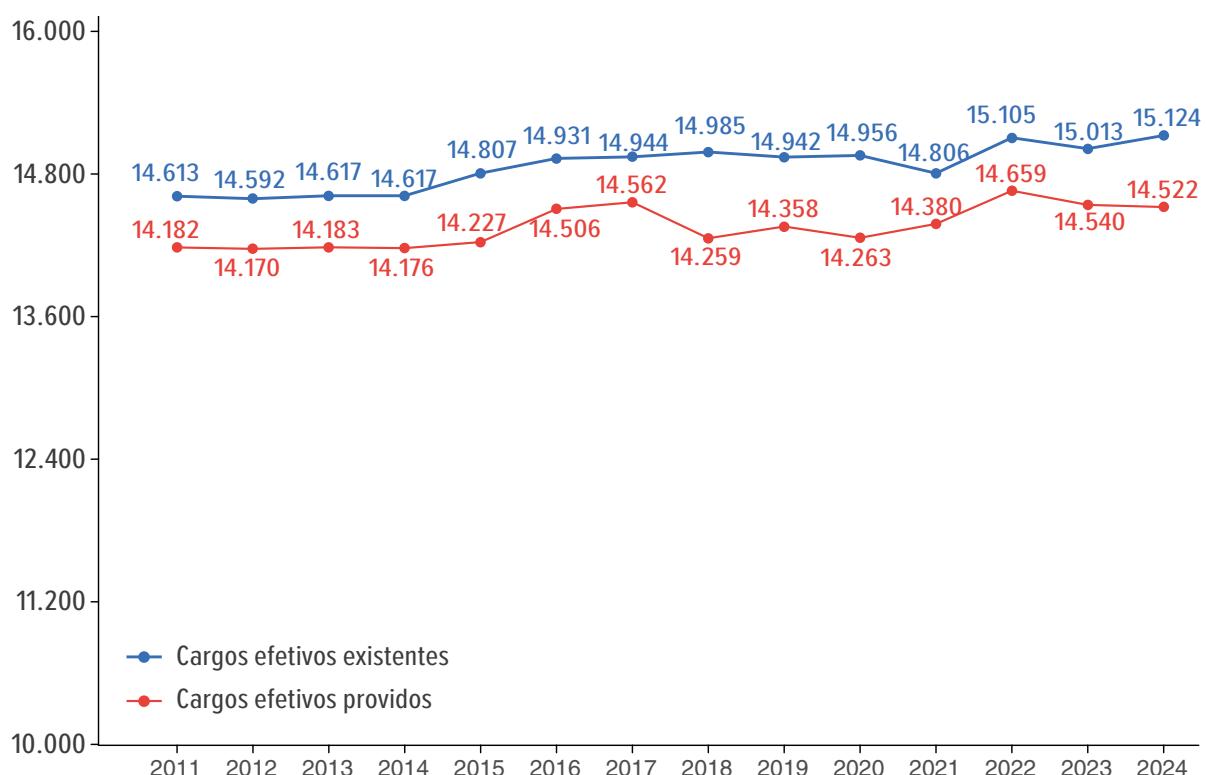
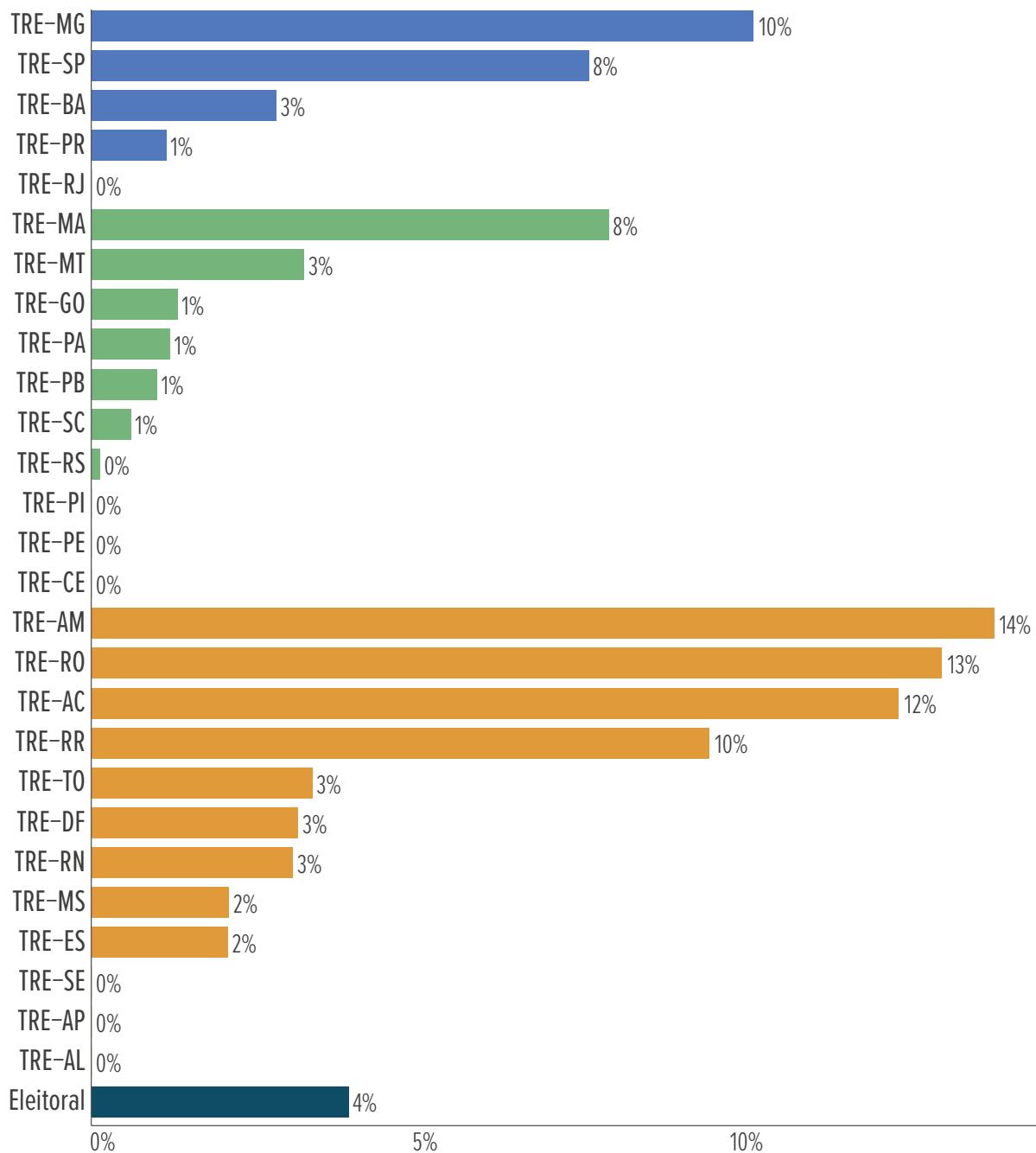


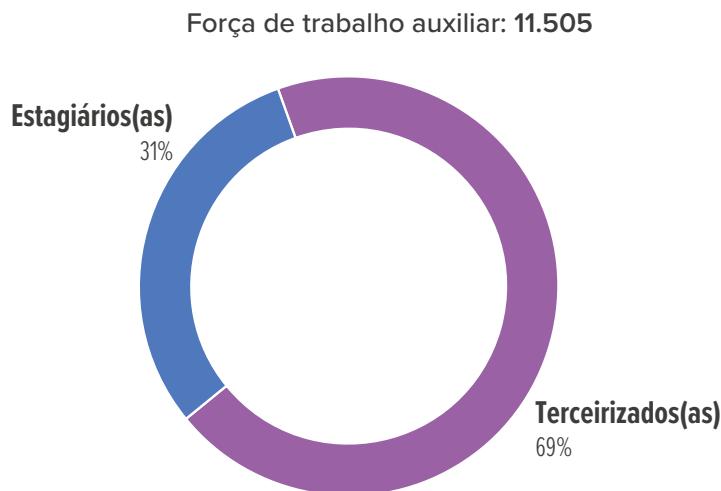
Figura 156 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Eleitoral



Entre os anos de 2023 e de 2024, houve aumento de 1.714 (8%) servidores(as). Considerando os últimos 13 anos da série histórica, o crescimento acumulado foi de servidores(as) em 7,1%.

A Justiça Eleitoral conta, ainda, com o apoio de **11.505 trabalhadores(as) auxiliares**, sendo 69% terceirizados e 31% estagiários, conforme observado na Figura 157.

Figura 157 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Eleitoral



2.7.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Eleitoral, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades da Justiça Eleitoral deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral. Considerando que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio, para as informações que estão dispostas nessa seção, bem como no Painel supracitado, o CNJ usa os registros de raça/cor e sexo do órgão de origem, quando não informado pelo TRE.

Conforme se verifica na Figura 158, o percentual de magistradas em toda Justiça Eleitoral é de 32,7%, em contraposição a 67,0% de homens magistrados. A falta de equivalência por gênero na carreira reflete o comportamento das Justiças Estadual e Federal, já que as juízas eleitorais são indicadas por esses segmentos.

Os Tribunais Regionais Eleitorais com maior representação feminina na magistratura são: TRE-AC (45,5%); TRE-DF (44,1%); e TRE-GO (43,4%). Ao contrário, com menor participação, são: TRE-CE (21,1%) e TRE-AL (18,3%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (Figura 134) e as juízas (Figura 135). Verifica-se a existência de tribunais com totalidade de homens desembargadores, sem nenhuma mulher: TRE-RJ, TRE-MS e TRE-MT. O tribunal com maior percentual de desembargadoras mulheres é o TRE-AC (61,5%).

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça Eleitoral é de 33,7%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 25,1%.

Na Figura 161, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Eleitoral: 54,6%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as). Chama atenção a quantidade elevada de registros de servidores(as) sem informação de sexo no TRE-DF: 21,5%, embora essa seja uma informação básica dos registros funcionais.

Figura 158 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Eleitoral



Figura 159 - Percentual de desembargadoras na Justiça Eleitoral

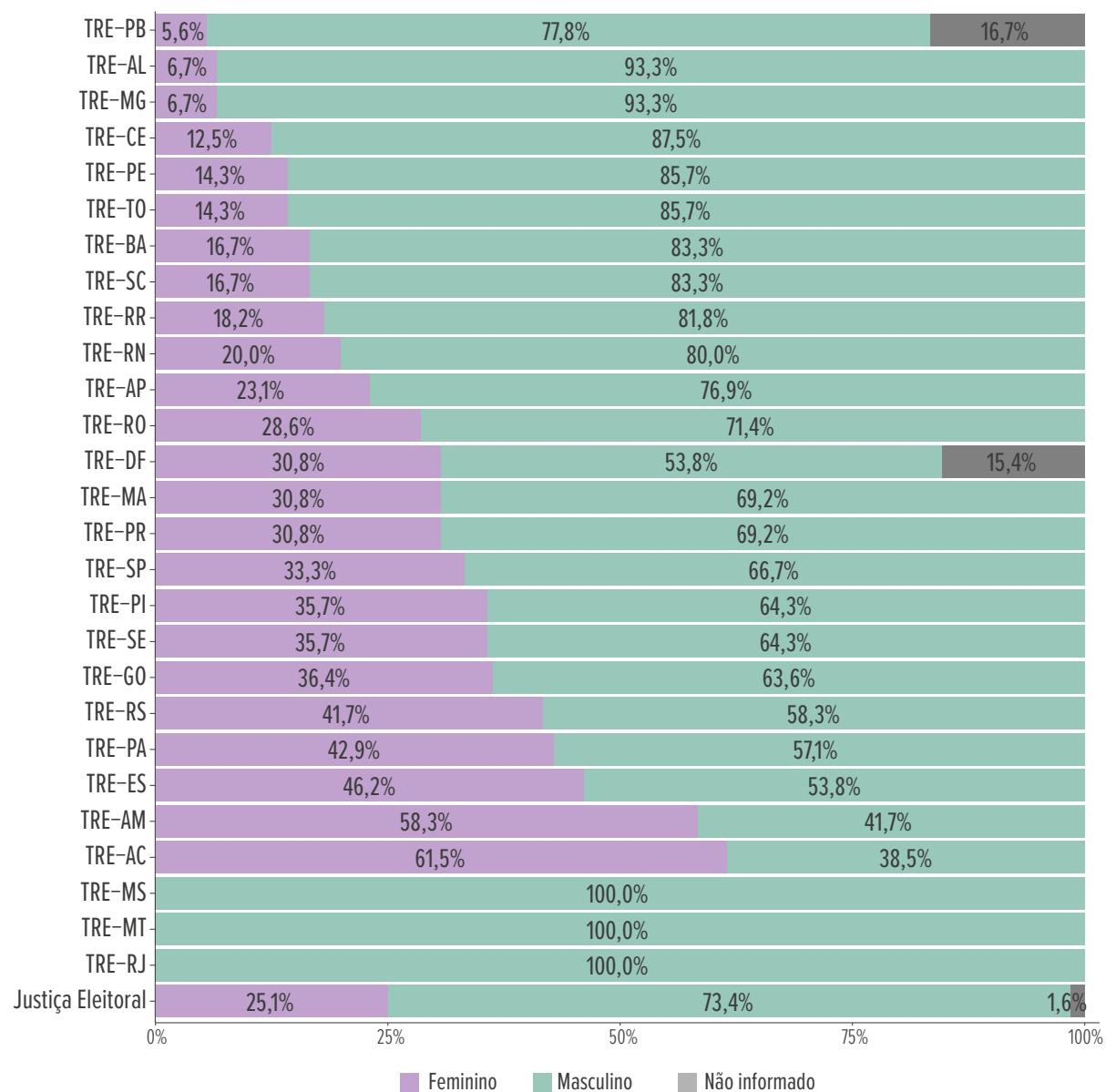


Figura 160 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Eleitoral



Figura 161 - Percentual de Servidoras na Justiça Eleitoral



2.7.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Eleitoral. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no

denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 2,9% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar e há ausência de dados em 0,28% dos registros. No caso dos(as) servidores(as), 3,4% preferiram não se autodeclarar e em 1,1% dos casos a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 162, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Eleitoral é de 18,4%, sendo 15,3% pardos(as) e apenas 3,1% pretos(as). Os Tribunais Regionais Eleitorais com maior diversidade racial na magistratura são: TRE-PI (50,6%) e TRE-SE (40,9%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são: TRE-SC (3,5%) e TRE-MS (3,9%).

São 17,3% desembargadores(as) negros(as) e 18,4% juízes(as) negros(as) na Justiça Eleitoral, conforme Figura 163 e Figura 164, respectivamente.

Na Figura 165, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Eleitoral é de 42,1%, sendo 35,7% pardos(as) e 6,5% pretos(as).

Figura 162 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Eleitoral

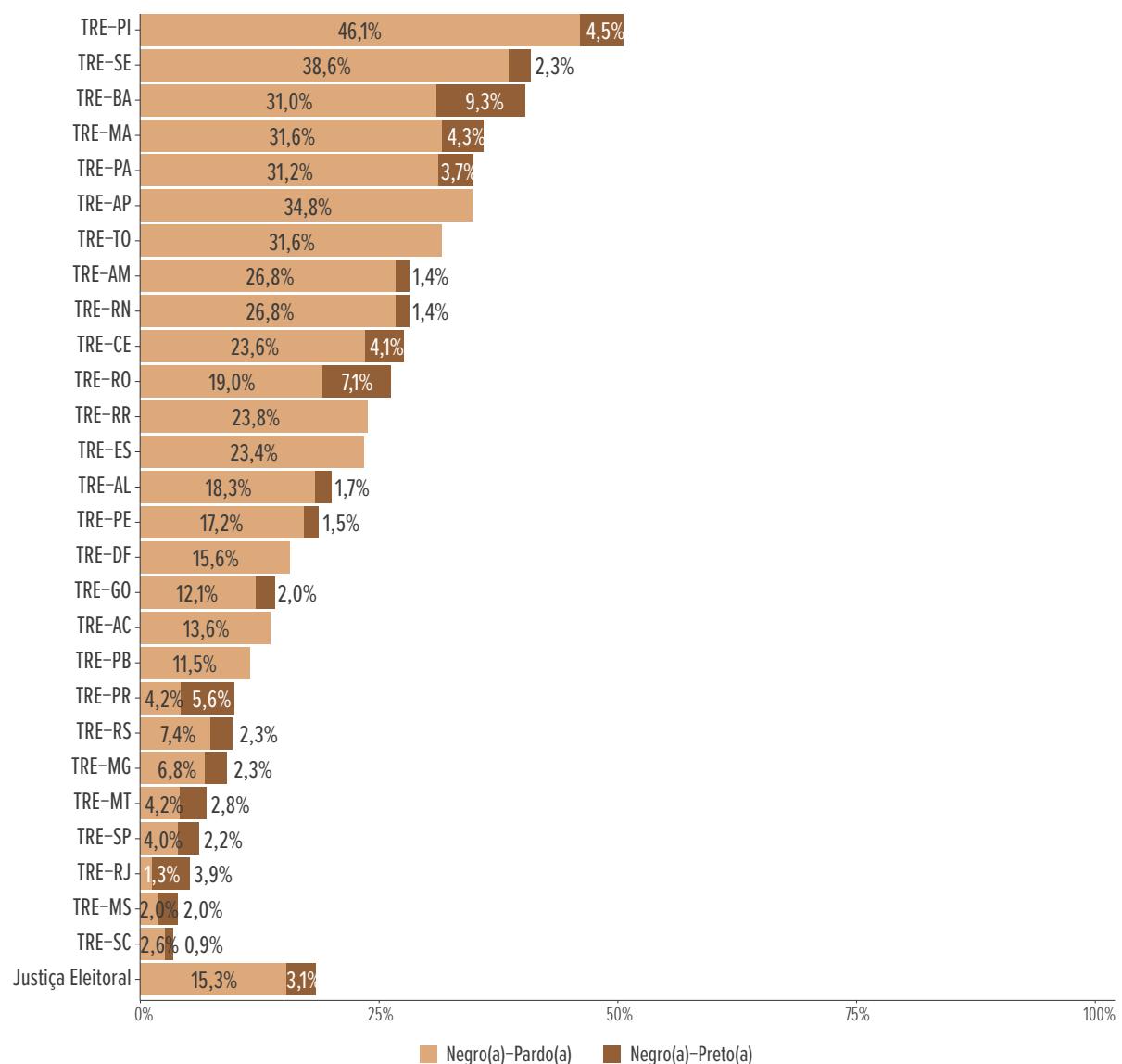


Figura 163 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral

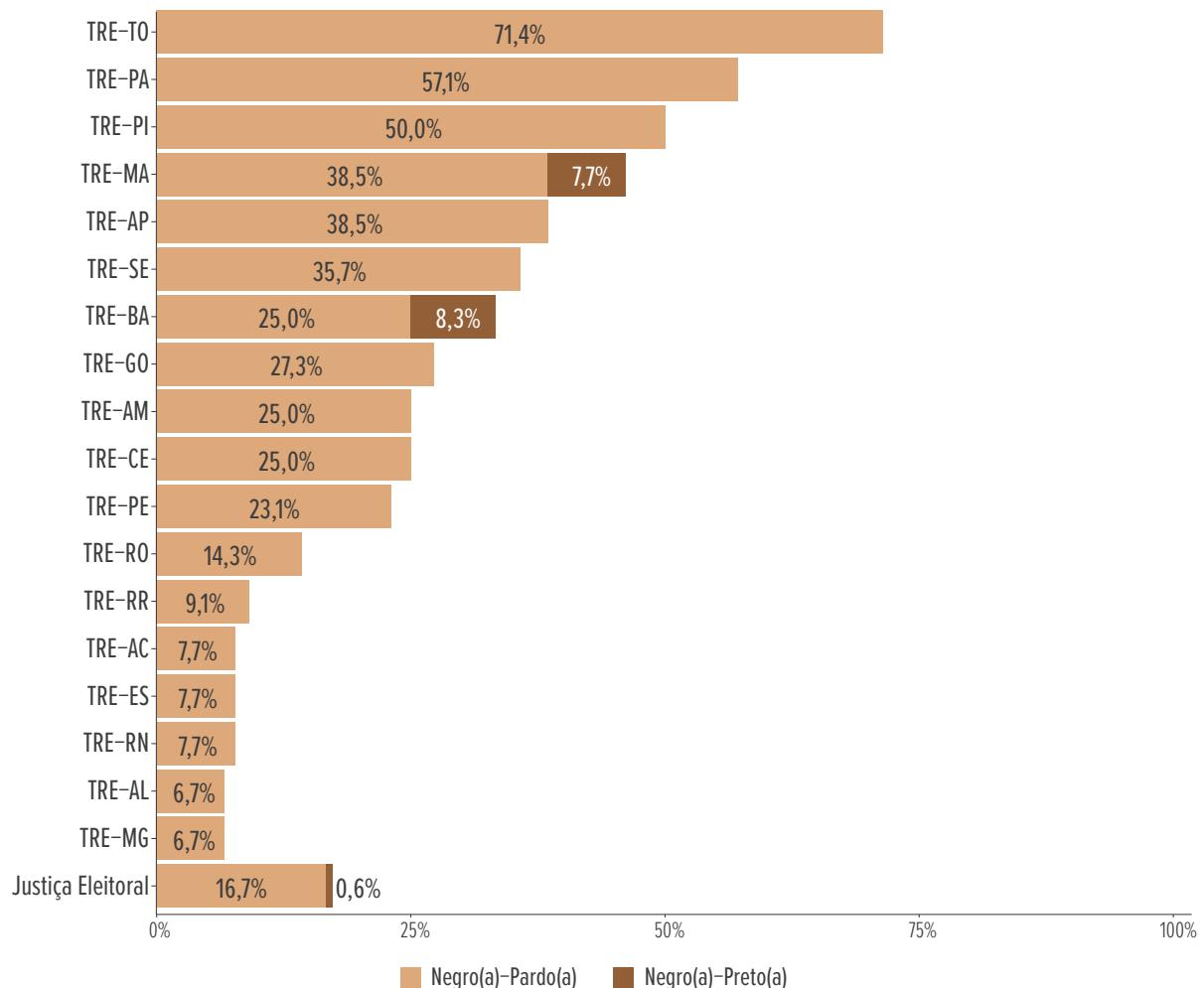


Figura 164 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Eleitoral

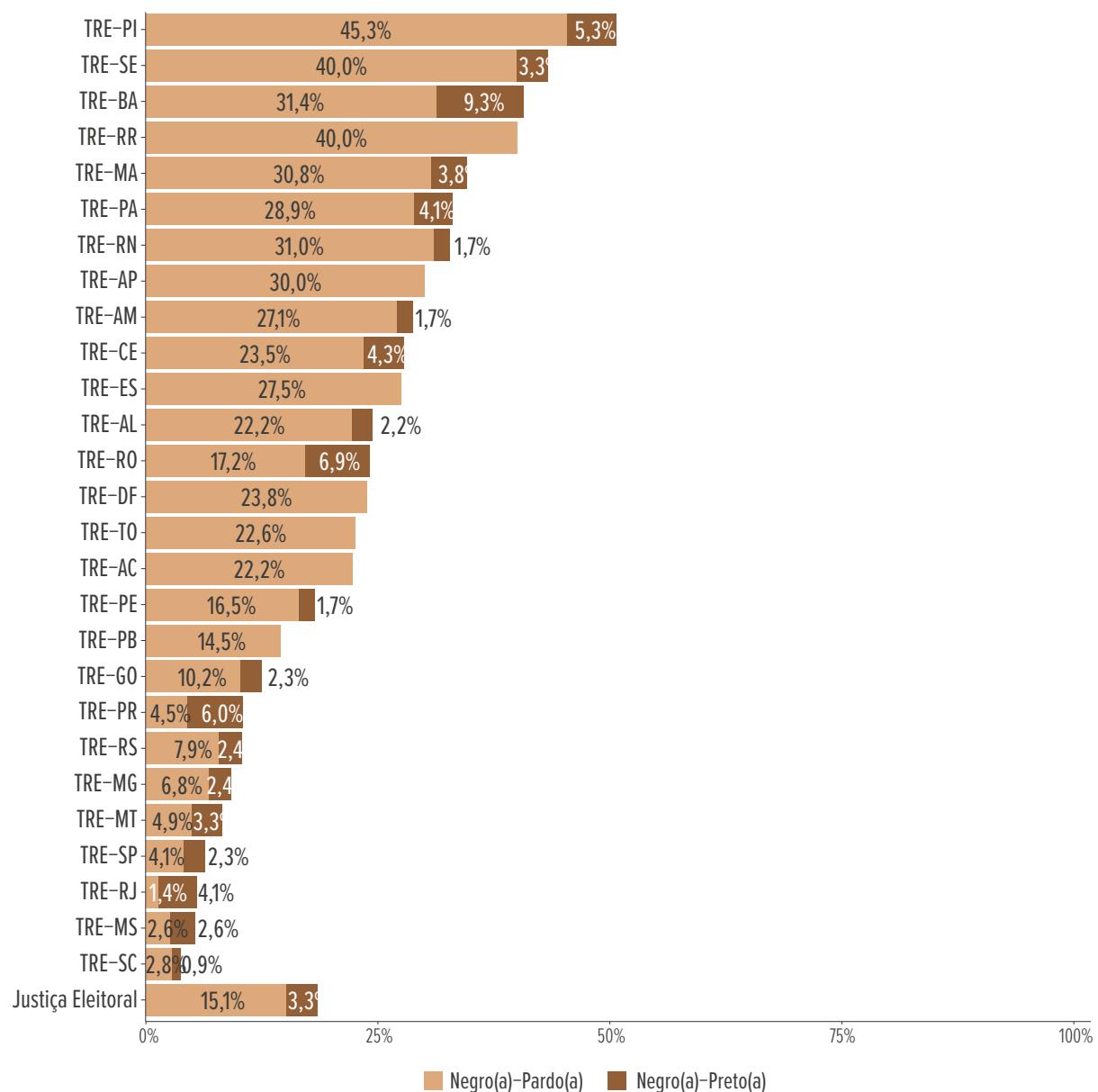
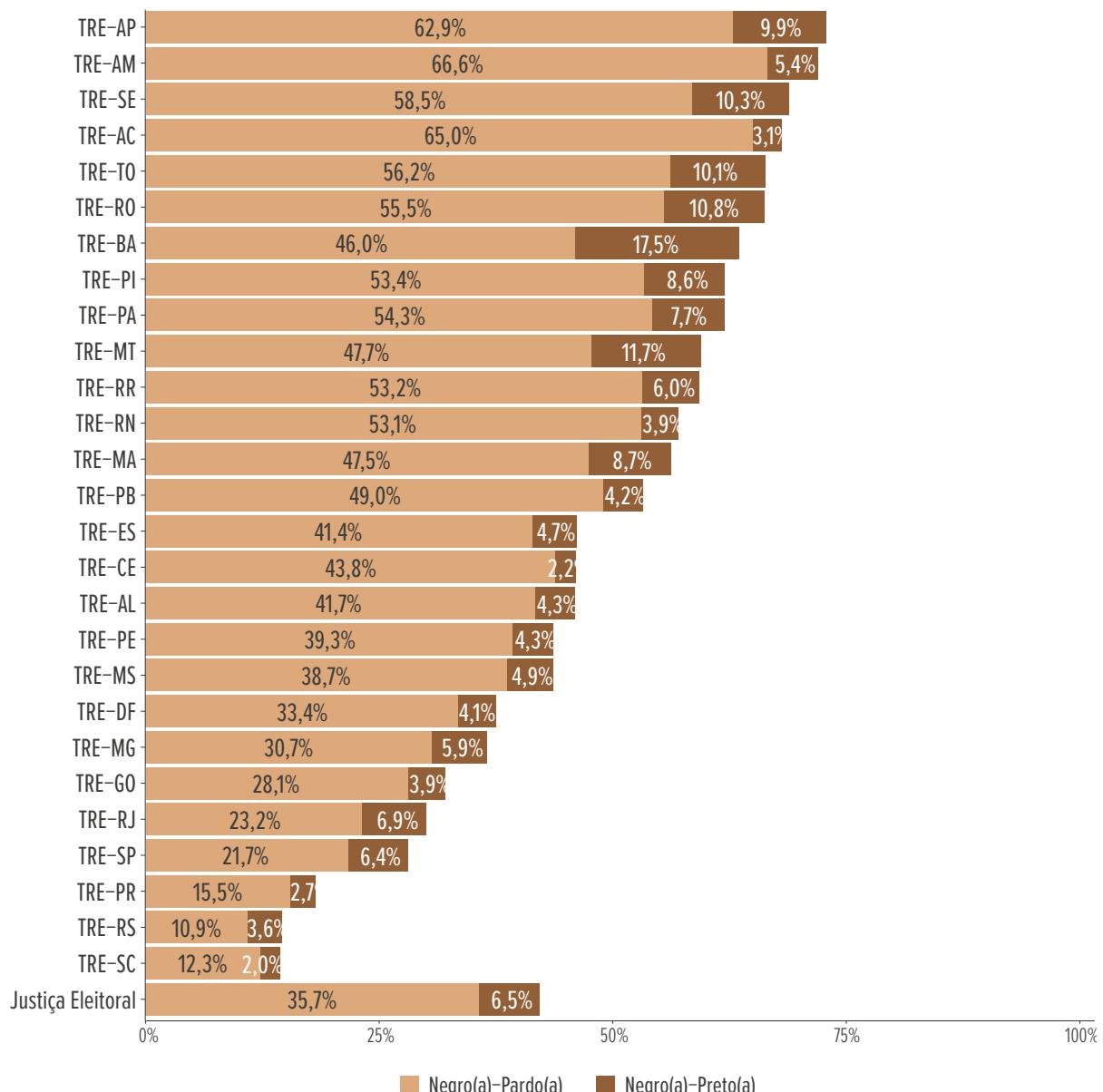


Figura 165 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral



2.7.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Eleitoral. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

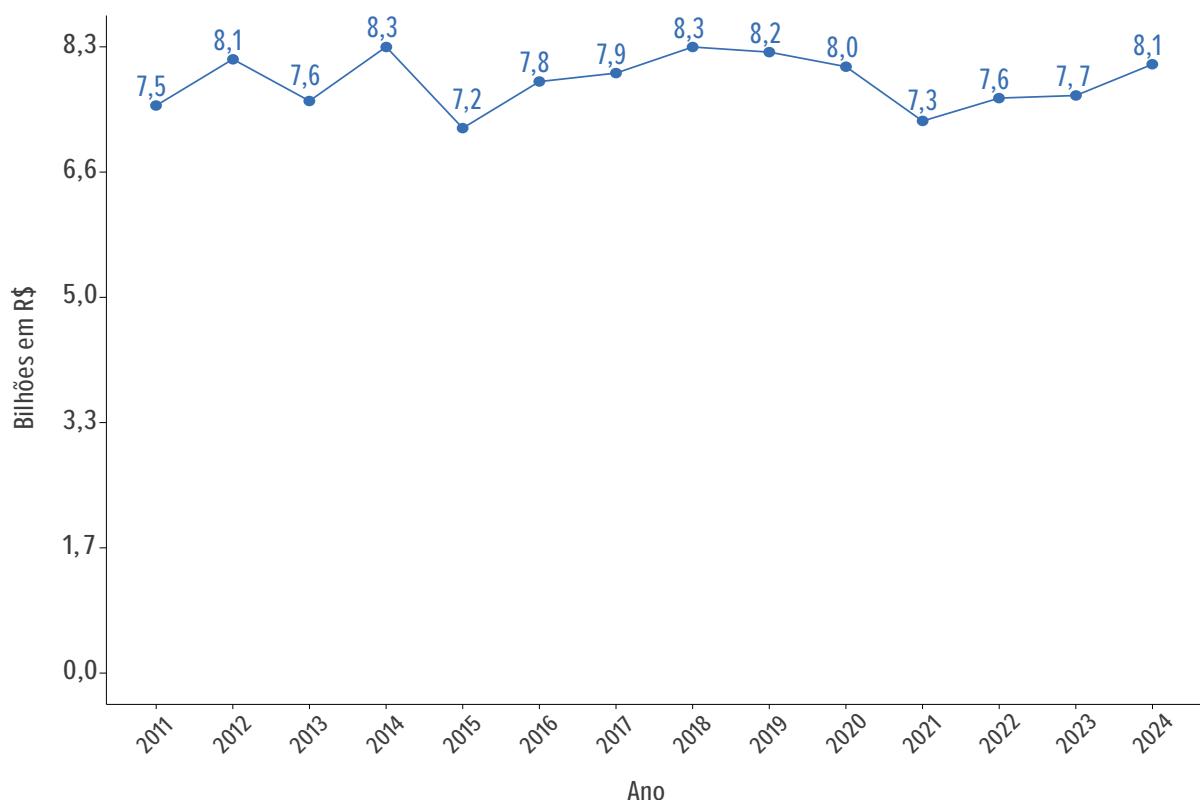
2.7.3.1 Despesas

De acordo com a Figura 166, no ano de 2024, as **despesas totais da Justiça Eleitoral somaram R\$ 8,1 bilhões**, o que representou aumento de 5,4% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 4,9%; das despesas de capital, com aumento de 0,8%; além da variação positiva das outras despesas correntes (11,5%)²⁹. Para realizar as eleições, houve um gasto de R\$ 704,2 milhões, com crescimento de 49% em relação ao ano de 2020, quando foram realizadas as eleições municipais anteriores.

A despesa da Justiça Eleitoral, segmento que abrange 0,6% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 5,5% da despesa total do Poder Judiciário.

²⁹ Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Figura 166 - Série histórica das Despesas da Justiça Eleitoral



As despesas totais da Justiça Eleitoral correspondem a 0,1% do PIB nacional ou a 0,17% dos gastos totais da União.

Em 2024, o custo pelo serviço da Justiça Eleitoral foi de R\$ 37,94 por habitante, o que representa aumento de 0,7%, conforme apresentado na Figura 167.

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2022, e que, desconsiderados os profissionais inativos, há crescimento ao longo de toda a série histórica.

Registra-se que 15,1% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões³⁰. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Eleitoral é de R\$ 6,8 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 32,21, e representa 0,1% do PIB.

³⁰ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 167 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Eleitoral

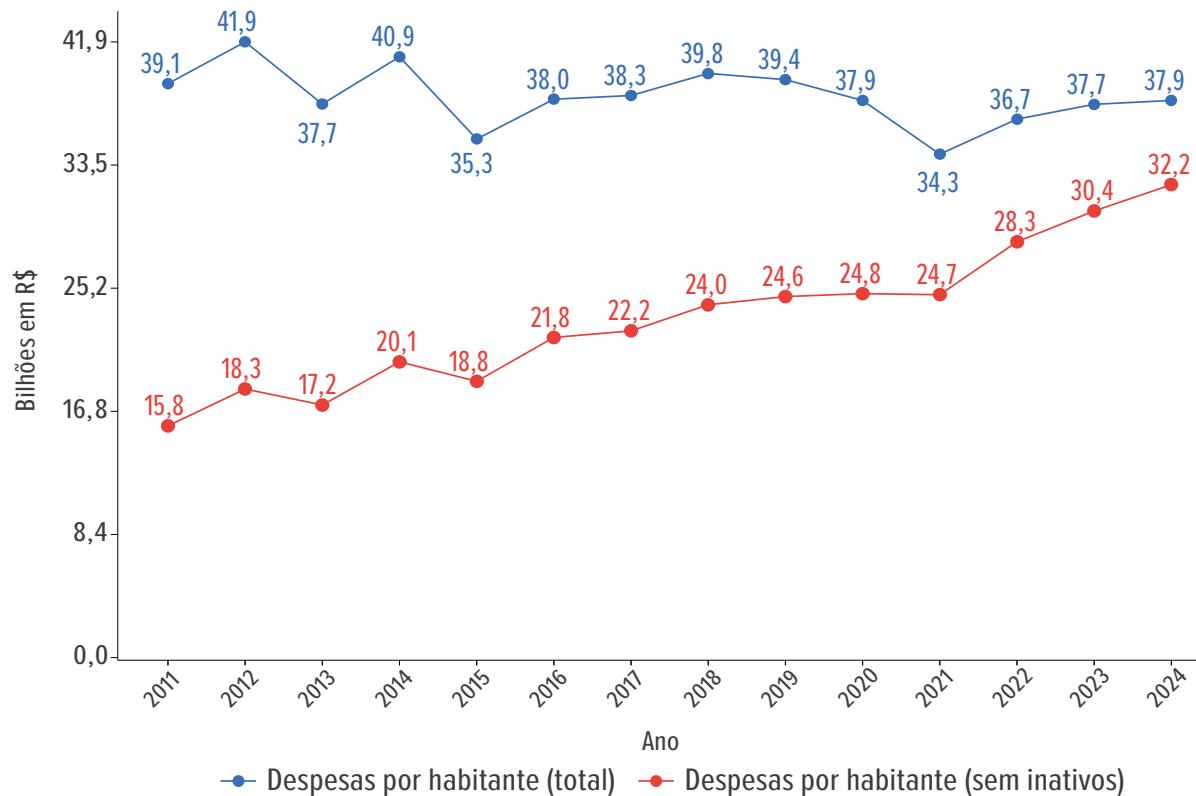
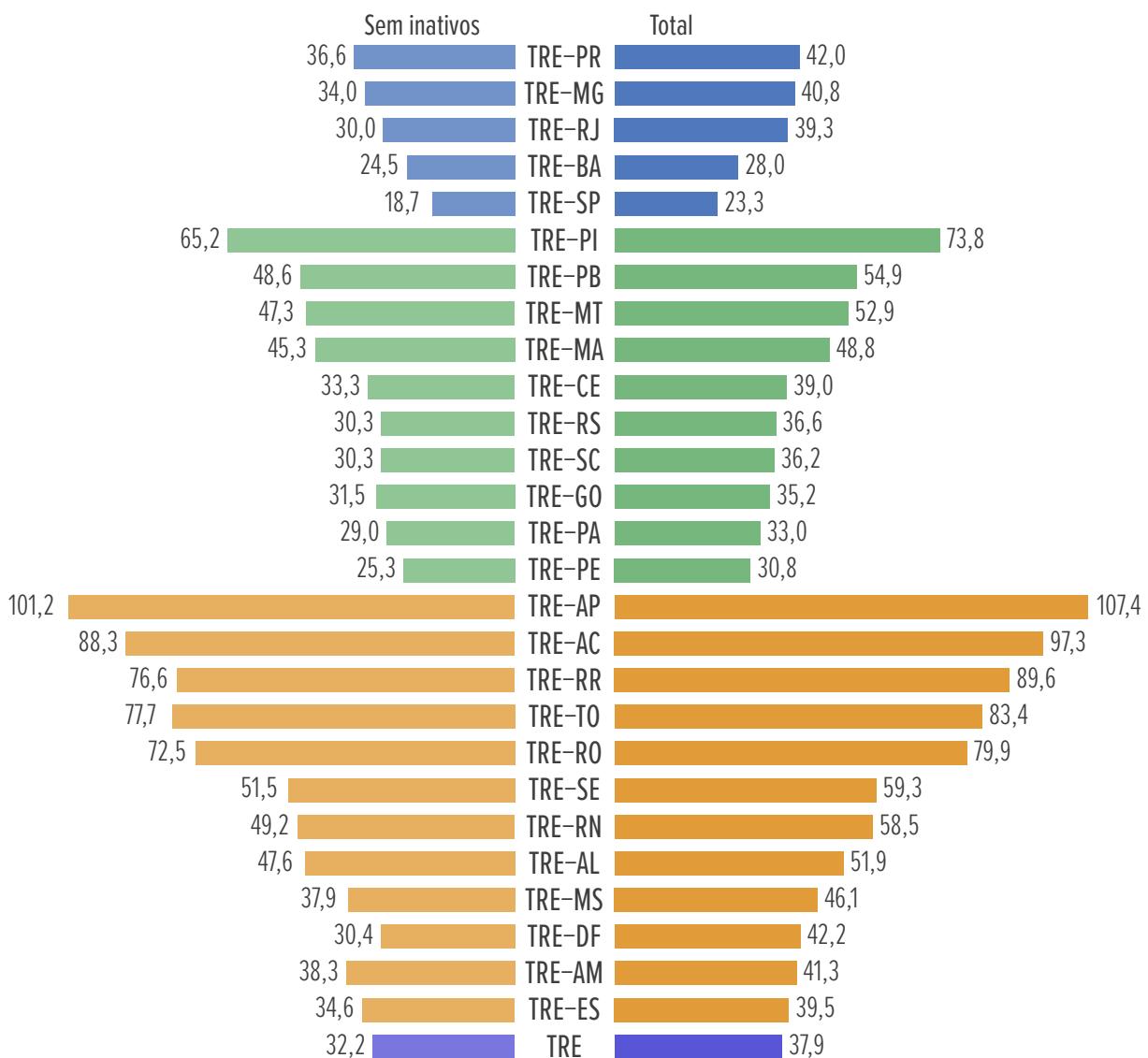


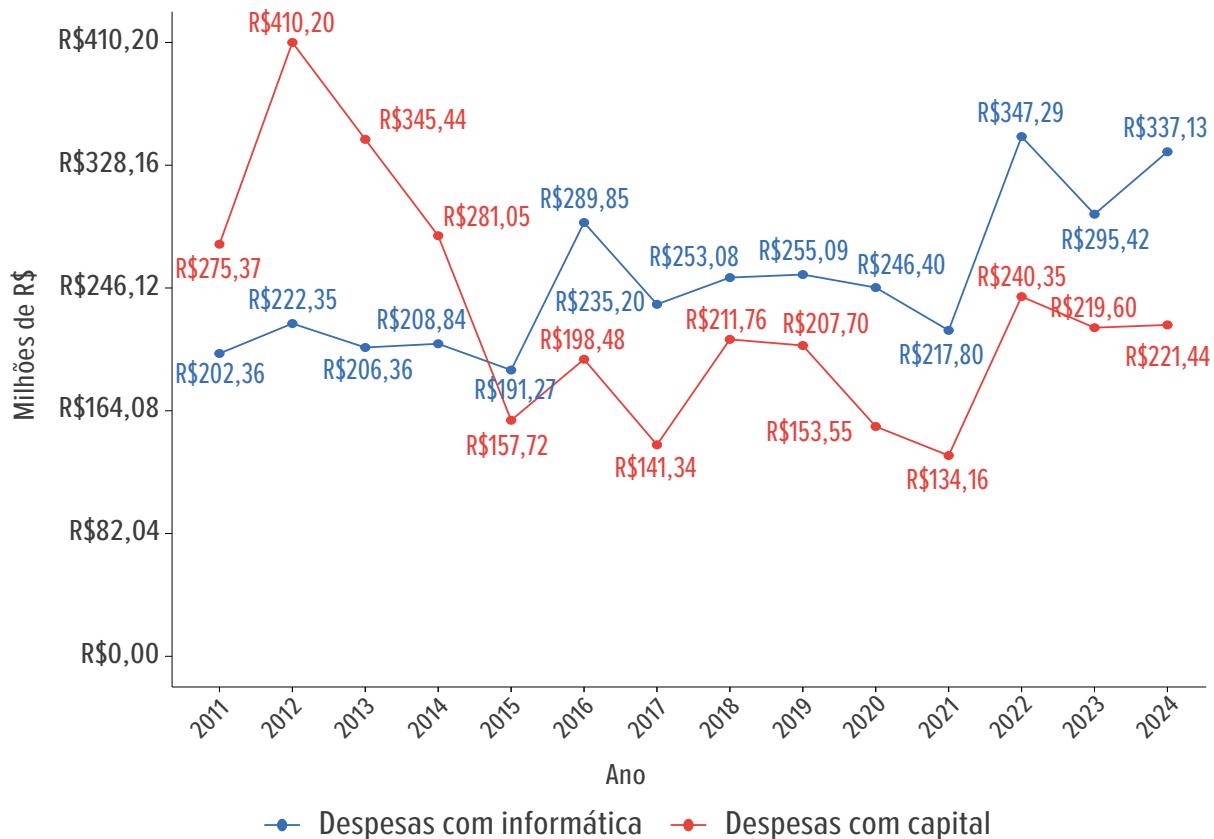
Figura 168 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal Regional Eleitoral.



As despesas com pessoal são responsáveis por 88% da despesa total da Justiça Eleitoral e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 12% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,7%) e outras despesas correntes (9,4%), que somam R\$ 221,4 milhões e R\$ 757,1 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos de 2023 e 2024 ambas cresceram, com variação de 0,8% e 14,1%, respectivamente (Figura 169).

Figura 169 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Eleitoral



2.7.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 87,9% do gasto total da Justiça Eleitoral. Observa-se, na Figura 170, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 16 anos da série histórica, e, no último ano, caiu de 88,3% para 87,9%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 84% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 8,9% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1,2% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 5,3% são gastos com terceirizados(as) e 0,6% com estagiários(as) (Figura 171).

Dentre as despesas com pessoal, 11,8% (R\$ 704,00 milhões) foram referentes aos(as) servidores(as) que ingressaram extraordinariamente por cessão ou requisição em razão das eleições de 2024.

Figura 170 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Eleitoral

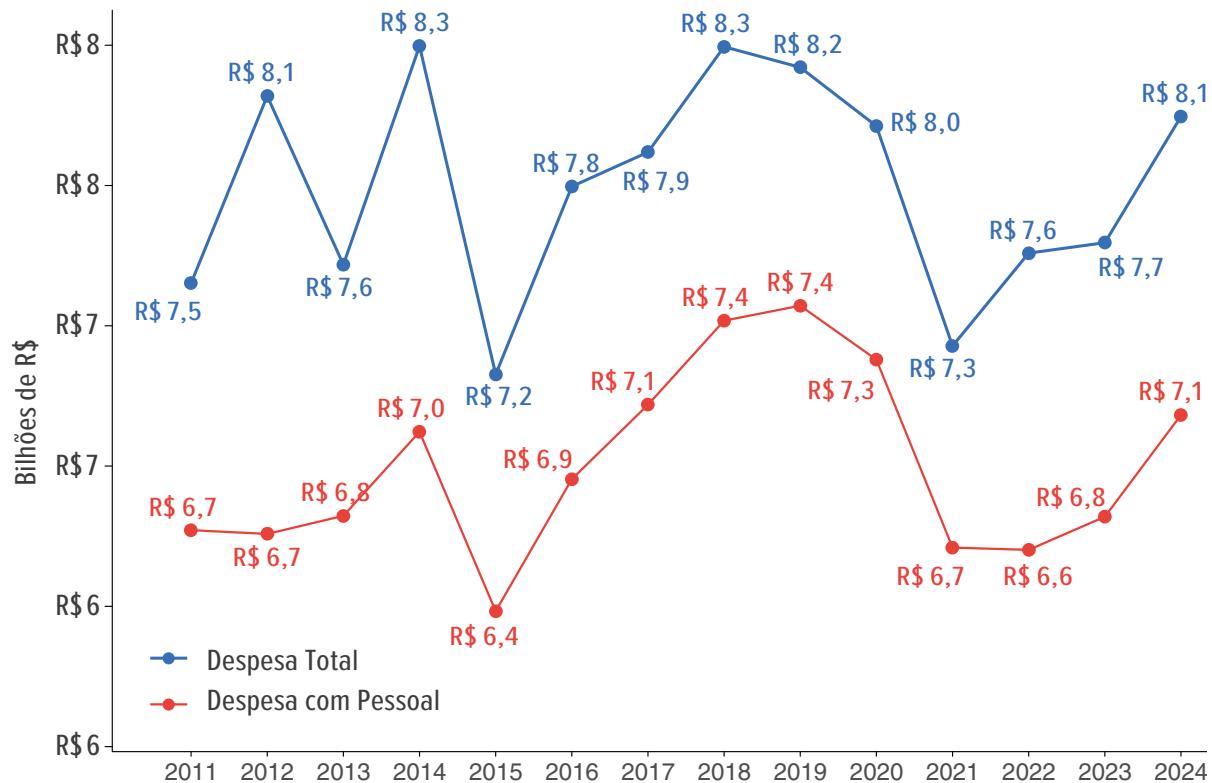
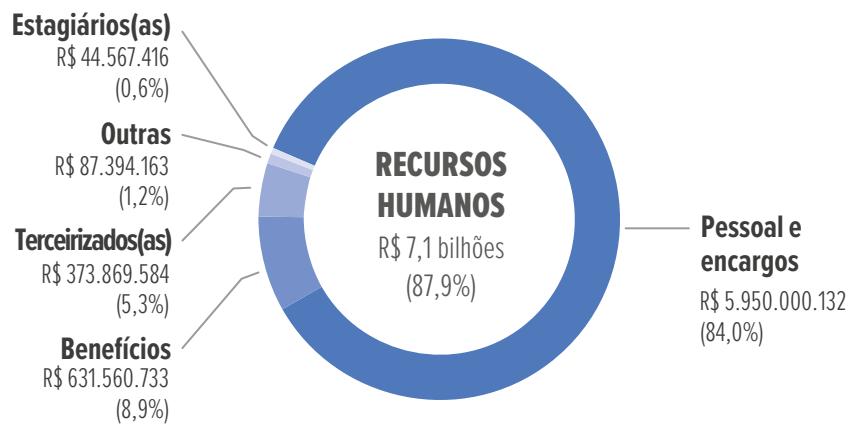


Figura 171 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Eleitoral



Considerando toda a Justiça Eleitoral, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 8,2% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 2,7% e com as funções comissionadas foi de 5,5%. Somando-se ambas, conforme a Figura 172, os percentuais variam de 6%, no TRE-RJ, a 17%, no TRE-RR, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União a remuneração é padrão e o que muda entre os tribunais são as quantidades e como os cargos estão distribuídos dentro de cada órgão.

Na Figura 173, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Eleitoral com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias³¹), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 10,4 mil por magistrado(a); de R\$ 19,3 mil por servidor(a); de R\$ 3,9 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1.042,07 por estagiário(a). A remuneração paga pela Justiça Eleitoral deve-se somente às gratificações referentes às atividades do segmento, pois os vencimentos são custeados pelos órgãos de origem. Há também os custos com os advogados(as) eleitorais (juízes(as) juristas), que não são provenientes da carreira da magistratura.

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 173, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa

³¹ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 172 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Eleitoral

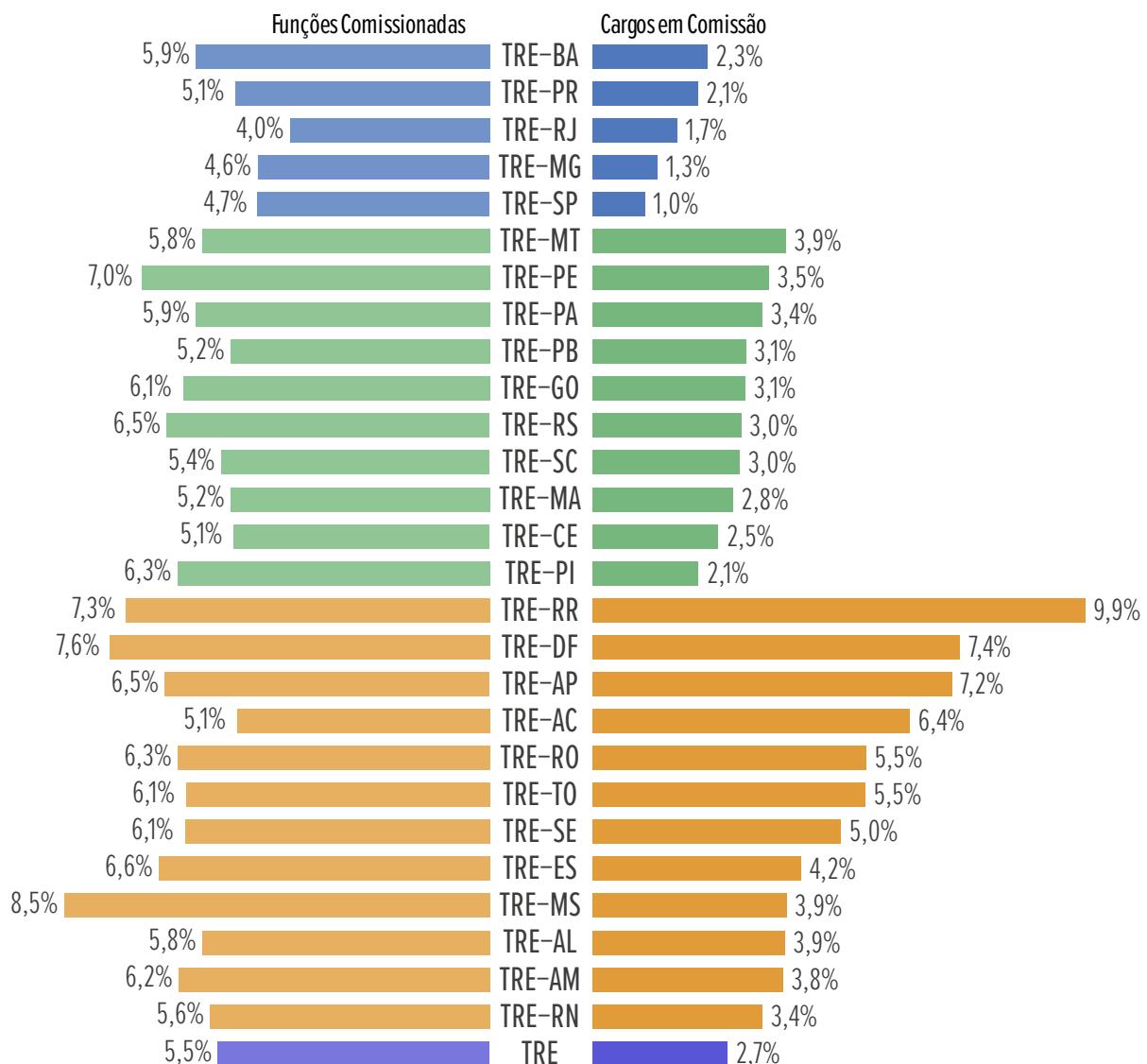
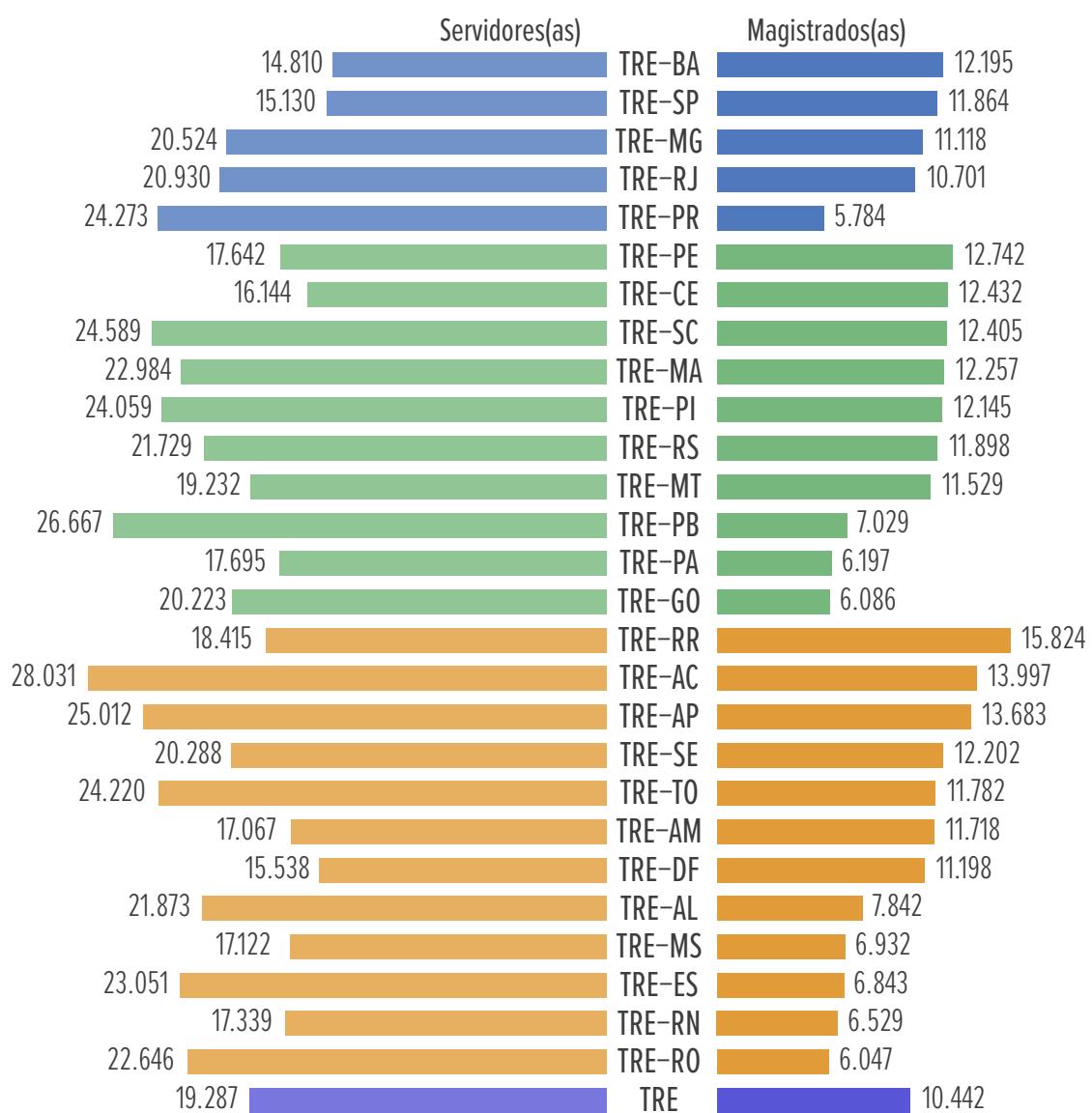


Figura 173 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Eleitorais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



2.8 Justiça Militar Estadual

A Justiça Militar Estadual é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável por processar e julgar os militares dos Estados (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil.

2.8.1 Estrutura

Como se organiza?

Cada estado tem competência para criar sua Justiça Militar Estadual por meio de lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça. Porém, a criação de um Tribunal de Justiça Militar Estadual só é possível se o estado possuir um efetivo superior a vinte mil integrantes das forças militares estaduais, dentre Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (§3º do art. 125 da CF/88). Todas as unidades da Federação possuem Justiça Militar Estadual, dos quais três Estados dispõem de Tribunal de Justiça Militar (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

Como é sua estrutura?

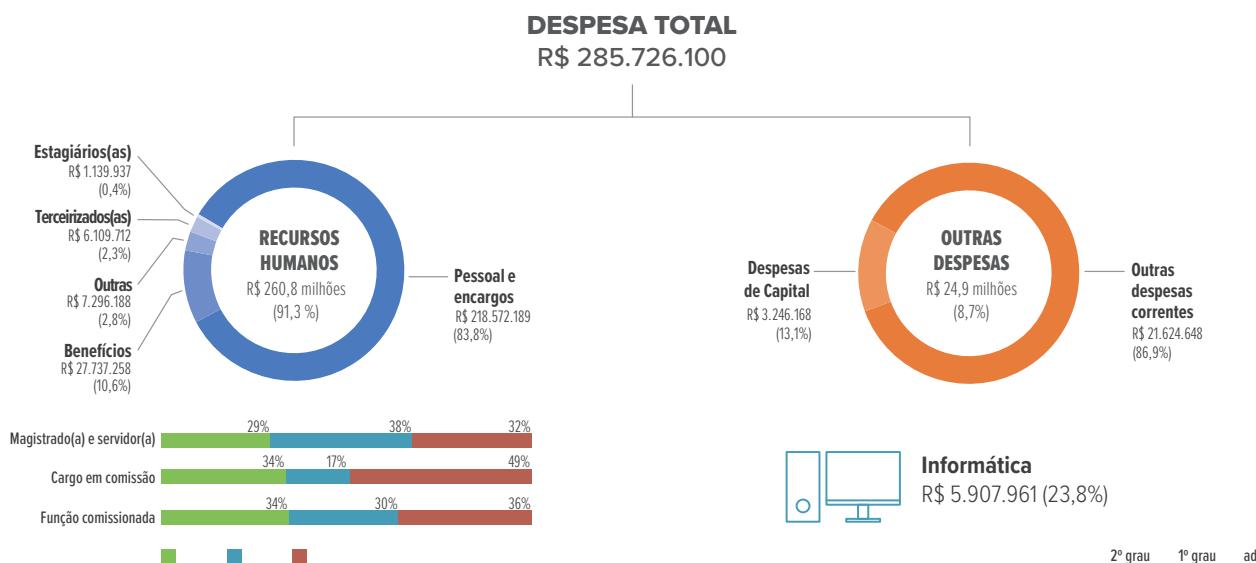
A Justiça Militar Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

Primeiro grau – é constituído pelas auditorias militares, composta por um(a) juiz(a) de Direito, também denominado juiz auditor, responsável pelos atos de ofício e pelos Conselhos de Justiça, órgão colegiado formado por quatro juízes(as) militares (oficiais das armas) e o próprio juiz auditor, com a função de processar crimes militares.

Segundo grau – é representado pelos Tribunais de Justiça Militar, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos demais Estados e no Distrito Federal, essa função cabe aos próprios Tribunais de Justiça (TJs).

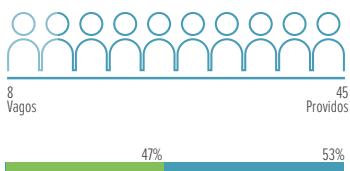
São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Militar Estadual, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que a Justiça Militar Estadual a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desse segmento especializado.

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 53



2º Grau
21

1º Grau
24

FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 678

MAGISTRADOS(AS): 45

SERVIDORES(AS): 424

Efetivos(as): 330

Cedidos(as) /requisitados(as): 36

Sem vínculo efetivo: 58

AUXILIARES: 209

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 418



20% 37% 43%

Administrativa
184

1º Grau
156

2º Grau
84

Cargos em comissão

27% 30% 42%

Funções comissionadas

7% 71% 21%

	2º GRAU	1º GRAU	TOTAL			
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	21	21	24	24	45	45
Servidores(as) Área Judiciária	84	84	156	156	240	240
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	740	740	2.775	2.775	3.515	3.515
Casos novos	1.611	1.611	2.109	2.109	3.720	3.720
Julgados	1.858	1.858	2.102	2.102	3.960	3.960
Baixados	1.960	1.960	2.282	2.282	4.242	4.242
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	121,7%	121,7%	108,2%	108,2%	114,0%	114,0%
Taxa de Congestionamento	27,4%	27,4%	54,9%	54,9%	45,3%	45,3%
Conhecimento	não se aplica		45,2%		45,2%	
Execução	não se aplica		72,4%		72,4%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	77	77	70	70	73	73
Carga de trabalho	157	157	223	223	191	191
Processos julgados	88	88	91	91	90	90
Processos baixados	93	93	99	99	96	96
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	20	20	11	11	14	14
Carga de trabalho	41	41	35	35	37	37
Processos baixados	25	25	15	15	19	19

2.8.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Militar Estadual, além dos comissionados sem vínculo

efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

2.8.2.1 Dados Gerais

Em 2024, os três Tribunais integrantes da Justiça Militar Estadual contavam com um total de 678 pessoas em sua força de trabalho, das quais 45 eram magistrados(as) (6,6%); 424 eram servidores(as) (62,5%); 165 eram terceirizados(as) (24,3%); e 44 eram estagiários(as). Entre os(as) servidores(as), 56,6% estão lotados(as) na área judiciária e 43,4% atuam na área administrativa.

A Justiça Militar Estadual é o menor segmento da Justiça e abrange apenas 0,24% dos(as) magistrados(as), 0,15% dos(as) servidores(as) e 0,004% dos processos em trâmite. Dentre os(as) 45 magistrados(as), 24 são juízes(as) de primeiro grau (53,3%) e 21 são desembargadores(as) (47%) (Figura 176).

Ao final de 2024, havia **53 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 45 providos e 8 vagos (15,1%)**, conforme Figura 174. Em 2024 houve significativa queda no percentual de cargos vagos, em decorrência do provimento de oito, sendo seis no TJM-MG e dois no TJMSP, com permanência do mesmo quantitativo de cargos existentes entre os anos de 2016 e 2024.

Dentre os Tribunais de Justiça Militar Estadual, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJMSP, que possui 21% de seus cargos não ocupados (Figura 175). Os cargos vagos são de juízes(as) de primeiro grau. Todos os cargos de desembargadores(as) criados por lei estão ocupados.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de apenas 1 magistrado(a) que permaneceu afastado da jurisdição durante todo o exercício de 2024, representando um absenteísmo de 2,2%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2024. Isso significa que, dos(as) 45 magistrados(as) da Justiça Militar Estadual ativos, é como se, em média, 44 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 174 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

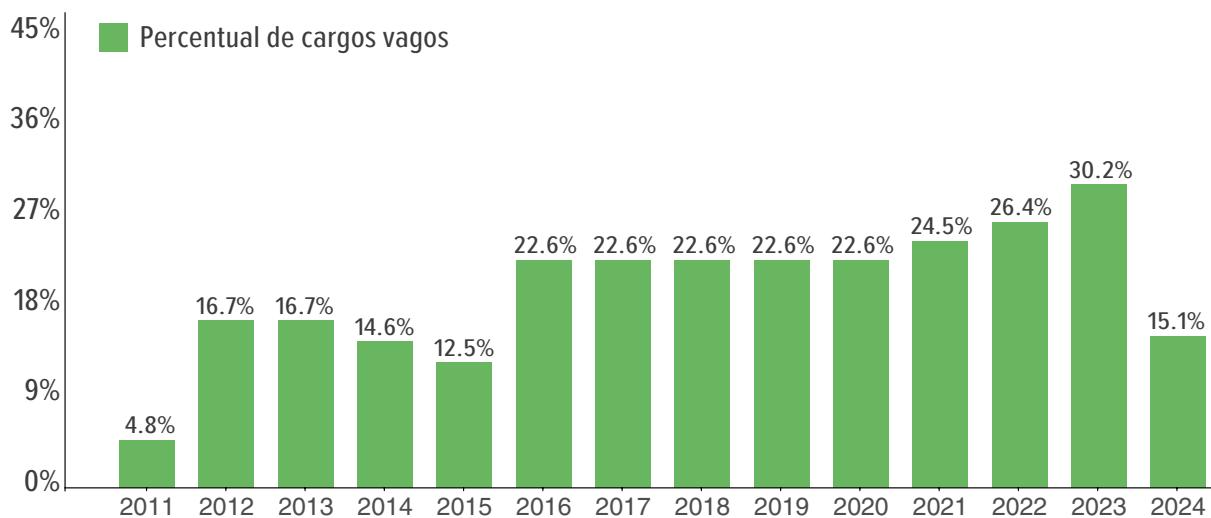
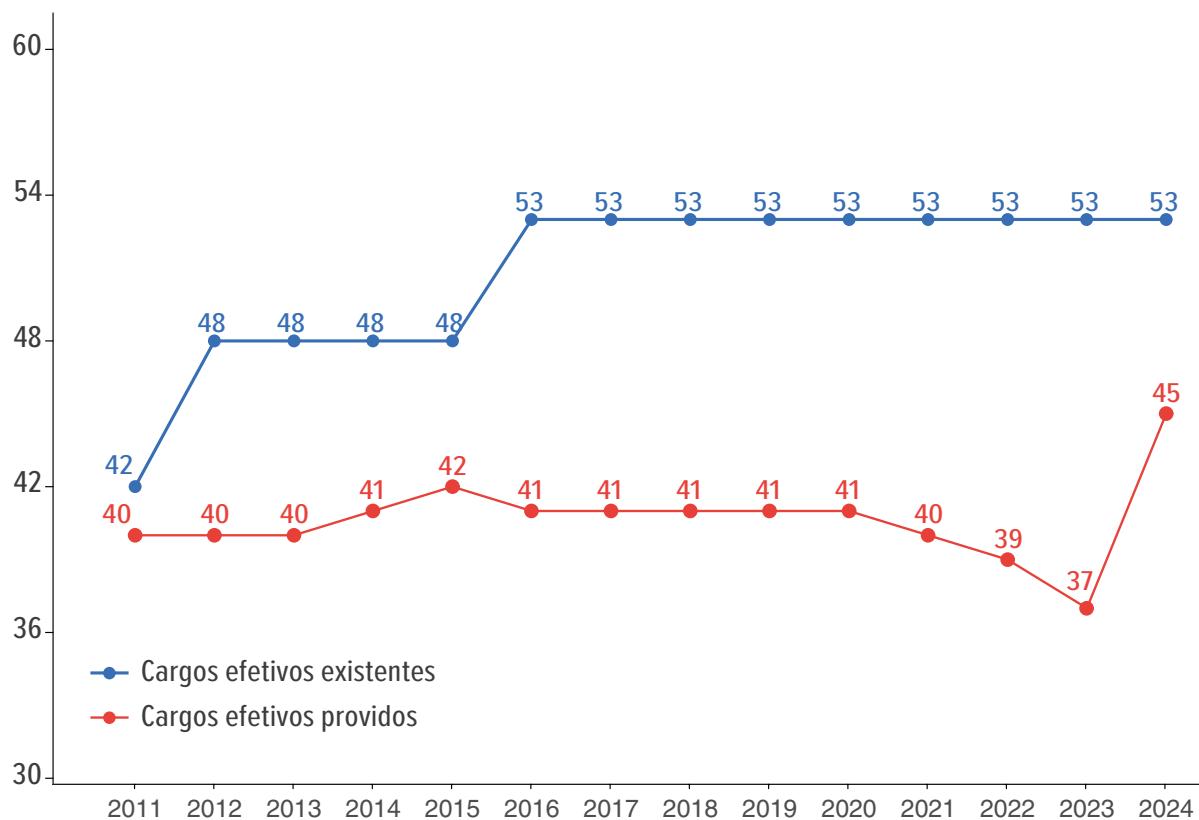


Figura 175 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça Militar Estadual

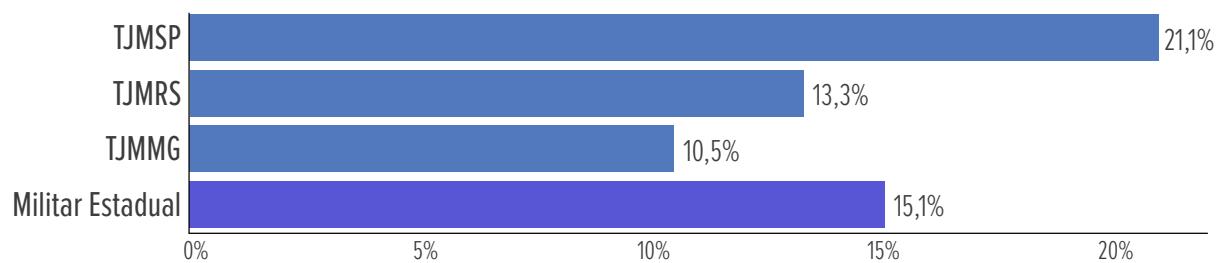
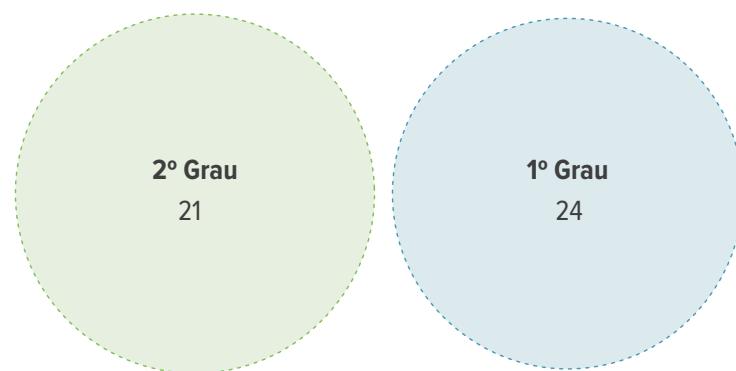


Figura 176 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Militar Estadual



Ao final de 2024, a Justiça Militar Estadual possuía um total de 424 servidores(as), dentre os quais 330 eram do quadro efetivo (77,8%), 36 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8,5%) e 58 comissionados(as) sem vínculo efetivo (13,7%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 22 servidores(as) (5,2%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2024. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2024. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 240 (56,6%) estavam lotados(as) na área judiciária e 184 (43,4%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 156 (65%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 56,7% dos processos ingressados e 78,9% do acervo processual (Figura 178). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 177 demonstra a distribuição por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 87 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 20,8% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TJMRS, com 42,6% (Figura 180). São 66 cargos vagos no TJM-SP, 20 no TJM-RS e apenas 1 no TJM-MG.

Figura 177 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

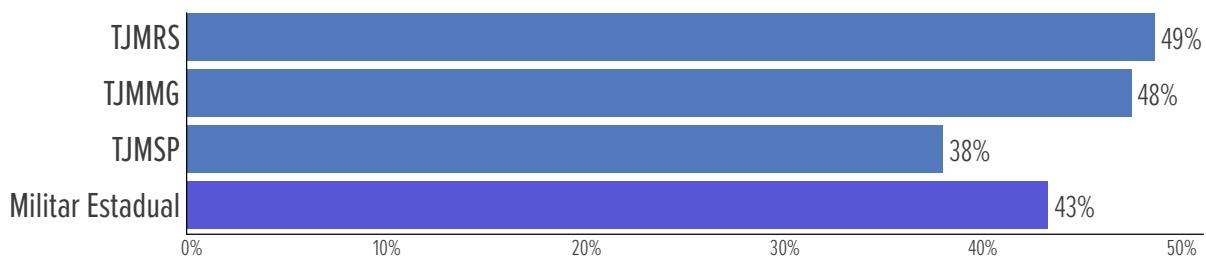


Figura 178 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual

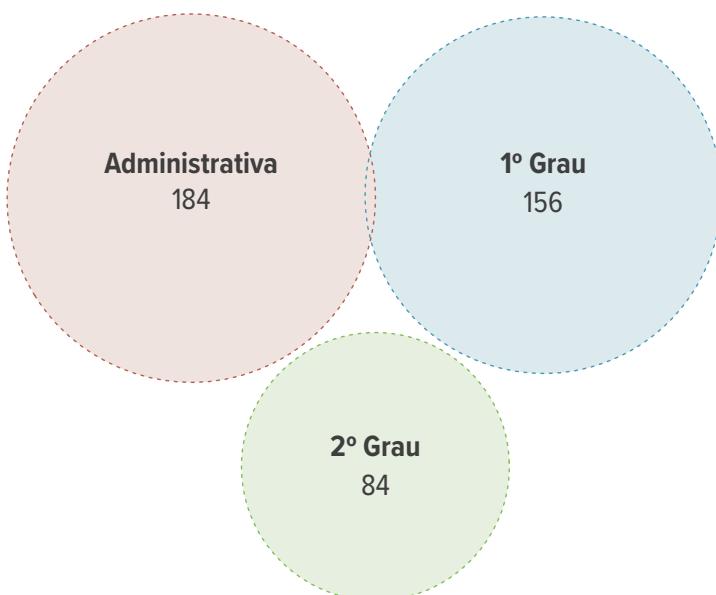


Figura 179 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Militar Estadual

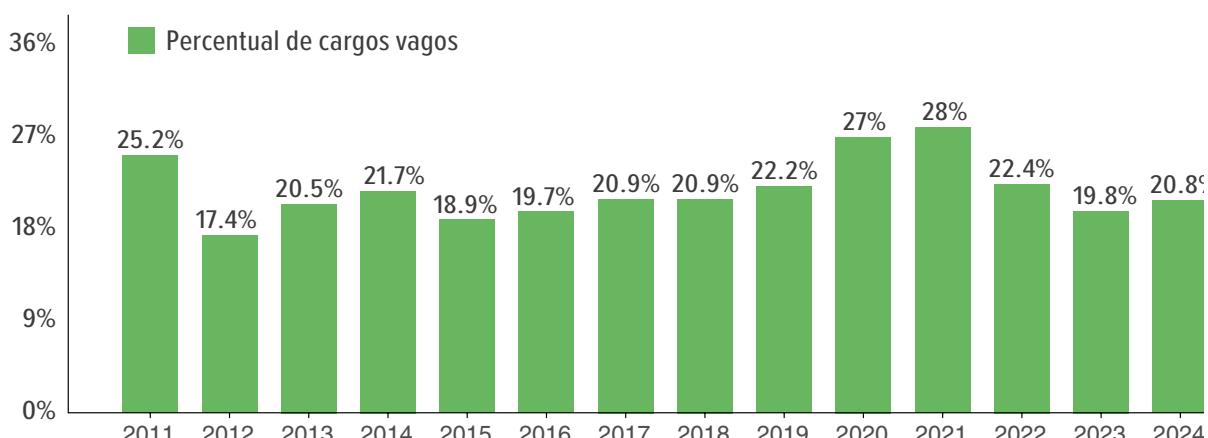
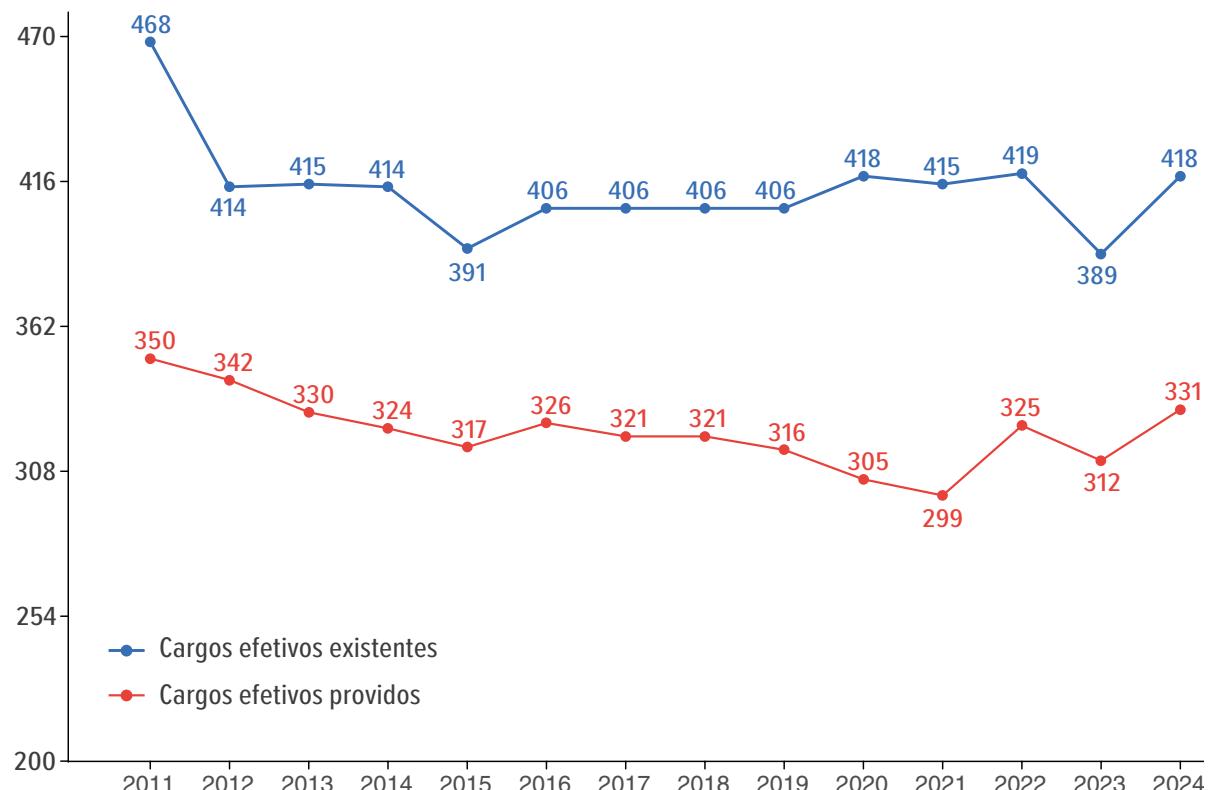
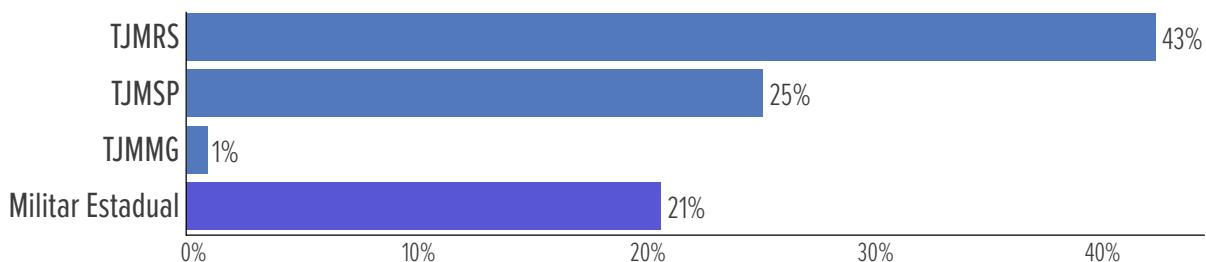


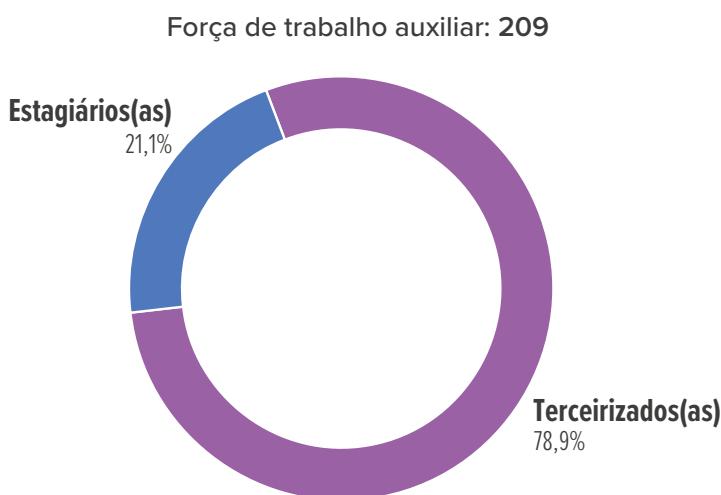
Figura 180 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual



Entre os anos de 2023 e de 2024, houve aumento de 23 (5,7%) servidores(as) e incremento de 8 (21,6%) magistrados(as). Considerando os últimos 16 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as) em % e do número de magistrados(as) em %.

A Justiça Militar Estadual conta, ainda, com o apoio de 209 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 78,9% terceirizados e 21,1% estagiários, conforme observado na Figura 181.

Figura 181 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Militar Estadual



2.8.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Militar Estadual, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades da Justiça Militar Estadual deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual.

Conforme se verifica na Figura 182, as mulheres magistradas da Justiça Militar Estadual são minoria: 26,1%, em contraposição a 73,9% homens magistrados.

O Tribunal com maior representação feminina nos quadros da magistratura tem maioria formada por mulheres: TJMRS (53,8%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (Figura 183) e as juízas (Figura 184). Os gráficos indicam que, em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Na Figura 184, computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. A Figura 183 se restringe aos(as) Desembargadores(as).

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça Militar Estadual é de 40,0%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 9,5%. NO TJM-MG e no TJM-SP todos os desembargadores são homens. Há mulheres apenas no TJM-RS (28,6%). Entre os(as) juízes(as) de primeiro grau, o TJM-RS também se destaca, com 83,3% de participação feminina.

Na Figura 185, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Militar Estadual: 47,7%, o que demonstra maior participação feminina entre os(as) servidores(as).

Figura 182 - Percentual de Magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

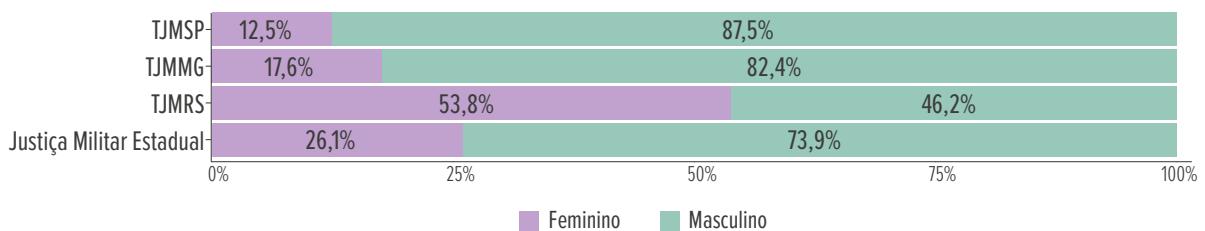


Figura 183 - Percentual de desembargadoras na Justiça Militar Estadual

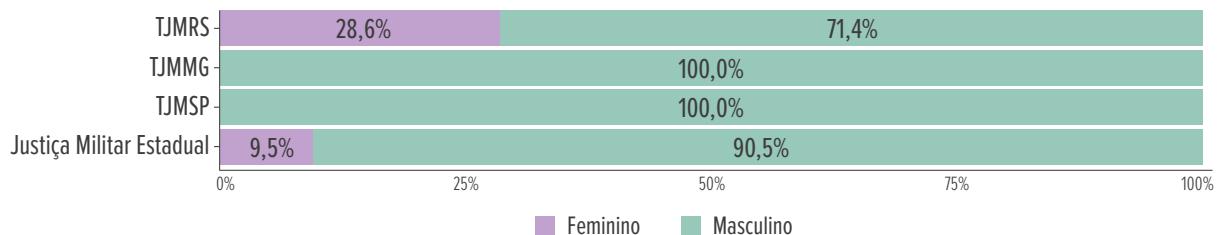


Figura 184 - Percentual de Juízas no primeiro grau na Justiça Militar Estadual

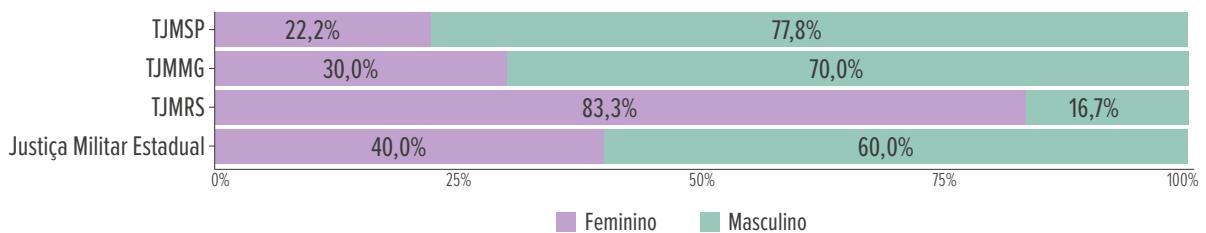
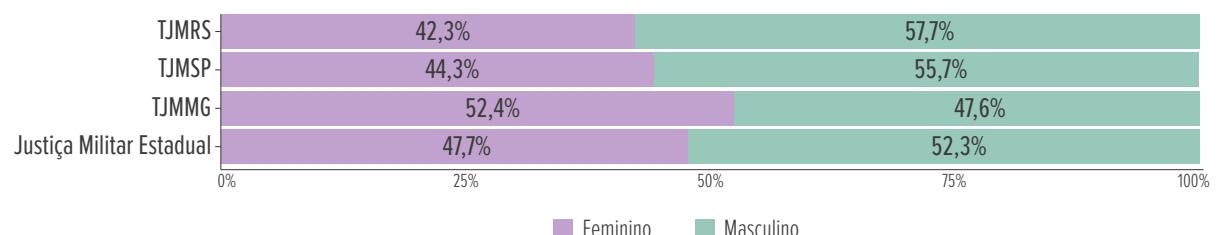


Figura 185 - Percentual de Servidoras na Justiça Militar Estadual



2.8.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Militar Estadual. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no

denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);
- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

A Justiça Militar apresenta elevado nível de qualidade dos registros administrativos, com preenchimento integral das informações de raça/cor na magistratura e apenas um cadastro sem informação entre os(as) servidores(as).

Conforme se verifica na Figura 186, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Militar Estadual é de 8,7%, sendo 8,7% pardos(as). Não há registros de juízes(as) ou desembargadores(as) da cor preta. No TJM-SP não há negros(as).

São 4,8% desembargadores(as) negros(as), o que representa uma única pessoa de todo o segmento. Entre os(as) juízes(as) de primeiro grau, são 12%, todos no TJM-MG, conforme ilustra a Figura 187 e a Figura 188, respectivamente.

Na Figura 189, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Militar Estadual é de 30,8%, sendo 23,5% pardos(as) e 7,3% pretos(as).

Figura 186 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual

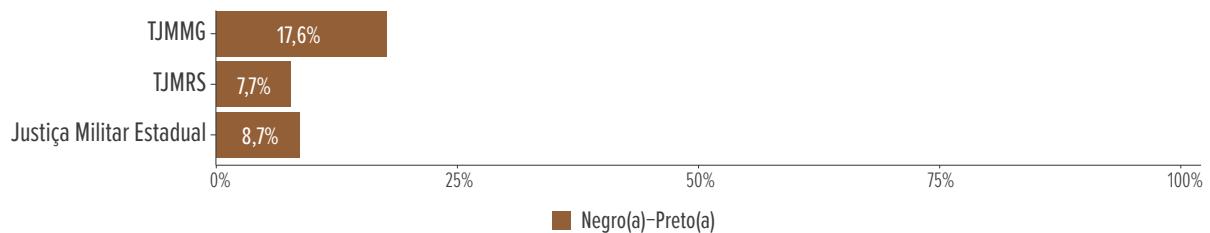


Figura 187 - Percentual de desembargadores(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual

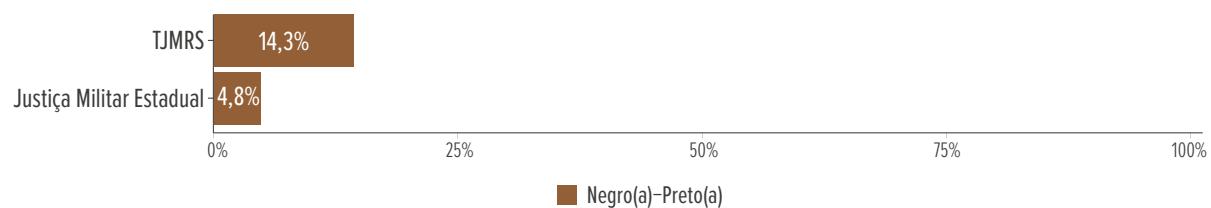
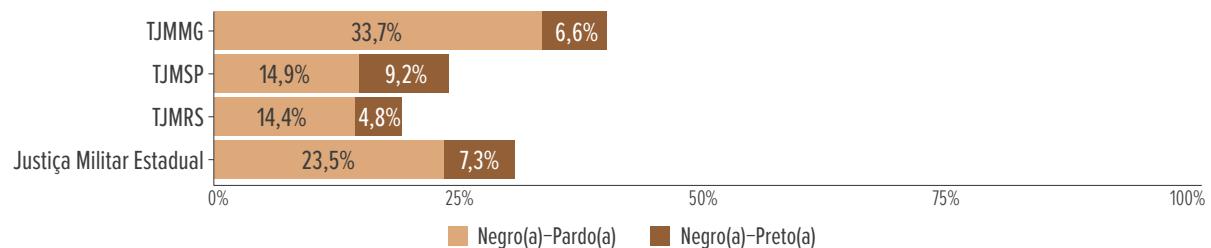


Figura 188 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau da Justiça Militar Estadual



Figura 189 - Percentual de Servidores(as) negros(as) na Justiça Militar Estadual



2.8.3 Recursos financeiros

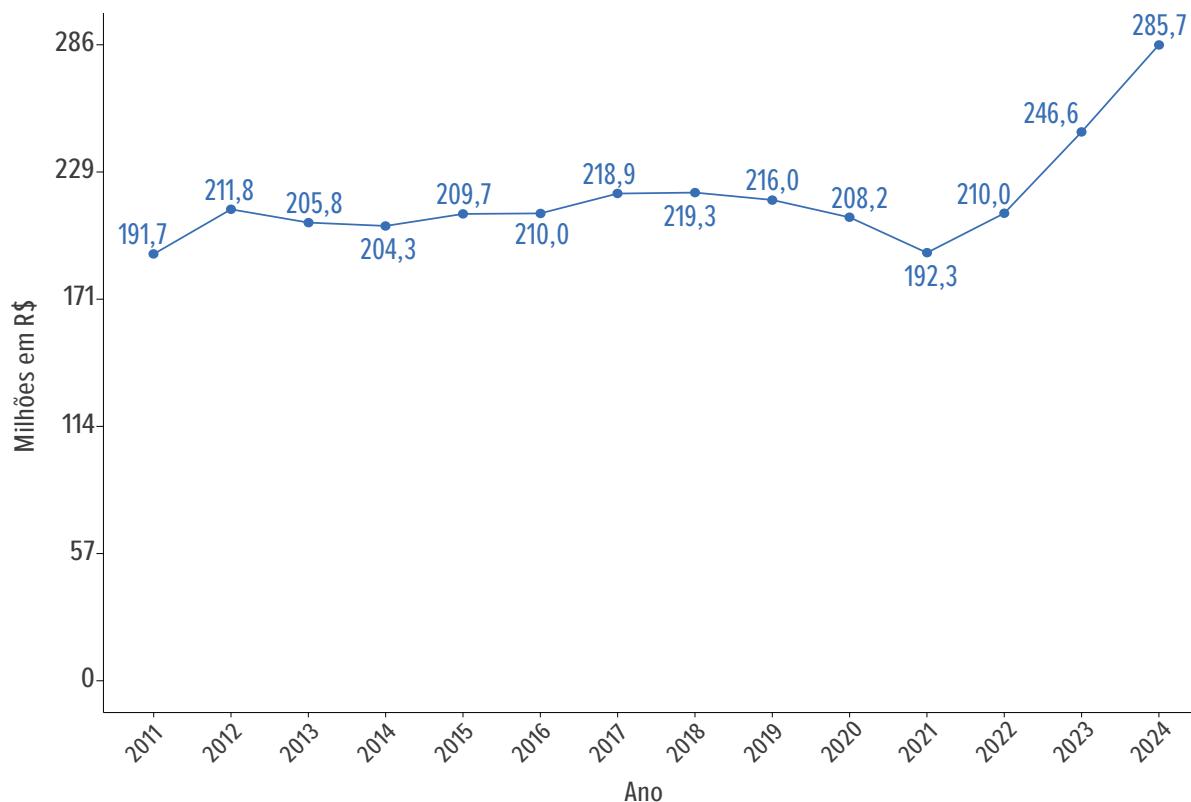
Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Militar Estadual. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2024 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

2.8.3.1 Despesas

De acordo com a Figura 190, no ano de 2024, as **despesas totais da Justiça Militar Estadual somaram R\$ 285,7 milhões**, o que representou aumento de 15,9% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 16,2%; das despesas de capital, com aumento de 8,7%; além da variação positiva das outras despesas correntes (13,5%)³².

A despesa da Justiça Militar Estadual, segmento que abrange apenas 0,004% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 0,195% da despesa total do Poder Judiciário.

Figura 190 - Série histórica das Despesas da Justiça Militar Estadual



As despesas totais da Justiça Militar Estadual correspondem a 0,005% do PIB nacional ou a 0,06% dos gastos totais da União.

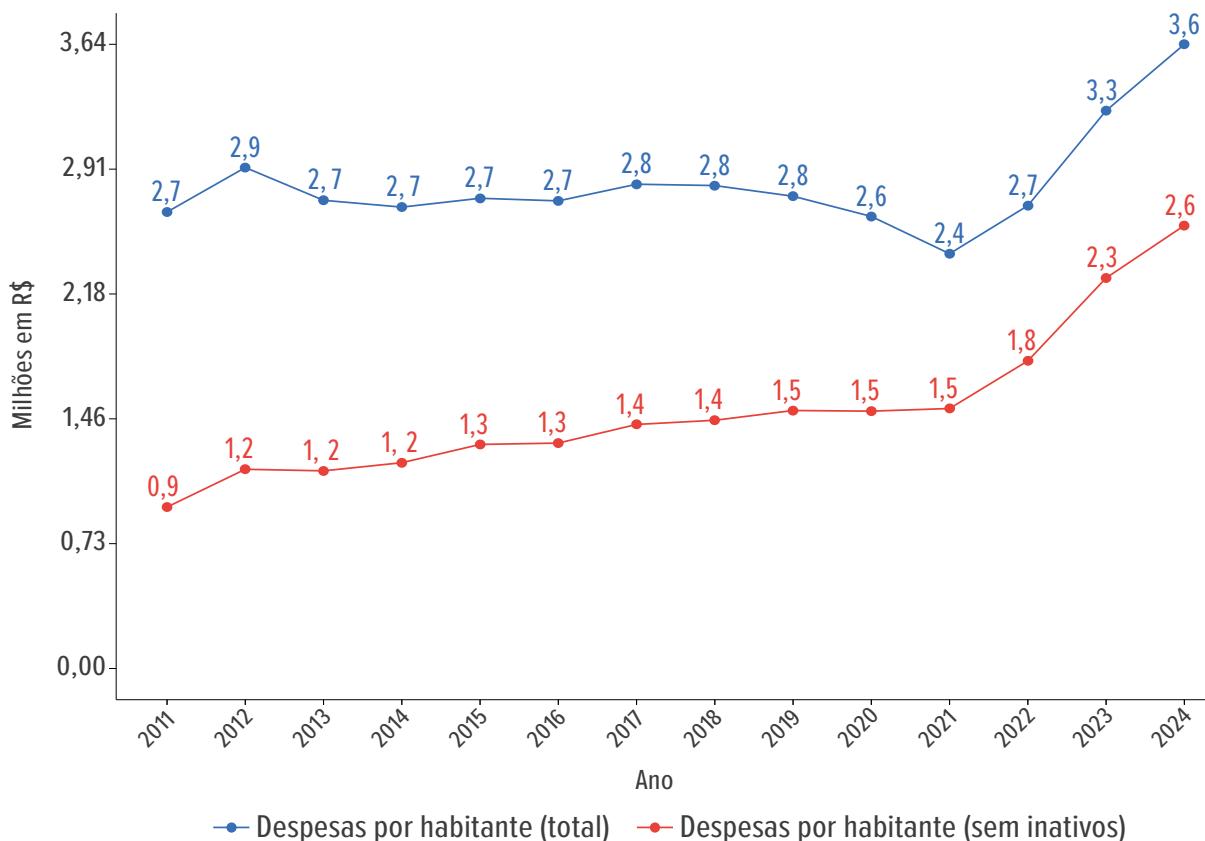
³² Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2025.

Em 2024, o custo pelo serviço da Justiça Militar Estadual foi de R\$ 3,64 por habitante, o que representa aumento de 11,9%, conforme apresentado na Figura 191.

É possível conferir que os gastos por habitante estão crescendo desde 2022, e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se aumento ao longo de toda a série histórica.

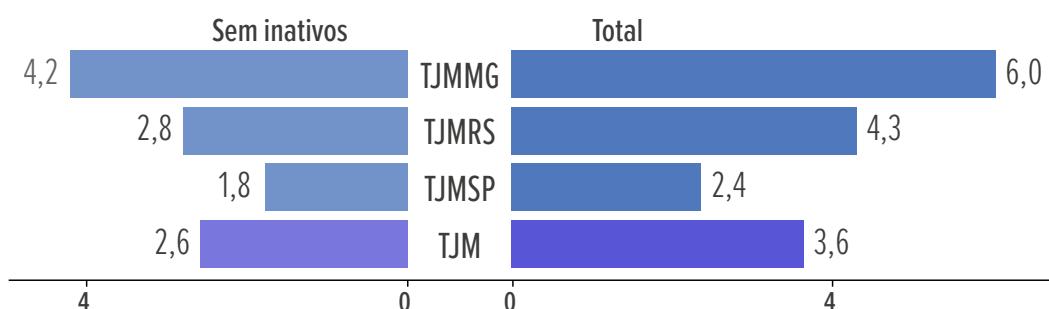
Registra-se que 29% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões³³. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Militar Estadual é de R\$ 202,8 milhões, a despesa por habitante é de R\$ 2,58, e representa 0,004% do PIB.

Figura 191 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Militar Estadual



³³ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

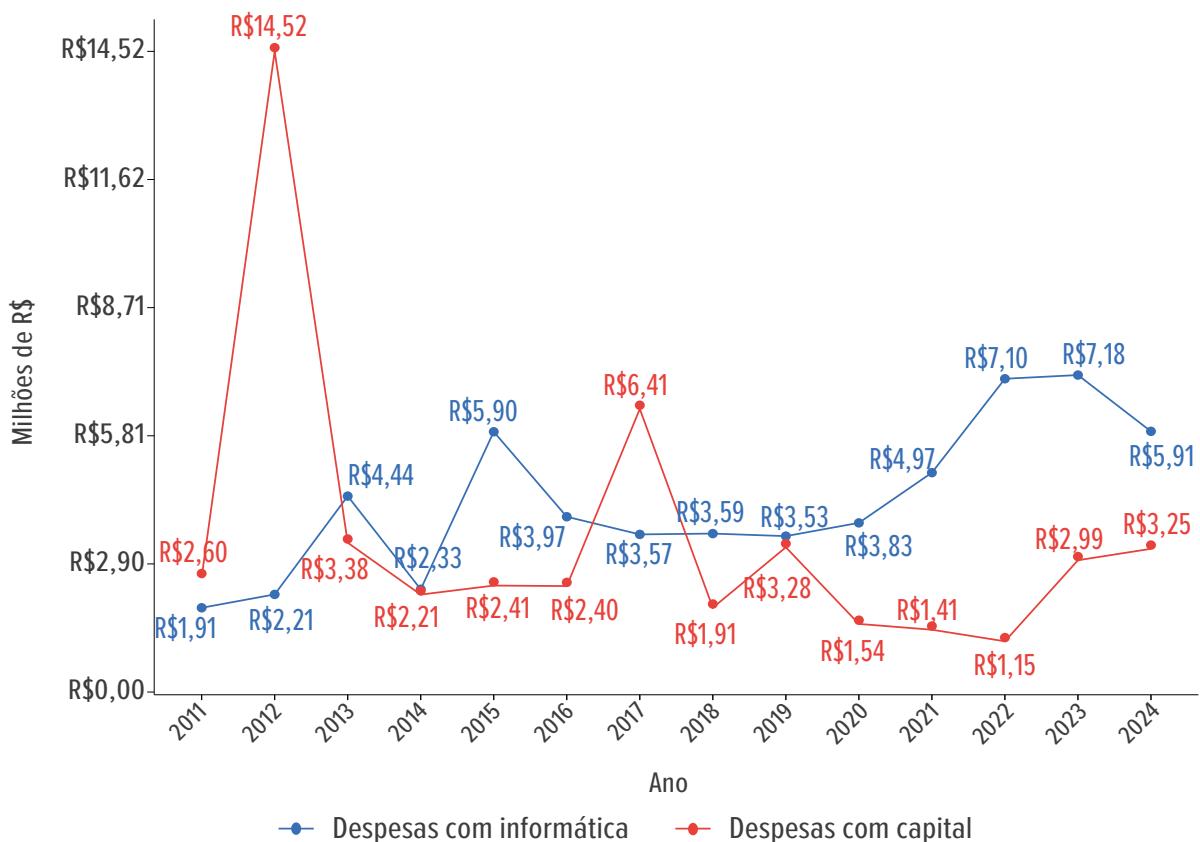
Figura 192 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



As despesas com pessoal são responsáveis por 91% da despesa total da Justiça Militar Estadual e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 9% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,1%) e outras despesas correntes (7,6%), que somam R\$ 3,2 milhões e R\$ 21,6 milhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital oscilou ao longo dos anos e reduziu em 8,7% no último ano. As despesas com informática também variaram entre os anos da série histórica analisada, e, após dois anos de estagnação (2022 e 2023), sofreram decréscimo de 17,8% em 2024 (Figura 193).

Figura 193 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Militar Estadual



2.8.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 91,3% do gasto total da Justiça Militar Estadual. Observa-se, na Figura 194, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal aumentou ligeiramente no último ano, de 91,1% para 91,3%, embora tanto os gastos totais quanto os destinados ao pagamento de pessoal, apresentem tendência de crescimento nos últimos anos.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 83,8% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 10,6% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 2,8% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 2,3% são gastos com terceirizados(as) e 0,4% com estagiários(as) (Figura 195).

Figura 194 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Militar Estadual

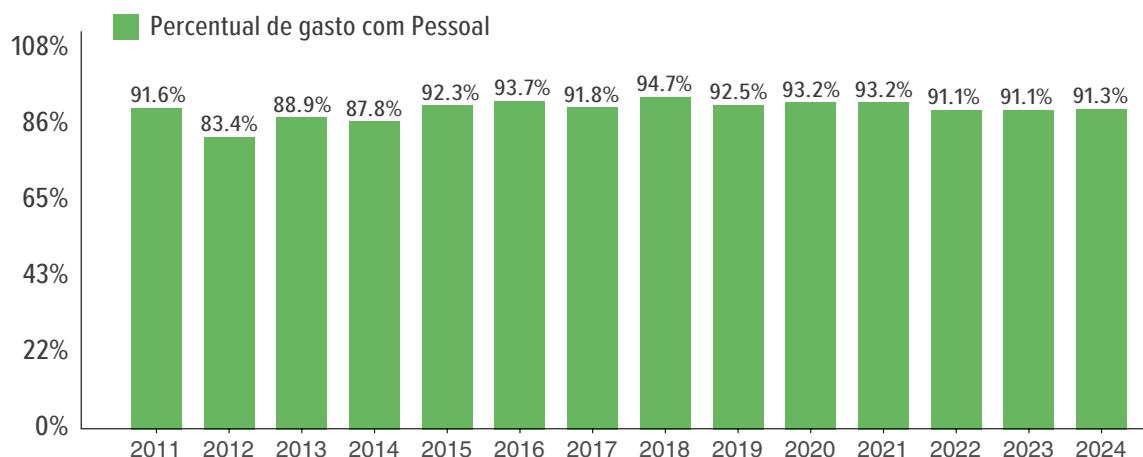
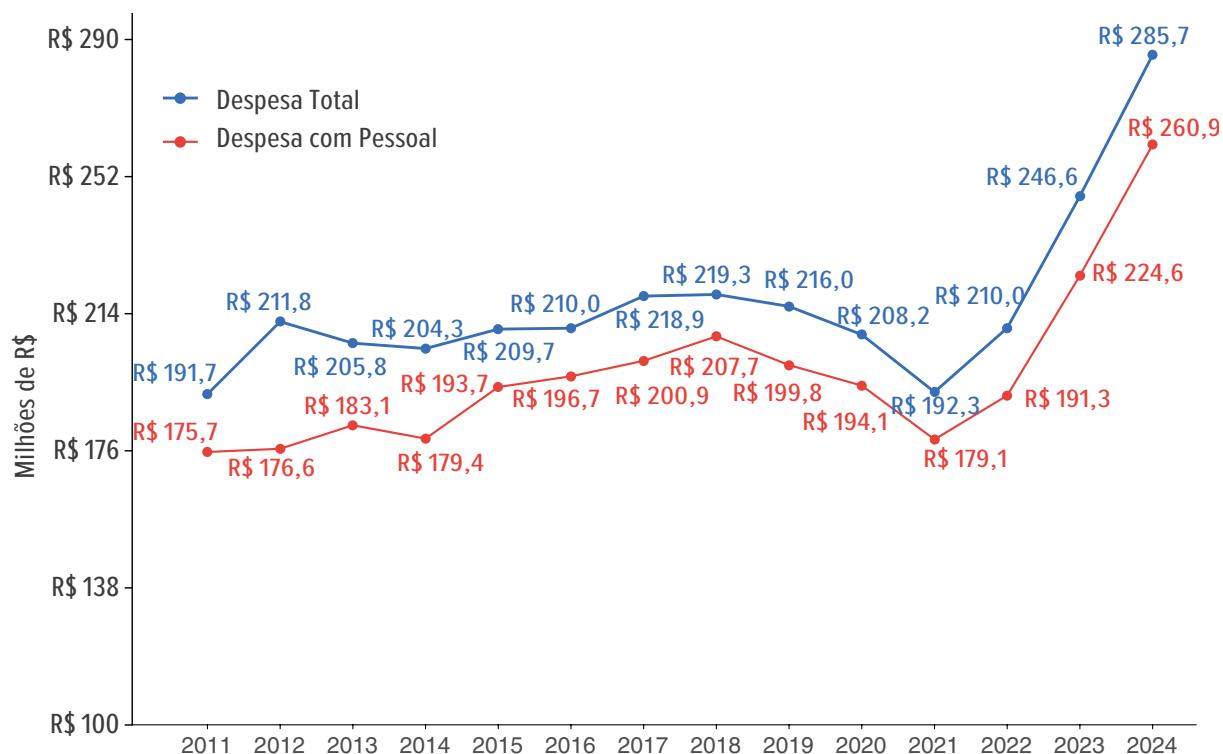


Figura 195 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Militar Estadual



Considerando toda a Justiça Militar Estadual, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 23,9% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 23,5% e com as funções comissionadas foi de 0,4%. Em razão dos tribunais serem regidos por lei própria estadual, a estrutura de cargos e funções pode variar entre os órgãos e, por esse motivo, optou-se por considerar as duas naturezas de despesas de forma conjunta na Figura 196. O menor percentual está no TJMRS (16%) e, o maior, no TJMMG (29%).

Na Figura 197, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Militar Estadual com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias³⁴), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 101,4 mil por magistrado(a); de R\$ 22,5 mil por servidor(a); de R\$ 3,1 mil por terceirizado(a); e de R\$ 2.158,97 por estagiário(a). Os valores cresceram em 26,3% na despesa por magistrado(a) e em 51,3% no que se refere aos(as) estagiários(as) e reduziram em 1,5% nos gastos por servidor(a) e em 21,4% entre os(as) terceirizados(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 197, especialmente em órgãos de pequeno porte, como é o caso dos Tribunais Militares.

³⁴ As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados **não** correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 196 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

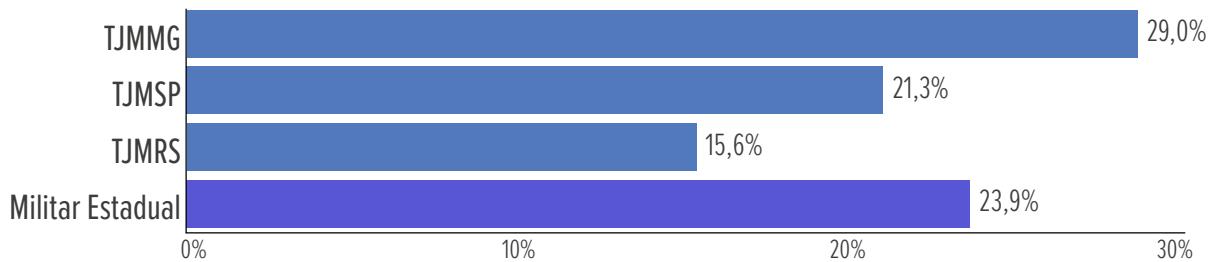


Figura 197 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça Militar Estadual com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



Seção 3

Estatísticas processuais

3.1 Poder Judiciário

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho por cada segmento da Justiça. O capítulo está dividido em oito tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à Justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos e 8) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição.

É importante esclarecer que todos os dados processuais referentes aos anos de 2020 a 2024, apresentados a partir deste capítulo, passaram por profunda transformação de produção e geração de estatísticas. Até a edição do “Justiça em Números 2021” (anos-base de 2009 a 2020), as informações eram alimentadas pelos tribunais por sistemas de digitação manuais. Logo, estavam sujeitas a erros de interpretação dos glossários, de cálculos e até mesmo de digitação.

Após um intenso trabalho de saneamento junto aos tribunais, os dados processuais no ano de 2020 passaram a ser provenientes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ no 331/2020. Isso significa que as informações se tornaram mais confiáveis e os sistemas estatísticos do Poder Judiciário podem fazer uso de única fonte de dados, uma vez que todos os cálculos e fontes da informação passam a ser armazenados e processados pelo DPJ do CNJ, além de permitir a extração de dados por diversas formas de segmentação, seja por tema, por situação ou por órgão julgador, entre outras variáveis.

O Painel de Estatísticas do DataJud (disponível no endereço <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>) é uma relevante ferramenta de acesso às informações apresentadas neste documento, além dos outros painéis e informações disponíveis na página do Departamento de Pesquisas Judiciais e no endereço <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br>. O Painel de Estatísticas permite exame o dinâmico dos dados e disponibiliza uma Interface de Programação de Aplicação (API) para consulta aos microdados, por meio do número do processo judicial, de acordo com o padrão da numeração única processual instituída pela Resolução CNJ no 65/2008, desde que o processo não esteja sob sigilo.

A API Pública, cujos requisitos e detalhes estão disponíveis em <https://datajud-wiki.cnj.jus.br/>, propicia acesso a todos os processos judiciais públicos (sem sigilo), com informações diversas por movimentação processual, nos termos da Portaria CNJ nº 160/2020.

Para a produção deste relatório, foram considerados elementos estatísticos do antigo sistema Justiça em Números quanto às informações processuais até o ano de 2019, além das estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas por meio do DataJud para os anos de 2020 em diante. Também cabe reiterar o comportamento dinâmico do Painel de Estatística, com atualização mensal, ao passo que este relatório é estático e possui

informações geradas da base de dados consolidada no mês de junho de 2025, referentes ao ano de 2024.

Desse modo, alguns números podem divergir dos apresentados nas últimas edições do Relatório e do Painel de Estatísticas do DataJud, tendo em vista a possibilidade de os tribunais revisarem seu volume de dados, em razão do esforço de saneamento e qualificação contínuos. O CNJ também conta com suporte constante do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do DataJud (Portaria CNJ/SEP nº 9/2021), que promove formas de aprimoramento nos cálculos dos indicadores³⁵.

Os Termos Circunstanciados (TCO) passaram a ser computados nas estatísticas judiciais nacionais a partir da edição do Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), com aplicação dos cálculos retroativos a 2020. A mudança deriva das peculiaridades da Justiça Criminal, principalmente nos juizados especiais criminais que afetam sobremaneira a carga de trabalho. Todavia, até então, não entravam no cômputo da carga de trabalho dos tribunais.

A alteração também atende ao disposto nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, que determina que os processos excluídos do cômputo do grupo de variáveis de casos novos são apenas os passíveis de solução por despacho de mero expediente. Assim, deliberou-se pela inclusão dos termos circunstanciados no cálculo das estatísticas judiciais oficiais, pois, embora tratem de procedimentos investigatórios, não estão contemplados na hipótese apresentada, em função de serem procedimentos resolvidos por decisão e não por despacho.

Dessa forma, os dados referentes aos anos de 2009 a 2019, alimentados manualmente por meio do sistema Justiça em Números, permaneceram inalterados, pois foram informados de forma agregada pelos Tribunais. As mudanças metodológicas causam impacto somente com base nas estatísticas de 2020 em diante, pois são extraídas do DataJud.

Outro aprimoramento que impacta na série histórica de 2020 em diante diz respeito ao cálculo no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores. Até 2019, os dados eram agregados e não se fazia separação entre as fases de conhecimento e execução. Com a implantação do DataJud, a metodologia passou a ser unificada, portanto, os processos originários - de conhecimento de segundo grau - que possuem execução iniciada passam a ser contabilizados separadamente e em ambas as fases.

Ao longo dos próximos tópicos, são expostos indicadores por grau de jurisdição e por fase (conhecimento e execução). Antes, porém, descreve-se sinteticamente a conceituação necessária para a correta compreensão:

- ▶ Casos Novos por Magistrado(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados(as) em atuação, não computadas as execuções judiciais. A contagem do número de magistrados(as) em atuação

³⁵ Mais detalhes da normativa e das atribuições do colegiado podem ser acessados em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3944>.

considera o número de cargos providos deduzido do número médio de magistrados(as) afastados(as) durante o ano de 2024.

- ▶ Casos Novos por Servidor(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial dividido pelo número de servidores(as) da área judiciária, não computadas as execuções judiciais. Da mesma forma, no cálculo do número servidores(as) da área judiciária, é descontado o número médio de servidores(as) afastados(as) durante o ano de 2024.
- ▶ Carga de Trabalho por Magistrado(a): indicador que calcula a média de trabalho de cada magistrado(a) durante o ano de 2024, com base na soma dos processos baixados, dos casos pendentes, dos recursos internos julgados e dos recursos internos pendentes. Em seguida, divide-se pelo número de magistrados(as) em atuação. Cabe esclarecer que, na carga de trabalho, todos os processos são considerados, inclusive as execuções judiciais³⁶.
- ▶ Carga de Trabalho por Servidor(a): mesmo procedimento do indicador anterior, porém com a divisão pelo número de servidores(as) da área judiciária.
- ▶ IPM (Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as)): indicador que mostra a média de processos baixados por magistrado(a) em atuação.
- ▶ IPS-Jud (Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária): indicador que mostra a média de processos baixados por servidor(a) da área judiciária.
- ▶ IAD (Índice de Atendimento à Demanda): indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos, pelo menos, em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Alguns artigos internacionais chamam de *clearance rate*³⁷. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100%, evitando-se o aumento dos casos pendentes.
- ▶ Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano devido a prazos legais e processuais a serem cumpridos, a exemplo dos processos ingressados no fim do ano-base mensurado.

Nos indicadores IPM, IPS-Jud, carga de trabalho, casos novos por magistrado(a) e por servidor(a), não são considerados, na base de cálculo, a soma dos dias de afastamentos e licenças previstas em lei. Dessa forma, o denominador utiliza o número médio de magistrados(as) e servidores(as) que permaneceram ativos durante todo o exercício de cada ano de referência. Cumpre informar que tal metodologia entrou em vigor no ano-base 2015 e que, até 2014, somente os afastamentos de magistrados(as) por mais de seis meses eram descontados na apuração dos indicadores. Para os(as) servidores(as), utilizava-se o quantitativo em efetivo exercício no final de cada ano-base. Essas mudanças podem impactar a série histórica e devem ser levadas em consideração na leitura dos dados.

É oportuno esclarecer que o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário está definido sob a ótica da carga de trabalho que os processos judiciais geram. Ou seja, a “apelação” é um “caso novo” para o(a) desembargador(a), assim como o início da pena é um caso novo

³⁶ Ao contrário dos casos novos por Magistrado(a), quando somente as execuções extrajudiciais e os casos novos de conhecimento são computados.

³⁷ Taxa de resolução (proporção de casos resolvidos em relação a casos arquivados), traduzido de “[...] clearance rate (ratio of cases disposed to cases filed)”. DAKOLIAS, María. Court performance around the world: a comparative perspective. The World Bank, 1999.

para uma vara de execução penal, por exemplo. Conforme o glossário da Resolução CNJ nº 76/2009, consideram-se baixados os processos:

- ▶ Remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- ▶ Remetidos para as instâncias superiores ou inferiores;
- ▶ Arquivados definitivamente;
- ▶ Em que houve decisão transitada em julgado e se iniciou a liquidação, cumprimento ou execução.

Computa-se apenas uma baixa por processo e por fase/instância (fase de conhecimento ou de execução, primeiro ou segundo grau).

Os casos pendentes, por sua vez, são todos aqueles que, iniciados, nunca foram baixados; ou que, após o primeiro movimento de baixa, voltaram a tramitar. Da mesma forma, ao contabilizar o número de casos novos, também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância, na data em que o processo inicia sua tramitação pela primeira vez. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento.

Nas sentenças, ao contrário, são computados todos os julgamentos do processo, mesmo que ocorra mais de uma vez na mesma fase/instância. Também são computados, entre as sentenças, os acórdãos e as demais decisões terminativas de segundo grau e nos tribunais superiores.

Portanto, considera-se “sentença” todos os movimentos da hierarquia “193 – julgamento” das Tabelas Processuais Unificadas de movimento³⁸, exceto aqueles referentes a solucionar embargos de declaração. As demais decisões são mensuradas na variável “Decisões”.

Neste relatório, e para fins de cálculo da produtividade, não estão computadas as decisões interlocutórias. Contudo, tais informações são apuradas a partir do DataJud e estão disponíveis para consulta no Painel de Estatísticas, em <http://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>. Na estatística de decisões, sem impacto nos índices de produtividade deste relatório, estão consideradas também as decisões monocráticas de (in)admissibilidade de recuso especial ou extraordinário proferida pela presidência ou vice-presidência do tribunal.

Para melhor compreensão de como é feita a contagem de processos no DataJud, faz-se necessária a análise das regras de parametrização de cada variável, disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>. A parametrização corresponde à regra negocial que é aplicada, a partir das classes, dos movimentos e dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)³⁹ do CNJ, de forma a identificar se aquele processo judicial é ou não um caso novo; as fases processuais (conhecimento ou execução) e a situação em que se encontra. Pela tabela de situações, torna-se possível verificar, por exemplo, quais

³⁸ Disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php

³⁹ As Tabelas Processuais foram instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2008 e podem ser consultadas em <https://www.cnj.jus.br/sgt>.

são os movimentos processuais usados na contagem de um caso novo, de um processo julgado, de um caso pendente ou de um caso baixado.

Exemplos de classes processuais que não são computadas como caso novo: inquéritos, reclamações pré-processuais, procedimentos administrativos, inclusive os da Justiça Eleitoral, cartas precatórias, de ordem e rogatórias, classes de natureza incidental, entre outras.

Quanto aos “recursos internos”, independentemente de serem autuados apartados ou não, eles não são considerados “casos novos”, havendo variáveis específicas para mensurá-los e que impactam, inclusive, na carga de trabalho.

De outro lado, na hipótese de evolução de classe dos autos principais para recurso interno, continua o cômputo como caso pendente até sua resolução, mesmo que não figure como caso novo. Ressalte-se que as ações cautelares e mandamentais são contabilizadas nos casos novos e no cálculo dos indicadores.

Adicionalmente, faz-se presente o esclarecimento de que os recursos interpostos para as instâncias superiores são considerados como casos novos no segundo grau ou nos tribunais superiores, com a consequente baixa na instância inferior. Nesses casos, os processos são enquadrados como “casos novos recursais”.

Nas ações penais, o marco inicial de contagem do processo inicia com o recebimento da denúncia ou com a evolução de classe de procedimento investigatório para ação penal, sem computar os períodos tramitados como inquéritos.

3.1.1 Litigiosidade

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2024 com **80,6 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 17,4 milhões, ou seja, 21,6%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do ano de 2024, existiam 62,9 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando**.

O ano de 2017 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 459 mil processos. Em 2019 a redução foi 1,4 milhão de processos. Já o ano de 2024 se destaca por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de 3,5 milhões de processos, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 8 anos atrás. Essa grande redução de casos pendentes no último ano ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais em 5,5 milhões de processos.

Durante o ano de 2024, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 39,4 milhões de processos e foram baixados 44,8 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 6,7%, com aumento dos casos solucionados em 19,9%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça

brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2024, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressaram 24,3 milhões ações originárias em 2024, equivalente a 3% a menos que o ano anterior (Figura 199). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça vinha crescendo após o término da pandemia e que o ano de 2023 foi o de maior ponto da série histórica, com estabilização em 2024 no que se refere às demandas que chegam ao judiciário estadual.

A redução do estoque (4,5 milhões) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (39,4 milhões) e o que foi baixado (44,8 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2024, foram reativados 2,2 milhões de processos.

Durante o ano de 2024, foram julgados 44,6 milhões processos, com aumento de 9,8 milhões de casos (28,2%) em relação a 2023, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 88,2% da produtividade em 15 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 200). Conforme explicado, são considerados, como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. O estoque equivale a 2 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 10 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 203.

O volume de processos suspensos cresceu gradativamente até o ano de 2023, entretanto, em 2024 houve redução de 1,7 milhão (-9%). São diversas as situações que podem ocasionar sobreestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 17,4 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior

Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu condenado foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente. A Figura 204 mostra o percentual de processos suspensos em cada ramo de justiça em relação ao total de casos pendentes no ano de 2024.

Figura 198 - Série histórica dos casos pendentes no Poder Judiciário

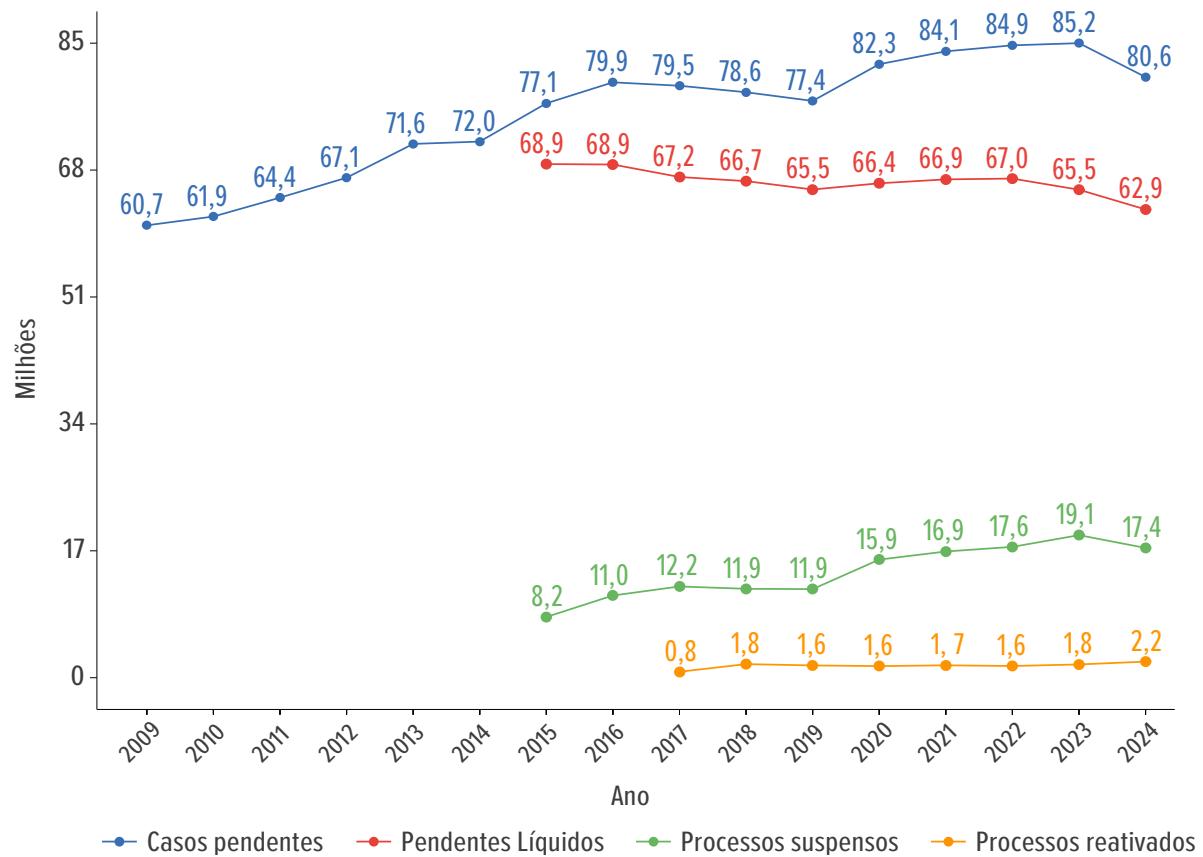


Figura 199 - Série histórica dos casos novos e processos baixados no Poder Judiciário

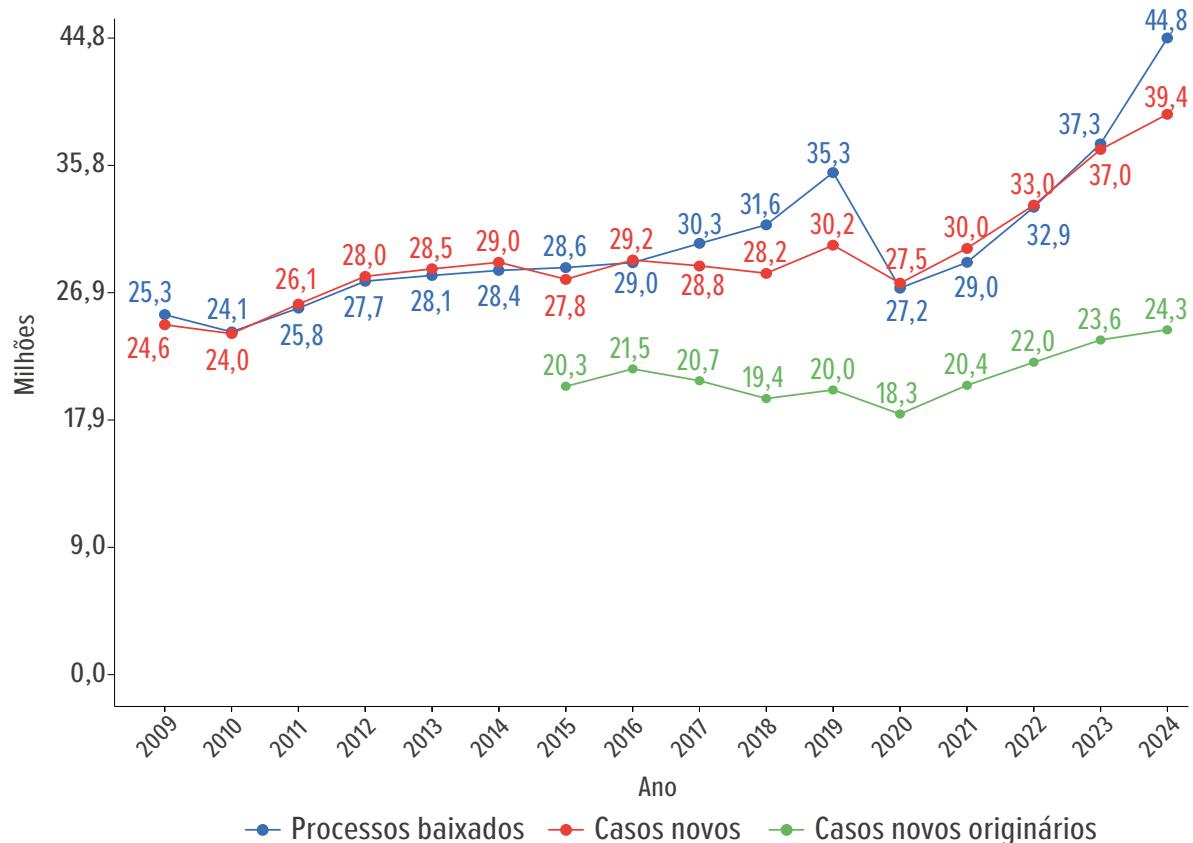


Figura 200 - Série histórica das sentenças e decisões no Poder Judiciário

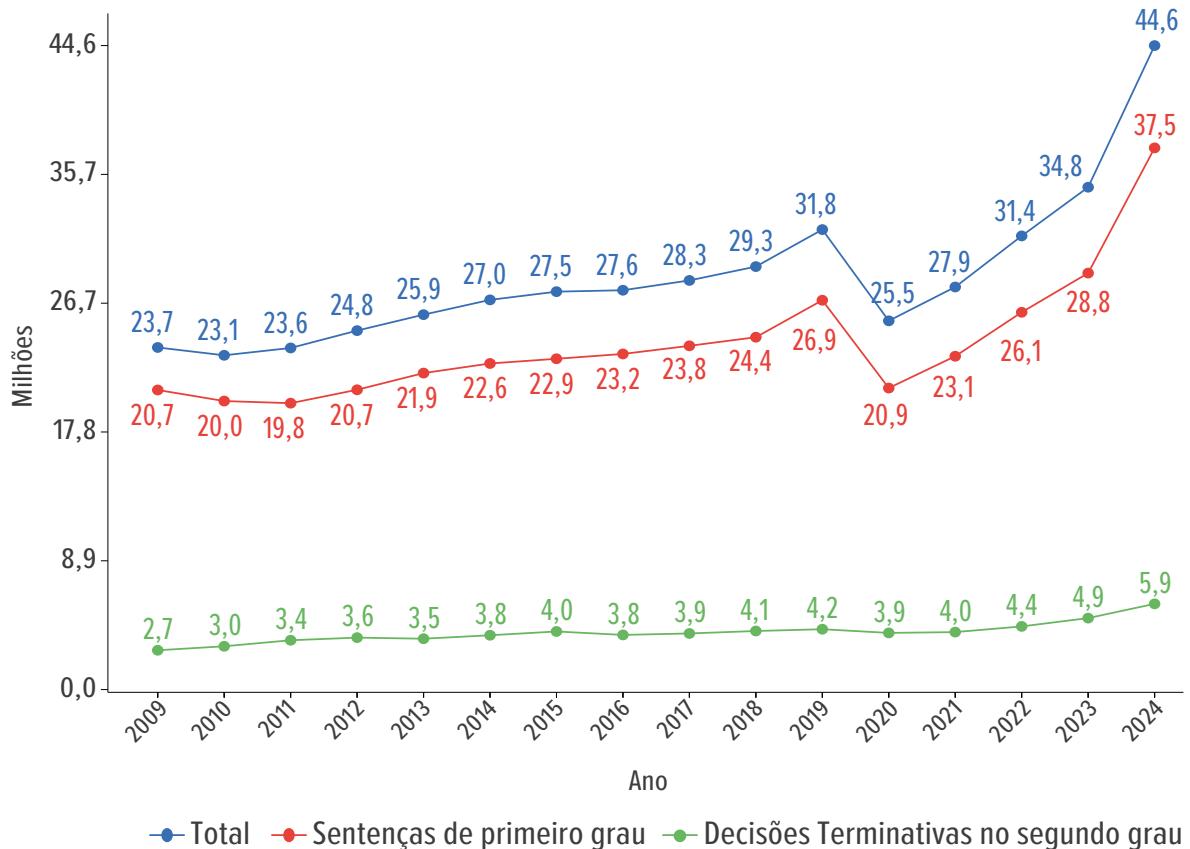


Figura 201 - Casos novos, por ramo de justiça

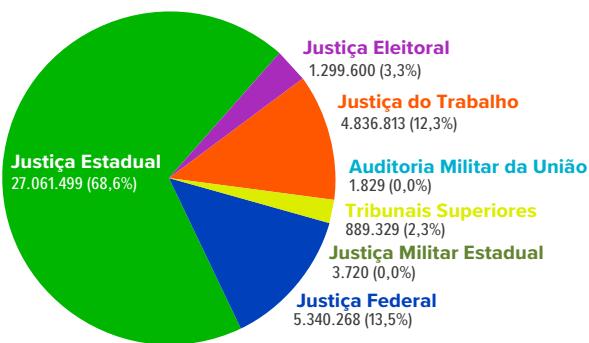


Figura 202 - Casos pendentes, por ramo de justiça

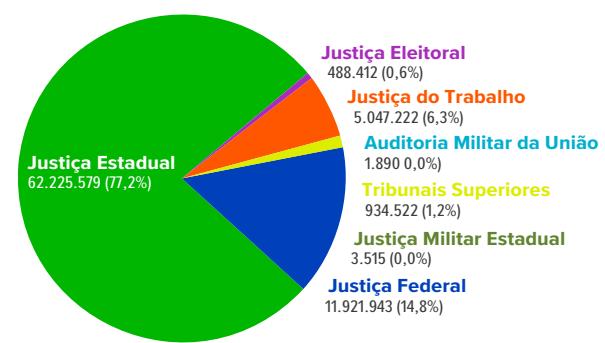


Figura 203 - Tempo de giro do acervo, por ramo de justiça

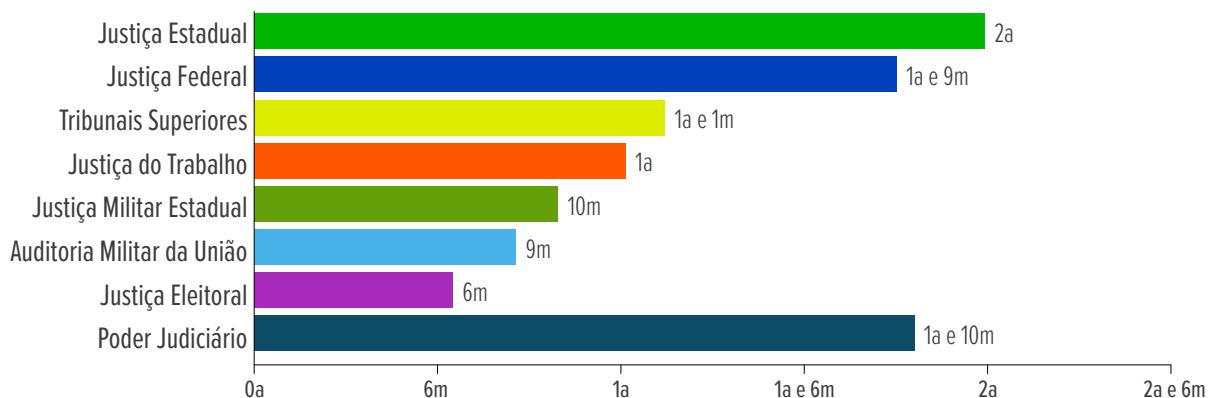
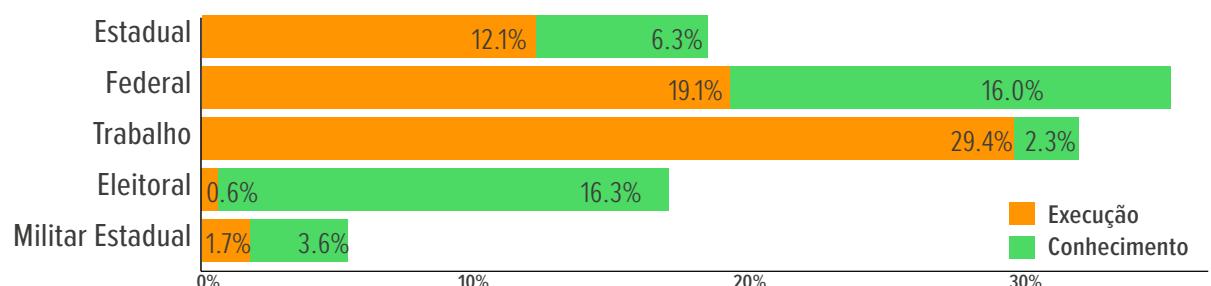


Figura 204 - Percentual de processos suspensos, por ramo de justiça



3.1.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da justiça e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 185 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2024, conforme Figura 205. Houve aumento em 1,9% no número de casos novos por mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

A Figura 206 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2024, chegando a 3.012 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes.

Figura 205 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes no Poder Judiciário

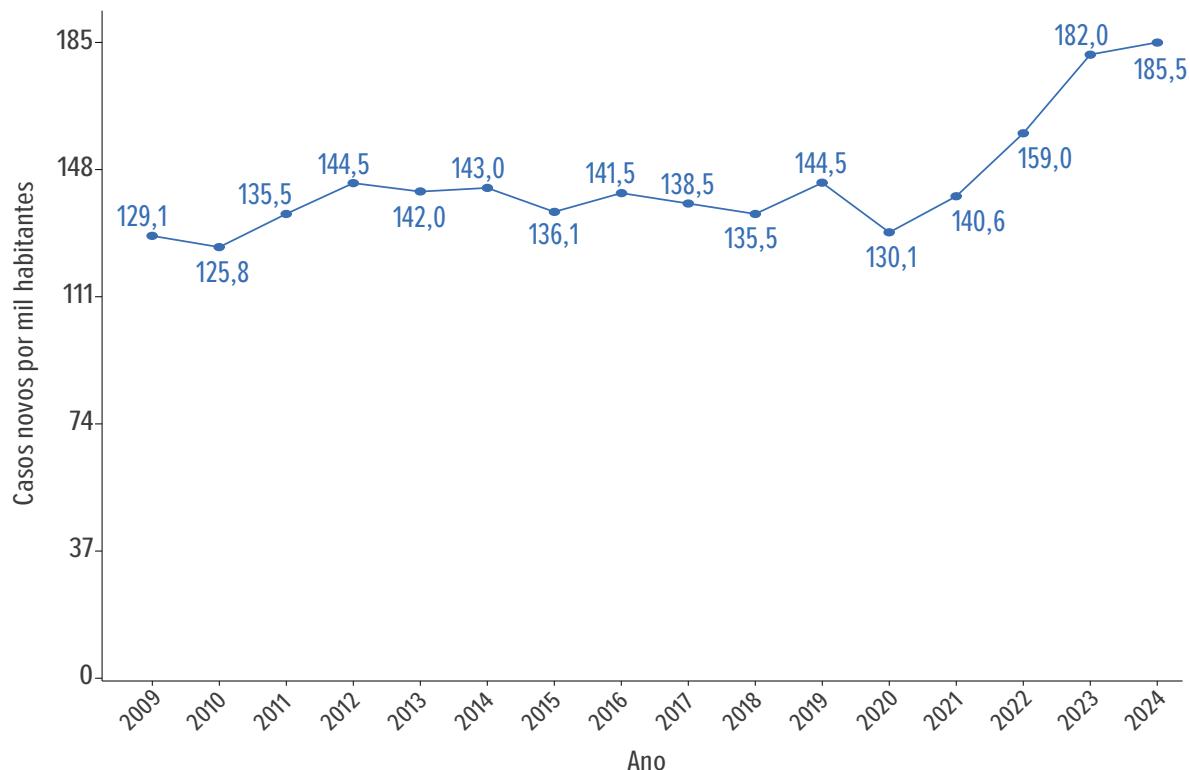
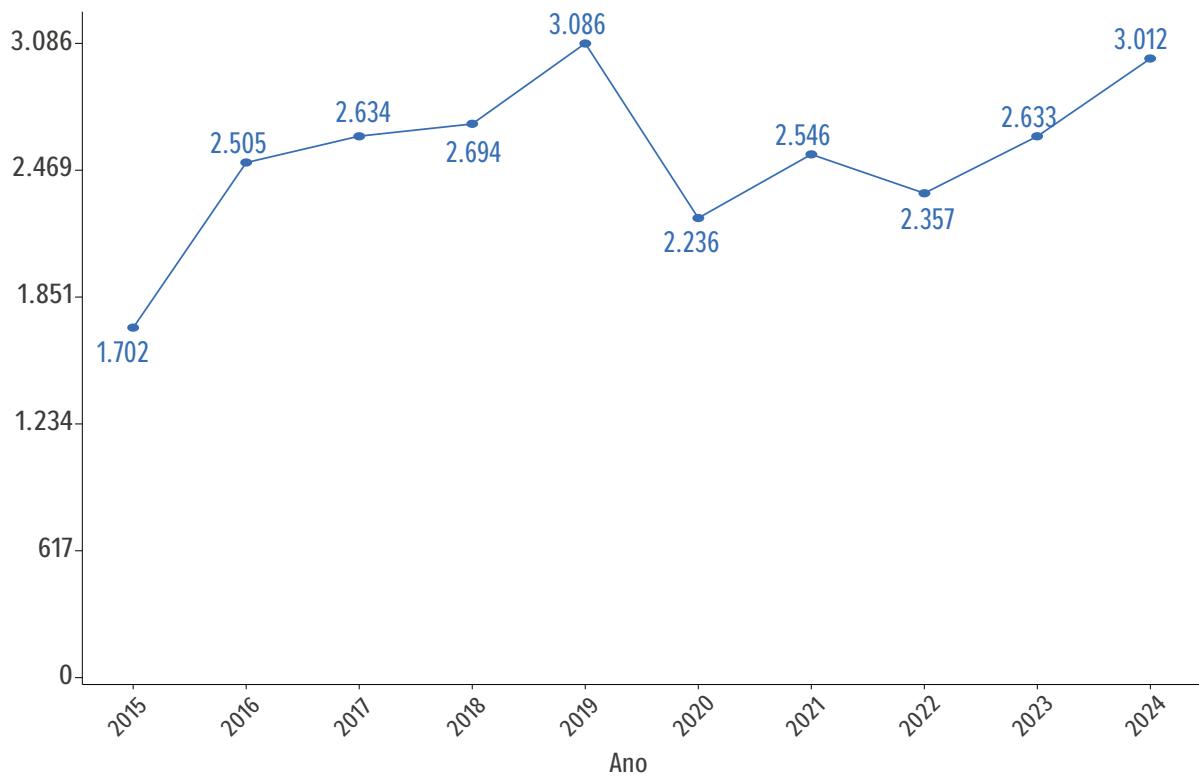


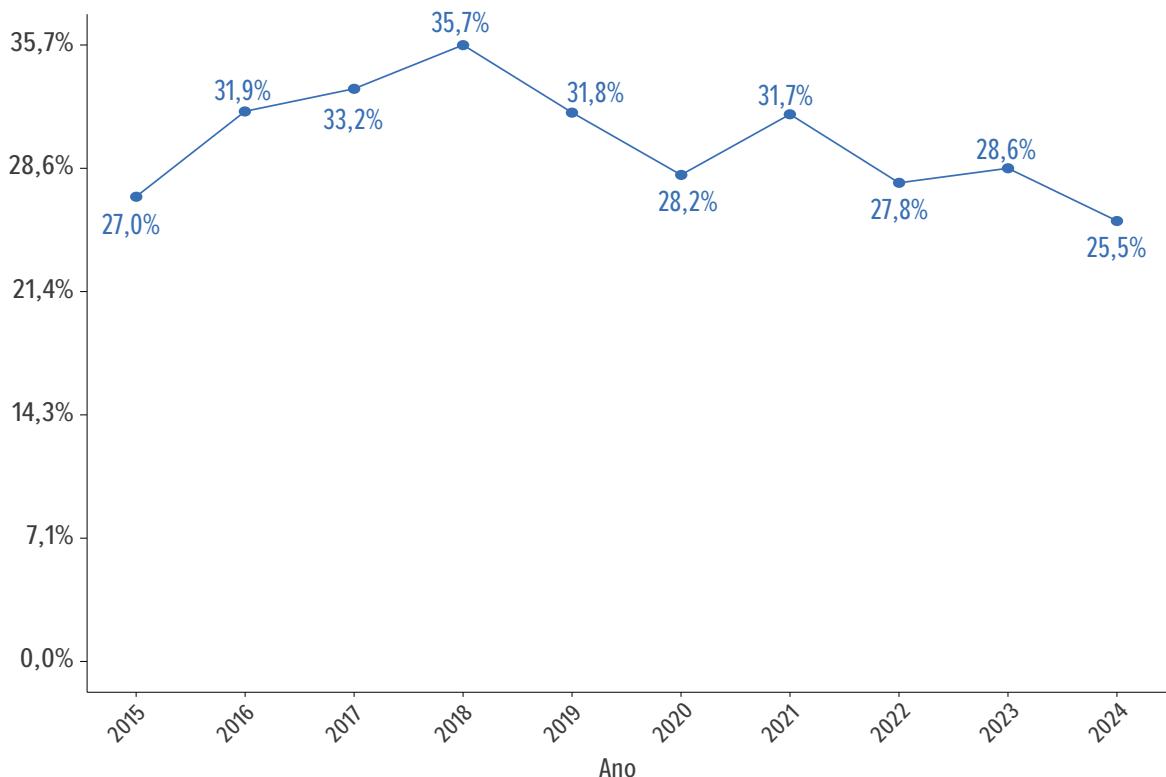
Figura 206 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes no Poder Judiciário



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2020, e algumas oscilações nos anos seguintes. O índice variou de 27% em 2015 a 35,7% em 2018, tendo atingido o menor percentual de casos解决ados com o benefício em 2024, de 25,5%. Houve redução de 3,1 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 207).

Figura 207 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente no Poder Judiciário



3.1.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na

jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 16,7% e 18,3%, respectivamente. Já as cargas de trabalho diminuíram para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 7.385 em 2024 (redução de -0,2%), e aumentaram para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com crescimento na ordem de 1,1%, acumulando uma carga anual de 618 processos por pessoa.

A Figura 208 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2010 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 2.569 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 11 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 209 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 17,4 milhões (21,6% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 1,8%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 7.385 e a líquida foi de 6.386.

A Figura 210 mostra que houve aumento no quantitativo de casos novos por magistrado(a) nos últimos anos e atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2024, com uma média de 1.823 casos novos para cada magistrado(a).

Figura 208 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

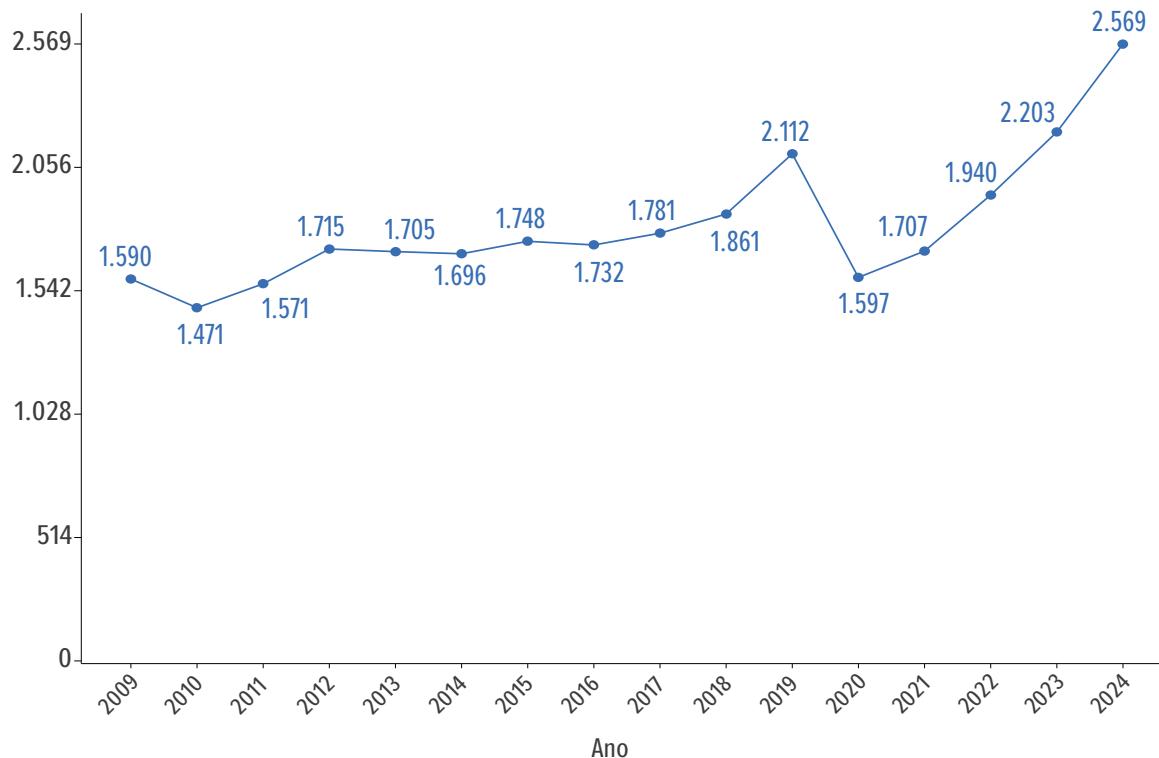


Figura 209 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

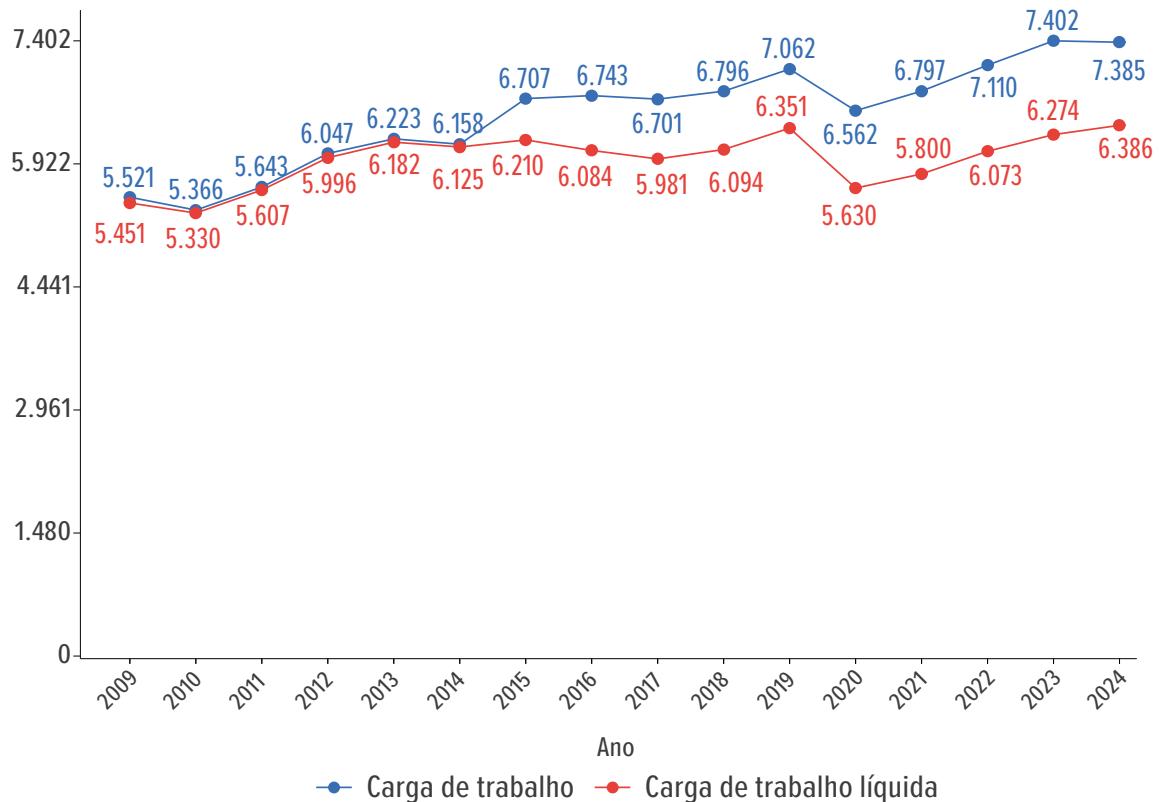
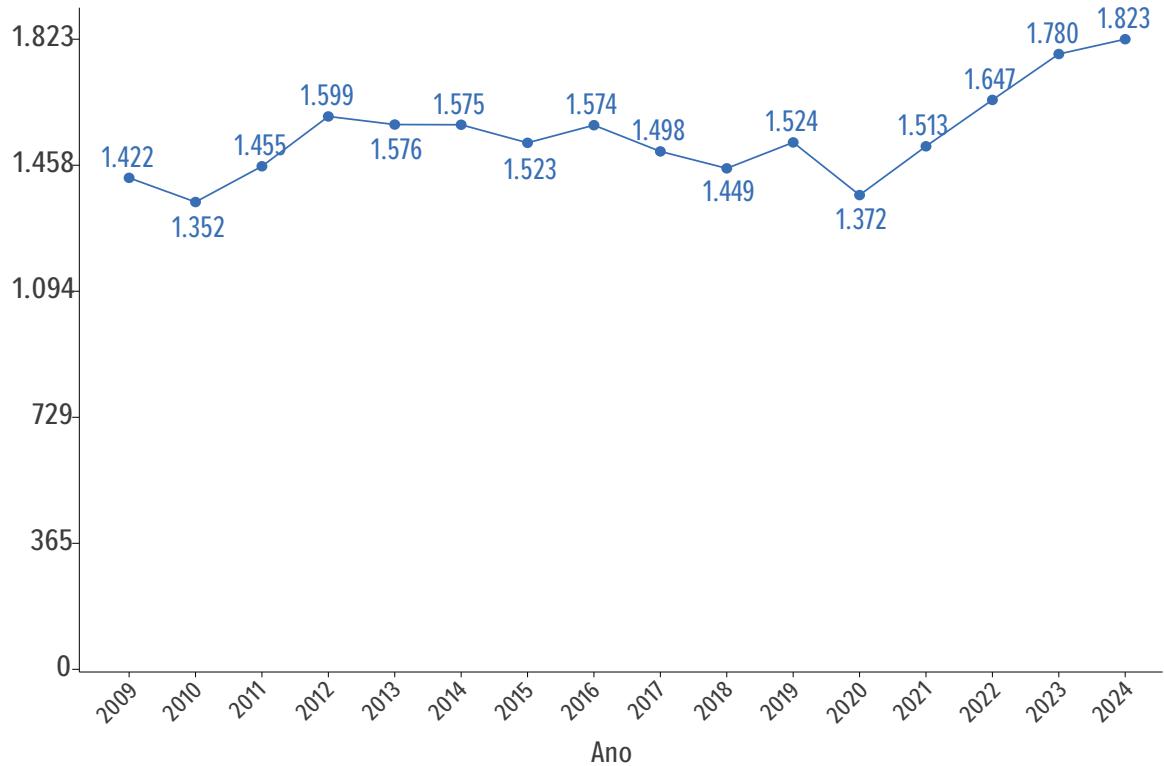


Figura 210 - Série histórica dos casos novos por magistrado(a) no Poder Judiciário



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 215 processos - aumento de 18,3% na produtividade. A carga de trabalho foi de 618 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 517 para 534.

A Figura 213 mostra que houve aumento no quantitativo de casos novos por servidor(a) da área judiciária nos últimos anos e atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2024, com uma média de 152 casos novos para cada servidor(a) da área judiciária.

Figura 211 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

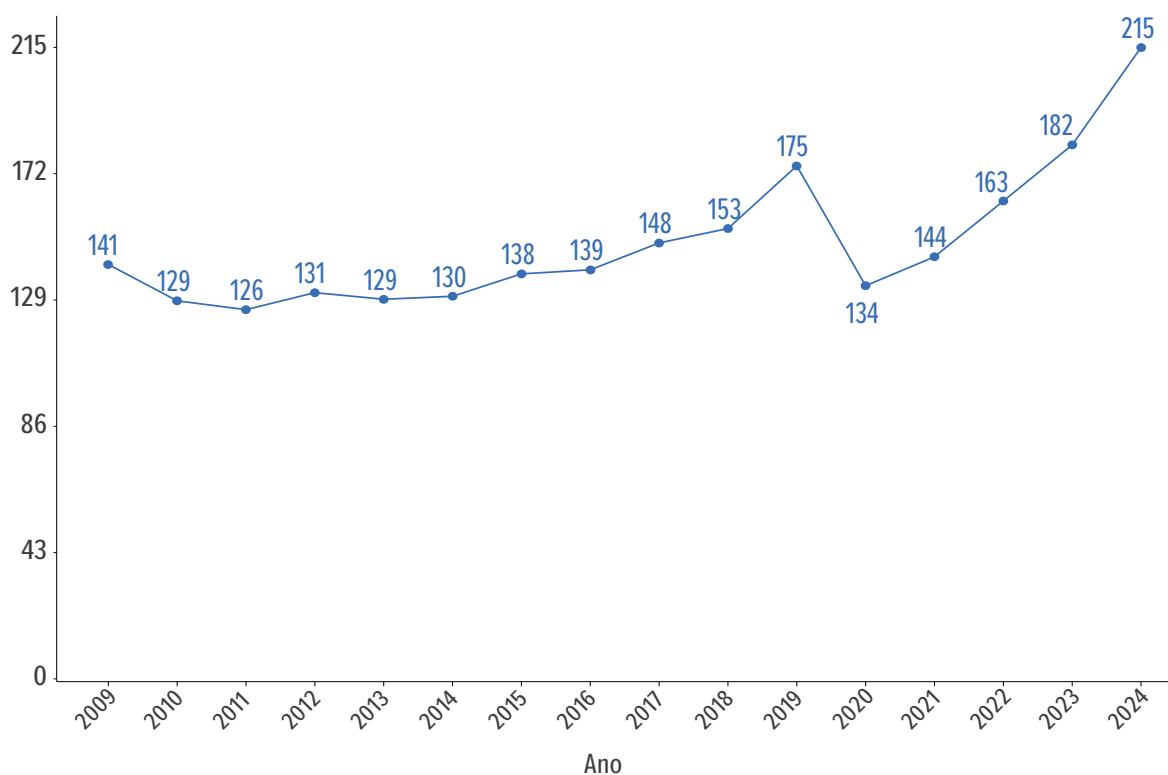


Figura 212 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

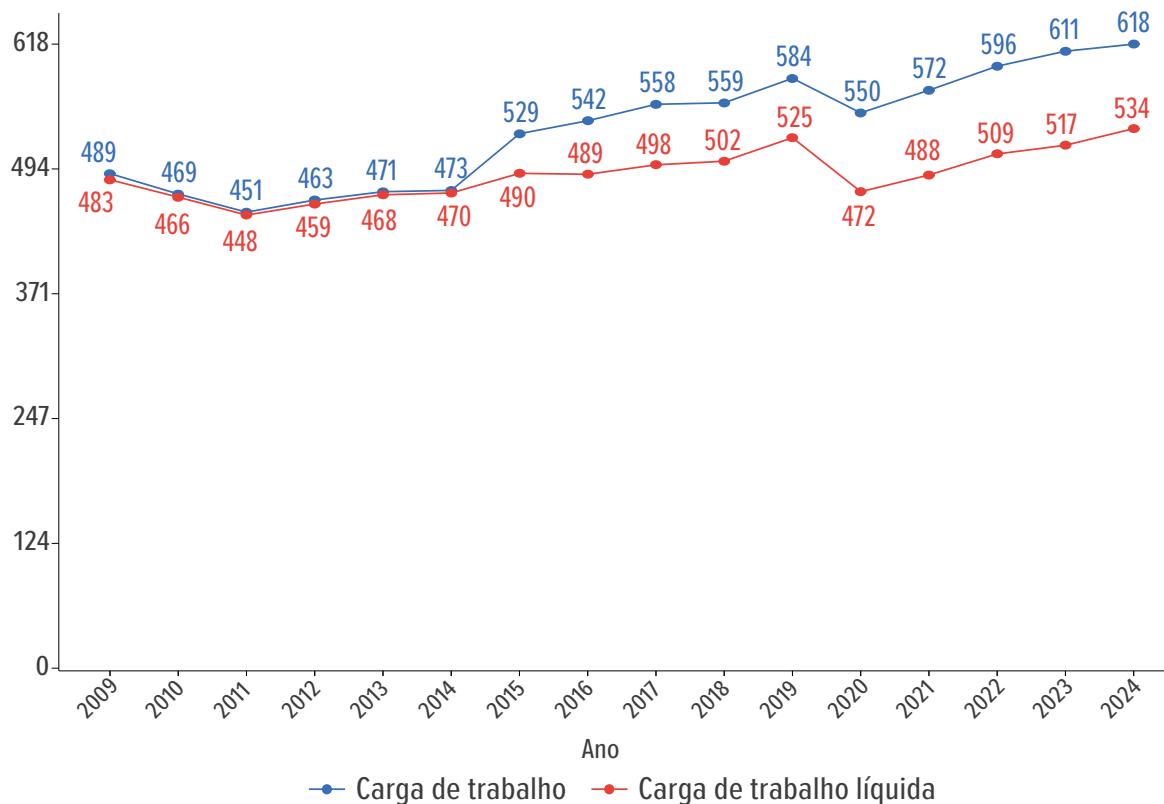
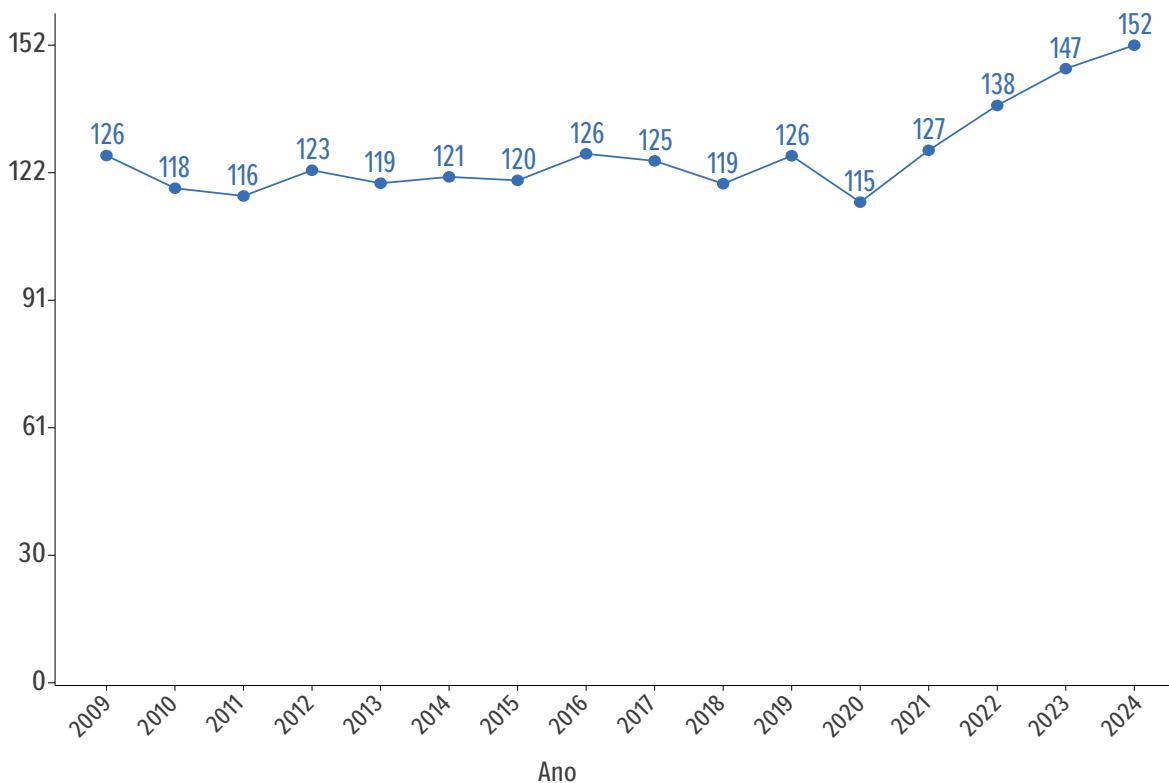


Figura 213 - Série histórica dos casos novos por servidor(a) da área judiciária no Poder Judiciário



3.1.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 214 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2024.

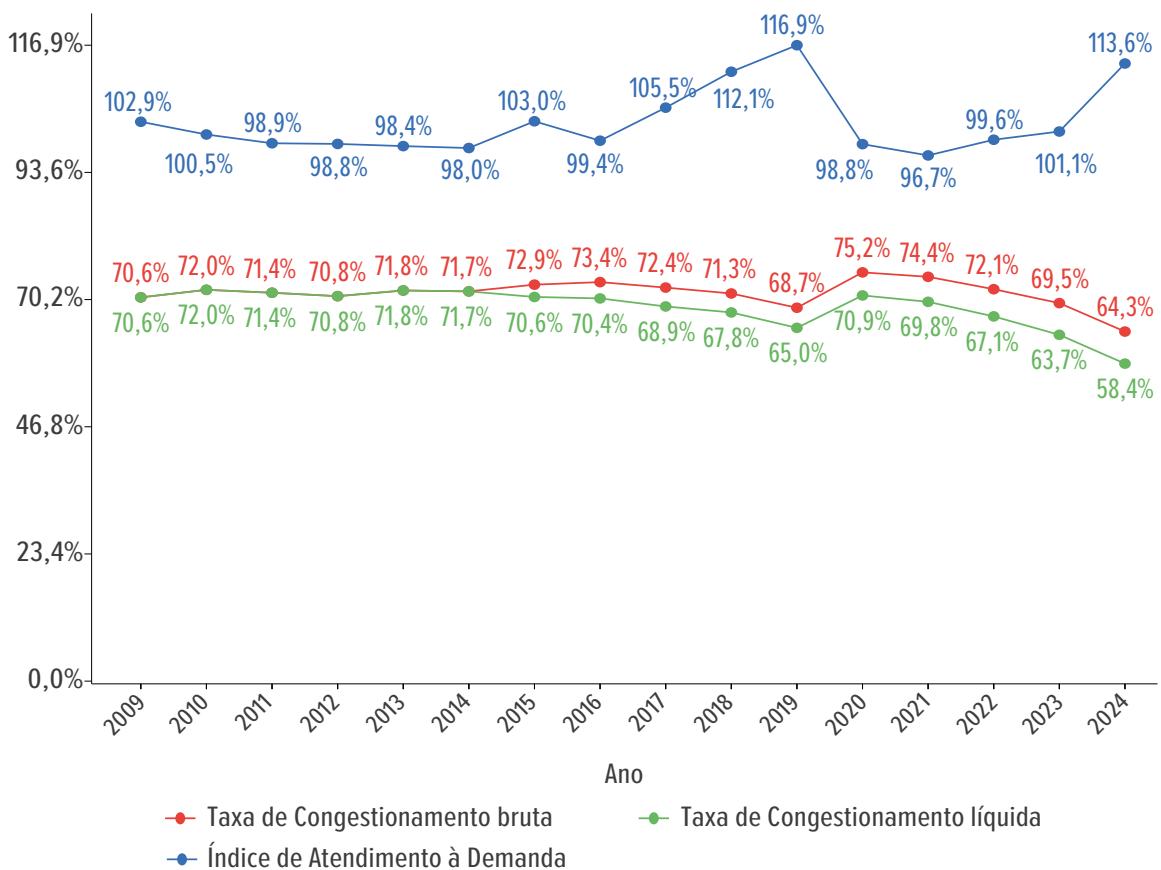
Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6%, no ano de 2009, e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o segundo menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 75,2%. Apesar desse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 64,3% em 2024, o menor ponto dos últimos 16 anos.

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 58,4% e registrou redução de 5,3 pontos percentuais em relação a 2023.

Na Figura 214, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 2,3 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 4,2 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 5,9 pontos percentuais a menos que a taxa total (64,3%).

Figura 214 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda no Poder Judiciário



Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega à Justiça depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

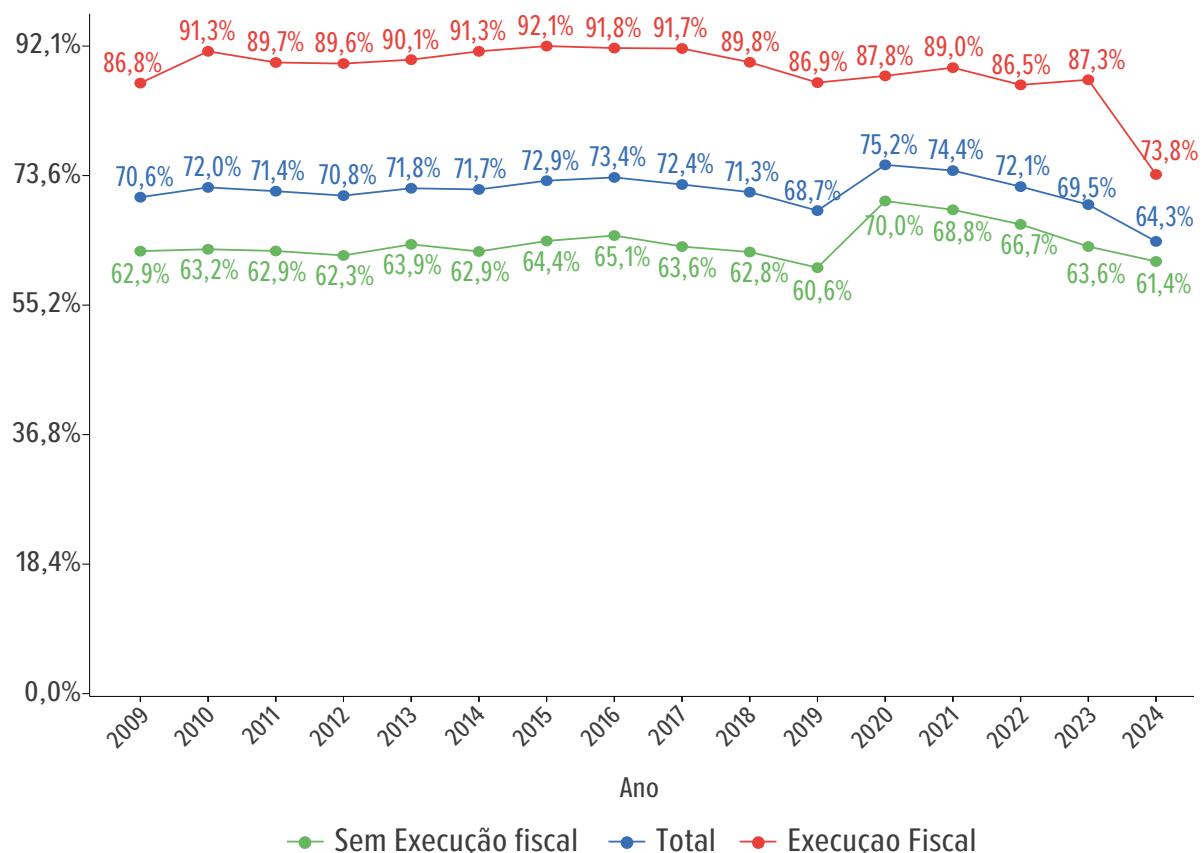
Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 26% do total de casos pendentes e 52% das execuções pendentes do Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 73,8%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2024, apenas 26 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento nacional cairia 2,9 pontos percentuais, passando de 64,3% para 61,4% em 2024.

Do total de 21,3 milhões execuções fiscais pendentes: 18 milhões (84,5%) estão na Justiça Estadual e 3,3 milhões (15,4%) estão na Justiça Federal. Embora existam execuções fiscais em trâmite em outros segmentos, como na Eleitoral e na Trabalhista, é na Justiça Estadual e Federal que está quase a totalidade dos processos de execução fiscal: 99,9%, sendo que, em relação ao acervo total do Poder Judiciário, tais segmentos respondem por 92% dos processos.

Segundo a Figura 215, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -13,5 pontos percentuais no último ano e culminando em 73,8%. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário seria de 61,4%, ao invés dos atuais 64,3%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento foi a menor da série histórica.

Figura 215 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total no Poder Judiciário



As Tabelas 4 e 5 abaixo consideram os dados processuais referentes aos países da União Europeia. As informações são consolidadas e publicadas pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça - CEPEJ (European Commission for the Efficiency of Justice) e podem ser consultadas no Relatório disponível em <https://www.coe.int/en/web/cepej/special-file>, bem como no Painel [https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/OverviewEN/Overview⁴⁰](https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/OverviewEN/Overview). Os dados da CEPEJ são separados entre primeira instância, segunda instância e cortes superiores, e também subdivididos entre casos cíveis e comerciais, casos criminais e casos administrativos. Para fins de comparação com os dados do Judiciário Brasileiro, foram somadas todas as instâncias e todos os tipos de processos.

Segundo a Tabela 4, a demanda pelos serviços de justiça no Brasil é 4,18 vezes maior no que na União Europeia. Enquanto o número de casos novos por cem habitantes no Brasil é de 18,55, na Europa é de 4,44. Não obstante, a relação do volume de casos solucionados por cem habitantes é 4,7 vezes maior - 21,07 baixados por cem habitantes no Brasil e 4,48 na Europa. Em razão do alto volume de processos pendentes no judiciário nacional, a relação de casos pendentes por cem habitantes chega a ser 14,7 vezes maior no Brasil⁴¹.

40 Acesso em ago/2025.

41 Os cálculos consideram os processos de conhecimento e de execução, de todas as instâncias.

Mesmo com o alto volume processual, o Índice de Atendimento à Demanda (no inglês, denominado por *Clearance rate* e que mede a capacidade de baixar mais processos do que o total ingressado), é maior do Brasil: 113,6% versus 100,9% na Europa. O Tempo de Giro do Acervo (no inglês, denominado por *Disposition Time*), que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, contudo, também é maior no Brasil, ou seja, na situação hipotética de ausência de novas demandas, no Judiciário Nacional seriam necessários 1 ano e 10 meses para liquidar o acervo, enquanto na Europa, bastariam 7 meses. Mesmo com mais produtividade, no Brasil o Tempo de Giro é maior em razão do alto volume de processos em tramitação.

Demonstra-se na Tabela 5 a relação entre o volume processual e o número de magistrados(as). Conforme se verifica, o Brasil possui, em média, metade de magistrados(as) por cem mil habitantes do que nos países da Europa. Mesmo com menor força de trabalho, a demanda processual média Brasileira é 8,4 vezes maior, com média de 2.103 casos novos por Magistrado(a) no Brasil e de 249 na Europa. A produtividade é ainda maior no contexto brasileiro: 2.389 baixados por magistrado(a) no Brasil em relação ao índice de 252 da Europa, ou seja, quase 10 vezes a mais⁴².

Tabela 4: Indicadores Gerais Brasil x Europa

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Casos Novos por cem habitantes	4,44	18,55	4,18 x
Processos Baixados por cem habitantes	4,48	21,07	4,7 x
Casos Pendentes por cem habitantes	2,58	37,93	14,7 x
Índice de Atendimento à Demanda	100,9%	113,6%	12,7 p.p.
Tempo de Giro do Acervo	7m	1a e 10m	1a e 3m

Fonte: CEPEJ e CNJ. Elaboração própria

Tabela 5: Indicadores por Magistrados(as) Brasil x Europa

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Magistrados(as) por cem mil habitantes	18	9	0,5 x
Casos Novos por Magistrado(a)	249	2.103	8,4 x
Casos Pendentes por Magistrado(a)	145	4.300	29,7 x
Processos Baixados por Magistrado(a)	252	2.389	9,5 x

Fonte: CEPEJ e CNJ. Elaboração própria

42 Para fins de comparabilidade dos indicadores nacionais e internacionais, nesse cálculo foi considerado o total de cargos de magistrados(as) providos, sem excluir os dias de afastamento, e por isso o número pode diferir do cálculo do IPM. Foram somados os processos de todas as instâncias, no conhecimento e na execução.

3.1.5 Índice de conciliação

Desde sua origem, o CNJ estuda soluções para redução do acervo processual e para a prevenção de litígios judiciais, estimulando, para tanto, soluções adequadas de conflitos, entre elas, a conciliação e a mediação. Sobre essas formas de resolução, recorda-se que, em 2006, houve a implantação do Movimento pela Conciliação que se transformou nos programas: Semana Nacional da Conciliação e Prêmio Conciliar é Legal.

Por intermédio da Resolução CNJ nº 125/2010, foi oficialmente instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, no âmbito do Poder Judiciário, criando, ainda, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), classificados como unidades judiciais, e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), que visam fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação.

O Índice de Conciliação é dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Desde 2020, o “Prêmio Conciliar é Legal” passou a utilizar o DataJud como fonte de dados para identificar e reconhecer os tribunais com melhor desempenho na conciliação. Para fins de medição do desempenho na conciliação, são medidos os seguintes indicadores (Portaria CNJ nº 206 de 08/07/2025):

- I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de primeiro grau;
- II – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de juizados especiais;
- III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento criminais de primeiro grau e de juizados especiais. Excluem-se as ações das classes cautelares ou mandamentais;
- IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau;
- V – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais;

VI – total de processos com sentenças de execução fiscal homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução fiscal; e

VII – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença.

Havia, ao final do ano de 2024, um total de 2.135 Cejuscs instalados, sendo a maior parte na Justiça Estadual, com 1.851 unidades (86,7%). Na Justiça do Trabalho, são 141 Cejuscs (6,6%) e, na Justiça Federal, 143 Cejuscs (6,7%). A quantidade de unidades dessa natureza tem crescido ano após ano.

Dentre os Tribunais de Justiça, em 2014, eram 362 Cejuscs; em 2015, a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.851 em 2024. Em suma, ao longo de 10 anos, a estrutura basicamente quintuplicou.

A Figura 216 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2024, foram 10,4% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou decréscimo em relação ao ano anterior (em 2023, o índice foi de 12,3%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2024, a 6,6%, sendo notória a curva de crescimento, já que o valor mais que dobrou ao longo da série histórica, com aumento em 3 pontos percentuais, entre os anos de 2015 e 2024.

Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ para realizar conciliação na fase de execução⁴³. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 16,8%, um pouco abaixo (1,7 ponto percentual) do observado em 2023.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau. Já o primeiro grau apresentou redução de 2,3 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC) que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 9 anos na ordem de 52,4%, passando de 3 milhões sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 4,6 milhões, em 2024. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 372,7 mil sentenças homologatórias de acordo (8,9%).

⁴³ Cite-se, entre outras, a Resolução 358/2020 (Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação), a Recomendação 120/2021 (Recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição) e a Resolução 471/2022 (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário).

Figura 216 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário

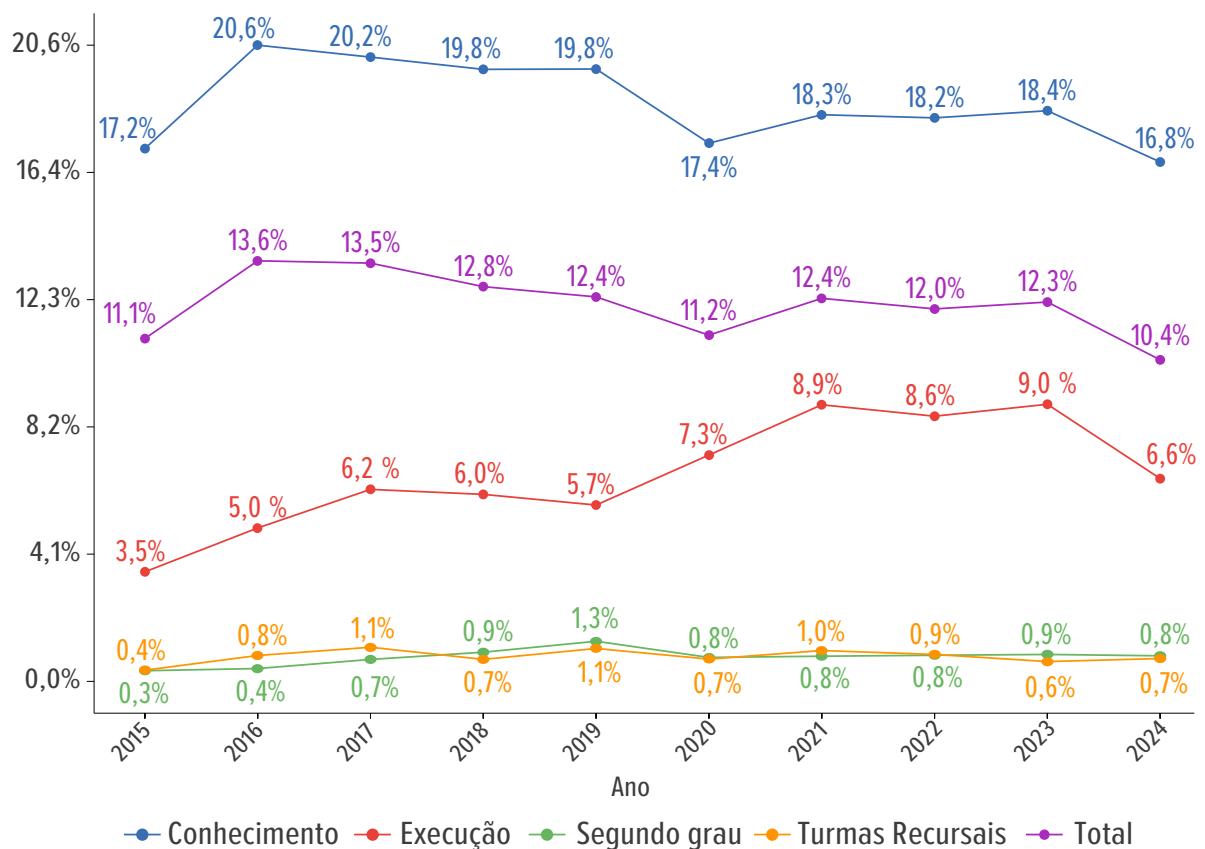
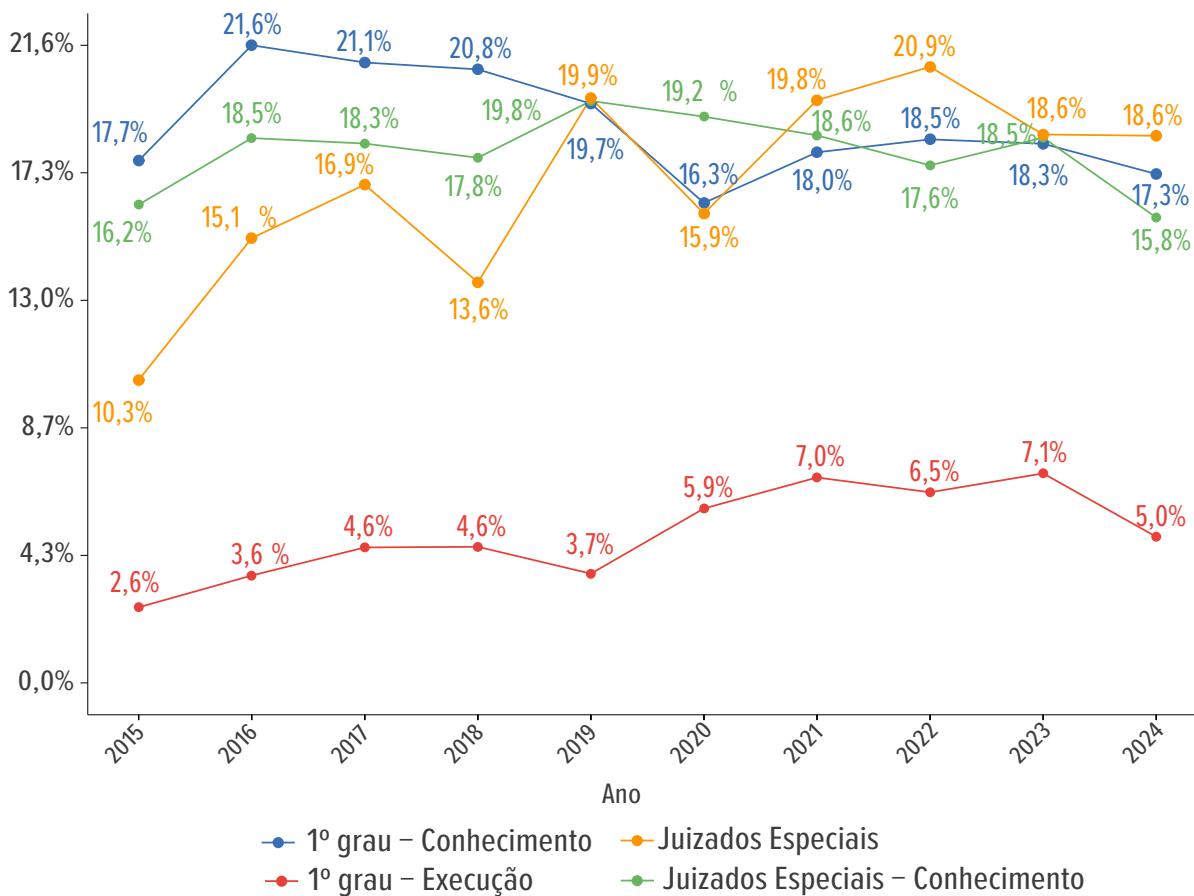


Figura 217 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário na primeira instância



3.1.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa,

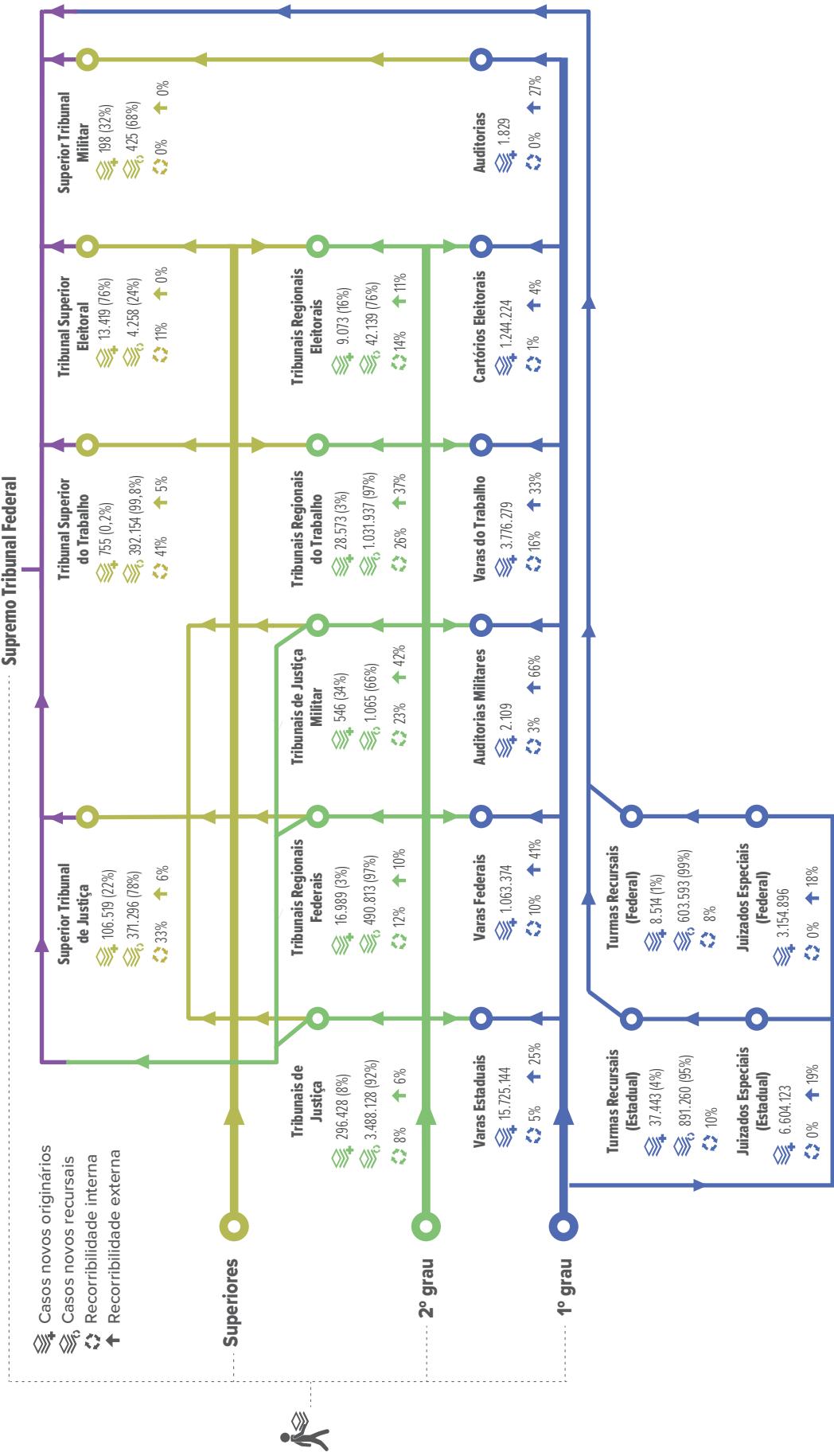
são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O diagrama apresentado na Figura 218 ilustra o fluxo de funcionamento do sistema recursal do Poder Judiciário. Os círculos correspondem às instâncias e aos tribunais que recebem processos judiciais. As linhas e suas respectivas setas indicam os caminhos possíveis que um processo pode percorrer na hipótese de recurso. Em cada instância/tribunal, é demonstrado o número de casos novos originários e recursais, bem como os percentuais de recorribilidade interna e externa.

Figura 218 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual do Poder Judiciário



Os Tribunais Superiores acabam se ocupando, predominantemente, de casos eminentemente recursais, os quais correspondem a 86,4% de suas demandas processuais. Situação similar ocorre no segundo grau dos tribunais de base. A Justiça do Trabalho e a Justiça Federal correspondem aos segmentos com maior proporção de casos novos de segundo grau em instância recursal: 97,3% e 96,6%, respectivamente. Nos Tribunais Estaduais, a proporção é de 91,9%, nos Tribunais de Justiça Militar, 66,1%, e nos Tribunais Regionais Eleitorais, 76,1%.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2a instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 219. Chegam aos Tribunais de segundo grau 16% das sentenças de primeiro grau. Nas Turmas Recursais, chegam 17% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 13% das decisões de 2º grau e 7% das decisões das Turmas Recursais.

Os dados apresentados na Figura 219 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais reduziram gradativamente desde o ano de 2020. Já a recorribilidade do 2º grau permanece quase que constante e a taxa das Turmas Recursais possuem tendência de crescimento.

As taxas de recorribilidade externa no 1º grau e nos Juizados Especiais são ainda maiores quando considerados somente os processos de conhecimento, atingindo taxas de 25,5% e 18,9%, respectivamente, no ano de 2024. Na fase de execução essas taxas foram de 5,2% no 1º grau e de 10,1% nos Juizados Especiais.

Quanto à recorribilidade interna, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância e nos Tribunais Superiores, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 1,8 vezes mais frequente que a do primeiro grau.

A Figura 220 considera a série histórica dos recursos internos julgados por órgão do próprio tribunal prolator da decisão recorrida ou pelas unidades de primeiro grau e juizados especiais. As taxas de recorribilidade interna do 1º grau e dos Juizados Especiais foram de 5,6% na fase de conhecimento e de 2,8% na fase de execução.

Figura 219 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa no Poder Judiciário

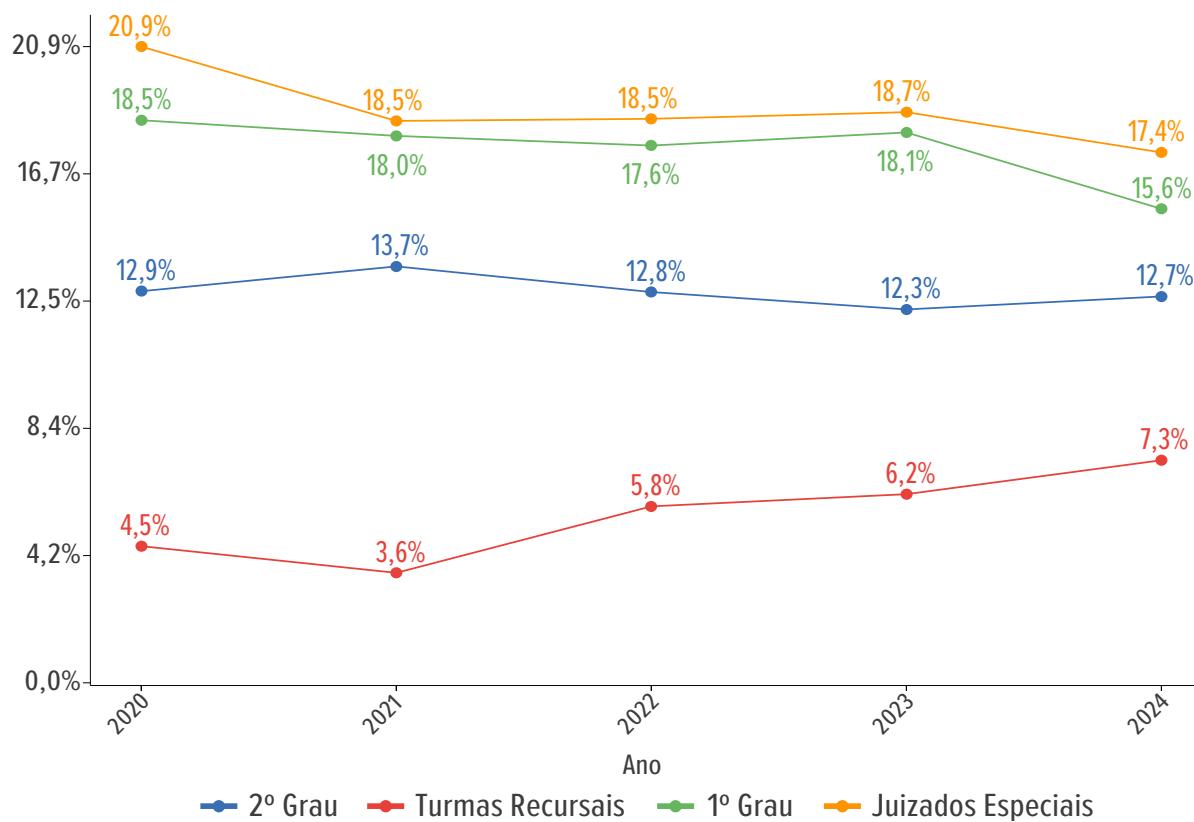
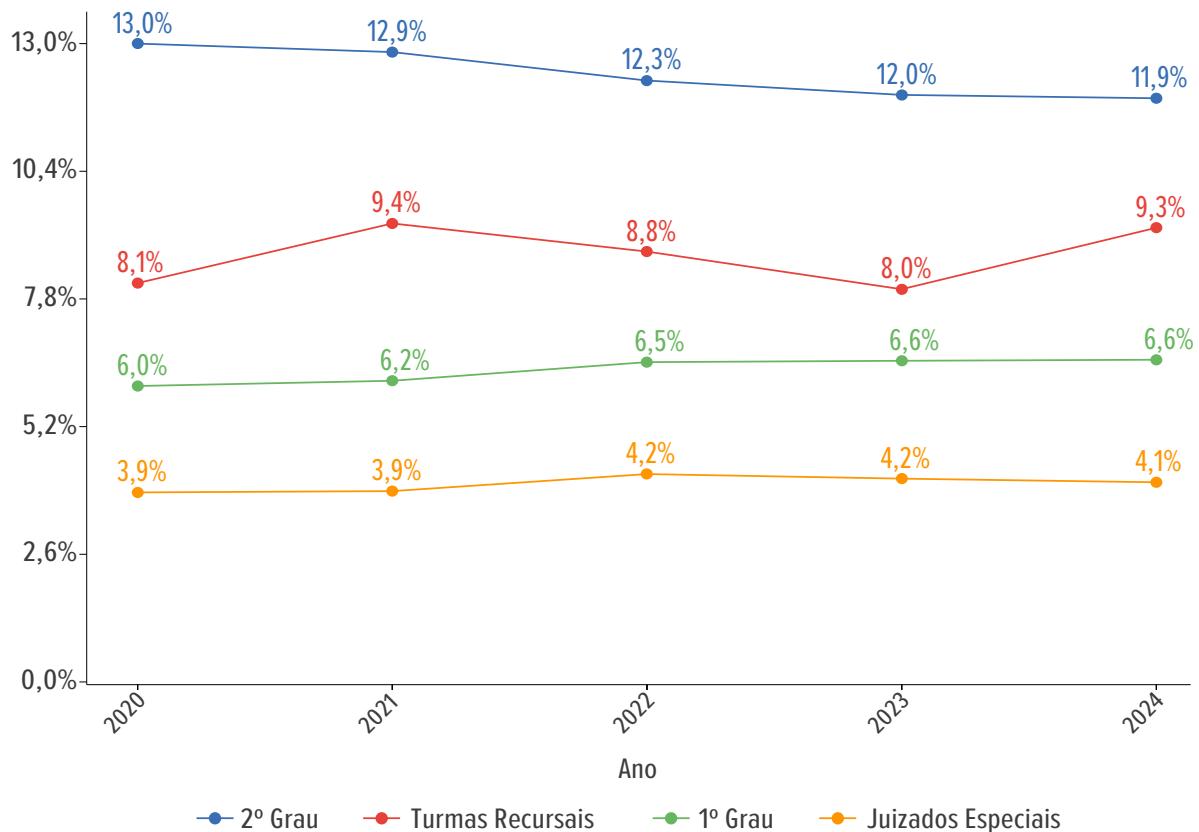


Figura 220 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna no Poder Judiciário



3.1.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta do Poder Judiciário. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;

- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrerestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrerestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

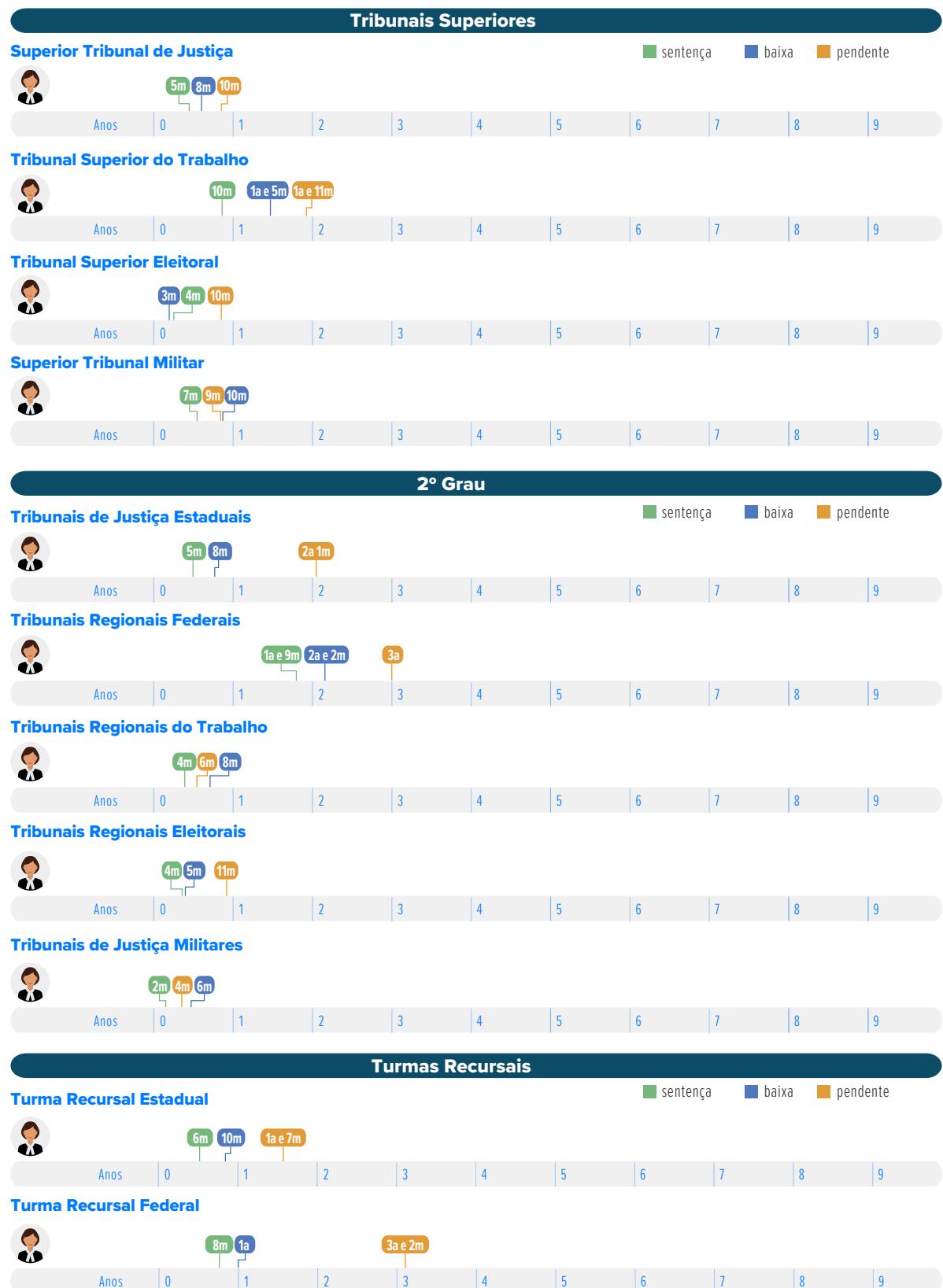
Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

O diagrama apresentado na Figura 221 demonstra o tempo em cada fase do processo e em cada instância do Poder Judiciário. Note-se que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos não podem ser somados. Por exemplo, alguns casos ingressam no primeiro grau e são finalizados nesta mesma instância. Outros recorrem até a última instância possível. Alguns processos findam na fase de conhecimento, outros seguem até a fase de execução.

Em geral, o tempo médio do acervo (processos pendentes) é maior que o tempo da baixa. As maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (6 anos e 2 meses) e da Justiça Estadual (5 anos e 3 meses). As execuções penais foram excluídas do cômputo, uma vez que os processos desse tipo são mantidos no acervo até que as penas sejam cumpridas. Por fim, destaca-se o tempo da sentença na fase de execução no primeiro grau da Justiça Federal (10 anos e 2 meses), sendo o maior tempo de duração observado na Figura 221.

Figura 221 - Diagrama do tempo de tramitação do processo no Poder Judiciário

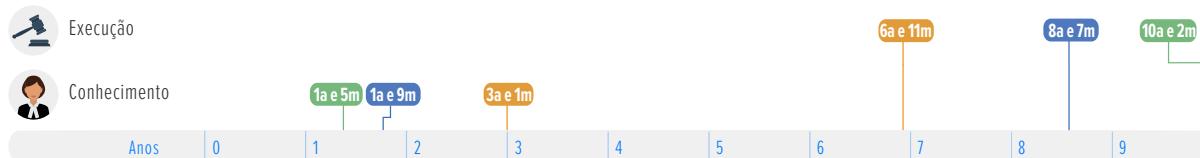


1º Grau

Varas Estaduais



Varas Federais



Varas do Trabalho



Zonas Eleitorais



Auditórias Militares Estaduais



Auditória Militar da União



Juizados Especiais

Juizados Especiais Estaduais

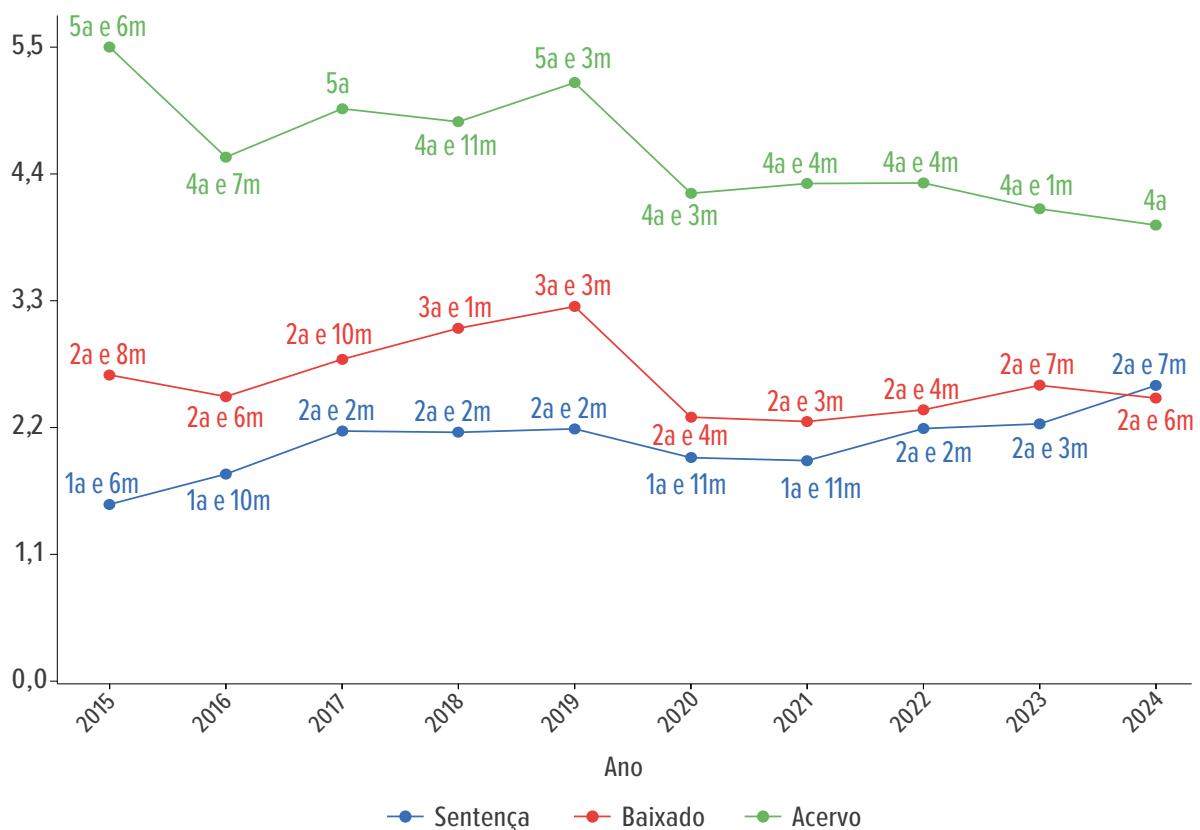


Juizados Especiais Federais



A Figura 222 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa teve uma leve queda, enquanto o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentou leve crescimento no último ano, com aumento médio de cerca de 4 meses. O tempo do acervo também diminuiu passando de 4 anos e 1 mês em 2023 para 4 anos em 2024. A redução do tempo do processo pendente e baixado, combinada com o aumento do tempo do processo julgado, denota que no ano de 2024 foram impulsionados os processos mais antigos, que, em geral, são os processos de mais difícil solução.

Figura 222 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos no Poder Judiciário



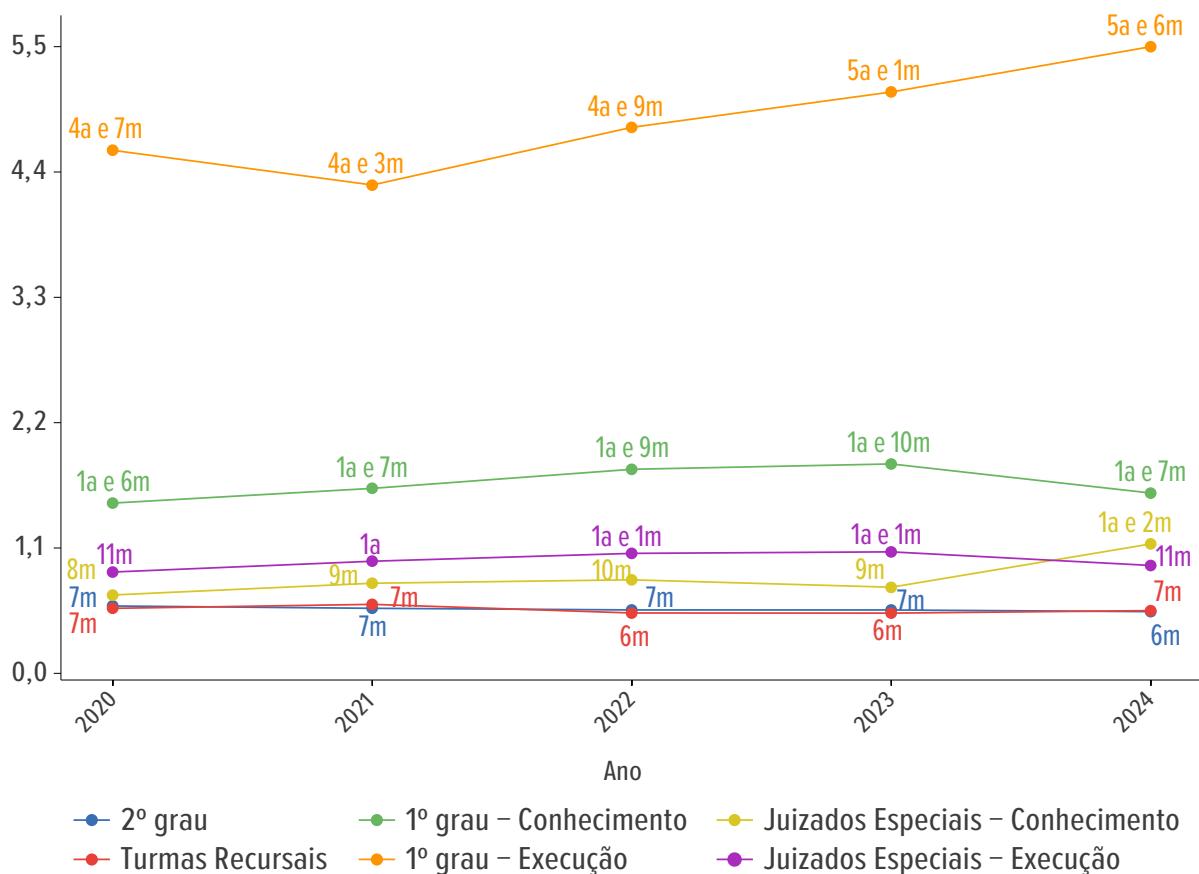
A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a diliação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Isso porque esse tempo pode ser prejudicado pelas dificuldades na execução e constrição patrimonial que ocorrem nessa fase.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (5 anos) do que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 5 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 72% na fase de execução e 60% na fase de conhecimento. Na execução, o maior

tempo médio está na Justiça Federal, 9 anos e 2 meses, seguido pela Justiça Estadual: 5 anos, em contraste com o tempo médio de na fase de conhecimento, de 1 ano e 7 meses e de 1 ano e 6 meses, respectivamente. Os dados revelam mais agilidade na fase de conhecimento e dificuldades na fase executória.

Figura 223 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira sentença por grau e fase, no Poder Judiciário



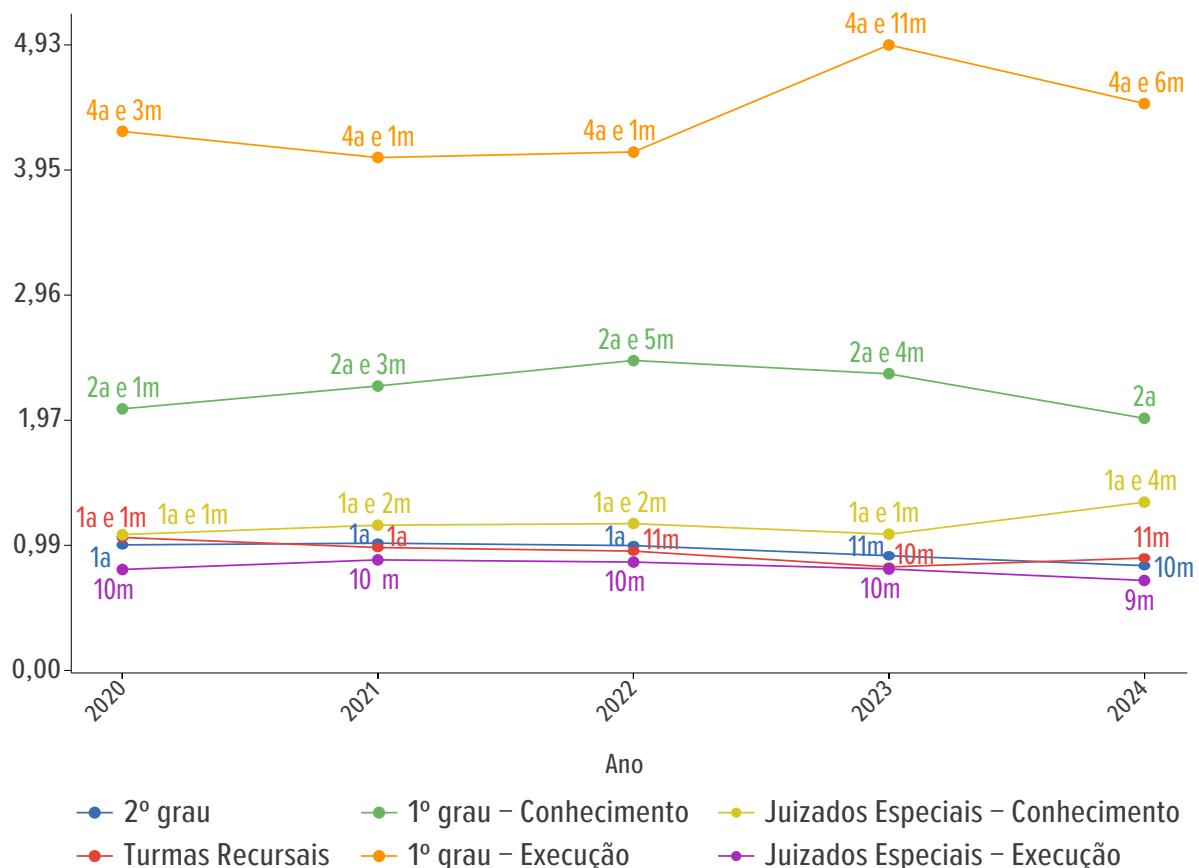
O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente解决ado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são

representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado no Poder Judiciário é de 10 meses no segundo grau, de 1 ano e 9 meses na fase de conhecimento em primeiro grau e de 3 anos e 8 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 224). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

Figura 224 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira baixa por grau e fase, no Poder Judiciário



No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que o Poder Judiciário apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 2 meses (2,6 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 225); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 9 meses (1,6 vez superior

ao tempo de baixa); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 3 meses (1,4 vez superior ao tempo de baixa).

Na Figura 226, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais do Poder Judiciário foi de 2 anos e 8 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos e 1 mês.

Figura 225 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes por grau e fase, no Poder Judiciário

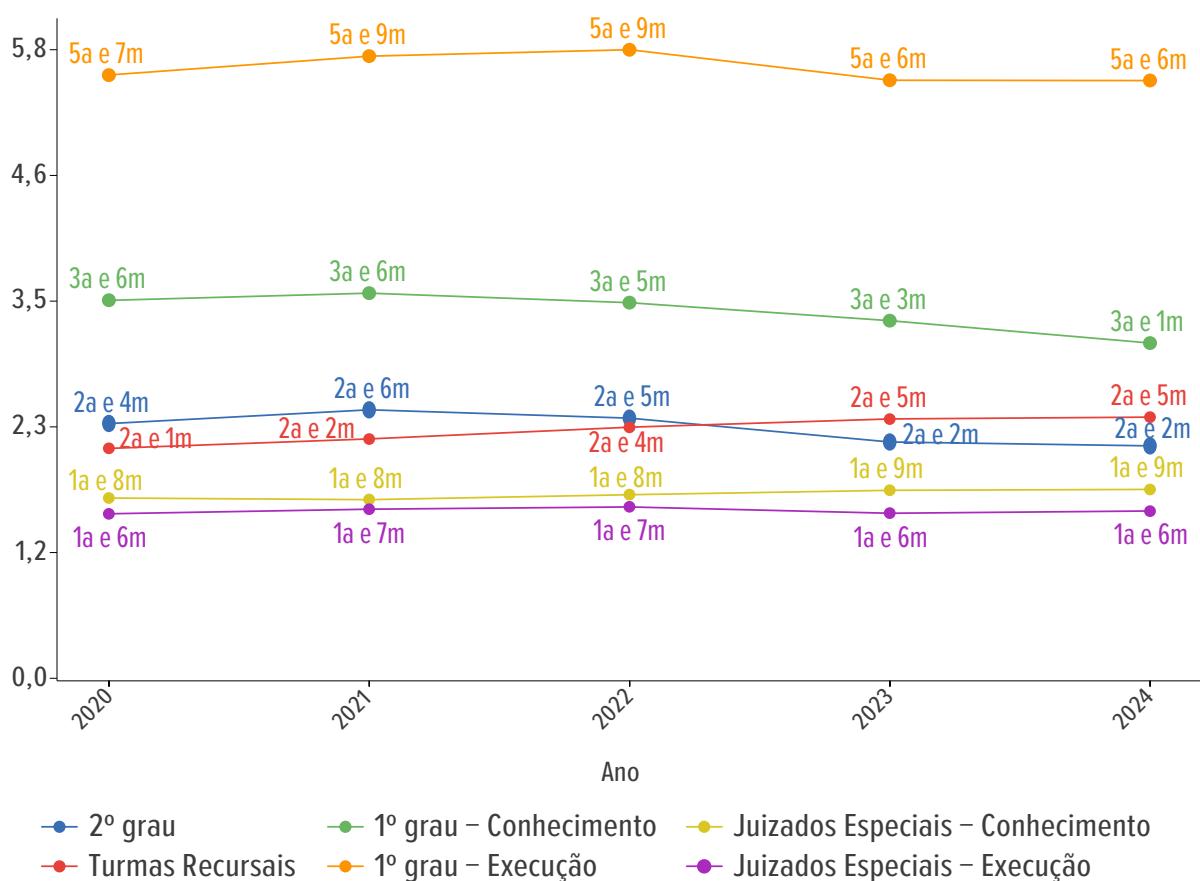
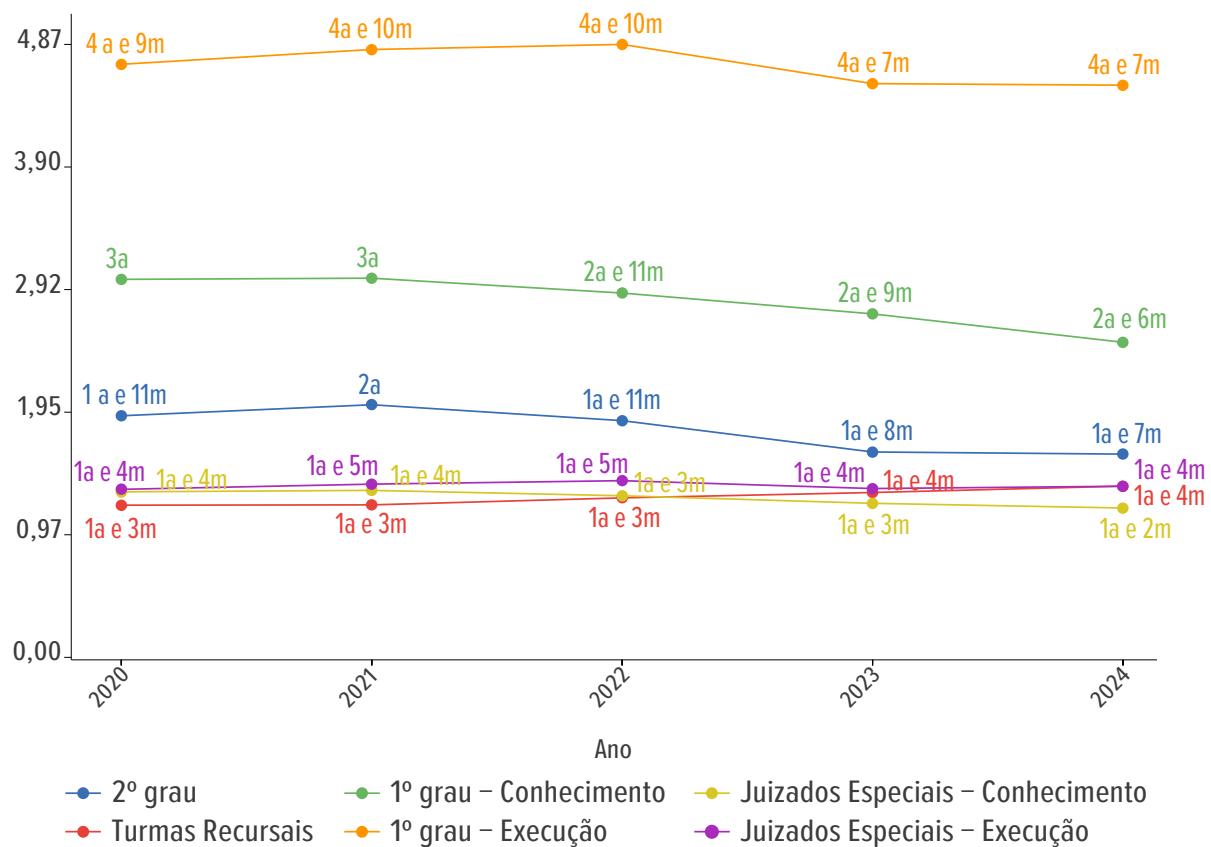


Figura 226 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes líquidos por grau e fase, no Poder Judiciário



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 7 anos e 7 meses. Verifica-se, na Figura 227, que houve leve diminuição no tempo de baixa em relação ao ano anterior, o que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ nº 547/2024. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 6 meses para 1 ano e 7 meses no ano de 2024 (Figura 227). O tempo de tramitação do processo baixado, quando desconsideradas as execuções fiscais apresentava sucessivos aumentos desde o ano de 2020, havendo a primeira queda em 2024, o que demonstra a eficiência das medidas implementadas.

O Poder Judiciário leva uma média 7 anos e 7 meses para baixar um processo de execução fiscal. Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 228 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, no Poder Judiciário, é de 6 anos e 9 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 4 anos para 2 anos e 11 meses no ano de 2024 (Figura 228). O tempo de tramitação do acervo, quando desconsideradas as execuções fiscais, apresentou redução nos dois últimos anos. O acervo de execução fiscal no Poder Judiciário leva a média de 6 anos e 9 meses em tramitação.

Figura 227 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado no Poder Judiciário

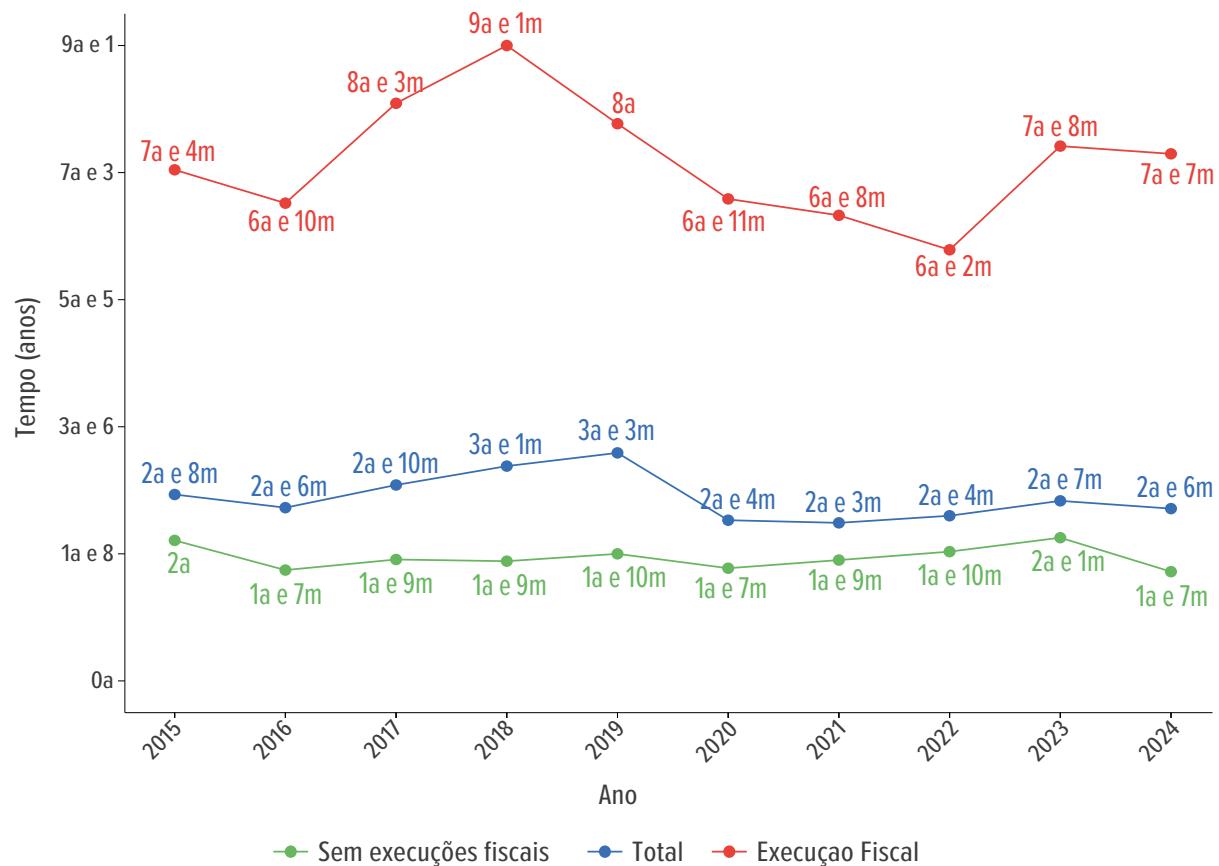
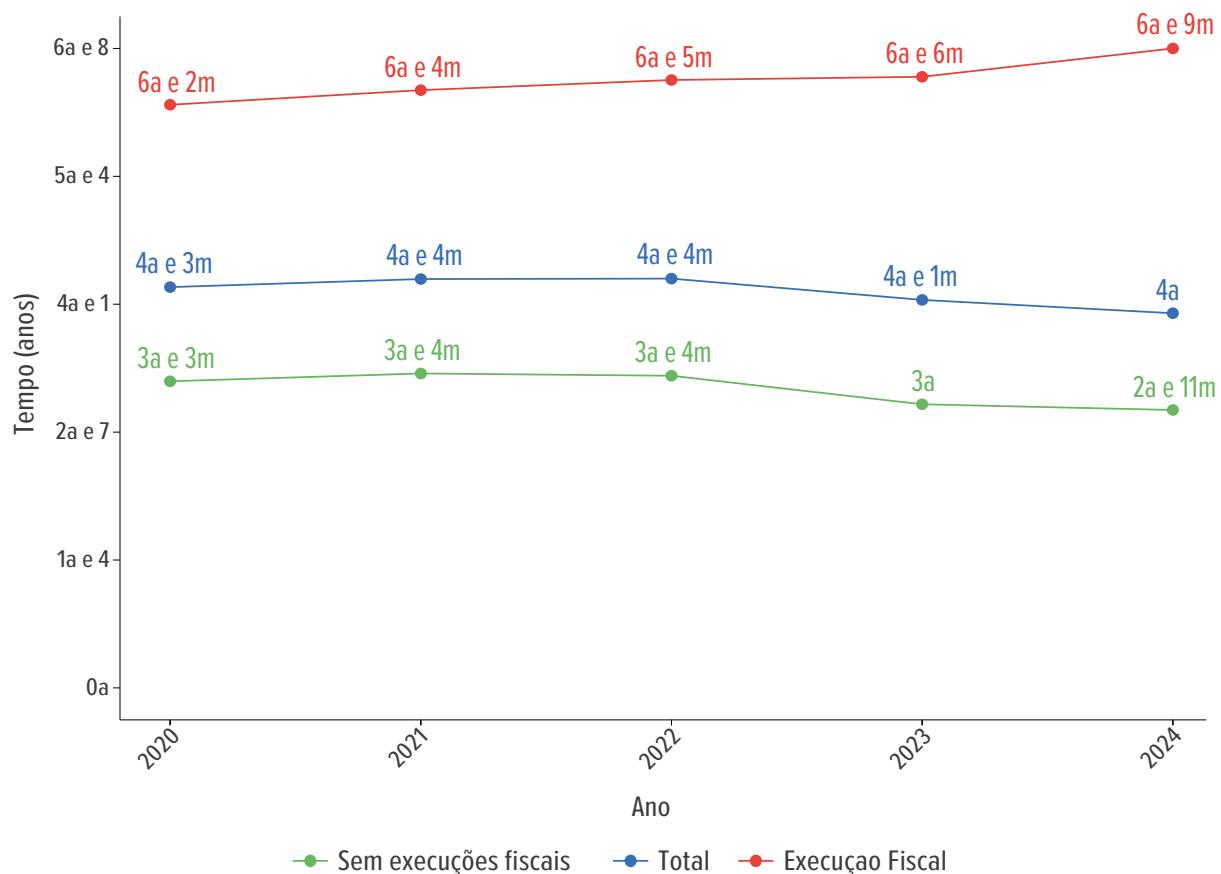


Figura 228 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo no Poder Judiciário



3.1.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau⁴⁴ e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

O Conselho Nacional de Justiça iniciou a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros. Que concentra 93% dos processos no Poder Judiciário.

Na mesma linha, o CNJ publicou, na sequência, outras duas resoluções basilares:

- Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014: determina que a distribuição do orçamento nos órgãos da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus seja proporcional à demanda e ao acervo processual;

⁴⁴ Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

- ▶ Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016: determina que a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, seja proporcional à demanda e cria critérios objetivos para cálculo da lotação paradigmática das unidades judiciais. Recentemente a normativa foi aprimorada, com a edição da Resolução CNJ nº 553, de 11 de abril de 2024;
- ▶ Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024: institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.

Em 2019, o CNJ lançou o Painel de Acompanhamento da Política que permite monitorar a aplicação da Resolução CNJ nº 219/2016 de forma dinâmica, com dados expostos por tribunal. No Painel, são exibidas as informações acerca do número de servidores(as), dos valores dos cargos em comissão e dos valores das funções comissionadas que devem ser alocados em cada grau de jurisdição, cotejando-se com a lotação vigente.

Os artigos 3º e 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 determinam que a quantidade total de servidores(as) das áreas de apoio direto à atividade judicante e a alocação de cargos em comissão e de funções de confiança de primeiro e de segundo grau devem ser proporcionais à quantidade média de processos (casos novos), distribuídos a cada grau de jurisdição, no último triênio. Desde 10 de julho de 2017, a redistribuição proporcional da força de trabalho entre instâncias passou a ser obrigatória.

Neste item, verifica-se como os cargos e as funções estão distribuídos, comparando-se os percentuais do primeiro grau de jurisdição em relação aos percentuais do segundo grau nos seguintes aspectos: número de servidores(as) lotados nas áreas judiciais; processos novos e em trâmite; despesas realizadas; cargos em comissão e funções comissionadas.

O Poder Judiciário concentra, no primeiro grau de jurisdição, 93% do acervo processual; 86,5% dos processos ingressados no último triênio; 84% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 72% do quantitativo de cargos em comissão; 49% em valores pagos aos cargos em comissão; 80% do número de funções comissionadas; e 57% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

No total, considerando todos os segmentos de justiça, tem-se 86,5% de casos novos para 84% de servidores(as) no primeiro grau, o que revela um déficit de 2,5 pontos percentuais.

Quanto aos cargos em comissão, a diferença é mais acentuada. São 72,2% de despesas com cargos em comissão alocadas no primeiro grau, diferença de 14,4 pontos percentuais entre o exigido pela resolução e o realizado. As funções comissionadas também seguem sem paridade, embora com algum avanço em relação aos cargos em comissão, mas ainda em menores proporções do que em relação aos(as) servidores(as) lotados(as) na primeira instância. As despesas com funções de confiança no primeiro grau representam 80,3%, ou seja, distam em 6,2 pontos percentuais do exigido.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição, cerca de 87,1% do total de processos ingressados e 84,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária.

Em 2024, 9 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (84%). A média trienal de casos novos caiu para 86,5%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância, e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 230 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostra que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2018), quando passou de 71,6% para 76%. Contudo, desde 2018, tem permanecido entre 76% e 77%.

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e somente 12 tribunais apresentaram percentual acima de 86,5%, que corresponde à média de casos novos do triênio e ao patamar mínimo esperado.

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 230, o ano de 2024 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 18,4% de pessoas lotadas na área meio.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 229 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça

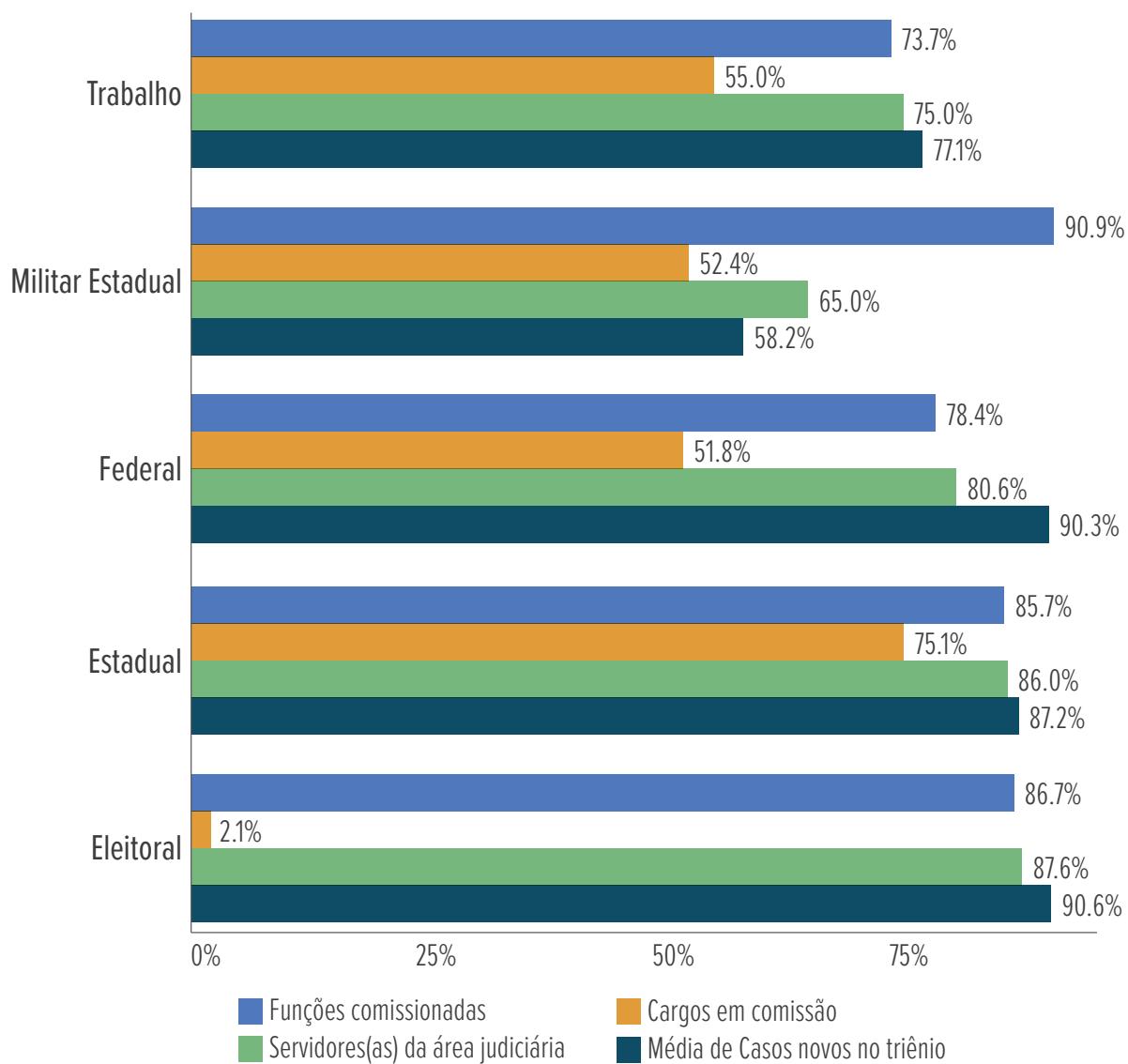
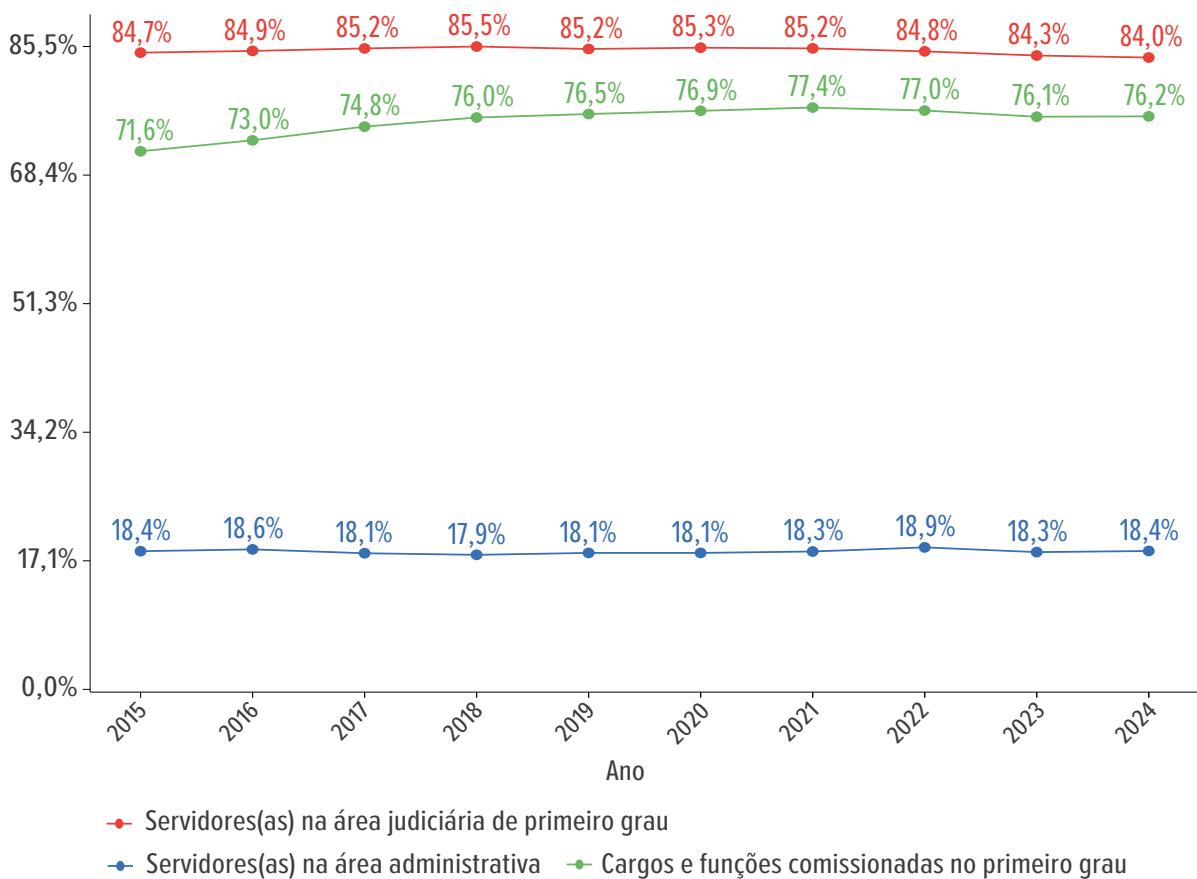


Figura 230 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau, no Poder Judiciário



3.2 Supremo Tribunal Federal

As informações apresentadas nesta seção são provenientes da página do STF, tendo como fontes de informação o Painel Corte Aberta⁴⁵, o Relatório de Gestão 2024⁴⁶ e o Relatório de Atividades⁴⁷ 2024 do Supremo Tribunal Federal.

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade do STF.

3.2.1 Litigiosidade

O STF finalizou o ano de 2024 com **20.743 processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva, o que representou uma queda de 13,6% em relação ao ano de 2023. O acervo do STF tramita quase que na integralidade de forma eletrônica e corresponde a 99,96% dos processos.

A série histórica da Figura 231 revela que o acervo processual do STF reduziu nos anos de 2021, 2022 e 2024. O único ano que apresentou crescimento foi no de 2023. De 2020 a 2024 a queda acumulada do acervo foi de 21%. O acervo processual se divide em 49,8% (10.334) de casos originários e 50,2% de casos recursais (10.334). Enquanto o acervo de processos recursais reduziu em 23,4% e o acervo originário permaneceu praticamente constante.

Nota-se que o volume de processos ingressados, casos baixados e de julgamentos são bastante próximos e estão dispostos linhas similares ao longo da série histórica analisada, conforme Figura 232. As quantidades de casos baixados e de decisões terminativas atingiram os maiores valores da série histórica no último ano, com, respectivamente, 83.981 e 86.562 processos ao longo do ano de 2024.

O volume de casos novos foi menor do que a quantidade de baixados, o que contribui para a redução do acervo processual. No ano de 2024 ingressaram 81.844 processos, dos quais 32,9% foram de classes originárias e 67,1% são recursais (Figura 233). A demanda processual cresceu em 11,5% no que se refere às ações recursais e reduziu em 0,2% nos casos originários (Figura 233).

Durante o ano de 2024, foram julgados 86.562⁴⁸ de processos definitivamente, com aumento de 6% de aumento em relação a 2023 (15,2%), revelando-se o ano de mais alta produtividade da série histórica.

Durante o ano o STF fez a análise de admissibilidade de 77 novos temas de Repercussão Geral, dos quais 42 tiveram Repercussão Geral reconhecida e 35 tiveram a Repercussão

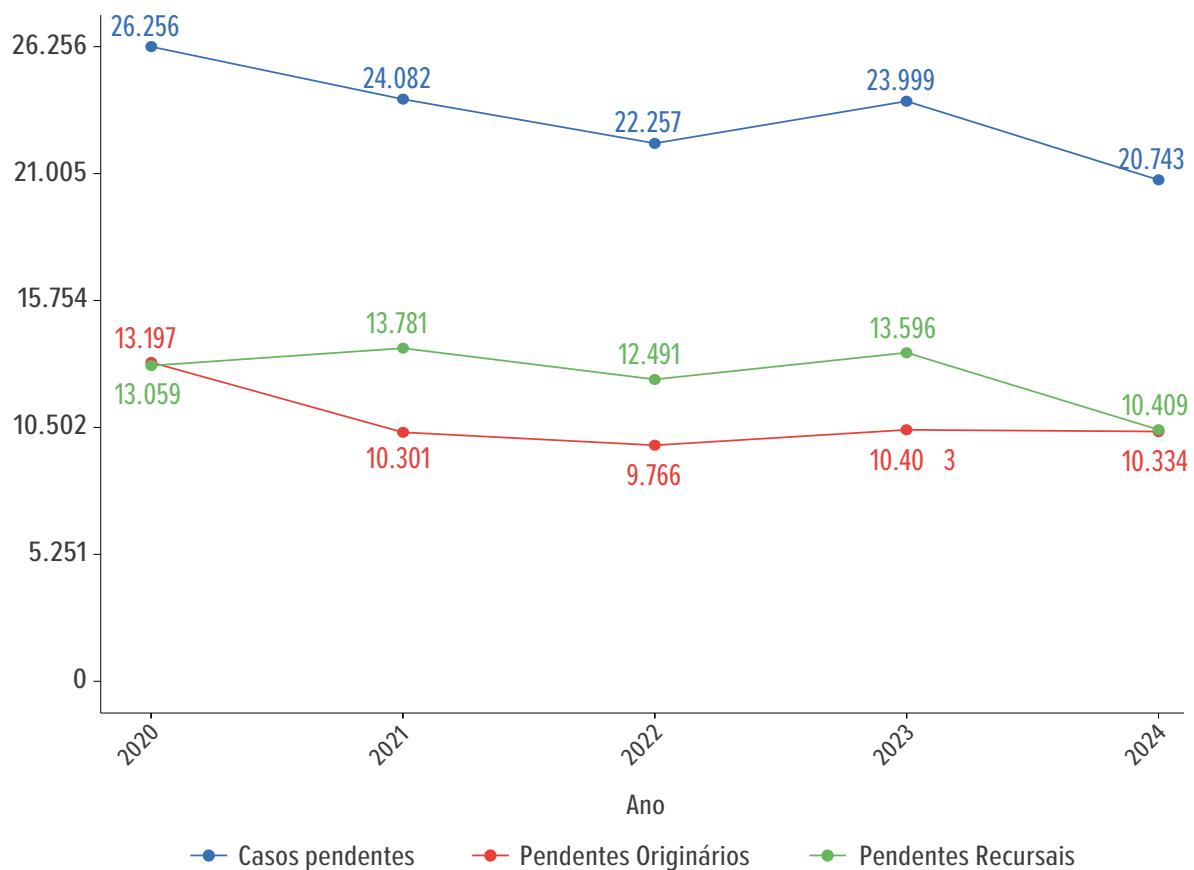
45 Dados disponíveis em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html. Acesso em ago/2025.

46 Dados disponíveis em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/RelatorioGesto2024.pdf>. Acesso em ago/2025.

47 Dados disponíveis em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/Relatorios_de_atividades/RelatorioAtividadesSTF2024.pdf. Acesso em ago/2025.

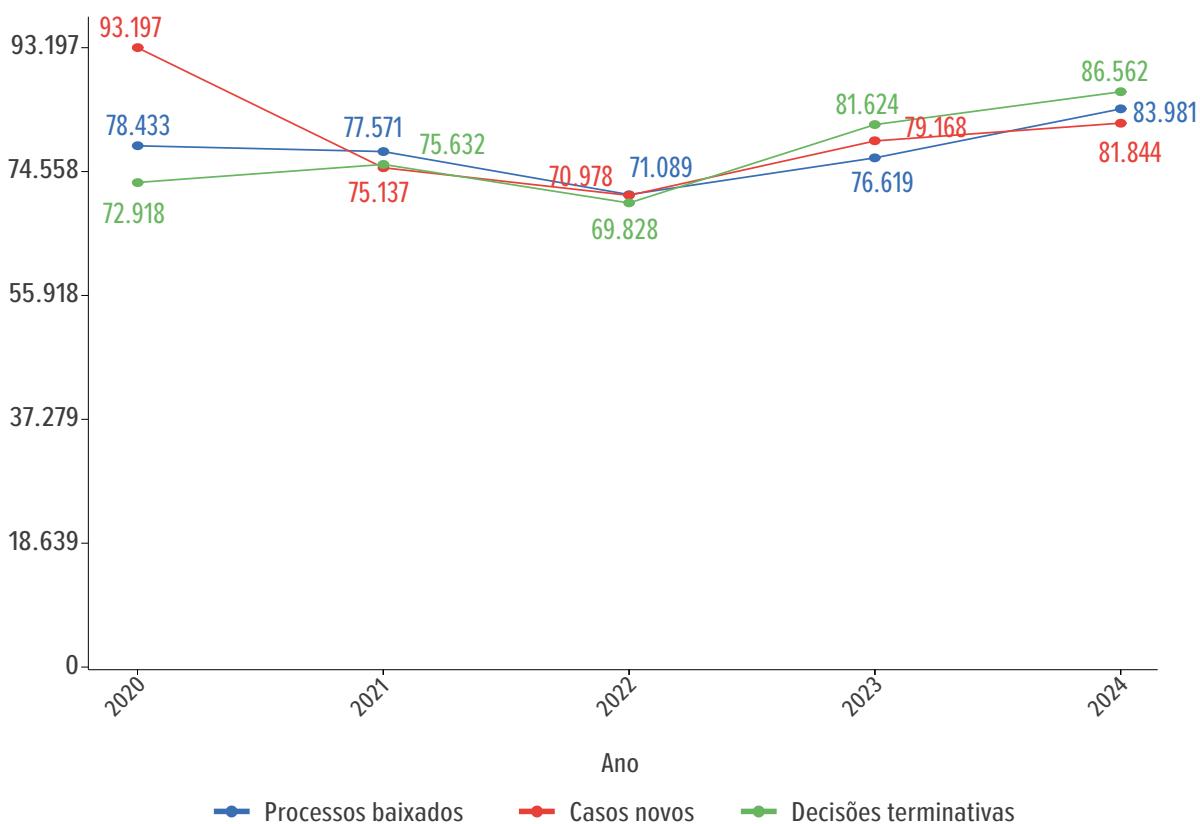
Geral negada. Em 2024, o STF registrou o menor acervo de temas de Repercussão Geral pendentes de julgamento de mérito, tendo julgado o mérito um total de 44 temas (Figura 234). Tal julgamento ocasionou um impacto de mais de 21 mil processos que passaram a ser aptos a serem resolvidos pelas instâncias inferiores. Além disso, foram devolvidos à origem com fundamento na Repercussão Geral um total de 11.601 processos.

Figura 231 - Série histórica dos casos pendentes no STF



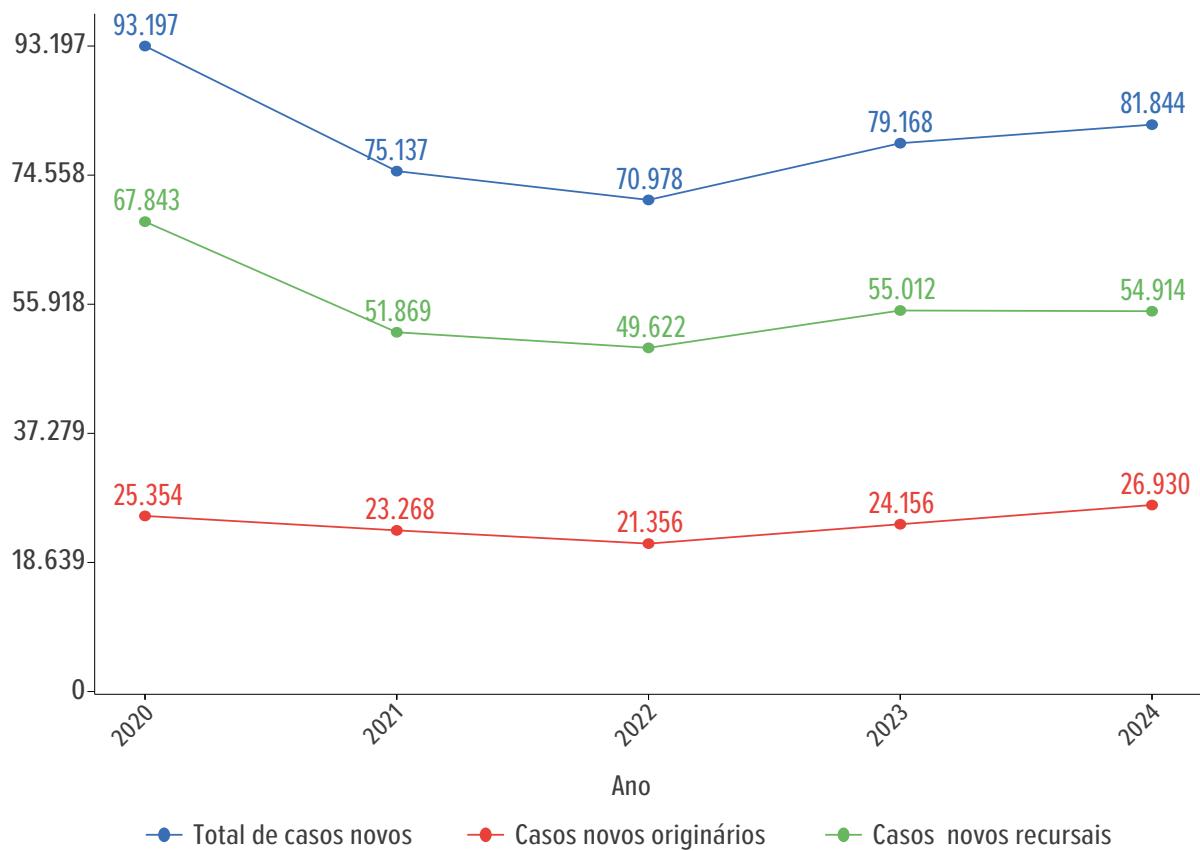
Fonte: STF. Elaboração própria

Figura 232 - Série histórica dos casos novos, processos baixados e decisões terminativas no STF



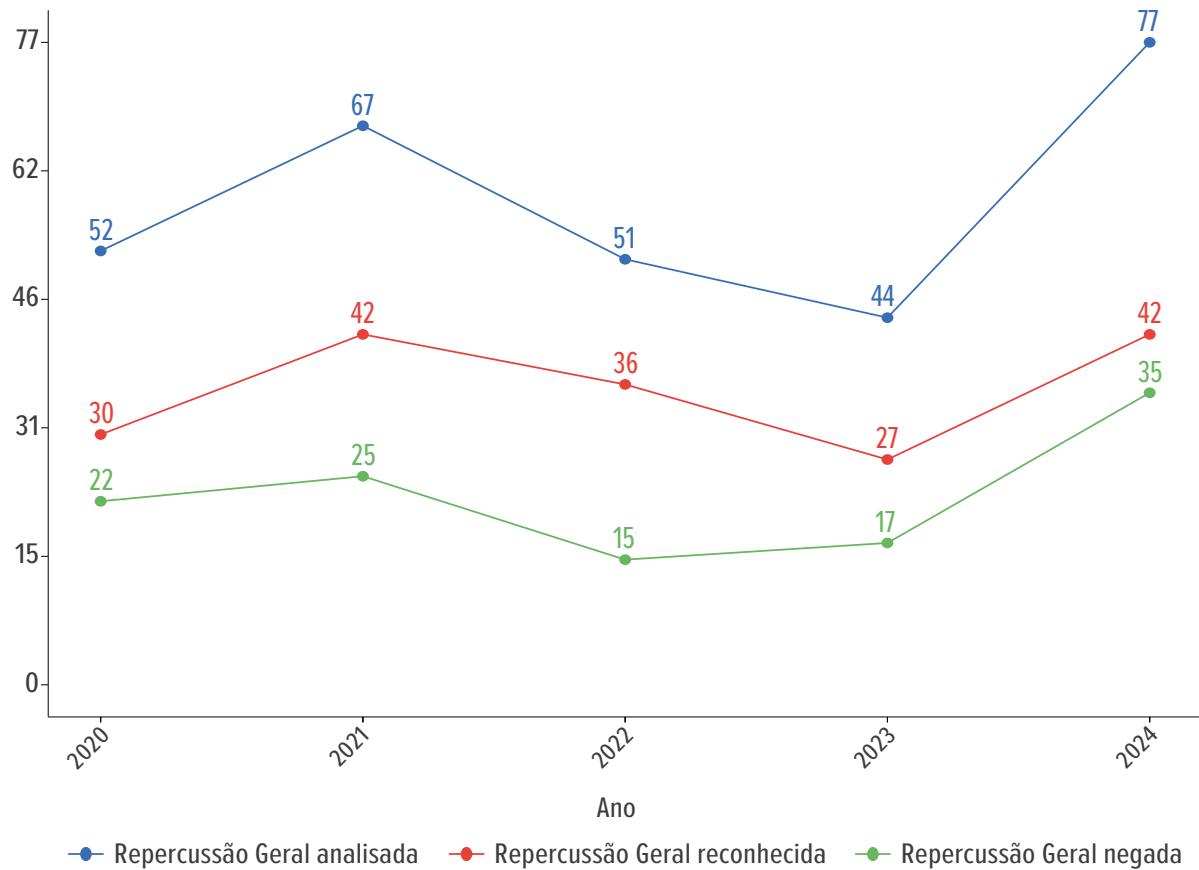
Fonte: STF. Elaboração própria

Figura 233 - Série histórica dos casos novos originários e recursais no STF



Fonte: STF. Elaboração própria

Figura 234 - Série histórica do número de processos de Repercussão Geral do STF



Fonte: STF. Elaboração própria

A seguir são apresentados dois indicadores de desempenho do STF: a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

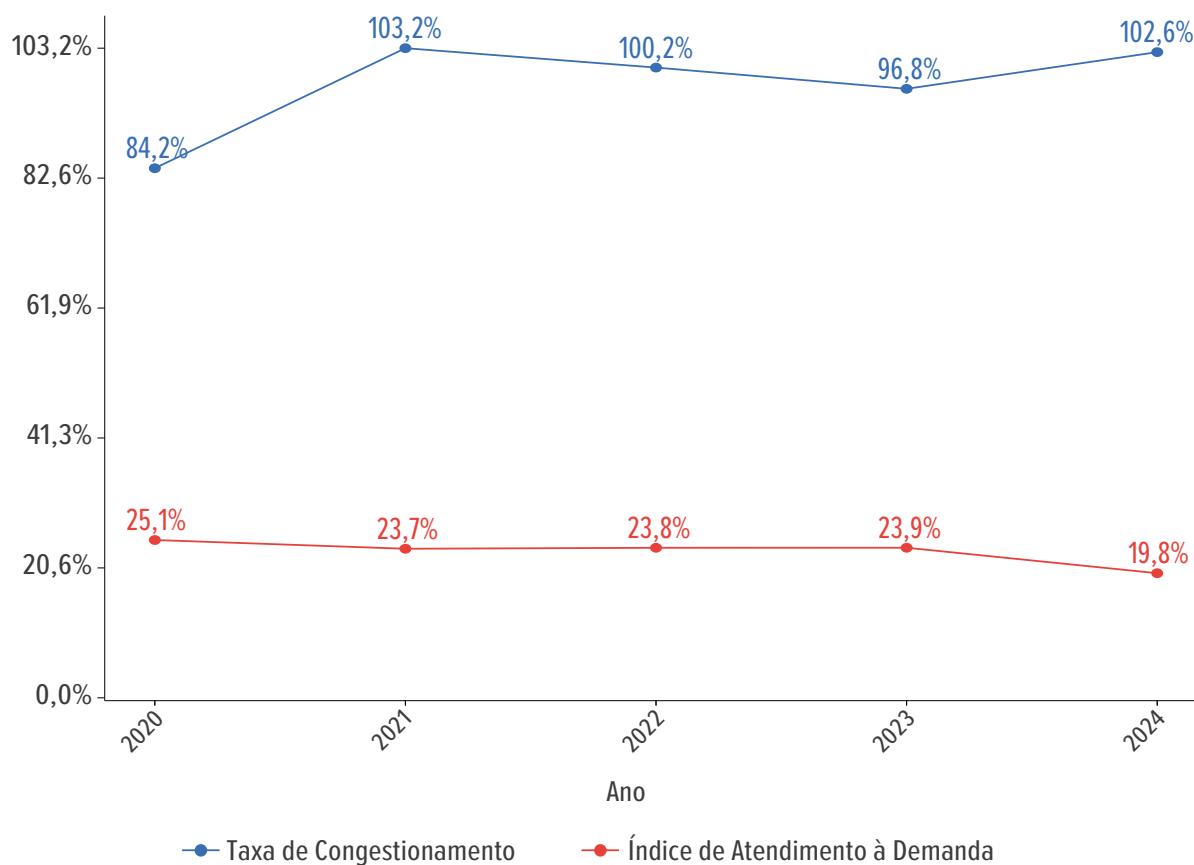
O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciais em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 235 apresenta a série histórica dos dois indicadores, no período de 2020 a 2024.

Em 2024, o número de processos recebidos (81.844) foi inferior ao número de processos baixados (83.981), o que ocasionou em um Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual 102,6%, conforme Figura 235.

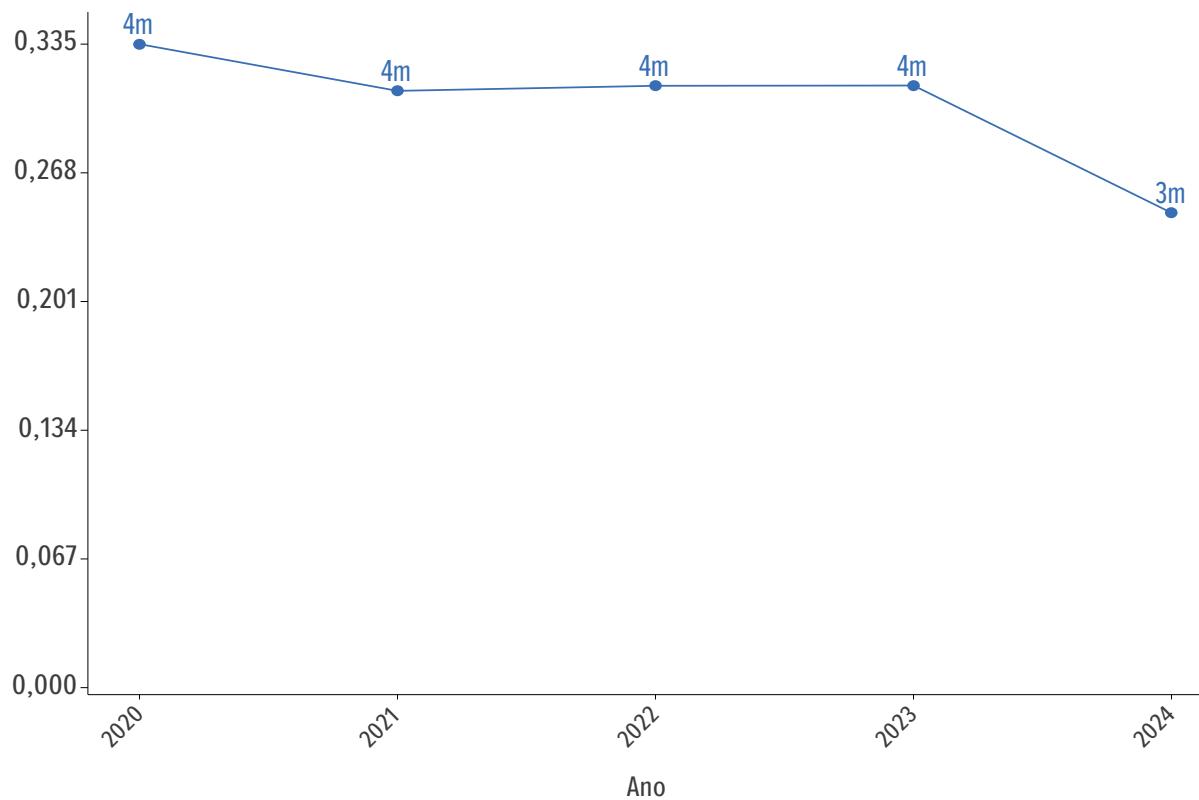
A taxa de congestionamento do STF é bastante baixa, especialmente se comparada com os demais tribunais que integram o Poder Judiciário. Enquanto a média da taxa de congestionamento no ano de 2024 foi de 64%, no STF foi de apenas 19,8%. O índice tem reduzido a cada ano e caiu em 4,1 pontos percentuais entre 2023 e 2024.

No STF, o estoque equivale a 24,7% do número de casos novos, ou seja, em uma situação hipotética em que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 3 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador é denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, e é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 236.

Figura 235 - Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda no STF



Fonte: STF. Elaboração própria

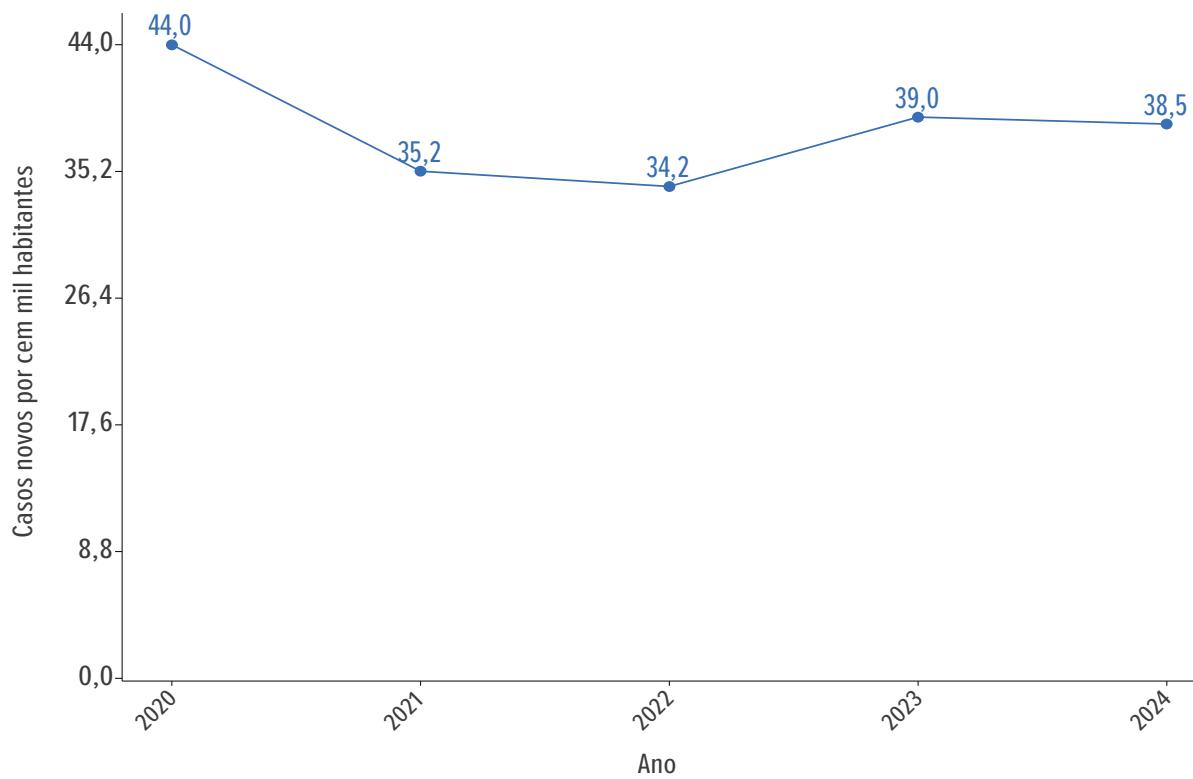
Figura 236 - Tempo de giro do acervo no STF

Fonte: STF. Elaboração própria

Os dados a seguir apresentam a relação entre a demanda processual e o número de habitantes. Em razão da jurisdição nacional, no caso do STF o denominador de cálculo leva em consideração toda a população brasileira.

Em média, a cada grupo de cem mil habitantes, 38 ingressaram com uma ação judicial na Suprema Corte durante o ano de 2024, conforme Figura 237. Houve redução de -1,2% no número de casos novos por cem mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023.

Figura 237 - Série histórica do número de casos novos por cem mil habitantes no STF

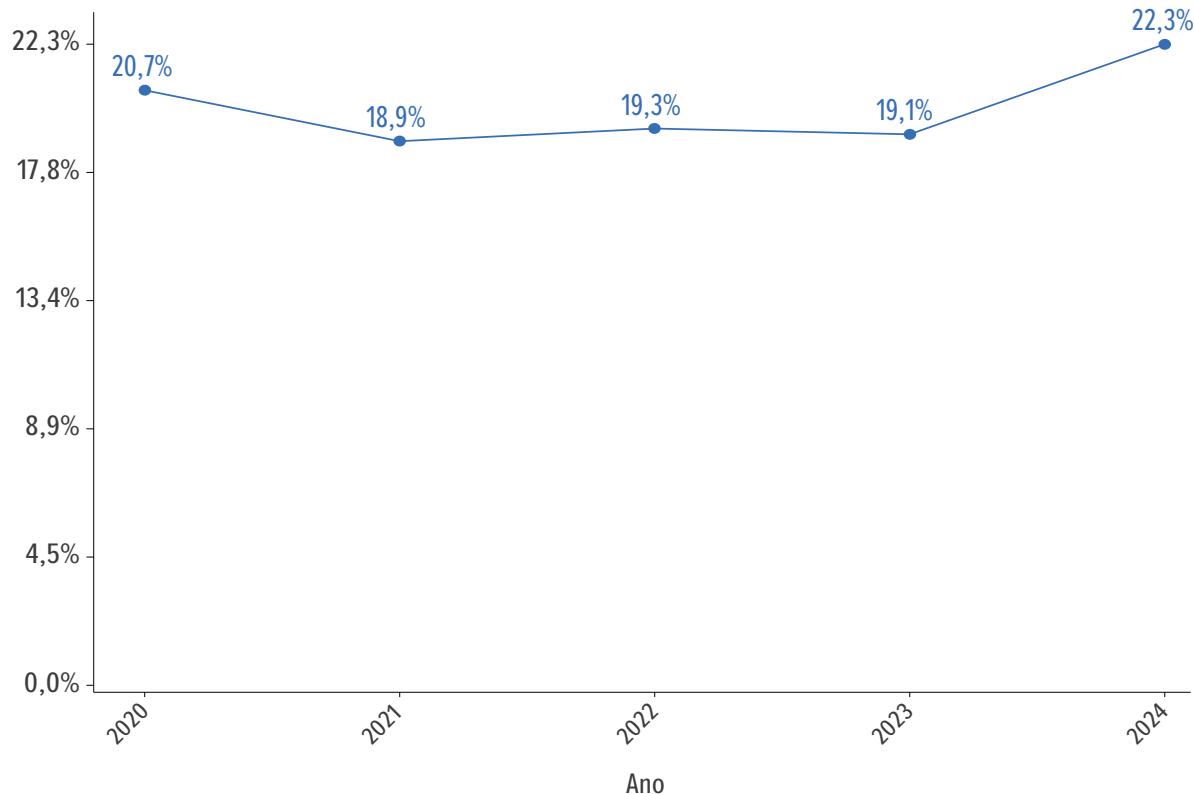


Fonte: STF. Elaboração própria

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de divergência e os agravos regimentais.

A Figura 238 mostra que, em 2024, o índice de recorribilidade interna no STF foi de 22,27%, sendo o maior índice da série histórica. Em 2023, o índice de recorribilidade foi de apenas 3,13 pontos percentuais a menos, ou seja, foi igual a 19,14%. A recorribilidade é maior nas ações originárias (25,97%) do que nos processos recursais (20,02%).

Figura 238 - Série histórica do índice de recorribilidade interna no STF



Fonte: STF. Elaboração própria

3.3 Tribunais Superiores

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade dos Tribunais Superiores. O capítulo está dividido em sete tópicos: 1) Litigiosidade; 2) Acesso à Justiça; 3) Indicadores de produtividade; 4) Indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa e 7) tempos de tramitação dos processos.

3.3.1 Litigiosidade

Os quatro Tribunais Superiores finalizaram o ano de 2024 com **934,5 mil de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 118 mil, ou seja, 12,6%, estavam suspensos, sobrepostos ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do ano de 2024, existiam 818,2 mil de processos judiciais efetivamente tramitando**. Há de se destacar que os processos dos Tribunais Superiores representam apenas 1,2% do acervo do Poder Judiciário.

A série histórica revela que o acervo processual dos Tribunais Superiores tem subido a cada ano, com variação na ordem de 56 mil processos (6,4%) entre 2023 e 2024, e culminando com acréscimo acumulado de 75,9% no período de 2011 a 2024.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Desde 2019, o volume de casos novos tem superado a quantidade de baixados, o que acaba por gerar elevações nos casos pendentes. No ano de 2024 foram ingressadas 889 mil ações e baixadas 834 mil. Retornaram à tramitação 367 processos, sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente (Figura 240).

Foram autuadas nas cortes superiores 120,9 mil ações originárias, o que representa somente 13,6% da demanda total dos órgãos, sendo a maior parte da demanda decorrente dos recursos das instâncias inferiores. A demanda originária cresceu 17,8% em relação ao ano anterior (Figura 240), sendo o terceiro ano consecutivo de aumento. A diferença dos valores históricos de 2015 a 2019 em relação aos apresentados a partir de 2020 decorrem da mudança da forma de cálculo que, desde 2020, passou a ser pelo DataJud, unificando os critérios aplicados em todos os órgãos.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2024, foram reativados 367 de processos.

Durante o ano de 2024, foram julgados 1,1 milhão de processos, com aumento de 151,4 mil de casos em relação a 2023 (15,2%), revelando-se o ano de mais alta produtividade da série histórica. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 180,3% da produtividade em 13 anos. A produtividade dos Tribunais Superiores vem crescendo ano após ano e, nem mesmo nos anos de pandemia, chegou a diminuir. A partir de 2020, em razão do DataJud, é possível separar as decisões entre as que possuem e não possuem resolução de mérito. Verifica-se que a maior parte (59,2%) são de mérito, sendo que este é o tipo de decisão que mais cresceu na série histórica. Enquanto as decisões com resolução de mérito cresceram 92,2%, as sem resolução de mérito variaram em 27,5% de 2020 a 2024 (Figura 241). São considerados, como julgamentos, as decisões terminativas monocráticas e colegiadas, incluindo os acórdãos.

Nos Tribunais Superiores, o estoque equivale a 1,1 vez o número de casos novos, ou seja, são bastante próximos. Em uma situação hipotética em que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 1 mês de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador é denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, e é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 242.

O volume de processos suspensos vem em queda desde 2022 com variação de 3,4 mil (2,8%) entre os anos de 2023 e 2024. São diversas as situações que podem ocasionar sobreestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. Dentre o montante de 118 mil, estão processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal ou o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 239 - Série histórica dos casos pendentes nos Tribunais Superiores

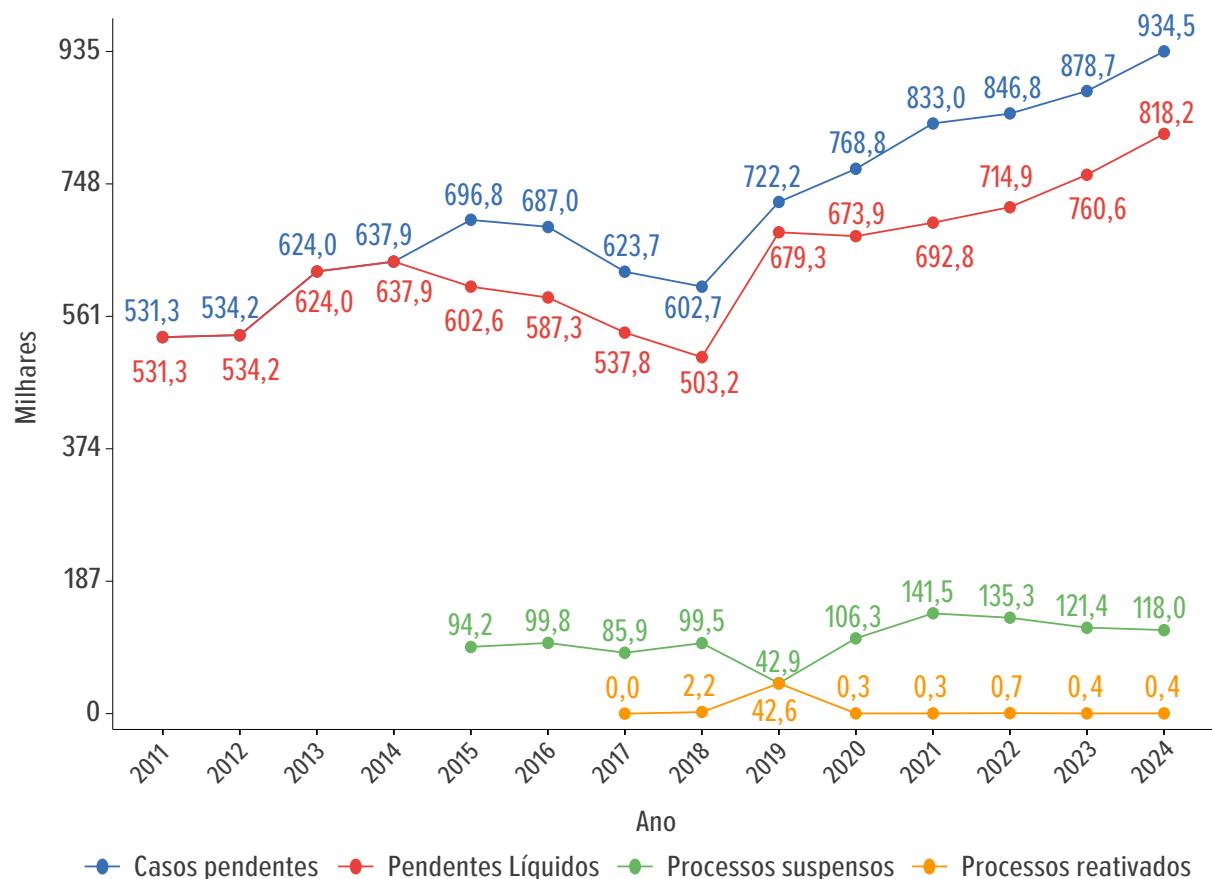


Figura 240 - Série histórica dos casos novos e processos baixados nos Tribunais Superiores

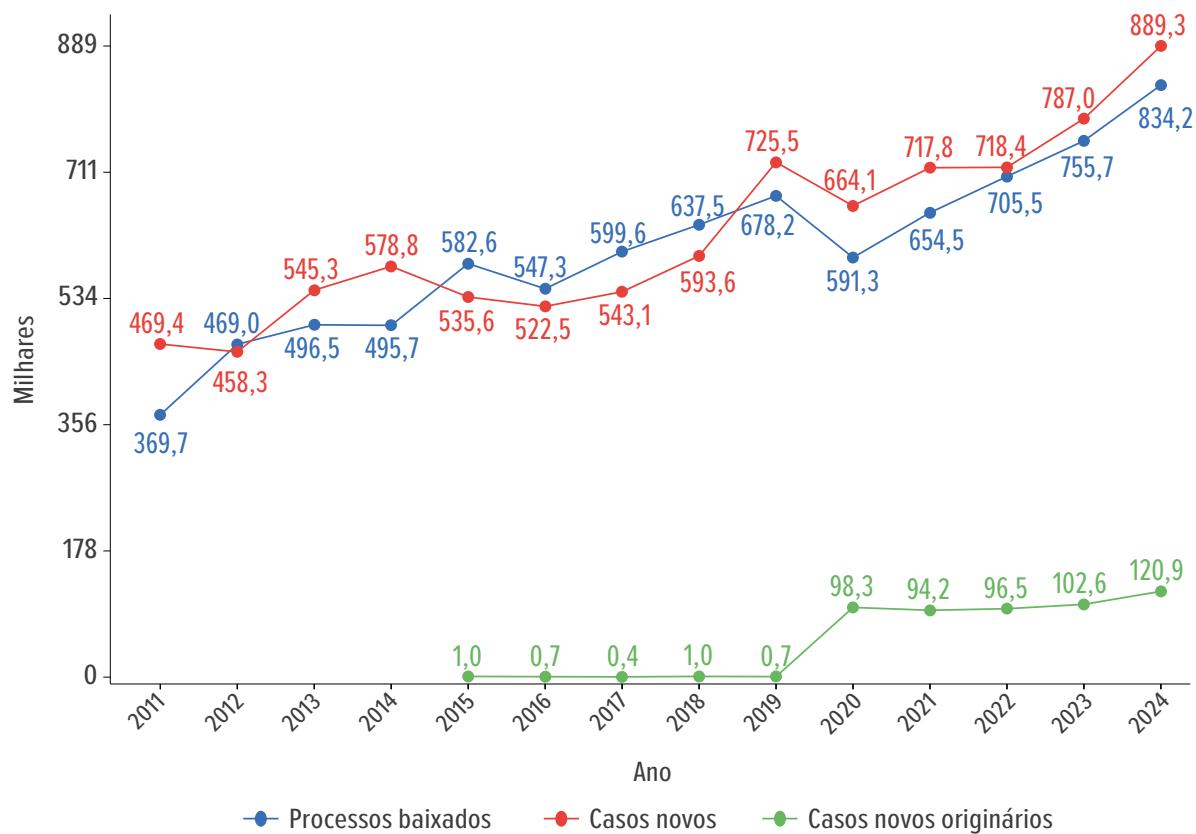


Figura 241 - Série histórica das decisões nos Tribunais Superiores, com e sem resolução de mérito

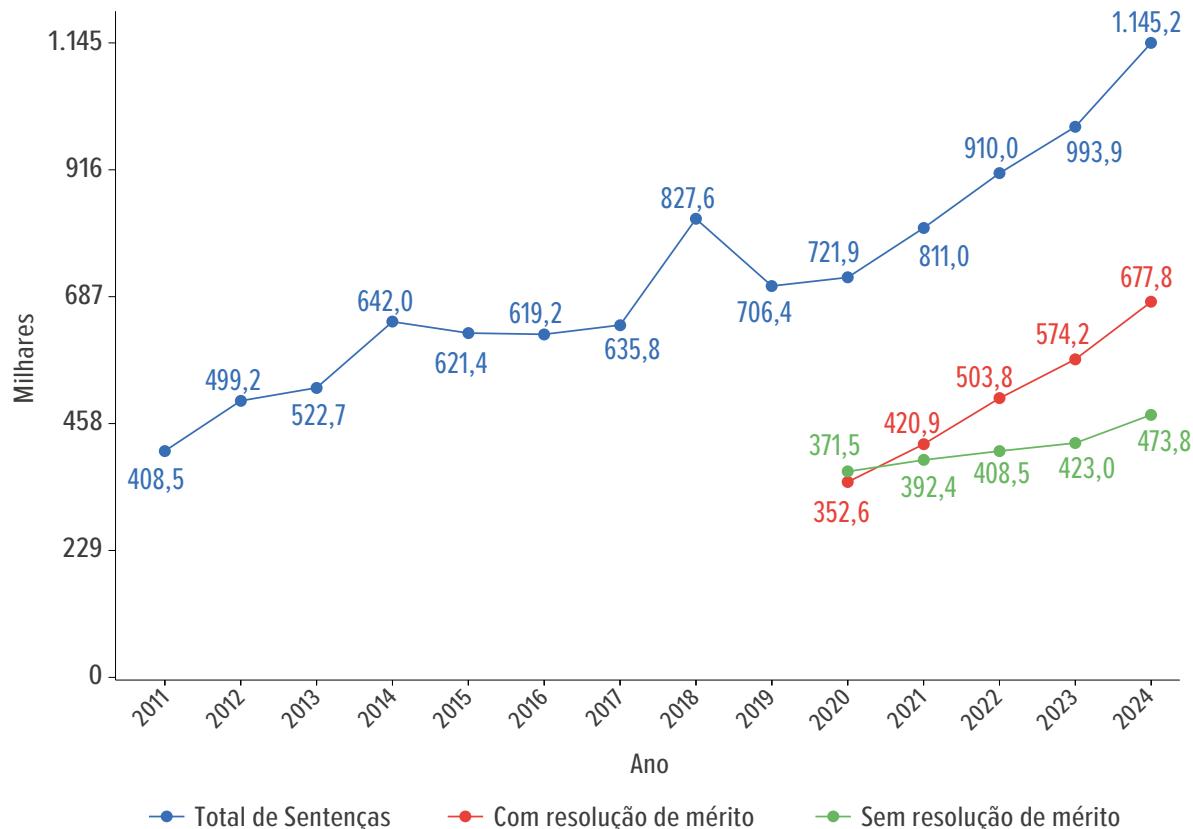
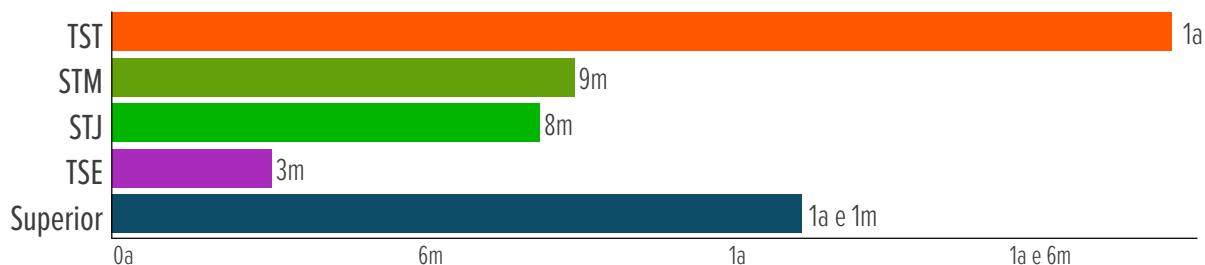


Figura 242 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Superior



A Figura 243 mostra o quantitativo de processos pendentes separados entre conhecimento e execução e entre criminais e não criminais. As execuções representam apenas 0,4% do acervo – um total de 3,4 mil processos. O acervo de processos de natureza não criminal é o mais representativo (90,2%) e é o que mais cresce ao longo dos anos, com variação de 6,6% no último ano. Os processos criminais em tramitação também cresceram (4,4% entre 2023 e 2024).

Em relação aos casos novos, ingressaram nos Tribunais Superiores no ano de 2024, 175,6 mil casos novos criminais, o que equivale a 19,7% da demanda processual. Nesse número são contabilizadas as ações de conhecimento originárias e recursais, bem como as ações cautelares e mandatórias, como habeas corpus, mandados de segurança, pedidos de

busca e apreensão, entre outros. Do total de ações criminais, 93 mil (53%) são originárias e 82,6 mil (47%) são recursais, o que mostra um padrão distinto do tipo de demanda em geral. A maior representatividade de casos originários pode decorrer da contabilização dos pedidos de habeas corpus protocolados nas Cortes Superiores e é um reflexo dos processos do STJ, que concentram 99,6% dos casos criminais contabilizados (Figura 244).

Há aumento da demanda processual em ambos os tipos processuais. Entre os anos de 2011 e 2024, os casos novos não criminais subiram em 72,3% e, os criminais, em 217,9%.

Quanto aos baixados (Figura 245), também se verificam acentuadas linhas de crescimento, tanto entre os processos criminais, quanto entre os não criminais. A variação acumulada da produtividade na série histórica foi nos 13 anos de série histórica (2011-2024) de 104,8% entre os não criminais e de 271,4% entre os criminais. As execuções seguem sendo pouco representativas: 0,02% das baixas processuais.

Figura 243 - Séries históricas dos processos pendentes por natureza processual nos Tribunais Superiores, por fase e tipo

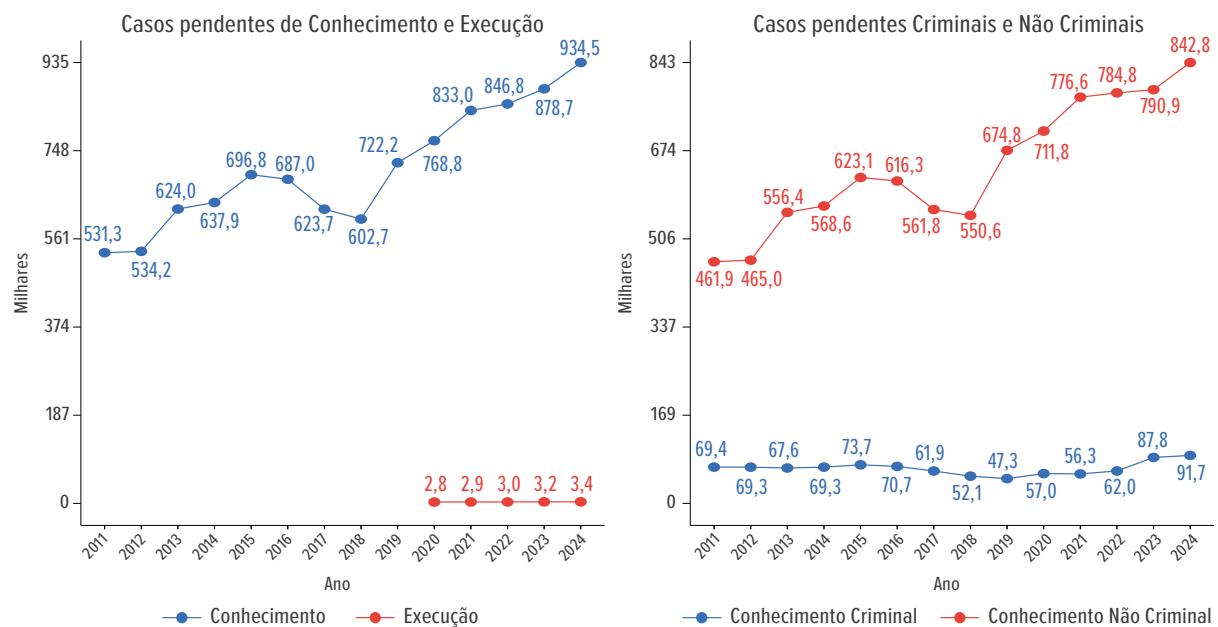


Figura 244 - Séries históricas dos casos novos por natureza processual nos Tribunais Superiores

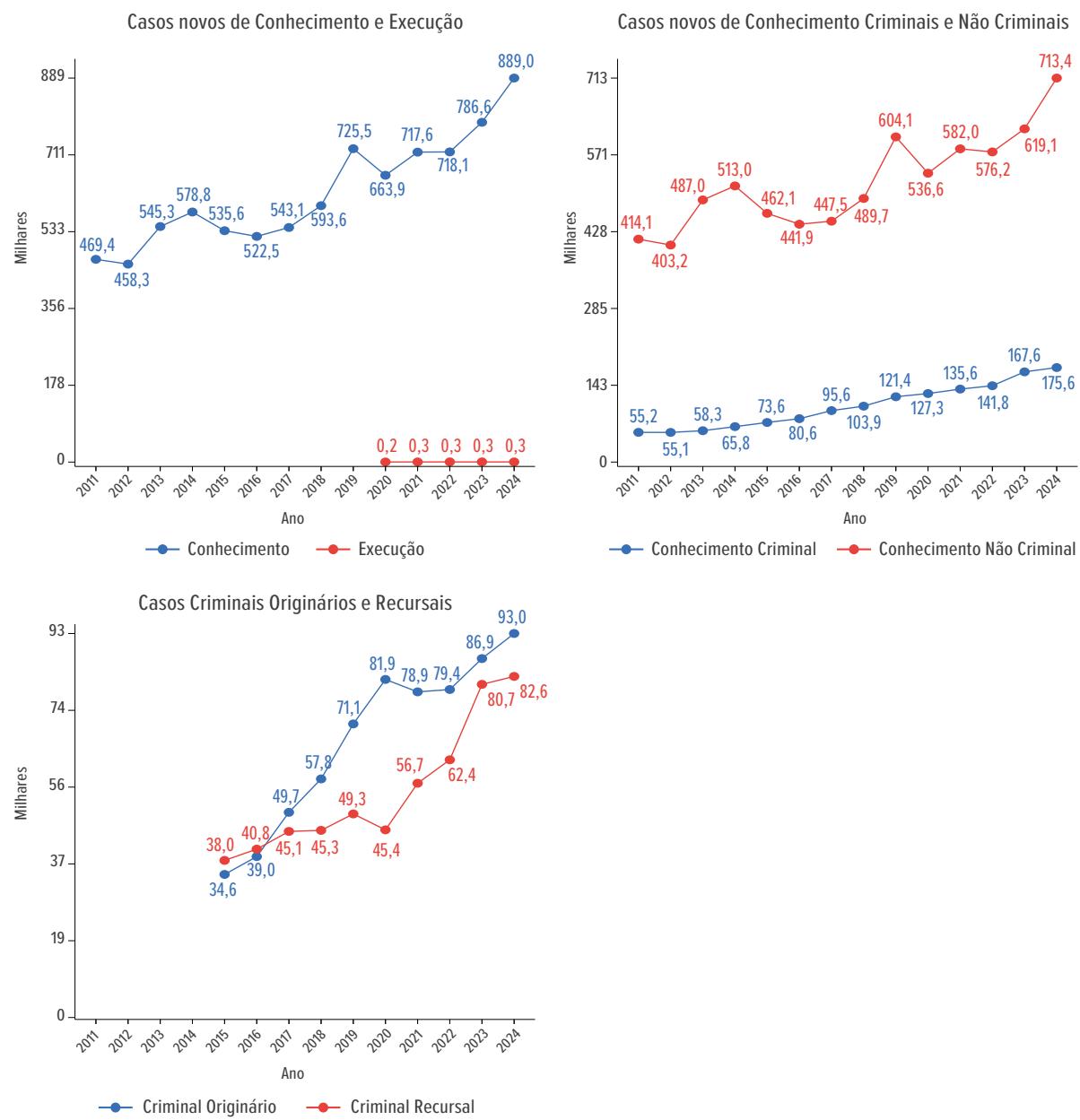
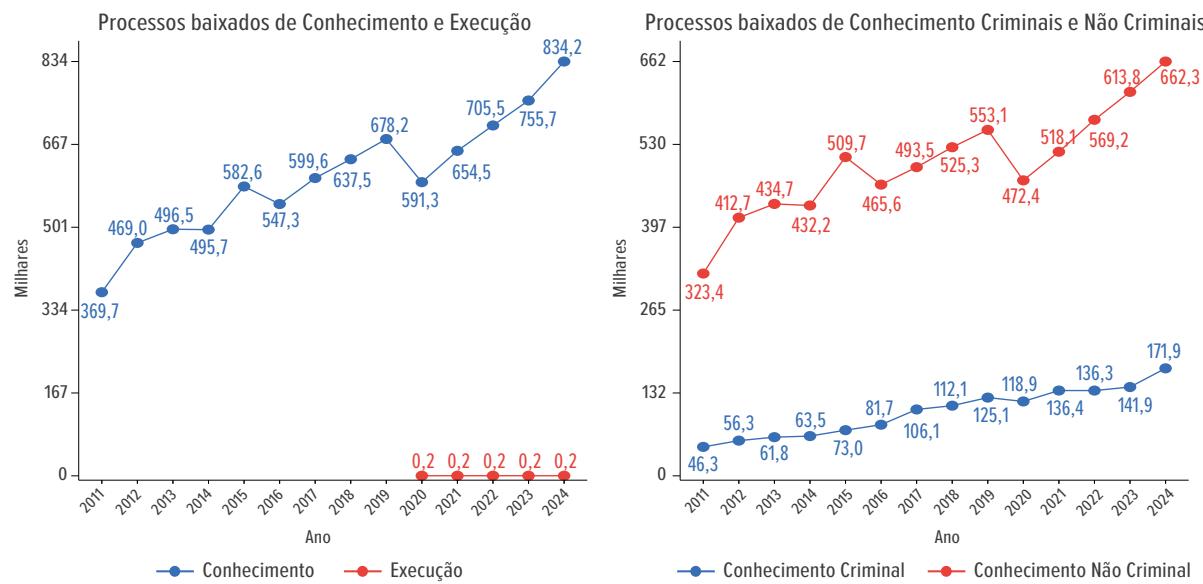


Figura 245 - Séries históricas dos processos baixados por natureza processual nos Tribunais Superiores



A Figura 246 demonstra a comparação a taxa de congestionamento por tribunal. O TSE é o único tribunal com taxa de congestionamento criminal (50,6%) maior do que não criminal (20,1%). No STJ e no STM ocorre o inverso. No TSE as ações criminais representam 4% do acervo; no STM, 95,3% e no STJ, 28,3%. A taxa de congestionamento do TST do ano de 2024 foi de 63,2%.

Figura 246 - Taxa de congestionamento criminal e não criminal por Tribunal Superior.

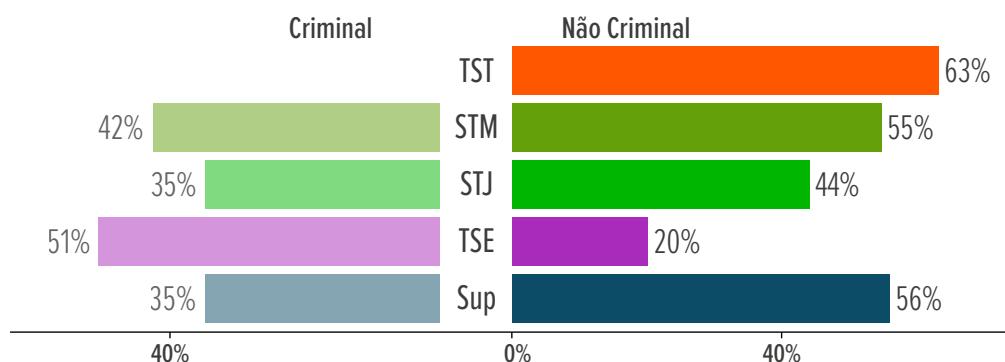


Tabela 6: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por Tribunal Superior, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
STJ	41%	321.661	478.035
TST	63,2%	608.029	392.909
TSE	20,6%	4.338	17.762
STM	42,9%	494	623
Auditórias Militares	41,7%	1.890	1.829
Total Geral	52,8%	934.522	889.329

Os dados a seguir apresentam a relação entre a demanda processual e o número de habitantes. Em razão da jurisdição nacional, no caso dos Tribunais Superiores, o denominador de cálculo leva em consideração toda a população brasileira.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 4 ingressaram com uma ação judicial nos Tribunais Superiores no ano de 2024, conforme Figura 247. Houve aumento em 8% no número de casos novos por mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023. Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 248. O STJ é o tribunal mais demandado, com 2,2 casos novos por mil habitantes, seguido pelo TST (1,8 casos novos por mil habitantes). A corte superior com menor volume de demanda por mil habitantes é o STM (0,003).

Figura 247 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes nos Tribunais Superiores

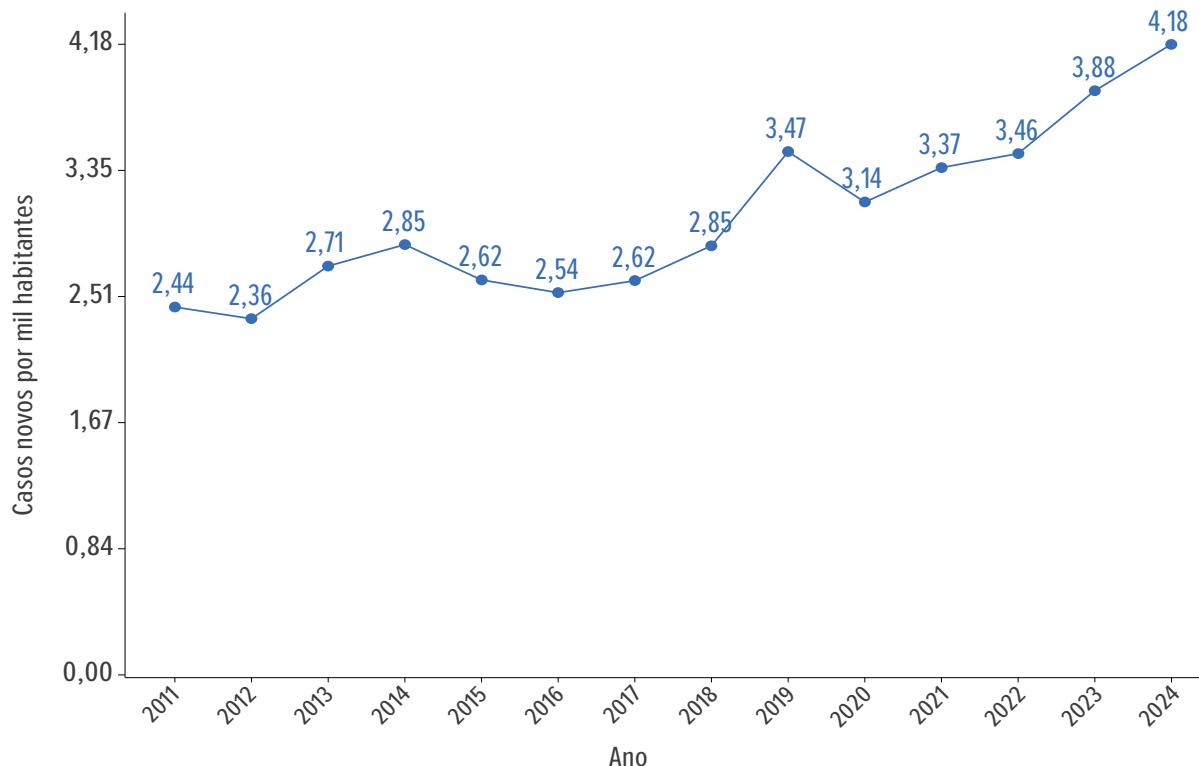
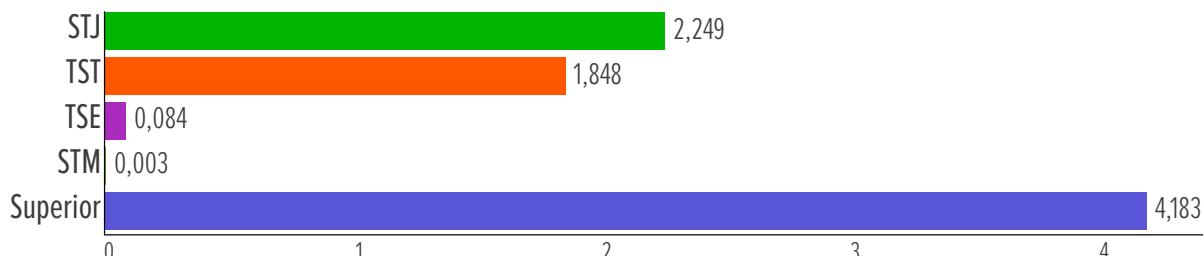


Figura 248 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Superior



3.3.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária dos Tribunais Superiores.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. No caso dos(as) Ministros(as), assume-se que os cargos sempre estão ocupados por algum(a) juiz(a) convocado(a) em substituição, e, portanto, divide-se pelo número de cargos de Ministros(as) existentes. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 10,4% e 8,2%, respectivamente. As cargas de trabalho também cresceram: aumento de 5,1% para os(as) magistrados(as) e de 3%, como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, acumulando uma carga anual de 31.331 e 669 processos por magistrado(a) e servidor(a), respectivamente.

A Figura 249 apresenta a série histórica do IPM, que apresenta padrão de crescimento e vem alcançando recordes de produtividade ano após ano. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 10.976 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 47,1 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 250 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 118 mil (12,6%) dos casos pendentes. Em ambos os indicadores de carga de trabalho se observa que há acentuado crescimento ao longo da série histórica, com crescimento de 5,5% na carga de trabalho líquida e de 5,1% em sua versão bruta. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 31,3 mil e a líquida foi de 29,8 mil.

A Figura 251 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. No STJ está o maior índice de produtividade, com 14.038,61. O STM, ao contrário, tem IPM de apenas 41 baixados por Ministro.

Figura 249 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores

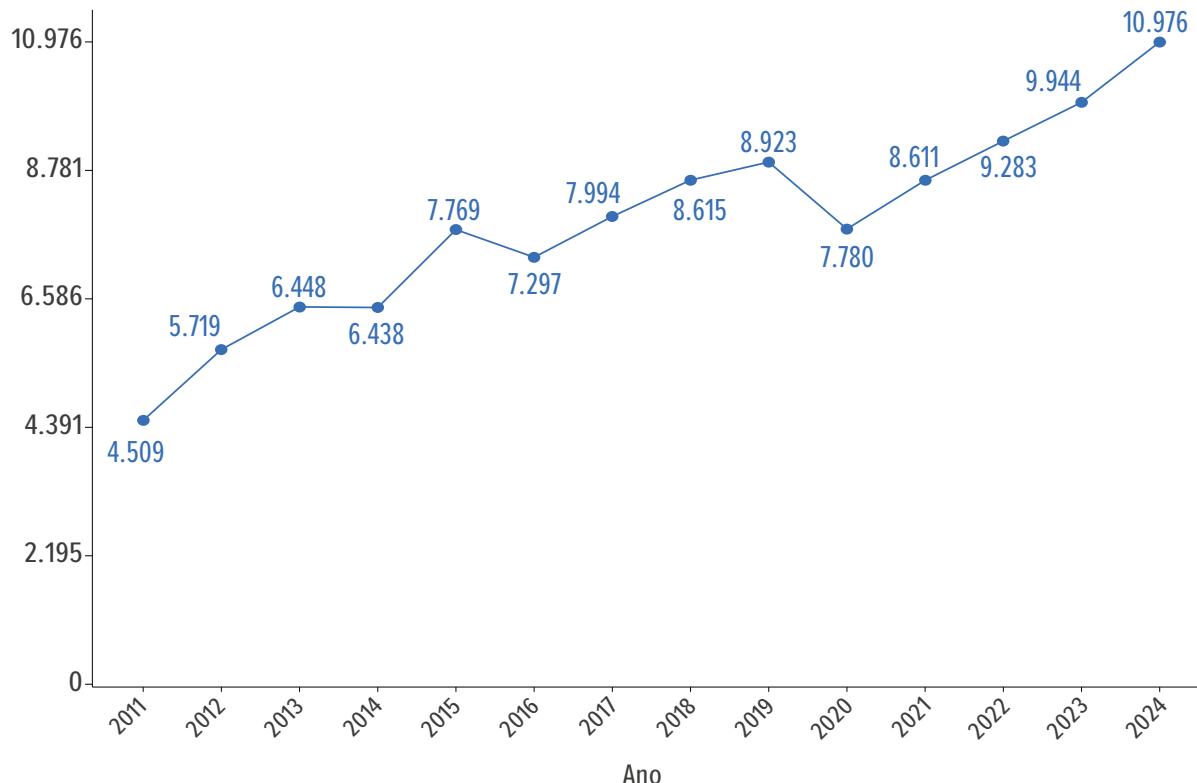


Figura 250 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores

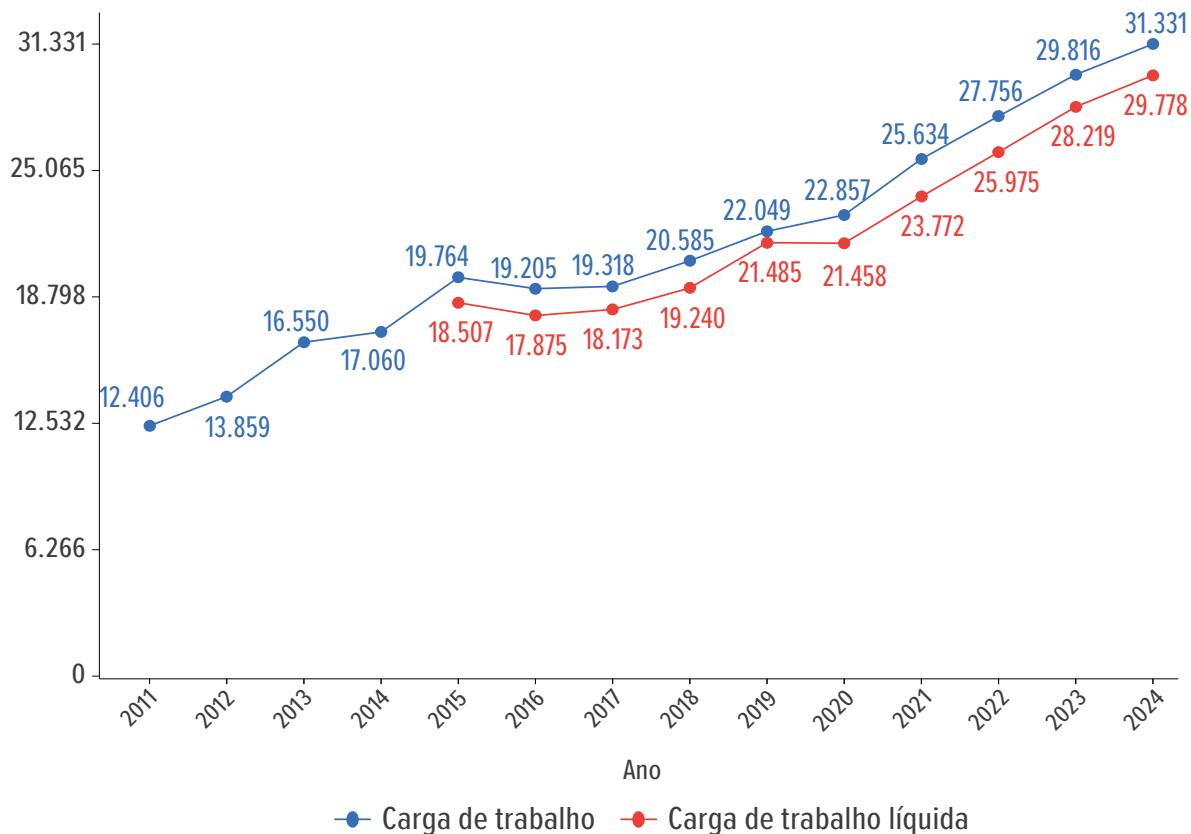
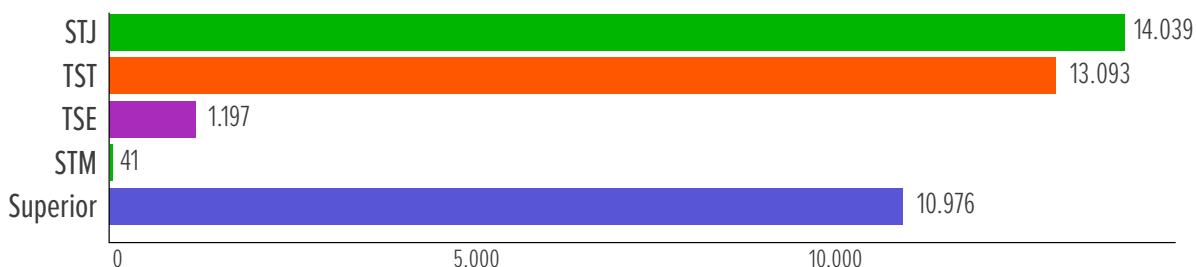


Figura 251 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Superior.



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024 cada servidor(a) baixou, em média, 234 processos - aumento de 8,2% na produtividade. A carga de trabalho foi de 669 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 615 para 636.

Conforme demonstra a Figura 254, a maior produtividade está no STJ (280), enquanto a menor está no STM, com apenas 2 casos baixados por servidor(a).

Figura 252 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores

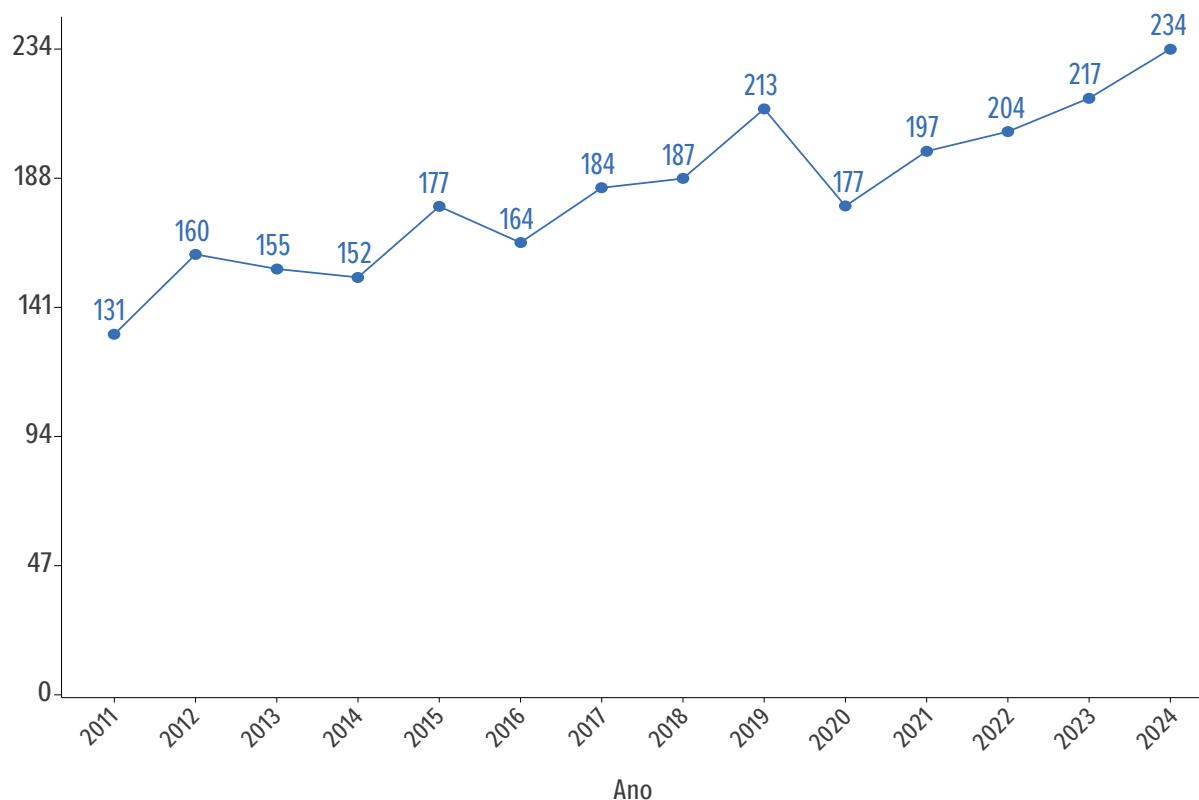


Figura 253 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores

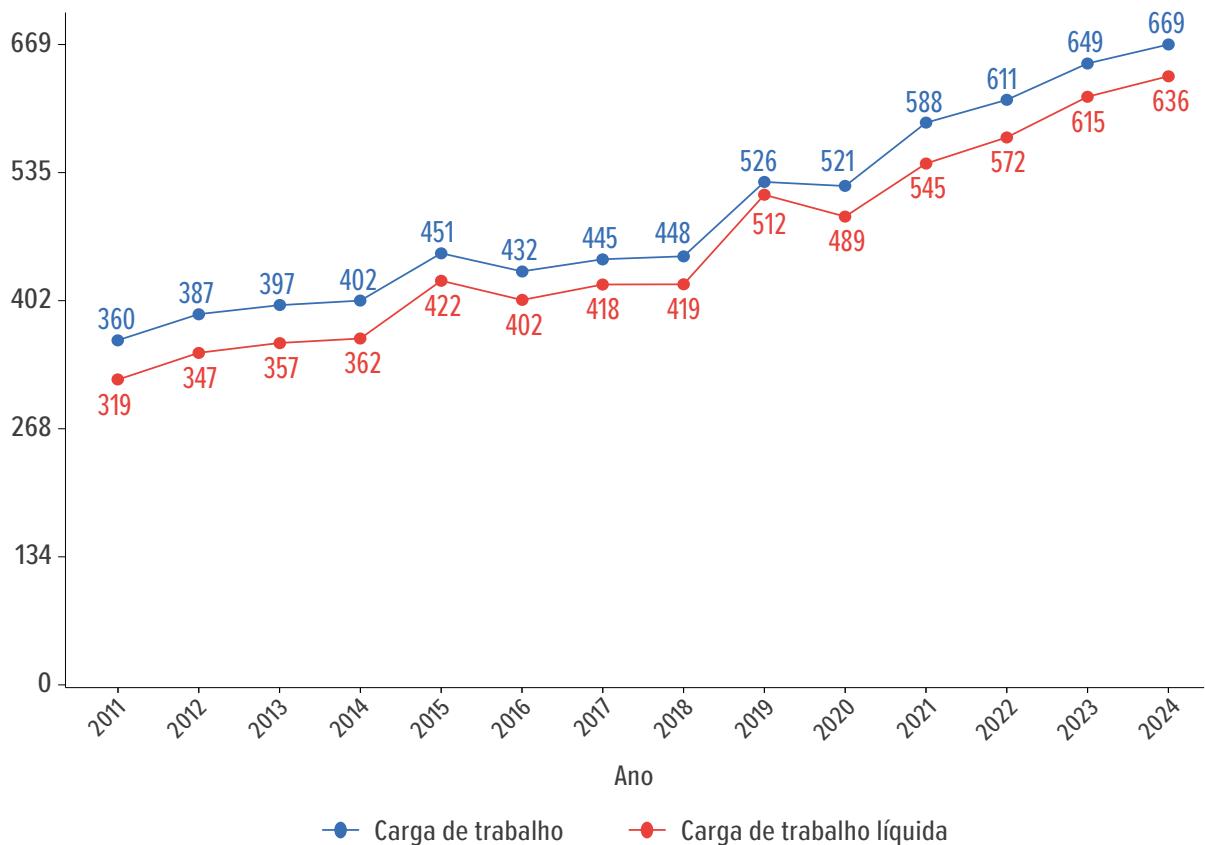
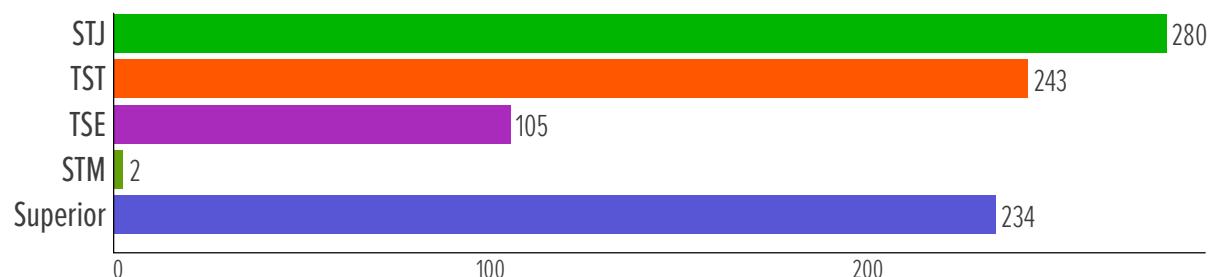


Figura 254 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Superior.



3.3.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho dos Tribunais Superiores, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 255 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento dos Tribunais Superiores oscilou em alguns períodos, atingindo o mínimo em 2018 (48,6%) e o máximo em 2020 (56,5%). A partir de então, o índice vem decaíndo gradativamente, tendo atingido 52,8% no ano de 2024.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os Tribunais Superiores, com valores que vão desde 20,6% no TSE a 63,2% no TST. Deve-se levar em consideração que o TST e o STJ são as cortes superiores que possuem maior volume processual.

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 49,5% e registrou redução de 0,6 ponto percentual em relação a 2023.

Na Figura 255, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, o que significa que o percentual de processos suspensos tende a ser estável nos períodos analisados. A diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida é de 3,3 pontos percentuais.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 93,8% no ano de 2024, que em razão de não ter atingido o percentual de 100%, contribuiu para a elevação do estoque em 56 mil de processos (6,4%). Os Tribunais Superiores baixaram 93,8% dos casos novos. O IAD dos Tribunais Superiores tem ficado abaixo de 100% desde 2019. Os anos de 2012 e 2015 a 2018 foram os únicos em que tal patamar foi superado.

De acordo com a Figura 256, o único tribunal com mais de 100% de IAD é o STM, com 105,6%.

Figura 255 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda nos Tribunais Superiores

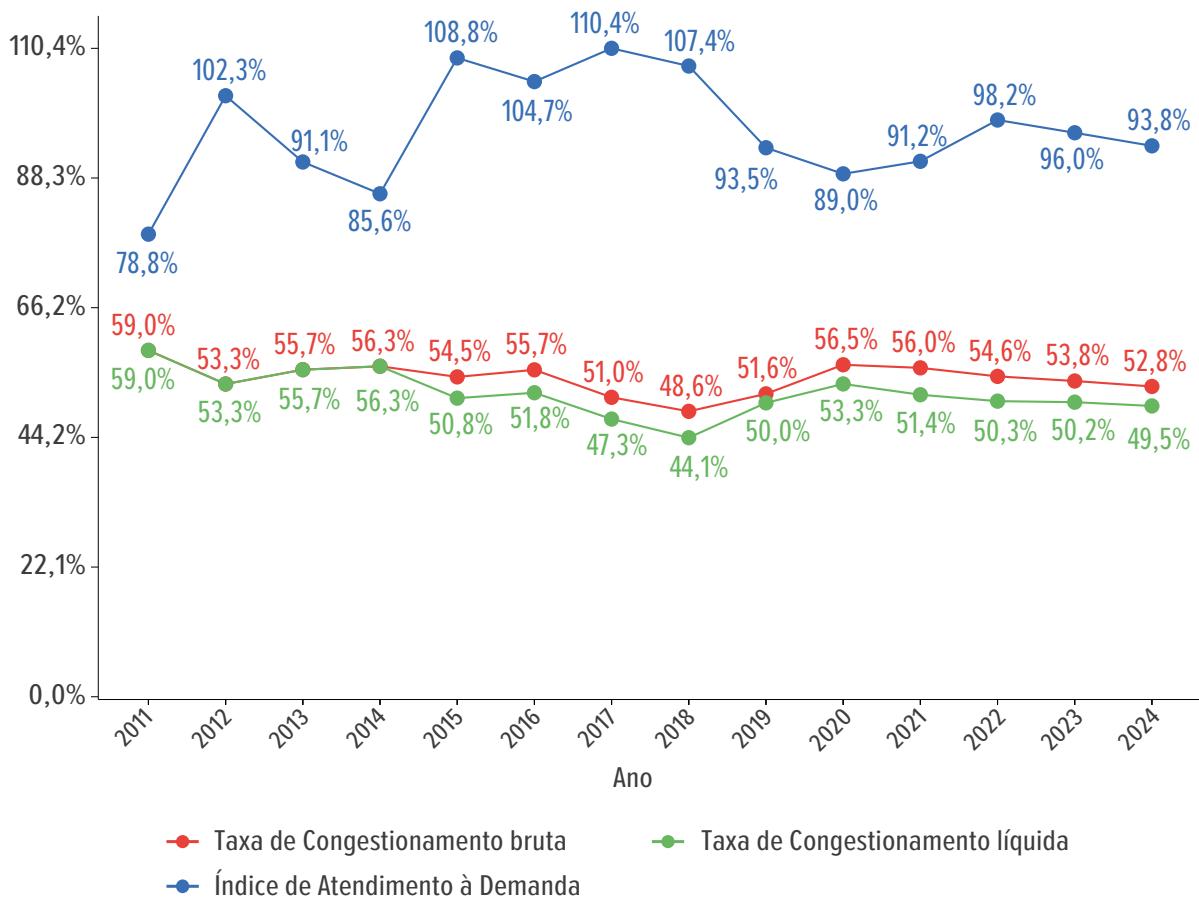
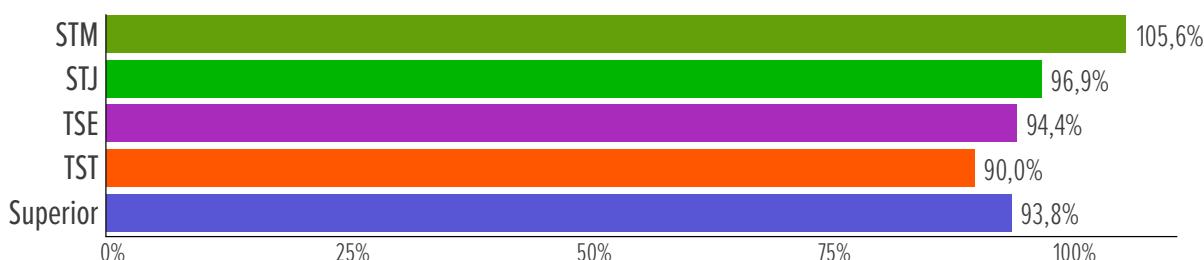
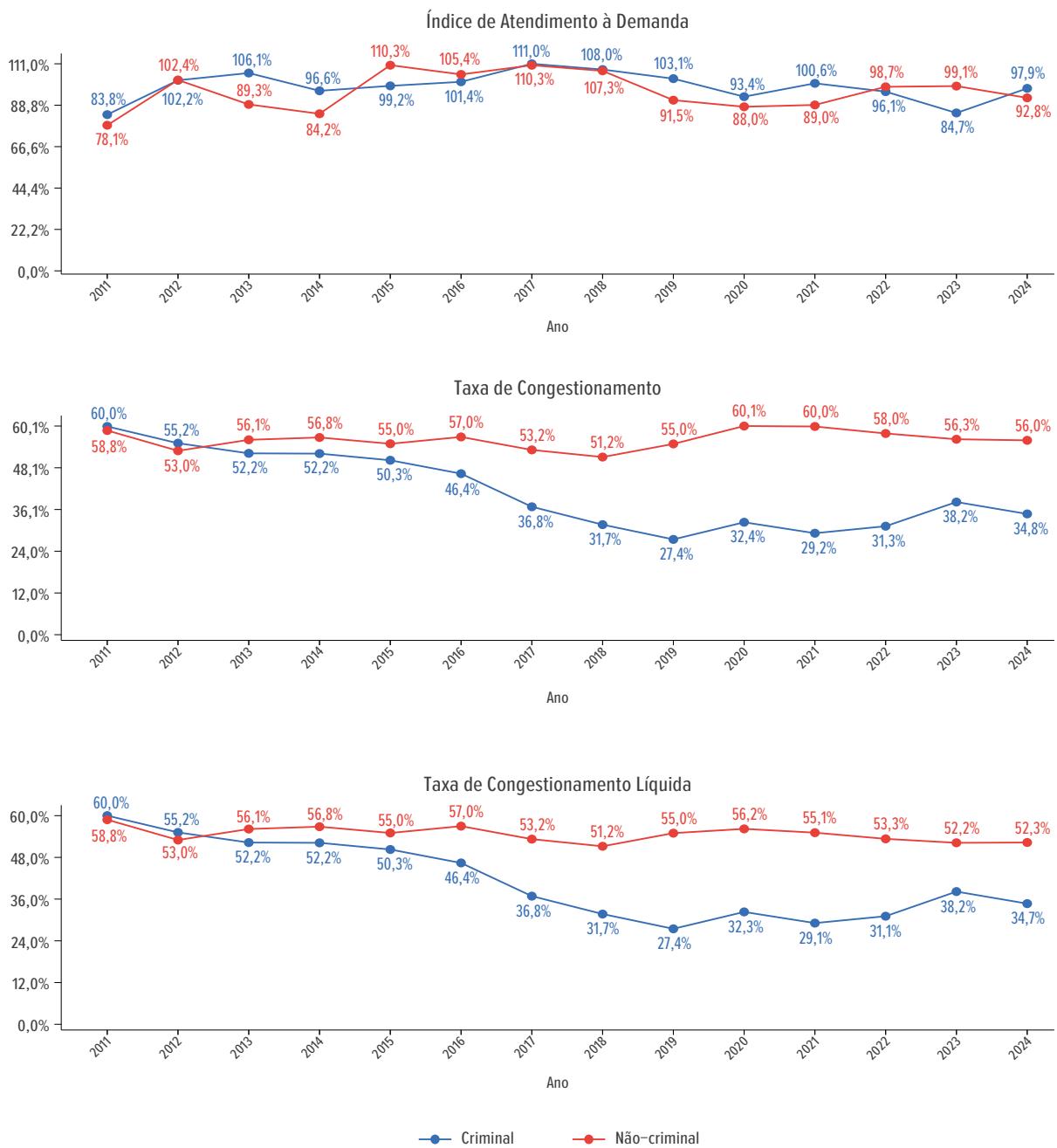


Figura 256 - Índice de Atendimento à Demanda, por Tribunal Superior



A Figura 257 mostra os indicadores separados entre casos criminais e não criminais. Ao longo da série histórica, os processos de natureza criminal apresentaram taxa de congestionamento superior - padrão que vem se repetindo nos últimos anos. O IAD de ambos os tipos processuais está abaixo de 100%: o IAD criminal é de 97,9% e o IAD não criminal é de 92,8%.

Figura 257 - Séries históricas dos indicadores de desempenho por tipo de processo, nos Tribunais Superiores



3.3.4 Índice de conciliação

A Figura 258 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Como os processos que chegam às cortes superiores são majoritariamente de natureza recursal, as chances de conciliação nessa etapa processual são em geral bastante baixas. Em 2024 apenas 0,54% das sentenças foram homologatórias de acordo. Embora baixo, o índice de conciliação dobrou em

relação ao ano anterior, visto que, em 2023, o percentual de conciliação foi ainda menor: 0,26%.

Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 9, passando de 203 sentenças homologatórias de acordo no ano de 2015 para 6,2 mil, em 2024. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 3,5 mil sentenças homologatórias de acordo (135% de variação). O aumento decorre do resultado alcançado pelo TST, Tribunal Superior com maior índice de conciliação: 1,1% (Figura 259).

Figura 258 - Série histórica do Índice de Conciliação nos Tribunais Superiores

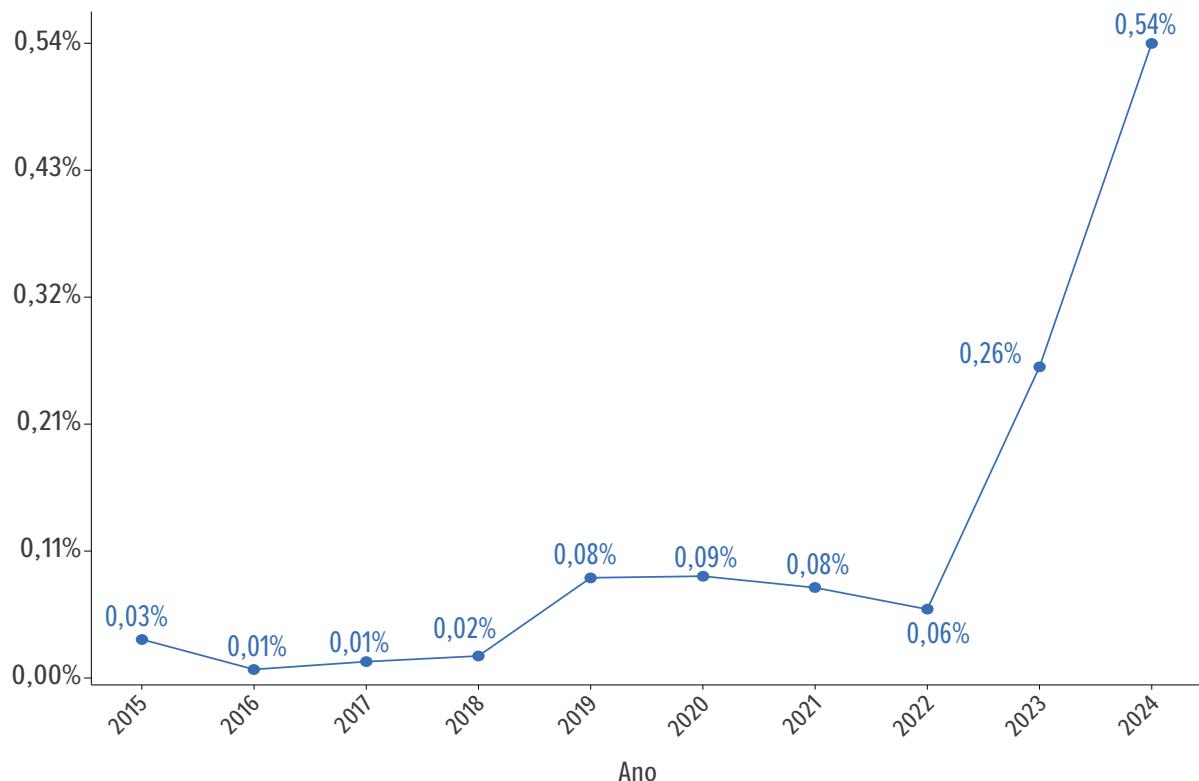
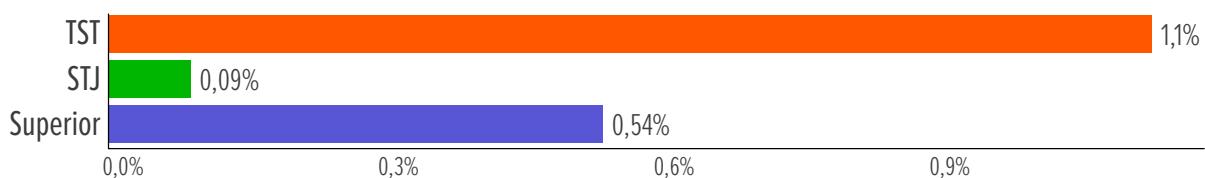


Figura 259 - Índice de conciliação, por Tribunal Superior.



3.3.5 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos ao STF e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa são computados os Recursos Extraordinários (RE), Recursos Especiais e os Recursos Ordinários (RO). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados dos Tribunais Superiores ao STF, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados nas cortes superiores.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de decisões prolatadas no Tribunal.

Chegam ao STF 5,6% das decisões dos Tribunais Superiores. Segundo a Figura 260, a recorribilidade externa aumentou no último ano, depois de três anos seguidos de retração. O ano de 2024 foi o de maior recorribilidade na série histórica observada desde 2020.

A recorribilidade interna nos Tribunais Superiores tem estado acima de 36% ao longo de toda série histórica, e reduziu de 46% em 2023 para 37% em 2024 (Figura 261).

Figura 260 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa nos Tribunais Superiores

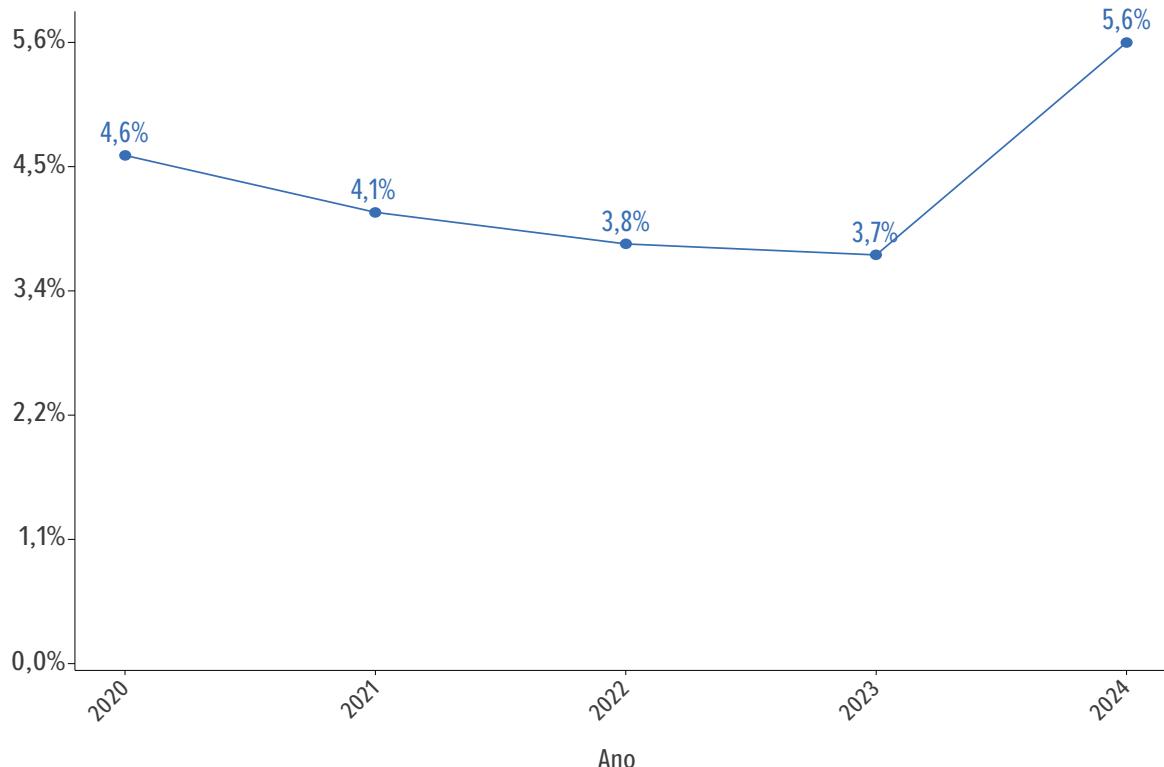
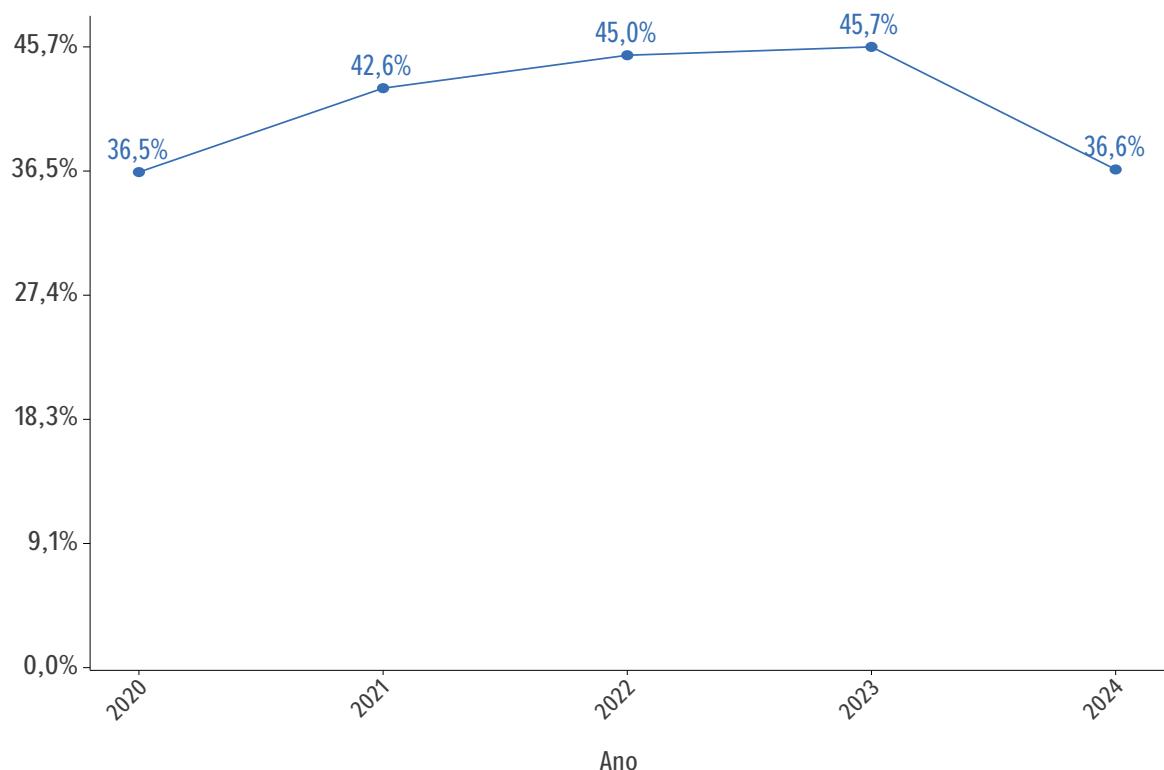
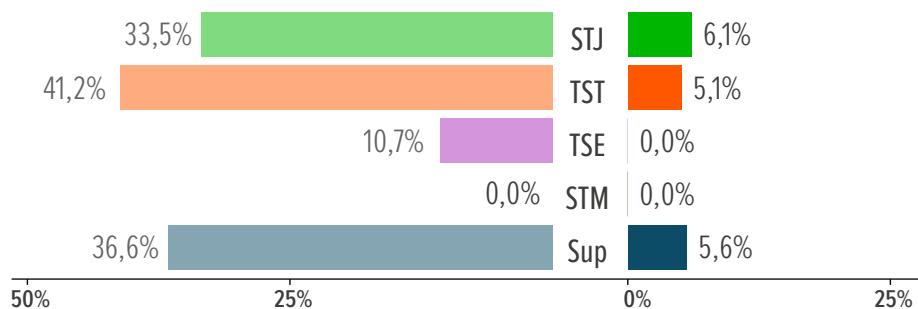


Figura 261 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna nos Tribunais Superiores



A Figura 262 traz os índices de recorribilidade externa e interna por Tribunal Superior. A maior recorribilidade interna está no TST (41,2%) e a maior recorribilidade externa é do STJ (6,1%).

Figura 262 - Índices de recorribilidade interna e externa, por Tribunal Superior.



3.3.6 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta do Poder Judiciário. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida no Tribunal Superior, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 no próprio Tribunal;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 no Tribunal.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido. Embora seja residual a quantidade de processos de execução nos Tribunais Superiores, a mesma metodologia é aplicada neste caso.

A Figura 263 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa e até a sentença tiveram uma leve queda no último ano, enquanto o tempo médio do acervo se manteve constante. O tempo médio até a primeira sentença foi de 7 meses, até a primeira baixa foi de 1 ano. Os casos que estão em tramitação, ingressaram, em média, há 1 ano e 6 meses. A redução do tempo do processo dos casos julgados e baixados conjugado com a estagnação do tempo dos pendentes, denota que foram solucionados os casos mais recentes.

Figura 263 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores

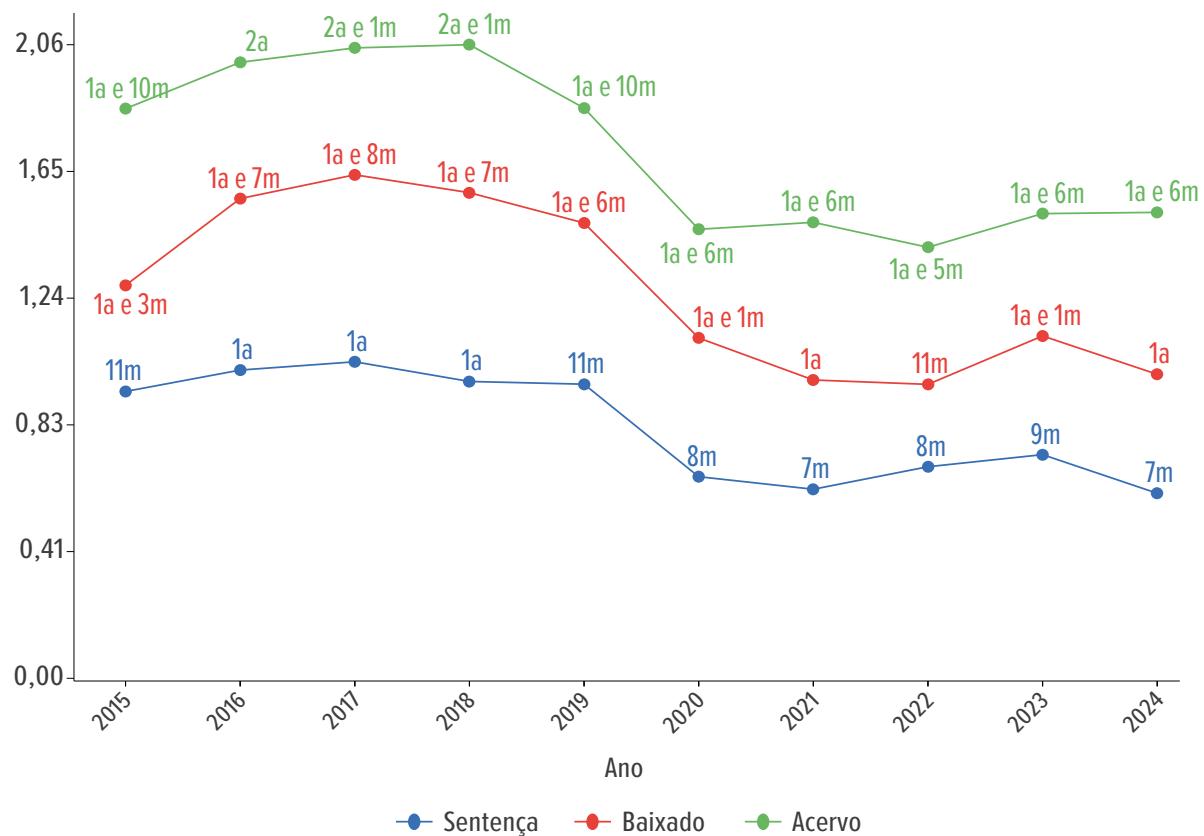


Figura 264 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes, por Tribunal Superior

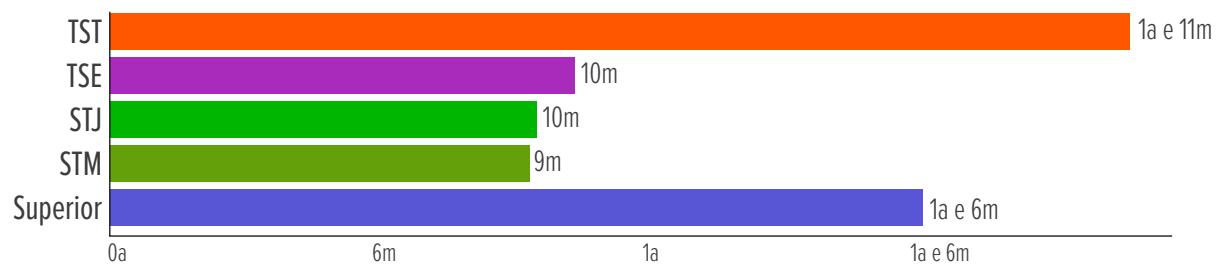


Figura 265 - Tempo médio de tramitação dos processos baixados, por Tribunal Superior

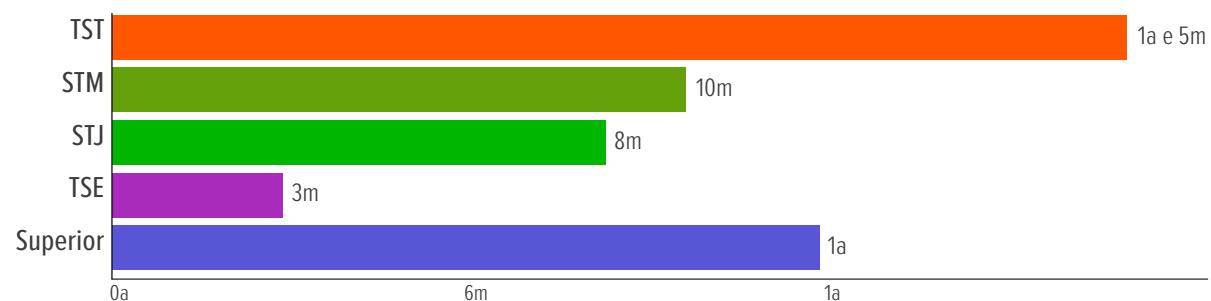
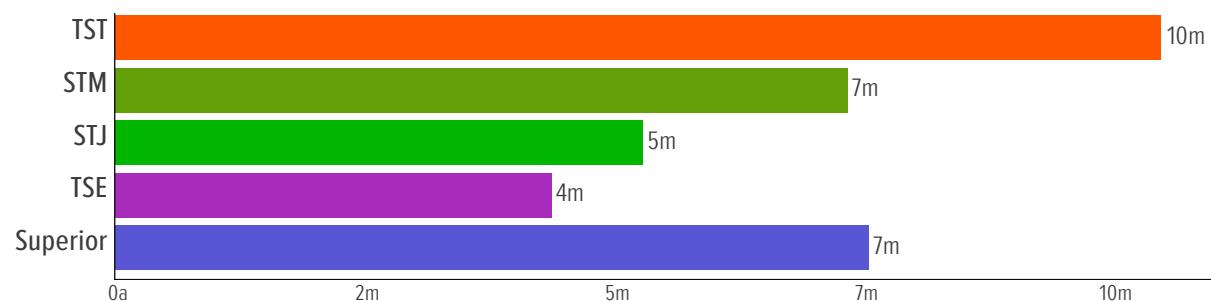


Figura 266 - Tempo médio de tramitação dos processos julgados, por Tribunal Superior



3.4 Justiça Estadual

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Estadual. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

3.4.1 Litigiosidade

A Justiça Estadual finalizou o ano de 2024 com **62,2 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 11,4 milhões, ou seja, 18,4%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do ano de 2024, existiam 50,7 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando**. Há de se destacar que a Justiça Estadual concentra 77,2% dos processos pendentes do Poder Judiciário.

O ano de 2014 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de -667 mil processos. Em 2019 a redução foi -1,4 milhão de processos. Já o ano de 2024 se destaca por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de -3,5 milhões de processos, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 10 anos atrás. Essa grande redução de casos pendentes no último ano ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais em -4,9 milhões de processos.

Durante o ano de 2024, em toda a Justiça Estadual, ingressaram 27,1 milhões de processos e foram baixados 31,3 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 3,3%, com aumento dos casos solucionados em 15,8%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2024, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso); ingressaram 17,6 milhões ações originárias em 2024, equivalente a -0,5% a menos que o ano anterior (Figura 268). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça vinha crescendo após o término da pandemia e que o ano de 2023 foi o de maior ponto da série histórica, com estabilização em 2024 no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

A redução do estoque (-3,5 milhões) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (27,1 milhões) e o que foi baixado (31,3 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de

repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2024, foram reativados 1,9 milhão de processos.

Durante o ano de 2024, foram julgados 30,4 milhões processos, com aumento de 6,2 milhões de casos (25,7%) em relação a 2023, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 74% da produtividade em 15 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 269). Conforme explicado, são considerados, como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Estadual, o estoque equivale a 2,3 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 2 anos de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 270.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TJMG, com 3 anos e 2 meses e TJSP, com 2 anos e 7 meses, os únicos acima de dois anos e meio. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TJAP (11 meses), TJRR, (1 ano) e TJGO (1 ano), todos com até um ano.

O volume de processos suspensos vinha crescendo ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de -520,1 mil (-4,4%) somente entre os anos de 2023 e 2024. São diversas as situações que podem ocasionar sobreendimento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 11,4 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 267 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Estadual

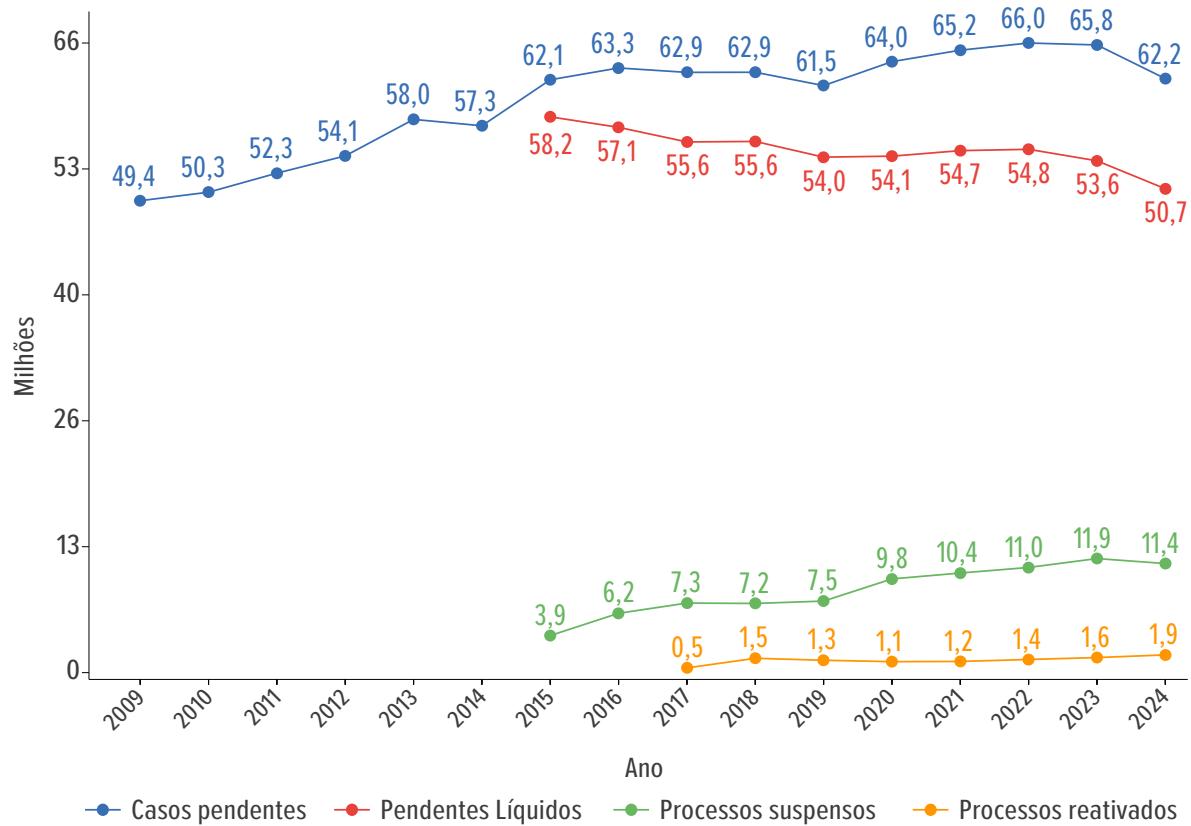


Figura 268 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Estadual

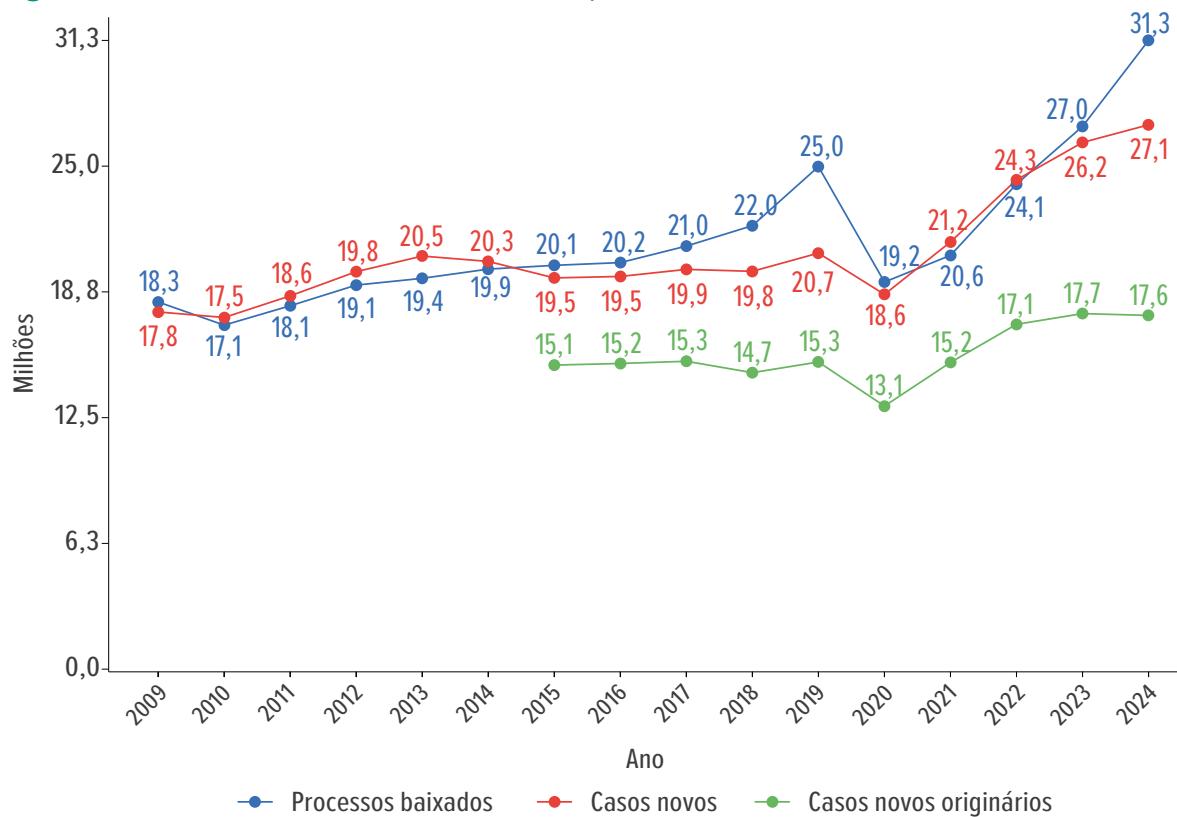


Figura 269 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Estadual

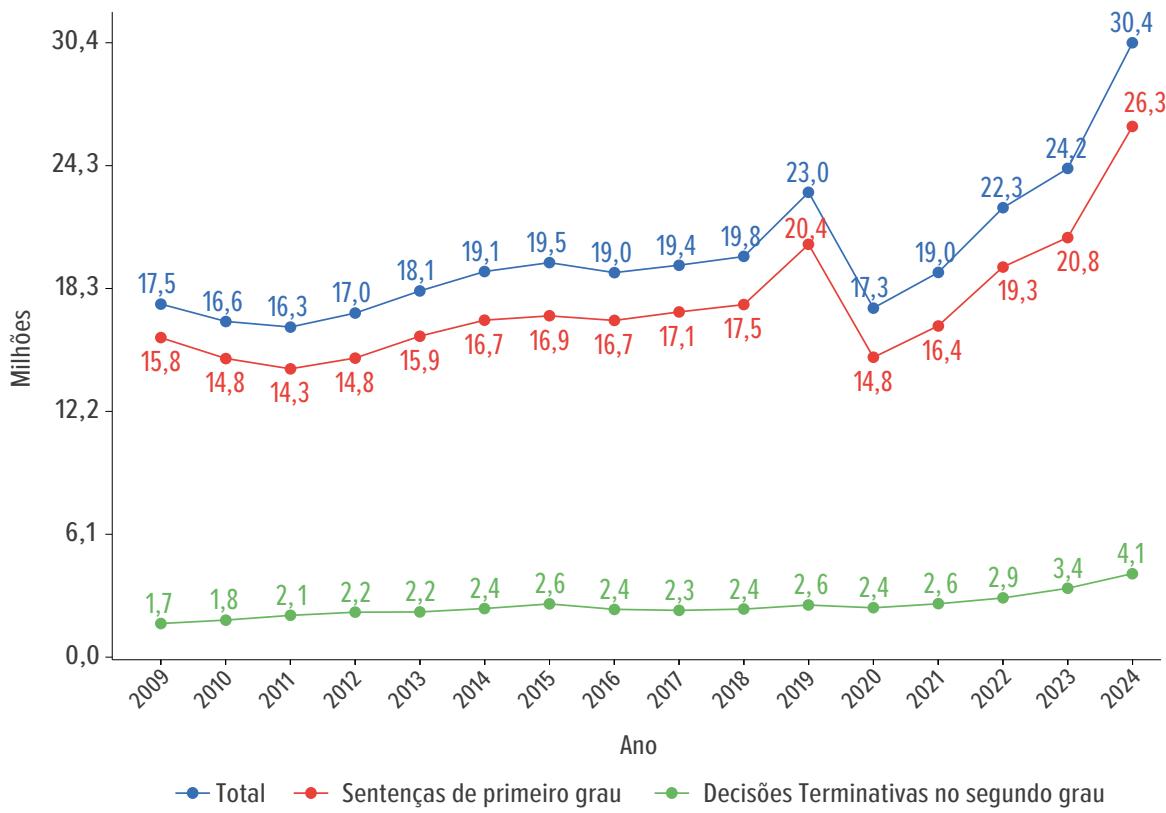
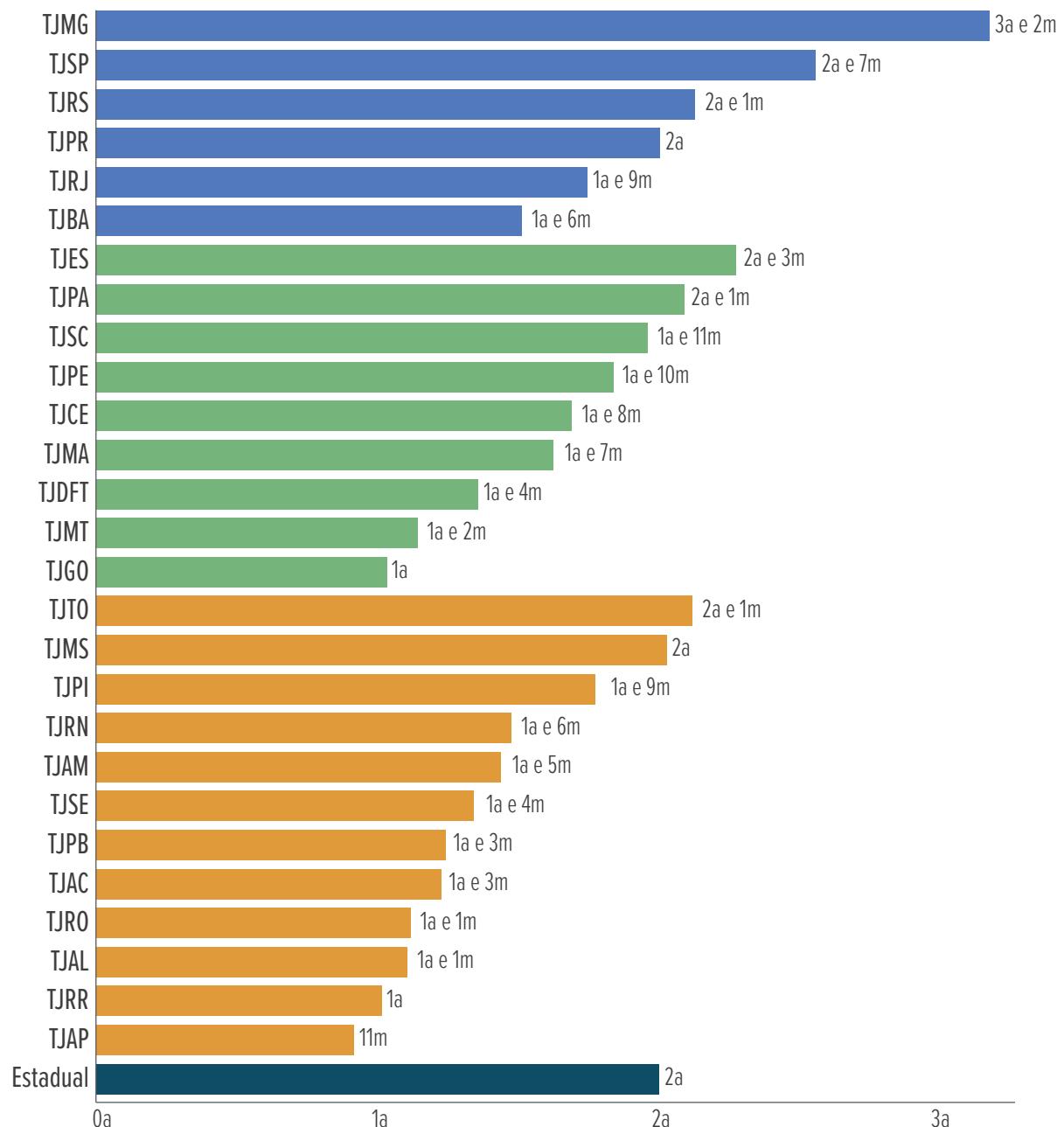


Figura 270 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça



O primeiro grau da Justiça Estadual, incluídos os Juizados Especiais e Turmas Recursais, contava com um acervo de 59 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2024, sendo que mais da metade desses processos (55,5%) se referiam à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2017 e permaneceram quase estáveis até 2020. Entre 2021 e 2024, o estoque voltou a subir, atingindo o ápice em 2023, registrando um total de

36,9 milhões de processos pendentes de baixa. Entretanto, houve uma redução significativa para 32,9 milhões de processos (-10,8%) no último ano. Já os casos pendentes na fase de conhecimento oscilaram mais até o ano de 2019 e registraram pequenas oscilações desde 2020.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 55% do estoque em execução e 29% do estoque total da Justiça Estadual. Registra-se, no entanto, que há casos em que o judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, muitas vezes as dívidas chegam à justiça após esgotados os meios administrativos de cobrança, por isso a recuperação é dificultada.

Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são relevantes, pois, na fase de execução, o processo permanece pendente, com status de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório).

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Estadual no ano de 2024, 3,5 milhões de casos novos criminais, sendo 2,8 milhões (68,4%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 16,3 mil (0,4%) nas turmas recursais e 702,6 mil (17%) no segundo grau. Além dos 3,5 milhões, foram iniciadas 586,7 mil (14,2%) execuções penais, totalizando 4,1 milhões de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade de litígios no Poder Judiciário, com 68,6% da demanda. Na área criminal, essa representatividade aumenta para 93,9%.

A Figura 271 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais de 1º grau reduz gradativamente desde o ano de 2021, passando de 6,8 milhões para 5,7 milhões no último ano, registrando variação no último ano de 3,8%, quantitativo similar ao verificado nos anos de 2013 e 2015. Conforme já indicado no capítulo Gestão Judiciária, é oportuno rememorar que a partir de 2020 houve mudança metodológica na medição dos processos judiciais, pois os Termos Circunstanciados (TCO)⁴⁸ passaram a ser computados nas estatísticas judiciais.

Ao final de 2024, havia 2,7 milhões de execuções penais pendentes, sendo 1,9 milhão de penas privativas de liberdade (69,1%) e 831,1 mil de penas alternativas (30,9%). Ao longo do ano de 2024, 587 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 302,9 mil casos iniciados (51,6%), enquanto

⁴⁸ Procedimentos de delitos de menor potencial ofensivo que tramitam em juizados especiais.

as com privação de liberdade representam um total de 284 mil (48,4%). Verifica-se uma queda acentuada, no último ano, no total de penas alternativas em tramitação (-7,9%).

Figura 271 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

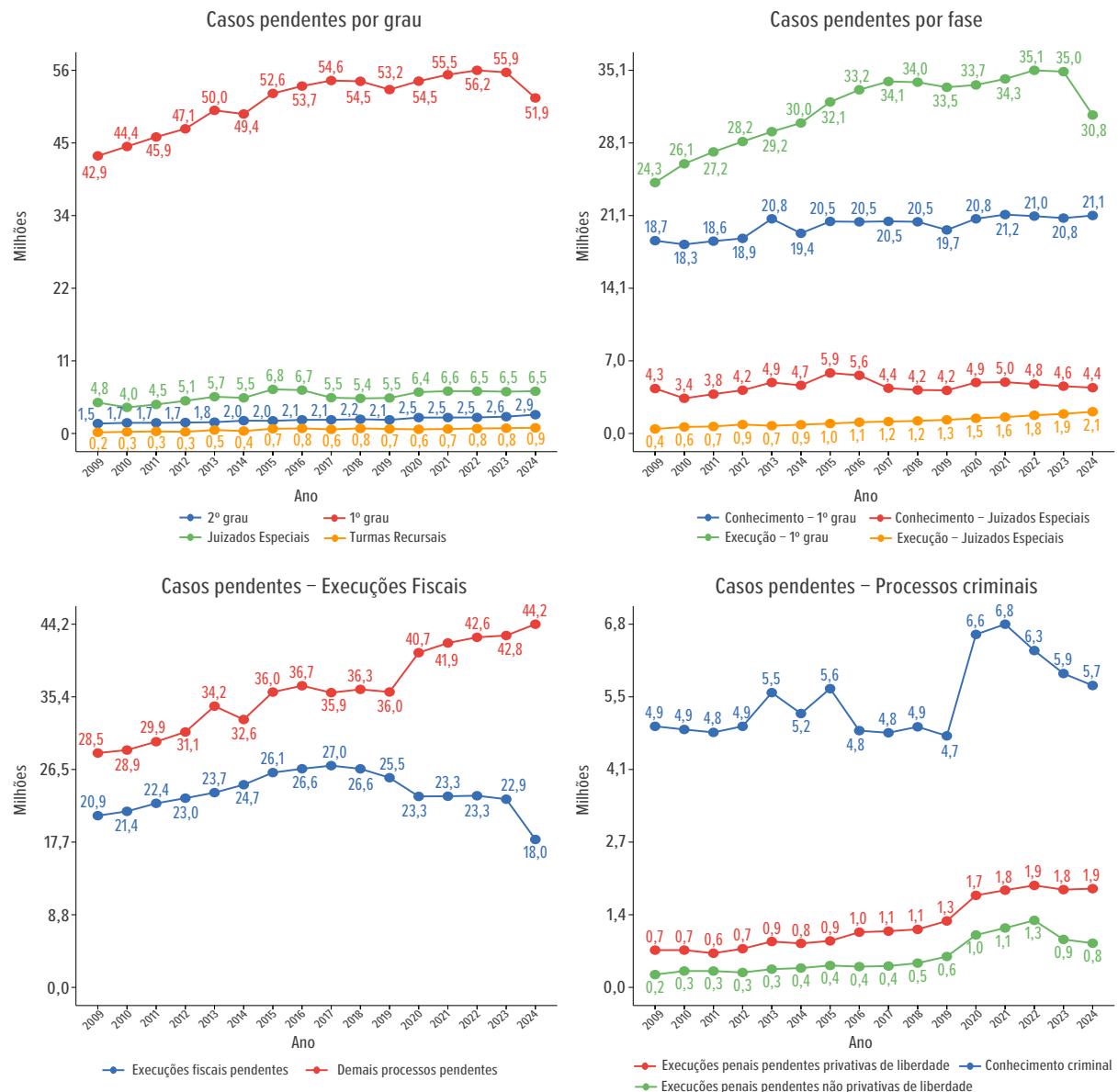


Figura 272 - Séries históricas na Justiça Estadual dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo

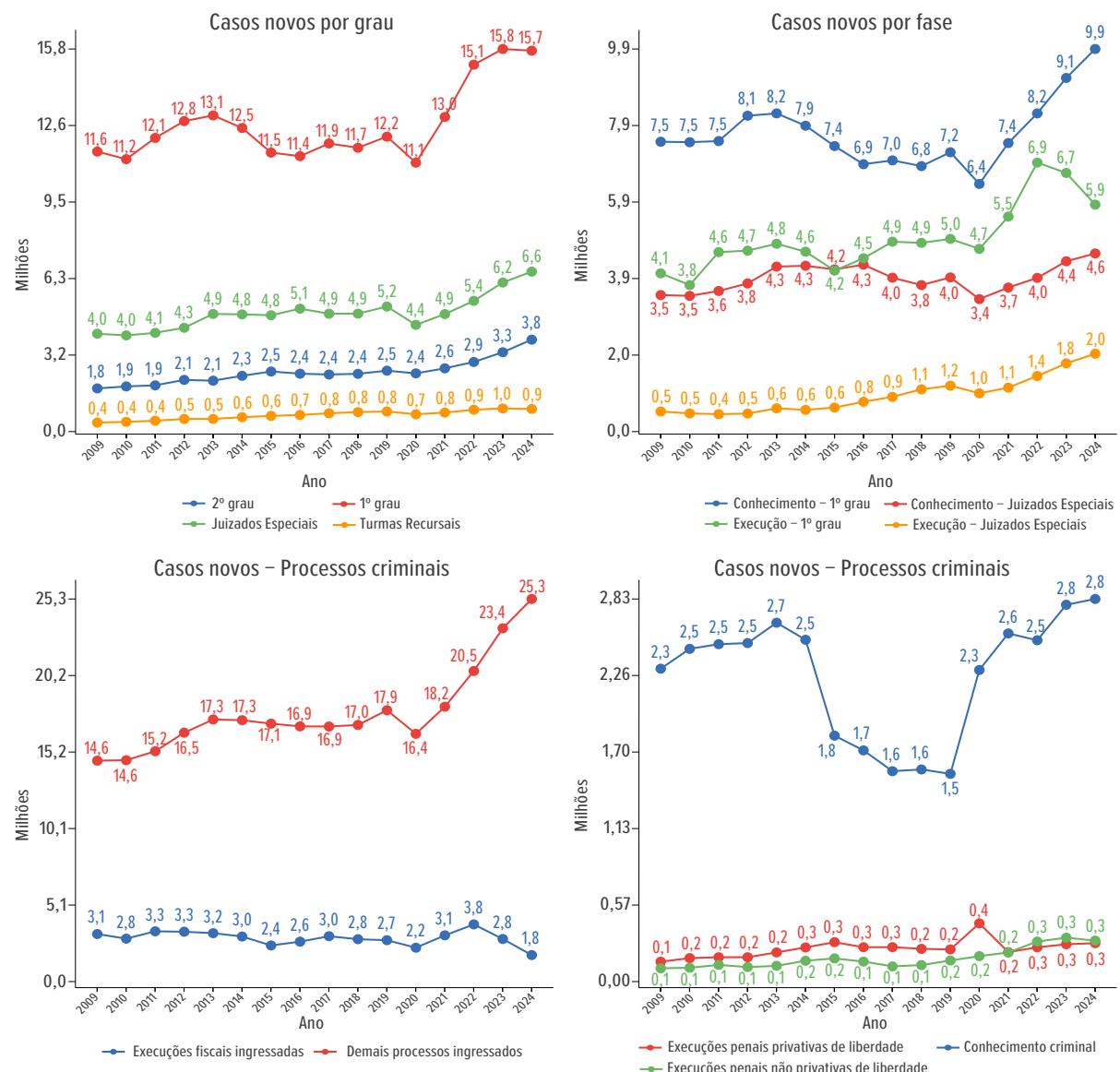
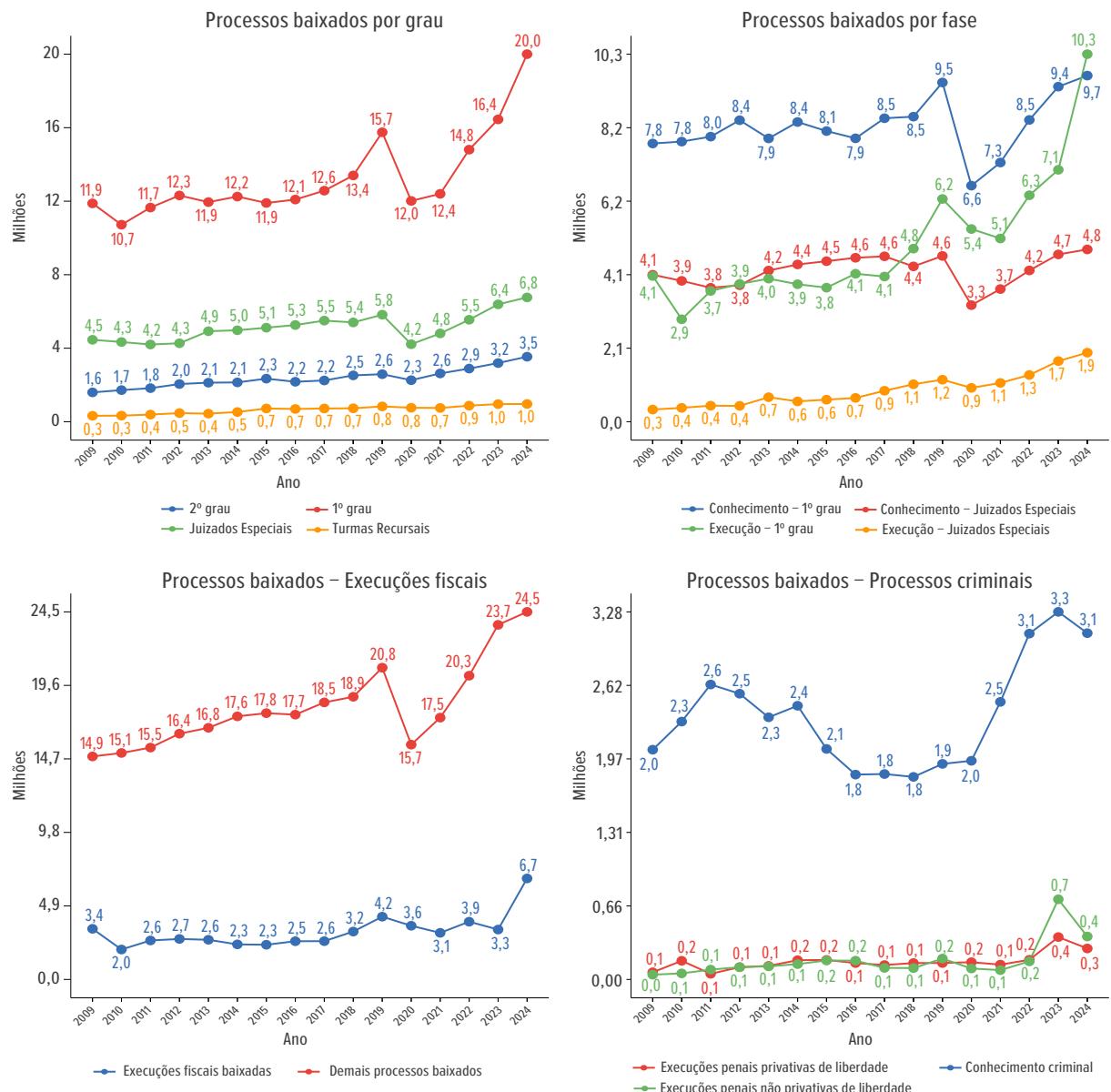


Figura 273 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo



A Figura 274 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 9,2 pontos percentuais, com taxa de 63,7% no conhecimento e 72,9% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TJPA, com congestionamento de 83% na execução e 58,9% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 7, a fase de conhecimento não criminal, que abrange casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais

etc., tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 11,6 milhões, 43% dos casos novos. Na execução extrajudicial não fiscal está a maior taxa de congestionamento (86,9%). Há de se destacar que a taxa de congestionamento das execuções fiscais apresentava a maior taxa nas edições anteriores do relatório Justiça em Números, com taxas próximas de 90%, entretanto, essa taxa reduziu para 72,8% graças à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Estadual; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo, assim como um mesmo processo pode ter mais de um réu preso.

Figura 274 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça

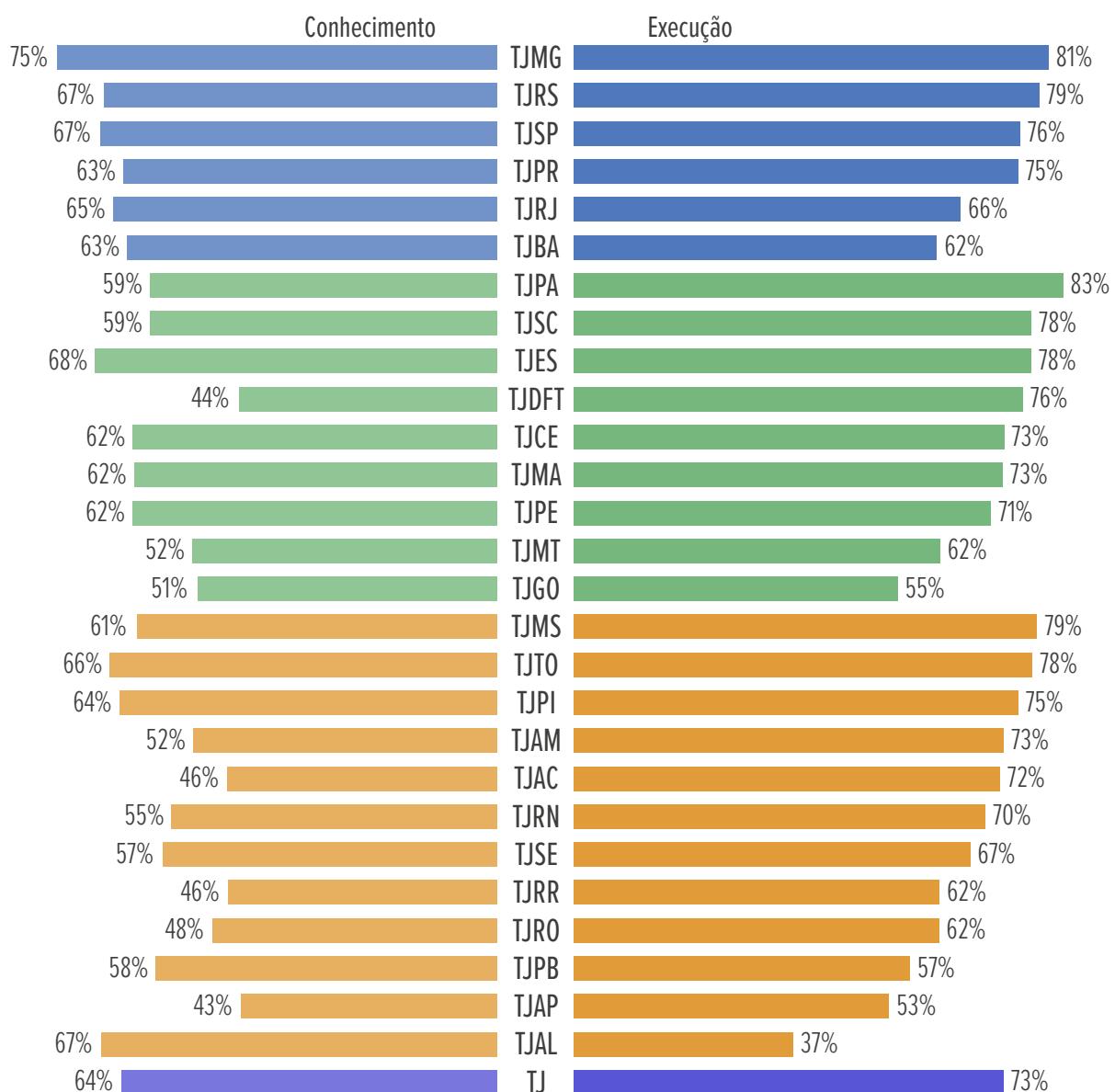


Tabela 7: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	64,8%	5.684.182	2.827.913
Conhecimento não criminal	63,4%	19.836.055	11.636.941
Total conhecimento	63,7%	25.520.237	14.464.854
Execução fiscal	72,8%	18.010.249	1.754.216
Execução extrajudicial não fiscal	86,9%	3.210.578	653.731
Execução judicial não criminal	68,3%	8.343.563	4.387.655
Execução penal não-privativa de liberdade	68,5%	831.127	302.867
Execução penal privativa de liberdade	87,1%	1.858.874	283.730
Total execução	72,9%	32.948.686	7.881.260
Total geral	66,6%	62.225.579	27.061.499

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade da Justiça Estadual. O processo de execução fiscal chega à Justiça Estadual depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 29% do total de casos pendentes e 55% das execuções pendentes na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 72,8%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2024, apenas 27 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual cairia 2,3 pontos percentuais, passando de 66,6% para 64,3% em 2024.

Do total de 18 milhões execuções fiscais pendentes: 10,1 milhões (56,2%) estão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e 2,3 milhões (12,7%) estão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Juntos, esses dois tribunais detêm 69% das execuções fiscais em tramitação na Justiça Estadual e 45% do total de processos em trâmite na Justiça Estadual. Em síntese, duas a cada três execuções fiscais estavam em tramitação nesses tribunais.

Segundo a Figura 275, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -14,5 pontos percentuais no último ano e culminando em 72,8%. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual seria de 64,3%, ao invés dos atuais 66,6%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento total da Justiça Estadual foi a menor da série histórica.

Figura 275 - Série histórica do impacto da execução fiscal da Justiça Estadual na taxa de conges-tionamento total

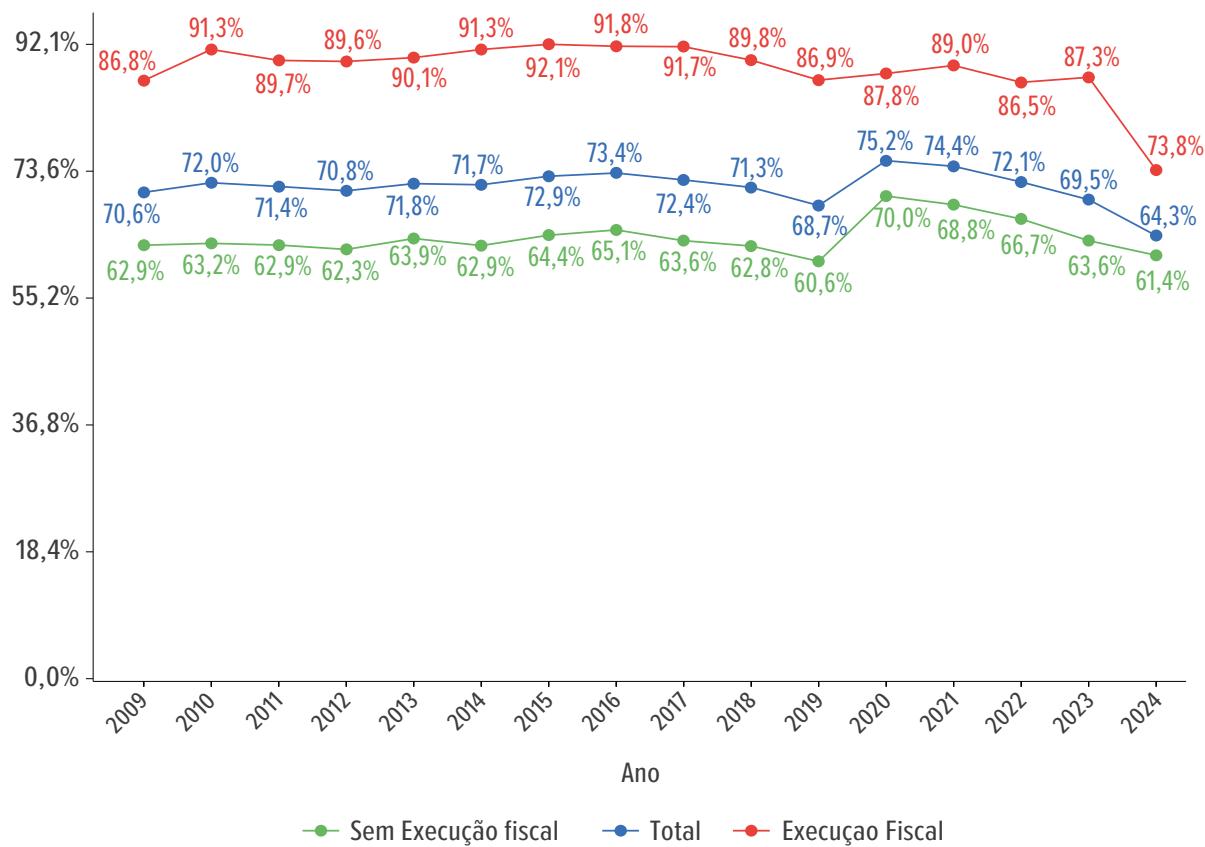


Figura 276 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal da Justiça Estadual em relação ao ano anterior, por tribunal

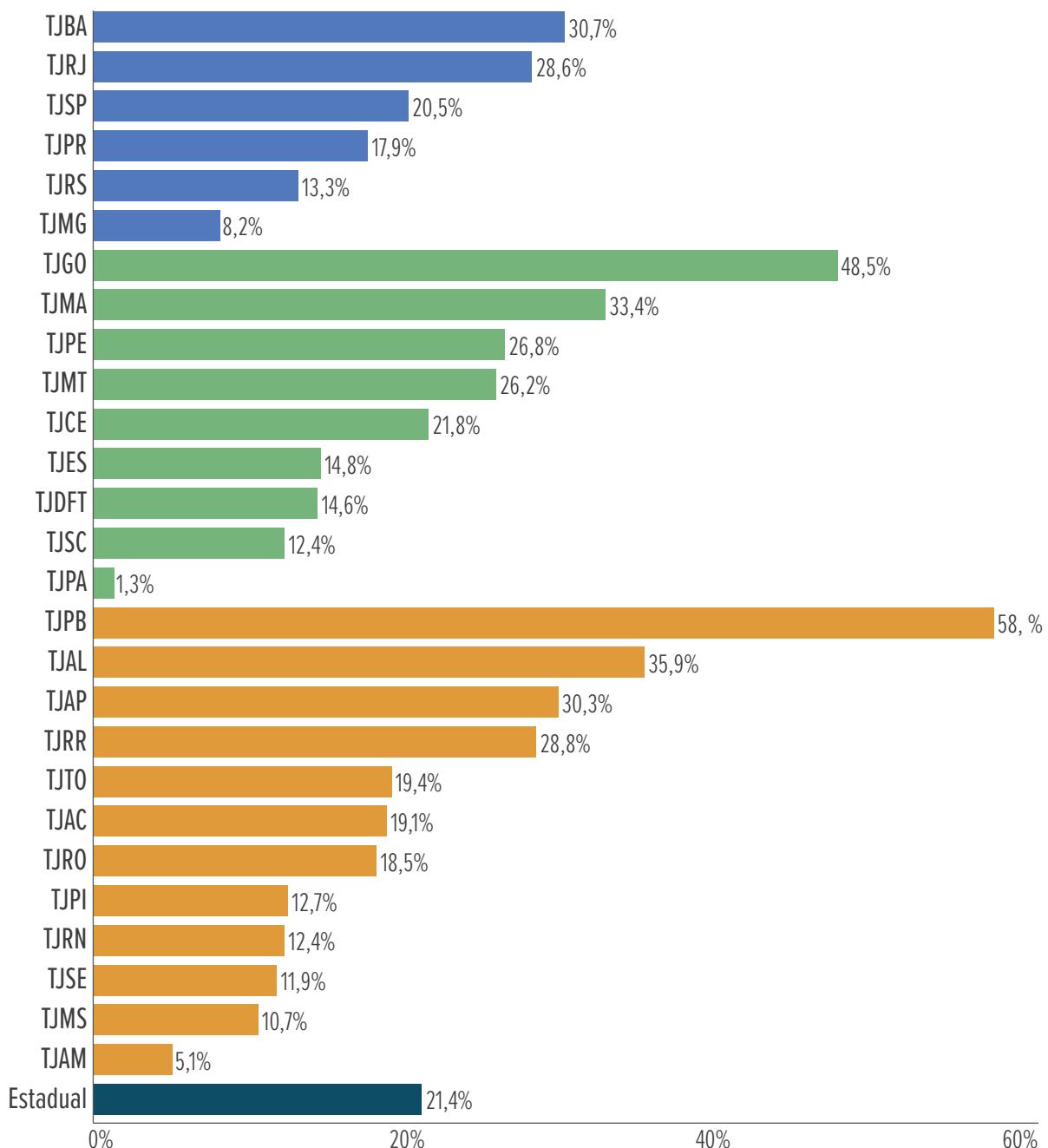


Figura 277 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal de Justiça

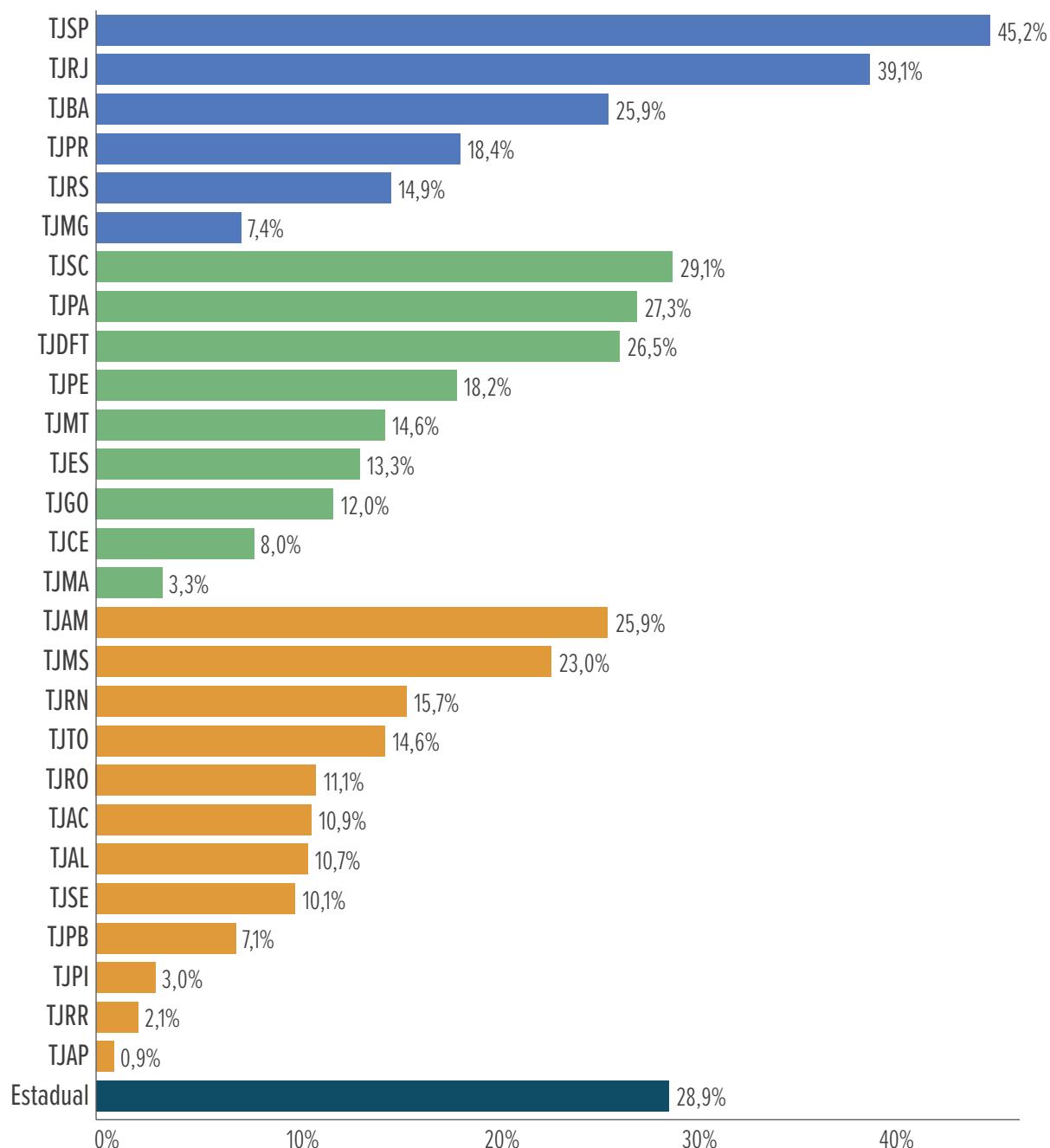
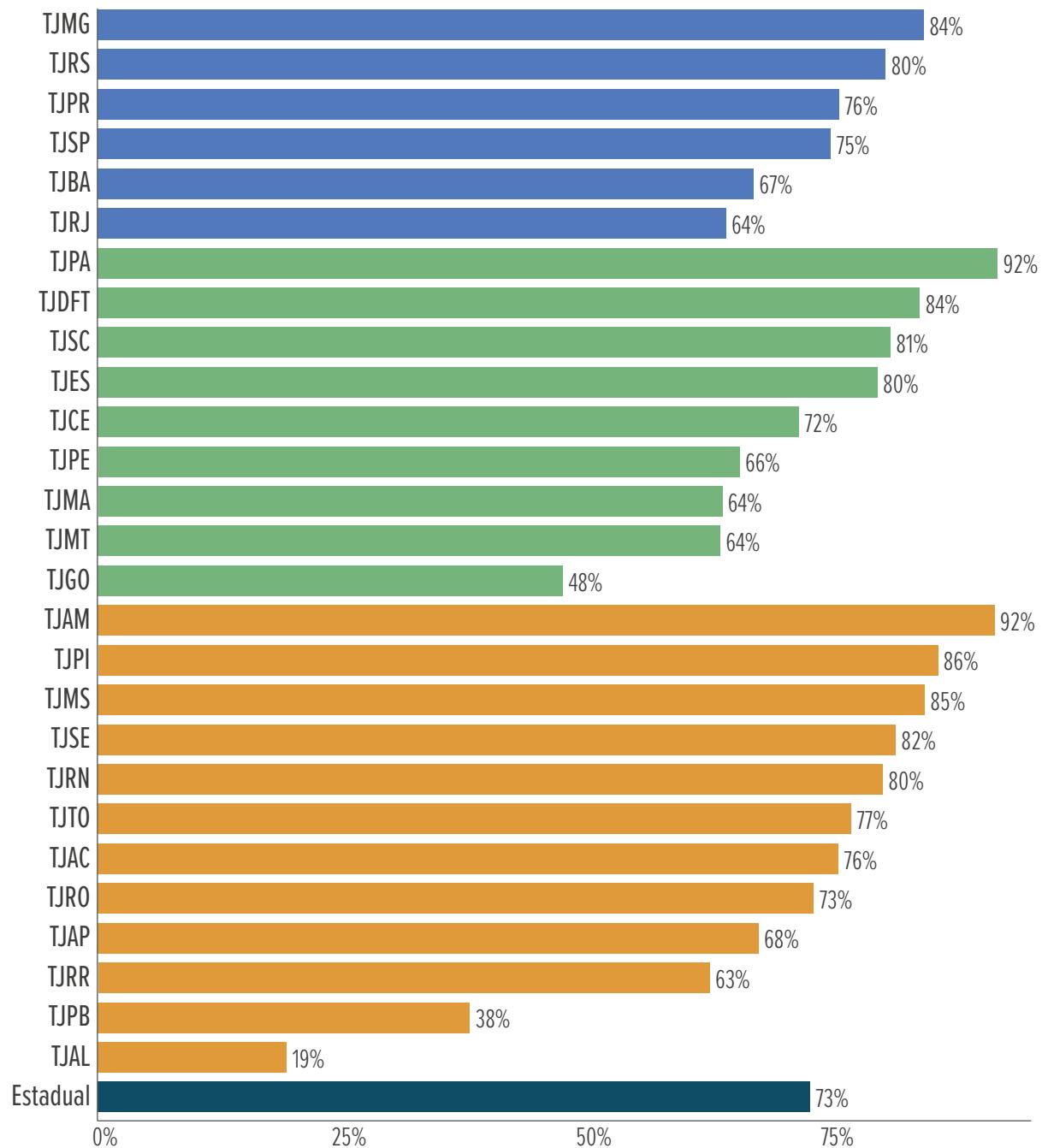


Figura 278 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal de Justiça.



3.4.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça Estadual e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial na Justiça Estadual no ano de 2024, conforme Figura 279. Houve redução em -1,3% no número de casos novos por mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 281. Na Justiça Estadual, o TJRS é o tribunal mais demandado (178 casos novos por mil habitantes), e o TJPA figura como o menos demandado (61 casos novos cem mil habitantes).

A Figura 280 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2024, chegando a 2.118 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 282.

Figura 279 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Estadual

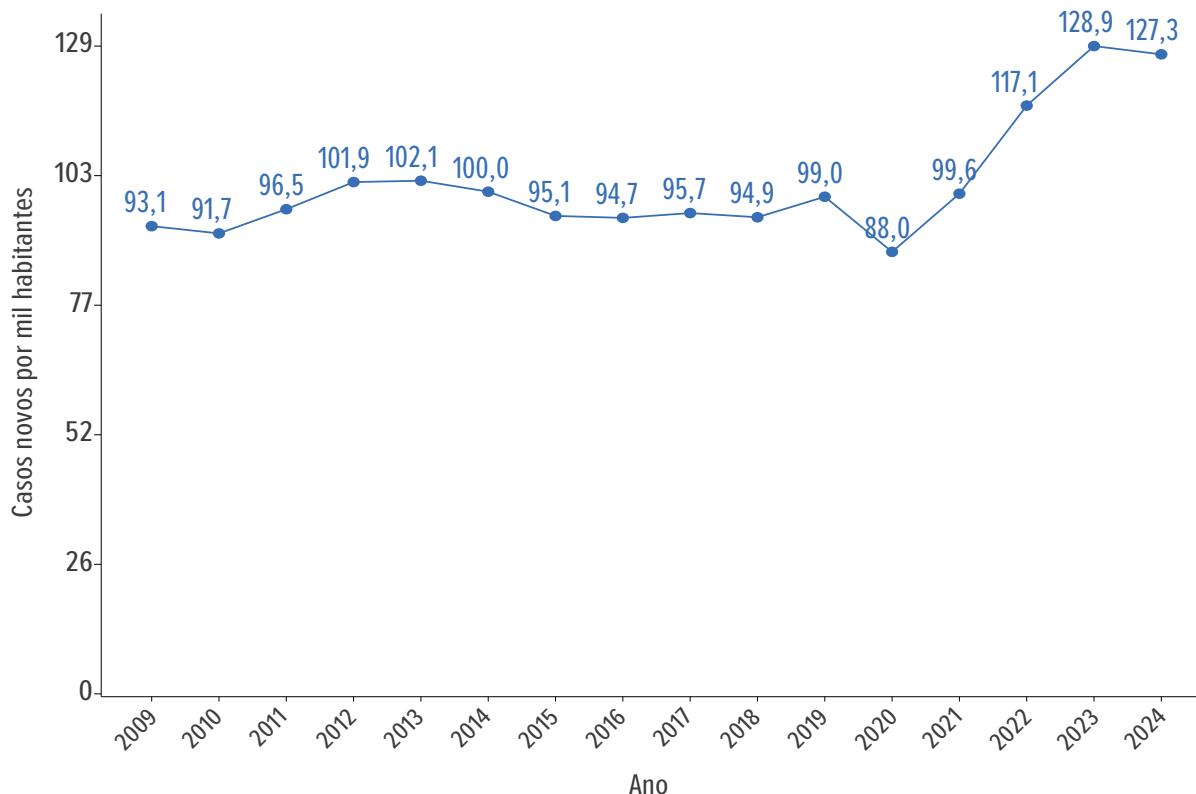


Figura 280 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Estadual

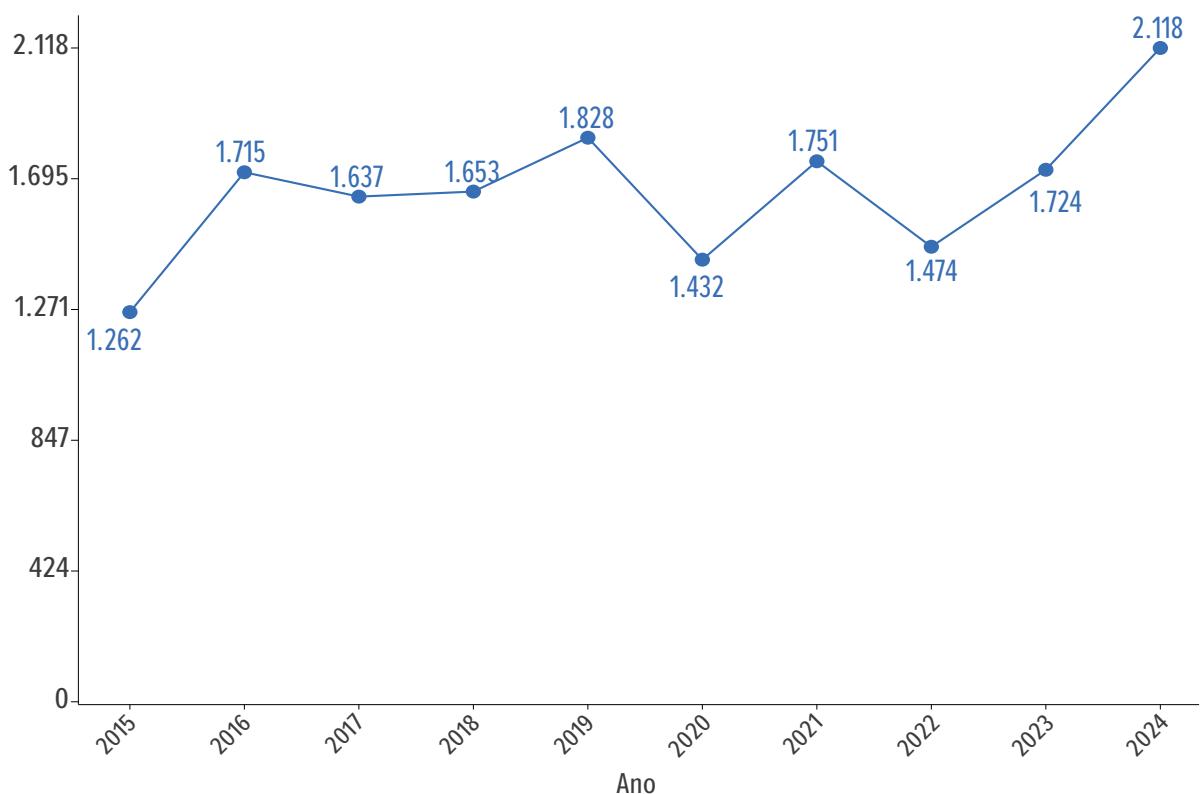


Figura 281 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal de Justiça

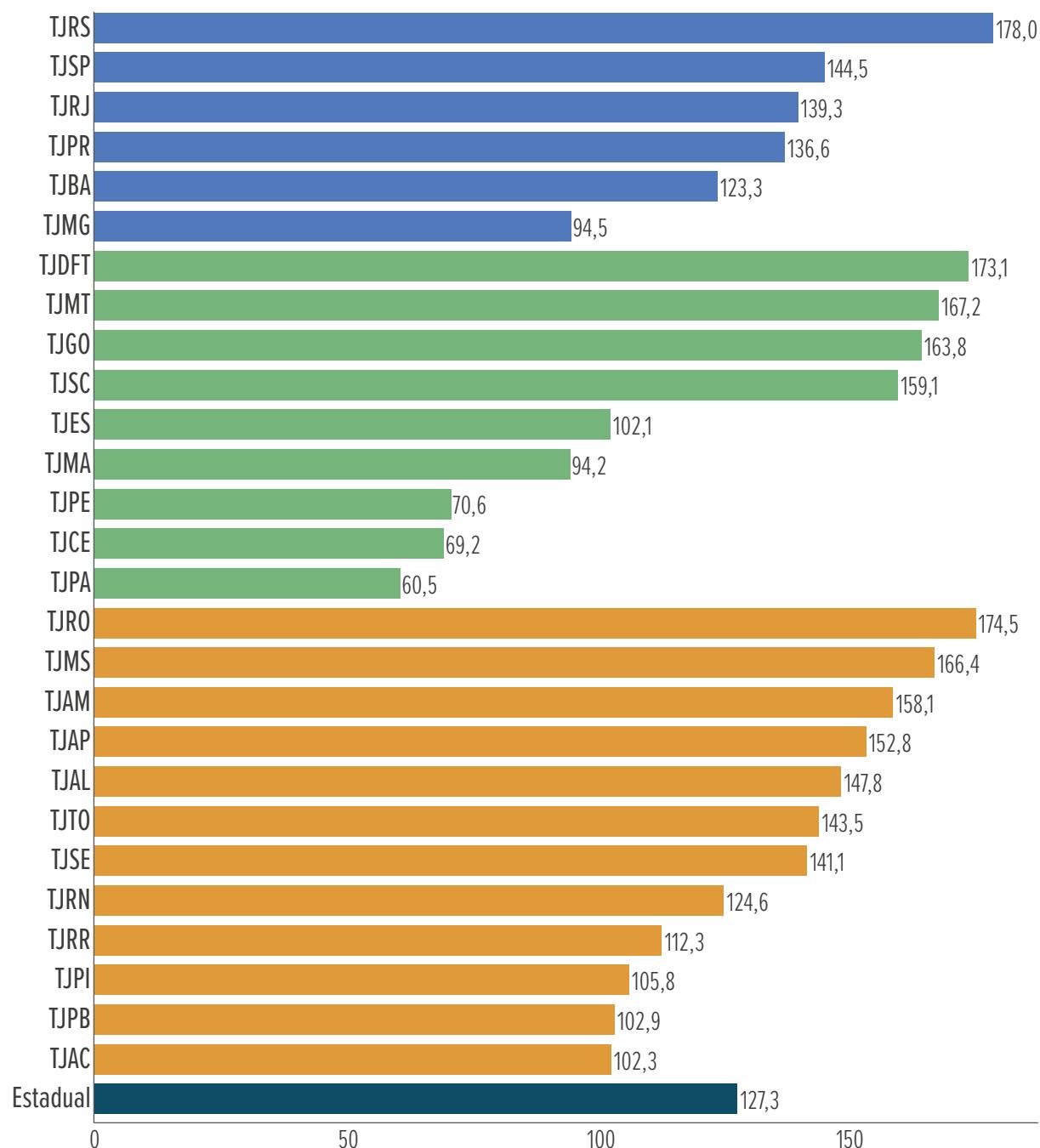
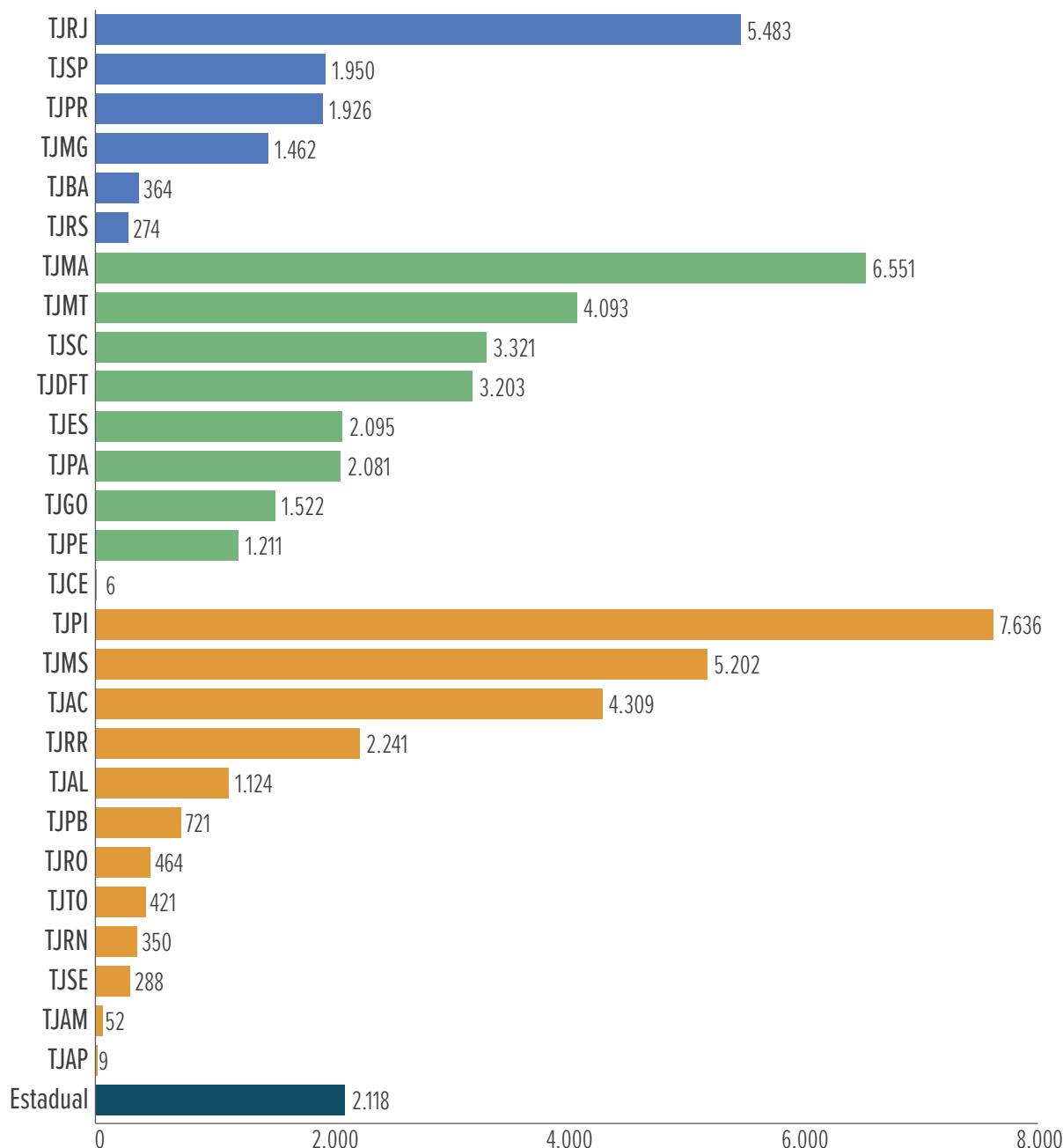


Figura 282 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal de Justiça



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2020, e algumas oscilações nos anos seguintes. O índice

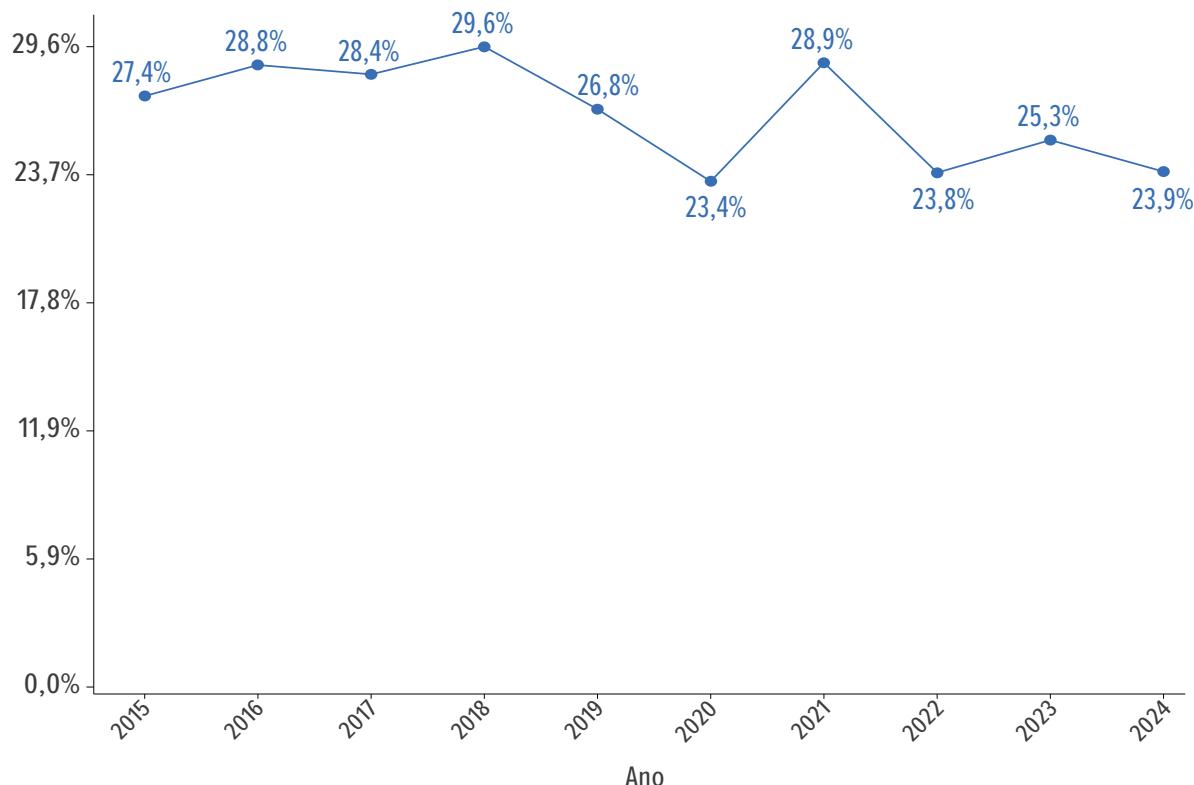
variou de 27,4% em 2015 a 29,6% em 2018, tendo atingido percentual de casos解决ados com o benefício em 23,9% no ano de 2024, com redução de 1,5 ponto percentual em relação ao ano anterior (Figura 283).

A Figura 284 exibe os resultados por tribunal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)⁴⁹.

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo, embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

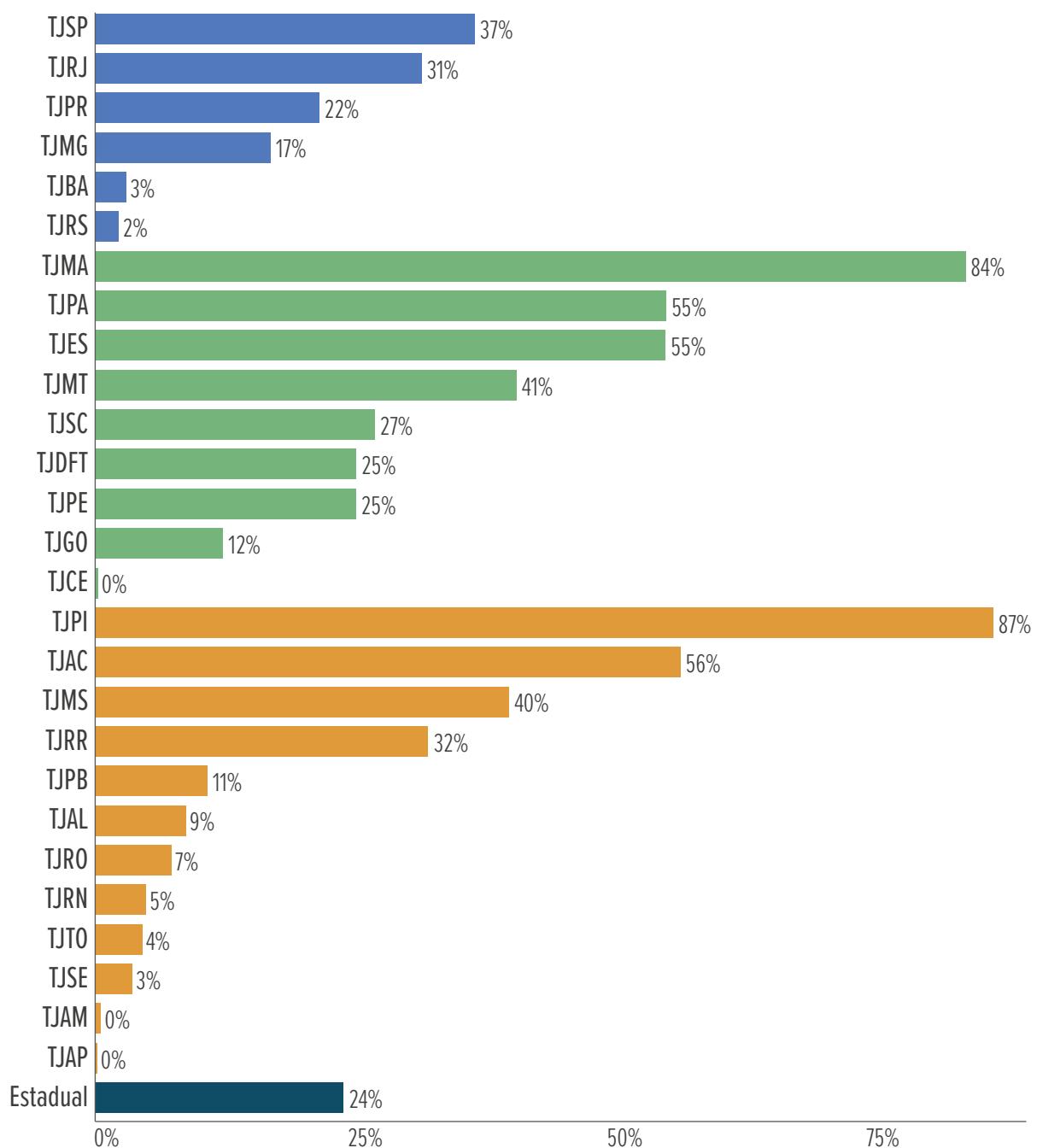
A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

Figura 283 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Estadual



49 O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

Figura 284 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal de Justiça



3.4.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 13% e 13,6%, respectivamente. Já as cargas de trabalho diminuíram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 7.823 em 2024 (redução de -1,4%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -0,9%, acumulando uma carga anual de 662 processos por pessoa.

A Figura 285 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2014 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 2.574 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 11 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 286 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 11,4 milhões (18,4% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve decréscimo de 0,7%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 7.823, e a líquida foi de 6.882.

A Figura 287 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Estadual: a maior produtividade está no TJRJ, com 4.128; enquanto a menor, no TJAC, é de 1.160, ou seja, uma diferença de 2.968 casos baixados por magistrado(a).

Figura 285 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual

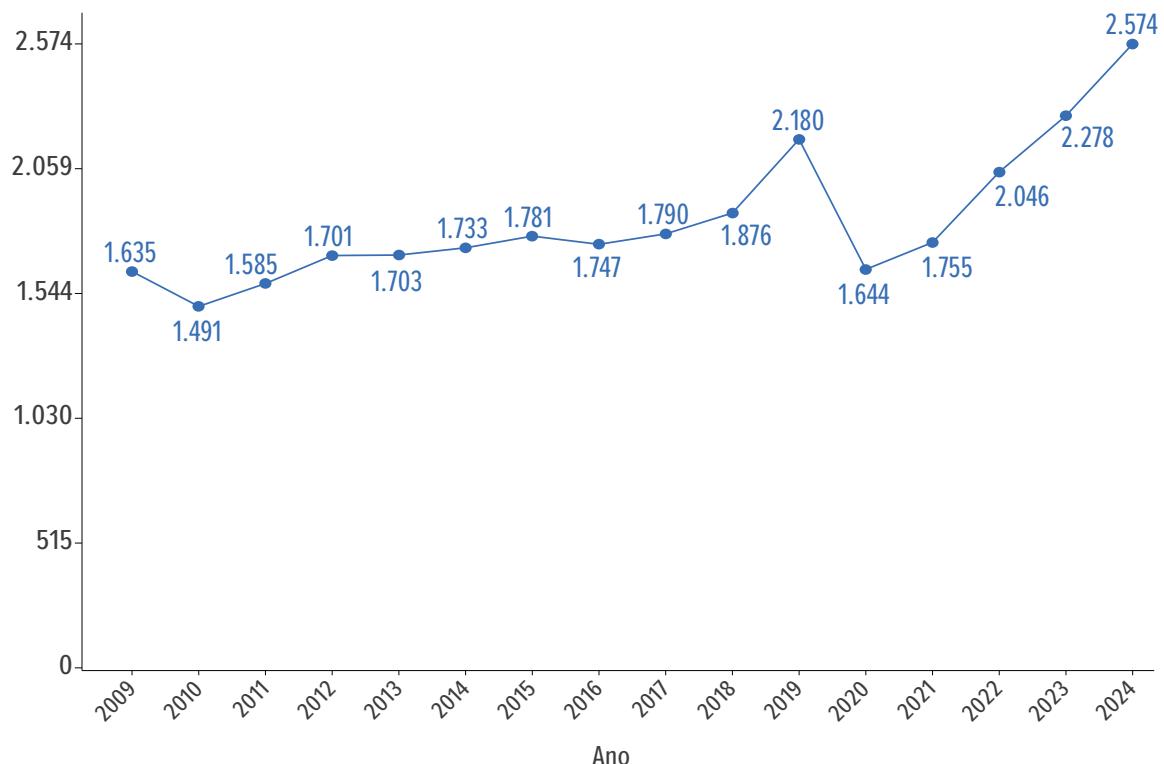


Figura 286 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual

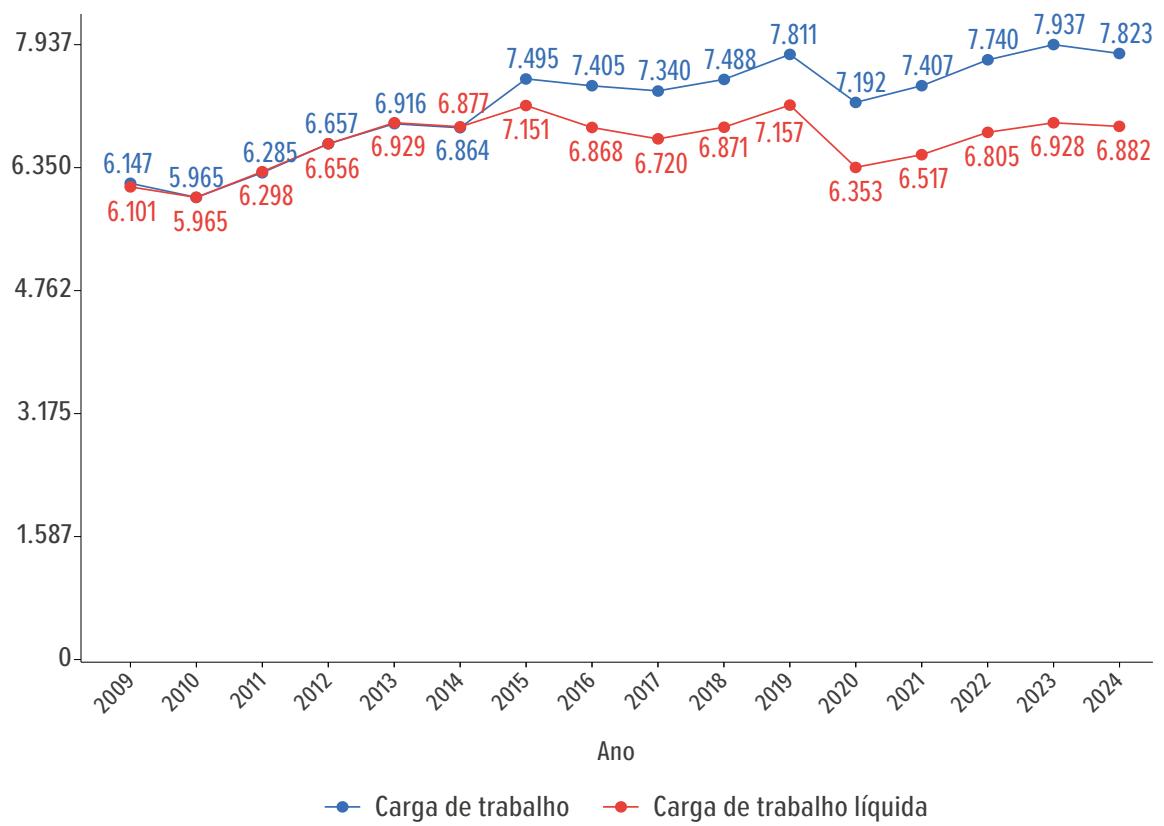
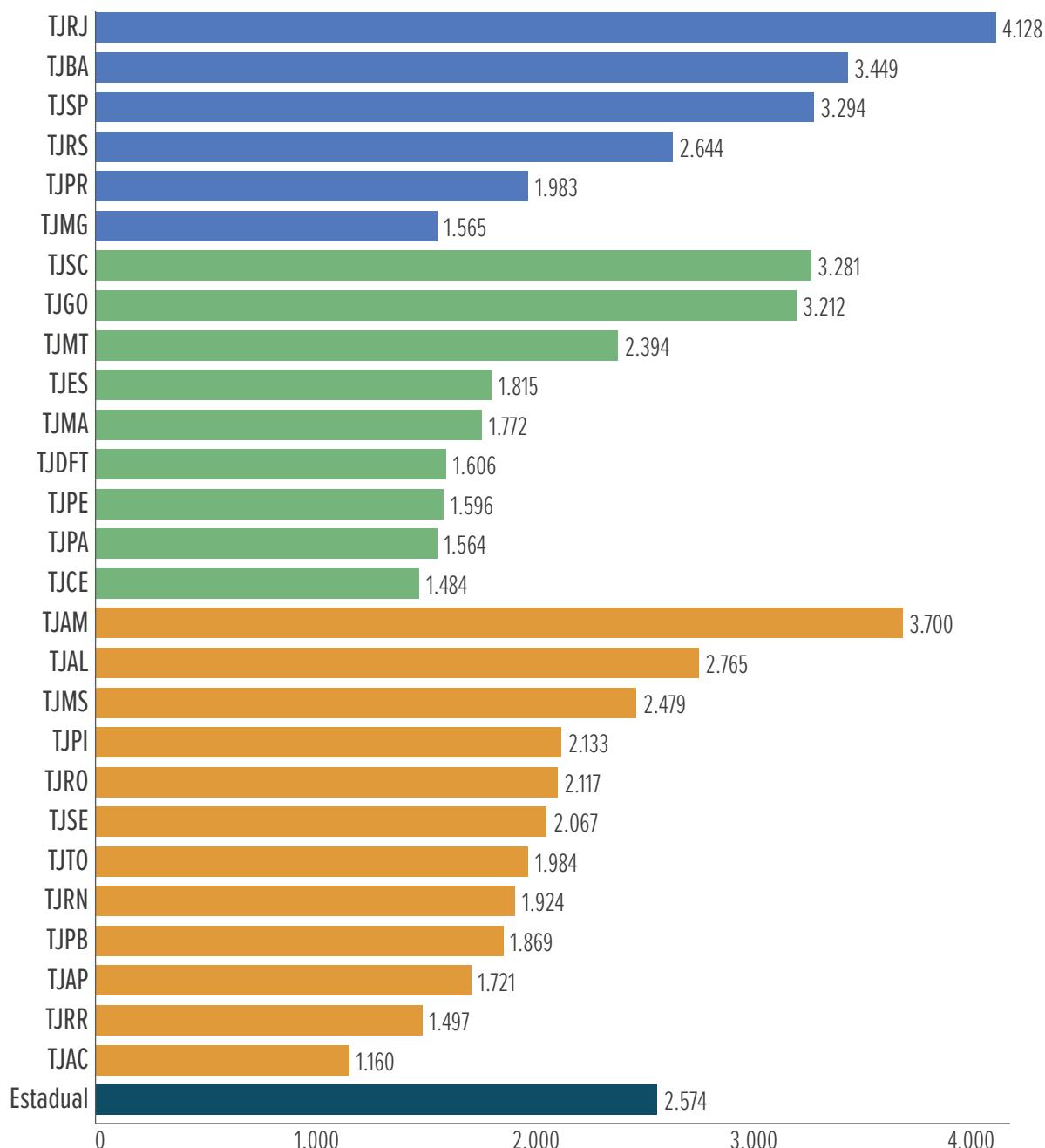


Figura 287 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 218 processos - aumento de 13,6% na produtividade. A carga de trabalho foi de 662 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 583 para 582.

Conforme demonstra a Figura 290, a maior produtividade está no TJAM (356), enquanto a menor está no TJRR (100).

Figura 288 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual

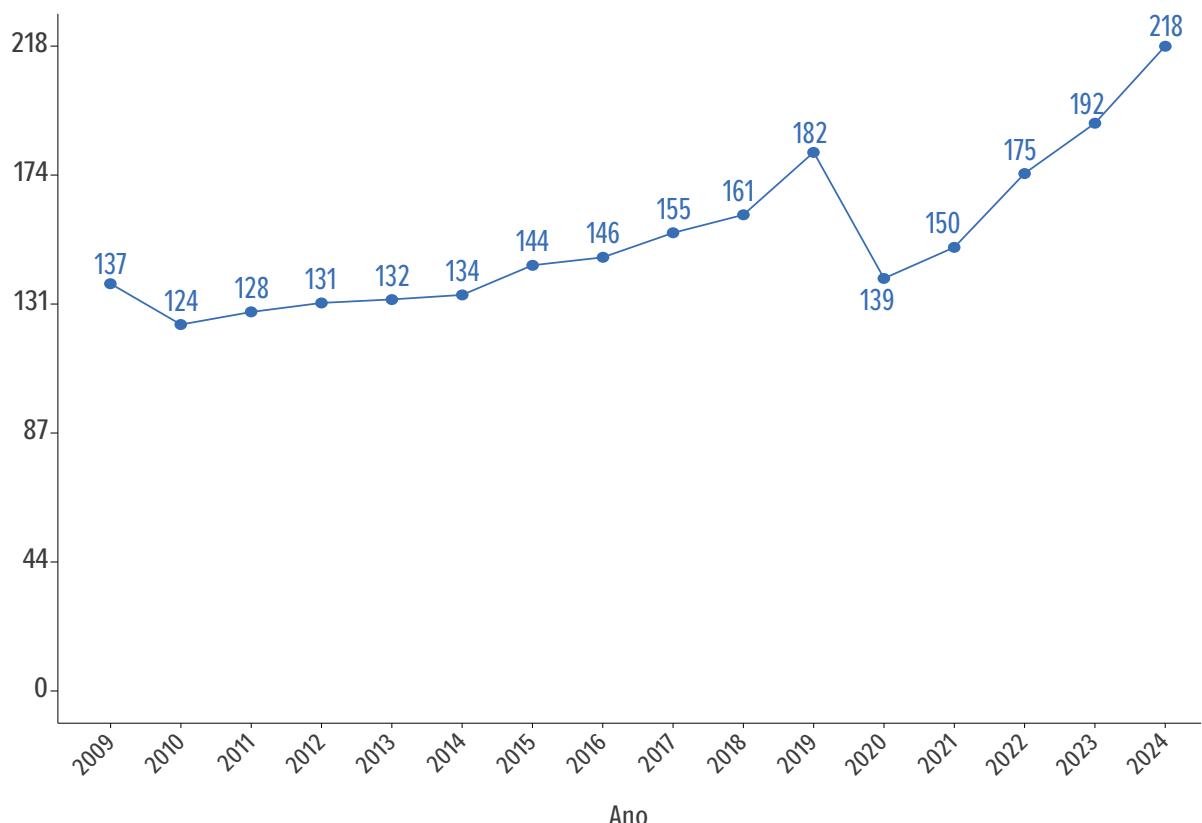


Figura 289 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual

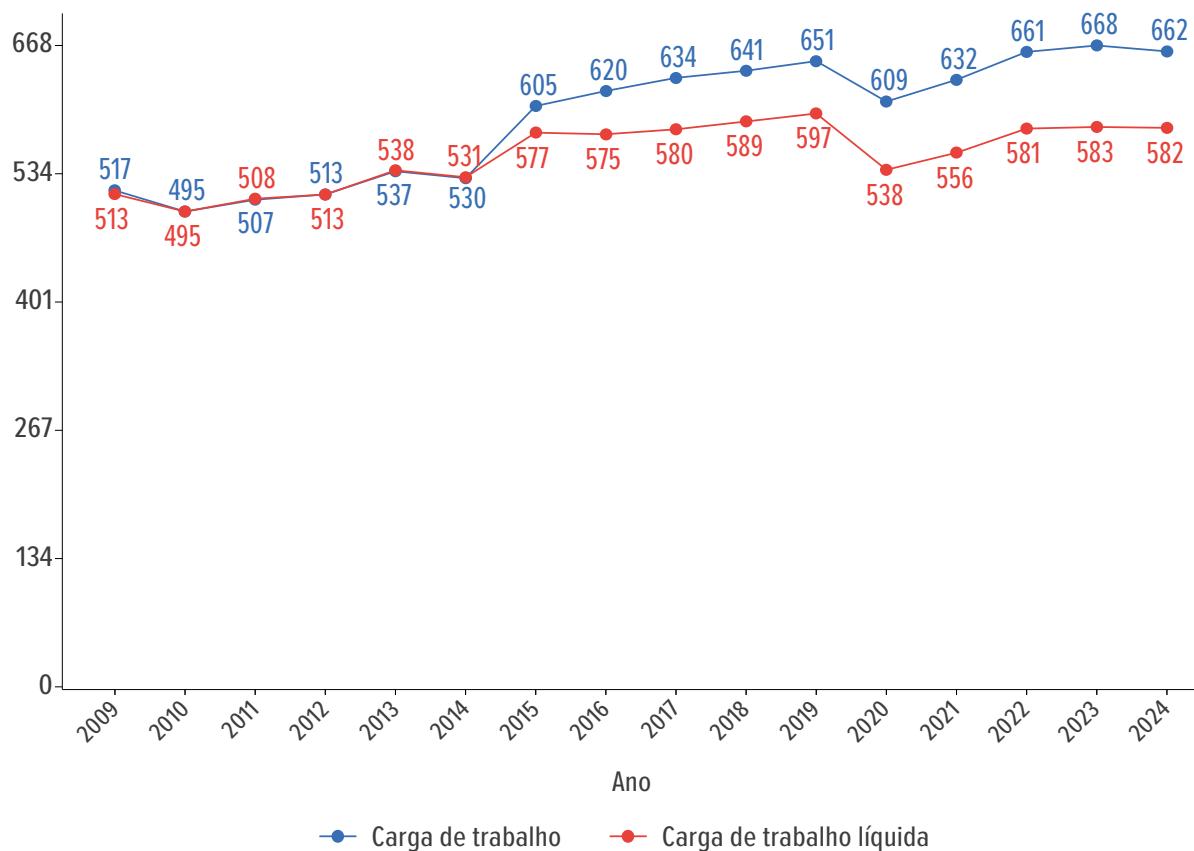
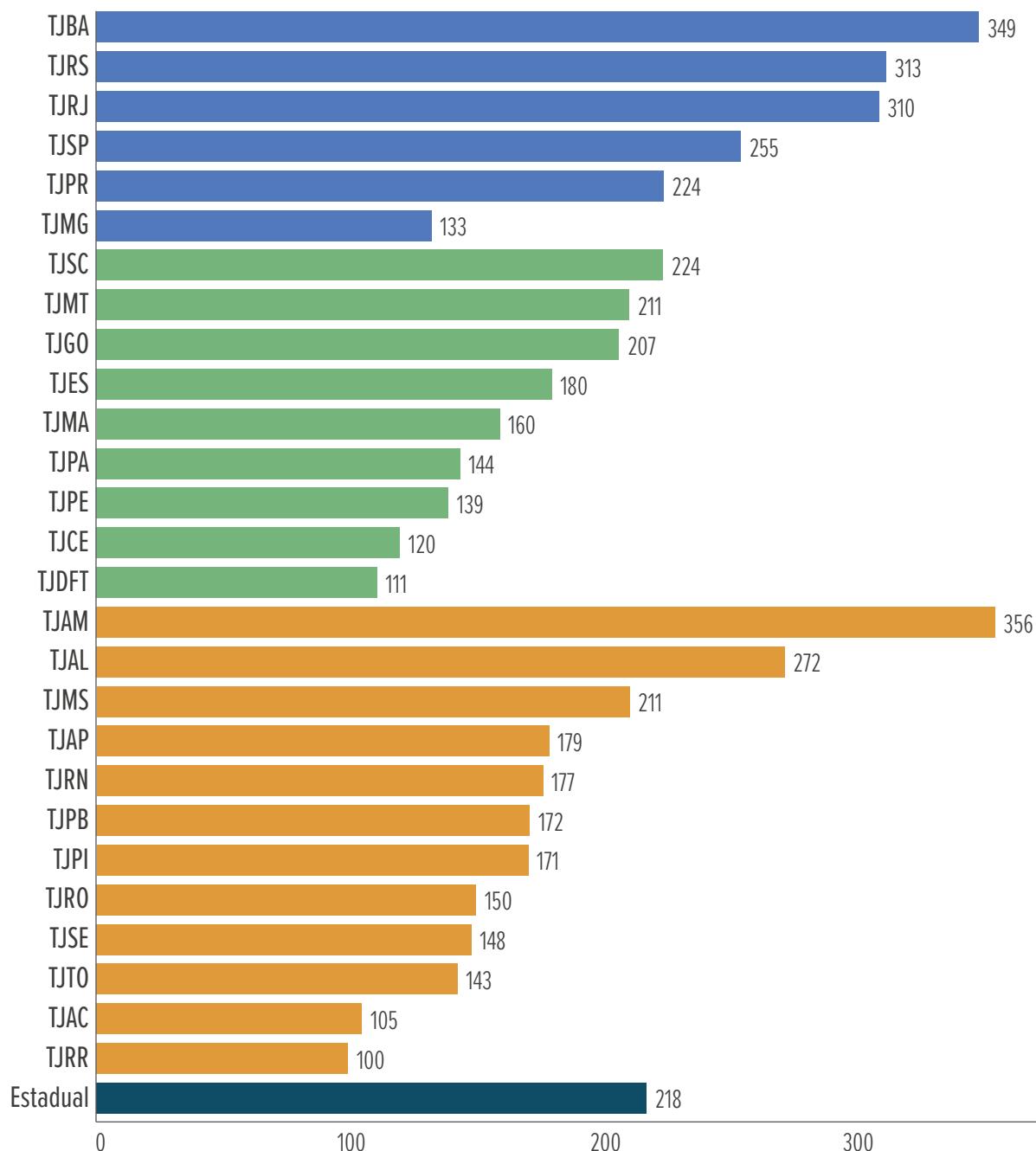


Figura 290 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça



A Figura 291 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau, assim como a carga de trabalho, superou os indicadores do 2º grau. Isso difere do que ocorre com o quantitativo de casos novos por magistrado(a), em que o indicador do 2º grau é superior ao do 1º grau.

Já em relação aos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 292, destacam-se os indicadores das Turmas Recursais, com as maiores cargas de trabalho, produtividade e casos novos por servidor da área judiciária durante toda a série histórica.

Figura 291 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

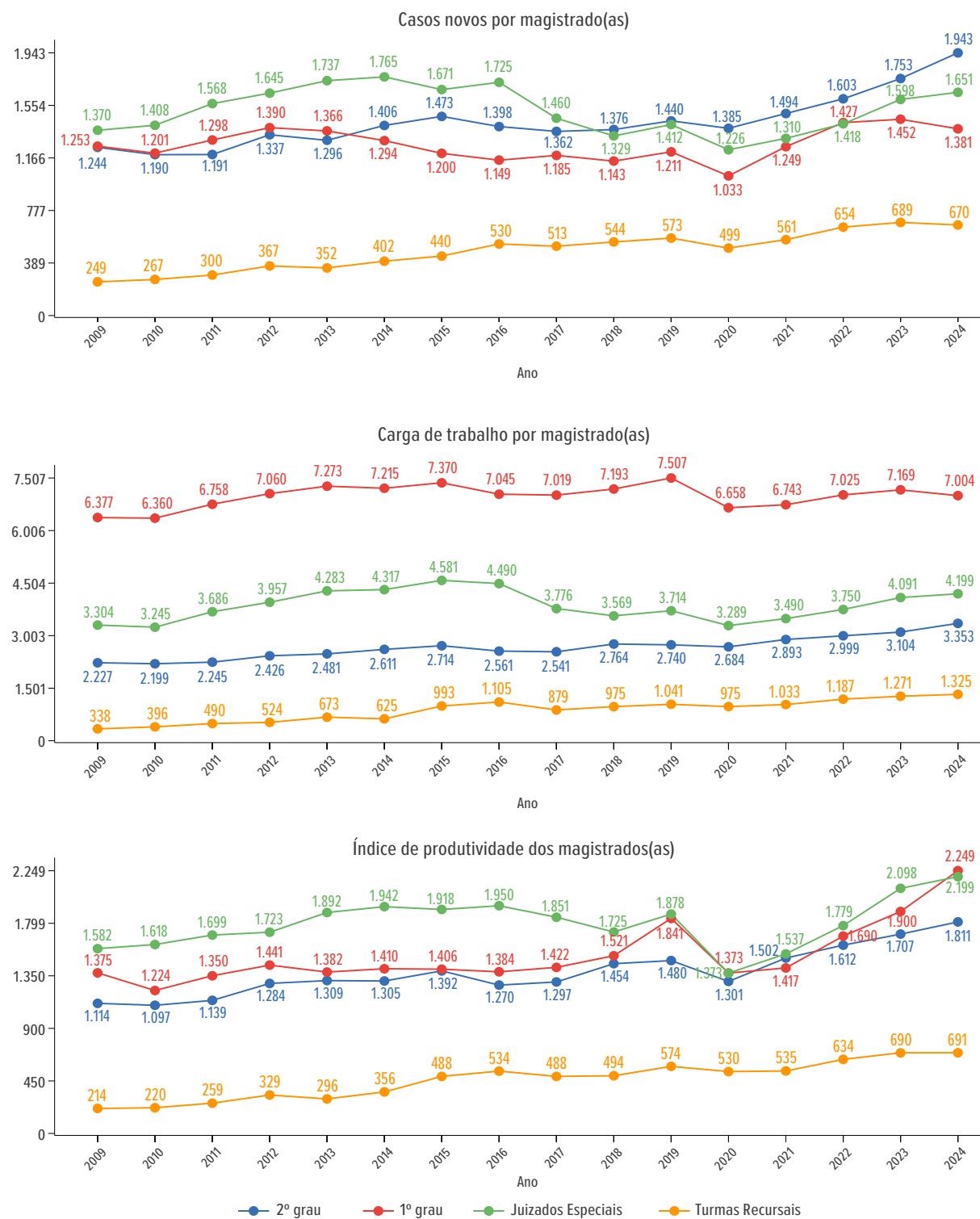
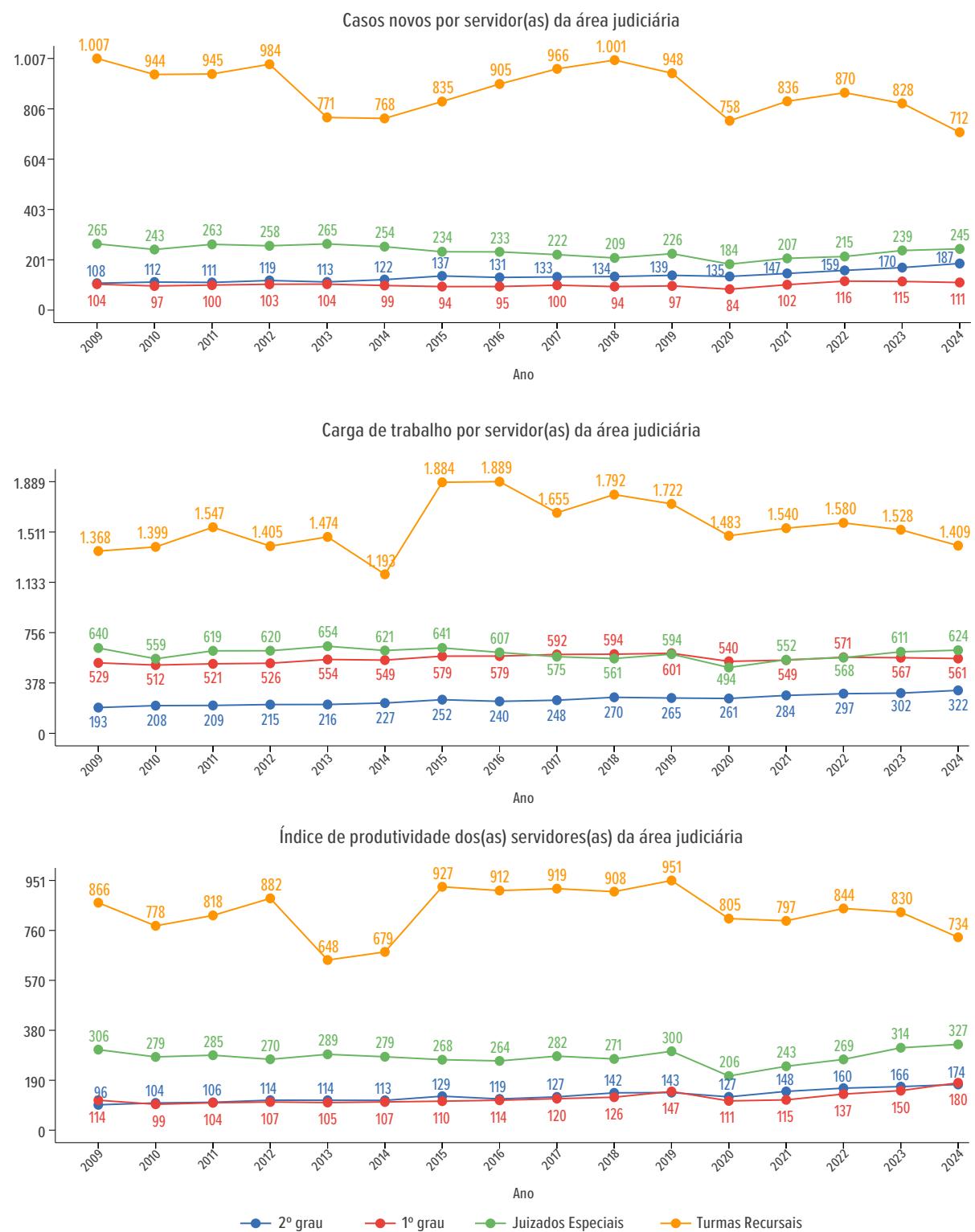


Figura 292 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição



3.4.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Estadual, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{final periodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{final periodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciais em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 293 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual oscilou entre 73%, no ano de 2009, e 75,8% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 71,1%.

Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 76,9%. Apesar desse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 66,6% em 2024, o menor ponto dos últimos 16 anos.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Estadual (Figura 294), com taxa de congestionamento média de 66,6%, os índices vão de 47,7% (TJAP) a 76% (TJMG).

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 61,9% e registrou redução de 4,7 pontos percentuais em relação a 2023.

Na Figura 293, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 1,2 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 3,1 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 4,7 pontos percentuais a menos que a taxa total (66,6%).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 115,5% no ano de 2024, que, em razão de ter atingido o percentual acima de 100%, contribuiu para a redução do estoque em 3.525 mil de processos (-5,4%).

Figura 293 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Estadual

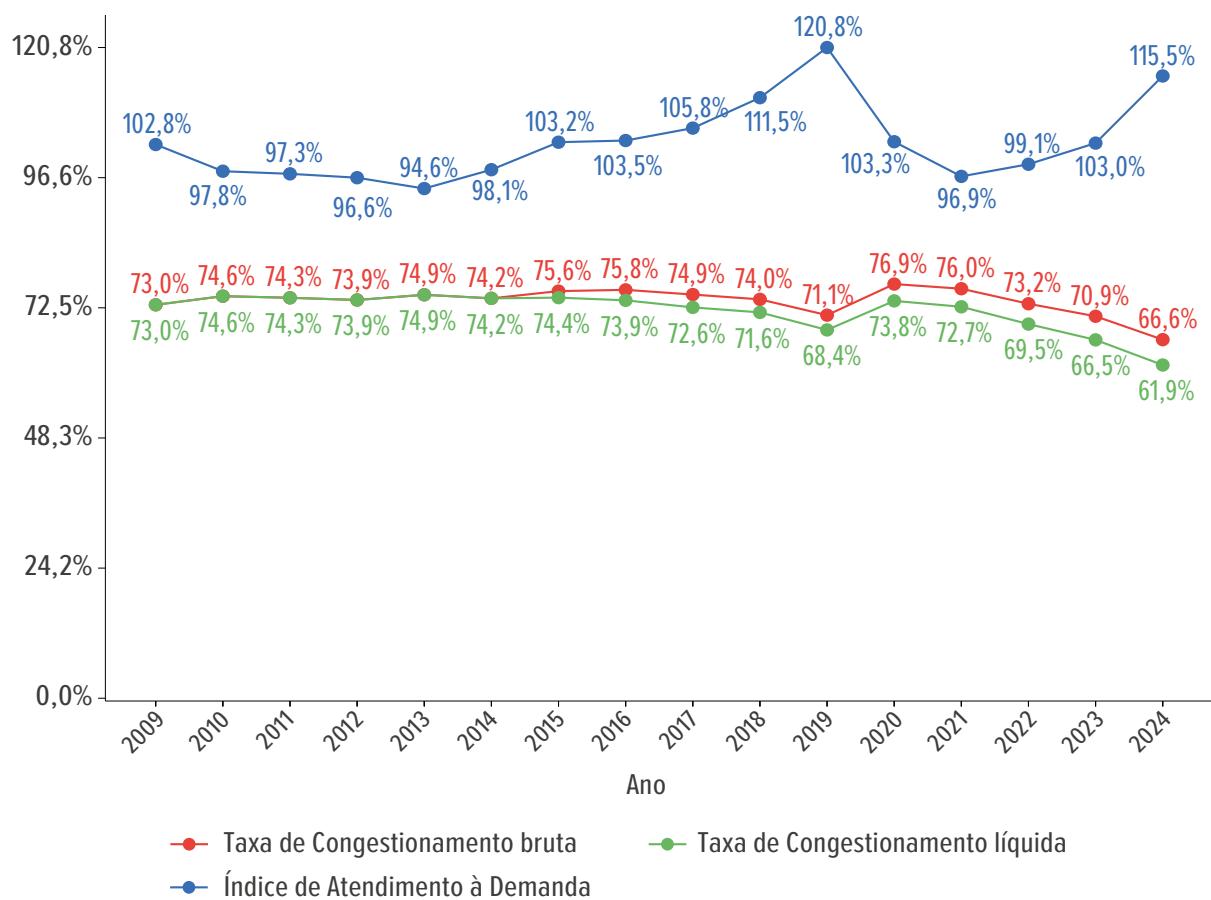
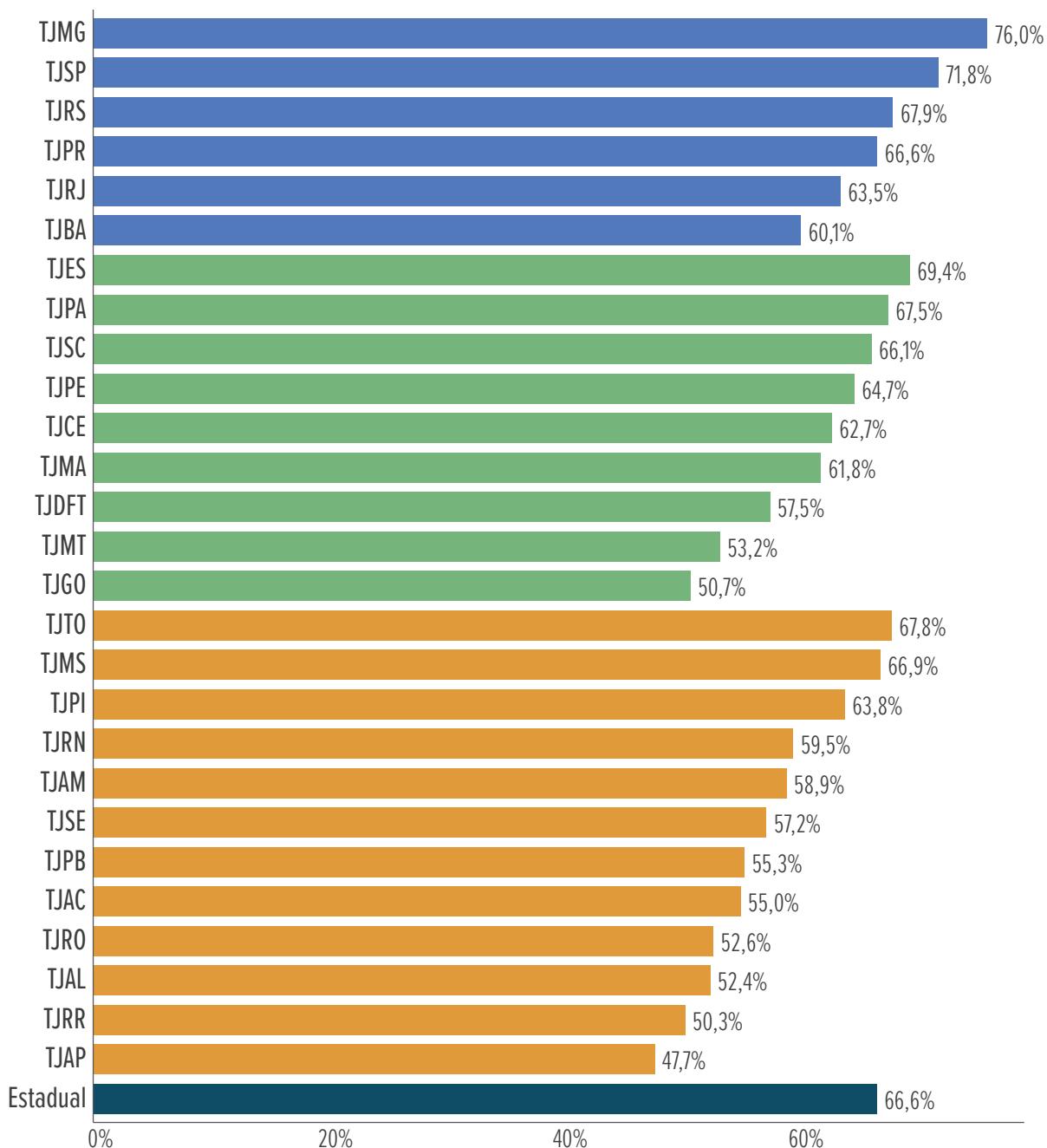
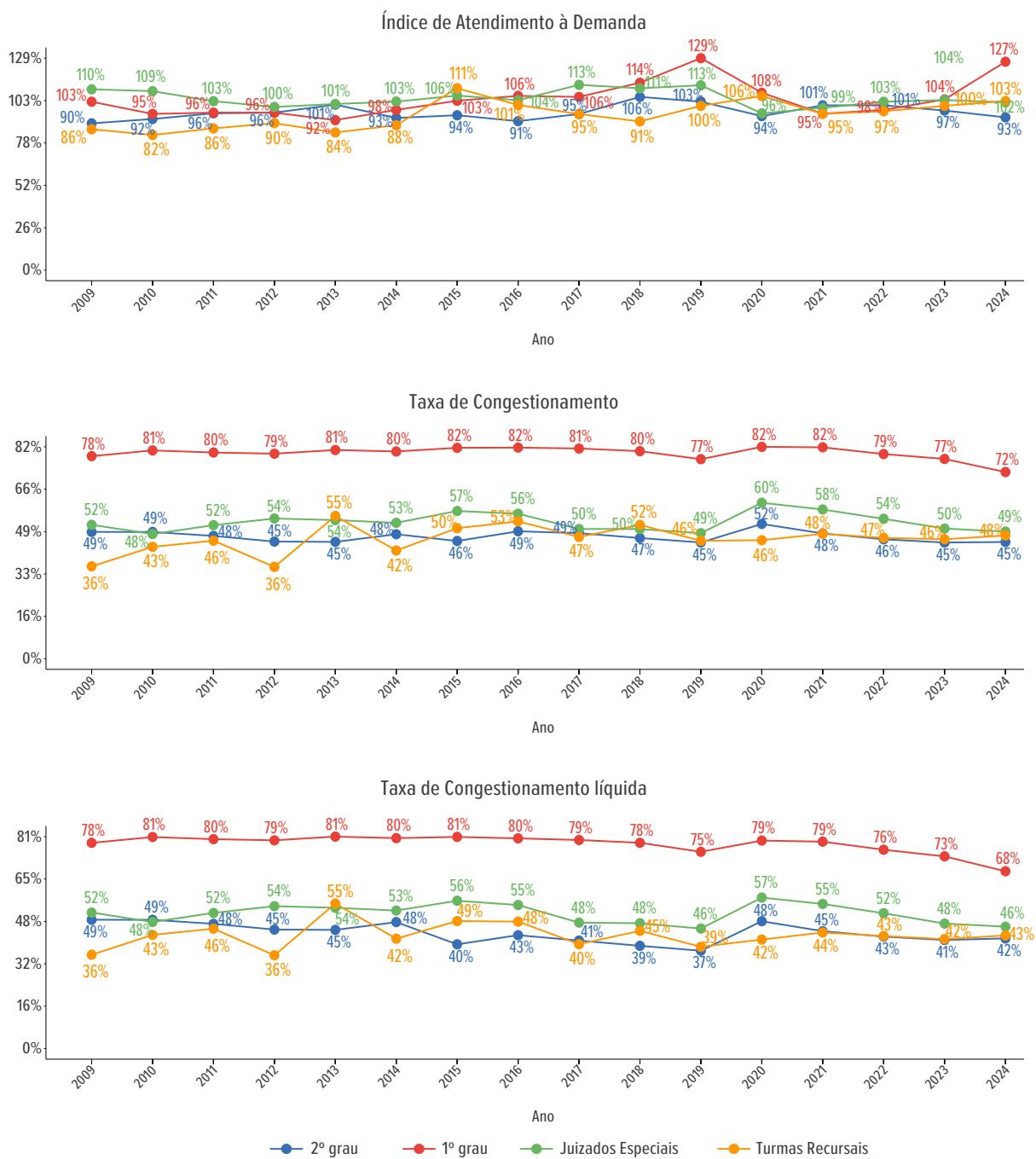


Figura 294 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça



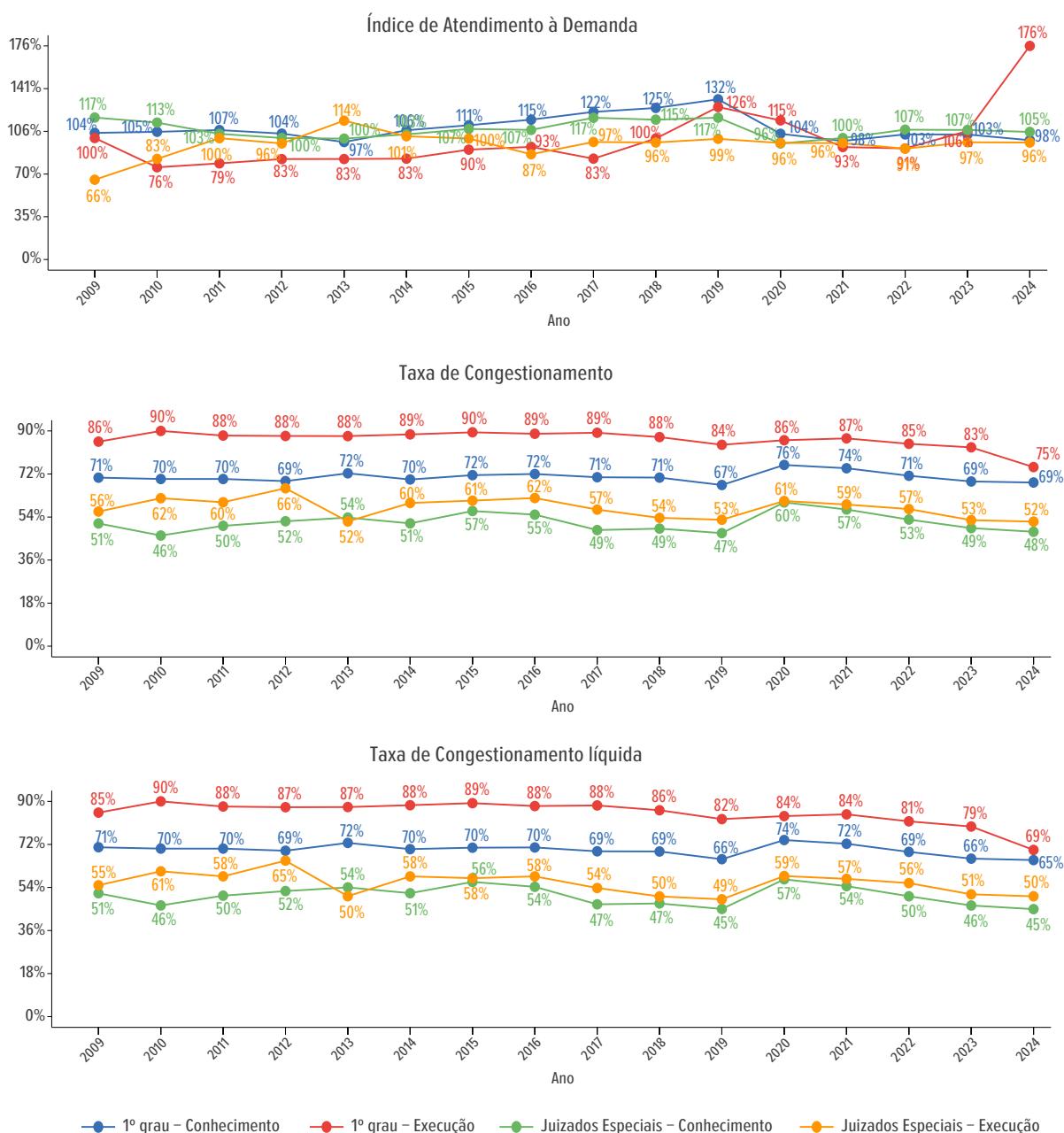
A Figura 295 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores no 1º grau em relação aos demais graus de jurisdição.

Figura 295 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição



A Figura 296 apresenta os indicadores de desempenho divididos entre as fases de conhecimento e execução no 1º grau e Juizados Especiais. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores na fase de execução do 1º grau em relação à fase de conhecimento. Destaca-se também que as taxas de congestionamento do 1º grau (excluídos os Juizados Especiais), são superiores às taxas dos Juizados Especiais durante toda a série histórica.

Figura 296 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por fase processual



3.4.5 Índice de conciliação

Ao final de 2024, havia um total de 2.135 Cejuscs instalados em todo o país, sendo a maior parte concentrada na Justiça Estadual, com 1.851 unidades (86,7%).

Entre os Tribunais de Justiça, o avanço foi expressivo: em 2014, havia 362 Cejuscs; em 2015 esse número cresceu em 80,7% e, chegando a 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.851 em 2024. Em suma, ao longo de 10 anos, a estrutura praticamente quintuplicou.

A Figura 297 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2024, foram 9,5% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou decréscimo em relação ao ano anterior (em 2023, o índice foi de 11,3%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2024, a 6,2%, sendo notória a curva de crescimento, já que o valor mais que dobrou ao longo da série histórica, com aumento em 3,4 pontos percentuais entre os anos de 2015 e 2024.

Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ para realizar conciliação na fase de execução⁵⁰. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 15,1%, um pouco abaixo (0,5 ponto percentual) do observado em 2023.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo ou primeiro graus em relação ao ano anterior, observando-se manutenção do índice no segundo grau e redução de 2 pontos percentuais no primeiro grau.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 9 anos na ordem de 57,5%, passando de 1,8 milhão sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 2,8 milhões, em 2024. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 167,8 mil sentenças homologatórias de acordo (6,3%).

50 Cite-se, entre outras, a Resolução 358/2020 (Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação), a Recomendação 120/2021 (Recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição) e a Resolução 471/2022 (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário).

Figura 297 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Estadual

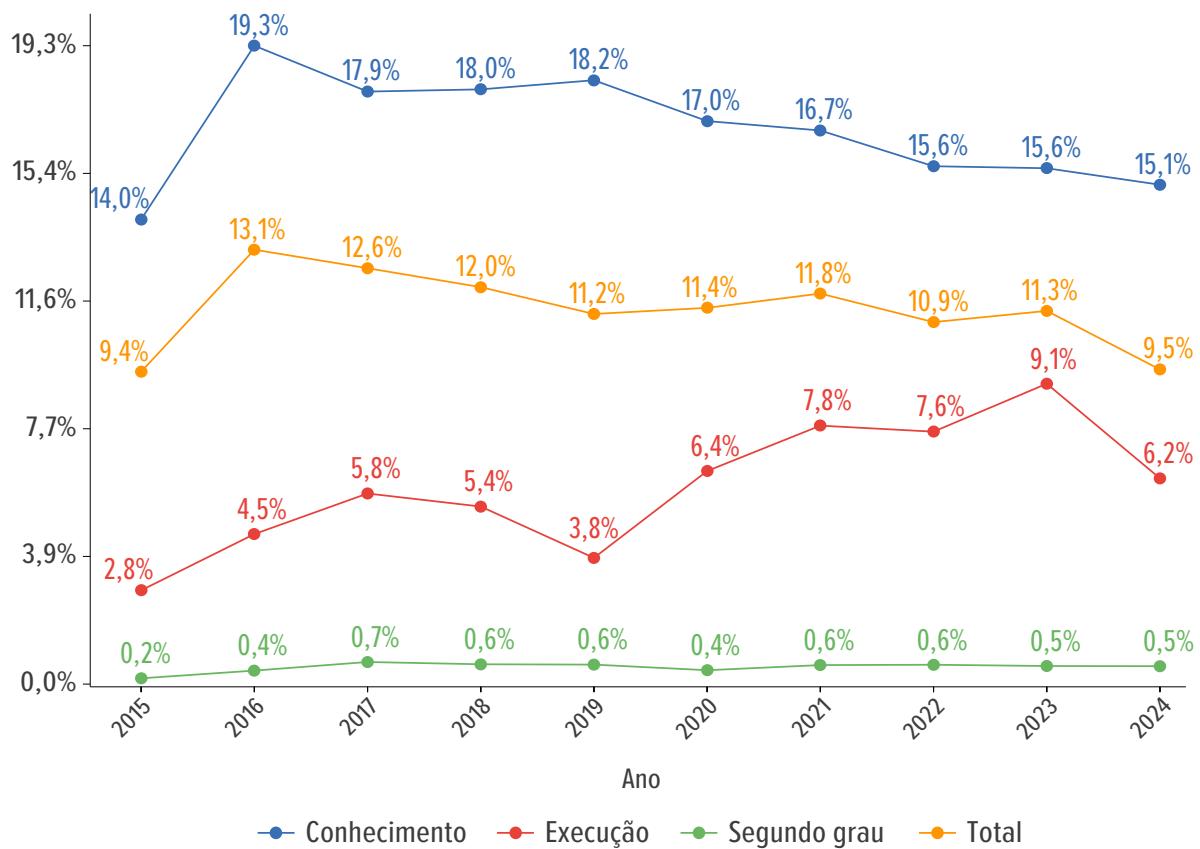
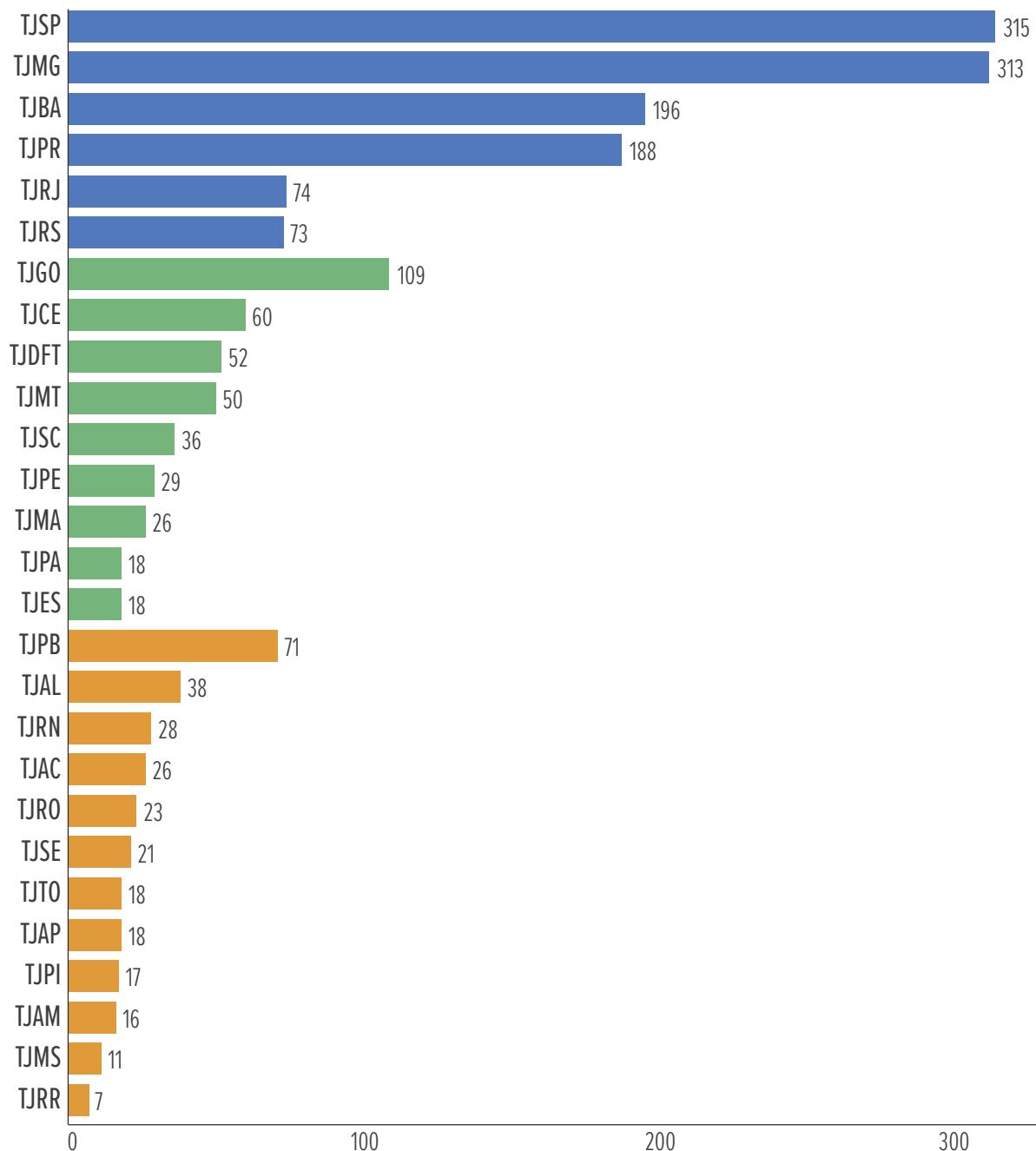
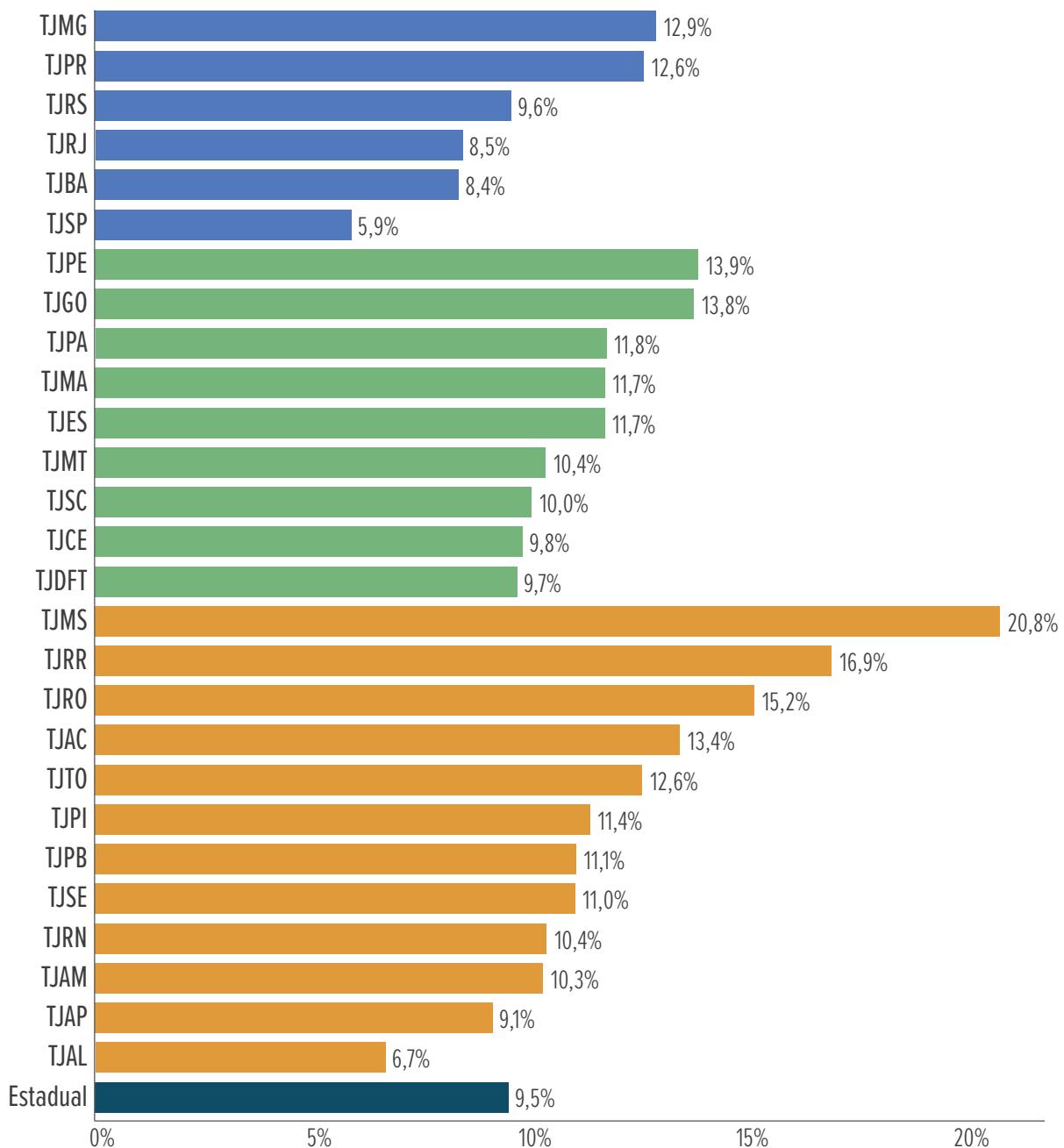


Figura 298 - Centros Judiciais de Solução de Conflitos, por Tribunal de Justiça



Segundo a Figura 299, os tribunais estaduais com os maiores índices de conciliação são o TJMS e TJRR, ambos com 21% de conciliação. O dado agregado dos tribunais estaduais mostra o percentual de 9,5%, indicando que cinco tribunais estaduais estão abaixo da média nacional.

Figura 299 - Índice de conciliação, por Tribunal de Justiça



A Figura 300 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento não criminal nos juizados especiais e no primeiro grau (excluídos os Juizados Especiais). Mais uma vez o TJMS se destaca, com índice de conciliação de 77,8% nos processos do juizado especial, seguido do TJMA, com 21,4%. Já no juízo comum, destaca-se o índice de conciliação de 28,6% do TJRR, seguido de 26,2% do TJTO.

No segundo grau, conforme a Figura 301, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 0,5% das sentenças de conhecimento não criminais do segundo grau

de jurisdição foram homologatórias de acordo. Nessa instância, destaca-se o TJAM, que alcança o maior índice de conciliação (1,9%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, na Justiça Estadual, o índice de conciliação foi de 28,7% (Figura 302). Entre os Tribunais estaduais destaca-se o TJRO (48,2%) e TJAP (42,3%) apresentando os maiores valores.

Na Figura 303, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial nos Juizados Especiais e no primeiro grau dos tribunais⁵¹.

No primeiro grau, a Justiça Estadual possui o índice de conciliação de 11,6%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação no primeiro grau dos processos de execução judicial é o TJAM, com 22,9%. Já nos juizados especiais, destaca-se o TJPA com índice de 26,8%.

Por fim, a Figura 304 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos não criminais são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais.

O índice de realização de audiências em 2024 foi de 30,6%. Os números variam bastante entre os Tribunais e chegam a ter quantitativo equivalente de audiências em relação aos casos novos, caso do TJSE.

⁵¹ Foram excluídos os processos de execução penal.

Figura 300 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal de Justiça

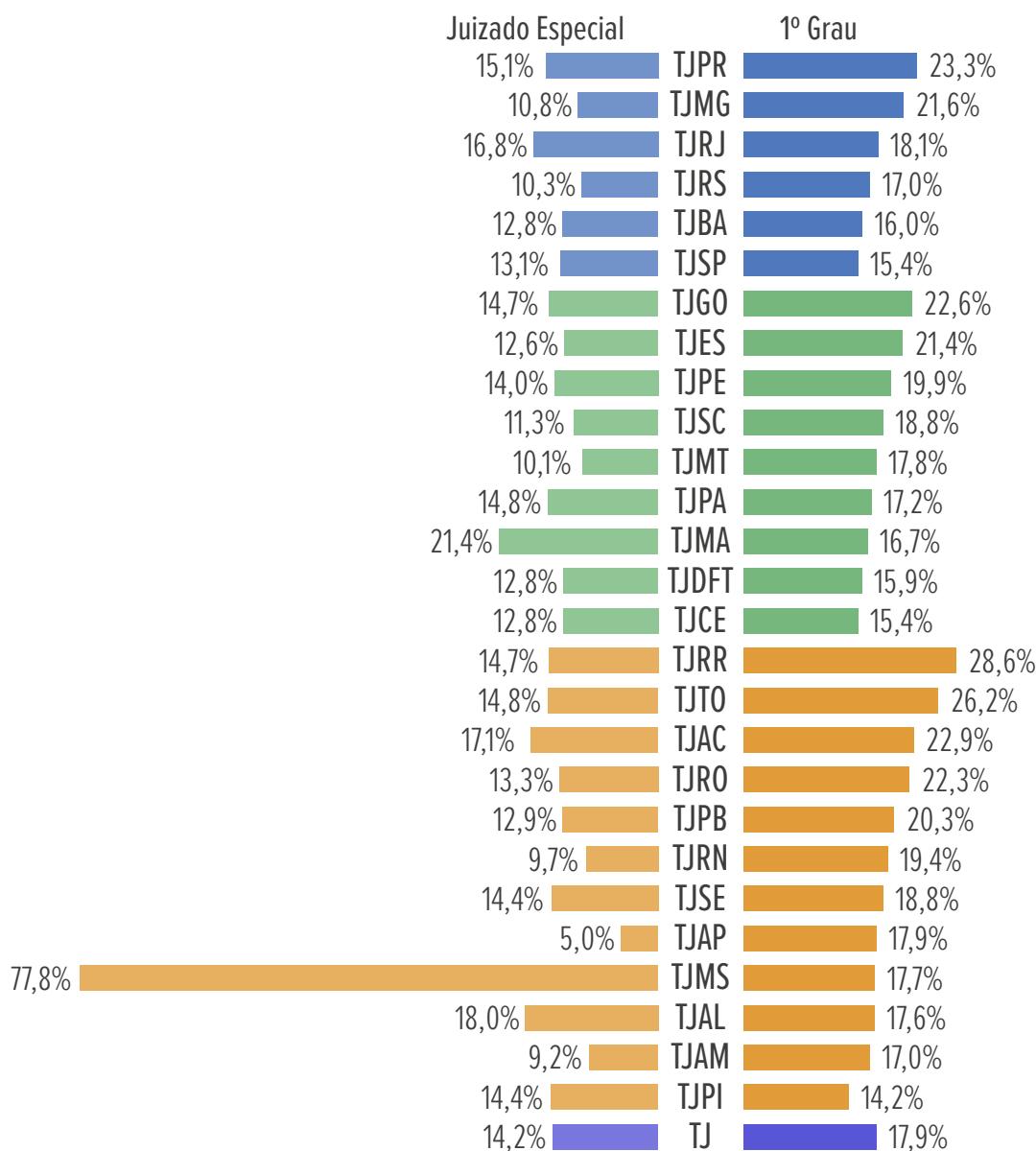


Figura 301 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal de Justiça

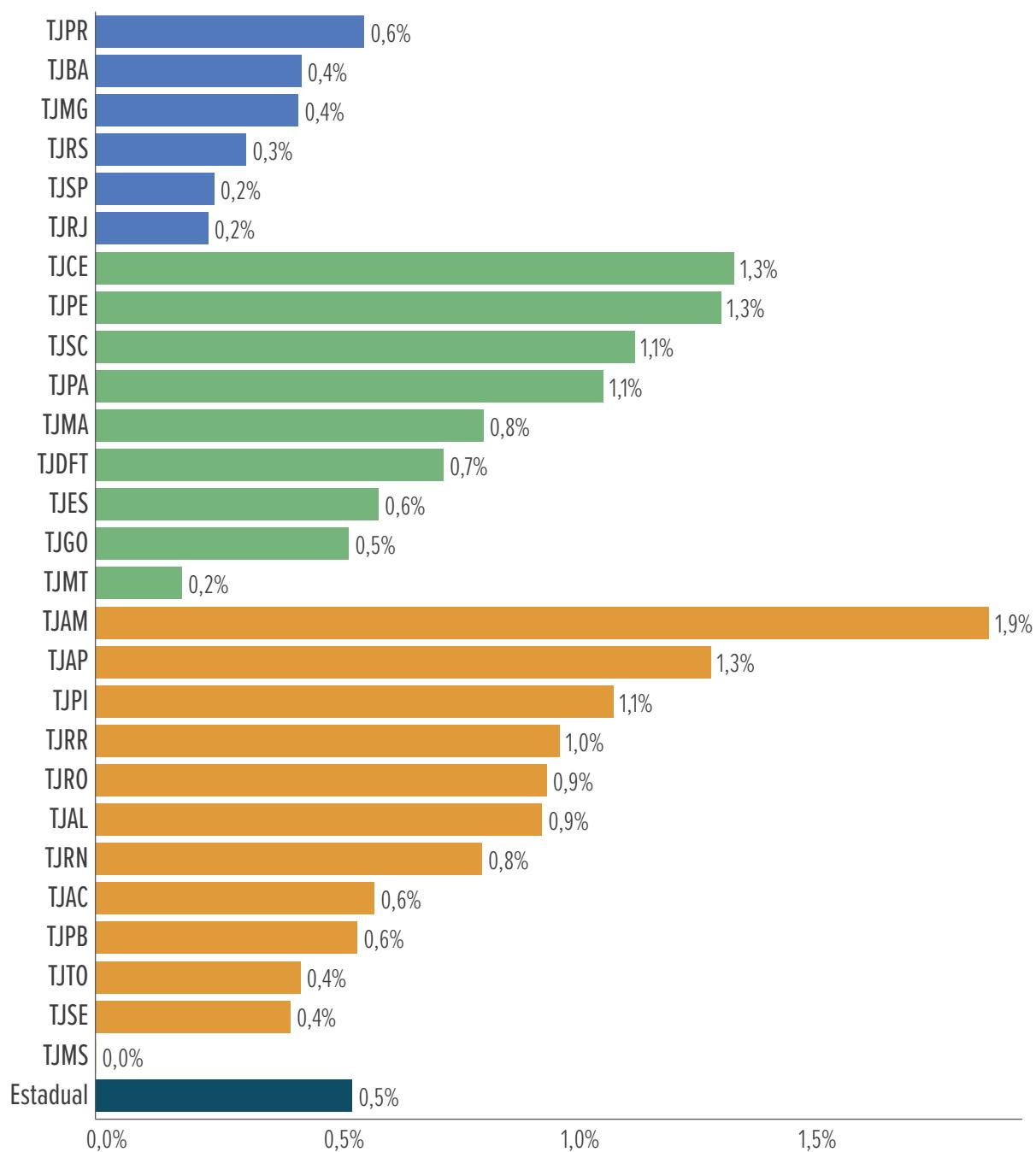


Figura 302 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal de Justiça

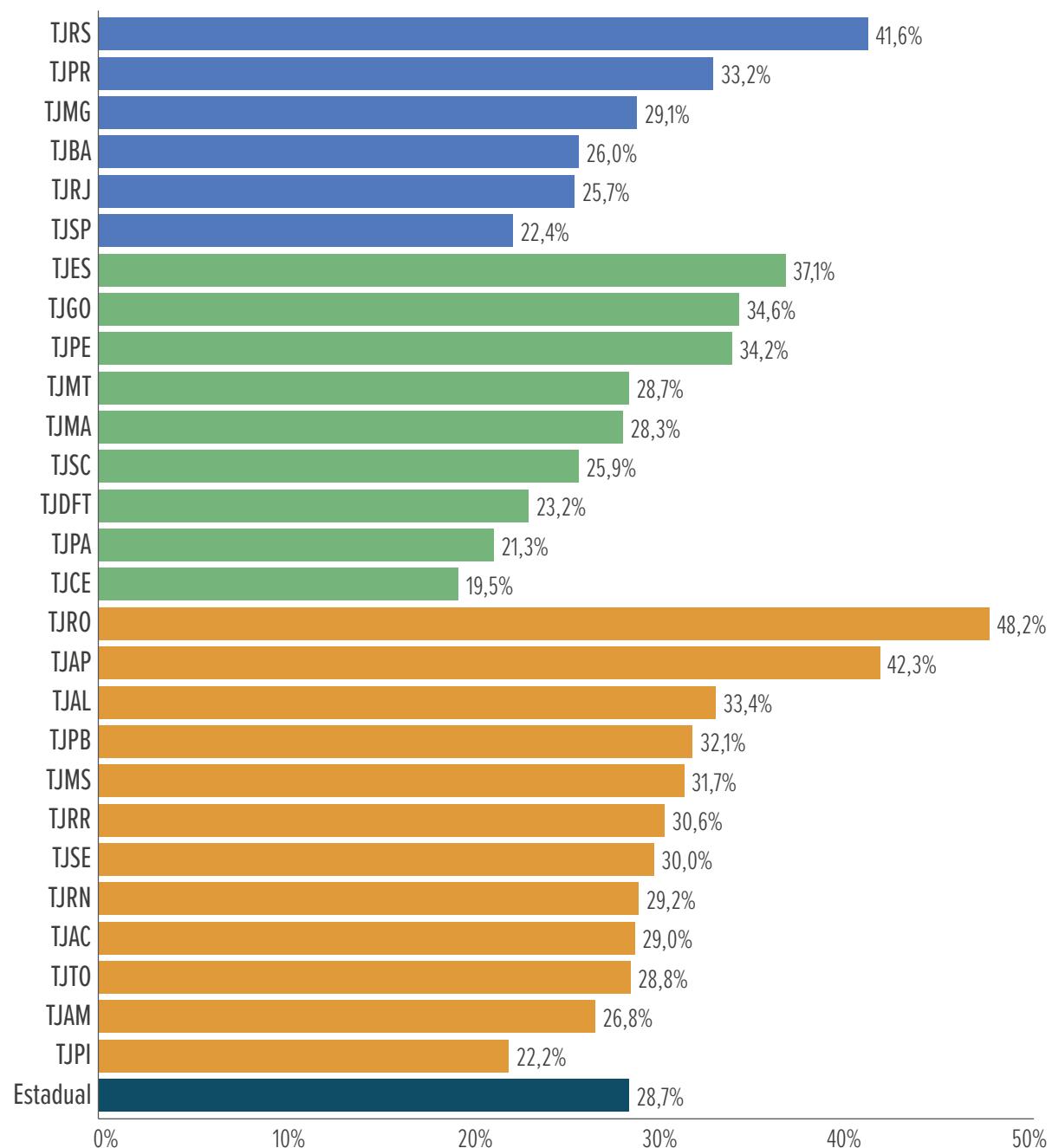


Figura 303 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal de Justiça

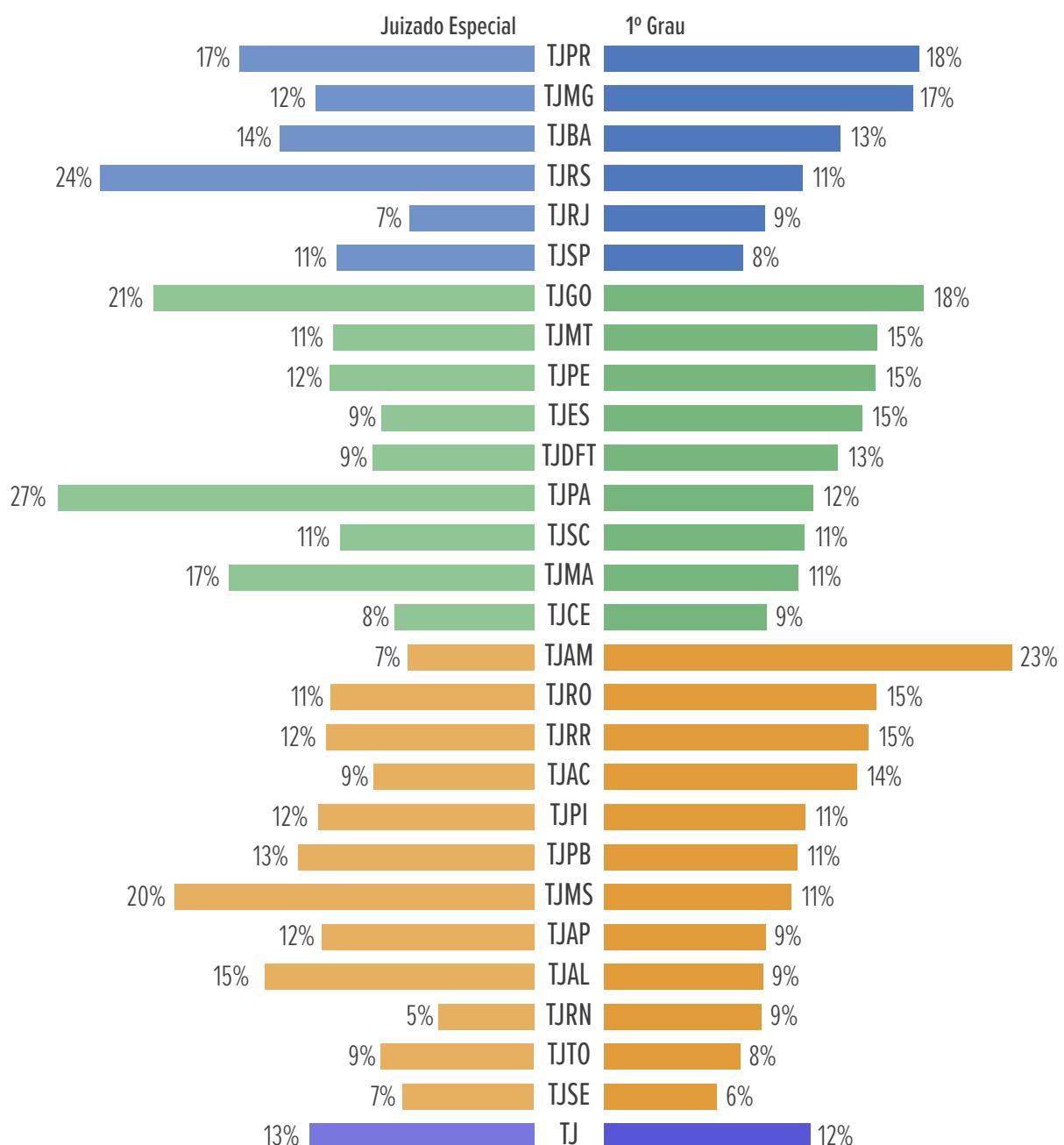
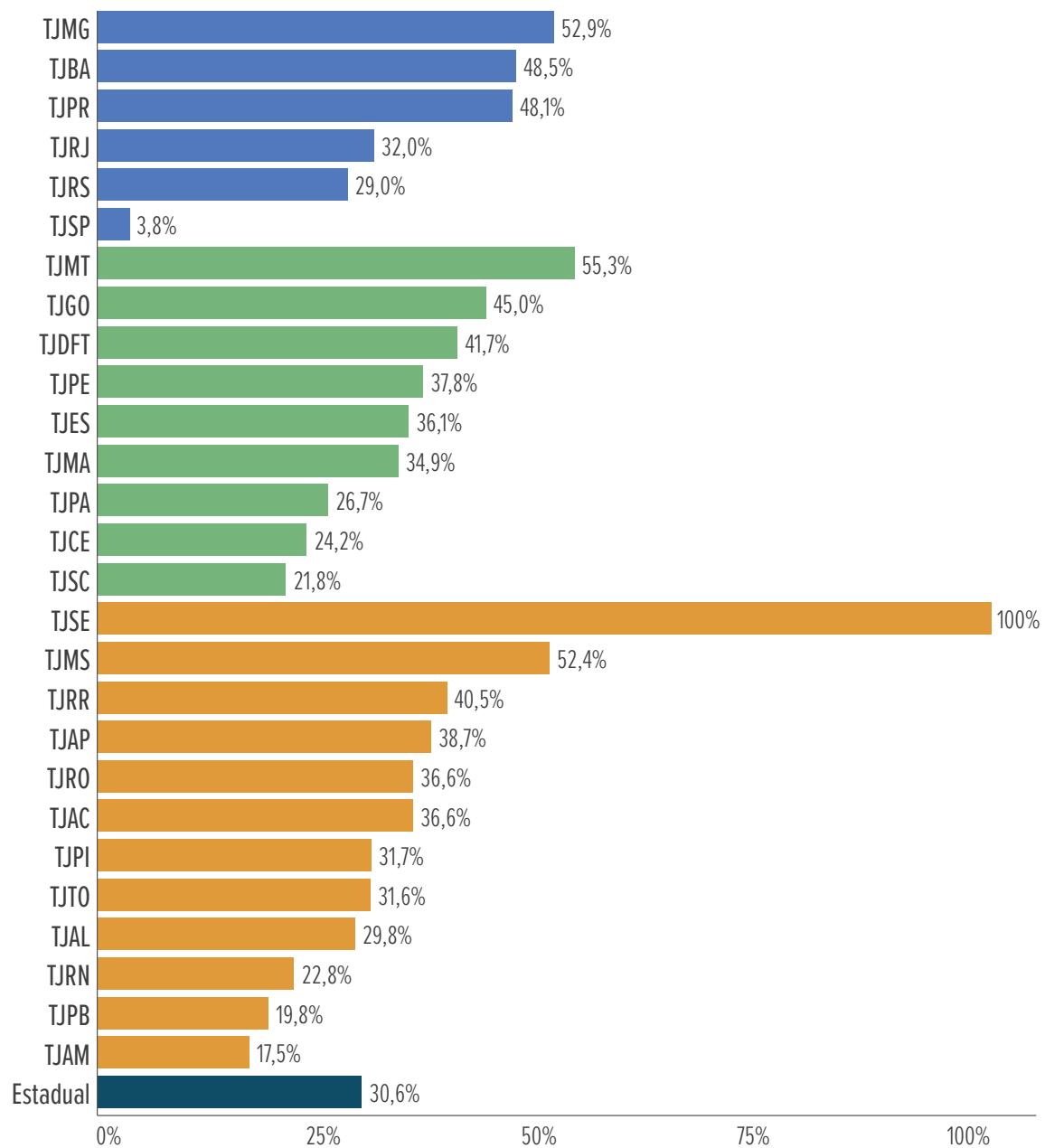


Figura 304 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal de Justiça



3.4.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.

Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 305. Chegam aos Tribunais de segundo grau 14% das sentenças de primeiro grau. Nas Turmas Recursais, chegam 16% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 6% das decisões de 2º grau e 10% das decisões das Turmas Recursais.

Os dados apresentados na Figura 305 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais oscilaram do ano de 2020 a 2024⁷. Já as recorribilidades do 2º grau e das Turmas Recursais apresentaram tendência de crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 1,7 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

A Figura 306 considera a série histórica dos recursos internos julgados por órgão do próprio tribunal prolator da decisão recorrida ou pelas unidades de primeiro grau e juizados especiais. Há de se destacar que, a partir do ano de 2020, a recorribilidade interna passou a ser calculada pelo Datajud. A partir dessa data também teve início o cálculo da recorribilidade na fase de execução do primeiro grau, antes não mensurada.

Figura 305 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Estadual

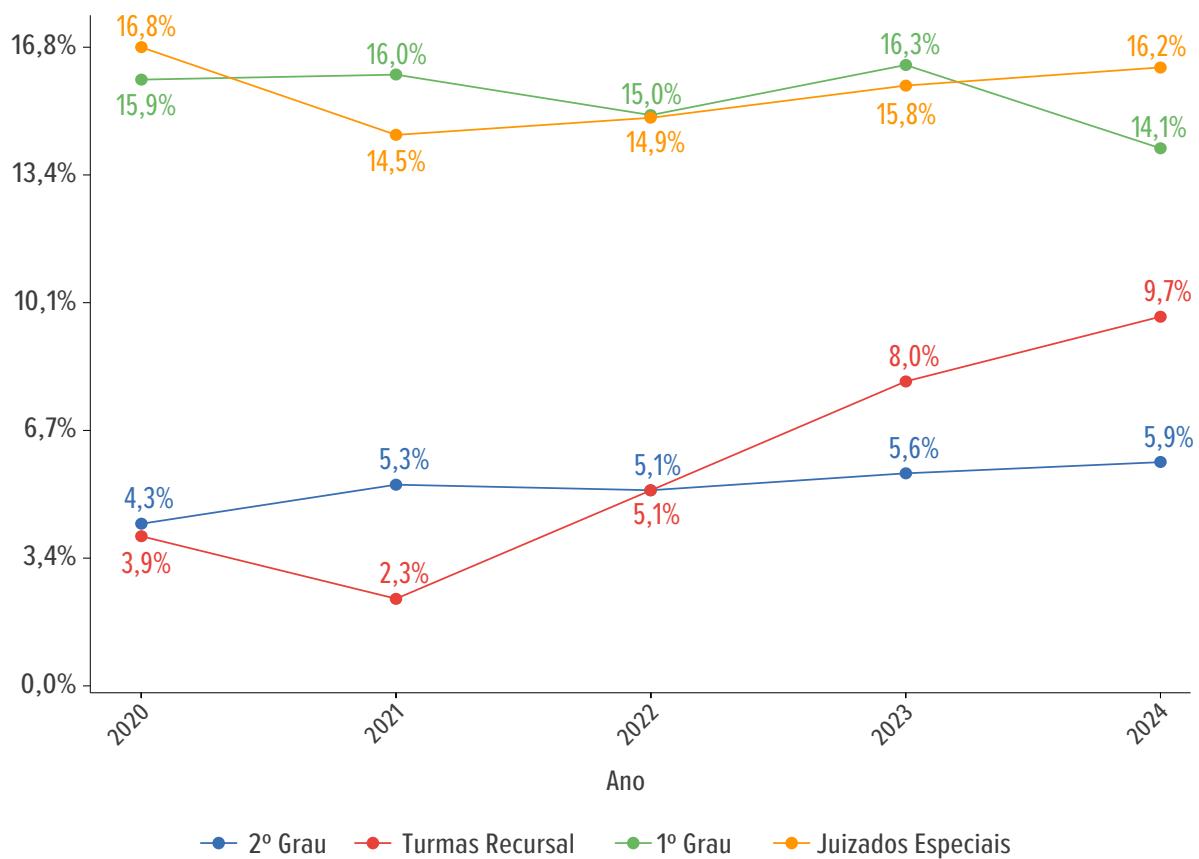
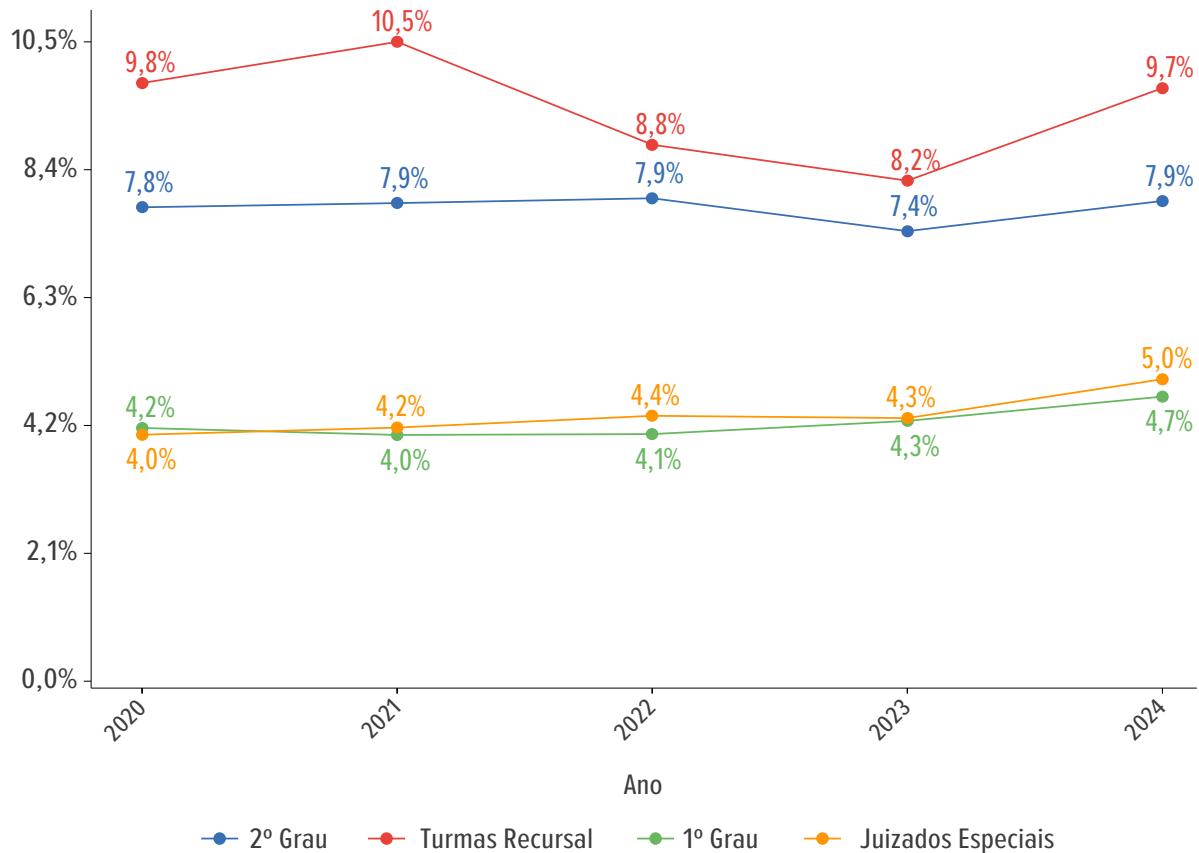


Figura 306 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Estadual



As Figuras 307, 308 e 309 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 307, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Estadual, o TJDFT foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (45%), e vários tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 308), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TJMA (31%) e o menor, no TJAL (7%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TJPR obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (13%), já o TJDFT obteve o maior índice na fase de execução (10%).

Figura 307 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça

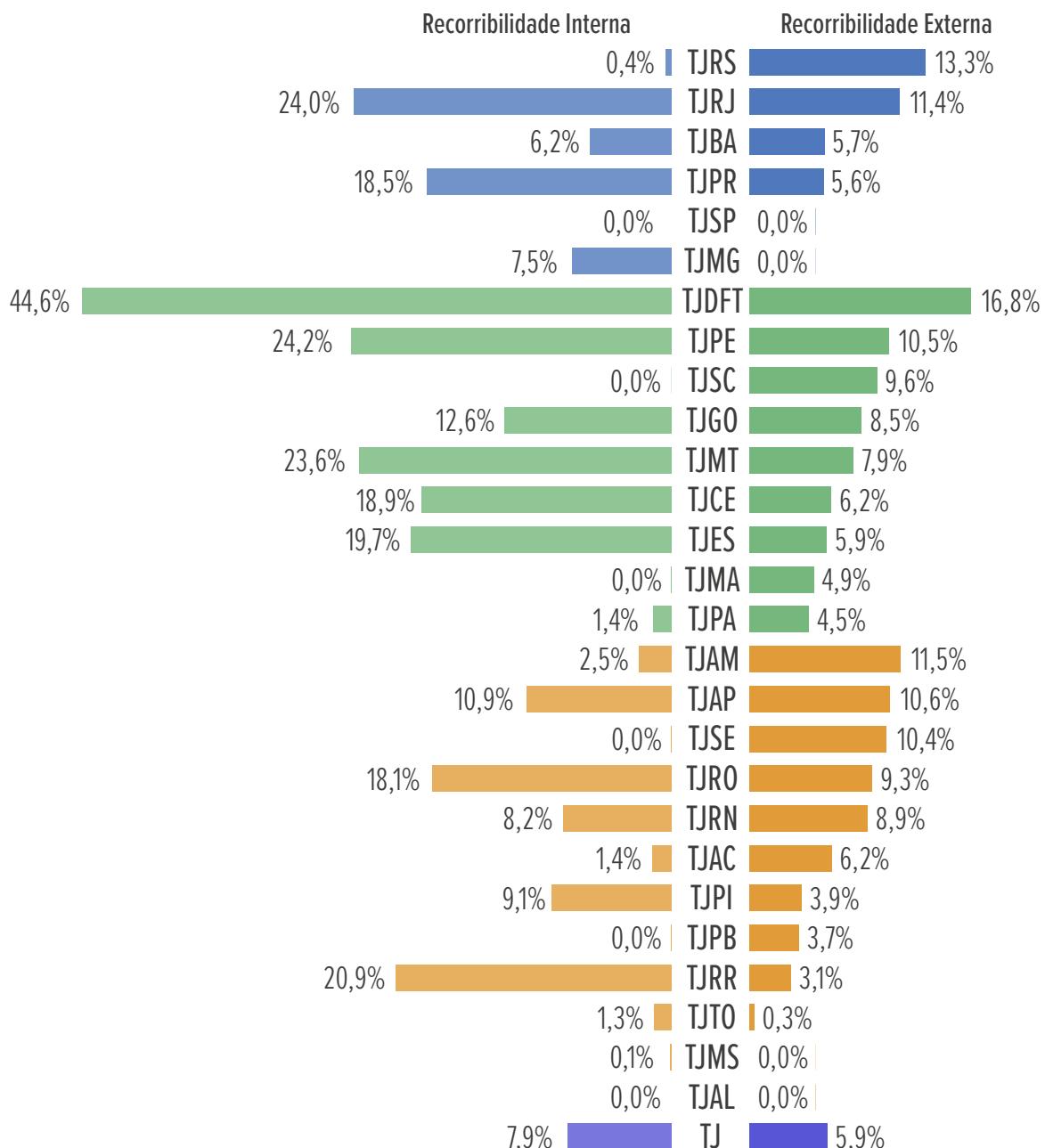


Figura 308 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça

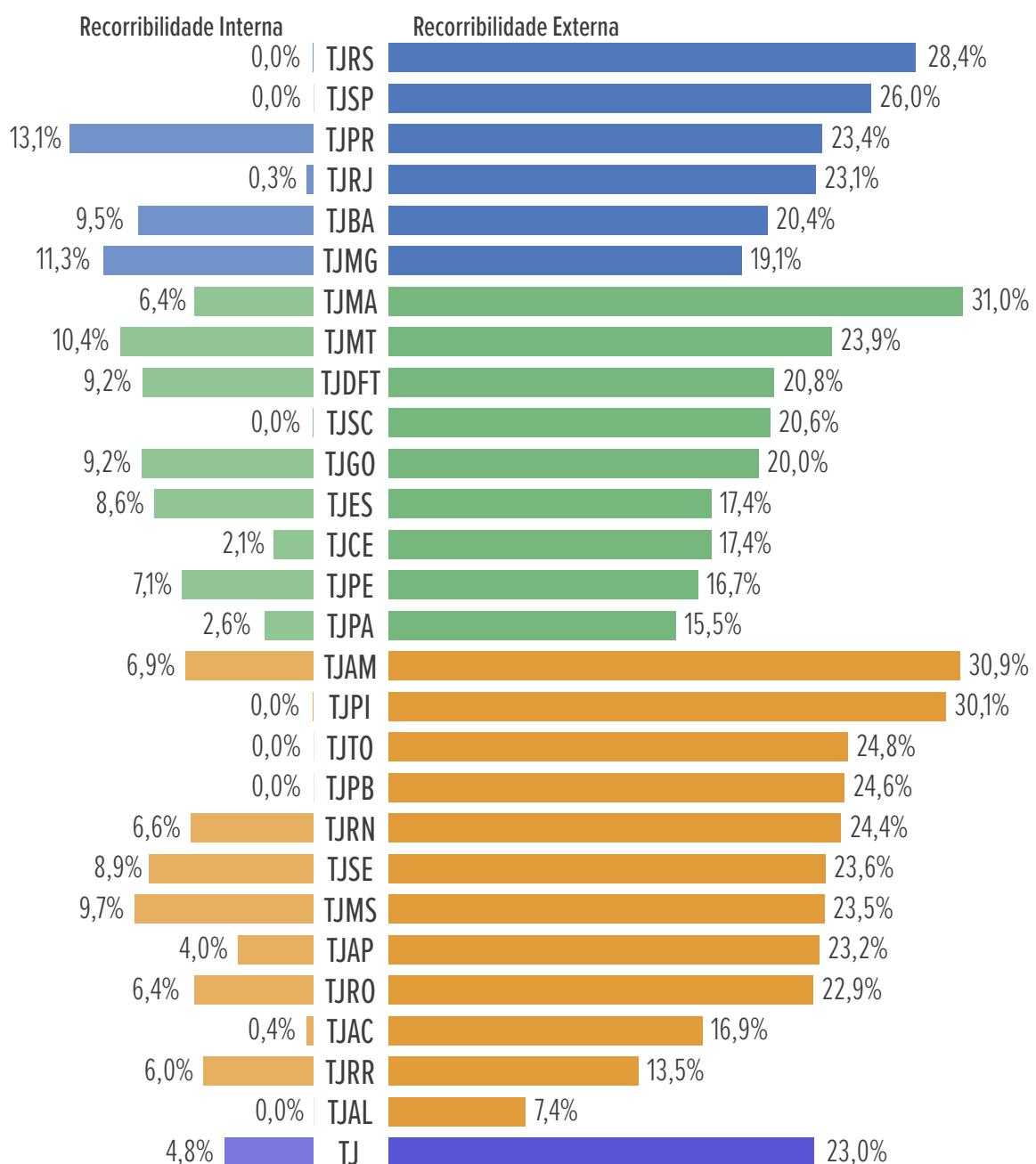
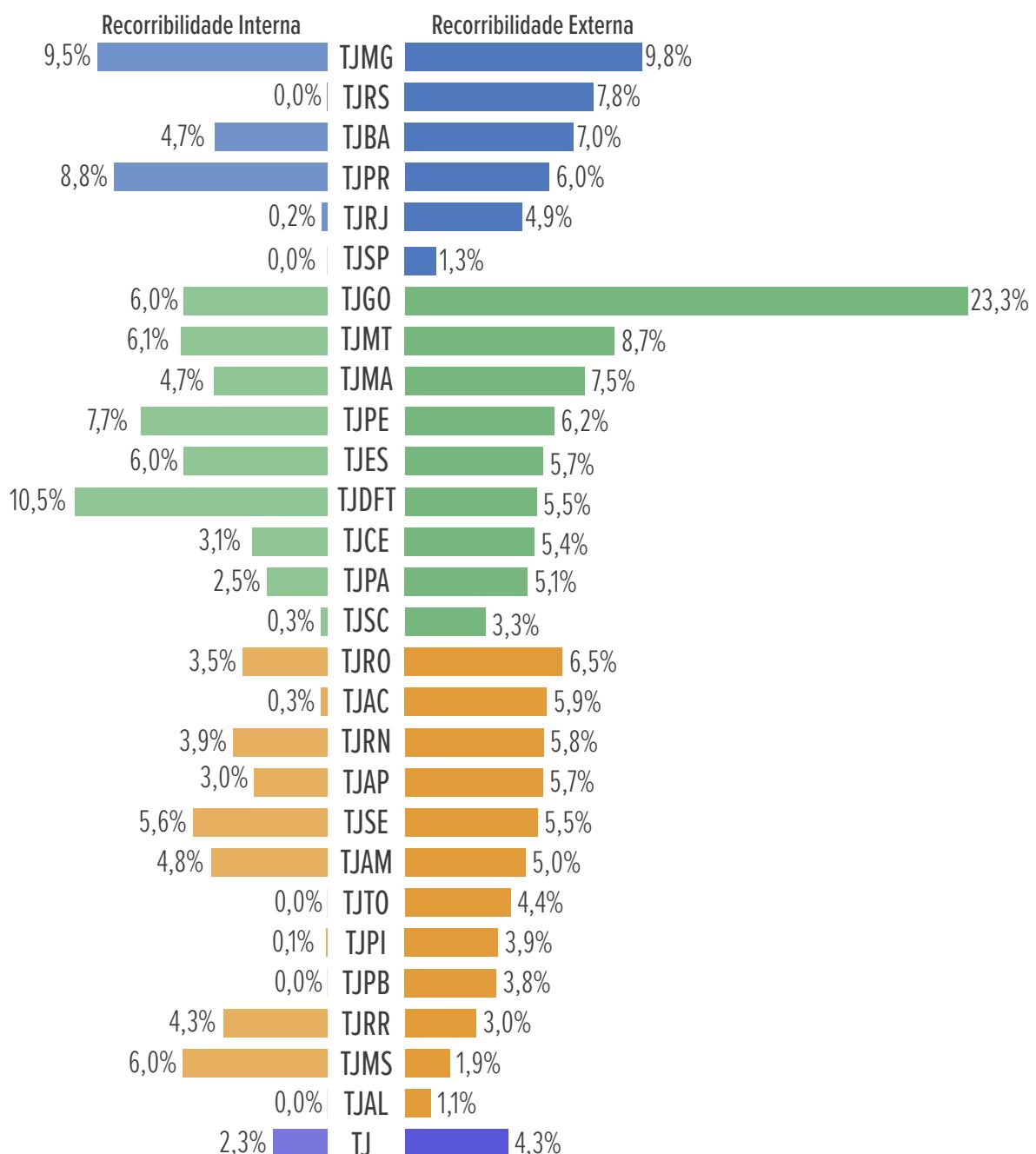


Figura 309 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça



3.4.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Estadual. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobreestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobreestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as

fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 310 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na justiça estadual. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa teve uma leve queda, enquanto o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentou leve crescimento no último ano, com aumento médio de cerca de 7 meses. O tempo do acervo também diminuiu passando de 4 anos e 2 meses em 2023 para 4 anos e 1 mês. A redução do tempo do processo pendente e baixado, combinada com o aumento do tempo do processo julgado, denota que no ano de 2024 foram impulsionados os processos mais antigos, que, em geral, são os processos de mais difícil solução.

Figura 310 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual

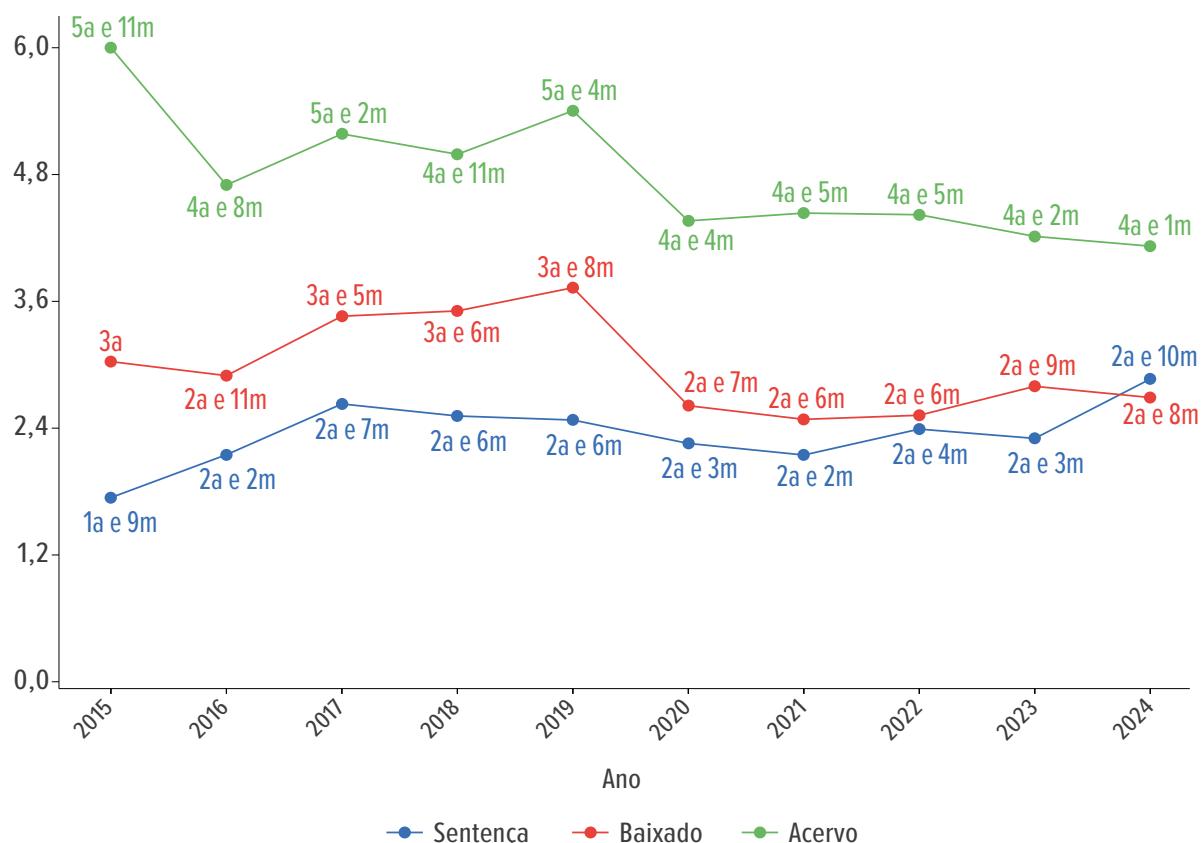
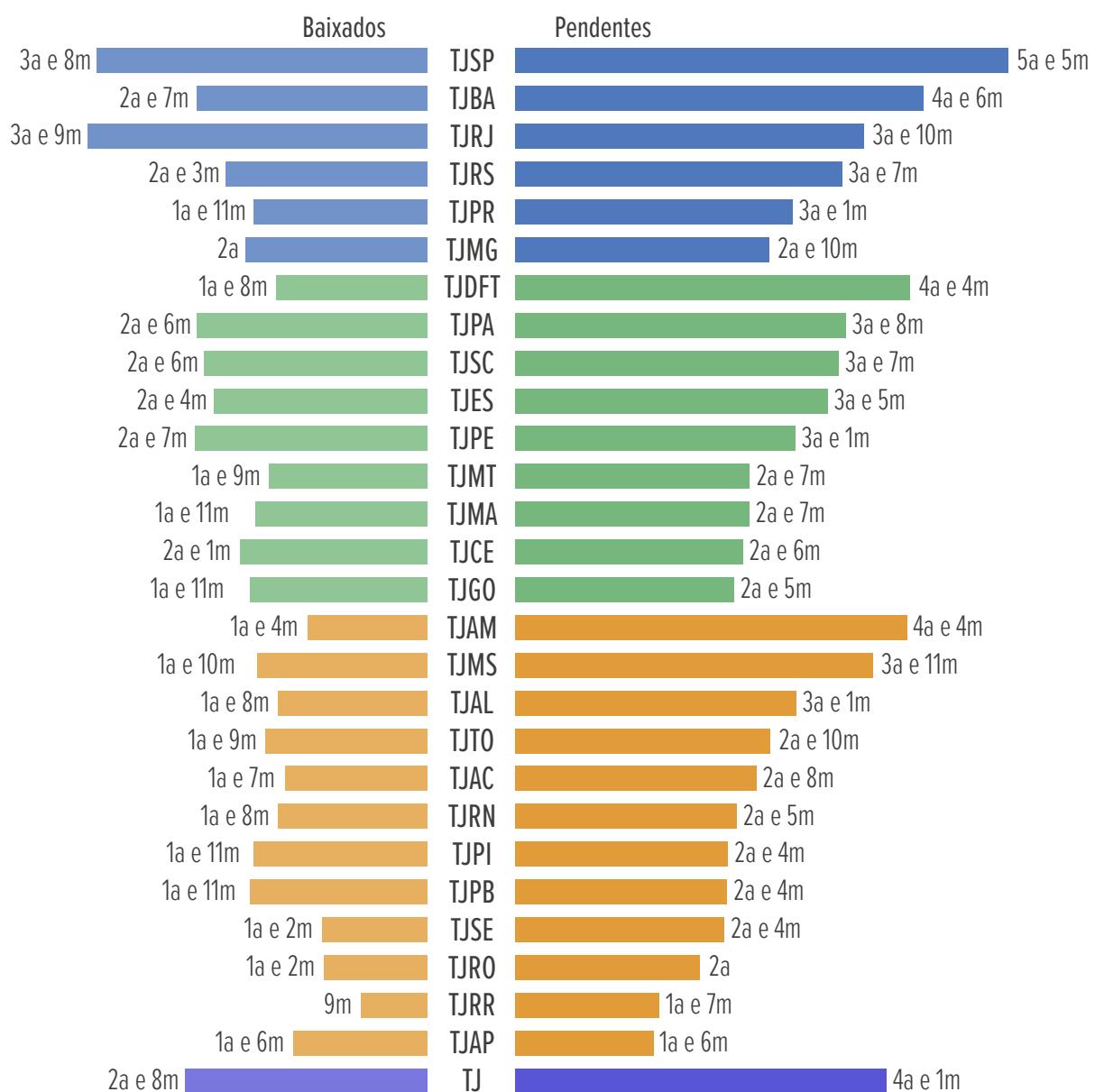


Figura 311 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça



Pela Figura 312, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 3 anos e 4 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para um oitavo: 5 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (5 anos) que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 6 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 73% na fase de execução e 64% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TJSP, 6 anos e 2 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TJPB, 2 anos e 1 mês.

Figura 312 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça

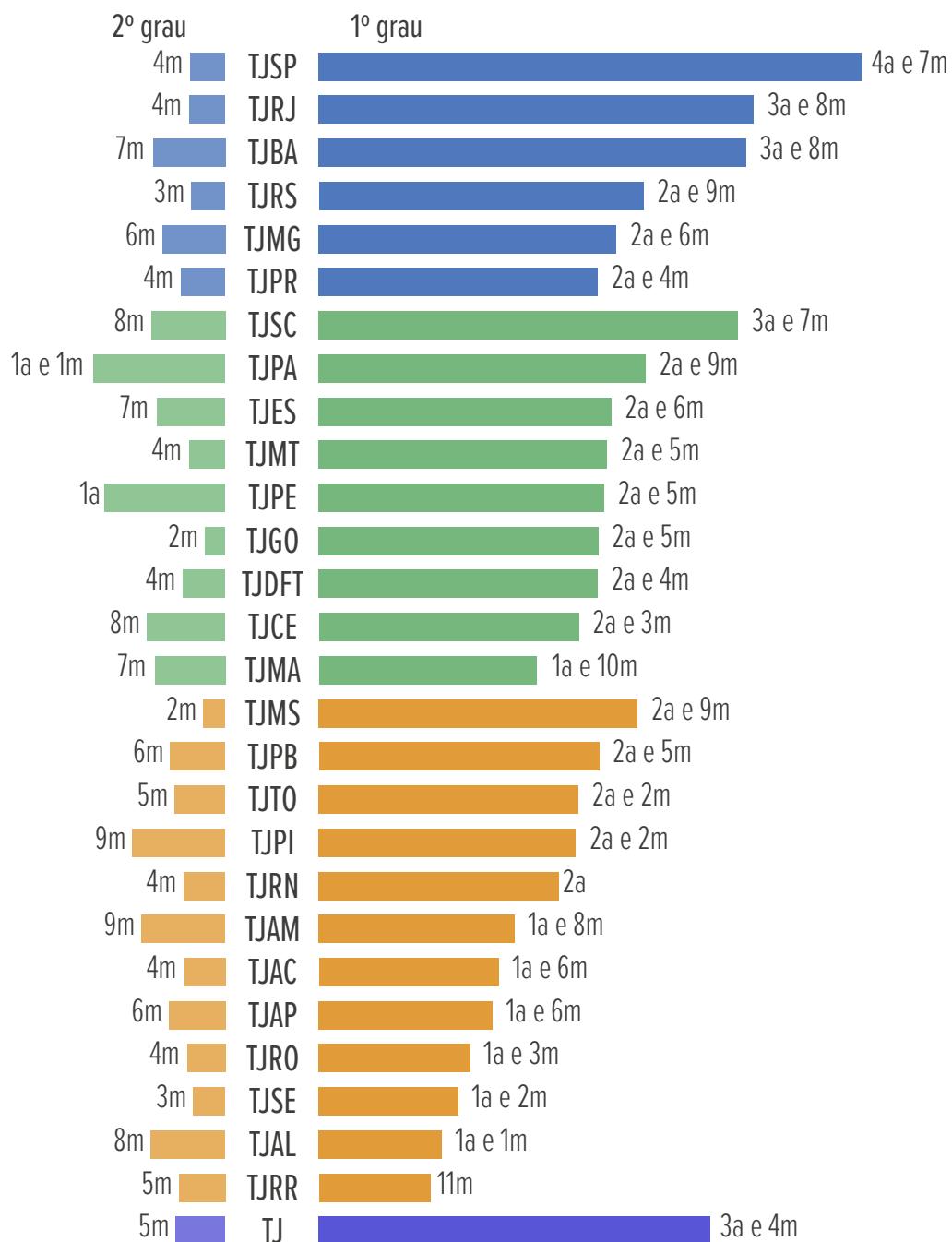
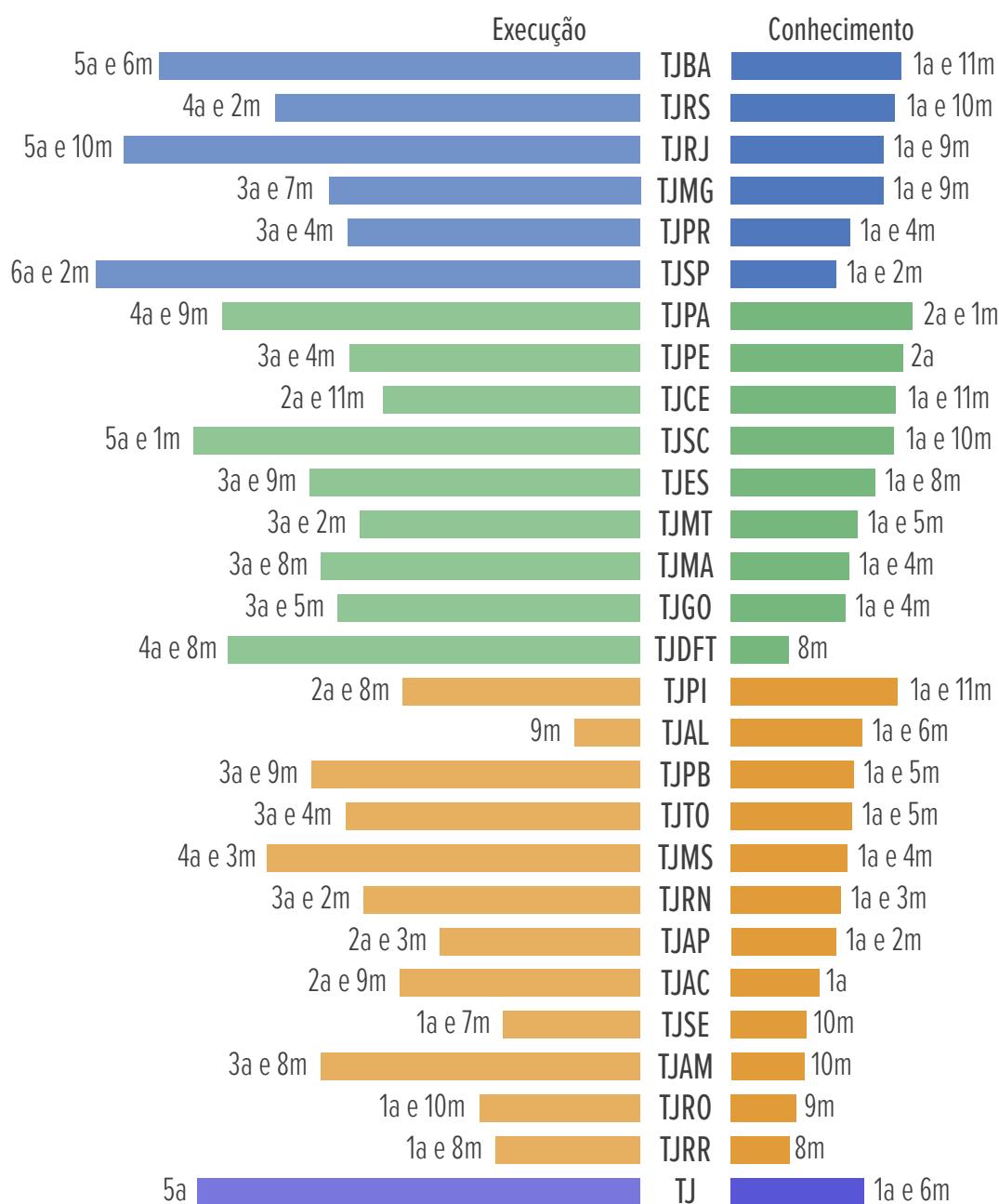


Figura 313 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evi-dencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios

são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Estadual é de 8 meses no segundo grau (Figura 314), de 1 ano e 11 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 315) e de 3 anos e 11 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 316). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça Estadual apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 1 mês (3 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 314); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 11 meses (1,5 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 315); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 3 meses (1,3 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 316).

Na Figura 317, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Estadual foi de 2 anos e 10 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrerestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos e 3 meses.

Figura 314 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau por Tribunal de Justiça

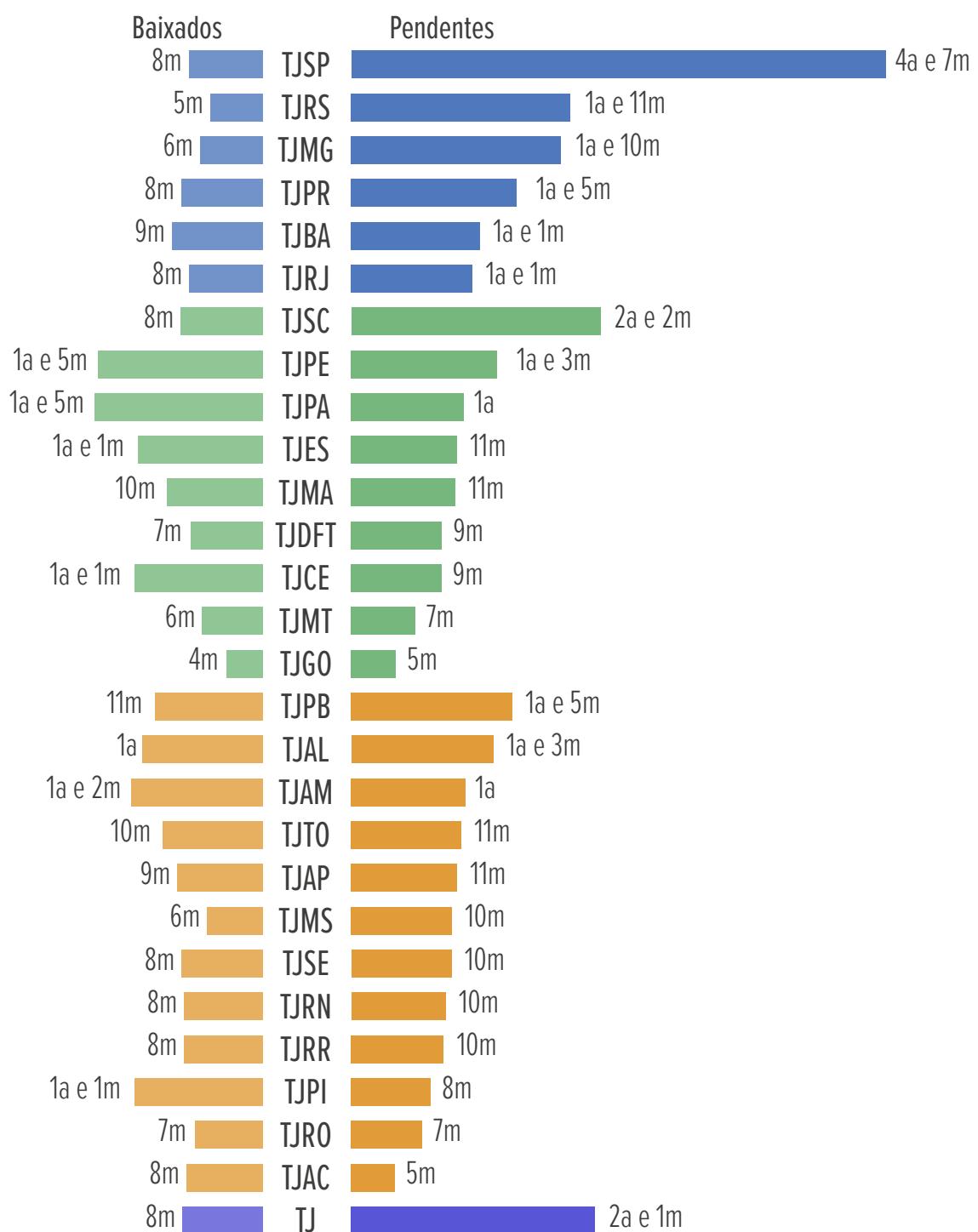


Figura 315 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau por Tribunal de Justiça

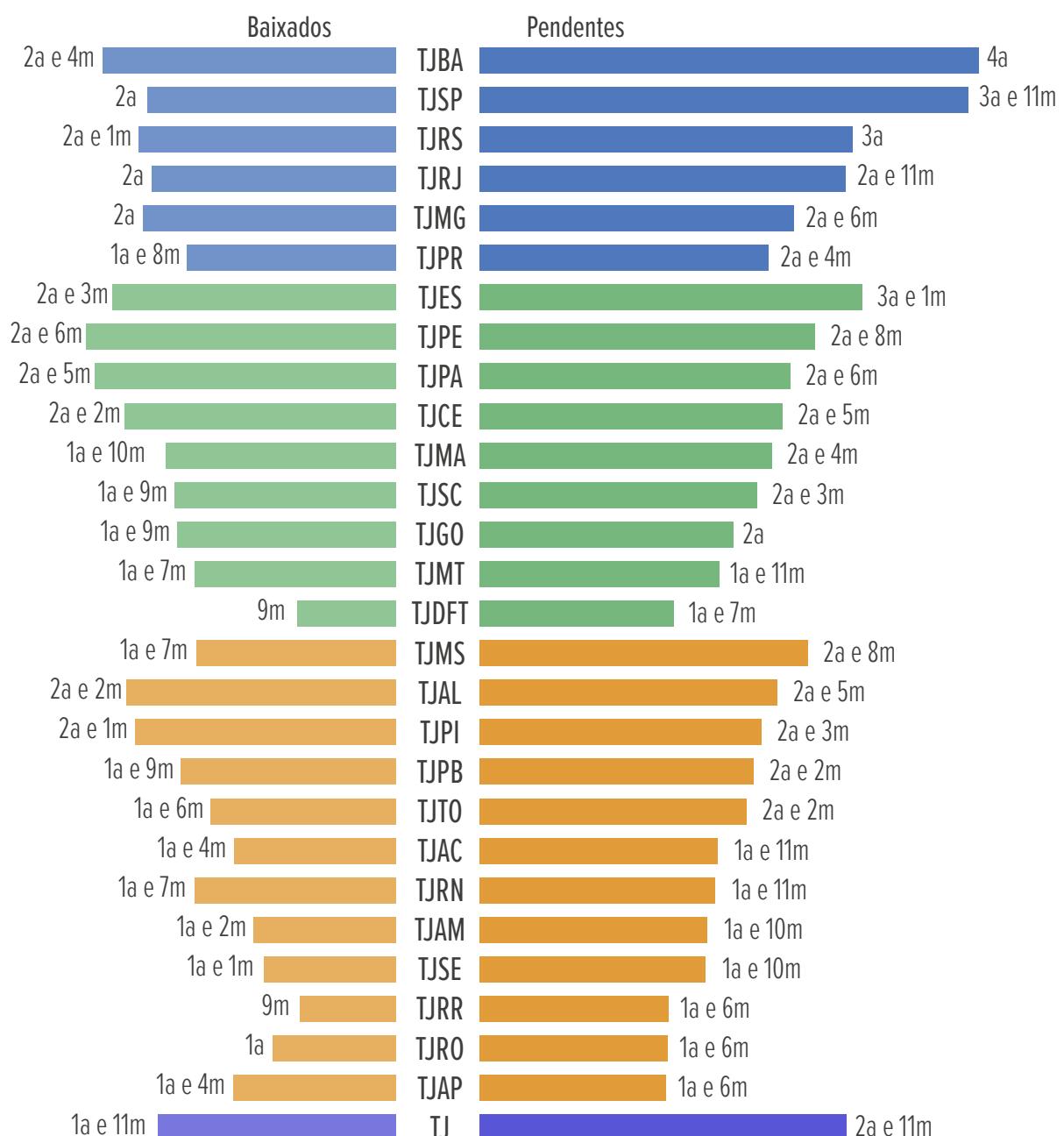


Figura 316 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau por Tribunal de Justiça

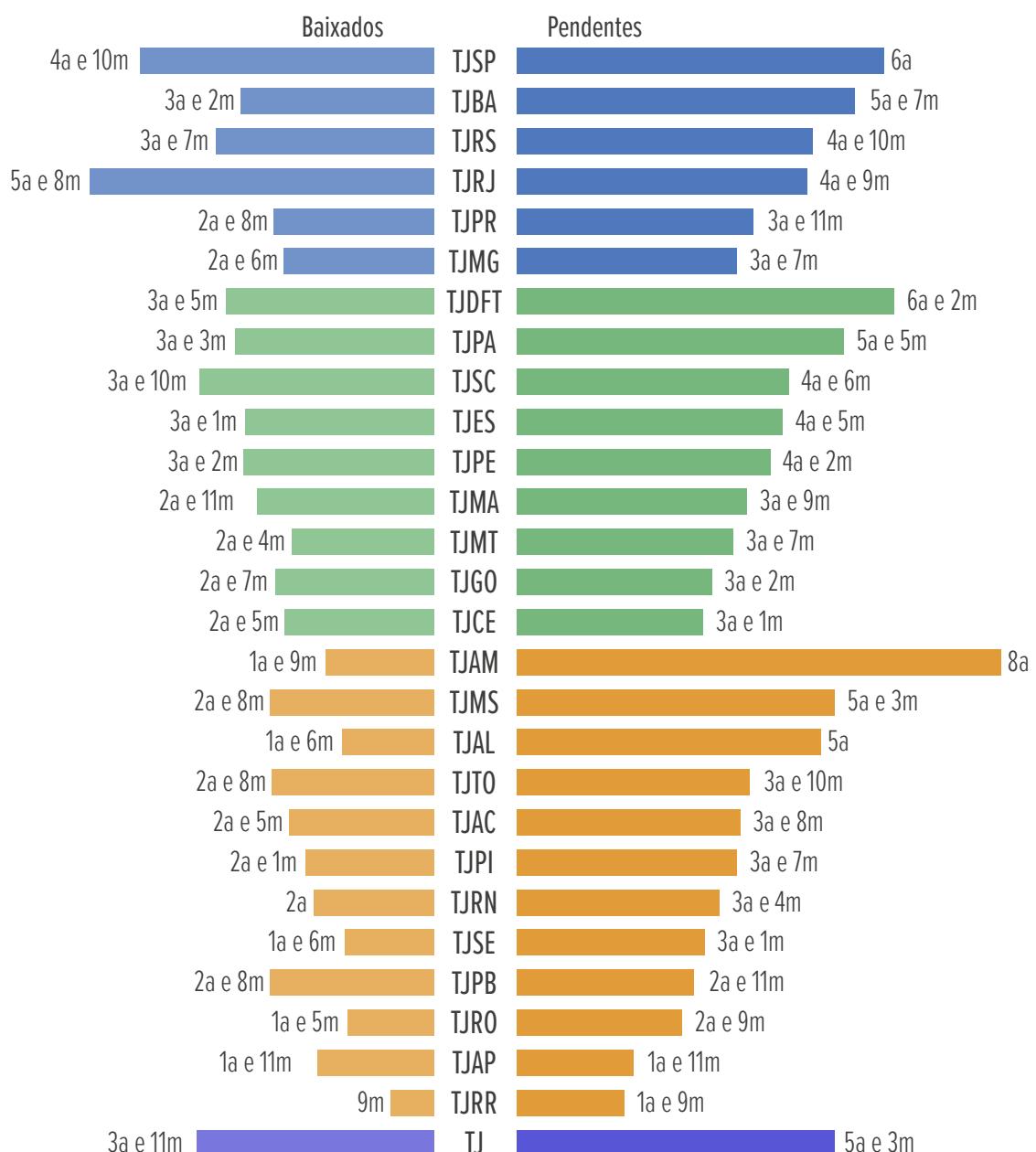
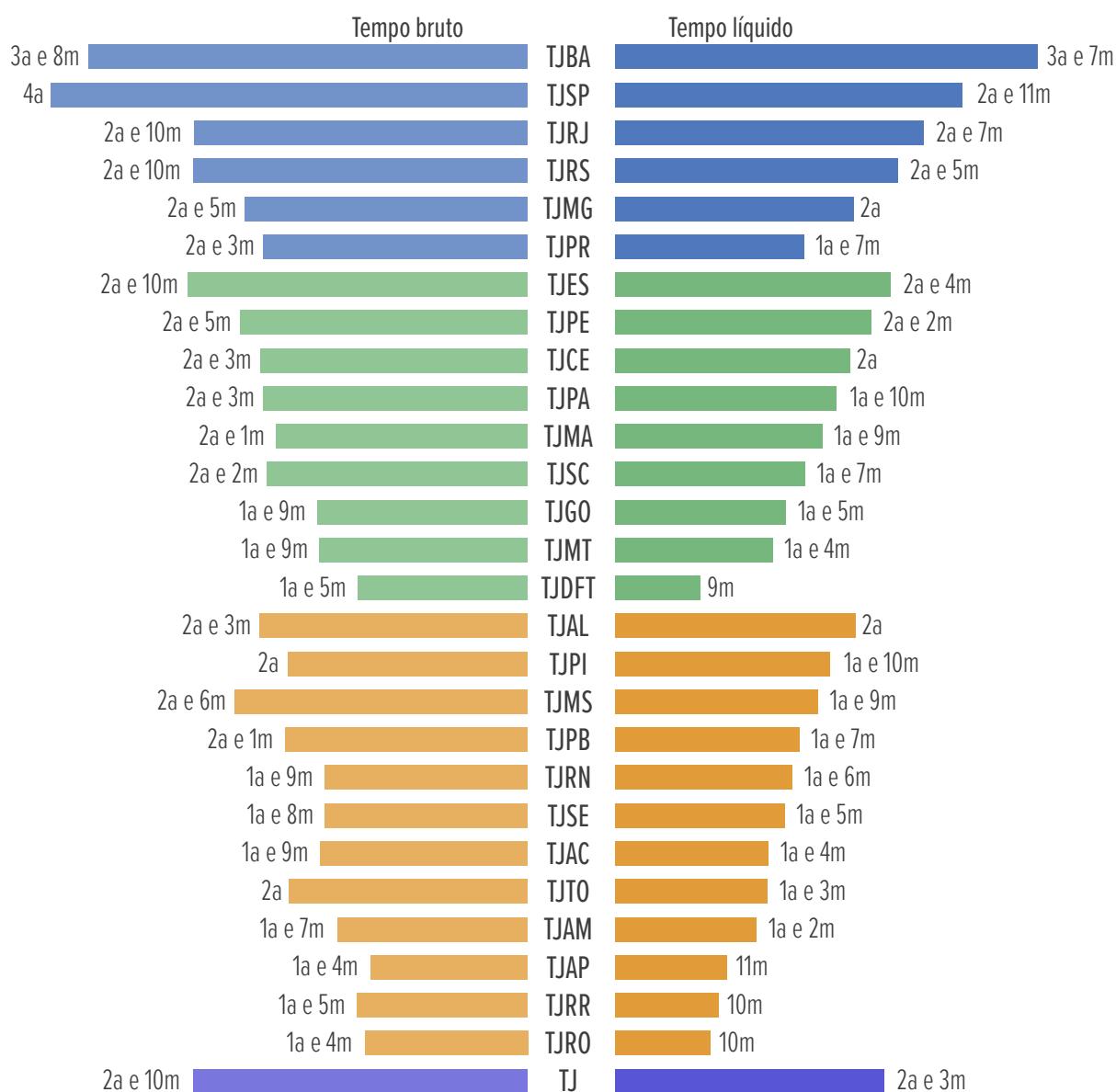


Figura 317 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções por Tribunal de Justiça



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado na Justiça Estadual é de 7 anos. Verifica-se, na Figura 318, que houve leve diminuição no tempo de baixa em relação ao ano anterior, que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ no 547/2024. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 8 meses para 1 ano e 8 meses no ano de 2024 (Figura 318). O tempo de tramitação do processo baixado, quando desconsideradas as execuções fiscais apresentava sucessivos aumentos desde o ano de 2020, havendo a primeira queda em 2024, o que demonstra a eficiência das medidas implementadas pelo CNJ e pelos tribunais brasileiros, como as Metas Nacionais.

A Justiça Estadual leva uma média 7 anos para baixar um processo de execução fiscal, destacando-se o TJAL e o TJRR com tempos médios, respectivamente, de 1 ano e 5 meses e 1 ano e 6 meses.

Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 320 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, na Justiça Estadual, é de 6 anos e 8 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 4 anos e 1 mês para 3 anos e 1 mês no ano de 2024 (Figura 320). O tempo de tramitação do acervo, quando desconsideradas as execuções fiscais, apresentou redução nos dois últimos anos.

O acervo de execução fiscal da Justiça Estadual leva a média de 6 anos e 8 meses em tramitação, destacando-se mais uma vez, o resultado do TJRR, que registrou um acervo com apenas 2 anos e 3 meses de tempo médio.

Figura 318 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na Justiça Estadual

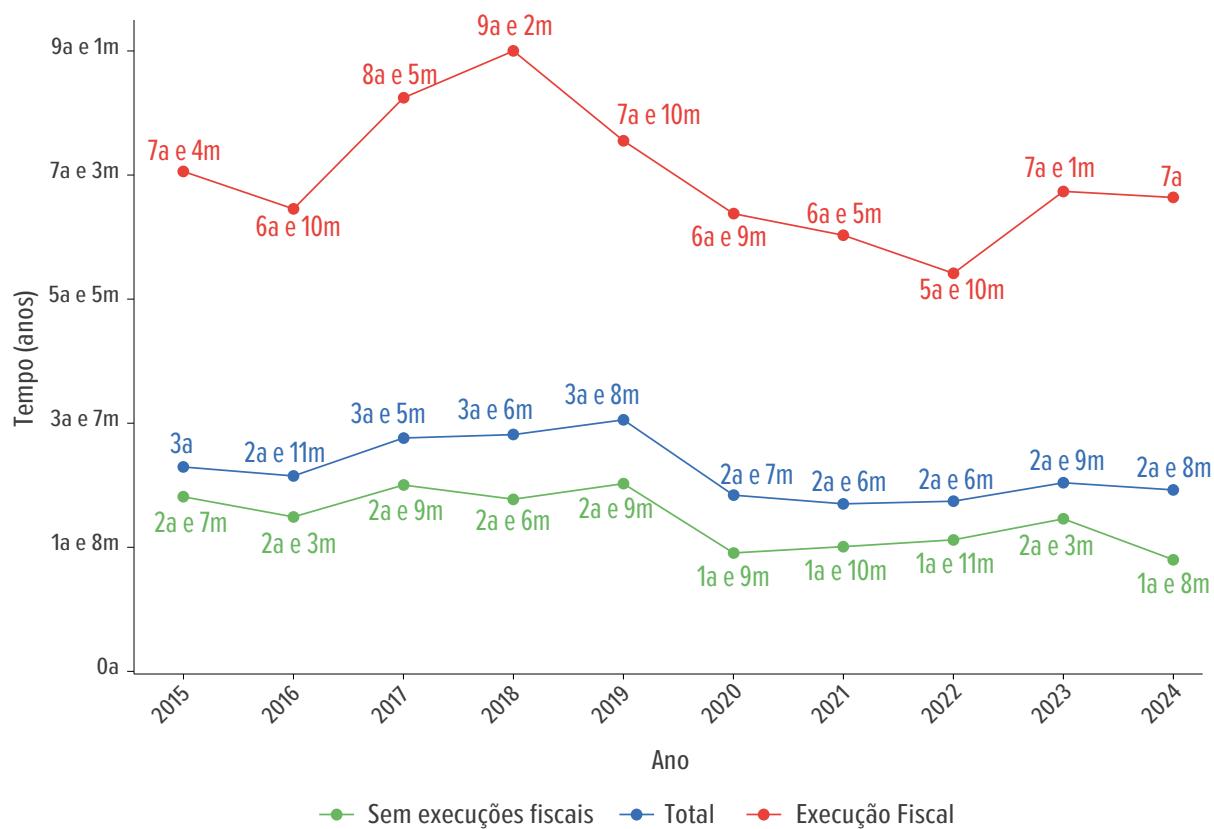


Figura 319 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal de Justiça

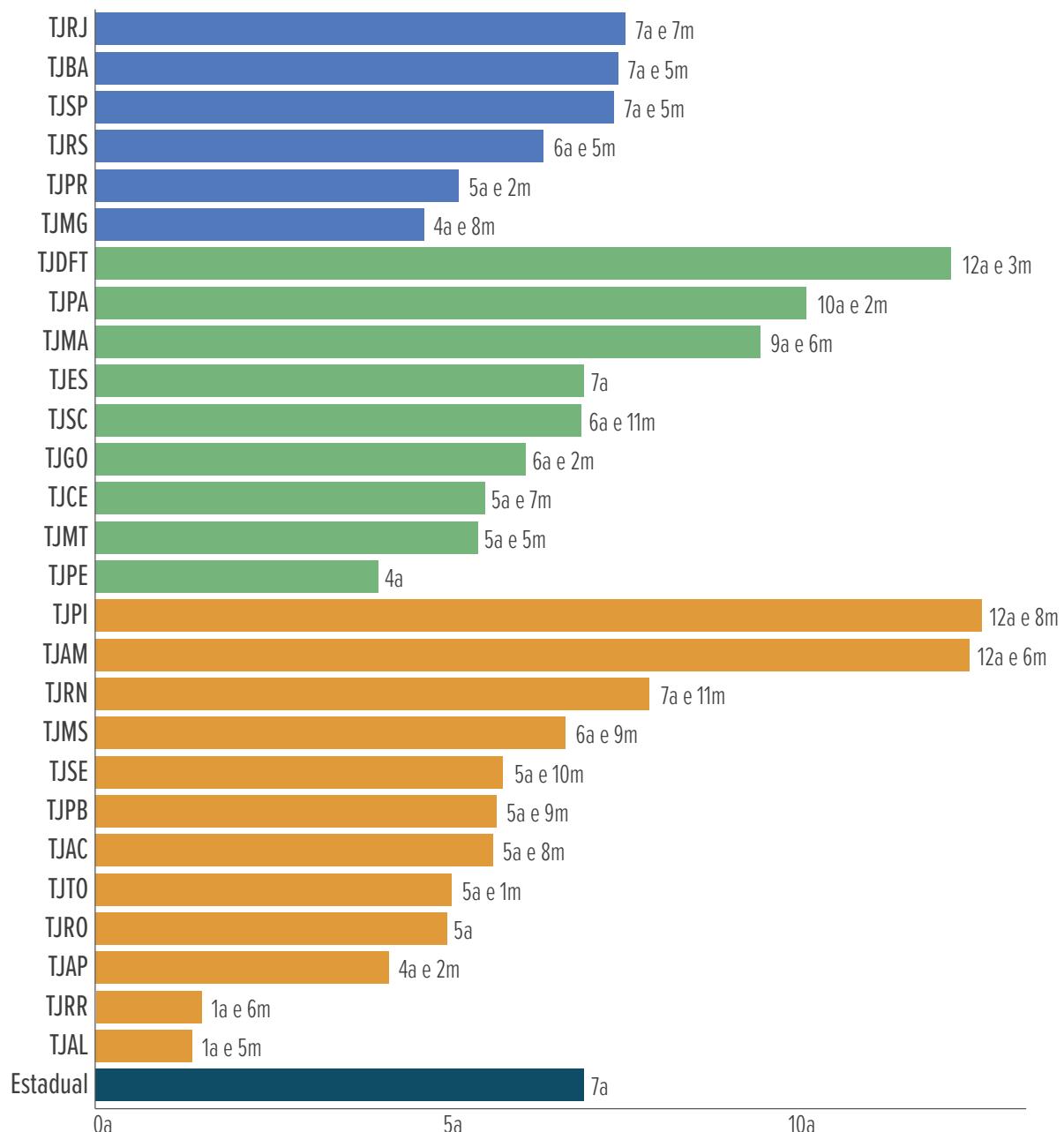


Figura 320 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo na Justiça Estadual

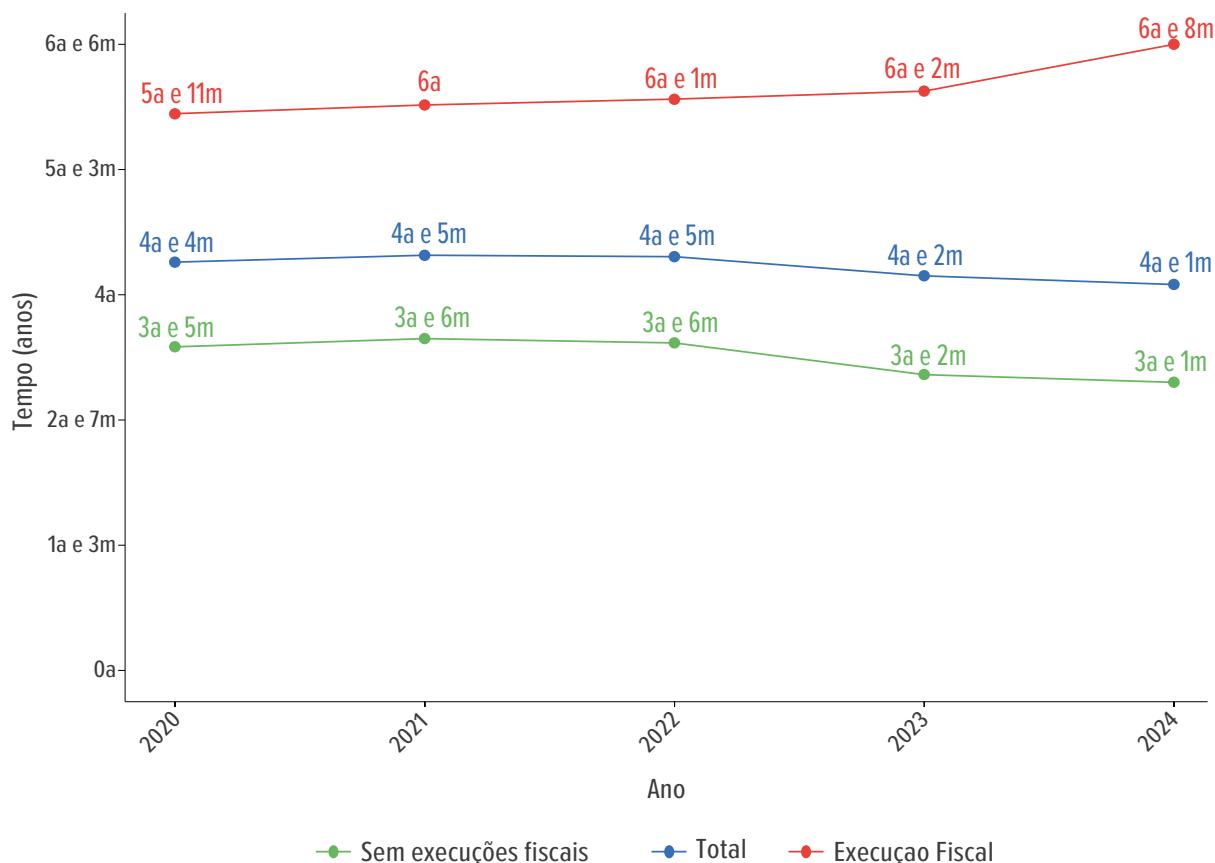
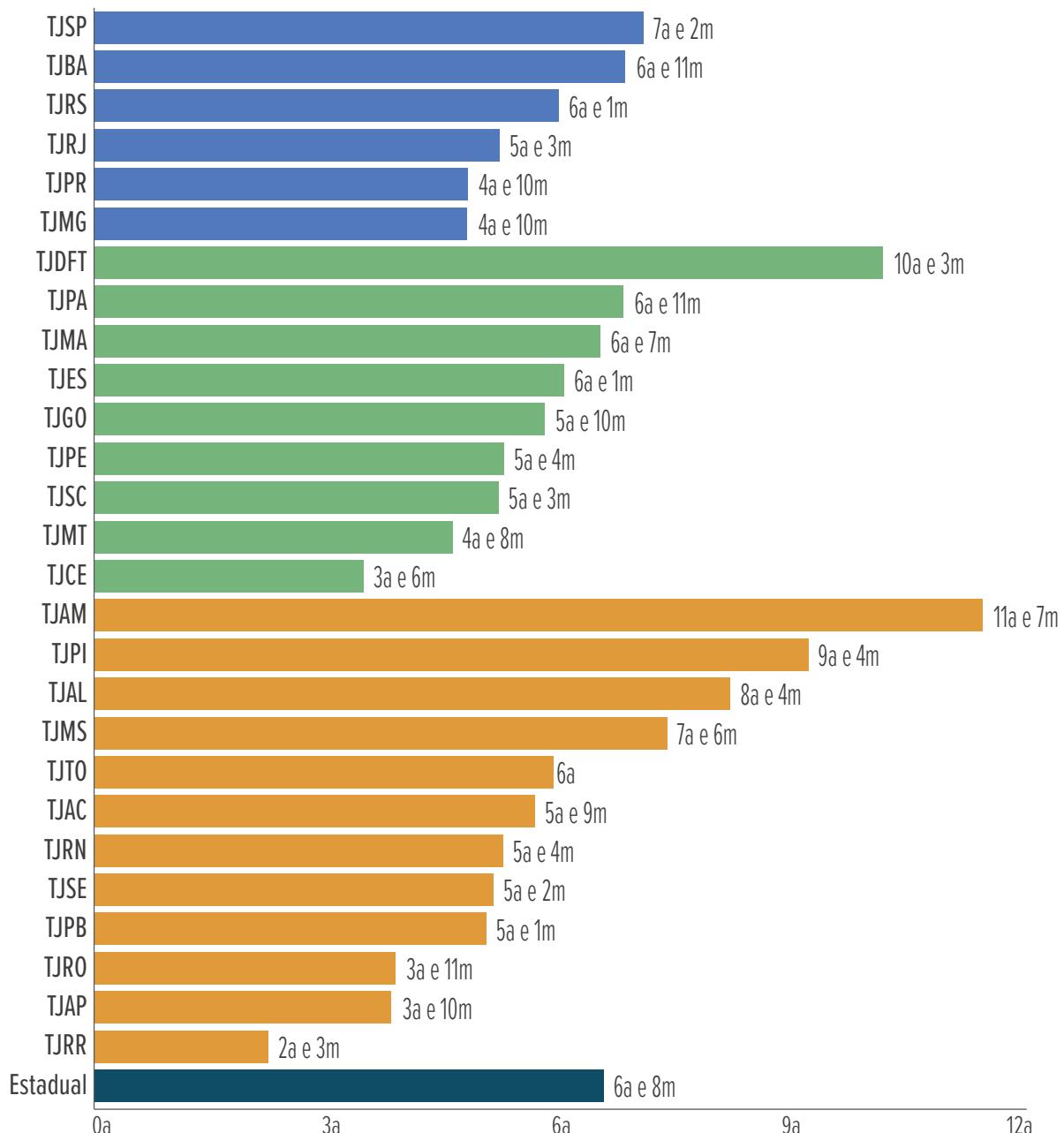


Figura 321 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal de Justiça



3.4.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau⁵² e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça Estadual concentra, no primeiro grau de jurisdição, 95% do acervo processual; 87,2% dos processos ingressados no último triênio; 86% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 75% do quantitativo de cargos em comissão; 51% em valores pagos aos cargos em comissão; 86% do número de funções comissionadas; e 62% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Estadual, cerca de 87,9% do total de processos ingressados e 86,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2024, 9 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (86%). A média trienal de casos novos caiu para 87,2%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância, e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 322 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2018), quando passou de 71,3% para 76,3%. Contudo, desde 2018, tem permanecido entre 76% e 78%.

Observa-se, na Figura 323, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 68% (TJTO) a 92% (TJPA).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e somente 1 tribunal apresentou percentual acima de 87,2%, que corresponde à média de casos novos do triênio e ao patamar mínimo esperado (Figura 324).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 322, o ano de 2024

⁵² Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 14,5% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se, na Figura 325, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 322 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Estadual

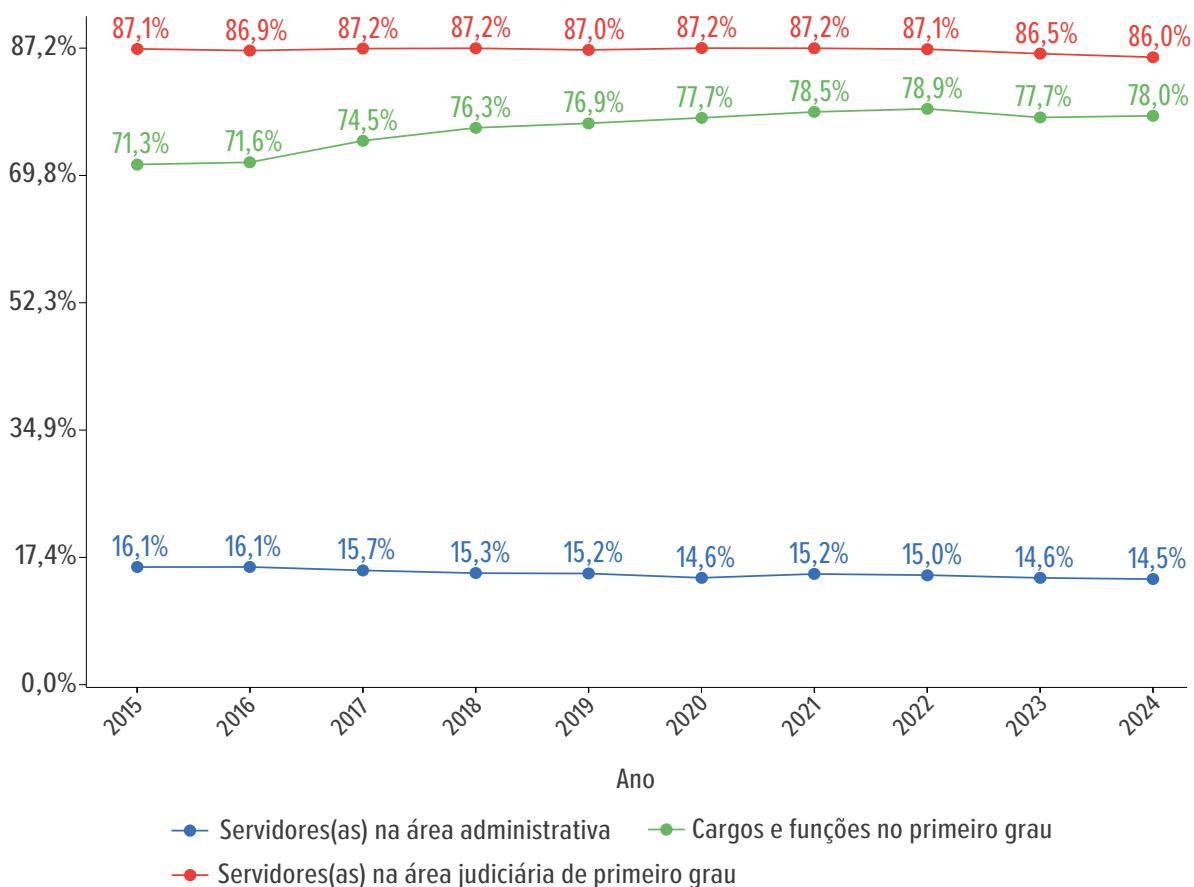


Figura 323 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça

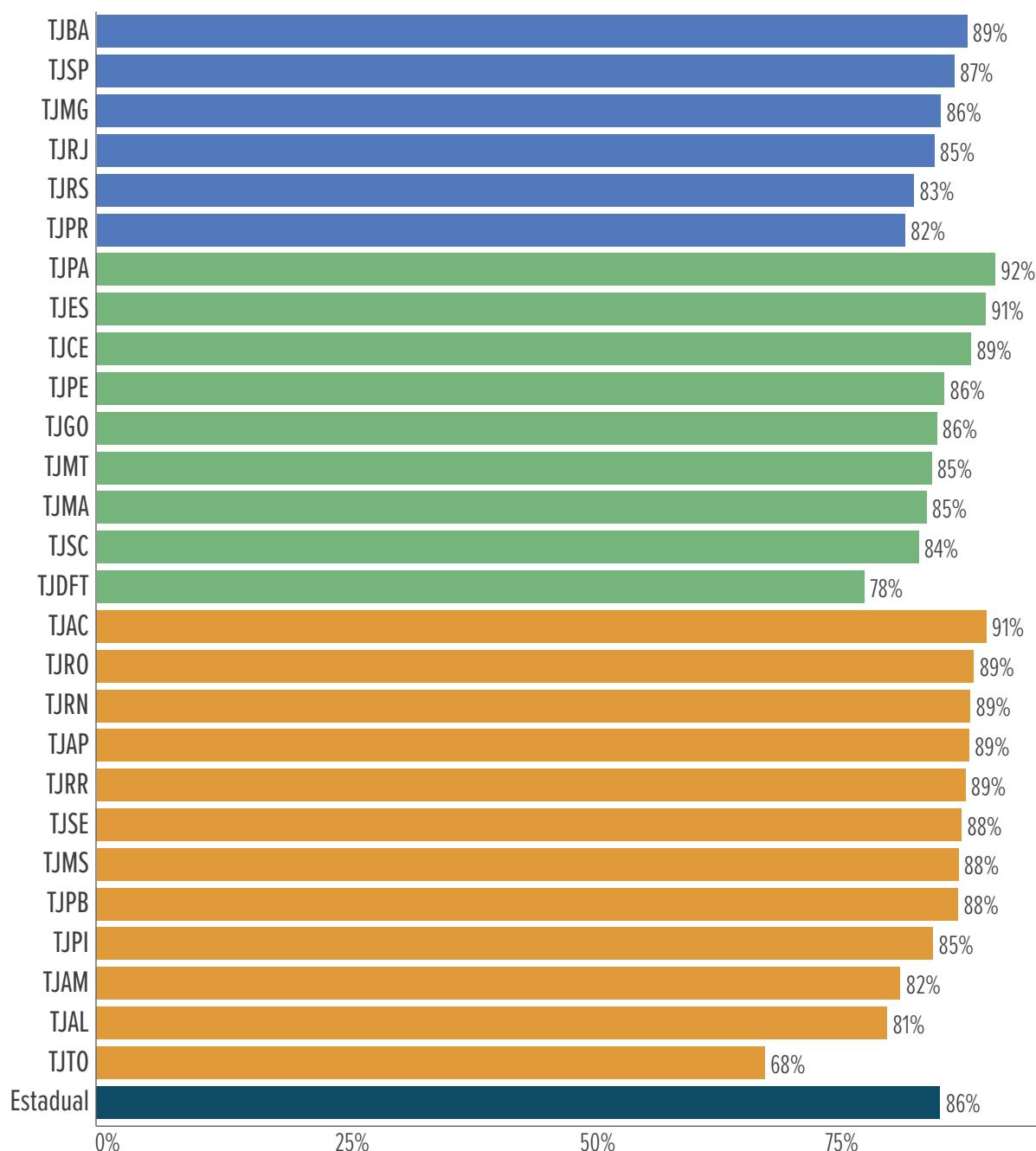


Figura 324 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça

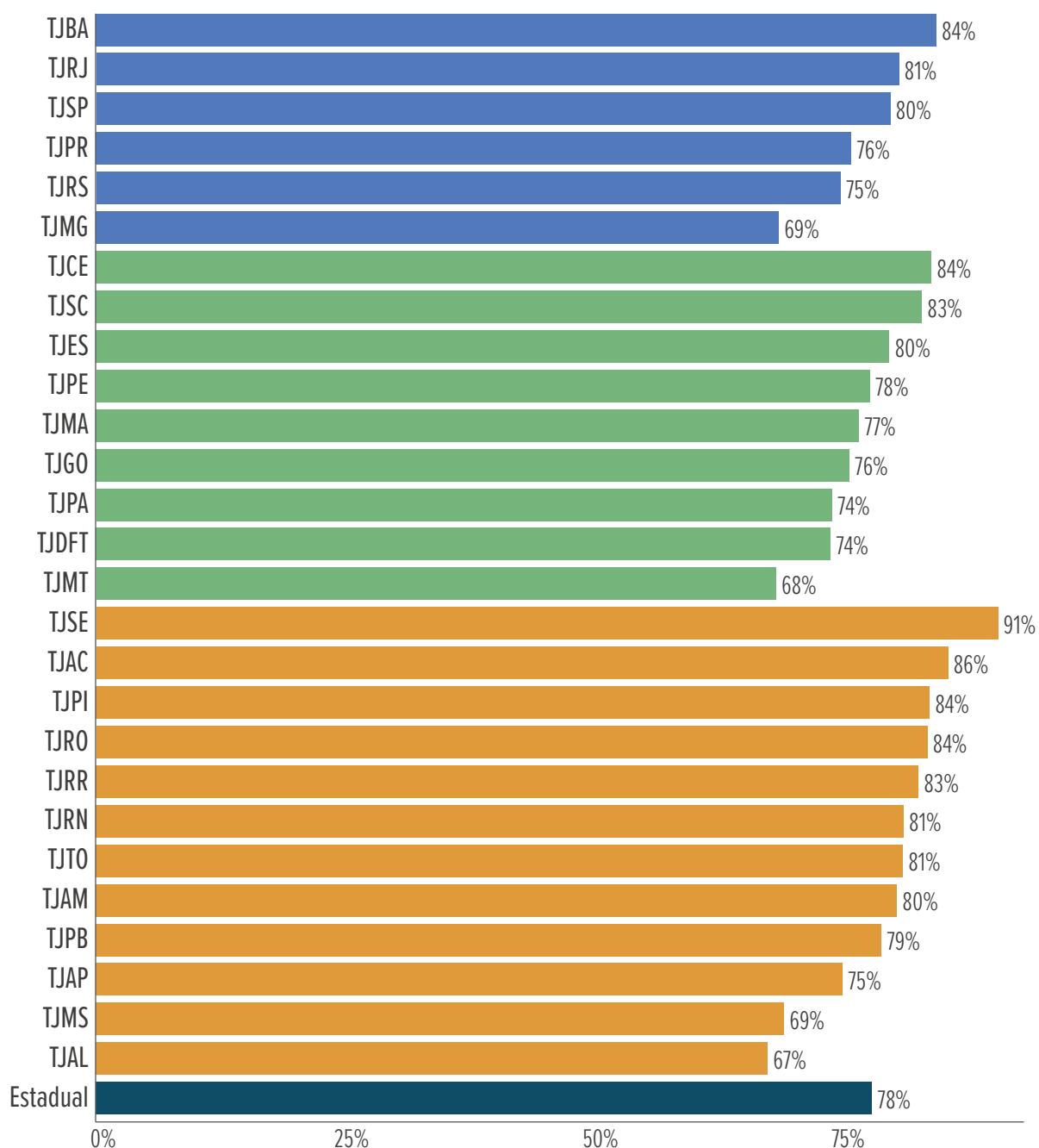
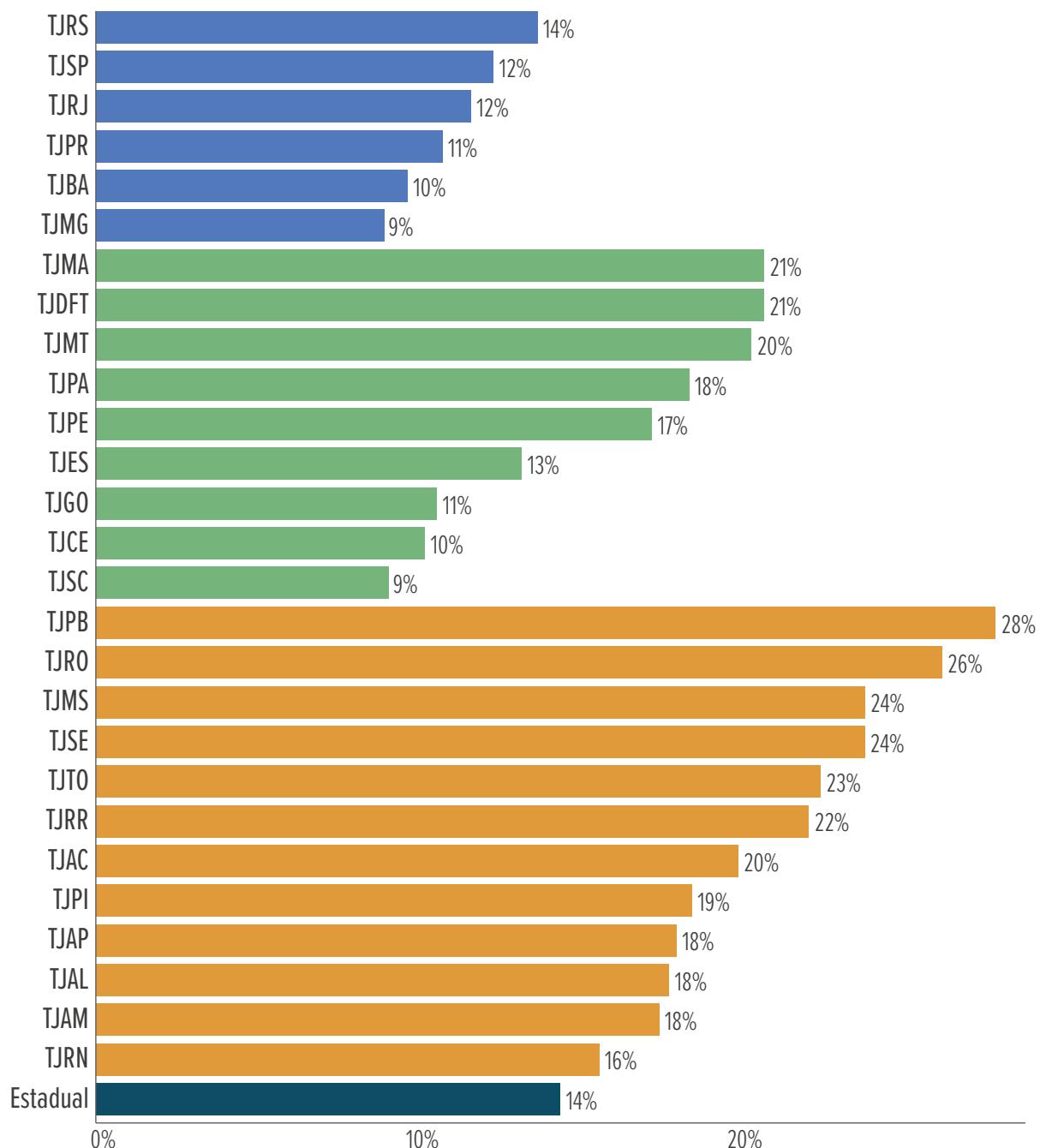


Figura 325 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça



3.4.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis - DEA), conforme especificado no anexo metodológico.

Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal. O índice agrupa informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrerestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). Avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Até o ano de 2018 (ano-base 2017), as execuções fiscais, as execuções penais e os processos suspensos, sobrerestados e em arquivo provisório integravam a base de cálculo do IPC-Jus, tanto na dimensão do acervo (*input*) quanto na dos baixados (*output*). A mudança metodológica se justifica pelos motivos já expostos neste relatório, haja vista que a baixa nesses processos não depende unicamente da eficiência e do desempenho da Justiça Estadual.

A aplicação do modelo DEA tem por resultado um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, que é a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, significando que foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis.

Os tribunais com melhores resultados, considerados eficientes, tornam-se referência no ramo de justiça do qual fazem parte. Os outros tribunais, por sua vez, são comparados aos seus congêneres, de forma ponderada. Portanto, o IPC-Jus do tribunal será a razão entre seu desempenho e o quanto ele deveria ter produzido para atingir 100% de eficiência.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que o tribunal não precise melhorar, mas, apenas, que foi capaz de baixar mais processos quando comparado com os demais, com recursos semelhantes.

Para melhor compreensão dos resultados do IPC-Jus, sugere-se visualizar os gráficos que expõem o cruzamento, dois a dois, dos principais indicadores de produtividade que influenciam no cálculo da eficiência relativa. Cada um dos indicadores relaciona a variável de *output* (baixados) com a de *input*. Os gráficos apresentam, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores, também demonstram, pelo símbolo, a classificação de cada tribunal em relação ao porte e, pelo tamanho, o nível de eficiên-

cia. Mais detalhes sobre a interpretação desse tipo de gráfico podem ser encontrados no anexo metodológico desse Relatório.

O IPC-Jus mensura, ainda, o quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2024, pudesse alcançar a eficiência máxima. Dessa forma, este capítulo destina-se a apresentar o resultado real e a simulação com os principais indicadores de desempenho. O resultado simulado é construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes caso alcançassem 100% no IPC-Jus.

O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), no Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC).

Resultados

A Figura 326 apresenta o resultado do IPC-Jus de cada tribunal da Justiça Estadual, e a Figura 327 discrimina esse indicador para o primeiro e segundo graus. Verifica-se, a partir desses gráficos, que apenas o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Estado de Goiás alcançaram IPC-Jus superior a 80 % no primeiro e no segundo graus concomitantemente. Destaca-se, também, que somente 7 tribunais apresentaram índices abaixo de 50%, sendo TJAC (45%) e TJMG (47%) no segundo grau e TJMG (40%), TJPE (46%) e TJES (46%) no primeiro grau.

Os tribunais de pequeno porte TJTO, TJAL, TJPI, TJMS e TJSE, além do TJSC (de médio porte) e do TJRS (de grande porte), também obtiveram índices de 100% no segundo grau, mas no primeiro grau os índices foram de, respectivamente, 50%, 51%, 51%, 61%, 65%, 79% e 73%. Os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e do Amazonas também atingiram índice de 100% no primeiro grau, mas no segundo grau os índices foram de, respectivamente, 69% e 65%.

Considerando o conjunto da Justiça Estadual, o segundo grau apresentou indicador superior ao do primeiro, com IPC-Jus de, respectivamente, 77% e 60%. Isso não significa mais produtividade, mas tão somente que, em média, as cortes de segunda instância apresentaram resultados mais homogêneos, entre os órgãos julgadores de segundo grau, do que as varas e juizados.

No resultado global, levando-se em consideração ambas as instâncias e a área administrativa, ficaram com 100% de IPC-Jus: TJAP e TJAM, ambos de pequeno porte, conforme a Figura 326.

Figura 326 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal de Justiça (incluída a área administrativa)

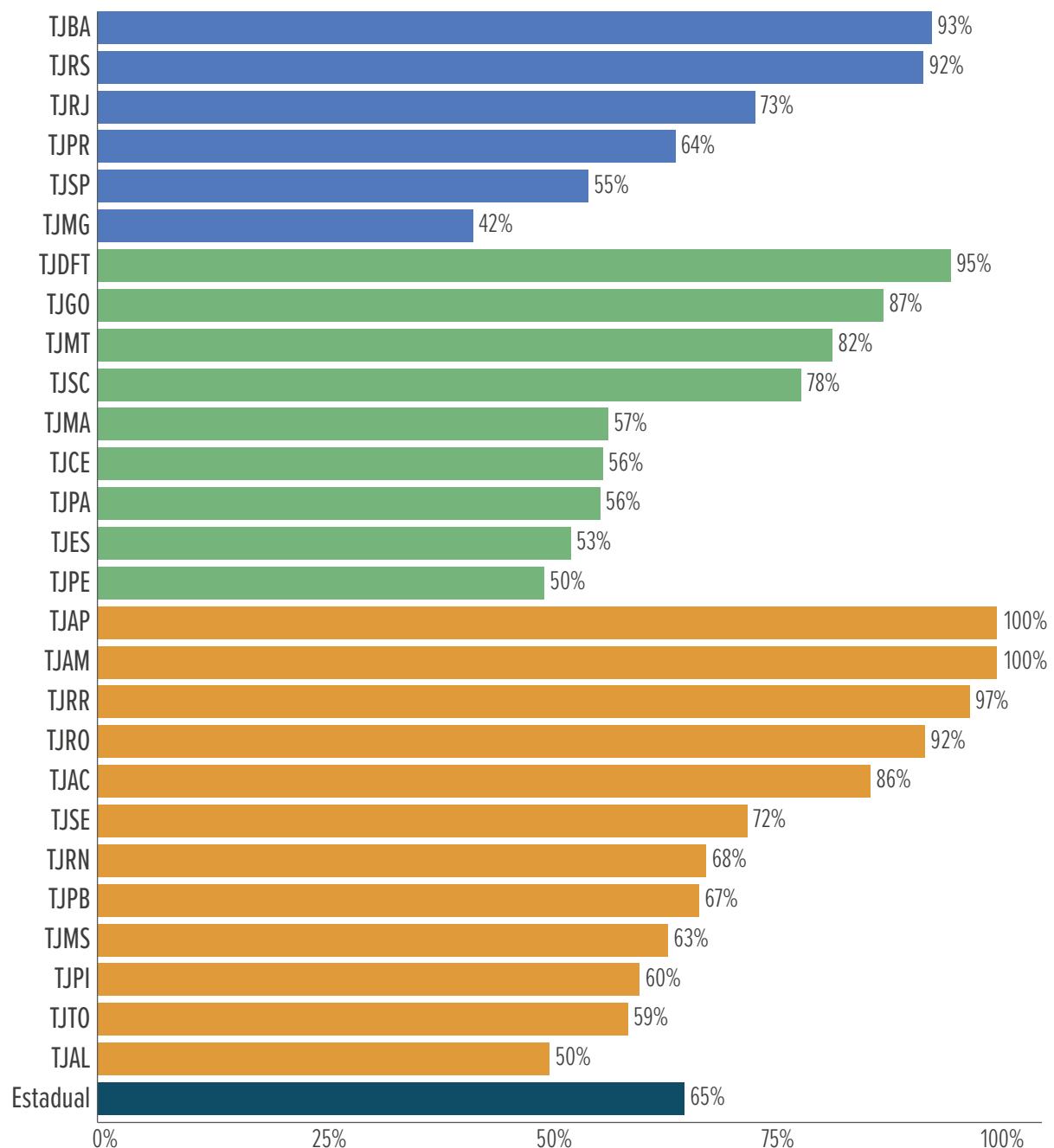
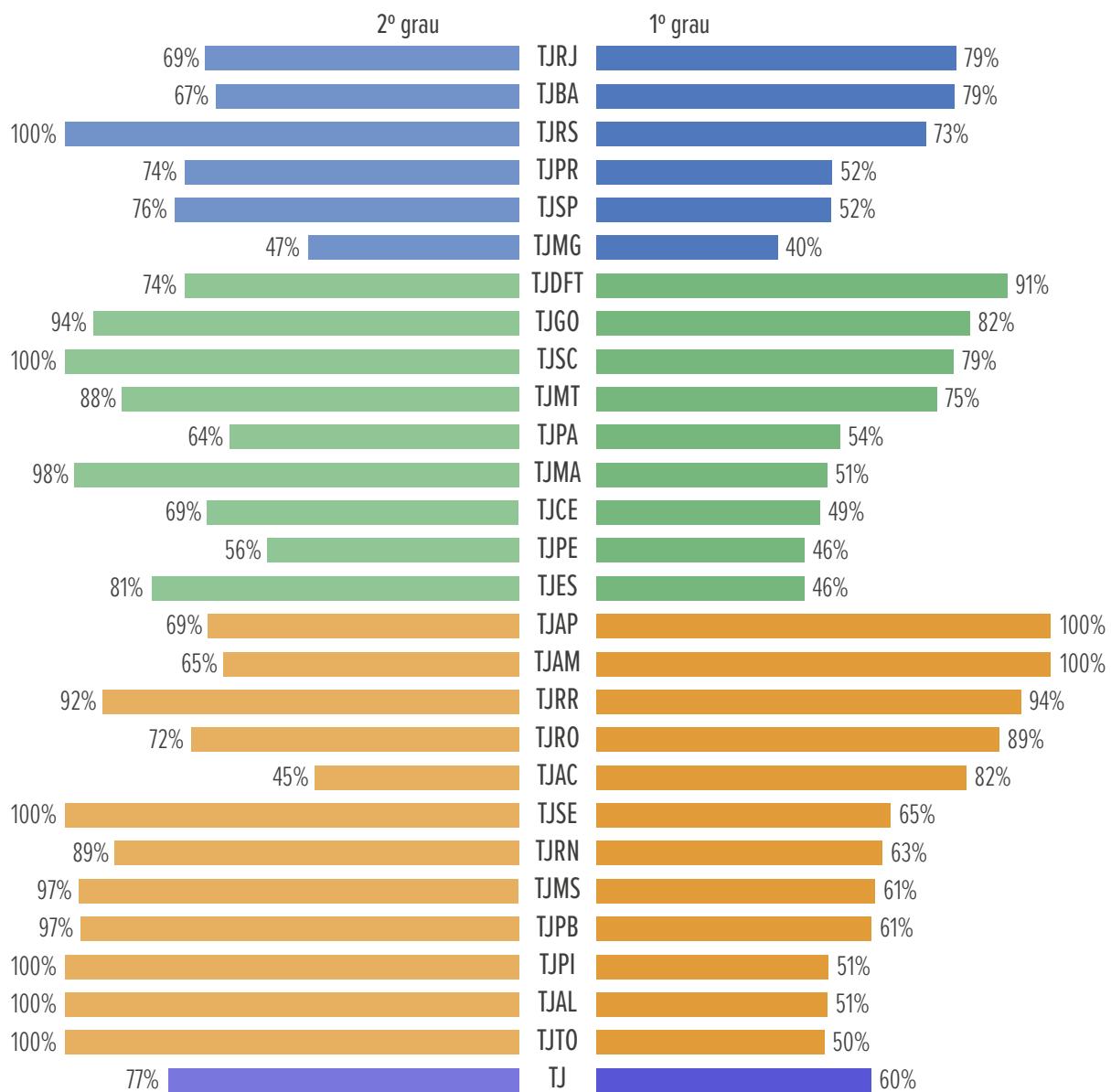


Figura 327 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal de Justiça



É possível salientar a eficiência resultante do modelo em cada indicador de forma separada, a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquido e, respectivamente, a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 328), a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 329) e a despesa total (Figura 330)⁵³. Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Os Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amazonas (pequeno porte) aparecem na fronteira de eficiência em todos os casos.

53 Desconsiderados dos respectivos indicadores os processos de execução fiscal, de execução penal e suspensos/sobrerestados/ arquivo provisório.

Os tribunais no segundo quadrante das figuras de produtividade e no terceiro quadrante da figura de despesa são aqueles com melhor desempenho, pois combinaram altos indicadores de produtividade e baixos índices de despesa, com menor taxa de congestionamento líquida. Já os que se encontram no quarto quadrante dos gráficos de produtividade e no primeiro quadrante de despesa estão mais distantes da fronteira e se associam à alta taxa de congestionamento líquida com baixos níveis de produtividade ou alto volume de despesa.

O TJAM (pequeno porte), o TJGO (médio porte) e o TJMT (médio porte) estão no quadrante de melhor desempenho em todos os gráficos, com mais produtividade por magistrado(a) e servidor(a), menor taxa de congestionamento e menor despesa. Ao contrário, o TJMG, o TJPB, o TJPE e o TJTO encontram-se, simultaneamente, nos quadrantes de pior desempenho.

Figura 328 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

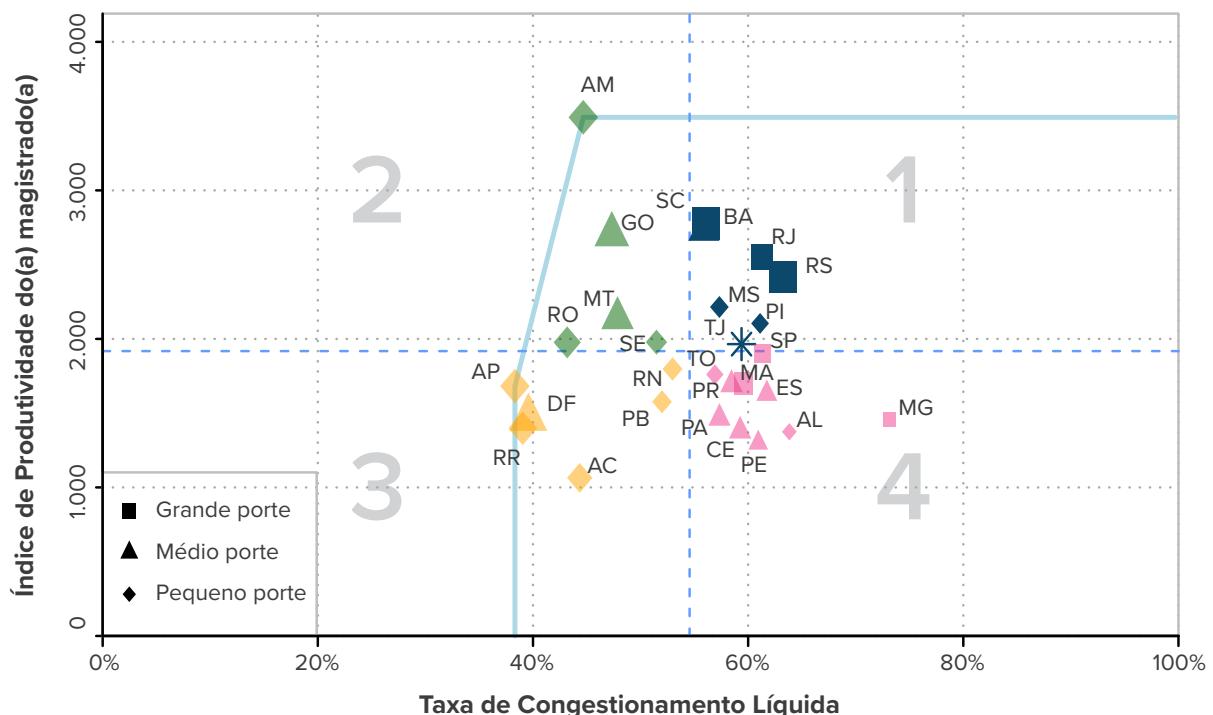


Figura 329 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

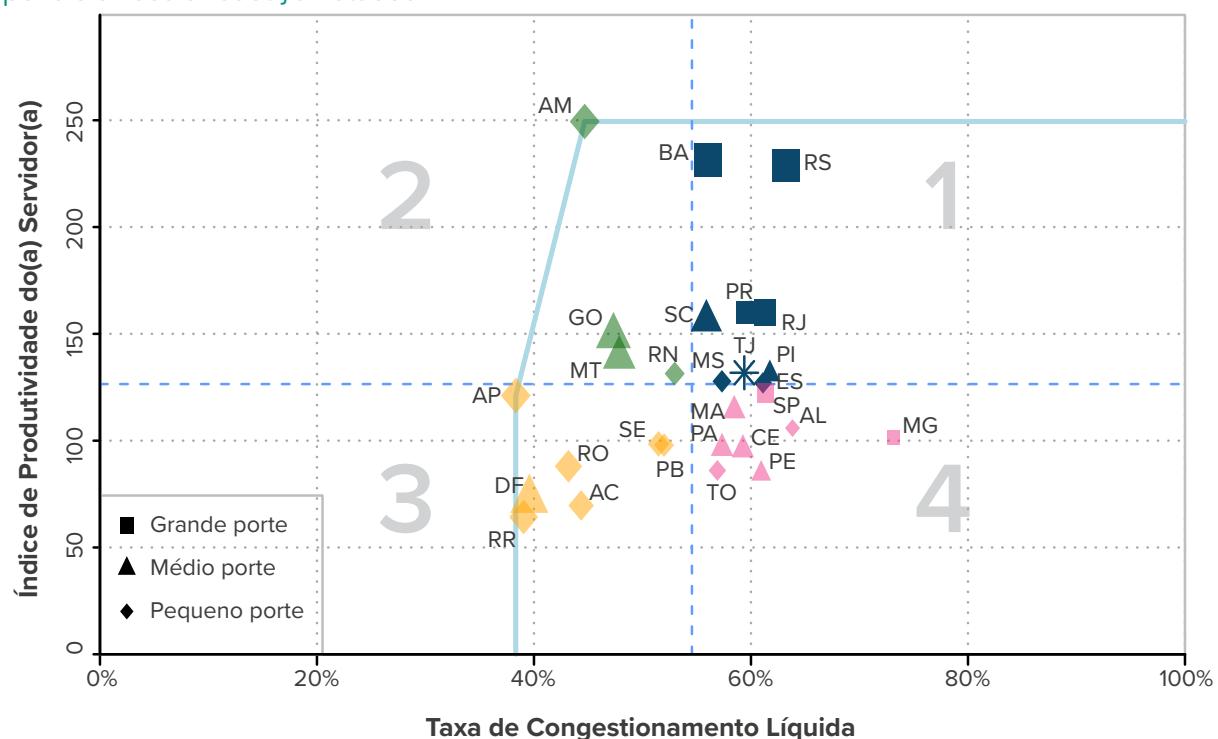
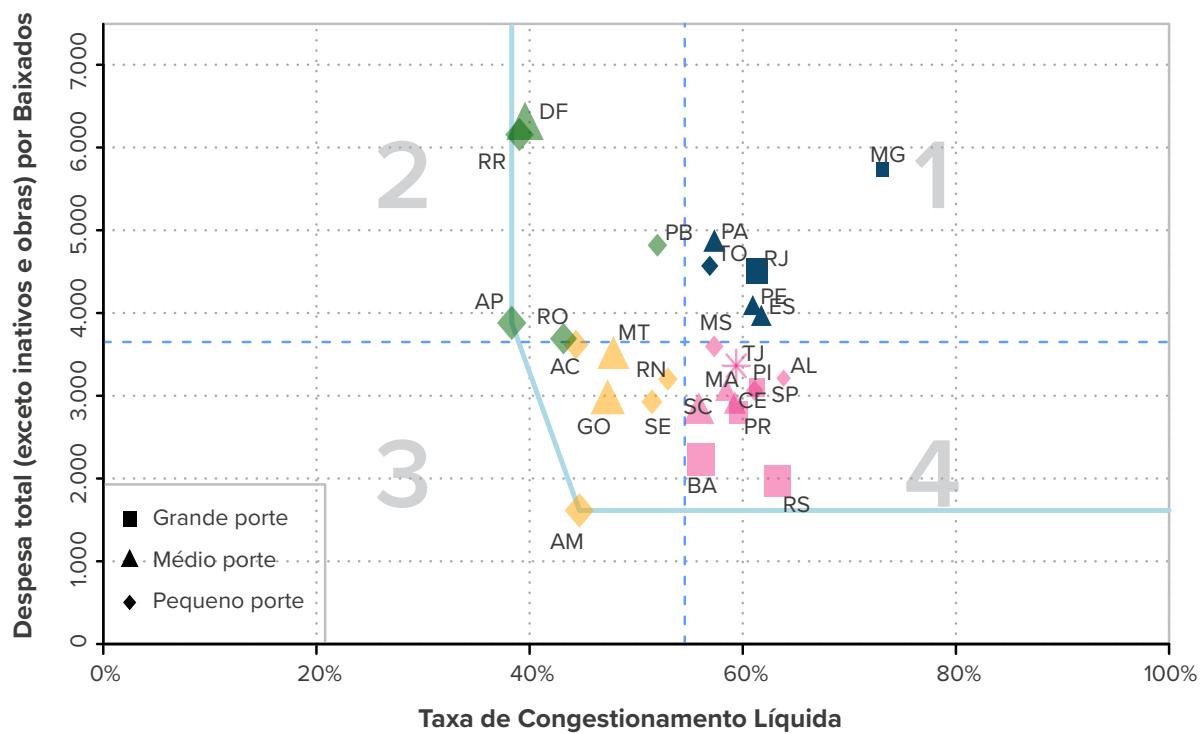


Figura 330 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual



3.4.9.2.1 Análises de cenário

Neste tópico, são apresentadas análises de cenário para estimar quanto os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2024 para que pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus. A análise de cenário é baseada em simulações para o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, ou seja, apresentam-se, por exemplo, a taxa de congestionamento atingida e a taxa de congestionamento estimada, caso o tribunal tivesse baixado o quantitativo de processos necessário para ter 100% no IPC-Jus, considerados seus insumos disponíveis.

Esses cenários, contudo, não significam que a situação hipotética alcançada seja a ideal. Por exemplo, no caso do TJRJ, não se pode afirmar que o congestionamento de 62% seja satisfatório, mas sim que, em relação aos demais tribunais e aos insumos, o TJRS baixou, comparativamente, maior volume de processos.

Os números da Figura 331 e da Figura 332 indicam quantos processos cada servidor(a) e cada magistrado(a) necessitariam baixar para que os tribunais atingissem 100% de eficiência, em comparação ao quanto efetivamente foi baixado. A Figura 333 demonstra o resultado que essas realizações provocariam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2024.

Figura 331 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%

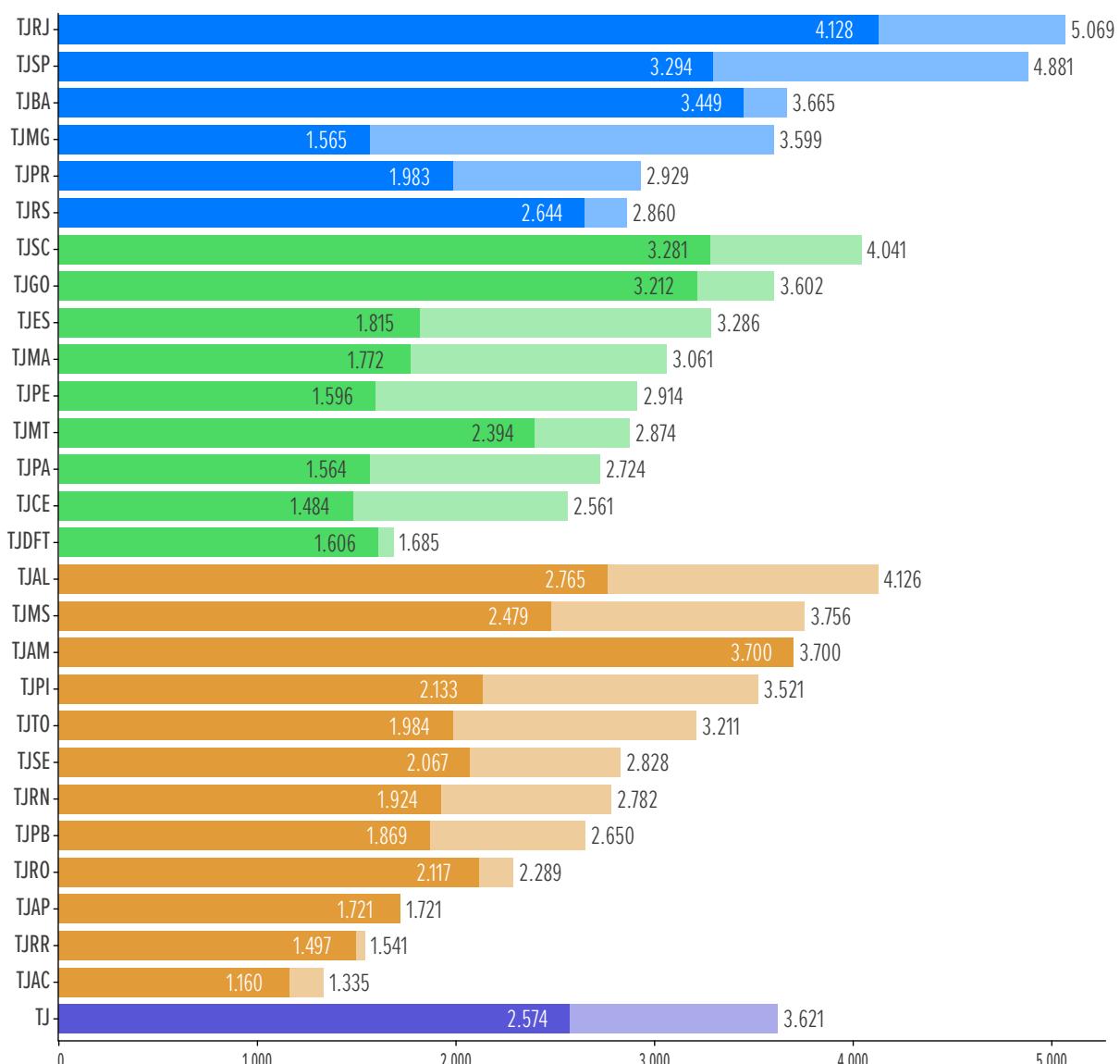


Figura 332 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%

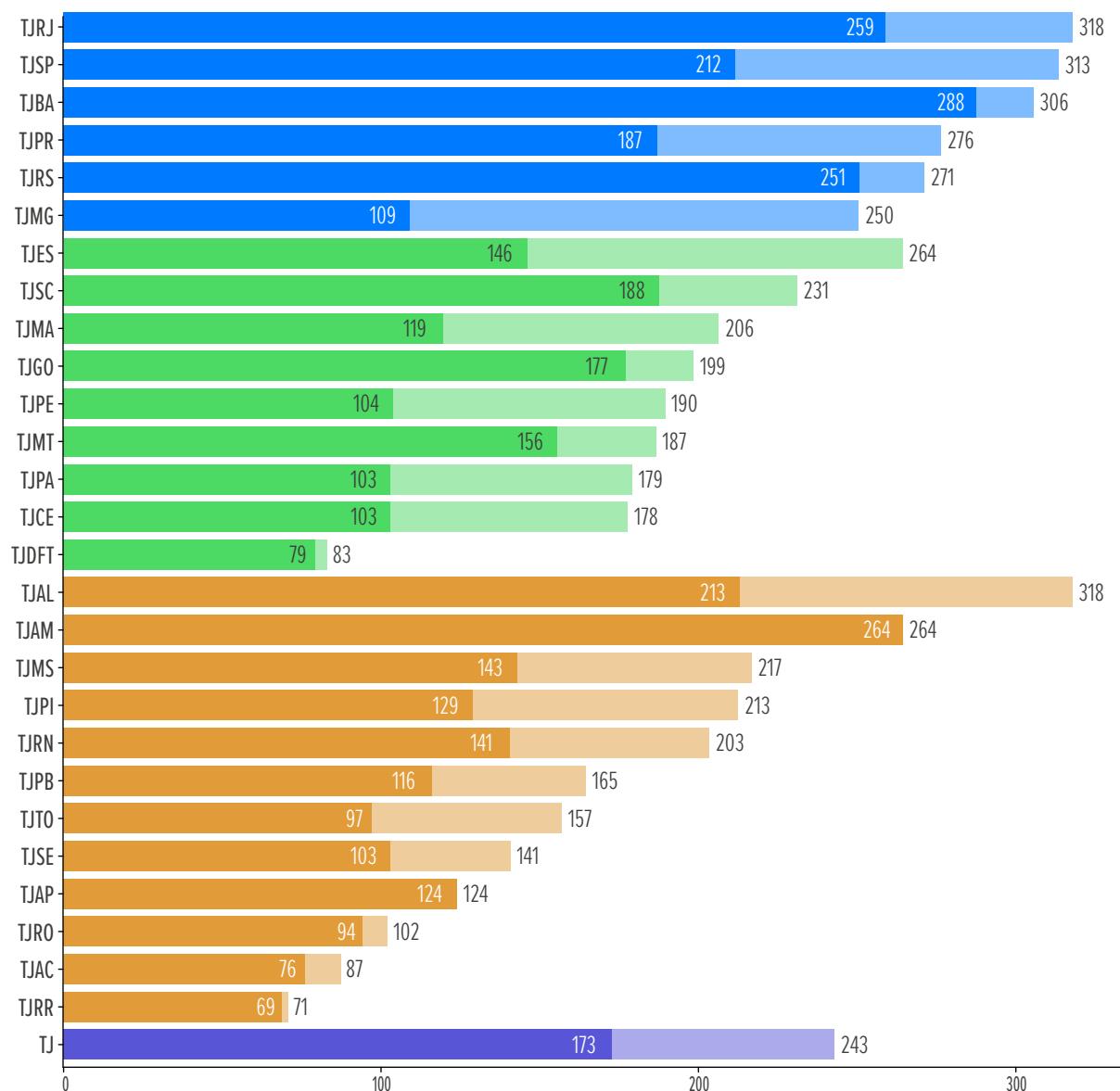
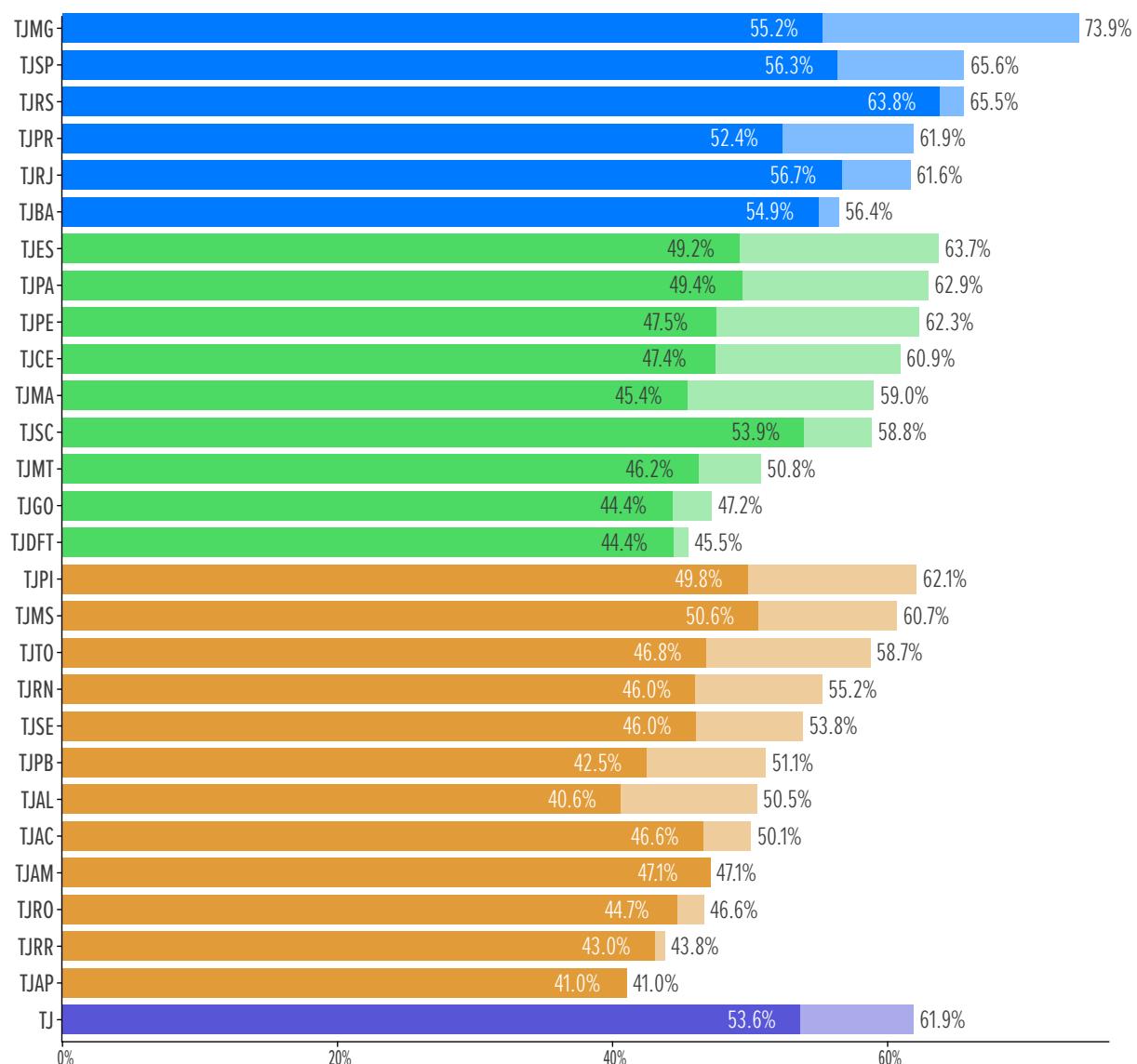


Figura 333 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal de Justiça atingisse IPC-Jus de 100%



3.5 Justiça Federal

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Federal. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

3.5.1 Litigiosidade

A Justiça Federal finalizou o ano de 2024 com **11,9 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 4,2 milhões, ou seja, 35,1%, estavam suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2024, existiam 7,5 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando. Há de se destacar que a Justiça Federal concentra 14,8% dos processos pendentes do Poder Judiciário.

O ano de 2015 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 306 mil processos. Em 2018, a redução foi de 219,6 mil processos. Já o ano de 2024 se destaca por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de 1,4 milhão de processos, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 3 anos atrás. Essa grande redução de casos pendentes no último ano ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais em 633,2 mil processos e em razão do julgamento, em primeira e segunda instâncias dos TRFs, de cerca de 500 mil processos referentes à correção do FGTS, após o julgamento da ADI 5090 pelo Supremo Tribunal Federal, em junho de 2024.

Durante o ano de 2024, em toda Justiça Federal, ingressaram 5,3 milhões de processos e foram baixados 6,8 milhões. Houve decréscimo dos casos novos em -5,6%, com aumento dos casos solucionados em 37,6%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que o total de processos ingressados atingiu o segundo maior valor da série histórica, apenas perdendo a posição para o ano de 2023, quando ingressaram 5,7 milhões de processos. Já o total de processos baixados (6,8 milhões) atingiu o maior valor da série histórica em 2024. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2024, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressaram 3,2 milhões ações originárias em 2024, equivalente

a 17% a menos que o ano anterior (Figura 335). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça cresceu após o término da pandemia e que o ano de 2023 foi o de maior ponto da série histórica, com redução em 2024 no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

A redução do estoque (1,4 milhão) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (5,3 milhões) e o que foi baixado (6,8 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão os casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2024, foram reativados 241 mil processos.

Durante o ano de 2024, foram julgados 6,4 milhões processos, com aumento de 1,7 milhão de casos (36,5%) em relação a 2023, revelando-se o ano de maior produtividade da série histórica. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 134,9% da produtividade em 15 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 336). Conforme explicado, são considerados como julgamentos as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Federal, o estoque equivale a 2,2 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 9 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 337.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRF6, com 3 anos e 9 meses, e TRF3, com 2 anos e 11 meses, os únicos acima de dois anos. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TRF4 (1 ano e 1 mês), TRF5, (1 ano e 2 meses) e TRF2 (1 ano e 6 meses).

O volume de processos suspensos vinha crescendo ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de 1,3 milhão de processos (-24,2%) somente entre os anos de 2023 e 2024. São diversas as situações que podem ocasionar sobreestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 4,2 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repe-

titivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 334 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Federal

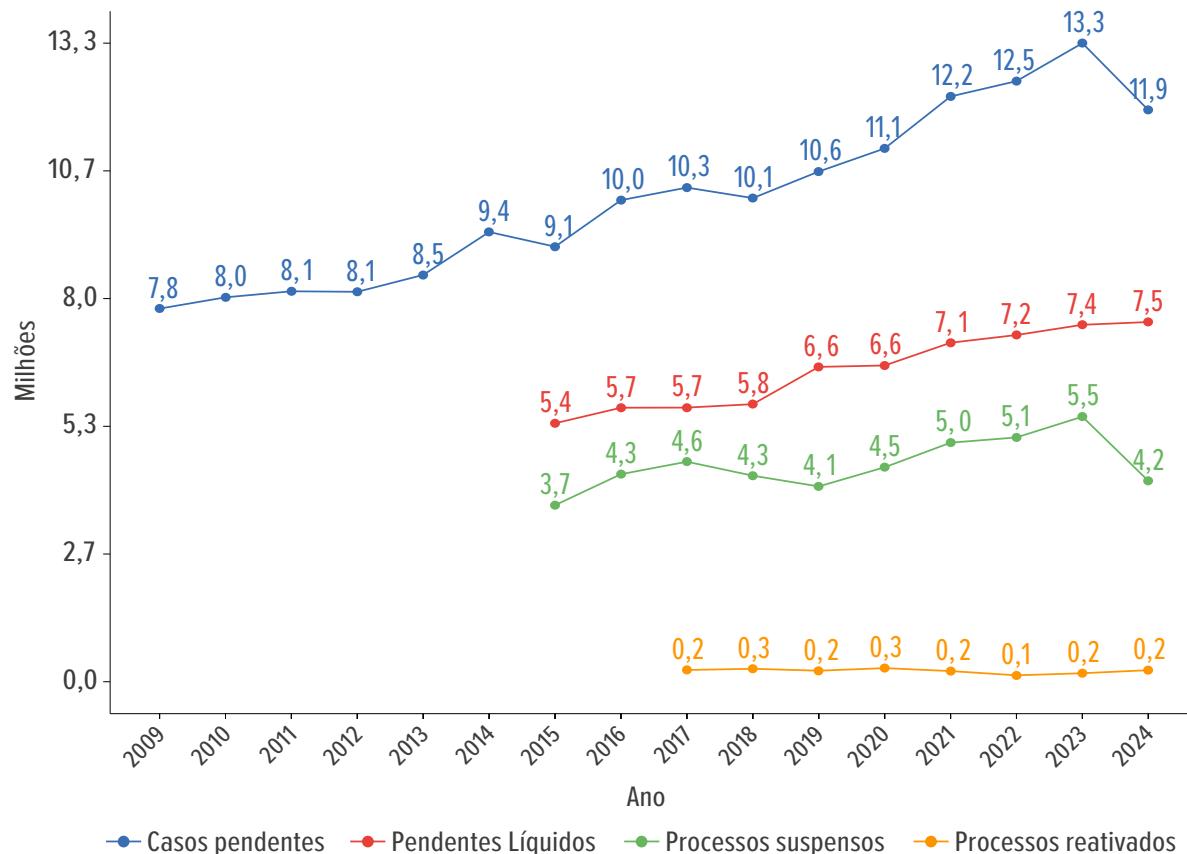


Figura 335 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Federal

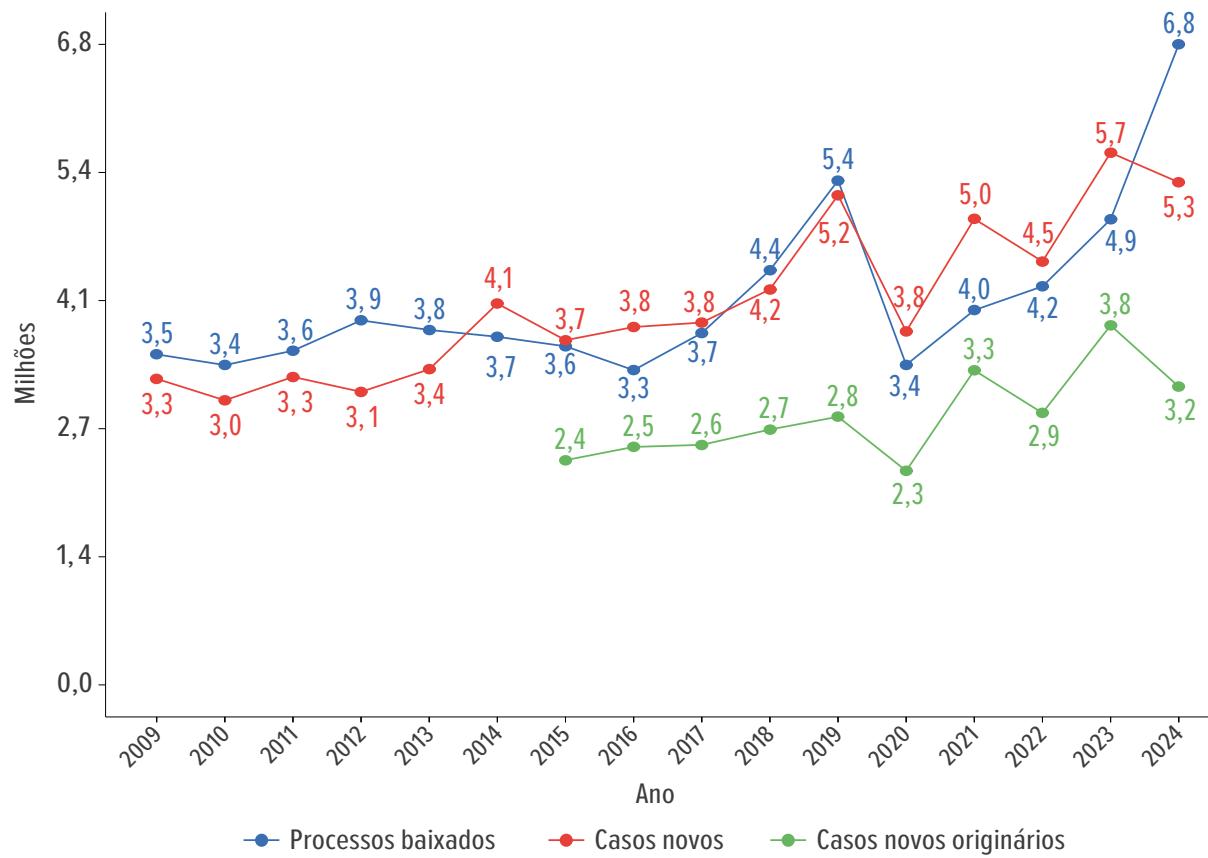


Figura 336 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Federal

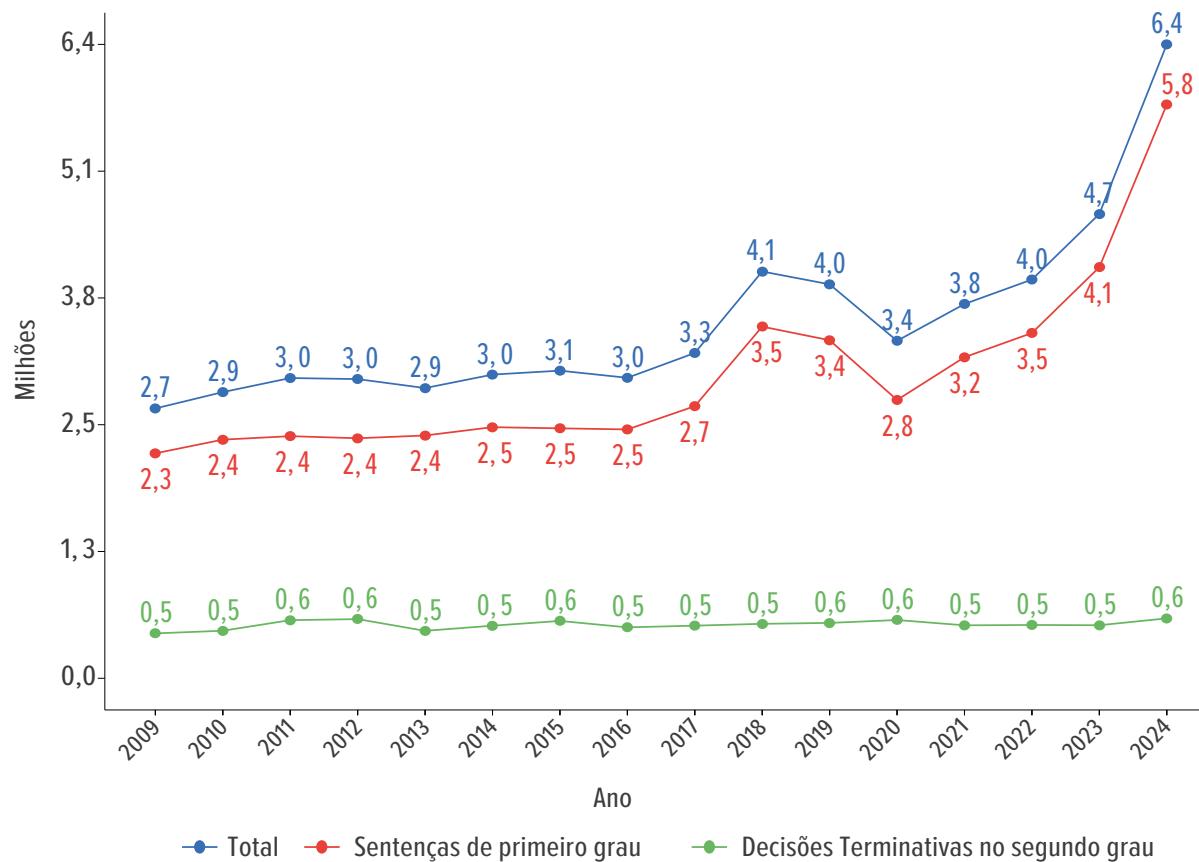
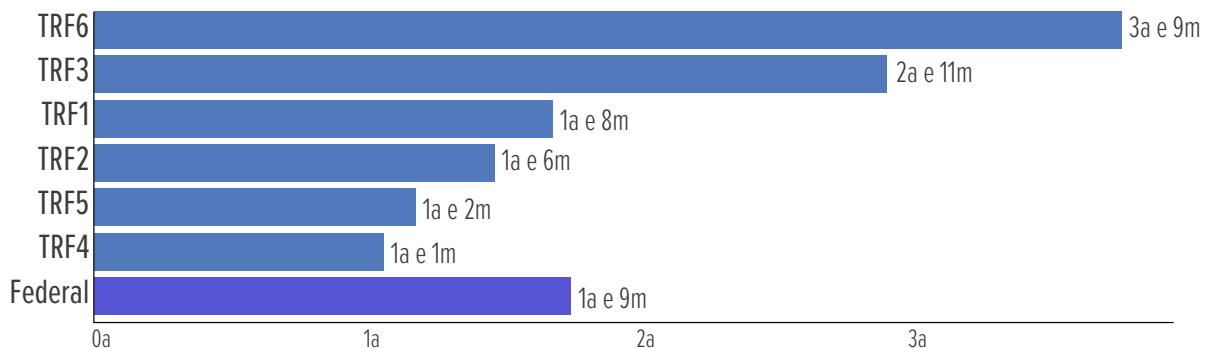


Figura 337 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Federal



A Figura 338 mostra as séries históricas dos processos pendentes por grau, por fase e por tipo, detalhando as execuções fiscais e os processos criminais. Verifica-se que houve redução significativa do estoque no último ano (2024) tanto no 1º grau (excluídos os Juizados Especiais), como nos Juizados Especiais, com redução de, respectivamente, 643 mil e 816 mil processos. Observa-se que a redução no 1º grau ocorreu na fase de execução, mais especificamente decorrente do julgamento das execuções fiscais (Figura 340). Já nos Juizados Especiais, a redução ocorreu na fase de conhecimento e deveu-se, principalmente, ao julgamento dos processos referentes à atualização do FGTS, suspensos pela ADI 5090, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2024.

O primeiro grau da Justiça Federal, incluídos os Juizados Especiais e Turmas Recursais, contava com um acervo de 11 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2024, sendo que quase metade desses processos (44,7%) se referia à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque até o ano de 2021, ano em que atingiu o maior valor da série histórica considerando toda a primeira instância, com um total de 5,7 milhões de processos pendentes na fase de execução. A partir de 2021, verificam-se sucessivas reduções do estoque, até atingir o patamar de 4,8 milhões de processos pendentes de baixa no ano de 2024, quantitativo similar ao verificado há 10 anos atrás.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 69% do estoque em execução e 28% do estoque total da Justiça Federal. Registra-se, no entanto, que há casos em que o judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, muitas vezes as dívidas chegam à justiça após esgotados os meios administrativos de cobrança, por isso a recuperação é dificultada.

Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são relevantes, pois, na fase de execução, o processo permanece pendente, com status de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobre-tardados ou em arquivo provisório).

Ao final de 2024, havia 35,3 mil execuções penais pendentes, sendo 3,5 mil de penas privativas de liberdade (9,9%) e 31,8 mil de penas alternativas (90,1%). Ao longo do ano de 2024, 9 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 8,5 mil casos iniciados (90,2%), enquanto as com privação de liberdade representam um total de 1 mil (9,8%).

Figura 338 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

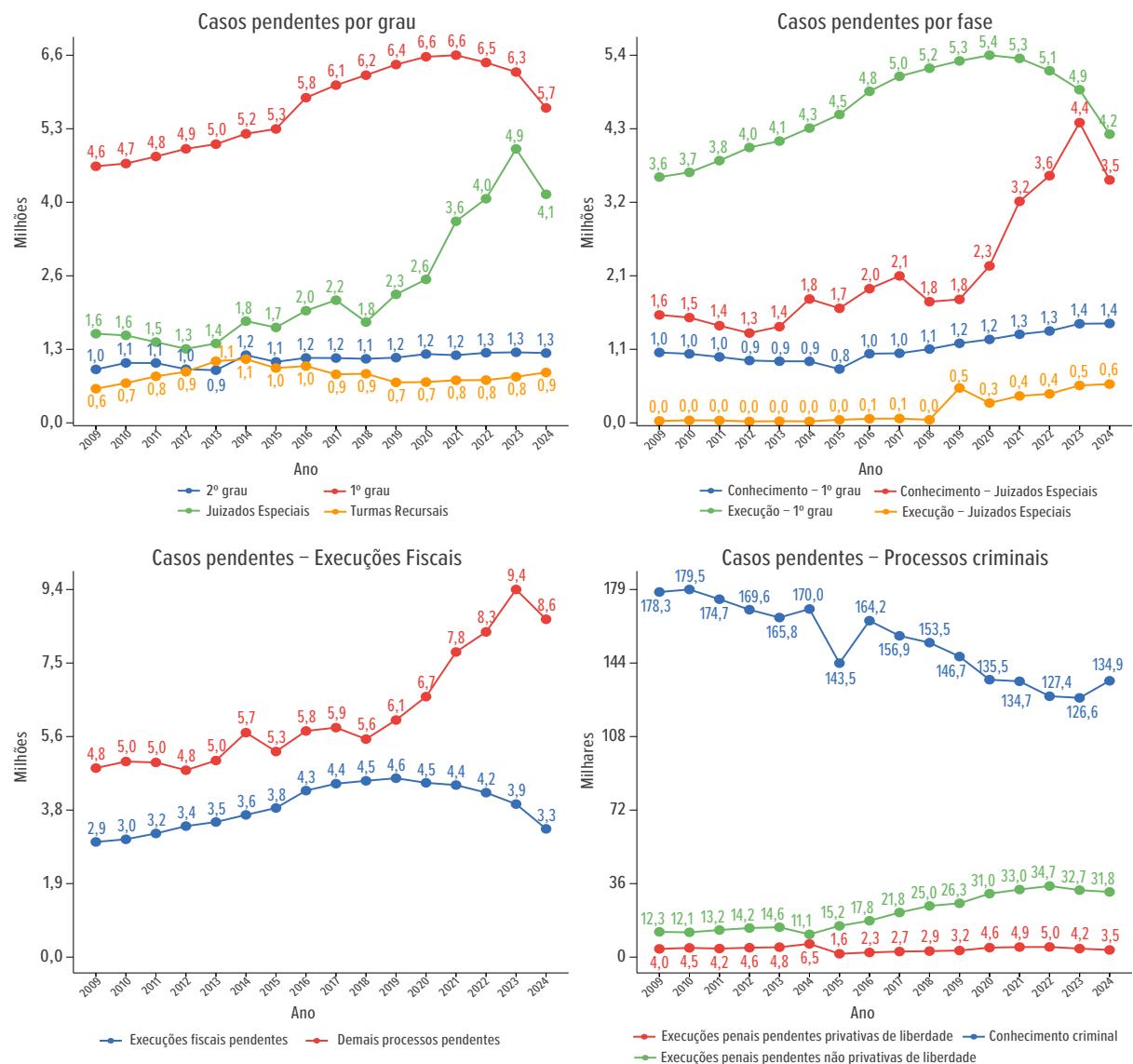


Figura 339 - Séries históricas na Justiça Federal dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo

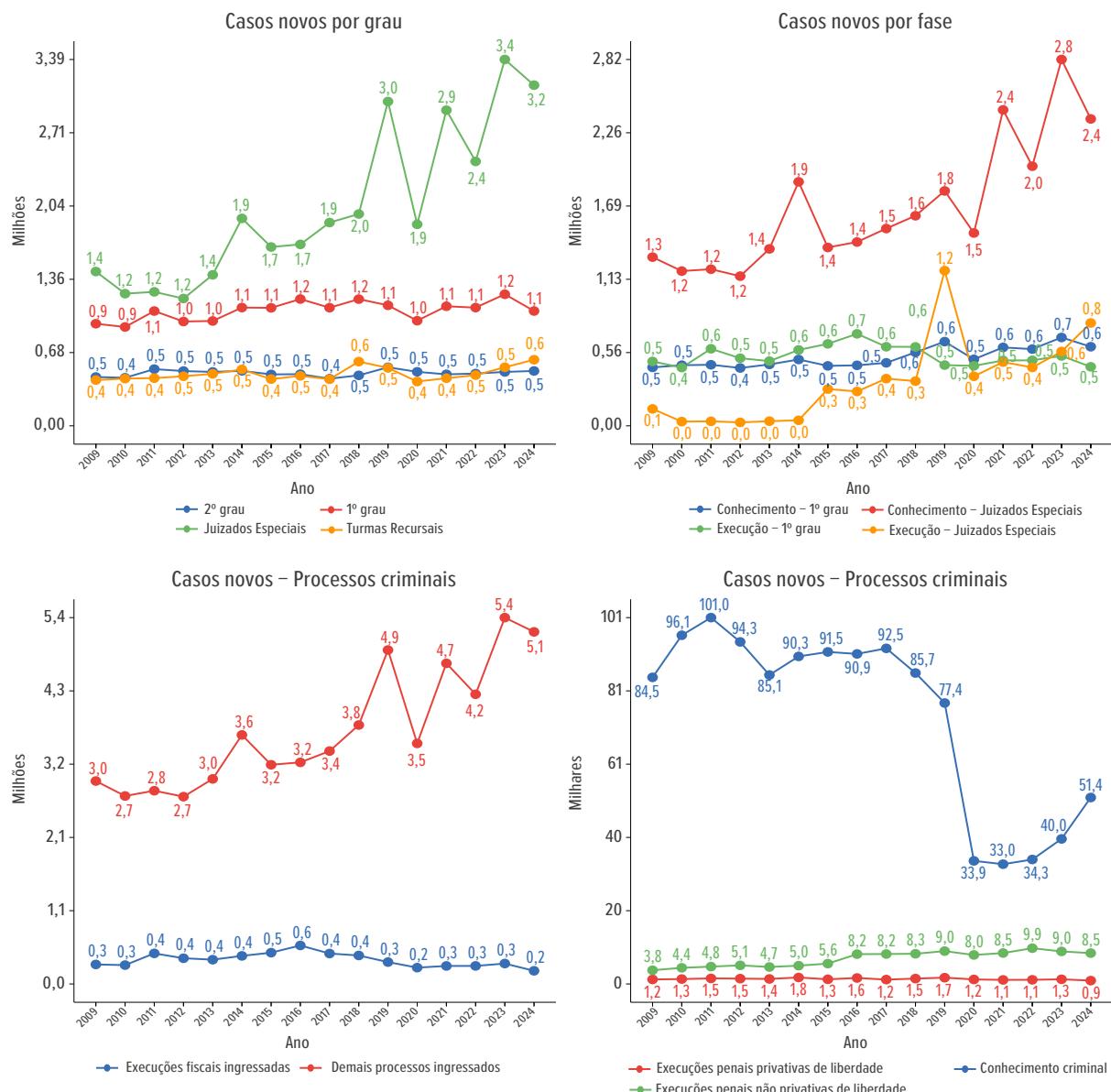
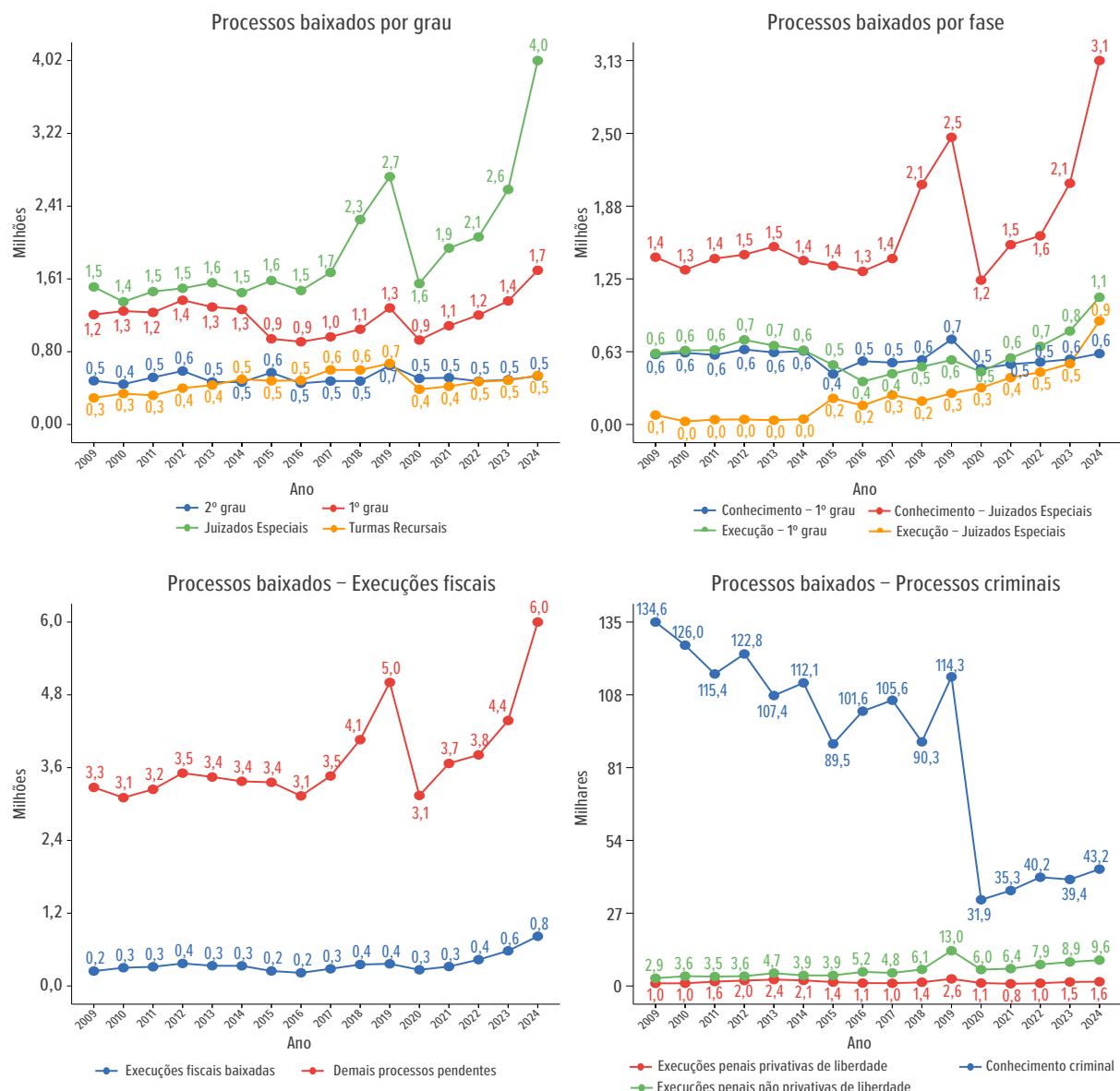


Figura 340 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo



A Figura 341 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por Tribunal Regional Federal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 13,5 pontos percentuais, com taxa de 57,1% no conhecimento e 70,6% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRF6, com congestionamento de 82,3% na execução e 74,6% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 8, a fase de conhecimento não criminal, que abrange casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais

etc., tem a segunda menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 2,9 milhões, 54,7% dos casos novos. Na execução extrajudicial não fiscal está a maior taxa de congestionamento (88,8%). Há de se destacar que a taxa de congestionamento das execuções fiscais apresentava a maior taxa nas edições anteriores do relatório Justiça em Números, com taxas próximas de 90%, entretanto, essa taxa reduziu para 80,1% graças à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Federal; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo, assim como um mesmo processo pode ter mais de um réu preso.

Figura 341 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Federal

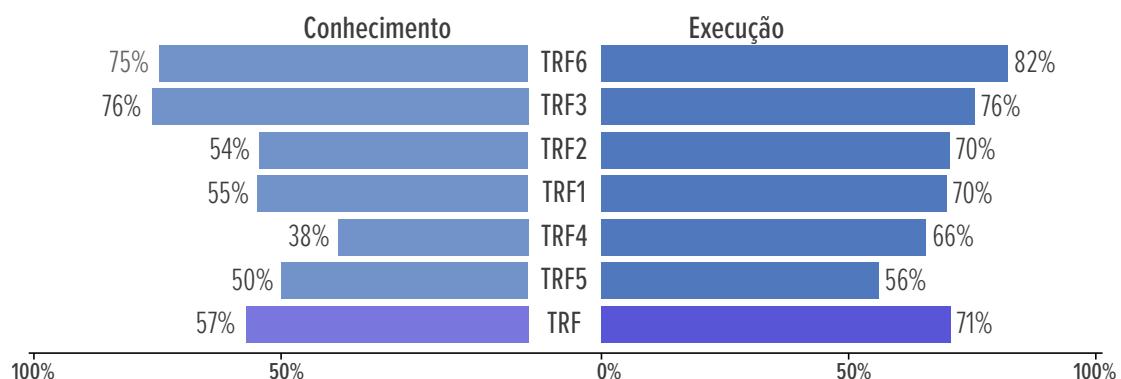


Tabela 8: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	75,7%	134.922	51.374
Conhecimento não criminal	56,8%	4.852.630	2.920.783
Total conhecimento	57,1%	4.987.552	2.972.157
Execução fiscal	80,1%	3.281.184	192.270
Execução extrajudicial não fiscal	88,8%	246.559	44.544
Execução judicial não criminal	51,7%	1.201.462	996.429
Execução penal não-privativa de liberdade	76,9%	31.830	8.497
Execução penal privativa de liberdade	69%	3.499	925
Total execução	70,6%	4.772.680	1.246.491
Total geral	63,7%	11.921.943	5.340.268

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade da Justiça Federal. O processo de execução fiscal chega à Justiça Federal depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 28% do total de casos pendentes e 69% das execuções pendentes na Justiça Federal, com taxa de congestio-

namento de 80,1%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2024, apenas 20 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento da Justiça Federal cairia 4,6 pontos percentuais, passando de 63,7% para 59,1% em 2024.

O TRF3 ainda é o Tribunal da Justiça Federal que possui o maior percentual de execuções fiscais pendentes dentre os processos na fase de execução do Tribunal (37% - Figura 344), mesmo tendo sido o tribunal com a maior redução de execuções fiscais no ano de 2024 (-337,7 mil processos) e o que apresenta a menor taxa de congestionamento, com 76%.

Segundo a Figura 342, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -7,1 pontos percentuais no último ano e culminando em 80,1%. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento da Justiça Federal seria de 59,1%, ao invés dos atuais 63,7%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento total da Justiça Federal foi a menor da série histórica.

Figura 342 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total na Justiça Federal

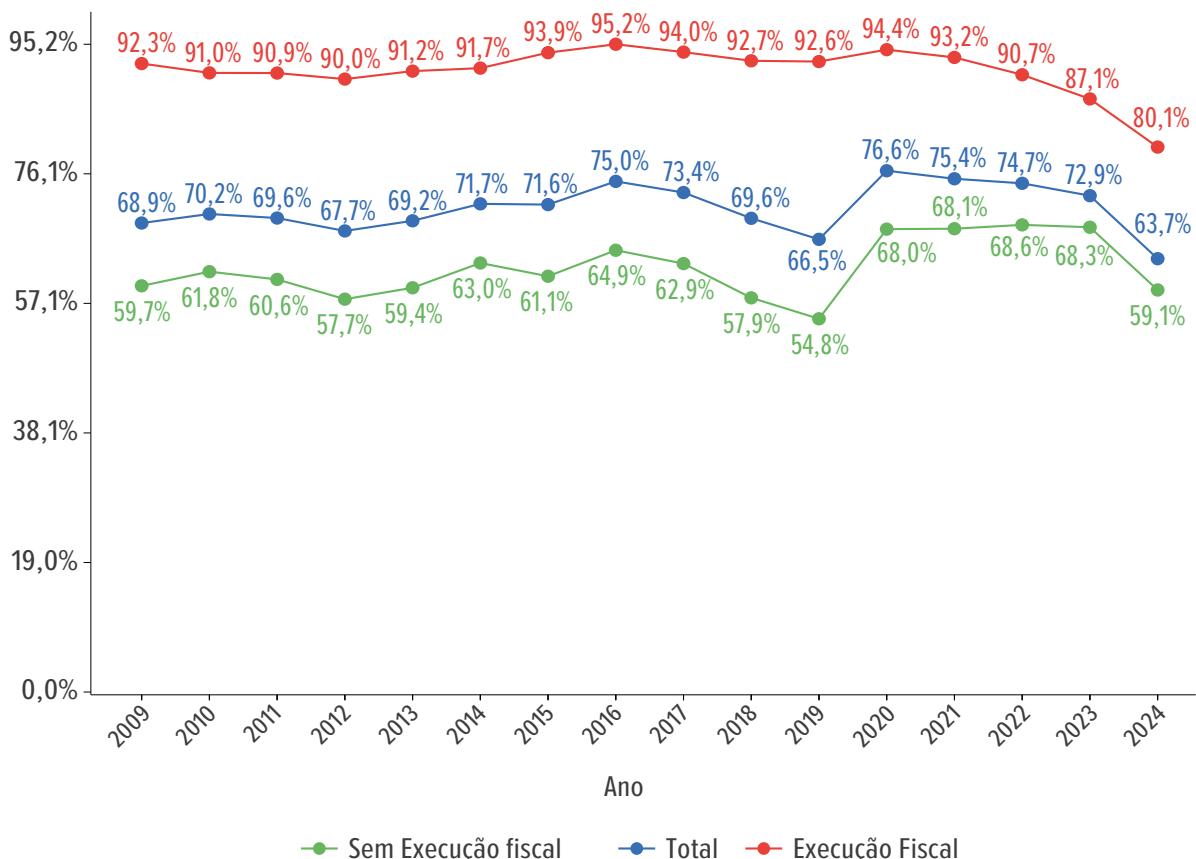


Figura 343 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal em relação ao ano anterior, por Tribunal Regional Federal

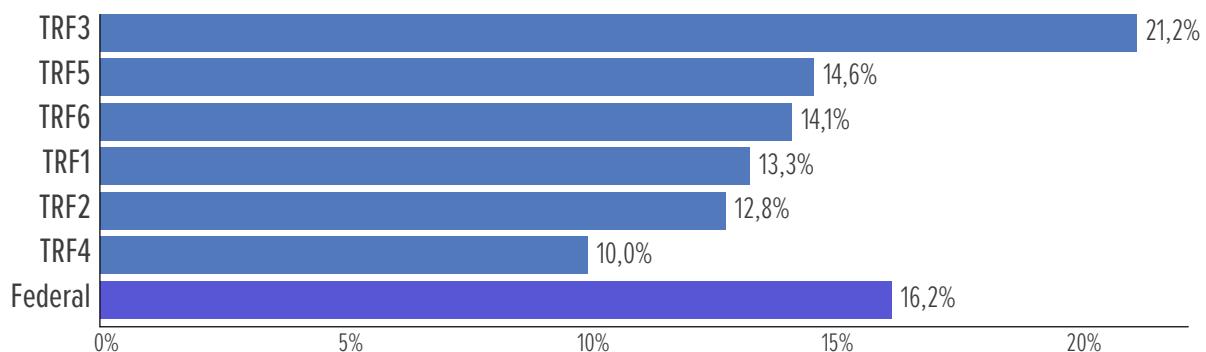


Figura 344 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal Regional Federal

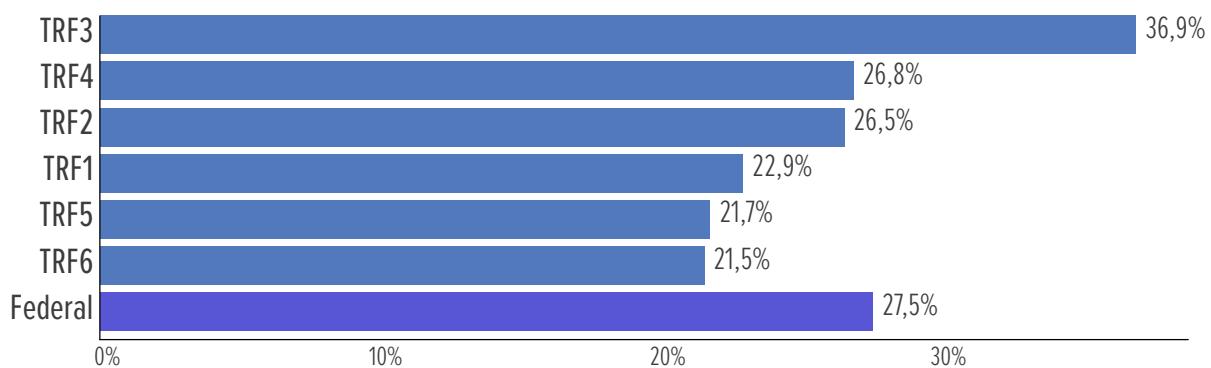
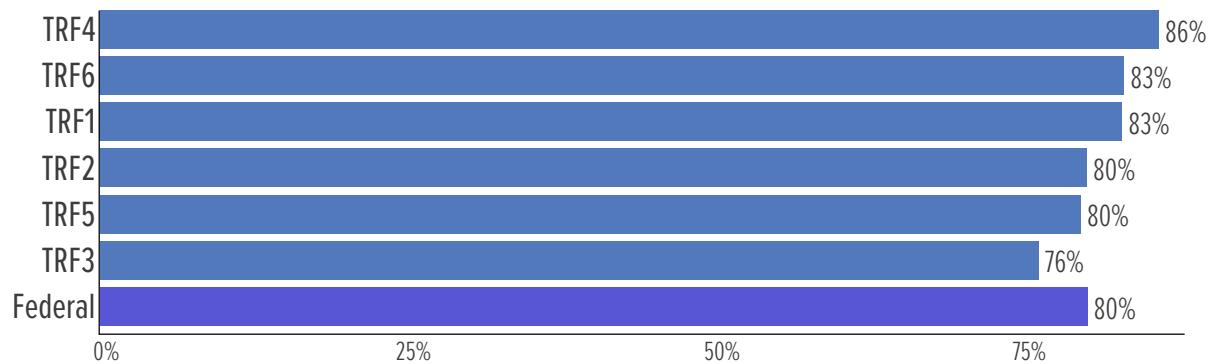


Figura 345 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal



3.5.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça Federal e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 25,1 ingressaram com uma ação judicial na Justiça Federal no ano de 2024, conforme Figura 346. Houve redução em -9,8% no número de casos novos por mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 348. Na Justiça Federal, quando considerada a população jurisdicionada, o TRF4 é o tribunal mais demandado (35 casos novos por mil habitantes), e o TRF3 figura como o menos demandado (15 casos novos por mil habitantes).

A Figura 347 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2024, chegando a 199 processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 349.

Figura 346 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Federal

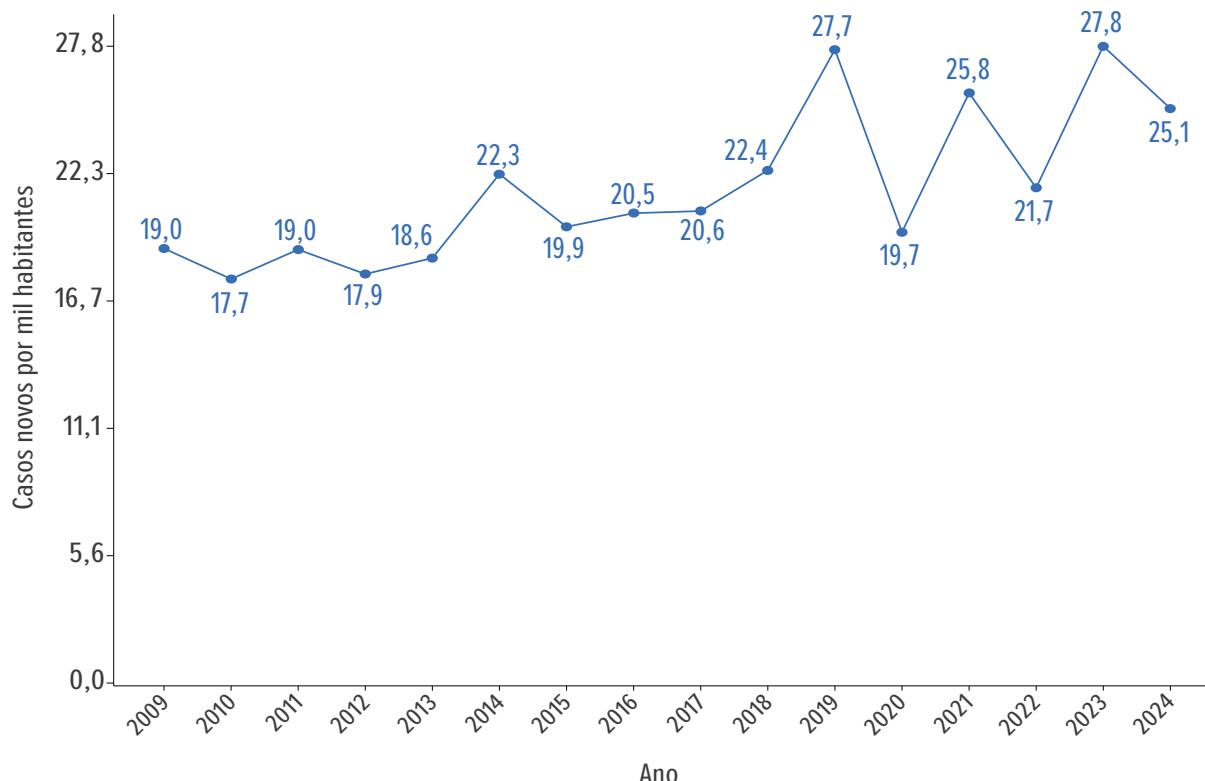


Figura 347 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Federal

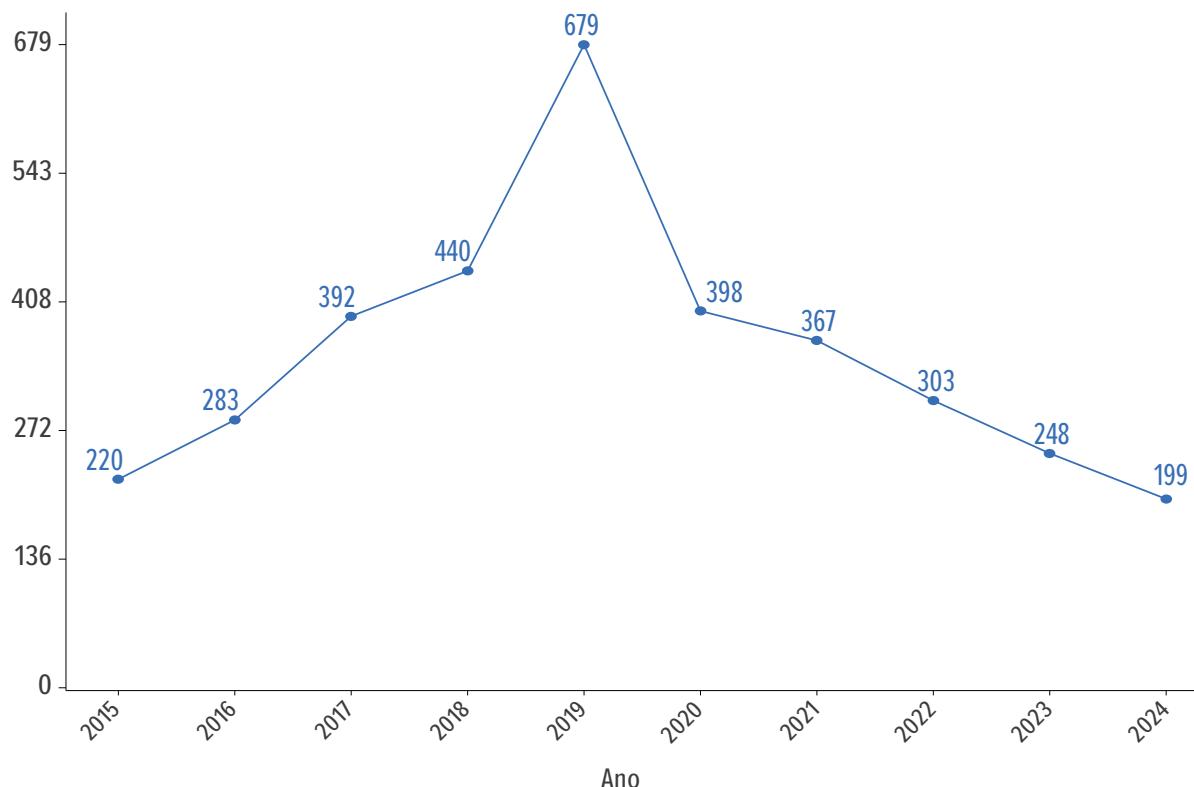


Figura 348 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional Federal.

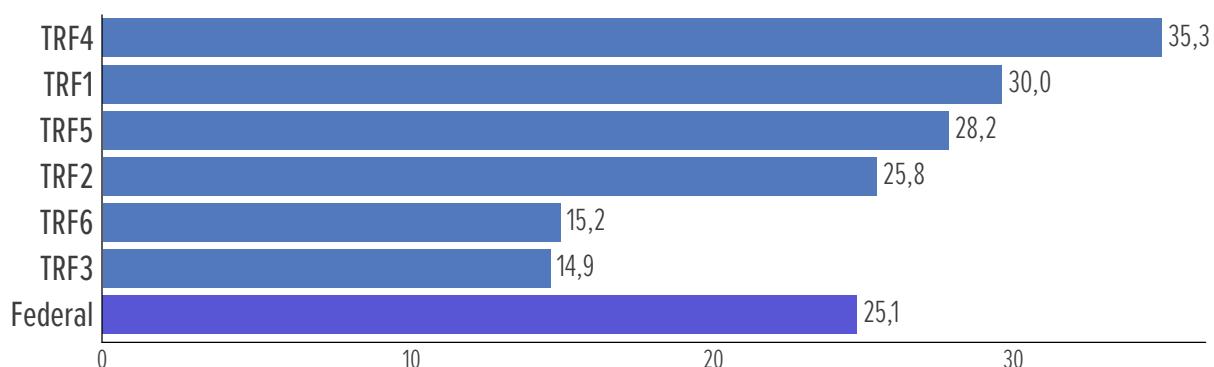
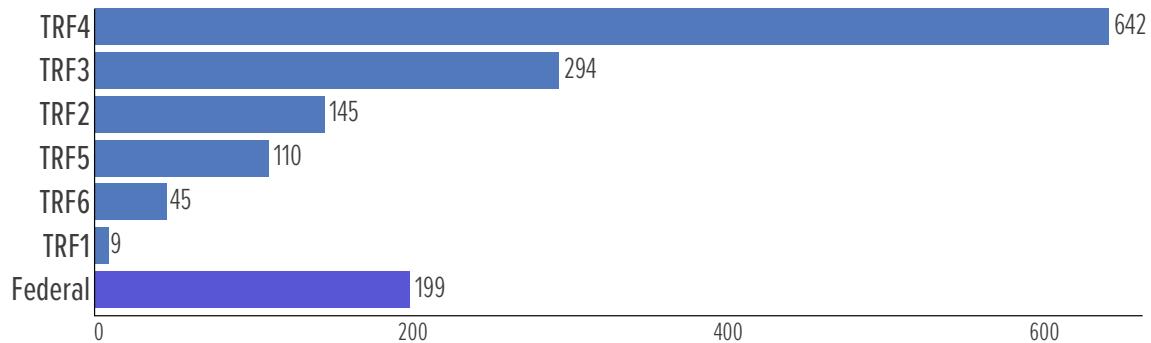


Figura 349 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional Federal



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2024. O índice variou de 35,8% em 2015 a 55,9% em 2018, tendo atingido percentual de casos solucionados com o benefício em 12,4% no ano de 2024, com redução de 5,6 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 350).

A Figura 351 exibe os resultados por Tribunal Regional Federal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)⁵⁴.

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo, embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

⁵⁴ O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

Figura 350 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Federal

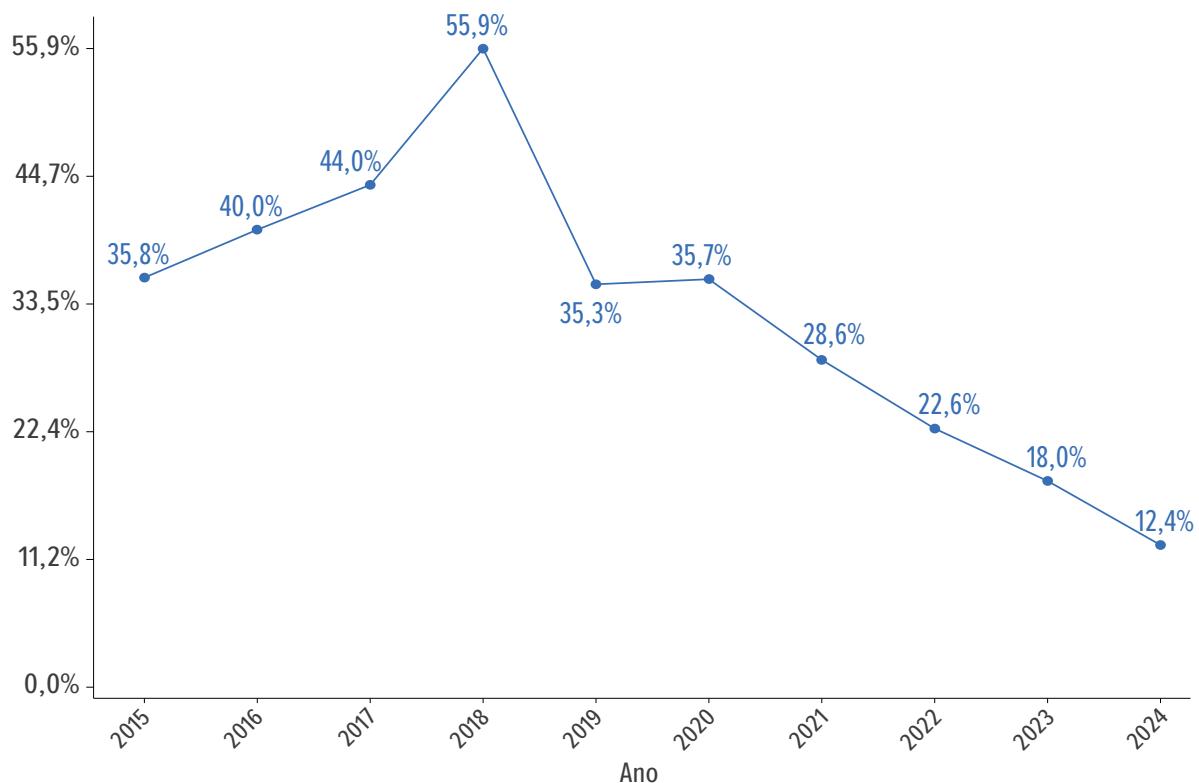
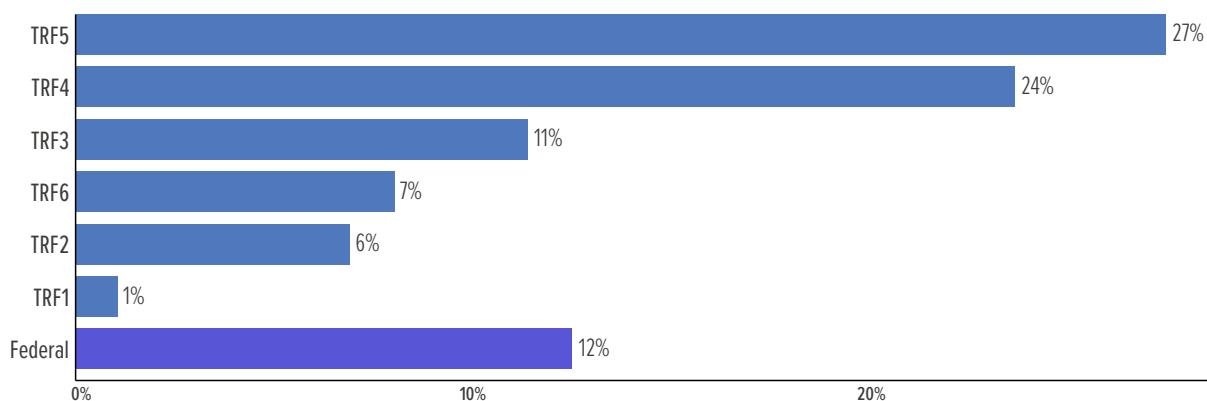


Figura 351 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional Federal



3.5.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 35% e 40,2%, respectivamente. Assim como a produtividade, as cargas de trabalho também aumentaram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 10.433 em 2024 (aumento de 0,7%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com crescimento na ordem de 4,6%, acumulando uma carga anual de 929 processos por pessoa.

A Figura 352 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2016 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 3.709 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 15,9 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 353 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 4,2 milhões (35,1% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 11,7%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 10.433, e a líquida foi de 8.150.

A Figura 354 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Federal: a maior produtividade está no TRF1, com 5.542; enquanto a menor, no TRF6, é de 2.073, ou seja, uma diferença de 3.469 casos baixados por magistrado(a).

Figura 352 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal

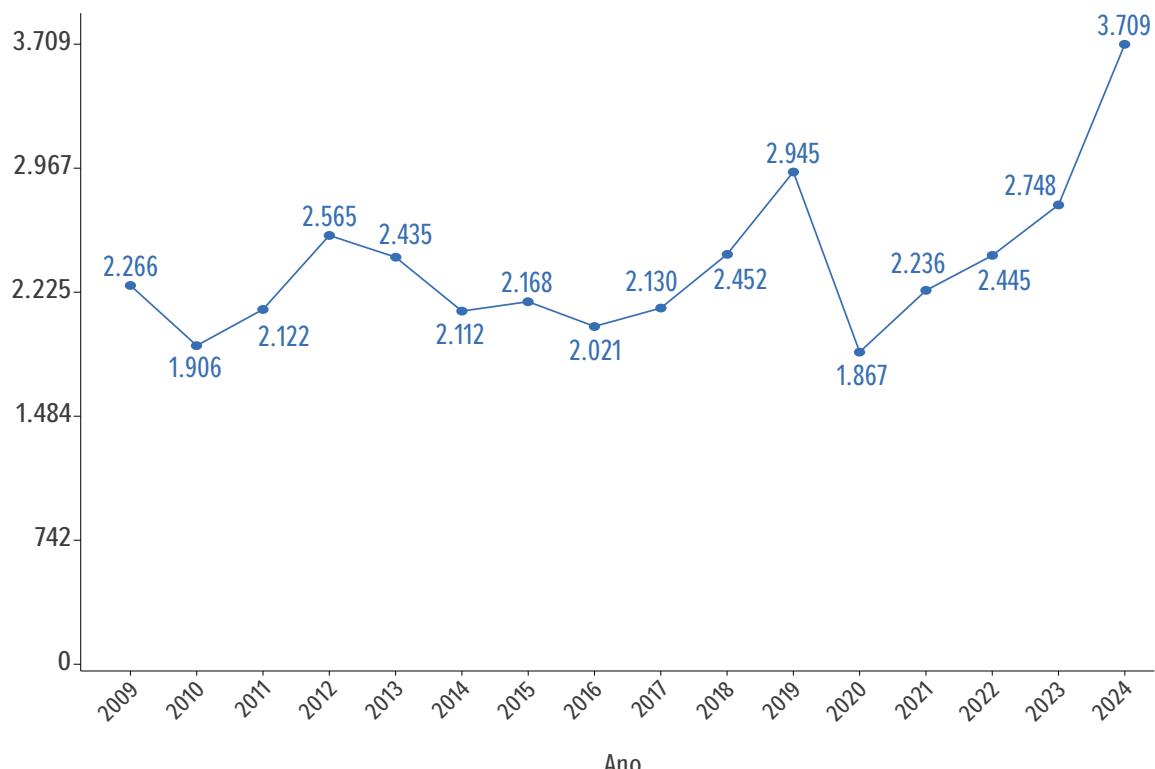


Figura 353 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal

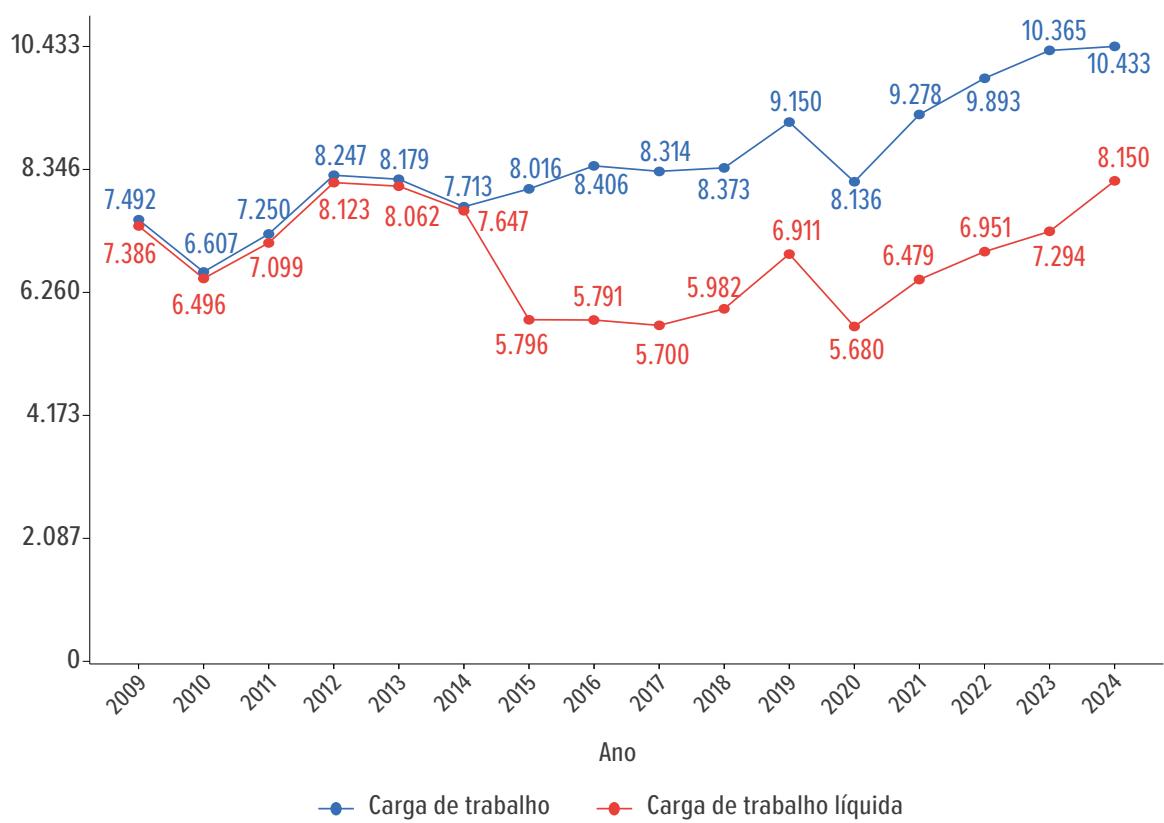
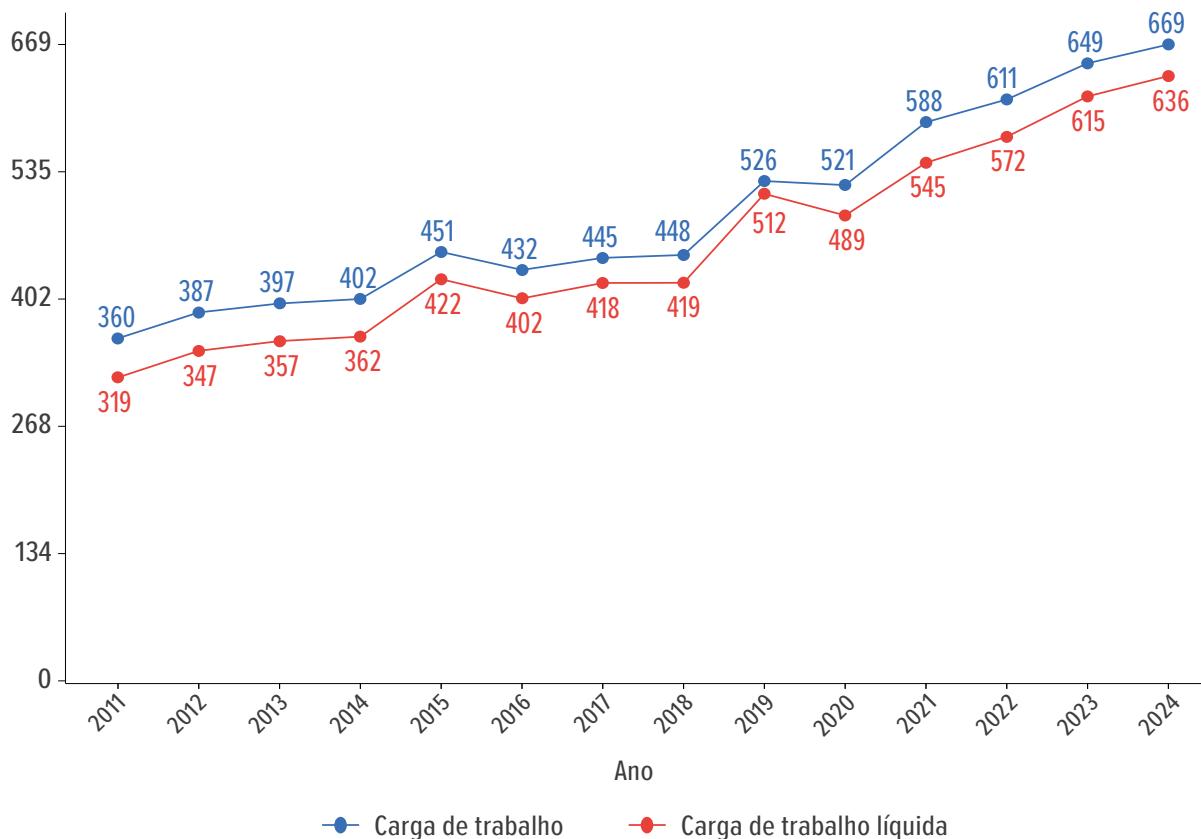


Figura 354 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Federal



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 330 processos - aumento de 40,2% na produtividade. A carga de trabalho foi de 929 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 625 para 726.

Conforme demonstra a Figura 357, a maior produtividade está no TRF4 (414), enquanto a menor está no TRF2 (208).

Figura 355 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal

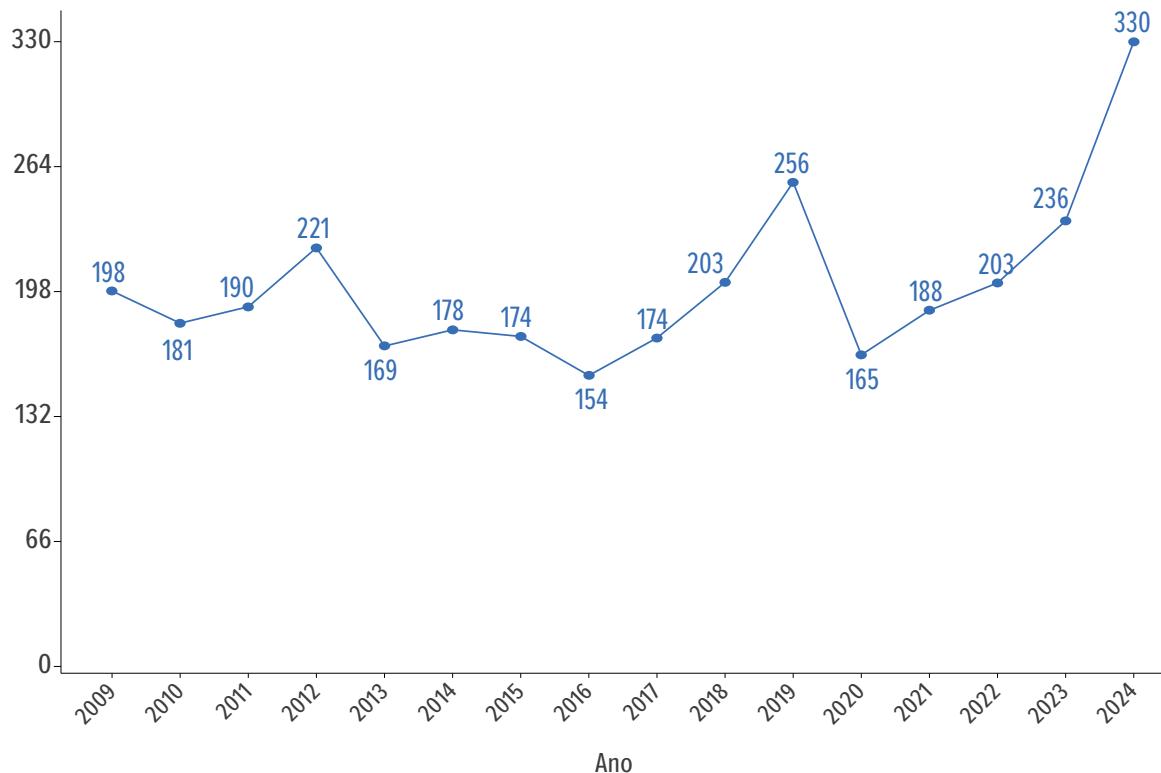


Figura 356 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal

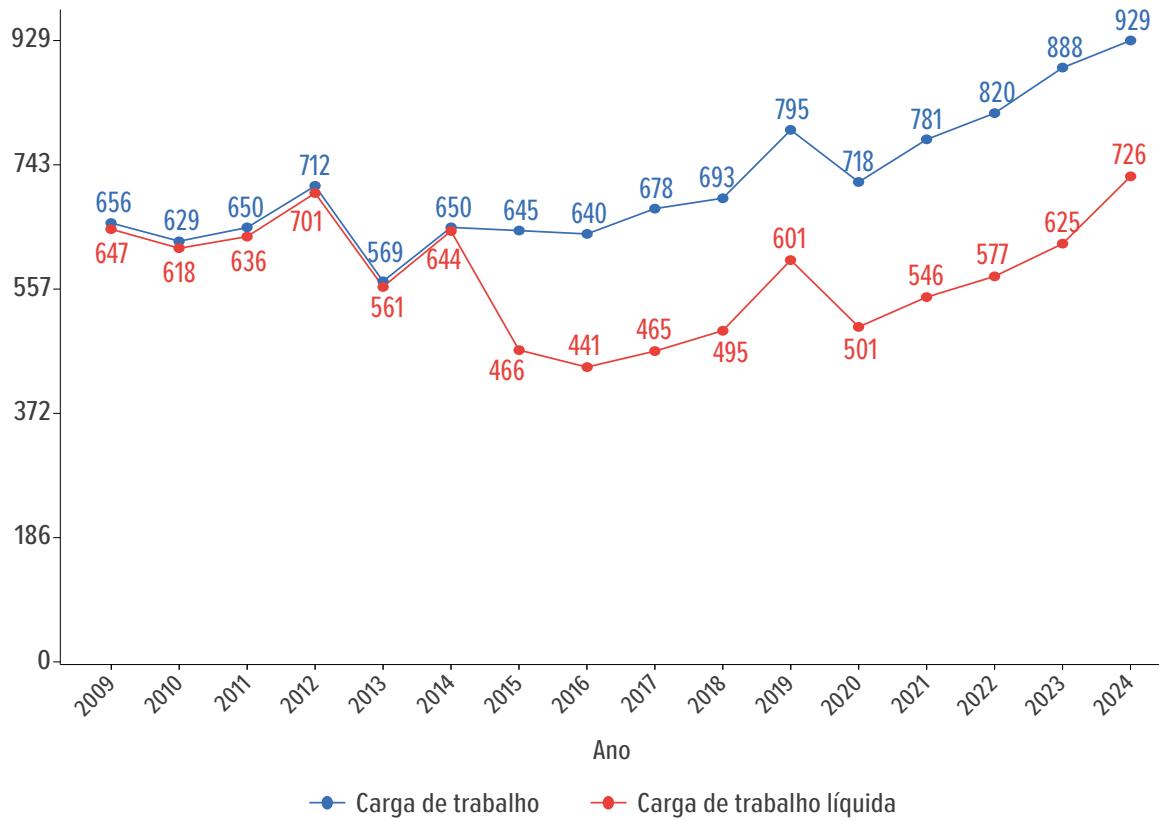
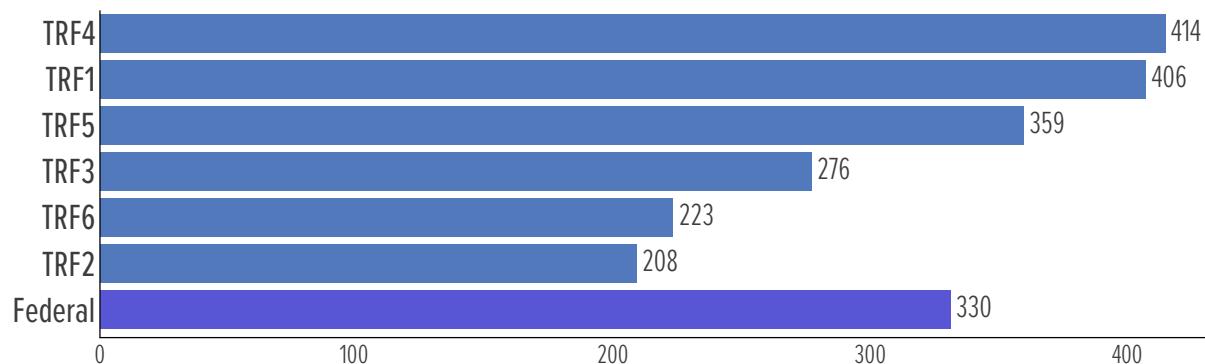


Figura 357 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Federal



A Figura 358 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) dos Juizados Especiais superou no ano de 2024 a produtividade dos demais graus, enquanto a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) de 2º grau foi superior e o número de casos novos por magistrado(a) foi maior nas Turmas Recursais.

Já em relação aos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 359, destacam-se os indicadores das Turmas Recursais, com as maiores cargas de trabalho, produtividade e casos novos por servidor da área judiciária durante toda a série histórica.

Figura 358 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

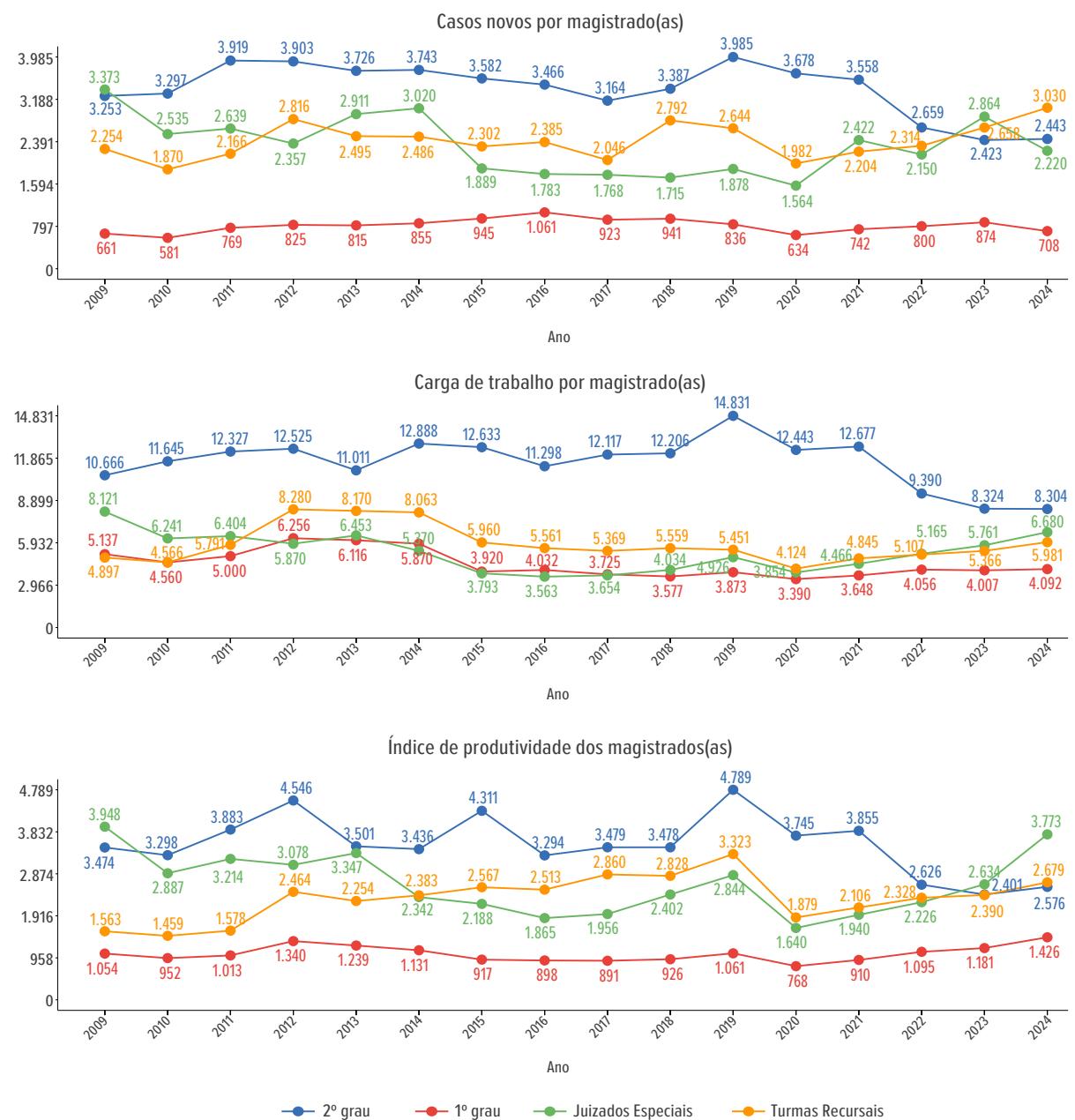
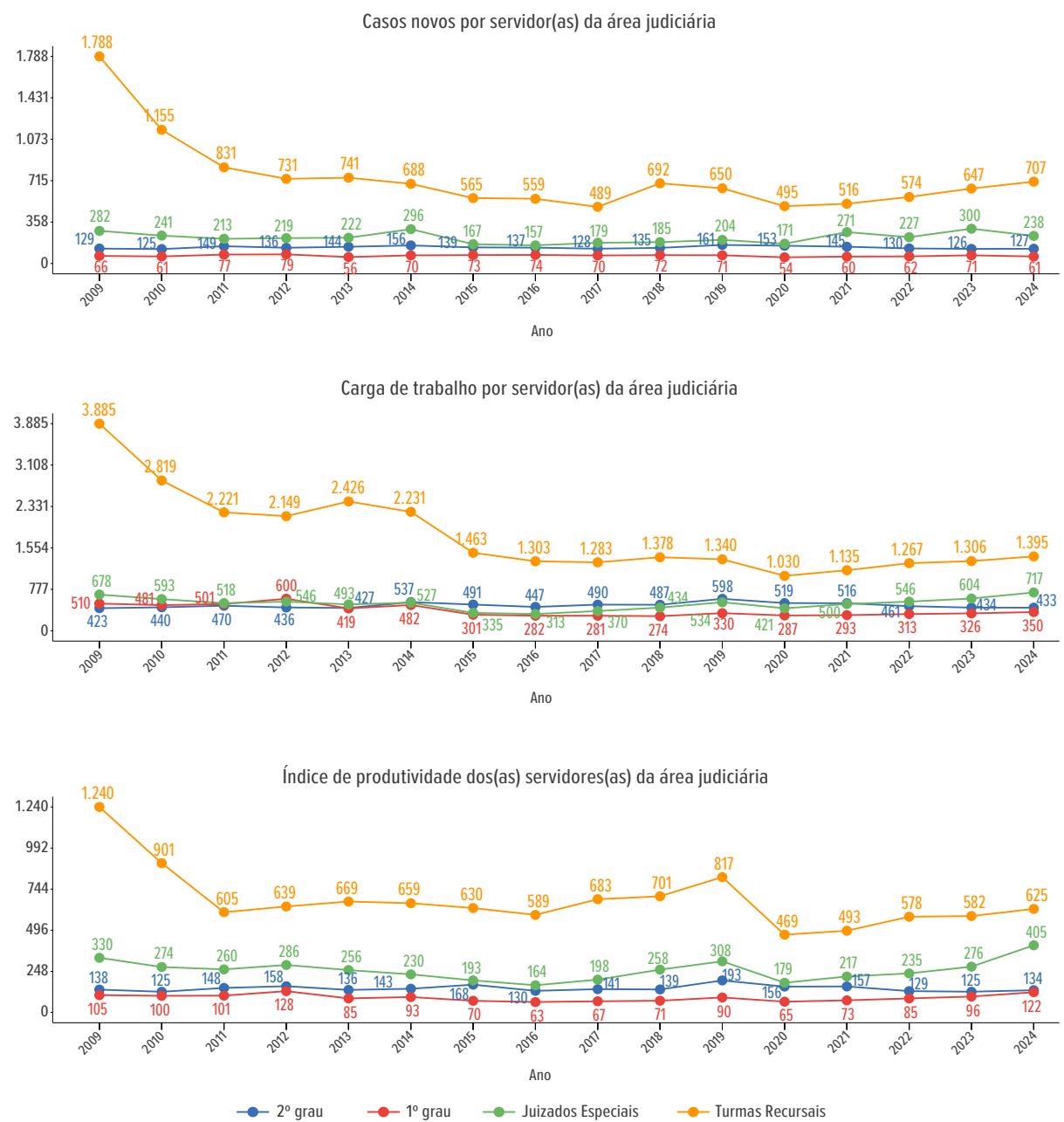


Figura 359 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição



3.5.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Federal, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{final periodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{final periodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciais em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 360 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Federal oscilou entre 68,9%, no ano de 2009, e 75% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o segundo menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 66,5%.

Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 76,6%. Apesar desse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o menor valor de 63,7% em 2024, a menor taxa dos últimos 16 anos.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Federal (Figura 361), com taxa de congestionamento média de 63,7%, os índices vão de 51,5% (TRF4) a 79% (TRF6).

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 52,4% e registrou redução de 7,6 pontos percentuais em relação a 2023.

Na Figura 360, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 127,4% no ano de 2024, que em razão de ter atingido o percentual acima de 100%, contribuiu para a redução do estoque em 1.395 mil processos (-10,5%).

Figura 360 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Federal

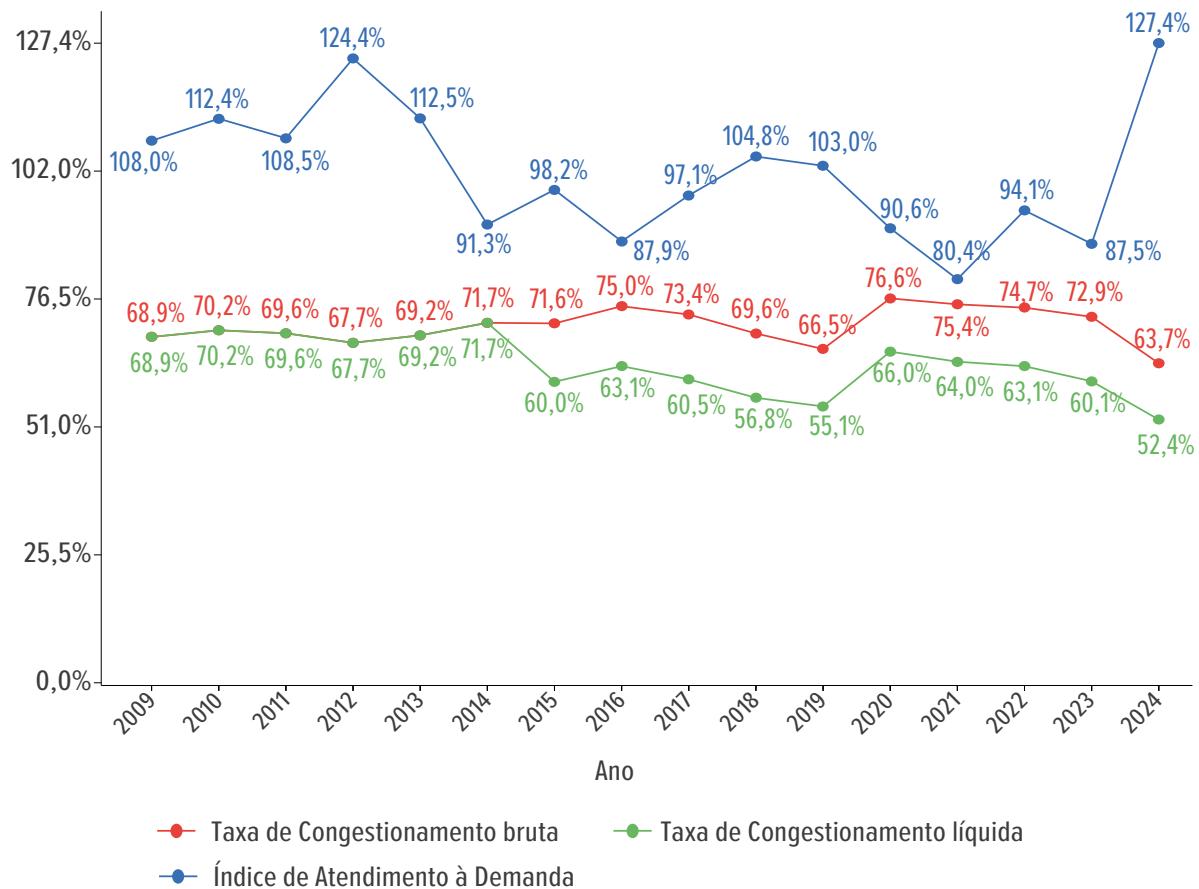
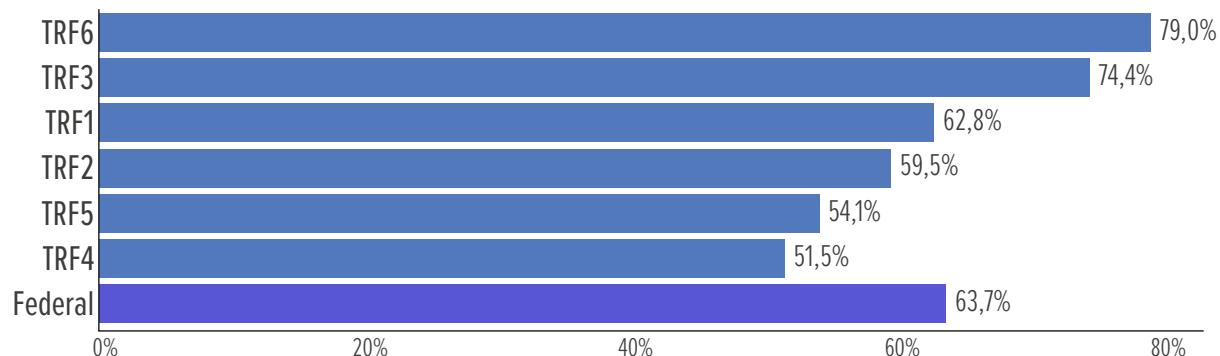
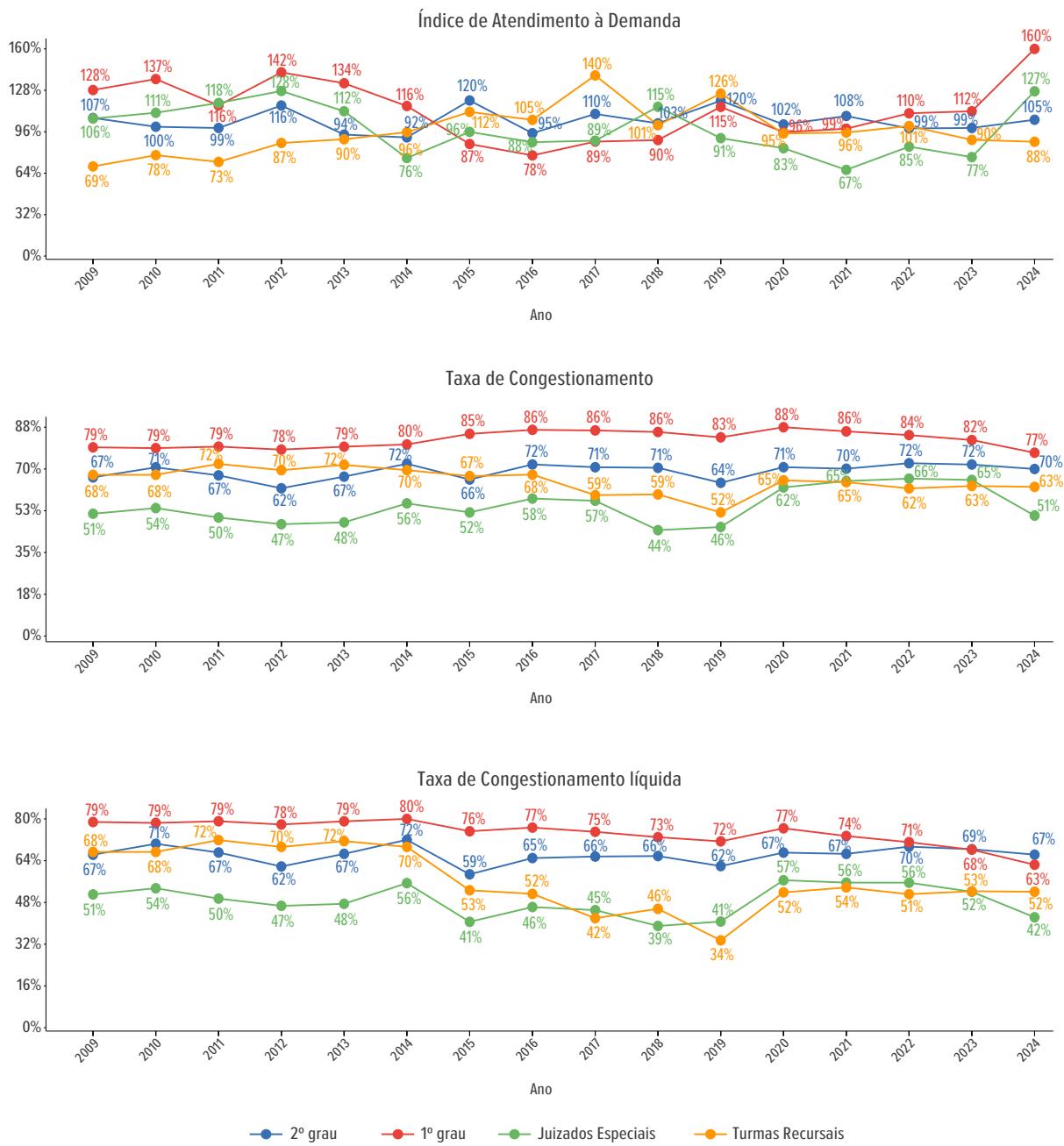


Figura 361 - Taxa de congestionamento por Tribunal Regional Federal



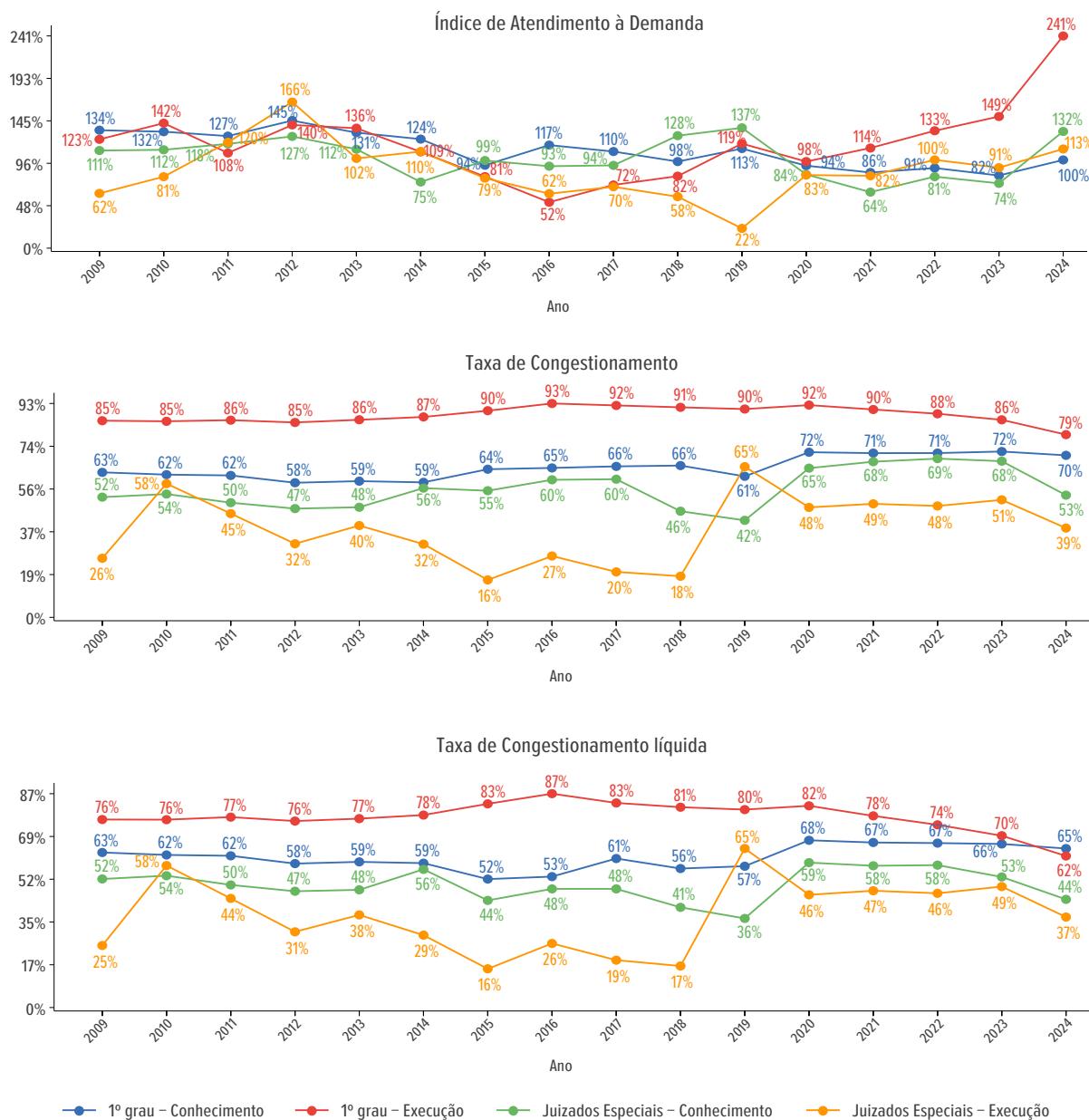
A Figura 362 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como a taxa de congestionamento são superiores no 1º grau em relação aos demais graus de jurisdição. Destaca-se que no ano de 2024 a taxa de congestionamento líquida do 2º grau superou a taxa da primeira instância.

Figura 362 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição



A Figura 363 apresenta os indicadores de desempenho divididos entre as fases de conhecimento e execução no 1º grau e Juizados Especiais. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores na fase de execução do 1º grau em relação à fase de conhecimento. Destaca-se também que as taxas de congestionamento do 1º grau (excluídos os Juizados Especiais) são superiores às taxas dos Juizados Especiais. Além disso, no ano de 2024 a taxa de congestionamento líquido da fase de conhecimento do 1º grau superou a taxa da fase de execução.

Figura 363 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por fase processual



3.5.5 Índice de conciliação

Ao final de 2024, havia um total de 143 Cejuscos instalados na Justiça Federal.

A Figura 364 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2024, foram 10,2% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou decréscimo em relação ao ano anterior (em 2023, o índice foi de 12,3%).

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau. Já o índice do primeiro grau reduzi tanto na fase de conhecimento, como na de execução.

Segundo a Figura 366, o Tribunal Regional Federal com o maior índice é o TRF1, com 21% de conciliação. O dado agregado dos tribunais federais mostra o percentual de 10,2%.

Figura 364 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Federal

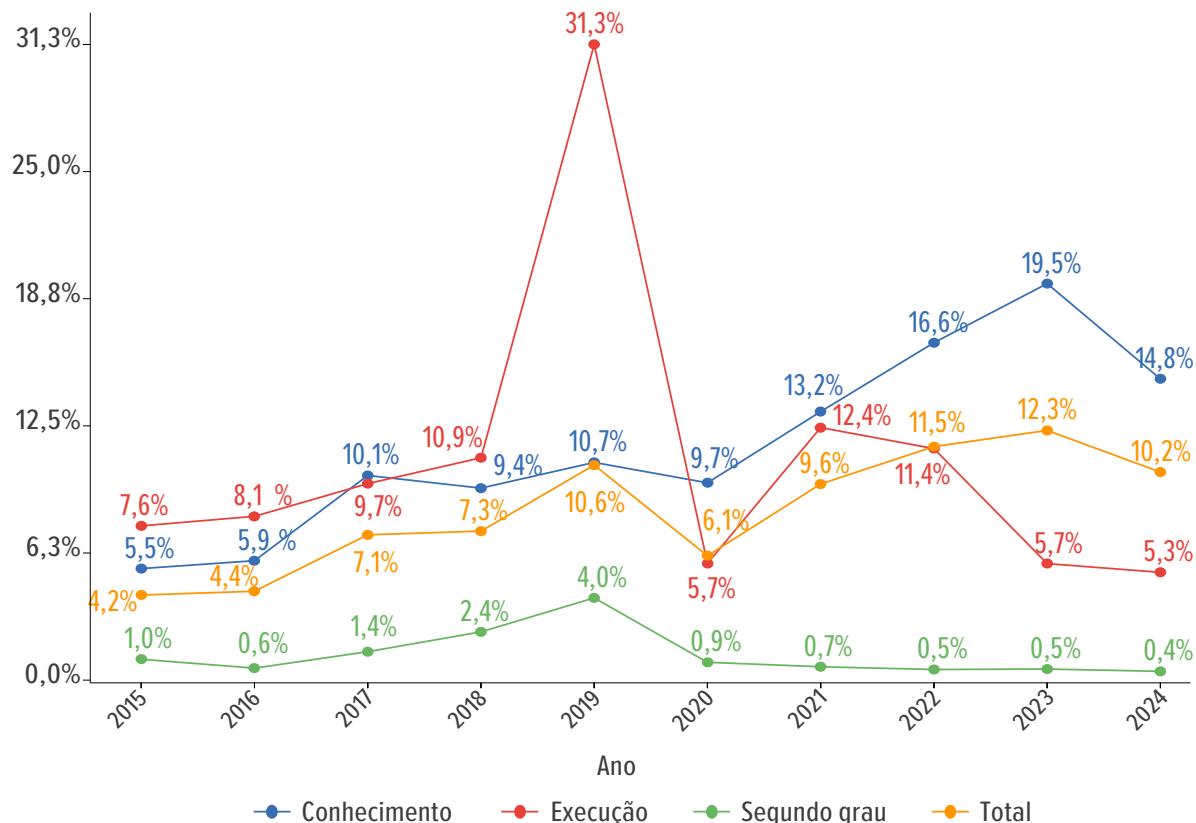


Figura 365 - Centros Judiciais de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional Federal

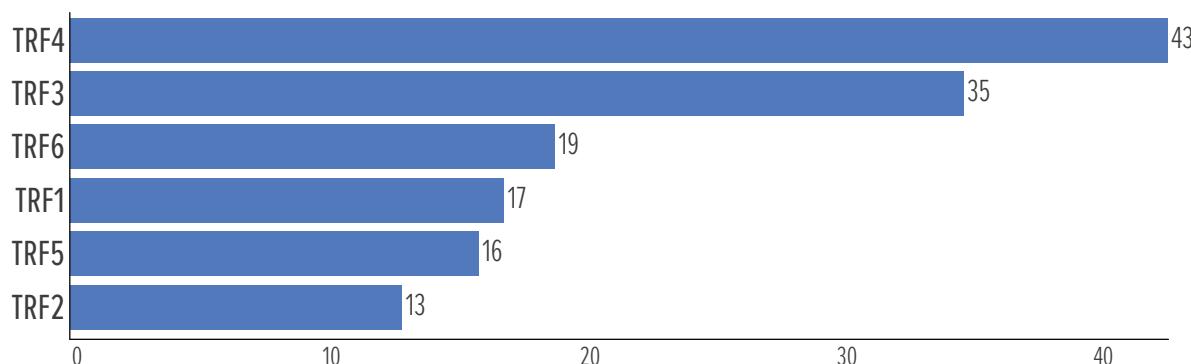
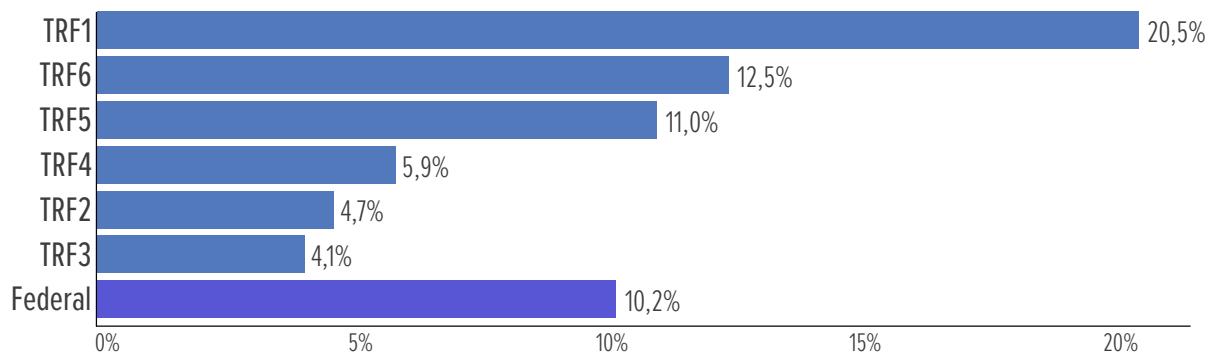


Figura 366 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional Federal



A Figura 367 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento não criminal nos juizados especiais e no primeiro grau (excluídos os Juizados Especiais). Mais uma vez o TRF1 se destaca, com índice de conciliação de 32,7% nos processos do juizado especial, seguido do TRF6, com 21,2%. Já no primeiro grau, excluídos os Juizados Especiais, destaca-se o índice de conciliação de 3,8% do TRF1, seguido de 3,6% do TRF6.

No segundo grau, conforme a Figura 368, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 0,4% das sentenças de conhecimento não criminais do segundo grau de jurisdição foram homologatórias de acordo. Nessa instância, destaca-se o TRF6, que alcança o maior índice de conciliação (1,5%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, avaliado para os Tribunais Regionais Federais, o índice de conciliação foi de 11,6% (Figura 369). Destacam-se o TRF5 (23,8%) e o TRF1 (17,1%) com os maiores valores.

Na Figura 370, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial nos Juizados Especiais e no primeiro grau dos tribunais⁵⁵.

No primeiro grau, a Justiça Federal possui o índice de conciliação de 5,1%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação no primeiro grau dos processos de execução judicial é o TRF1, com 9%. Já nos juizados especiais, destaca-se o TRF6, com índice de 51,7%.

Por fim, a Figura 371 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos não criminais são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por

⁵⁵ Foram excluídos os processos de execução penal.

casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais. O índice de realização de audiências em 2024 foi de 3,1%.

Figura 367 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

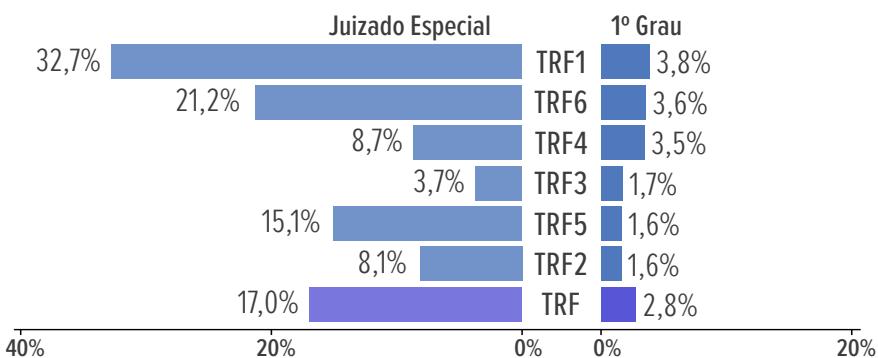


Figura 368 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

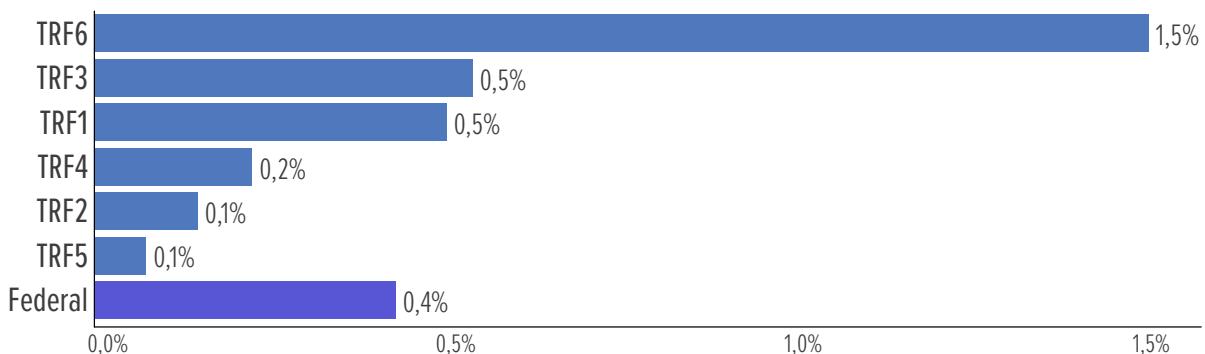


Figura 369 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional Federal

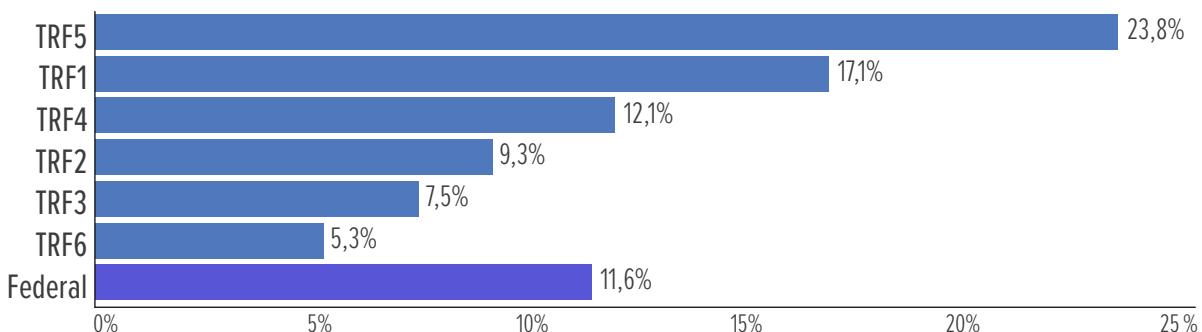


Figura 370 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal Regional Federal

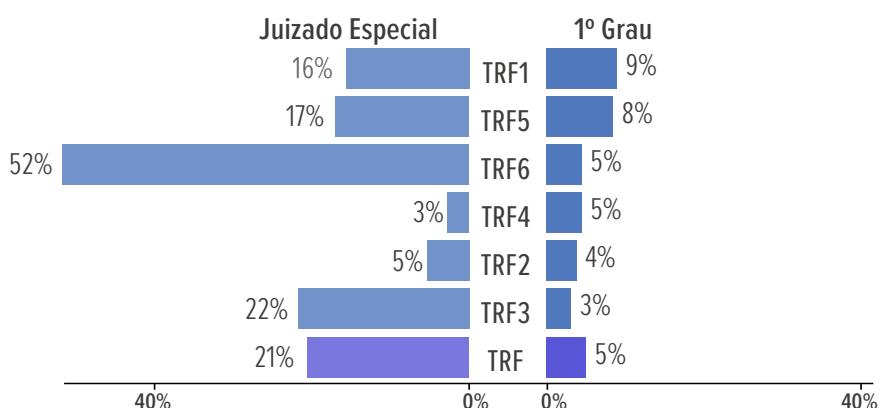
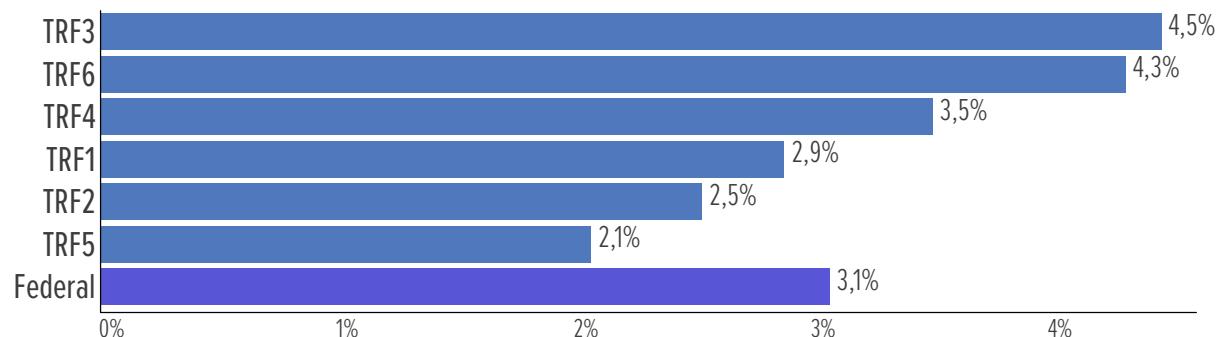


Figura 371 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional Federal



3.5.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa,

são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 372. Chegam aos Tribunais de segundo grau 17% das sentenças de primeiro grau. Nas Turmas Recursais, chegam 19% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 10% das decisões de 2º grau e 3% das decisões das Turmas Recursais.

Os dados apresentados na Figura 372 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais reduziram do ano de 2020 a 2024. Já as recorribilidades do 2º grau e das Turmas Recursais apresentaram certa estabilidade.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 373, verifica-se que ela é mais frequente no segundo grau, comparativamente ao primeiro grau, e mais frequente nas Turmas Recursais em relação aos Juizados Especiais.

Figura 372 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Federal

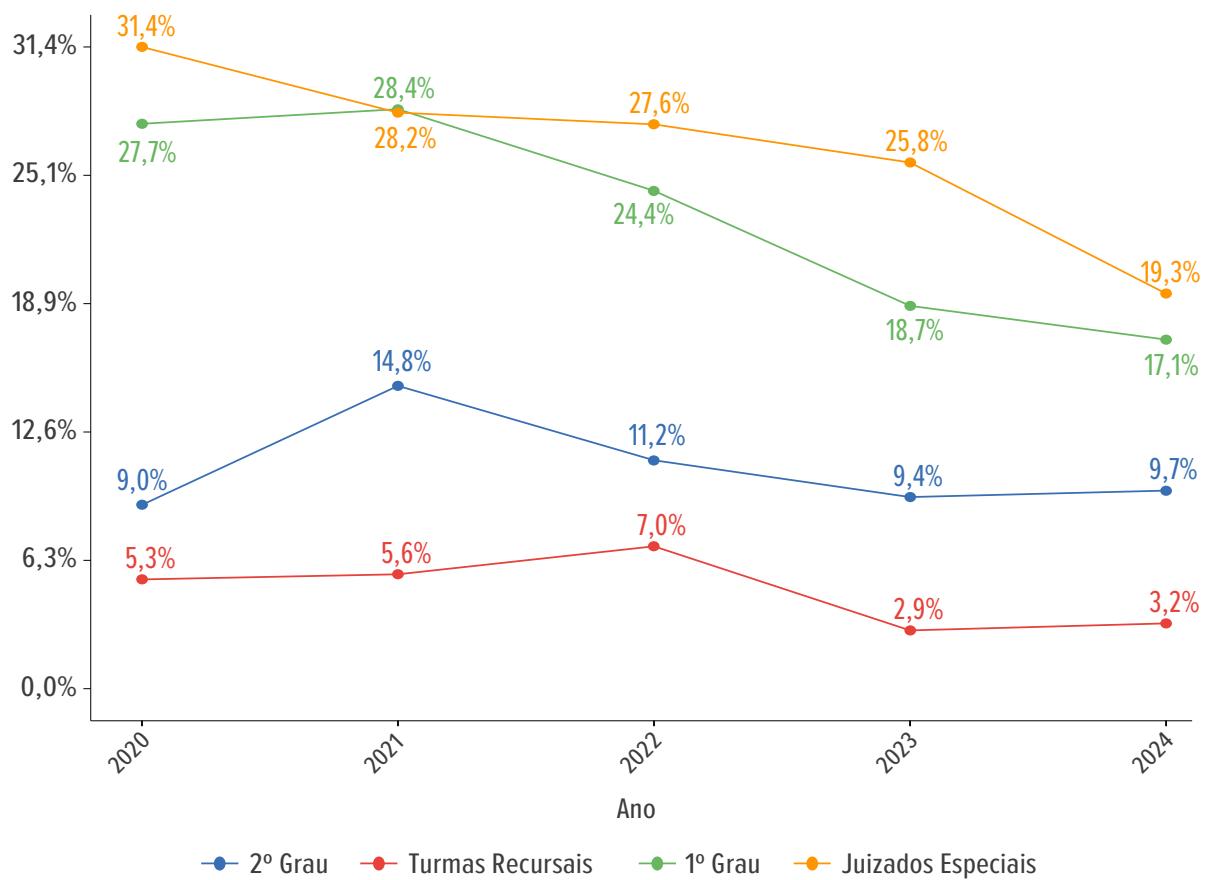
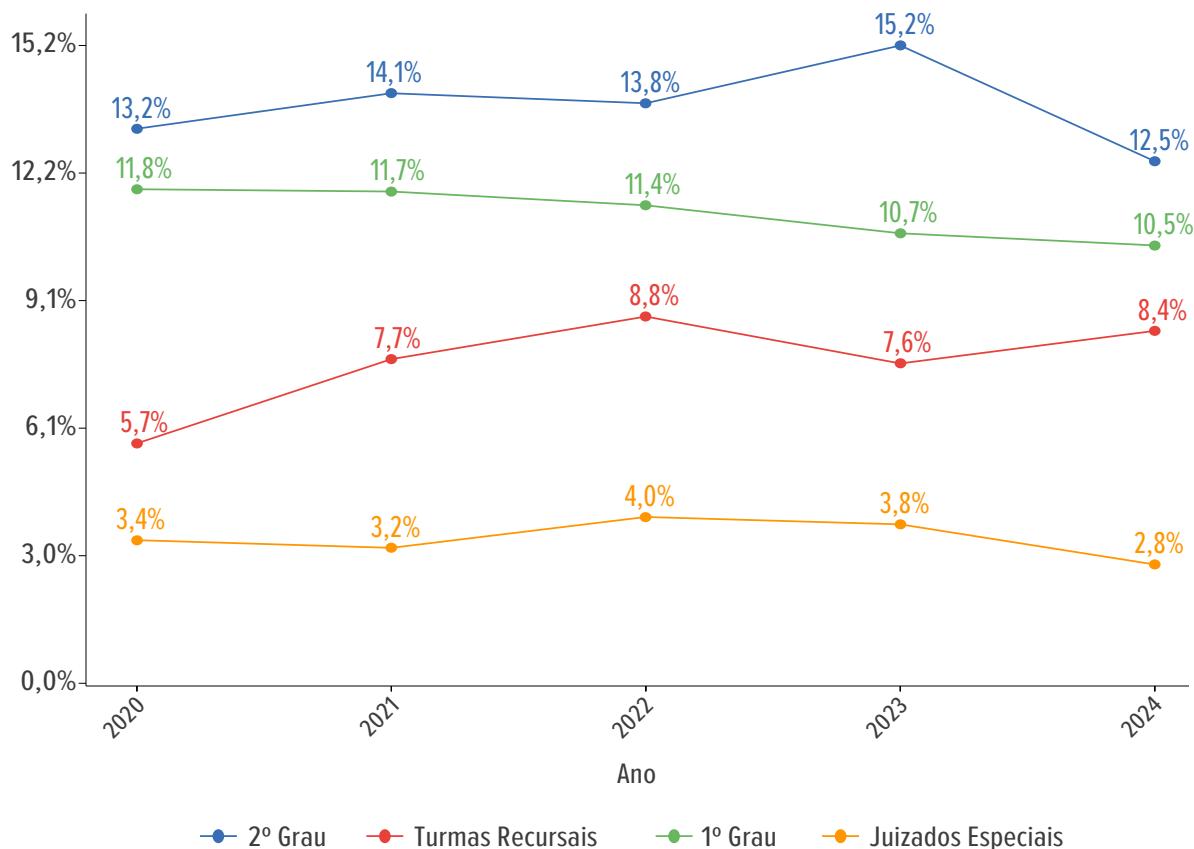


Figura 373 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Federal



As Figuras 374, 375 e 376 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 374, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Federal, o TRF2 foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (32%), enquanto outros tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 375), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRF3 (33%) e o menor, no TRF5 (16%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRF3 obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (8%), já o TRF1 obteve o maior índice na fase de execução (9%).

Figura 374 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

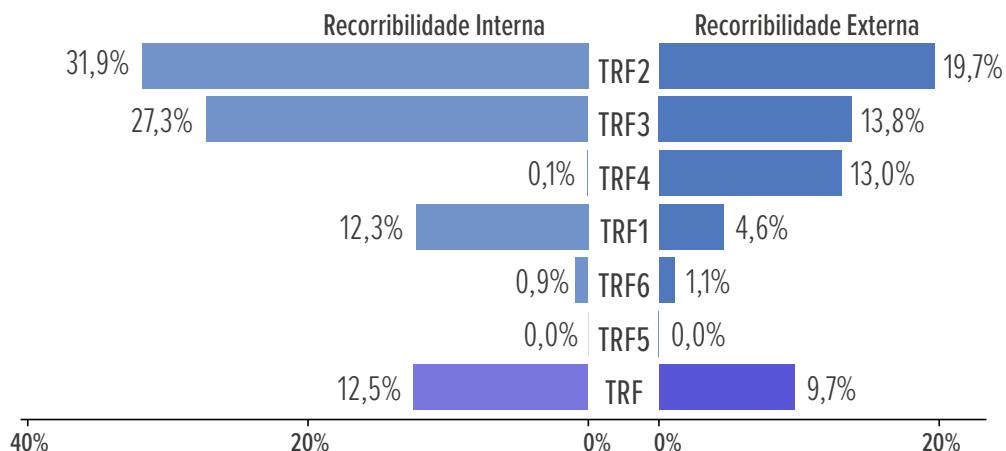


Figura 375 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

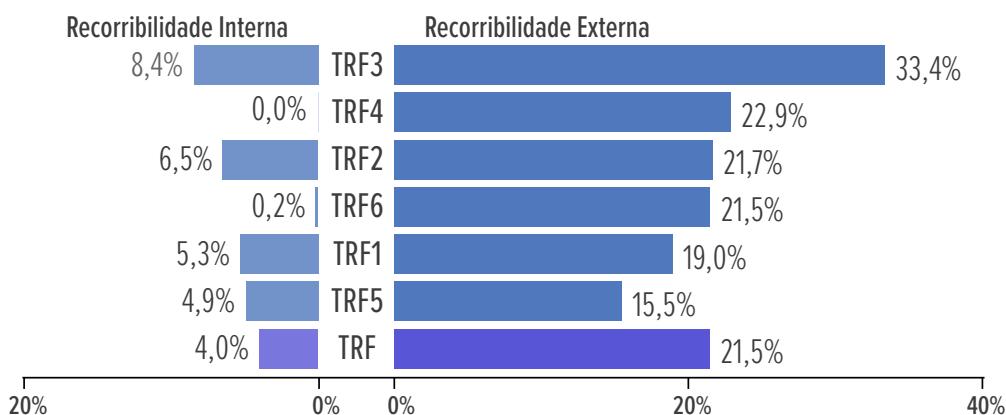
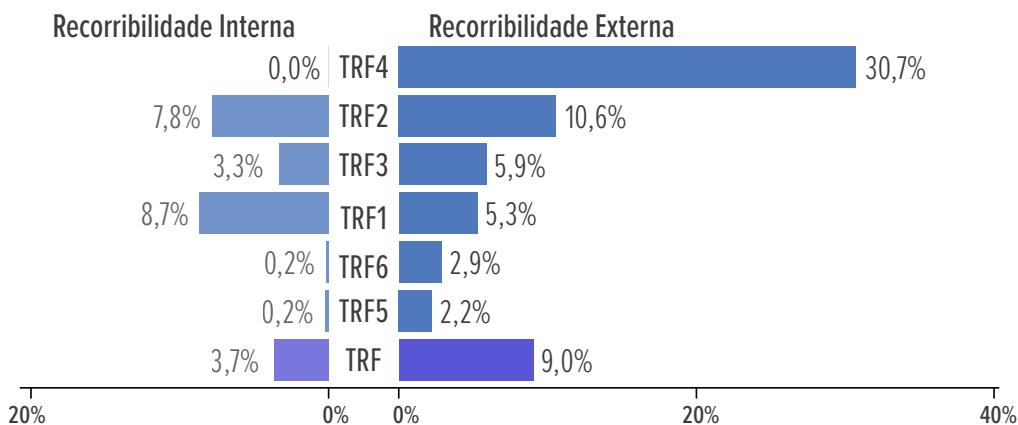


Figura 376 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal.



3.5.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Federal. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobreestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobreestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as

fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 377 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na justiça federal. Observa-se que, tanto o tempo médio entre o início do processo e a baixa, como o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentaram crescimento no último ano, com aumento médio de cerca de 5 meses. Já o tempo do acervo diminuiu passando de 4 anos e 2 meses em 2023 para 4 anos em 2024. O aumento do tempo até a sentença e até a baixa e a diminuição do tempo do pendente denotam que, no ano de 2024, os processos mais antigos - como, por exemplo, execuções fiscais - foram solucionados.

Figura 377 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Federal

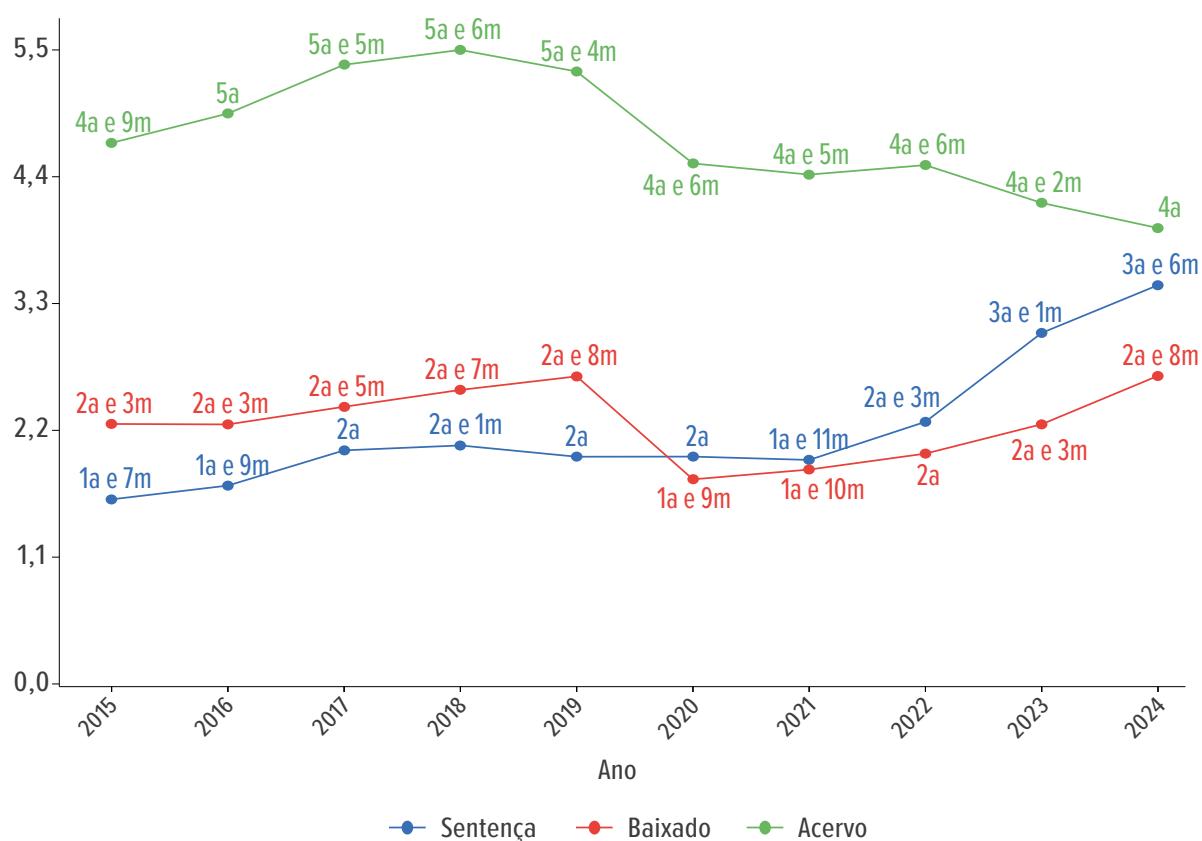
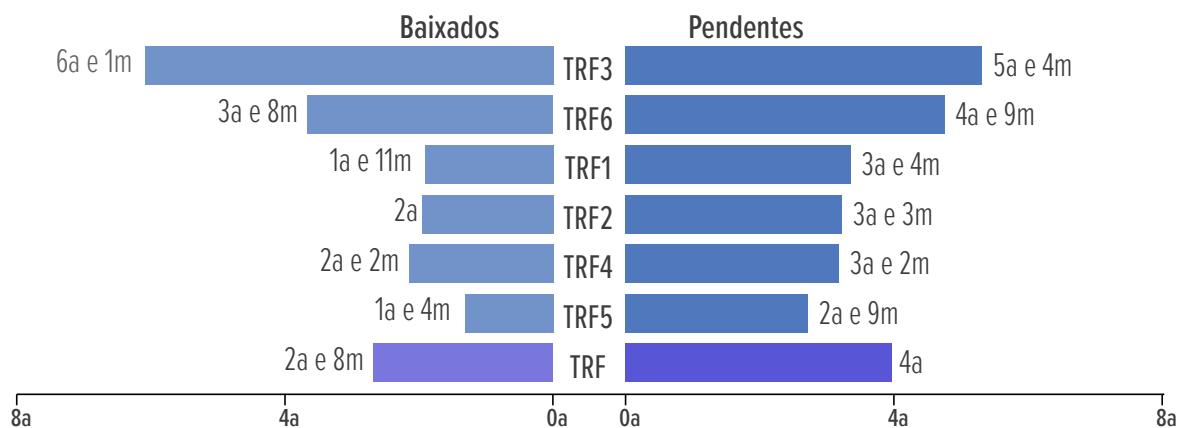


Figura 378 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Federal



Pela Figura 379, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 3 anos e 11 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para pouco mais da metade: 1 ano e 9 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a diliação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva mais do que o quíntuplo de tempo na fase de execução (9 anos e 2 meses) do que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 7 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 71% na fase de execução e 57% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRF3, 11 anos e 8 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TRF4, 2 anos e 9 meses.

Figura 379 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

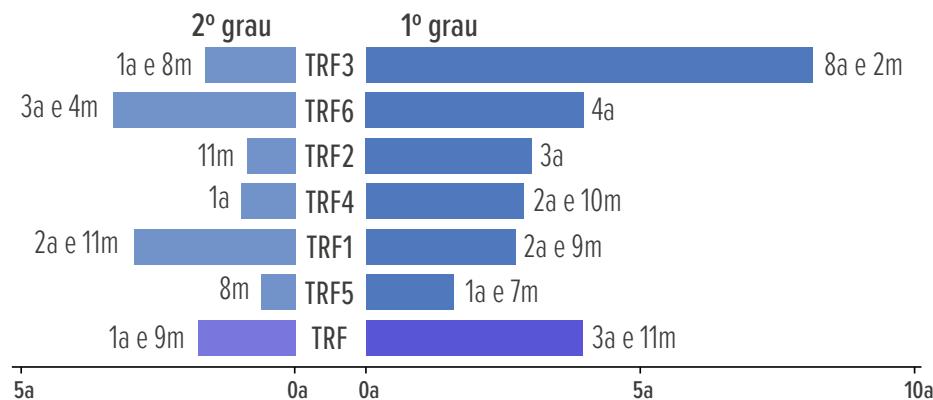
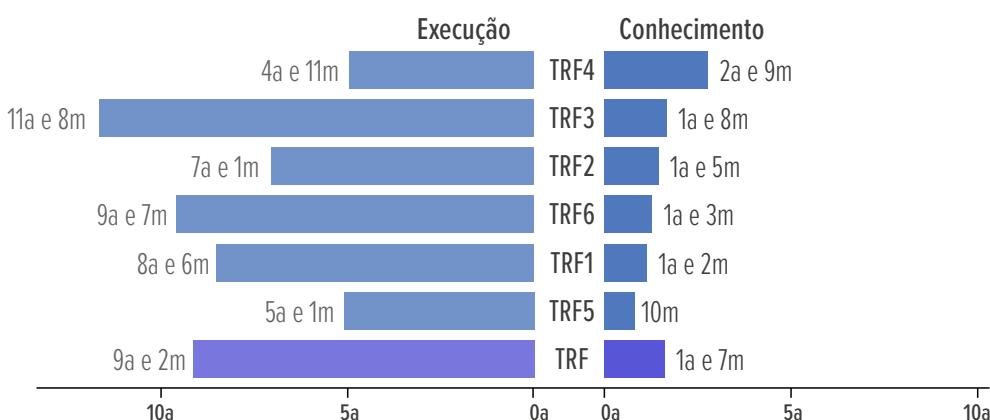


Figura 380 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evi-dencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente解决ado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Federal é de 2 anos e 2 meses no segundo grau (Figura 381), de 1 ano e 9 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 382) e de 4 anos e 4 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 383). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça Federal apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos

processos em tramitação no segundo grau é de 3 anos (1,4 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 381); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 3 meses (1,3 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 382); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 6 anos e 2 meses (1,4 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 383).

Na Figura 384, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobretestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Federal foi de 2 anos e 6 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrerestamento, o tempo de tramitação foi de 1 ano e 9 meses.

Figura 381 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

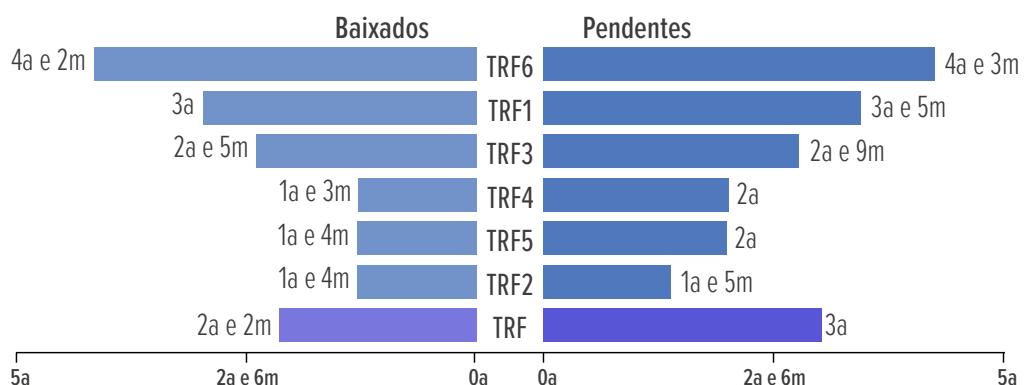


Figura 382 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

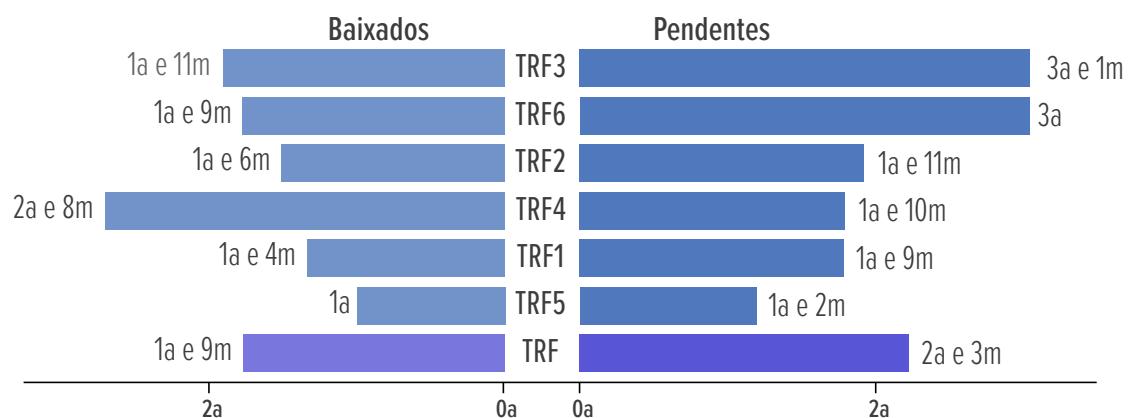


Figura 383 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

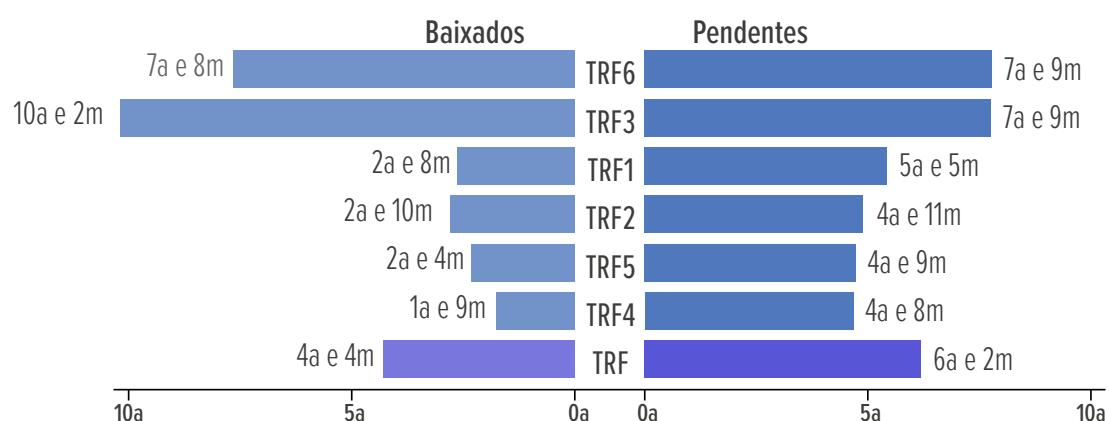
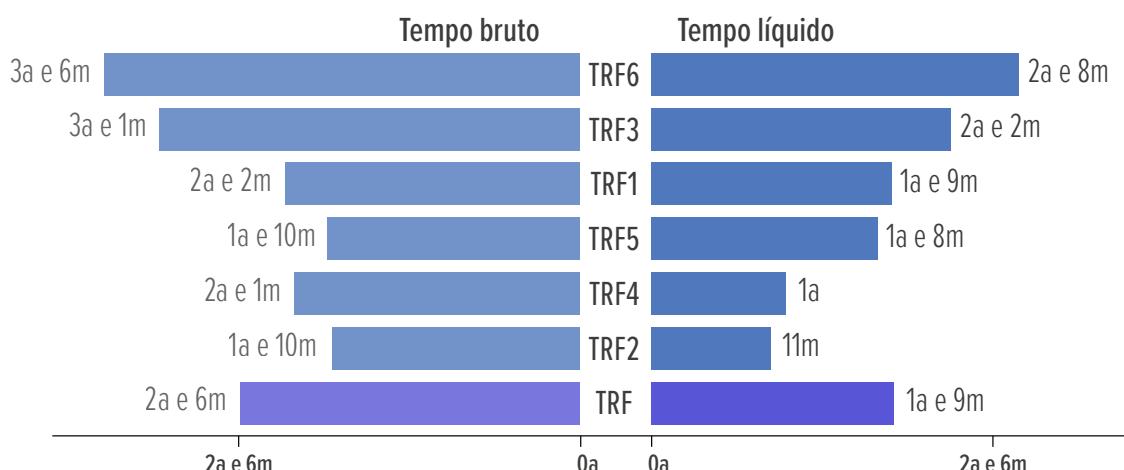


Figura 384 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional Federal



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado na Justiça Federal é de 12 anos e 2 meses. Verifica-se, na Figura 385, que houve considerável aumento no tempo de baixa nas execuções fiscais em relação ao ano anterior, que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ nº 547/2024, culminando na baixa de diversas execuções fiscais antigas. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 8 meses para 1 ano e 7 meses no ano de 2024 (Figura 385).

A Justiça Federal leva uma média 12 anos e 2 meses para baixar um processo de execução fiscal, destacando-se o TRF5 e o TRF4 com tempos médios, respectivamente, de 6 anos e 4 meses e 7 anos e 9 meses.

Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 387 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, na Justiça Federal, é de 7 anos e 7 meses, com redução em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 4 anos para 2 anos e 7 meses no ano de 2024 (Figura 387).

O acervo de execução fiscal da Justiça Federal leva a média de 7 anos e 7 meses em tramitação, destacando-se mais uma vez, o resultado do TRF5, que registrou um acervo com apenas 5 anos e 7 meses de tempo médio.

Figura 385 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado da Justiça Federal

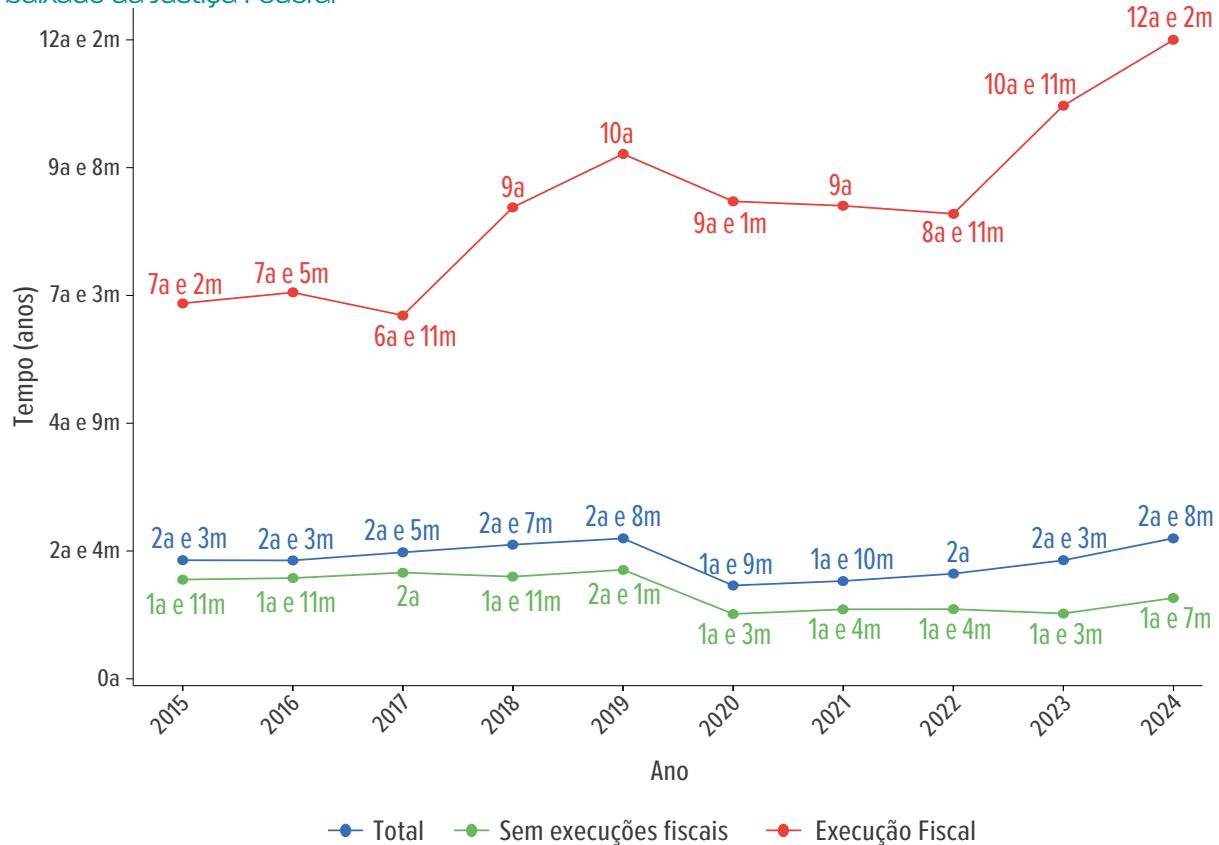


Figura 386 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal.

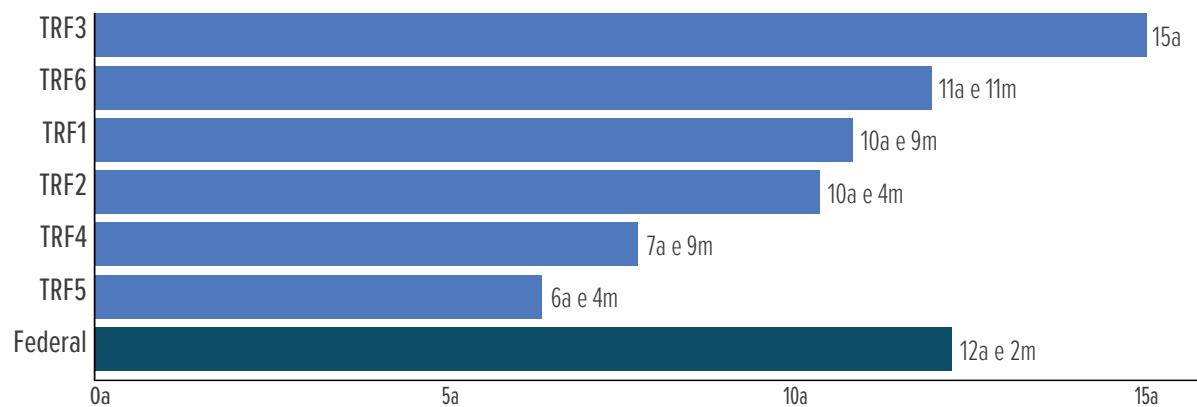


Figura 387 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo da Justiça Federal

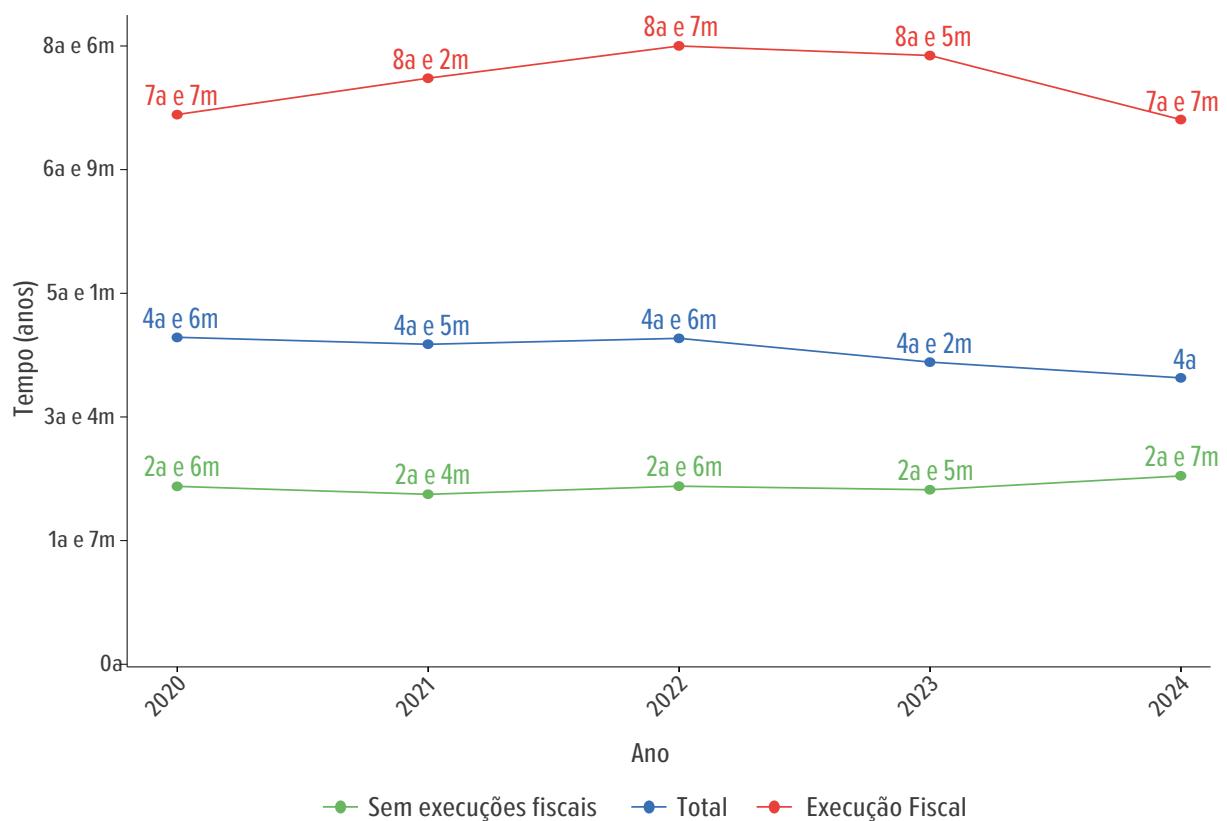
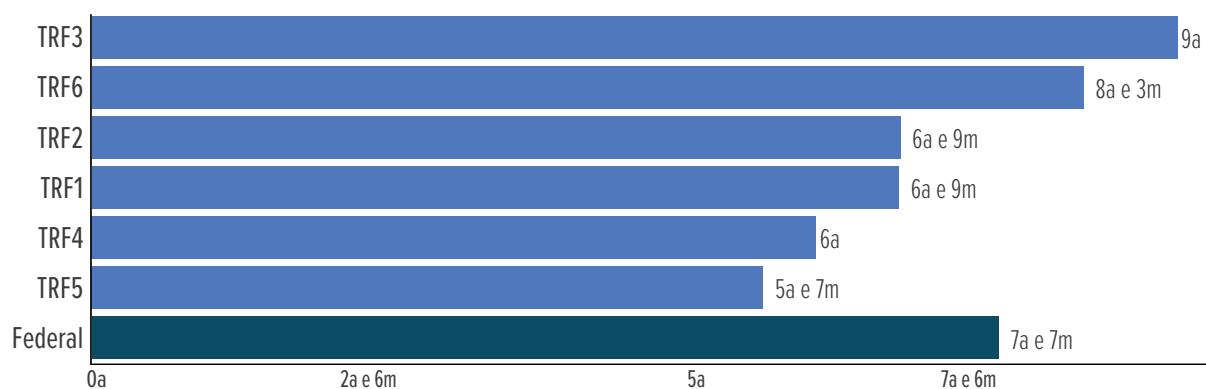


Figura 388 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal Regional Federal.



3.5.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau⁵⁶ e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça Federal concentra, no primeiro grau de jurisdição, 89% do acervo processual; 90,3% dos processos ingressados no último triênio; 80,6% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 52% do quantitativo de cargos em comissão; 45% em valores pagos aos cargos em comissão; 78% do número de funções comissionadas; e 60% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal, cerca de 87,2% do total de processos ingressados e 83,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus. Em 2024, 9 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (80,6%). A média trienal de casos novos aumentou para 90,3%.

A Figura 389 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com declínio a partir do ano de 2021. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação no primeiro ano da política (2015), quando passaram de 76,1% para 79,4%. Contudo, desde 2016, permaneceram entre 79% e 81%, voltando a reduzir a partir de 2022 até atingir o percentual de 75% em 2024.

Observa-se, na Figura 390, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 74% (TRF2) a 88% (TRF6).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e nenhum tribunal apresentou percentual acima de 90,3%, que corresponde à média de casos novos do triênio e ao patamar mínimo esperado (Figura 391).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 389, o ano de 2024 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 19,4% de pessoas lotadas na área meio.

⁵⁶ Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

Verifica-se, na Figura 392, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 389 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Federal

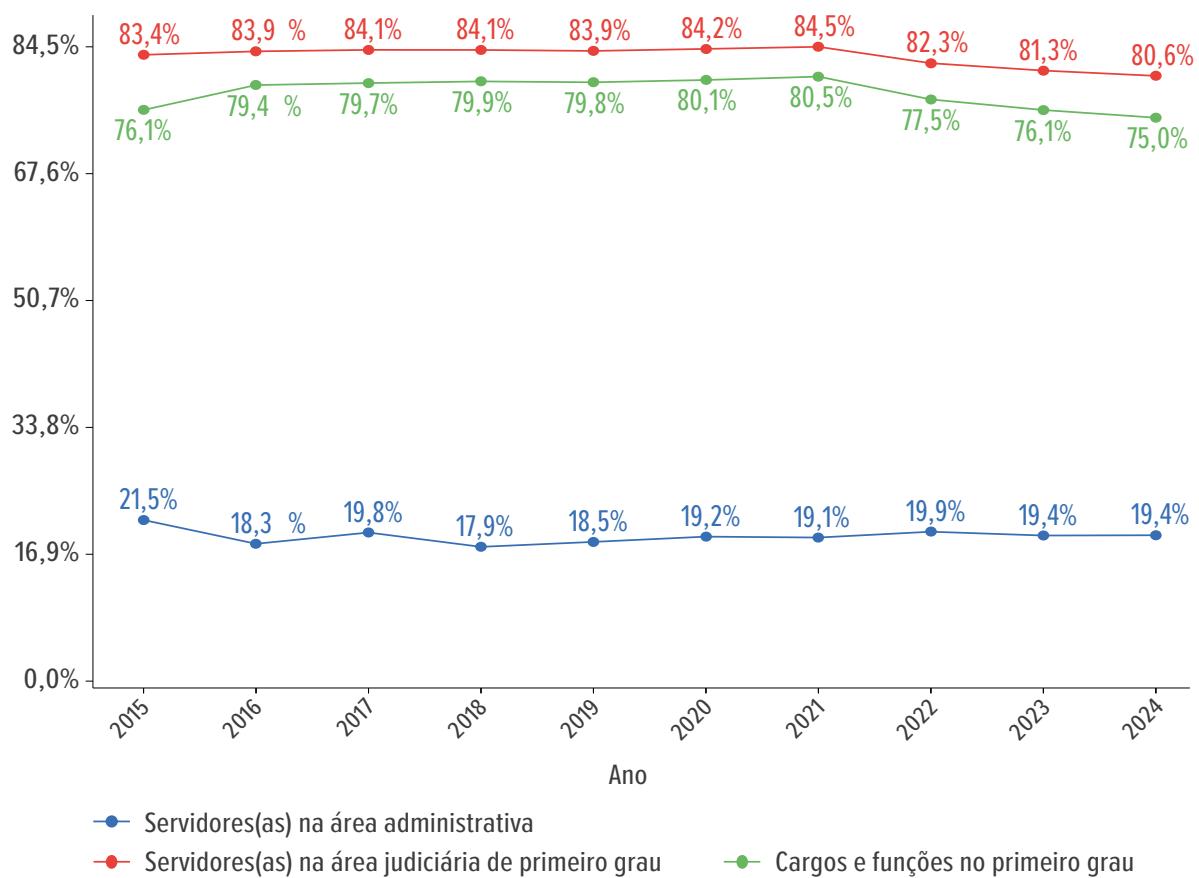


Figura 390 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

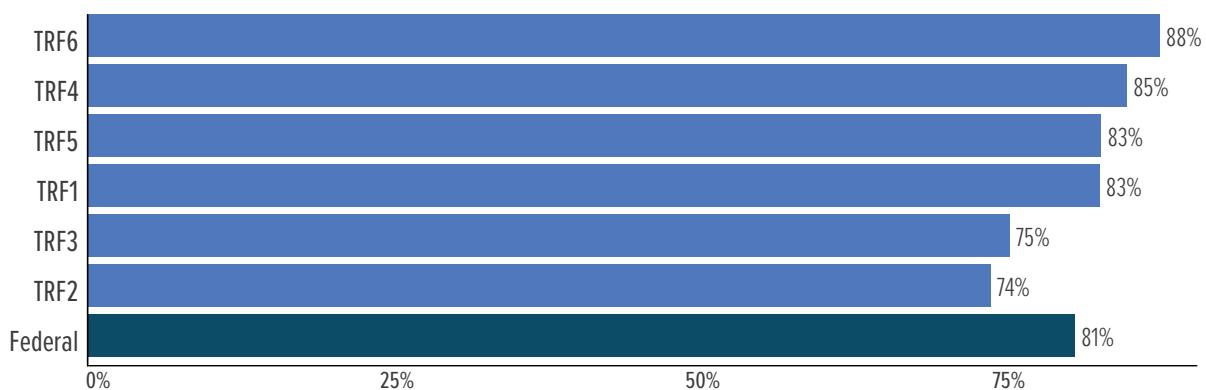


Figura 391 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

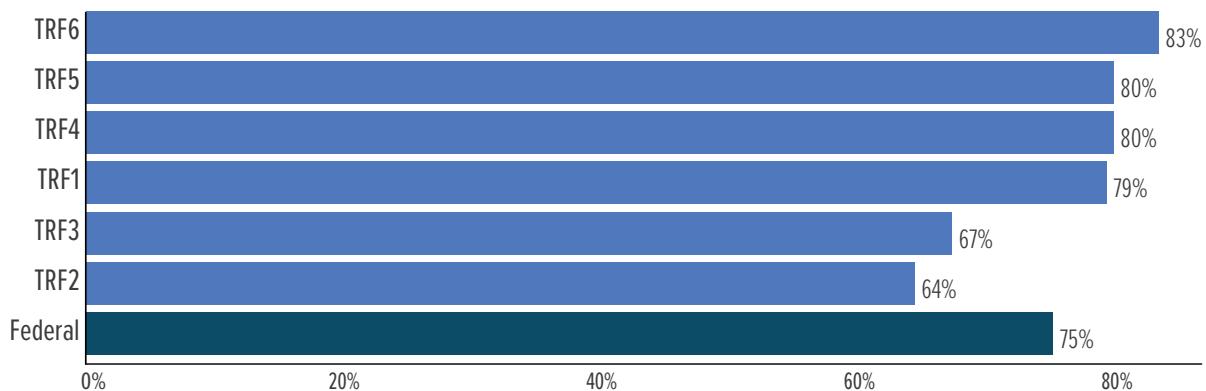
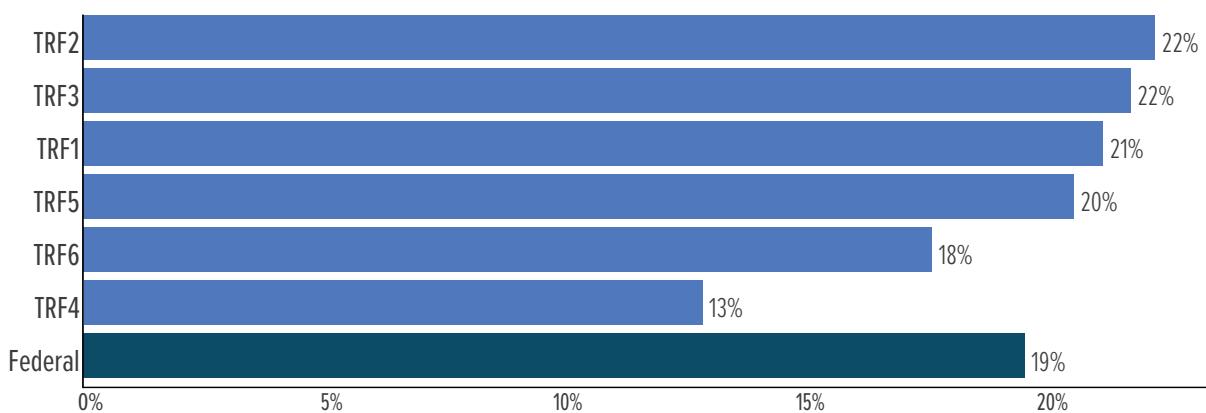


Figura 392 - Percentual de servidores(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal



3.5.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

3.5.9.2.1 Resultados

Os mesmos indicadores utilizados no modelo de eficiência relativa da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho foram aplicados à Justiça Federal. No entanto, por se tratar de um segmento de justiça com apenas seis tribunais, para viabilizar o cálculo do IPC-Jus utilizando a Análise Envoltória de Dados (DEA), as informações foram desagregadas por seção judiciária⁵⁷.

O IPC-Jus consolidado dos tribunais resulta do cálculo dos valores obtidos separadamente para o primeiro e o segundo grau. Por essa razão, nenhum tribunal apresentou indicador global de 100%, diferentemente do que ocorre nos demais ramos de Justiça. No caso da Justiça Federal, as comparações são realizadas tendo como base as seções judiciárias e as estruturas de segundo grau, considerando o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada unidade.

A Figura 393 indica que o Tribunal Regional Federal da 4a Região obteve o maior IPC-Jus da Justiça Federal, com 91%, e, no primeiro grau, constatou-se 100% de IPC-Jus nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. Além desse resultado, a Seção Judiciária de Alagoas (TRF5) e as Seções Judiciárias do Amapá, Maranhão, Pará e Tocantins, todas do TRF1, também atingiram 100% de IPC-Jus na Justiça Federal. As três seções Judiciárias menos eficientes foram as de Minas Gerais (TRF6: 35,9%), Mato Grosso (TRF1: 46,2%) e do Distrito Federal (TRF1: 49,4%).

57 Vide detalhes no anexo metodológico.

Figura 393 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por Tribunal Regional Federal

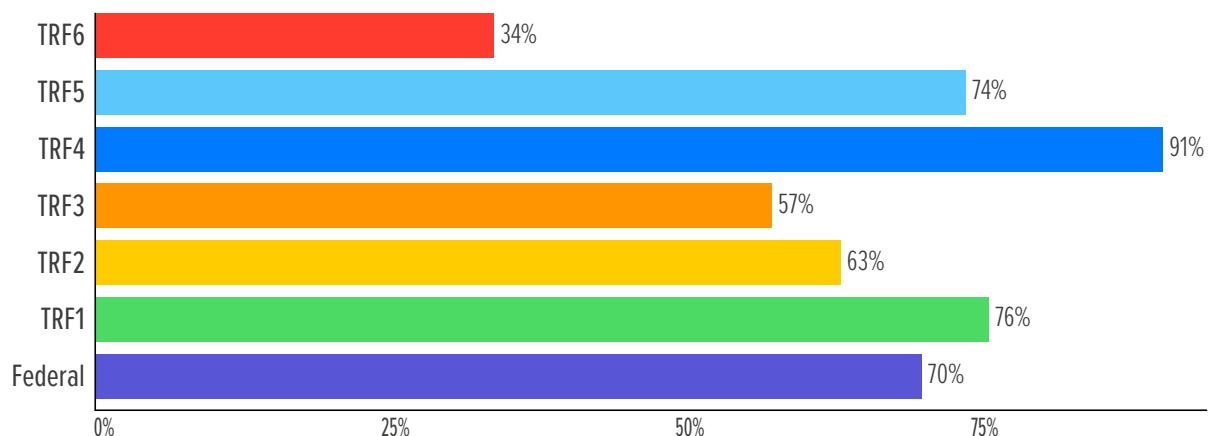


Figura 394 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal Regional Federal

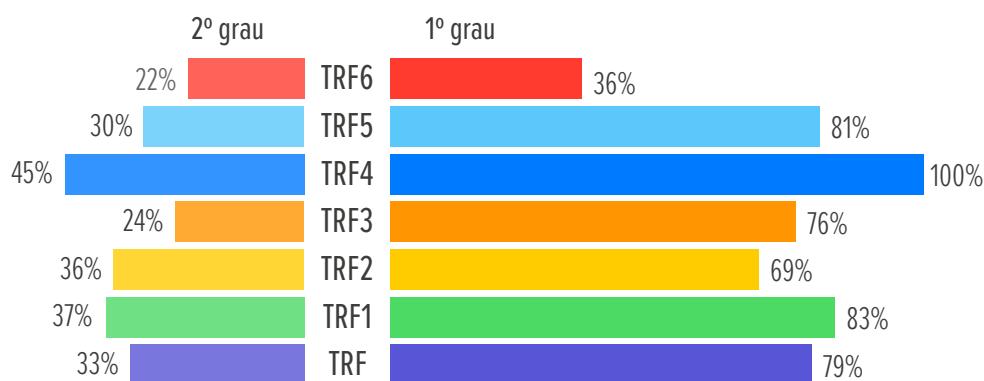
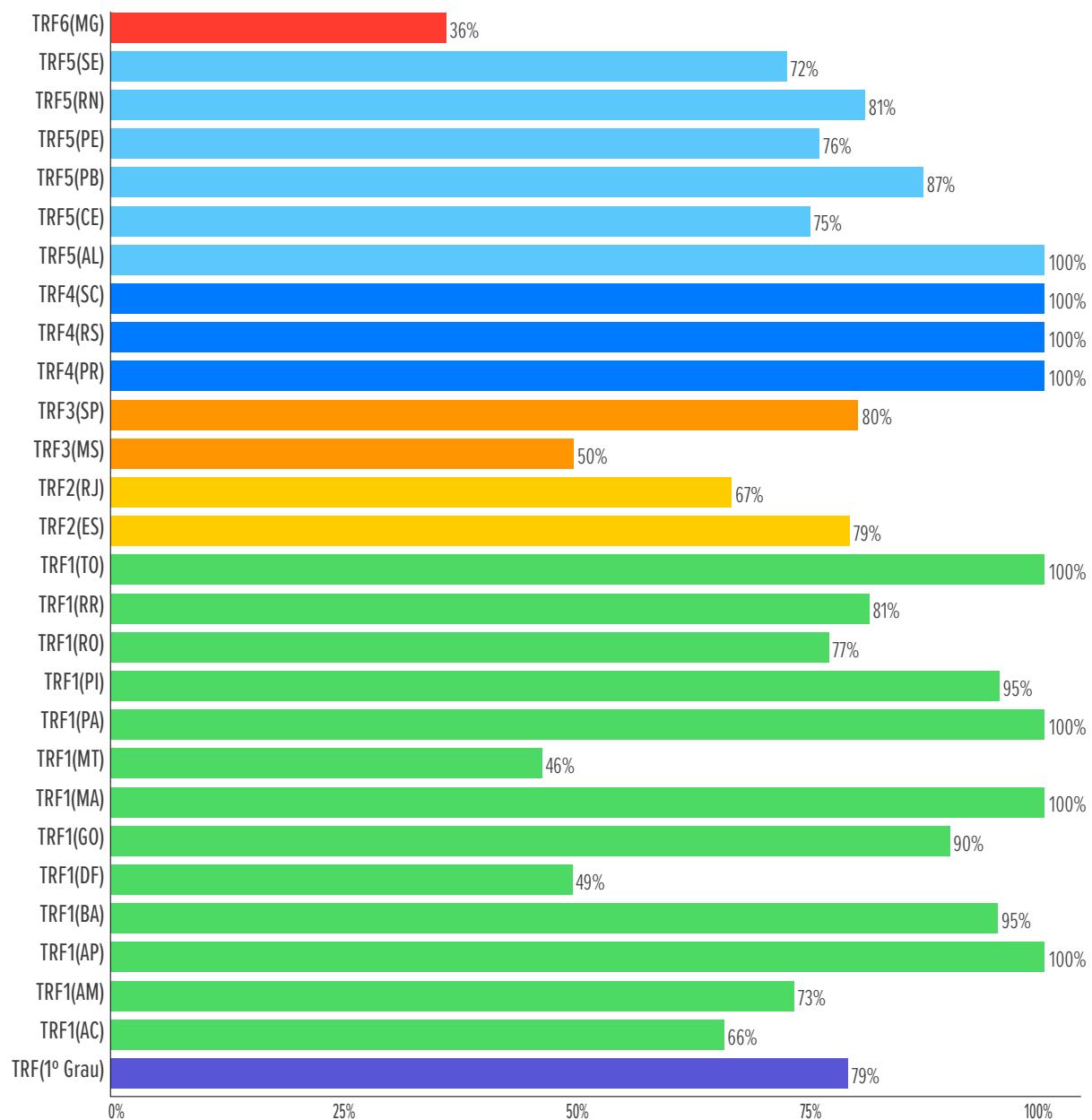


Figura 395 - Resultado do IPC-Jus, por Seção Judiciária



A taxa de congestionamento líquida - comparada com a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 396), com a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 397) e com a despesa total (Figura 398) - mostra que as seções judiciárias do Amapá e de Tocantins foram as únicas na fronteira de eficiência em todas as três dimensões analisadas.

Figura 396 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal

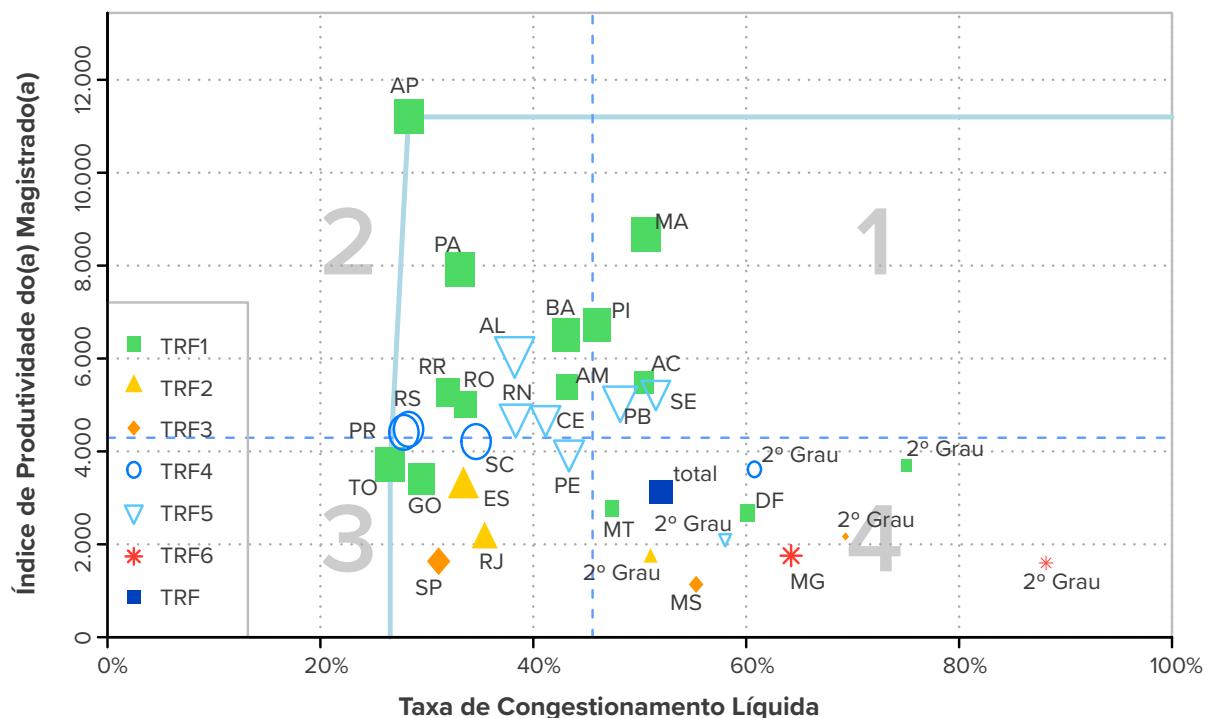


Figura 397 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal

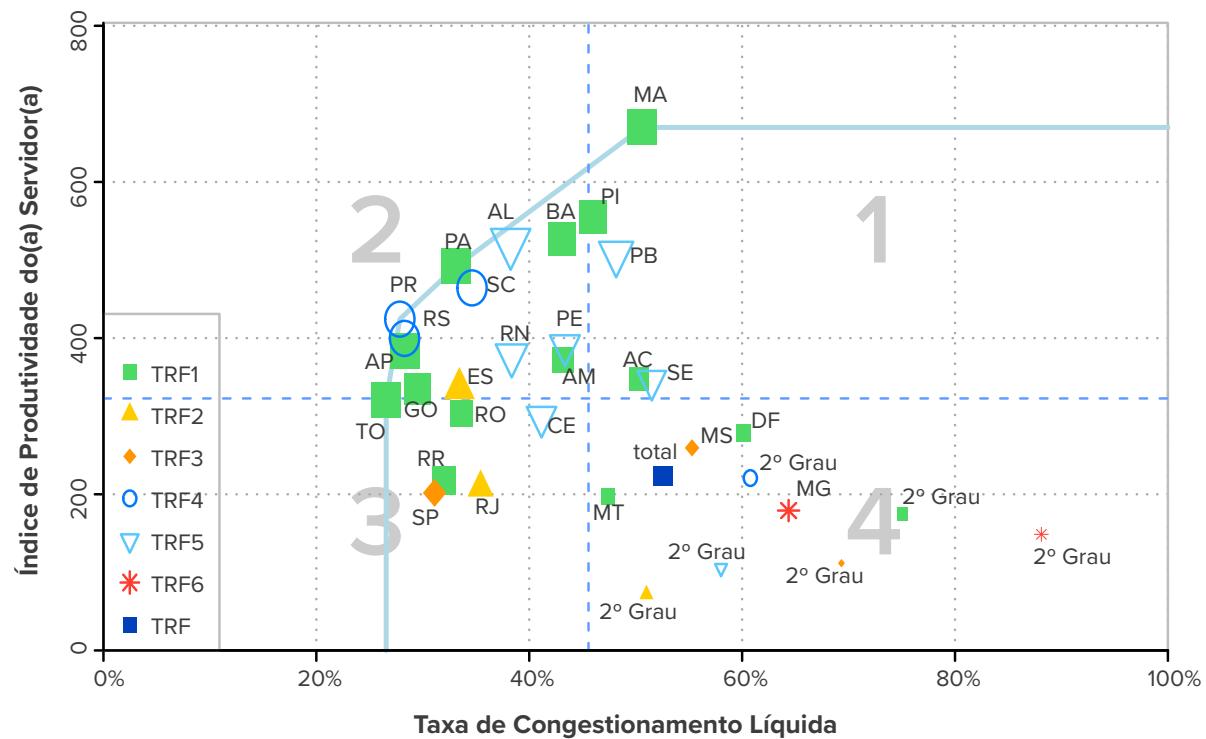
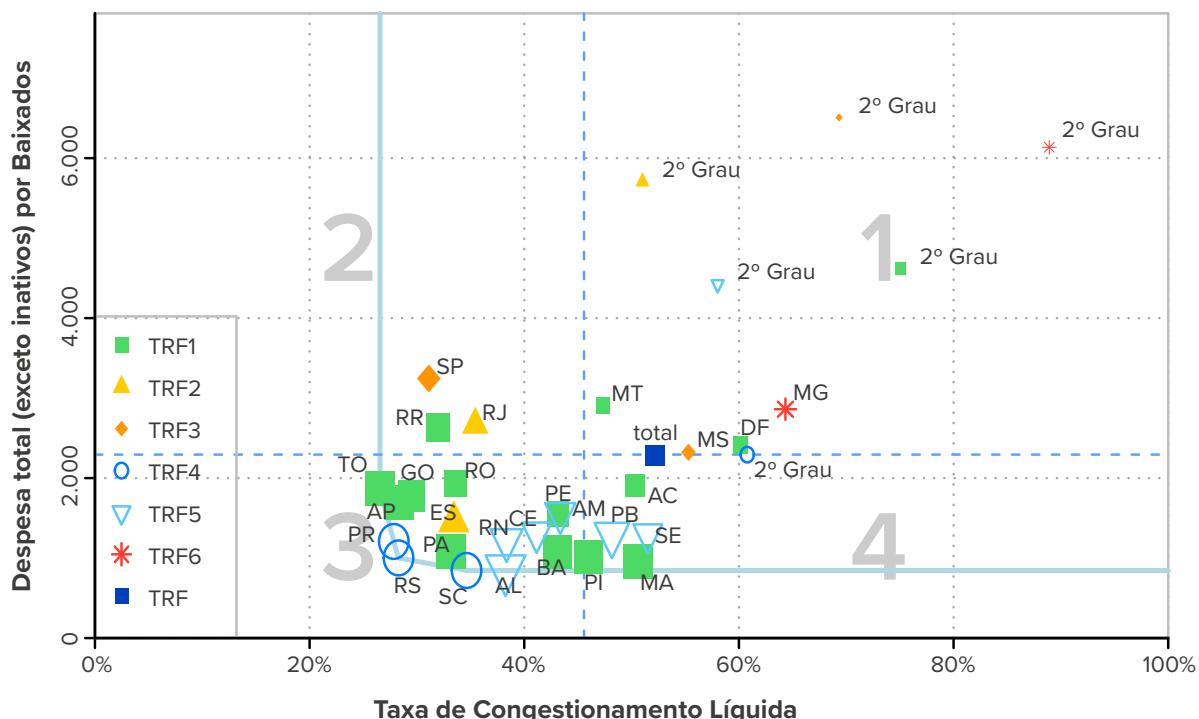


Figura 398 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal



3.5.9.2.2 Análises de cenário

Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores têm como hipótese que todos os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência.

Os números nas Figuras 399 e 400 indicam quantos processos cada magistrado(a) necessitaria baixar para que o tribunal atingisse 100% de eficiência. Analogamente, nas Figuras 401 e 402, é feita a comparação da produtividade do(a) servidor(a). As Figuras 403 e 404 demonstram o impacto que essas suposições teriam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2024⁵⁸.

As seções judiciais de São Paulo, Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro chamam atenção pela diferença entre a produtividade medida (2.700, 1.258, 2.372) e a produtividade esperada para que atinjam 100% de eficiência (3.106, 2.412, 3.431), pois pelos recursos que estão disponíveis estas seções deveriam ocupar as melhores posições no ranking, mesmo

58 Vide mais explicações na seção Análises de Cenário da Justiça Estadual.

apresentando produtividade inferior à produtividade média do 1º grau da Justiça Federal, que é atualmente de 3.850.

Na situação hipotética, o IPM total da Justiça Federal subiria de 3.709 para 5.101, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 246 para 338, e a taxa de congestionamento cairia de 52% para 45% (Figuras 400 a 404).

Caso as seções judiciais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em 2024, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Seções Judiciais de Minas Gerais (TRF6) e de Mato Grosso (TRF1), uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em cerca de 21 e 16 pontos percentuais, respectivamente.

Figura 399 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%

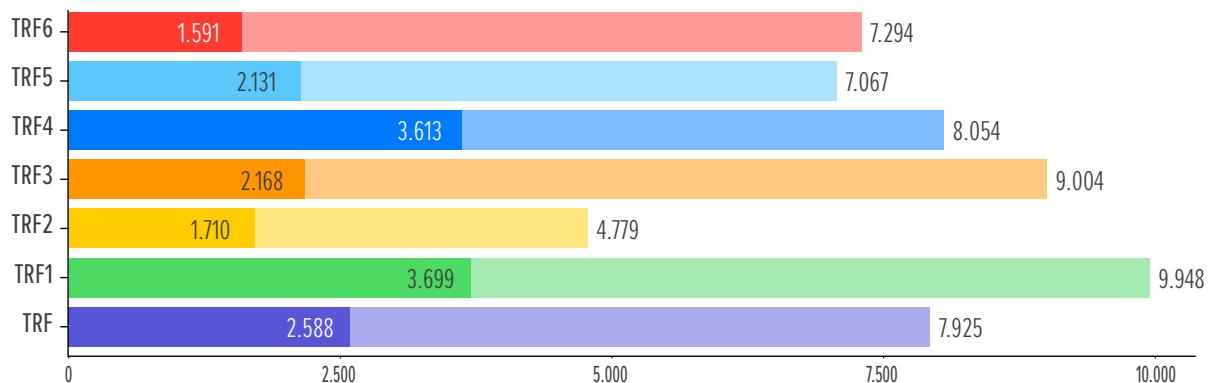


Figura 400 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF

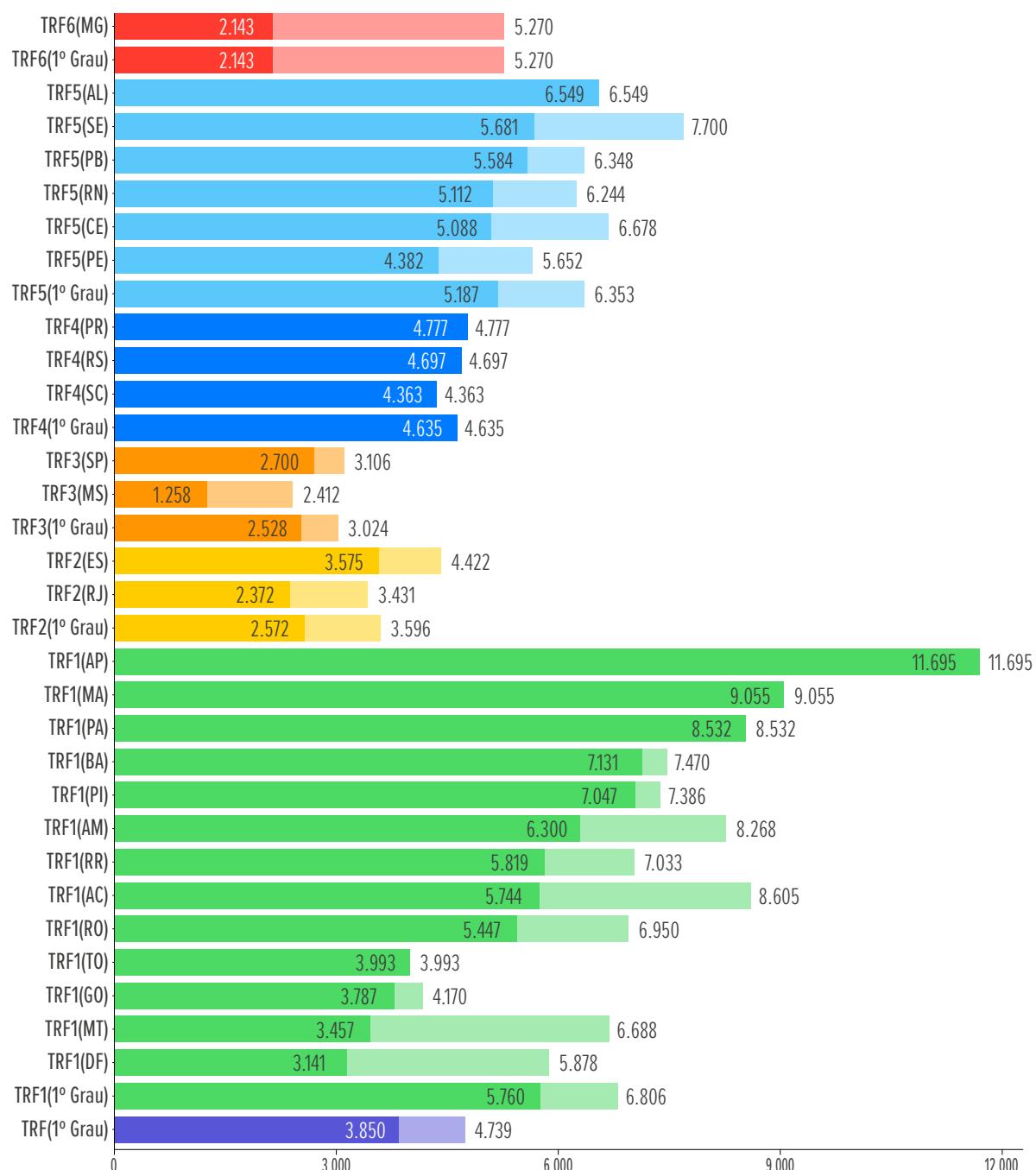


Figura 401 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau

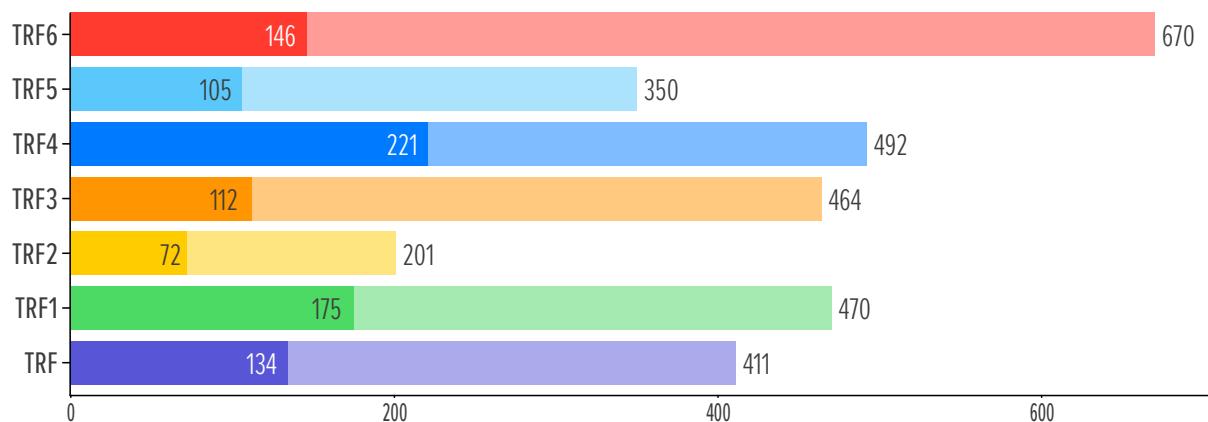


Figura 402 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%

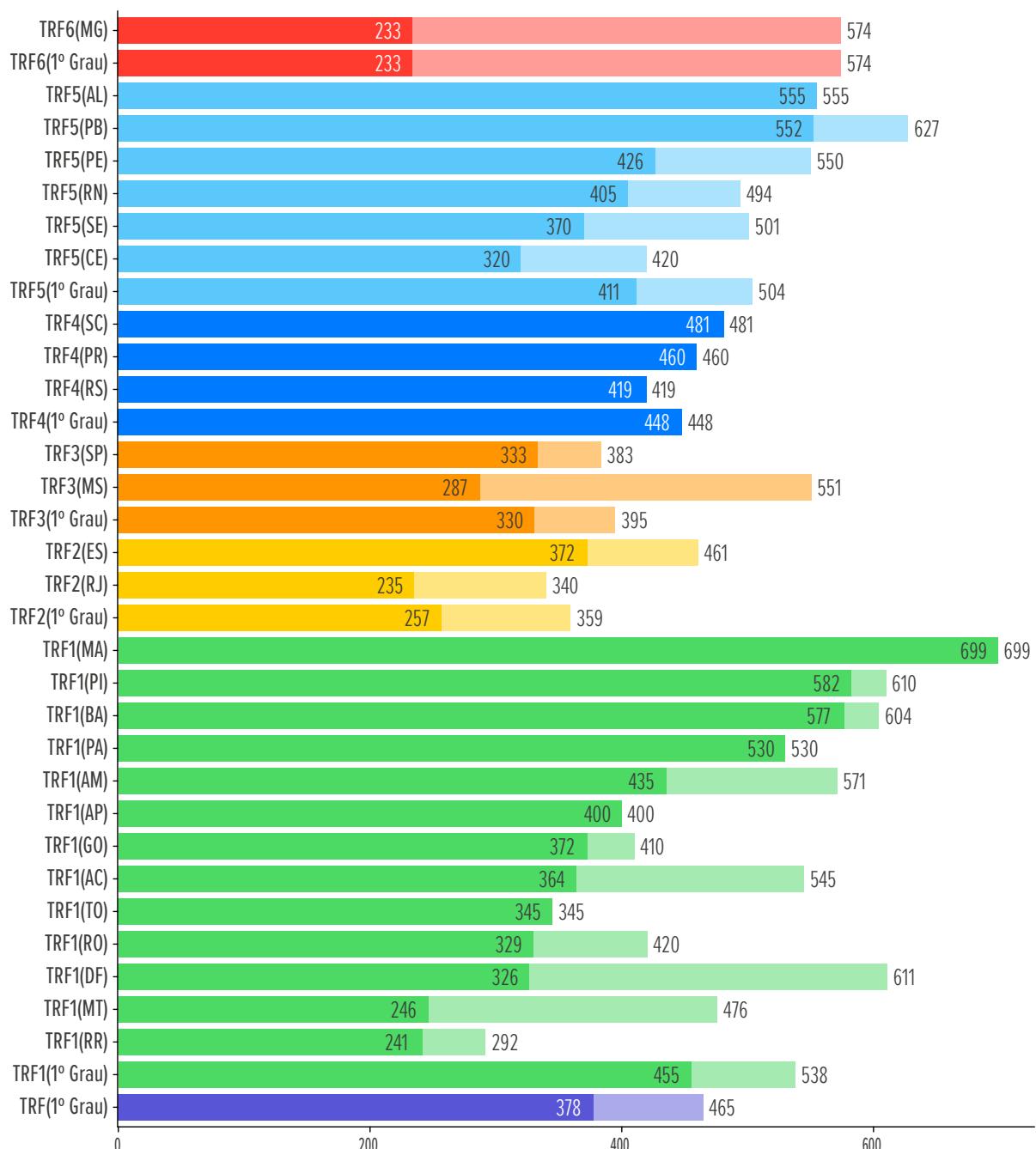


Figura 403 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau

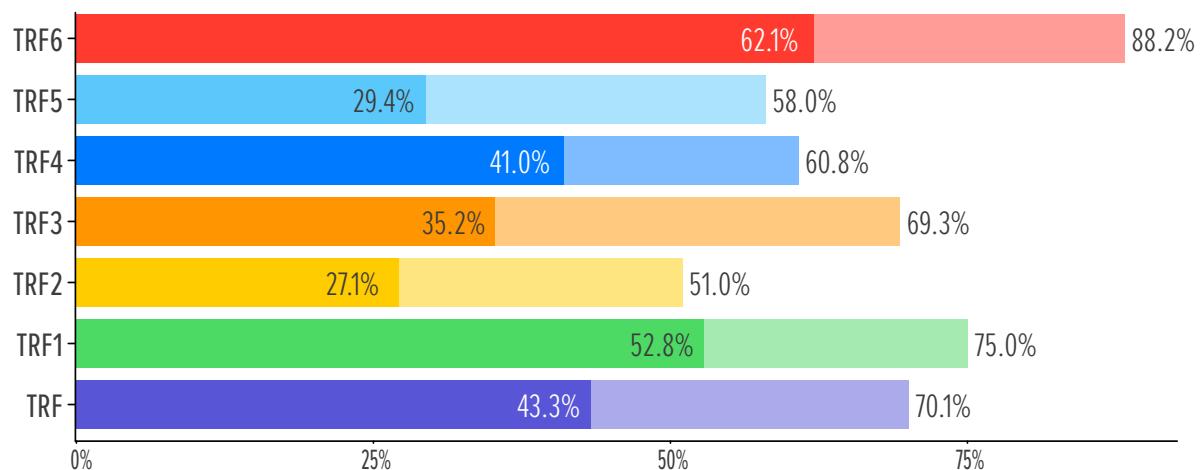
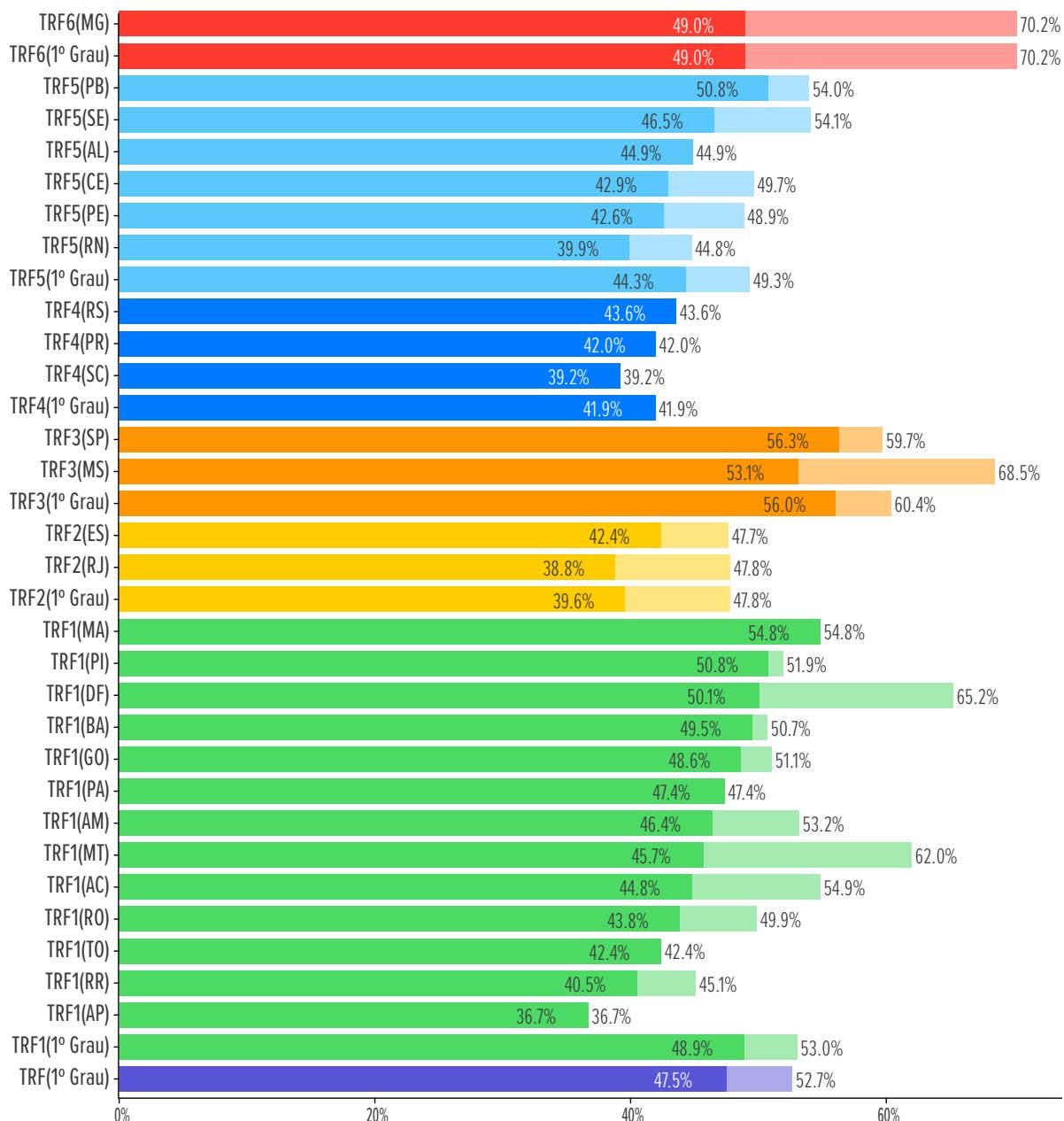


Figura 404 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100%



3.6 Justiça do Trabalho

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça do Trabalho. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

3.6.1 Litigiosidade

A Justiça do Trabalho finalizou o ano de 2024 com **5 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 1,6 milhão, ou seja, 31,8%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2024, existiam 3,4 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando. Há de se destacar que a Justiça do Trabalho concentra 6,3% dos processos pendentes do Poder Judiciário.

O ano de 2018 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 656 mil processos. A partir de 2021 o estoque reduz gradativamente até o ano de 2024, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 6 anos atrás.

Há de se destacar que os processos pendentes líquidos atingiram o menor patamar da série histórica, com um total de 3,4 milhões de processos pendentes, excluídos os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. O volume de processos suspensos vem crescendo desde o ano de 2019, apresentando um aumento de 74,3 mil (4,9%) somente entre os anos de 2023 e 2024. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 1,6 milhão, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Durante o ano de 2024, em toda Justiça do Trabalho, ingressaram 4,8 milhões de processos e foram baixados 5 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 14,5%, com aumento dos casos solucionados em 12,3%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2024, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso); ingressaram 2,2 milhões ações originárias em 2024, o que é equivalente a 14,8% mais que no ano anterior (Figura 406). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça vem crescendo após o término da pandemia e que o ano de 2024 foi o de maior ponto da série histórica no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

A redução do estoque (-88,2 mil) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (4,8 milhões) e o que foi baixado (5 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas.

Durante o ano de 2024, foram julgados 5,6 milhões de processos, com aumento de 0,9 milhões de casos (19,8%) em relação a 2023, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 72,9% da produtividade em 15 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 407). Conforme explicado, são considerados como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça do Trabalho, o estoque equivale a 1 vez a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), todo o estoque de processos seria finalizado no período de um ano de trabalho. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 408.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRT4 (RS), com 1 ano e 5 meses, TRT10 (DF), com 1 ano e 4 meses, TRT1 (RJ), com 1 ano e 4 meses, TRT15 (SP), com 1 ano e 4 meses, TRT5 (BA), com 1 ano e 3 meses, TRT20 (SE), com 1 ano e 2 meses e TRT19 (AL), com 1 ano e 2 meses, os únicos acima de um ano. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TRT13 (PB) (7 meses), TRT8 (PA), (8 meses), TRT3 (MG), (8 meses) e TRT11 (AM) (8 meses), todos com até oito meses.

Figura 405 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça do Trabalho

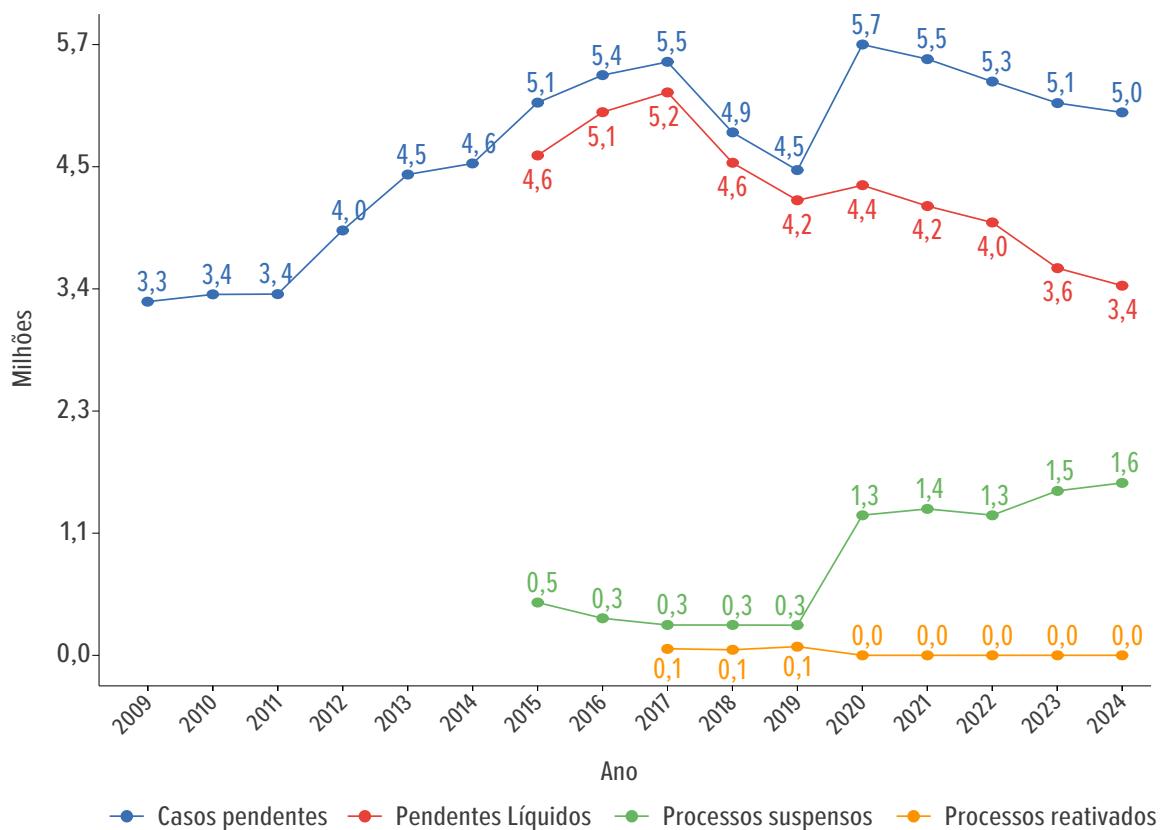


Figura 407 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça do Trabalho

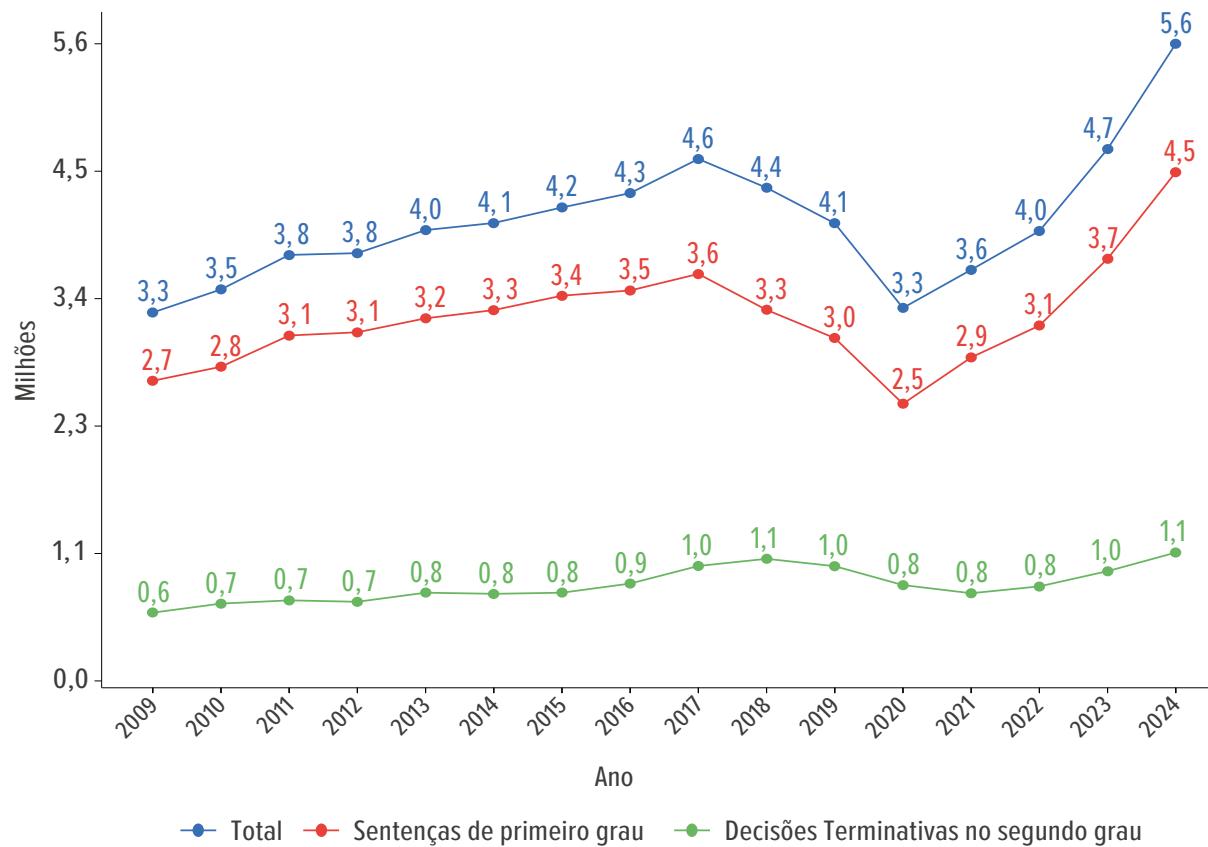
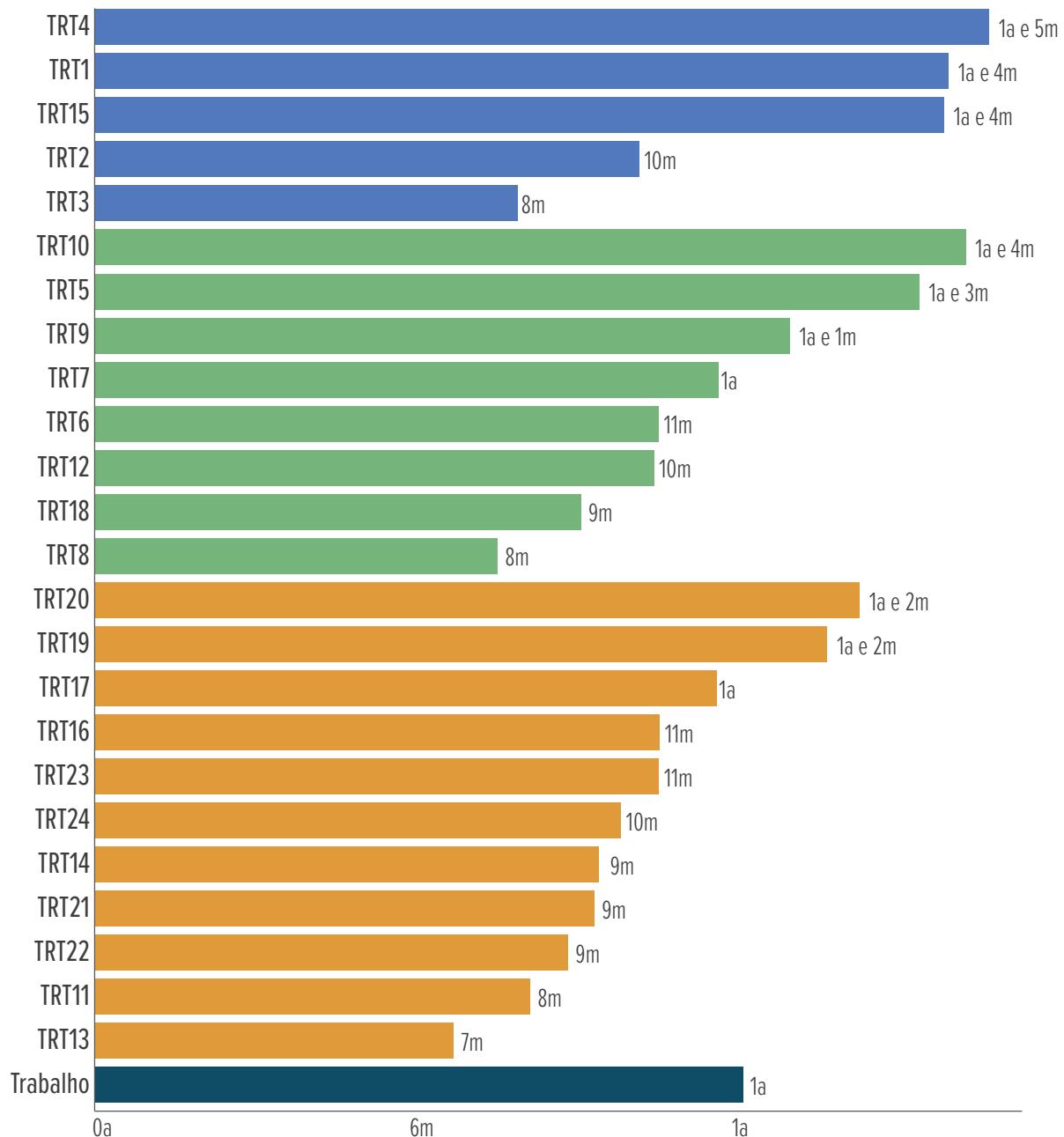


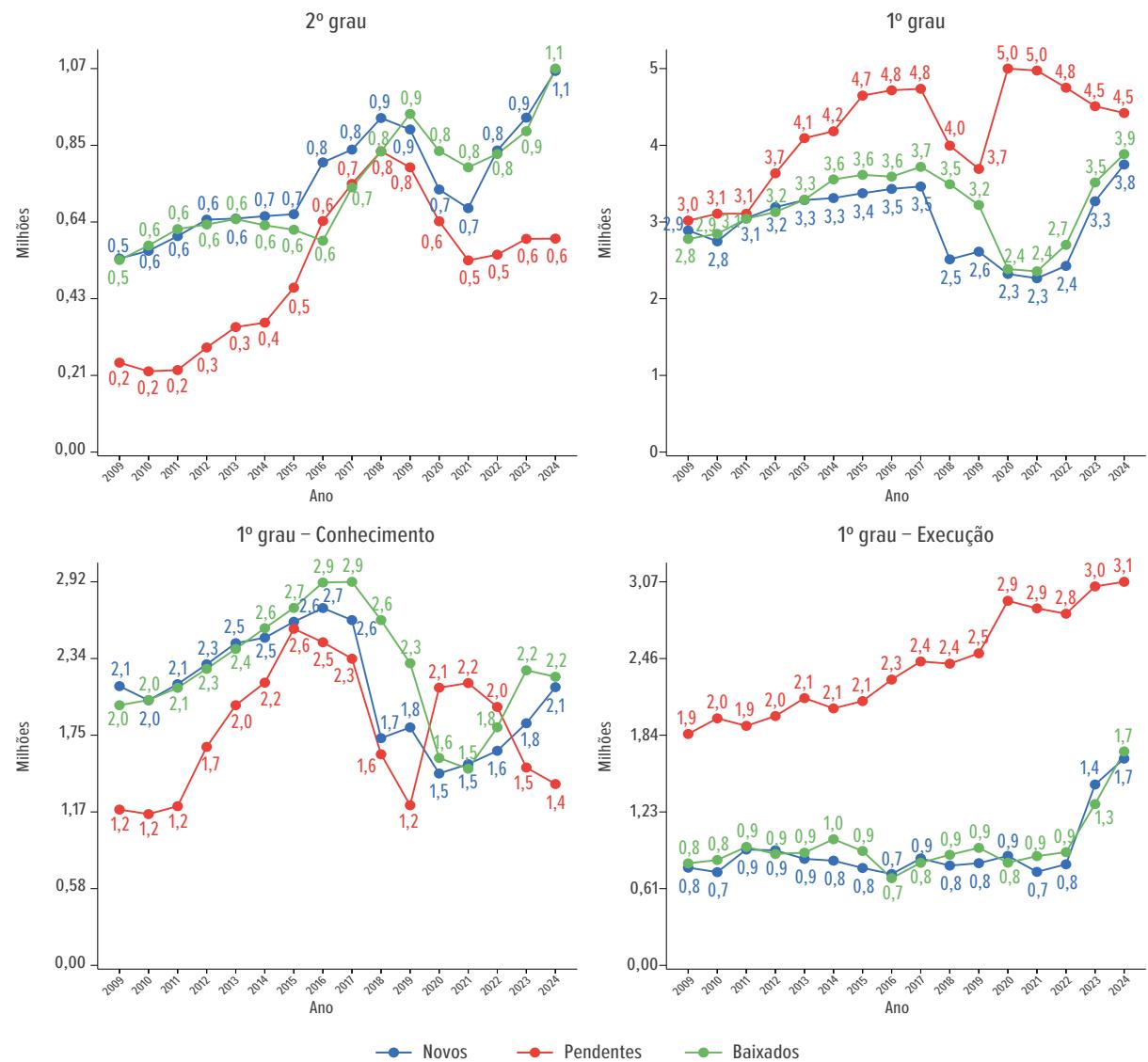
Figura 408 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional do Trabalho



O primeiro grau da Justiça do Trabalho contava com um acervo de 4 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2024, sendo que mais da metade desses processos (69%) se referia à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2020. Entre 2021 e 2024, o estoque voltou a subir, atingindo o ápice em 2024, registrando um total de 3,1 milhões de processos pendentes de baixa. Já os casos pendentes na fase de conhecimento oscilaram mais, crescendo entre os anos de 2009 e 2015, com posterior redução até o ano de 2024, apesar do crescimento no ano de 2020 por conta da pandemia da COVID-19 (Figura 409).

Figura 409 - Séries históricas dos processos pendentes da Justiça do Trabalho por grau de jurisdição, fase e tipo



A Figura 410 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 25,6 pontos percentuais, com taxa de 38,6% no conhecimento e 64,2% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRT20 (SE), com congestionamento de 74% na execução e 38,1% no conhecimento. Já o TRT4 (RS) apresenta o maior congestionamento na fase de conhecimento, com taxa de 49,9% no conhecimento e 70,7% na execução.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 9, a fase de conhecimento tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 2,1 milhões, 43,9% dos casos novos. Na execução extrajudicial não fiscal está a maior taxa de congestionamento (76,3%).

Figura 410 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional do Trabalho

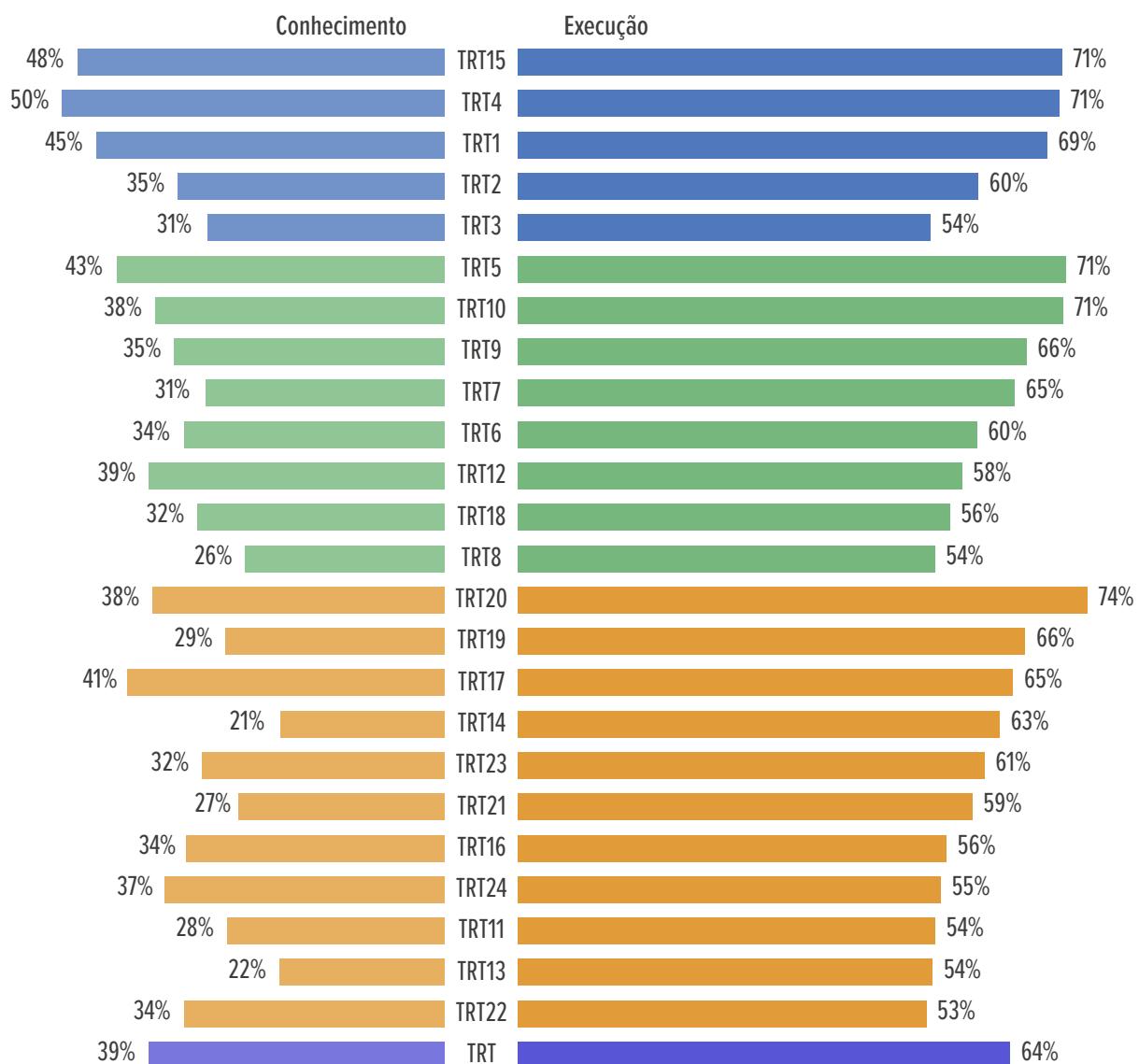


Tabela 9: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento	38,6%	1.382.694	2.121.157
Execução fiscal	70,2%	30.496	754
Execução extrajudicial não fiscal	76,3%	12.532	1.864
Execução judicial	64,1%	3.027.428	1.652.504
Total execução	64,2%	3.070.478	1.655.146
Total geral	50,3%	5.047.222	4.836.813

3.6.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça do Trabalho e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário trabalhista do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 23 ingressaram com uma ação judicial trabalhista no ano de 2024, conforme Figura 411. Houve aumento em 9,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2024, quando comparado a 2023. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 413. Na Justiça do Trabalho, o TRT2 (SP) é o tribunal mais demandado (43 casos novos por mil habitantes), e o TRT16 (MA) figura como o menos demandado (8 casos novos por mil habitantes).

A Figura 412 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2024, chegando a 693 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 414.

Figura 411 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça do Trabalho

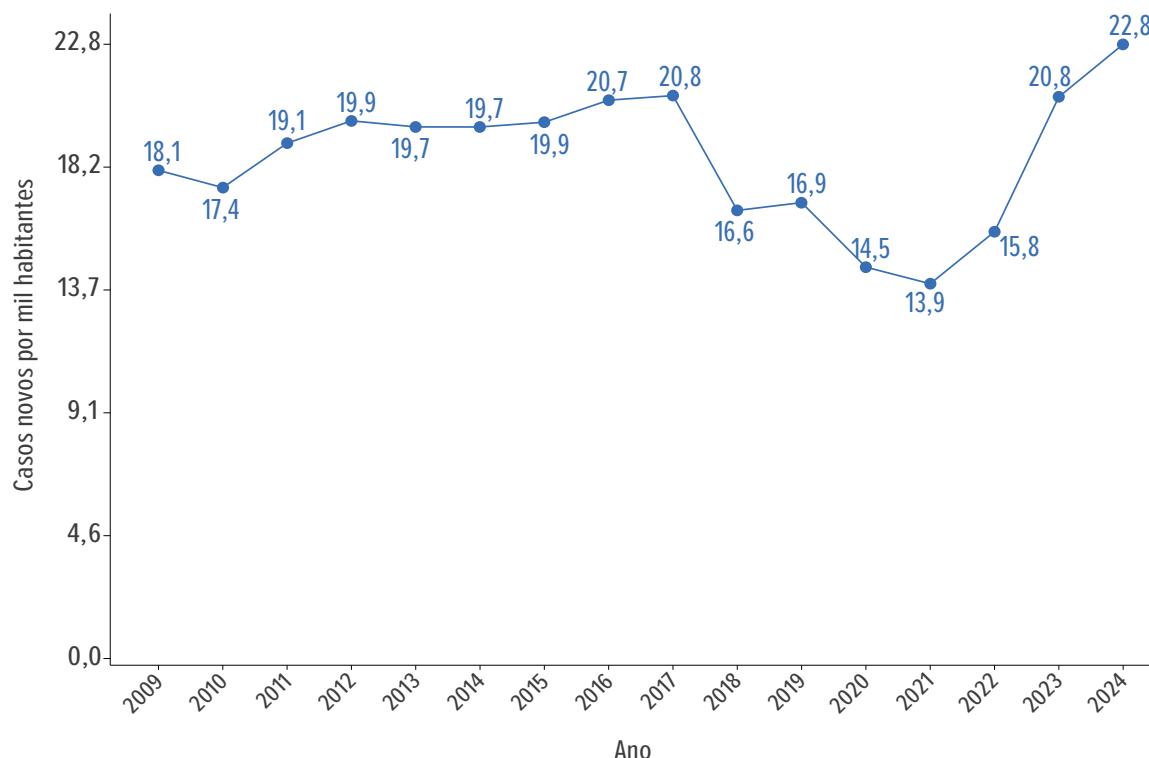


Figura 412 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça do Trabalho

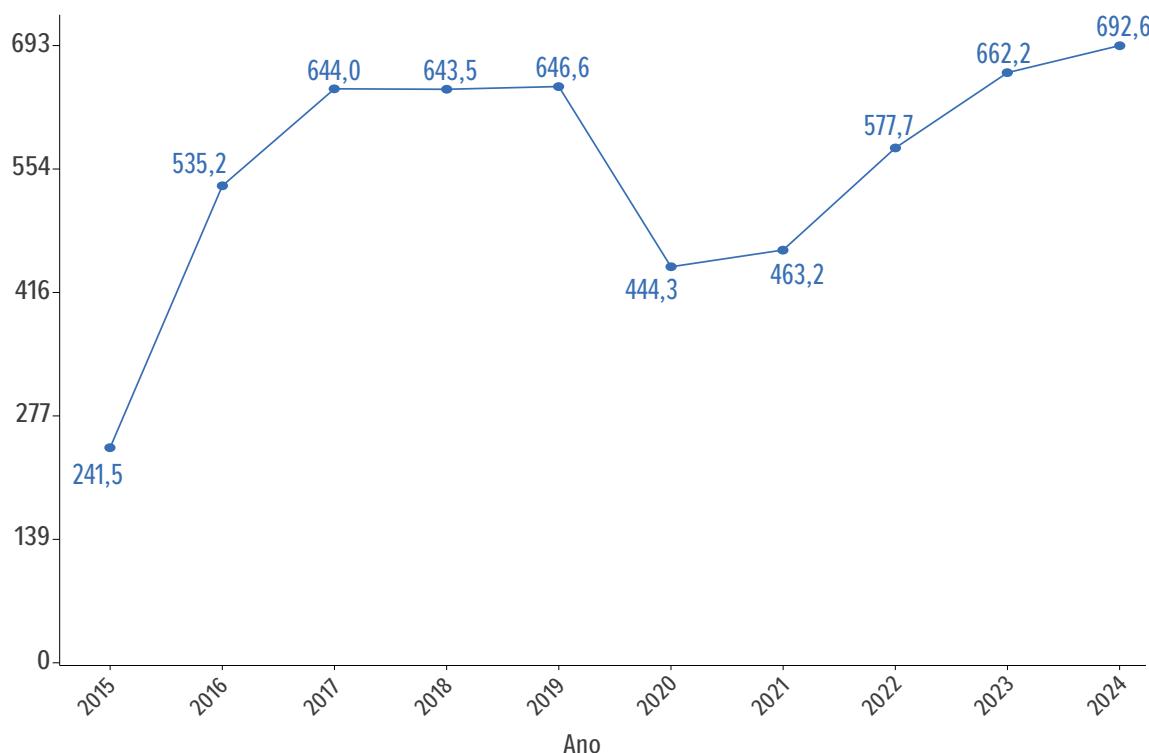


Figura 413 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho

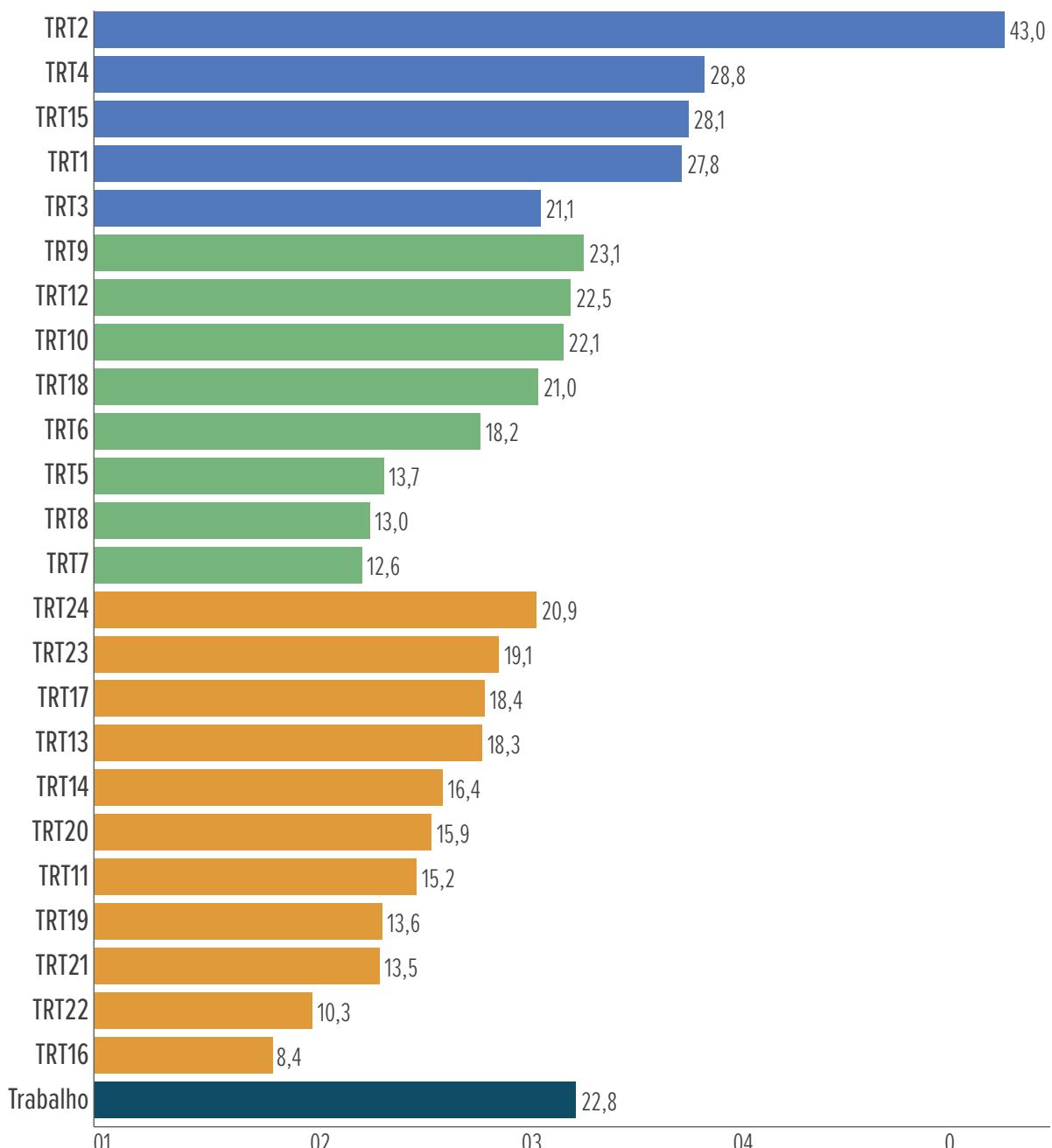
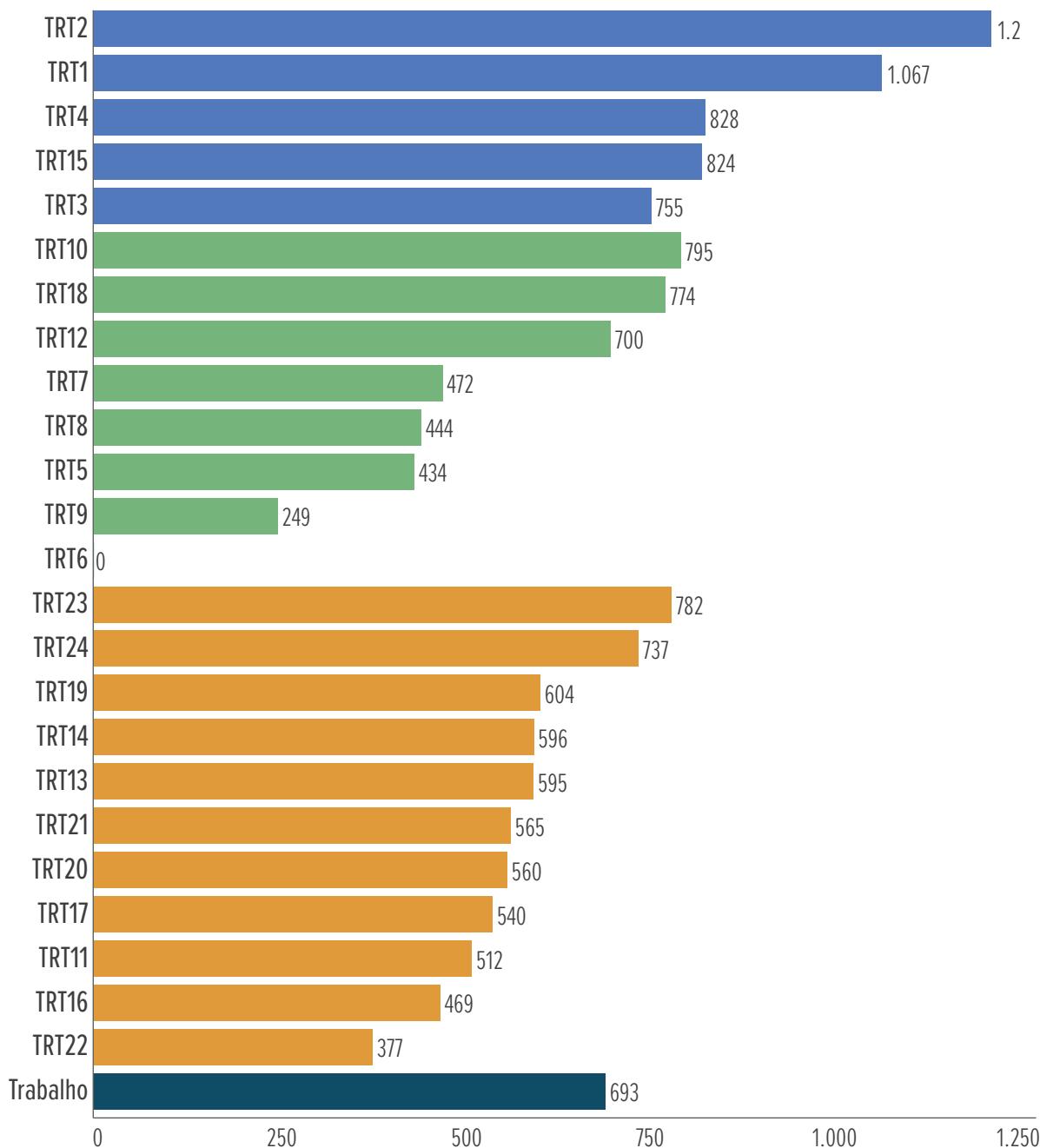


Figura 414 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2019, com posterior redução em 2020, crescimento até o ano de 2023 e posterior redução em 2024 de 3,2 pontos percentuais em relação ao ano anterior. O índice variou de 21% em

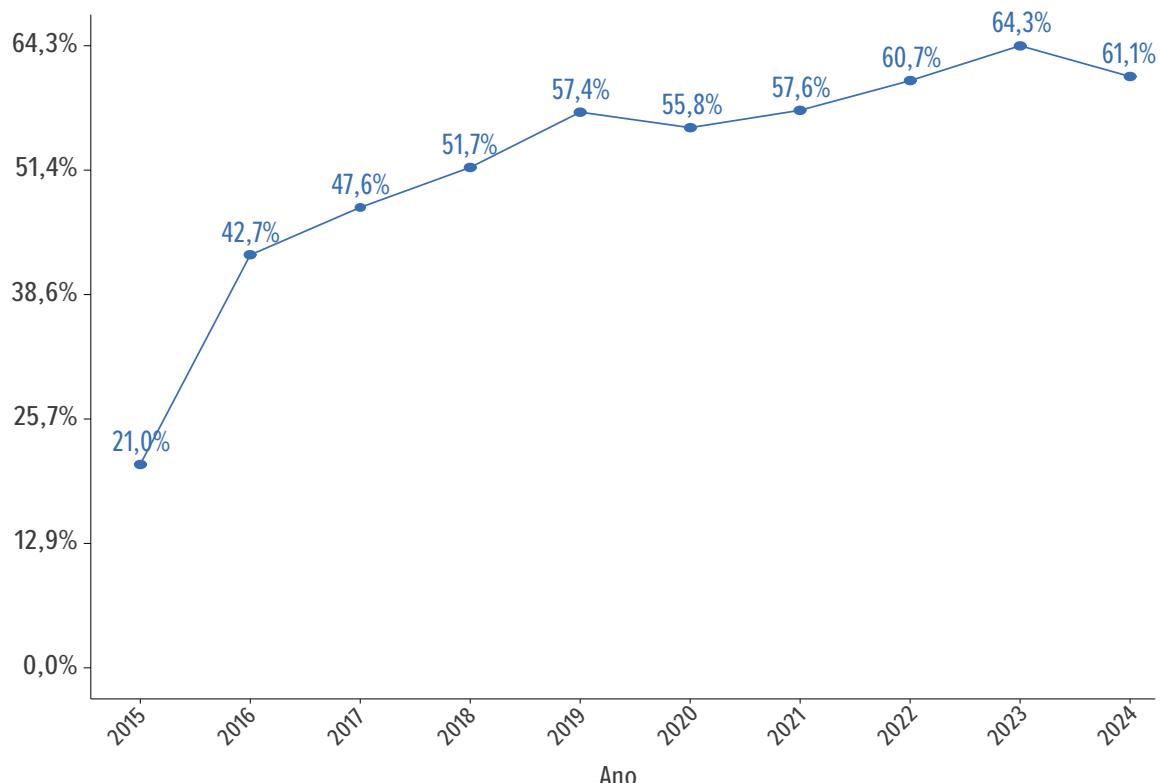
2015 a 64,3% em 2023, tendo atingido percentual de casos solucionados com o benefício de 61,1% no ano de 2024 (Figura 415).

A Figura 416 exibe os resultados por tribunal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)⁵⁹. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

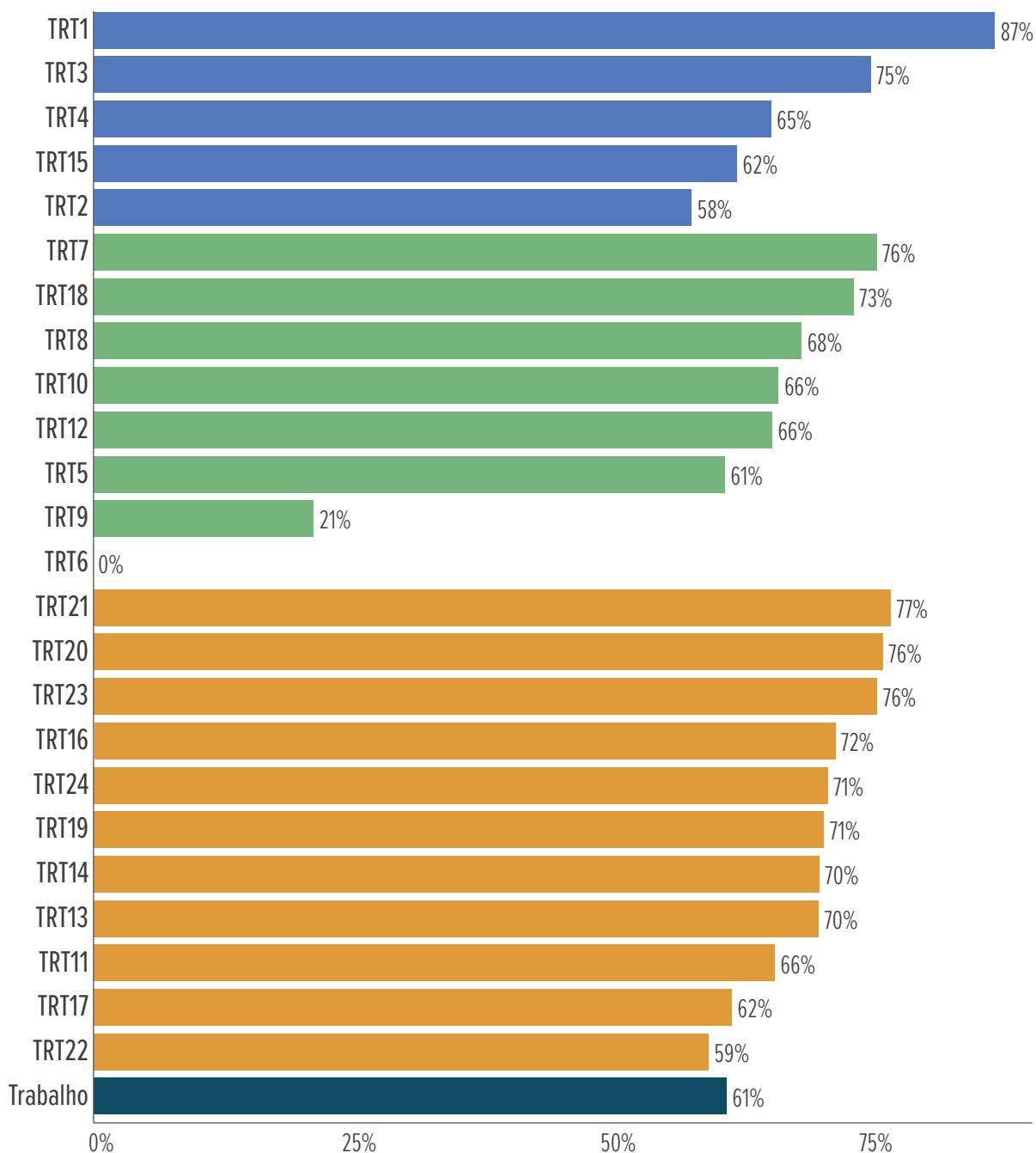
A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

Figura 415 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça do Trabalho



59 O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

Figura 416 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional do Trabalho



3.6.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 7,7% e 13,2%, respectivamente. As cargas de trabalho também aumentaram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 3.268 em 2024 (aumento de 1%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com crescimento na ordem de 6,1%, acumulando uma carga anual de 379 processos por pessoa.

A Figura 417 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou desde 2009 até o ano de 2019 com algumas oscilações. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 1.510 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 6,5 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 418 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 1,6 milhão (31,8% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 1%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 3.268 e a líquida foi de 2.782.

A Figura 419 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça do Trabalho: a maior produtividade está no TRT2 (SP), com 2.038; enquanto a menor, no TRT21 (RN), é de 868, ou seja, uma diferença de 1.170 casos baixados por magistrado(a).

Figura 417 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho

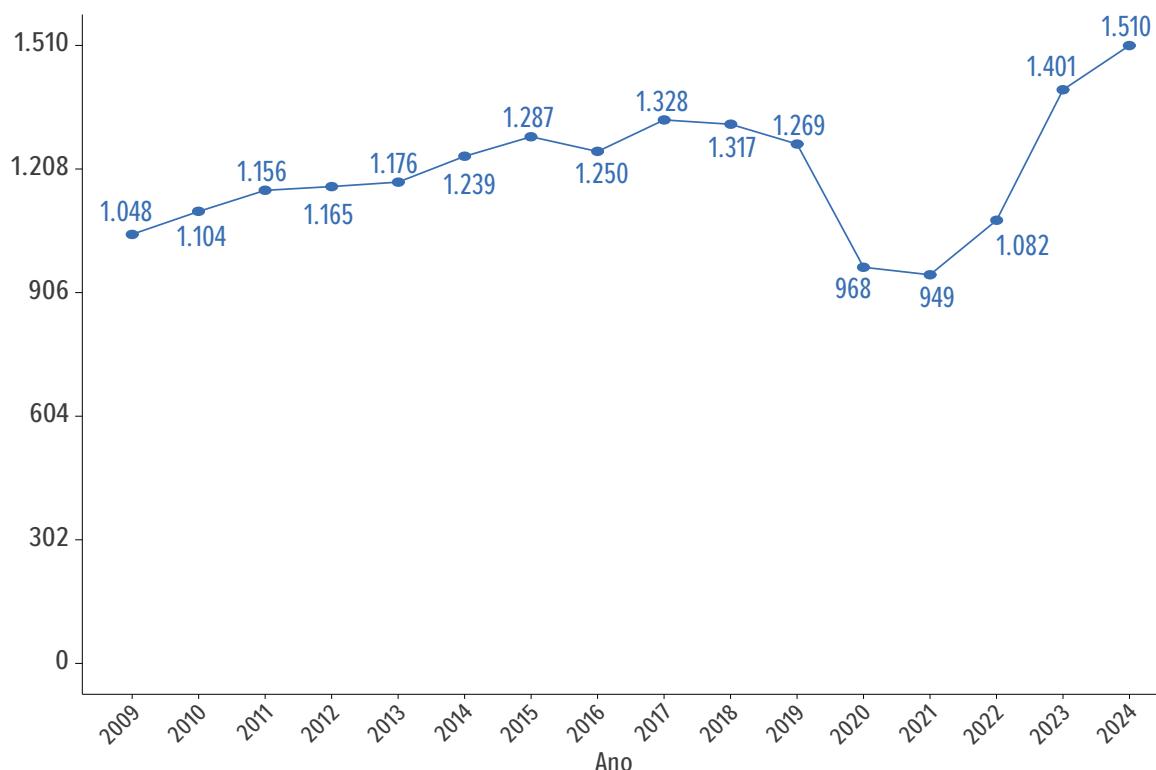


Figura 418 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho

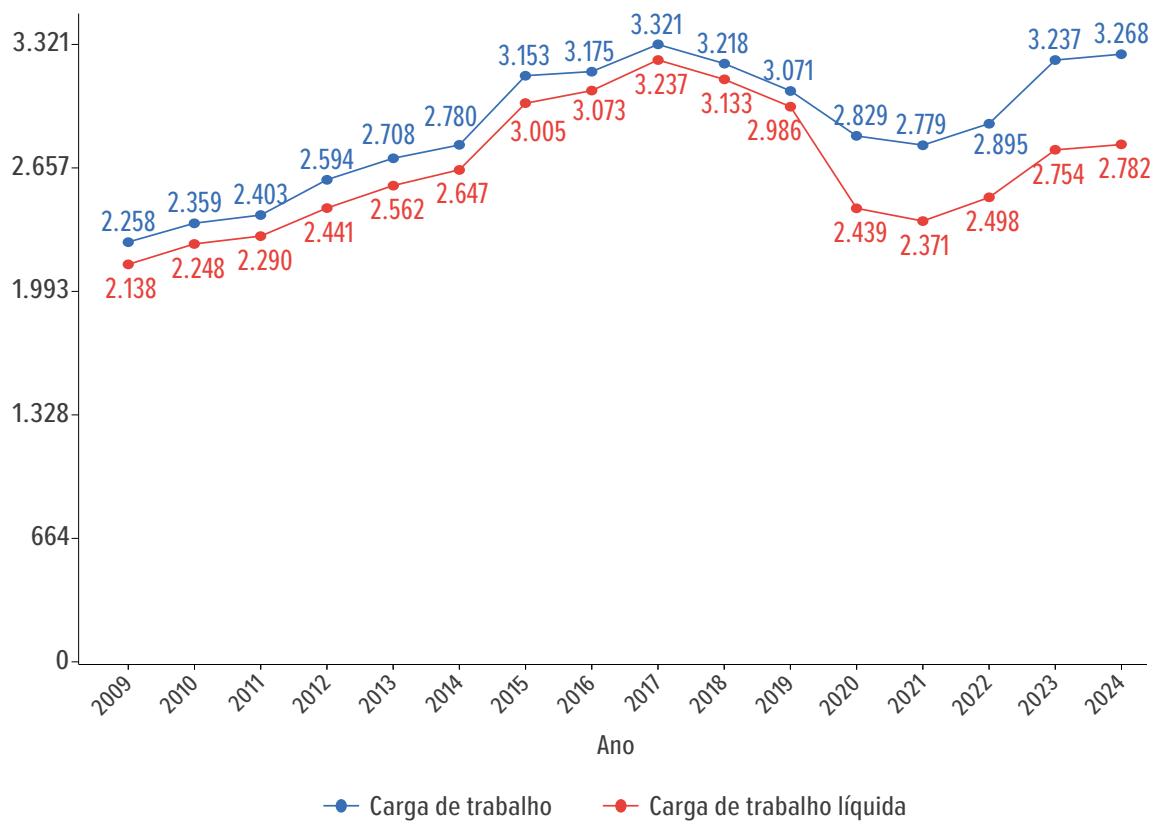
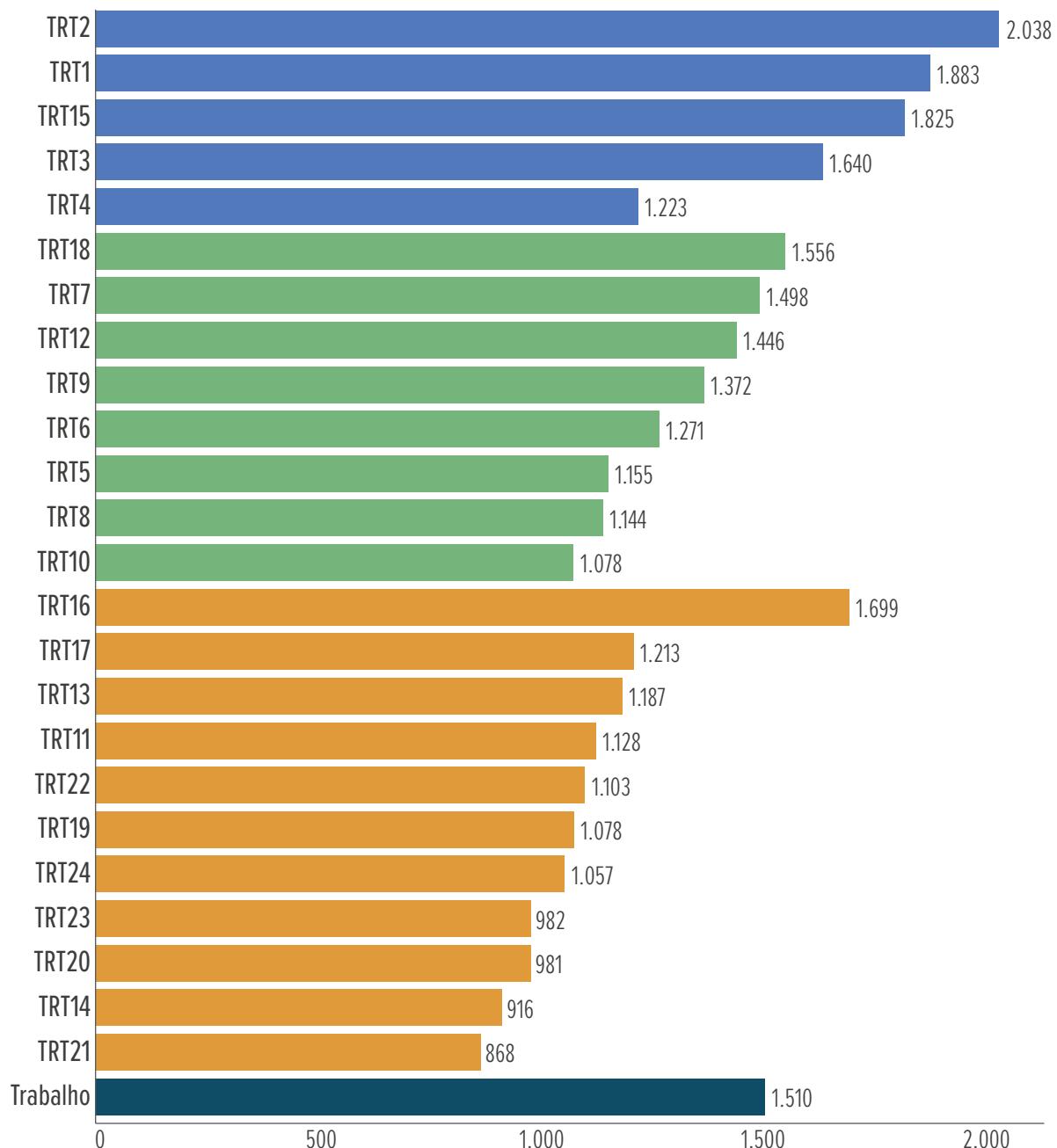


Figura 419 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional do Trabalho



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 175 processos - aumento de 13,2% na produtividade. A carga de trabalho foi de 379 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 304 para 323.

Conforme demonstra a Figura 422, a maior produtividade está no TRT2 (SP) (259), enquanto a menor está no TRT14 (RO) (100).

Figura 420 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho

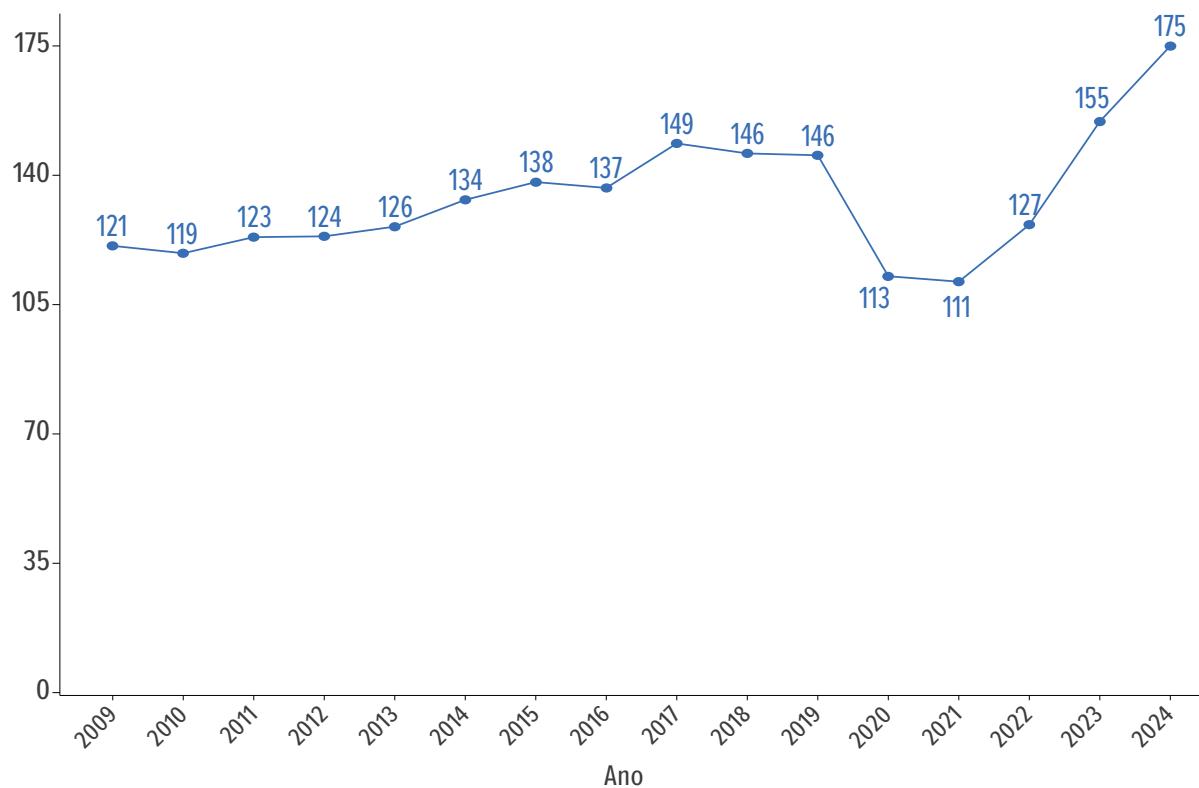


Figura 421 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho

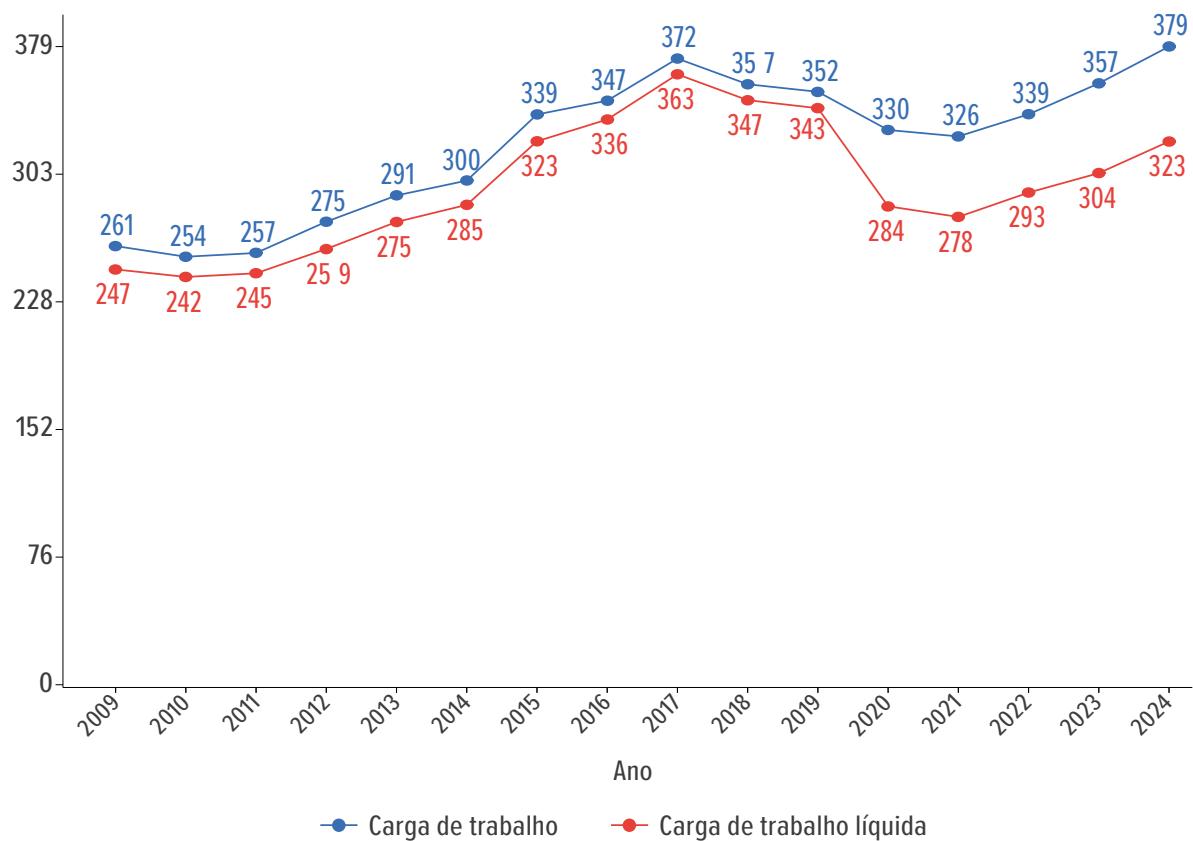
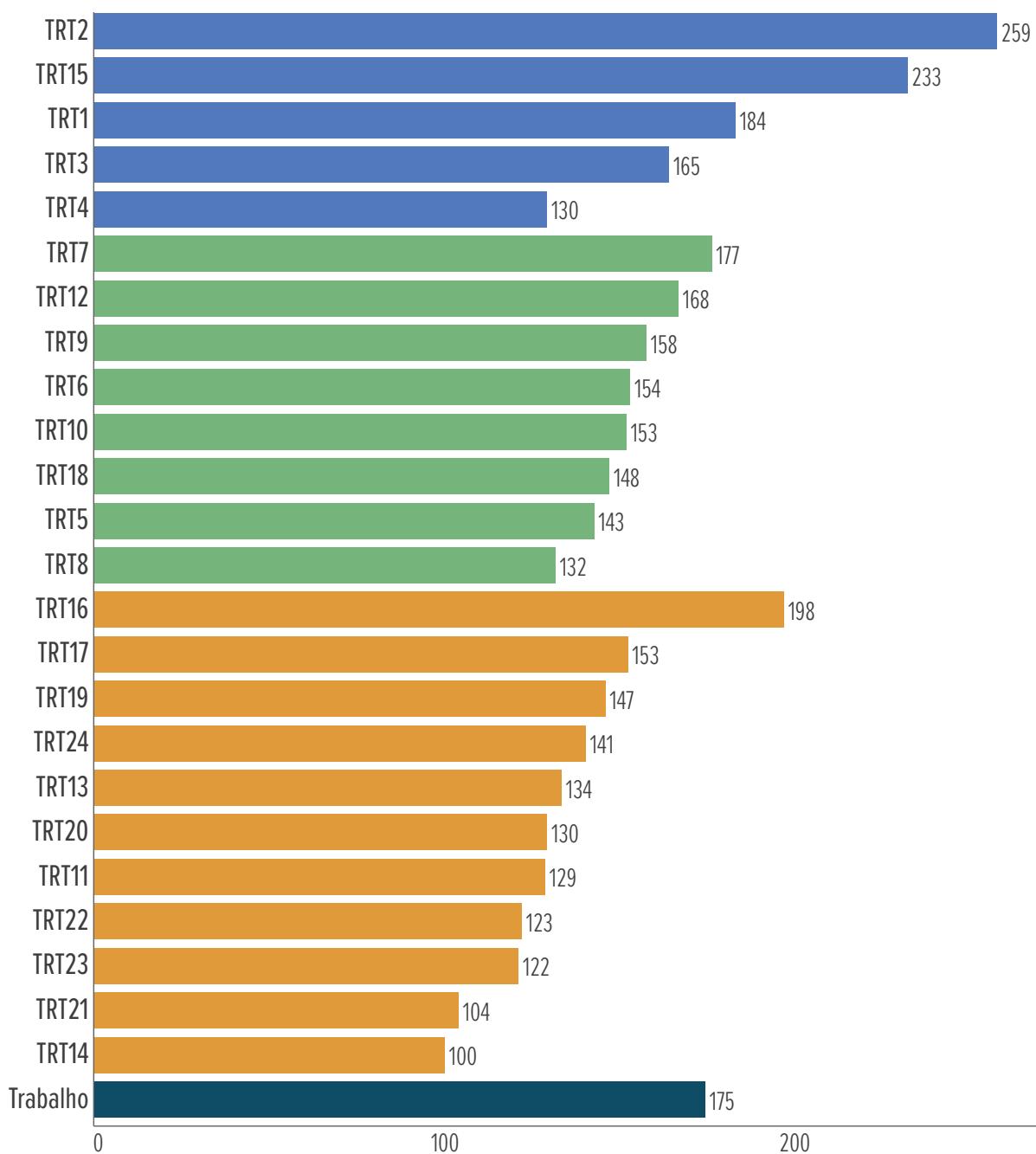


Figura 422 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional do Trabalho



A Figura 423 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 2º grau, assim como a carga de trabalho, superam os indicadores do 1º grau a partir do ano de 2018. Isso difere do que ocorre com o quantitativo de casos novos por magistrado, pois o indicador do 1º grau é superior ao do 2º grau durante toda a série histórica.

Já em relação aos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 424, verifica-se o inverso, pois a produtividade e a carga de trabalho são maiores no 1º grau, enquanto os casos novos por servidor da área judiciária são maiores no 2º grau.

Figura 423 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

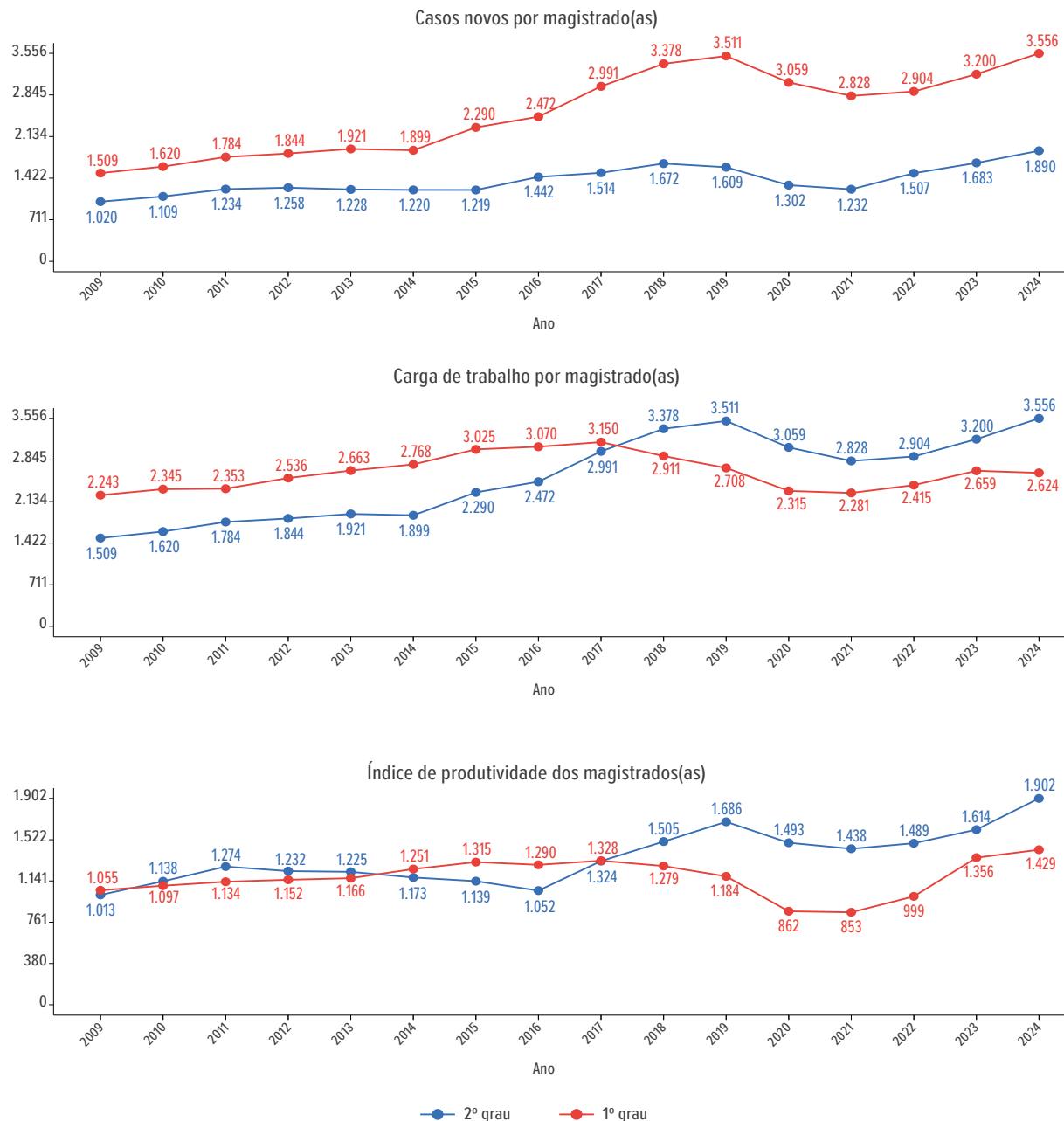
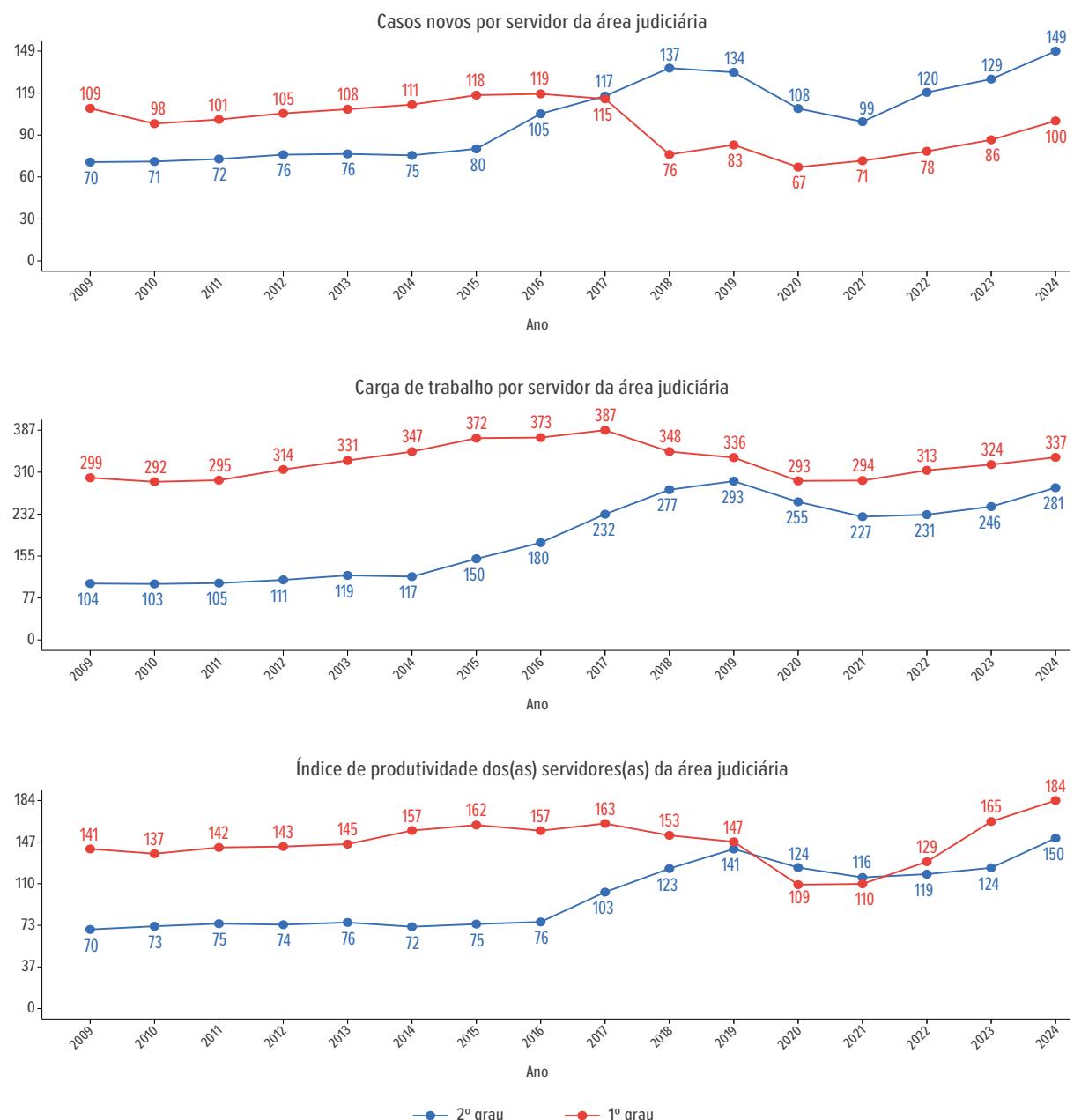


Figura 424 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição



3.6.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça do Trabalho, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções, que precisam permanecer no acervo enquanto a cobrança estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciais em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 425 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho oscilou entre 49,7%, no ano de 2009, e 51,9% em 2019. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa subiu consideravelmente e atingiu o maior valor da série histórica, 63,7%. Após esse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 50,3% em 2024, retornando a patamares de 15 anos atrás.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça do Trabalho (Figura 426), com taxa de congestionamento média de 50,3%, os índices vão de 35,9% (TRT13 (PB)) a 58,3% (TRT4 (RS)).

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 40,8% e registrou redução de 4 pontos percentuais em relação a 2023.

Na Figura 425, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 2,5 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 6,2 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 9,5 pontos percentuais a menos que a taxa total (50,3%).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 103% no ano de 2024, o que, em razão de ter atingido percentual acima de 100%, contribuiu para a redução do estoque em 88 mil de processos (-1,7%).

Figura 425 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça do Trabalho

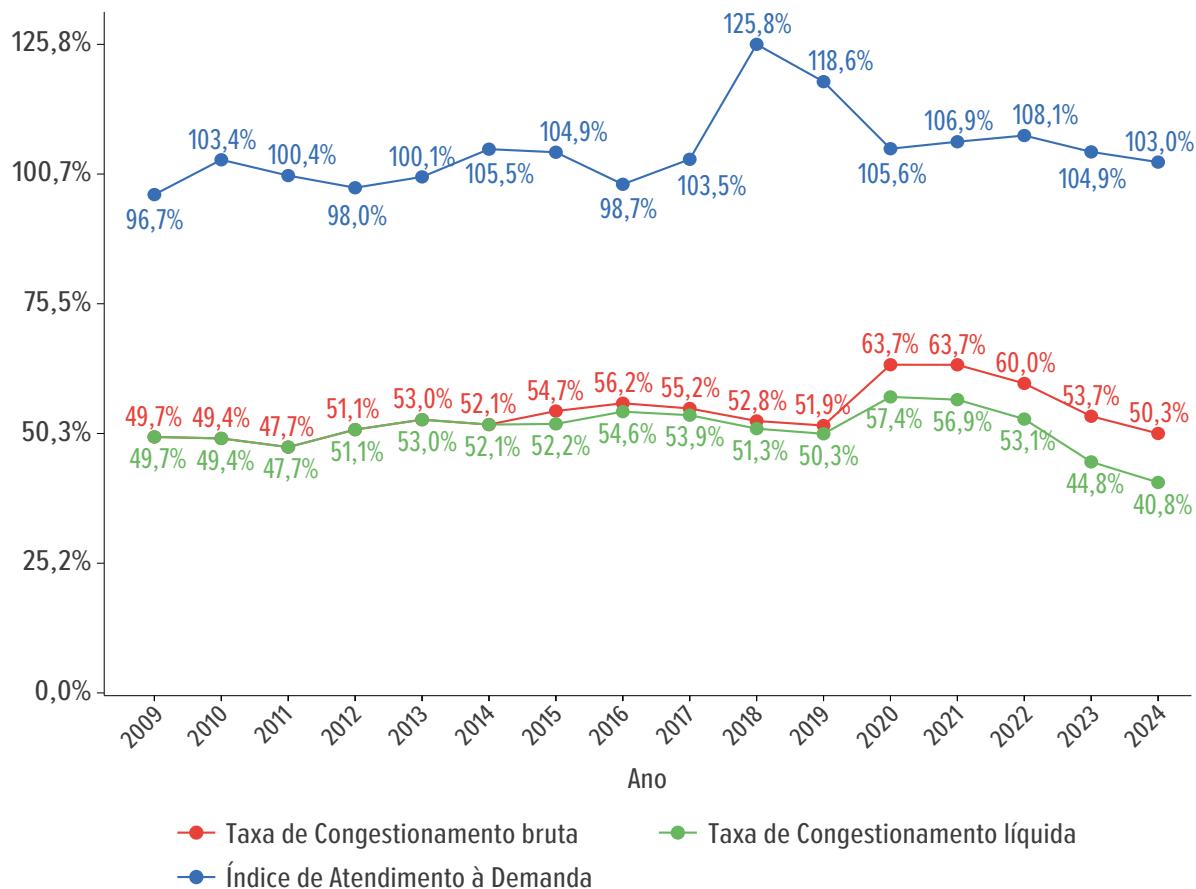
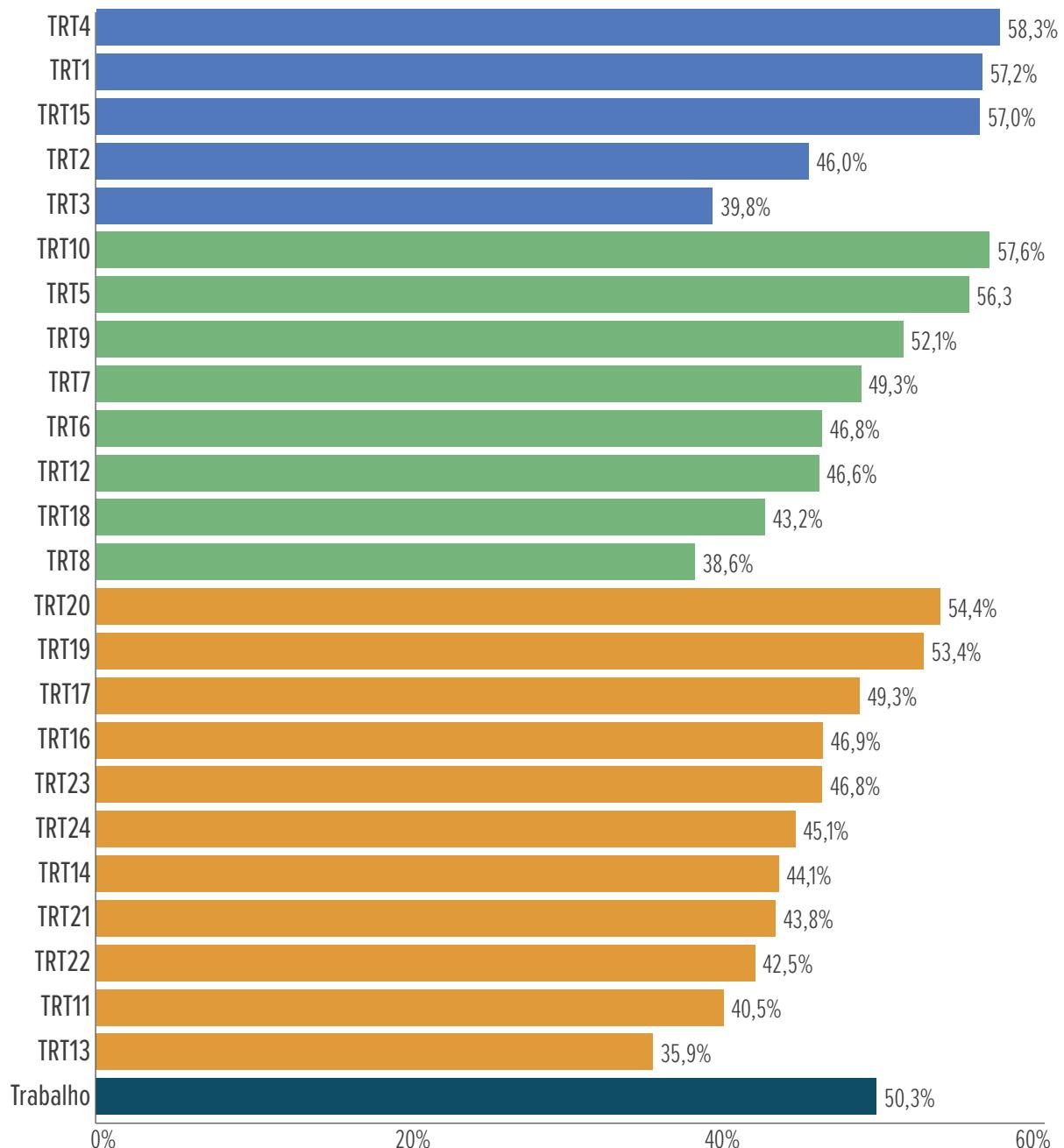
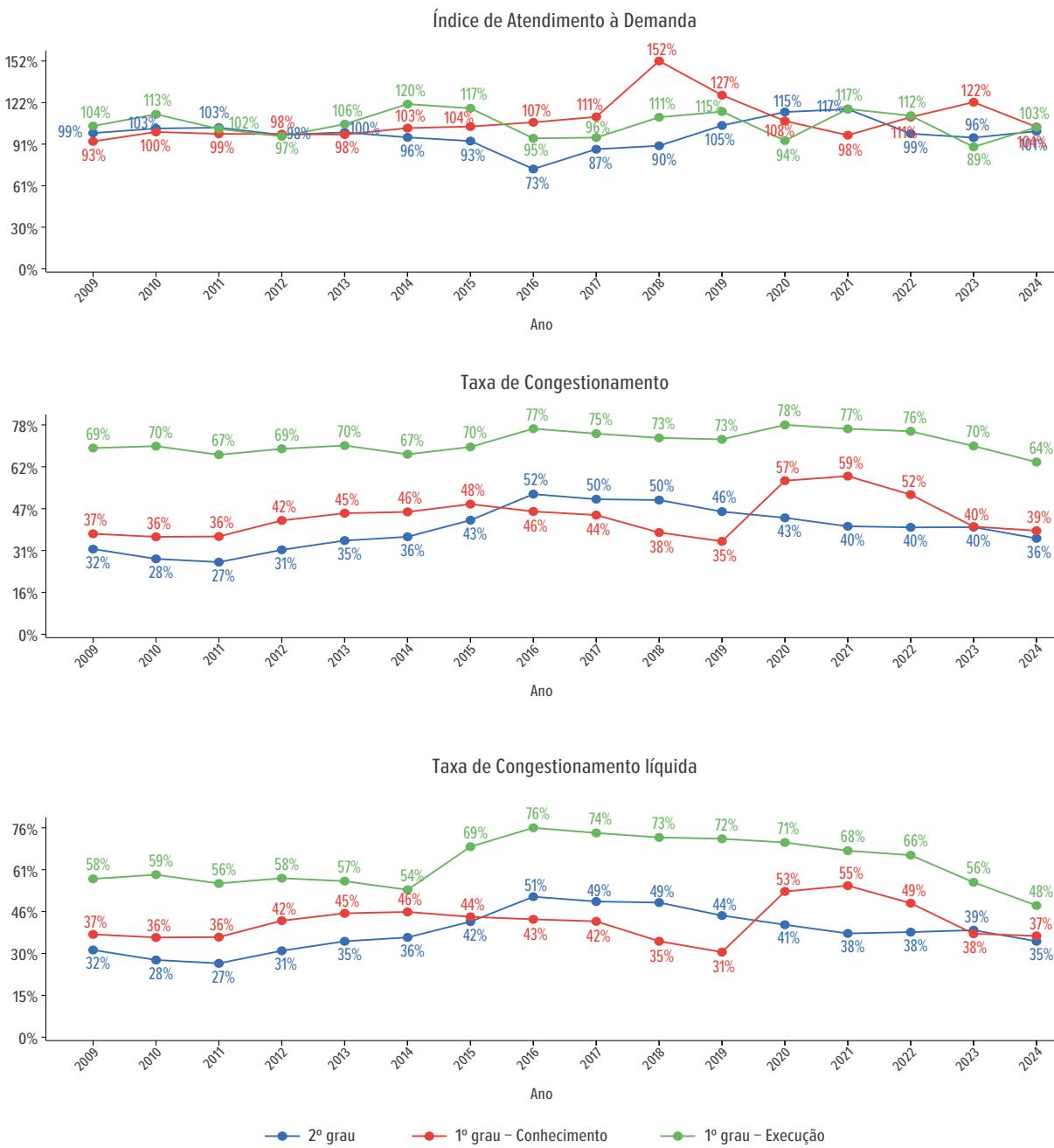


Figura 426 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional do Trabalho



A Figura 427 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda são bem próximos.

Figura 427 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual



3.6.5 Índice de conciliação

Ao final de 2024, havia um total de 141 Cejuscs instalados na Justiça do Trabalho.

A Figura 428 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2024, foram 19% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou decréscimo em relação ao ano anterior (em 2023, o índice foi de 20,2%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo aumentaram consideravelmente até o ano de 2020, já que o valor mais que dobrou ao longo desse período, passando de 5,1% em 2015 para 11,9% em 2020. A partir de então o percentual reduziu gradativamente até atingir 8,9% no ano de 2024. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 37,4%, um pouco superior (1,2 ponto percentual) ao observado em 2023.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau em relação ao ano anterior, observando-se manutenção do índice em torno de 1,9%.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 9 anos na ordem de 0,7%, passando de 1.065.551 sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 1.072.687, em 2024. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 122,5 mil sentenças homologatórias de acordo (12,9%).

Figura 428 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça do Trabalho

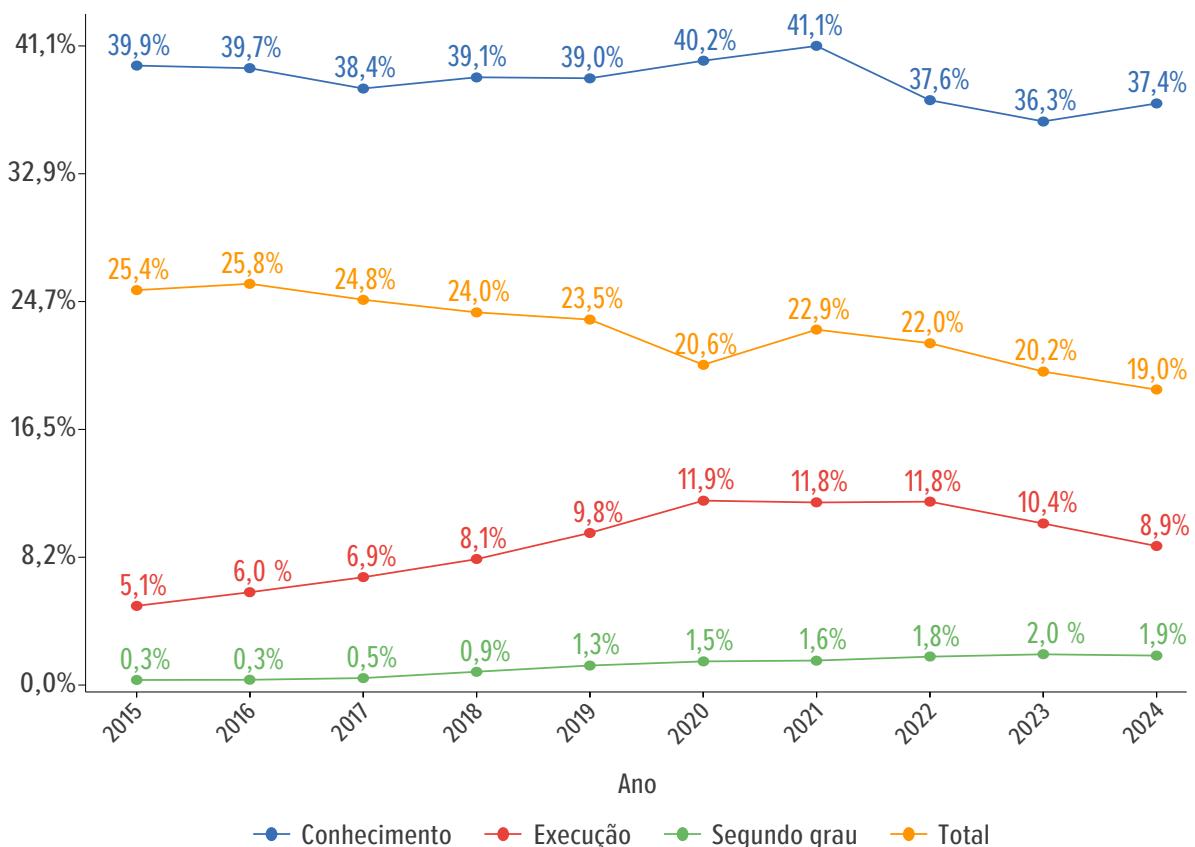
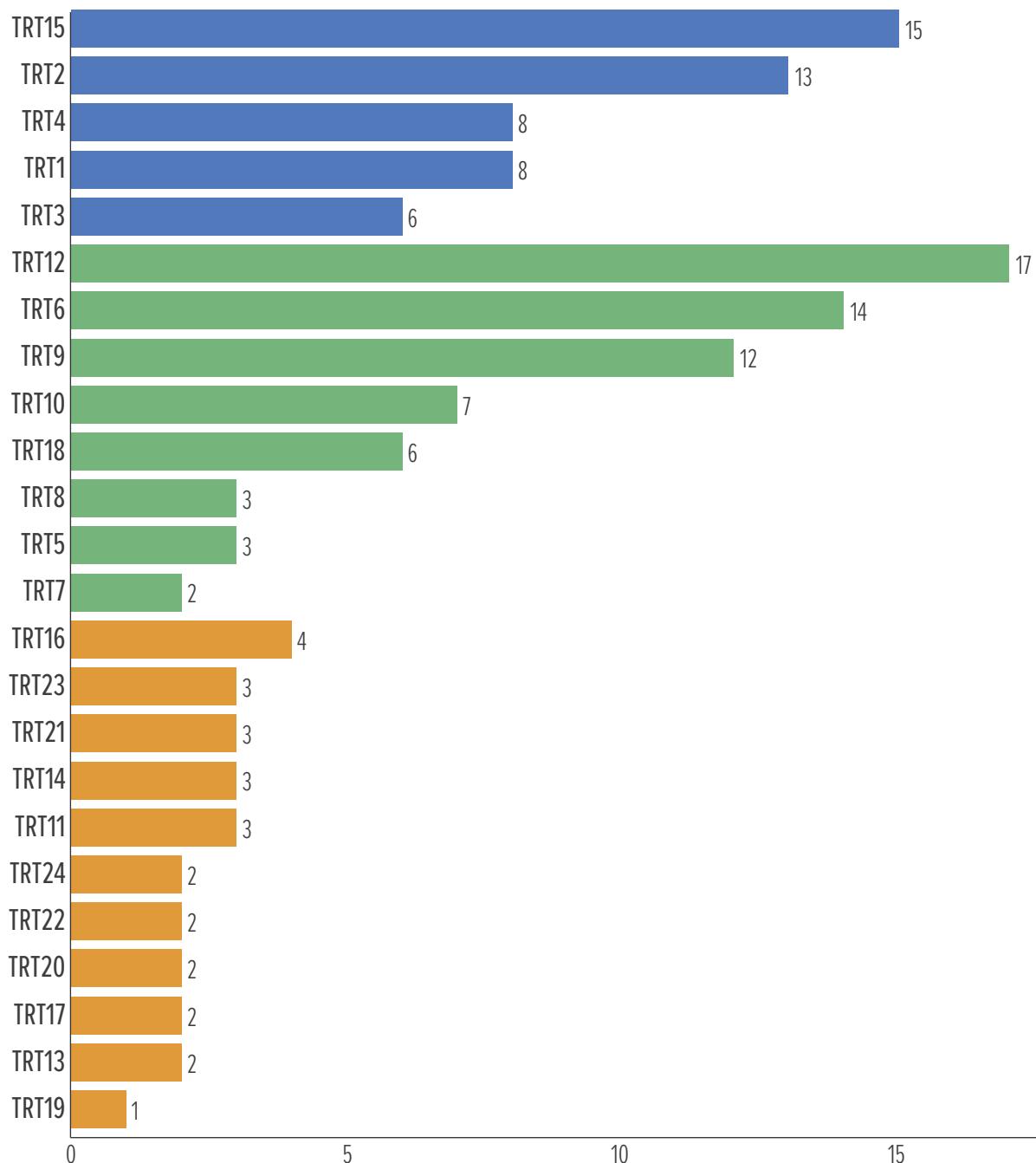
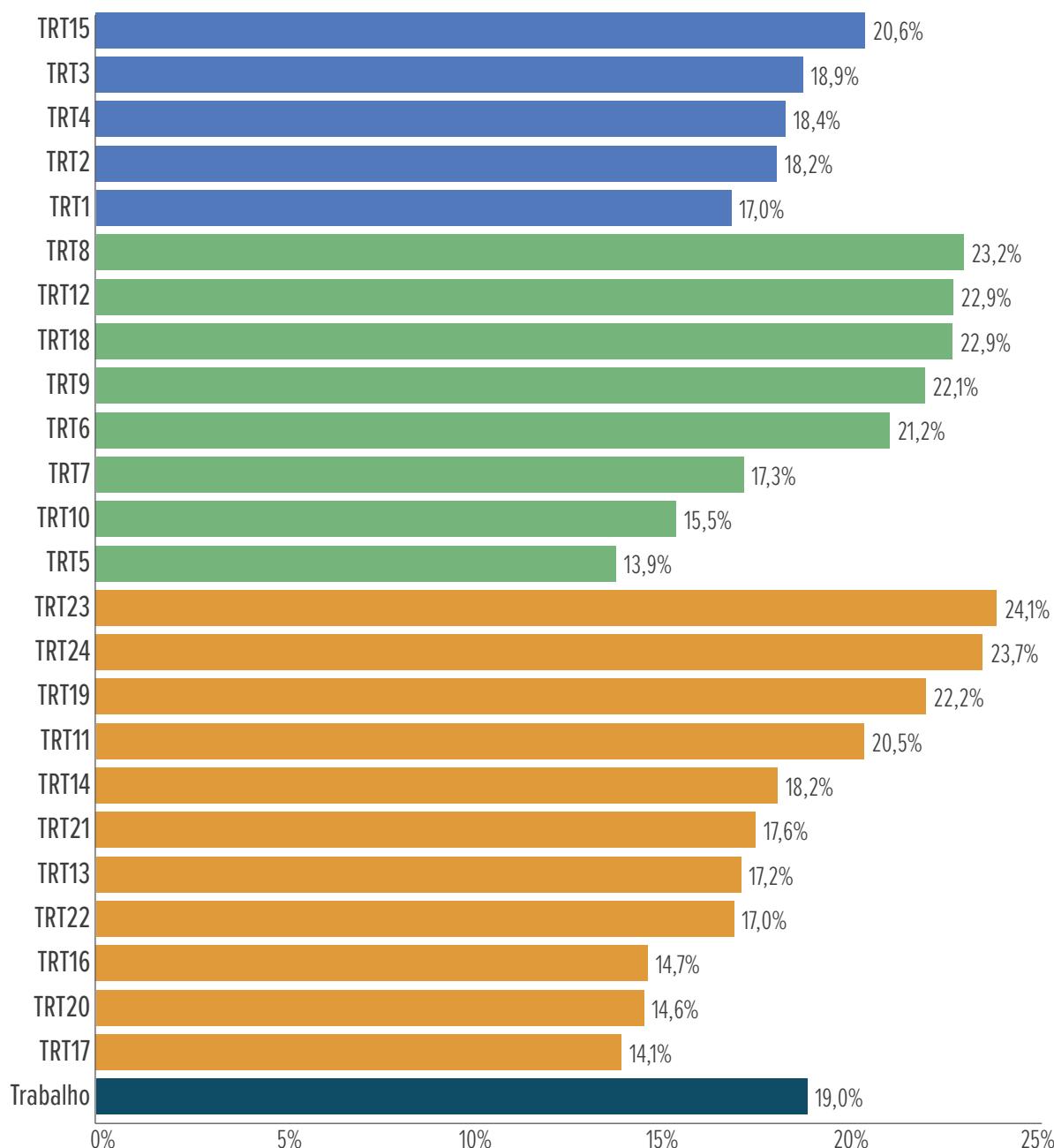


Figura 429 - Centros Judiciais de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional do Trabalho



Segundo a Figura 430, os tribunais trabalhistas com os maiores índices de conciliação são o TRT23 (MT) e TRT24 (MS), ambos com 24% de conciliação. O dado agregado dos tribunais trabalhistas mostra o percentual de 19%.

Figura 430 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional do Trabalho



A Figura 431 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento no primeiro grau. O TRT9 (PR) se destaca, com índice de conciliação de 48,4%, seguido do TRT24 (MS), com 48,4%.

No segundo grau, conforme a Figura 432, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 1,9% dos acórdãos de conhecimento do segundo grau de jurisdição foram homologatórios de acordo. Nessa instância, destaca-se o TRT13 (PB), que alcança o maior índice de conciliação (8,7%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, avaliado para os Tribunais Trabalhistas, o índice de conciliação foi de 11,2% (Figura 433). Dentre os tribunais trabalhistas, destacam-se o TRT20 (SE) (32,6%) e o TRT14 (RO) (23,3%) com os maiores valores.

Na Figura 434, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial no primeiro grau dos tribunais. A Justiça do Trabalho possui o índice de conciliação de 9%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação dos processos de execução judicial é o TRT8 (PA), com 20,1%.

Por fim, a Figura 435 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais. O índice de realização de audiências em 2024 foi de 30%.

Figura 431 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

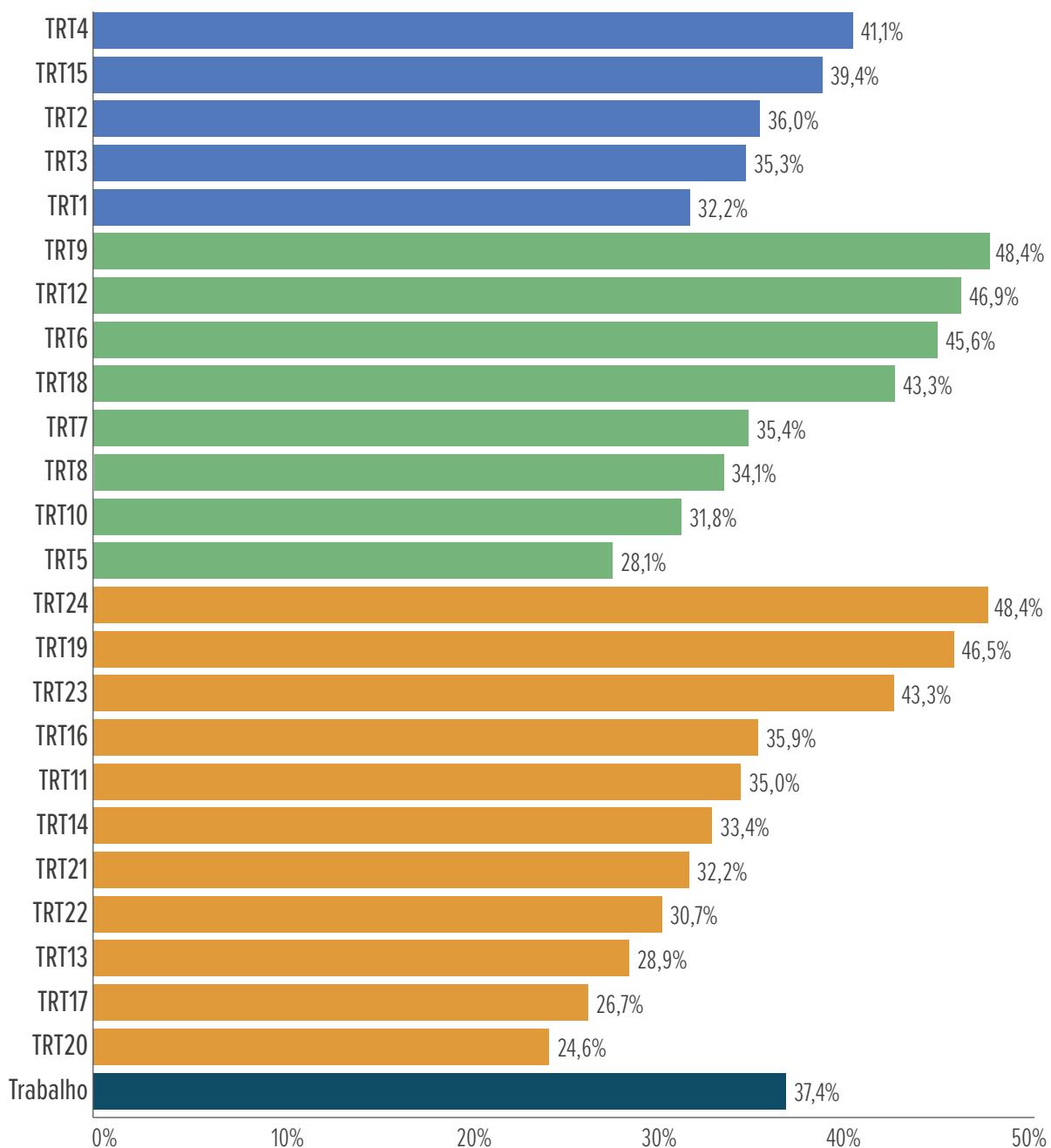


Figura 432 - Índice de Conciliação de processos no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

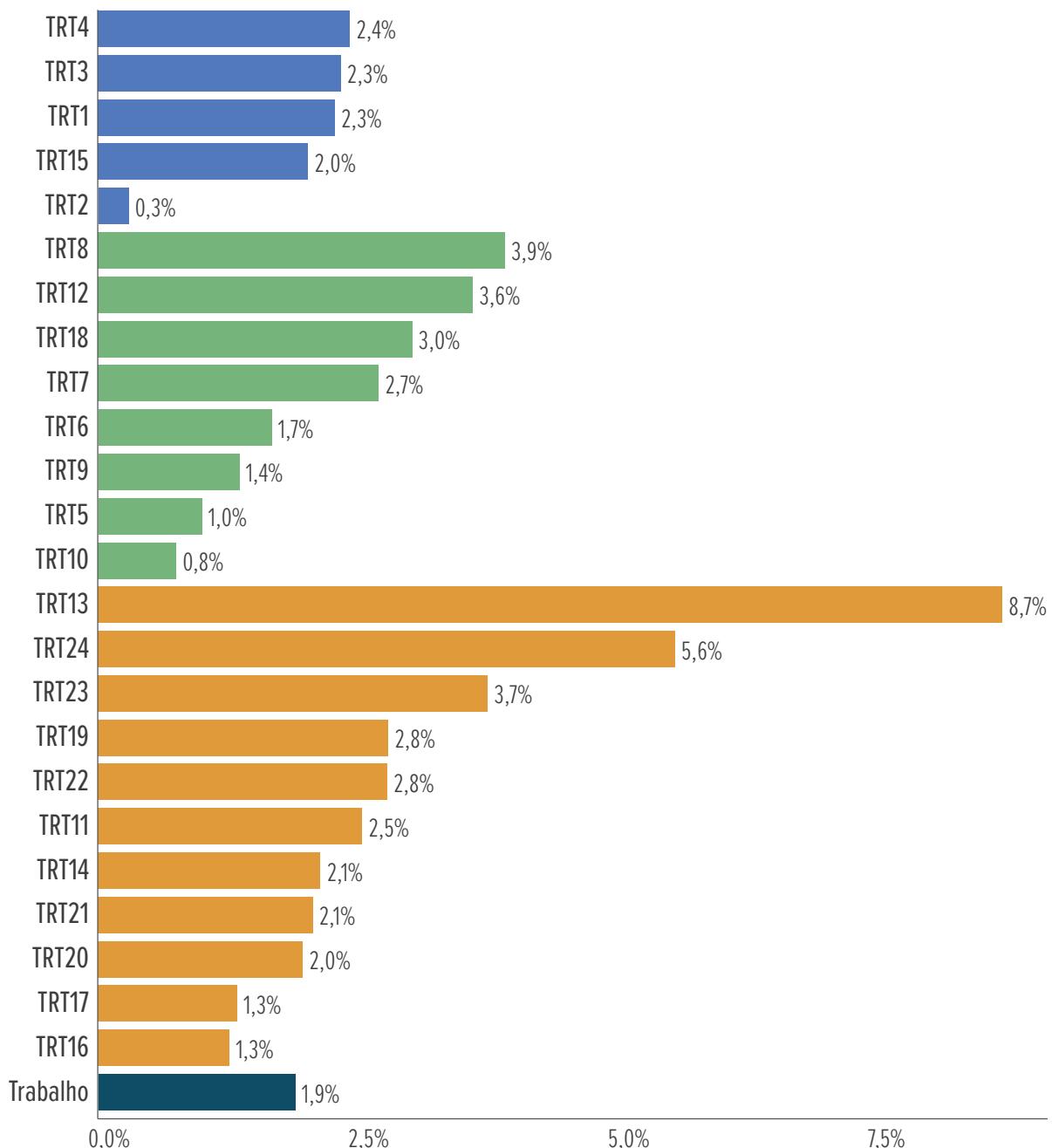


Figura 433 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional do Trabalho

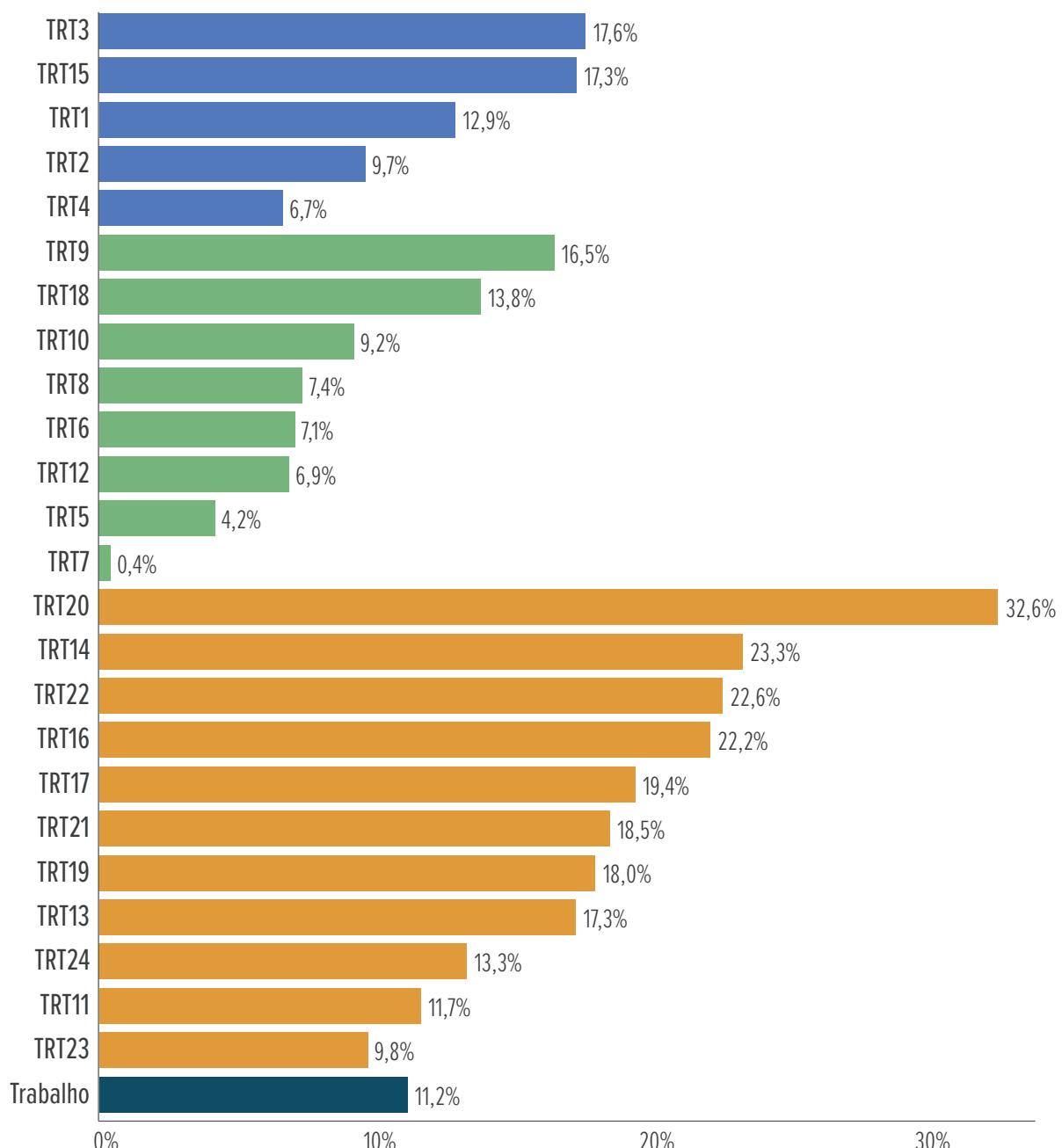


Figura 434 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial no Primeiro Grau, por Tribunal Regional do Trabalho

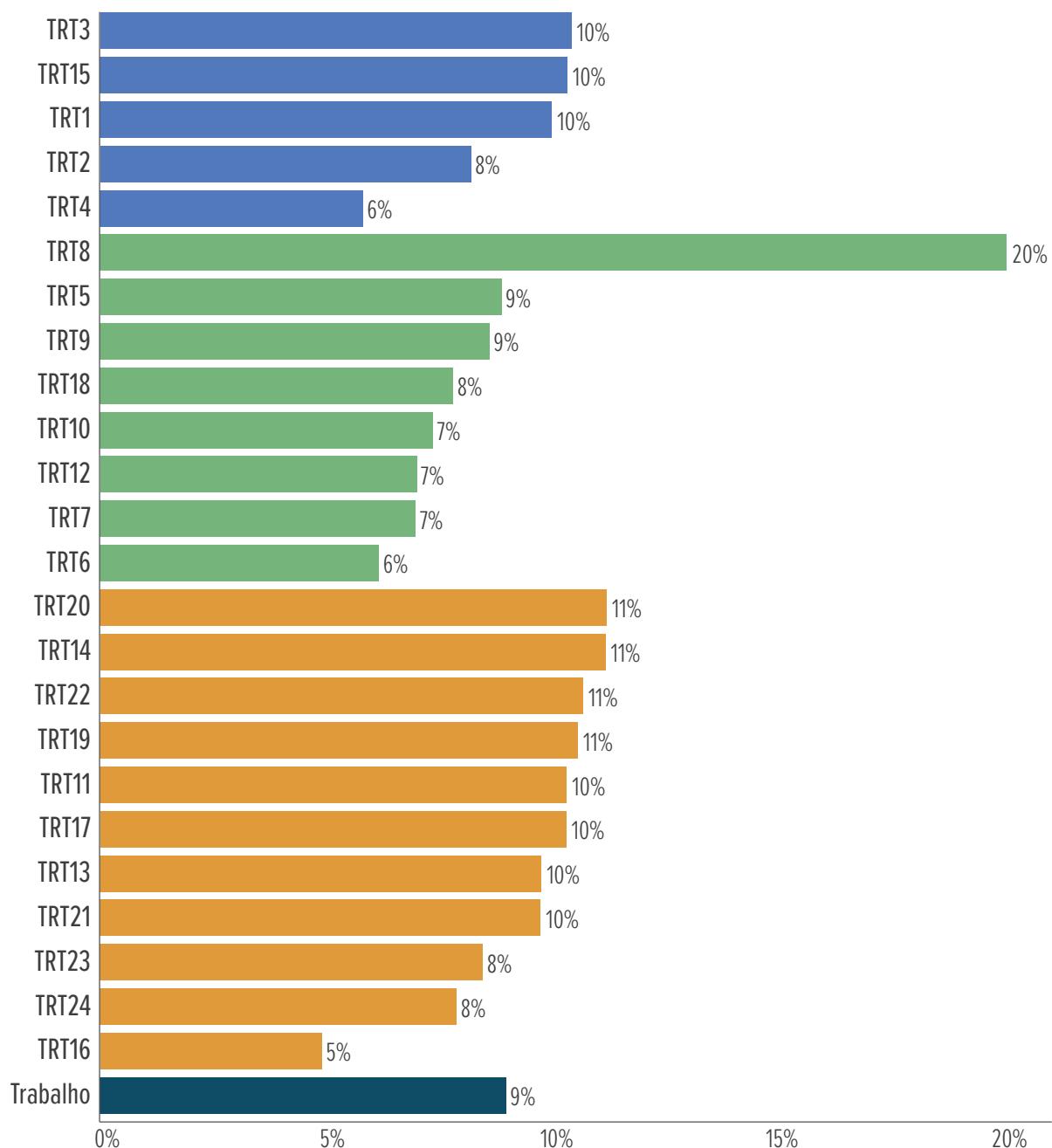
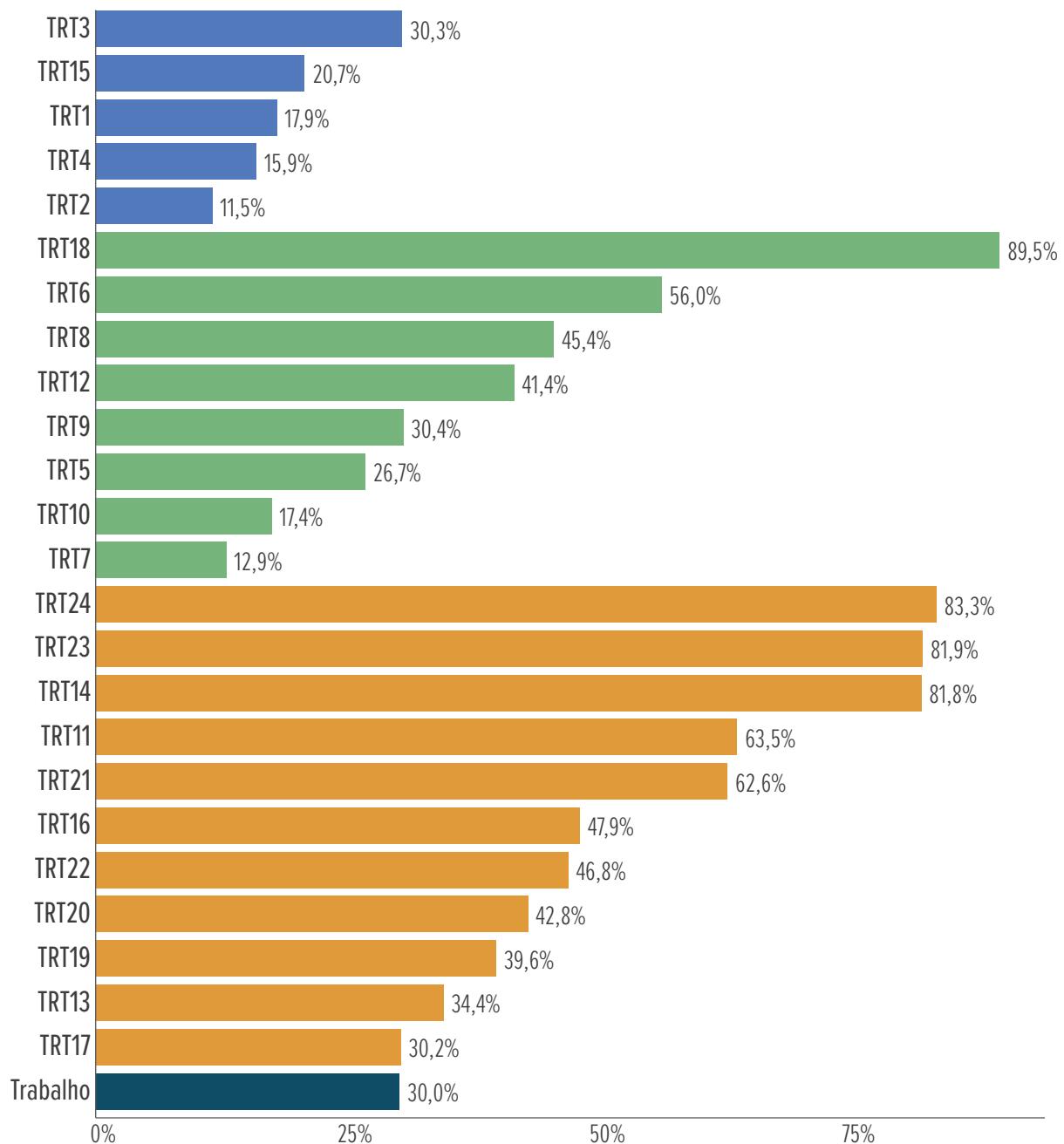


Figura 435 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional do Trabalho



3.6.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da 2ª instância para os Tribunais Superiores do que da primeira para a segunda instância, conforme observado na Figura 436. Chegam aos Tribunais de segundo grau 24% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 37% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 436 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 2º grau oscilaram do ano de 2020 a 2024. Já a recorribilidade do 1º grau apresentou tendência de queda, impactada pela recorribilidade na fase de execução, pois a taxa da fase de conhecimento aumentou nos últimos anos.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 437, verifica-se que ela também é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 1,7 vez mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 436 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça do Trabalho

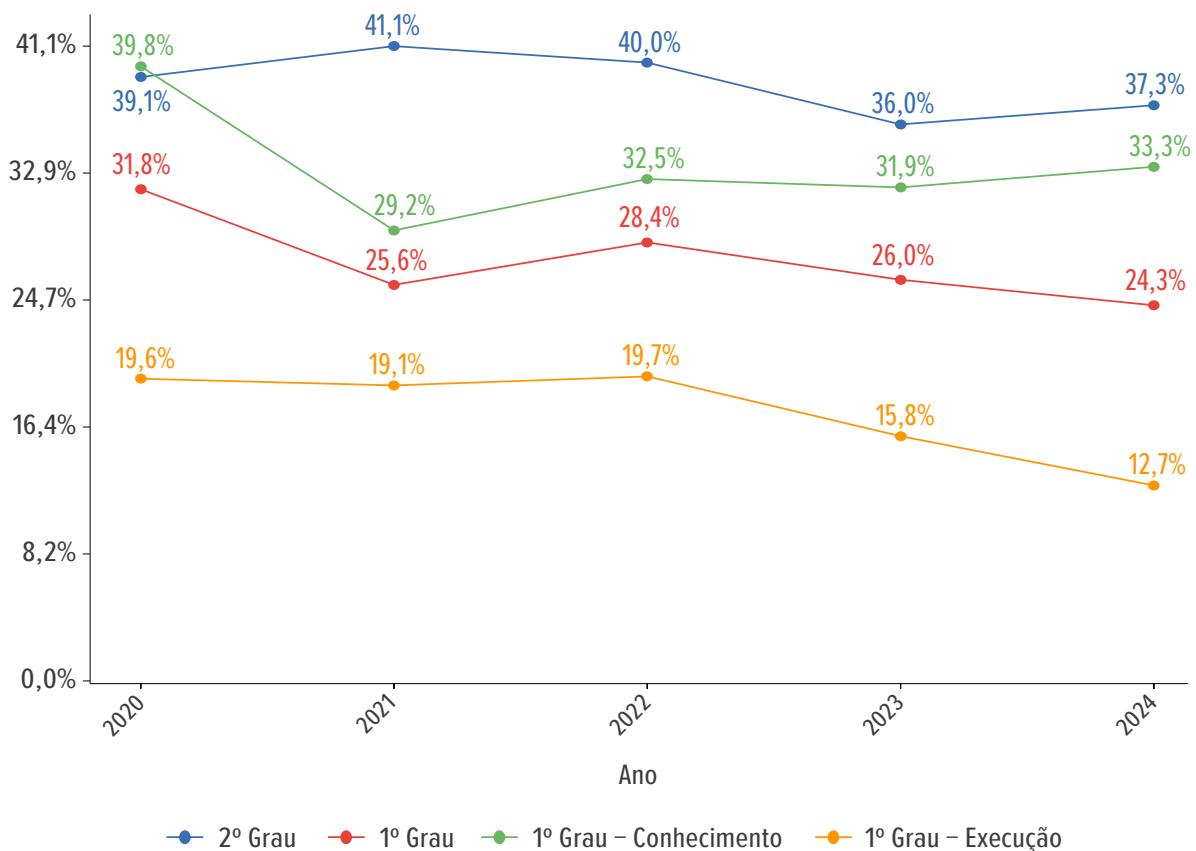
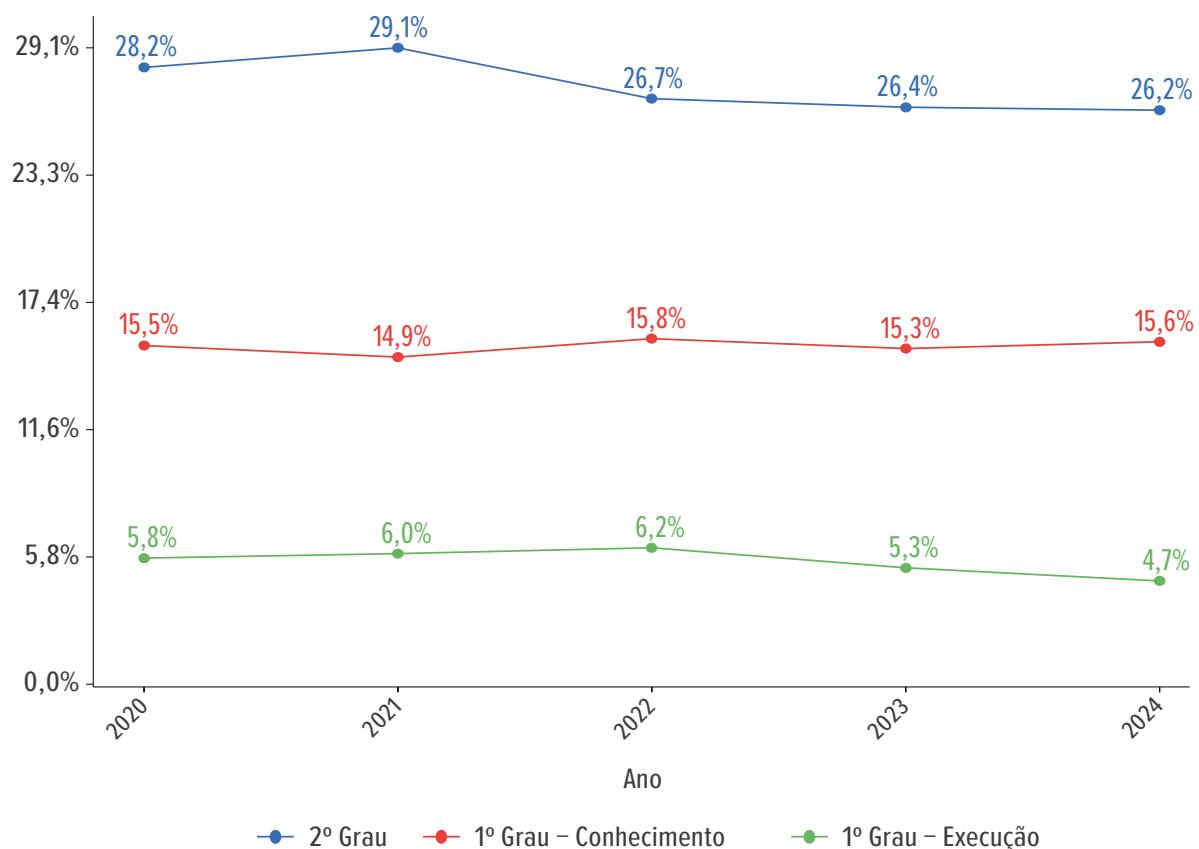


Figura 437 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça do Trabalho



As Figuras 438, 439 e 440 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 438, que são grandes as variações entre os tribunais. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça do Trabalho, o TRT5 (BA) foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (37,6%), e o TRT13 (PB) foi o que apresentou o menor índice, com apenas 0,8%.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 439), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRT13 (PB) (49%) e o menor, no TRT16 (MA) (20%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRT5 (BA) obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (26%) e na fase de execução (10%).

Figura 438 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

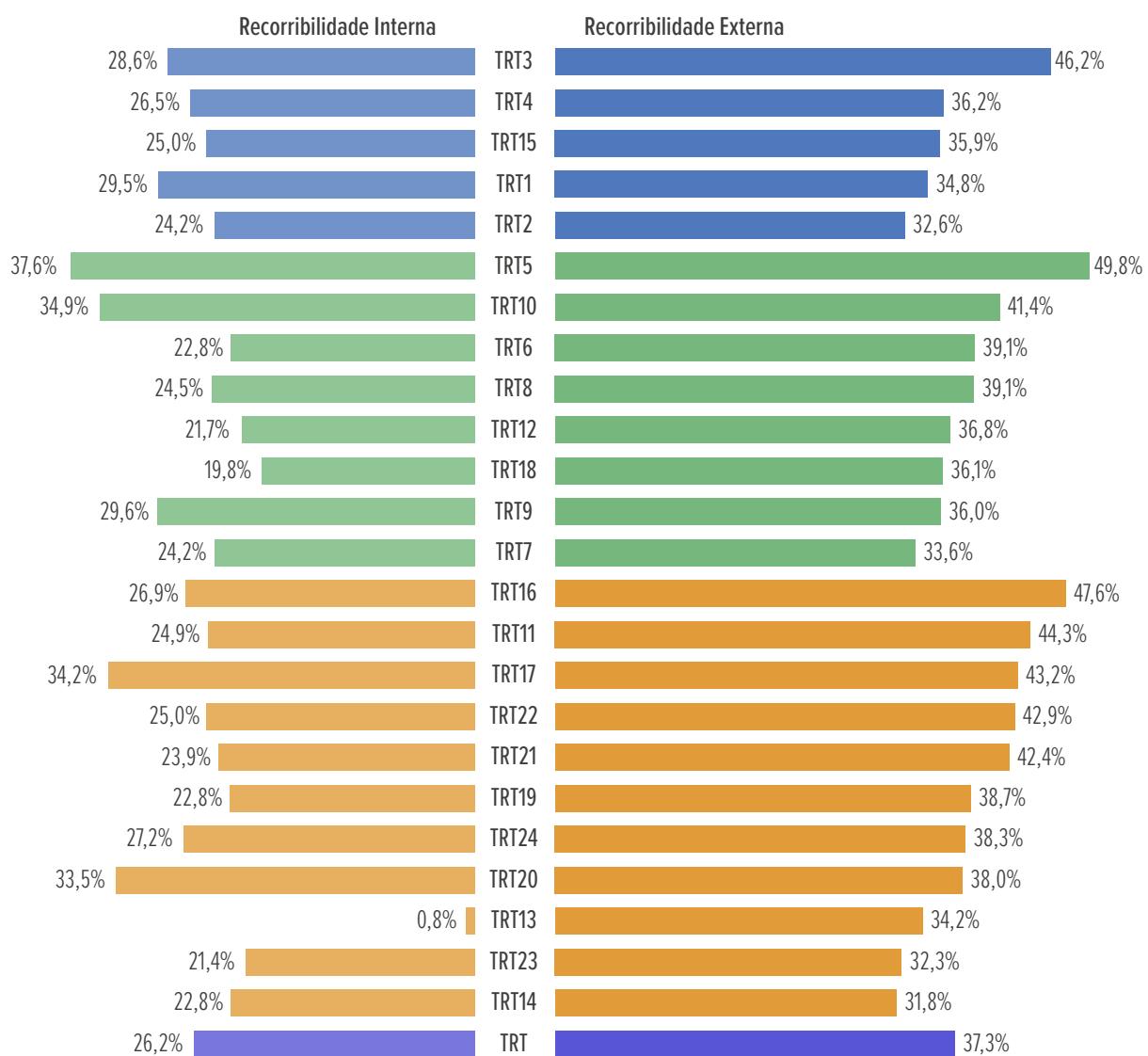


Figura 439 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

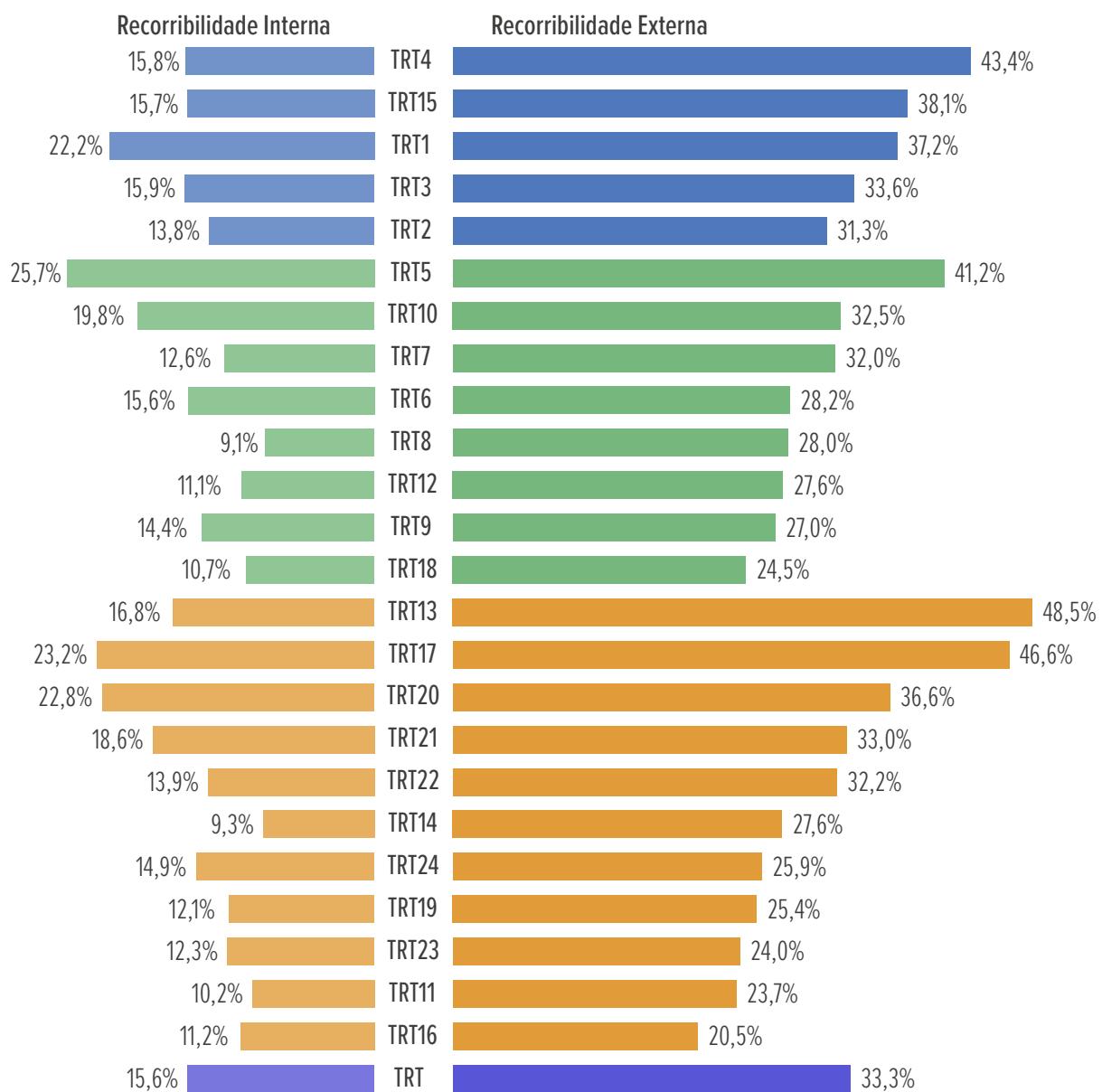
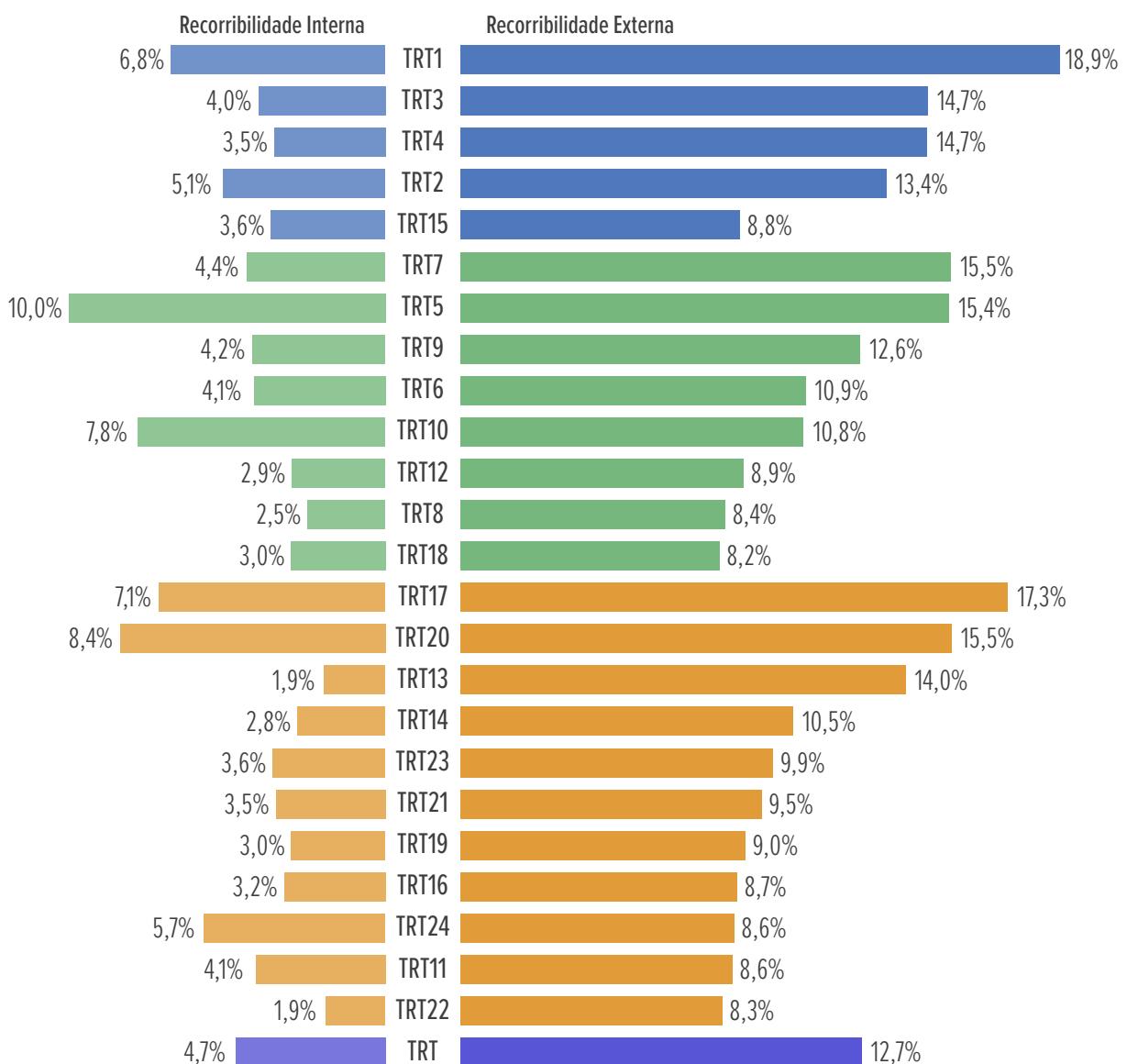


Figura 440 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho



3.6.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça do Trabalho. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrerestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrerestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 441 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho. Observa-se que todos os tempos médios apresentaram queda no último ano e apresentaram no ano de 2024 tempos médios inferiores a 3 anos. O tempo médio de julgamento foi de 1 ano e 1 mês, o tempo médio entre o início do processo e a baixa foi de 1 ano e 5 meses e o tempo médio do acervo de 2 anos e 11 meses.

Figura 441 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho

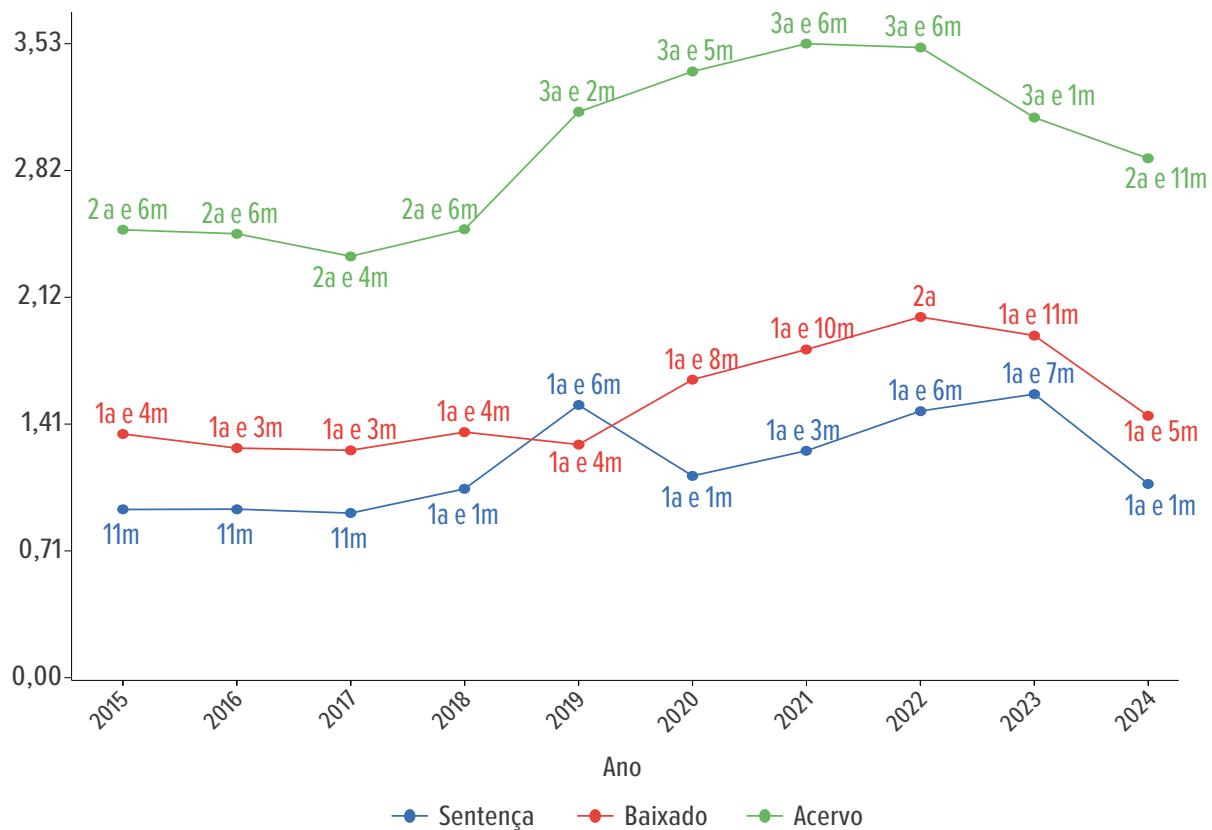
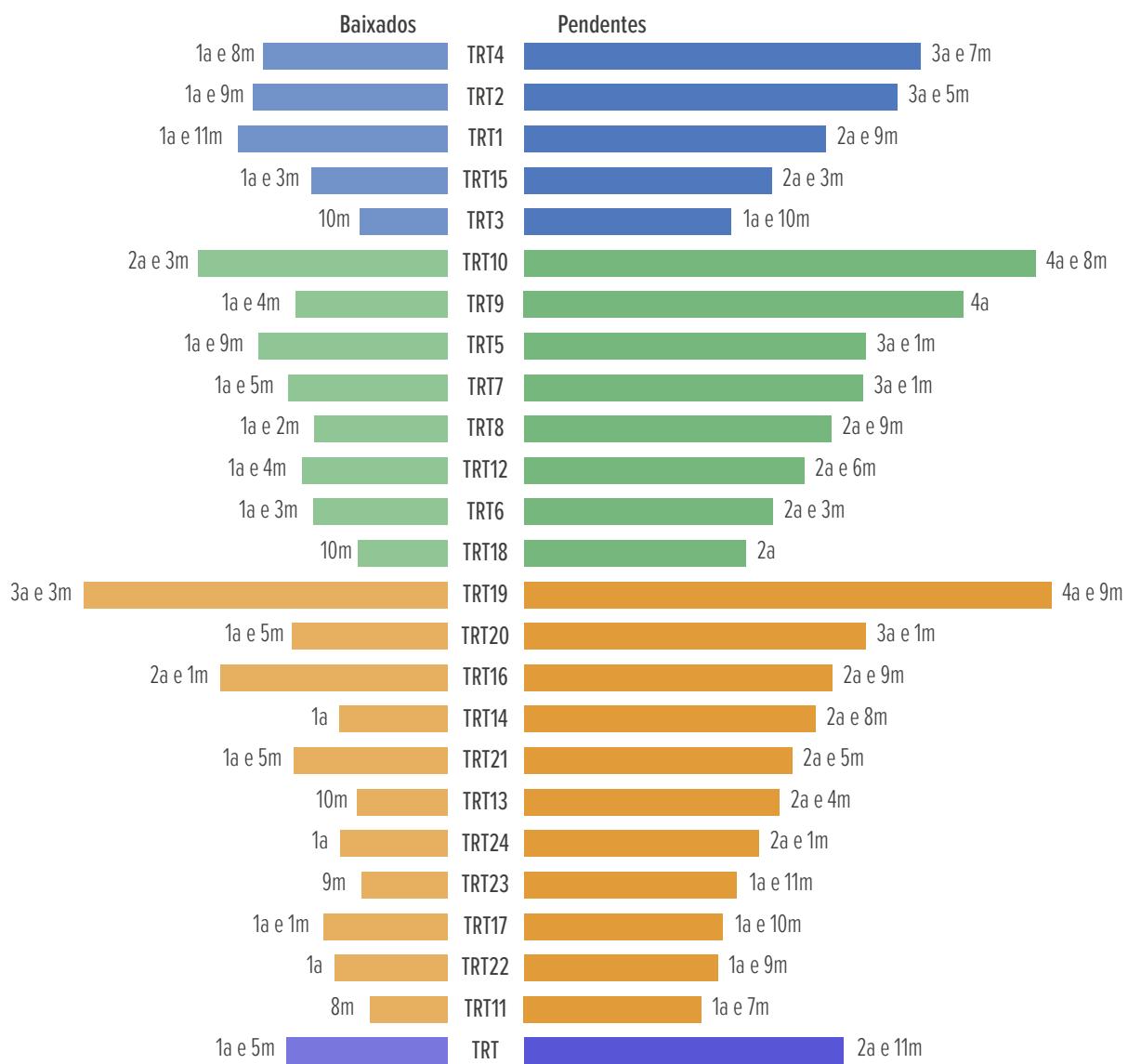


Figura 442 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional do Trabalho



Pela Figura 443, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 1 ano e 3 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para 4 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva, em média, 1 ano e 9 meses na fase de execução e 11 meses na fase de conhecimento. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 64% na fase de execução e 39% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRT19 (AL), 4 anos e 4 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TRT2 (SP), 2 anos e 1 mês.

Figura 443 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

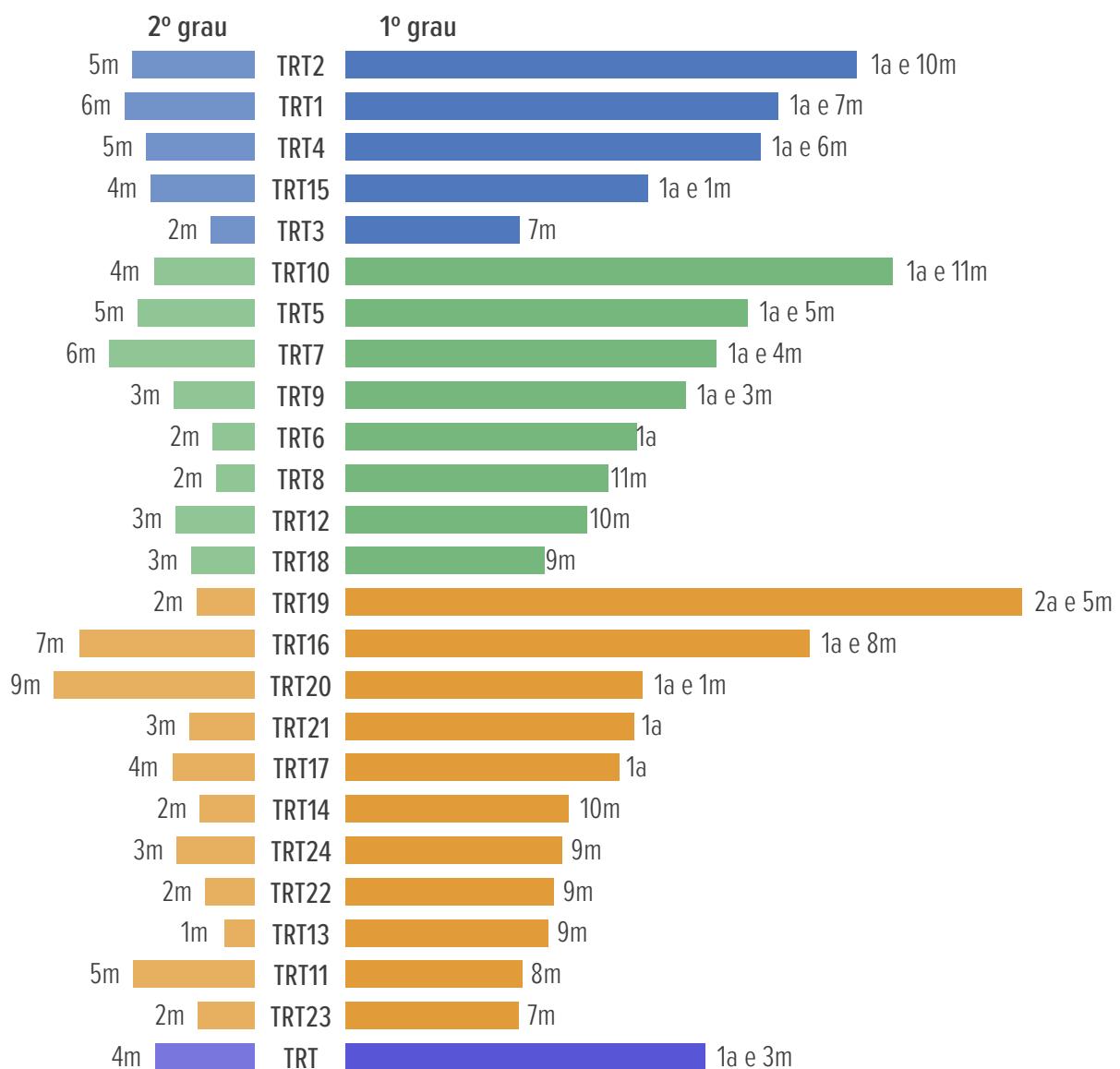
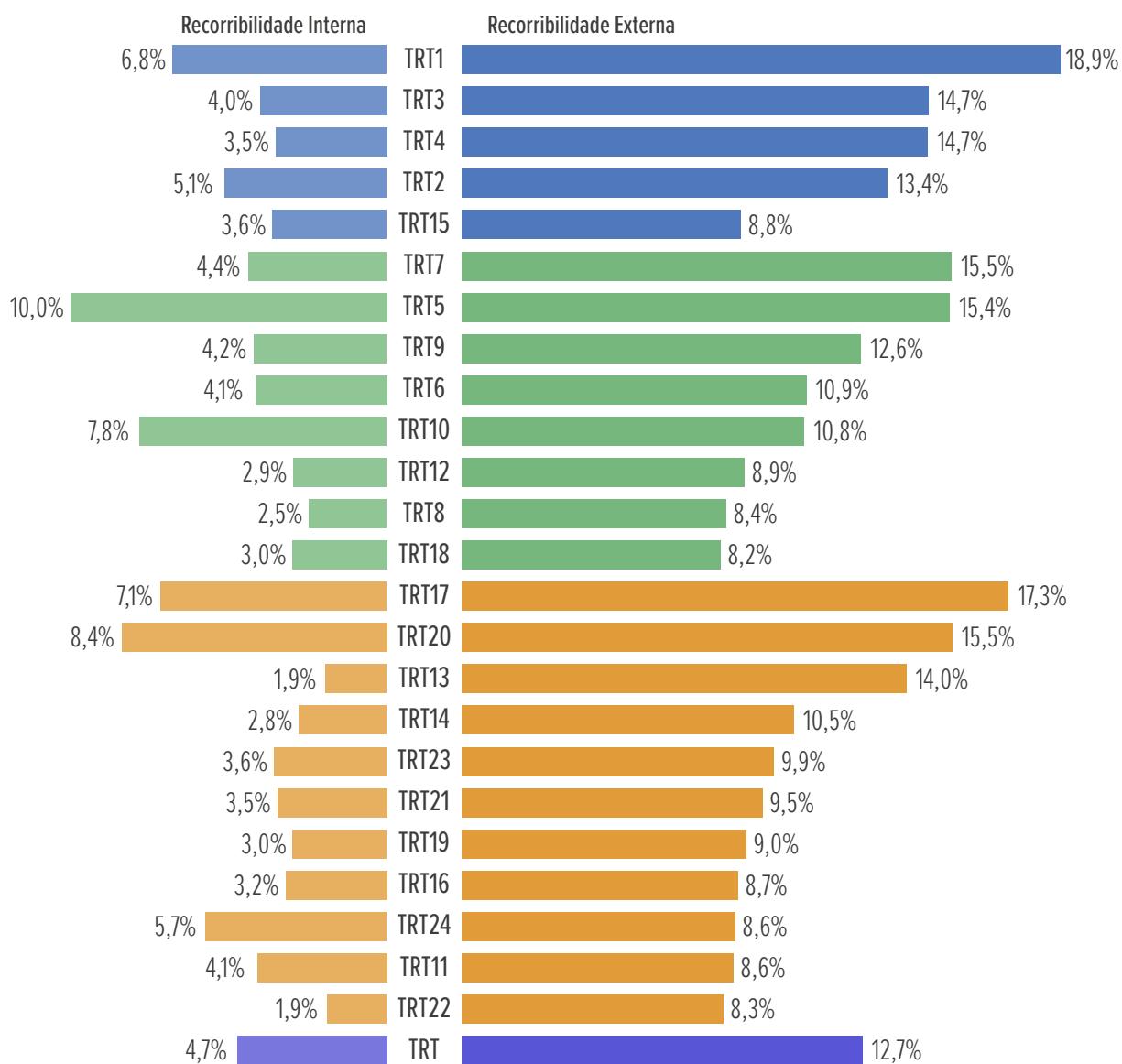


Figura 444 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho Regional do Trabalho



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente解决ado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça do Trabalho é de 8 meses no segundo grau (Figura 445), de 1 ano e 2 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 446) e de 1 ano e 11 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 447). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça do Trabalho apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 6 meses (Figura 445); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 1 ano e 9 meses (1,5 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 446); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 3 anos e 10 meses (2 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 447).

Na Figura 448, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões dos tempos bruto e líquido. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrepostos ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça do Trabalho foi de 1 ano e 5 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrepostamento, o tempo de tramitação foi de 10 meses.

Figura 445 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

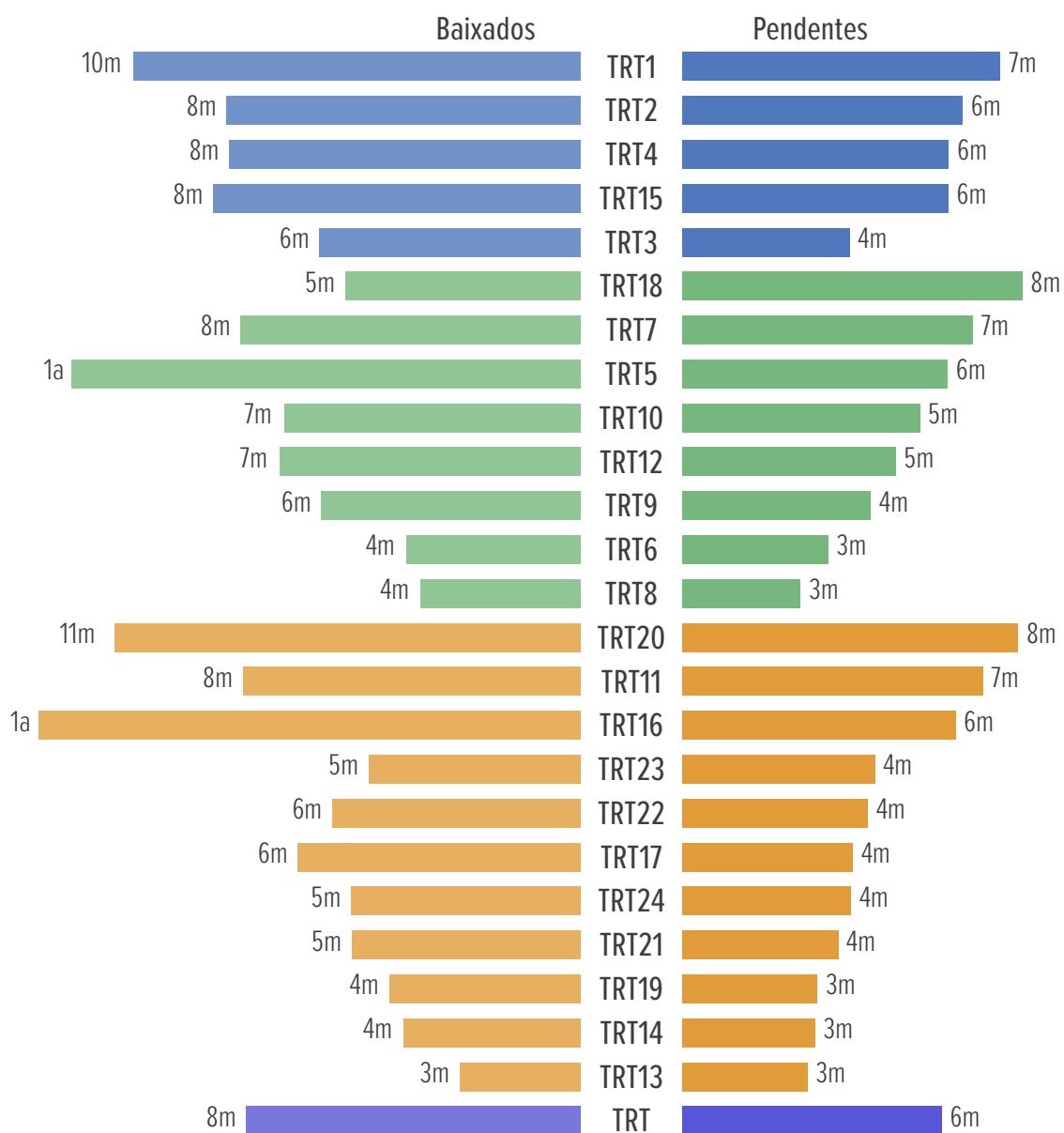


Figura 446 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

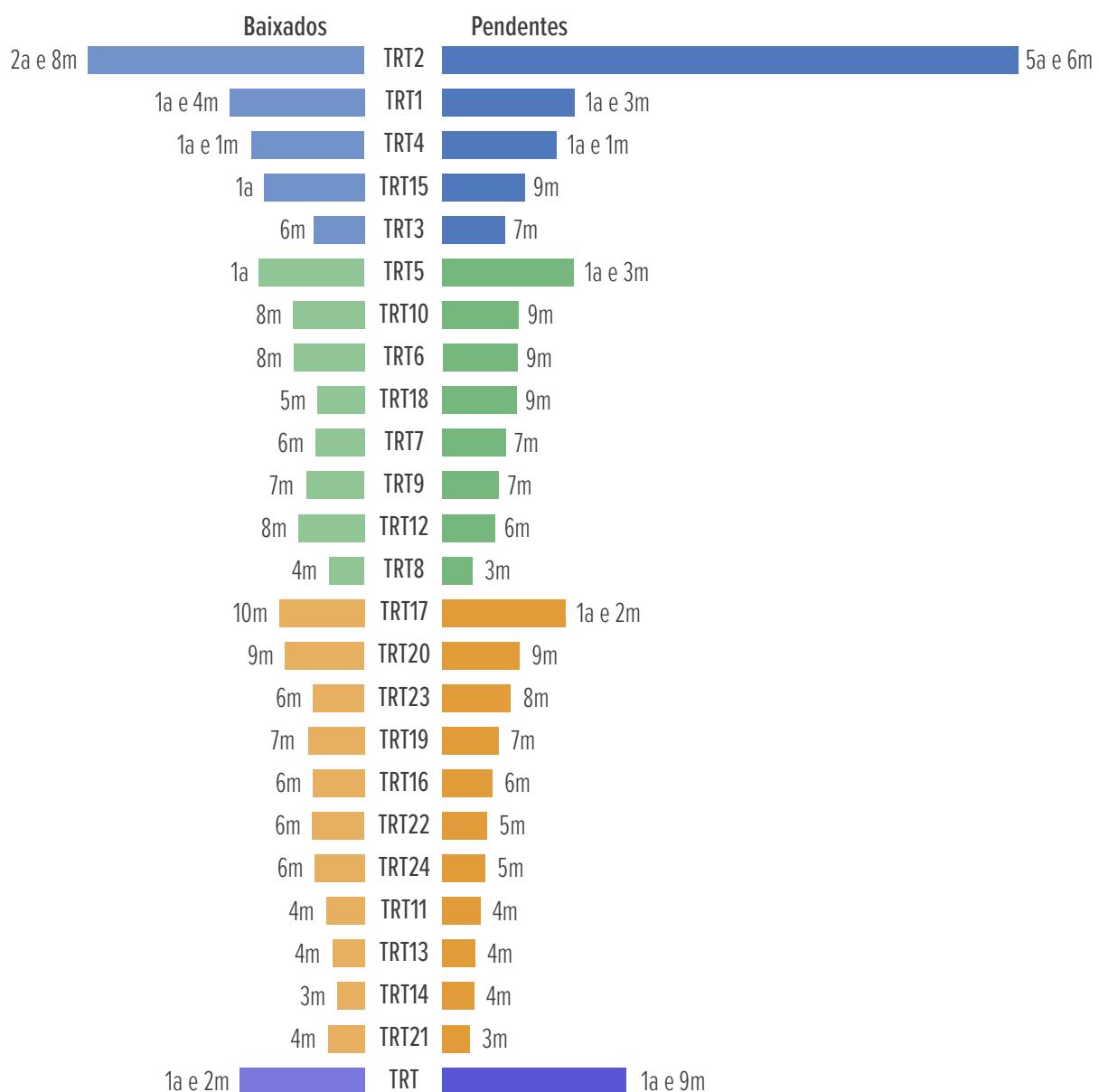


Figura 447 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

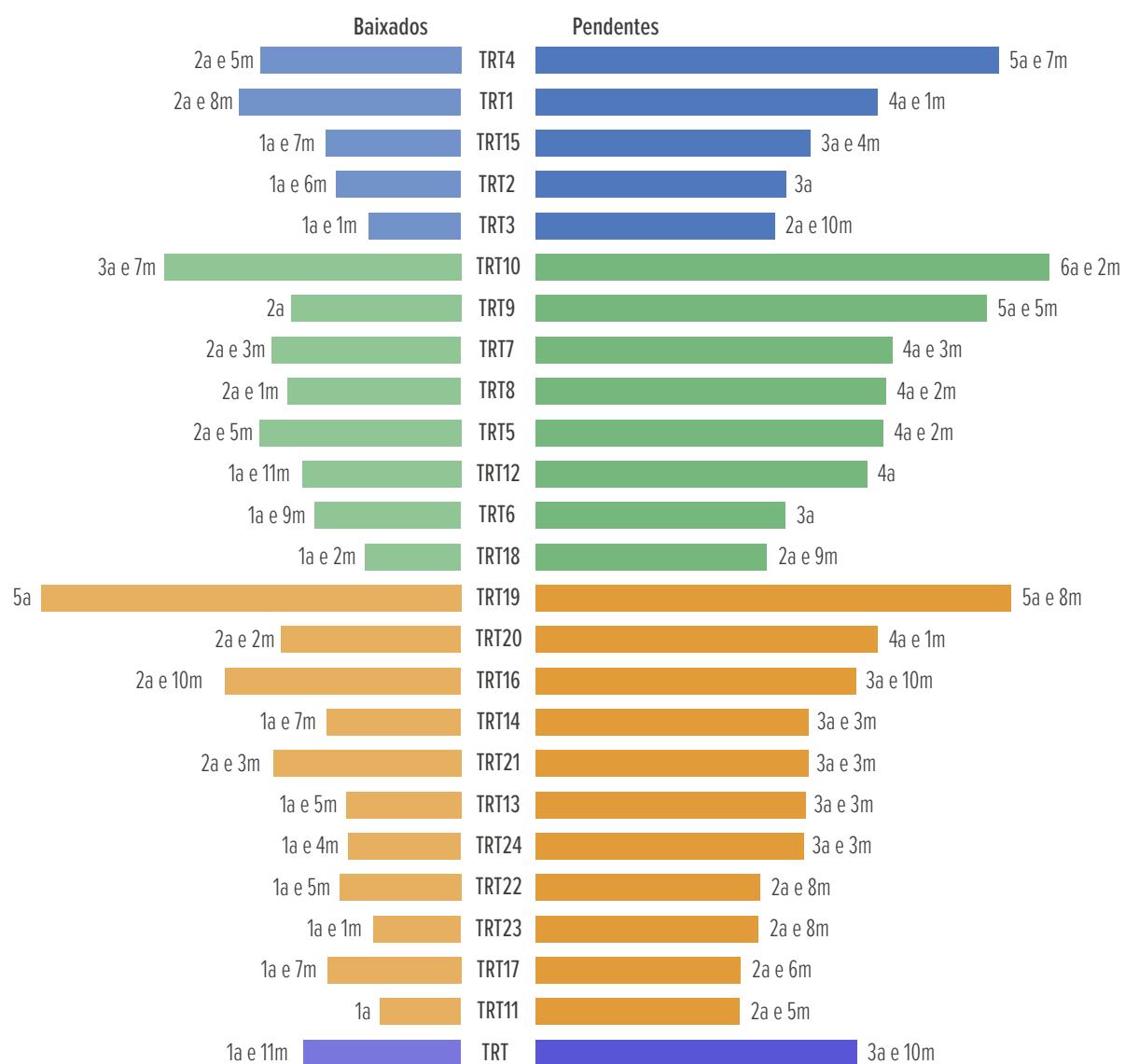
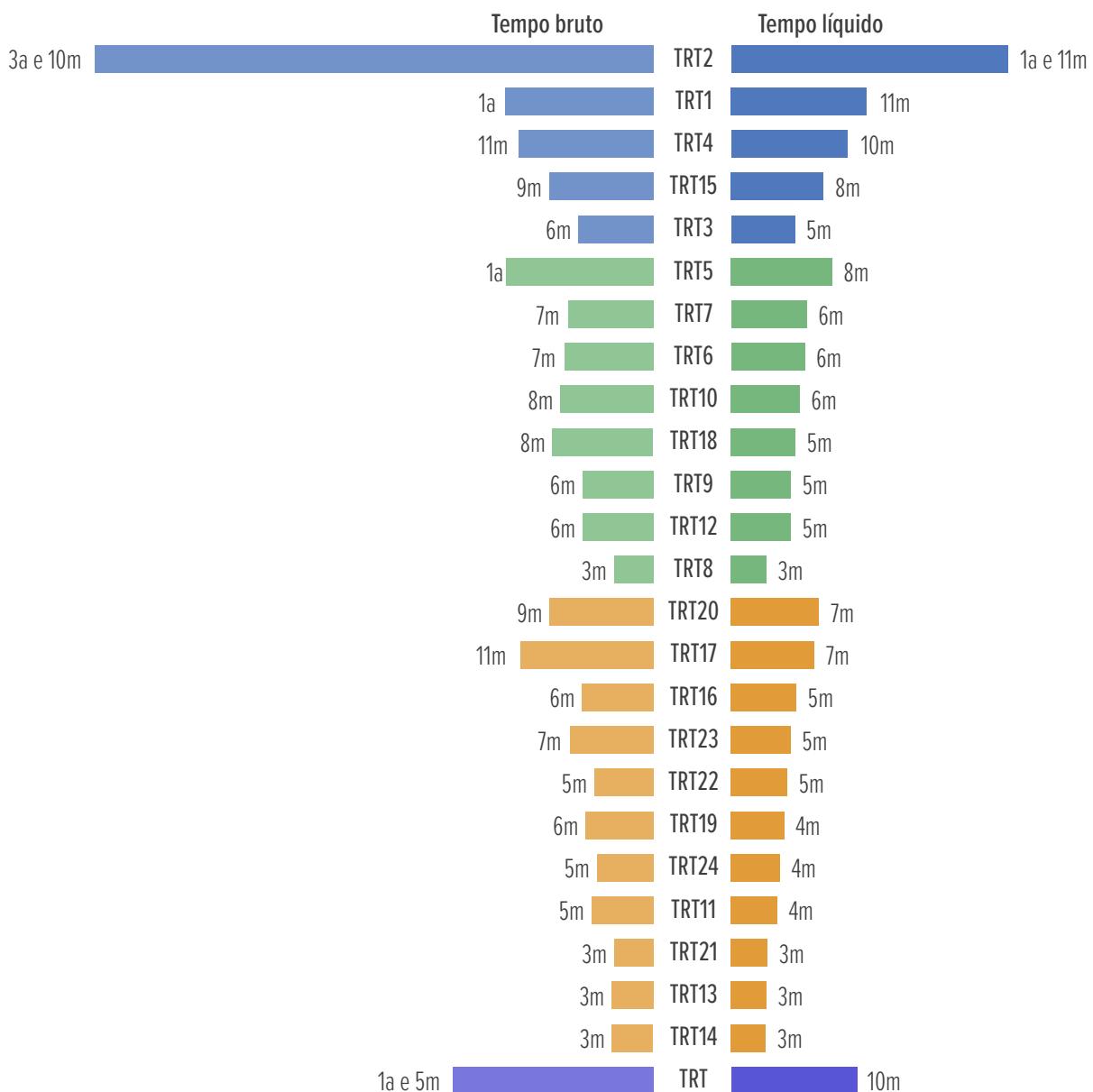


Figura 448 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional do Trabalho



3.6.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça do Trabalho concentra, no primeiro grau de jurisdição, 88% do acervo processual; 77,1% dos processos ingressados no último triênio; 75% dos(as) servidores(as) lotados(as)

na área judiciária; 55% do quantitativo de cargos em comissão; 43% em valores pagos aos cargos em comissão; 74% do número de funções comissionadas; e 58% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, cerca de 82,7% do total de processos ingressados e 75,1% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2024, 9 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (75%). A média trienal de casos novos caiu para 77,1%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância, e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 449 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2019), quando passou de 66,5% para 71,3%. Contudo, desde 2020, tem permanecido entre 69% e 71%.

Observa-se, na Figura 450, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 58% (TRT22 - PI) a 84% (TRT8 - PA).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e somente 2 tribunais apresentaram percentual acima de 77,1%, que corresponde à média de casos novos do triênio e ao patamar mínimo esperado (Figura 451).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 449, o ano de 2024 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 19,3% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se, na Figura 452, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 449 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau da Justiça do Trabalho

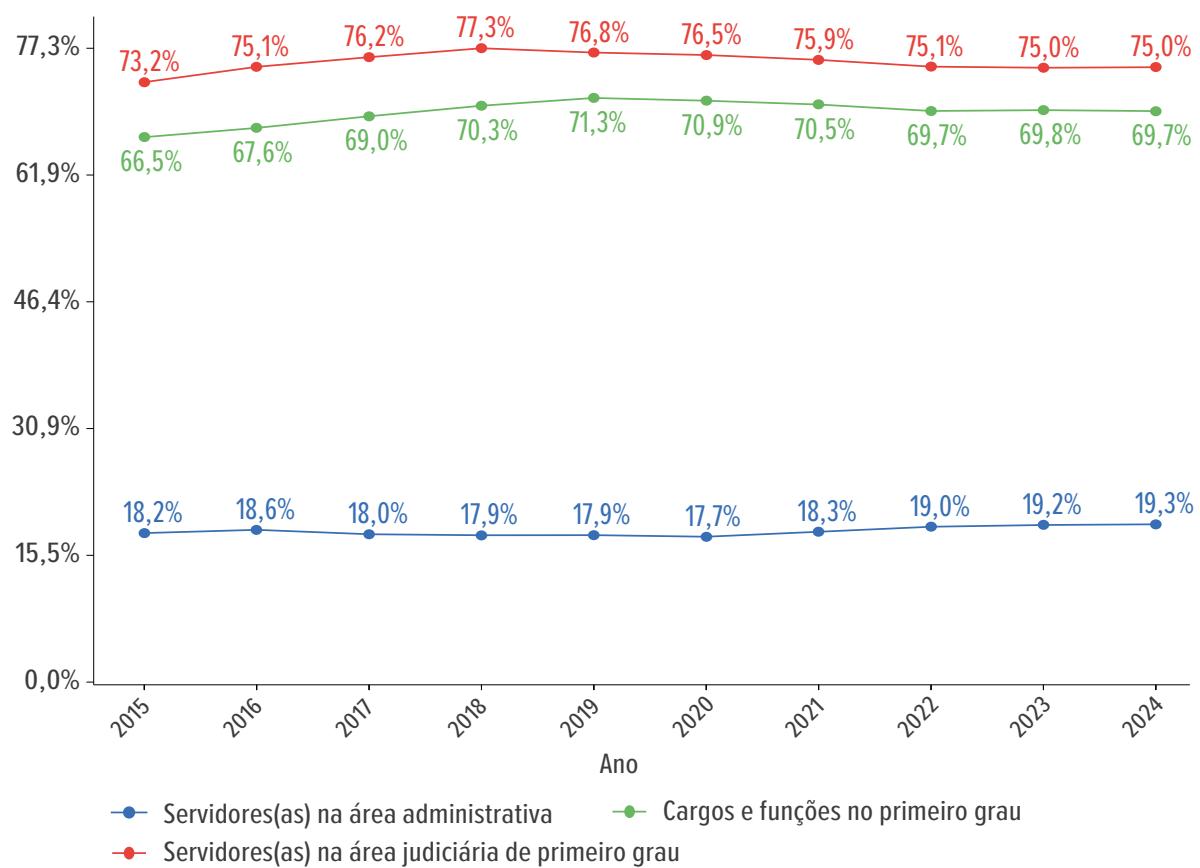


Figura 450 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

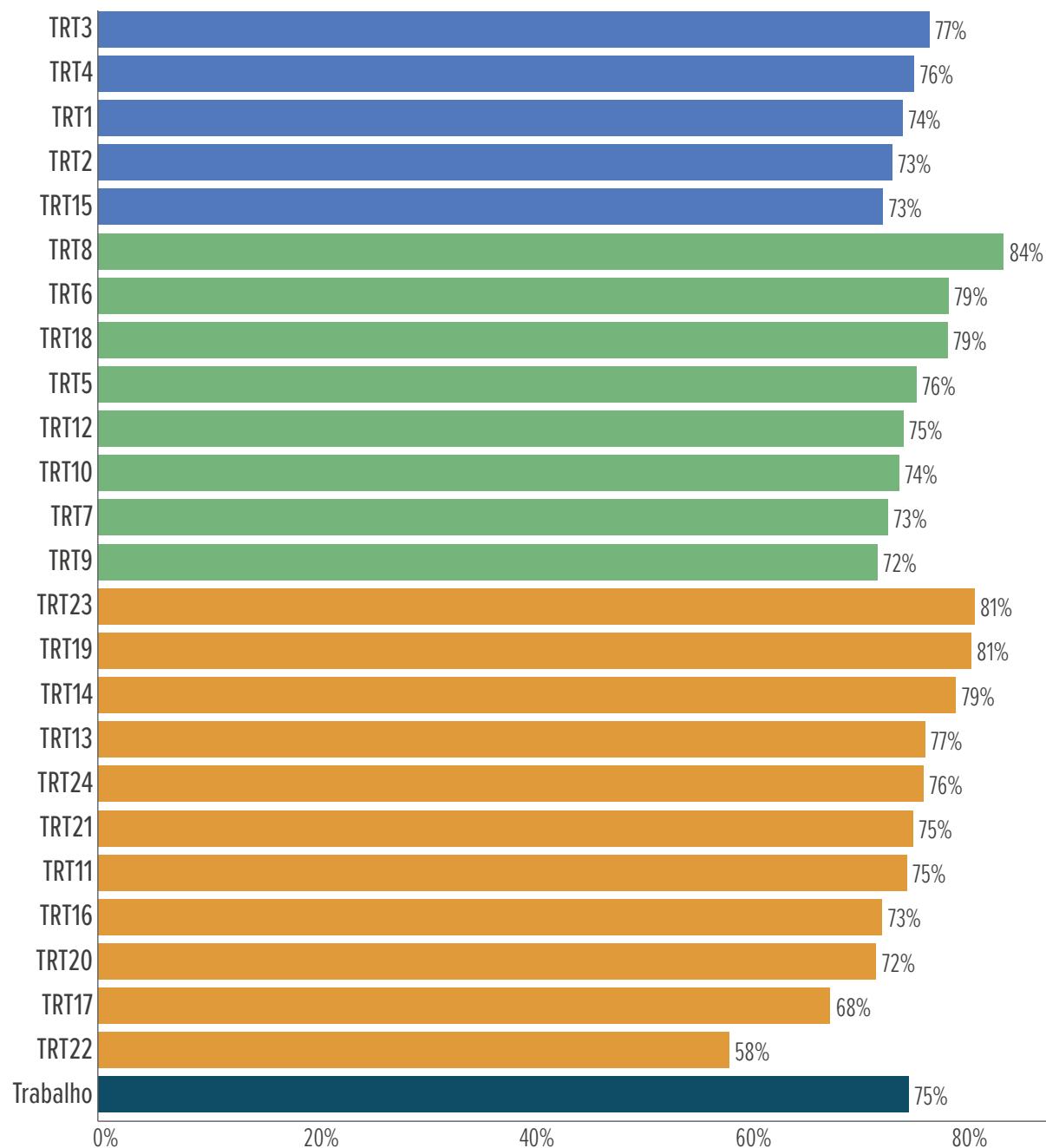


Figura 451 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

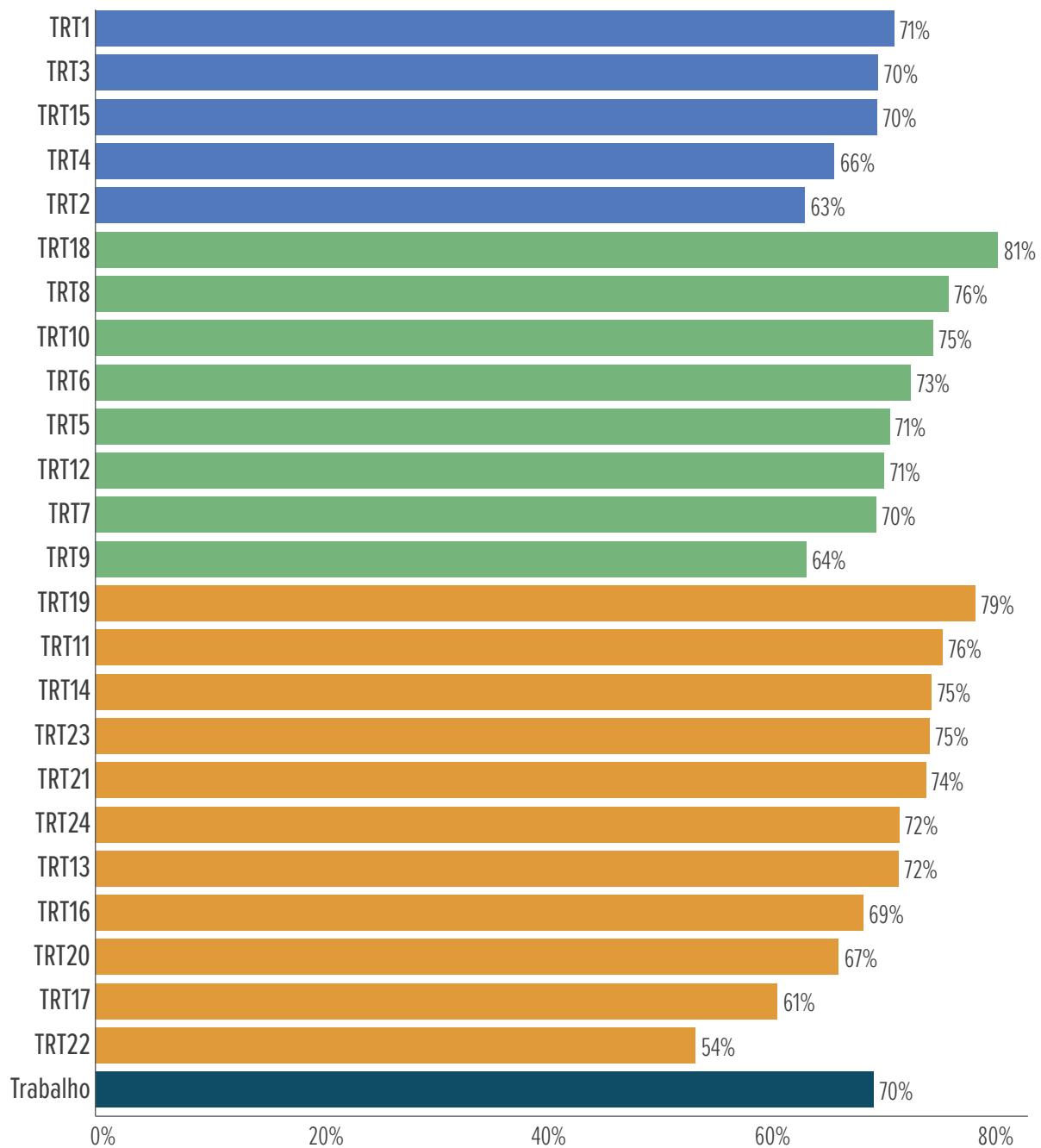
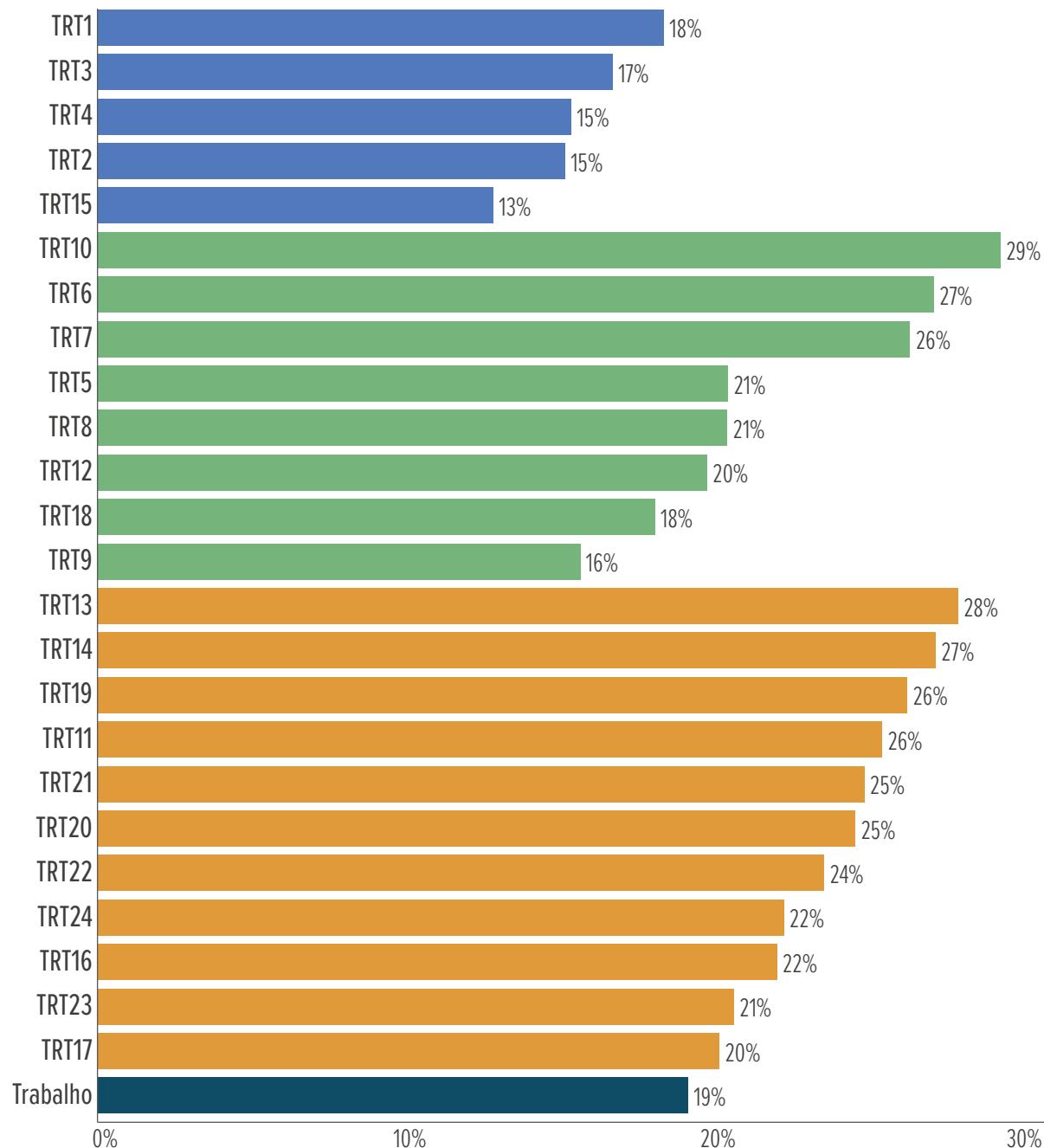


Figura 452 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal Regional do Trabalho



3.6.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

3.6.9.1 Resultados

A Figura 453 mostra o IPC-Jus de cada Tribunal Regional do Trabalho. Verifica-se que os seguintes tribunais alcançaram índice de 100% na versão global: TRT3 (MG/grande porte), TRT2 (SP/grande porte), TRT8 (PA/médio porte) e TRT13 (PB/pequeno porte).

Em relação ao indicador segmentado entre o primeiro e o segundo graus (Figura 454), observa-se que apenas o TRT2(SP) e TRT8(PA) apresentaram índice de 100% de forma simultânea entre o primeiro e o segundo graus. Os Tribunais Regionais do Trabalho da 3a(MG), 15a(SP), 6a(PE) e 13a (PB) alcançaram 100% de IPC-Jus no segundo grau.

Figura 453 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal Regional do Trabalho

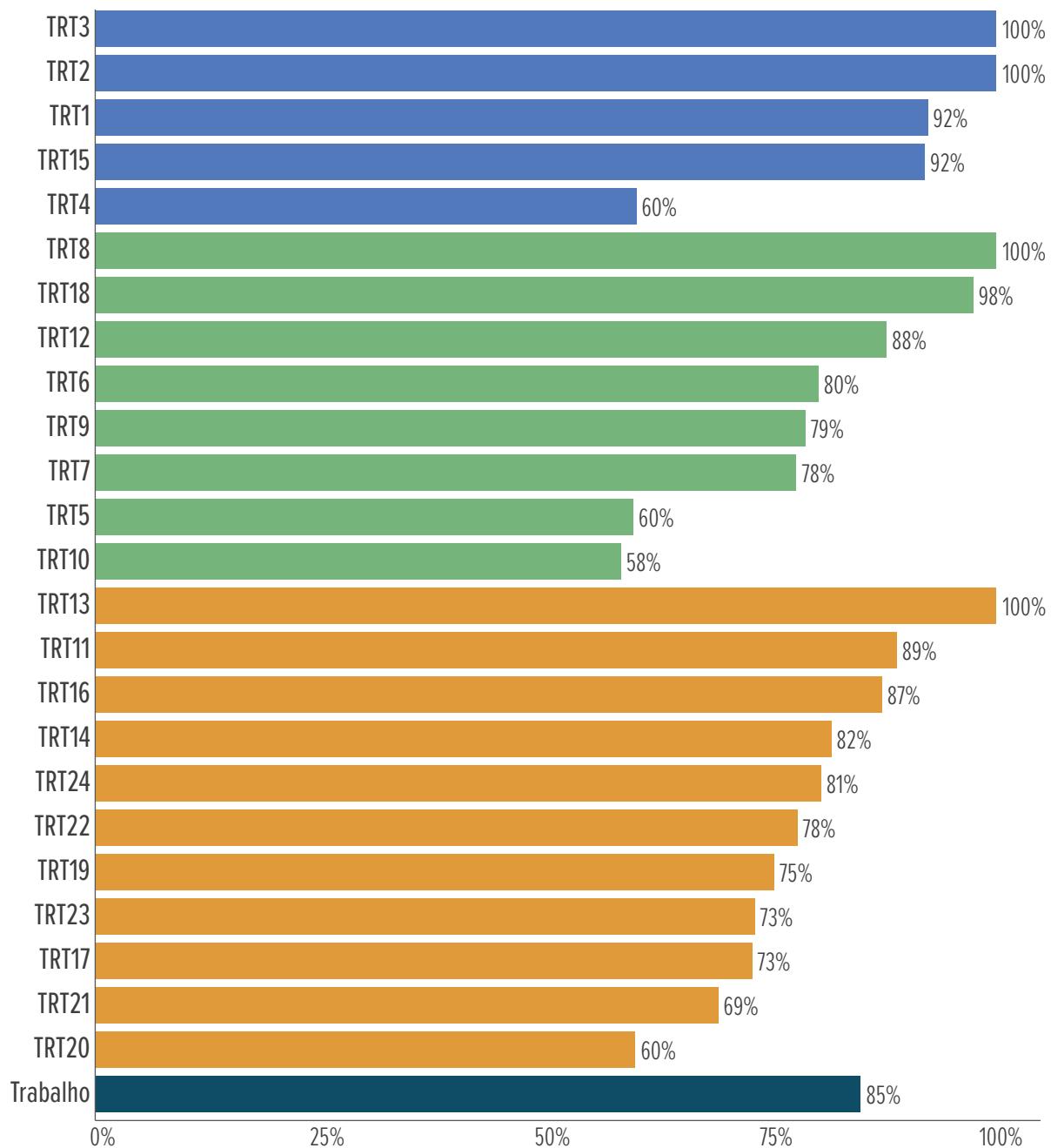
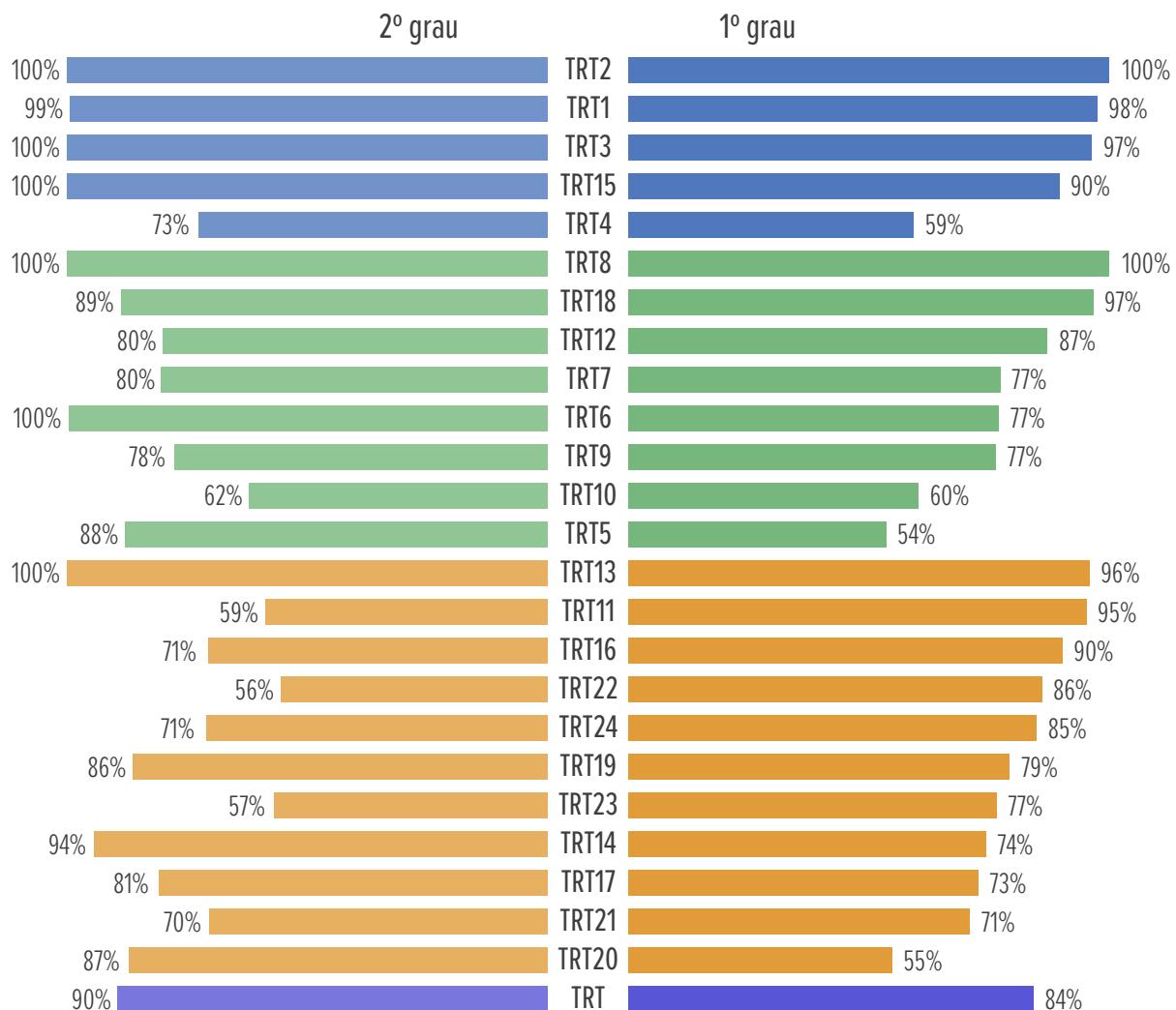


Figura 454 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e Tribunal Regional do Trabalho



A eficiência resultante do modelo pode ser constatada a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida versus: a) a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 455); b) a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 456); e c) a despesa total (Figura 457).

Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Verifica-se que os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 8ª e 13ª Região se situam na fronteira de eficiência em todos os casos.

Figura 455 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho

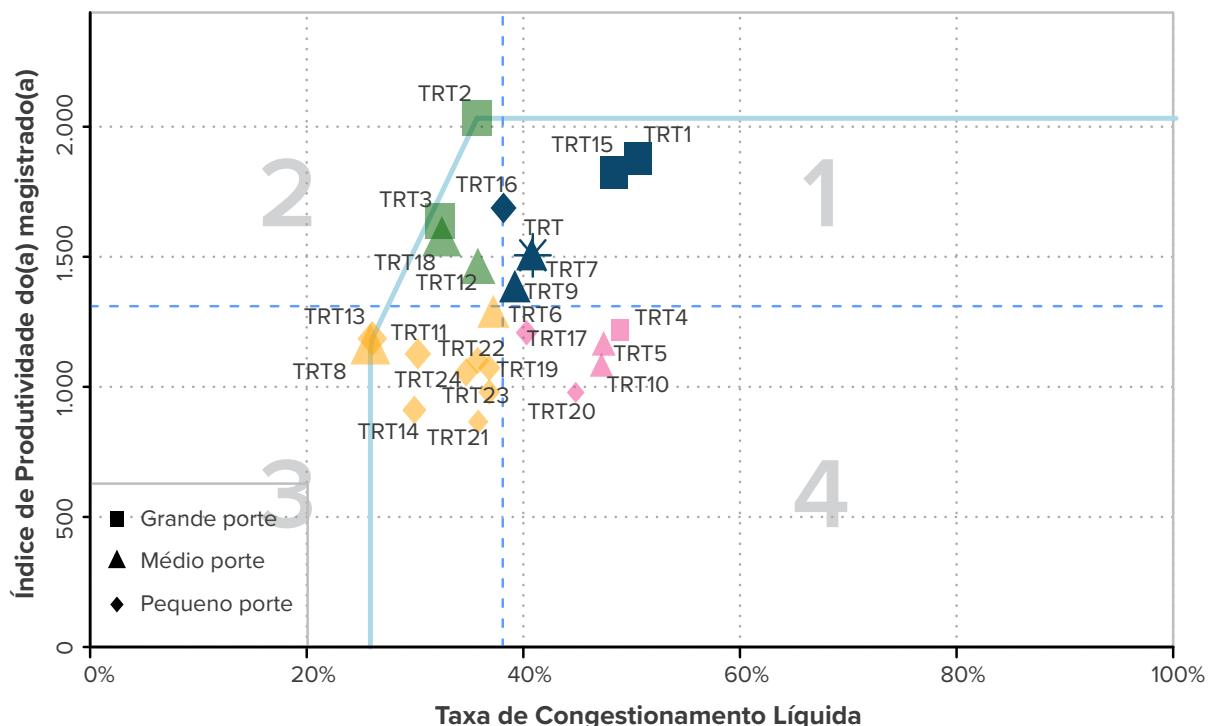


Figura 456 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho

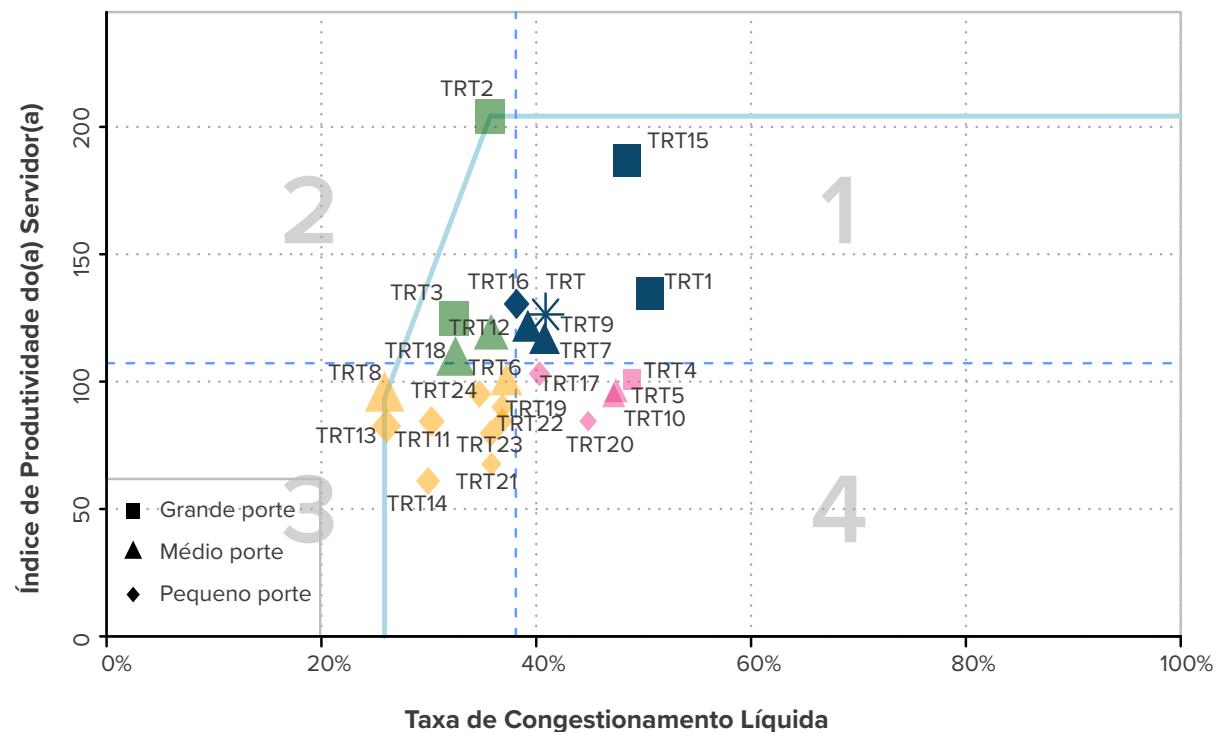
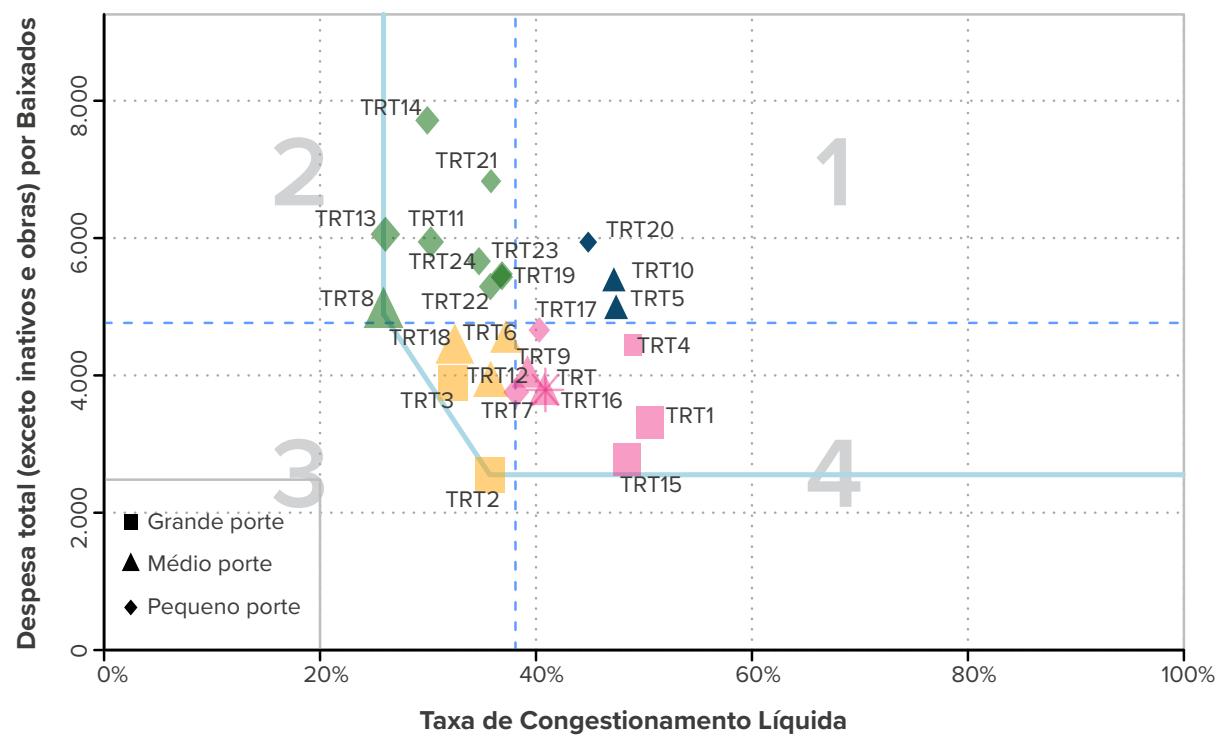


Figura 457 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrerestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho



3.6.9.2 Análises de cenário

Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, em contraste com os valores reais.⁶⁰

Na situação hipotética, o IPM total da justiça do trabalho subiria de 1.510 para 1.776, mas, em alguns tribunais, o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 127 para 149, e a taxa de congestionamento cairia de 41% para 37% (Figuras 458 a 460).

Caso os tribunais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2024, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 5a, 10a e 20a Regiões, uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em, no mínimo, 12 pontos percentuais.

60 Vide mais explicações na seção Análises de cenário da Justiça Estadual

Figura 458 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%

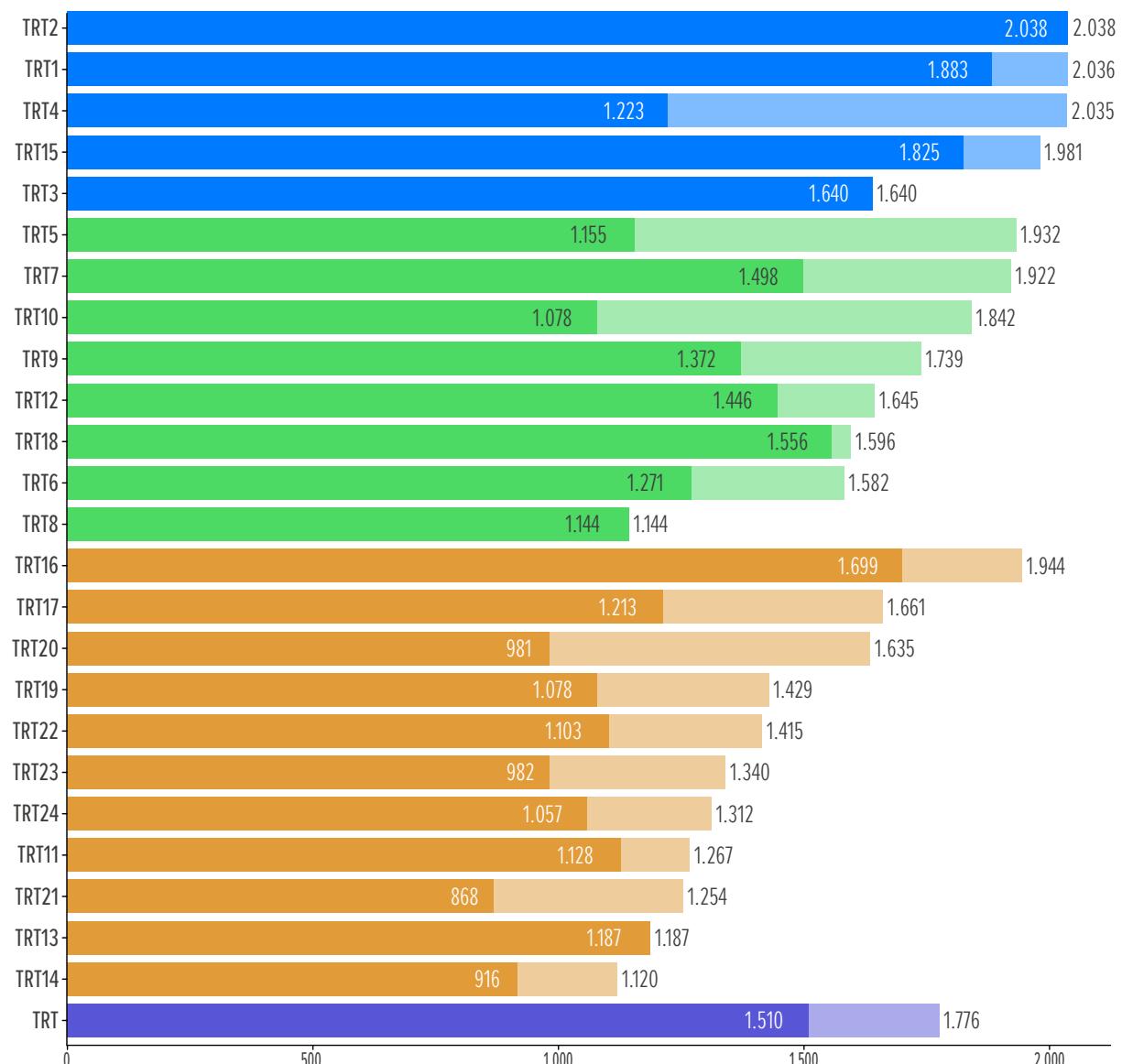


Figura 459 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%

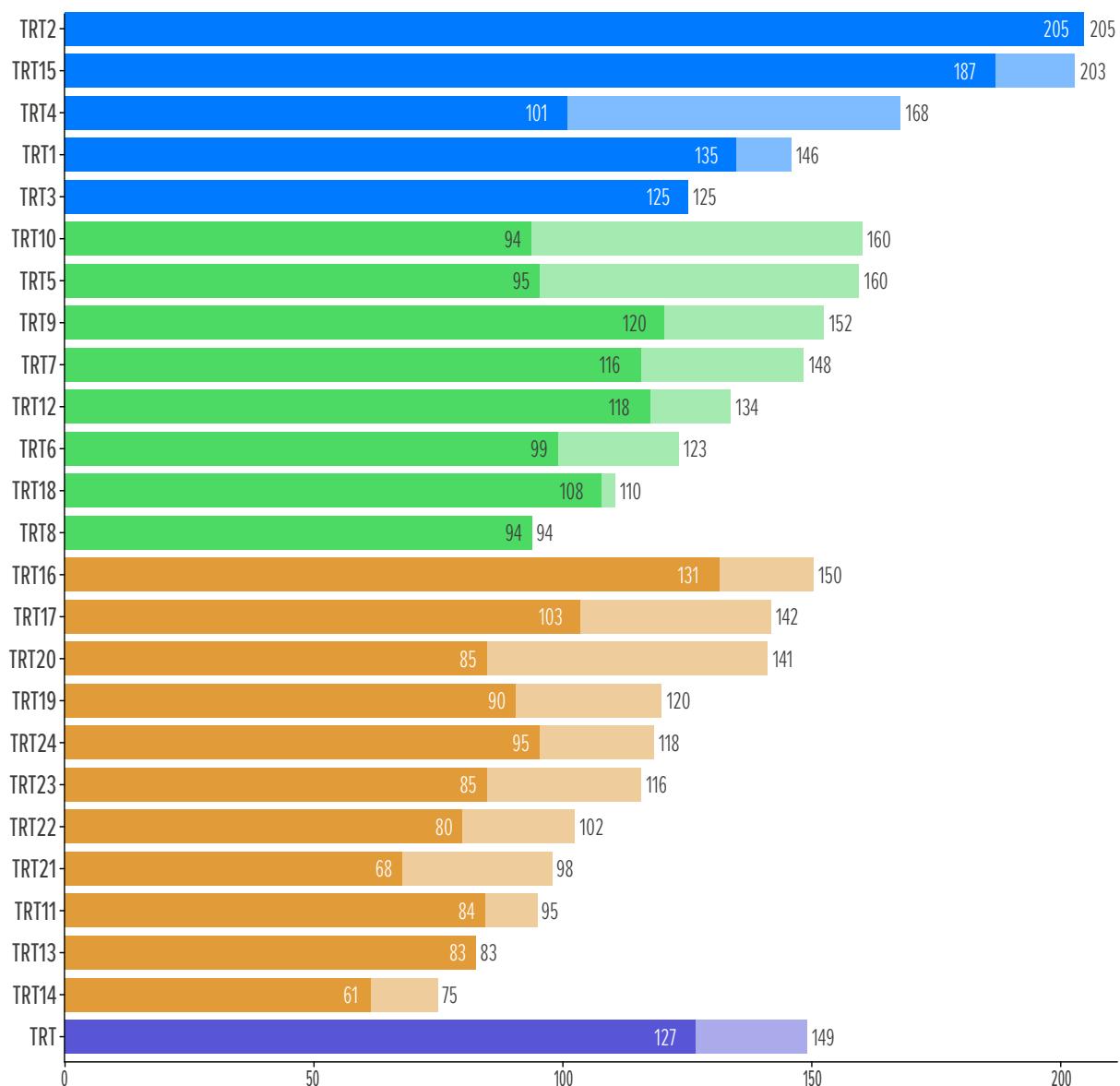
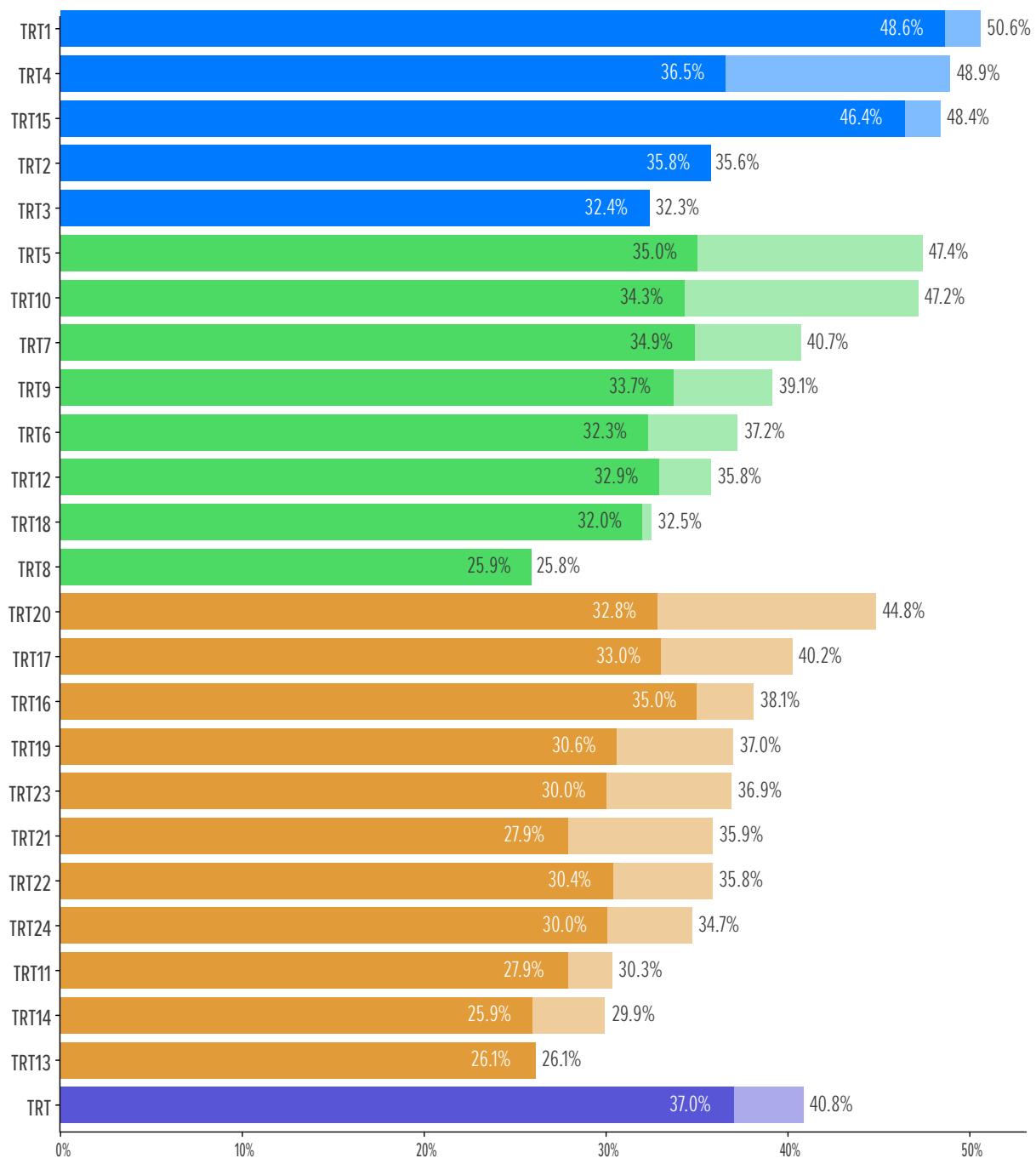


Figura 460 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional do Trabalho atingisse IPC-Jus de 100%



3.7 Justiça Eleitoral

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Eleitoral. O capítulo está dividido em cinco tópicos: 1) litigiosidade; 2) indicadores de produtividade; 3) indicadores de desempenho; 4) recorribilidade interna e externa; e 5) tempos de tramitação dos processos.

3.7.1 Litigiosidade

A Justiça Eleitoral finalizou o ano de 2024 com **488,4 mil de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 82,7 mil, ou seja, 16,9%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2024, existiam 402,2 mil de processos judiciais efetivamente tramitando.

A Justiça Eleitoral apresenta comportamento sazonal devido à realização das eleições, por isso há picos de processos em tramitação de 4 em 4 anos. O ano de 2020 ficou marcado como o de maior litígio, com 771.132 processos em tramitação. Em 2024, por sua vez, o estoque foi de 488.412, ou seja, houve redução do estoque em 36,7% nos últimos 4 anos.

Durante o ano de 2024, em toda a Justiça Eleitoral, ingressou 1,3 milhão processos e foram baixados 902,4 mil. Houve decréscimo dos casos novos em 8,4% nos últimos 4 anos, com aumento dos casos solucionados em 25,7% no último quadriênio.

Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2024, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressou 1,2 milhão de ações originárias em 2024.

Durante o ano de 2024, foram julgados 995 mil processos, com aumento de 176,5 mil casos (21,6%) em relação a 2020. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 95,3% da produtividade em 12 anos (Figura 463). Conforme explicado, são considerados como julgamento, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Eleitoral, o estoque equivale a 0,4 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 6 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 464.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRE-DF, com 1 ano e 4 meses, e TRE-RO, com 9 meses, os únicos acima de 9 meses. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TRE-MS (5 meses), TRE-BA, (5 meses) e TRE-TO (5 meses), todos com até 5 meses.

O volume de processos suspensos oscilou ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de -74,2 mil (-47,3%) somente entre os anos de 2020 e 2024. São diversas as situações que podem ocasionar sobrerestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 82,7 mil, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 461 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Eleitoral

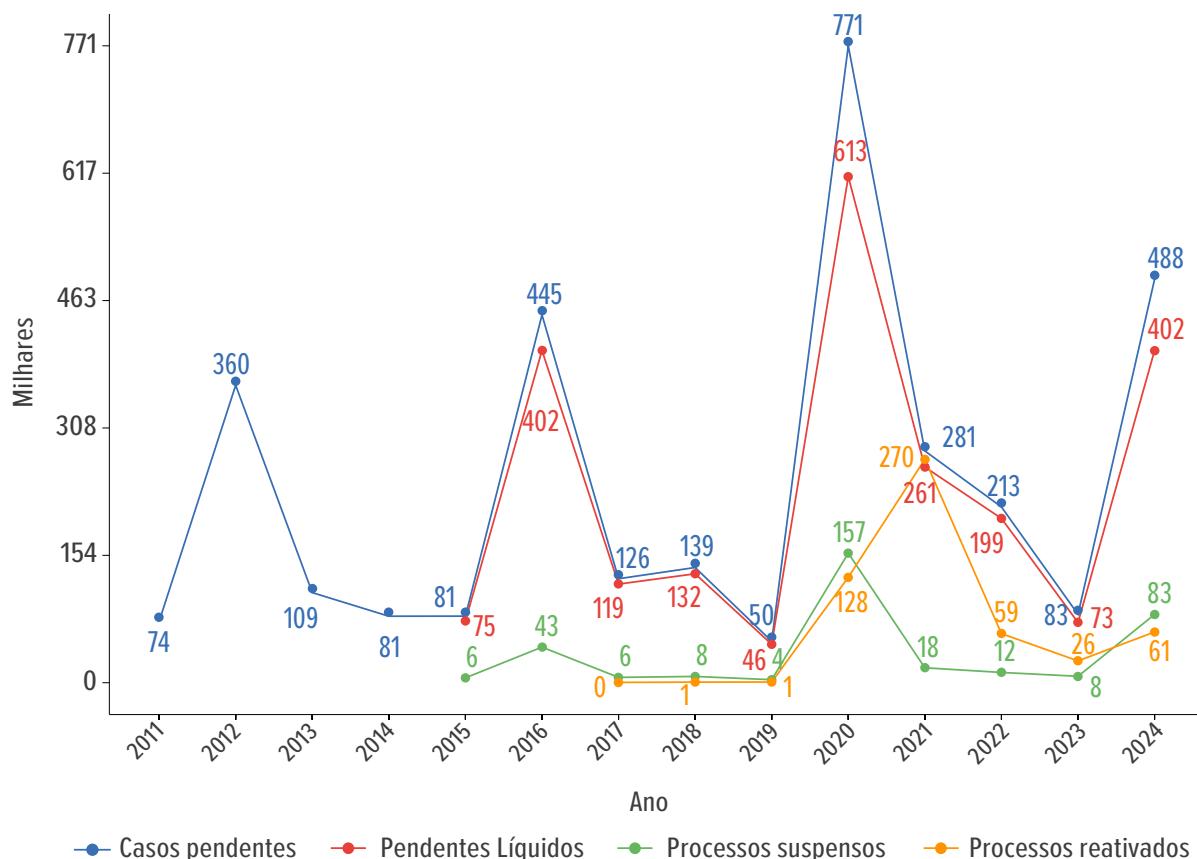


Figura 462 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Eleitoral

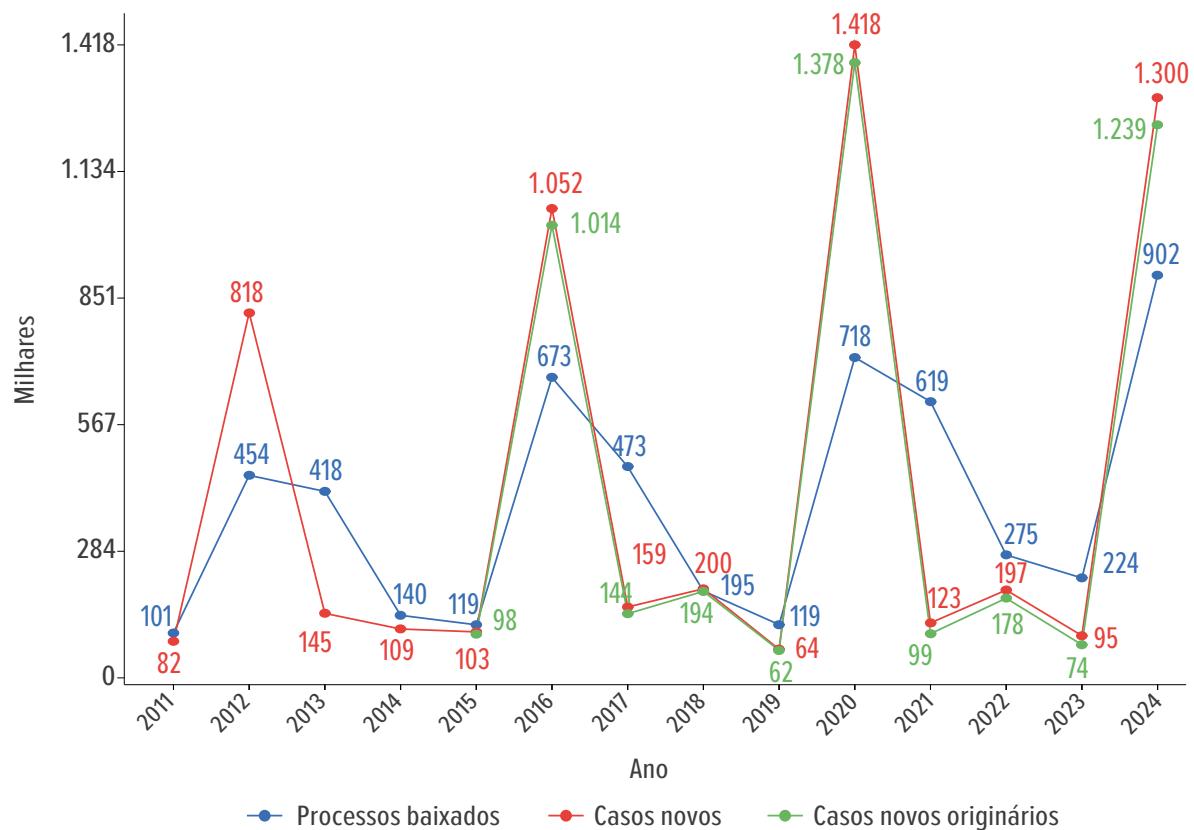


Figura 463 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Eleitoral

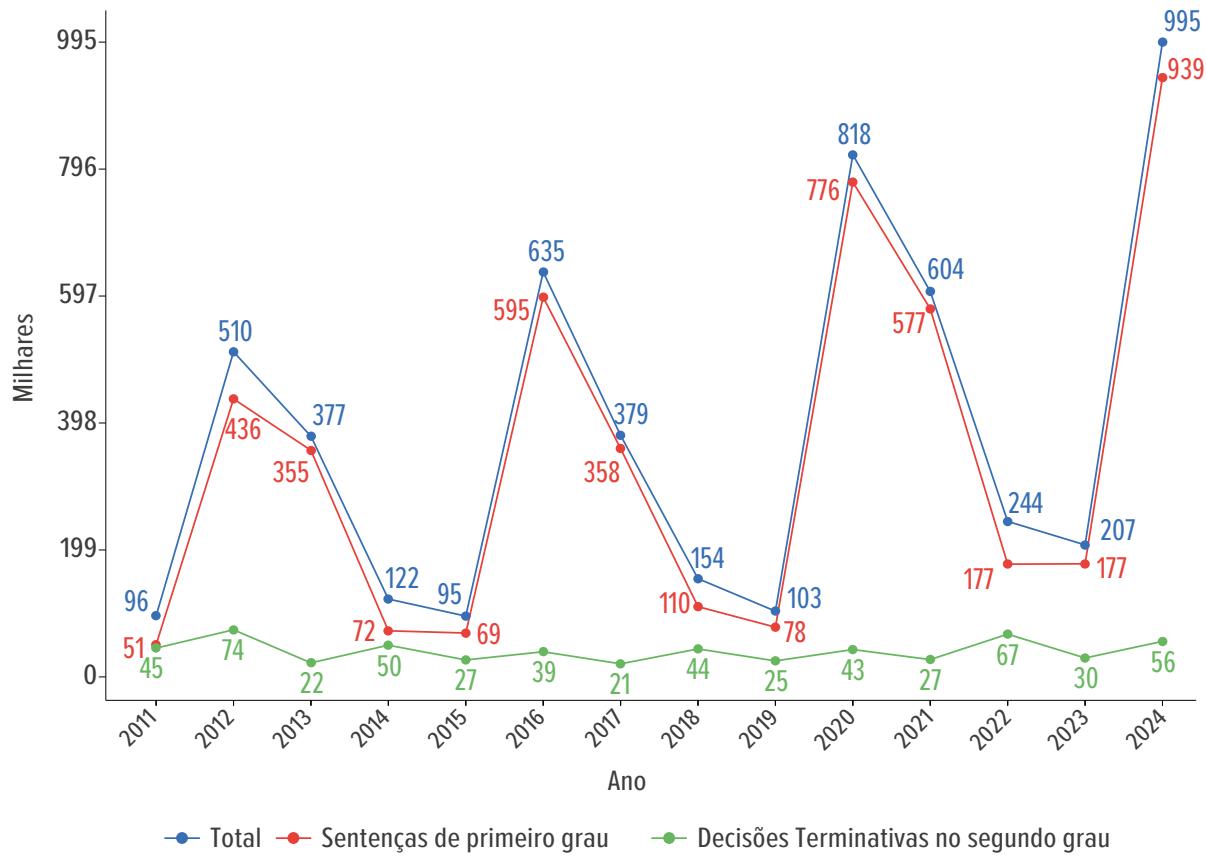
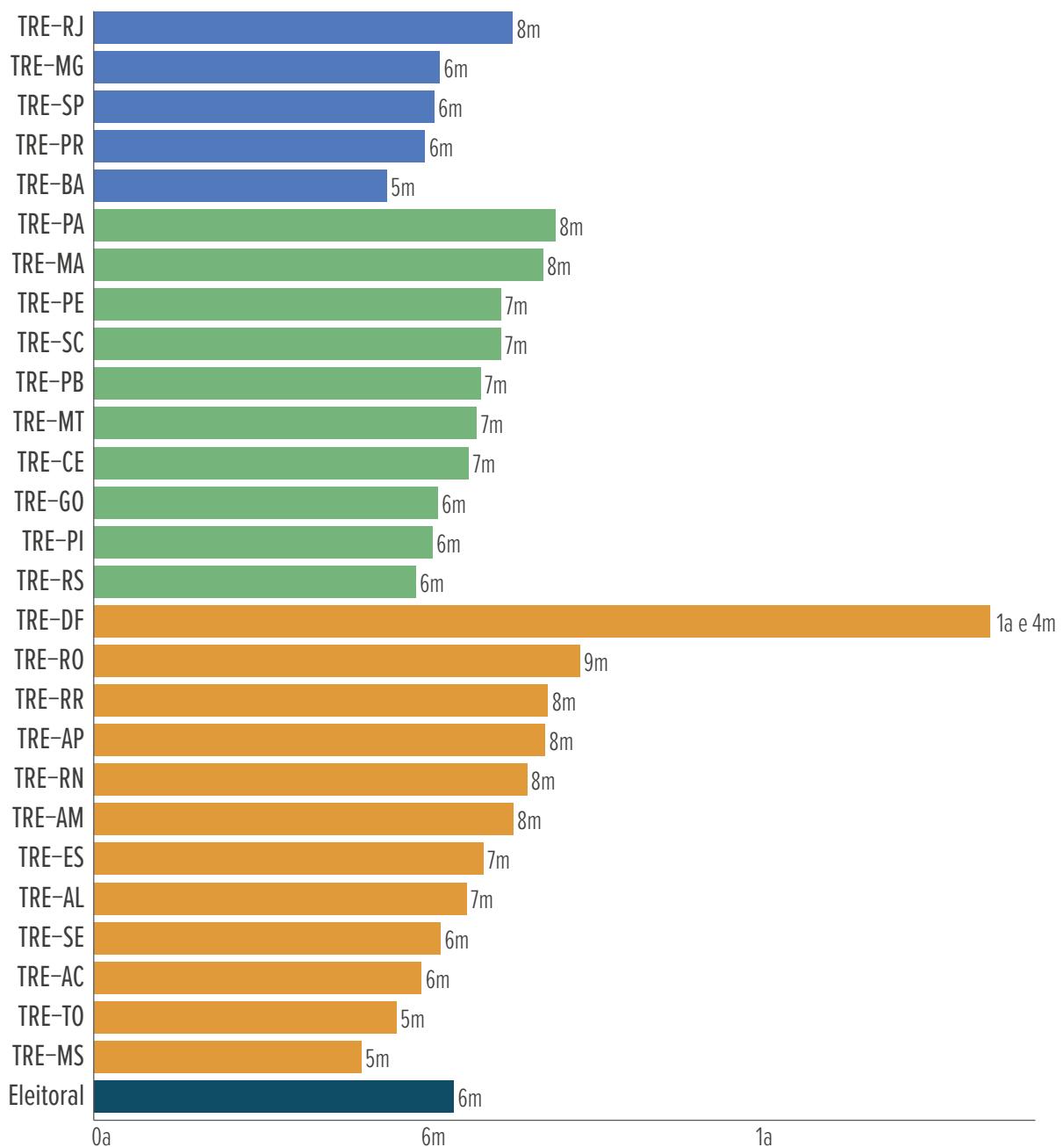


Figura 464 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Eleitoral



O primeiro grau da Justiça Eleitoral contava com um acervo de 461 mil de processos pendentes de baixa no final do ano de 2024. Desses, 2,8% se referiam à fase de execução.

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Eleitoral no ano de 2024, 5.695 de casos novos criminais, sendo 4,3 mil (65,6%) na fase de conhecimento de primeiro grau e 1.405 (21,5%) no segundo grau. Além desses 5,7 mil, foram iniciadas 846 (12,9%) execuções penais, totalizando 6.541 de novos processos criminais (Figura 465).

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Figura 466 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais, novos e baixados criminais nas fases de conhecimento e de execução. Verifica-se que, enquanto há oscilação nos quantitativos na fase de conhecimento, há sucessivos aumentos nas execuções penais pendentes desde o ano de 2020. Ao final de 2024, havia 1,3 mil de execuções penais pendentes. Ao longo do ano de 2024, 846 execuções penais foram iniciadas.

Figura 465 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos pendentes, novos e baixados, por grau de jurisdição e fase

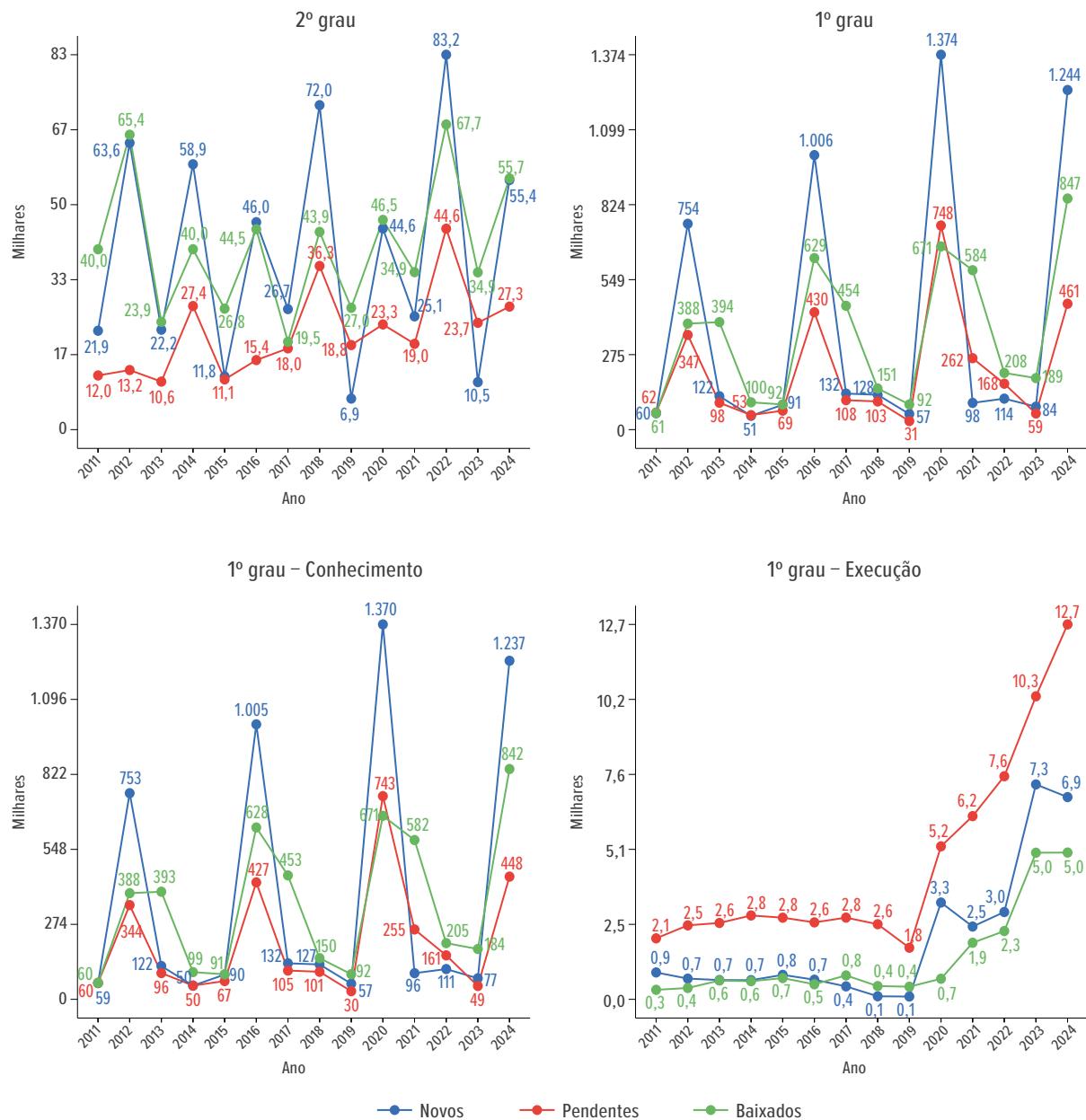
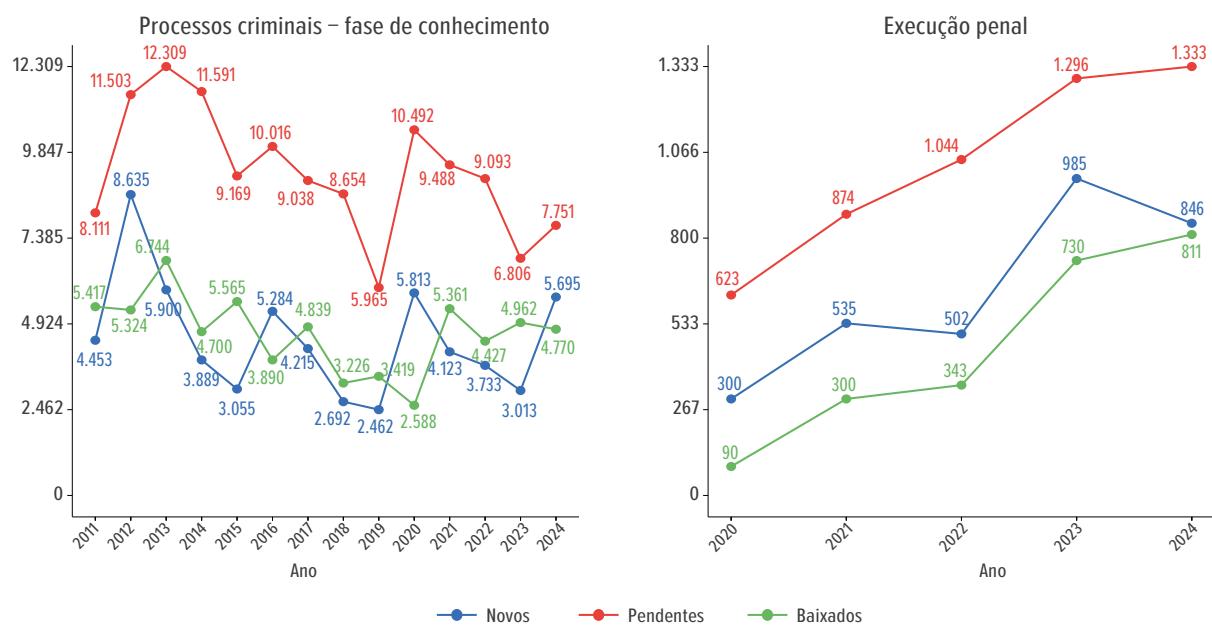


Figura 466 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos criminais pendentes, novos e baixados criminais, por fase processual



A Figura 467 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 37,2 pontos percentuais, com taxa de 34,8% no conhecimento e 71,9% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRE-AC, com congestionamento de 84,3% na execução e 30,3% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 10, a fase de conhecimento não criminal tem a menor taxa de congestionamento e também é a fase de maior demanda, com 94,9% dos casos novos. Na execução fiscal está a maior taxa de congestionamento (84,3%).

Figura 467 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1a instância, por Tribunal Regional Eleitoral

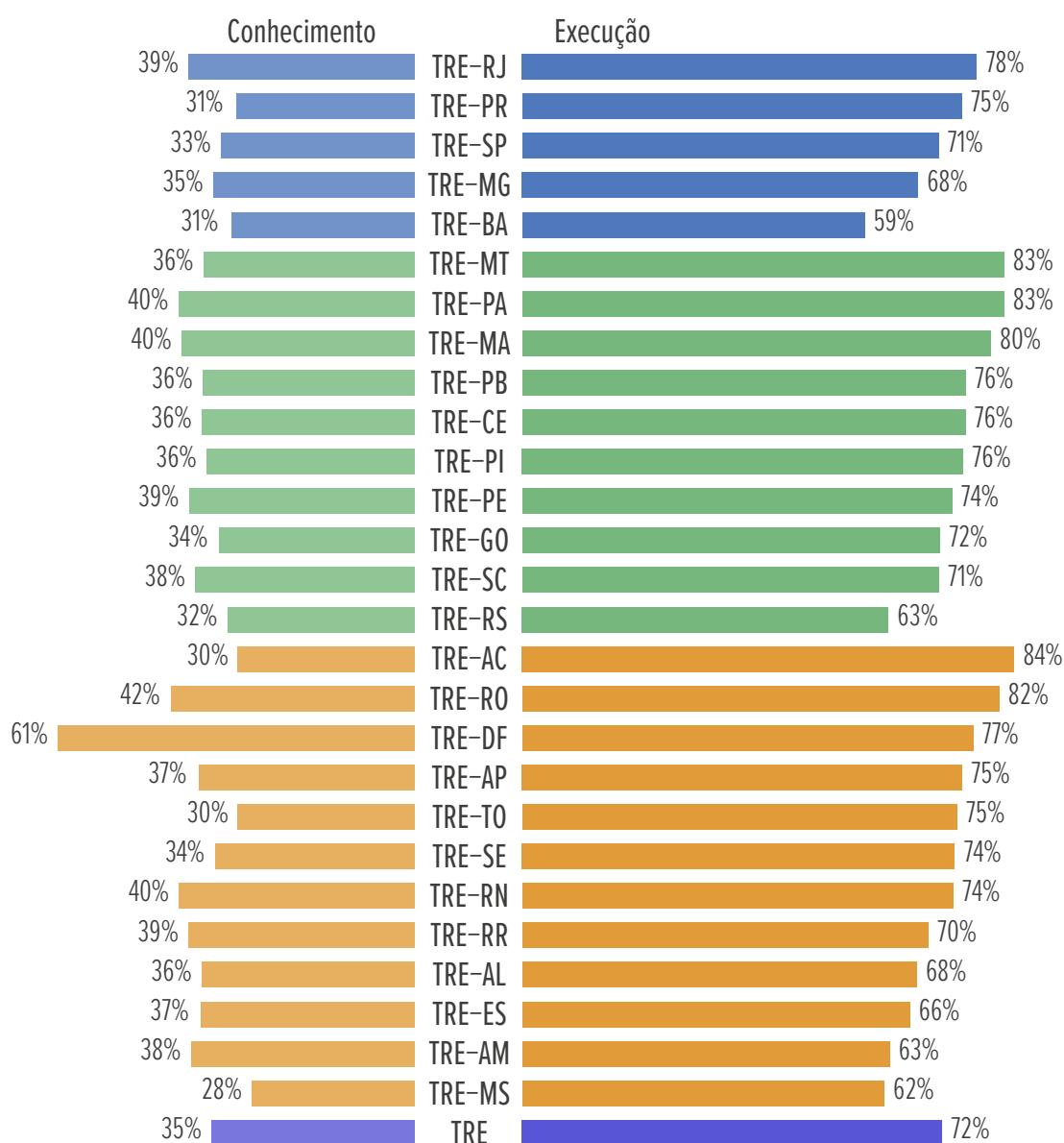


Tabela 10: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	68,7%	7.082	4.290
Conhecimento não criminal	34,5%	441.289	1.233.060
Total conhecimento	34,8%	448.371	1.237.350
Execução fiscal	84,3%	1.474	139
Execução judicial não criminal	71,8%	9.937	5.889
Execução penal	62,2%	1.333	846
Total execução	71,9%	19.368	11.038
Total geral	35,1%	488.412	1.299.600

3.7.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente nos últimos quatro anos, em 25,4% e 27,8%, respectivamente. Já as cargas de trabalho diminuíram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 496 em 2024 (redução de -6,4%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -4,7%, acumulando uma carga anual de 119 processos por pessoa.

A Figura 468 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador oscilou gradativamente desde 2011 até o ano de 2024, atingindo o maior valor da série histórica, com 318 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 1,4 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 469 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 82,7 mil (16,9% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 334%. A carga de trabalho bruta total dos(as) magistrados(as) foi de 496, enquanto a líquida foi de 467.

A Figura 470 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Eleitoral: a maior produtividade está no TRE-MG, com 421; enquanto a menor, no TRE-DF, é de 28, ou seja, uma diferença de 393 casos baixados por magistrado(a).

Figura 468 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral

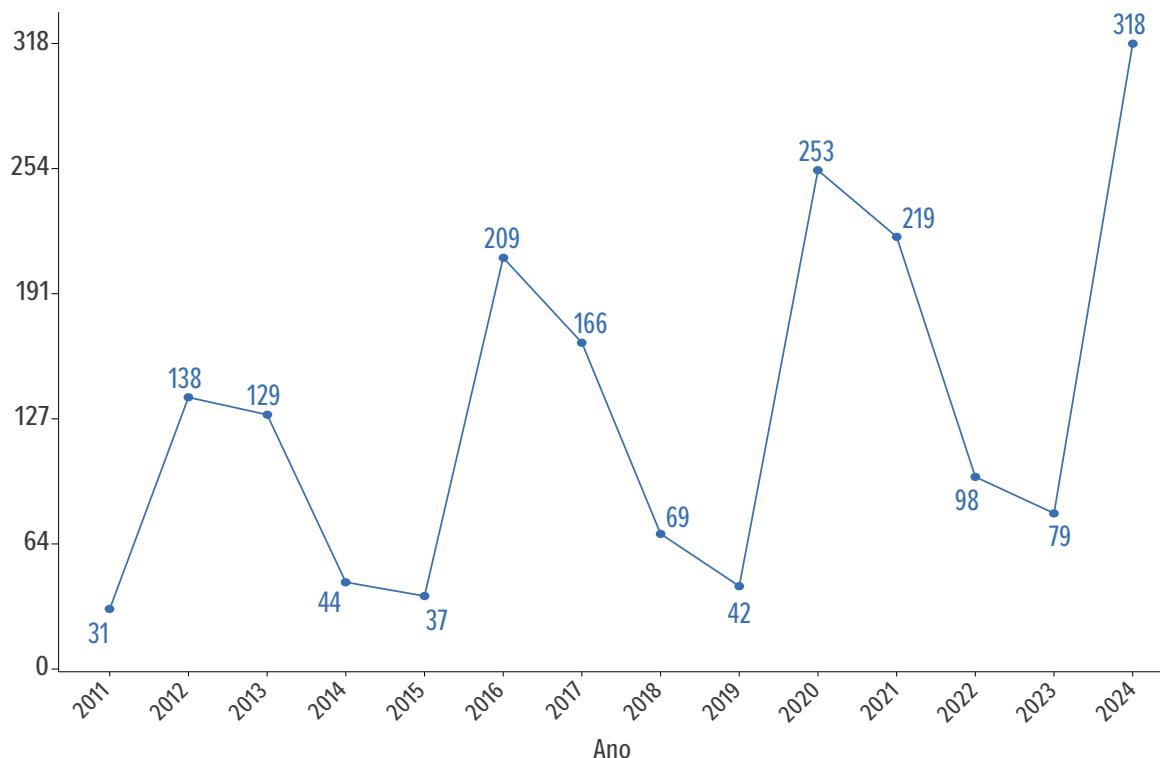


Figura 469 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral

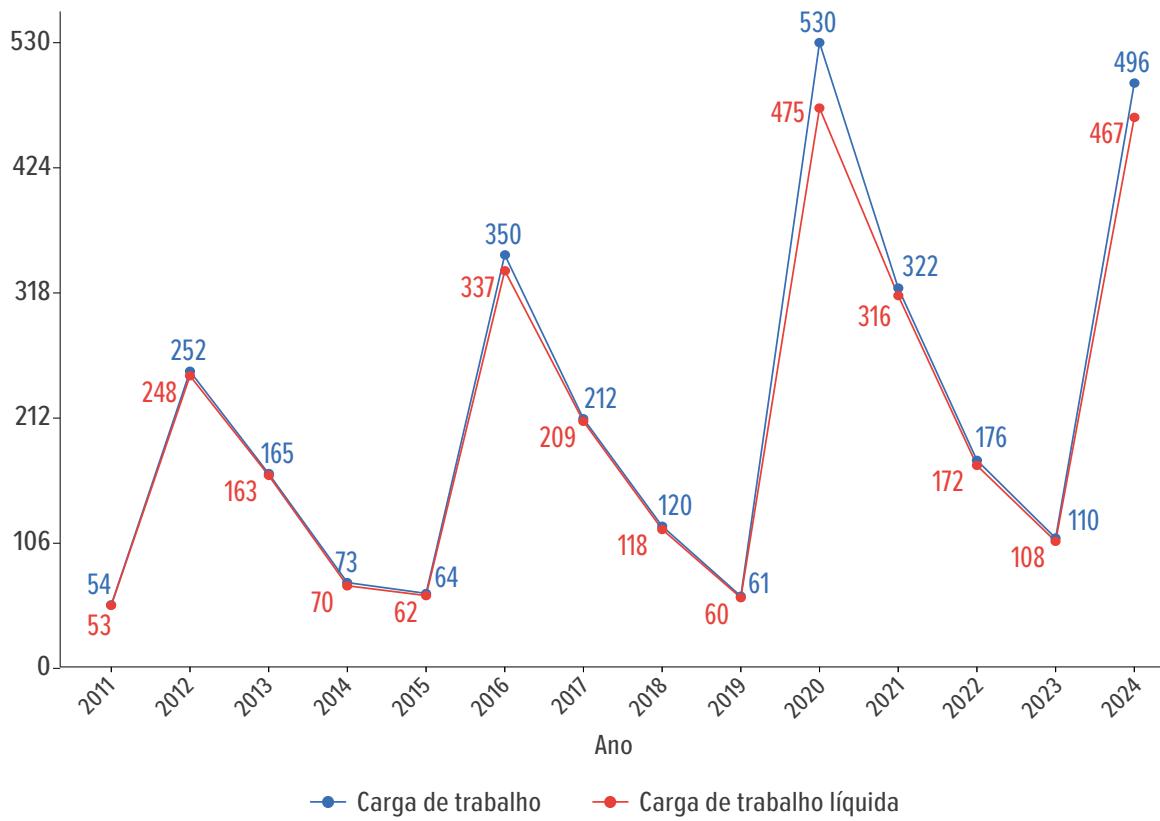
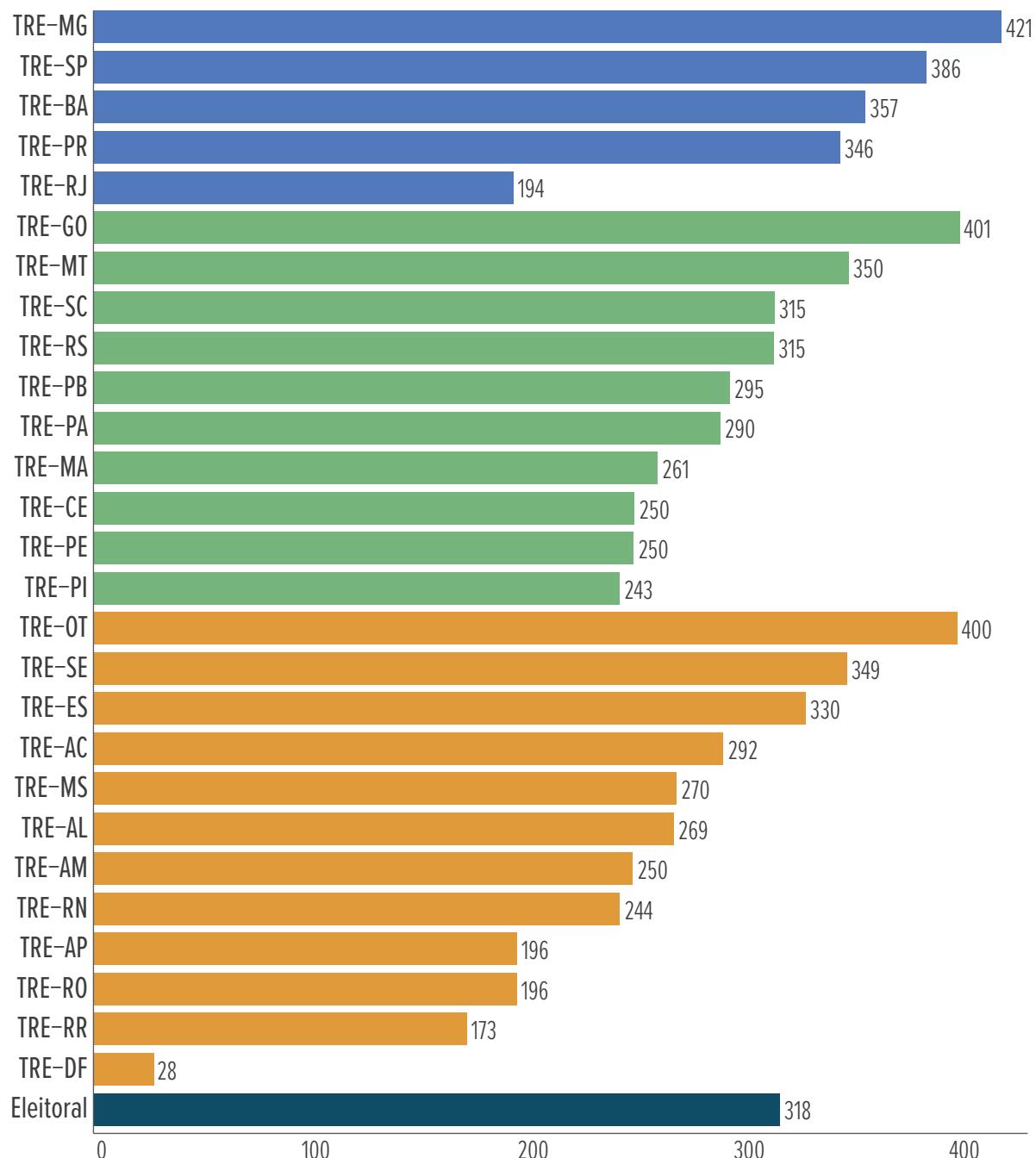


Figura 470 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Eleitoral



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 76 processos - aumento de 27,8% na produtividade em relação ao ano de 2020. A carga de trabalho foi de 119 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) foi de 112.

Conforme demonstra a Figura 473, a maior produtividade está no TRE-SP (133), enquanto a menor está no TRE-DF (3).

Figura 471 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral

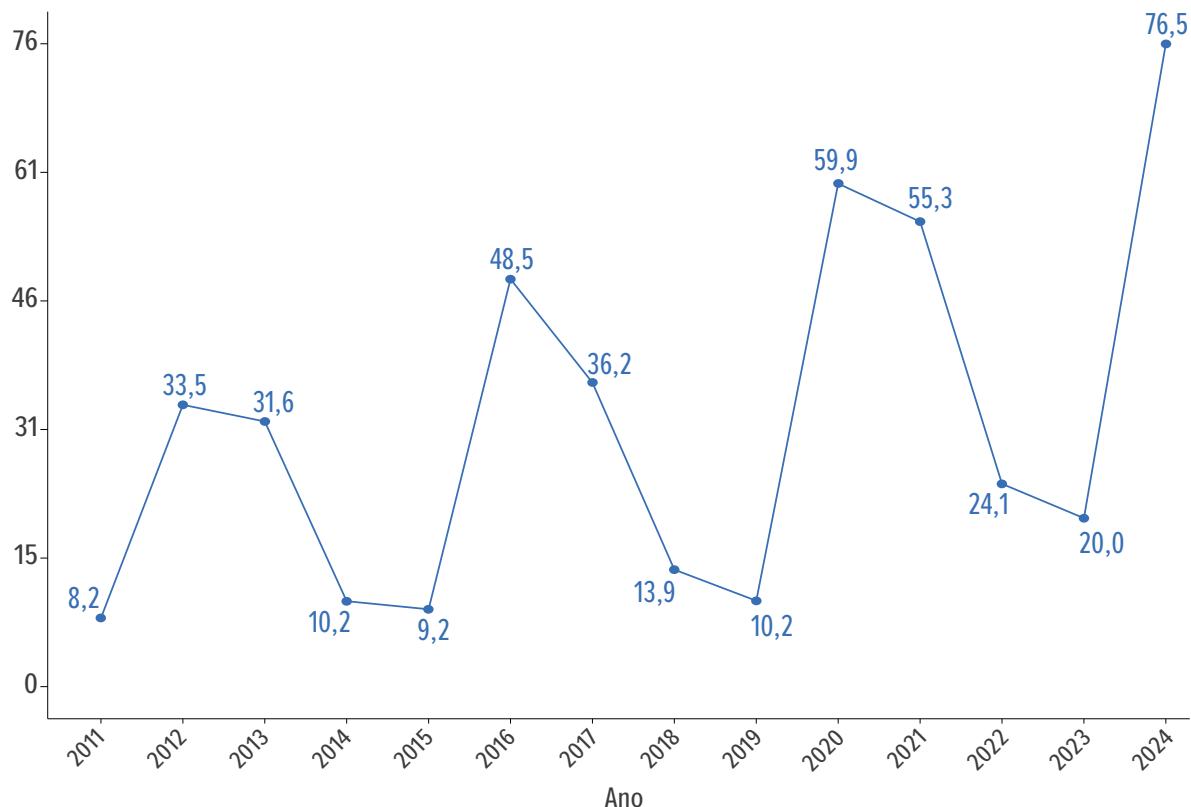


Figura 472 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral

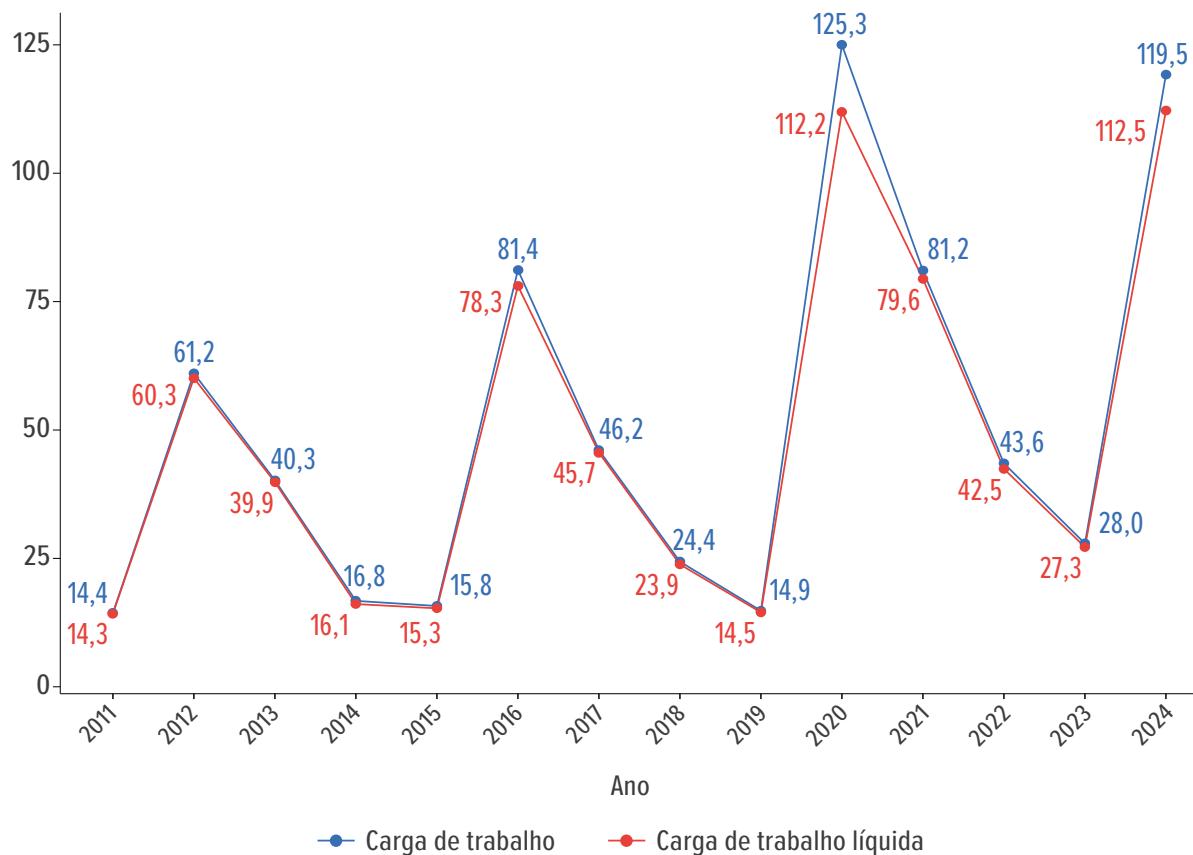
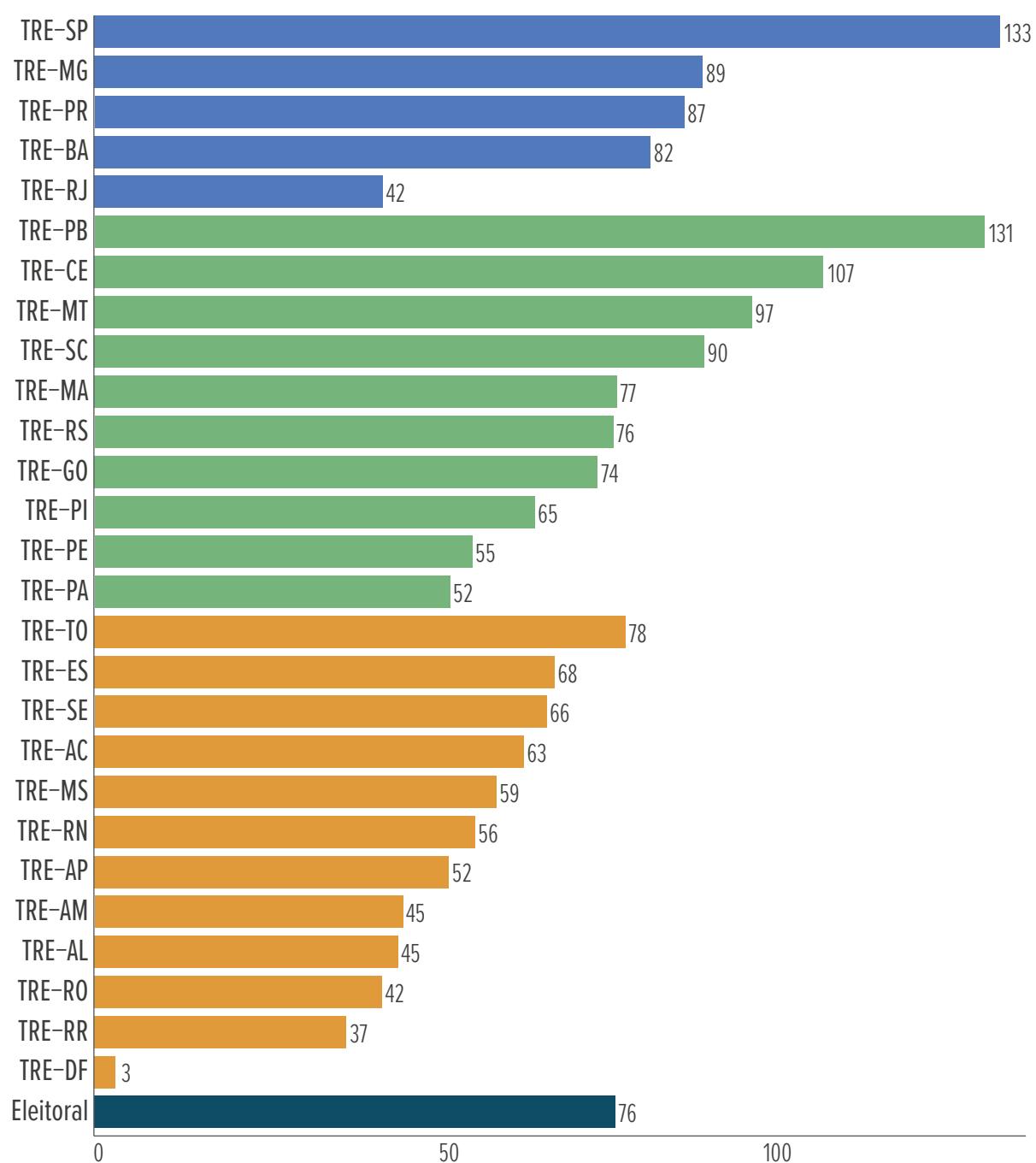


Figura 473 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Eleitoral



A Figura 474 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau, assim como a carga de trabalho, superou os indicadores do 2º grau a partir no último ano. Já o quantitativo de casos novos por magistrado(a) do 1º grau é superior ao do 2º grau durante toda a série histórica.

Já em relação aos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 475, verifica-se que os indicadores do 1º grau alternam com os de 2º grau durante toda a série histórica, sendo superiores no ano de 2024.

Figura 474 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

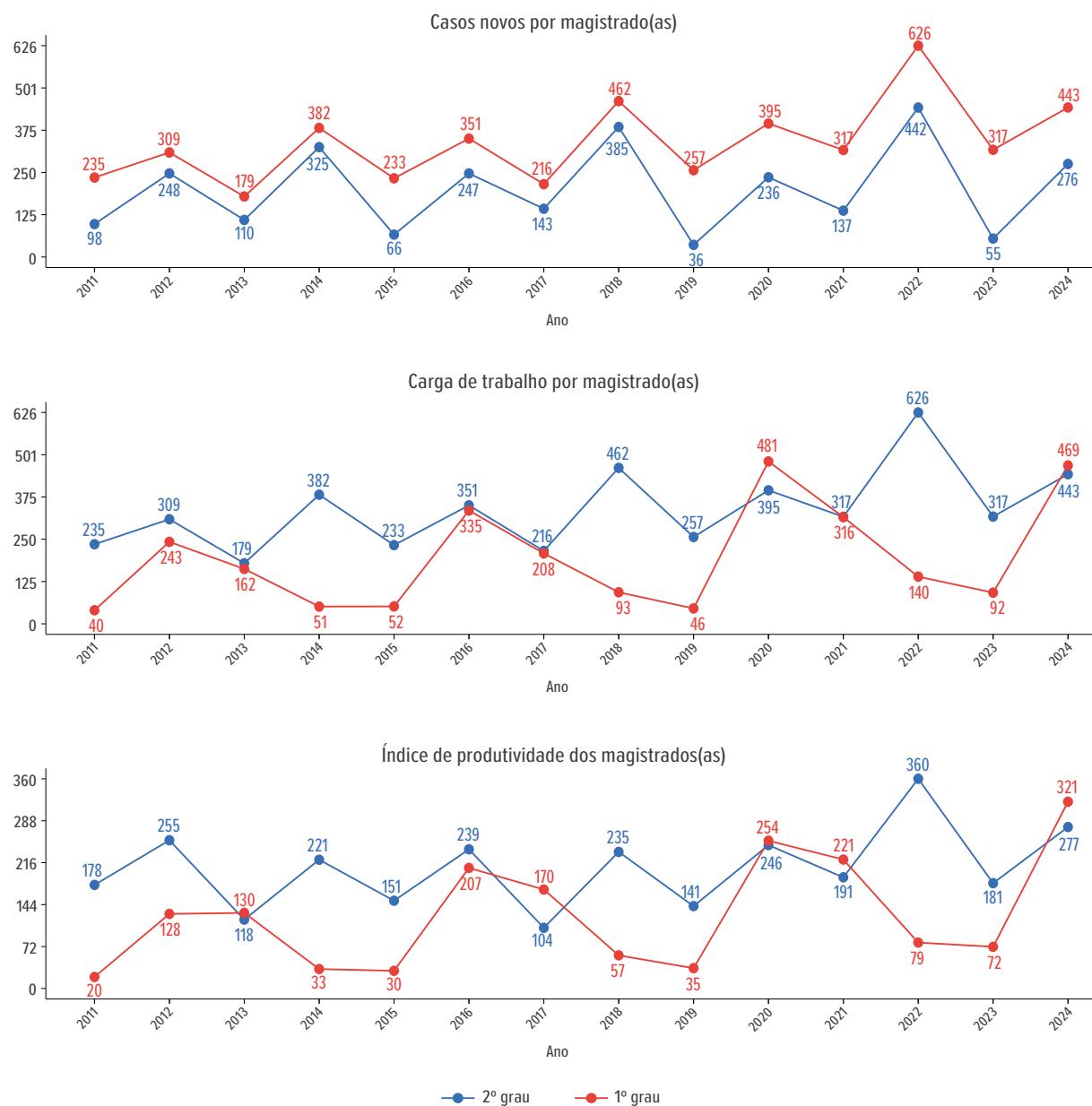
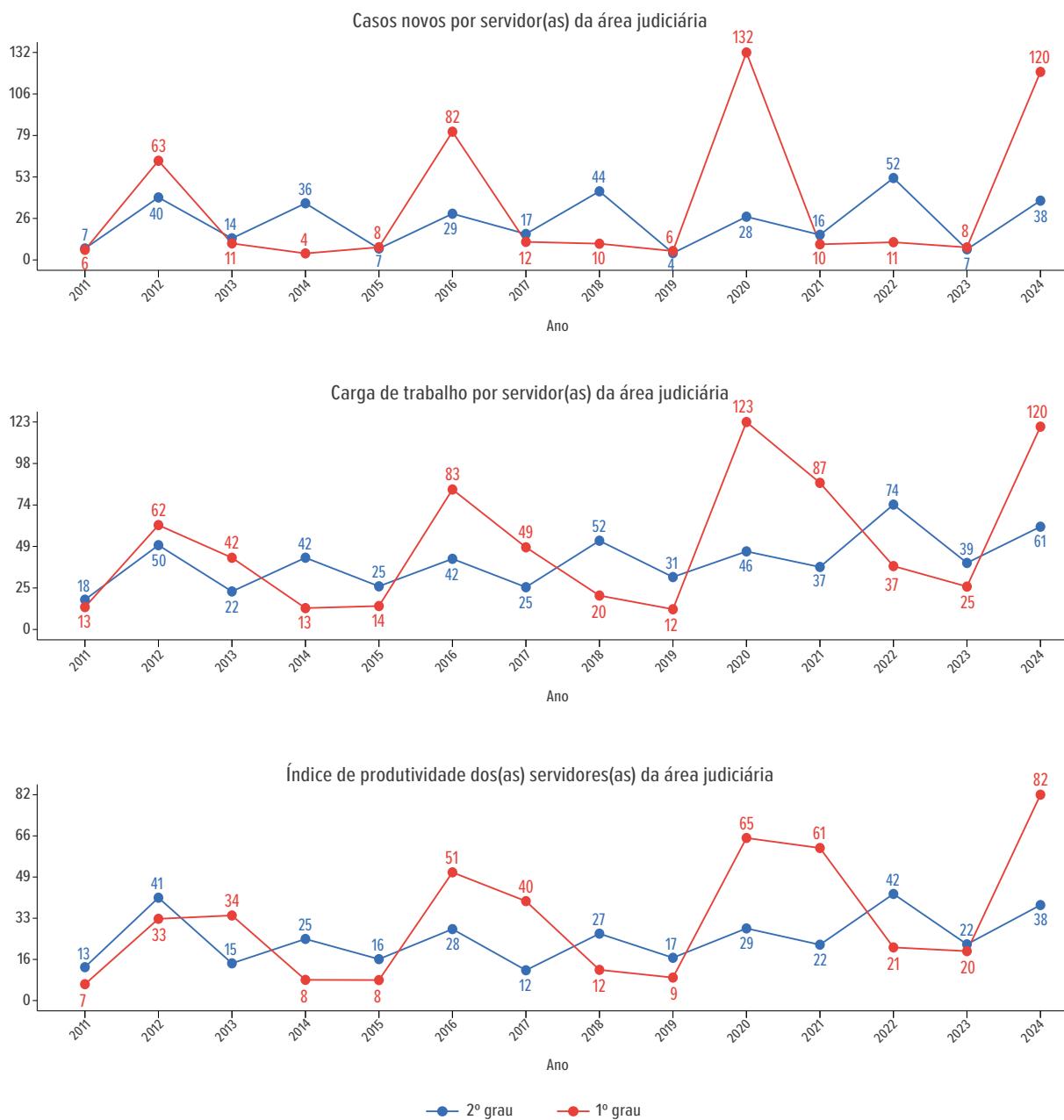


Figura 475 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição



3.7.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Eleitoral, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 476 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2011 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Eleitoral oscilou entre 42,4%, no ano de 2011, e 35,1% em 2024.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Eleitoral (Figura 477): com taxa de congestionamento média de 35,1%, os índices vão de 28,7% (TRE-MS) a 57,4% (TRE-DF).

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 30,8% e registrou aumento de 6,3 pontos percentuais em relação a 2023. Na Figura 476, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 69,4% no ano de 2024. Em razão de não ter sido atingido o percentual acima de 100%, houve elevação do estoque em 406 mil de processos (489,8%). A Justiça Eleitoral baixou 69,4% dos casos novos.

Figura 476 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Eleitoral

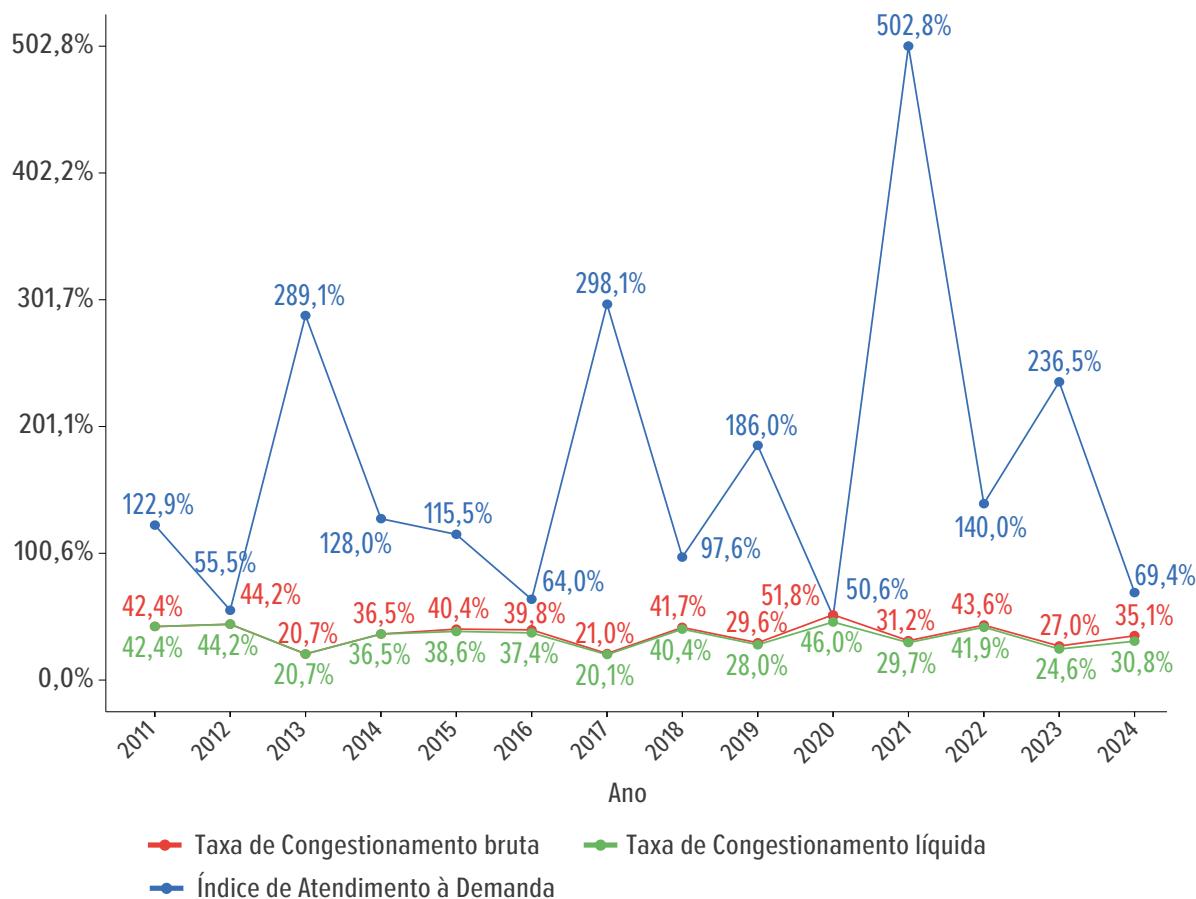
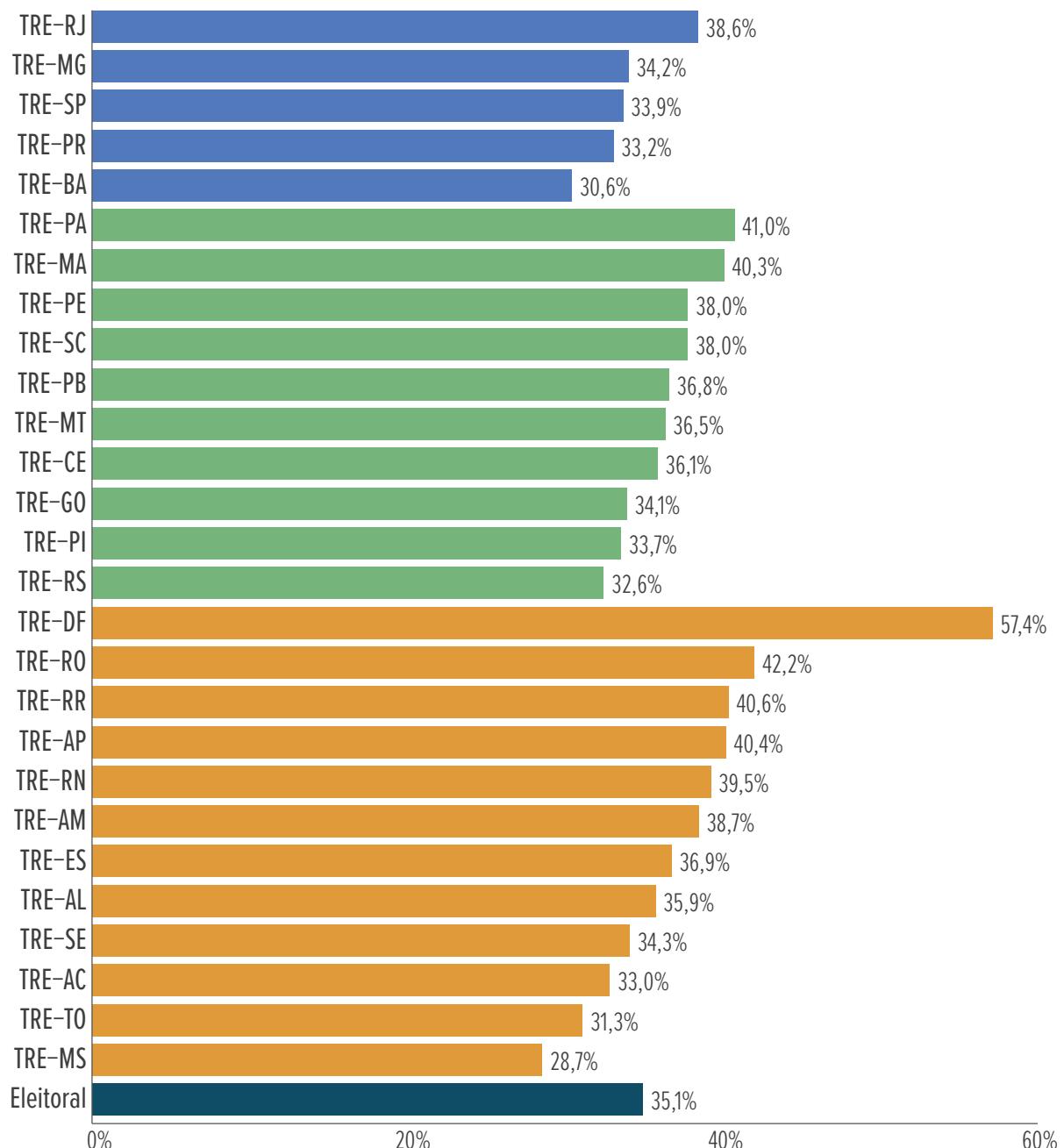
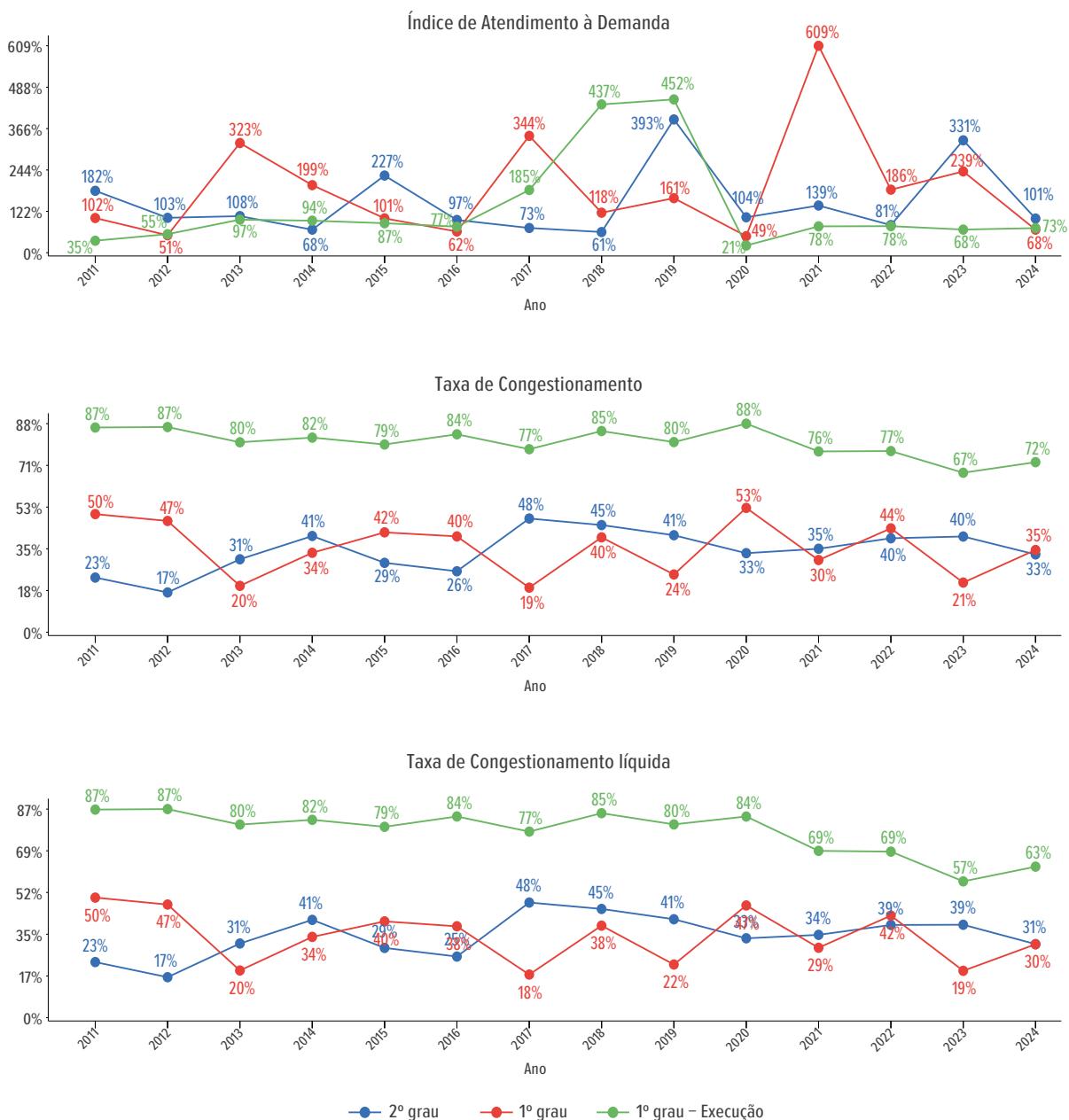


Figura 477 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional Eleitoral



A Figura 478 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda são bem próximos.

Figura 478 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual



3.7.4 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da 2ª instância para os Tribunais Superiores do que da primeira para a segunda instância, conforme observado na Figura 479. Chegam aos Tribunais de segundo grau 4% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 11% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 479 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau oscilaram do ano de 2020 a 2024. Já as recorribilidades do 2º grau apresentaram tendência de crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 480, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 13,1 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 479 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Eleitoral

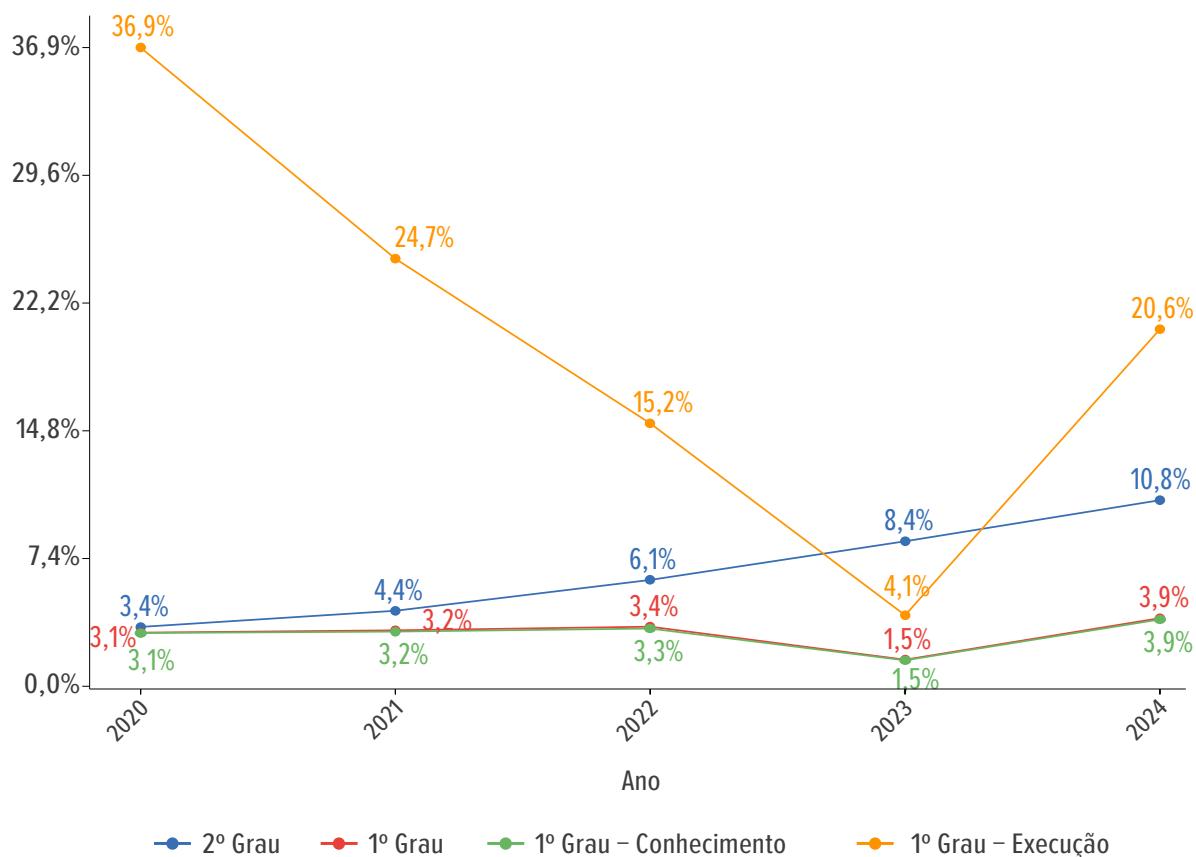
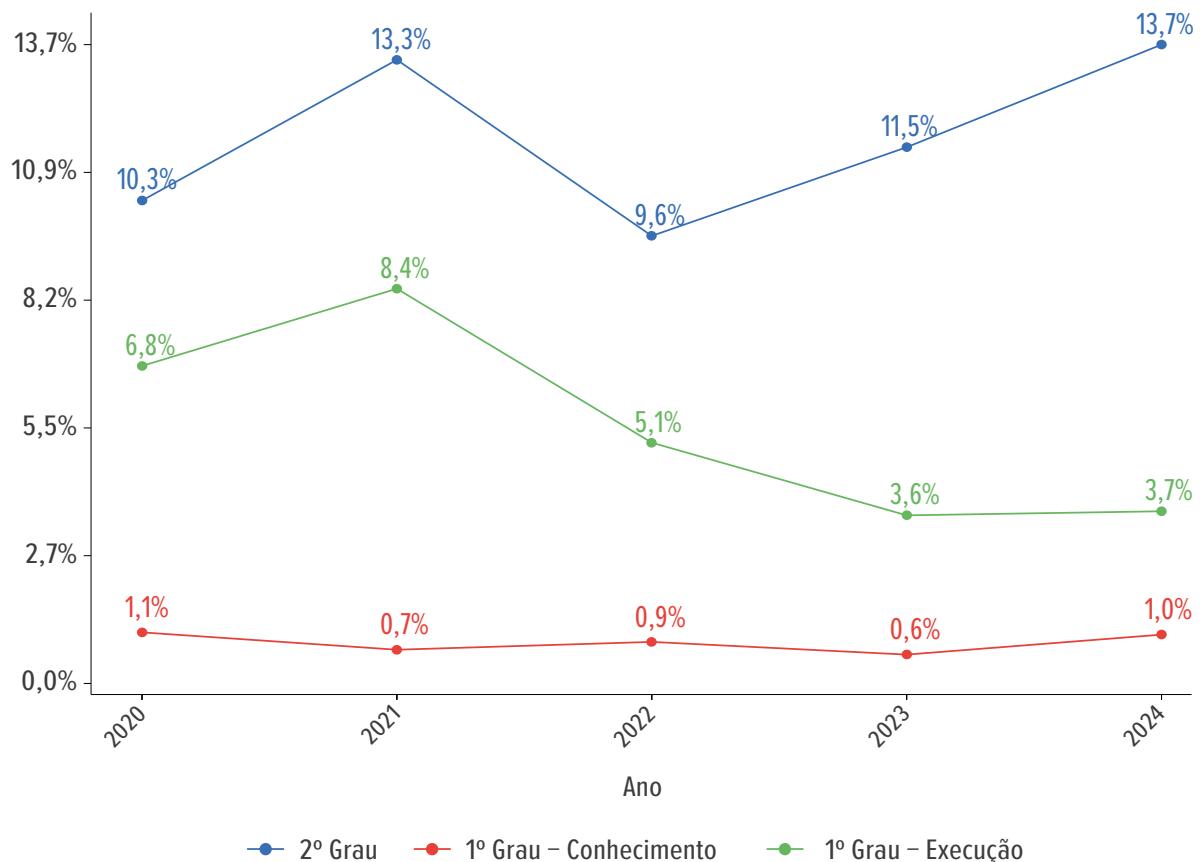


Figura 480 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Eleitoral



As Figuras 481, 482 e 483 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 481, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Eleitoral, o TRE-MT foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (33%), e vários tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 482), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRE-DF (10%) e o menor, no TRE-RJ (0%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRE-DF obteve o maior índice na fase de conhecimento (16%), enquanto o TRE-MT obteve o maior índice na fase de execução (14%).

Figura 481 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Eleitoral

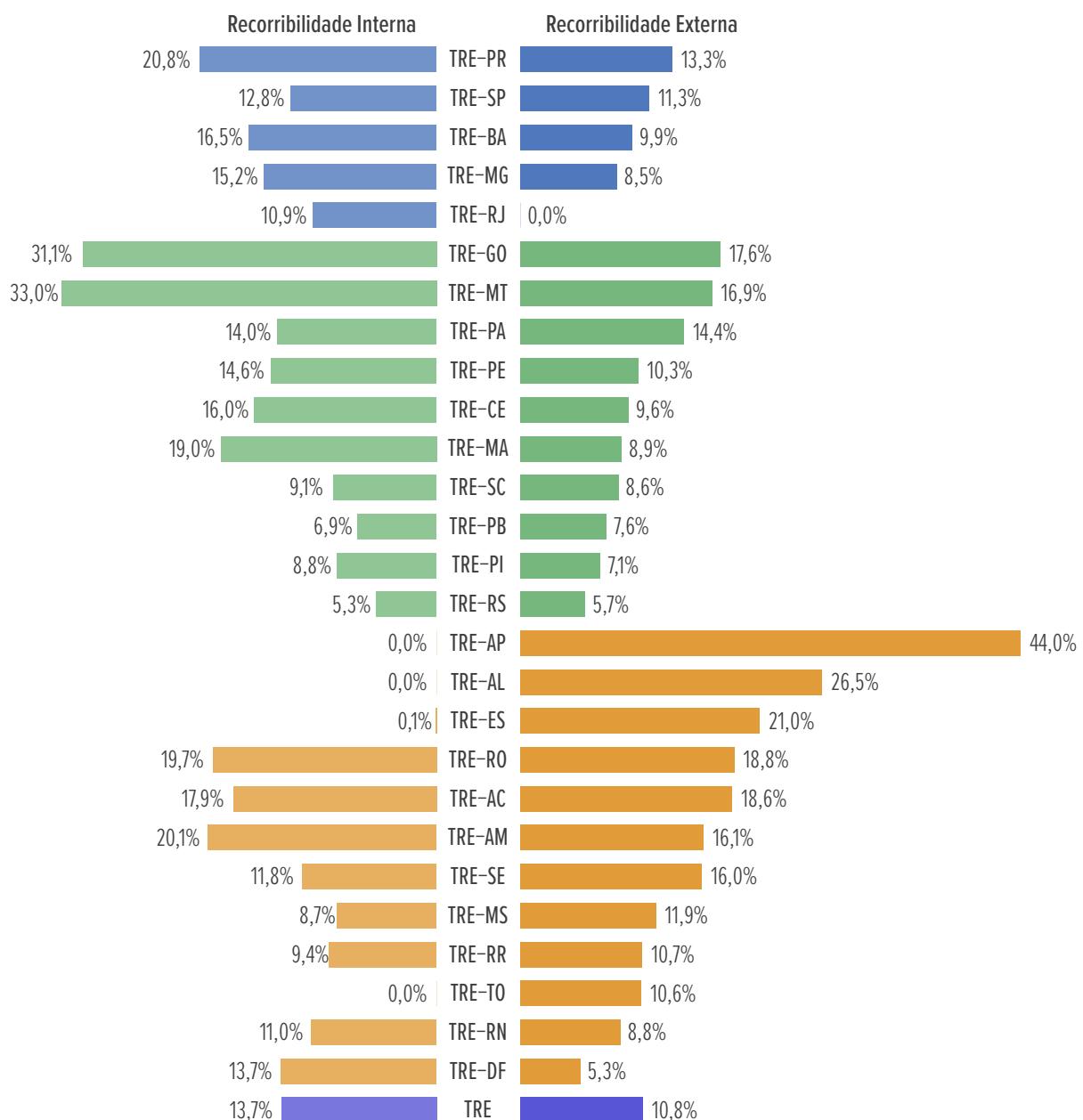


Figura 482 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral

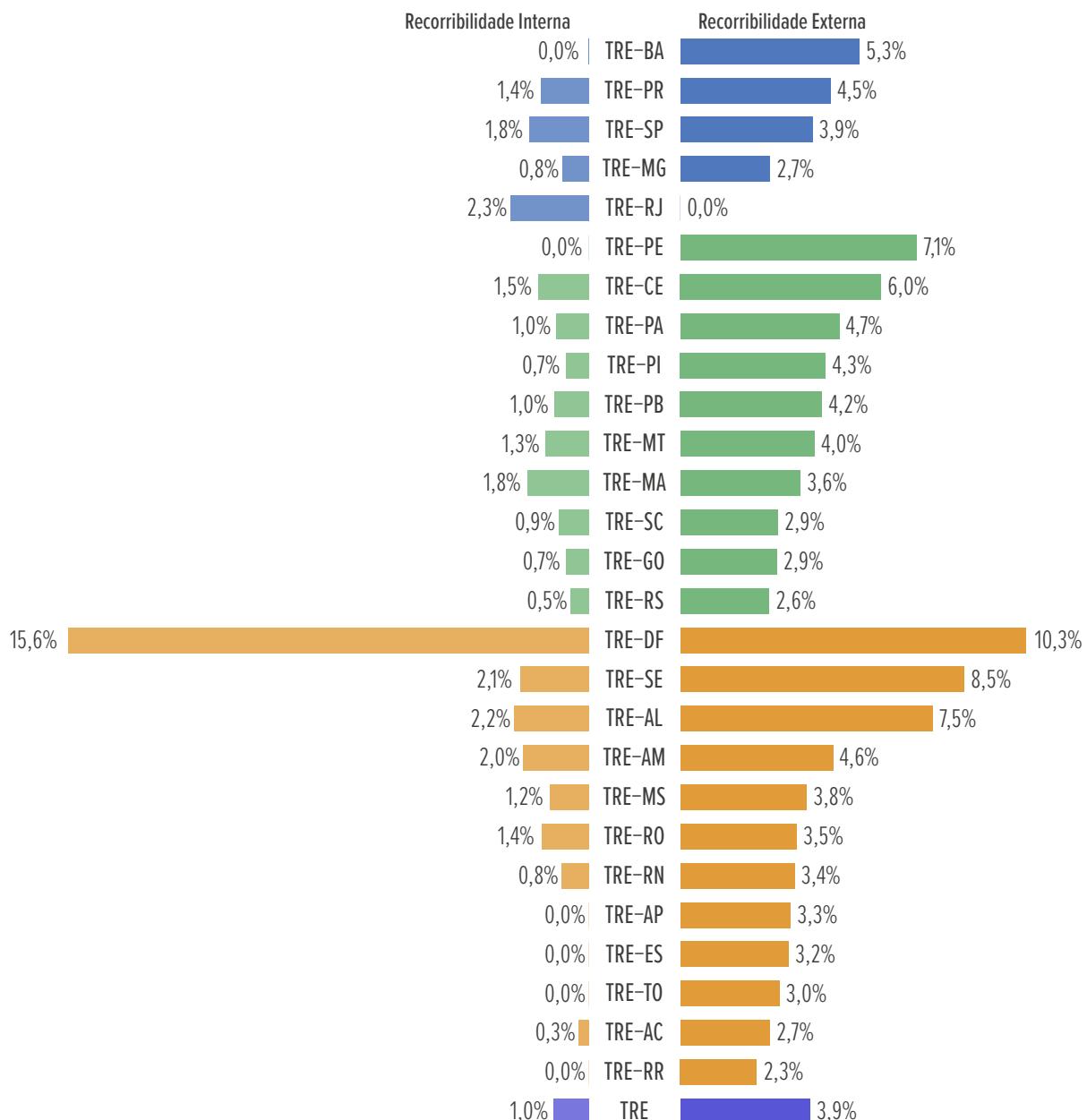
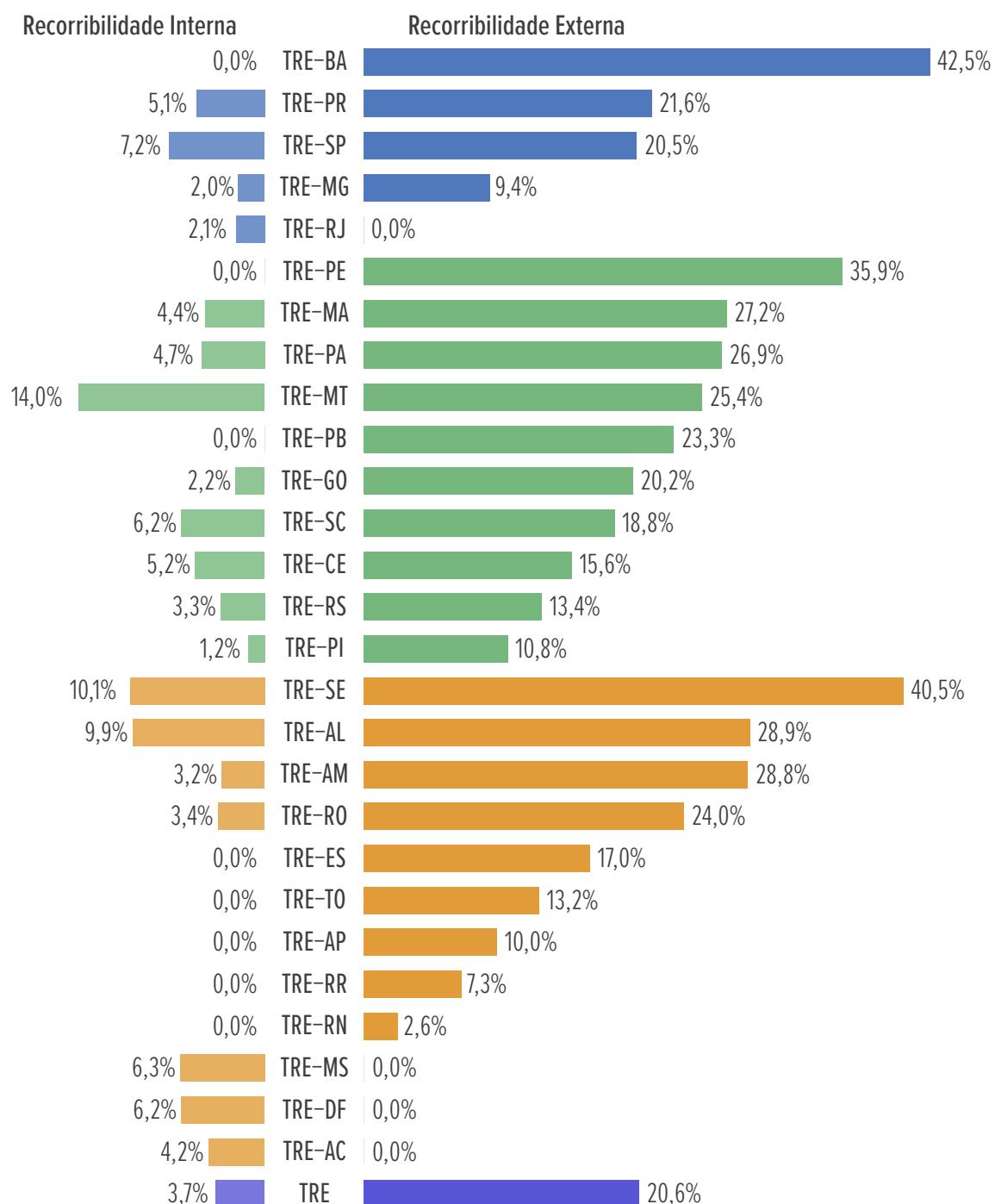


Figura 483 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral



3.7.5 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Eleitoral. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobreestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobreestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as

fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 484 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral. Observa-se que todos os tempos médios apresentaram redução em relação ao ano anterior: o tempo médio entre o início do processo até a sentença passou de 1 ano em 2023 para 2 meses, o tempo médio até a primeira baixa passou de 1 ano e 1 mês em 2023 para 3 meses em 2024, e o tempo médio de tramitação passou de 1 ano e 5 meses em 2023 para 5 meses.

Figura 484 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral

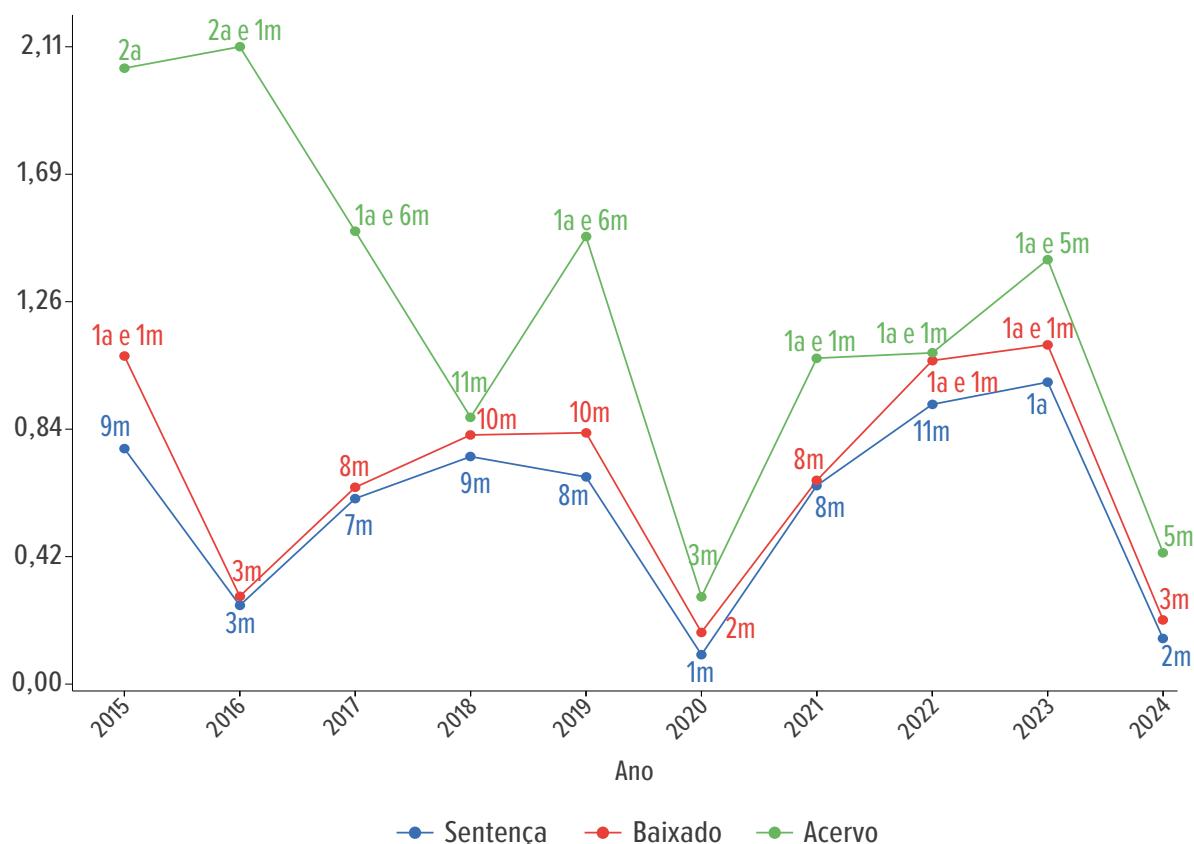
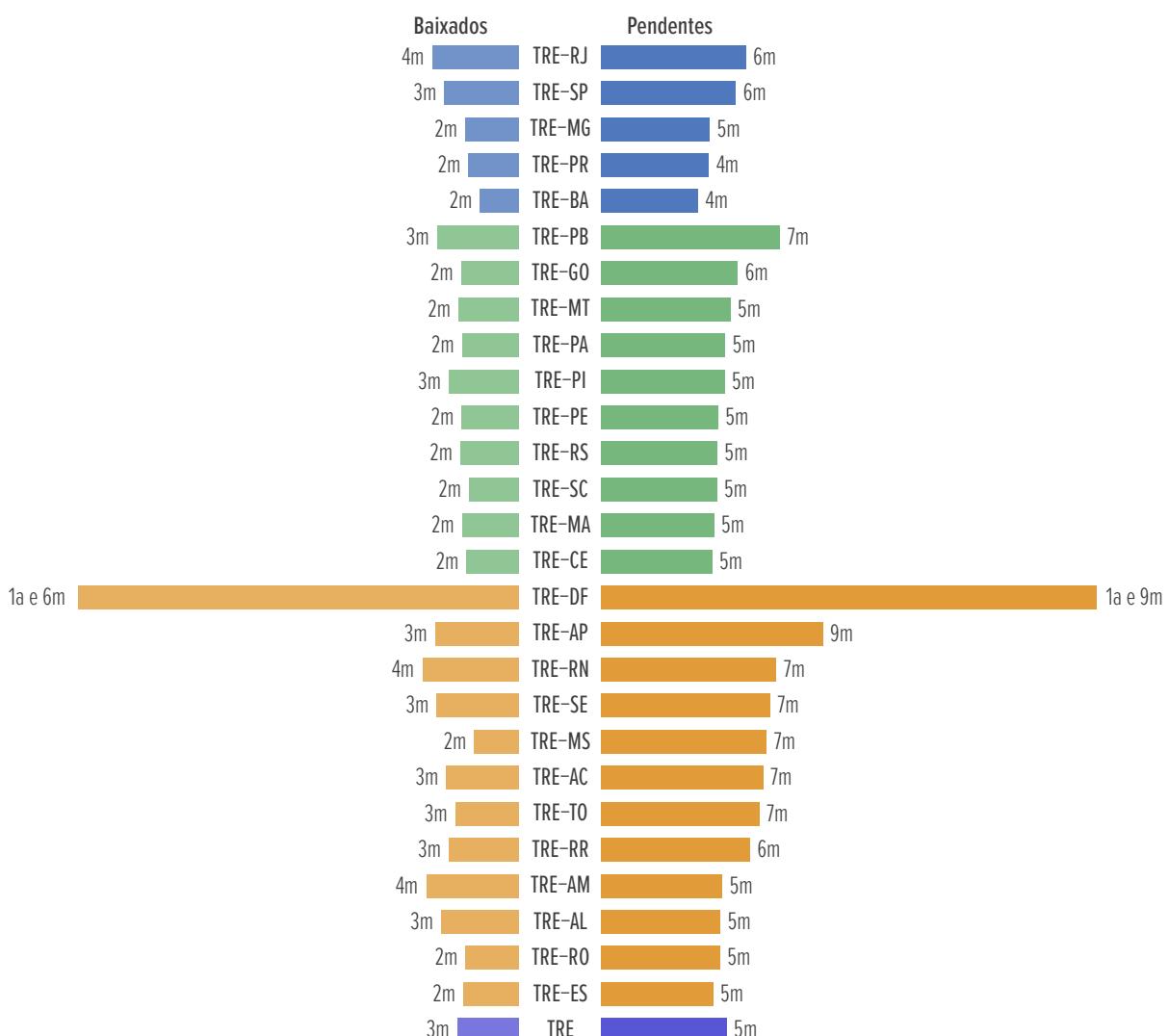


Figura 485 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Eleitoral



Pela Figura 486, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto no primeiro grau leva-se uma média de 2 meses, no segundo grau esse tempo é de 4 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o sétuplo de tempo na fase de execução (1 ano e 1 mês) do que na de conhecimento, que tem uma média de 2 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 72% na fase de execução e 35% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRE-DF, 5 anos e 7 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio também está no TRE-DF, 11 meses.

Figura 486 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral

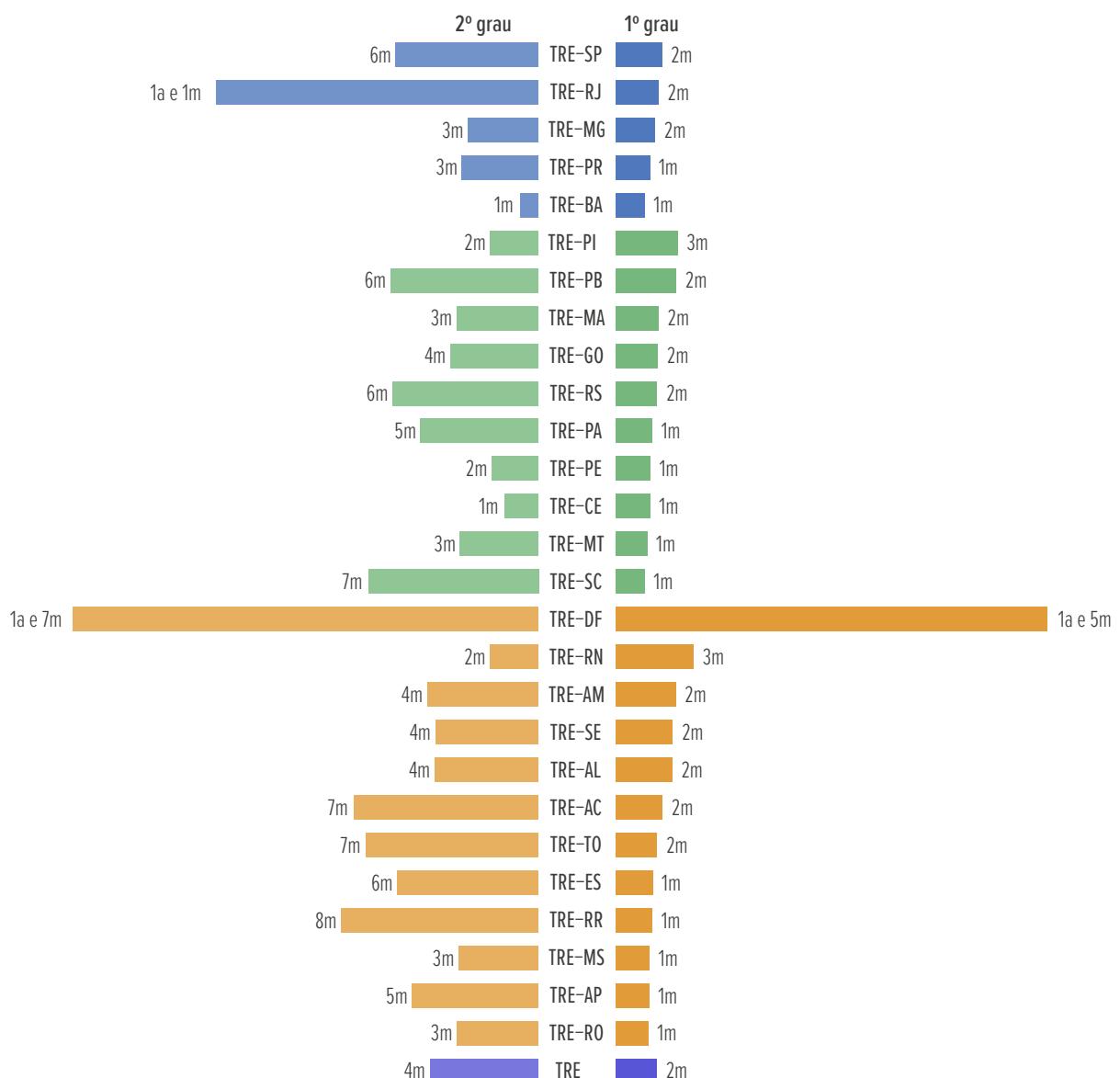
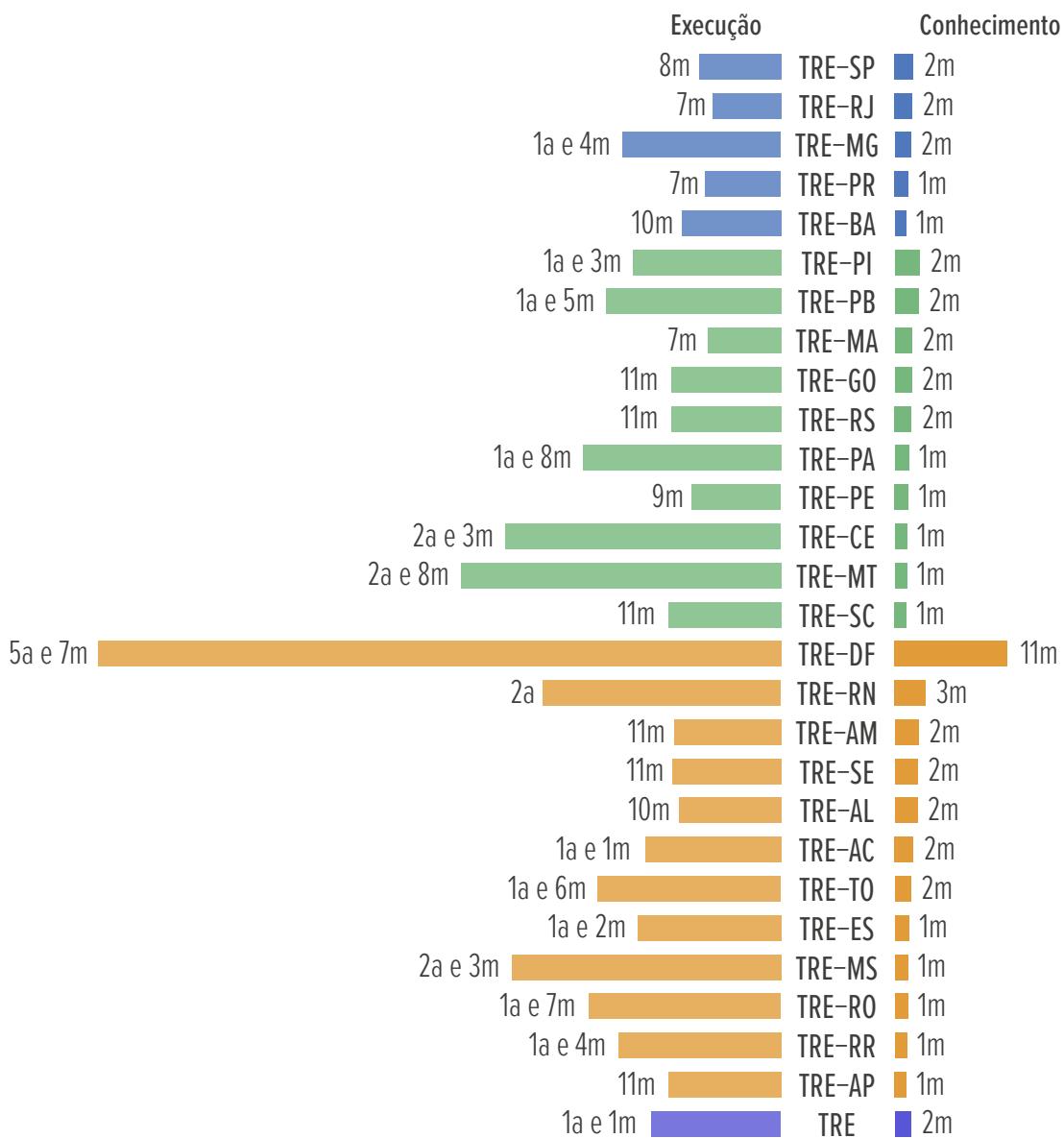


Figura 487 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente解决ado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Eleitoral é de 5 meses no segundo grau (Figura 488), de 2 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 489) e de 1 ano na fase de execução do primeiro grau (Figura 490). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça Eleitoral apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 11 meses (2,1 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 488); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 5 meses (2,1 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 489); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 2 anos e 1 mês (2 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 490).

Na Figura 491, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Eleitoral foi de 5 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 4 meses.

Figura 488 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Eleitoral

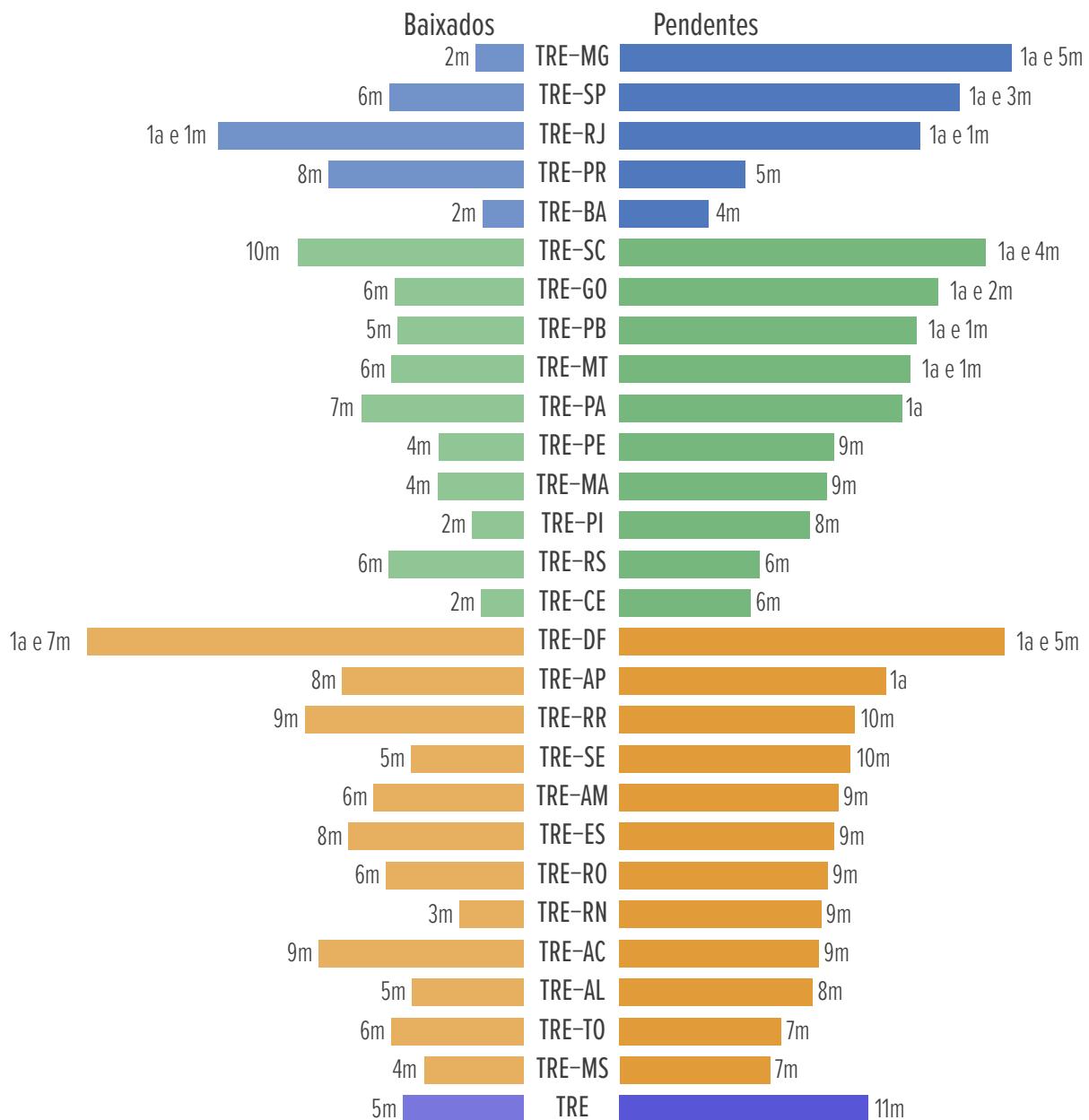


Figura 489 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Eleitoral

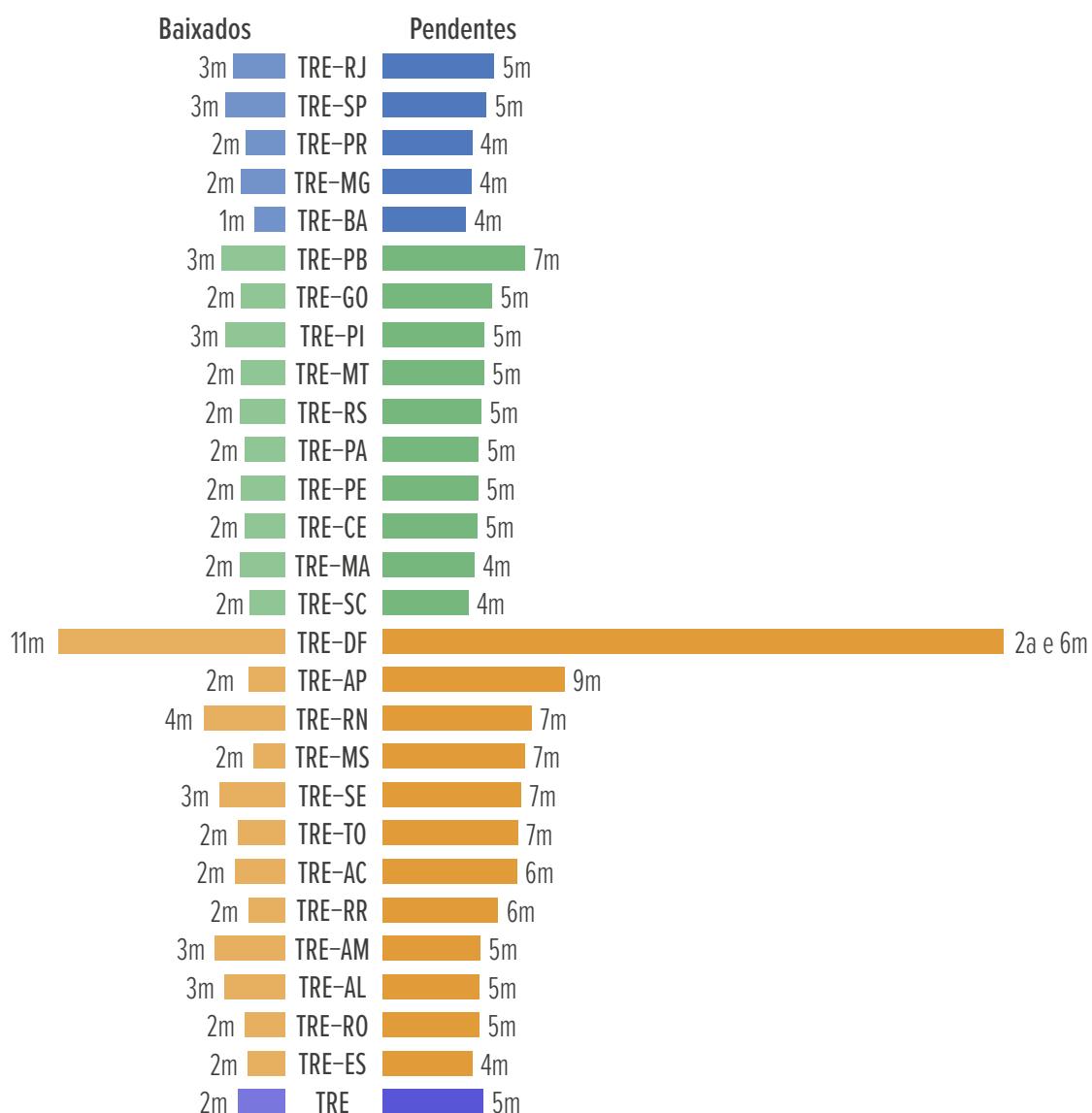


Figura 490 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Eleitoral

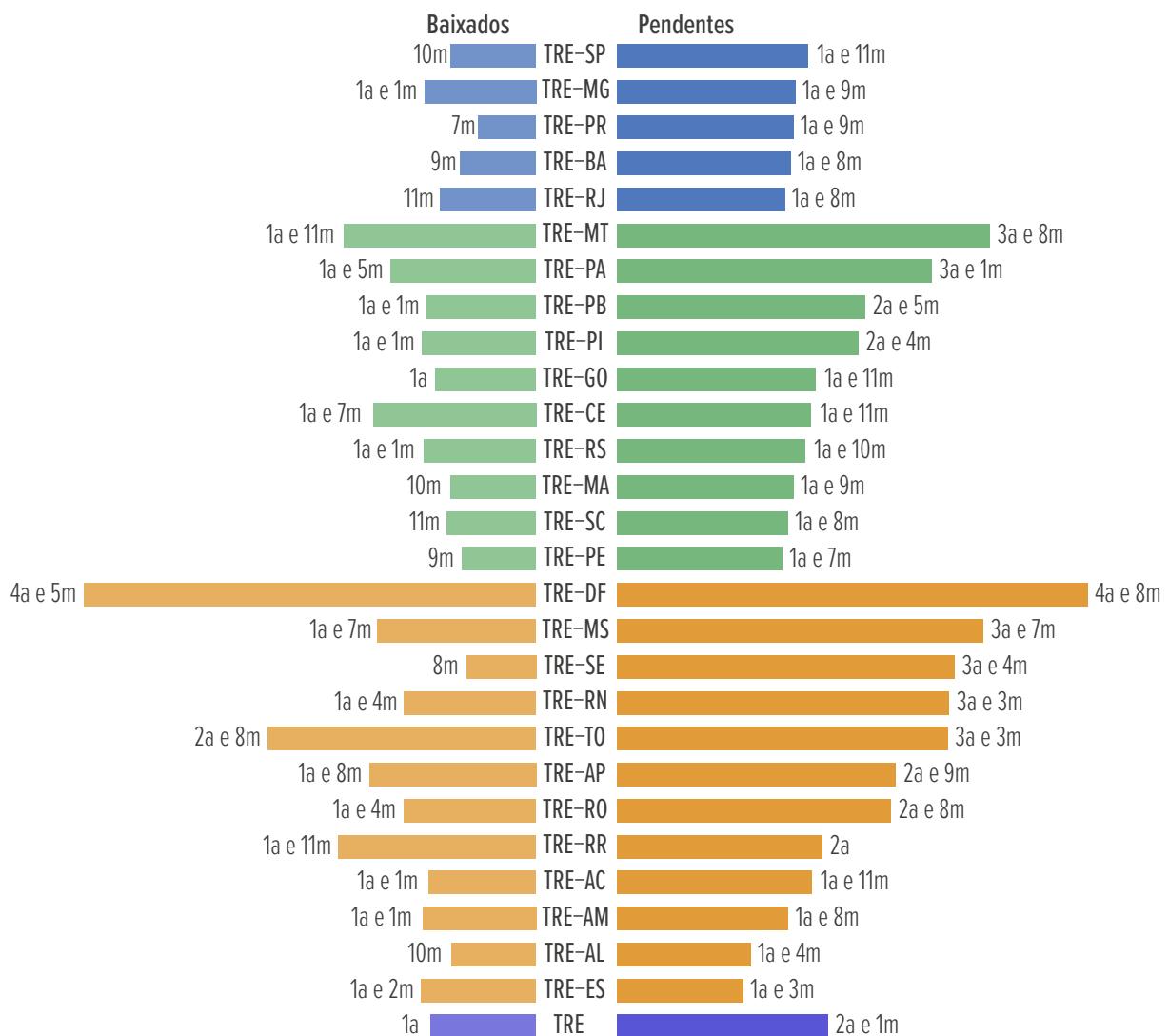
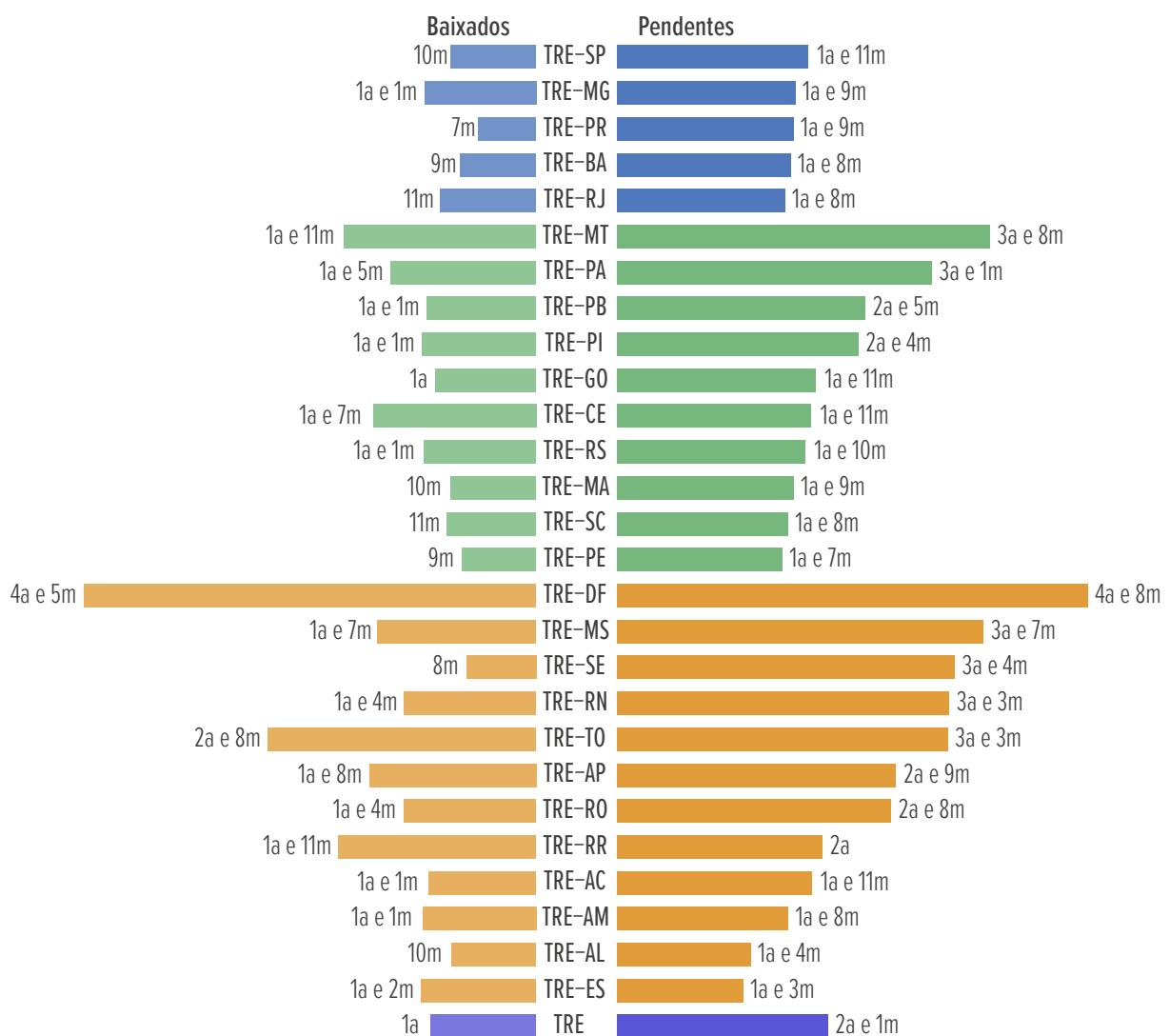


Figura 491 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos na Justiça Eleitoral, excluídas as execuções



3.8 Justiça Militar Estadual

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Militar Estadual. O capítulo está dividido em sete tópicos: 1) litigiosidade; 2) indicadores de produtividade; 3) indicadores de desempenho; 4) índice de conciliação; 5) recorribilidade interna e externa; 6) tempos de tramitação dos processos; e 7) Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau.

3.8.1 Litigiosidade

A Justiça Militar Estadual finalizou o ano de 2024 com **3.515 processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 187, ou seja, 5,3%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2024, existiam 3.328 de processos judiciais efetivamente tramitando.

Até o ano de 2014, verificou-se redução no acervo, com redução de 3.475 processos desde 2011. Em 2020, o acervo apresentou o maior quantitativo da série histórica, com 4.615 processos. Já o ano de 2024 se destaca por manter as sucessivas reduções após o ano de 2020, com uma redução no estoque de 272 processos, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 6 anos atrás.

Durante o ano de 2024, em toda Justiça Militar Estadual, ingressaram 3.720 de processos e foram baixados 4.242. Houve decréscimo dos casos novos em -3,3%, com aumento dos casos solucionados em 4,1%.

A redução do estoque (-272 processos) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (3.720) e o que foi baixado (4.242). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas.

Durante o ano de 2024, foram julgados 3.960 processos, com aumento de 201 de casos (5,3%) em relação a 2023, revelando-se um ano de alta produtividade (Figura 494).

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Militar Estadual, o estoque equivale a 0,9 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as)

servidores(as), seriam necessários aproximadamente 10 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 495.

O órgão que apresenta o maior tempo de giro do acervo é: TJMSP, com 11 meses, já o TJMRS (8 meses) apresenta o menor indicador.

Figura 492 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Militar Estadual

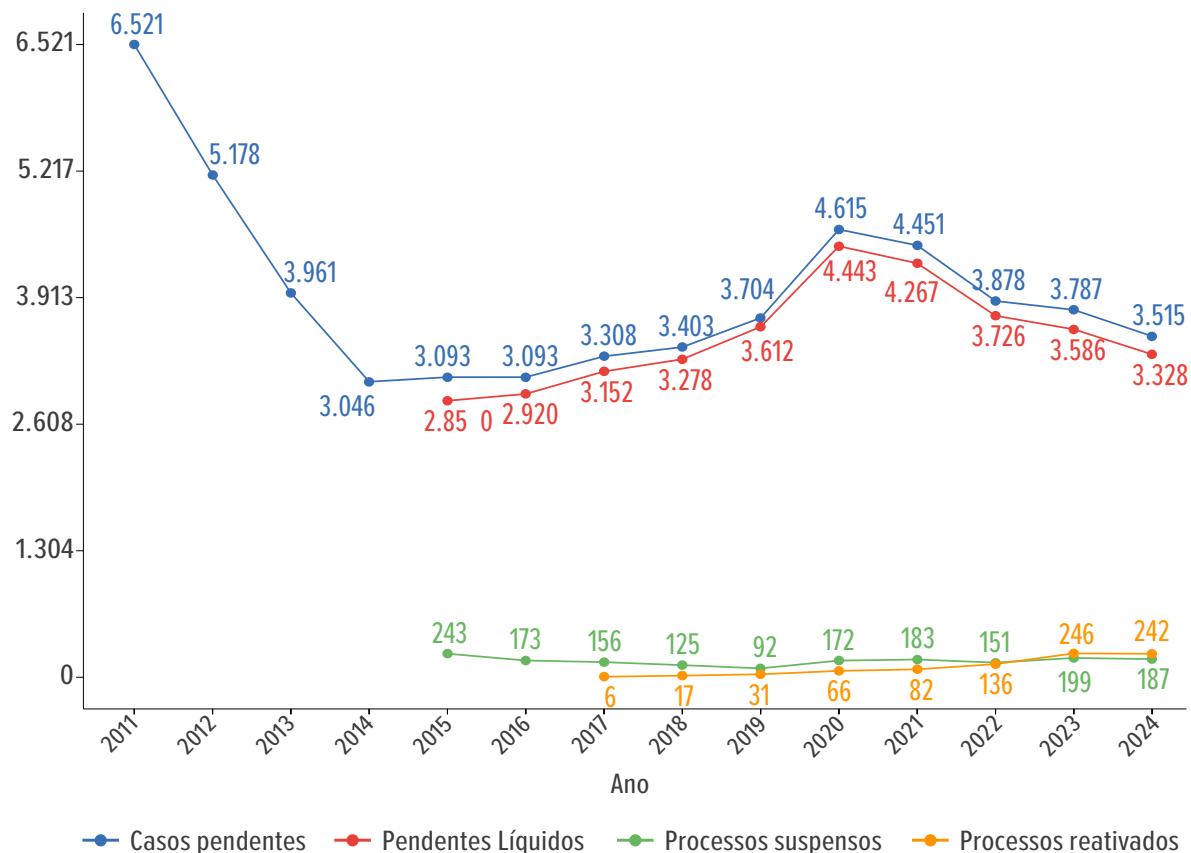


Figura 493 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Militar Estadual

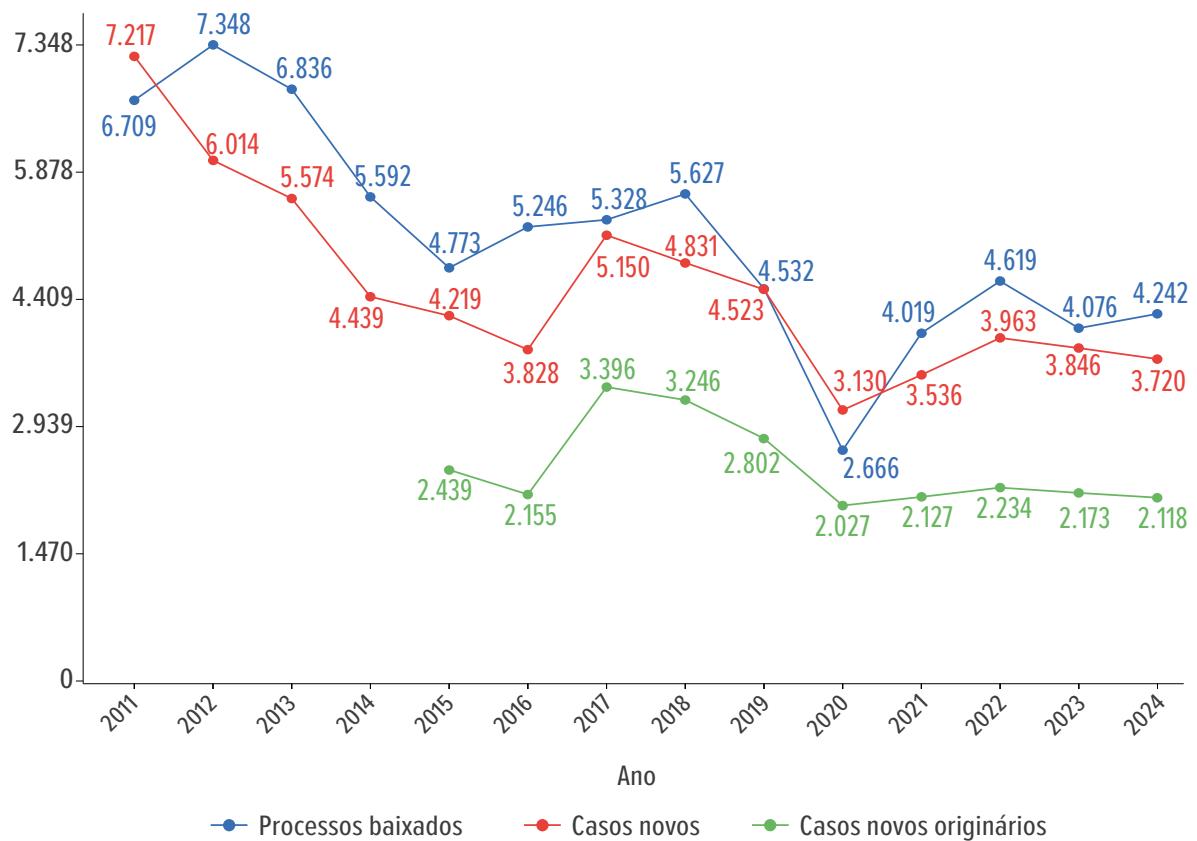


Figura 494 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Militar Estadual

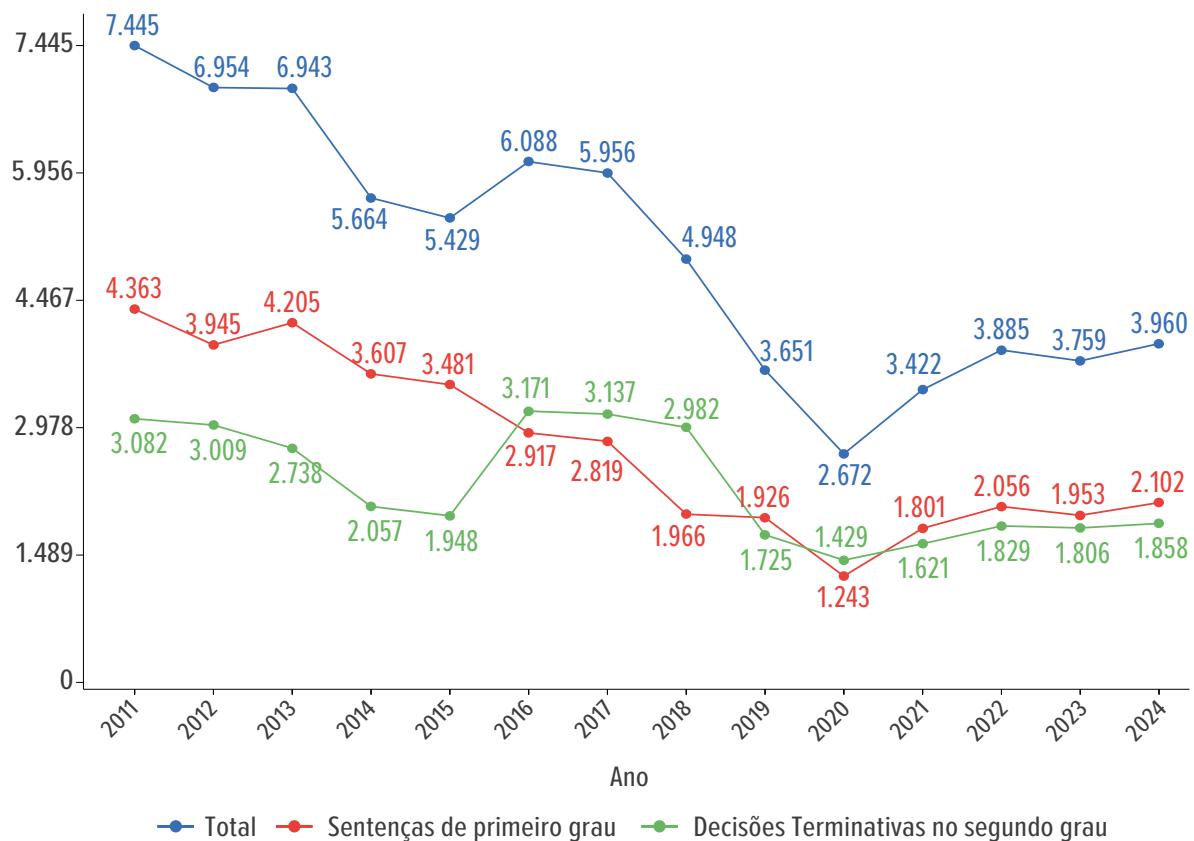
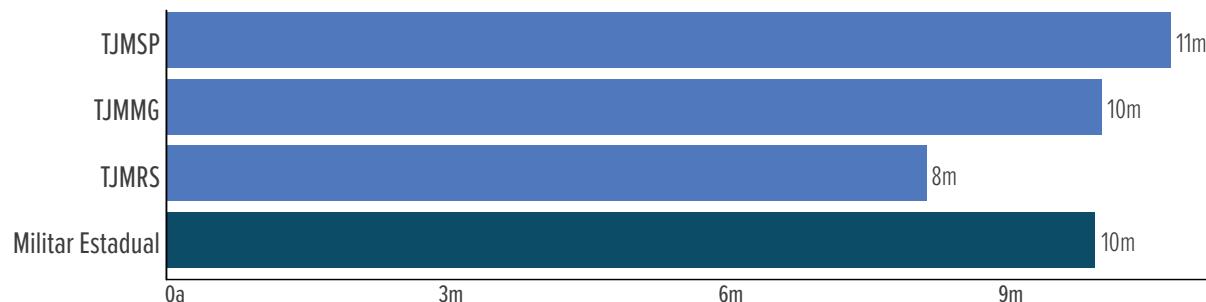


Figura 495 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



O primeiro grau da Justiça Militar Estadual contava com um acervo de 2.775 de processos pendentes de baixa no final do ano de 2024, sendo que 47% desses processos se referia à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque desde o ano de 2014, atingindo o quantitativo de 1.304 processos pendentes de baixa na fase de execução em 2024.

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Militar Estadual, no ano de 2024, 2.002 de casos novos criminais, sendo 1.113 (45%) na fase de conhecimento de primeiro grau e 889 (35,9%) no segundo grau. Além desses 2.002 casos novos, foram

iniciadas 473 (19,1%) execuções penais, totalizando 2.475 de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Figura 497 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais de 1º grau reduziu gradativamente desde o ano de 2021, passando de 1.949 para 1.136 no último ano, registrando variação no último ano de 8,5%, com quantitativo similar ao verificado nos anos de 2014 a 2018.

Ao final de 2024, havia 1.093 de execuções penais pendentes, sendo 875 de penas privativas de liberdade (80,1%) e 218 de penas alternativas (19,9%). Ao longo do ano de 2024, 473 execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi privativa de liberdade, com 334 casos iniciados (70,6%), enquanto as sem privação de liberdade representam um total de 139 (29,4%).

Figura 496 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

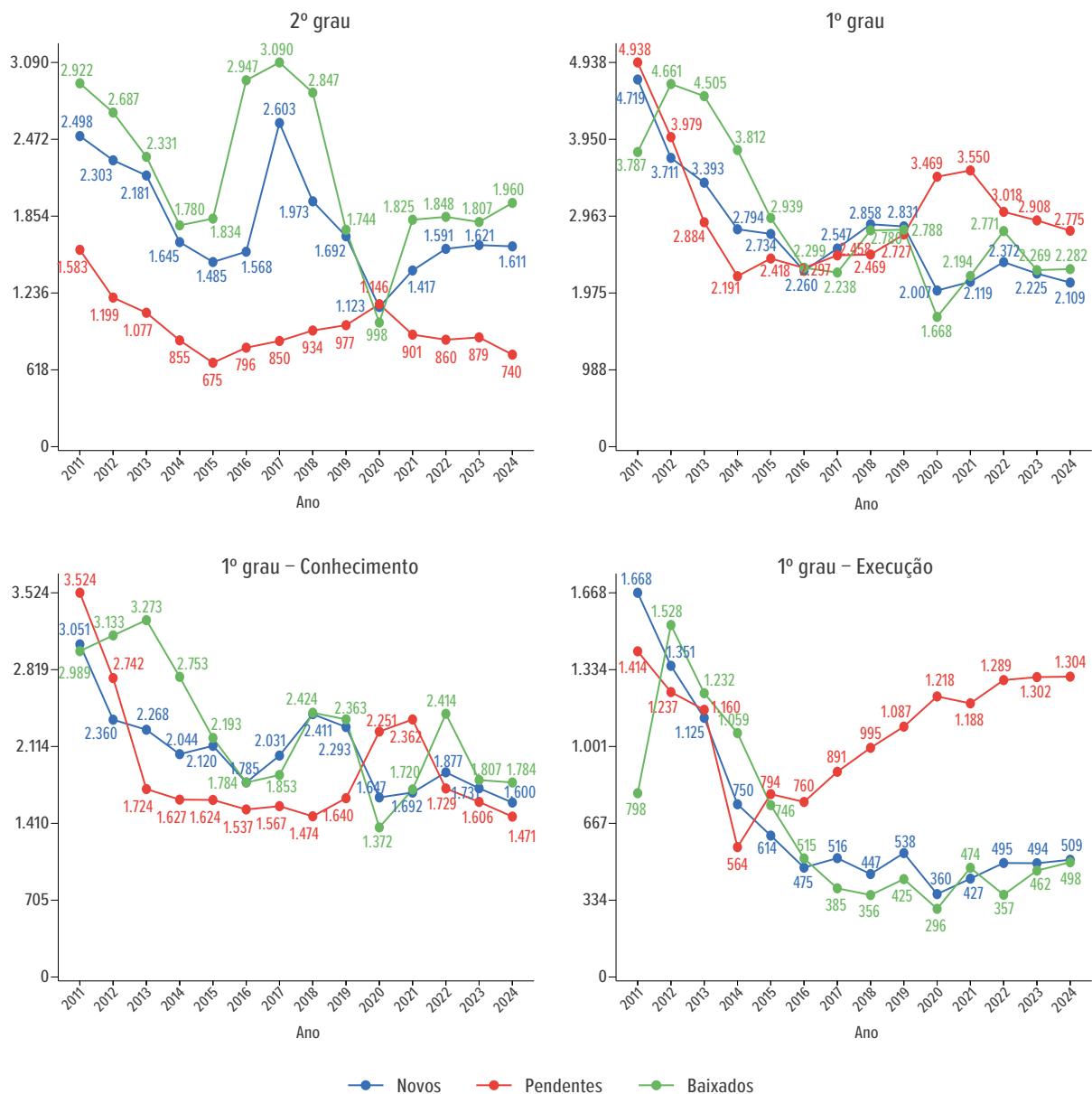
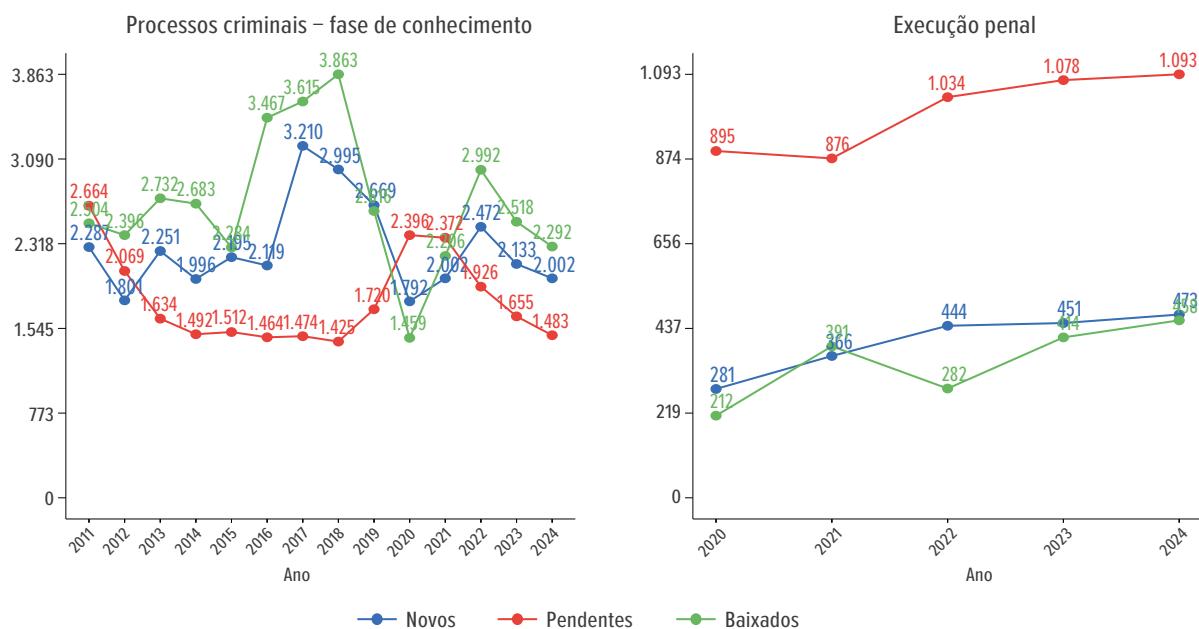


Figura 497 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes, novos e baixados criminais por fase processual



A Figura 498 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 27,2 pontos percentuais, com taxa de 45,2% no conhecimento e 72,4% na execução. A maior taxa na fase de execução está no TJMS, com congestionamento de 76,8% na execução e 36,8% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 11, a fase de conhecimento não criminal tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de segunda maior demanda, com 487, ou 13,1% dos casos novos. Na execução judicial não criminal está a maior taxa de congestionamento (84,1%).

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Militar Estadual; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo, assim como um mesmo processo pode ter mais de um réu preso.

Figura 498 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

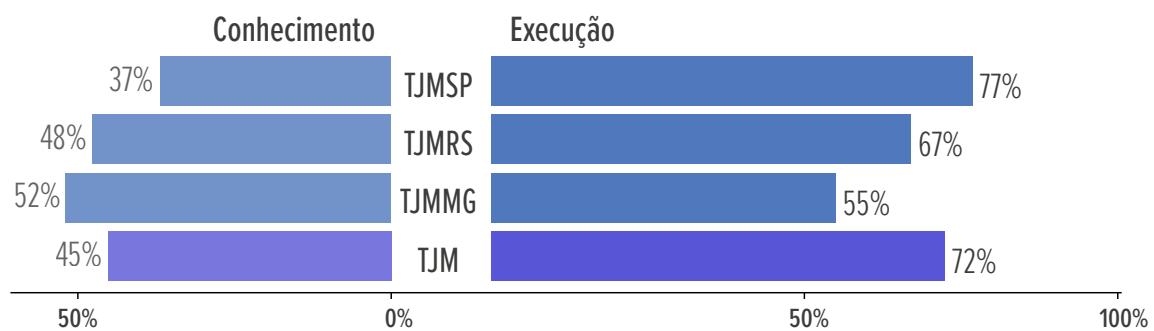


Tabela 11: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	48,4%	1.136	1.113
Conhecimento não criminal	36,9%	335	487
Total conhecimento	45,2%	1.471	1.600
Execução judicial não criminal	84,1%	211	36
Execução penal não-privativa de liberdade	56,9%	218	139
Execução penal privativa de liberdade	74,9%	875	334
Total execução	72,4%	1.304	509
Total geral	45,3%	3.515	3.720

3.8.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram negativamente no último ano, em 12,5% e 0,5%, respectivamente. Da mesma forma, as cargas de trabalho diminuíram, tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 191 em 2024 (redução de 15,9%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de 4,4%, acumulando uma carga anual de 37 processos por pessoa.

A Figura 499 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador reduziu gradativamente desde 2012 até o ano de 2020, ano em que atingiu o menor quantitativo devido a pandemia de covid-19. Em 2024, a produtividade atingiu o total de 96 processos baixados por

magistrado(a), ou seja, uma média de 0,4 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 500 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 187 (5,3% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve decréscimo de 15,8%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 191, e a líquida foi de 187.

A Figura 501 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Militar Estadual: a maior produtividade está no TJMSP, com 136; enquanto a menor, no TJMMG, é de 73, ou seja, uma diferença de 63 casos baixados por magistrado(a).

Figura 499 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

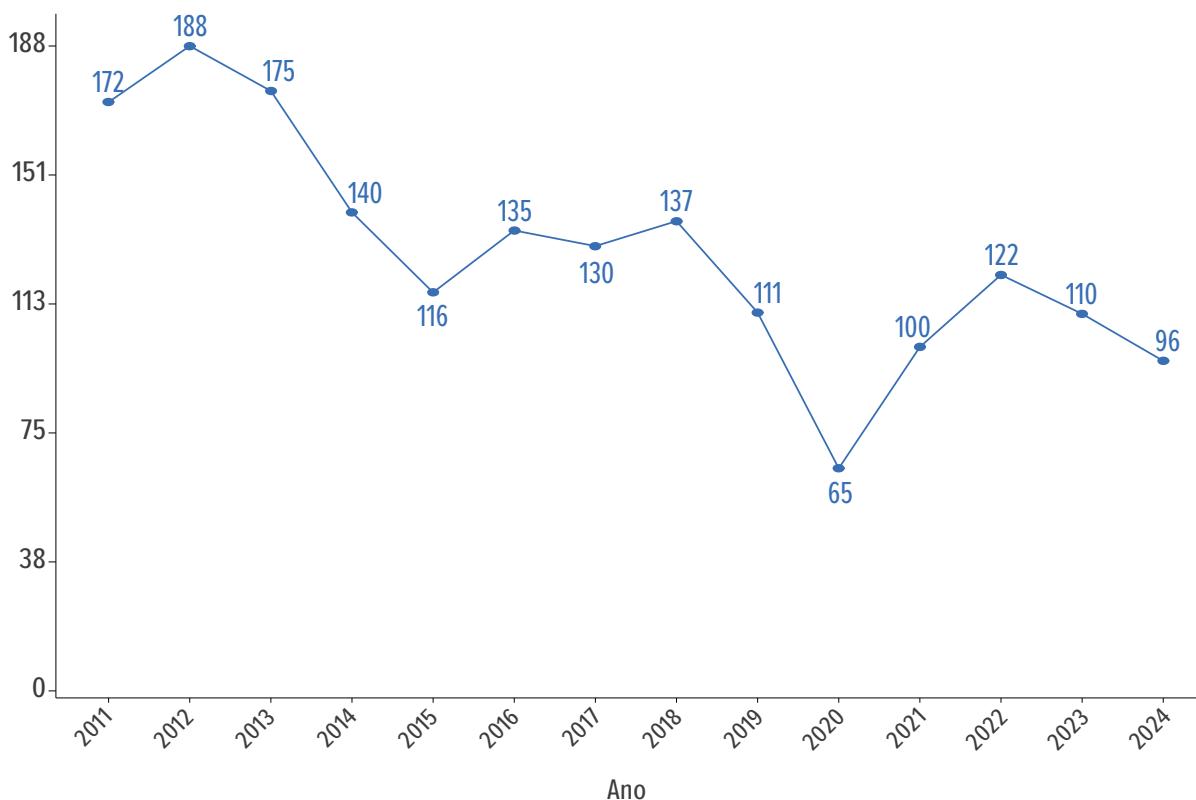


Figura 500 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

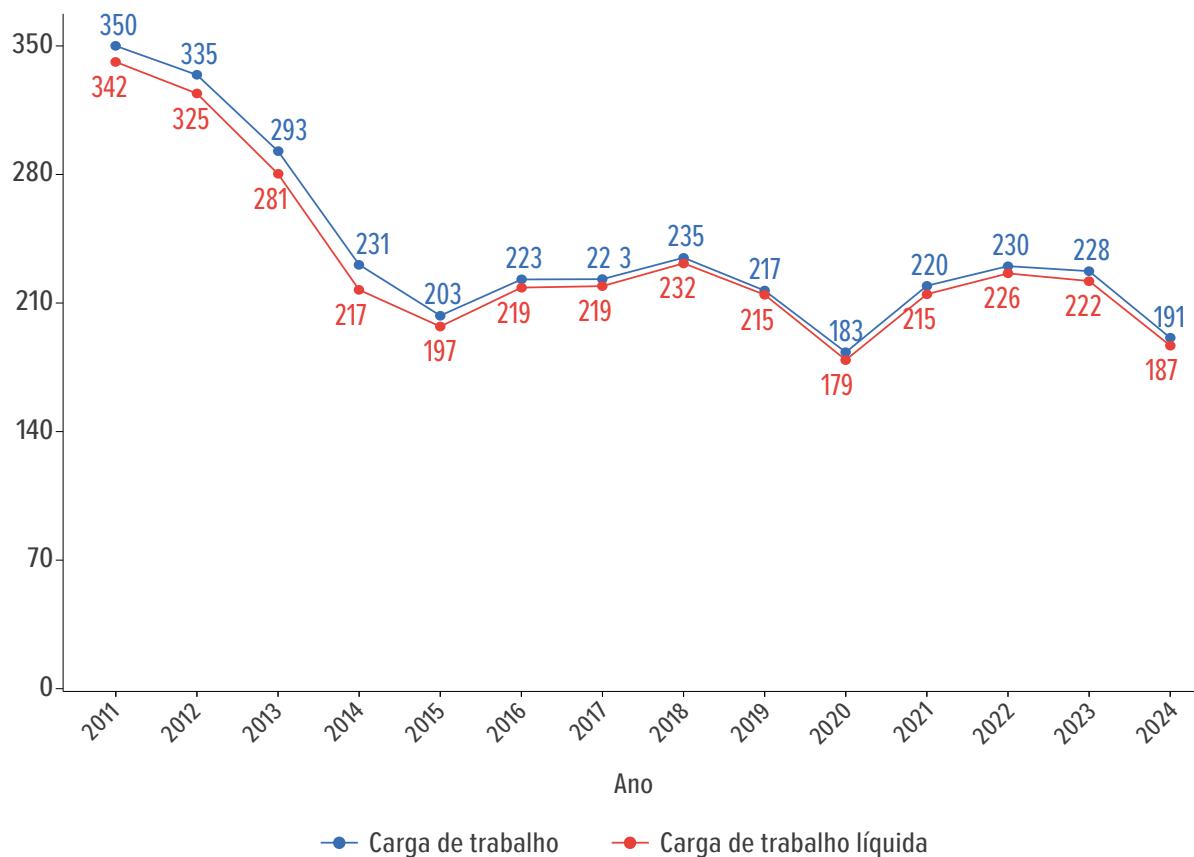
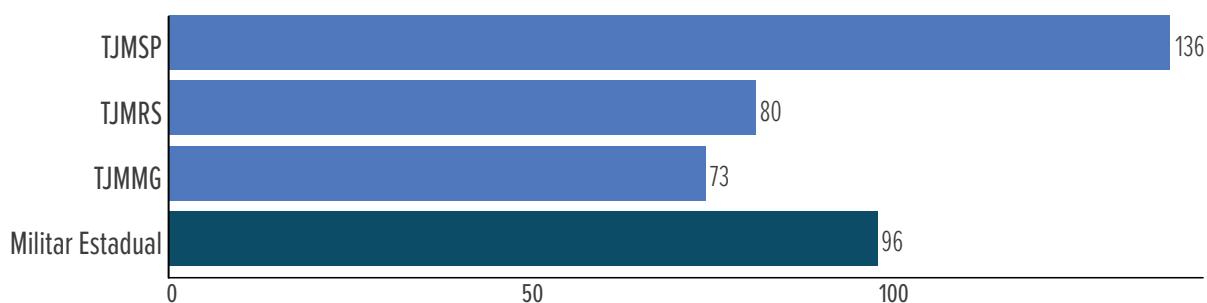


Figura 501 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2024, cada servidor(a) baixou, em média, 19 processos - variação de -0,5% na produtividade. A carga de trabalho foi de 37 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes, suspensos ou sobreestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) diminuiu de 38 para 36.

Conforme demonstra a Figura 504, a maior produtividade está no TJMRS (23), enquanto a menor está no TJMMG (17).

Figura 502 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual

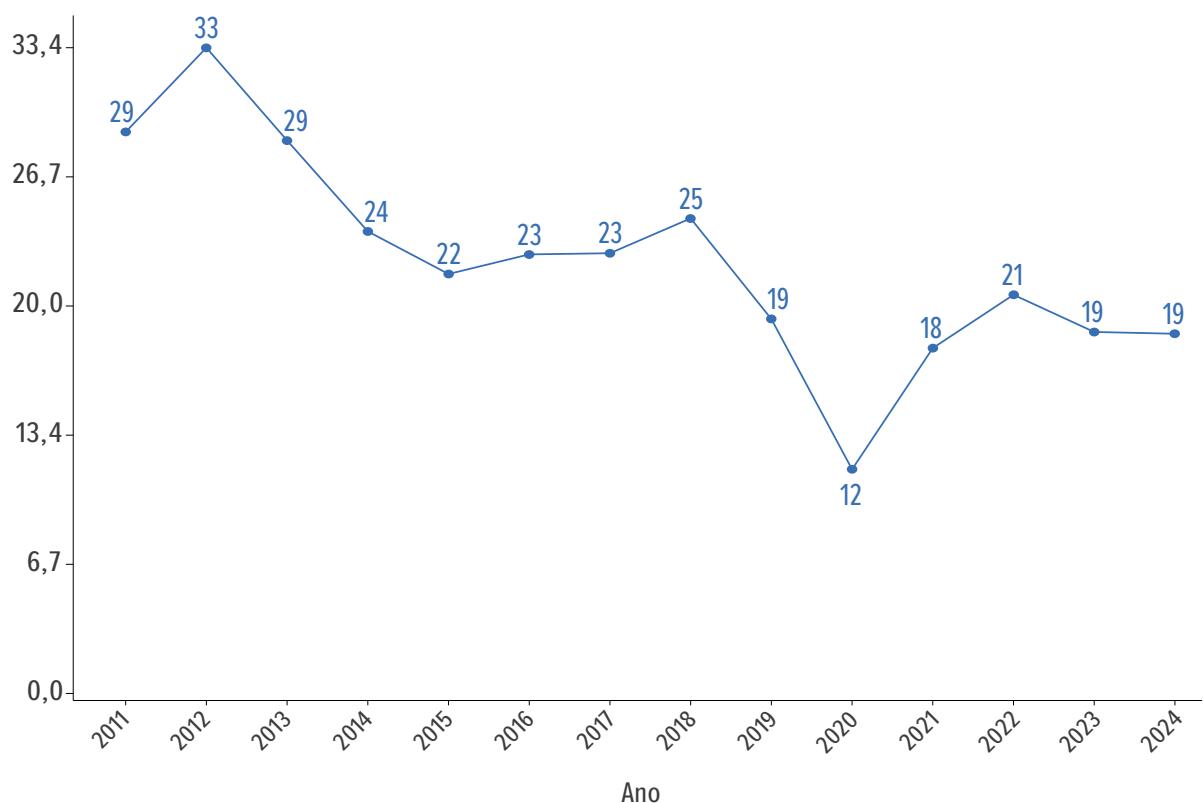


Figura 503 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual

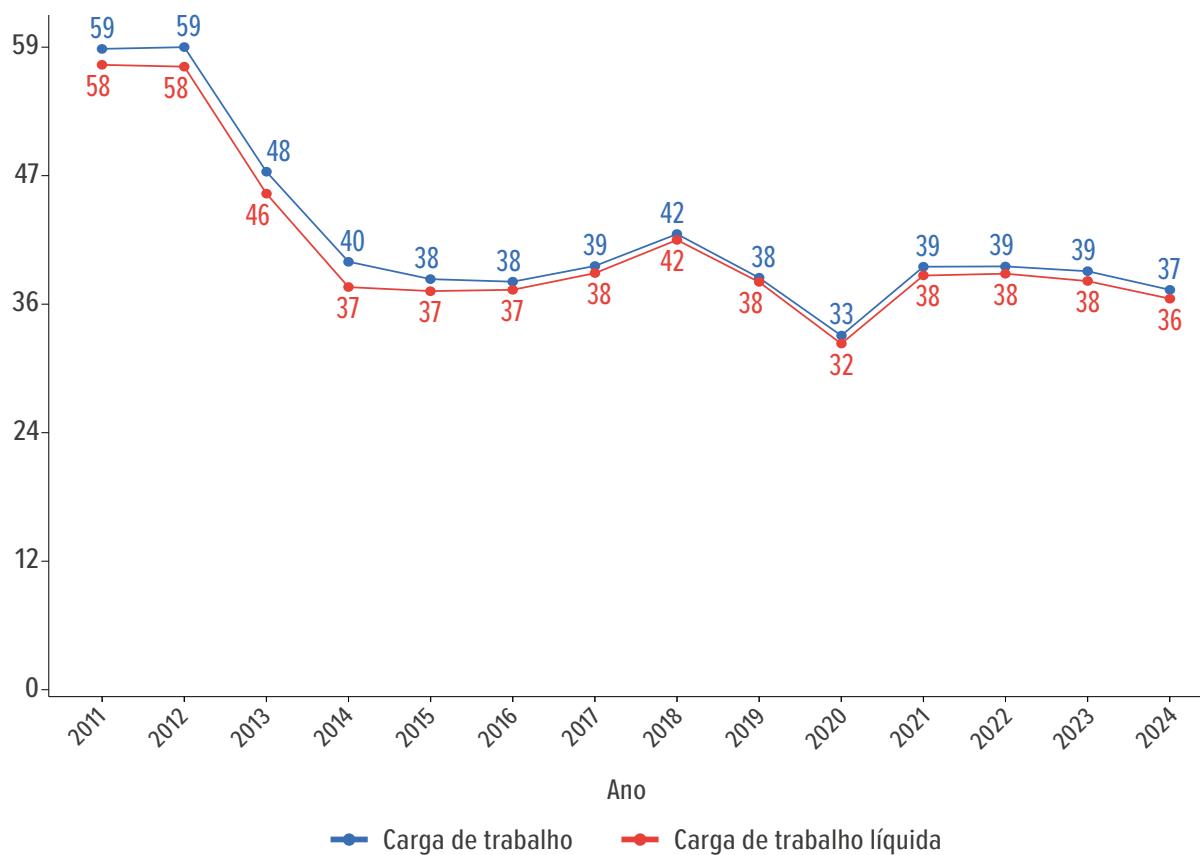
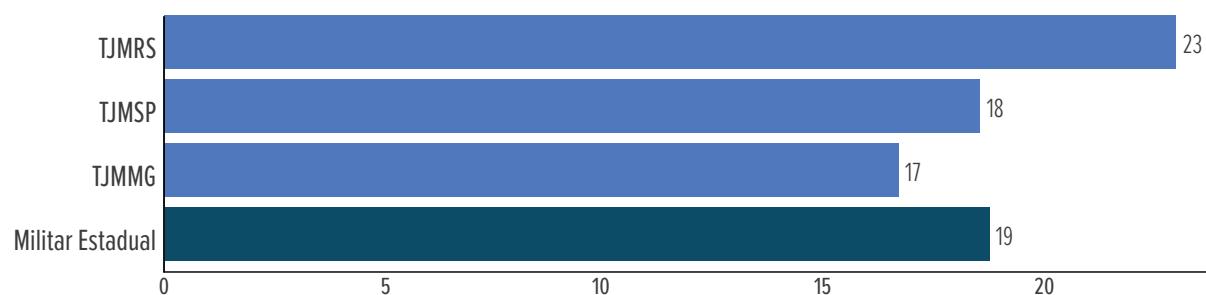


Figura 504 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



A Figura 505 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que os indicadores da produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau, assim como a carga de trabalho e os casos novos por magistrado, superaram os indicadores do 2º grau.

Já em relação aos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 506, verifica-se o inverso, pois os indicadores por servidor da área judiciária são maiores no 2º grau.

Figura 505 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

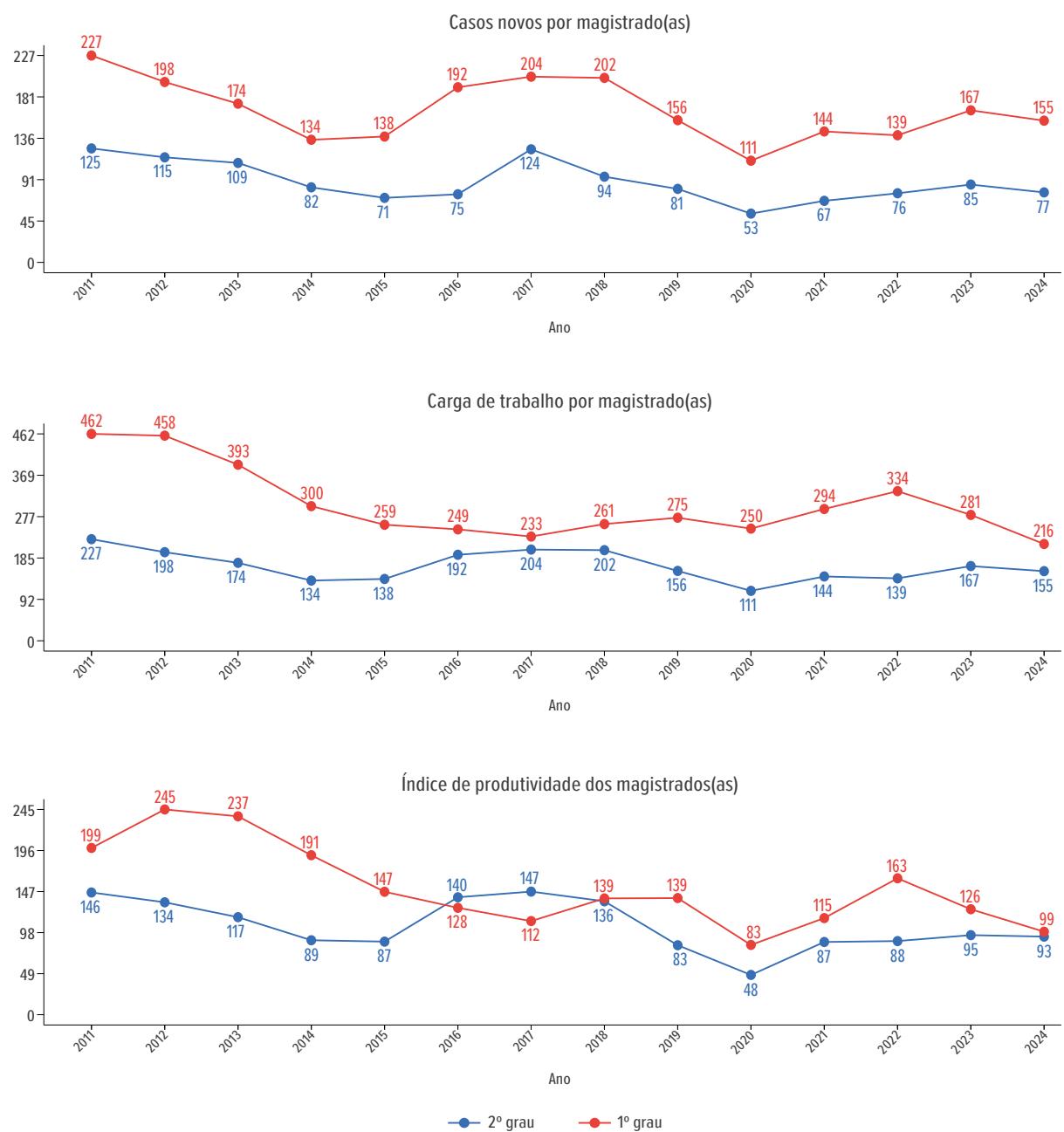
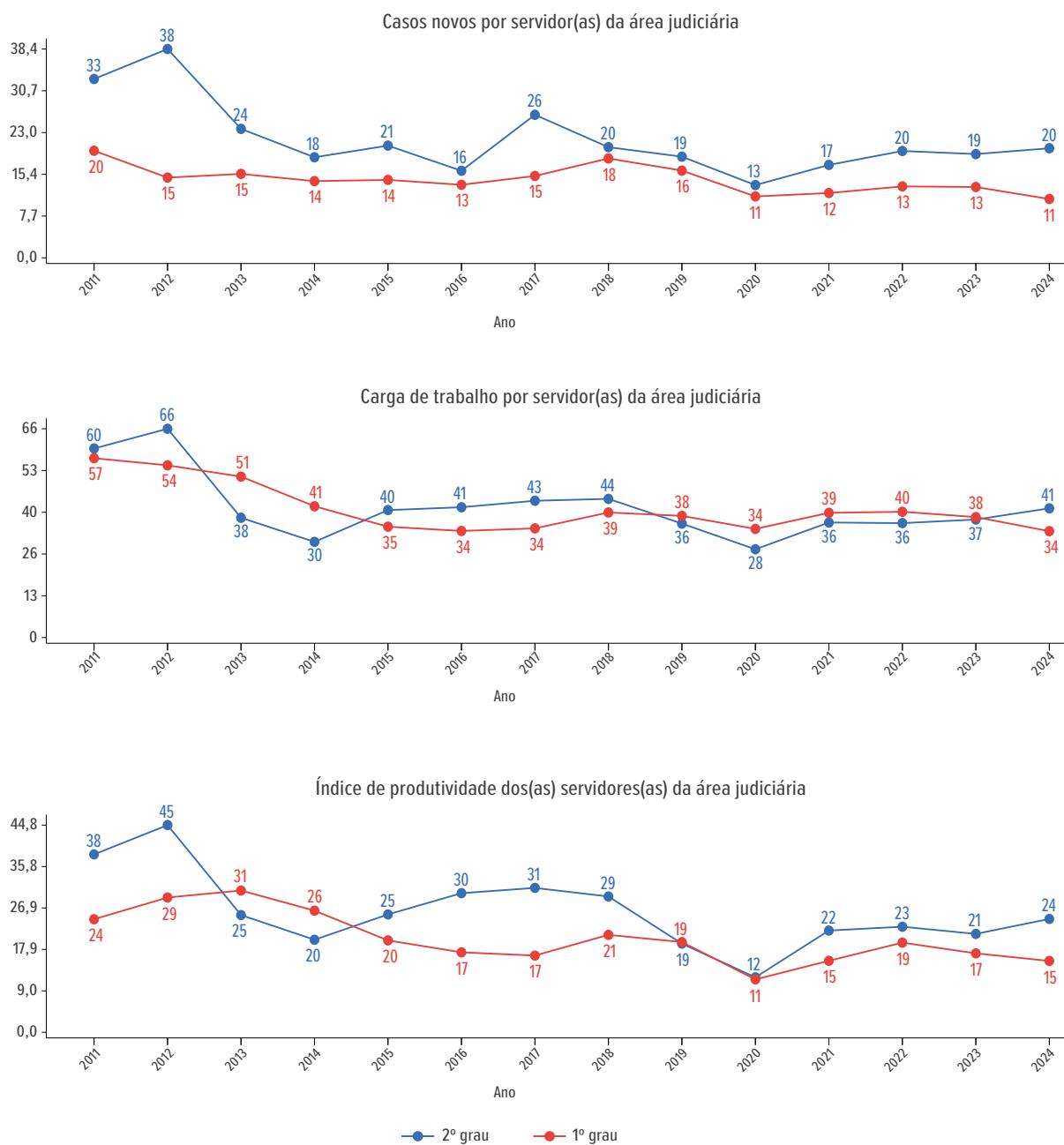


Figura 506 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição



3.8.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Militar Estadual, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}}}{(\text{Pendentes}_{\text{finalperiodo}} + \text{Baixados}_{12\text{meses}})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 507 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2011 a 2024.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Militar Estadual oscilou entre 49,3%, no ano de 2011, e 45,3% em 2024.

A taxa de congestionamento varia entre os tribunais da Justiça Militar Estadual (Figura 508). Com taxa de congestionamento média de 45,3% e índices que vão de 40,4% (TJMRS) a 47,2% (TJMSP).

Em 2024, a taxa de congestionamento líquida foi de 44% e registrou redução de 2,8 pontos percentuais em relação a 2023. Na Figura 507, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 114% no ano de 2024. Por ter atingido o percentual acima de 100%, houve redução do estoque em 272 processos (-7,2%). A Justiça Militar Estadual baixou 114% dos casos novos.

Figura 507 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Militar Estadual

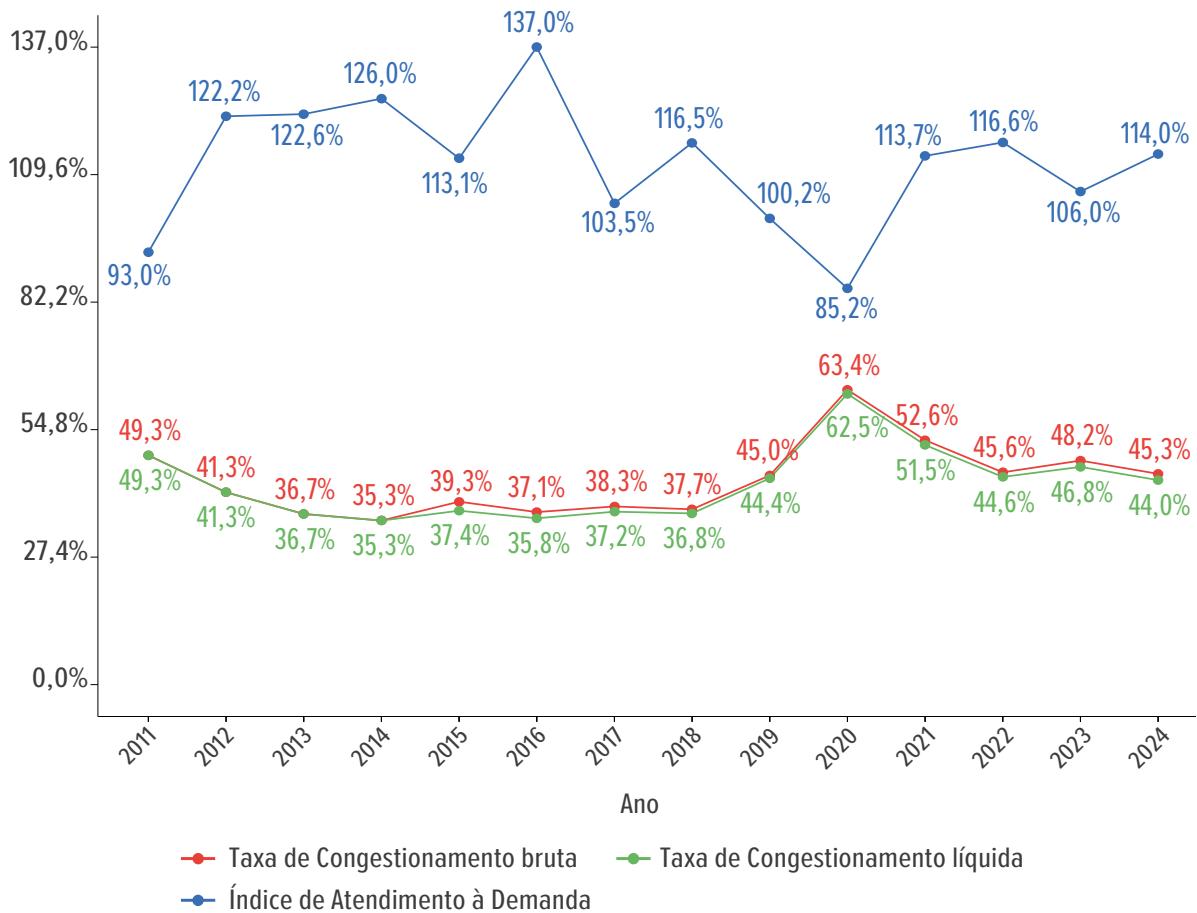
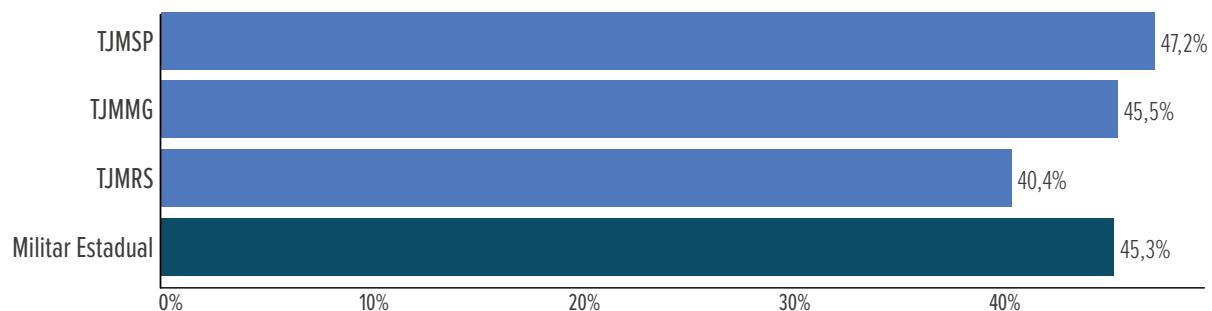
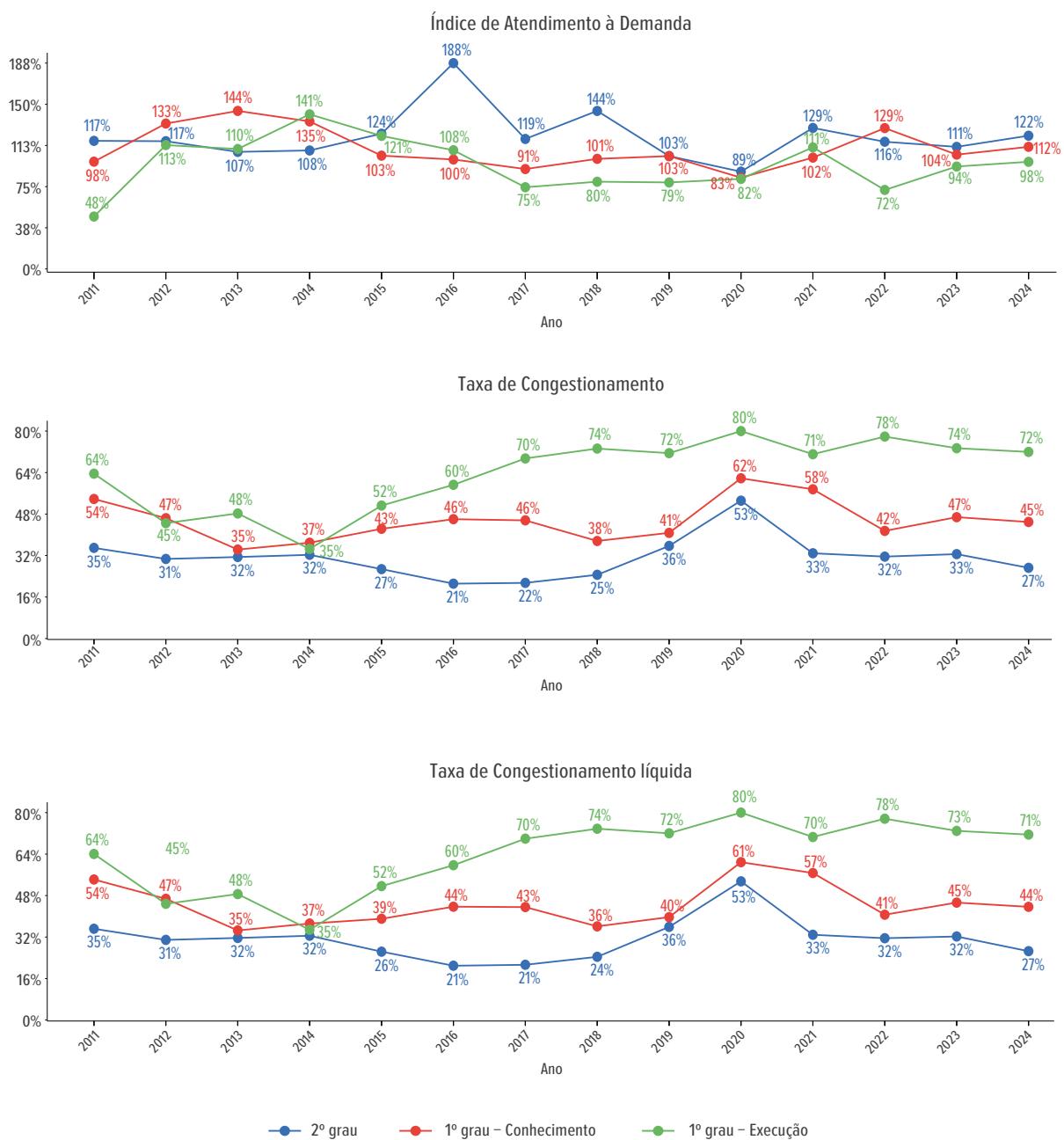


Figura 508 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



A Figura 509 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda são bem próximos.

Figura 509 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase



3.8.4 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- ▶ Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- ▶ Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 510. Chegam aos Tribunais de segundo grau 55% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 42% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 510 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau oscilaram do ano de 2020 a 2024. Já a recorribilidade do 2º grau apresentou tendência de crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 511, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 7,2 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 510 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Militar Estadual

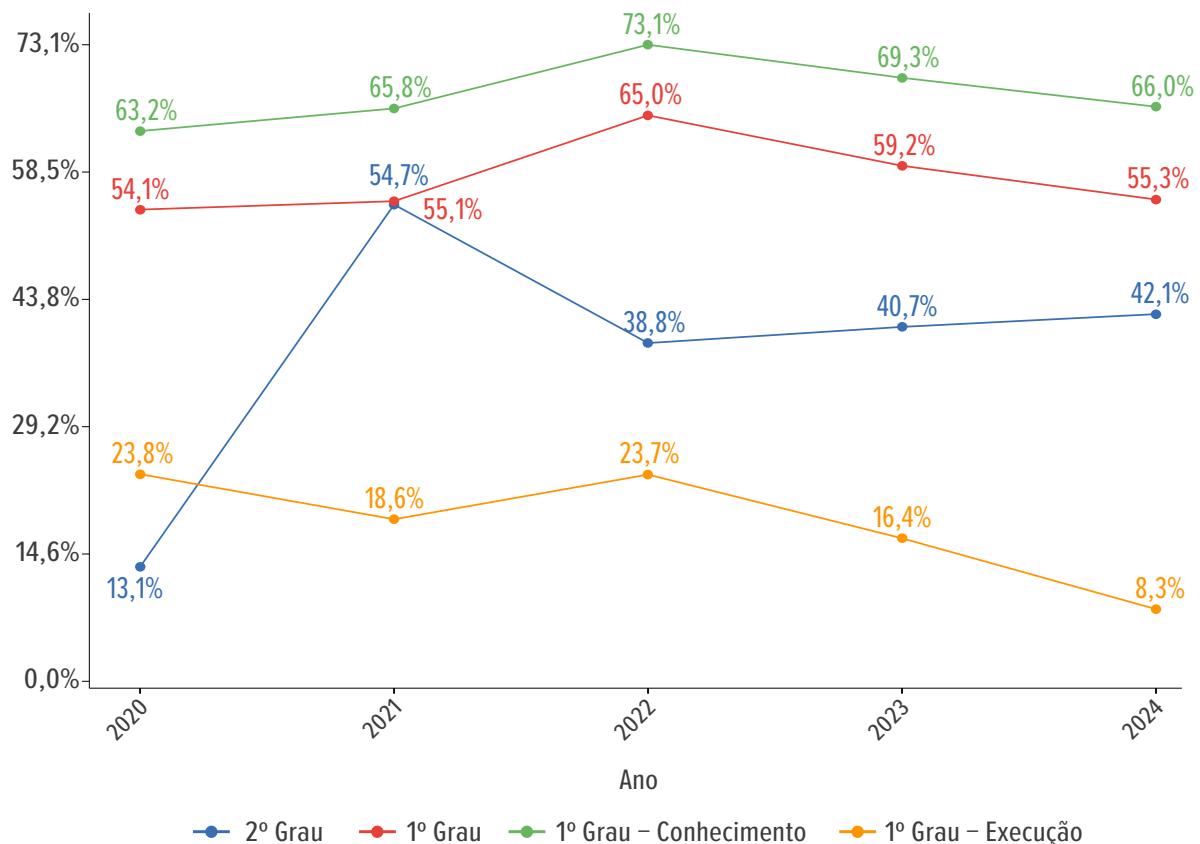
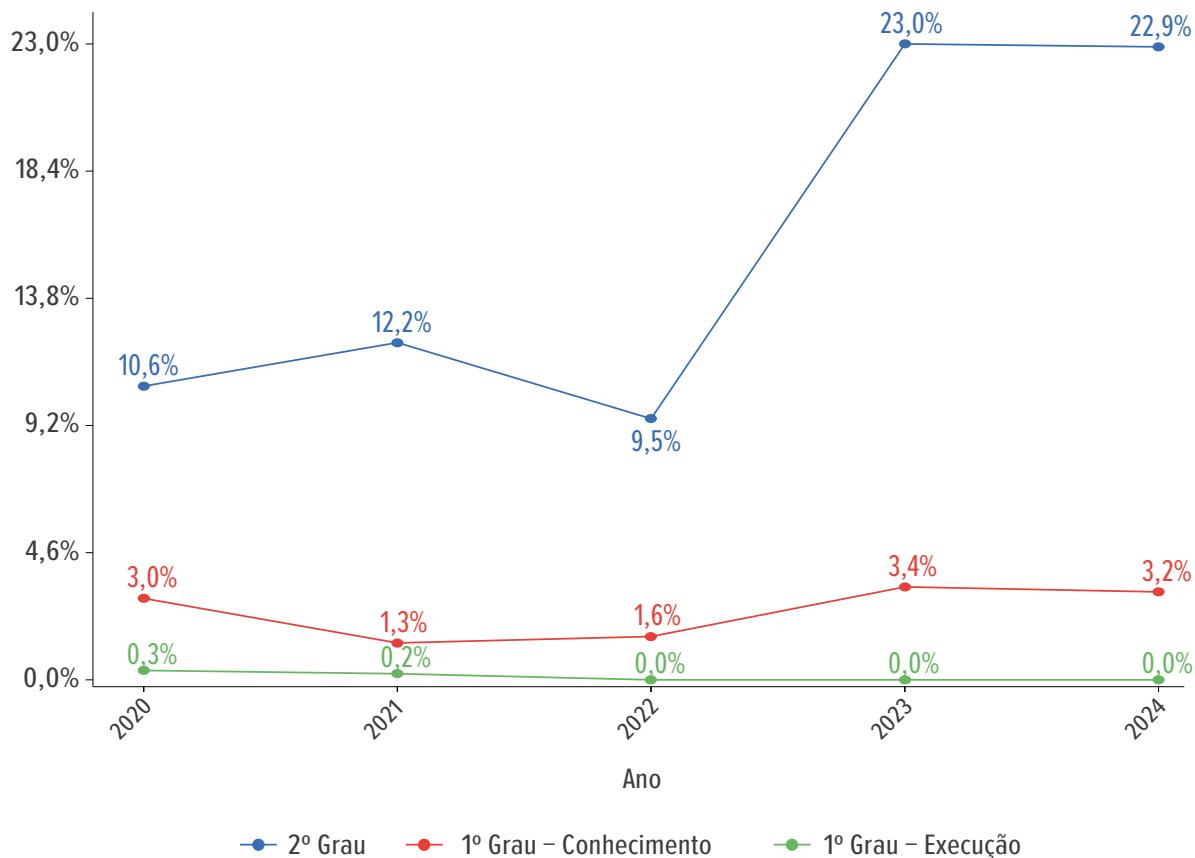


Figura 511 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Militar Estadual



As Figuras 512, 513 e 514 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 512, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Militar Estadual, o TJMSP foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (43%), e os demais tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 513), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TJMRS (102%) e, o menor, no TJMMG (52%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TJMSP obteve o maior índice na fase de conhecimento (7%), enquanto o TJMSP obteve o maior índice na fase de execução (0%).

Figura 512 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

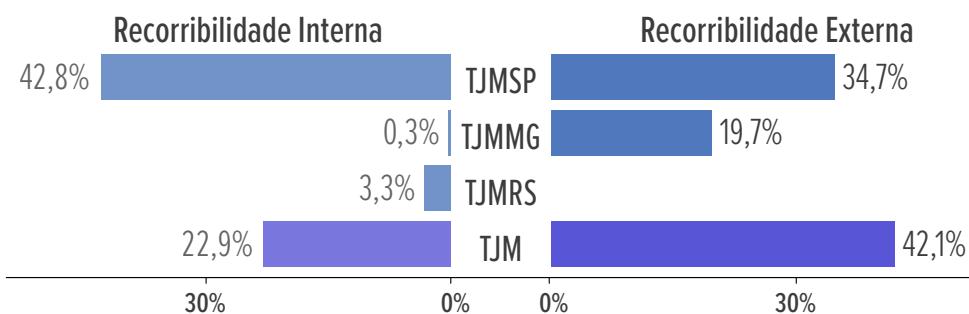


Figura 513 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

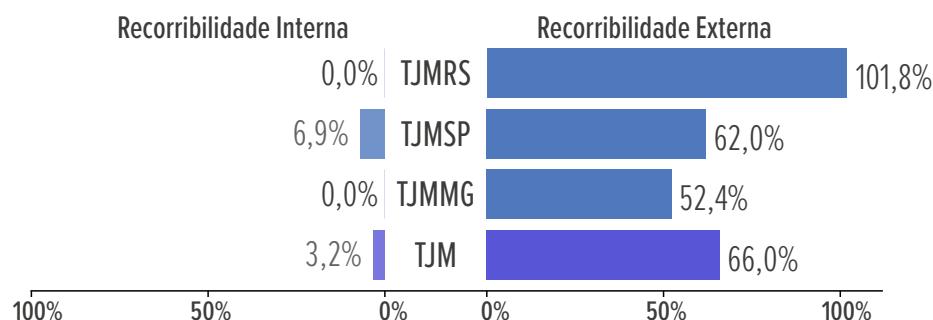
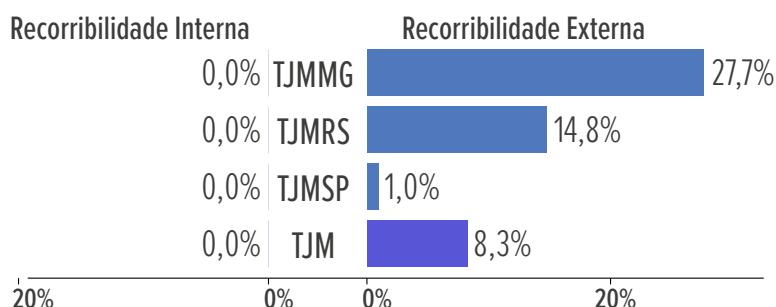


Figura 514 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



3.8.5 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Militar Estadual. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrerestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrerestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 515 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual. Observa-se que os tempos médios de julgamento e entre o início do processo e a baixa tiveram uma leve queda. Já o tempo do acervo aumentou, passando de 1 ano e 4 meses em 2023 para 1 ano e 5 meses em 2024. A redução dos tempos dos processos julgados e baixados, combinada com o aumento do tempo do acervo, denota que no ano de 2024 os processos mais novos foram impulsionados.

Figura 515 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual

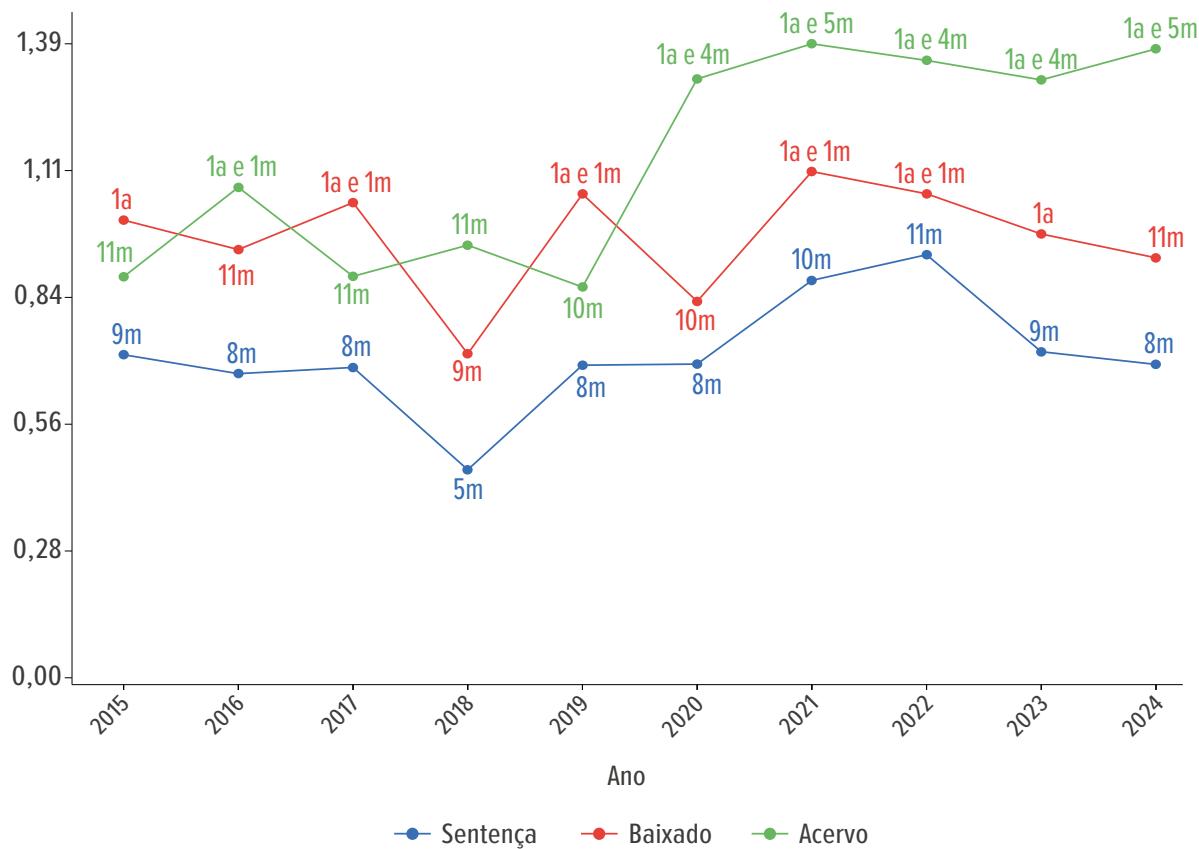
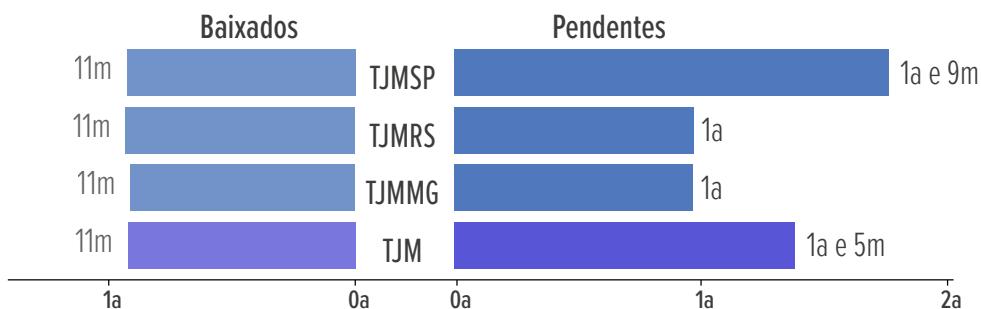


Figura 516 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



Pela Figura 517, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 1 ano e 1 mês, no segundo grau esse tempo é reduzido para apenas 2 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a diliação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (2 anos e 3 meses) do que na de conhecimento, que tem uma média de 10 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 72% na fase de execução e 45% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TJMSP, 2 anos e 7 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TJMRS, 1 ano e 4 meses.

Figura 517 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

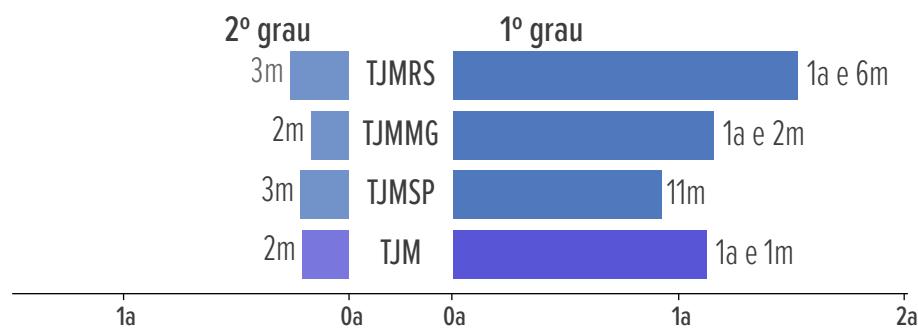
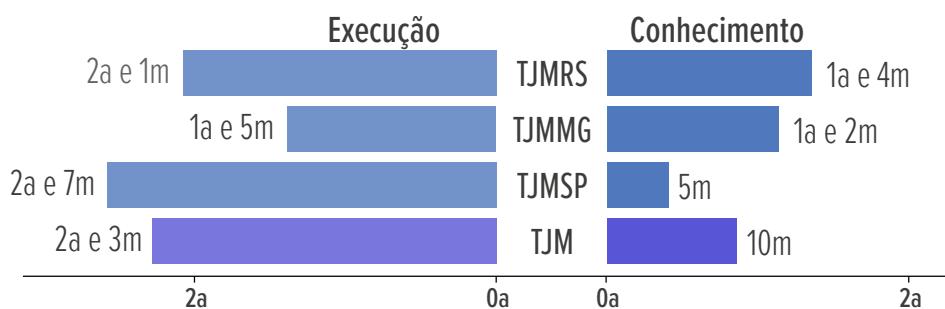


Figura 518 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente解决ado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são

representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Militar Estadual é de 6 meses no segundo grau (Figura 519), de 11 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 520) e de 2 anos e 4 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 521). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça Militar Estadual apresentou tempo do estoque inferior ao da baixa tanto no segundo grau quanto na fase de conhecimento do primeiro grau. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 4 meses (0,8 vezes ao tempo de baixa, conforme Figura 519); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 10 meses (0,9 vez ao tempo de baixa, conforme Figura 520); já o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 2 anos e 7 meses (1,1 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 521).

Figura 519 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Militar Estadual

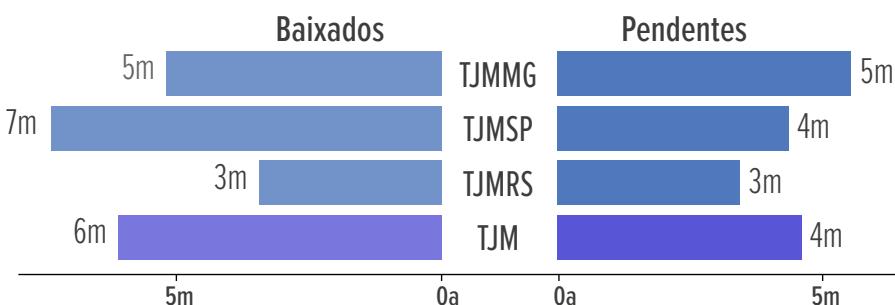


Figura 520 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Militar Estadual

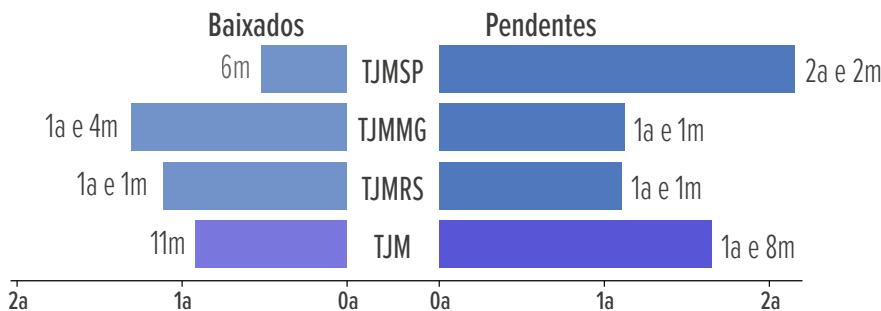
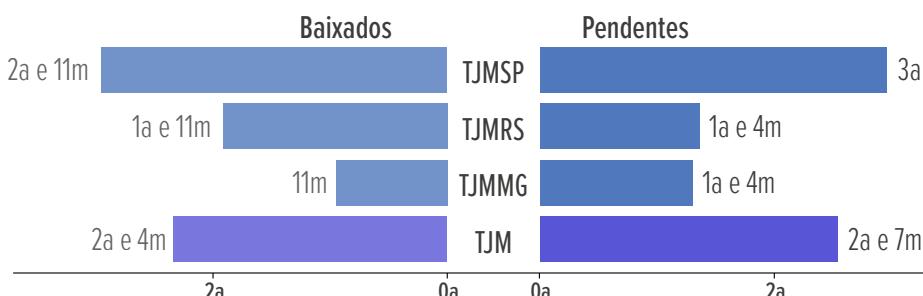


Figura 521 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Militar Estadual



3.8.6 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça Militar Estadual concentra, no primeiro grau de jurisdição, 79% do acervo processual; 58,2% dos processos ingressados no último triênio; 65% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 52% do quantitativo de cargos em comissão; 17% em valores pagos aos cargos em comissão; 91% do número de funções comissionadas; e 30% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar Estadual, cerca de 62,4% do total de processos ingressados e 58,3% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2024, 9 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau aumentou (65%). A média trienal de casos novos caiu para 58,2%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito tanto da redução da proporção de demanda processual da primeira instância como da realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 522 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil aumento. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação na série histórica, quando passou de 36,9% para 56,8%.

Observa-se, na Figura 523, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais: os percentuais vão de 50% (TJMRS) a 69% (TJMSP).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 522, o ano de 2024 registrou percentual de pessoas lotadas na área meio acima do estipulado pela resolução. Verifica-se, na Figura 525, que somente o TJMSP apresenta menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 522 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Militar Estadual

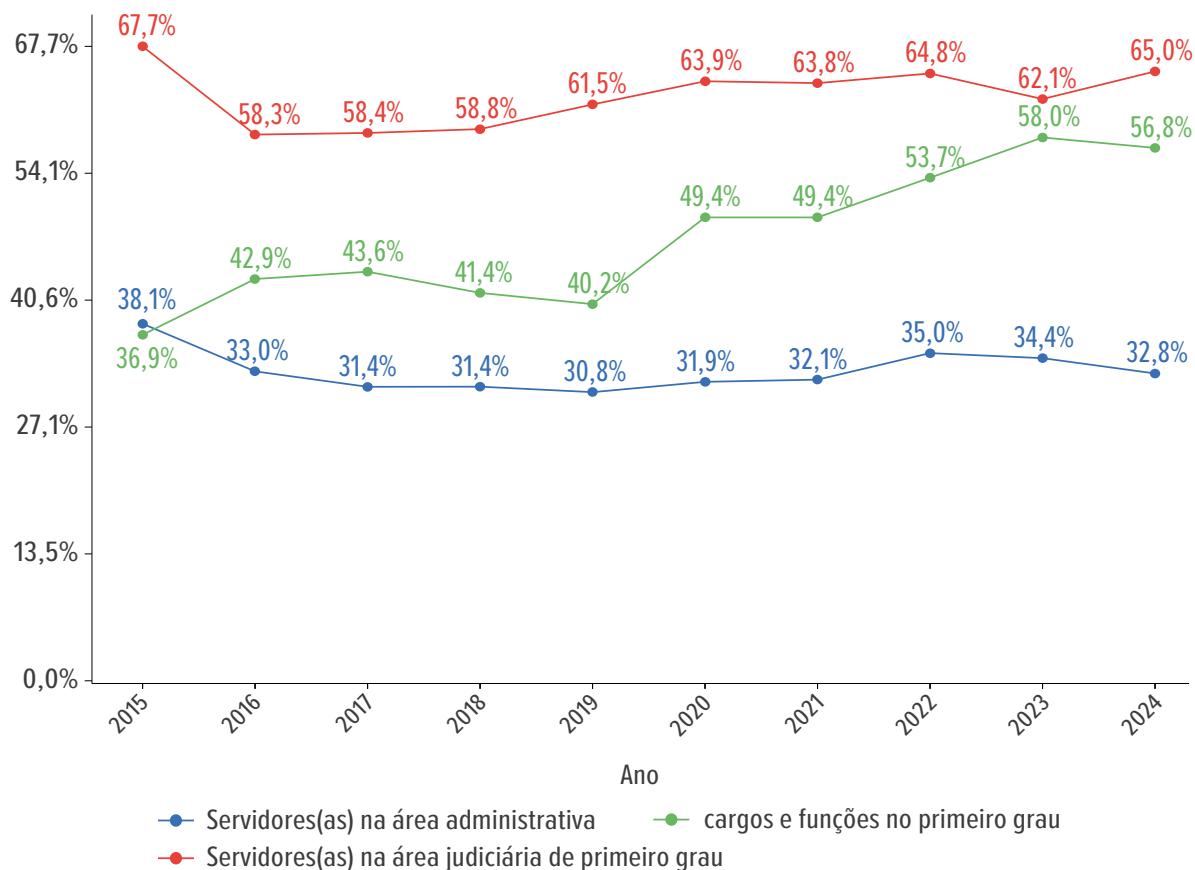


Figura 523 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

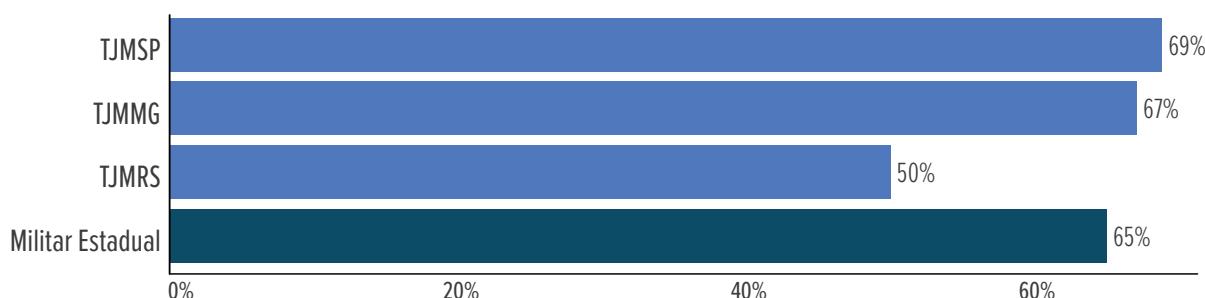


Figura 524 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

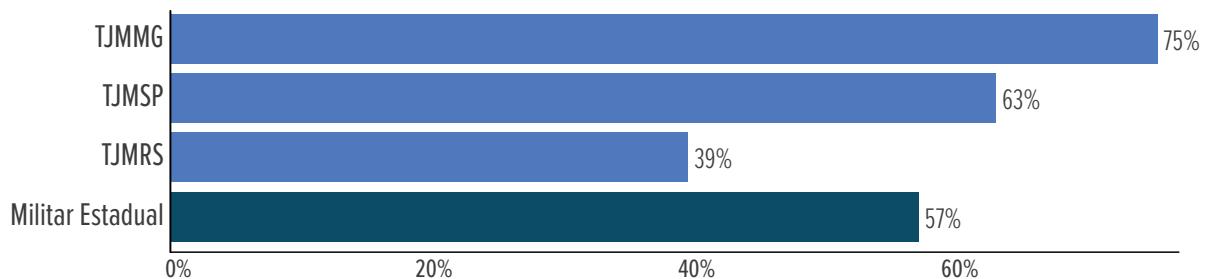
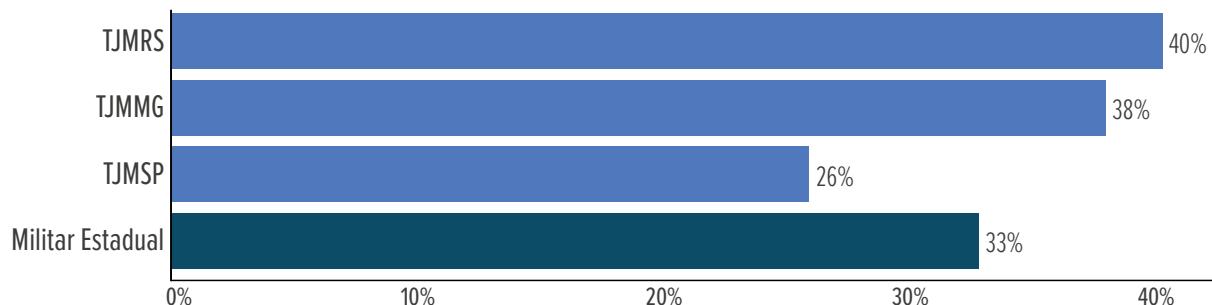


Figura 525 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça Militar Estadual



3.8.7 Auditorias militares da Justiça Estadual

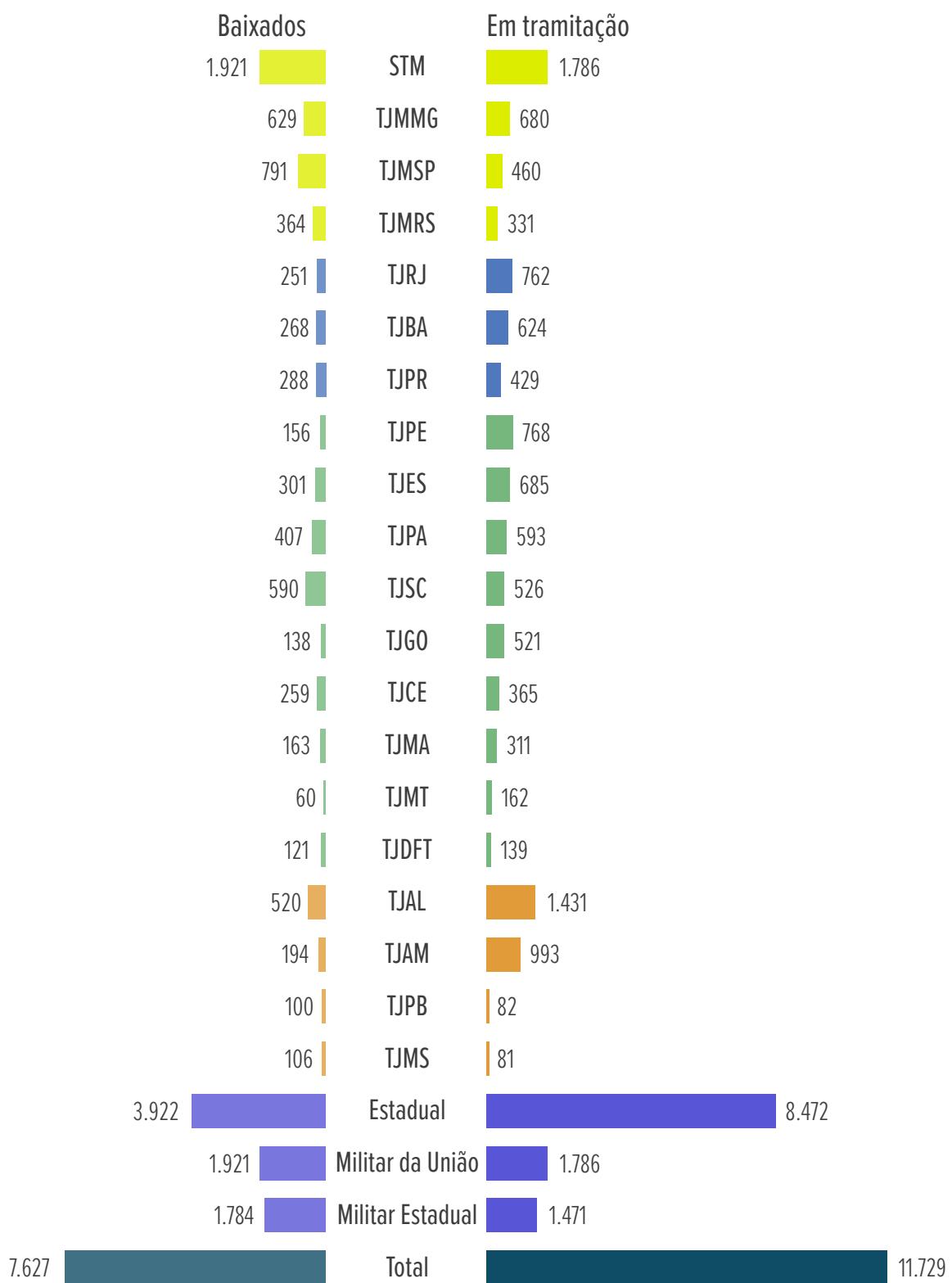
A Figura 526 apresenta os quantitativos de processos em tramitação e baixados por Tribunal e considera as varas das Justiça Estadual que possuem competência exclusiva de Auditoria Militar.

Existiam, no ano de 2024, 1.471 processos em tramitação na fase de conhecimento nas auditorias militares da Justiça Militar Estadual e 8.472 nas auditorias militares dos Tribunais de Justiça Estaduais.

Em relação ao total de casos novos, havia, no ano de 2024, 2.972 processos nas auditorias militares dos Tribunais de Justiça Estaduais. Os dados revelam que, embora a maior parte dos processos militares em tramitação estejam na Justiça Estadual (85,2%), em termos de demanda, eles representam 65%, o que mostra um maior acúmulo de acervo nos TJs do que nas auditorias militares dos Tribunais da Justiça Militar Estadual, que é o segmento especializado.

A taxa de congestionamento ilustra essa informação, em que se verifica que os índices médios do ano de 2024 foram de 45,2% nas auditorias militares da Justiça Militar Estadual e 68,4% nas auditorias militares dos Tribunais de Justiça.

Figura 526 - Total de processos baixados e pendentes nas auditorias militares da Justiça Estadual, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, segundo o tribunal



Seção 4

Programa de transformação digital

O Judiciário tem investido em inovação, com o uso de diversos programas e iniciativas que aceleraram, em um ritmo sem precedentes, a modernização tecnológica e os métodos de trabalho. O impacto dessas rotinas digitais no funcionamento do Poder Judiciário também foi mensurado por meio de diversos painéis de dados e de instrumentos processuais de observância ao cumprimento das resoluções do CNJ.

Essa mudança de paradigma também se valeu da já consolidada digitalização do acervo processual da Justiça brasileira, migrando do papel para a gestão eletrônica dos documentos judiciais e de outros atos normativos pretéritos. Em 2003, houve a instituição do primeiro sistema de tramitação processual. Em 2006, foi editada a primeira lei sobre informatização do processo judicial, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Já em 2009, foi criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe) por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 073/2009, firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os TRFs. Nos anos seguintes, houve um aumento significativo do índice de digitalização dos acervos processuais. Esses marcos históricos demonstram o constante esforço do Poder Judiciário em se modernizar e empregar eficiência na tramitação dos processos, em observância à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação.

O processo judicial depende dos sujeitos do processo, que devem cooperar entre si para que se obtenha em tempo razoável a decisão de mérito justa e efetiva (CPC, art. 6º). Com as restrições sanitárias ocorridas em 2020, as demandas usuais do Poder Judiciário que requerem a atuação dos(as) cidadãos(as) e das partes foram impactadas, mas eficientes soluções digitais foram consolidadas nos últimos anos.

Nesse sentido, além de implementar medidas reativas especificamente em atendimento ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, no caso o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, o Judiciário também foi capaz de se planejar e se estruturar prospectivamente por meio de uma atuação estratégica de iniciativas digitais encadeadas no Programa Justiça 4.0.

O Programa Justiça 4.0 foi um dos pilares para contribuir com esse crescente ritmo de informatização e modernização, com iniciativas notáveis, como a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que possibilita a disseminação do uso de um marketplace de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ambiente dos sistemas de gestão processual eletrônica, observando-se as peculiaridades regionais e técnicas; o Balcão Digital, que promove o acesso à Justiça no campo digital e normatiza o uso de instrumentos como a videoconferência para atendimento às partes; e o Juízo 100% digital, que permite a prática de atos processuais de modo remoto.

Em suma, o Poder Judiciário brasileiro ofereceu diversas medidas inovadoras e tecnológicas, implementando medidas inéditas e modernas para a cooperação entre os sujeitos pro-

cessuais, que serão a seguir detalhadas. Deve-se pensar nesses processos inovadores como um investimento cujos benefícios serão percebidos também a longo prazo. Nos anos futuros, será possível identificar diversas políticas judiciais, boas práticas de trabalho e fluxos de gestão que se basearão na estrutura criada com base nesse trabalho para a modernização e consequente aumento de eficiência do Poder Judiciário.

4.1 Programa Justiça 4.0

O Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos tem como finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. É um catalizador da transformação digital que visa a transformar a justiça em um serviço (segundo o conceito de justice as a service), aproximando ainda mais esse Poder das necessidades dos(as) cidadãos(as) e ampliando o acesso à justiça. As inovações tecnológicas têm como propósito dar celeridade à prestação jurisdicional e reduzir despesas orçamentárias decorrentes desse serviço público. Essa iniciativa promoveu um rol de serviços judiciais de fomento à transformação digital, medidas que foram adotadas pelo Poder Judiciário em um ritmo acelerado desde 2020. A página do programa está disponível no link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação do(a) cidadão(ã) e redução de despesas, e engloba as seguintes ações e iniciativas:

- ▶ • Implantação do Domicílio Eletrônico, solução que cria um endereço judicial virtual para centralizar as comunicações processuais, citações e intimações eletrônicas às pessoas jurídicas e físicas;
- ▶ • Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), mecanismo de desenvolvimento colaborativo e oferecimento de multiserviço de soluções de sistemas;
- ▶ • Consolidação do DataJud como fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e desenvolvimento de ferramentas de transparência e gestão judiciária baseada em evidências;
- ▶ • Plataforma Codex, que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA);
- ▶ • Sinapses, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA;
- ▶ • Núcleos de Justiça 4.0;
- ▶ • Juízo 100% Digital;
- ▶ • Balcão Virtual;
- ▶ • Pontos de Inclusão Digital.

A utilização dessas medidas de inovação foi iniciada no período de excepcionalidade da pandemia e tem se consolidado a cada ano, o que permite acentuar a agilidade e a eficiência do Poder Judiciário.

4.2 Plataforma Digital do Poder Judiciário

A PDPJ-Br tem como finalidade incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção. Foi criada pela Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020, que institui a política pública para a governança e a gestão dos sistemas de processo judicial eletrônico. Assim, a norma integra os tribunais do país com a criação da PDPJ-Br.

O principal objetivo desse normativo é oferecer uma plataforma multisserviço que permita flexibilidade aos tribunais para realizar adequações, conforme suas necessidades, e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país. Emprega conceitos inovadores, como a adoção obrigatória de microsserviços, computação em nuvem, modularização, experiência do usuário (*User Experience – UX*) e uso de IA.

Dessa forma, reconhece-se que, além do PJe, há outros sistemas públicos e gratuitos. Assim, o desenvolvimento das plataformas passam a ser realizados de forma colaborativa, impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ.

O funcionamento desse modelo promove dois fatores: agregação dos tribunais e governança. Pretende-se com isso consolidar no Judiciário brasileiro a política para a gestão de sistemas de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país.

Destacam-se como pontos principais:

- 1) a tradição da não dependência tecnológica;
- 2) o reconhecimento de que os sistemas públicos, ou seja, desenvolvidos internamente pelos tribunais, são válidos e podem se conformar à política pública de consolidação da PDPJ-Br, com a premissa de que os novos desenvolvimentos serão realizados no modelo da Plataforma;
- 3) a definição da plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública;
- 4) a possibilidade de utilização de nuvem inclusive provida por pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de integrador de nuvem (broker).

4.3 Portal JUS.BR

O Portal de Serviços do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 455/2022, é uma iniciativa do Programa Justiça 4.0 que visa centralizar, em um único ambiente virtual, o acesso a serviços e informações processuais de tribunais de todo o país.

Com acesso unificado por meio de um só login (single sign-on, ou SSO), o portal permite que partes, advogados(as), membros do Ministério Público e da Defensoria Pública consultem o andamento de processos, recebam comunicações via Domicílio Judicial Eletrônico, acessem o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e realizem o peticionamento sem a necessidade de navegar por diferentes sistemas.

Para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Judiciário, o portal também oferece a consulta processual unificada e a funcionalidade de remessa digital, que contempla o declínio de competência, o envio de cartas precatórias e de ordem, além do encaminhamento de ofícios.

O portal está disponível em: <www.jus.br> e representa um avanço na digitalização e integração dos serviços do Judiciário brasileiro.

4.4 Domicílio Eletrônico

O Domicílio Judicial Eletrônico, originalmente criado pela Resolução CNJ nº 234/2016 e atualmente regulado pela Resolução CNJ nº 455/2022, é uma plataforma inovadora que disponibiliza um espaço virtual destinado à realização de comunicações processuais, citações e intimações pessoais de cunho eletrônico direcionadas a entidades e indivíduos. Este sistema permite uma integração entre todos os tribunais nacionais para envio de comunicações processuais, facilitando que os indivíduos cadastrados recebam e monitorem essas comunicações. A abordagem promovida pelo Domicílio Judicial Eletrônico visa substituir as modalidades físicas de comunicação ou a necessidade de deslocamento de oficiais da justiça através de uma ferramenta de interação digital. O cadastramento é obrigatório para entes públicos, empresas públicas e empresas privadas, e facultativo para pessoas físicas e demais pessoas jurídicas.

Uma das vantagens é que o Domicílio Judicial Eletrônico oferece acesso centralizado às comunicações processuais emanadas de todos os tribunais do país. As funcionalidades incluem a capacidade de consulta e ciência das comunicações, a obtenção do teor integral das comunicações, bem como a opção de ativar alertas via e-mail a cada nova comunicação. Além disso, é facultado às empresas a possibilidade de integrar seus sistemas ao serviço do Domicílio Judicial Eletrônico por meio de API, permitindo a consulta automatizada das informações atualizadas. Os benefícios tangíveis abrangem a simplificação e agilidade na obtenção de informações pelos representantes de pessoas jurídicas, que obtêm maior agilidade na recepção de comunicações processuais e podem consultá-las de forma centralizada em um único ambiente, mesmo que provenientes de distintos tribunais. Essa abordagem também acarreta a otimização de recursos e tempo por parte dos tribunais, viabilizando a intimação e citação de indivíduos ou entidades de forma mais ágil, proporcionando economia financeira e de esforços humanos.

4.5 Diário de Justiça Eletrônico

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentada pela Resolução CNJ nº 455/2022, com base no Código de Processo Civil de 2015. Ele substitui os diários de justiça eletrônicos dos tribunais e constitui tanto a plataforma de editais do CNJ quanto o principal instrumento de publicação dos atos dos órgãos do Poder Judiciário.

A publicação no DJEN é obrigatória para processos judiciais e facultativa para processos administrativos, como os de corregedorias ou processos disciplinares contra magistrados(as) e servidores(as). As intimações publicadas no DJEN substituem outros meios oficiais, exceto nos casos que exigem vista ou intimação pessoal, os quais devem ser realizados pelo Domicílio Judicial Eletrônico.

O DJEN também é o meio oficial de intimação dos advogados. Os prazos processuais contam-se a partir da publicação no DJEN, conforme o art. 224 do CPC, sendo consideradas apenas informativas eventuais comunicações paralelas por outros meios (Resolução no 455/2022, art. 11, § 3º).

O acesso ao DJEN é público e está disponível no site do CNJ: <https://comunica.pje.jus.br/>.

4.6 CODEX

O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados.

Cuida-se de repositório de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (business intelligence); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; e o fornecimento de dados para a criação de modelos de IA.

Conforme dados disponíveis no painel de monitoramento que pode ser acessado no link <https://metabase.ia.pje.jus.br/public/dashboard/d4c8362c-4150-4359-96c9-b5cbf1f64f15>, em agosto de 2025 já existiam 366,4 milhões de processos armazenados, incluídos processos baixados ou em tramitação.

4.7 Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0

O Juízo 100% Digital concretiza a possibilidade de o(a) cidadão(ã) valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados de modo remoto. Essa iniciativa foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 345/2020.

Por meio da Resolução CNJ nº 385/2021, também foram criados os Núcleos de Justiça 4.0, que permitem o funcionamento remoto dos serviços dos tribunais direcionados à solução de litígios específicos, inclusive para apoiar unidades já existentes, sem exigir que a pessoa compareça ao fórum. Esse novo modelo de atendimento do Poder Judiciário pretende qualificar as demandas nas varas de primeiro grau, hoje sobrecarregadas, problema que afeta principalmente unidades de comarcas do interior, onde são raras as varas especializadas para lidar com os processos judiciais que envolvem diferentes matérias, como família, recuperação judicial e falência, criminal, saúde, empresarial.

O objetivo dessa medida é possibilitar incremento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, por meio do uso de tecnologia, permitindo que possam ser prestados eletronicamente os serviços desempenhados por outros órgãos do tribunal, como os de solução adequada de conflitos, cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria e outros.

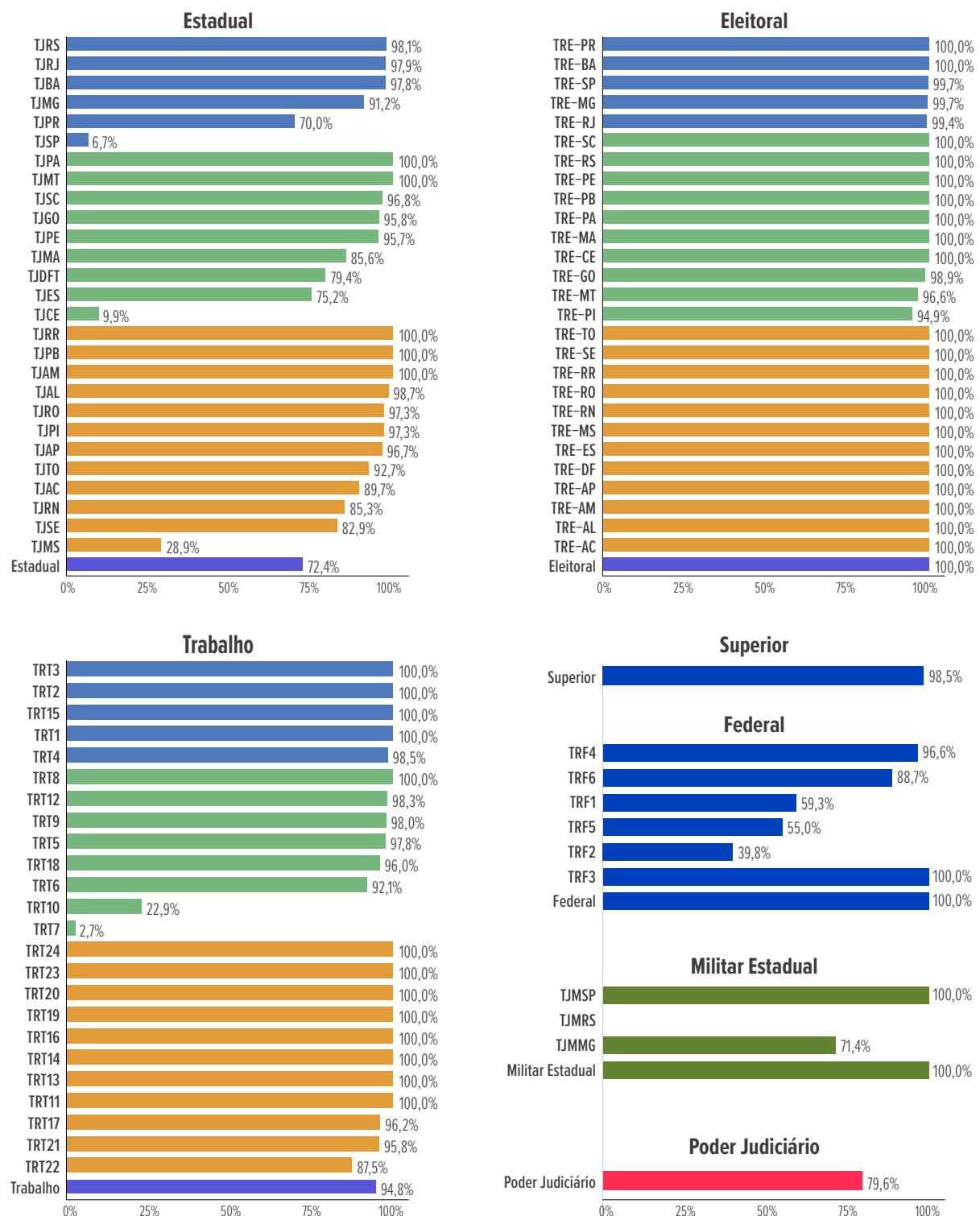
O CNJ acompanha os dados das unidades cadastradas como Juízo 100% Digital, como Núcleo de Justiça 4.0 e as que possuem balcão virtual por meio do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que consiste em um cadastro de unidades judiciais, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar e que tem, entre seus objetivos, permitir a mensuração da produtividade a partir do DataJud.

O CNJ acompanha os dados das unidades cadastradas como 100% digital, como Núcleo de Justiça 4.0 e as que possuem balcão virtual por meio do sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), que consiste em um cadastro de unidades judiciais, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar e que tem, entre seus objetivos, permitir a mensuração da produtividade a partir do DataJud.

Nesse contexto, foi desenvolvido um painel de mapeamento da implantação do Juízo 100% e dos Núcleos de Justiça 4.0, que tem como fonte de dados o MPM, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/>.

A Figura 527 demonstra o percentual de unidades judiciais de primeiro grau que possuem Juízo 100% Digital, o que representa cerca de 79,6% de adesão. Ao todo, 43 Tribunais já apresentam 100% de adesão ao Juízo 100% Digital. Os únicos que ainda possuem menos de 90% das unidades cadastradas na modalidade 100% digital são: TJAC, TJCE, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJPR, TJRN, TJSE, TJSP, TRF1, TRF2, TRF3, TRF5, TRT10, TRT22, TRT7.

Figura 527 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital, por Tribunal



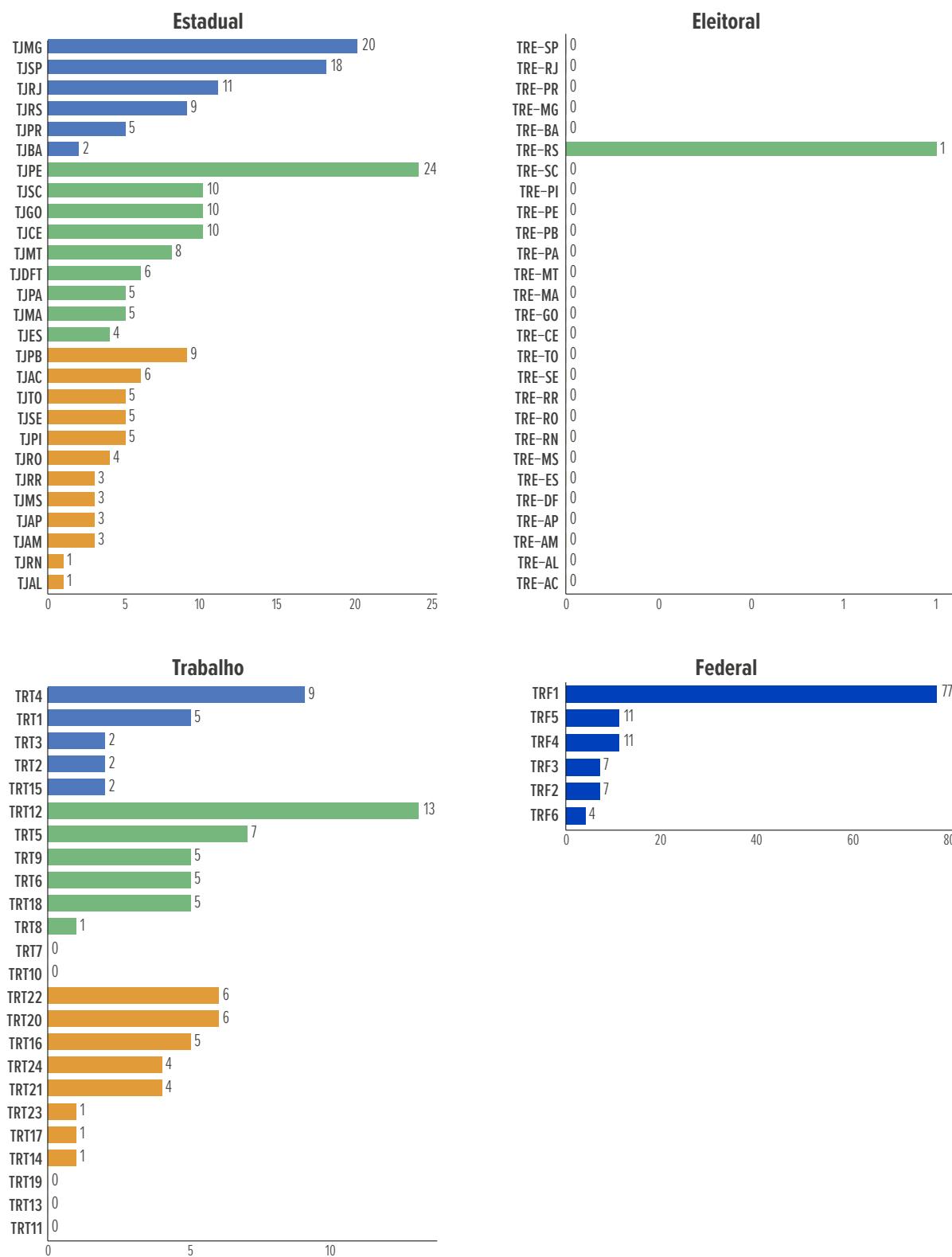
Quanto aos Núcleos de Justiça 4.0, segundo dados do Painel de Implantação, existem 397 unidades judiciais em funcionamento. No Núcleo de Justiça 4.0, os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital e a estrutura é totalmente virtual, voltada ao atendimento de demandas especializadas com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

Estão contabilizadas na Figura 528 as unidades judiciais e as unidades de apoio. Os Núcleos de Justiça 4.0 de apoio direto são os previstos na Resolução CNJ n. 398 de 9 de junho de 2021, que, segundo o art. 10, podem ser instituídos pelos tribunais para atuar, prestando apoio às unidades judiciais, em processos que abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; abranjam questões repetitivas ou atinentes a direitos individuais homogêneos; envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; ou encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

Chama atenção nessa matéria o TRF1, com 77 Núcleos de Justiça 4.0, o que representa 19,4% de todos os núcleos criados no judiciário nacional. Contudo, de acordo com o painel do Mapa de Implantação⁶¹, apenas um núcleo do TRF1 é especializado, o de Oiapoque, sendo os demais criados como adjuntos às turmas recursais.

⁶¹ Painel disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?_appid=e18463ef-ebdb-40d0-aaf7-14360dab55f0&sheet=75c11f90-f69d-4281-8a6c-fd6bcb9ff500&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu.curssel, acesso em mai/2025

Figura 528 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos Tribunais



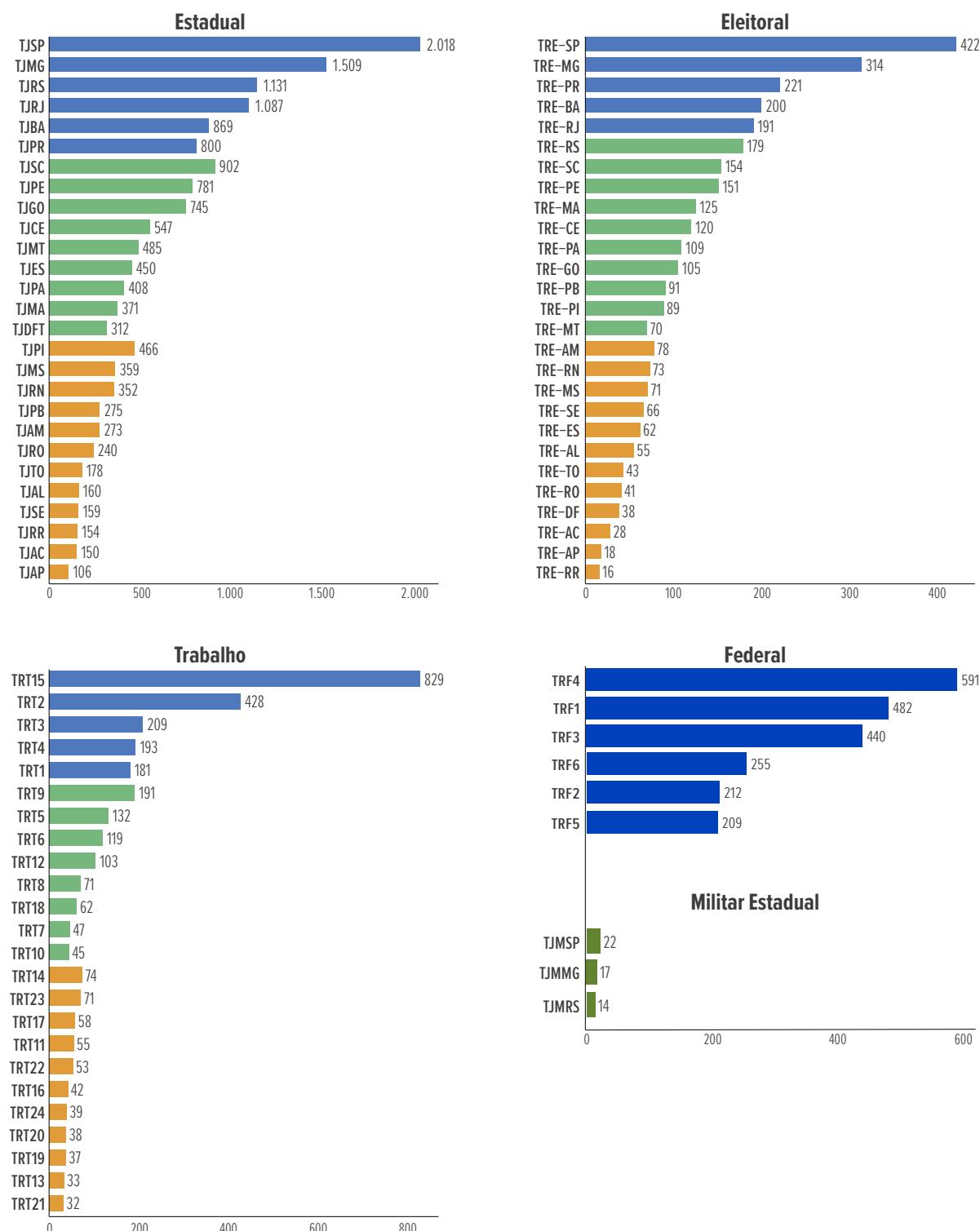
4.8 Balcão Virtual

O projeto Balcão Virtual tem o objetivo de disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como balcão) durante o horário de atendimento ao público. A iniciativa foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 372/2021, em atenção à necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público, especialmente durante o contexto da pandemia de Covid-19.

A referida medida permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais. Trata-se de exitosa experiência iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que também considera a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda, com diminuição do deslocamento físico das partes e dos(as) advogados(as) para as dependências do fórum, e as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude da transformação digital.

São 23.842 pontos de balcão virtual em funcionamento. Naturalmente, a maior quantidade está na Justiça Estadual, com balcão virtual em 15.287 unidades, seguida pela Justiça Eleitoral (3.130 unidades), pela Justiça do Trabalho (3.164 unidades) e pela Justiça Federal (2.189 unidades). Alguns pontos de balcão virtual podem servir para atendimento de mais de uma unidade, situação muito comum no segundo grau, em que o balcão é instalado em unidades como secretarias, por exemplo.

Figura 529 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados



4.9 Pontos de Inclusão Digital (PID)

Os Pontos de Inclusão Digital (PID) foram instituídos inicialmente pela Recomendação CNJ nº 130/2022. Apesar disso, em 22 de junho de 2023, foi editada nova regulamentação, que detalhou e aprimorou as regras de criação e instalação dos PIDs pelos órgãos do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 508/2023.

O PID consiste em sala ou espaço equipado com computadores e câmeras e que estejam disponíveis para acesso aos(as) cidadãos(as). Os espaços devem funcionar como facilitadores da prática de atos processuais, tais como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como auxiliar no atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021. O objetivo dos PIDs é viabilizar serviços de utilidade pública aos(as) cidadãos(as), nos níveis municipal, estadual e federal e de todos os três Poderes da República⁶².

Preferencialmente, os PIDs devem ser criados em parceria entre tribunais de mais de um segmento de justiça e que possuam jurisdição nas mesmas localidades, instalando-se os pontos de apoio à população em cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário. Conforme já visto no capítulo destinado ao diagnóstico da estrutura do Poder Judiciário, o desafio é criar pontos de acesso à justiça nos 3.004 municípios brasileiros que não são sede de comarca, muito embora tais localidades abarquem somente 10,7% da população residente.

De acordo com a Resolução CNJ nº 508/2023, os PIDs são classificados em quatro níveis, de acordo com os serviços que oferecem:

- ▶ PID nível 0: com atendimento virtual de apenas 1 (um) ramo do Poder Judiciário;
- ▶ PID nível 1: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário;
- ▶ PID nível 2: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível;
- ▶ PID nível 3: com atendimento virtual de pelo menos 3 (três) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 2 (dois) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas;
- ▶ PID nível 4: com atendimento virtual de pelo menos 4 (quatro) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 3 (três) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas, e ainda atendimento de cidadania com a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil.

62 Informações disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/>. Acesso em jul/2025.

A página <https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/> detalha algumas informações sobre o projeto, incluindo um painel que lista os PIDs já instalados.

Conforme se verifica na Figura 530, em julho de 2025, estavam catalogados 788 PIDs, dos quais 136 (17,26%) se localizavam no estado do Maranhão. A iniciativa do estado chama atenção, pois são compartilhados entre tribunais de diferentes segmentos de justiça, a saber: TJMA, TRE-MA, TRF1 e TRT16, sendo a maioria de nível 3, ou seja, conjugam três ramos da justiça em parceria com outros dois órgãos de fora do Poder Judiciário.

Os tipos de PID mais frequentes são os de nível 2, que agregam pelos menos dois segmentos de justiça e um órgão do sistema de justiça. São 493 (62,56%) PIDs em tal categoria. O segundo tipo de PID mais frequente é o de Nível 0, mais elementar e que não compartilha estrutura com outros segmentos do Poder Judiciário. Nesse grupo estão concentrados São 172 (21,83%) do total de PIDs (Tabela 11).

Figura 530 - Quantidade de PIDs instalados

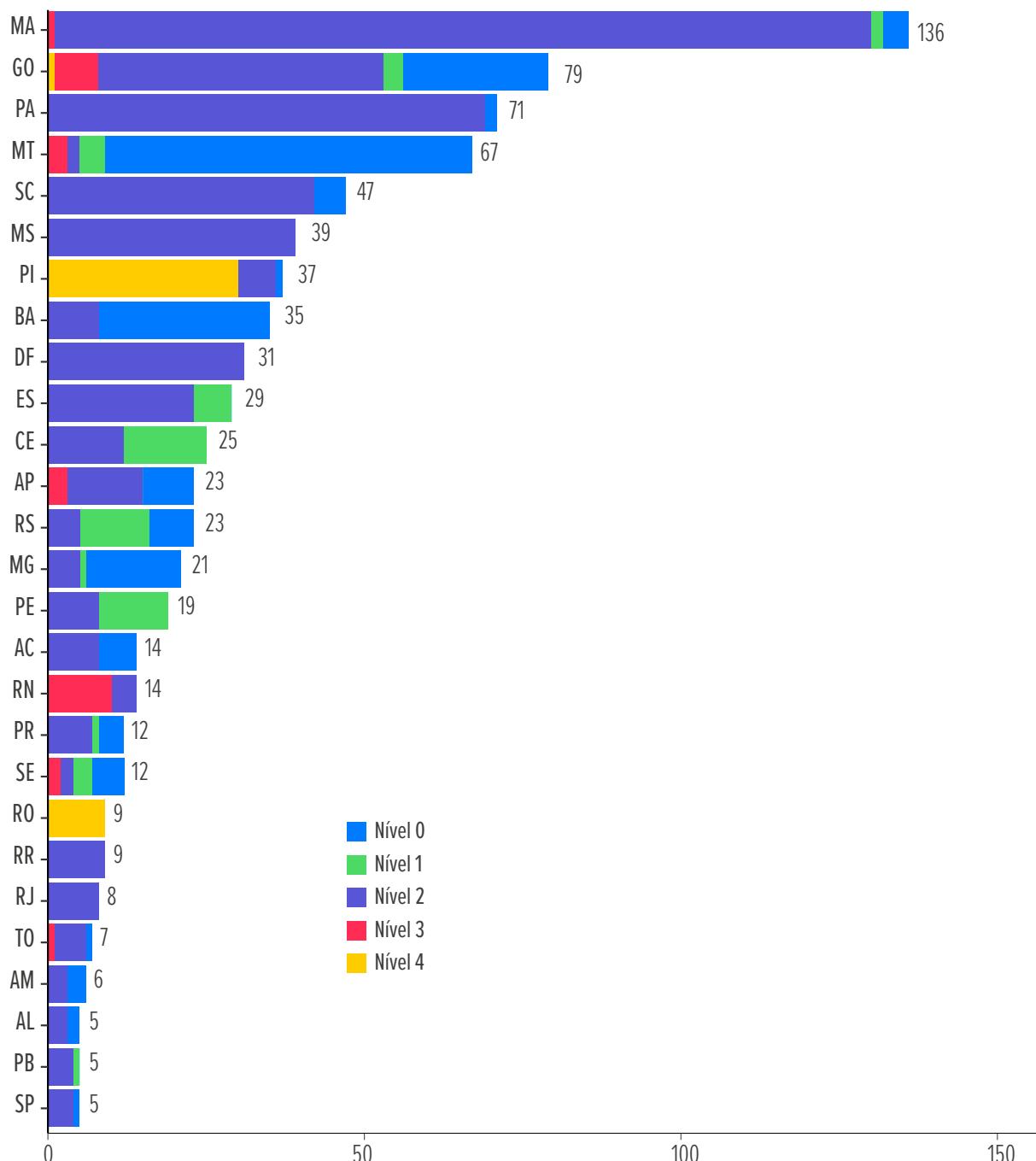


Tabela 12 – Quantidade de PIDs instalados segundo o nível

Nível	Quantidade de PIDs	Percentual
Nível 0	172	21,8%
Nível 1	56	7,1%
Nível 2	493	62,6%
Nível 3	27	3,4%
Nível 4	40	5,1%

4.10 Painéis Justiça em Números

► Painel de Estatísticas

O Painel de Estatísticas do Poder Judiciário integra o ambiente Justiça em Números e segue os preceitos da Resolução CNJ nº 333/2020, que determina que todos os órgãos do Judiciário disponibilizem, em seus sites, um serviço específico denominado “Estatística”. O objetivo é garantir transparência ativa, promovendo o acesso a informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis. O painel está disponível para acesso público no endereço: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.

A ferramenta reúne dados abertos e relatórios estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário. A ferramenta permite consulta pública para qualquer unidade judiciária e, por meio de filtros, é possível acessar dados como quantidade de processos novos, pendentes e conclusos por ramo de Justiça, tribunal, grau e órgão julgador.

O painel apresenta, ainda, quadros comparativos entre os tribunais e as séries históricas, além de disponibilizar informações dos indicadores de desempenho da Justiça, como percentual de processos eletrônicos, taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda. Na aba Mapas, os dados sobre processos e produtividade são disponibilizados de forma georreferenciada.

No painel, pode-se identificar gargalos de varas com maior ou menor taxa de congestionamento, com mais processos conclusos ou pendentes. Ao exibir dados processuais e de produtividade, a ferramenta auxilia a gestão das unidades judiciárias, garantindo eficiência e transparência às atividades do Poder Judiciário. O painel também disponibiliza abas específicas sobre classes, assuntos e temas, possibilitando que qualquer interessado realize consultas personalizadas conforme o seu campo de interesse.

O painel possui uma API (do inglês, *Application Programming Interface*) que permite consulta a nível de processo judicial, sendo possível identificar o número único do processo, a classe, os assuntos e as partes do processo se forem pessoas jurídicas, em relação a cada ação no Judiciário.

Figura 531 - Dados de gestão processual dos tribunais brasileiros



► Painel das Metas Nacionais

O Painel das Metas Nacionais é uma ferramenta estratégica desenvolvida para o acompanhamento e monitoramento do desempenho dos tribunais brasileiros em relação aos compromissos anuais definidos no âmbito da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. As Metas Nacionais representam o engajamento institucional dos tribunais com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com foco na celeridade, eficiência e qualidade dos serviços judiciais prestados à sociedade.

A partir do ano de 2023, a apuração dos resultados das metas passou a ser realizada com base nos dados consolidados no DataJud, razão pela qual o painel foi criado. Essa mudança fortaleceu a padronização e a confiabilidade dos dados utilizados, possibilitando maior precisão nas análises comparativas e no diagnóstico do cumprimento das metas em todo o país.

O painel disponibiliza indicadores por ramo de Justiça, tribunal, unidade judiciária, permitindo a visualização do grau de cumprimento de cada meta. A plataforma apresenta dados organizados por mês, com gráficos e séries temporais que possibilitam o acompanhamento da evolução dos resultados e a comparação entre diferentes tribunais.

Figura 532 - Dados de cumprimento da Meta 1



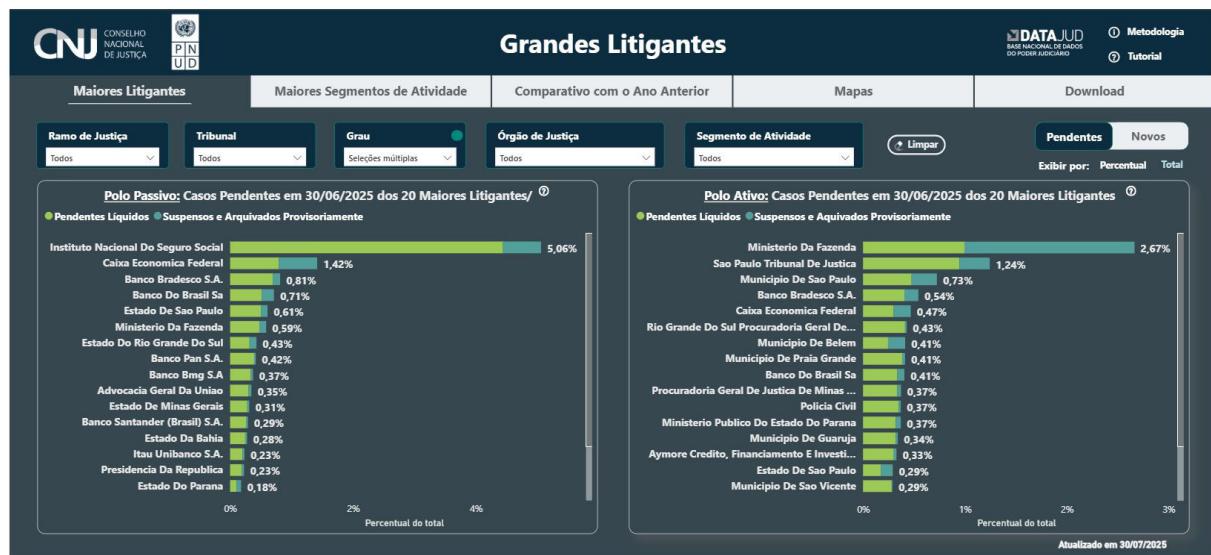
O Painel das Metas Nacionais está disponível para acesso público no endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-metas>.

► Painel de Grandes Litigantes

O Painel de Grandes Litigantes tem o objetivo de identificar os maiores litigantes de Justiça e permite também a comparação do retrato atual dos processos pendentes, incluindo os novos casos, com as informações de casos do ano anterior. Com base nessas informações agregadas por parte, é possível mapear tendências no ajuizamento e no acervo dos casos e, com isso, implementar medidas adequadas de tratamento de conflito de massa. Acesso ao Painel em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-grandes-litigantes>.

Além disso, o painel apresenta indicadores por tipo de polo (ativo ou passivo), permite filtrar por segmento de atividade, na aba mapas, é possível verificar ainda a distribuição territorial dos litígios, permitindo uma análise estratégica das demandas.

Figura 533 - Proporção de casos pendentes nos maiores litigantes do polo passivo e do polo ativo

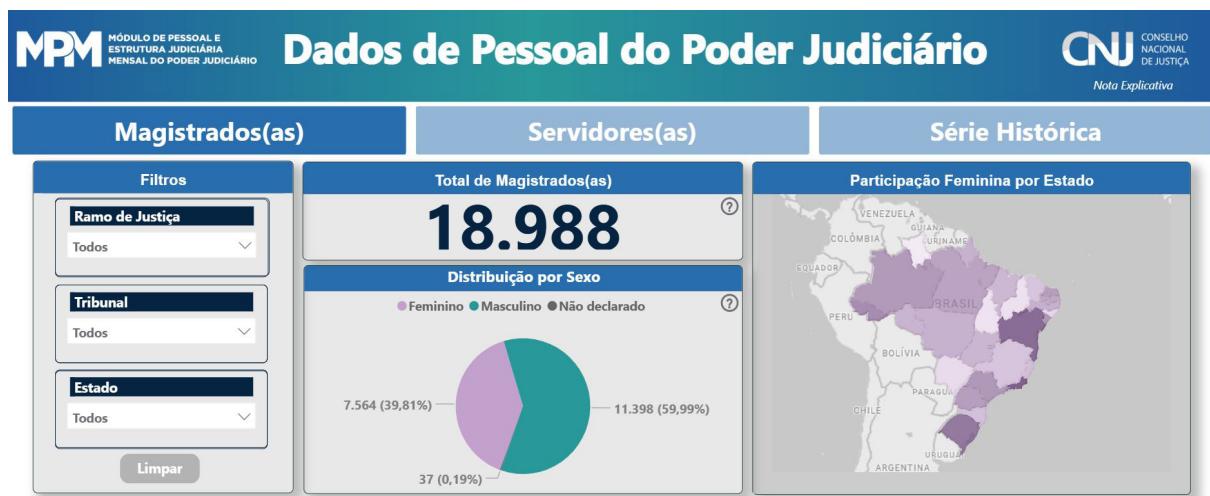


► Painel Dados de Pessoal do Poder Judiciário

O Painel com os dados de pessoal do Poder Judiciário foi desenvolvido com o propósito de permitir o acompanhamento mensal das quantidades e do perfil dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) de cada órgão do Poder Judiciário, incluindo os Tribunais e os Conselhos. Antes de sua criação, os quantitativos de profissionais estavam disponíveis somente uma vez por ano, com informações enviadas de forma agregada ao CNJ pelo sistema Justiça em Números. Pesquisas temáticas, como as de participação feminina ou de perfil étnico-racial, demandavam diagnósticos pontuais e coletas de dados específicas, o que fazia com que a comparabilidade dos resultados ao longo do tempo ficasse metodologicamente comprometida, pois havia distintos procedimentos de obtenção da base de dados.

A partir do novo Módulo de Produtividade Mensal (MPM), desenvolvido em 2023 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 587/2024, passou a ser possível não somente quantificar os profissionais que atuam no Judiciário, como também compreender o perfil de acordo com o sexo, raça/cor, data de nascimento, cargo ocupado e data de ingresso. Por meio do MPM, o CNJ recebe, mensalmente, as atualizações cadastrais de unidades judiciais de primeiro e de segundo graus, unidades de apoio direto à atividade judicante, magistrados e magistradas, servidores e servidoras e quadro auxiliar, o que permite acompanhar a evolução de algumas políticas do CNJ, como, por exemplo: a) Resolução CNJ n.400/2021 - equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) Resolução CNJ n. 512/2023 - reserva a indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) da Resolução CNJ n. 525/2023 - ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros; e d) Resolução CNJ nº 203/2015, dispôs sobre a reserva a pessoas negras.

Figura 534 - Dados de magistrados e magistradas do poder judiciário



Dentre essas políticas, destaca-se o acompanhamento da Resolução CNJ nº 525/2023, que dispõe sobre ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, promovendo a equidade de gênero nas promoções por merecimento, havendo uma aba específica sobre o tema no painel

O painel está disponível para acesso no link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>.

► Painel de despesas, receitas e pessoal

O Painel de Despesas, Receitas e Pessoal reúne dados detalhados sobre a estrutura orçamentária e de recursos humanos do Poder Judiciário. O painel apresenta dados anuais sobre os recursos orçamentários e de pessoas, com informações sobre despesas, receitas e força de trabalho em atuação nas diversas unidades da Justiça brasileira. A plataforma organiza as informações de forma visual e interativa, permitindo a análise por tribunal, ramo da Justiça e unidade da Federação. Os dados compreendem despesas com recursos humanos e outras despesas correntes, receitas arrecadadas e depósitos judiciais.

O painel tem como objetivo ampliar a transparência institucional, fortalecer os mecanismos de governança orçamentária e administrativa e permitir o acompanhamento comparativo entre os tribunais, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e com a Resolução CNJ nº 102/2009, que trata da divulgação obrigatória de dados orçamentários e financeiros dos tribunais.

Figura 535 - Dados de despesa do Poder Judiciário



O painel está disponível para acesso público no endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-financeiro>.

► Painel de Violência contra a Mulher

O Painel de Violência contra a Mulher visa monitorar a atuação do Poder Judiciário na tramitação de processos envolvendo crimes de gênero e violência doméstica e familiar contra mulheres. A ferramenta permite acompanhar o volume de ações, medidas protetivas, sentenças e audiências, com dados desagregados por tribunal, grau e unidade judiciária, tipo de crime e localidade.

São disponibilizadas informações divididas em quatro abas: medias protetivas, violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio e a estrutura das unidades especializadas nos temas detalhados em todo o território brasileiro, incluindo dados georreferenciados.

Figura 536 - Dados de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher



Ao consolidar e disponibilizar dados atualizados, confiáveis e de acesso público, o Painel de Violência contra a Mulher contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, o aprimoramento da atuação da Justiça especializada e o cumprimento efetivo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O painel pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher>.

► Mapa do Júri

O Mapa do Júri tem como objetivo monitorar a tramitação de processos de crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri. A ferramenta oferece uma visualização clara e detalhada dos principais indicadores relacionados à atuação das unidades judiciárias, permitindo o acompanhamento da quantidade de processos aguardando julgamento, das audiências realizadas, das denúncias recebidas e das sentenças proferidas, com recorte por tribunal, unidade judiciária e região geográfica.

Com o intuito de permitir uma análise mais aprofundada da atuação da Justiça Penal e identificar eventuais gargalos no trâmite processual, o painel estrutura a tramitação dos processos em etapas do rito do júri, tais como pronúncia, interposição de recursos e realização da sessão de julgamento. Essa segmentação viabiliza o monitoramento do tempo e do volume de processos em cada fase, promovendo a identificação de pontos de atenção e contribuindo para a formulação de estratégias de gestão mais eficazes.

Figura 537 - Dados de ações penais de competência do Tribunal do Júri



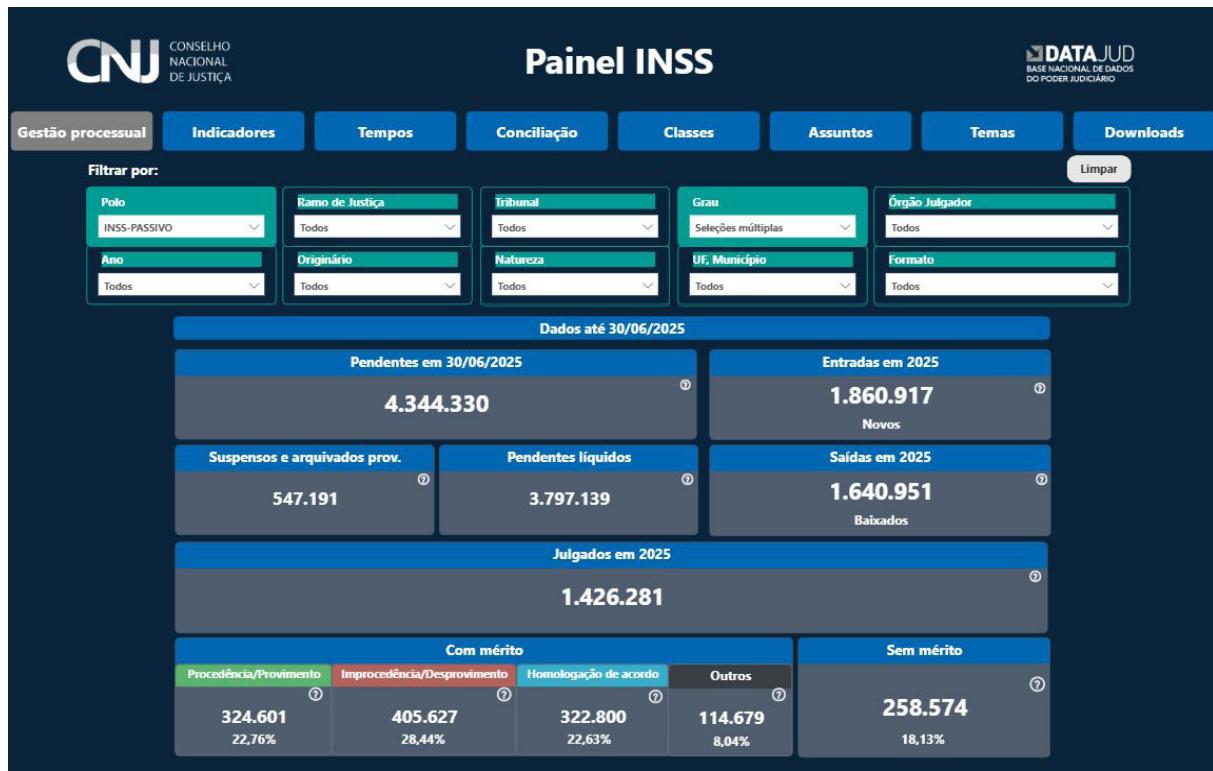
O Mapa do Júri está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-juri>.

► Painel do INSS

O Painel do INSS foi desenvolvido para monitorar a tramitação de processos judiciais relacionados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente aqueles referentes a benefícios previdenciários e assistenciais. A plataforma oferece uma visão detalhada da litigância previdenciária e assistencial no país, permitindo a consulta a indicadores como número de processos distribuídos, sentenças proferidas, tempo médio de tramitação e taxa de congestionamento, com filtros por classe processual, assunto, ente federativo e tribunal.

O painel cumpre um papel estratégico ao subsidiar ações voltadas à desjudicialização, ao aperfeiçoamento da gestão de processos de massa e à articulação interinstitucional entre o Judiciário, o INSS e outros órgãos públicos. Também possibilita o acompanhamento da evolução histórica das demandas previdenciárias e assistenciais, promovendo maior transparéncia e eficiência na gestão, especialmente da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais.

Figura 538 - Dados de ações em que o INSS figura no polo passivo



O Painel do INSS pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-inss>.

► Painel da Fazenda Nacional

O Painel da Fazenda Nacional apresenta dados detalhados sobre a atuação da União, por meio da Fazenda Nacional, como parte em processos judiciais, seja no polo ativo ou no polo passivo. A plataforma foi concebida para ampliar a transparência e subsidiar a gestão estratégica da litigância de massa no país, fornecendo indicadores essenciais sobre o volume e a natureza das ações judiciais em que a Fazenda Nacional figura como parte.

Organizado em diferentes abas, o painel permite a visualização de informações por ramo da Justiça, tribunal, unidade judiciária e região, além de permitir a segmentação por classe processual e tipo de atuação (autor ou réu). Essa estrutura facilita o mapeamento da concentração de litígios, a identificação de gargalos e o acompanhamento do tempo médio de tramitação, contribuindo para o aprimoramento da atuação judicial da Fazenda Nacional e para o desenho de políticas voltadas à desjudicialização e à conciliação tributária. Além da visualização interativa dos dados, o painel possibilita o download das listas completas de processos em tramitação envolvendo a Fazenda Nacional.

Figura 539 - Dados de processos em que a Fazenda Pública está no polo ativo



O painel está disponível para acesso público no seguinte endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-fazenda-nacional>.

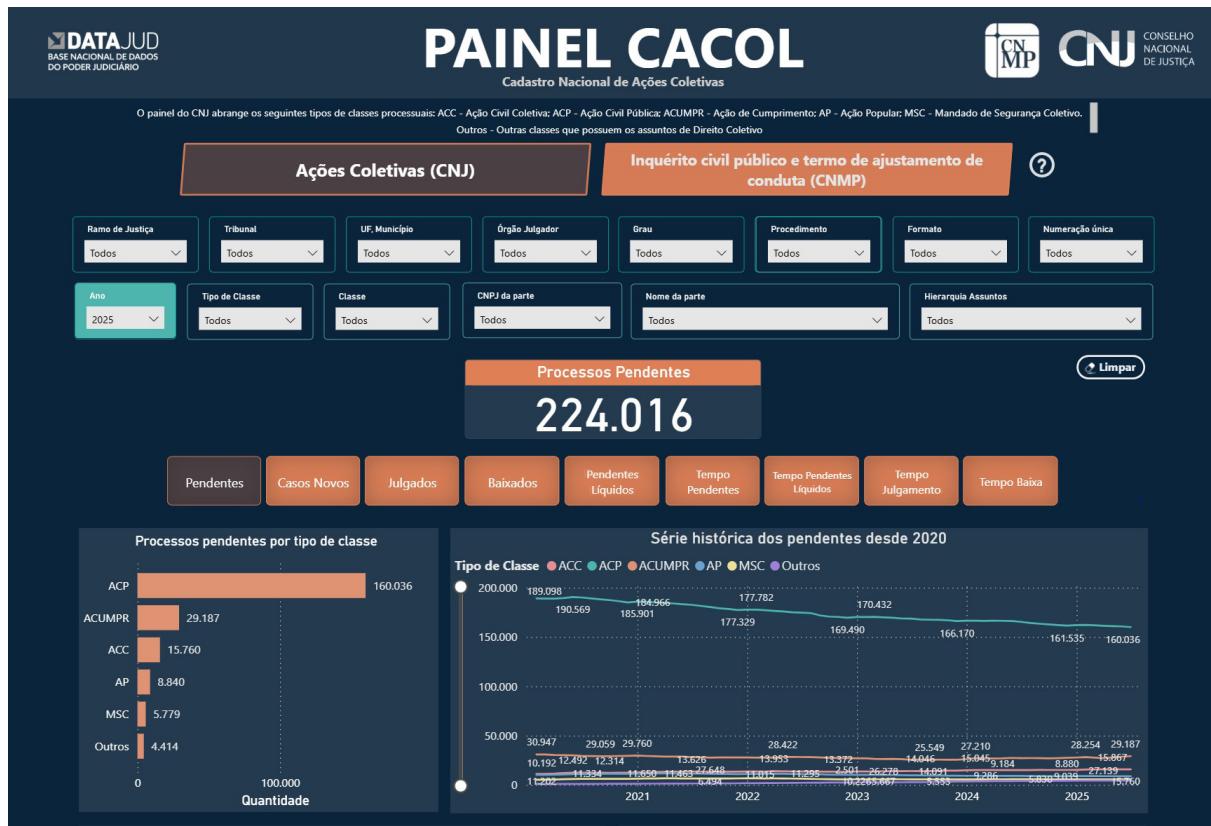
► Painel de Ações Coletivas – CACOL

O CACOL é uma ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de monitorar e dar transparência à tramitação das ações coletivas no Brasil. Sua criação decorre do cumprimento da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que instituiu a integração de dados entre os dois órgãos com vistas à consolidação de informações sobre instrumentos de tutela coletiva.

A plataforma apresenta estatísticas detalhadas sobre ações civis públicas, ações coletivas, ações populares, mandados de segurança coletivos, inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de conduta (TACs). Esses dados são fundamentais para o acompanhamento da efetividade da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no país.

As informações disponibilizadas pelo painel são provenientes, no âmbito do CNJ, do DataJud e, no âmbito do Ministério Público, do Portal de Direitos Coletivos, mantido pelo CNMP. Essa integração assegura maior abrangência e qualidade às informações exibidas. O painel permite a consulta por tribunal, classe processual, fase do processo, tipo de ação, além de apresentar dados por unidade da federação, ramo e unidade judiciária.

Figura 540 - Dados de ações coletivas do Datajud



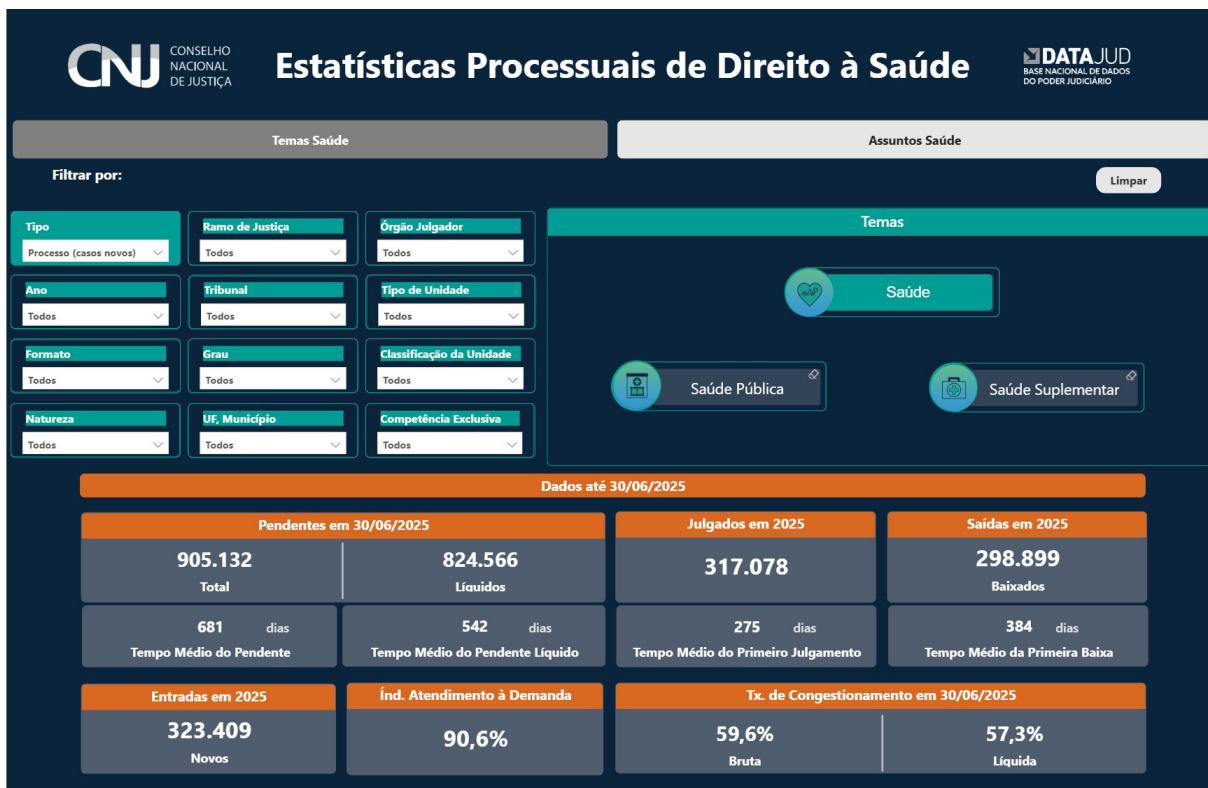
O painel está disponível no site do CNJ, no seguinte endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-cacol>.

► Painel de Direito à Saúde

O Painel de Direito à Saúde tem como objetivo acompanhar e dar transparência à judicialização da saúde no Brasil, tanto no âmbito da saúde pública quanto da saúde suplementar. A ferramenta permite o monitoramento da atuação do Poder Judiciário em ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos, procedimentos, internações, exames e demais demandas relacionadas ao direito fundamental à saúde.

Por meio da plataforma, é possível consultar dados desagregados por ramo de Justiça, tribunal, classe processual, assunto ou tema, com recorte territorial e temporal. Entre os principais indicadores disponíveis, destacam-se os volumes de casos novos, processos julgados, processos baixados e pendentes, além de indicadores de desempenho e produtividade, como a taxa de congestionamento, o Índice de Atendimento à Demanda e o tempo médio de duração dos processos. Essas informações são fundamentais para subsidiar políticas públicas interinstitucionais e ações do Judiciário voltadas à racionalização do uso da via judicial como meio de acesso à saúde.

Figura 541 - Dados relacionados ao tema da judicialização da saúde



O painel está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude>.

► Processos eletrônicos

Em relação aos processos eletrônicos, o percentual de ações ajuizadas eletronicamente no Poder Judiciário cresceu em curva acentuada desde 2009, quando apresentava o percentual de 11,2%, atingindo o percentual de 99,4% em 2024. Em apenas um ano, entraram 39,2 milhões de casos novos eletrônicos (Figura 542).

Nos 16 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 296,1 milhões de casos novos em formato eletrônico. A série histórica separada por grau de jurisdição representada na Figura 543 mostra que, historicamente, o primeiro grau foi pioneiro na implantação em comparação com o segundo grau, sendo que desde 2020 as curvas passaram a se igualar. Ambos os graus de jurisdição apresentam alto índice de virtualização, com 99,3% no primeiro grau e 99,8% no segundo grau.

Figura 542 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Poder Judiciário

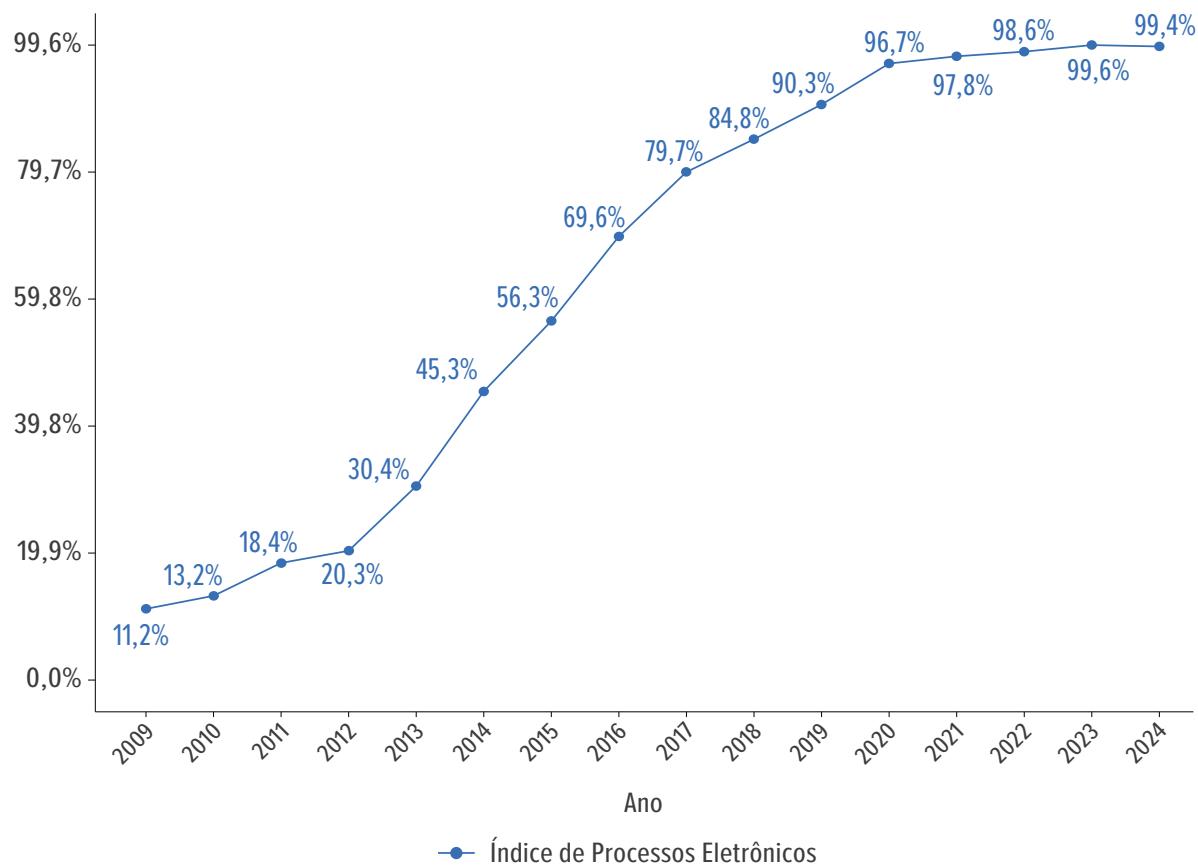
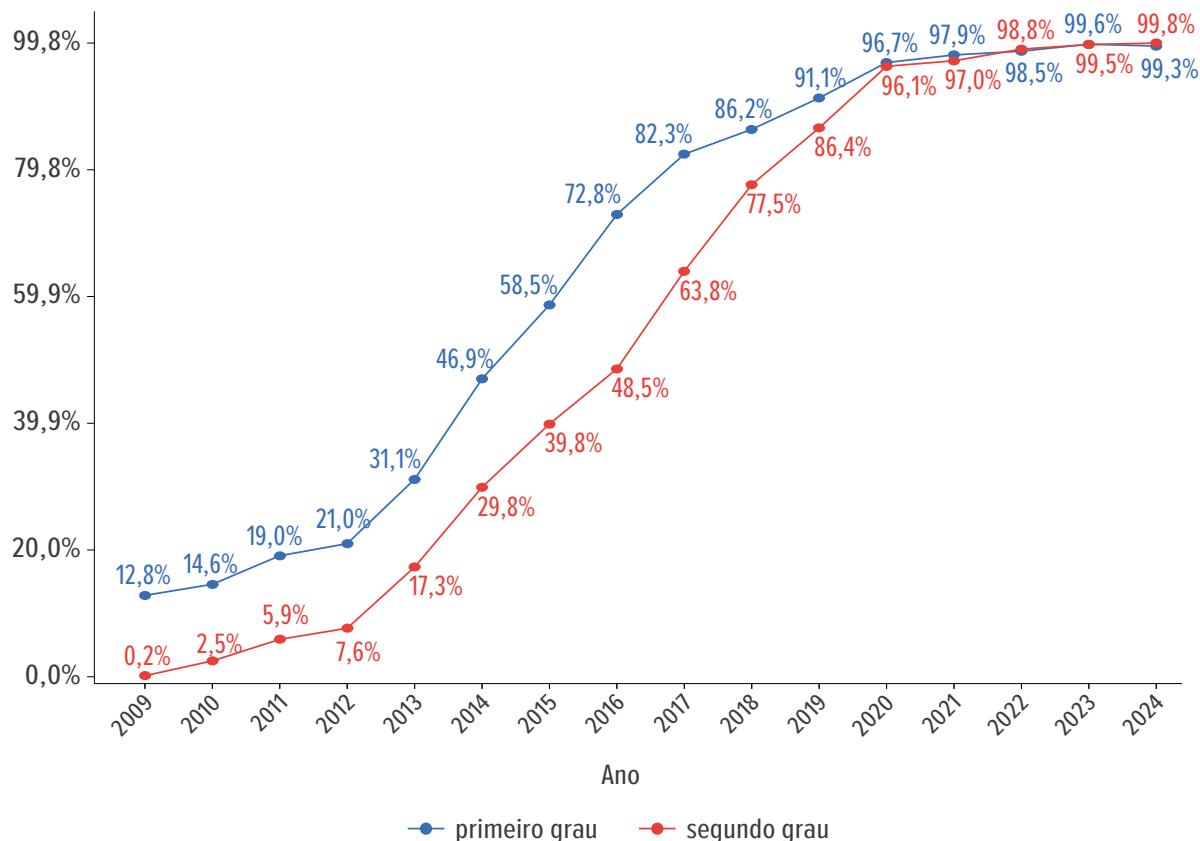


Figura 543 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos no Poder Judiciário, por grau de jurisdição



A Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021, estabeleceu um cronograma para que todos os órgãos do Poder Judiciário digitalizem o acervo processual físico, de forma que passem a tramitar em sistemas eletrônicos. A norma também vedou o ingresso de novos casos físicos a partir de março de 2022. Assim, de acordo com o disposto no art. 30, os tribunais possuem os seguintes prazos para término da digitalização:

- I – Até 31/12/2022, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação;
- II – Até 31/12/2023, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) do total dos feitos em tramitação;
- III – Até 31/12/2024, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; e
- IV – Até 31/12/2025, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação;

Verifica-se, pelas Figuras 544 e 545, que 94,8% dos processos em tramitação eram eletrônicos ao final do ano de 2024, com indicadores de 96,5% no segundo grau e de 94,7% no primeiro grau. No total, trazitavam no Poder Judiciário ao final do ano de 2024 76,5 milhões de processos eletrônicos e 4,2 milhões de processos físicos.

Figura 544 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal

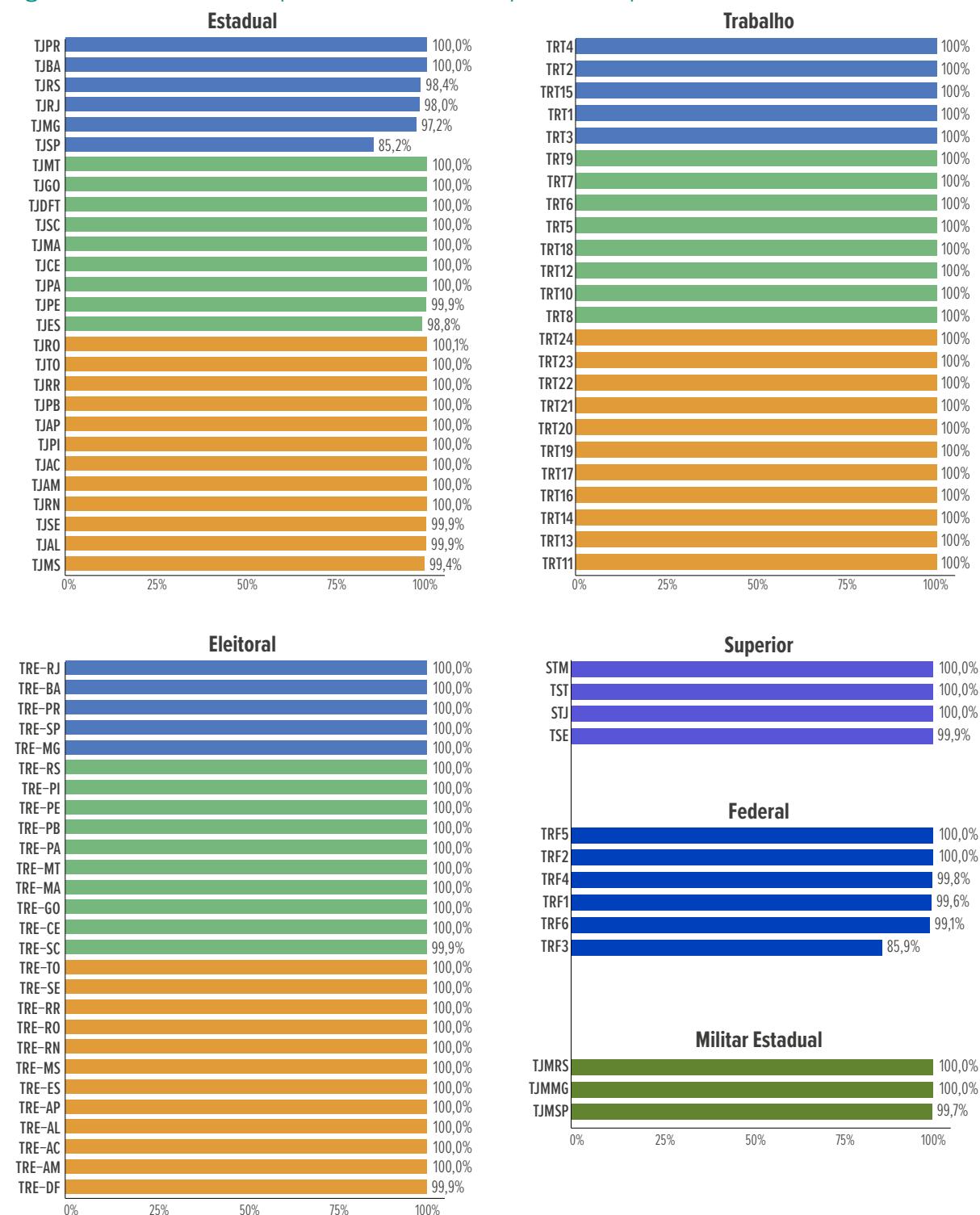
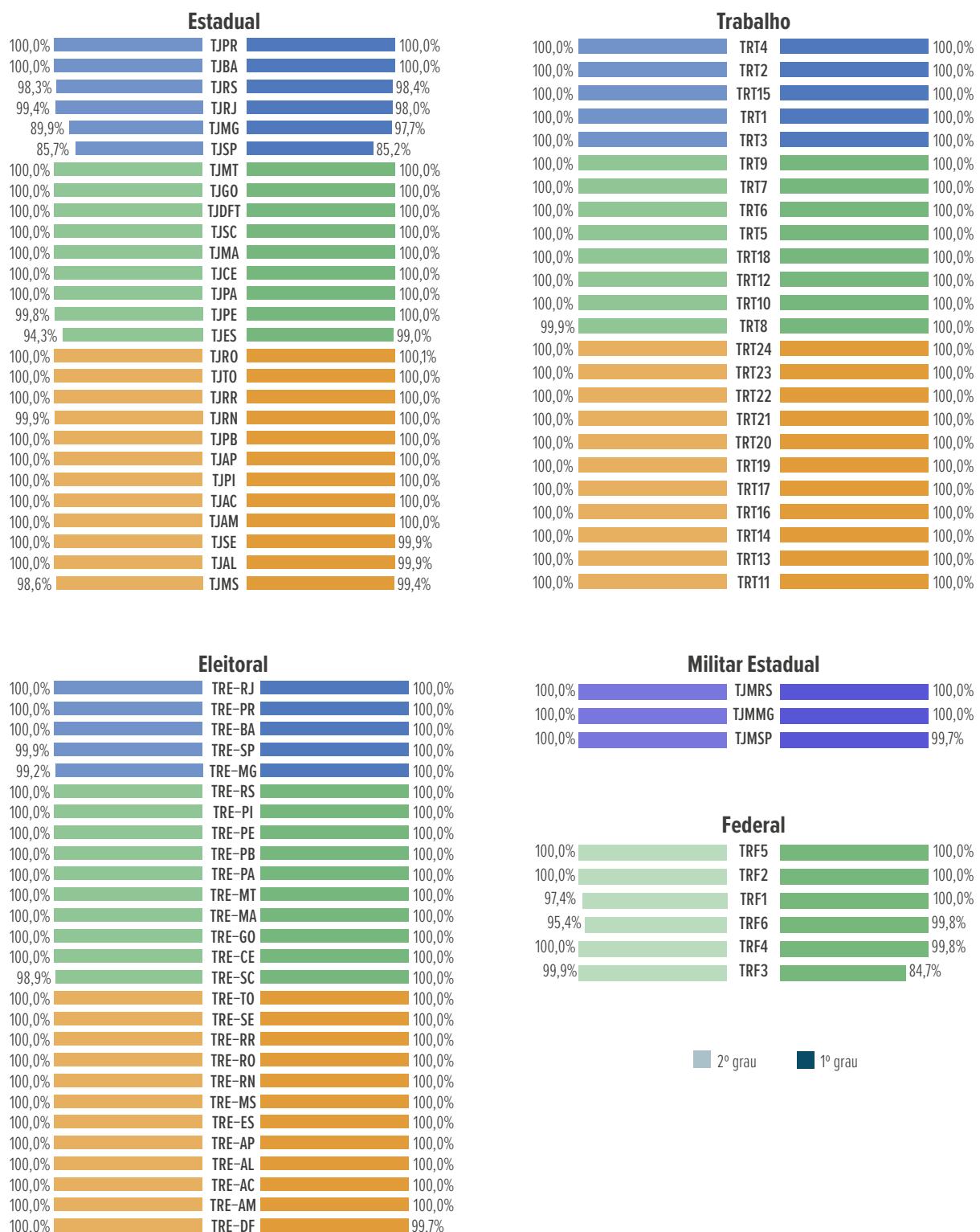


Figura 545 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal e grau de jurisdição



Em relação aos processos eletrônicos baixados, representados nas Figuras 546 e 547, verifica-se que o índice de virtualização na baixa foi superior ao do acervo e inferior ao de casos novos, com 96,2% de processos eletrônicos baixados no ano de 2024. O segundo grau apresentou índice de 99,4% e o primeiro grau de 95,7%. O fato de o percentual de casos baixados eletronicamente ser superior ao de casos pendentes eletrônicos denota a eficiência que decorre da digitalização dos processos, o que permitiu que tais casos tivessem maior representatividade na resolução definitiva das ações judiciais em trâmite.

Figura 546 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal

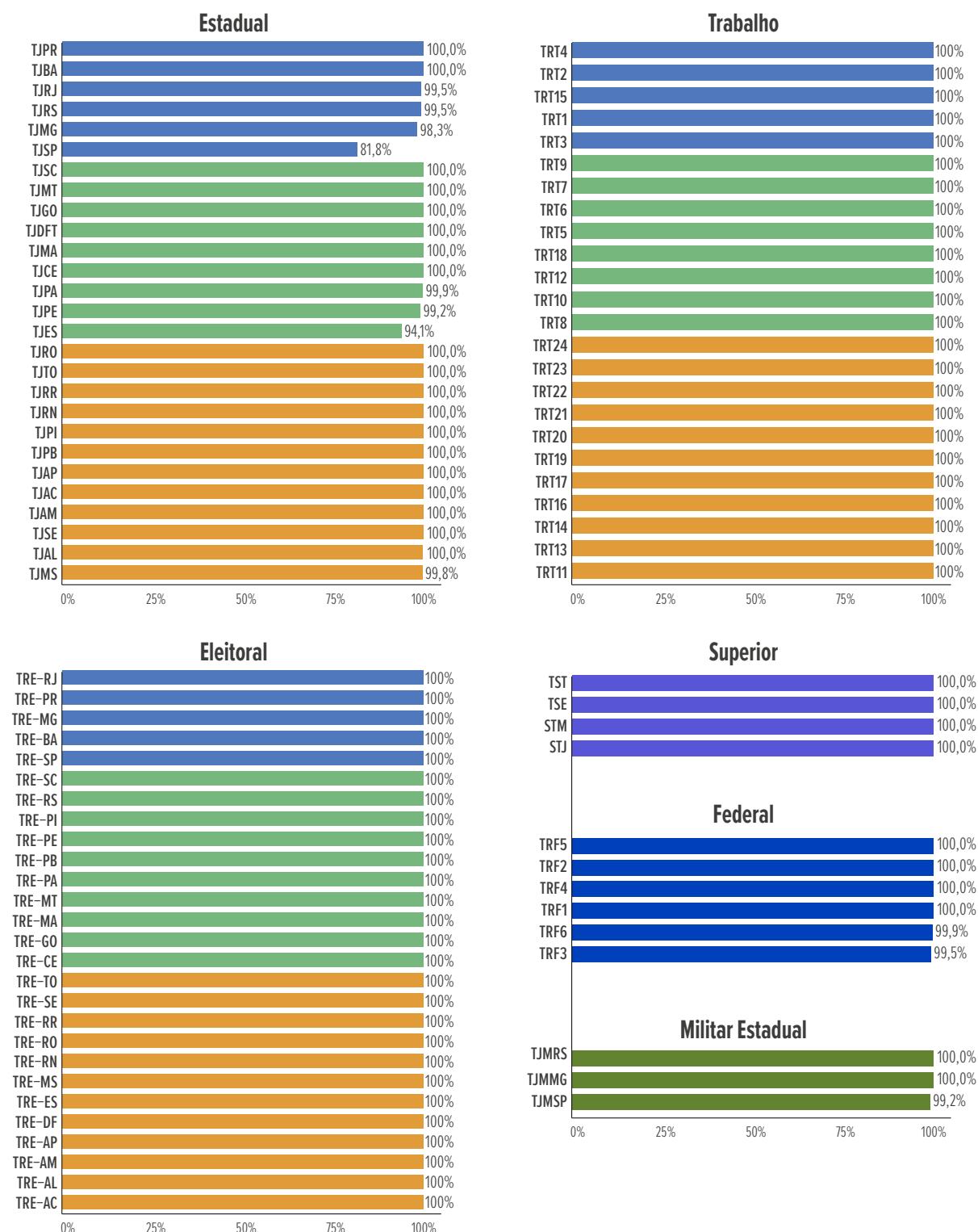
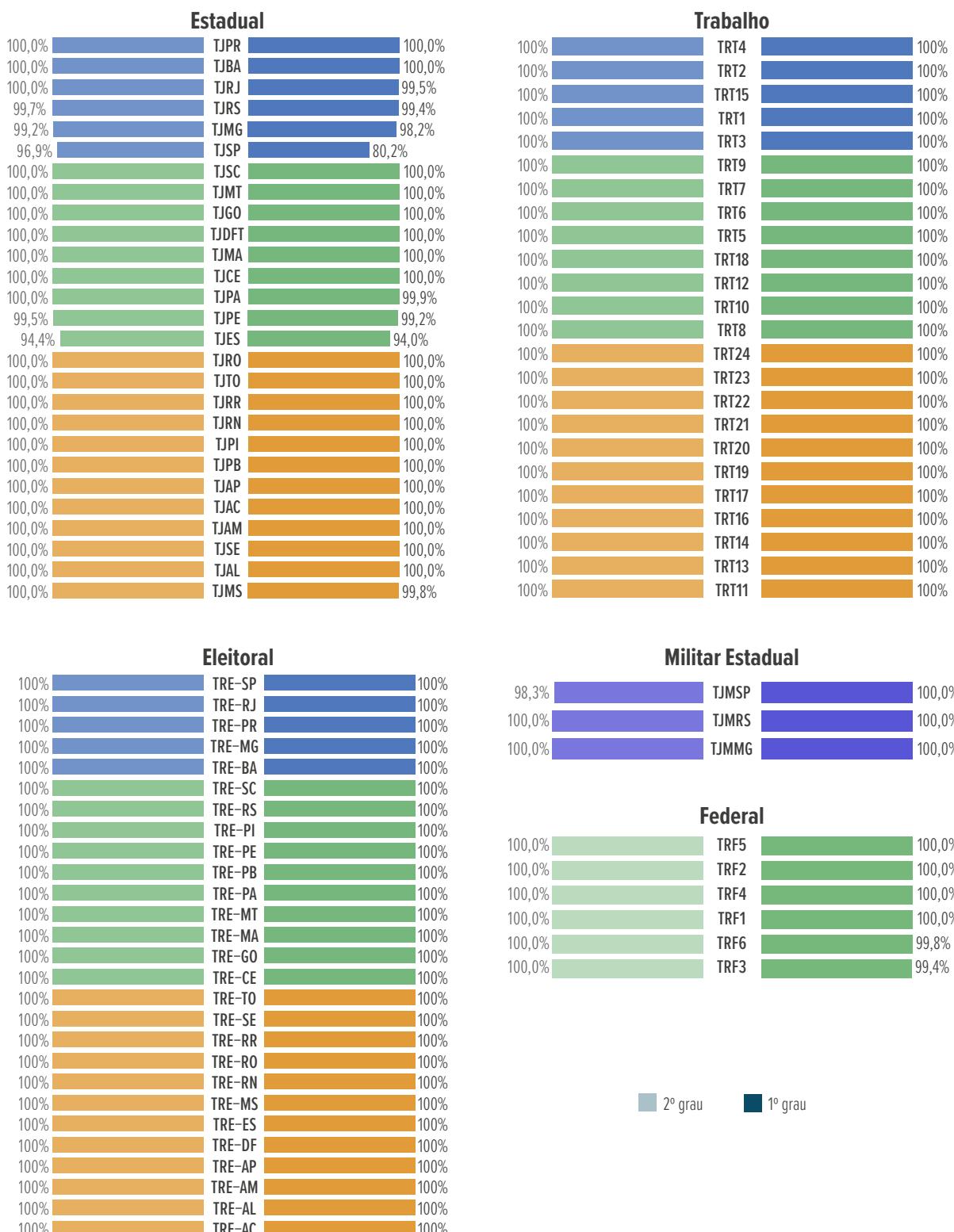


Figura 547 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal e grau de jurisdição



Seção 5

Considerações finais

Em sua 22ª edição, o Relatório Justiça em Números 2025 (ano-base 2024) apresenta os principais dados do Poder Judiciário brasileiro, com informações detalhadas sobre o desempenho da Justiça, seus gastos e sua estrutura. São 16 anos de dados estatísticos coletados pelo CNJ, com uso de metodologia de coleta de dados padronizada, consolidada e uniforme nos 91 tribunais brasileiros.

O número de magistrado(as) aumentou de 18.291 em 2023 para 18.748 em 2024, o que representa um acréscimo de 2,5%. O número de servidores(as) cresceu em 1,3%, chegando a 278.826. São ao todo 456.627 colaboradores atuando em prol da justiça, considerando os(as) 18.748 juízes(as), os(as) 278.826 servidores(as), os(as) 84.391 terceirizados(as), os(as) 58.509 estagiários(as), os(as) 2.683 juízes(as) leigos(as), os(as) 9.334 conciliadores(as), os(as) 2.278 voluntários(as), além dos 1.858 profissionais que atuam em serventias privatizadas.

Observa-se que, no Brasil, há uma relação de 8,8 magistrados(as) por cem mil habitantes, menos da metade de juízes(as) existente nos países Europeus, que possuem uma relação de 18,0 magistrados(as) por cem mil habitantes. As mulheres representam 39,0% da magistratura, sendo que, quanto maior o nível de carreira, menor a representatividade.

Entre os(as) juízes(as), as mulheres são 41,1%; entre os(as) desembargadores(as), 26,7%, e, entre os(as) ministros(as), 18,1%. Em um paralelo com a participação das mulheres na União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 39,0%, na Europa, as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 57%.

O percentual de pessoas negras em todo Poder Judiciário é de 14,3%, sendo 12,5% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as). Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (18,4%) e da Justiça do Trabalho (15,4%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (13,6%) e a Justiça Federal (10,9%). O segmento com menor percentual de magistrados(as) negros(as) é o da Justiça Militar Estadual (8,7%).

Existem 15.931 unidades judiciais de primeiro grau, que compreendem as varas, os juizados especiais, os cartórios eleitorais e as auditorias militares. Especialmente na Justiça Estadual, algumas dessas unidades se organizam em matérias específicas do direito, de forma a permitir um atendimento mais especializado em temas de relevância, como no caso da violência doméstica, tribunal do júri, execuções fiscais, saúde, entre outros. Com os Núcleos de Justiça 4.0, o tratamento especializado também é realizado de forma virtual.

O sistema MPM cataloga 37 tipos de competência e disponibiliza ao público a listagem de todas essas unidades, conforme se verifica na página de painéis do DPJ (<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>).

Os dados apresentados também revelam grande capilaridade da Justiça. Dos 5.570 municípios brasileiros, 2.566 (46,1%) são sedes de comarca na Justiça Estadual e abrangem 89,3% da população residente em todo o país. Dessa forma, a justiça está localizada em

áreas de maior concentração populacional, o que fornece mais acesso à Justiça e atinge maior número de pessoas.

Há, de outro lado, diversas unidades judiciais que se encontram em territórios de fronteira internacional, o que demonstra a importância do Poder Judiciário para a segurança nacional e soberania territorial, conforme indicado no capítulo que trata do Panorama do Poder Judiciário. São 588 municípios brasileiros localizados em região de fronteira, dos quais 259 (44%) são sede de comarca estadual.

O ano de 2024 se revela como um ano de alta produtividade e elevada demanda jurisdicional, com indicadores superiores aos patamares verificados antes da pandemia causada por covid-19, iniciada em 2020.

O acesso à justiça aumentou em 2024 e registrou 2,5 milhões de casos novos a mais do que em 2023, o maior pico de demanda judicial de toda a série histórica compreendida entre os anos de 2009 e 2024. Foram 39,4 milhões processos judiciais ajuizados durante o ano. O número de processos baixados também cresceu em 7,4 milhões (19,9%) e atingiu a maior produtividade da série histórica, assim como verificado em relação aos casos julgados, com aumento de 9,8 milhões de sentenças e decisões proferidas (28,2%).

Devido à alta produtividade, o estoque processual reduziu consideravelmente em 4,5 milhões de processos (-5,3%), finalizando o ano de 2024 com o total de processos em tramitação inferior aos quantitativos verificados nos anos de 2020 a 2023, quando atingiu o ápice de 85,2 milhões de processos no ano de 2023. Em 2024, o ano terminou com 80,6 milhões processos em tramitação. Trata-se da maior redução de acervo desde o início da edição do relatório Justiça em Números, em 2004.

Os processos de execução fiscal foram os grandes responsáveis pela redução do acervo no ano de 2024, pois sofreram uma queda de 5,5 milhões de processos (-20,6%), especialmente na Justiça Estadual. Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 26% do total de casos pendentes e 52% das execuções pendentes no Poder Judiciário no final de 2024, com taxa de congestionamento de 73,8%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2024, 26 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 2,9 pontos percentuais, passando de 64,3% para 61,4% em 2024.

A taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, quando apresentava taxa de 87,3%. Entretanto, graças à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ e ao esforço dos tribunais, essa taxa reduziu consideravelmente no ano de 2024, com redução de 13,5 pontos percentuais e culminando na taxa de 73,8%.

O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 7 anos e 7 meses. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio

de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 6 meses para 1 ano e 7 meses, no ano de 2024.

Já o tempo médio do acervo da execução fiscal no Poder Judiciário é de 6 anos e 9 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 4 anos para 2 anos e 11 meses no ano de 2024.

Apesar de terem ingressado 39,4 milhões de processos, esse cálculo pode incorrer em duplicidade quando um mesmo processo, no mesmo ano, é iniciado em instâncias e fases distintas. É o caso, por exemplo, de um processo que ingressa na fase de conhecimento de primeiro grau e, no mesmo ano, submete-se a recurso perante o segundo grau ou, ainda, inicia a execução judicial na primeira instância.

Se forem consideradas apenas as ações originárias dos tribunais, os processos de conhecimento e as execuções extrajudiciais, chega-se ao quantitativo de 24,3 milhões de processos protocolados no Judiciário em 2024.

Os indicadores de produtividade revelam significativos avanços em 2024. Houve elevação da produtividade média dos(as) magistrados(as) em 16,7%, com 2.569 processos baixados por magistrado(a). Considerando apenas os dias úteis do ano de 2024 e sem considerar a existência de períodos de recesso (mas considerando férias), conclui-se que houve a solução de aproximadamente 11 processos ao dia.

O Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da área judiciária também cresceu 18,3%, o que significa uma média de 33 casos a mais baixados, por servidor(a), em relação a 2023. O aumento da produtividade ocorreu tanto no primeiro como no segundo grau, no caso do IPS.

Apesar da redução do total de processos pendentes, houve um pequeno crescimento dos processos pendentes na fase de conhecimento, com variação de 0,1%. Já o aumento da produtividade, com aumento de processos baixados, ocorreu em ambas as fases: 40% na execução e 11,1% no conhecimento.

Os avanços relatados fizeram com que a taxa de congestionamento atingisse 64,3%, isto é, 5,2 pontos percentuais a menos que a verificada no ano anterior, notória redução, que é a maior da série histórica. Aproximadamente 36% de todos os processos que tramitaram foram solucionados, desconsiderando os casos que estão suspensos, sobretestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura.

Assim, a taxa de congestionamento líquida reduziu para 58,4% (5,9 pontos percentuais a menos que a taxa bruta), atingindo o menor valor da série histórica. É relevante esclarecer que nem todos os processos que tramitam em um ano estão aptos a serem baixados, em razão da existência de prazos legais, da necessidade de aguardar pagamento de precatórios ou de acordos homologados, entre outras diversas situações jurídicas possíveis.

No primeiro grau de jurisdição está o maior volume processual, com 92,9% dos casos pendentes, 84% dos casos novos, 82,5% dos(as) servidores(as) da área judiciária e 85% dos(as) magistrados(as). Os resultados apresentados revelam pouco avanço na Política Nacional de Priorização do primeiro grau, com estagnação na proporção de servidores(as) e de cargos e funções comissionadas alocadas na primeira instância, sendo que as mudanças são basicamente derivadas de alterações nos fluxos processuais. Isto é, o segundo grau passou a ter mais processos, proporcionalmente, do que o verificado no início da política. Assim, enquanto em 2016, ano de publicação da Resolução CNJ nº 219, o percentual de casos novos trienais era de 87,1%, a proporcionalidade de casos novos caiu para 86,5%. É dizer: aparentes avanços no cumprimento da norma são, na verdade, efeitos da redução na demanda processual do primeiro grau quando comparada proporcionalmente à do segundo grau, e não da alocação de servidores(as), que era o esperado.

A taxa de congestionamento do primeiro grau permanece, no geral, superando a do segundo grau, com uma diferença de 20 pontos percentuais (65,9% no primeiro grau e 47,9% no segundo grau). Isso ocorre mesmo com a produtividade de magistrados(as) e de servidores(as), no primeiro grau, apresentando resultados melhores que a do segundo grau.

Comparando com os dados de outros países, publicados pela CEPEJ, verifica-se que demanda pelos serviços de justiça por cem habitantes é 4,18 vezes maior do Brasil do que na União Europeia. Ao mesmo tempo, o Brasil possui, em média, metade de magistrados(as) por cem mil habitantes do que nos países da Europa, mas consegue alcançar um Índice de Atendimento à Demanda superior: 113,6% no Brasil versus 100,9% na Europa. A produtividade média brasileira também é mais elevada do que a verificada nos países Europeus. Enquanto no Brasil a média de baixados por magistrado(a) ativo foi de 2.389, na Europa é de apenas 252, ou seja, quase 10 vezes mais.

A conciliação, política permanente do CNJ desde 2006, não apresenta evolução. Em 2024, foram 10,4% de processos solucionados por conciliação, menor índice da série histórica. Na fase executória, a conciliação aumentou entre os anos de 2020 a 2023, mas voltou a decair em 2024, passando de 9% para 6,6%.

Por segmento de justiça, os melhores índices de conciliação estão na fase de conhecimento da Justiça Trabalhista (37%), na execução dos Juizados Especiais Federais (JEF) (20%) e na execução de títulos extrajudiciais não fiscais na Justiça Estadual (29%).

Dados da política de transformação digital revelam avanços. A proporção de casos novos eletrônicos atingiu quase 100% e a tramitação eletrônica já é uma realidade em 94,8% das ações em andamento, sendo que apenas dois tribunais do país (TJSP e TRF3) possuem 10% ou mais de autos físicos pendentes de solução definitiva.

Houve redução no tempo de tramitação dos processos pendentes (período entre a data de início da ação e 31/12/2024), com aumento no tempo dos processos julgados durante o ano. A redução do acervo significa que restaram em tramitação processos mais novos, ou seja, foram julgados casos mais antigos, que usualmente são de mais difícil resolução.

O tempo dos casos baixados reduziu sutilmente. A duração média do processo foi de 2 anos e 7 meses para os julgados; 2 anos e 6 meses para os baixados; e 4 anos para os pendentes. As maiores faixas de duração processual estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução (5 anos e 3 meses). Ao desconsiderar os processos suspensos, sobrepostos ou em arquivo provisório e as execuções, o tempo médio do acervo reduz de 4 anos para 2 anos e 1 mês.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 219. Chegam aos Tribunais de segundo grau 16% das sentenças de primeiro grau, enquanto, nos Tribunais Superiores, ingressaram 13% das decisões de 2º grau. Nas Turmas Recursais, chegam 17% das sentenças de Juizados Especiais e são remetidos aos Tribunais Superiores 7% das decisões das Turmas Recursais.

Na recorribilidade interna, em que os recursos interpostos são julgados pelo(a) próprio magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, o índice, no segundo grau, é 2 vezes maior que o mesmo índice no primeiro grau. Na fase de conhecimento de primeiro grau, a recorribilidade interna foi de 6%; na fase de execução, foi de 3% e, no segundo grau, de 12%.

No que se refere à competência criminal, existiam, no Poder Judiciário, em 2024, um total de 9,1 milhões de processos criminais em trâmite, sendo 6,4 milhões na fase de conhecimento e 2,7 milhões em execução penal, que se dividem em 1,9 milhão de processos de penas privativas de liberdade (68,3%) e 864,6 mil de penas alternativas (31,7%). Ao longo do ano de 2024, 597 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 312,3 mil casos iniciados (52,3%), enquanto as com privação de liberdade representam um total de 285 mil (47,7%). Verifica-se uma queda acentuada, no último ano, no total de penas alternativas em tramitação, de 937,8 mil no ano de 2023 para 864,6 mil em 2024 (-7,8%).

O Poder Judiciário retomou, em 2024, a tendência de aumento de seus gastos, quando comparados à série histórica desde o ano de 2009. As despesas totais do Poder Judiciário totalizaram 146,5 bilhões, o que representa um crescimento observado na ordem de 5,5% em relação ao último ano. Os valores dos anos anteriores foram reajustados pela inflação, de forma a permitir uma comparação adequada. Esse crescimento decorre da variação na rubrica das despesas de capital em 16,6%, com aumento de 3,8 bilhões; nas outras despesas correntes em 19,2%, aumento de 12,1 bilhões; e das despesas com recursos humanos, representando variação positiva de 4,1%, total de 130,7 bilhões. O custo pelo serviço de Justiça por habitante também aumentou em 0,8% de 2023 para 2024, chegando a R\$ 689,34 por cidadão(ã), e o gasto relativo ao PIB foi de 1,2%, mantendo-se no patamar do ano passado.

O Judiciário é, ainda, fonte arrecadadora aos cofres públicos, tendo arrecadado, durante o ano de 2024, em decorrência da atividade jurisdicional, R\$ 79,07 bilhões, um retorno de 54% das despesas efetuadas. Grande parte dessa arrecadação decorre do pagamento

de dívidas da execução fiscal (R\$ 30,5 bilhões) e recolhimento de custas (R\$ 26,7 bilhões), também incluídas outras receitas como as cobradas em imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais, em execuções previdenciárias, em execuções de penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em imposto de renda.

A justiça brasileira presta serviços gratuitos à população, sem cobrança de custas, em cerca de metade das ações, visto que 23,1% dos casos em tramitação são criminais ou de juizados especiais, esferas nas quais não incidem cobranças, e, entre os demais processos, 26% tiveram concessão de assistência judiciária gratuita.

Os anos de 2020 e 2021 foram períodos atípicos, com as populações brasileira e mundial acometidas por altos índices de mortes e com as restrições de convívio social impostas. Mesmo com tal situação adversa, os programas instituídos pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça 4.0 e a modernização do Judiciário viabilizaram a continuidade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça, inclusive naquele período.

O “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” é um marco de inovação e transformação digital no Poder Judiciário, que criou institutos como o domicílio eletrônico, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), e permitiu a consolidação e qualificação do DataJud. Essas inovações contribuíram para a melhoria da prestação jurisdicional e aumento da produtividade.

Em 43 tribunais identifica-se 100% de adesão ao Juízo 100% Digital, que já abrange 79,6% do total das serventias judiciais. Nessas unidades jurisdicionais, os atos processuais podem ser praticados por meio eletrônico e remoto, inclusive audiências e sessões de julgamento.

São 397 Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento. Trata-se de instituto que possibilita a estruturação da justiça de forma mais eficiente, na medida em que a especialização em relevantes matérias do direito passa a ser feita de forma totalmente virtual e sem novas estruturas físicas, gerando economia aos cofres públicos e um tratamento mais qualificado a processos de determinadas matérias abrangidas por esses núcleos.

Por fim, rememora-se que todos os dados do presente documento estatístico podem ser consultados, de maneira dinâmica e atualizada, no Painel Justiça em Números, que dispõe de API para a consulta sobre quantitativos de processo em trâmite, julgados, novos, entre outros indicadores, inclusive a produtividade e o desempenho de cada uma das 15.931 unidades judiciais do país, consolidando o Poder Judiciário brasileiro como um órgão que prima pela transparência e controle estatístico de seu sistema processual e possibilita a observação e a participação da sociedade brasileira e da comunidade internacional, pela publicação das versões traduzidas para os idiomas inglês e espanhol.

Seção 6

Referências

BANKER, R.D.; CHARNES, A.; COOPER, W.W. **Some models for estimating technical scale inefficiencies in data envelopment analysis.** Management Science, v. 30, nº 9, p. 1078-1092, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p.

BRASIL. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 11.364**, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11364.htm. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. **Lei nº 4.747**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 5.010**, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnósticos das custas processuais praticadas nos Tribunais 2023**, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/diagnosticos-das-custas-processuais-v2-2023-05-05.pdf>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 65**, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=119>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 15**, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=210>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 46**, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=167>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=110>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 185**, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 194**, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2020>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 195**, de 3 de junho de 2014. Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2022>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 203**, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 219**, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2274>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 331**, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 337**, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 345**, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 372**, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 385**, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 398**, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades judiciais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 400**, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 420**, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 462**, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciais (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciais (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 471**, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4720>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 508**, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 512**, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de

cargos efetivos e de ingresso na Magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5174>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 540**, de 18 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 525**, de 27 de setembro de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, dispendo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 547**, de 22 de fevereiro de 2024, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 587**, de 4 de outubro de 2024, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 120**, de 28 de outubro de 2021, que recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4224>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 130**, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ nº 206**, de 8 de julho de 2025, que Regulamenta a XVI Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XX Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6222>. Acesso em: ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ/SEP nº 9**, de 20 de maio de 2021, que Institui Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud – no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3944>. Acesso em: ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Juízo 100% Digital: tudo o que você precisa saber.** 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas Atividades de Saneamento de Dados do DataJud.** 2022. Disponível em: . Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Participação Feminina na Magistratura.** 2023. Disponível em: link. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: link.]. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional.** 2020. Disponível em: link. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico étnico racial no Poder Judiciário.** 2023. Disponível em link. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Interativo das instalações dos PIDs.** Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=aecd86ee-af02-42db-b-16f-f61997ba1979&sheet=d3fb99bc-ef9f-4c8c-885f-ab807ca0a775&theme=Mix_Theme_Frame&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,curssel. Acesso em: mai/2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.** Disponível em link. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Atividades 2024.** Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/Relatorios_de_atividades/RelatorioAtividadesSTF2024.pdf. Acesso em ago/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Gestão 2024.** Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/RelatriodeGesto2024.pdf>. Acesso em ago/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portal da Transparência.** Disponível em <https://portal.stf.jus.br/transparencia/>. Acesso em ago/2025.

CHARNES, Abraham; COOPER, William. W.; RHODES, E. **Measuring the efficiency of decision making units.** European Journal of Operational Research, v. 2, p. 429-444, 1978.

CONCIL OF EUROPE, CEPEJ. **European judicial systems CEPEJ Evaluation Report,** 2024 Evaluation cycle (2022 data). Disponível em: link. Acesso em ago/2025.

FOCHEZATTO, Adelar. **Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA.** In: REUNION DE ESTUDIOS REGIONALES-AECR, 36, 2010, Badajoz. Anais. Badajoz: Asociación Espanola de Ciencia Regional, 2010.

HAIR, Joseph F. et al. **Análise multivariada de dados.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JOHNSON, Richard Arnold; WICHERN, Dean W. **Applied multivariate statistical analysis.** 6. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2007.

MELLO, João Carlos Correia Baptista de. et al. **Curso de análise de envoltória de dados.** In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISA OPERACIONAL, 37, 2005, Gramado. Anais. Universidade Federal Fluminense, 2005. Disponível em: http://www.uff.br/decisao/sbpo2005_curso.pdf. Acesso em: jun/2022.

RENCHER, Alvin C. **Methods of multivariate analysis.** 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 2002.

SENRA, Luis Felipe Aragão de Castro. et al. **Estudo sobre métodos de seleção de variáveis em DEA.** Pesquisa Operacional, Rio de Janeiro, v. 27, nº 2, maio/ago. 2007. Disponível em: link. Acesso em: jun/2022.

YEUNG, Luciana Luk-Tai; AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Beyond conventional wisdom and anecdotal evidence: measuring efficiency of brazilian courts.** In: ANNUAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 13, 2009, Berkeley. Papers. Berkeley: University of California, 2009. Disponível em: http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2009/yeung_azevedo.pdf. Acesso em: jun/2022.

Seção 7

Anexo - Metodologia

O **Relatório Justiça em Números** é regido pela Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, e compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ).

Os seguintes tribunais integram o SIESPJ:

- ▶ Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- ▶ Superior Tribunal Militar (STM);
- ▶ Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- ▶ Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- ▶ 6 Tribunais Regionais Federais (TRFs);
- ▶ 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);
- ▶ 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);
- ▶ 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMIs);
- ▶ 27 Tribunais de Justiça (TJs).

Os dados do SIESPJ possuem três fontes de informação:

- a) O DataJud, para os dados processuais, pelo qual os tribunais remetem ao CNJ arquivos no formato XML e de acordo com o modelo de dados disponibilizado na página <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/orientacoes-para-envio-via-servico-rest/>. O CNJ recepciona, armazena e transforma os metadados processuais, baseados em classes, assuntos e movimentos, em informação agregada, considerando as situações e as regras negociais definidas na parametrização, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>. A parametrização está em constante evolução e conta com o apoio do Comitê de Apoio Técnico, destinado a sustentar a sistematização e a padronização do DataJud, instituído pela Portaria CNJ/SEP nº 9/2021, no aperfeiçoamento contínuo das estatísticas judiciais. Os dados são enviados mensalmente, conforme calendário estabelecido na Portaria CNJ nº 160/2020;
- b) Os dados de insumos, dotações e graus de utilização, que compreendem dados de despesas, receitas e de pessoal, são informados pela presidência dos tribunais, que pode delegar a magistrado(a) ou a serventuário(a) especializado(a) integrante do Núcleo de Estatística a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos em sistema próprio. Os dados são enviados anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano; e
- c) Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), composto por um cadastro nacional de unidades judiciais, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar, cujos dados são remetidos mensalmente ao CNJ, de acordo com as planilhas-módelo disponibilizadas na página <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/>.

Em todos os casos, a presidência dos tribunais é responsável pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça.

O Departamento de Pesquisas Judiciais recebe os dados estatísticos enviados pelos tribunais, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. A primeira edição do **Justiça em Números** ocorreu no ano de 2004 e ampliou os princípios norteadores do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), que

serviu de balizamento para fundamentar a Resolução CNJ nº 15, editada em 20 de abril de 2006, um marco para a metodologia de coleta de dados estatísticos nos tribunais brasileiros das esferas federal, estadual e trabalhista e para a inauguração da série histórica em 2004, que perdurou até 2008.

Com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento do SIESPJ e dar prosseguimento ao processo de aprimoramento dos dados do **Relatório Justiça em Números**, foi editada a Resolução CNJ nº 76/2009, regulamento que tem norteado a coleta e a sistematização dos dados a partir do ano de 2009, ponto inicial da série histórica vigente.

Em 2011, concluiu-se a elaboração dos indicadores estatísticos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar da União e da Justiça Militar dos Estados, que passaram a constar nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Em 2015, duas grandes mudanças ocorreram no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário: a criação do Módulo de Produtividade Mensal⁶³ e a revisão dos indicadores.

O módulo de produtividade mensal resultou inicialmente da migração do antigo sistema Justiça Aberta, que era gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, para o SIESPJ. A sistematização do envio dos dados foi reformulada, os conceitos e a forma de apuração de dados de litigiosidade foram alterados e alinhados com os utilizados no relatório **Justiça em Números**.

A partir de 2016, com a implantação do MPM, os tribunais passaram a transmitir as informações mensalmente e por serventia judicial.

Conduzida pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, a revisão dos glossários e indicadores do Anexo I da Resolução CNJ nº 76/2009 criou novos indicadores e aperfeiçoou antigos. Os novos indicadores têm suas séries históricas iniciadas em 2015.

Em 2018, o módulo de produtividade sofreu nova reformulação, quando foram incluídas variáveis com o intuito de medir a conciliação, na fase pré-processual; as decisões interlocutórias; os votos vencedores; e os processos que aguardam vista de outro gabinete nos órgãos colegiados.

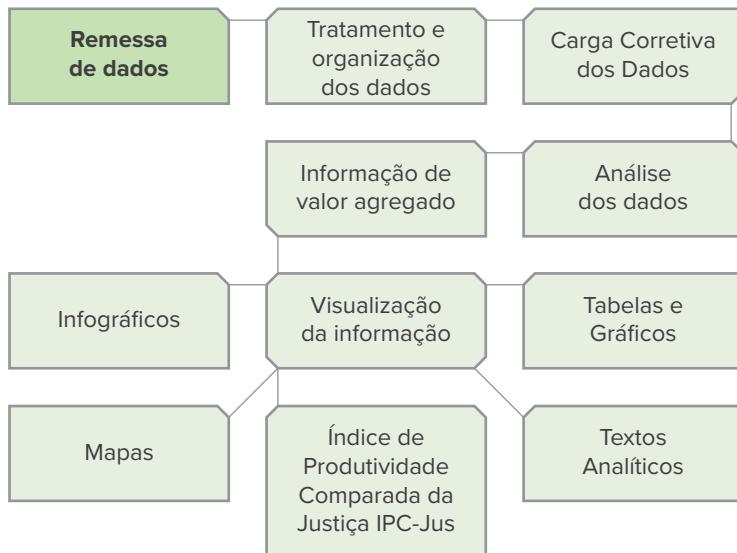
Por fim, em 2020, foi editada a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). A mudança trouxe impactos significativos à coleta de dados dos tribunais e do CNJ, órgão que passou a ser responsável pela centralização dos cálculos e geração de todas as variáveis e indicadores que compõem este relatório e os demais painéis já desenvolvidos com informações provenientes do DataJud. Da edição da norma até o uso dos dados de forma efetiva, houve um grande trabalho de saneamento, que contou com realização de webinários, capacitações, reuniões

⁶³ O Módulo de Produtividade Mensal foi, em 2024, transformado em Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal.

e desenvolvimento de ferramentas de apoio à identificação de inconsistências e outras diligências. Todo o trabalho culminou na consolidação do DataJud como fonte oficial dos dados do Poder Judiciário e utilizado para demonstrar as estatísticas dos anos de 2020 em diante e para a produção deste relatório.

Apresenta-se, na Figura 548, o fluxo do Relatório Justiça em Números desde o envio dos dados e da retificação pelos tribunais até o formato atual do relatório:

Figura 548 - Fluxo do Relatório Justiça em Números



As descrições das técnicas e metodologias utilizadas neste relatório são apresentadas a seguir.

► Infográficos

Os infográficos são, por definição, um conjunto de recursos gráficos utilizados na apresentação e na sintetização de dados, com o objetivo de facilitar a compreensão visual das informações. Dessa forma, são expressos de maneira clara e intuitiva os seguintes dados: orçamento; força de trabalho; tempo médio de tramitação do processo; dados gerais de litigiosidade; indicadores de produtividade do ramo de justiça; indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as); e indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária.

Na primeira parte dos infográficos, encontram-se os dados sobre as despesas do tribunal e a força de trabalho subdividida entre magistrados(as), servidores(as) e auxiliares (juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e voluntários(as)).

A última parte expõe os principais indicadores de cada ramo de justiça, separados por grau, tipo e fase, nas seguintes categorias: movimentação processual, gestão do tribunal e produtividade por magistrado(a) e por servidor(a).

► *Diagrama de Venn*

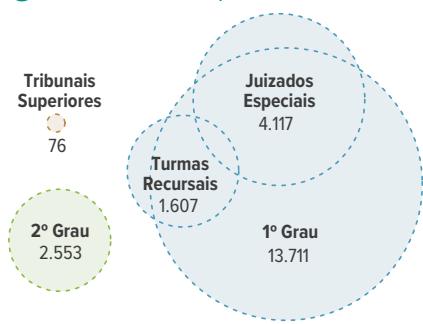
O Judiciário possui uma característica peculiar, pois os(as) juízes(as) podem acumular funções no juízo comum (primeiro grau), nos juizados especiais e nas turmas recursais. Dessa forma, para compor o total de magistrados(as), é preciso separá-los em alguns grupos: a) exclusivos de primeiro grau; b) exclusivos de juizados especiais; c) exclusivos de turmas recursais; d) acumulam primeiro grau e juizados especiais; e) acumulam primeiro grau e turmas recursais; e f) acumulam juizados especiais e turmas recursais.

Uma forma de apresentar esquematicamente problemas relativos aos conjuntos e suas intersecções é o *Diagrama de Venn*, técnica muito utilizada na matemática.

O *Diagrama de Venn* consiste no uso de figuras geométricas fechadas, normalmente círculos, simbolizando conjuntos que permitem verificar a existência ou não de intersecção. Assim, a área sobreposta de dois ou mais círculos significa que existem elementos que fazem parte dos conjuntos simultaneamente. As figuras que não se tocam indicam inexistência de intersecção.

No relatório, os Diagramas de Venn são utilizados para ilustrar a distribuição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) entre as diversas áreas de lotação. Para aumentar a informação disponibilizada pelo diagrama, o tamanho do círculo correspondente a cada área será proporcional à quantidade de magistrados(as) ou servidores(as) alocados(as) nela. Como exemplo, a Figura 549 apresenta a jurisdição dos(as) magistrados(as) nos dois primeiros graus de jurisdição.

Figura 549 - Exemplo de uso do *Diagrama de Venn*



O gráfico indica que não existe nenhuma intersecção entre o segundo grau, formado por desembargadores(as) e juízes(as) substitutos(as) de segundo grau, e o conjunto do primeiro grau, com juízes(as) de direito. Quanto a estes, observa-se que podem atuar simultaneamente em áreas distintas, o que mostra que não seria possível simplesmente somar as quantidades apresentadas, devido às intersecções existentes. A soma dos(as) magistrados(as) que atuam em cada área é de 19.934, enquanto existem 15.929 juízes(as) de direito. Isso mostra que há 4.005 magistrados(as) com acúmulo de atividades. As diversas intersecções não foram mostradas devido à dificuldade de visualizar informações com tantos detalhes.

► Classificação dos tribunais segundo o porte

A classificação dos tribunais em portes tem por objetivo criar agrupamentos de forma a respeitar características distintas existentes no mesmo ramo de justiça. A separação é feita sempre em três grupos, quais sejam: grande, médio e pequeno porte. Os ramos de Justiça com essa separação são: Justiça Estadual (27 tribunais), Justiça do Trabalho (24 tribunais) e Justiça Eleitoral (27 tribunais). Tendo em vista que a Justiça Federal é subdividida em apenas seis regiões e que a Justiça Militar Estadual conta com apenas três tribunais, não faria sentido classificá-los conforme essa metodologia.

Para a classificação dos tribunais em portes, utiliza-se a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais.⁶⁴ Com base em sua aplicação, passa a ser possível reduzir o número de dimensões em análise. No caso específico, quatro variáveis são sintetizadas em apenas um fator (escore) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais. As cinco variáveis utilizadas no cálculo do escore foram: despesa total da Justiça, casos novos, casos pendentes, total de magistrados(as) e força de trabalho.⁶⁵

A seguir, apresenta-se a técnica estatística de análise de componentes principais, utilizada para cálculo dos escores, e, consequentemente, para a definição dos grupos.

Análise de Componentes Principais (ACP)

Trata-se de método de análise multivariada, utilizada para resumir grande número de variáveis em poucas dimensões. É uma tentativa de compreender relações complexas impossíveis de serem trabalhadas com métodos univariados ou bivariados, permitindo, assim, visualizações gráficas e análises mais aprofundadas por parte do(a) pesquisador(a).

Por meio de transformação ortogonal, um conjunto de informações possivelmente correlacionadas é reescrita com a utilização de fatores não correlacionados e gerados por meio de combinações lineares das variáveis originais.

Segundo Johnson e Wichern (2007), seja um vetor com p variáveis aleatórias denominadas por $\mathbf{X} = [x_1, x_2, \dots, x_p]$ com matriz de covariância dada por autovalores $\lambda_1 \geq \lambda_2 \geq \dots \geq \lambda_p$.

$$Y_1 = \mathbf{a}_1' \mathbf{X} = a_{11}x_1 + a_{12}x_2 + \dots + a_{1p}x_p$$

$$Y_2 = \mathbf{a}_2' \mathbf{X} = a_{21}x_1 + a_{22}x_2 + \dots + a_{2p}x_p$$

...

$$Y_p = \mathbf{a}_p' \mathbf{X} = a_{p1}x_1 + a_{p2}x_2 + \dots + a_{pp}x_p$$

64 Técnica estatística voltada para casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversas variáveis/indicadores.

65 Por força de trabalho, devem ser entendidos os(as) servidores(as) efetivos(as), os cedidos, os requisitados e os(as) servidores(as) sem vínculo efetivo com a administração pública, assim como as demais categorias que integram a força de trabalho auxiliar, tais como terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as).

Com

$$Var(y_i) = \mathbf{a}_i' \Sigma \mathbf{a}_i, \quad \text{para } i = 1, 2, \dots, p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{a}_i' \Sigma \mathbf{a}_k, \quad \text{para } i, k = 1, 2, \dots, p$$

As componentes principais (escores) são as combinações lineares não correlacionadas $\{y_1, y_2, \dots, y_p\}$, que possuem a maior variância possível. Dessa forma, a primeira componente principal é a que produz combinação linear com variância máxima; a segunda componente tem a segunda maior variância e, assim, sucessivamente. Matematicamente, pode-se escrever:

Primeira componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_1' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_1' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_1' \mathbf{a}_1 = 1$.

Segunda componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_2' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_2' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_2' \mathbf{a}_2 = 1$ e $Cov(\mathbf{a}_1' \mathbf{X}, \mathbf{a}_2' \mathbf{X}) = 0$.

...

i-ésima componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_i' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_i' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_i' \mathbf{a}_i = 1$ e $Cov(\mathbf{a}_i' \mathbf{X}, \mathbf{a}_k' \mathbf{X}) = 0$ para $k < i$.

Dessa forma, o vetor aleatório $\mathbf{X} = [x_1, x_2, \dots, x_p]$, com matriz de covariância associada dada por Σ e com pares de autovalores-autovetores dados por $((\lambda_1, \mathbf{e}_1), \dots, (\lambda_p, \mathbf{e}_p))$, onde $\lambda_1 \geq \lambda_2 \geq \dots \geq \lambda_p \geq 0$, tem a i-ésima componente principal igual a:

$$Y_i = \mathbf{e}_i' \mathbf{X} = e_{i1} x_1 + e_{i2} x_2 + \dots + e_{ip} x_p, \quad \text{para } i = 1, 2, \dots, p$$

A partir de então, tem-se:

$$Var(y_i) = \mathbf{e}_i' \Sigma \mathbf{e}_i = \lambda_i, \quad \text{para } i = 1, 2, \dots, p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{e}_i' \Sigma \mathbf{e}_k = 0, \quad \text{para } i \neq k$$

Além disso, essa combinação resulta em:

$$\sigma_{11} + \sigma_{22} + \dots + \sigma_{pp} = \sum_{i=1}^p Var(x_i) = \lambda_1 + \lambda_2 + \dots + \lambda_p = \sum_{i=1}^p Var(y_i)$$

Ou seja, a soma das variâncias das componentes principais é igual à soma das variâncias das variáveis originais. Consequentemente, a proporção de variância populacional explicada pela k-ésima componente principal é igual a:

(“Proporção da variância explicada pela “k-ésima” componente principal”) =

Por esse resultado, pode-se concluir que, quando um número pequeno de componentes (como 1, 2 ou até 3, a depender da quantidade de variáveis em análise) conseguem explicar uma proporção satisfatória da variância populacional, ou seja, entre 80% e 90% dos da-

dos, o(a) pesquisador(a) pode utilizar os fatores para suas análises, em vez das variáveis originais, sem perda de muita informação.

Considerando que as variáveis utilizadas no modelo possuem escalas bastante distintas e para que todas pudessem ter o mesmo peso de influência no modelo, optou-se pelo uso dos dados padronizados pela distribuição normal, que se resume à substituição da matriz de covariância pela de correlação.

Ferramenta importante na interpretação de fatores é a rotação fatorial. Nela, os eixos dos fatores (escores) são rotacionados em torno da origem até que alguma outra posição seja alcançada. Conforme detalha Hair et al. (2005), existem diversos métodos de rotação fatorial. Neste trabalho, optou-se pela varimax, na qual a soma de variâncias das cargas da matriz fatorial é maximizada.⁶⁶

Utilizando essa técnica, foi possível obter um escore único por ramo de justiça, capaz de resumir todo o conteúdo das quatro variáveis, e com variância explicada de 98% nos tribunais da Justiça Estadual, de 98% nos tribunais da Justiça do Trabalho e de 91% nos tribunais da Justiça Eleitoral. Os tribunais foram ordenados por meio do fator (escore) resultante da análise fatorial e posteriormente classificados em três grupos predefinidos: pequeno, médio e grande porte.

► Mapas

Os mapas foram desenvolvidos na Justiça Estadual, na Trabalhista, na Federal, na Eleitoral e na Militar Estadual, com a finalidade de representar, em perspectiva nacional, o número de habitantes por unidade judiciária do primeiro grau.

Os dados representados em cada mapa estão dispostos em grupos com o mesmo número de divisões. Para tanto, calculou-se a amplitude do indicador (maior valor deduzido do menor valor) e dividiu-se por cinco. Esse resultado é o intervalo de cada grupo. Por exemplo, suponha um indicador em que o menor valor é de 1.000 e o maior, 5.000. Assim, a amplitude é de 4.000 (igual a 5.000 - 1.000). Dividindo-se a amplitude de 4.000 por 5, obtém-se que cada classe conterá um intervalo de 800. Dessa forma, a primeira classe abrangerá os tribunais cujo indicador esteja entre 1.000 (inclusive) e 1.800 (exclusive), a segunda classe de 1.800 a 2.600, e, assim, sucessivamente até a quinta classe. A vantagem dessa abordagem é que ela permite identificar realmente aqueles tribunais que se destacam, nos grupos extremos, sob a ótica do indicador.

► O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)

As seções a seguir apresentam o detalhamento das fórmulas utilizadas no cálculo do IPC-Jus, bem como o mecanismo de construção dos gráficos de fronteira de quadrantes, que auxiliam na compreensão do resultado do modelo DEA.

⁶⁶ Mais detalhes sobre tipos de rotação e o método de componentes principais podem ser encontrados em Johnson e Wichern (2007), Hair et al. (2005) e Rencher (2002).

► A construção do IPC-Jus

O Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) conta com 810 variáveis encaminhadas pelos tribunais e posteriormente transformadas em indicadores pelo CNJ. São muitos os indicadores que podem mensurar a eficiência de um tribunal, e o grande desafio da ciência estatística consiste em transformar dados em informações sintéticas, que sejam capazes de explicar o conteúdo dos dados que se deseja analisar. Para alcançar tal objetivo, optou-se por construir o IPC-Jus, uma medida de eficiência relativa dos tribunais, utilizando-se uma técnica de análise denominada DEA (do inglês, *Data Envelopment Analysis*) ou Análise Envoltória de Dados.

O método estabelece comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos e insumos de cada tribunal (denominados *inputs*). Trata-se de metodologia de análise de eficiência que compara o resultado otimizado com a eficiência de cada unidade judiciária em questão. Dessa forma, é possível estimar dados quantitativos sobre o quanto cada tribunal deve aumentar sua produtividade para alcançar a fronteira de produção, observando-se os recursos de que cada um dispõe, além de estabelecer um indicador de avaliação para cada unidade.

O método DEA foi desenvolvido por Charnes et al. (1978) e aplicado inicialmente com maior frequência na área de engenharia de produção. Passou a ser aplicado no Brasil na área forense, com o intuito de medir o resultado de tribunais, como explicam os artigos de Fochezatto (2010) e Yeung e Azevedo (2009).

Trata-se de modelo simples (com poucas variáveis de *inputs* e *outputs*) e, ao mesmo tempo, com alto poder explicativo. Além de selecionar as variáveis de insumos e produtos que comporão a análise, é preciso escolher o tipo de modelo a ser aplicado. Mello et al. (2005) detalham de forma bastante didática os tipos de modelos disponíveis.

Os modelos DEA clássicos são o CCR (CHARNES; COOPER; RHODES, 1978) e o BCC (BANKER; CHARNES; COOPER, 1984). O modelo CCR, apresentado originalmente por Charnes et al. (1978), constrói uma superfície linear por partes não paramétrica, envolvendo os dados e trabalhando com retornos constantes de escala, isto é, qualquer variação nas entradas (*inputs*) produz variação proporcional nas saídas (*outputs*). Esse modelo também é conhecido por *Constant Returns to Scale* (CRS).

O modelo BCC, apresentado por Banker et al. (1984), considera retornos variáveis de escala, quer dizer, substitui o axioma da proporcionalidade entre *inputs* e *outputs* pelo axioma da convexidade. Por isso, esse modelo também é conhecido como *Variable Returns to Scale* (VRS). Ao tratar a fronteira de produção de forma convexa, o modelo BCC permite que as unidades que operam com baixos valores de *inputs* tenham retornos crescentes de escala, enquanto as que operam com altos valores de *inputs* tenham retornos decrescentes de escala.

Na análise de eficiência dos tribunais, adotou-se o modelo CCR, ou seja, com retornos constantes de escala. Além disso, o modelo é orientado ao *output*, o que significa que o interesse está em identificar quanto o tribunal pode aumentar em termos de produto (maximizando o resultado), mantendo seus recursos fixos, já que a redução de orçamento e da força de trabalho muitas vezes não é viável.

Segundo Yeung e Azevedo (2009), o modelo CCR orientado ao *output* pode ser escrito como um problema de programação linear da seguinte forma:

$$\max_{(\phi, \lambda, s^+, s^-)} Z_0 = \phi + \epsilon s^+ + \epsilon s^-$$

Sujeito a

$$\phi Y_0 - Y\lambda + s^+ = 0$$

$$X\lambda + s^- = X_0$$

$$\lambda, s^+, s^- \geq 0,$$

em que X_0 é o vetor de inputs, Y_0 é o vetor de outputs e ϕ representa o montante de output necessário para transformar uma unidade (DMU⁶⁷) ineficiente em eficiente. A variável s^- mede o excesso de *inputs* de uma unidade ineficiente e s^+ mede a falta de *output*.

A técnica DEA foi aplicada aos dados do relatório **Justiça em Números** com o objetivo de verificar a capacidade produtiva de cada tribunal, considerando-se os insumos disponíveis. A seleção das variáveis para a definição dos *inputs* foi feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: o pessoal, os financeiros e os próprios processos. A princípio, foram testados métodos de seleção de variáveis, como o Método I – O Stepwise Exaustivo Completo, o Método Multicritério para Seleção de Variáveis e o Método Multicritério Combinatório Inicial para Seleção de Variáveis (SENRA, 2007).

Entretanto, esses modelos favoreceram os *inputs* que tiveram mais correlação linear com o *output* (total de processos baixados), beneficiando, em alguns casos, variáveis semelhantes, como, por exemplo, número de servidores(as) e, logo em seguida, a despesa com pessoal ativo. Sendo assim, o processo de seleção partiu da categorização das variáveis nos critérios definidos a seguir, permitindo-se a utilização em parte do Método Multicritério em conjunto com critérios subjetivos.

Os *inputs* foram divididos em:

a) Exógeno (não controlável):

São considerados os quantitativos de casos pendentes líquidos como variável explicativa para os resultados de eficiência. Foram desconsiderados da base de cálculo os processos

⁶⁷ DMU representa cada unidade de produção analisada no modelo DEA. Do inglês, *Decision Making Unit*.

suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, as execuções fiscais e as execuções penais.

b) Endógeno (controlável):

- ▶ **Recursos financeiros:** utilizou-se a despesa total de cada tribunal desconsiderando a despesa com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais.
- ▶ **Pessoal:** dados de força de trabalho foram utilizados os números de magistrados(as) e de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(a) sem vínculo, excluídos os(as) cedidos(as) a outros órgãos.

Com relação ao *output*, a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do(a) jurisdicionado(a) que aguarda a resolução do conflito, excluindo-se as execuções fiscais e penais. Sendo assim, o modelo do IPC-Jus considera o total de processos baixados com relação ao total de processos que tramitaram; o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(as) sem vínculo); e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo e com obras).

As despesas com pessoal separadas por grau de jurisdição permitem o cálculo do IPC-Jus do primeiro e segundo graus, isoladamente. Dessa forma, o IPC-Jus do total abarca a área administrativa, as despesas de capital e outras despesas correntes, e o IPC-Jus do primeiro e do segundo graus consideram apenas a força de trabalho da área judiciária.

Como resultado da aplicação do modelo DEA, tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, revelando que, quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, o que significa que ela foi capaz de produzir mais (em baixa de processos) com menos recursos disponíveis (de pessoal, de processos e de despesas). Essa é a medida de eficiência do tribunal, aqui denominada por IPC-Jus.

Adicionalmente, ao dividir o total de processos baixados de cada tribunal por seu respectivo percentual de eficiência alcançado, tem-se a medida do baixado ideal (ou target), que representa quanto o tribunal deveria ter baixado para alcançar a eficiência máxima (100%) no ano-base.

É importante esclarecer que o baixado ideal é uma métrica que analisa o passado e não o futuro, ou seja, significa que, caso o tribunal tivesse conseguido baixar a quantidade de processos necessários conforme o modelo comparativo, teria, em 2024, alcançado a curva de eficiência. Não quer dizer, entretanto, que se o tribunal baixar essa mesma quantidade, ou até mais, no ano subsequente, o alcance da eficiência ocorreria.

Dessa forma, o IPC-Jus considera o resultado alcançado no passado com base nos recursos disponíveis naquele ano e coloca na fronteira aqueles que conseguiram produzir mais, com menos insumos. Assim, as mudanças dos insumos e dos produtos dos demais

tribunais no próximo ano irão realocar a curva da fronteira e, consequentemente, a posição do tribunal em face dos demais.

A metodologia DEA foi aplicada na Justiça Estadual, na Justiça Trabalhista e também na Justiça Federal. O modelo não contemplou a Justiça Militar Estadual por ser inadequado do ponto de vista metodológico, considerando que este ramo da justiça conta com apenas três tribunais.

O modelo também não foi adotado na esfera da Justiça Eleitoral, tendo em vista que o objetivo principal dos tribunais regionais eleitorais consiste na realização das eleições e não somente na atividade jurisdicional na forma de baixa de processos (*output* do modelo).

Apesar de a Justiça Federal também conter número reduzido de tribunais (seis), as informações de primeiro grau foram desagregadas por seções judiciais. Portanto, nesse ramo de justiça, considerou-se como unidade de produção cada seção judicial (UF), além do segundo grau de cada tribunal. Dessa forma, há 32 unidades produtivas (DMUs) que foram comparadas por meio da aplicação do DEA. A eficiência consolidada do tribunal (TRF) foi calculada com base na divisão da soma em todas as DMUs do valor baixado realizado pela soma em todas as DMUs do baixado ideal (*target*), ou seja:

$$\text{Eficiência Total}_j = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Real}_i}{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Ideal}_i},$$

em que , representa cada TRF e representa o número de unidades produtivas de cada TRF.

Esse mesmo método também foi utilizado para mensuração da eficiência total dos ramos de Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

► Gráfico de quadrante e de fronteira

Os gráficos de quadrantes (ou *Gartner*) têm por objetivo classificar os tribunais em quatro grupos, em que são analisadas duas variáveis ou indicadores conjuntamente. Os dois eixos são cortados nos valores equivalentes à média de cada elemento avaliado.

Além dos tribunais, também consta no gráfico o valor correspondente ao total do ramo de justiça. Nesse caso, os cálculos são produzidos com base nas consolidações do segmento, somando-se as variáveis que compõem cada indicador, para, somente depois, aplicar a respectiva fórmula. Por esse motivo, o total do ramo pode diferir da média, que corresponde ao valor localizado no centro dos quadrantes.

Os gráficos de fronteira são empregados para visualizar os resultados da técnica DEA quando apenas duas variáveis ou dois indicadores são utilizados. Para efeitos deste relatório, optou-se pela apresentação de dois indicadores em cada gráfico, compostos sempre por variáveis adotadas no modelo de DEA, a fim de facilitar a compreensão da metodologia proposta para análise da eficiência, além de permitir interpretações mais detalhadas de alguns indicadores disponíveis no relatório **Justiça em Números**. Cada indicador contempla

o *output* (quantitativo de processos baixados) e um dos *inputs* (processos em tramitação ou número de magistrados(as) ou número de servidores(as) ou despesa).

Os gráficos de quadrante estão apresentados em conjunto com o gráfico de fronteira, sem perda de informação. O gráfico é incrementado pela informação do porte dos tribunais, o que facilita a análise do seu comportamento diante dos demais.

Dessa forma, esses gráficos mostram, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores e do porte, os tamanhos de cada ponto estão associados à eficiência do tribunal. Assim, quanto maior o símbolo, maior a eficiência relativa (IPC-Jus).

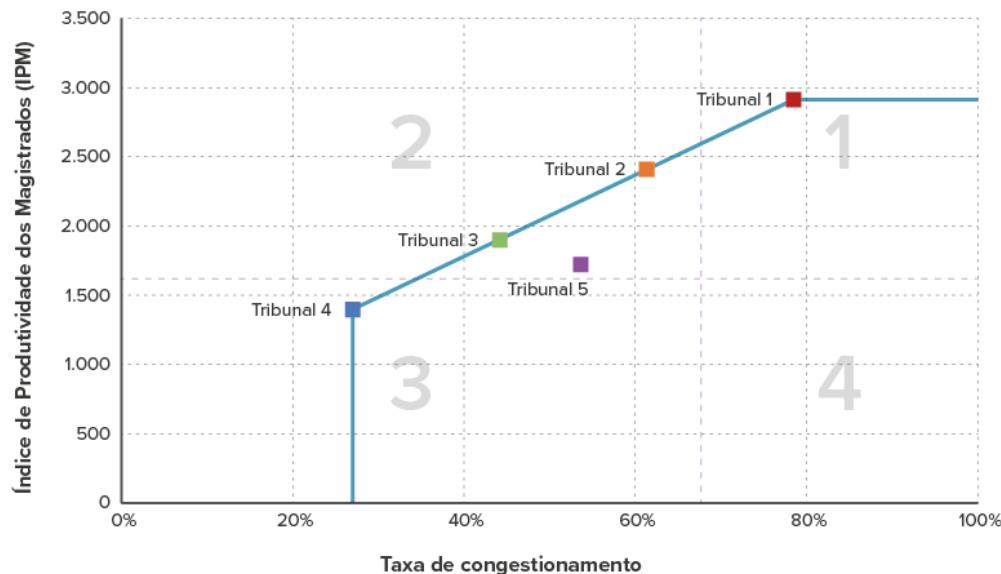
Esses gráficos são de grande utilidade para ajudar na compreensão do modelo multivariado, que considera simultaneamente todos esses insumos e o produto. Se uma unidade de produção alcança o valor máximo de insumo/produto, então ela é uma unidade eficiente e está localizada na linha de produção do gráfico de fronteira. Além disso, cada quadrante mostra uma interpretação singular sobre as unidades.

No primeiro quadrante, encontram-se as unidades cujas duas variáveis estão em níveis altos. No segundo, observa-se unidades cuja variável representada na horizontal está em menor nível e a variável representada na vertical está no maior. Já o terceiro quadrante detalha unidades com ambas as variáveis em menor nível. O quarto quadrante indica as que têm maior nível na variável representada na horizontal e menor nível na vertical.

Na Figura 550, demonstra-se um exemplo de gráfico de fronteira. Os tribunais que estão na linha azul são aqueles mais eficientes (tribunais de 1 a 4). O tribunal 5, apesar de possuir taxa de congestionamento menor que a do tribunal 2, também possui menor Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM). O tribunal 6 é o menos eficiente, pois se encontra mais afastado da linha de produção e combina maior congestionamento com menor produtividade.

As linhas pontilhadas horizontais e verticais representam, respectivamente, a média do IPM e da taxa de congestionamento. Nesse exemplo, o segundo quadrante seria aquele que os tribunais deveriam ter como alvo, pois representam maior IPM com menor taxa de congestionamento. Já o quarto quadrante seria o que deveria ser evitado, pois combina menor IPM com maiores taxas de congestionamento.

Figura 550 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira



Os gráficos de fronteira e de quadrante foram produzidos para a Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, ramos em que o método DEA foi aplicado. Nos Tribunais Regionais Federais, os gráficos contemplam, além dos resultados dos seis TRFs, também os das 27 seções judiciárias e do segundo grau. Por se tratar de uma análise complementar à modelagem DEA, utilizada no cálculo do IPC-Jus, os gráficos de quadrante e de fronteira não são utilizados na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual.

Nas seções da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal são apresentados em detalhes os resultados do IPC-Jus decorrentes da aplicação do método DEA, com os percentuais obtidos por tribunal.

